



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

SEXTA-FEIRA
30/10/2026
Nº 5106

ÍNDICE

Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal - AGERR-PANTANAL.....	6
Câmara Municipal de Água Boa	6
Câmara Municipal de Cáceres.....	6
Câmara Municipal de Campinápolis.....	11
Câmara Municipal de Canarana	12
Câmara Municipal de Carlinda	12
Câmara Municipal de Diamantino	12
Câmara Municipal de Figueirópolis d´Oeste.....	13
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte.....	13
Câmara Municipal de Matupá	14
Câmara Municipal de Nortelândia	14
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento	14
Câmara Municipal de Nova Monte Verde	15
Câmara Municipal de Nova Olímpia	15
Câmara Municipal de Nova Xavantina	15
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo	16
Câmara Municipal de Poxoréu.....	16
Câmara Municipal de São José do Rio Claro.....	17
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada	17
Câmara Municipal de Tabaporã.....	18
Câmara Municipal de União do Sul	18
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDES-VRC	19
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.....	19
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense	72
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia.....	73
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé.....	107
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia	108
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV.....	110
Prefeitura Municipal de Água Boa	114
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia	118
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	119
Prefeitura Municipal de Alto Garças	119
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	123
Prefeitura Municipal de Alto Taquari.....	126
Prefeitura Municipal de Apiacás	127
Prefeitura Municipal de Araguainha	149
Prefeitura Municipal de Araputanga.....	150
Prefeitura Municipal de Aripuanã	152
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	243
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.....	253
Prefeitura Municipal de Barra do Garças.....	286
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte	302
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	306
Prefeitura Municipal de Cáceres.....	313
Prefeitura Municipal de Campinápolis.....	320
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	321
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.....	331
Prefeitura Municipal de Campo Verde	333
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.....	374
Prefeitura Municipal de Canarana	376
Prefeitura Municipal de Carlinda	377
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães.....	380
Prefeitura Municipal de Cláudia	384
Prefeitura Municipal de Cocalinho.....	407
Prefeitura Municipal de Colíder	427
Prefeitura Municipal de Colniza.....	432
Prefeitura Municipal de Comodoro	434
Prefeitura Municipal de Confresa	434
Prefeitura Municipal de Conquista D´Oeste	438
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	486
Prefeitura Municipal de Denise	495
Prefeitura Municipal de Diamantino	495

Prefeitura Municipal de Dom Aquino	500
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	506
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	508
Prefeitura Municipal de General Carneiro	509
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	510
Prefeitura Municipal de Guiratinga	510
Prefeitura Municipal de Indavaí	511
Prefeitura Municipal de Itanhangá	512
Prefeitura Municipal de Itiquira	525
Prefeitura Municipal de Jauru	529
Prefeitura Municipal de Juara	536
Prefeitura Municipal de Juína	540
Prefeitura Municipal de Jurueña	542
Prefeitura Municipal de Luciara	544
Prefeitura Municipal de Marcelândia	548
Prefeitura Municipal de Matupá	562
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	644
Prefeitura Municipal de Nobres	646
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	649
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	653
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	668
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	671
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	687
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	688
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	691
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	692
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	712
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	717
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	737
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	738
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	745
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	751
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	764
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	765
Prefeitura Municipal de Paranatinga	776
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	779
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	781
Prefeitura Municipal de Poconé	825
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	839
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	841
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	842
Prefeitura Municipal de Poxoréu	843
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	884
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	899
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	901
Prefeitura Municipal de Rio Branco	907
Prefeitura Municipal de Rondolândia	918
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	943
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	943
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	944
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	950
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	972
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	974
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	997
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	1083
Prefeitura Municipal de São José do Povo	1096
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	1099
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	1110
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	1114
Prefeitura Municipal de Sapezal	1115
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	1116
Prefeitura Municipal de Sorriso	1117
Prefeitura Municipal de Tabaporã	1121
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	1124

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte.....	1135
Prefeitura Municipal de Torixoréu	1136
Prefeitura Municipal de União do Sul	1148
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	1150
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	1192
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	1201
Prefeitura Municipal de Vila Rica.....	1205

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - AGERR-PANTANAL

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 031/2026

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 031/2026

Dispõe sobre a homologação do reajuste tarifário anual dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, referente ao ciclo 2026. A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGERR/PANTANAL, no exercício de suas atribuições e considerando o disposto na Cláusula 33ª, caput, alínea “d”, do Contrato de Consórcio Público da AGERR Pantanal;

CONSIDERANDO o pedido apresentado pela concessionária Águas de Rosário Oeste SPE Ltda., por meio do Ofício nº 02092026, referente ao reajuste tarifário anual previsto na Cláusula 20 do Contrato de Concessão nº 86/2022;

CONSIDERANDO os fundamentos constantes do parecer jurídico quanto à aplicação da fórmula paramétrica contratual e à adoção do período de apuração de maio de 2025 a agosto de 2026;

CONSIDERANDO o parecer técnico econômico que, após a conferência e correção dos números-índice do INPC e do IPCA, apurou o reajuste de 7,21%, correspondente ao fator de correção de 1,072104;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria Executiva registrada na Ata nº 002/2026 e o disposto nos arts. 37 e 39 da Lei Federal nº 11.445/2007;

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o reajuste tarifário anual do ciclo 2026, no percentual de 7,21% (sete inteiros e vinte e um centésimos por cento), incidente sobre as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela concessionária Águas de Rosário Oeste SPE Ltda., no Município de Rosário Oeste/MT, nos termos do Contrato de Concessão nº 86/2022.

§ 1º O reajuste fundamenta-se na variação dos índices referentes ao período de maio de 2025 a agosto de 2026, conforme a metodologia contratual e os fundamentos constantes dos pareceres jurídico e técnico econômico integrantes do respectivo processo administrativo.

§ 2º O cálculo apresentado no parecer técnico econômico adota o fator de correção de 1,072104 sobre a tarifa referencial de R\$ 3,68/m³, resultando no valor arredondado de R\$ 3,95/m³.

Art. 2º O reajuste anual homologado por esta Resolução possui objeto distinto da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro aprovada pela Resolução da Diretoria Executiva nº 030/2026, permanecendo preservadas as disposições daquele ato.

Art. 3º A aplicação das tarifas reajustadas observará a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de publicidade em relação à sua cobrança, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A concessionária deverá dar publicidade à tabela tarifária atualizada e encaminhá-la à AGERR Pantanal para acompanhamento e fiscalização.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

observada, quanto à aplicação das novas tarifas, a disposição do art. 3º.

Mirassol D'Oeste/MT, 29 de outubro de 2026.

LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA Diretora Geral – AGERR Pantanal
PAULO MÁRIO COSTA CARDOSO Diretor Técnico e Operacional – AGERR Pantanal

HUDSON DE SOUSA NUNES Diretor Administrativo Financeiro – AGERR Pantanal

Assinaturas coletadas digitalmente

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA Nº 041/2026**

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Rejane Schneider Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, faz saber que:

Considerando, o Dia do Servidor Público, celebrado anualmente em 28 de outubro, em reconhecimento à importância dos servidores públicos para o funcionamento da Administração Pública;

Considerando, a necessidade de disciplinar o expediente administrativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

Considerando, o feriado nacional do dia 02 de novembro de 2026, dedicado à celebração de Finados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Água Boa – MT, no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), em alusão ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º Não haverá expediente administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Água Boa – MT no dia 02 de novembro de 2026 (segunda-feira), em razão do feriado nacional de Finados.

Art. 3º O expediente administrativo será retomado normalmente no dia 03 de novembro de 2026 (terça-feira), a partir das 07h.

Art. 4º Os servidores que forem convocados para trabalhar, a critério da Administração, deverão comparecer sempre que solicitados.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 29 de outubro de 2026.

Rejane Schneider Garcia

Presidente

Rodrigo Rosa Fidelis

1º – Secretário

Luiz Omar Pichetti

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO**

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	Nº Proc	Nº Lic	Modalidade

2026	00000009915/2026	SAGA TAURO VEICULOS LTDA	27/10/2026	26/12/2026		000073/26	083	0028/26	DISPENSA
------	------------------	--------------------------	------------	------------	--	-----------	-----	---------	----------

OBJETO DO CONTRATO	Tempo de Execução: 2 Meses	Valor Contratado: R\$ 14.943,22 6.000 Valor Aditado/Ajuste: R\$ 0,00 5.000 Emp 4.000 Liq Valor Total: R\$ 14.943,22 3.000 Pag 2.000 1.000 0 Emp Liq Pag
A contratação destina-se à realização da 10ª revisão periódica de 100.000 km e manutenção corretiva do veículo Mitsubishi Pajero Sport HPE-S, pertencente à frota da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme DFD nº 114/2026 e Termo de Referência. O objeto compreende 26 itens, sendo 7 referentes à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e 19 relativos ao fornecimento de peças, componentes e insumos, abrangendo revisão programada, alinhamento e balanceamento, manutenção dos sistemas de suspensão, freios, ar-condicionado, sistema DPF e demais intervenções mecânicas necessárias. Os serviços deverão ser executados em concessionária autorizada Mitsubishi, observadas as especificações técnicas e recomendações da fabricante, visando assegurar a segurança operacional, a conservação do veículo e a preservação das condições de garantia de fábrica, enquanto vigente. A contratação terá valor global estimado de R\$ 14.943,22, conforme Orçamento nº 1.397.325 da SAGA TAURO VEÍCULOS LTDA., com vigência contratual de 60 dias e garantia mínima de 90 dias para os serviços executados.		Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant. R\$ 0,00 Exercício Atual R\$ 6.120,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 Totais R\$ 6.120,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 A Empenhar À Liquidar À Pagar R\$ 8.823,22 R\$ 14.943,22 R\$ 6.120,00

FORNECEDOR DO CONTRATO:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
3818	SAGA TAURO VEICULOS LTDA	74.150.889/0001-20	27/10/2026

EMPENHOS DO EXERCÍCIO / RESTOS À PAGAR:

Gestão Exercício Empenho Ficha Valor Liquidado Pago Anulado À Pagar						
1 2026 915 6 R\$ 6.120,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 6.120,00						
	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	14.943,22	0,00	0,00	6.120,00	0,00	14.943,22

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES EXTRATO DE CONTRATO

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2026	00000009916/2026	SAGA TAURO VEICULOS LTDA	27/10/2026	26/12/2026		000073/26	083	0028/26	DISPENSA

OBJETO DO CONTRATO	Tempo de Execução: 2 Meses	Valor Contratado: R\$ 14.943,22 1.500 Valor Aditado/Ajuste: R\$ 0,00 Emp 1.000 Liq Valor Total: R\$ 14.943,22 Pag 500 0 Emp Liq Pag
A contratação destina-se à realização da 10ª revisão periódica de 100.000 km e manutenção corretiva do veículo Mitsubishi Pajero Sport HPE-S, pertencente à frota da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme DFD nº 114/2026 e Termo de Referência. O objeto compreende 26 itens, sendo 7 referentes à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e 19 relativos ao fornecimento de peças, componentes e insumos, abrangendo revisão programada, alinhamento e balanceamento, manutenção dos sistemas de suspensão, freios, ar-condicionado, sistema DPF e demais intervenções mecânicas necessárias. Os serviços deverão ser executados em concessionária autorizada Mitsubishi, observadas as especificações técnicas e recomendações da fabricante, visando assegurar a segurança operacional, a conservação do veículo e a preservação das condições de garantia de fábrica, enquanto vigente. A contratação terá valor global estimado de R\$ 14.943,22, conforme Orçamento nº 1.397.325 da SAGA TAURO VEÍCULOS LTDA., com vigência contratual de 60 dias e garantia mínima de 90 dias para os serviços executados.		Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant. R\$ 0,00 Exercício Atual R\$ 1.532,52 R\$ 0,00 R\$ 0,00 Totais R\$ 1.532,52 R\$ 0,00 R\$ 0,00 A Empenhar À Liquidar À Pagar R\$ 13.410,70 R\$ 14.943,22 R\$ 1.532,52

FORNECEDOR DO CONTRATO:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
3818	SAGA TAURO VEICULOS LTDA	74.150.889/0001-20	27/10/2026

EMPENHOS DO EXERCÍCIO / RESTOS À PAGAR:

Gestão Exercício Empenho Ficha Valor Liquidado Pago Anulado À Pagar						
1 2026 916 6 R\$ 1.532,52 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 1.532,52						
	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	14.943,22	0,00	0,00	1.532,52	0,00	14.943,22

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2026	00000009917/2026	SAGA TAURO VEICULOS LTDA	27/10/2026	26/12/2026		000073/26	083	0028/26	DISPENSA

OBJETO DO CONTRATO Tempo de Execução: 2 Meses						Valor Contratado: R\$ 14.943,22			
<p>A contratação destina-se à realização da 10ª revisão periódica de 100.000 km e manutenção corretiva do veículo Mitsubishi Pajero Sport HPE-S, pertencente à frota da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme DFD nº 114/2026 e Termo de Referência.</p> <p>O objeto compreende 26 itens, sendo 7 referentes à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e 19 relativos ao fornecimento de peças, componentes e insumos, abrangendo revisão programada, alinhamento e balanceamento, manutenção dos sistemas de suspensão, freios, ar-condicionado, sistema DPF e demais intervenções mecânicas necessárias.</p> <p>Os serviços deverão ser executados em concessionária autorizada Mitsubishi, observadas as especificações técnicas e recomendações da fabricante, visando assegurar a segurança operacional, a conservação do veículo e a preservação das condições de garantia de fábrica, enquanto vigente.</p> <p>A contratação terá valor global estimado de R\$ 14.943,22, conforme Orçamento nº 1.397.325 da SAGA TAURO VEÍCULOS LTDA., com vigência contratual de 60 dias e garantia mínima de 90 dias para os serviços executados.</p>						3.000			
						Valor Aditado/Ajuste: R\$ 0,00			
						2.500 Emp			
						2.000 Liq			
						Valor Total: R\$ 14.943,22			
						1.500 Pag			
						1.000			
						500			
						0			
						Emp Liq Pag			
						Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant. R\$ 0,00			
						R\$ 0,00 R\$ 0,00			
						Exercício Atual R\$ 3.122,79 R\$ 0,00 R\$ 0,00			
						Totais R\$ 3.122,79 R\$ 0,00 R\$ 0,00			
						À Empenhar À Liquidar À Pagar			
						R\$ 11.820,43 R\$ 14.943,22 R\$ 3.122,79			

FORNECEDOR DO CONTRATO:

Fornecedor	CPF/CNPJ	Início da Vigência
3818	74.150.889/0001-20	27/10/2026

EMPENHOS DO EXERCÍCIO / RESTOS À PAGAR:

Gestão Exercício Empenho Ficha Valor Liquidado Pago Anulado À Pagar
1 2026 917 6 R\$ 3.122,79 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 3.122,79

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	14.943,22	0,00	0,00	3.122,79	0,00	14.943,22

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2026	00000009918/2026	SAGA TAURO VEICULOS LTDA	27/10/2026	26/12/2026		000073/26	083	0028/26	DISPENSA

OBJETO DO CONTRATO Tempo de Execução: 2 Meses						Valor Contratado: R\$ 14.943,22			
<p>A contratação destina-se à realização da 10ª revisão periódica de 100.000 km e manutenção corretiva do veículo Mitsubishi Pajero Sport HPE-S, pertencente à frota da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme DFD nº 114/2026 e Termo de Referência.</p> <p>O objeto compreende 26 itens, sendo 7 referentes à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e 19 relativos ao fornecimento de peças, componentes e insumos, abrangendo revisão programada, alinhamento e balanceamento, manutenção dos sistemas de suspensão, freios, ar-condicionado, sistema DPF e demais intervenções mecânicas necessárias.</p> <p>Os serviços deverão ser executados em concessionária autorizada Mitsubishi, observadas as especificações técnicas e recomendações da fabricante, visando assegurar a segurança operacional, a conservação do veículo e a preservação das condições de garantia de fábrica, enquanto vigente.</p> <p>A contratação terá valor global estimado de R\$ 14.943,22, conforme Orçamento nº 1.397.325 da SAGA TAURO VEÍCULOS LTDA., com vigência contratual de 60 dias e garantia mínima de 90 dias para os serviços executados.</p>						4.000			
						Valor Aditado/Ajuste: R\$ 0,00			
						3.000 Emp Liq			
						Valor Total: R\$ 14.943,22			
						2.000 Pag			
						1.000			
						0			
						Emp Liq Pag			
						Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant. R\$ 0,00			
						R\$ 0,00 R\$ 0,00			
						Exercício Atual R\$ 3.933,71 R\$ 0,00 R\$ 0,00			
						Totais R\$ 3.933,71 R\$ 0,00 R\$ 0,00			
						À Empenhar À Liquidar À Pagar			
						R\$ 11.009,51 R\$ 14.943,22 R\$ 3.933,71			

FORNECEDOR DO CONTRATO:

Fornecedor	CPF/CNPJ	Início da Vigência
3818	74.150.889/0001-20	27/10/2026

EMPENHOS DO EXERCÍCIO / RESTOS À PAGAR:

Gestão Exercício Empenho Ficha Valor Liquidado Pago Anulado À Pagar
1 2026 918 6 R\$ 3.933,71 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 3.933,71

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
--	------------	-----------	-----------	-----------	------	-------

Total dos contratos... :	14.943,22	0,00	0,00	3.933,71	0,00	14.943,22
--------------------------	-----------	------	------	----------	------	-----------

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES EXTRATO DE CONTRATO

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	Nº Proc	Nº Lic	Modalidade
2026	00000009919/2026	SAGA TAURO VEICULOS LTDA	27/10/2026	26/12/2026		000073/26	083	0028/26	DISPENSA

OBJETO DO CONTRATO Tempo de Execução: 2 Meses						Valor Contratado: R\$ 14.943,22			
A contratação destina-se à realização da 10ª revisão periódica de 100.000 km e manutenção corretiva do veículo Mitsubishi Pajero Sport HPE-S, pertencente à frota da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme DFD nº 114/2026 e Termo de Referência. O objeto compreende 26 itens, sendo 7 referentes à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e 19 relativos ao fornecimento de peças, componentes e insumos, abrangendo revisão programada, alinhamento e balanceamento, manutenção dos sistemas de suspensão, freios, ar-condicionado, sistema DPF e demais intervenções mecânicas necessárias. Os serviços deverão ser executados em concessionária autorizada Mitsubishi, observadas as especificações técnicas e recomendações da fabricante, visando assegurar a segurança operacional, a conservação do veículo e a preservação das condições de garantia de fábrica, enquanto vigente. A contratação terá valor global estimado de R\$ 14.943,22, conforme Orçamento nº 1.397.325 da SAGA TAURO VEÍCULOS LTDA., com vigência contratual de 60 dias e garantia mínima de 90 dias para os serviços executados.						200 Emp			
						Valor Aditado/Ajuste: R\$ 0,00			
						Liq			
						Valor Total: R\$ 14.943,22			
						Pag			
						50			
						0			
						Emp Liq Pag			
						Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant. R\$ 0,00			
						R\$ 0,00 R\$ 0,00			
						Exercício Atual R\$ 234,20 R\$ 0,00 R\$ 0,00			
						Totais R\$ 234,20 R\$ 0,00 R\$ 0,00			
						A Empenhar A Liquidar A Pagar			
						R\$ 14.709,02 R\$ 14.943,22 R\$ 234,20			

FORNECEDOR DO CONTRATO:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
3818	SAGA TAURO VEICULOS LTDA	74.150.889/0001-20	27/10/2026

EMPENHOS DO EXERCÍCIO / RESTOS À PAGAR:

Gestão Exercício Empenho Ficha Valor Liquidado Pago Anulado Á Pagar					
1	2026	919	6	R\$ 234,20	R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 234,20

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	14.943,22	0,00	0,00	234,20	0,00	14.943,22

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ATO DA MESA DIRETORA Nº 04, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

"Regulamenta o art. 5º da Resolução nº 09, de 08 de setembro de 2026, definindo o desenho heráldico da medalha, as especificações do estojo e do diploma, o rito da Sessão Solene e os procedimentos para aquisição das honrarias referentes à "Comenda Luiz de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, e em estrito cumprimento ao comando do art. 5º da Resolução nº 09, de 08 de setembro de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COTAS

Art. 1º Este Ato regulamenta as especificações físicas, documentais, procedimentais e orçamentárias inerentes à outorga da Comenda Luiz de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, nos Graus Ouro, Prata e Bronze.

Art. 2º Fica assegurado a cada Vereador, em pleno exercício do mandato, o direito de propor, anualmente, até **02 (duas) indicações** para a concessão desta Comenda.

Parágrafo único. As cotas referidas no *caput* não são cumulativas para o ano legislativo subsequente, extinguindo-se o direito de uso ao término de cada Sessão Legislativa Anual.

CAPÍTULO II - DAS ESPECIFICAÇÕES FÍSICAS DA COMENDA

E DO ESTOJO

Art. 3º A medalha (insígnia) deverá obedecer a padrões de estética e durabilidade, contendo as seguintes características objetivas estruturais:

I - Material e Cunhagem: Fabricada em liga metálica de alta resistência (latão, zamac ou equivalente), com cunhagem em alto-relevo (3D) de precisão, garantindo contraste, espessura mínima de 3 mm a 5 mm e diâmetro variando de 50 mm a 70 mm.

II - Acabamento (Banhos): De acordo com a categoria outorgada:

- a) Grau Ouro: Banho em tom dourado polido ou envelhecido.
- b) Grau Prata: Banho em tom prateado ou niquelado polido/envelhecido.
- c) Grau Bronze: Banho em tom de bronze ou cobre envelhecido.

III - Face Frontal (Anverso): Conterá, centralizada, a efígie (busto) de Luiz de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres em alto-relevo, circundada, nas extremidades da borda, pela inscrição em caixa alta: "COMENDA LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E CÁCERES - 1778".

IV - Verso (Reverso): Conterá a gravação em alto-relevo do Brasão Oficial do Município de Cáceres.

Art. 4º A medalha será, obrigatoriamente, entregue acondicionada em estojo oficial.

Parágrafo único. O estojo deverá possuir estrutura preferencialmente em MDF, revestimento externo em couro sintético e inte-

rior composto por berço aveludado e moldado geometricamente para o perfeito encaixe da medalha.

CAPÍTULO III - DO DIPLOMA OFICIAL

Art. 5º O diploma oficial que acompanha a medalha constitui documento comprobatório indissociável da honraria.

§ 1º A impressão deverá ser realizada em papel especial de alta gramatura (mínimo de 180g/m² a 250g/m², tipo Vergê, Couchê ou semelhante).

§ 2º O documento conterá elementos visuais de segurança institucional, tais como chancelas, selos holográficos ou marcas d'água.

§ 3º Todo diploma deverá conter numeração sequencial de controle, cujo registro ficará sob a responsabilidade e guarda da Secretaria Geral Legislativa, no Livro de Mérito da Câmara Municipal de Cáceres.

CAPÍTULO IV - DO RITO DA SESSÃO SOLENE

Art. 6º A entrega das Comendas será formalizada, anualmente, em Sessão Solene e de Gala da Câmara Municipal, realizada preferencialmente na semana de comemoração da emancipação e aniversário do Município de Cáceres.

Parágrafo único. Para a Sessão de Gala, será exigido dos Edis, autoridades e convidados o traje Passeio Completo ou correspondente cívico/militar (art. 2º, § 6º do Regimento Interno). O rito de entrega de cada Grau contemplará a leitura de um breve resumo biográfico (síntese do Curriculum Vitae) do homenageado, evidenciando as justificativas de sua indicação.

CAPÍTULO V - DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E DAS CONTRATAÇÕES

Art. 7º As despesas decorrentes da aquisição das medalhas, confecção dos estojos, diplomas e demais custos com a realização da

Sessão Solene correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, suplementada caso haja necessidade.

Art. 8º A contratação de empresa especializada para a confecção e o fornecimento dos bens descritos neste Ato obedecerá rigorosamente os ditames, princípios e procedimentos contidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Parágrafo único. A administração da Câmara realizará a pesquisa de preços e estudo técnico preliminar, procedendo com a contratação por intermédio de Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 75, inciso II da referida Lei), ou outra modalidade cabível, garantindo-se sempre a seleção da proposta mais vantajosa, pautada na qualidade e no melhor preço para a Administração.

Art. 9º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres - MT, 27 de outubro de 2026.

FLÁVIO NEGAÇÃO

Presidente da Câmara Municipal

ISAIAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 283, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do(a) servidor(a) para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo - 114/2026, de 15 de outubro de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 - SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	JOEL DA SILVA BENEVIDES		
CONTRATO	CONTRATADA/CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Nº NE 09915/2026	SAGA TAURO VEICULOS LTDA 74.150.889/0001-20	A contratação destina-se à realização da 10ª revisão periódica de 100.000 km e manutenção corretiva do veículo Mitsubishi Pajero Sport HPE-S, pertencente à frota da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme DFD nº 114/2026 e Termo de Referência. O objeto compreende 26 itens, sendo 7 referentes à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e 19 relativos ao fornecimento de peças, componentes e insumos, abrangendo revisão programada, alinhamento e balanceamento, manutenção dos sistemas de suspensão, freios, ar-condicionado, sistema DPF e demais intervenções mecânicas necessárias. Os serviços deverão ser executados em concessionária autorizada Mitsubishi, observadas as especificações técnicas e recomendações da fabricante, visando assegurar a segurança operacional, a conservação do veículo e a preservação das condições de garantia de fábrica, enquanto vigente. A contratação terá valor global estimado de R\$ 14.943,22, conforme Orçamento nº 1.397.325 da SAGA TAURO VEICULOS LTDA., com vigência contratual de 60 dias e garantia mínima de 90 dias para os serviços executados.	26/12/2026
Nº NE 09916/2026	SAGA TAURO VEICULOS LTDA 74.150.889/0001-20	A contratação destina-se à realização da 10ª revisão periódica de 100.000 km e manutenção corretiva do veículo Mitsubishi Pajero Sport HPE-S, pertencente à frota da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme DFD nº 114/2026 e Termo de Referência. O objeto compreende 26 itens, sendo 7 referentes à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e 19 relativos ao fornecimento de peças, componentes e insumos, abrangendo revisão programada, alinhamento e balanceamento, manutenção dos sistemas de	26/12/2026

		suspensão, freios, ar-condicionado, sistema DPF e demais intervenções mecânicas necessárias. Os serviços deverão ser executados em concessionária autorizada Mitsubishi, observadas as especificações técnicas e recomendações da fabricante, visando assegurar a segurança operacional, a conservação do veículo e a preservação das condições de garantia de fábrica, enquanto vigente. A contratação terá valor global estimado de R\$ 14.943,22, conforme Orçamento nº 1.397.325 da SAGA TAURO VEICULOS LTDA., com vigência contratual de 60 dias e garantia mínima de 90 dias para os serviços executados.	
Nº NE 09917/2026	SAGA TAURO VEICULOS LTDA 74.150.889/0001-20	A contratação destina-se à realização da 10ª revisão periódica de 100.000 km e manutenção corretiva do veículo Mitsubishi Pajero Sport HPE-S, pertencente à frota da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme DFD nº 114/2026 e Termo de Referência. O objeto compreende 26 itens, sendo 7 referentes à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e 19 relativos ao fornecimento de peças, componentes e insumos, abrangendo revisão programada, alinhamento e balanceamento, manutenção dos sistemas de suspensão, freios, ar-condicionado, sistema DPF e demais intervenções mecânicas necessárias. Os serviços deverão ser executados em concessionária autorizada Mitsubishi, observadas as especificações técnicas e recomendações da fabricante, visando assegurar a segurança operacional, a conservação do veículo e a preservação das condições de garantia de fábrica, enquanto vigente. A contratação terá valor global estimado de R\$ 14.943,22, conforme Orçamento nº 1.397.325 da SAGA TAURO VEICULOS LTDA., com vigência contratual de 60 dias e garantia mínima de 90 dias para os serviços executados.	26/12/2026
Nº NE 09918/2026	SAGA TAURO VEICULOS LTDA 74.150.889/0001-20	A contratação destina-se à realização da 10ª revisão periódica de 100.000 km e manutenção corretiva do veículo Mitsubishi Pajero Sport HPE-S, pertencente à frota da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme DFD nº 114/2026 e Termo de Referência. O objeto compreende 26 itens, sendo 7 referentes à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e 19 relativos ao fornecimento de peças, componentes e insumos, abrangendo revisão programada, alinhamento e balanceamento, manutenção dos sistemas de suspensão, freios, ar-condicionado, sistema DPF e demais intervenções mecânicas necessárias. Os serviços deverão ser executados em concessionária autorizada Mitsubishi, observadas as especificações técnicas e recomendações da fabricante, visando assegurar a segurança operacional, a conservação do veículo e a preservação das condições de garantia de fábrica, enquanto vigente. A contratação terá valor global estimado de R\$ 14.943,22, conforme Orçamento nº 1.397.325 da SAGA TAURO VEICULOS LTDA., com vigência contratual de 60 dias e garantia mínima de 90 dias para os serviços executados.	26/12/2026
Nº NE 09919/2026	SAGA TAURO VEICULOS LTDA 74.150.889/0001-20	A contratação destina-se à realização da 10ª revisão periódica de 100.000 km e manutenção corretiva do veículo Mitsubishi Pajero Sport HPE-S, pertencente à frota da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme DFD nº 114/2026 e Termo de Referência. O objeto compreende 26 itens, sendo 7 referentes à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e 19 relativos ao fornecimento de peças, componentes e insumos, abrangendo revisão programada, alinhamento e balanceamento, manutenção dos sistemas de suspensão, freios, ar-condicionado, sistema DPF e demais intervenções mecânicas necessárias. Os serviços deverão ser executados em concessionária autorizada Mitsubishi, observadas as especificações técnicas e recomendações da fabricante, visando assegurar a segurança operacional, a conservação do veículo e a preservação das condições de garantia de fábrica, enquanto vigente. A contratação terá valor global estimado de R\$ 14.943,22, conforme Orçamento nº 1.397.325 da SAGA TAURO VEICULOS LTDA., com vigência contratual de 60 dias e garantia mínima de 90 dias para os serviços executados.	26/12/2026

Parágrafo único. Os(as) servidores(as) acima designados(as) deveram zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 29 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ERRATA DE PORTARIA

Este documento tem por objetivo retificar a **PORTARIA Nº 278, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026**, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM (<https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1933244/>), na data de 29 de outubro de 2026, edição nº 5.105, página 6, mantendo-se inalteradas as demais disposições da portaria supracitada no que não contrariar a presente retificação abaixo:

RETIFICAÇÃO:

Onde se lê:	FISCAL: VALDINEI CEBALHO DE SOUSA SUPLENTE: MATEUS VERNUCCI
Leia-se:	FISCAL: MATEUS VERNUCCI SUPLENTE: VALDINEI CEBALHO DE SOUSA

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 29 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, ACES-

SÓRIOS TECNOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.553,00 (quarenta mil quinhentos e cinquenta e três reais).

A Câmara Municipal de Campinápolis torna público o resultado da

dispensa de licitação, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, houve a apresentação de uma proposta, no entanto com valor superior. Assim, a empresa a qual teve o seu menor preço global dentre os orçamentos adquiridos foi adjudicada e homologada nesta data em favor do fornecedor VIA NET INFORMATICA LTDA- CNPJ: 14.731.248/0001-37, que se sagrou vencedor com o valor global de R\$ 40.553,00 (quarenta mil quinhentos e cinquenta e três reais).

O inteiro teor do resultado da licitação encontra-se a disposição dos interessados nos autos do processo em epígrafe, disponível na sede da Câmara Municipal, situado no Rua Vereador Amélio Ribeiro, 860, Centro – Campinópolis/MT.

Campinópolis-MT, 29 de outubro de 2026
Hyara Chrisóstomo e Silva
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 015/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

CONTRATADA: MARCOS KELVIN DE CAMPOS

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Serviços relacionados à saúde e segurança do trabalho.

OBJETO DO TERMO DE EXTINÇÃO: Extinção por mútuo acordo (consensual) da relação contratual, em razão a inconsistência cadastral e tributária pela contratada.

VALOR DO ENCONTRO DE CONTAS: R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais), correspondente aos serviços regularmente executados e medidos até a extinção.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 138, inciso II, c/c § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA N. 032/2026

PORTARIA N. 032/2026

SÚMULA: “Dispõe sobre a convocação para a eleição da Mesa

Diretora da Câmara Municipal de Carlinda para o biênio 2027/2028, e dá outras providências.”

A Senhora Lucia de Souza Kanno, Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei:

Considerando a Resolução Legislativa nº 001/2026 que alterou a abertura da convocação da eleição da Mesa Diretora para segundo biênio da legislatura;

Considerando a oportunidade de se antecipar a posse de novos integrantes da Mesa Diretora em ato contínuo à eleição para melhor conveniência aos trâmites administrativos desta Casa Legislativa para o desfecho do ano;

R E S O L V E:

Art. 1º. Convocar os vereadores e vereadoras da Câmara Municipal de Carlinda para a Sessão Extraordinária com propósito de eleger a Mesa Diretora do 2º (segundo) biênio - 2027/2028, a ser realizada em 03 de novembro de 2026, às 14:00h

Parágrafo único. A eleição observará os trâmites previstos no Regimento Interno.

Art. 2º - Os eleitos tomarão posse em Sessão Solene no dia 31 de dezembro de 2026, às 09:00h, assumindo o compromisso com os deveres dos cargos em 1º de janeiro do biênio.

Art. 3º. Esta portaria convocatória entra em vigor com sua publicação.

Carlinda, em 29 de outubro de 2026

LUCIA DE SOUZA KANNO

Presidente

Câmara Municipal de Carlinda

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO PORTARIA Nº. 76/2026

PORTARIA Nº. 76/2026

CONCEDE À SERVIDORA LANUSA GEÓRGIA SOUZA VIEIRA O DIREITO A 16 (DEZESSEIS) DIAS DE DISPENSA DO TRABALHO POR TER PRESTADO SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL.

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a declaração emitida pelo Cartório da 7ª Zona Eleitoral e apresentada ao Setor de Recursos Humanos da Câmara

ra Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Lanusa Geórgia Souza Vieira o direito a 16 (dezesesseis) dias de dispensa do trabalho, em razão dos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Parágrafo único. A dispensa será usufruída em datas a serem definidas mediante requerimento da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 28 de outubro de 2026.

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 75/2026

PORTARIA Nº. 75/2026

CONCEDE AO SERVIDOR FABIO TOMEKITI FUKUSHIMA, O DIREITO A 06 (SEIS) DIAS DE DISPENSA DE TRABALHO POR TER PRESTADO SERVIÇOS A JUSTIÇA ELEITORAL.

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Declaração emitida pelo Cartório da 7ª Zona Eleitoral e apresentada ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Fabio Tomekiti Fukushima**, o direito a 06 (seis) dias de dispensa de trabalho por ter prestado serviços a Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997.

Parágrafo Único - A dispensa será realizada em data a combinar, mediante requerimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 28 de outubro de 2026.

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 74/2026

PORTARIA Nº. 74/2026

CONCEDE AO SERVIDOR CLEYTON VILMAR DE OLIVEIRA ZUCCHI, O DIREITO A 14 (CATORZE) DIAS DE DISPENSA DE TRABALHO POR TER PRESTADO SERVIÇOS A JUSTIÇA ELEITORAL.

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Declaração emitida pelo Cartório da 7ª Zona Eleitoral e apresentada ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Cleyton Vilmar de Oliveira Zucchi**, o direito a 14 (catorze) dias de dispensa de trabalho por ter prestado serviços a Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997.

Parágrafo Único - A dispensa será realizada em data a combinar, mediante requerimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 28 de outubro de 2026.

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PORTARIA Nº. 46/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

ANÍSIO APARECIDO PERES, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, da Servidora pública municipal, conforme menciona abaixo:

Servidor	Período de Aquisição	Período de gozo
ANA PAULA DE OLIVEIRA	09/01/2025 à 08/01/2026	03/11/2026 à 12/11/2026

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

ANÍSIO APARECIDO PERES
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/2021)

DISPENSA FÍSICA Nº 12/2026

Processo Administrativo nº 13/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para o forneci-

mento parcelado, mediante demanda, de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha e materiais de limpeza, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no exercício de 2026/2027, conforme especificações, condições e exigências do Termo de Referência e do Aviso de Dispensa.

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Empresa vencedora e itens adjudicados:

Foi recebida uma única proposta comercial para o procedimento.

H S BUQUE LEME – ME, CNPJ nº 24.473.889/0001-92 — empresa vencedora.

Itens adjudicados: conforme a proposta comercial apresentada.

Valor total adjudicado: R\$ 15.997,61 (quinze mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos).

Fundamento legal: art. 75, inciso II, e art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Resolução nº 004/2024 da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

Encaminho o resultado à autoridade competente para homologação e autorização da contratação direta, nos termos da legislação aplicável.

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Considerando o resultado da Dispensa Física nº 12/2026, Processo Administrativo nº 13/2026, e que foi recebida uma única proposta comercial, apresentada por H S BUQUE LEME – ME, CNPJ nº 24.473.889/0001-92, no valor total de R\$ 15.997,61 (quinze mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), **HOMOLOGO** o procedimento e **ADJUDICO** à referida empresa os itens conforme sua proposta. **AUTORIZO** a contratação direta correspondente, nos termos do art. 75, inciso II, e do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Gaúcha do Norte – MT, 29 de outubro de 2026.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

A Câmara municipal de Matupá comunica a todos os interessados que realizou o processo de Inexigibilidade de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NAS ÁREAS CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA, em apoio às atividades da Câmara Municipal de Matupá/MT, os serviços e as condições de execução estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do Processo por Inexigibilidade de Licitação nº 014/2026. Onde contratou a empresa AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.011.768/0001-84, com um valor total de R\$ 63.600,00. O processo tem fundamento legal no Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Matupá – MT, 29 de outubro de 2026.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

PORTARIA Nº. 19/GP/2026 NORTELÂNDIA-MT, 22 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Nortelândia/MT, em razão da transferência das comemorações do Dia do Servidor Público, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia/MT, FLÁVIO VINÍCIUS FONSECA DE SÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea “e”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.033/2026, de 16 de ou-

tubro de 2026, que transferiu o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a importância da valorização dos servidores públicos e a necessidade de harmonização do funcionamento dos órgãos públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Nortelândia/MT no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), em razão das comemorações do Dia do Servidor Público.

Art. 2º Na data estabelecida no artigo anterior, não haverá expediente interno e externo na Câmara Municipal de Nortelândia/MT, ressalvados os serviços considerados essenciais e aqueles cuja continuidade seja determinada pela Presidência.

Art. 3º No dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), o expediente da Câmara Municipal ocorrerá normalmente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nortelândia-MT, em 22 de outubro de 2026.

Vereador FLÁVIO VINÍCIUS FONSECA DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal

Nortelândia/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 042/2026

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais prevista no Regimento Interno desta Casa das Leis e,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder à servidora **Cristiane dos Santos Costa**, cargo efetivo de Contadora, férias de 10 (dez) dias a partir de 03 de novembro de 2026.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 29 de outubro de 2026

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de

Nossa Senhora do Livramento/MT

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 03/2026

Dispõe sobre o retorno antecipado do Vereador Paulo Roberto de Figueiredo e a cessação do exercício temporário do suplente Joaquim Manoel da Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas nos arts. 69, inciso III, e 69-A, §§ 4º e 5º, da Lei Orgânica Municipal, com redação conferida pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2026,

CONSIDERANDO a licença concedida ao Vereador Paulo Roberto de Figueiredo pela Resolução nº 06/2026, publicada em 1º de setembro de 2026, e a comunicação de retorno antecipado protocolada em 20 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR o restabelecimento do exercício do mandato parlamentar do Vereador **PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO**, a partir de 31 de outubro de 2026.

Art. 2º DECLARAR a cessação automática do exercício temporário do mandato parlamentar pelo suplente **JOAQUIM MANOEL DA SILVA**, na mesma data.

Art. 3º Determinar à Secretaria Legislativa e aos setores administrativos competentes a adoção das providências necessárias ao cumprimento deste Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 27 de outubro de 2026.

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente – Câmara Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PORTARIA Nº 53/2026

SÚMULA: “DESVINCULA E DESIGNA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT PARA DESEMPENHO DAS FUNÇÕES REFERENTE A OPERAÇÃO DO SISTEMA DE OUVIDORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Livia de Almeida Nunes Fidelis, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei.

Considerando, a Lei Orgânica do Município de Nova Monte Verde, artigo 233, inciso XVI;

RESOLVE:

Art. 1º- Desvincula a pedido a servidora efetiva Maria Estela Noetzold da função adicional como responsável pelo Sistema de Ouvidoria do Legislativo Municipal.

Art. 2º- Designa a Servidora efetiva Sra. Aparecida Picon Fornazieri, Assistente Administrativo, para desempenhar função adicional como responsável pelo Sistema de Ouvidoria do Legislativo Municipal, operacionalizando o sistema informatizado Fala.BR, conforme as cláusulas, condições e obrigações das partes, constantes no Termo de Adesão à Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR, firmado em 22/10/2024, com a Controladoria Geral da União – CGU.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, em 29 de outubro de 2026.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA Nº 003/2026**

ERRATA Nº 003/2026

Na edição de quarta-feira, 29 de Outubro de 2026 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XXI | N° 5105, página 12.

I - NO CORPO DA PUBLICAÇÃO

onde se lê:

Vigência: A vigência do presente contrato é de 22 de setembro de 2026 a 22 de setembro de 2027

Deve ser lido:

Vigência: A vigência do presente contrato é de 28 de outubro de 2026 a 22 de setembro de 2027

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2026 - AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº035/2026

FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, cumpridas as formalidades exigidas, adjudico o objeto e homologo o presente processo e emito autorização para a *aquisição de estante de aço multiuso, na cor cinza, confeccionada em aço resistente, com no mínimo cinco prateleiras/bandejas, estrutura reforçada, adequada para armazenamento e organização de materiais diversos, com acabamento resistente à corrosão, com medidas aproximadas de (altura x largura x profundidade): 180x92x30cm.*

Empresa vencedora:

WANDA MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA (PORTE - EPP), inscrita no CNPJ sob o nº **12.358.170/0001-21**, no valor global de R\$ 2.270,00 (dois mil, duzentos e setenta reais).

Encaminhe para os trâmites legais.

Atue-se Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Nova Xavantina – MT, 27 de Outubro de 2026.

Elias Bueno de Souza

Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2026 - RESULTADO

RESULTADO DA DISPENSA Nº 026/2026

LEI Nº 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 026/2026, que tem como objeto à *Aquisição de estante de aço multiuso, na cor cinza, confeccionada em aço resistente, com no mínimo cinco prateleiras/bandejas, estrutura reforçada, adequada para armazenamento e organização de materiais diversos, com acabamento resistente à corrosão, com medidas aproximadas de (altura x largura x profundidade): 180x92x30cm.*

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: **WANDA MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA (PORTE - EPP)**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.358.170/0001-21**, no valor global de R\$ 2.270,00 (dois mil, duzentos e setenta reais).

Outras informações poderão ser obtidas a Rua Jose Rosalino, S/ N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Whatsapp (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda a quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site <https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo-legislativo/compras-diretas>, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina - MT, 27 de Outubro de 2026.

Sorhaia Aline Cesaria Brito
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 084/2026

PORTARIA Nº 084/2026

Concede férias à servidora Antonia Deuseria Araujo Bras.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ANTONIA DEUSERIA ARAUJO BRAS**, ocupante da função de Zeladora, férias referentes ao período aquisitivo correspondente ao exercício de 2025, com início em **03 de novembro de 2026** até **02 Dezembro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Peixoto de Azevedo/MT, 29 de Outubro de 2026.

THAWÊ RODRIGUES DORTA Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO Nº 25/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 25/2026

O Senhor Aldemir dos Santos Souza, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu - MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

ADJUDICAR, com fundamento nos termos do Artigo 74, inciso I alínea "a" da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 25/2026, a favor da empresa: PBELTRAMI ARQUITETURA, estabelecida na Avenida Carmindo de Campos, 149 - sala 61, Bairro Jardim Petrópolis, em Cuiabá - MT - Mato Grosso inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33718.001/0001-25, Contratação de Empresa especializada, para levantamento arquitetônico da edificação existente com área aproximada de 1.000 m², contemplando a edificação existente e levantamento dimensional dos ambientes e levantamentos, registro gráfico e elaboração de representação gráfica da situação atual do imóvel da Câmara Municipal de Poxoréu - Estado de Mato Grosso, com valor global de R\$6.350,00 (seis mil

trezentos e cinquenta reais) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu - MT, na data supra.

Poxoréu (MT), 29 de outubro de 2026

Aldemir dos Santos Souza Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 25/2026

O Senhor Aldemir dos Santos Souza, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu - MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 74, inciso I alínea "a" da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 25/2026, a favor da empresa: PBELTRAMI ARQUITETURA, estabelecida na Avenida Carmindo de Campos, 149 - sala 61, Bairro Jardim Petrópolis, em Cuiabá - MT - Mato Grosso inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33718.001/0001-25, Contratação de Empresa especializada, para levantamento arquitetônico da edificação existente com área aproximada de 1.000 m², contemplando a edificação existente e levantamento dimensional dos ambientes e levantamentos, registro gráfico e elaboração de representação gráfica da situação atual do imóvel da Câmara Municipal de Poxoréu - Estado de Mato Grosso, com valor global de R\$6.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta reais) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu - MT, na data supra.

Poxoréu (MT), 29 de outubro de 2026

Aldemir dos Santos Souza Presidente

CÂMERA MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO Nº 25/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 25/2026

O Senhor Aldemir dos Santos Souza, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu - MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

ADJUDICAR, com fundamento nos termos do Artigo 74, inciso I alínea "a" da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 25/2026, a favor da empresa: PBELTRAMI ARQUITETURA, estabelecida na Avenida Carmindo de Campos, 149 - sala 61, Bairro Jardim Petrópolis, em Cuiabá - MT - Mato Grosso inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33718.001/0001-25, Contratação de Empresa especializada, para levantamento arquitetônico da edificação existente com área aproximada de 1.000 m², contemplando a edificação existente e levantamento dimensional dos ambientes e levantamentos, registro gráfico e elaboração de representação gráfica da situação atual do imóvel da Câmara Municipal de Poxoréu - Estado de Mato Grosso, com valor global de R\$6.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta reais) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu - MT, na data supra.

Poxoréu (MT), 29 de outubro de 2026

Aldemir dos Santos Souza Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 25/2026

O Senhor Aldemir dos Santos Souza, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 74, inciso I alínea “a” da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 25/2026, a favor da empresa: PBELTRAMI ARQUITETURA, estabelecida na Avenida Carmindo de Campos, 149 – sala 61, Bairro Jardim Petrópolis, em Cuiabá - MT - Mato Grosso inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33718.001/0001-25, Contratação de Empresa especializada, para levantamento arquitetônico da edificação

existente com área aproximada de 1.000 m², contemplando a edificação existente e levantamento dimensional dos ambientes e levantamentos, registro gráfico e elaboração de representação gráfica da situação atual do imóvel da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, com valor global de R\$6.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta reais) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu (MT), 29 de outubro de 2026

Aldemir dos Santos Souza Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 039/2026

PORTARIA Nº 039/2026

Dispõe sobre a concessão de progressão vertical por tempo de serviço e merecimento a servidor da Câmara Municipal de São José do Rio Claro - MT que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, **EDMAR FIDELIS MAXIMIANO**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei Municipal nº 1.265/2020 e suas alterações, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT;

CONSIDERANDO que os Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR, são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor;

CONSIDERANDO a análise realizada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, Progressões e Promoções, que reconheceu o preenchimento dos requisitos legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento ao servidor vinculado ao PCCR 1.265/2020 e suas alterações, abaixo mencionado:

Matrícula	Servidor	Cargo	Classe/Nível anterior	Classe/Nível atual
198	Gileade Lima e Sousa	Coordenador de Tecnologia da Informação	A-01	A-02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT, 29 de outubro de 2026.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 028/2026 - CMSND - 29 DE OUTUBRO DE 2026

GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE CHARLEY BATISTA DE SOUZA.	PORTARIA Nº 028/2026
--	----------------------

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR TITULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos procedimentos de licitação e contratação pública no âmbito da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada – MT;

CONSIDERANDO o período de gozo de férias do servidor Jean Everson Pereira Nascimento, responsável pelo exercício das atribuições de Agente de Contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para exercer temporariamente as referidas atribuições, garantindo o regular andamento dos procedimentos administrativos de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Pablo Rian Maia Silva para atuar como Agente de Contratação da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada – MT, durante o período de gozo de férias do servidor titular do cargo.

Art. 2º Durante o período estabelecido no artigo anterior, o servidor designado deverá exercer as atribuições inerentes à função de Agente de Contratação, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da regulamentação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 3º A presente designação possui caráter temporário e limita-se ao período de afastamento do servidor titular, cessando seus efeitos com o término das férias, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 29 de outubro de 2026.

Charley Batista de Souza

Vereador-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 559/2026**

PORTARIA N.º 559/2026

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:

Artigo 1º: CONCEDER o direito a 01 (um) dia de folga, no dia 26 de outubro de 2026, sem prejuízo de sua remuneração, a servidora Zenilda Alves, efetiva no cargo Agente Administrativo, sob a matrícula nº 71, em razão de a servidora ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2026 - 1º turno, conforme previsão do Artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97, Art. 98.

Artigo 2º:- A servidora fica com 01 (um) dia de folga referente ao 1º turno das Eleições de 2026 para usufruir em data futura.

Artigo 3º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2026.

**THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA**

**CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA 560/2026**

PORTARIA 560/2026

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei e:-

RESOLVE:

Artigo 1º:- Conceder férias de 20(vinte) dias iniciando-se em 09/11/2026 com término em 29/11/2026, referente ao período aquisitivo de 01/2025 a 01/2026, a Servidora Fernanda Carvalho Ferreira Baldin, Diretora Financeira da Câmara Municipal de Tabaporã.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2026.

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIR

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 33/2026**

Antecipa o horário de início da 19ª Sessão Ordinária do dia 03.11.2026 para as 11h00.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de antecipação do horário de realização da 19ª Sessão Ordinária, em razão de compromissos previamente assumidos por alguns Vereadores no mesmo período;

Considerando a concordância unânime dos(as) Vereadores(as) com a alteração do horário da sessão, acolhida pela Presidência.

RESOLVE:

Art. 1º - Antecipar o horário de início da 19ª Sessão Ordinária do dia 03.11.2026 para as 11h00, no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 28 de outubro de 2026

ABIMAEI BARBOSA DE SÁ

Ver. Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de União do Sul

CONTRATADA: FERNANDO DA COSTA – CNPJ nº 12.251.442/0001-90

OBJETIVO: Fornecimento de serviços de Internet para atender as necessidades do Legislativo Municipal de União do Sul.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais)

VIGENCIA: 01/11/2026 à 31/11/2027
CÓD.ORÇAMENTÁRIO:
01.001.01.031.0028.20172.3.90.39.1.500.0000000
DATA: 29/10/2026
SIGNATÁRIOS:
ABIMAEL BARBOSA DE SÁ
Vereador Presidente
FERNANDO DA COSTA
Pela Contratada

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ -
CIDES-VR**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
TECNOLÓGICA Nº 03/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: CIDES/VR nº 023/2026.

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica e Tecnológica.

PARTÍCIPIES:

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDES/VR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.950.742/0001-27, representado por seu Diretor Executivo, Sr. Antenor de Figueiredo Neto;

GEOGIS Geotecnologia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.116.593/0001-60, representada por seu Sócio Administrador, Sr. Leopoldo Cesar de Miranda Lima Bisneto.

OBJETO: Mútua cooperação técnica e tecnológica para ampliar, adaptar, aprimorar e testar a plataforma tecnológica preexistente da GEOGIS, mediante parametrização de camadas geográficas, carga e estruturação de dados espaciais/alfanuméricos, desenvolvimento e homologação de fluxos operacionais, capacitação técnica de servidores e realização de testes controlados em projeto-piloto de Sistema de Informação Geográfica (SIG) voltado à gestão territorial e governança pública municipal, com implementação piloto inicial no Município de Nobres/MT.

VALOR / CUSTEIO: Sem transferência de recursos financeiros entre as partes. A execução é integralmente gratuita para a Administração Pública, inexistindo repasse orçamentário, remuneração, contraprestação pecuniária ou reembolso de custos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Aplicação analógica do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021; Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei Federal nº 10.973/2004 e Decreto Federal nº 9.283/2018); Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD); Lei Federal nº 9.609/1998; e art. 198 do Código Tributário Nacional.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação oficial.

DATA DE ASSINATURA: 26 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2026.

ANTENOR DE FIGUEIREDO NETO

Diretor Executivo — CIDES/VR

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
VALE DO PEIXOTO - CISVP**

PORTARIA Nº 83 DE 26 DE OUTUBRO 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores Sra. **ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA - MATRÍCULA 1345 - FARMACÊUTICA**, para atuar como fiscal Titular e o Sr. **FAGNER RIBEIRO FRANCO - MATRÍCULA 1262 - FARMACÊUTICO**, para atuar na Suplência na fiscalização dos **CONTRATOS Nº 040/2026 ao 061/2026**, no âmbito da Administração Pública, **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2026**, contratados por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA INTERNA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - HRP**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2026 e Termo de Referência Anexo I.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 26 de outubro de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: LBM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA E PLANEJADA, DE PRODUTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE APOIO DESTINADOS À LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E LAVANDERIA HOSPITALAR, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - HRPA, sob gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA: 14/10/2026 a 14/10/2027

VALOR: R\$ 43.305,44 (Quarenta e três mil, trezentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO: (49) 01.006.10.302.0003.20060.3.3.90.00.00.00

FONTE: (49) 162100

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: SULPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA E PLANEJADA, DE PRODUTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE APOIO DESTINADOS À LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E LAVANDERIA HOSPITALAR, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - HRPA, sob gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA: 14/10/2026 a 14/10/2027

VALOR: R\$ 34.488,50 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO: (49) 01.006.10.302.0003.20060.3.3.90.00.00.00

FONTE: (49) 162100

PORTARIA Nº 81 DE 14 DE OUTUBRO 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora Sr. **BRUNO DOS REIS NASCIMENTO**, MATRICULA Nº 1210 - DIRETOR ADMINISTRATIVO, para atuar como suplente nos **CONTRATOS Nº 036/2026 à Nº 039/2026**, no âmbito da Administração Pública, **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2026 à Nº 076/2026**, conforme o **EDITAL Nº 014/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2025**, contratadas por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA E PLANEJADA, DE PRODUTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE APOIO DESTINADOS À LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E LAVANDERIA HOSPITALAR, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - HRPA**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto,

Peixoto de Azevedo/MT, em 14 de outubro de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: NEXXA FARMACÊUTICA LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA INTERNA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - HRPA, sob gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA: 27/10/2026 a 27/10/2027

VALOR: R\$7.563,67 (Sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos).

DOTAÇÃO: (49) 01.006.10.302.0003.20060.3.3.90.00.00.00

FONTE: (49) 162100

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: LS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA INTERNA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - HRPA, sob gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA: 27/10/2026 a 27/10/2027

VALOR: R\$ 56.225,00 (Cinquenta e seis mil, duzentos e vin-

te e cinco reais).

DOTAÇÃO: (49) 01.006.10.302.0003.20060.3.3.90.00.00.00

FONTE: (49) 162100

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: DROGARIA LL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA INTERNA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - HRPA, sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA: 26/10/2026 a 26/10/2027

VALOR: R\$ 1.644,00 (Mil, seiscentos e quarenta e quatro reais).

DOTAÇÃO: (49) 01.006.10.302.0003.20060.3.3.90.00.00.00

FONTE: (49) 162100

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: OESTE SUL CIRÚRGICA LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA INTERNA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - HRPA, sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

VIGÊNCIA: 27/10/2026 a 27/10/2027

VALOR: R\$1.568.949,97 (Um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).

DOTAÇÃO: (49) 01.006.10.302.0003.20060.3.3.90.00.00.00

FONTE: (49) 162100

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 031/2025

Pelo presente termo, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.997.711/0001-08, com sede a Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Fone (66) 3575-1757, Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA, brasileiro, casado, portador do RG nº 0587400019 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 734.936.943-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **M. F. XAVIER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 44.702.672/0001-14, com sua sede à Rua Vitória Régia, nº 20, Bairro Setor Industrial, CEP 78.520-000, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, telefone (66) 99933-0382, e-mail: maiferxavier@gmail.com, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sra. MAIARA FERNANDA XAVIER, brasileira, solteira, médica, portador da Cédula de Identidade RG nº 18090095 SESP/MT e do CPF nº 025.574.351-39, residente na Rua Dos Oitis, nº 20, Bairro Setor Industrial, CEP 78.520-000, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que de comum acordo resolvem celebrar entre si o presente Termo Aditivo na forma do **Edital nº 002/2025, Credenciamento nº 002/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato 031/2025**, oriundo da **Edital nº 002/2025, Credenciamento nº 002/2025** do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VOLTADOS A EXAMES E IMAGENS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS E DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA).**

1.1.Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD. SIS.	UNIDADE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA SEM DOPPLER	9363	UNIDADE	240	R\$ 210,00	R\$ 50.400,00
2	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER	9364	UNIDADE	412	R\$ 310,00	R\$ 127.720,00
3	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	8125	UNIDADE	192	R\$ 159,43	R\$ 30.610,56
Valor Total:				R\$: 208.730,56		

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência por **1 (um) ano**, contados a partir do término da vigência anterior.

3. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V).

3.1. Para fins de renovação do presente contrato, fica estabelecido o valor global de **R\$ 208.730,56 (duzentos e oito mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa	Cód. Reduzido	Fonte de Recurso	Valor 2025
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0002.2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL	3.3.90.00	49	1.621.00000	208.730,56

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. DA RATIFICAÇÃO.

5.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

6. DO FORO.

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

6.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 14 de outubro de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

M. F. XAVIER LTDA

CNPJ: 44.702.672/0001-14

MAIARA FERNANDA XAVIER

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2026 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2026**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2026 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 008/2026**

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado Órgão Gestor, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Nilmar Nunes de Miranda, RESOLVE registrar os preços das empresas: **AGMASHI COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.234.423/0001-88**, Inscrição Estadual nº 001.557.850.00-48, sediada na Rua Conceição Pinto Ferreira, nº 200-A CEP 30.750-420, telefone (31) 3411-4060 / (31) 98768-4436, e-mails licitacao@agmashi.com.br, licitacao1@agmashi.com.br e atendimento@agmashi.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **MARCOS RODRIGUES LOPES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Belo Horizonte-MG, nascido em 01/04/1969, portador da Carteira de Identidade nº M-3.894.717 SSP/MG, inscrito no CPF nº 636.457.776-87, residente e domiciliado na Rua Quinze, nº 104, Bairro Vale das Amendoeiras, Contagem-MG, CEP 32.183-530, **AUDIO POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.516.438/0001-06**, Inscrição Estadual nº 79.172.197, sediada na Avenida José Wilker Ator, nº 600, Loja/Sala 132, Jacarepaguá, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.775-024, telefones (21) 3400-7939 / (21) 99984-7701, e-mail licitacao@powersurgery.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **DANIEL DE MELLO VANDELLI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 020019032-0 IFP, inscrito no CPF nº 056.217.277-70, residente e domiciliado na Estrada dos Três Rios, nº 1721, Bloco 2, Apto. 404, Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.745-004, **BALESTRIN & RIL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.238.875/0001-15**, Inscrição Estadual nº 170/0012360, Inscrição Municipal nº 265519, sediada na Rua Flor de Abril, nº 95, Sala 01, Centro, Barão de Cotegipe-RS, CEP 99.740-000, telefone (54) 99930-5294, e-mail hdhospitaral@hdhospitaral.com.br, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, **HELOISA RIL**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3104189877, inscrita no CPF nº 020.949.770-05, residente e domiciliada na Rua Reinaldo Sutilli, nº 200, Bairro Horizontes Novos, Barão de Cotegipe-RS, CEP 99.740-000, **BIONDI & BUSCH COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **52.448.548/0001-00**, Inscrição Estadual nº 282.196.909.117

sediada na Rua Fiori Biondi, nº 111, Vila Paulo Romeu, Cruzeiro-SP, CEP 12.710-460, telefone/WhatsApp (12) 3211-7248, e-mail conta-

to@biondi-busch.com, neste ato representada por sua Sócia, **GRAZIELLA BIONDI MARCONDES DE CASTRO**, brasileira, solteira, advogada, nascida em 21/07/1986, portadora da Cédula de Identidade nº 44.666.934 SSP/SP, inscrita no CPF nº 331.850.038-02, residente e domiciliada na Rua Professor Francisco Coutinho, nº 19, Bairro Loteamento Residencial Vista Verde, Cruzeiro-SP, CEP 12.721-643, **BIOALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.924.875/0001-91**, Inscrição Estadual nº 149.727.865.112, sediada na Avenida General Ataliba Leonel, nº 1.205, Sala 71, Santana, São Paulo-SP, CEP 02.033-000, telefones (11) 2361-8908 / 8909, e-mail licitacoes@biovalic.com.br, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, **LISETE LIMONTA LASSALA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 6.788.572-X SSP/SP, inscrita no CPF nº 633.148.438-87, residente e domiciliada na Rua Doutor Guilherme Cristofel, nº 462, Apto. 131, Santana, São Paulo-SP, CEP 02.406-010, **CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.135.378/0001-77**, Inscrição Estadual nº 10.422.923-3, sediada na Rua 233, nº 23, Quadra 41-A, Lote 1-E, Setor Coimbra, Goiânia-GO, CEP 74.535-340, telefone (62) 3091-1041, e-mail licitacao@callmedhospitalar.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **OSWALDO JOSÉ MARTINS**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Goiânia-GO, nascido em 03/01/1965, portador da Cédula de Identidade nº 6.843.599 PC/GO, inscrito no CPF nº 585.555.441-49, residente e domiciliado na Rua 116, nº 25, Quadra F41, Lote 25, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.085-350, **CBA FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.944.844/0001-30**, Inscrição Estadual nº 13.318.312-2 sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 424, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP 78.045-310, telefone: (65) 993341-0683, e-mail licitacao@cbaфарма.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **DOMINGOS IGLESIAS FILHO**, inscrito no CPF nº 773.753.007-04, representado por seu Procurador, **AYRTON PEREIRA DIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 06698364804, DETRAN/MT, na qual consta o RG nº 24626708 SESP/MT, inscrito no CPF nº 059.535.091-70, residente e domiciliado na Rua Newton Rabello de Castro, nº 68, Bairro Pedra 90, Cuiabá-MT, **CIRÚRGICA SANTA HELENA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **43.496.995/0001-36**, Inscrição Estadual nº 267/0037814 sediada na Estrada da Arroeira, nº 510, Térreo, Centro, Eldorado do Sul-RS, CEP 92.990-000, telefone (51) 99347-2148, e-mails licitacao@cirurgicasantahelena.com.br e cirurgicasantahelena@gmail.com, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, **ELIANE LOURENÇO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 09/01/1982, portadora da Cédula de Identidade nº 4.074.678.337 SJS/RS, inscrita no CPF nº 821.015.310-20, residente e domiciliada na Rua Lindolfo Collor, nº 1195, Centro, Eldorado do Sul-RS, CEP 92.990-000, **DBOL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **52.124.206/0001-27**, Inscrição Estadual nº 14.017.954-2, sediada na Rua Nossa Senhora da Guia, nº 517, Salas 01 e 02, Jardim Santa Marta, Cuiabá-MT, CEP 78.043-605, telefone (65) 98112-5522, e-mail dboldistribuiacao@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **FERNANDO DEL BIANCO MACEDO FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/06/1996, portador da Cédula de Identidade nº 1889671764 SESP/MT, inscrito no CPF nº 026.003.841-54, residente e domiciliado na Avenida Uruguai, nº 121, Bairro Santa Rosa, Cuiabá-MT, CEP 78.040-360, **DEVANT CARE COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.401.513/0001-60**, sediada na Rua Oswaldo Collino, nº 908-B, 1º andar, Salas 01 e 02, Bairro Presidente Altino, Osasco-SP, CEP 06.210-005, telefone(11)4862-4600, e-mail melissanakamura@hotmail.com, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, **LUIZA DA SILVA PEREIRA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 63.754.563 SSP/SP, inscrita no CPF nº 566.880.918-87, representada por seu Procurador, **IVAM CAVALCANTE PEREIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 27.316.840-X SSP/SP, inscrito no CPF nº 288.837.408-07, residente e domiciliado na Rua Dominique Lagru, nº 71, Apartamento 64, Bloco B, Jardim Ester, São Paulo-SP, **DISPROGEL INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **93.193.191/0002-17**, Inscrição Estadual nº 045/0111571, sediada na Rua Bernardo Sipp, nº 31, Pavilhão 2, Bairro Santa Rita, Farroupilha-RS, CEP 95.176-410, telefone (54) 3268-7300, e-mail comercial1@disprogel.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **GUSTAVO SOARES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1074276286 SJS/RS, inscrito no CPF nº 004.615.880-48, representado por sua Procuradora, **TAINARA MÜLLER DA SILVA**, brasileira, solteira, prestadora de serviço, natural de Farroupilha-RS, nascida em 23/02/2005, portadora da Carteira de Identidade nº 9.128.964.021 SSP/RS, inscrita no CPF nº 046.856.230-37, residente e domiciliada na Rua Itacir Raimundo Zatti, nº 1248, Bairro Primeiro de Maio, Farroupilha-RS, CEP 95.181-246, **EMGESA - EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTE E AUTOMAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.005.178/0001-11**, Inscrição Estadual nº 131.286.653.111, sediada na Rua Laurindo de Brito, nº 592, Bairro Alto da Lapa, São Paulo-SP, CEP 05.078-100, telefone (11) 99811-3615, e-mail jjuniorsaraiva@gmail.com, neste ato representada por seu Diretor, **JOÃO SARAIVA JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 30.529.604-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 305.150.158-14, conforme documentos apresentados nos autos, **H. HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **65.792.437/0001-50**, Inscrição Estadual nº 14.184.186-9, sediada na Rua Açucena, nº 66, Setor NE-E, Lote 01, Quadra 03, Bairro Jardim das Flores, Alta Floresta-MT, CEP 78.580-000, telefone (66) 9206-4951, e-mail hrepresentacaoaf@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio Único/Administrador, **ALISSON ROCHA DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 06213098186 SSP/MT, inscrito no CPF nº 062.130.981-86, residente e domiciliado na Rua A-2, s/nº, Jardim Europa, Alta Floresta-MT, CEP 78.580-000, **GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.472.278/0001-64**, Inscrição Estadual nº 170/0009050, sediada na Rua das Roseiras, nº 50, Centro, Barão de Cotegipe-RS, CEP 99.740-000, telefones (54) 3523-2202 / (54) 3523-2138, WhatsApp (54) 99170-7769, e-mails goldenplusdistribuidora@gmail.com e licitacao@goldenplus.net.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **MARCELO MAROSTICA**, inscrito no CPF nº 820.347.290-72, conforme atos constitutivos e demais documentos apresentados nos autos, **INVICTO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.052.250/0001-85**, Inscrição Estadual nº 90846829-58, sediada na Rua General Osório, nº 37, Sala 02, Centro, Assis Chateaubriand-PR, CEP 85.937-032, telefone (44) 3528-5232, e-mails licitacao.invicto@outlook.com, faturamento.invicto@outlook.com e distribuidorainvicto@outlook.com, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **RADAMÉS JOSÉ FRITOLA**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 7.561.819-0, inscrito no CPF nº 028.662.109-64, residente e domiciliado na Rua Paquetá, nº 370, Bairro Jardim Progresso, Assis Chateaubriand-PR, CEP 85.935-000, **L.E. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - TOLEVIDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **44.134.704/0001-22**, Inscrição Estadual nº 90916175-41, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 4.713, Bairro Vila Industrial, Toledo-PR, CEP 85.905-040, telefone

(45) 3277-0374, e-mail tolevida2021@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **LEONARDO COGO RINALDI**, inscrito no CPF nº 103.887.409-22, conforme atos constitutivos e demais documentos apresentados nos autos, **LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAÚDE E PESQUISAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **51.885.451/0001-94**, Inscrição Estadual nº 20.068.873-1, sediada na Rua Presidente Rodrigues Alves, nº 66, Quadra 16, Lote 22, Bairro Jardim Presidente, Goiânia-GO, CEP 74.353-400, telefone (62) 3086-0450, e-mail leadership.financeiro@hotmail.com, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **MARCUS VINICIUS NERY DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 19/11/2000, natural de Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade nº 5.320.671 SSP/GO, inscrito no CPF nº 064.302.771-86, residente e domiciliado na Rua Madri, nº 26, Quadra 20, Lote 30, Jardins Madri, Goiânia-GO, CEP 74.369-092, **LIAMED - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **50.694.319/0001-32**, Inscrição Estadual/CGC-TE nº 109/0427970, sediada na Avenida Osvaldo Cruz, nº 1.420, Loja 101, KM 3, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria-RS, CEP 97.095-470, telefone (55) 9903-8405, e-mail liamedltada@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **FABRICIO FERNANDO PAULATA**, inscrito no CPF nº 003.915.910-88, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 2.603, Apartamento 01, Bairro Nonoai, Santa Maria-RS, CEP 97.060-210, **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.391.064/0001-99**, Inscrição Estadual nº 13.524.813-2, Inscrição Municipal nº 13057945108, sediada na Avenida Gabriel Muller, nº 127-N, Bairro Módulo 02, Juína-MT, CEP 78.320-000, telefones (66) 3566-1876 / (66) 3566-1258, e-mail luvermed@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **ROGÉRIO VERONESE**, inscrito no CPF nº 781.387.601-68, residente e domiciliado na Avenida Angela Nadal Poletto, nº 137-N, Bairro Módulo 02, Juína-MT, CEP 78.320-000, **GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.836.567/0001-80**, Inscrição Estadual nº 170/0011305, sediada na Avenida José Tussi, nº 128, Bairro Centro, Barão de Cotegipe-RS, CEP 99.740-000, telefone (54) 99974-7485, e-mail getmed.licitacao@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, **GUILHERME BERRIA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28/01/1994, portador da Carteira de Identidade nº 1102794177 SJS/RS, inscrito no CPF nº 028.430.540-52, residente e domiciliado na Rua Carlos Kehlers, nº 192, Apto. 803, Bairro Centro, Erechim-RS, CEP 99.700-100, **MEDLIFE DISPOSITIVOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **51.190.230/0001-00**, Inscrição Estadual nº 91011650-91 sediada na Rua Antonio Candido Cavalim, nº 45, Loja 07, Condomínio Cavalim CT CMRL, Bairro Alto, Curitiba-PR, CEP 82.820-300, Telefone: (41) 99914-1990 E-mail: medlife.dm@gmail.com neste ato representada por sua Sócia-Administradora, **ALECHSSANDRA RESETTI OLIVEIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 01/03/1982, natural de Curitiba-PR, portadora da CNH nº 01844559180 DETRAN/PR, na qual consta o RG nº 5.880.469-0 SESP/PR, inscrita no CPF nº 037.166.579-56, residente e domiciliada na Rua Arnaldo Pisseti, nº 278, Bairro Alto, Curitiba-PR, CEP 82.820-350, **MHL MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **66.392.375/0001-52**, Inscrição Estadual nº 91224612-43, sediada na Rodovia PR-317, nº 6752, Barracão B, Sala 01, Parque Industrial 200, Maringá-PR, CEP 87.035-510, telefone (44) 3123-2570, e-mails licitacao@mhlmedical.com.br e empenho@mhlmedical.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **MARCELINO LAHOUD**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 17/03/1959, portador do RG nº 2.079.474 SSP/PR, inscrito no CPF nº 359.226.139-87, residente e domiciliado na Rodovia PR-317, nº 7001, Casa 127, Parque Industrial 200, Maringá-PR, CEP 87.035-510, **MILLENIUM COMÉRCIO SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.008.903/0001-60**, Inscrição Estadual nº 001707832.00-18 sediada na Rua Major Americano de Souza, nº 80, Bairro Jaraguá, Belo Horizonte-MG, CEP 31.260-090, telefone (31) 3432-9993, e-mail comercial@mcscomercial.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **LUCAS RIBEIRO VIEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.061.579, inscrito no CPF nº 084.547.006-09, residente e domiciliado na Rua Zenita de Souza, nº 131, Bairro Dona Clara, Belo Horizonte-MG, CEP 31.260-060, **PROMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **53.976.974/0001-71**, Inscrição Estadual nº 91054955-33, sediada na Rua Guaporé, nº 1483, Jardim Guaporé 2, Londrina-PR, CEP 86.025-000, telefone (43) 99173-7057, e-mail promedlondrina@hotmail.com, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **FABIO APARECIDO CARREGA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 010.422.159-36, residente e domiciliado na Rua Tupi, nº 611, Londrina-PR, conforme documentos apresentados nos autos, **SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.199.538/0001-20**, Inscrição Estadual nº 13.358.636-7 sediada na Rua D, nº 3550, Anexo Pavilhão A, Sala 01, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá-MT, CEP 78.098-300, telefone (65) 3661-0424, e-mail licitacao@trevopapeis.com.br neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **JOÃO CARLOS SBORCHIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 28/10/1959, portador da Carteira de Identidade nº 1.984.962 SSP/PR, inscrito no CPF nº 327.544.349-68, residente e domiciliado na Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 1027, Edifício Aquarius, Apartamento 604, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP 78.045-175, **SC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.396.122/0001-60**, Inscrição Estadual nº 34.396.122 sediada na Rua Floriano Peixoto, nº 124, Sala 4, 2º andar, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul-SP, CEP 09.541-350, telefone (11) 3612-2905, e-mail adm@schosp.com.br, neste ato representada por **MIRTES TEREZINHA GONZALES SANTOS**, portadora do RG nº 11.923.069-0 SSP/SP, inscrita no CPF nº 022.005.218-20, conforme documentos apresentados nos autos, **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **51.740.794/0001-60**, Inscrição Estadual nº 91020237-54, sediada na Rua Saíra Ouro, nº 210, Jardim Universidade, Arapongas-PR, CEP 86.702-820, telefone (43) 99149-4565, e-mail ynemed.saude@gmail.com, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, **IRENE LOPES SALVI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 30/03/1967, portadora do RG nº 4.053.917-4, inscrita no CPF nº 515.443.269-04, residente e domiciliada na Rua Saíra Ouro, nº 201, Jardim Universidade, Arapongas-PR, CEP 86.702-820, **SUTCARE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **61.771.120/0001-87**, Inscrição Estadual nº 456.286.863.114, sediada na Avenida Doutor Jorge Tibiriçá, nº 465, Centro, Mogi Mirim-SP, CEP 13.800-151, telefone (19) 99800-5588, e-mails contato.sutcare@outlook.com e vendas.sutcare@outlook.com, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **GUSTAVO DE MIRANDA RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 60.097.469-8, inscrito no CPF nº 126.282.146-01, residente e domiciliado na Rua Coronel Gustavo Barbosa, nº 175, Centro, Ouro Fino-MG, CEP 37.570-000, **TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.247.406/0001-97**, Inscrição Estadual nº 90586189-15, sediada na Avenida Jacob Macanhã, nº 4316, Barracão D, Bairro Jardim Claudia, Pinhais-PR, CEP 83.326-000, telefone (41) 3538-2440, e-mail licitacao@grupotorreforte.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador,

WILSON RODRIGO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/02/1977, portador do RG nº 5.667.108-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 014.543.929-16, residente e domiciliado na Estrada de Santa Cândida, nº 177, Casa 53, Bairro Santa Cândida, Curitiba-PR, CEP 82.630-490.

Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no **EDITAL Nº 008/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2026**, sujeitando-se as partes

às normas constantes Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato Normativo CISVP nº 032/2024, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL REGIO-NAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - HRP, UNIDADES SOB GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE**

SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO (CISVP), constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência, que acompanhou o Edital da licitação, são estimadas.

2. DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO

LIAMED - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

EMPRESA	LIAMED - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº	50.694.319/0001-32
I.E. Nº	109/0427970
ENDEREÇO	Avenida Osvaldo Cruz
Nº / COMPLEMENTO	1.420, Loja 101, KM 3
BAIRRO	Nossa Senhora das Dores
CIDADE / UF	Santa Maria-RS
CEP	97.095-470
TELEFONE	(55) 9903-8405
E-MAIL	liamedltda@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	Fabício Fernando Paulata - Sócio-Administrador
ITENS VENCIDOS	1, 12, 13, 15, 16, 17, 69, 183, 191, 193, 198, 209, 224, 234, 236, 297

DISPROGEL INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA

EMPRESA	DISPROGEL INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA
CNPJ Nº	93.193.191/0002-17
I.E. Nº	045/0111571
ENDEREÇO	Rua Bernardo Sipp
Nº / COMPLEMENTO	31, Pavilhão 2
BAIRRO	Santa Rita
CIDADE / UF	Farroupilha-RS
CEP	95.176-410
TELEFONE	(54) 3268-7300
E-MAIL	comercial1@disprogel.com.br
REPRESENTANTE LEGAL	Gustavo Soares - Sócio-Administrador, representado por sua Procuradora Tainara Müller da Silva, conforme procuração apresentada nos autos
ITENS VENCIDOS	2, 243

BIONDI & BUSCH MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

EMPRESA	BIONDI & BUSCH MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº	52.448.548/0001-00
I.E. Nº	282.196.909.117
ENDEREÇO	Rua Fiori Biondi
Nº / COMPLEMENTO	111
BAIRRO	Vila Paulo Romeu
CIDADE / UF	Cruzeiro-SP
CEP	12.710-460
TELEFONE	(12) 3211-7248
E-MAIL	contato@biondi-busch.com
REPRESENTANTE LEGAL	Graziella Biondi Marcondes de Castro - Sócia
ITENS VENCIDOS	3, 36, 162, 318

MHL MEDICAL LTDA

EMPRESA	MHL MEDICAL LTDA
CNPJ Nº	66.392.375/0001-52

I.E. Nº	91224612-43
ENDEREÇO	Rodovia PR-317
Nº / COMPLEMENTO	6752, Barracão B, Sala 01
BAIRRO	Parque Industrial 200
CIDADE / UF	Maringá-PR
CEP	87.035-510
TELEFONE	(44) 3123-2570
E-MAIL	licitacao@mhlmedical.com.br / empenho@mhlmedical.com.br
REPRESENTANTE LEGAL	Marcelino Lahoud – Sócio-Administrador
ITENS VENCIDOS	4, 32, 33, 34, 71, 72, 73, 83, 84, 92, 93, 95, 103, 135, 142, 143, 144, 146, 268, 269, 270, 271, 272, 274, 275, 296, 301, 304, 333, 334, 444

AGMASHI COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA-EPP

EMPRESA	AGMASHI COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA-EPP
CNPJ Nº	08.234.423/0001-88
I.E. Nº	001.557.850.00-48
ENDEREÇO	Rua Conceição Pinto Ferreira
Nº / COMPLEMENTO	200-A
BAIRRO	CAIÇARA
CIDADE / UF	Contagem-MG
CEP	CEP 30.750-420
TELEFONE	(31) 3411-4060 / (31) 98768-4436
E-MAIL	licitacao@agmashi.com.br / licitacao1@agmashi.com.br / atendimento@agmashi.com.br
REPRESENTANTE LEGAL	Marcos Rodrigues Lopes – Sócio-Administrador
ITENS VENCIDOS	5, 65

YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

EMPRESA	YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº	51.740.794/0001-60
I.E. Nº	91020237-54
ENDEREÇO	Rua Saíra Ouro
Nº / COMPLEMENTO	210
BAIRRO	Jardim Universidade
CIDADE / UF	Arapongas-PR
CEP	86.702-820
TELEFONE	(43) 99149-4565
E-MAIL	ynemed.saude@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	Irene Lopes Salvi – Sócia-Administradora
ITENS VENCIDOS	6, 42, 44, 45, 55, 80, 85, 87, 88, 90, 106, 149, 150, 238, 245, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 282, 283, 294, 295, 298, 299, 309, 323, 324, 325, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 380, 384, 386, 388, 390, 392, 394, 395, 414, 430, 435, 436, 442, 443, 453, 454, 465

H. HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

EMPRESA	H. HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº	65.792.437/0001-50
I.E. Nº	14.184.186-9
ENDEREÇO	Rua Açucena
Nº / COMPLEMENTO	66, Setor NE-E, Lote 01, Quadra 03
BAIRRO	Jardim das Flores
CIDADE / UF	Alta Floresta-MT
CEP	78.580-000
TELEFONE	(66) 9206-4951
E-MAIL	hrepresentacaoaf@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	Alisson Rocha de Campos – Sócio Único/Administrador
ITENS VENCIDOS	7, 8, 18, 19, 25, 26, 27, 28, 29, 35, 82, 96, 97, 98, 99, 121, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 137, 140, 141, 154, 155, 156, 197, 200, 202, 204, 206, 207, 208, 244, 273, 310

GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

EMPRESA	GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº	41.836.567/0001-80
I.E. Nº	170/0011305
ENDEREÇO	Avenida José Tussi
Nº / COMPLEMENTO	128
BAIRRO	Centro
CIDADE / UF	Barão de Cotegipe-RS
CEP	99.740-000
TELEFONE	(54) 99974-7485
E-MAIL	getmed.licitacao@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	Guilherme Berria – Sócio-Proprietário

ITENS VENCIDOS	9, 10, 11, 14, 70, 75, 94, 101, 102, 104, 105, 139, 145, 147, 241, 263, 264, 265, 266, 267, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 369, 370, 372, 374, 377, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 457, 458, 463, 466
----------------	--

INVICTO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

EMPRESA	INVICTO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ Nº	37.052.250/0001-85
I.E. Nº	90846829-58
ENDEREÇO	Rua General Osório
Nº / COMPLEMENTO	37, Sala 02
BAIRRO	Centro
CIDADE / UF	Assis Chateaubriand-PR
CEP	85.937-032
TELEFONE	(44) 3528-5232
E-MAIL	licitacao.invicto@outlook.com / faturamento.invicto@outlook.com / distribuidorainvicto@outlook.com
REPRESENTANTE LEGAL	Radamés José Fritola – Sócio-Administrador
ITENS VENCIDOS	20, 163, 165, 166, 167, 168, 173, 175, 176, 177, 179, 225, 235, 277, 278

L.E. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - TOLEVIDA

EMPRESA	L.E. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - TOLEVIDA
CNPJ Nº	44.134.704/0001-22
I.E. Nº	90916175-41
ENDEREÇO	Rua Barão do Rio Branco
Nº / COMPLEMENTO	4.713
BAIRRO	Vila Industrial
CIDADE / UF	Toledo-PR
CEP	85.905-040
TELEFONE	(45) 3277-0374
E-MAIL	tolevida2021@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	Leonardo Cogo Rinaldi – Sócio-Administrador
ITENS VENCIDOS	30, 31, 68, 331, 371, 373

LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAÚDE E PESQUISAS LTDA

EMPRESA	LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAÚDE E PESQUISAS LTDA
CNPJ Nº	51.885.451/0001-94
I.E. Nº	20.068.873-1
ENDEREÇO	Rua Presidente Rodrigues Alves
Nº / COMPLEMENTO	66, Quadra 16, Lote 22
BAIRRO	Jardim Presidente
CIDADE / UF	Goiânia-GO
CEP	74.353-400
TELEFONE	(62) 3086-0450
E-MAIL	leadership.financeiro@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	Marcus Vinicius Nery de Oliveira – Sócio-Administrador
ITENS VENCIDOS	39, 40, 41, 43, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 86, 115, 116, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 429, 447, 450, 460

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

EMPRESA	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº	19.391.064/0001-99
I.E. Nº	13.524.813-2
ENDEREÇO	Avenida Gabriel Muller
Nº / COMPLEMENTO	127-N
BAIRRO	Módulo 02
CIDADE / UF	Juína-MT
CEP	78.320-000
TELEFONE	(66) 3566-1876 / (66) 3566-1258
E-MAIL	luvermed@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	Rogério Veronese – Sócio-Administrador
ITENS VENCIDOS	48, 49, 50, 89, 164, 172, 187, 326, 328, 329, 330, 368, 375, 376, 378, 415, 416, 417

SC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

EMPRESA	SC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº	34.396.122/0001-60
I.E. Nº	34.396.122
ENDEREÇO	Rua Floriano Peixoto
Nº / COMPLEMENTO	124, Sala 4, 2º andar
BAIRRO	Santa Paula
CIDADE / UF	São Caetano do Sul-SP
CEP	09.541-350
TELEFONE	(11) 3612-2905
E-MAIL	adm@schosp.com.br
REPRESENTANTE LEGAL	Mirtes Terezinha Gonzales Santos – representante conforme documentos apresentados nos autos
ITENS VENCIDOS	64, 66

MILLENIUM COMÉRCIO SERVIÇO LTDA

EMPRESA	MILLENIUM COMÉRCIO SERVIÇO LTDA
CNPJ Nº	13.008.903/0001-60
I.E. Nº	001707832.00-18
ENDEREÇO	Rua Major Americano de Souza
Nº / COMPLEMENTO	80
BAIRRO	Jaraguá
CIDADE / UF	Belo Horizonte-MG
CEP	31.260-090
TELEFONE	(31) 3432-9993
E-MAIL	comercial@mcscomercial.com.br
REPRESENTANTE LEGAL	Lucas Ribeiro Vieira – Sócio-Administrador
ITENS VENCIDOS	74

GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

EMPRESA	GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº	17.472.278/0001-64
I.E. Nº	170/0009050
ENDEREÇO	Rua das Roseiras
Nº / COMPLEMENTO	50
BAIRRO	Centro
CIDADE / UF	Barão de Cotegipe-RS
CEP	99.740-000
TELEFONE	(54) 3523-2202 / (54) 3523-2138 / WhatsApp (54) 99170-7769
E-MAIL	goldenplusdistribuidora@gmail.com / licitacao@goldenplus.net.br
REPRESENTANTE LEGAL	Marcelo Marostica – Sócio-Administrador
ITENS VENCIDOS	100

CBA FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA

EMPRESA	CBA FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ Nº	07.944.844/0001-30
I.E. Nº	13.318.312-2
ENDEREÇO	Rua Marechal Floriano Peixoto
Nº / COMPLEMENTO	424
BAIRRO	Quilombo
CIDADE / UF	Cuiabá-MT
CEP	78.045-310
TELEFONE	(65) 99341-0683
E-MAIL	licitacao@cbaфарма.com.br
REPRESENTANTE LEGAL	Domingos Iglesias Filho – Sócio-Administrador, representado por seu Procurador Ayrton Pereira Dias, conforme procuração apresentada nos autos
ITENS VENCIDOS	138, 152, 153, 169, 170, 171, 174, 180, 181, 185, 188, 192, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 219, 220, 221, 222, 223, 228, 229, 232, 302, 303, 335, 342, 379, 381, 383, 385, 387, 389, 391, 393, 407, 431, 432, 433, 434, 459

AUDIO POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

EMPRESA	AUDIO POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ Nº	12.516.438/0001-06
I.E. Nº	79.172.197
ENDEREÇO	Avenida José Wilker Ator
Nº / COMPLEMENTO	600, Loja/Sala 132
BAIRRO	Jacarepaguá
CIDADE / UF	Rio de Janeiro-RJ
CEP	22.775-024
TELEFONE	(21) 3400-7939 / (21) 99984-7701
E-MAIL	licitacao@powersurgery.com.br
REPRESENTANTE LEGAL	Daniel de Mello Vandelli – Sócio-Administrador
ITENS VENCIDOS	151

DBOL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA

EMPRESA	DBOL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
CNPJ Nº	52.124.206/0001-27
I.E. Nº	14.017.954-2
ENDEREÇO	Rua Nossa Senhora da Guia
Nº / COMPLEMENTO	517, Salas 01 e 02
BAIRRO	Jardim Santa Marta
CIDADE / UF	Cuiabá-MT
CEP	78.043-605
TELEFONE	(65) 98112-5522
E-MAIL	dboldistribuiacao@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	Fernando Del Bianco Macedo Filho – Sócio-Administrador
ITENS VENCIDOS	178, 196, 203, 205, 226

SUTCARE LTDA

EMPRESA	SUTCARE LTDA
CNPJ Nº	61.771.120/0001-87
I.E. Nº	456.286.863.114
ENDEREÇO	Avenida Doutor Jorge Tibiriçá
Nº / COMPLEMENTO	465
BAIRRO	Centro
CIDADE / UF	Mogi Mirim-SP
CEP	13.800-151
TELEFONE	(19) 99800-5588
E-MAIL	contato.sutcare@outlook.com / vendas.sutcare@outlook.com
REPRESENTANTE LEGAL	Gustavo de Miranda Ribeiro - Sócio-Administrador
ITENS VENCIDOS	182, 184, 186, 189, 190, 194, 199, 201, 230

CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

EMPRESA	CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ Nº	09.135.378/0001-77
I.E. Nº	10.422.923-3
ENDEREÇO	Rua 233
Nº / COMPLEMENTO	23, Quadra 41-A, Lote 1-E
BAIRRO	Setor Coimbra
CIDADE / UF	Goiânia-GO
CEP	74.535-340
TELEFONE	(62) 3091-1041
E-MAIL	licita@callmedhospitalar.com.br
REPRESENTANTE LEGAL	Oswaldo José Martins - Sócio-Administrador
ITENS VENCIDOS	227, 231, 233, 239

SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EMPRESA	SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ Nº	10.199.538/0001-20
I.E. Nº	13.358.636-7
ENDEREÇO	Rua D
Nº / COMPLEMENTO	3550, Anexo Pavilhão A, Sala 01
BAIRRO	Distrito Industrial
CIDADE / UF	Cuiabá-MT
CEP	78.098-300
TELEFONE	(65) 3661-0424
E-MAIL	licitacao@trevopapeis.com.br
REPRESENTANTE LEGAL	João Carlos Sborchia - Sócio-Administrador
ITENS VENCIDOS	242

BALESTRIN & RIL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

EMPRESA	BALESTRIN & RIL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº	49.238.875/0001-15
I.E. Nº	170/0012360
ENDEREÇO	Rua Flor de Abril
Nº / COMPLEMENTO	95, Sala 01
BAIRRO	Centro
CIDADE / UF	Barão de Cotegipe-RS
CEP	99.740-000
TELEFONE	(54) 99930-5294
E-MAIL	hdhospitalar@hdhospitalar.com.br
REPRESENTANTE LEGAL	Heloisa Ril - Sócia-Administradora
ITENS VENCIDOS	246, 308, 437, 438, 448

DEVANT CARE COMERCIAL LTDA

EMPRESA	DEVANT CARE COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº	27.401.513/0001-60
I.E. Nº	27.401.513
ENDEREÇO	Rua Oswaldo Collino
Nº / COMPLEMENTO	908-B, 1º andar, Salas 01 e 02
BAIRRO	Presidente Altino
CIDADE / UF	Osasco-SP
CEP	06.210-005
TELEFONE	(11)4862-4600
E-MAIL	melissanakamura@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	Luiza da Silva Pereira - Sócia-Administradora, representada por seu Procurador Ivam Cavalcante Pereira Júnior, conforme procuração apresentada nos autos.
ITENS VENCIDOS	247

CIRÚRGICA SANTA HELENA LTDA

EMPRESA	CIRÚRGICA SANTA HELENA LTDA
----------------	-----------------------------

CNPJ Nº	43.496.995/0001-36
I.E. Nº	267/0037814
ENDEREÇO	Estrada da Arrozeira
Nº / COMPLEMENTO	510, Térreo
BAIRRO	Centro
CIDADE / UF	Eldorado do Sul-RS
CEP	92.990-000
TELEFONE	(51) 99347-2148
E-MAIL	licitacao@cirurgicasantahelena.com.br / cirurgicasantahelena@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	Eliane Lourenço - Sócia-Administradora
ITENS VENCIDOS	285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293

BIOVALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

EMPRESA	BIOVALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ Nº	08.924.875/0001-91
I.E. Nº	149.727.865.112
ENDEREÇO	Avenida General Ataliba Leonel
Nº / COMPLEMENTO	1.205, Sala 71
BAIRRO	Santana
CIDADE / UF	São Paulo-SP
CEP	02.033-000
TELEFONE	(11) 2361-8908 / 8909
E-MAIL	licitacoes@biovalic.com.br
REPRESENTANTE LEGAL	Lisete Limonta Lassala - Sócia-Administradora
ITENS VENCIDOS	300, 305, 307, 440

PROMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA

EMPRESA	PROMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ Nº	53.976.974/0001-71
I.E. Nº	91054955-33
ENDEREÇO	Rua Guaporé
Nº / COMPLEMENTO	1483
BAIRRO	Jardim Guaporé 2
CIDADE / UF	Londrina-PR
CEP	86.025-000
TELEFONE	(43) 99173-7057
E-MAIL	promedlondrina@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	Fabio Aparecido Carrega - Sócio-Administrador
ITENS VENCIDOS	306

TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA

EMPRESA	TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA
CNPJ Nº	05.247.406/0001-97
I.E. Nº	90586189-15
ENDEREÇO	Avenida Jacob Macanhan
Nº / COMPLEMENTO	4316, Barracão D
BAIRRO	Jardim Claudia
CIDADE / UF	Pinhais-PR
CEP	83.326-000
TELEFONE	(41) 3538-2440
E-MAIL	licitacao@grupotorreforte.com.br
REPRESENTANTE LEGAL	Wilson Rodrigo da Silva - Sócio-Administrador
ITENS VENCIDOS	315, 316, 317, 455

EMGESA - EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMAÇÃO EIRELI

EMPRESA	EMGESA - EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMAÇÃO EIRELI
CNPJ Nº	32.005.178/0001-11
I.E. Nº	131.286.653.111
ENDEREÇO	Rua Laurindo de Brito
Nº / COMPLEMENTO	592
BAIRRO	Alto da Lapa
CIDADE / UF	São Paulo-SP
CEP	05.078-100
TELEFONE	(11) 99811-3615
E-MAIL	jjuniorsaraiva@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	João Saraiva Junior - Diretor, conforme documentos apresentados nos autos
ITENS VENCIDOS	319, 320, 321

MEDLIFE DISPOSITIVOS MÉDICOS LTDA

EMPRESA	MEDLIFE DISPOSITIVOS MÉDICOS LTDA
CNPJ Nº	51.190.230/0001-00
I.E. Nº	91011650-91
ENDEREÇO	Rua Antonio Candido Cavalim

Nº / COMPLEMENTO	45, Loja 07, Condomínio Cavalim CT CMRL
BAIRRO	Bairro Alto
CIDADE / UF	Curitiba-PR
CEP	82.820-300
TELEFONE	(41) 99914-1990
E-MAIL	medlife.dm@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	Alechssandra Ressetti Oliveira – Sócia-Administradora
ITENS VENCIDOS	449

LIAMED - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 50.694.319/0001-32

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	12525-3	5722	ABAIXADOR, DE LINGUA, ESPATULA EM MADEIRA LISA, ISTO É, COM AUSÊNCIA DE FARPAS, DESCARTÁVEL, EXTREMIDADES ARREDONDADAS, FORMATO CONVENCIONAL, RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO, COM 14 CM DE COMPRIMENTO, LARGURA ENTRE 1,4 E 1,5 CM. EMBALAGEM: PACOTE COM 100	PACOTE 100 UNIDADES	100	MEDIX / PACOTE	5,00	500,00
12	305759-3	16533	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5 - AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CANHAO PLASTICO ATOXICO EM ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADO, HASTE EM ACO INOXIDAVEL, COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA COM PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CANH - AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5 - AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CANHAO PLASTICO ATOXICO EM ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADO, HASTE EM ACO INOXIDAVEL, COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA COM PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CANHAO, PROTETOR PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO, NAS DIMENSOES DE 13 X 4,5 MM OU 26G X 1/2", EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERILIDADE COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA QUE ATENDA A NR32, INDIVIDUAL, ESTERIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR09259	CAIXA 100 UNIDADES	1.000	MEDIX / CAIXA	10,00	10.000,00
13	00010632	13768	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5,5 - AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - EM ACO INOX SILICONADO, COM BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLASTICO LUER, , NAS DIMENSOES DE 20 X 5,5 MM - AGULHA DESCARTÁVEL 20X5,5 - AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - EM ACO INOX SILICONADO, COM BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLASTICO LUER, , NAS DIMENSOES DE 20 X 5,5 MM	CAIXA 100 UNIDADES	50	MEDIX / CAIXA	9,60	480,00
15	15293-5	13770	AGULHA DESCARTÁVEL 25X07 - AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CANHAO PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO SEM REBARBAS, HASTE EM ACO INOX, COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA CILINDRICA-OCA-RETA, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CANHAO, PROTETOR PLASTICO, ATOXI - AGULHA DESCARTÁVEL 25X07 - AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CANHAO PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO SEM REBARBAS, HASTE EM ACO INOX, COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA CILINDRICA-OCA-RETA, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CANHAO, PROTETOR PLASTICO, ATOXICO EM POLIPROPILENO, NAS DIMENSOES DE 25 X 07 MM, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERILIDADE INDIVIDUAL, ESTERIL, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR 09259.	CAIXA 100 UNIDADES	2.000	MEDIX / CAIXA	9,50	19.000,00
16	00010629	13771	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 08 - AGULHA HIPODÉRMICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, SILICONIZADA, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL TRIFACETADO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE V - AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 08 - AGULHA HIPODÉRMICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, SILICONIZADA, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL TRIFACETADO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CALIBRE 25X08MM.	CAIXA 100 UNIDADES	3.000	MEDIX / CAIXA	9,00	27.000,00
17	00010631	16534	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12 - AGULHA HIPODÉRMICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, SILICONIZADA, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL TRIFACETADO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VAL - AGULHA DESCARTÁVEL 40X12 - AGULHA HIPODÉRMICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, SILICONIZADA, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL TRIFACETADO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CALIBRE 40X12.	CAIXA 100 UNIDADES	3.000	MEDIX / CAIXA	10,00	30.000,00
69	00069218	13852	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO PARA INFUSÃO DE MÉDIA PERMANÊNCIA Nº 16G- FABRICADO EM TEFLON, COM PAREDES FINAS, FLEXÍVEL, SILICONIZADO, ATOXICO E RADIOPACO; CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL TRIFACETADO E CURTO; CÂMARA DE REFLUXO EM POLIPROPILENO,	CAIXA 100 UNIDADES	200	POLYMED / CAIXA	68,95	13.790,00
183	56512-1	17023	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 2-0, AGULHA 3/8 CIRCULO, CILINDRICA 2,0 CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E AT - FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 2-0, AGULHA 3/8 CIRCULO, CILINDRICA 2,0 CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 24 UNIDADES	30	MEDIX / CAIXA	33,00	990,00
191	31858-2	17030	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 4-0, AGULHA 3/8 CIRCULO, CORTANTE, 3,0CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 24 UNIDADES	60	MEDIX / CAIXA	32,00	1.920,00
193	55221-6	17031	FIO DE SUTURA NYLON ? FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO	CAIXA 24	35	MEDIX /	33,00	1.155,00

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 5-0, AGULHA 3/8 CIRCULO, 2,0 CM., CILINDRICA, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SAU (COMPATIVEL OU SUPERIOR - FIO DE SUTURA NYLON ? FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 5-0, AGULHA 3/8 CIRCULO, 2,0 CM., CILINDRICA, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SAU (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	UNIDADES		CAIXA		
198	0006241	17036	FIO PARA SUTURA ACIDO POLIGLICOLICO N. 1-0 - VICRIL (AM ACIDO POLIGLICOLICO), ABSORVIVEL, SINTETICO, FIO COM 70 A 75 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA CILINDRICA DE 3 CM. EMBALAGEM ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFI - FIO PARA SUTURA ACIDO POLIGLICOLICO N. 1-0 - VICRIL (AM ACIDO POLIGLICOLICO), ABSORVIVEL, SINTETICO, FIO COM 70 A 75 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA CILINDRICA DE 3 CM. EMBALAGEM ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERELIZACAO. APRESENTACAO CAIXA COM 36 ENVELOPES. (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 36 ENVELOPES	75	SHALON / CAIXA	330,00	24.750,00
209	00090378511	17043	FIO DE SUTURA CIRURGICA DE POLIGLACTINA ? (VICRYL) FIO DE SUTURA EM ACIDO POLIGLACTINA Nº 5-0, VIOLETA, TRANCADO, ABSORVIVEL, ESTERIL CILINDRICA, 70,00 CM., 1/2 CIRCULO DE CIRCUNFERENCIA E 1,5CM (UROLOGIA), APRESENTACAO EM ENVELOPE. ROTULO COM NUMERO	CAIXA 36 ENVELOPES	10	SHALON / CAIXA	299,99	2.999,90
224	15469-5	17051	FIO DE SUTURA DE SEDA - DE SEDA TRANCADA, 3-0, COM AGULHA, AGULHA 1,7CM ATRAUMATICA, 1/2 CIRCULO, FIO COM COMPRIMENTO DE 45CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME O DEC - FIO DE SUTURA DE SEDA - DE SEDA TRANCADA, 3-0, COM AGULHA, AGULHA 1,7CM ATRAUMATICA, 1/2 CIRCULO, FIO COM COMPRIMENTO DE 45CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME O DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 LEI 8078/90 (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 24 ENVELOPES	30	MEDIX / CAIXA	50,00	1.500,00
234	193027-3	14020	FITA CIRURGICA HIPOALÉRGICA 50MM X 10 M ? FITA CIRÚRGICA HIPOALÉRGICA, CONSTITUIDA DE ADESIVO MICROPOROSO NÃO TRANCADO, SUPERFÍCIE IMPREGNADA DE SUBSTÂNCIA A BASE DE ÉTER SINTÉTICO, QUIMICAMENTE INERTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 MM DE LARGURA POR 10	UNIDADE	4.500	WILTEX / UNIDADE	3,63	16.335,00
236	200078-4	14018	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE, MEDINDO 16MM X 30 M, CONSTITUÍDA DE DORSO DE PAPEL CREPADO TRATADO, COM IMPRESSÃO DE SINALIZADOR VISUAL COM ALTERAÇÃO DE COR APÓS EXPOSIÇÃO À ALTA TEMPERATURA DA AUTOCLAVE. ENROLADA EM FORMA CONTÍNUA EM ANEL DE PAPELÃO. E	ROLO	5.000	CIEX / ROLO	5,30	26.500,00
297	00038498	15967	MÁSCARA ? DESCARTÁVEL N-95, MÁSCARA CA 9626 - N95/PFF2 OU EQUIVALENTE: MÁSCARA DE PROTECAO RESPIRATORIA (RESPIRADOR PARTICULADO) COM EFICACIA MINIMA NA FILTRACAO DE 95% DE PARTICULAS DE ATE 0,3 (TIPO N95, N99, N100, PFF2 OU PFF3) - FABRICADO DE ACORD - MÁSCARA ? DESCARTÁVEL N-95, MÁSCARA CA 9626 - N95/PFF2 OU EQUIVALENTE: MÁSCARA DE PROTECAO RESPIRATORIA (RESPIRADOR PARTICULADO) COM EFICACIA MINIMA NA FILTRACAO DE 95% DE PARTICULAS DE ATE 0,3 (TIPO N95, N99, N100, PFF2 OU PFF3) - FABRICADO DE ACORDO COM AS EXIGENCIAS ANVISA BPF - LAUDO TECNICO DE QUALIDADEA FIXAÇÃO DE DUPLO ELÁSTICO EM PRESILHA PLÁSTICA, PERMITE A CORRETA COLOCAÇÃO E AJUSTE DA SELAGEM DO RESPIRADOR. O RESPIRADOR N95 CONTA COM UMA CAMADA DE SPUM-BONDED DE CONFORTO PARA PROTEÇÃO DA PELE DO TRABALHADOR. INDICADO PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS EM AMBIENTES HOSPITALARES CONTRA A PRESENÇA DE AERODISPERSÓIDES E BACÍLOS DA TUBERCULOSE, APLICANDO-SE AINDA CONTRA FUMO, NÉVOAS E POEIRAS TÓXICAS COMO FIBRAS DE VIDRO, PÓ DE CARVÃO, CHUMBO, FERRO, SILICA, ALUMINIO E CONTRA POEIRAS TÓXICAS. EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE.	CAIXA 50 UNIDADES	50	MEDIX / CAIXA	73,00	3.650,00
VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA:								R\$ 180.569,90

DISPROGEL INDUSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA - CNPJ 93.193.191/0002-17

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	177874-9	16636	ABSORVENTE HIGIENICO TIPO HOSPITALAR - MEDINDO TAM. UNICO, GERIATRICO, DESCARTAVEL, CAPACIDADE MINIMA DE ABSORCAO 500ML, EMBALADO EM PACOTE COM 20 UNIDADES, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VINGENTE. - ABSORVENTE HIGIENICO TIPO HOSPITALAR - MEDINDO TAM. UNICO, GERIATRICO, DESCARTAVEL, CAPACIDADE MINIMA DE ABSORCAO 500ML, EMBALADO EM PACOTE COM 20 UNIDADES, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VINGENTE.	UNIDADE	250	vida comfort softmax / ABSORVENTE TAM UNICO	11,00	2.750,00
243	00055968	10264	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA ? TAMANHO EG ? FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA ADULTO - TAMANHO XXG, DESCARTAVEL, ATOXICA, FORMATO ANATOMICO, COM ELASTICOS NAS LATERAIS, PROTETOR IMPERMEAVEL, COMPOSTA POR FLOCOS DE GEL, FITAS ADESIVAS AJUSTAVEIS E HIPOAL - FRALDA DESCARTAVEL GERIÁTRICA ? TAMANHO EG ? FRALDA DESCARTAVEL GERIÁTRICA ADULTO - TAMANHO XXG, DESCARTAVEL, ATOXICA, FORMATO ANATOMICO, COM ELASTICOS NAS LATERAIS, PROTETOR IMPERMEAVEL, COMPOSTA POR FLOCOS DE GEL, FITAS ADESIVAS AJUSTAVEIS E HIPOALERGENICAS EMBALAGEM COM INFORMACOES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	PACOTE 7 UNIDADES	4.500	vida comfort softmax / FRALDA DESCARTÁVEL	10,79	48.555,00
VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA:								R\$ 51.305,00

BIONDI & BUSCH COMERCIAL LTDA - CNPJ 52.448.548/0001-00

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	54394-2	17009	ADAPTADOR INTERMEDIARIO DE EQUIPOS - EM PVC, COMPOSTO POR CONECTOR E TUBO EXTENSOR, EM 2 VIAS COM PINÇA EM CADA VIA, E TAMPAS ESTEREIS PARA POSTERIOR FECHAMENTO EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO., MEDINDO 20CM DE COMPRIMENTO, A APRESENTACAO DO PRODUTO - ADAPTADOR INTERMEDIARIO DE EQUIPOS - EM PVC, COMPOSTO POR CONECTOR E TUBO EXTENSOR, EM 2 VIAS COM PINÇA EM CADA VIA, E TAMPAS ESTEREIS PARA POSTERIOR FECHAMENTO EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO., MEDINDO 20CM DE COMPRIMENTO, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE EQUIPO 02 VIAS ? EXTENSOR PARA EQUIPO - COM 2 VIAS, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ESTERILIZADO A OXIDO DE ETILENO.	UNIDADE	60.000	M2LIFE / M2LIFE	2,53	151.800,00
36	185668-5	15934	BOLSA INFANTIL P/COLOSTOMIA E ILEOSTOMIA - PEDIÁTRICA, FECHADA, OPACA, RECORTAVEL DE 10-35MM.RESINA C/BORDAS BISELADAS, COMPOSTA DE CARBOXIMETIL, CELULOSE SÓDICA, GELATINA, PECTINA, AGENTE SUAVIZANTEANTI-OXIDANTE. BOLSA C/FACE POSTERIOR EM POLIÉSTER, - BOLSA INFANTIL P/COLOSTOMIA E ILEOSTOMIA - PEDIÁTRICA, FECHADA, OPACA, RECORTAVEL DE 10- 35MM.RESINA C/BORDAS BISELADAS, COMPOSTA DE CARBOXIMETIL, CELULOSE SÓDICA, GELATINA, PECTINA, AGENTE SUAVIZANTEANTI-OXIDANTE. BOLSA C/FACE POSTERIOR EM POLIÉSTER, NÃO TECIDO, FEITA EM MATERIAL SILENCIOSO E A PROVADE ODOR FORMADO POR DICLORETO DE POLIVILINA, ETIL, VINIL ACETATO E POLIETILENO CELULOSICO COM PINÇA INDIVIDUAL.	UNIDADE	100	COLOPLAST / COLOPLAST	47,89	4.789,00
162	0003257	15966	FILTRO ? ADULTO-COM BARREIRA TOTAL A BACTERIA E A VIRUS (HMEF), TROCADOR DE CALOR E UMIDADE, MEMBRANA 100 % HIDROFOBA, BIDI-RECCIONAL, LIVRE DE LATEX, E CAPAZ DE RETER PARTICULAS DE LATEX. COM TUBO EXTENSOR CORRUGADO, FLEXIVEL, E CONFECcoes UNIVER-SAIS.	PACOTE 10 UNIDADES	550	BECARE / BECARE	74,49	40.969,50
318	406163-2	14105	RESERVATORIO DE OXIGENIO - PARA RESSICUTADOR MANUAL E VENTILADOR POR PRESSAO POSITIVA, CAPACIDADE DE 2500 ML, CONEXAO E RESERVATORIO PARA ENCAIXE NO BALAO DE OXIGENIO EM SILICONE TRANSLUCIDO AUTOCLAVAVEL. - RESERVATORIO DE OXIGENIO - PARA RESSICUTADOR MANUAL E VENTILADOR POR PRESSAO POSITIVA, CAPACIDADE DE 2500 ML, CONEXAO E RESERVATORIO PARA ENCAIXE NO BALAO DE OXIGENIO EM SILICONE TRANSLUCIDO AUTOCLAVAVEL.	UNIDADE	60	PROTEC / PROTEC	362,98	21.778,80
VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA:								R\$ 219.337,30

MHL MEDICAL LTDA - CNPJ 66.392.375/0001-52

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	316421-7	16540	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUME - FRASCO DE 1000 ML. EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE. - ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUME - FRASCO DE 1000 ML. EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE.	FRASCO 1000 ML	1.500	RIOQUIMICA / RIOQUIMICA	5,8899	8.834,85
32	00069851	16944	ATADURA GESSADA - 10 CM - ATADURA GESSADA ATOXICA - MEDINDO 10CM X 4M, EM MATERIAL TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, IMPREGNADA DE GESSO COLOIDAL, APRESENTACAO LATERAL DE CORTE SINUOSO, COR BRANCA ENROLADA EM TUBO PLASTICO, TEMPO DE SECAGEM ULTRA - ATADURA GESSADA - 10 CM - ATADURA GESSADA ATOXICA - MEDINDO 10CM X 4M, EM MATERIAL TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, IMPREGNADA DE GESSO COLOIDAL, APRESENTACAO LATERAL DE CORTE SINUOSO, COR BRANCA ENROLADA EM TUBO PLASTICO, TEMPO DE SECAGEM ULTRA RAPIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE CAIXA COM 20 UNIDADES.	CAIXA 20 UNIDADES	500	CREMER / CREMER	44,7999	22.399,95
33	0004214	15931	ATADURA GESSADA - 15 CM - ATADURA GESSADA CONFECCIONADA EM GAZE ESPECIAL, EM 13 FIOS, ALVEJADA, TIPO GIRO INGLÊS, HIDROFILIZADA, QUIMICAMENTE PURA, 100% ALGODÃO, GESSO ALFA TIPO ORTOPÉDICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 CM DE LARGURA X 3,0 M DE COMPRIME - ATADURA GESSADA - 15 CM - ATADURA GESSADA CONFECCIONADA EM GAZE ESPECIAL, EM 13 FIOS, ALVEJADA, TIPO GIRO INGLÊS, HIDROFILIZADA, QUIMICAMENTE PURA, 100% ALGODÃO, GESSO ALFA TIPO ORTOPÉDICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 CM DE LARGURA X 3,0 M DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 20 UNIDADES.	CAIXA 20 UNIDADES	550	CREMER / CREMER	67,38	37.059,00
34	12902-0	15932	ATADURA GESSADA - 20 CM - ATADURA GESSADA CONFECCIONADA EM GAZE ESPECIAL, EM 13 FIOS, ALVEJADA TIPO GIRO INGLÊS, HIDROFILIZADA, QUIMICAMENTE PURA, 100% ALGODÃO, GESSO ALFA, TIPO ORTOPÉDICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 CM DE LARGURA X 3,0 M DE COMPRIME - ATADURA GESSADA - 20 CM - ATADURA GESSADA CONFECCIONADA EM GAZE ESPECIAL, EM 13 FIOS, ALVEJADA TIPO GIRO INGLÊS, HIDROFILIZADA, QUIMICAMENTE PURA, 100% ALGODÃO, GESSO ALFA, TIPO ORTOPÉDICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 CM DE LARGURA X 3,0 M DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 20 UNIDADES.	CAIXA 20 UNIDADES	550	CREMER / CREMER	109,99	60.494,50
71	00069221	13855	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO PARA INFUSÃO DE MÉDIA PERMANÊNCIA Nº 20G - FABRICADO EM TEFLON, COM PAREDES FINAS, FLEXÍVEL, SILICONIZADO, ATÓXICO E RADIOPACO; CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL TRIFACETADO E CURTO; CÂMARA DE REFLUXO EM POLIPROPILENO - CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO PARA INFUSÃO DE MÉDIA PERMANÊNCIA Nº 20G - FABRICADO EM TEFLON, COM PAREDES FINAS, FLEXÍVEL, SILICONIZADO, ATÓXICO E RADIOPACO; CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL TRIFACETADO E CURTO; CÂMARA DE REFLUXO EM POLIPROPILENO, PARA EVITAR REFLUXO DE SANGUE; TAMPAS EM POLIPROPILENO, PARA PROTEGER A CÂNULA E O CATETER	CAIXA 100 UNIDADES	400	M2LIFE / M2LIFE	64,9999	25.999,96

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			ATÉ O MOMENTO DO USO; ADAPTADOR LUER-LOCK, COM COLORAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE, OFERECENDO SEGURANÇA NA CONEXÃO COM O EQUIPO. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DE FILME TERMOFORMÁVEL E/OU PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E DATA DE VALIDADE.					
72	00069222	13856	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO PARA INFUSÃO DE MÉDIA PERMANÊNCIA Nº 22G - FABRICADO EM TEFLON, COM PAREDES FINAS, FLEXÍVEL, SILICONIZADO, ATÓXICO E RADIOPAÇO; CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL TRIFACETADO E CURTO; CÂMARA DE REFLUXO EM POLIPROPILENO - CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO PARA INFUSÃO DE MÉDIA PERMANÊNCIA Nº 22G - FABRICADO EM TEFLON, COM PAREDES FINAS, FLEXÍVEL, SILICONIZADO, ATÓXICO E RADIOPAÇO; CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL TRIFACETADO E CURTO; CÂMARA DE REFLUXO EM POLIPROPILENO, PARA EVITAR REFLUXO DE SANGUE; TAMPA EM POLIPROPILENO, PARA PROTEGER A CÂNULA E O CATETER. ATÉ O MOMENTO DO USO; ADAPTADOR LUER-LOCK, COM COLORAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE, OFERECENDO SEGURANÇA NA CONEXÃO COM O EQUIPO. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DE FILME TERMOFORMÁVEL E/OU PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E DATA DE VALIDADE.	CAIXA 100 UNIDADES	500	M2LIFE / M2LIFE	64,9999	32.499,95
73	00069223	13857	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO PARA INFUSÃO DE MÉDIA PERMANÊNCIA Nº 24G - FABRICADO EM TEFLON, COM PAREDES FINAS, FLEXÍVEL, SILICONIZADO, ATÓXICO E RADIOPAÇO; CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL TRIFACETADO E CURTO; CÂMARA DE REFLUXO EM POLIPROPILENO - CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO PARA INFUSÃO DE MÉDIA PERMANÊNCIA Nº 24G - FABRICADO EM TEFLON, COM PAREDES FINAS, FLEXÍVEL, SILICONIZADO, ATÓXICO E RADIOPAÇO; CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL TRIFACETADO E CURTO; CÂMARA DE REFLUXO EM POLIPROPILENO, PARA EVITAR REFLUXO DE SANGUE; TAMPA EM POLIPROPILENO, PARA PROTEGER A CÂNULA E O CATETER. ATÉ O MOMENTO DO USO; ADAPTADOR LUER-LOCK, COM COLORAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE, OFERECENDO SEGURANÇA NA CONEXÃO COM O EQUIPO. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DE FILME TERMOFORMÁVEL E/OU PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E DATA DE VALIDADE.	CAIXA 100 UNIDADES	500	M2LIFE / M2LIFE	67,9999	33.999,95
83	345904-7	16554	CLOREXIDINA ALCOÓLICA 0,5%- CLOREXIDINA, DIGLICONATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,5%,FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ALCOÓLICA, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA. - CLOREXIDINA ALCOÓLICA 0,5%- CLOREXIDINA, DIGLICONATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,5%,FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ALCOÓLICA, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA.	FRASCO 1000 ML	3.500	RIOQUIMICA / RIOQUIMICA	13,9399	48.789,65
84	343193-2	9304	CLOREXIDINA, DIGLICONATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO DEGERMANTE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA - CLOREXIDINA, DIGLICONATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO DEGERMANTE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA	FRASCO 1000 ML	2.500	RIOQUIMICA / RIOQUIMICA	18,9999	47.499,75
92	198881-6	13850	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO ? COLETOR DE URINA - SISTEMA FECHADO - BOLSA COLETORA EM PVC FLEXÍVEL COM DUPLA FACE SENDO A ANTERIOR TRANSPARENTE, CAPACIDADE 2000ML GRADUADA A CADA 100ML P/ PEQUENOS VOLUMES DE 25 A 100ML,ALCA DE SUST.RÍGIDA "U", V - COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO ? COLETOR DE URINA - SISTEMA FECHADO - BOLSA COLETORA EM PVC FLEXÍVEL COM DUPLA FACE SENDO A ANTERIOR TRANSPARENTE, CAPACIDADE 2000ML GRADUADA A CADA 100ML P/ PEQUENOS VOLUMES DE 25 A 100ML,ALCA DE SUST.RÍGIDA "U", VALVULA ANTI-REFLUXO TIPO MEMBRANA,CÂMARA DE PASTEUR FLEXÍVEL,FILTRO DE AR HIDROFÓBO, CORDÃO P/DEAMBULAÇÃO,TUBO EXTENSOR FLEXÍVEL,120CM-COMP.,DIAM.INTERNO 0,9CM,PINÇA OU CLAMP P/VEDAÇÃO, CONECTOR ESCALONADO P/SONDA URETERO-VESICAL COM PONTO DE COLETA,TUBO DE SAÍDA CENTRAL E VERTICAL.	UNIDADE	10.000	M2LIFE / M2LIFE	2,9999	29.999,00
93	11888-5	16719	COLETOR PARA MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE ? COLETOR PARA MATERIAL PÉRFURO- CORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURAÇÕES, IMPERMEÁVEL, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRÁTICO E SEGURO AO MANUSEIO, EM FORMATO QUADRADO, COM CAPACIDADE DE 13L, O PROD - COLETOR PARA MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE ? COLETOR PARA MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURAÇÕES, IMPERMEÁVEL, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRÁTICO E SEGURO AO MANUSEIO, EM FORMATO QUADRADO, COM CAPACIDADE DE 13L, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR LAUDO ANALÍTICO QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DA NBR13853.	UNIDADE	8.000	DESCARBOX / DESCARBOX	5,484	43.872,00
95	192957-7	9399	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM - ESTÉRIL - GASE - COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA ESTÉRIL, EM TECIDO 100% ALGODÃO OU MISTO, COM DENSIDADE DE 13 FIOS POR CM, MEDINDO APROX. 15CMX30CM QUANDO ABERTA, COM 05 DOBRAS E 08 CAMADAS DE MODO A MEDIR APROX. 7,5X7,5 - COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM - ESTÉRIL - GASE - COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA ESTÉRIL, EM TECIDO 100% ALGODÃO OU MISTO, COM DENSIDADE DE 13 FIOS POR CM, MEDINDO APROX. 15CMX30CM QUANDO ABERTA, COM 05 DOBRAS E 08 CAMADAS DE MODO A MEDIR APROX. 7,5X7,5CM QUANDO DOBRADA, PARA ASSEPSIA, E CURATIVOS, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE COM ABERTURA EM PÉTALAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PACOTE COM 05 UNIDADES.	UNIDADE	50.000	AMED / AMED	0,4799	23.995,00
103	192614-4	16562	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA Nº 23 ? DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA COM ASA ESTÉRIL, TAMANHO 23 G, CONSTITUÍDO POR AGULHA DE AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, DE BISEL CURTO, BIANGULAR E TRIFACETADO; ASA DE PLÁSTICO FLEXÍVEL, COM SUA PARTE DORSAL TOT	CAIXA 100 UNIDADES	720	M2LIFE / M2LIFE	19,24	13.852,80
135	152809-2	13906	ELETRODO CARDÍACO DESCARTÁVEL COM GEL DESC. SÓLIDO NÃO SECANTE ESPUMADO. ELETRODO - MONITORIZAÇÃO DESCARTÁVEL PLACA EM GEL SÓLIDO PARA PACIENTE (ADULTO), PARA ECG. - ELETRODO CARDÍACO DESCARTÁVEL COM GEL DESC. SÓLIDO NÃO SECANTE ESPUMADO. ELETRODO - MONITORIZAÇÃO DESCARTÁVEL PLACA EM GEL	PACOTE 50 UNIDADES	2.000	M2LIFE / M2LIFE	10,4374	20.874,80

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			SOLIDO PARA PACIENTE (ADULTO), PARA ECG.					
142	0001932	13917	EQUIPO TIPO BURETA ? EQUIPO MICRO GOTAS, ESTÉRIL, PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, COM INJETOR LATERAL E CÂMARA GRADUADA (BURETA) FLEXÍVEL, DE 150 ML, CONSTITUÍDO DE: PROTETOR DO PENETRADOR ADEQUADO A GARANTIR A ESTERILIDADE DO PRODUTO; PE	UNIDADE	1.500	DESCARPACK / DESCARPACK	4,9799	7.469,85
143	374905-3	15834	ESCOVA CIRURGICA - COM DUPLA FACE, SENDO CORPO DE PLASTICO, CERDAS MACIAS COM SOLUCAO DE CLOREXIDINA A 2% PARA ANTI-SEPSIA, EMBALAGEM EXTERNA COM DESCRICAO DO PRODUTO, MARCA COMERCIAL, FABRICANTE E VALIDADE - ESCOVA CIRURGICA - COM DUPLA FACE, SENDO CORPO DE PLASTICO, CERDAS MACIAS COM SOLUCAO DE CLOREXIDINA A 2% PARA ANTI-SEPSIA, EMBALAGEM EXTERNA COM DESCRICAO DO PRODUTO, MARCA COMERCIAL, FABRICANTE E VALIDADE	UNIDADE	13.500	RIOQUIMICA / RIOQUIMICA	2,0399	27.538,65
144	239760-9	13919	ESFIGNOMANÔMETRO ADULTO - ESFIGNOMANÔMETRO ADULTO PARA MEDIR AS PRESSÕES SISTÓLICA E DIASTÓLICA DO SANGUE, ADULTO COM MANOMETRO DE ESCALA 0 A 300 MMHG, COM BOLSA DE AR, PÊRA E TUBOS CONECTORES DE BORRACHA, SEM EMENDAS## BRACADEIRAS EM TECIDO RESISTEN - ESFIGNOMANÔMETRO ADULTO - ESFIGNOMANÔMETRO ADULTO PARA MEDIR AS PRESSÕES SISTÓLICA E DIASTÓLICA DO SANGUE, ADULTO COM MANOMETRO DE ESCALA 0 A 300 MMHG, COM BOLSA DE AR, PÊRA E TUBOS CONECTORES DE BORRACHA, SEM EMENDAS## BRACADEIRAS EM TECIDO RESISTENTE, COM FECHO EM VELCRO COMPOSTO DE MANÔMETRO MECÂNICO TIPO RELÓGIO, COM MOSTRADOR GRADUADO EM MMHG, BRACADEIRA CONFECCIONADA EM TECIDO ANTIALÉRGICO, COM FECHO EM METAL OU VELCRO, RESISTENTE, FLEXÍVEL E SE MOLDA FACILMENTE AO BRACO, MANGUITO E PÊRA FABRICADOS SEM EMENDAS DE SUB-PEÇAS, COM BORRACHA ESPECIAL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM ESTOJO, GARANTIA DE 1 ANO, REGISTRO NO INMETRO, E DADOS DO FABRICANTE E PROCEDENCIA.	UNIDADE	200	PREMIUM / PREMIUM	63,9999	12.799,98
146	256048-8	13921	ESFIGNOMANÔMETRO INFANTIL - ESFIGMOMANOMETRO - (TENCIOMETRO) ANEROIDE PORTATIL PEDIATRICO VALVULA DE ACO INOXIDAVEL PERMITINDO A RETENCAO E O ESVAZIAMENTO DO AR, ACONDICIONADO EM BOLSA DE COURVIN OU EM MATERIAL DE QUALIDADE SUPERIOR, BRACADEIRAS EM TEC - ESFIGNOMANÔMETRO INFANTIL - ESFIGMOMANOMETRO - (TENCIOMETRO) ANEROIDE PORTATIL PEDIATRICO VALVULA DE ACO INOXIDAVEL PERMITINDO A RETENCAO E O ESVAZIAMENTO DO AR, ACONDICIONADO EM BOLSA DE COURVIN OU EM MATERIAL DE QUALIDADE SUPERIOR, BRACADEIRAS EM TECIDO RESISTENTE COM FECHO EM VELCRO TAMANHO PEDIATRICO, TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE MANÔMETRO COM ESCALA DE 0 A 300 MMHG, COM RESOLUCAO DE COM RESOLUÇÃO DE 1MMHG, BOLSA DE AR PERA E TUBOS CONECTORES DE BORRACHA SEM EMENDAS.02 (DOIS) CONJUNTOS COM VALVULA PERA BRACADEIRA PEDIATRICA TODOS ACESSORIOS NECESSARIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO PARA PECAS E SERVICOS ASSISTENCIA TECNICA EM MATO GROSSO CERTIFICADO DE CALIBRACAO DO INMETRO, PARA EFEITOS DE ANALISE E PARECER TECNICO DEVE ACOMPANHAR A PROPOSTA CATALOGO OU FOLDER EM PORTUGUES QUE PERMITAM A IDENTIFICAR AS CARACTERISTICAS TECNICAS DO PRODUTO OFERTADO REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UNIDADE	50	PREMIUM / PREMIUM	64,39	3.219,50
268	13563-1	16616	LUVA CIRÚRGICA Nº 6,5 ? LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, FORMATO ANATÔMICO, TEXTURA HOMOGÊNEA, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE, TALCADA, EMBALADAS EM ENVELOPE ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA MANTER A E	PAR	5.500	BE CARE / BE CARE	1,1399	6.269,45
269	220641-2	16617	LUVA CIRÚRGICA Nº 7,0 ? LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, FORMATO ANATÔMICO, TEXTURA HOMOGÊNEA, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE, TALCADA, EMBALADAS EM ENVELOPE ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA MANTER A E	PAR	6.500	BE CARE / BE CARE	1,1399	7.409,35
270	375542-8	16618	LUVA CIRÚRGICA Nº 7,5 ? LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, FORMATO ANATÔMICO, TEXTURA HOMOGÊNEA, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE, TALCADA, EMBALADAS EM ENVELOPE ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA MANTER A E	PAR	8.000	BE CARE / BE CARE	1,1399	9.119,20
271	305413-6	16619	LUVA CIRÚRGICA Nº 8,0 ? LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, FORMATO ANATÔMICO, TEXTURA HOMOGÊNEA, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE, TALCADA, EMBALADAS EM ENVELOPE ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA MANTER A E	PAR	8.000	BE CARE / BE CARE	1,1399	9.119,20
272	13565-8	16620	LUVA CIRÚRGICA Nº 8,5 ? LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, FORMATO ANATÔMICO, TEXTURA HOMOGÊNEA, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE, TALCADA, EMBALADAS EM ENVELOPE ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA MANTER A E	PAR	8.000	BE CARE / BE CARE	1,1399	9.119,20
274	00011058	16707	LUVA DE PROCEDIMENTOS TALCADA - TAMANHO M ? LUVA PARA PROCEDIMENTOS CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL E POLIURETANO, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE, LUBRIFICADA COM SUBSTÂNCIAS ABSORVÍVEIS PELO ORGANISMO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÔ - LUVA DE PROCEDIMENTOS TALCADA - TAMANHO M ? LUVA PARA PROCEDIMENTOS CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL E POLIURETANO, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE, LUBRIFICADA COM SUBSTÂNCIAS ABSORVÍVEIS PELO ORGANISMO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO LONGO COM BAINHA, TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS. EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E VALIDADE.	CAIXA 100 UNIDADES	400	M2LIFE / M2LIFE	18,2999	7.319,96
275	0006312	16708	LUVA DE PROCEDIMENTOS TALCADA - TAMANHO P ? LUVA PARA PROCEDIMENTOS CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL E POLIURETANO, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE, LUBRIFICADA COM SUBSTÂNCIAS ABSORVÍVEIS PELO ORGANISMO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÔ - LUVA DE PROCEDIMENTOS TALCADA - TAMANHO P ? LUVA PARA PROCEDIMENTOS CONFECCIONADA EM LÁTEX NA-	CAIXA 100 UNIDADES	400	M2LIFE / M2LIFE	18,8999	7.559,96

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			TURAL E POLIURETANO, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE, LUBRIFICADA COM SUBSTÂNCIAS ABSORVÍVEIS PELO ORGANISMO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO LONGO COM BAINHA, TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS. EMBALAGEM CONSTATANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE.					
296	00077472	14076	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COM GRAMATURA DE 30G/M2 ? MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM TRÊS CAMADAS, SENDO DUAS CAMADAS DE MASLINN E UMA INTERNA FILTRANTE MELT BLOWN, COM A FINALIDADE DE IMPEDIR A PASSAGEM DE FLUIDO ORGÂNICO E BACTER	CAIXA 50 UNIDADES	2.000	SPK / SPK	4,7599	9.519,80
301	0056901	16849	PAPEL GRAU CIRÚRGICO - MEDINDO 8CM X 100M - ROLO P/ ESTERILIZAÇÃO: BOBINAS LISAS, PRODUZIDAS EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADO (POLIESTER/POLIPROPILENO) COM INDICADORES QUÍMICOS QUE MUDAM DE COR APOS O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO. POSSUI INDICAD - PAPEL GRAU CIRÚRGICO - MEDINDO 8CM X 100M - ROLO P/ ESTERILIZAÇÃO: BOBINAS LISAS, PRODUZIDAS EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADO (POLIESTER/POLIPROPILENO) COM INDICADORES QUÍMICOS QUE MUDAM DE COR APOS O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO. POSSUI INDICADOR DE SENTIDO CORRETO DE ABERTURA NA EMBALAGEM.	ROLO	100	AMED / AMED	39,9999	3.999,99
304	00034614	14097	PAPEL, GRAU CIRÚRGICO, DIMENSÕES 20 CM X 200 M. EMBALAGEM CONSTITUÍDA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO POLIESTER X POLIPROPILENO COM IMPRESSÃO DO FABRICANTE E INDICADORES QUÍMICOS, PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR E ÓXIDO DE ETILENO. EMBALAGEM COM GARANTIA CONTRA B	ROLO	100	AMED / AMED	93,8999	9.389,99
333	00033590	14123	SOLUÇÃO DE PVPI DEGERMANTE ? PVPI POLIVINIL PIRROLIDONA 10% - 1000 ML, FRASCO PLÁSTICO EM Q.S.P. AQUOSO EQUIVALENTE A 1% DE IODO ATIVO. EMBALAGEM CONSTATANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE. - SOLUÇÃO DE PVPI DEGERMANTE ? PVPI POLIVINIL PIRROLIDONA 10% - 1000 ML, FRASCO PLÁSTICO EM Q.S.P. AQUOSO EQUIVALENTE A 1% DE IODO ATIVO. EMBALAGEM CONSTATANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE.	FRASCO 1000 ML	200	RIOQUÍMICA / RIOQUÍMICA	51,66	10.332,00
334	395105-7	16859	SOLUÇÃO DE PVPI TOPICO 1000 ML ? PVPI POLIVINIL PIRROLIDONA 10% - 1000 ML, FRASCO PLÁSTICO EM Q.S.P. AQUOSO EQUIVALENTE A 1% DE IODO ATIVO. EMBALAGEM CONSTATANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE. - SOLUÇÃO DE PVPI TOPICO 1000 ML ? PVPI POLIVINIL PIRROLIDONA 10% - 1000 ML, FRASCO PLÁSTICO EM Q.S.P. AQUOSO EQUIVALENTE A 1% DE IODO ATIVO. EMBALAGEM CONSTATANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE.	FRASCO 1000 ML	500	RIOQUÍMICA / RIOQUÍMICA	51,1399	25.569,95
444	276550-0	13079	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - CONFECCIONADA EM TNT, 100% POLIPROPILENO, ATOXICO, DESCARTÁVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO, RESISTENTE, GRAMATURA 20 G/M2, PACOTE C/100 UNIDADES - TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - CONFECCIONADA EM TNT, 100% POLIPROPILENO, ATOXICO, DESCARTÁVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO, RESISTENTE, GRAMATURA 20 G/M2, PACOTE C/100 UNIDADES	PACOTE 100 UNIDADES	1.080	DESCARPACK / DESCARPACK	6,59	7.117,20
VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA:								R\$ 623.044,39

AGMASHI COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA-EPP - CNPJ 08.234.423/0001-88

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	298235-8	15978	AGULHA PARA BIOPSIA POR ASPIRACAO - DO TIPO AGULHA PARA BIOPSIA POR ASPIRACAO COM DIAMETRO 18G E, COMPRIMENTO 250 MM, EM ACO INOXIDAVEL COM ESTRUTURA DE POLICARBONATO GRAU MEDIO GL 18GX25CM/LSN 1,9CM REF-1825 - AGULHA PARA BIOPSIA POR ASPIRACAO - DO TIPO AGULHA PARA BIOPSIA POR ASPIRACAO COM DIAMETRO 18G E, COMPRIMENTO 250 MM, EM ACO INOXIDAVEL COM ESTRUTURA DE POLICARBONATO GRAU MEDIO GL 18GX25CM/LSN 1,9CM REF-1825	UNIDADE	100	ZAMAR / KIT CANULA DE ASPIRACAO	45,00	4.500,00
65	001019	9146	CATETER INTRAVENOSO - PARA ACESSO VENOSO CENTRAL (TIPO INTRACATH OU SIMILAR), 19 G X 8", DESCARTÁVEL, EM VIALON ESTÉRIL, RADIOPACO, PROTEGIDO POR BAINHA PLÁSTICA, COM MANDRIL GUIA FLEXÍVEL, CALIBRE DO CATETER 19 G, AGULHA LONGA DE PAREDES FINAS, COM - CATETER INTRAVENOSO - PARA ACESSO VENOSO CENTRAL (TIPO INTRACATH OU SIMILAR), 19 G X 8", DESCARTÁVEL, EM VIALON ESTÉRIL, RADIOPACO, PROTEGIDO POR BAINHA PLÁSTICA, COM MANDRIL GUIA FLEXÍVEL, CALIBRE DO CATETER 19 G, AGULHA LONGA DE PAREDES FINAS, COM BISEL TRIFACETADO, INDICADOR DE BISEL.	UNIDADE	50	BIOMEDICAL INDUSTRIA / KIT CATER CVC U/L 19GA	47,00	2.350,00
ALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA:								R\$ 6.850,00

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ 51.740.794/0001-60

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MO-DELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6	313251-0	16535	AGULHA DESCARTÁVEL PARA ANESTESIA PERIDURAL RAQUIDIANA, 16G, X 3 ½ ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM AÇO INOX, SEM REBARBAS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO COM BISEL TIPO QUINKE DEVIDAMENTE SILICONIZADA E FIXADA AO CANHÃO. O CANHÃO DEVERÁ SER DO TIPO LUER-LOCK EM PLÁS	UNIDADE	200	PROCARE / agulha descartável para	45,30	9.060,00
42	262054-5	13806	CÂNULA DE GUEDEL Nº 03 - CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, SEM REBARBAS, COM FENESTRA PERMITINDO PASSAGEM DE SONDA DE ASPIRAÇÃO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - CÂNULA DE GUEDEL Nº 03 - CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, SEM REBARBAS, COM FENESTRA PERMITINDO PASSAGEM DE SONDA DE ASPIRAÇÃO, COM DADOS DE IDENTIFI-	UNIDADE	100	ADVANTIVE / câ-nula de guedel nº 03 -	8,00	800,00

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MO-DELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TO-TAL (R\$)
			CAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.					
44	262056-1	9035	CANULA DE GUEDEL Nº 05 - CANULA DE GUEDEL, CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, SEM REBARBAS, COM FENESTRA PERMITINDO PASSAGEM DE Sonda DE ASPIRAÇÃO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - CANULA DE GUEDEL Nº 05 - CANULA DE GUEDEL, CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, SEM REBARBAS, COM FENESTRA PERMITINDO PASSAGEM DE Sonda DE ASPIRAÇÃO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	100	ADVANTIVE / ca-nula de guedel nº 05 -	8,00	800,00
45	198080-7	16793	CÂNULA DE GUEDEL Nº 06 - CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 6, DE MATERIAL ATOXICO COM PVC SILICONIZADO, COM ORIFÍCIO CENTRAL E BORDA DE SEGURANCA, RESISTENTE A DESINFECÇÃO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 MS. - CÂNULA DE GUEDEL Nº 06 - CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 6, DE MATERIAL ATOXICO COM PVC SILICONIZADO, COM ORIFÍCIO CENTRAL E BORDA DE SEGURANCA, RESISTENTE A DESINFECÇÃO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 MS.	UNIDADE	100	ADVANTIVE / câ-nula de guedel nº 06 -	8,00	800,00
55	38222-1	9045	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 8,5 - CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATOXICO, COM MANDRIL DE INTUBAÇÃO, CÂNULA INTERNA, PLACA E FITA DE FIXAÇÃO, COM CUFF POSSUINDO GUARNIÇÃO DE INSUFLAÇÃO UNIVERSAL PARA SERINGAS E BALÃO - CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 8,5 - CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATOXICO, COM MANDRIL DE INTUBAÇÃO, CÂNULA INTERNA, PLACA E FITA DE FIXAÇÃO, COM CUFF POSSUINDO GUARNIÇÃO DE INSUFLAÇÃO UNIVERSAL PARA SERINGAS E BALÃO DE CONTROLE. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO. DIÂMETRO DE 8,5 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	UNIDADE	100	VITALGOLD / câ-nula de traque-ostomia com	18,49	1.849,00
80	117661-7	13839	CLAMP PARA CORDÃO UMBILICAL - CLAMP PARA CORDÃO UMBILICAL - ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, ATOXICO EM FORMA DE PINÇA, DENTADA INTERNAMENTE C/FECHO DE SEGURANCA INVIOVEL, DE APROXIMADAMENTE 06 CM, EMBALADO INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU C - CLAMP PARA CORDÃO UMBILICAL - CLAMP PARA CORDÃO UMBILICAL - ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, ATOXICO EM FORMA DE PINÇA, DENTADA INTERNAMENTE C/FECHO DE SEGURANCA INVIOVEL, DE APROXIMADAMENTE 06 CM, EMBALADO INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	UNIDADE	5.000	VITALGOLD / clamp para cor-dão umbilical -	2,10	10.500,00
85	361901-0	17011	CLOREXIDINA, DIGLICONATO A 0,12%, - ANTI-SEPTICO - ANTISSEPTICO, DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12G PARA 100 ML E CLORETO DE BENZALCONIO 0,12 G PARA CADA 100 ML, ANTISSEPTICO E ANTIBACTERIANO UTILIZADO EM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICO DE HIGIENE BUCAL, EL - CLOREXIDINA, DIGLICONATO A 0,12%, - ANTI-SEPTICO - ANTISSEPTICO, DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12G PARA 100 ML E CLORETO DE BENZALCONIO 0,12 G PARA CADA 100 ML, ANTISSEPTICO E ANTIBACTERIANO UTILIZADO EM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICO DE HIGIENE BUCAL, ELIMINANDO GERMES CAUSADORES DO MAU HALITO, PARA USO BUCAL EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO. 250ML	UNIDADE	200	VICPHARMA / clorexidina, digli-conato a	14,69	2.938,00
87	190147-8	13844	COLAR CERVICAL - EM ESPUMA POLIMORFICA COM APOIO EM PVC, TIPO FILADELFIA, COM ABERTURA, DENSIDADE ALTA, REVESTIMENTO DE MALHA 100 % ALGODAO, FECHO EM VELCRO, COM PERFEITO AJUSTE AO PESCOCO, NAS MEDIDAS DE 50 CM DE COMPRIMENTO X 10 CM DE ALTURA, NO TA - COLAR CERVICAL - EM ESPUMA POLIMORFICA COM APOIO EM PVC, TIPO FILADELFIA, COM ABERTURA, DENSIDADE ALTA, REVESTIMENTO DE MALHA 100 % ALGODAO, FECHO EM VELCRO, COM PERFEITO AJUSTE AO PESCOCO, NAS MEDIDAS DE 50 CM DE COMPRIMENTO X 10 CM DE ALTURA, NO TAMANHO MEDIO.	UNIDADE	100	MSO / colar cer-vical - em espuma	13,49	1.349,00
88	261639-4	13845	COLAR CERVICAL - EM ESPUMA ANATOMICA,DE ALTA DENSIDADE,REVESTIMENTO EM MALHA 100 % ALGODAO,FECHO EM VELCRO,COM PERFEITO AJUSTE AO PESCOCO,NAS MEDIDAS DE APROXIMADAMENTE 45CM DE COMPRIMENTO X 6,5CM DE ALTURA,NO TAMANHO PEQUENO - COLAR CERVICAL - EM ESPUMA ANATOMICA,DE ALTA DENSIDADE,REVESTIMENTO EM MALHA 100 % ALGODAO,FECHO EM VELCRO,COM PERFEITO AJUSTE AO PESCOCO,NAS MEDIDAS DE APROXIMADAMENTE 45CM DE COMPRIMENTO X 6,5CM DE ALTURA,NO TAMANHO PEQUENO.	UNIDADE	100	MSO / colar cer-vical - em espuma	13,39	1.339,00
90	155312-7	13848	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO ? COLETOR DE URINA-SISTEMA ABERTO - INFANTIL MASCULINO, COM TIPO SACO, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 CONFORME DECRETO LEI 79094/77 - COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO ? COLETOR DE URINA-SISTEMA ABERTO - INFANTIL MASCULINO, COM TIPO SACO, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 CONFORME DECRETO LEI 79094/77	PACOTE 10 UNIDADES	50	ADVANTIVE / co-letor de urina in-fantil	5,00	250,00
106	237665-2	15958	DISPOSITIVO P/CONTROLE EXATO DE FLUXO DE SOLUCAO - DE PLÁSTICO ATOXICO. DISPOSITIVO PARA TRANSFERÊNCIA SE SOLUÇÕES PARENTERAIS DUPLA PONTA PERFURANTE COM MEATO INTERNO COMPOUNDO ÚNICO CANAL DE LÍQUIDO, UTILIZADO PARA RECONSTITUIÇÃO DE DROGAS LIOFILIZA - DISPOSITIVO P/CONTROLE EXATO DE FLUXO DE SOLUCAO - DE PLÁSTICO ATOXICO. DISPOSITIVO PARA TRANSFERÊNCIA SE SOLUÇÕES PARENTERAIS DUPLA PONTA PERFURANTE COM MEATO INTERNO COMPOUNDO ÚNICO CANAL DE LÍQUIDO, UTILIZADO PARA RECONSTITUIÇÃO DE DROGAS LIOFILIZADAS E PRODUTOS INJETÁVEIS QUE NECESSITEM SER ADICIONADOS E MISTURADOS EM FLUIDOS ESTÉREIS., COM VALVULA DE FLUXO RÁPIDO COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO, COM REGULAGEM QUE PERMITE PASSAGEM DE FLUXO CONTÍNUO., EMBALADO INDIVIDUAL, ESTÉRIL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAU-	UNIDADE	5.000	MEDIX / dispositi-vo p/controle exato de	0,89	4.450,00

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MO-DELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TO-TAL (R\$)
			DE.					
149	18042-4	13925	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL TRANSPARENTE TAMANHO MÉDIO ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL - EM PLASTICO, POLIETILENO, ATOXICO, NO TAMANHO N.2 (MÉDIO), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UNICO, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO - ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL ESTÉRIL TRANSPARENTE TAMANHO MÉDIO ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL - EM PLASTICO, POLIETILENO, ATOXICO, NO TAMANHO N.2 (MÉDIO), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UNICO, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S	UNIDADE	700	VAGISPEC / espé-culo vaginal des-cartável	1,63	1.141,00
150	18040-8	13926	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL TRANSPARENTE TAMANHO PEQUENO ? ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL - EM PLASTICO, POLIETILENO, ATOXICO, NO TAMANHO N.1 (PEQUENO), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UNICO, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME D - ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL ESTÉRIL TRANSPARENTE TAMANHO PEQUENO ? ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL - EM PLASTICO, POLIETILENO, ATOXICO, NO TAMANHO N.1 (PEQUENO), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UNICO, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S.	UNIDADE	1.200	VAGISPEC / espé-culo vaginal des-cartável	1,63	1.956,00
238	45893-7	10247	FORMOL - CATEGORIA COMERCIAL, COM TEOR DE METANOL NA CONCENTRACAO DE 37 A 40%, LIMITES MAXIMOS 37 A 40% DE GAS DE FORMALDEIDO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA - FORMOL - CATEGORIA COMERCIAL, COM TEOR DE METANOL NA CONCENTRACAO DE 37 A 40%, LIMITES MAXIMOS 37 A 40% DE GAS DE FORMALDEIDO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA	FRASCO 1000 ML	800	ICARAI / formol - categoria comercial,	24,00	19.200,00
245	199801-3	14228	INDICADOR PARA CONTROLE BIOLÓGICO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, A TESTE RÁPIDO (LEITURA FINAL EM 24 HORAS). COMPOSTO DE AMPOLA PLASTICA CONTENDO TIRA DE PAPEL IMPREGNADA POR ESPOROS DE BACILLUS STEAROTHERMOPHILUS E SEPARADAS DO MEIO DE CULTURA. TAMPA PLÁ	UNIDADE	500	CLEAN UP / indi-cador para con-trole	4,24	2.120,00
248	113238-5	16597	KIT SISTEMA DE DRENAGEM DE TÓRAX Nº 10 ? SISTEMA COMPLETO DE DRENAGEM DE TÓRAX CONTENDO FRASCO EM PVC RÍGIDO, TRANSPARÊNCIA CRISTALINA COM CAPACIDADE DE 500 ML, COM GRADUAÇÃO EM RELEVO A CADA 50 ML, COM BASE RETA PARA AS-SEGURAR A ESTABILIDADE DO MESM	KIT	50	MEDSHARP / kit sistema de drenagem de	41,99	2.099,50
249	279158-7	16598	KIT SISTEMA DE DRENAGEM DE TÓRAX Nº 12 ? SISTEMA COMPLETO DE DRENAGEM DE TÓRAX CONTENDO FRASCO EM PVC RÍGIDO, TRANSPARÊNCIA CRISTALINA COM CAPACIDADE DE 500 ML, COM GRADUAÇÃO EM RELEVO A CADA 50 ML, COM BASE RETA PARA AS-SEGURAR A ESTABILIDADE DO MESM	KIT	50	MEDSHARP / kit sistema de drenagem de	41,99	2.099,50
250	49560-3	16599	KIT SISTEMA DE DRENAGEM DE TÓRAX Nº 14 ? SISTEMA COMPLETO DE DRENAGEM DE TÓRAX CONTENDO FRASCO EM PVC RÍGIDO, TRANSPARÊNCIA CRISTALINA COM CAPACIDADE DE 500 ML, COM GRADUAÇÃO EM RELEVO A CADA 50 ML, COM BASE RETA PARA AS-SEGURAR A ESTABILIDADE DO MESM	KIT	50	MEDSHARP / kit sistema de drenagem de	41,99	2.099,50
251	346268-4	16600	KIT SISTEMA DE DRENAGEM DE TÓRAX Nº 16 ? SISTEMA COMPLETO DE DRENAGEM DE TÓRAX CONTENDO FRASCO EM PVC RÍGIDO, TRANSPARÊNCIA CRISTALINA COM CAPACIDADE DE 500 ML, COM GRADUAÇÃO EM RELEVO A CADA 50 ML, COM BASE RETA PARA AS-SEGURAR A ESTABILIDADE DO MESM	KIT	50	MEDSHARP / kit sistema de drenagem de	41,99	2.099,50
252	346254-4	16601	KIT SISTEMA DE DRENAGEM DE TÓRAX Nº 18 ? SISTEMA COMPLETO DE DRENAGEM DE TÓRAX CONTENDO FRASCO PARA DRENAGEM, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PVC RÍGIDO E TRANSPARENTE, COM GRADUAÇÃO EM RELEVO A CADA 50 ML; EXTENSÃO EM PVC TRANSLÚCIDO, CLAMP PARA INTERRUPTO	KIT	50	MEDSHARP / kit sistema de drenagem de	49,89	2.494,50
253	113241-5	16602	KIT SISTEMA DE DRENAGEM DE TÓRAX Nº 20 ? SISTEMA COMPLETO DE DRENAGEM DE TÓRAX CONTENDO FRASCO PARA DRENAGEM, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PVC RÍGIDO E TRANSPARENTE, COM GRADUAÇÃO EM RELEVO A CADA 50 ML; EXTENSÃO EM PVC TRANSLÚCIDO, CLAMP PARA INTERRUPTO	KIT	50	MEDSHARP / kit sistema de drenagem de	43,99	2.199,50
254	313049-5	16603	KIT SISTEMA DE DRENAGEM DE TÓRAX Nº 22 ? SISTEMA COMPLETO DE DRENAGEM DE TÓRAX CONTENDO FRASCO PARA DRENAGEM, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PVC RÍGIDO E TRANSPARENTE, COM GRADUAÇÃO EM RELEVO A CADA 50 ML; EXTENSÃO EM PVC TRANSLÚCIDO, CLAMP PARA INTERRUPTO	KIT	50	MEDSHARP / kit sistema de drenagem de	43,99	2.199,50
255	113242-3	16604	KIT SISTEMA DE DRENAGEM DE TÓRAX Nº 24 ? SISTEMA COMPLETO DE DRENAGEM DE TÓRAX CONTENDO FRASCO PARA DRENAGEM, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PVC RÍGIDO E TRANSPARENTE, COM GRADUAÇÃO EM RELEVO A CADA 50 ML; EXTENSÃO EM PVC TRANSLÚCIDO, CLAMP PARA INTERRUPTO	KIT	50	MEDSHARP / kit sistema de drenagem de	43,99	2.199,50
256	279143-9	16605	KIT SISTEMA DE DRENAGEM DE TÓRAX Nº 26 ? SISTEMA COMPLETO DE DRENAGEM DE TÓRAX CONTENDO FRASCO PARA DRENAGEM, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PVC RÍGIDO E TRANSPARENTE, COM GRADUAÇÃO EM RELEVO A CADA 50 ML; EXTENSÃO EM PVC TRANSLÚCIDO, CLAMP PARA INTERRUPTO	KIT	50	MEDSHARP / kit sistema de drenagem de	43,99	2.199,50
257	99158-9	16606	KIT SISTEMA DE DRENAGEM DE TÓRAX Nº 28 ? SISTEMA COMPLETO DE DRENAGEM DE TÓRAX CONTENDO FRASCO PARA DRENAGEM, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PVC RÍGIDO E TRANSPARENTE, COM GRADUAÇÃO EM RELEVO A CADA 50 ML; EXTENSÃO EM PVC TRANSLÚCIDO, CLAMP PARA INTERRUPTO	KIT	100	MEDSHARP / kit sistema de drenagem de	43,99	4.399,00
258	155316-0	16607	KIT SISTEMA DE DRENAGEM DE TÓRAX Nº 30 ? SISTEMA COMPLETO DE DRENAGEM DE TÓRAX CONTENDO FRASCO PARA DRENAGEM, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PVC RÍGIDO E TRANSPARENTE, COM GRADUAÇÃO EM RELEVO A CADA 50 ML; EXTENSÃO EM PVC TRANSLÚCIDO, CLAMP PARA INTERRUPTO	KIT	50	MEDSHARP / kit sistema de drenagem de	54,99	2.749,50
259	279151-0	16608	KIT SISTEMA DE DRENAGEM DE TÓRAX Nº 32 ? SISTEMA COMPLETO DE DRENAGEM DE TÓRAX CONTENDO FRASCO PARA DRENAGEM, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PVC RÍGIDO E TRANSPARENTE, COM GRADUAÇÃO EM RELEVO A CADA 50 ML; EXTENSÃO EM PVC TRANSLÚCIDO, CLAMP PARA INTERRUPTO	KIT	50	MEDSHARP / kit	54,99	2.749,50

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MO-DELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TO-TAL (R\$)
			TO DE DRENAGEM DE TÓRAX CONTENDO FRASCO PARA DRENA- GEM, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PVC RÍGIDO E TRANSPAREN- TE, COM GRADUAÇÃO EM RELEVO A CADA 50 ML; EXTENSÃO EM PVC TRANSLÚCIDO, CLAMP PARA INTERRUPTO			sistema de dre- nagem de		
260	86921-0	16609	KIT SISTEMA DE DRENAGEM DE TÓRAX Nº 34 ? SISTEMA COMPLE- TO DE DRENAGEM DE TÓRAX CONTENDO FRASCO PARA DRENA- GEM, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PVC RÍGIDO E TRANSPAREN- TE, COM GRADUAÇÃO EM RELEVO A CADA 50 ML; EXTENSÃO EM PVC TRANSLÚCIDO, CLAMP PARA INTERRUPTO	KIT	50	MEDSHARP / kit sistema de dre- nagem de	54,99	2.749,50
261	279153-6	16610	KIT SISTEMA DE DRENAGEM DE TÓRAX Nº 36 ? SISTEMA COMPLE- TO DE DRENAGEM DE TÓRAX CONTENDO FRASCO PARA DRENA- GEM, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PVC RÍGIDO E TRANSPAREN- TE, COM GRADUAÇÃO EM RELEVO A CADA 50 ML; EXTENSÃO EM PVC TRANSLÚCIDO, CLAMP PARA INTERRUPTO	KIT	100	MEDSHARP / kit sistema de dre- nagem de	68,71	6.871,00
262	99157-0	16611	KIT SISTEMA DE DRENAGEM DE TÓRAX Nº 38 ? SISTEMA COMPLE- TO DE DRENAGEM DE TÓRAX CONTENDO FRASCO PARA DRENA- GEM, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PVC RÍGIDO E TRANSPAREN- TE, COM GRADUAÇÃO EM RELEVO A CADA 50 ML; EXTENSÃO EM PVC TRANSLÚCIDO, CLAMP PARA INTERRUPTO	KIT	100	MEDSHARP / kit sistema de dre- nagem de	68,71	6.871,00
282	00032254	14080	MÁSCARA PARA OXIGENOTERAPIA - ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO DE ALTA CONCENTRAÇÃO, MÁSCARA FACIAL - MÁSCARA DE OXIG- ENIO DE NAO REINALAÇÃO DE ALTA CONCENTRAÇÃO, EM PVC (CLO- RETO DE POLIVINILA) RESISTENTE, TRANSPARENTE, E NAO TOXI- CO; COM RESERVATORIO TIPO BAG - MÁSCARA PARA OXIGENOTE- RAPIA - ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO DE ALTA CONCENTRAÇÃO, MÁSCARA FACIAL - MÁSCARA DE OXIGENIO DE NAO REINALAÇÃO DE ALTA CONCENTRAÇÃO, EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) RE- SISTENTE, TRANSPARENTE, E NAO TOXICO; COM RESERVATORIO TIPO BAG PARA ALTA CONCENTRAÇÃO DE OXIGENIO; TAMANHO ADULTO; REUTILIZAVEL, COM ELASTICO AJUSTAVEL PARA FIXAÇÃO, VALVULA UNIDIRECIONAL, EXTENSOR PARA REDE DE OXIGENIO COM MINIMO 1,20 M DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	500	MEDIX / máscara para oxigenote- rapia -	38,99	19.495,00
283	0003260	14090	MÁSCARA PARA OXIGENOTERAPIA - ALTA CONCENTRAÇÃO INFANTIL COM RESERVATÓRIO E DE NAO-REINALAÇÃO, DE FORMATO ANATÓMICO, NÃO REINALANTE, EXTENSÃO EM PVC FLEXÍVEL TRANSPARENTE, COM TAMANHO VARIANDO ENTRE 2,10 E 2,20 ME- TROS PARA ENCAIXE PERFEITO NO ADAPTAD - MÁSCARA PARA OXI- GENOTERAPIA - ALTA CONCENTRAÇÃO INFANTIL COM RESERVATÓ- RIO E DE NAO-REINALAÇÃO, DE FORMATO ANATÓMICO, NÃO REI- NALANTE, EXTENSÃO EM PVC FLEXÍVEL TRANSPARENTE, COM TA- MANHO VARIANDO ENTRE 2,10 E 2,20 METROS PARA ENCAIXE PERFEITO NO ADAPTADOR DO RESERVATÓRIO E NO CILINDRO DE OXIGENIO. PROCEDÊNCIA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	300	MEDIX / máscara para oxigenote- rapia -	119,99	35.997,00
294	0001994	16730	MÁSCARA DE VENTURI, ADULTO, CONTENDO MÁSCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSÃO PARA CONEXÃO NO FLUXOME- TRO, ADAPTADOR PARA A INALAÇÃO, 6 (SEIS) VALVULAS COLORI- DAS (LARANJA, ROSA, VERDE, BRANCA E AMARELA). KIT DESCRITI- VO 2016.	UNIDADE	200	ADVANTIVE / máscara de ven- turi, adulto,	24,99	4.998,00
295	0001995	16731	MÁSCARA DE VENTURI, INFANTIL, VENTURI, INFANTIL, CONTENDO MÁSCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSÃO PARA CONE- XÃO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PARA INALAÇÃO, 6 (SEIS) VAL- VULAS COLORIDAS (LARANJA, ROSA, VERDE, BRANCA E AMARELA). KIT DESCRITIVO 2016MÁSCAR	UNIDADE	200	ADVANTIVE / máscara de ven- turi, infantil,	24,99	4.998,00
298	384720-9	10971	MICRONEBULIZADOR ADULTO COMPLETO PARA AR COMPRIMIDO ? MICRONEBULIZADOR PARA INALAÇÃO, COM MÁSCARA TAMANHA ADULTO, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO ATÓXICO, DEVENDO CONTER: CABECOTE, MÁSCARA ADULTO, INJETOR, RECIPIENTE COM TAMPA DE ROSCA, EXTENSÃO E ELÁSTICO	UNIDADE	100	PROTEC / micro- nebulizador adulto	22,25	2.225,00
299	222214-0	10973	MICRONEBULIZADOR INFANTIL COMPLETO PARA AR COMPRIMIDO ? MICRONEBULIZADOR PARA INALAÇÃO, COM MÁSCARA TAMANHA ADULTO, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO ATÓXICO, DEVENDO CONTER: CABECOTE, MÁSCARA ADULTO, INJETOR, RECIPIENTE COM TAMPA DE ROSCA, EXTENSÃO E ELÁSTI	UNIDADE	100	PROTEC / micro- nebulizador in- fantil	22,23	2.223,00
309	00064395	16594	PAPEL PARA CARDIOTOCOGRAFO M1910A CARDIOTOCO FM20 E FM30 TAMANHOS 150 X 100MM X 150 FOLHAS PAPEL PARA MONI- TOR FETAL TERMICO, Z-FOLD, GRADE LARANJA, COM SINAL DE PA- RADA, IMPRESSÃO COM 2 SENSORES POR FOLHA NÚMERO DO PRODUTO: M1910A NÚMERO ALTERNATIVO:	ROLO	100	TECNOPRINT / papel para cardi- otocografo	87,00	8.700,00
323	00056192	14110	SALTO ORTOPÉDICO TAMANHO GRANDE ? CONFECCIONADO EM BORRACHA NATURAL, RÍGIDA E RESISTENTE, COM ABAS PARA FI- XAÇÃO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCE- DÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	PAR	50	TAYLOR / salto ortopédico tama- nho	18,00	900,00
324	00056192	17062	SALTO ORTOPÉDICO TAMANHO MÉDIO ? CONFECCIONADO EM BORRACHA NATURAL, RÍGIDA E RESISTENTE, COM ABAS PARA FI- XAÇÃO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCE- DÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	PAR	50	TAYLOR / salto ortopédico tama- nho	15,00	750,00
325	00056192	17063	SALTO ORTOPÉDICO TAMANHO PEQUENO ? CONFECCIONADO EM BORRACHA NATURAL, RÍGIDA E RESISTENTE, COM ABAS PARA FI- XAÇÃO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PRO- CEDÊNCIA E VALIDADE, COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	PAR	50	TAYLOR / salto ortopédico tama- nho	16,00	800,00
343	154834-4	16667	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 3,0 ? DE MAGGI ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, CONTER FAIXA RADIOPAÇA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSULFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSS	UNIDADE	250	MEDIX / sonda endotraqueal com cuff	5,99	1.497,50
344	161989-6	1134	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 3,5 - DE MAGGI ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, CONTER EXTERNAMENTE GRA- DUACAO E NUMERAÇÃO E MARCA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA DATA E TIPO DE ESTE- RILIZACAO E VALIDADE. - SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 3,5 - DE MAGGI ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO,	UNIDADE	250	MEDIX / sonda endotraqueal com cuff n	5,99	1.497,50

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MO-DELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSULFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK, CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA. DIÂMETRO 3,5 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.					
345	154835-2	14141	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 4,0 ? DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSULFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POS	UNIDADE	250	MEDIX / sonda endotraqueal com cuff	5,99	1.497,50
346	154836-0	12690	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 4,5 ? DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSULFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POS	UNIDADE	250	MEDIX / sonda endotraqueal com cuff	5,99	1.497,50
347	47055-4	12691	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 5,0 ? DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSULFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POS	UNIDADE	300	MEDIX / sonda endotraqueal com cuff	5,99	1.797,00
348	47056-2	14144	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 5,5 ? DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSULFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POS	UNIDADE	300	MEDIX / sonda endotraqueal com cuff	5,99	1.797,00
349	47057-0	14145	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 6,0 ? DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSULFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSS	UNIDADE	500	MEDIX / sonda endotraqueal com cuff	5,99	2.995,00
350	51325-3	14146	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 6,5 ? DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSULFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADA AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POS	UNIDADE	500	MEDIX / sonda endotraqueal com cuff	5,99	2.995,00
351	179293-8	14147	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 07 ? DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSULFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSU	UNIDADE	1.000	MEDIX / sonda endotraqueal com cuff	3,92	3.920,00
352	154837-9	14148	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 7,5 ? DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSULFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADA AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSS	UNIDADE	1.000	MEDIX / sonda endotraqueal com cuff	3,92	3.920,00
353	154838-7	14149	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 08 ? DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSULFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSS	UNIDADE	1.000	MEDIX / sonda endotraqueal com cuff	3,92	3.920,00
354	79123-7	14150	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 8,5 ? DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSULFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POS	UNIDADE	1.000	MEDIX / sonda endotraqueal com cuff	3,99	3.990,00
355	79125-3	14151	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 09 ? DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSULFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSS	UNIDADE	100	MEDIX / sonda endotraqueal com cuff	5,99	599,00
356	129952-2	12700	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 9,5 ? DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSULFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POS	UNIDADE	50	MEDIX / sonda endotraqueal com cuff	5,99	299,50
357	0007043	14153	SONDA ENDOTRAQUEAL ? 2.0 SEM CUFF, ESTERILIZADA EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, LINHA RADIOPACA, PROVIDA DE CONECTOR, S/BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALAOPILOTO COM COBERTURA DE PROTEÇÃO, VA, REGULADORA DE PRESSÃO, C/CALIBRE E GRADUAÇÃO ESTAM	UNIDADE	200	MEDIX / sonda endotraqueal ? 2.0 sem	8,00	1.600,00
358	161976-4	14154	SONDA ENDOTRAQUEAL ? 2.5 SEM CUFF, ESTERILIZADA EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, LINHA RADIOPACA, PROVIDA DE CONECTOR, S/BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALAOPILOTO COM COBERTURA DE PROTEÇÃO, VA, REGULADORA DE PRESSÃO, C/CALIBRE E GRADUAÇÃO ESTAM	UNIDADE	200	MEDIX / sonda endotraqueal ? 2.5 sem	8,00	1.600,00
359	33538-0	14155	SONDA ENDOTRAQUEAL ? 3.0 SEM CUFF, ESTERILIZADA EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, LINHA RADIOPACA, PROVIDA DE CONECTOR, S/BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALAOPILOTO COM COBERTURA DE PROTEÇÃO, VA, REGULADORA DE PRESSÃO, C/CALIBRE E GRADUAÇÃO ESTAM	UNIDADE	200	MEDIX / sonda endotraqueal ? 3.0 sem	8,00	1.600,00
360	35111-3	14156	SONDA ENDOTRAQUEAL ? 3.5 SEM CUFF, ESTERILIZADA EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, LINHA RADIOPACA, PROVIDA DE CONECTOR, S/BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALAOPILOTO COM COBERTURA DE PROTEÇÃO, VA, REGULADORA DE PRESSÃO, C/CALIBRE E GRADUAÇÃO ESTAM	UNIDADE	200	MEDIX / sonda endotraqueal ? 3.5 sem	8,00	1.600,00
361	35116-4	14157	SONDA ENDOTRAQUEAL ? 4.0 SEM CUFF, ESTERILIZADA EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, LINHA RADIOPACA, PROVIDA DE CONECTOR, S/BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALAOPILOTO COM COBERTURA DE PROTEÇÃO, VA, REGULADORA DE PRESSÃO, C/CALIBRE E GRADUAÇÃO ESTAM	UNIDADE	300	MEDIX / sonda endotraqueal ? 4.0 sem	8,00	2.400,00

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MO-DELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TO-TAL (R\$)
			LOTO COM COBERTURA DE PROTEÇÃO, VA, REGULADORA DE PRESSÃO, C/CALIBRE E GRADUAÇÃO ESTAM					
362	38031-8	14158	SONDA ENDOTRAQUEAL -4.5 SEM CUFF, ESTERILIZADA EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, LINHA RADIOPACA, PROVIDA DE CONECTOR, S/BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALAOPI-LOTO COM COBERTURA DE PROTEÇÃO, VA, REGULADORA DE PRESSÃO, C/CALIBRE E GRADUAÇÃO ESTAM	UNIDADE	300	MEDIX / sonda endotraqueal -4.5 sem	8,00	2.400,00
363	195862-3	15974	SONDA ENDOTRAQUEAL ? 5.0 SEM CUFF, ESTERILIZADA EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, LINHA RADIOPACA, PROVIDA DE CONECTOR, S/BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALAOPI-LOTO COM COBERTURA DE PROTEÇÃO, VA, REGULADORA DE PRESSÃO, C/CALIBRE E GRADUAÇÃO ESTAM	UNIDADE	300	MEDIX / sonda endotraqueal ? 5.0 sem	8,00	2.400,00
364	195863-1	12708	SONDA ENDOTRAQUEAL ? 5.5 SEM CUFF, ESTERILIZADA EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, LINHA RADIOPACA, PROVIDA DE CONECTOR, S/BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALAOPI-LOTO COM COBERTURA DE PROTEÇÃO, VA, REGULADORA DE PRESSÃO, C/CALIBRE E GRADUAÇÃO ESTAM	UNIDADE	300	MEDIX / sonda endotraqueal ? 5.5 sem	8,00	2.400,00
365	193041-9	14171	SONDA FOLLEY Nº 06 ? 02 VIAS ? BALÃO DE 3 CC ? SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VALVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORI	CAIXA 10 UNIDADES	30	MEDIX / sonda folley nº 06 ? 02 vias ?	35,99	1.079,70
366	57503-8	14172	SONDA FOLLEY Nº 08 ? 02 VIAS ? BALÃO DE 3 CC ? SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VALVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORI	CAIXA 10 UNIDADES	30	MEDIX / sonda folley nº 08 ? 02 vias ?	35,99	1.079,70
367	00034940	14161	SONDA FOLLEY Nº 10 ? 02 VIAS ? BALÃO DE 3 CC ? SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VALVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORI	CAIXA 10 UNIDADES	30	MEDIX / sonda folley nº 10 ? 02 vias ?	35,99	1.079,70
380	156508-7	14185	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 04 LONGA ? SONDA GÁSTRICA (TIPO LEVINE), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATOXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM ORIFÍCIOS LATERAIS NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTEITO CONECTOR COM TAMPA E ADAPTÁVEL AO I	UNIDADE	600	MEDIX / sonda nasogástrica nº 04	2,19	1.314,00
384	156621-0	14189	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 08 LONGA ? SONDA GÁSTRICA (TIPO LEVINE), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATOXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM ORIFÍCIOS LATERAIS NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTEITO CONECTOR COM TAMPA E ADAPTÁVEL AO I	UNIDADE	600	MEDIX / sonda nasogástrica nº 08	2,19	1.314,00
386	156623-7	14174	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 10 LONGA ? SONDA GÁSTRICA (TIPO LEVINE), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATOXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM ORIFÍCIOS LATERAIS NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTEITO CONECTOR COM TAMPA E ADAPTÁVEL AO I	UNIDADE	600	MEDIX / sonda nasogástrica nº 10	2,19	1.314,00
388	22550-9	14176	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 12 LONGA ? SONDA GÁSTRICA (TIPO LEVINE), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATOXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM ORIFÍCIOS LATERAIS NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTEITO CONECTOR COM TAMPA E ADAPTÁVEL AO I	UNIDADE	600	MEDIX / sonda nasogástrica nº 12	2,19	1.314,00
390	156625-3	14178	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 14 LONGA ? SONDA GÁSTRICA (TIPO LEVINE), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATOXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM ORIFÍCIOS LATERAIS NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTEITO CONECTOR COM TAMPA E ADAPTÁVEL AO I	UNIDADE	600	MEDIX / sonda nasogástrica nº 14	2,19	1.314,00
392	00033479	14180	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 16 LONGA ? SONDA GÁSTRICA (TIPO LEVINE), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATOXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM ORIFÍCIOS LATERAIS NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTEITO CONECTOR COM TAMPA E ADAPTÁVEL AO I	UNIDADE	600	MEDIX / sonda nasogástrica nº 16	2,19	1.314,00
394	156627-0	14182	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 18 LONGA ? SONDA GÁSTRICA (TIPO LEVINE), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATOXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM ORIFÍCIOS LATERAIS NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTEITO CONECTOR COM TAMPA E ADAPTÁVEL AO I	UNIDADE	600	MEDIX / sonda nasogástrica nº 18	2,98	1.788,00
395	156628-8	14183	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 20 LONGA ? SONDA GÁSTRICA (TIPO LEVINE), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATOXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM ORIFÍCIOS LATERAIS NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTEITO CONECTOR COM TAMPA E ADAPTÁVEL AO I	UNIDADE	600	MEDIX / sonda nasogástrica nº 20	2,98	1.788,00
414	192905-4	14217	SONDA URETRAL Nº 18. COM CONECTOR COM TAMPA FIXA, EM PVC ATOXICO, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM 30CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE ATOXICO. COM REGISTRO NO MS/ ANVISA	UNIDADE	500	MEDIX / sonda uretral nº 18. com	0,79	395,00
430	00057030	16872	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAEQUEAL Nº 16 SEM VÁLVULA SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, PARA ASPIRACAO TRAEQUEAL, NUMERO 16, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAEQUEAL Nº 16 SEM VÁLVULA SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, PARA ASPIRACAO TRAEQUEAL, NUMERO 16, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90.	PACOTE 10 UNIDADES	70	MARKMED / sonda de aspiração traqueal	10,02	701,40
435	342596-7	12904	TALA METÁLICA ? EM ALUMÍNIO, COM UM DOS LADOS REVESTIDO COM ESPUMA ANTIALÉRGICA, MEDINDO 12,0MM X 180,0MM, COM 9,0MM DE ESPESSURA, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDÊNCIA. REGISTRO NO MS. PACOTE 12 UNIDADES	PACOTE 12 UNIDADES	100	MSO / tala metálica ? em alumínio,	33,10	3.310,00
436	342600-9	14224	TALA METÁLICA ? EM ALUMÍNIO, REVESTIDA EM UM DOS LADOS COM ESPUMA ANTIALÉRGICA, MEDINDO 19,0MM X 180,0 MM, COM	PACOTE 12 UNIDADES	100	MSO / tala metálica ? em alumínio,	33,10	3.310,00

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MO-DELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TO-TAL (R\$)
			9,0MM DE ESPESSURA, ROTULO COM NÚMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDÊNCIA. REGISTRO MS. PACOTE 12 UNIDADES.			nio,		
442	0007528	16050	TAMPA PROTETORA - PARA SERINGA, DISPOSITIVO RIGIDO PARA OCLUSAO DE CONEXOES LUER MACHO E FEMEA.- FECHAMENTO LUER LOCK.- DESCARTAVEL- USO UNICO- LATEX FREE.- ESTERILIZADO A OXIDO DE ETILENO POSSUI CONEXAO LUER-LOCK E LUER SLIP O QUE POSSIBILITA SEU A - TAMPA PROTETORA - PARA SERINGA, DISPOSITIVO RIGIDO PARA OCLUSAO DE CONEXOES LUER MACHO E FEMEA.- FECHAMENTO LUER LOCK.- DESCARTAVEL- USO UNICO- LATEX FREE.- ESTERILIZADO A OXIDO DE ETILENO POSSUI CONEXAO LUER-LOCK E LUER SLIP O QUE POSSIBILITA SEU AJUSTE TANTO AS VIAS DE CATETERES VENOSOS CENTRAIS OU PERIFERICOS COMO A SERINGAS PREENCHIDAS COM MEDICACOES MANIPULADAS	UNIDADE	5.000	MEDIX / tampa protetora - para	1,00	5.000,00
443	115523-7	14232	TORNEIRA DE 3 VIAS DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM PLASTICO TRANSPARENTE RIGIDO OU SIMILAR, BIOCOMPATIVEL , ATOXICO , APIROGENICO, EXCAIXE EM MACHO LUER LOCK ROTATIVO, PARA PRESSAO DE FLUXODE ATÉ 1200 PSI. REF.POWSC-FLL-MLL-HP, COM TAMPA PROTETORA, C - TORNEIRA DE 3 VIAS DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM PLASTICO TRANSPARENTE RIGIDO OU SIMILAR, BIOCOMPATIVEL , ATOXICO , APIROGENICO, EXCAIXE EM MACHO LUER LOCK ROTATIVO, PARA PRESSAO DE FLUXODE ATÉ 1200 PSI. REF.POWSC-FLL-MLL-HP, COM TAMPA PROTETORA, COM CONECTOR FEMEA LUER LOCK, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90 CAIXA 100 UNIDADE.	CAIXA 100 UNIDADES	50	MEDIX / torneira de 3 vias descartavel -	53,99	2.699,50
453	0075791	17072	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - ZIP LOCK HERMETICO N6 - 4X4 PACOTE COM 100 UNIDADES SACO Nº0 - SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - ZIP LOCK HERMETICO N6 - 4X4 PACOTE COM 100 UNIDADES SACO Nº0	EMBALAGEM 100 UNIDADES	500	medix / saco plastico p/embalagem -	25,00	12.500,00
454	0075791	17073	SACO Nº 5 PLÁSTICO HERMÉTICOS TIPO ZIP MULTIUSO LOCK PE 70X105MM OU 10 X 14 FECHO HERMÉTICO ZIP LOCK, T: 10X6CM ESPESSURA: 80 MICRAS TIPO DE MATERIAL: PLÁSTICO, 100% POLI-ETILENO.	EMBALAGEM 100 UNIDADES	500	medix / saco nº 5 plástico herméticos	26,00	13.000,00
465	0006444	17081	COLETOR DE URINA-SISTEMA ABERTO - PAPAGAIO MATERIAL DE CONFECCAO AÇO INOXIDAVEL - COLETOR DE URINA-SISTEMA ABERTO - PAPAGAIO MATERIAL DE CONFECCAO AÇO INOXIDAVEL	UNIDADE	30	ARTINOX / coletor de urina-sistema	150,00	4.500,00
VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA:								R\$ 295.369,50

H. HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ 65.792.437/0001-50

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TO-TAL (R\$)
7	36754-0	13776	AGULHA DESCARTÁVEL PARA ANESTESIA PERIDURAL RAQUIDIANA, 17G, X 3 X 1/2 ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM AÇO INOX, SEM REBARBAS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO COM BISEL TIPO QUINKE DEVIDAMENTE SILICONIZADA E FIXADA AO CANHÃO. O CANHÃO DEVERÁ SER DO TIPO LUER-LOCK EM	UNIDADE	200	procare	5,20	1.040,00
8	346060-6	13777	AGULHA DESCARTÁVEL PARA ANESTESIA PERIDURAL RAQUIDIANA, 18G, X 3 X 1/2 ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM AÇO INOX, SEM REBARBAS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO COM BISEL TIPO QUINKE DEVIDAMENTE SILICONIZADA E FIXADA AO CANHÃO. O CANHÃO DEVERÁ SER DO TIPO LUER-LOCK EM	UNIDADE	200	procare	5,20	1.040,00
18	11179-1	13781	ÁLCOOL ETILICO 70% - FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 1000 ML, MEDICAMENTO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC 199, 26/10/06. EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E PRAZO VALIDADE. - ÁLCOOL ETILICO 70% - FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 1000 ML, MEDICAMENTO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC 199, 26/10/06. EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E PRAZO VALIDADE.	CAIXA 12 UNIDADES	300	tupi	10,60	3.180,00
19	00014883	16536	ÁLCOOL IODADO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,1% DE IODO, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA. - ÁLCOOL IODADO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,1% DE IODO, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA.	FRASCO 1 LITRO	1.200	rioquimica / 100ml	6,40	7.680,00
25	0001912	16538	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL - CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RIGIDO, COM 3 (TRÊS) LÂMINAS ISENTAS DE REBARBAS, PROTETOR LATERAL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. - APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL - CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RIGIDO, COM 3 (TRÊS) LÂMINAS ISENTAS DE REBARBAS, PROTETOR LATERAL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	UNIDADE	4.000	vitalmax	1,48	5.920,00
26	344975-0	859	ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO 10CM- EM FIBRAS DE PURO ALGODAO CRU COM GOMA EM UMA DAS FACES.COM RELATIVA IMPERMEABILIDADE E EM MANTAS UNIFORMES E CONTINUAS, SEM IMPUREZAS., EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO E/OU PAPEL. EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFI	PACOTE 12 UNIDADES	2.500	unitex	0,65	1.625,00
27	50330-4	16539	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO, 15 CM ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO - EM ALGODAO, COM RELATIVA IMPERMEABILIDADE E COR NATURAL, DISTRIBUICAO UNIFORME DE ALGODAO, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO E/OU PAPEL INDIVIDUAL, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 LEI 8078/90., MEDINDO 15CM X 1,0M APROXIMADAMENTE.	PACOTE 12 UNIDADES	2.500	unitex	0,95	2.375,00

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
28	64661-0	16543	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO, 20 CM ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO - EM FIBRA DE ALGODÃO, COM RELATIVA IMPERMEABILIDADE E COR NATURAL, DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DE ALGODÃO, EMBALADO EM PLÁSTICO ATOXICO E/OU PAPEL DIGO, EM ROLO, APRESENTAÇÃO CONFORME DEC. - ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO, 20 CM ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO - EM FIBRA DE ALGODÃO, COM RELATIVA IMPERMEABILIDADE E COR NATURAL, DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DE ALGODÃO, EMBALADO EM PLÁSTICO ATOXICO E/OU PAPEL DIGO, EM ROLO, APRESENTAÇÃO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, MEDINDO 20CM X 1,0M.	PACOTE 12 UNIDADES	2.500	unitex	1,26	3.150,00
29	0001913	8531	ATADURA DE CREPE 10 CM - ATADURA DE CREPE, CONFECCIONADA EM MALHA DE 13 FIOS, RESISTENTE, NÃO ELÁSTICA, MEDINDO 10 CM DE LARGURA X 4,5 M DE COMPRIMENTO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE. - ATADURA DE CREPE 10 CM - ATADURA DE CREPE, CONFECCIONADA EM MALHA DE 13 FIOS, RESISTENTE, NÃO ELÁSTICA, MEDINDO 10 CM DE LARGURA X 4,5 M DE COMPRIMENTO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE 12 UNIDADES	2.500	ortofen	0,80	2.000,00
35	191961-0	15933	BOLSA PARA COLOSTOMIA ADULTO, DRENÁVEL 19 -64 MM. COM ADESIVO MICROPOROSO, BARREIRA SINTÉTICA, PROTETORA DA PELE, PLÁSTICO ANTI -ODOR, HIPOALERGÊNICA, RECORTÁVEL COM GUIA DEMEDIÇÃO IMPRESSA, COM ORIFÍCIO INICIAL 19 MM, PODENDO SER RECORTADO NO MÍNIMO	UNIDADE	1.500	vitalgold	9,49	14.235,00
82	379290-0	9268	CLAMP UNIVERSAL DE FECHAMENTO PARA BOLSAS COLOSTOMIA E ILEOSTOMIA. PRESILHA PARA FECHAMENTO DE BOLSAS - DE POLIPROPILENO, CURVA, COMPOSTA DE DUAS LAMINAS, COM TRAVA FÁCIL DE SER MANEJADA LIGADA POR UMA DOBRADICA, PARA FECHAMENTO DA ABERTURA DE DRENAGEM - CLAMP UNIVERSAL DE FECHAMENTO PARA BOLSAS COLOSTOMIA E ILEOSTOMIA. PRESILHA PARA FECHAMENTO DE BOLSAS - DE POLIPROPILENO, CURVA, COMPOSTA DE DUAS LAMINAS, COM TRAVA FÁCIL DE SER MANEJADA LIGADA POR UMA DOBRADICA, PARA FECHAMENTO DA ABERTURA DE DRENAGEM DAS BOLSAS DE COLOSTOMIA E ILEOSTOMIA, SUR-FIT E ACTIVE LIFE, REUTILIZÁVEL, COM BORDAS NÃO TRAUMÁTICAS.	UNIDADE	150	VITALGOLD	2,12	318,00
96	0006946	15956	CONJUNTO NEBULIZAÇÃO INFANTIL COMPLETO - KIT NEBULIZAÇÃO INFANTIL COMPLETO - KIT PARA MICRONEBULIZAÇÃO, COM MATERIAL NÃO REAGENTE A DROGAS, LEVE, FLEXÍVEL, DESMONTÁVEL PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO. COMPOSTO DE FRASCO, CHICOTE E MÁSCARA FACIAL, TAMANHO - CONJUNTO NEBULIZAÇÃO INFANTIL COMPLETO - KIT NEBULIZAÇÃO INFANTIL COMPLETO - KIT PARA MICRONEBULIZAÇÃO, COM MATERIAL NÃO REAGENTE A DROGAS, LEVE, FLEXÍVEL, DESMONTÁVEL PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO. COMPOSTO DE FRASCO, CHICOTE E MÁSCARA FACIAL, TAMANHO INFANTIL.	UNIDADE	500	VITALGOLD	7,90	3.950,00
97	0006929	13863	CONJUNTO MICRO NEBULIZADOR - KIT PARA MICRONEBULIZAÇÃO, COM MATERIAL NÃO REAGENTE A DROGAS, LEVE, FLEXÍVEL, DESMONTÁVEL PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO. COMPOSTO DE FRASCO, CHICOTE E MÁSCARA FACIAL, TAMANHO ADULTO. - CONJUNTO MICRO NEBULIZADOR - KIT PARA MICRONEBULIZAÇÃO, COM MATERIAL NÃO REAGENTE A DROGAS, LEVE, FLEXÍVEL, DESMONTÁVEL PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO. COMPOSTO DE FRASCO, CHICOTE E MÁSCARA FACIAL, TAMANHO ADULTO.	UNIDADE	500	VITALGOLD	7,90	3.950,00
98	00034454	16797	CURATIVO HIDROCOLOIDE C/BORDA ? CURATIVO HIDROCOLOIDE COM BORDA PLACA 15 X 20, APRESENTAÇÃO EM CURATIVO.	UNIDADE	500	POLARFIX	29,22	14.610,00
99	429231-6	13886	CURATIVO EM FILME TRANSPARENTE E ADESIVO 7X7 - PARA CURATIVOS DE CATETERES CENTRAL E PERIFÉRICOS, COMPOSTO POR PELÍCULA DE REATICO DE POLIURETANO, COM ALTA PERMEABILIDADE. IMPER, LÍQUIDOS E BACTÉRIAS, APRESENTANDO 7 X 7 CM (FENESTRADO). - CURATIVO EM FILME TRANSPARENTE E ADESIVO 7X7 - PARA CURATIVOS DE CATETERES CENTRAL E PERIFÉRICOS, COMPOSTO POR PELÍCULA DE REATICO DE POLIURETANO, COM ALTA PERMEABILIDADE. IMPER, LÍQUIDOS E BACTÉRIAS, APRESENTANDO 7 X 7 CM (FENESTRADO).	UNIDADE	100	VITALGOLD	5,00	500,00
121	00030421	16800	DRENO DE TORAX ? CONFECCIONADO EM PVC FLEXÍVEL, CONECTOR DRENO ? TUBO (INDIVIDUAL OU UNIVERSAL), RADIOPACO MULTIPERFURADOR, Nº12 DRENO COM 40,00CM, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU EM COMBINAÇÃO COM FILME PLÁSTICO, ROTULAGEM	UNIDADE	100	LAC	4,99	499,00
128	370492-0	16807	DRENO DE TORAX ? CONFECCIONADO EM PVC FLEXÍVEL, CONECTOR DRENO ? TUBO (INDIVIDUAL OU UNIVERSAL), RADIOPACO MULTIPERFURADOR, Nº26 DRENO COM 45,00CM, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU EM COMBINAÇÃO COM FILME PLÁSTICO, ROTULAGEM	UNIDADE	400	LAC	5,00	2.000,00
129	370493-0	16808	DRENO DE TORAX ? CONFECCIONADO EM PVC FLEXÍVEL, CONECTOR DRENO ? TUBO (INDIVIDUAL OU UNIVERSAL), RADIOPACO MULTIPERFURADOR, Nº28 DRENO COM 45,00CM, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU EM COMBINAÇÃO COM FILME PLÁSTICO, ROTULAGEM	UNIDADE	400	LAC	5,75	2.300,00
130	370501-3	16809	DRENO DE TORAX ? CONFECCIONADO EM PVC FLEXÍVEL, CONECTOR DRENO ? TUBO (INDIVIDUAL OU UNIVERSAL), RADIOPACO MULTIPERFURADOR, Nº30 DRENO COM 45,00CM, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU EM COMBINAÇÃO COM FILME PLÁSTICO, ROTULAGEM	UNIDADE	300	LAC	5,40	1.620,00
131	370502-1	16810	DRENO DE TORAX ? CONFECCIONADO EM PVC FLEXÍVEL, CONECTOR DRENO ? TUBO (INDIVIDUAL OU UNIVERSAL), RADIOPACO MULTIPERFURADOR, Nº32 DRENO COM 45,00CM, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU EM COMBINAÇÃO COM FILME PLÁSTICO, ROTULAGEM	UNIDADE	400	LAC	5,70	2.280,00
132	370504-8	16811	DRENO DE TORAX ? CONFECCIONADO EM PVC FLEXÍVEL, CONECTOR DRENO ? TUBO (INDIVIDUAL OU UNIVERSAL), RADIOPACO MULTIPERFURADOR, Nº34 DRENO COM 45,00CM, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU EM COMBINAÇÃO COM FILME PLÁSTICO, ROTULAGEM	UNIDADE	400	LAC	5,75	2.300,00

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
133	370505-6	16812	DRENO DE TORAX ? CONFECCIONADO EM PVC FLEXIVEL, CONECTOR DRENO ? TUBO (INDIVIDUAL OU UNIVERSAL), RADIOPACO MULTIPERFURADOR, Nº36 DRENO COM 45,00CM, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU EM COMBINAÇÃO COM FILME PLASTICO, ROTULAGEM	UNIDADE	400	LAC	5,75	2.300,00
134	370506-4	16813	DRENO DE TORAX ? CONFECCIONADO EM PVC FLEXIVEL, CONECTOR DRENO ? TUBO (INDIVIDUAL OU UNIVERSAL), RADIOPACO MULTIPERFURADOR, Nº38 DRENO COM 45,00CM, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU EM COMBINAÇÃO COM FILME PLASTICO, ROTULAGEM	UNIDADE	400	LAC	5,75	2.300,00
137	226166-9	13908	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS - PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTERAIS, CONSTITUIDO DE PONTA PERFURANTE PARA AMPOLA PLASTICA, CAMARA MACROGOTAS, TUBO CONECTOR E ADAPTADOR LUER E 'PINCA ROLETE DE ALTA PRECISAO, COMPRIMENTO MINIMO DE 150CM, INJETOR L - EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS - PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTERAIS, CONSTITUIDO DE PONTA PERFURANTE PARA AMPOLA PLASTICA, CAMARA MACROGOTAS, TUBO CONECTOR E ADAPTADOR LUER E 'PINCA ROLETE DE ALTA PRECISAO, COMPRIMENTO MINIMO DE 150CM, INJETOR LATERAL, EQUIPO SORO MACROGOTAS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO E TEMPO DE VALIDADE. CONSORCIO INTERM. DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO PEIXOTO PEIXOTO DE AZEVEDO-MT	UNIDADE	62.000	biomass	0,6299	39.053,80
140	109431-9	9766	EQUIPOS PARA TRANSFUSAO DE SANGUE - DO TIPO COM CAMARA GRADUADA ATÉ 150 ML, DE NO MINIMO NO MINIMO 1,70 CM, CONSTITUIDO DE SIMPLES, DE NO MINIMO 170 MICRA, DO NO MINIMO POLIAMIDA, OBRIGATORIAMENTE: ATOXICO, OBRIGATORIAMENTE: ESTERIL, DEVE SER OXIDO D - EQUIPOS PARA TRANSFUSAO DE SANGUE - DO TIPO COM CAMARA GRADUADA ATÉ 150 ML, DE NO MINIMO NO MINIMO 1,70 CM, CONSTITUIDO DE SIMPLES, DE NO MINIMO 170 MICRA, DO NO MINIMO POLIAMIDA, OBRIGATORIAMENTE: ATOXICO, OBRIGATORIAMENTE: ESTERIL, DEVE SER OXIDO DE ETILENO, PARA ADMINISTRACAO EXATA DE PEQUENOS VOLUMES DE SANGUE E SEUS DERIVADOS, COM ACOPLADOR PARA BOLSAS PLASTICAS, TIPO ROLETE, COM CERTIFICADO DE ANALISE E ESPECIFICACOES, DEVE CONSTAR O NUMERO NO NO TUBO DE PLASTICO DO EQUIPO, DEVE CONSTAR INSTRUCOES TECNICAS PARA USO, EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO IMPERMEAVEL, CONFORME REG. TEC.	UNIDADE	12.000	MEDIX	1,60	19.200,00
141	134996-1	9774	EQUIPO PARA TRANSFUSAO DE SANGUE - DO TIPO GRADUADA DE 200 ML (BURETA), CONSTITUIDO DE COM POROSIDADE DE 200 MICRA, DE NO MINIMO FILTRO DE AR DE 0,22 MICRON, OBRIGATORIAMENTE ATOXICO, OBRIGATORIAMENTE ESTERIL POR OXIDO DE ETILENO OU RADIAÇÃO GAMA, OB - EQUIPO PARA TRANSFUSAO DE SANGUE - DO TIPO GRADUADA DE 200 ML (BURETA), CONSTITUIDO DE COM POROSIDADE DE 200 MICRA, DE NO MINIMO FILTRO DE AR DE 0,22 MICRON, OBRIGATORIAMENTE ATOXICO, OBRIGATORIAMENTE ESTERIL POR OXIDO DE ETILENO OU RADIAÇÃO GAMA, OBRIGATORIAMENTE DESCARTAVEL, USO UNICO, COM PONTA PERFURANTE, TIPO ROLETE DE ALTA PRECISAO, DEVE CONSTAR O NUMERO NO DI-GO.N.DE LOTE NO ROTULO, DEVE CONSTAR IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE ESTERILIZACAO EVENCIMENTO, REGISTRO NO M.S. DETALHES-EQUIPO CÂMARA GRADUADA COM DISPOSITIVO FLUTUADOR, PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO NÍVEL DA SOLUÇÃO E VEDA A ENTRADA DE AR NA LINHA COM O TÉRMINO DA SOLUÇÃO NA CÂMARA GRADUADA, GARANTINDO SEGURANÇA NO PROCEDIMENTO. CARACTERÍSTICAS CÂMARA GRADUADA DE 150 ML; CÂMARA GOTEJADORA FLEXIVEL MICROGOTAS (60 GOTAS = 1 ML); CONEXÃO LUER SLIP OU LUER LOCK REVERSIVEL EM CONFORMIDADE COM NBR ISO 594-1/2; FILTRO HIDRÓFOTO BACTERIOLOGICO (0,22 MICRA); INJETOR LATERAL ISENTO DE LATEX COM PLATAFORMA DE PROTEÇÃO E CORTA FLUXO; PINÇA ROLETE COM EXCELENTE CONTROLE E MANUTENÇÃO DE GOTEJAMENTO; EXTENSÃO EM PVC FLEXIVEL, CRISTAL ATOXICO; LANCETA PERFURADORA ADAPTAVEL AOS RECIPIENTES DE SOLUÇÃO (FRASCO OU BOLSA); FLUTUADOR E FILTRO DE PARTÍCULA DE ACÓRDO COM A NORMA NBR ISO 8536-5.	UNIDADE	350	SOLIDOR	5,29	1.851,50
154	191780-3	13931	FAIXA DE SMARCH 10 CM - ATADURA DE BORRACHA FAIXA SMARCH - MEDINDO 10 CM X 2 M, CONFECCIONADA EMBORRACHA NA COR ROSA, APRESENTANDO AS, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO,, PROCEDEN - FAIXA DE SMARCH 10 CM - ATADURA DE BORRACHA FAIXA SMARCH - MEDINDO 10 CM X 2 M, CONFECCIONADA EMBORRACHA NA COR ROSA, APRESENTANDO AS, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO,, PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRONO MINISTERIO DA SAUDE. ROLO.	UNIDADE	200	INDUFLEX	12,00	2.400,00
155	191785-4	17016	FAIXA DE SMARCH 15 CM - ATADURA DE BORRACHA FAIXA SMARCH - MEDINDO 15 CM X 2 M, CONFECCIONADAEM BORRACHA NA COR ROSA, APRESENTANDO AS, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO,, PROCEDENC - FAIXA DE SMARCH 15 CM - ATADURA DE BORRACHA FAIXA SMARCH - MEDINDO 15 CM X 2 M, CONFECCIONADAEM BORRACHA NA COR ROSA, APRESENTANDO AS, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO,, PROCEDENCIA , LOTE, VALIDADE E REGISTRO NOMINISTERIO DA SAUDE. ROLO.	UNIDADE	200	INDUFLEX	15,00	3.000,00
156	191786-2	17017	FAIXA DE SMARCH 20 CM - FAIXA (ATADURA) DE SMARCH, DE BORRACHA COM 20 CM X 2 M DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, ENROLADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICACAO, VALIDADE, FABRICACAO E PROCEDENCIA. UNIDADE DE - FAIXA DE SMARCH 20 CM - FAIXA (ATADURA) DE SMARCH, DE BORRACHA COM 20 CM X 2 M DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, ENROLADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICACAO, VALIDADE, FABRICACAO E PROCEDENCIA. UNIDADE	UNIDADE	120	INDUFLEX	18,00	2.160,00

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			DE FORNECIMENTO: ROLO.					
197	00084601	17035	FIO DE SUTURA POLIGALACTINA - FIO DE SUTURA VICRIL 1, POLIGALACTINA 910, VIOLETA TRANCADA, ABSORVIVEL, ABSORVIVEL, CLASSE IV, ESTERIL, FECHAMENTO GERAL, GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, COMPRIMENTO 70 CM, AGULHA CIRCULAR CILINDRICA 2,0 CM (COMPATIVEL OU SUP - FIO DE SUTURA POLIGALACTINA - FIO DE SUTURA VICRIL 1, POLIGALACTINA 910, VIOLETA TRANCADA, ABSORVIVEL, ABSORVIVEL, CLASSE IV, ESTERIL, FECHAMENTO GERAL, GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, COMPRIMENTO 70 CM, AGULHA CIRCULAR CILINDRICA 2,0 CM (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT.	CAIXA 36 ENVELOPES	50	shalon	330,00	16.500,00
200	00079257	16632	FIO DE SUTURA CIRURGICA DE POLIGLACTINA ? FIO DE SUTURA, MATERIAL: POLIGLACTINA TRANCADA, TIPO FIO: 1-0, COR: PRETA, COMPRIMENTO: CERCA 70 CM, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 1/2 CIRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA: CERCA 3,5 CM	CAIXA 36 ENVELOPES	100	shalon	385,00	38.500,00
202	266313-9	17038	FIO DE SUTURA POLIGALACTINA - ESTERIL, CALIBRE-2-0, COM AGULHA CILINDRICA DE 3,0CM, 1/2 CIRCULO, ENVELOPE INDIVIDUAL, INVOLUCRO INTERNO ESTERIL CILINDRICA, COM FIO DE 70CM DE COMPRIMENTO, ABSORVIVEL, INVOLUCRO INTERNO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, RESPEITA - FIO DE SUTURA POLIGALACTINA - ESTERIL, CALIBRE-2-0, COM AGULHA CILINDRICA DE 3,0CM, 1/2 CIRCULO, ENVELOPE INDIVIDUAL, INVOLUCRO INTERNO ESTERIL CILINDRICA, COM FIO DE 70CM DE COMPRIMENTO, ABSORVIVEL, INVOLUCRO INTERNO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, RESPEITANDO O DECRETO LEI N.79094/77 ART.31 L.8078 /90, PORT. CONJ.N.1 DE 23/01/96-MINISTERIO DA SAUDE. (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 36 ENVELOPES	50	shalon	370,00	18.500,00
204	0001964	10135	FIO DE SUTURA ABSORVIVEL SINTETICO TRANCADO, ESTERIL, COMPOSTO DE POLIGALACTINA 910, Nº2-0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70CM DE COMPRIMENTO (+/- 5CM), COM AGULHA DE 1/2 CIRCULO TRIANGULAR CORTANTE, MEDINDO 40MM (+/- 2MM), COM BOM CORTE, QUE NAO QUEBRE OU	CAIXA 36 ENVELOPES	48	shalon	323,00	15.504,00
206	00084637	17040	FIO DE SUTURA CIRURGICA DE POLIGLACTINA - FIO DE SUTURA ACIDO POLIGLICOLICO 3-0, VIOLETA TRANCADO, ABSORVIVEL, CLASSE IV, ESTERIL, UROLOGIA, COMPRIMENTO 70 CM, AGULHA CIRCULAR CILINDRICA 4,0 CM (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT) - FIO DE SUTURA CIRURGICA DE POLIGLACTINA - FIO DE SUTURA ACIDO POLIGLICOLICO 3-0, VIOLETA TRANCADO, ABSORVIVEL, CLASSE IV, ESTERIL, UROLOGIA, COMPRIMENTO 70 CM, AGULHA CIRCULAR CILINDRICA 4,0 CM (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 36 ENVELOPES	30	shalon	380,00	11.400,00
207	00090378510	17041	FIO DE SUTURA CIRURGICA DE POLIGLACTINA ? (VICRYL) FIO DE SUTURA EM ACIDO POLIGALACTINA Nº 4-0, VIOLETA, TRANCADO, ABSORVIVEL, ESTERIL, COMPRIMENTO 70 CM, GASTRINTESTINAL, COM AGULHA 1/2 CIRCULO CILINDRICA 2,5 CM. COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECH	CAIXA 36 ENVELOPES	20	shalon	280,00	5.600,00
208	00084638	17042	FIO DE SUTURA CIRURGICA DE POLIGLACTINA - FIO DE SUTURA ACIDO POLIGLICOLICO 4-0, VIOLETA TRANCADO, ABSORVIVEL, CLASSE IV, ESTERIL, UROLOGIA, COMPRIMENTO 70 CM, AGULHA CIRCULAR CILINDRICA 4,0 CM COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT - FIO DE SUTURA CIRURGICA DE POLIGLACTINA - FIO DE SUTURA ACIDO POLIGLICOLICO 4-0, VIOLETA TRANCADO, ABSORVIVEL, CLASSE IV, ESTERIL, UROLOGIA, COMPRIMENTO 70 CM, AGULHA CIRCULAR CILINDRICA 4,0 CM COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT.	CAIXA 36 ENVELOPES	20	shalon	380,00	7.600,00
244	48306-0	14034	GLUTARALDEÍDO ? SOLUÇÃO DE GLUTARALDEÍDO A 2% INDICADO PARA DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS SEMICRÍTICOS E CRÍTICOS, COM DURABILIDADE, APÓS ATIVAÇÃO, DE 14 DIAS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E TEMPO DE	GALÃO 5 LITROS	300	rioquimica	77,90	23.370,00
273	258204-0	10743	LUVA DE PROCEDIMENTOS TALCADA - TAMANHO G ? LUVA PARA PROCEDIMENTOS CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL E POLIURETANO, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE, LUBRIFICADA COM SUBSTÂNCIAS ABSORVÍVEIS PELO ORGANISMO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÔ - LUVA DE PROCEDIMENTOS TALCADA - TAMANHO G ? LUVA PARA PROCEDIMENTOS CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL E POLIURETANO, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE, LUBRIFICADA COM SUBSTÂNCIAS ABSORVÍVEIS PELO ORGANISMO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO LONGO COM BAINHA, TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS. EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE.	CAIXA 100 UNIDADES	200	KEVENEOLL	19,80	3.960,00
310	339764-5	11929	PRESERVATIVO SEM LUBRIFICAÇÃO - PRESERVATIVO - MASCULINO DE BORRACHA, EM LATEX, SEM LUBRIFICANTE, A PROVA DE TRACAO, ISENTO DE MICRO FUROS LARGURA 52MM+/-2 CAIXA 144 UNIDADE EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICAÇÃO, PROCED - PRESERVATIVO SEM LUBRIFICAÇÃO - PRESERVATIVO - MASCULINO DE BORRACHA, EM LATEX, SEM LUBRIFICANTE, A PROVA DE TRACAO, ISENTO DE MICRO FUROS LARGURA 52MM+/-2 CAIXA 144 UNIDADE EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE.	CAIXA 144 UNIDADES	10	MEDPEX	95,76	957,60
VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA:								R\$ 290.728,90

GET MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 41.836.567/0001-80

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MO-DELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
9	176948-0	16644	AGULHA DESCARTÁVEL PARA ANESTESIA ESPINHAL RAQUIDIANA, 25G, X 3 X 1/2 ESTERIL, CONFECCIONADA EM AÇO INOX, SEM REBARBAS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO COM BISEL TIPO QUINKE DEVIDA-	UNIDADE	1.500	PROCARE / PROCARE	4,64	6.960,00

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MO-DELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TO-TAL (R\$)
			MENTE SILICONIZADA E FIXADA AO CANHÃO. O CANHÃO DEVERÁ SER DO TIPO LUER-LOCK EM P					
10	75634-2	16542	AGULHA DESCARTÁVEL PARA ANESTESIA RAQUIDIANA, 26 G, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM AÇO INOX, SEM REBARBAS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO COM BISEL TIPO QUINKE DEVIDAMENTE SILICONIZADA E FIXADA AO CANHÃO. O CANHÃO DEVERÁ SER DO TIPO LUER-LOCK EM PLÁSTICO TRANSPARENTE	UNIDADE	1.000	PROCARE / PROCARE	6,28	6.280,00
11	20378-5	16531	AGULHA DESCARTÁVEL PARA ANESTESIA RAQUIDIANA, 27G, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM AÇO INOX, SEM REBARBAS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO COM BISEL TIPO QUINKE DEVIDAMENTE SILICONIZADA E FIXADA AO CANHÃO. O CANHÃO DEVERÁ SER DO TIPO LUER-LOCK EM PLÁSTICO TRANSPARENTE	UNIDADE	2.500	PROCARE / PROCARE	4,79	11.975,00
14	346594-2	16642	AGULHA DESCARTÁVEL 20X0,6 - AGULHA HIPODERMICA DESCARTÁVEL - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, CANHAO PLASTICO ATOXICO, PAREDE FINA CANULA SILICONIZADA, HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL CANHAO NA COR VIOLETA, BISEL TRIFACETADO COM PONTA AFIADA E ENCAIXE FIRME, CO - AGULHA DESCARTÁVEL 20X0,6 - AGULHA HIPODERMICA DESCARTÁVEL - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, CANHAO PLASTICO ATOXICO, PAREDE FINA CANULA SILICONIZADA, HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL CANHAO NA COR VIOLETA, BISEL TRIFACETADO COM PONTA AFIADA E ENCAIXE FIRME, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CANHAO, PROTETOR PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO, DIMENSÕES DE 55 X 20 MM OU 24G X 3/4, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERILIDADE COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE ATENDA A NR32, INDIVIDUAL, ESTERIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM LAUDO ANALÍTICO QUE COMPROVE COMPRIMENTO DA NBR 09259, REGISTRO NO MS/ANVISA.	CAIXA 100 UNIDADES	50	MEDIX / MEDIX	10,19	509,50
70	00069220	13854	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO PARA INFUSÃO DE MÉDIA PERMANÊNCIA Nº 18G - FABRICADO EM TEFLON, COM PAREDES FINAS, FLEXÍVEL, SILICONIZADO, ATOXICO E RADIOPACO; CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, 32CM, COM BISEL TRIFACETADO E CURTO; CÂMARA DE REFLUXO EM POLIPRO - CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO PARA INFUSÃO DE MÉDIA PERMANÊNCIA Nº 18G - FABRICADO EM TEFLON, COM PAREDES FINAS, FLEXÍVEL, SILICONIZADO, ATOXICO E RADIOPACO; CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, 32CM, COM BISEL TRIFACETADO E CURTO; CÂMARA DE REFLUXO EM POLIPROPILENO, PARA EVITAR REFLUXO DE SANGUE; TAMPÃO EM POLIPROPILENO, PARA PROTEGER A CÂNULA E O CATETER ATÉ O MOMENTO DO USO; ADAPTADOR LUER-LOCK, COM COLORAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE, OFERECENDO SEGURANÇA NA CONEXÃO COM O EQUIPO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DE FILME TERMOFORMÁVEL E/OU PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E DATA DE VALIDADE.	CAIXA 100 UNIDADES	600	HARSÓRIA / HARSÓRIA	60,00	36.000,00
75	21380-2	9162	CATETER NASAL Nº 12 ? CATETER NASAL TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO Nº 12, COM DUAS ENTRADAS NASAIS, DESCARTÁVEL ESTERIL, CONFECCIONADO EM POLIVINIL, ATOXICO, FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA	UNIDADE	20.000	BIOSANI / BIOSANI	1,29	25.800,00
94	141452-6	13859	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM ? NÃO ESTÉRIL ? COMPRESSA DE GAZE HIDROFILIZADA TAMANHO 7,5 X 7,5 CM, CONFECCIONADA EM FIOS DE ALGODÃO PURIFICADO, ISENTA DE AMIDO, COM ESTRUTURA DE 13 FIOS POR CM², SEM FALHAS OU FIAPOS, APRESENTANDO 08 DOBRAS UNIFORMES	PACOTE 50 UNIDADES	1.500	AMED / AMED	16,94	25.410,00
101	194274-3	16560	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA Nº 19	CAIXA 100 UNIDADES	120	MEDIX / MEDIX	19,99	2.398,80
102	192613-6	16561	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA Nº 21 - DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 21, PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA,, ESTERIL, ATOXICO, APIROGÊNICO, COMPOSTO DE CANULADE AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA Nº 21 - DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 21, PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA,, ESTERIL, ATOXICO, APIROGÊNICO, COMPOSTO DE CANULADE AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXÍVEL, TUBO T, FLEXÍVEL COM PROTETOR ENROSCADO,, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, VAL.E REG.NO MS.	CAIXA 100 UNIDADES	120	MEDIX / MEDIX	19,99	2.398,80
104	192615-2	16563	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA Nº 25 - DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 25, PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA,, ESTERIL, ATOXICO, APIROGÊNICO, COMPOSTO DE CANULADE AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA Nº 25 - DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 25, PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA,, ESTERIL, ATOXICO, APIROGÊNICO, COMPOSTO DE CANULADE AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXÍVEL, TUBO T, FLEXÍVEL COM PROTETOR ENROSCADO,, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, VAL.E REG.NO MSIDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	CAIXA 100 UNIDADES	240	MEDIX / MEDIX	19,99	4.797,60
105	306387-9	16564	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA Nº 27	CAIXA 100 UNIDADES	100	MEDIX / MEDIX	19,99	1.999,00
139	233735-5	9773	EQUIPO MICRO GOTAS - EQUIPO PARA SORO MICROGOTAS - SISTEMA FECHADO, PARA INFUSÃO GRAVITACIONAL, SOLUÇÕES PARENTERAIS, COM PONTA PERFURANTE, CÂMARA GOTEJADORA TRANSPARENTE, COM FILTRO DE PARTÍCULA, COM TAMPÃO PROTETOR CONTENDO MEMBRANA HIDROFÓBA,, PIN - EQUIPO MICRO GOTAS - EQUIPO PARA SORO MICROGOTAS - SISTEMA FECHADO, PARA INFUSÃO GRAVITACIONAL, SOLUÇÕES PARENTERAIS, COM PONTA PERFURANTE, CÂMARA GOTEJADORA TRANSPARENTE, COM FILTRO DE PARTÍCULA	UNIDADE	5.000	TKL / TKL	1,09	5.450,00

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MO-DELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TO-TAL (R\$)
			CULA, COM TAMPA PROTETORA CONTENTO MEMBRANA HIDROFO-BA,, PINÇA ROLETE PARA CONTROLE DE FLUXO, TUBO FLEXIVEL EM PVC, MEDINDO NO MINIMO 1,20 METROS, COM INJETOR LATERAL,, COM MEMBRANA AUTOVEDANTE E ADAPTADOR LUER. ESTERIL, ATO-XICO E APIROGENICO., EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CI-RURGICO,, E FILME TERMOPLASTICO, COM ABERTURA EM PETA-LA,CONSTANDO DE DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCE, DENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO NO MS.					
145	406784-3	13920	ESFIGNOMANÔMETRO ADULTO OBESO - ESFIGNOMANÔMETRO ADULTO OBESO PARA MEDIR AS PRESSÕES SISTÓLICA E DIASTÓLICA DO SANGUE, COMPOSTO DE MANÔMETRO MECÂNICO TIPO RELÓ-GIO, COM MOSTRADOR GRADUADO EM MMHG, BRAÇADEIRA CON-FECCIONADA EM TECIDO ANTIALÉRGICO, COM F - ESFIGNOMANÔME-TRO ADULTO OBESO - ESFIGNOMANÔMETRO ADULTO OBESO PARA MEDIR AS PRESSÕES SISTÓLICA E DIASTÓLICA DO SANGUE, COM-POSTO DE MANÔMETRO MECÂNICO TIPO RELÓGIO, COM MOSTRA-DOR GRADUADO EM MMHG, BRAÇADEIRA CONFECCIONADA EM TE-CIDO ANTIALÉRGICO, COM FECHÔ EM METAL OU VELCRO, RESIS-TENTE, FLEXIVEL E SE MOLDA FACILMENTE AO BRAÇO, MANGUITO E PÉRA FABRICADOS SEM EMENDAS DE SUB-PEÇAS, COM BORRACHA ESPECIAL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM ÉSTOJO, GARANTIA DE 1 ANO, REGISTRO NO INMETRO, E DADOS DO FABRICANTE E PROCE-DÊNCIA.	UNIDADE	100	BIOLAND / BIO-LAND	74,99	7.499,00
147	347546-8	17015	ESPARADRAPO ANTIALÉRGICO - MEDINDO 100MMX4,5M, COM DOR-SO DE NAO TECIDO DE RAYON E VISCOSE, POROSO, HIPOALERGENI-CO, IMPERMEAVEL, COM ALTA ADERENCIA, FACILIDADE DE CORTE MANUAL TANTO NO SENTIDO LONGITUDINAL E TRANSVERSAL, NAO DESFIAR NO MOMENTO DO CORT - ESPARADRAPO ANTIALÉRGICO - MEDINDO 100MMX4,5M, COM DORSO DE NAO TECIDO DE RAYON E VISCOSE, POROSO, HIPOALERGENICO, IMPERMEAVEL, COM ALTA ADERENCIA, FACILIDADE DE CORTE MANUAL TANTO NO SENTIDO LONGITUDINAL E TRANSVERSAL, NAO DESFIAR NO MOMENTO DO CORTE, EMBALADO EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE PROTE-CAO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO,APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE, CONTE-DO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, VAL COMPATIVEL OU SUPERIOR A CREMER, NEXCARE, MISSNER, AD- PELE.	UNIDADE	6.500	FIPELE/MISS-NER / FIPELE/ MISSNER	7,25	47.125,00
241	00021051	10260	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA COM GEL - M - 6 A 9 KG - FRAL-DA DESCARTÁVEL COM GEL TAMANHO MÉDIO DE FORMATO ANATÔ-MICO DE CINTURA AJUSTÁVEL, DOTADA DE RECORTES NAS PERNAS, DE PREFERÊNCIA COM 2 A 4 ELÁSTICOS, POSSIBILITANDO AJUSTE PERFEITO E LIVRE DE VA - FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA COM GEL - M - 6 A 9 KG - FRALDA DESCARTÁVEL COM GEL TAMANHO MÉ-DIO DE FORMATO ANATÔMICO DE CINTURA AJUSTÁVEL, DOTADA DE RECORTES NAS PERNAS, DE PREFERÊNCIA COM 2 A 4 ELÁSTICOS, POSSIBILITANDO AJUSTE PERFEITO E LIVRE DE VAZAMENTOS. CAMA-DAS INTERNA E EXTERNA PERFEITAMENTE SOBREPOSTAS, COM AS BORDAS UNIDAS ENTRE SI, FIXANDO A CAMADA INTERMEDIÁRIA, EVITANDO SEU DESLOCAMENTO DURANTE O USO. SER ISENTA DE SUBSTÂNCIAS ALERGENICAS OU TOXICAS, APRESENTAR MACIEZ E ABSORÇÃO ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, APRESENTAR SUPERFÍ-CIE UNIFORME, LIVRE DE EMPELOTAMENTOS OU QUALQUER OUTRO DEFEITO PREJUDICIAL AO SEU USO, O REVESTIMENTO EXTERNO DE-VERÁ SER CONFECCIONADA EM PLÁSTICO APROPRIADO, DO TIPO FILME POLIETILENO, COM ESPESSURA, FLEXIBILIDADE E RESISTÊ-NCIA ADEQUADAS. SER DOTADA DE FAIXA MULTI AJUSTÁVEL DE 2 TI-RAS ADESIVAS ABRE/FECHA, DEVIDAMENTE IMPREGNADA DE SUB-STÂNCIA ADERENTE ANTIALÉRGICA, POSSUINDO NAS EXTREMIDADES PEQUENA DOBRADURA QUE PERMITA PRESERVAR SUA ADESIVIDADE E O FÁCIL MANUSEIO. EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE PROCE-DÊNCIA E VALIDADE.	UNIDADE	3.600	LIFE KIDS / LI-FE KIDS	8,10	29.160,00
263	157006-4	16657	LÂMINA PARA BISTURI Nº 11 - LÂMINA PARA BISTURI, DESCARTÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO, PONTA AFIADA, PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CABO, COM PROTEÇÃO NA LÂMINA. ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE ALUMÍNIO HERMETI-CAMENTE FECHA - LÂMINA PARA BISTURI Nº 11 - LÂMINA PARA BIS-TURI, DESCARTÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO, PONTA AFIADA, PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CA-BO, COM PROTEÇÃO NA LÂMINA. ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE ALUMÍNIO HERMETICAMENTE FECHADO, Nº 11.	CAIXA 100 ENVELOPES	100	MEDIX / MEDIX	35,39	3.539,00
264	21473-6	16613	LÂMINA PARA BISTURI Nº 15 - LÂMINA PARA BISTURI, DESCARTÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO, PONTA AFIADA, PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CABO, COM PROTEÇÃO NA LÂMINA. ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE ALUMÍNIO HERMETI-CAMENTE FECHA - LÂMINA PARA BISTURI Nº 15 - LÂMINA PARA BIS-TURI, DESCARTÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO, PONTA AFIADA, PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CA-BO, COM PROTEÇÃO NA LÂMINA. ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE ALUMÍNIO HERMETICAMENTE FECHADO, Nº 15.	CAIXA 100 ENVELOPES	100	MEDIX / MEDIX	35,18	3.518,00
265	21457-4	14060	LÂMINA PARA BISTURI Nº 21 - LÂMINA PARA BISTURI, DESCARTÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO, PONTA AFIADA, PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CABO, COM PROTEÇÃO NA LÂMINA. ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE ALUMÍNIO HERMETI-CAMENTE FECHA - LÂMINA PARA BISTURI Nº 21 - LÂMINA PARA BIS-TURI, DESCARTÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO, PONTA AFIADA, PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CA-BO, COM PROTEÇÃO NA LÂMINA. ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE ALUMÍNIO HERMETICAMENTE FECHADO, Nº 21.	CAIXA 100 ENVELOPES	100	MEDIX / MEDIX	35,79	3.579,00
266	92846-1	16846	LÂMINA PARA BISTURI Nº 22 - LÂMINA PARA BISTURI, DESCARTÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO, PONTA AFIADA, PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CABO, COM PROTEÇÃO NA LÂMINA. ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE ALUMÍNIO HERMETI-CAMENTE FECHA - LÂMINA PARA BISTURI Nº 22 - LÂMINA PARA BIS-TURI, DESCARTÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO, PONTA AFIADA, PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CA-	CAIXA 100 ENVELOPES	100	MEDIX / MEDIX	35,22	3.522,00

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MO-DELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TO-TAL (R\$)
			BO, COM PROTEÇÃO NA LÂMINA. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE ALUMÍNIO HERMETICAMENTE FECHADO, Nº 22.					
267	21459-0	16615	LÂMINA PARA BISTURI Nº 23 - LÂMINA PARA BISTURI, DESCARTÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO, PONTA AFIADA, PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CABO, COM PROTEÇÃO NA LÂMINA. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE ALUMÍNIO HERMETICAMENTE FECHA - LÂMINA PARA BISTURI Nº 23 - LÂMINA PARA BISTURI, DESCARTÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO, PONTA AFIADA, PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CABO, COM PROTEÇÃO NA LÂMINA. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE ALUMÍNIO HERMETICAMENTE FECHADO, Nº 23.	CAIXA 100 ENVELOPES	200	MEDIX / MEDIX	35,79	7.158,00
336	0002225	16863	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SEM VÁLVULA Nº 08 ? SONDA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC, ATÓXICO, SILICONIZADO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, SEM VÁLVULA DEVE CONTER TRÊS ORIFÍCIOS NAS EXTREMIDADES DE ESTALO E CONECTOR NA EXTREMIDADE PROXIMAL COM	UNIDADE	600	BIO FARMA-CÉUTICA / BIO FARMACÉUTICA	0,61	366,00
337	57534-8	16865	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SEM VÁLVULA Nº 08 ? SONDA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC, ATÓXICO, SILICONIZADO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, SEM VÁLVULA DEVE CONTER TRÊS ORIFÍCIOS NAS EXTREMIDADES DE ESTALO E CONECTOR NA EXTREMIDADE PROXIMAL COM	UNIDADE	1.200	BIO FARMA-CÉUTICA / BIO FARMACÉUTICA	0,61	732,00
338	224458-6	16867	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SEM VÁLVULA Nº 10 ? SONDA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC, ATÓXICO, SILICONIZADO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, SEM VÁLVULA DEVE CONTER TRÊS ORIFÍCIOS NAS EXTREMIDADES DE ESTALO E CONECTOR NA EXTREMIDADE PROXIMAL COM	UNIDADE	1.200	BIO FARMA-CÉUTICA / BIO FARMACÉUTICA	0,66	792,00
339	81564-0	16869	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SEM VÁLVULA Nº 12 ? SONDA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC, ATÓXICO, SILICONIZADO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, SEM VÁLVULA DEVE CONTER TRÊS ORIFÍCIOS NAS EXTREMIDADES DE ESTALO E CONECTOR NA EXTREMIDADE PROXIMAL COM	UNIDADE	1.000	BIO FARMA-CÉUTICA / BIO FARMACÉUTICA	0,63	630,00
340	164902-7	16871	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SEM VÁLVULA Nº 14 ? SONDA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC, ATÓXICO, SILICONIZADO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, SEM VÁLVULA DEVE CONTER TRÊS ORIFÍCIOS NAS EXTREMIDADES DE ESTALO E CONECTOR NA EXTREMIDADE PROXIMAL COM	UNIDADE	800	BIO FARMA-CÉUTICA / BIO FARMACÉUTICA	0,69	552,00
341	433468-0	16873	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SEM VÁLVULA Nº 16 ? SONDA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC, ATÓXICO, SILICONIZADO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, SEM VÁLVULA DEVE CONTER TRÊS ORIFÍCIOS NAS EXTREMIDADES DE ESTALO E CONECTOR NA EXTREMIDADE PROXIMAL COM	UNIDADE	1.200	BIO FARMA-CÉUTICA / BIO FARMACÉUTICA	0,99	1.188,00
369	87520-1	14163	SONDA FOLLEY Nº 14 ? 02 VIAS ? BALÃO DE 5 CC ? SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VÁLVULA PARA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS OR	CAIXA 10 UNIDADES	100	MEDIX / MEDIX	29,99	2.999,00
370	87521-0	14164	SONDA FOLLEY Nº 16 ? 02 VIAS ? BALÃO DE 5 CC ? SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VÁLVULA PARA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS OR	CAIXA 10 UNIDADES	250	MEDIX / MEDIX	29,99	7.497,50
372	87522-8	14166	SONDA FOLLEY Nº 18 ? 02 VIAS ? BALÃO DE 10 CC ? SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VÁLVULA PARA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS O	CAIXA 10 UNIDADES	220	MEDIX / MEDIX	29,99	6.597,80
374	87523-6	14168	SONDA FOLLEY Nº 20 ? 02 VIAS -BALÃO DE 10 CC- SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VÁLVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIF	CAIXA 10 UNIDADES	50	MEDIX / MEDIX	38,99	1.949,50
377	00034908	16877	SONDA FOLLEY Nº 24 ? 02 VIAS ? BALÃO DE 10 CC ? SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VÁLVULA PARA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS O	CAIXA 10 UNIDADES	10	MEDIX / MEDIX	39,00	390,00
408	192899-6	12785	SONDA URETRAL Nº 06 COM CONECTOR COM TAMPA FIXA, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM 30CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO. COM REGISTRO NO MS/ ANVISA.	UNIDADE	500	BIO FARMA-CÉUTICA / BIO FARMACÉUTICA	0,64	320,00
409	192900-3	14211	SONDA URETRAL Nº 08 - COM CONECTOR COM TAMPA FIXA, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM 30CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO. COM REGISTRO NO MS/ ANVIS - SONDA URETRAL Nº 08 - COM CONECTOR COM TAMPA FIXA, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM 30CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO. COM REGISTRO NO MS/ ANVISA E BPF.	UNIDADE	500	BIO FARMA-CÉUTICA / BIO FARMACÉUTICA	0,64	320,00
410	156663-6	14212	SONDA URETRAL Nº 10. COM CONECTOR COM TAMPA FIXA, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM 30CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO. COM REGISTRO NO MS/ ANVISA	UNIDADE	500	BIO FARMA-CÉUTICA / BIO FARMACÉUTICA	0,64	320,00
411	156664-4	14213	SONDA URETRAL Nº 12. COM CONECTOR COM TAMPA FIXA, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM 30CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO. COM REGISTRO NO MS/ ANVISA	UNIDADE	600	BIO FARMA-CÉUTICA / BIO FARMACÉUTICA	0,64	384,00
412	156665-2	14214	SONDA URETRAL Nº 14. COM CONECTOR COM TAMPA FIXA, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM 30CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER EM PAPEL	UNIDADE	600	BIO FARMA-CÉUTICA / BIO FARMACÉUTICA	0,64	384,00

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MO-DELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TO-TAL (R\$)
			GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO. COM REGISTRO NO MS/ ANVISA					
413	192904-6	12790	SONDA URETRAL Nº 16. COM CONECTOR COM TAMP A FIXA, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM 30CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO. COM REGISTRO NO MS/ ANVISA	UNIDADE	600	BIO FARMA-CÉUTICA / BIO FARMACÉUTICA	0,70	420,00
418	156638-5	14125	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04, COM VÁLVULA - DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, CONTENDO VÁLVULA INTERMITENTE PARA PRESSÃO NEGATIVA, DEVE CONTER TRÊS ORIFÍCIOS NA SUA EXTREMIDADE DE ES - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04 SEM VÁLVULA SONDA PLÁSTICA - PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, DESCARTÁVEL, N. 04, COM CONECTOR UNIVERSAL, EM PVC, MALEAVAL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICO, SILICONIZADO, APROXIMADAMENTE 50CM DE COMPRIMENTO, VÁLVULA DIGITAL DE PRESSÃO NEGATIVA, ORIFÍCIOS ADEQUADOS P/ SECREÇÕES VISCOSAS E FLUIDOS, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO, CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	PACOTE 10 UNIDADES	60	MEDIX / MEDIX	6,29	377,40
419	78024-3	16587	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº04 COM VÁLVULA SONDA DESCARTÁVEL - EM POLIVINIL, ATÓXICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, COM VÁLVULA, NÚMERO N.04, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A CONFORME ART.31 LEI 8078/90 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº04 COM VÁLVULA SONDA DESCARTÁVEL - EM POLIVINIL, ATÓXICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, COM VÁLVULA, NÚMERO N.04, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A CONFORME ART.31 LEI 8078/90	PACOTE 10 UNIDADES	60	MEDIX / MEDIX	7,89	473,40
420	15793-7	16586	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06 SEM VÁLVULA SONDA DESCARTÁVEL - EM POLIVINIL ATÓXICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, NÚMERO 06, SILICONIZADA, ESTÉRIL, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06 SEM VÁLVULA SONDA DESCARTÁVEL - EM POLIVINIL ATÓXICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, NÚMERO 06, SILICONIZADA, ESTÉRIL, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	PACOTE 10 UNIDADES	60	BIO FARMA-CÉUTICA / BIO FARMACÉUTICA	6,14	368,40
421	78464-8	14126	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06, COM VÁLVULA - DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, CONTENDO VÁLVULA INTERMITENTE PARA PRESSÃO NEGATIVA, DEVE CONTER TRÊS ORIFÍCIOS NA SUA EXTREMIDADE DE ES - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 6 COM VÁLVULA SONDA DESCARTÁVEL - EM POLIVINIL ATÓXICA FLEXÍVEL TRANSPARENTE, PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, COM VÁLVULA, NÚMERO 06, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A CONFORME ART.31 LEI 8078/90	PACOTE 20 UNIDADES	30	MEDIX / MEDIX	8,54	256,20
422	195440-7	16663	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08 SEM VÁLVULA SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL - ESTÉRIL E APIROGENICA, DE PLÁSTICO TRANSPARENTE EFLEXÍVEL, COM UM ÚNICO ORIFÍCIO DISTAL, PARA ASPIRAÇÃO DE MECONIO EM RECEM-NATO, TAMANHO N.8, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08 SEM VÁLVULA SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL - ESTÉRIL E APIROGENICA, DE PLÁSTICO TRANSPARENTE EFLEXÍVEL, COM UM ÚNICO ORIFÍCIO DISTAL, PARA ASPIRAÇÃO DE MECONIO EM RECEM-NATO, TAMANHO N.8, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE.	PACOTE 10 UNIDADES	70	BIO FARMA-CÉUTICA / BIO FARMACÉUTICA	8,99	629,30
423	78465-6	16864	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº08 COM VÁLVULA SONDA DESCARTÁVEL ? EM POLIVINIL, ATÓXICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, COM VÁLVULA, NÚMERO Nº08, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A CONFORME ART.31 LEI 8078/90.	PACOTE 10 UNIDADES	60	MEDIX / MEDIX	8,54	512,40
424	192541-5	17066	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10 SEM VÁLVULA SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL - SONDA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, ESTÉRIL, COM ORIFÍCIO TERMINAL RETO, COM UM OU DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL., EXTREMO PROXIMAL ADAPTÁVEL A CONEXÃO REDUTORA, - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10 SEM VÁLVULA SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL - SONDA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, ESTÉRIL, COM ORIFÍCIO TERMINAL RETO, COM UM OU DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL., EXTREMO PROXIMAL ADAPTÁVEL A CONEXÃO REDUTORA, TAMANHO 10 CH., EMBALAGEM CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PACOTE 10 UNIDADES	60	BIO FARMA-CÉUTICA / BIO FARMACÉUTICA	6,69	401,40
425	78466-4	16866	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº10 COM VÁLVULA SONDA DESCARTÁVEL - EM POLIVINIL ATÓXICA FLEXÍVEL TRANSPARENTE, PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, COM VÁLVULA, NÚMERO 10, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A CONFORME ART.31 LEI 8078/90 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº10 COM VÁLVULA SONDA DESCARTÁVEL - EM POLIVINIL ATÓXICA FLEXÍVEL TRANSPARENTE, PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, COM VÁLVULA, NÚMERO 10, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A CONFORME ART.31 LEI 8078/90.	PACOTE 10 UNIDADES	60	MEDIX / MEDIX	8,54	512,40
426	228109-0	17067	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 SEM VÁLVULA SONDA DESCARTÁVEL - EM POLIVINIL, ATÓXICA, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, NÚMERO N. 12, SILICONIZADA, ESTÉRIL, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEI N.8078/90 ART.31 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 SEM VÁLVULA SONDA DESCARTÁVEL - EM POLIVINIL, ATÓXICA, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, NÚMERO N. 12, SILICONIZADA, ESTÉRIL, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEI N.8078/90 ART.31	PACOTE 10 UNIDADES	60	BIO FARMA-CÉUTICA / BIO FARMACÉUTICA	6,84	410,40
427	78467-2	16868	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº12 COM VÁLVULA SONDA DESCARTÁVEL - EM POLIVINIL ATÓXICA FLEXÍVEL TRANSPARENTE, PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, COM VÁLVULA, NÚMERO 12, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A CONFORME ART.31 LEI 8078/90 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº12 COM VÁLVULA SONDA DESCARTÁVEL - EM POLIVINIL ATÓXICA FLEXÍVEL TRANSPARENTE, PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, COM VÁLVULA, NÚMERO 12, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A CONFORME ART.31 LEI 8078/90	PACOTE 10 UNIDADES	60	MEDIX / MEDIX	12,49	749,40

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MO-DELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TO-TAL (R\$)
428	198274-5	17068	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº14 SEM VÁLVULA Sonda de ASPIRAÇÃO OROTRAQUEAL SEM VÁLVULA - EM PVC ATÓXICO, DESCARTAVEL, FLEXÍVEL, NÚMERO N.14, ESTERIL, EMBALAGEM PAPEL GRAU CIRURG., FILME PLÁSTICO, C/DADOS DE IDENT.TIPO, DATA DE ESTERIL,REG,M.S., A A - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº14 SEM VÁLVULA Sonda de ASPIRAÇÃO OROTRAQUEAL SEM VÁLVULA - EM PVC ATÓXICO, DESCARTAVEL, FLEXÍVEL, NÚMERO N.14, ESTERIL, EMBALAGEM PAPEL GRAU CIRURG., FILME PLÁSTICO, C/DADOS DE IDENT.TIPO, DATA DE ESTERIL,REG,M.S., A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90.	PACOTE 10 UNIDADES	60	BIO FARMA-CÉUTICA / BIO FARMACEÚTICA	7,21	432,60
457	00078838	17074	OXÍMETRO DE PULSO - PARA DEDO ADULTO, COM CURVA PLETISMO-GRÁFICA E PRBPM E SPO2, DISPLAY OLED FÁCIL DE LER, PRECISÃO DA SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO NO SANGUE DE 3%, COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO PARA PROLONGAR SUA DURAÇÃO, USA PILHA AAA PARA SEU FUNCIONAMENTO - OXÍMETRO DE PULSO - PARA DEDO ADULTO, COM CURVA PLETISMOGRÁFICA E PRBPM E SPO2, DISPLAY OLED FÁCIL DE LER, PRECISÃO DA SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO NO SANGUE DE 3%, COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO PARA PROLONGAR SUA DURAÇÃO, USA PILHA AAA PARA SEU FUNCIONAMENTO, POSSUI UM INDICADOR DE BATERIA FRACA, INCLUI: ESTOJO E CAPA DE SILICONE E MANUAL APARELHO NÃO INVASIVO P/MEDIR SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO, COM ESCALA DE SAO2 DE FAIXA DE MEDIDA: 0 A 100% DE (SPO-)	UNIDADE	100	MEDICLINI / MEDICLINI	103,24	10.324,00
458	00078839	17075	OXÍMETRO DE PULSO - PARA DEDO PEDIÁTRICO, COM CURVA PLETISMOGRÁFICA E PRBPM E SPO2, DISPLAY OLED FÁCIL DE LER, PRECISÃO DA SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO NO SANGUE DE 3%, COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO PARA PROLONGAR SUA DURAÇÃO, USA PILHA AAA PARA SEU FUNCIONAMENTO - OXÍMETRO DE PULSO - PARA DEDO PEDIÁTRICO, COM CURVA PLETISMOGRÁFICA E PRBPM E SPO2, DISPLAY OLED FÁCIL DE LER, PRECISÃO DA SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO NO SANGUE DE 3%, COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO PARA PROLONGAR SUA DURAÇÃO, USA PILHA AAA PARA SEU FUNCIONAMENTO, POSSUI UM INDICADOR DE BATERIA FRACA, INCLUI: ESTOJO E CAPA DE SILICONE E MANUAL APARELHO NÃO INVASIVO P/MEDIR SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO, COM ESCALA DE SAO2 DE FAIXA DE MEDIDA: 0 A 100% DE (SPO-)	UNIDADE	50	MEDICLINI / MEDICLINI	129,99	6.499,50
463	194456-8	17078	LENÇOL DE PAPEL DESCARTAVEL - EM PAPEL EM TEXTURA FIRME E RESISTENTE, NA COR BRANCA, MEDINDO 70CM DE LARGURA E ROLO COM 50 METROS, INVOLÚCRO EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULAGEM RESPEITANDO A DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. - LENÇOL DE PAPEL DESCARTAVEL - EM PAPEL EM TEXTURA FIRME E RESISTENTE, NA COR BRANCA, MEDINDO 70CM DE LARGURA E ROLO COM 50 METROS, INVOLÚCRO EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULAGEM RESPEITANDO A DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	ROLO	1.000	VIOLETA/ELIT-CHE / VIOLETA/ELITCHE	8,19	8.190,00
466	00056422	17013	EQUIPO - PARA INFUSÃO ENTERAL 2 (DUAS) VIAS: 1 (UMA) VIA COM PONTA PERFURANTE EM ESTRELA COM ROSCA EM ABS ROXO PARA ADAPTAÇÃO SEGURA EM BOLSAS DE DIETAS ENTERAIS SISTEMA FECHADO 1 (UMA) VIA COM PONTA PERFURANTE BISELADA EM ABS BRANCO, COM APOIO PARA - EQUIPO - PARA INFUSÃO ENTERAL 2 (DUAS) VIAS: 1 (UMA) VIA COM PONTA PERFURANTE EM ESTRELA COM ROSCA EM ABS ROXO PARA ADAPTAÇÃO SEGURA EM BOLSAS DE DIETAS ENTERAIS SISTEMA FECHADO 1 (UMA) VIA COM PONTA PERFURANTE BISELADA EM ABS BRANCO, COM APOIO PARA ADAPTAÇÃO EM FRASCOS D'ÁGUA. CONSORCIO INTERM. DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO PEIXOTO DE AZEVEDO-MT	UNIDADE	2.000	GLOMED / GLOMED	27,00	54.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA:								R\$ 345.057,30

INVICTO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ 37.052.250/0001-85

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TO-TAL (R\$)
20	176521-3	8357	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 G ? ALGODÃO HIDRÓFILO - NA COR BRANCA, MACIO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODOR, EM FORMA DE ROLO, APRESENTANDO CAMADAS SOBREPOSTAS, COM APROXIMADAMENTE 20CM DE LARGURA X 1,70M DE COMPRIMENTO, EMBALAGEM APROPRIADA, O PRODUTO DEVERÁ E - ALGODÃO HIDRÓFILO 500 G ? ALGODÃO HIDRÓFILO - NA COR BRANCA, MACIO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODOR, EM FORMA DE ROLO, APRESENTANDO CAMADAS SOBREPOSTAS, COM APROXIMADAMENTE 20CM DE LARGURA X 1,70M DE COMPRIMENTO, EMBALAGEM APROPRIADA, O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE.	ROLO 500 GRAMAS	1.500	POLAX / POLAX	13,24	19.860,00
163	408998-7	13940	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA CATGUT - CROMADO, COM CALIBRE 0-0, COM AGULHA CILÍNDRICA, 1/2 CÍRCULO, AGULHA DE 4,0 CM, APRESENTAÇÃO EM ENVELOPE, APRESENTAÇÃO E ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE (COMPATÍVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT) - FIO DE SUTURA CIRÚRGICA CATGUT - CROMADO, COM CALIBRE 0-0, COM AGULHA CILÍNDRICA, 1/2 CÍRCULO, AGULHA DE 4,0 CM, APRESENTAÇÃO EM ENVELOPE, APRESENTAÇÃO E ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE (COMPATÍVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 24 UNIDADES	50	SHALON / SHALON	104,31	5.215,50
165	408999-5	13972	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA CATGUT - CROMADO, COM CALIBRE 2-0, COM AGULHA CILÍNDRICA, 1/2 CÍRCULO, AGULHA: 4,0CM, APRESENTAÇÃO EM ENVELOPE, ROTUL N. LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDÊNCIA (COMPATÍVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT) - FIO DE SUTURA CIRÚRGICA CATGUT - CROMADO, COM CALIBRE 2-0, COM AGULHA CILÍNDRICA, 1/2 CÍRCULO, AGULHA: 4,0CM, APRESENTAÇÃO EM ENVELOPE, ROTUL N. LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDÊNCIA (COMPATÍVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 24 UNIDADES	60	SHALON / SHALON	104,31	6.258,60
166	438129-7	13973	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, CROMADO, 3-0, AGULHA DE 3,5CM, 1/2 CÍRCULO, FIO COM APROXIMADAMENTE 70CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77, APRESENTAÇÃO CONFORME DEC. LEI 79094/77. (COMPATÍVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 24 UNIDADES	40	SHALON / SHALON	104,31	4.172,40

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
167	228921-0	13975	FIO DE SUTURA CIRURGICA CATGUT - CROMADO, COM CALIBRE 4-0, COM AGULHA, CILINDRICA, 1/2 CIRCULO E, AGULHA DE 3,0 CM, APRESENTACAO EM ENVELOPE, APRESENTACAO E ROTULAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE. (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT) - FIO DE SUTURA CIRURGICA CATGUT - CROMADO, COM CALIBRE 4-0, COM AGULHA, CILINDRICA, 1/2 CIRCULO E, AGULHA DE 3,0 CM, APRESENTACAO EM ENVELOPE, APRESENTACAO E ROTULAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE. (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT). CONSORCIO INTERM. DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO PEIXOTO PEIXOTO DE AZEVEDO-MT	CAIXA 24 UNIDADES	30	SHALON / SHALON	104,31	3.129,30
168	179086-2	10061	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, CROMADO N.4-0, AGULHA DE 2,0CM, 1/2 CIR. CILINDRICA, FIO COM 70CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 CAIXA C/ 24 ENVELOPES (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT). FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, CROMADO N.4-0, AGULHA DE 2,0CM, 1/2 CIR. CILINDRICA, FIO COM 70CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 CAIXA C/ 24 ENVELOPES (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 24 UNIDADES	40	SHALON / SHALON	114,73	4.589,20
173	00088632	17019	FIO DE SUTURA CATGUT - FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES, DIAMETRO 1-0, ESTERIL, COM 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA CILINDRICA DE 5 CM, CURVATURA: 3/8-CIRCULO TRIANGULAR. INDICACAO: FECHAMENTO GERAL, GINECOLOGIA E OBSTETRICIA (COMPATIVEL OU SUPERIOR. - FIO DE SUTURA CATGUT - FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES, DIAMETRO 1-0, ESTERIL, COM 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA CILINDRICA DE 5 CM, CURVATURA: 3/8-CIRCULO TRIANGULAR. INDICACAO: FECHAMENTO GERAL, GINECOLOGIA E OBSTETRICIA (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 24 UNIDADES	30	SHALON / SHALON	114,73	3.441,90
175	177788-2	13980	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, SIMPLES 2-0, COM AGULHA, AGULHA DE 2,5CM, 1/2 CIR. CILINDRICA, FIO COM 75CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 CAIXA C/ 24 ENVELOPES (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT). FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, SIMPLES 2-0, COM AGULHA, AGULHA DE 2,5CM, 1/2 CIR. CILINDRICA, FIO COM 75CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 CAIXA C/ 24 ENVELOPES (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 24 UNIDADES	40	SHALON / SHALON	104,31	4.172,40
176	00088633	17020	FIO DE SUTURA CATGUT - FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES, DIAMETRO 2-0, ESTERIL, COM 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA CILINDRICA DE 4,0 CM, CURVATURA: 1/2-CIRCULO CILINDRICO. INDICACAO: AMIDALECTOMIA (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT). - FIO DE SUTURA CATGUT - FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES, DIAMETRO 2-0, ESTERIL, COM 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA CILINDRICA DE 4,0 CM, CURVATURA: 1/2-CIRCULO CILINDRICO. INDICACAO: AMIDALECTOMIA (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 24 UNIDADES	60	SHALON / SHALON	104,31	6.258,60
177	0000652	10081	FIO CATGUT SIMPLES, DIAMETRO 3-0, 70 CM, COM AGULHA CILINDRICA DE 1/2 CIRCULO COM 4.0 CM (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT)	CAIXA 24 UNIDADES	40	SHALON / SHALON	104,31	4.172,40
179	00088634	17021	FIO DE SUTURA CATGUT - FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES, DIAMETRO 4-0, ESTERIL, COM 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA CILINDRICA DE 4,0 CM, CURVATURA: 1/2-CIRCULO CILINDRICO. INDICACAO APARELHO DIGESTIVO (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT). FIO DE SUTURA CATGUT - FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES, DIAMETRO 4-0, ESTERIL, COM 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA CILINDRICA DE 4,0 CM, CURVATURA: 1/2-CIRCULO CILINDRICO. INDICACAO APARELHO DIGESTIVO (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 24 UNIDADES	30	SHALON / SHALON	104,31	3.129,30
225	00079259	17052	FIO DE SUTURA DE SEDA ? FIO DE SUTURA, MATERIAL: SEDA, TIPO FIO: 3-0, COMPRIMENTO: 45 CM, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 1/2 CIRCULO CILINDRICA, COMPRIMENTO AGULHA: 3,0 CM, ESTERILIDADE: ESTERIL. (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON)	CAIXA 24 ENVELOPES	30	SHALON / SHALON	53,64	1.609,20
235	119015-6	10168	FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO (16MMX50M), NA COR BRANCA? FITA ADESIVA HOSPITALAR, CONFECCIONADA EM PAPEL CREPADO, TRATADA, BRANCA, ENROLADA EM FORMA CONTINUA EM ANEL DE PAPELÃO. EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E DATA DE VALIDADE. FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO (16MMX50M), NA COR BRANCA? FITA ADESIVA HOSPITALAR, CONFECCIONADA EM PAPEL CREPADO, TRATADA, BRANCA, ENROLADA EM FORMA CONTINUA EM ANEL DE PAPELÃO. EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E DATA DE VALIDADE.	UNIDADE	8.000	CIEX / CIEX	3,84	30.720,00
277	139503-3	16621	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 08 CM - MALHA TUBULAR, COM APROXIMADAMENTE 08 CM DE LARGURA, CONSTITUÍDA DE FIOS DE ALGODÃO, TIPO PUNHO SIMPLES. A MALHA DEVERÁ APRESENTAR ELASTICIDADE ADEQUADA, ISENTA DE DEFEITOS, EM ROLO DE 15 METROS DE COMPRIMENTO, EMBALA - MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 08 CM - MALHA TUBULAR, COM APROXIMADAMENTE 08 CM DE LARGURA, CONSTITUÍDA DE FIOS DE ALGODÃO, TIPO PUNHO SIMPLES. A MALHA DEVERÁ APRESENTAR ELASTICIDADE ADEQUADA, ISENTA DE DEFEITOS, EM ROLO DE 15 METROS DE COMPRIMENTO, EMBALADOS DE ACORDO COM A PRAXE DO FABRICANTE E CONSTAR EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	ROLO	800	MSO / MSO	10,41	8.328,00
278	139504-1	14072	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 10 CM - MALHA TUBULAR, COM APROXIMADAMENTE 10 CM DE LARGURA, CONSTITUÍDA DE FIOS DE ALGODÃO, TIPO PUNHO SIMPLES. A MALHA DEVERÁ APRESENTAR ELASTICIDADE ADEQUADA, ISENTA DE DEFEITOS, EM ROLO DE 15 METROS DE COMPRIMENTO, EMBAL - MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 10 CM - MALHA TUBULAR, COM APROXIMADAMENTE 10 CM DE LARGURA, CONSTITUÍDA DE FIOS DE ALGODÃO, TIPO PUNHO SIMPLES. A MALHA DEVERÁ APRESENTAR ELASTICIDADE ADEQUADA, ISENTA DE DEFEITOS, EM ROLO DE 15 METROS DE COMPRIMENTO, EMBALADOS DE ACORDO COM A PRAXE DO FABRICANTE E CONSTAR EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	ROLO	800	MSO / MSO	11,21	8.968,00
VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA:							R\$	114.024,80

L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 44.134.704/0001-22

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
30	12907-0	8532	ATADURA DE CREPE 15 CM - ATADURA DE CREPE, CONFECCIONADA EM MALHA DE 13 FIOS, RESISTENTE, NAO ELASTICA, MEDINDO 15 CM DE LARGURA X 4,5 M DE COMPRIMENTO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E PRAZO DE VALIDADE. - ATADURA DE CREPE 15 CM - ATADURA DE CREPE, CONFECCIONADA EM MALHA DE 13 FIOS, RESISTENTE, NAO ELASTICA, MEDINDO 15 CM DE LARGURA X 4,5 M DE COMPRIMENTO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE 12 UNIDADES	2.500	ERIMAX / HOSPITALAR	7,90	19.750,00
31	12908-9	8533	ATADURA DE CREPE 20 CM - ATADURA DE CREPE, CONFECCIONADA EM MALHA DE 13 FIOS, RESISTENTE, NAO ELASTICA, MEDINDO 20 CM DE LARGURA X 4,5 M DE COMPRIMENTO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E PRAZO DE VALIDADE. - ATADURA DE CREPE 20 CM - ATADURA DE CREPE, CONFECCIONADA EM MALHA DE 13 FIOS, RESISTENTE, NAO ELASTICA, MEDINDO 20 CM DE LARGURA X 4,5 M DE COMPRIMENTO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE 12 UNIDADES	1.500	ERIMAX / HOSPITALAR	10,50	15.750,00
68	00069219	13853	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO PARA INFUSÃO DE MÉDIA PERMANÊNCIA Nº 14G - FABRICADO EM TEFLON, COM PAREDES FINAS, FLEXÍVEL, SILICONIZADO, ATÓXICO E RADIOPAÇO; CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL TRIFACETADO E CURTO; CÂMARA DE REFLUXO EM POLIPROPILENO - CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO PARA INFUSÃO DE MÉDIA PERMANÊNCIA Nº 14G - FABRICADO EM TEFLON, COM PAREDES FINAS, FLEXÍVEL, SILICONIZADO, ATÓXICO E RADIOPAÇO; CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL TRIFACETADO E CURTO; CÂMARA DE REFLUXO EM POLIPROPILENO, PARA EVITAR REFLUXO DE SANGUE; TAMPÃO EM POLIPROPILENO, PARA PROTEGER A CÂNULA E O CATETER ATÉ O MOMENTO DO USO; ADAPTADOR LUER-LOCK, COM COLORAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE, OFERECENDO SEGURANÇA NA CONEXÃO COM O EQUIPO. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DE FILME TERMOFORMÁVEL E/OU PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE.	CAIXA 100 UNIDADES	200	M2LIFE / HOSPITALAR	71,00	14.200,00
331	00023428	14115	SERINGA DESCARTÁVEL ? 20 ML SEM AGULHA ? SERINGA ESTÉRIL DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, TRANSLÚCIDO, ATÓXICO, COM GRADUAÇÃO EXTERNA DE BOA VISUALIZAÇÃO, BICO SIMPLES LUER SLIP, ÊMBOLÓ COM FORMATO ANATÔMICO, PONTEIRA DE BORRACHA ATÓXICA,	UNIDADE	120.000	M2LIFE / HOSPITALAR	0,60	72.000,00
371	00034917	14165	SONDA FOLLEY Nº 16 ? 03 VIAS ? BALÃO 10 CC ? SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM TRÊS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL, OUTRA COM VÁLVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO E A TERCEIRA PARA IRRIGAÇÃO ATRAVÉS DE EQUIPO; PONTA CILIN	CAIXA 10 UNIDADES	30	MEDIX / HOSPITALAR	39,00	1.170,00
373	00034916	14167	SONDA FOLLEY Nº 18 ? 03 VIAS ? BALÃO 10 CC ? SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM TRÊS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL, OUTRA COM VÁLVULA PARA ENCHIMENTO DO BALÃO E A TERCEIRA PARA IRRIGAÇÃO ATRAVÉS DE EQUIPO; PONTA CILÍ	CAIXA 10 UNIDADES	50	MEDIX / HOSPITALAR	39,00	1.950,00
VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA:								R\$ 124.820,00

LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDE E PESQUISAS LTDA - CNPJ 51.885.451/0001-94

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
39	262844-9	13805	CÂNULA DE GUEDEL Nº 0 - CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, SEM REBARBAS, COM FENESTRA PERMITINDO PASSAGEM DE SONDA DE ASPIRAÇÃO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - CÂNULA DE GUEDEL Nº 0 - CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, SEM REBARBAS, COM FENESTRA PERMITINDO PASSAGEM DE SONDA DE ASPIRAÇÃO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	100	VITAL / VITAL	7,95	795,00
40	262052-9	9031	CANULA DE GUEDEL Nº 01 - CANULA DE GUEDEL, CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, SEM REBARBAS, COM FENESTRA PERMITINDO PASSAGEM DE SONDA DE ASPIRAÇÃO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - CANULA DE GUEDEL Nº 01 - CANULA DE GUEDEL, CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, SEM REBARBAS, COM FENESTRA PERMITINDO PASSAGEM DE SONDA DE ASPIRAÇÃO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	100	VITAL / VITAL	7,95	795,00
41	262053-7	9032	CANULA DE GUEDEL Nº 02 - CANULA DE GUEDEL, CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, SEM REBARBAS, COM FENESTRA PERMITINDO PASSAGEM DE SONDA DE ASPIRAÇÃO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - CANULA DE GUEDEL Nº 02 - CANULA DE GUEDEL, CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, SEM REBARBAS, COM FENESTRA PERMITINDO PASSAGEM DE SONDA DE ASPIRAÇÃO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	100	VITAL / VITAL	7,95	795,00
43	00038608	9034	CANULA DE GUEDEL Nº 04 - CANULA DE GUEDEL, CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, SEM REBARBAS, COM FENESTRA PERMITINDO PASSAGEM DE SONDA DE ASPIRAÇÃO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - CANULA DE GUEDEL Nº 04 - CANULA DE GUEDEL, CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, SEM REBARBAS, COM FENESTRA PERMITINDO PASSAGEM DE SONDA DE ASPIRAÇÃO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	100	VITAL / VITAL	7,95	795,00
51	185496-8	9041	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 6,5 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA ESTÉRIL DESCARTÁVEL - CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, COMPOSTA POR CANULA EXTERNA COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO, TAMPÃO DE VEDAÇÃO COM CUFF, CANULA INTERNA - CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 6,5 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA ESTÉRIL DESCARTÁVEL - CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, COMPOSTA POR CANULA EXTERNA COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO, TAMPÃO DE VEDAÇÃO COM CUFF, CANULA INTERNA	UNIDADE	100	VITAL / VITAL	16,00	1.600,00

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			XICO, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, COMPOSTA POR CANULA EXTERNA COM BALAO DE BAIXA PRESSAO, TAMPA DE VEDACAO COM CUFF, CANULA INTERIOR E LINHA RADIOPACA, ASAS PARA FIXACAO COM IMPRESSAO DO NUMERO EM LOCAL VISIVEL, DE FACIL MANUSEIO QUE NAO CAUSE TRAUMATISMO TRAQUEAL E MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA, COM, TAMANHO CALIBRE 6,5, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TRANSPARENTE, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS.					
52	17749-0	9042	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 7,0 - CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM MANDRIL DE INTUBAÇÃO, CÂNULA INTERNA, PLACA E FITA DE FIXAÇÃO, COM CUFF POS-SUINDO GUARNIÇÃO DE INSUFLAÇÃO UNIVERSAL PARA SERINGAS E BALÃO - CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 7,0 - CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM MANDRIL DE INTUBAÇÃO, CÂNULA INTERNA, PLACA E FITA DE FIXAÇÃO, COM CUFF POS-SUINDO GUARNIÇÃO DE INSUFLAÇÃO UNIVERSAL PARA SERINGAS E BALÃO DE CONTROLE. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO E POLIPROPILENO. DIÂMETRO DE 7,0 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	UNIDADE	100	VITAL / VITAL	16,00	1.600,00
53	17748-2	9043	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 7,5 - CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM MANDRIL DE INTUBAÇÃO, CÂNULA INTERNA, PLACA E FITA DE FIXAÇÃO, COM CUFF POS-SUINDO GUARNIÇÃO DE INSUFLAÇÃO UNIVERSAL PARA SERINGAS E BALÃO - CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 7,5 - CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM MANDRIL DE INTUBAÇÃO, CÂNULA INTERNA, PLACA E FITA DE FIXAÇÃO, COM CUFF POS-SUINDO GUARNIÇÃO DE INSUFLAÇÃO UNIVERSAL PARA SERINGAS E BALÃO DE CONTROLE. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO E POLIPROPILENO. DIÂMETRO DE 7,5 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	UNIDADE	100	VITAL / VITAL	16,00	1.600,00
54	62915-4	9044	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 8,0 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA ESTERIL DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM MATERIAL ATOXICO-FLEXIVEL-TRANSPARENTE, COMPOSTA POR CANULA EXTERNA COM BALAO DE BAIXA PRESSAO, CANULA INTERIOR E TAMPA DE VEDACAO, LINHA RADIOPA - CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 8,0 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA ESTERIL DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM MATERIAL ATOXICO-FLEXIVEL-TRANSPARENTE, COMPOSTA POR CANULA EXTERNA COM BALAO DE BAIXA PRESSAO, CANULA INTERIOR E TAMPA DE VEDACAO, LINHA RADIOPACA, ASAS PARA FIXACAO COM IMPRESSAO DO NUMERO EM LOCAL VISIVEL, DE FACIL MANUSEIO QUE NAO CAUSE TRAUMATISMO TRAQUEAL E MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA, GUARNICAO DE INSUFLACAO UNIVERSAL PARA SERINGAS, TAMANHO CALIBRE 8.0, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TRANSPARENTE, INDIVIDUAL E ESTERIL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 E PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96-M.SAUDE.	UNIDADE	100	VITAL / VITAL	16,00	1.600,00
56	185831-9	9046	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 9,0 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA ESTERIL DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM MATERIAL PLASTICO ATOXICO, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, COMPOSTA POR CANULA EXTERNA COM BALAO DE BAIXA PRESSAO E TAMPADA VEDACAO COM CUFF, CANULA INTE - CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 9,0 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA ESTERIL DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM MATERIAL PLASTICO ATOXICO, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, COMPOSTA POR CANULA EXTERNA COM BALAO DE BAIXA PRESSAO E TAMPADA VEDACAO COM CUFF, CANULA INTERIOR E LINHA RADIOPACA, ASAS PARA FIXACAO COM IMPRESSAO DO NUMERO EM LOCAL VISIVEL, DE FACIL MANUSEIO QUE NAO CAUSE TRAUMATISMO TRAQUEALE MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA, CALIBRE, TAMANHO 9.0, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TRANSPARENTE, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS.	UNIDADE	50	VITAL / VITAL	16,00	800,00
57	185832-7	9047	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 9,5 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA ESTERIL DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM MATERIAL PLASTICO ATOXICO, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, COMPOSTA POR CANULA EXTERNA COM BALAO DE BAIXA PRESSAO E TAMPADA VEDACAO COM CUFF, CANULA INTE - CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 9,5 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA ESTERIL DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM MATERIAL PLASTICO ATOXICO, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, COMPOSTA POR CANULA EXTERNA COM BALAO DE BAIXA PRESSAO E TAMPADA VEDACAO COM CUFF, CANULA INTERIOR E LINHA RADIOPACA, ASAS PARA FIXACAO COM IMPRESSAO DO NUMERO EM LOCAL VISIVEL, DE FACIL MANUSEIO QUE NAO CAUSE TRAUMATISMO TRAQUEAL E MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA, CALIBRE, TAMANHO 9.5, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TRANSPARENTE, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS.	UNIDADE	50	VITAL / VITAL	16,00	800,00
86	261637-8	13843	COLAR CERVICAL - EM ESPUMA ANATOMICA,DE ALTA DENSIDADE,REVESTIMENTO EM MALHA 100 % ALGODAO,FECHO EM VELCRO,COM PERFEITO AJUSTE AO PESCOCO,NAS MEDIDAS DE APROXIMADAMENTE 60CM DE COMPRIMENTO X 11CM DE ALTURA,NO TAMANHO GRANDE. - COLAR CERVICAL - EM ESPUMA ANATOMICA,DE ALTA DENSIDADE,REVESTIMENTO EM MALHA 100 % ALGODAO,FECHO EM VELCRO,COM PERFEITO AJUSTE AO PESCOCO,NAS MEDIDAS DE APROXIMADAMENTE 60CM DE COMPRIMENTO X 11CM DE ALTURA,NO TAMANHO GRANDE.	UNIDADE	100	MSO / MSO	26,00	2.600,00
115	192677-2	13904	DRENO DE SUCCÃO 3.2 MM - DRENO DE SUCCAO A VACUO - DRENO DE SUCCAO A VACUO COM AGULHA DE 3,2 MM, CONTINUO, CONSTITUIDO DE AGULHA, TUBO DE, DRENAGEM, VALVULA ANTI- REFLUXO.RESERVATORIO COM CAPACIDADE APROXIMADA DE, 400 ML COM TAMPA PARA ESVAZIAMENTO. E - DRENO DE SUCCÃO 3.2 MM - DRENO DE SUCCAO A VACUO - DRENO DE SUCCAO A VACUO COM AGULHA DE 3,2 MM, CONTINUO, CONSTITUIDO DE AGULHA, TUBO DE, DRENAGEM, VALVULA ANTI- REFLUXO.RESERVATORIO COM CAPACIDADE APROXIMADA DE, 400 ML COM TAMPA PARA ESVAZIAMENTO. ESTERIL. EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL G. CIRURGICO E OU COM FILME TERMOPLASTICO, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA,, DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO NO M. DA SAUDE.	UNIDADE	100	VITAL / VITAL	25,00	2.500,00
116	199843-9	13905	DRENO DE SUCCÃO 4.8 A VÁCUO - DRENO DE SUCCÃO A VÁCUO COM AGULHA DE 4.8 MM, CONTINUO, CONSTITUÍDO DE AGULHA, TUBO DE DRENAGEM, VALVULA ANTIRREFLEXO. RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE APROXIMADA DE, 400 ML COM TAMPA PARA ESVAZIAMENTO. ESTÉRIL. EM EMBALAGEM - DRENO DE SUCCÃO 4.8 A VÁCUO - DRENO DE SUCCÃO A VÁCUO COM AGULHA DE 4.8 MM, CONTINUO, CONSTITUÍDO DE AGULHA, TUBO DE DRE-	UNIDADE	100	VITAL / VITAL	27,00	2.700,00

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			NAGEM, VÁLVULA ANTIRREFLEXO. RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE APROXIMADA DE, 400 ML COM TAMPA PARA ESVAZIAMENTO. ESTÉRIL. EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL G, CIRÚRGICO E OU COM FILME TERMOPLÁSTICO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA,, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO NO M. DA SAÚDE.					
120	192683-7	13903	DRENO PENROSE Nº 04 ? RENO PENROSE - DRENO PENROSE 80 TAMANHO N.4, CONFECCIONADO EM LATEX NATURAL,FORMATO TUBULAR, UNIFORME, EM TODA A SUA EXTENSAO, COM PAREDES FINAS EMALAEVEIS., EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCE, DENCIA ,DATA E TIPO DE E - DRENO PENROSE Nº 04 ? RENO PENROSE - DRENO PENROSE 80 TAMANHO N.4, CONFECCIONADO EM LATEX NATURAL,FORMATO TUBULAR, UNIFORME, EM TODA A SUA EXTENSAO, COM PAREDES FINAS EMALAEVEIS., EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCE, DENCIA ,DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO E TEMPO DE VALIDADE . REGISTRO NO M.DA SAUDE.	PACOTE 12 UNIDADES	100	MADEITEX / MADEITEX	66,99	6.699,00
122	370466-1	16801	DRENO DE TORAX ? CONFECCIONADO EM PVC FLEXIVEL, CONECTOR DRENO ? TUBO (INDIVIDUAL OU UNIVERSAL), RADIOPACO MULTIPERFURADOR, Nº14 DRENO COM 40,00CM, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU EM COMBINAÇÃO COM FILME PLASTICO, ROTULAGEM	UNIDADE	100	HEALTH / HEALTH	5,00	500,00
123	370475-0	16803	DRENO DE TORAX ? CONFECCIONADO EM PVC FLEXIVEL, CONECTOR DRENO ? TUBO (INDIVIDUAL OU UNIVERSAL), RADIOPACO MULTIPERFURADOR, Nº16 DRENO COM 40,00CM, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU EM COMBINAÇÃO COM FILME PLASTICO, ROTULAGEM	UNIDADE	300	HEALTH / HEALTH	5,00	1.500,00
124	370476-9	16802	DRENO DE TORAX ? CONFECCIONADO EM PVC FLEXIVEL, CONECTOR DRENO ? TUBO (INDIVIDUAL OU UNIVERSAL), RADIOPACO MULTIPERFURADOR, Nº18 DRENO COM 40,00CM, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU EM COMBINAÇÃO COM FILME PLASTICO, ROTULAGEM	UNIDADE	300	HEALTH / HEALTH	5,00	1.500,00
125	370481-5	16804	DRENO DE TORAX ? CONFECCIONADO EM PVC FLEXIVEL, CONECTOR DRENO ? TUBO (INDIVIDUAL OU UNIVERSAL), RADIOPACO MULTIPERFURADOR, Nº20 DRENO COM 40,00CM, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU EM COMBINAÇÃO COM FILME PLASTICO, ROTULAGEM	UNIDADE	400	HEALTH / HEALTH	5,00	2.000,00
126	370489-0	16805	DRENO DE TORAX ? CONFECCIONADO EM PVC FLEXIVEL, CONECTOR DRENO ? TUBO (INDIVIDUAL OU UNIVERSAL), RADIOPACO MULTIPERFURADOR, Nº22 DRENO COM 45,00CM, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU EM COMBINAÇÃO COM FILME PLASTICO, ROTULAGEM	UNIDADE	400	HEALTH / HEALTH	5,00	2.000,00
127	370491-2	16806	DRENO DE TORAX ? CONFECCIONADO EM PVC FLEXIVEL, CONECTOR DRENO ? TUBO (INDIVIDUAL OU UNIVERSAL), RADIOPACO MULTIPERFURADOR, Nº24 DRENO COM 45,00CM, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU EM COMBINAÇÃO COM FILME PLASTICO, ROTULAGEM	UNIDADE	400	HEALTH / HEALTH	5,00	2.000,00
429	224459-4	17069	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº14 COM VÁLVULA Sonda de ASPIRAÇÃO OROTRAQUEAL COM VALVULA - EM PVC ATOXICO, DESCARTAVEL,FLEXIVEL, COM VALVULA, NUMERO N.14, ESTERIL, EMBALAGEM PAPEL GRAU CIRURG, FILME PALSTICO,C/DADOS DE IDENT, TIPO, DATA DE ESTERIL, REG, M - Sonda de ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº14 COM VÁLVULA Sonda de ASPIRAÇÃO OROTRAQUEAL COM VALVULA - EM PVC ATOXICO, DESCARTAVEL,FLEXIVEL, COM VALVULA, NUMERO N.14, ESTERIL, EMBALAGEM PAPEL GRAU CIRURG, FILME PALSTICO,C/DADOS DE IDENT, TIPO, DATA DE ESTERIL, REG, M.S., A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90.	PACOTE 10 UNIDADES	70	BIOBASE / BIOBASE	7,00	490,00
447	226603-2	16879	UMIDIFICADOR - UMIDIFICADOR DE OXIGENIO SIMPLES COM INDICADOR DE NIVEL, COMPATIVEL COM COM TAMPA PLASTICA, COMPOSTO DE COM INDICADOR DE NIVEL, COM CAPACIDADE VOLUMETRICA MINIMA DO FRASCO NUM TOTAL DE 250ML/ 300ML, EM DIFUSOR E TUBO EM POLIPROPILENO E - UMIDIFICADOR - UMIDIFICADOR DE OXIGENIO SIMPLES COM INDICADOR DE NIVEL, COMPATIVEL COM COM TAMPA PLASTICA, COMPOSTO DE COM INDICADOR DE NIVEL, COM CAPACIDADE VOLUMETRICA MINIMA DO FRASCO NUM TOTAL DE 250ML/ 300ML, EM DIFUSOR E TUBO EM POLIPROPILENO ESTERILIZAVEL, COM ESCALA DE MINIMO E MAXIMO DE AGUA COMPOSTO POR MÁSCARA DE O2, TRAQUEIA FLEXIVEL E RESISTENTE E MÁSCARA COM BOA ADAPTAÇÃO, TRANSPARENTE QUE PROPORCIONE CONFORTO AO PACIENTE E COM SISTEMA RESISTENTE AOS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO. EMBALAGEM EXTERNA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE.	UNIDADE	300	RWR / RWR	14,00	4.200,00
450	000899260	16816	FIO ? DO TIPO GUIA PARA INTUBAÇÃO DIFÍCIL BOUGIE VENTILADO 6 FR ? PONTA VENTILADA LISA ARREDONDADA DISTAL QUE PERMITA A INSERÇÃO DOS BOUNGIES SEM AGREDIR O TECIDO MOLE. FEITO EM PE GRAU MEDIO, SEM LATEX, FLEXIVEL COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	10	WELL / WELL	41,29	412,90
460	311507-0	16571	CADARCO - EM ALGODAO SARJADO PARA FIXADOR TUBO ENDOTRAQUEAL, NA COR BRANCA - CADARCO - EM ALGODAO SARJADO PARA FIXADOR TUBO ENDOTRAQUEAL, NA COR BRANCA	ROLO	50	ON CALL / ON CALL	160,00	8.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA:								R\$ 48.281,90

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 19.391.064/0001-99

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
48	17756-3	9039	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 5,0 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA ESTERIL DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM MATERIAL ATOXICO-FLEXIVEL-TRANSPARENTE, COMPOSTA POR CANULA EXTERNA COM BALAO DE BAIXA PRESSAO, CANULA INTERIOR E TAMPA DE VEDACAO, LINHA RADIOPA - CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 5,0 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA ESTERIL DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM MATERIAL ATOXICO-FLEXIVEL-TRANSPARENTE, COMPOSTA POR CANULA EXTERNA COM BALAO DE BAIXA PRESSAO, CANULA INTERIOR E TAMPA DE VEDACAO, LINHA RADIOPACA, ASAS PARA FIXACAO COM IMPRESSAO DO NUMERO EM LOCAL VISIVEL, DE FACIL MANUSEIO QUE NAO CAUSE TRAUMATISMO TRAQUEAL E MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA, GUARNICAO DE INSUFLACAO UNIVERSAL PARA SERINGAS, TAMANHO CALIBRE 5.0, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TRANSPARENTE, INDIVIDUAL E ESTERIL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 E PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96-M.SAUDE.	UNIDADE	100	GLOMED / GLOMED	20,00	2.000,00

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
49	17754-7	9038	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 5,5 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA ESTERIL DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO-FLEXIVEL-TRANSPARENTE, COMPOSTA POR CANULA EXTERNA COM BALAO DE BAIXA PRESSAO, CANULA INTERIOR E TAMPA DE VEDACAO, LINHA RADIOPA - CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 5,5 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA ESTERIL DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO-FLEXIVEL-TRANSPARENTE, COMPOSTA POR CANULA EXTERNA COM BALAO DE BAIXA PRESSAO, CANULA INTERIOR E TAMPA DE VEDACAO, LINHA RADIOPACA, ASAS PARA FIXACAO COM IMPRESSAO DO NUMERO EM LOCAL VISIVEL, DE FACIL MANUSEIO QUE NAO CAUSE TRAUMATISMO TRAQUEAL E MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA, GUARNICAO DE INSUFLACAO UNIVERSAL PARA SERINGAS, TAMANHO CALIBRE 5.5, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TRANSPARENTE, INDIVIDUAL E ESTERIL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 E PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96-M.SAUDE.	UNIDADE	100	GLOMED / GLOMED	20,00	2.000,00
50	185495-0	9040	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 6,0 - ANULA DE TRAQUEOSTOMIA ESTERIL DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM MATERIAL PLASTICO ATÓXICO, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, COMPOSTA POR CANULA EXTERNA COM BALAO DE BAIXA PRESSAO, TAMPA DE VEDACAO COM CUFF, CANULA INTER - CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 6,0 - ANULA DE TRAQUEOSTOMIA ESTERIL DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM MATERIAL PLASTICO ATÓXICO, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, COMPOSTA POR CANULA EXTERNA COM BALAO DE BAIXA PRESSAO, TAMPA DE VEDACAO COM CUFF, CANULA INTERIOR E LINHA RADIOPACA, ASAS PARA FIXACAO COM IMPRESSAO DO NUMERO EM LOCAL VISIVEL, DE FACIL MANUSEIO QUE NAO CAUSE TRAUMATISMO TRAQUEAL E MANDRIL COM PONTA ARREDONDADA, COM, TAMANHO CALIBRE 6.0, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TRANSPARENTE, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS.	UNIDADE	100	GLOMED / GLOMED	20,00	2.000,00
89	100955-9	16796	COLAR CERVICAL DE RESGATE EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, REVESTIDO EM EVA, VELCRO, SUPORTE MENTONIAANO, ABERTURA FRONTAL PARA ANALISE DO PULSO CAROTIDEO E ABERTURA PARA PALPAÇÃO E VENTILAÇÃO DA NUCA AMBU ADULTO ? 16 POSIÇÕES ? RESGATE APH 16 POSIÇ	UNIDADE	100	RESGATE SP / RESGATE SP	28,00	2.800,00
164	00024625	13941	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, CROMADO, 1-0, AGULHA DE 40MM,1/2 CIRCULO,FIO ABSORVIVEL COM APROXIMADAMENTE 75CM,ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77,APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAM - FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, CROMADO, 1-0, AGULHA DE 40MM,1/2 CIRCULO,FIO ABSORVIVEL COM APROXIMADAMENTE 75CM,ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77,APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 24 UNIDADES	60	TECHNOFIO / TECHNOFIO	107,00	6.420,00
172	00088631	17018	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES, DIAMETRO 1-0, ESTERIL, COM 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA CILINDRICA DE 4 CM, CURVATURA: 1/2-CIRCULO TRIANGULAR. INDICACAO: FECHAMENTO GERAL, GINECOLOGIA E OBSTETRICIA (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRA	CAIXA 24 UNIDADES	50	TECHNOFIO / TECHNOFIO	107,00	5.350,00
187	36955-1	17027	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 3-0, AGULHA 1/2 CIRCULO, CILINDRICA 3,0 CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SAU (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E A - FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 3-0, AGULHA 1/2 CIRCULO, CILINDRICA 3,0 CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SAU (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 24 UNIDADES	60	TECHNOFIO / TECHNOFIO	38,50	2.310,00
326	0008995	14120	SERINGA DESCARTÁVEL ? 01 ML SEM AGULHA ? SERINGA DESCARTÁVEL ESTERIL, CAPACIDADE DE 01 ML SEM AGULHA, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, TRANSLÚCIDO, ATÓXICO, COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA, ENUMERADA A CADA 100 U.I, BICO CENTRAL, COM BORRACHA NA PONTA DO ÊM	UNIDADE	10.000	SR / SR	0,27	2.700,00
328	00023425	16711	SERINGA DESCARTÁVEL ? 03 ML SEM AGULHA ? SERINGA ESTÉRIL DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, TRANSLÚCIDO, ATÓXICO, COM GRADUAÇÃO EXTERNA DE BOA VISUALIZAÇÃO, BICO SIMPLES, ÊMBOLO COM FORMATO ANATÔMICO, PONTEIRA DE BORRACHA ATÓXICA, SILICONIZ	UNIDADE	20.000	SR / SR	0,23	4.600,00
329	00023426	14118	SERINGA DESCARTÁVEL ? 05 ML SEM AGULHA ? SERINGA ESTÉRIL DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, TRANSLÚCIDO, ATÓXICO, COM GRADUAÇÃO EXTERNA DE BOA VISUALIZAÇÃO, BICO SIMPLES, ÊMBOLO COM FORMATO ANATÔMICO, PONTEIRA DE BORRACHA ATÓXICA, SILICONIZ	UNIDADE	100.000	SR / SR	0,28	28.000,00
330	329677-6	14116	SERINGA DESCARTÁVEL ? 10 ML SEM AGULHA ? SERINGA ESTÉRIL DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, TRANSLÚCIDO, ATÓXICO, COM GRADUAÇÃO EXTERNA DE BOA VISUALIZAÇÃO, LUER SLIP CENTRAL, ÊMBOLO COM FORMATO ANATÔMICO, PONTEIRA DE BORRACHA ATÓXICA, SILI	UNIDADE	120.000	SR / SR	0,45	54.000,00
368	00034914	14162	SONDA FOLLEY Nº 12 ? 02 VIAS ? BALÃO DE 05 CC ? SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VÁLVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS OR	CAIXA 10 UNIDADES	30	MEDIX / MEDIX	38,99	1.169,70
375	17704-0	14169	SONDA FOLLEY Nº 20 ? 03 VIAS ? BALÃO DE 3 CC ? SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VÁLVULA PARA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS OR	CAIXA 10 UNIDADES	50	MEDIX / MEDIX	39,00	1.950,00
376	17706-7	14170	SONDA FOLLEY Nº 22 ? 03 VIAS ? BALÃO DE 3 CC ? SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VÁLVULA PARA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS OR	CAIXA 10 UNIDADES	20	MEDIX / MEDIX	39,00	780,00
378	147085-0	17065	SONDA FOLLEY Nº 24 ? 03 VIAS ? BALÃO DE 10 CC ? SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM	CAIXA 10 UNIDADES	10	MEDIX / MEDIX	39,00	390,00

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VÁLVULA PARA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS O					
415	192906-2	14218	SONDA URETRAL Nº 20. COM CONECTOR COM TAMPÁ FIXA, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM 30CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO. COM REGISTRO NO MS/ ANVISA	UNIDADE	500	GLOMED / GLOMED	0,80	400,00
416	00034871	14219	SONDA URETRAL Nº 22. COM CONECTOR COM TAMPÁ FIXA, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM 30CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO. COM REGISTRO NO MS/ ANVISA	UNIDADE	500	GLOMED / GLOMED	0,80	400,00
417	0007240	14220	SONDA URETRAL Nº 24- COM CONECTOR COM TAMPÁ FIXA, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM 30CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO. COM REGISTRO NO MS/ ANVISA	UNIDADE	500	GLOMED / GLOMED	0,80	400,00
VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA:								R\$ 117.669,70

SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ 34.396.122/0001-60

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
64	0006071	9145	CATETER INTRAVENOSO -PARA ACESSO VENOSO CENTRAL (TIPO INTRACATH OU SIMILAR), 16 G X 12", DESCARTÁVEL, EM VIALON ESTÉRIL, RADIOPACO, PROTEGIDO POR BAINHA PLÁSTICA, COM MANDRIL GUIA FLEXÍVEL, CALIBRE DO CATETER 16G, COMPRIMENTO 30,5 CM; AGULHA LONGA DE	UNIDADE	50	BIOMEDICAL / BIOMEDICAL	69,99	3.499,50
66	0001924	14504	CONJUNTO DE CATETER DE POLIURETANO RADIOPACO 7FR X 20CM, DUPLO LUMEM, 16GA X 16GA, ADULTO, PONTA FUNILADA E ATRAUMÁTICA, SISTEMA ADVANCER E SUPORTE DE FIO GUIA, SERINGA LUER-SLIP DE 5 CC, AGULHA PARA PUNÇÃO DE 18GA., CLAMP DUPLO DE FIXAÇÃO DO CATETER	UNIDADE	1.500	BIOMEDICAL / BIOMEDICAL	35,00	52.500,00
VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA:								R\$ 55.999,50

MILLENIUM COMÉRCIO SERVIÇO LTDA EPP - CNPJ 13.008.903/0001-60

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
74	182680-8	16795	CIRCUITO DE PACIENTE ? VENTILADOR PULMONAR INTER 5, COMPOSTO DE TRAQUEIA TAMANHO PEQUENO, MATERIAL: SILICONE, COR DA PONTEIRA: AZUL, DUREZA DO TUBO: 60+-5 SHORE A DUREZA DA PONTEIRA: 40+- SHORE A COMPRIMENTOS DISPONÍVEIS: 15X400MM/ 15X600 MM/ 15X800	UNIDADE	10	PROREC / CIRCUITO	2.150,00	21.500,00
VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA:								R\$ 21.500,00

GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 17.472.278/0001-64

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
100	155415-8	13887	DETERGENTE ENZIMÁTICO - BIODEGRADÁVEL, ESPUMANTE, COM 4 ENZIMAS, AMILASE, CARBOHIDRASE, ASSOCIADAS A COMBINAÇÃO ATIVA, GALÃO COM 5 LITROS. - DETERGENTE ENZIMÁTICO - BIODEGRADÁVEL, ESPUMANTE, COM 4 ENZIMAS, AMILASE, CARBOHIDRASE, ASSOCIADAS A COMBINAÇÃO ATIVA, GALÃO COM 5 LITROS.	GALÃO 5 LITROS	650	PROTEDEX / PROTEDEX	75,99	49.393,50
VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA:								R\$ 49.393,50

CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ 07.944.844/0001-30

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
138	20381-5	9769	EQUIPO MACRO GOTAS COM SACO PARA SOLUÇÃO FOTOSSENSÍVEL - EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS - PLÁSTICO ATÓXICO EM PVC FOTOSSENSÍVEL, COM PONTA PERFURANTE P/ AMPOLA PLÁSTICA OU BORRACHA, COM PINÇA ROLETE CORTA FLUXO DE ALTA PRESSÃO, MACR - EQUIPO MACRO GOTAS COM SACO PARA SOLUÇÃO FOTOSSENSÍVEL - EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS - PLÁSTICO ATÓXICO EM PVC FOTOSSENSÍVEL, COM PONTA PERFURANTE P/AMPOLA PLÁSTICA OU BORRACHA, COM PINÇA ROLETE CORTA FLUXO DE ALTA PRESSÃO, MACROGOTAS, COM FOTOSSENSÍVEL, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E INDIVIDUAL, ESTÉRIL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ARTIGO 31 LEI 8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96 M.	UNIDADE	10.000	BIOBASE / BIOBASE	2,05	20.500,00
152	35132-6	13928	ESTETOSCÓPIO ADULTO - ESTETOSCOPIO - UNI-SOM, AUSCULTADOR COM DIAFRAGMA DE ALTA SENS. EM MATERIAL RESISTENTE, TAMANHO ADULTO, CONJUNTO BIAURICULAR EM METAL CROMADO E RESISTENTE E FLEXÍVEL NA CURVATURA DO TUBO ~Y~, COM OLIVAS DE BORRACHA, SEM REBARBAS, - ESTETOSCÓPIO ADULTO - ESTETOSCOPIO - UNI-SOM, AUSCULTADOR COM DIAFRAGMA DE ALTA SENS. EM MATERIAL RESISTENTE, TAMANHO ADULTO, CONJUNTO BIAURICULAR EM METAL CROMADO E RESISTENTE E FLEXÍVEL NA CURVATURA DO TUBO ~Y~, COM OLIVAS DE BORRACHA, SEM REBARBAS, ACONDICIONADO	UNIDADE	100	PREMIUM / PREMIUM	20,00	2.000,00

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			EM INDIVIDUAL.					
153	374793-0	13929	ESTETOSCOPIO INFANTIL - ESTETOSCOPIO - BIAURICULAR, AUSCULTADOR DUPLO, TAMANHO ADULTO/INFANTIL, CONJUNTO BIAURICULAR EM MATERIAL METALICO FLEXIVEL, NA CURVATURA DO TUBO Y, COM OLIVAS SUBSTITUIVEIS EM PLASTICO RESISTENTE COM ACABAMENTO SEM REBARBAS, C - ESTETOSCOPIO INFANTIL - ESTETOSCOPIO - BIAURICULAR, AUSCULTADOR DUPLO, TAMANHO ADULTO/INFANTIL, CONJUNTO BIAURICULAR EM MATERIAL METALICO FLEXIVEL, NA CURVATURA DO TUBO Y, COM OLIVAS SUBSTITUIVEIS EM PLASTICO RESISTENTE COM ACABAMENTO SEM REBARBAS, COM DIAFRAGMA RESISTENTE E REMOVIVEL DE ALTA SENSIBILIDADE.	UNIDADE	100	PREMIUM / PREMIUM	37,90	3.790,00
169	228924-5	10063	FIO DE SUTURA CIRURGICA CATGUT - CROMADO, COM CALIBRE 5-0, COM AGULHA, CILINDRICA, 1/2 CIRCULO E, AGULHA DE 2,0 CM, APRESENTACAO EM ENVELOPE, APRESENTACAO E ROTULAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT). - FIO DE SUTURA CIRURGICA CATGUT - CROMADO, COM CALIBRE 5-0, COM AGULHA, CILINDRICA, 1/2 CIRCULO E, AGULHA DE 2,0 CM, APRESENTACAO EM ENVELOPE, APRESENTACAO E ROTULAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 24 UNIDADES	30	DONATI / DONATI	120,00	3.600,00
170	194089-9	13977	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, CROMADO, CALIBRE 1, COM 1 AGULHA, AGULHA DE 9,0CM, 1/2 DE CIRCULO, CILINDRICA, FIO COM 70CM DE CORDA, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME - FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, CROMADO, CALIBRE 1, COM 1 AGULHA, AGULHA DE 9,0CM, 1/2 DE CIRCULO, CILINDRICA, FIO COM 70CM DE CORDA, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO AGULHA DE FIGADO (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 24 UNIDADES	20	DONATI / DONATI	135,00	2.700,00
171	001026	10074	FIO DE SUTURA CATGUT - SIMPLES, COM CALIBRE 0, COM AGULHA, CILINDRICA, 3/8 CIRCULO E, AGULHA DE 4,0 CM, APRESENTACAO EM ENVELOPE, APRESENTACAO E ROTULAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE. (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT) - FIO DE SUTURA CATGUT - SIMPLES, COM CALIBRE 0, COM AGULHA, CILINDRICA, 3/8 CIRCULO E, AGULHA DE 4,0 CM, APRESENTACAO EM ENVELOPE, APRESENTACAO E ROTULAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE. (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT)	CAIXA 24 UNIDADES	40	DONATI / DONATI	135,00	5.400,00
174	118888-7	10079	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, DIAMETRO 2.0., SIMPLES, SEM AGULHA, FIO COM 70 CM DE COMPRIMENTO., ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O - FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, DIAMETRO 2.0., SIMPLES, SEM AGULHA, FIO COM 70 CM DE COMPRIMENTO., ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 24 UNIDADES	30	DONATI / DONATI	135,00	4.050,00
180	189227-4	10084	FIO CATGUT SIMPLES, DIAMETRO 5-0, 70 CM, COM AGULHA CILINDRICA DE 1/2 CIRCULO COM 2,50 CM(COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT)	CAIXA 24 UNIDADES	30	DONATI / DONATI	135,00	4.050,00
181	17383-5	16828	FIO MONOFILAMENTO PRETO DIAMETRO NYLON 0, 70CM DE COMPRIMENTO, AGULHA TRIANGULAR 1/2 CIRCULO COM 3.5 OU 4.0CM(COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT)	CAIXA 24 UNIDADES	60	DONATI / DONATI	48,70	2.922,00
185	00088613	17025	FIO DE SUTURA NYLON - FIO DE SUTURA DE NYLON MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, ESTERIL, DIAMETRO 2-0, 45 CM DE COMPRIMENTO, TAMANHO DA AGULHA TRIANGULAR CORTANTE: 4,0 CM, CURVATURA DA AGULHA: 1/2-CIRCULO TRIANGULAR: INDICACAO: CUTICULAR/PLASTICA (- FIO DE SUTURA NYLON - FIO DE SUTURA DE NYLON MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, ESTERIL, DIAMETRO 2-0, 45 CM DE COMPRIMENTO, TAMANHO DA AGULHA TRIANGULAR CORTANTE: 4,0 CM, CURVATURA DA AGULHA: 1/2-CIRCULO TRIANGULAR: INDICACAO: CUTICULAR/PLASTICA (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 24 UNIDADES	60	DONATI / DONATI	45,00	2.700,00
188	62035-1	16831	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 75CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 3-0, AGULHA 1/2 CIRCULO, CORTANTE, 3,5CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRA - FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 75CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 3-0, AGULHA 1/2 CIRCULO, CORTANTE, 3,5CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 24 UNIDADES	80	DONATI / DONATI	67,90	5.432,00
192	00038444	16827	FIO MONOFILAMENTO PRETO DIAMETRO NYLON 4-0, 70CM DE COMPRIMENTO, AGULHA TRIANGULAR 1/2 CIRCULO COM 4.0CM(COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT)	CAIXA 24 UNIDADES	30	DONATI / DONATI	67,90	2.037,00
210	00090378530	17044	FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO ? FIO DE SUTURA CIRURGICA DE POLIPROPILENO (PROLENE) ? FIO MONOFILAMENTAR, NAO ABSORVIVEL, ESTERIL, Nº 2-0, SEM AGULHA. COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT)	CAIXA 24 ENVELOPES	10	DONATI / DONATI	355,00	3.550,00
211	00079298	17045	FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO - FIO DE SUTURA , MATERIAL POLIPROPILENO, TIPO FIO 3-0, CARACTERISTICAS, TIPO AGULHA 1/2 CIRCULO CILINDRICA, COMPRIMENTO AGULHA 3 CM COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT). - FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO - FIO DE SUTURA , MATERIAL POLIPROPILENO, TIPO FIO 3-0, CARACTERISTICAS, TIPO AGULHA 1/2 CIRCULO CILINDRICA, COMPRIMENTO AGULHA 3 CM COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT). CONSORCIO INTERM. DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO PEIXOTO PEIXOTO DE AZEVEDO-MT	CAIXA 24 ENVELOPES	10	DONATI / DONATI	100,00	1.000,00
212	00079230	17046	FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO, DIAMETRO 0,75CM COM AGULHA CILINDRICA 3/8 OU 1/2 DE CIRCULO COM 3,5 OU 4,0 CM. (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 24 ENVELOPES	10	DONATI / DONATI	100,00	1.000,00

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
213	177794-7	17047	FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO - EM 2-0COM AGULHA 3,0CM,GASTRO, INABSORVIVEL, COM FIO DE 75CM DE COMPRIMENTO, AZUL, EM INVOLUCRO INTERNO, EM MATERIAL QUE GARANTA BARREIRA MICROBIANA E EM PAPEL GRAU CIRURGICO, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER - FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO - EM 2-0COM AGULHA 3,0CM,GASTRO, INABSORVIVEL, COM FIO DE 75CM DE COMPRIMENTO, AZUL, EM INVOLUCRO INTERNO, EM MATERIAL QUE GARANTA BARREIRA MICROBIANA E EM PAPEL GRAU CIRURGICO, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE.. (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 24 ENVELOPES	20	DONATI / DONATI	100,00	2.000,00
214	299202-7	14014	FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO - EM POLIPROPILENO, CALIBRE 3-0,01 AGULHA CILINDRICA 3/8 CIRCULO E 3,0CM,COR AZUL (GASTRINTESTINAL), EMBALAGEM ESTERIL,INDIVIDUAL,A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE DO MINISTERIO DA SAUDE.. (- FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO - EM POLIPROPILENO, CALIBRE 3-0,01 AGULHA CILINDRICA 3/8 CIRCULO E 3,0CM,COR AZUL (GASTRINTESTINAL), EMBALAGEM ESTERIL,INDIVIDUAL,A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE DO MINISTERIO DA SAUDE.. (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 24 ENVELOPES	20	DONATI / DONATI	100,00	2.000,00
215	147628-9	17048	FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO - EM POLIPROPILENO CALIBRE 3-0, C/AGULHA 1,5 CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, INABSORVIVEL, COM FIO DE 70CM DE COMPRIMENTO, AZUL (GASTRINTESTINAL), EM INTERNO, EM MATERIAL QUE GARANTA BARREIRA MICROBIANA E EM PAPEL GRAU CIR - FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO - EM POLIPROPILENO CALIBRE 3-0, C/AGULHA 1,5 CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, INABSORVIVEL, COM FIO DE 70CM DE COMPRIMENTO, AZUL (GASTRINTESTINAL), EM INTERNO, EM MATERIAL QUE GARANTA BARREIRA MICROBIANA E EM PAPEL GRAU CIRURGICO,, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078 /90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/01/96 - MINISTERIO DA SAUDE.	CAIXA 24 ENVELOPES	20	DONATI / DONATI	132,26	2.645,20
216	00079299	17049	FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO - FIO DE SUTURA , MATERIAL POLIPROPILENO, TIPO FIO 3-0, COR AZUL, COMPRIMENTO 75 CM, TIPO AGULHA 3/8 CIRCULO CILINDRICA, COMPRIMENTO AGULHA 3,0 CM (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT - FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO - FIO DE SUTURA , MATERIAL POLIPROPILENO, TIPO FIO 3-0, COR AZUL, COMPRIMENTO 75 CM, TIPO AGULHA 3/8 CIRCULO CILINDRICA, COMPRIMENTO AGULHA 3,0 CM (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT). CONSORCIO INTERM. DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO PEIXOTO PEIXOTO DE AZEVEDO-MT	CAIXA 24 ENVELOPES	20	DONATI / DONATI	100,00	2.000,00
217	00090378534	17050	FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO, DIÂMETRO 0,75CM COM AGULHA 5,0 CILINDRICA 3/8 OU 1/2 DE CIRCULO COM 3,5 OU 4,0 CM. (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT)	CAIXA 24 ENVELOPES	20	DONATI / DONATI	132,26	2.645,20
219	196142-0	14015	FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO - EM POLIPROPILENO AZUL DIAMETRO O C/ AGULHA DE 4,0CN 1/2 CIRCULO CILINDRICA, INABSORVIVEL, COM FIO DE 75CM DE COMPRIMENTO, AZUL, EM INVOLUCRO INTERNO, EM MATERIAL QUE GARANTA BARREIRA MICROBIANA E EM PAPEL GRAU CIRURGI - FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO - EM POLIPROPILENO AZUL DIAMETRO O C/ AGULHA DE 4,0CN 1/2 CIRCULO CILINDRICA, INABSORVIVEL, COM FIO DE 75CM DE COMPRIMENTO, AZUL, EM INVOLUCRO INTERNO, EM MATERIAL QUE GARANTA BARREIRA MICROBIANA E EM PAPEL GRAU CIRURGICO, NORMA ABNT 13904/03, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE. (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 24 ENVELOPES	15	DONATI / DONATI	132,26	1.983,90
220	157671-2	16835	FIO DE SUTURA DE SEDA - DE PRETA, COM AGULHA, 4,0 CM, 3/8 CIRCULO, CILINDRICA, TAMANHO 0, FIO COM COMPRIMENTO DE 70CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS, APRESENTACAO CONFORME O DECRETO LEI 79094/77 EM PAPEL GRAU CIRURGICO (COMPATIVEL O - FIO DE SUTURA DE SEDA - DE PRETA, COM AGULHA, 4,0 CM, 3/8 CIRCULO, CILINDRICA, TAMANHO 0, FIO COM COMPRIMENTO DE 70CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS, APRESENTACAO CONFORME O DECRETO LEI 79094/77 EM PAPEL GRAU CIRURGICO (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 24 ENVELOPES	50	DONATI / DONATI	132,26	6.613,00
221	35119-9	16836	FIO DE SUTURA DE SEDA - DE SEDA PRETA TRANCADO, N.1, COM, 1 AGULHA, 2,5CM,3/8 DE CIRCULO, FIO COM COMPRIMENTO DE 75CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 12/1/96-M.SANGUE, APRESENTACAO CONFORME O DECRETO LE - FIO DE SUTURA DE SEDA - DE SEDA PRETA TRANCADO, N.1, COM, 1 AGULHA, 2,5CM,3/8 DE CIRCULO, FIO COM COMPRIMENTO DE 75CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 12/1/96-M.SANGUE, APRESENTACAO CONFORME O DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ARTIGO 31 DA LEI 8078/90 (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 24 ENVELOPES	40	DONATI / DONATI	132,26	5.290,40
222	79939-4	16839	FIO DE SUTURA DE SEDA - DE SEDA, CALIBRE 2-0, 1 AGULHA, AGULHA CILINDRICA 3/8 CIRCULO E 3,0CM, FIO COM COMPRIMENTO DE 75 CM (APARELHO DIGESTIVO), ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE,CONTENDO - FIO DE SUTURA DE SEDA - DE SEDA, CALIBRE 2-0, 1 AGULHA, AGULHA CILINDRICA 3/8 CIRCULO E 3,0CM, FIO COM COMPRIMENTO DE 75 CM (APARELHO DIGESTIVO), ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE,CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS, APRESENTACAO CONFORME O DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ARTIGO 31 DA LEI 8078/90, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 24 ENVELOPES	40	DONATI / DONATI	58,00	2.320,00
223	147637-8	10155	FIO DE SUTURA DE SEDA - DE 3-0 ESTERIL - INABSORVIVEL - INVOLUCRO INTERNO, COM AGULHA, 3,0CM,3/8 CIRCULO CILINDRICA, FIO COM COMPRIMENTO DE COM FIO DE 70CM DE COMPRIMENTO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 RESPEITANDO O DECRETO LEI N.79094 - FIO DE SUTURA DE SEDA - DE 3-0 ESTERIL - INABSORVIVEL - INVOLUCRO INTERNO, COM AGULHA, 3,0CM,3/8 CIRCULO CILINDRICA, FIO COM COMPRIMENTO DE COM FIO DE 70CM DE	CAIXA 24 ENVELOPES	40	DONATI / DONATI	50,80	2.032,00

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			COMPRIMENTO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 RESPEITANDO O DECRETO LEI N.79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/01/96-MINISTERIO DA SAUDE., APRESENTACAO CONFORME O DECRETO LEI 79094/77 EM PAPEL GRAU CIRURGICO (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).					
228	190234-2	10021	FIO DE SUTURA DE ALGODAO - FIO DE ALGODAO 0 (GASTROINTESTINAL), COM AGULHA CILINDRICA DE 4,0 CM (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT) - FIO DE SUTURA DE ALGODAO - FIO DE ALGODAO 0 (GASTROINTESTINAL), COM AGULHA CILINDRICA DE 4,0 CM (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT)	CAIXA 24 UNIDADES	50	DONATI / DONATI	78,00	3.900,00
229	123050-6	13989	FIO DE SUTURA DE ALGODAO - DE ALGODAO ESTERIL, AZUL, NUMERO 1-0, COM AGULHA, AGULHA DE 2.0CM, FORMATO 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, ATRAUMATICA, FIO COM 45CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, - FIO DE SUTURA DE ALGODAO - DE ALGODAO ESTERIL, AZUL, NUMERO 1-0, COM AGULHA, AGULHA DE 2.0CM, FORMATO 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, ATRAUMATICA, FIO COM 45CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90 (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 24 UNIDADES	50	DONATI / DONATI	78,00	3.900,00
232	170645-4	10033	FIO DE SUTURA DE ALGODAO - DE ALGODAO INABSORVIVEL, 3-0, SEM AGULHA, FIO COM 45CM (03 FIOS), ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 LEGISLACAO VIGENTE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 LEGISLACAO VIGENTE. (COMPATIVEL OU SUPERIOR A S - FIO DE SUTURA DE ALGODAO - DE ALGODAO INABSORVIVEL, 3-0, SEM AGULHA, FIO COM 45CM (03 FIOS), ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 LEGISLACAO VIGENTE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 LEGISLACAO VIGENTE. (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 24 ENVELOPES	50	DONATI / DONATI	57,00	2.850,00
302	181505-9	14095	PAPEL, GRAU CIRURGICO, DIMENSÕES 10 CM X 100 M. EMBALAGEM CONSTITUIDA DE PAPEL GRAU CIRURGICO POLIÉSTER X POLIPROPILENO COM IMPRESSÃO DO FABRICANTE E INDICADORES QUÍMICOS, PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR E ÓXIDO DE ETILENO. EMBALAGEM COM GARANTIA CONTRA B	ROLO	100	BIOBASE / BIOBASE	46,00	4.600,00
303	171308-6	14096	PAPEL, GRAU CIRURGICO, DIMENSÕES 15 CM X 100 M. EMBALAGEM CONSTITUIDA DE PAPEL GRAU CIRURGICO POLIÉSTER X POLIPROPILENO COM IMPRESSÃO DO FABRICANTE E INDICADORES QUÍMICOS, PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR E ÓXIDO DE ETILENO. EMBALAGEM COM GARANTIA CONTRA B	ROLO	100	BIOBASE / BIOBASE	68,40	6.840,00
335	192536-9	16861	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SEM VÁLVULA N° 04 ? SONDA DESCARTAVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC, ATÓXICO, SILICONIZADO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, SEM VÁLVULA DEVE CONTER TRÊS ORIFÍCIOS NAS EXTREMIDADES DE ESTALO E CONECTOR NA EXTREMIDADE PROXIMAL COM	UNIDADE	600	BIOBASE / BIOBASE	0,90	540,00
342	17710-5	16875	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SEM VÁLVULA N° 18 ? SONDA DESCARTAVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC, ATÓXICO, SILICONIZADO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, SEM VÁLVULA DEVE CONTER TRÊS ORIFÍCIOS NAS EXTREMIDADES DE ESTALO E CONECTOR NA EXTREMIDADE PROXIMAL COM	UNIDADE	1.000	BIOBASE / BIOBASE	1,19	1.190,00
379	192515-6	14184	SONDA NASOGÁSTRICA N° 04 CURTA ? SONDA GÁSTRICA CURTA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL, ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, SILICONIZADA. EMBALADA INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERN	UNIDADE	300	BIOBASE / BIOBASE	0,65	195,00
381	192516-4	14186	SONDA NASOGÁSTRICA N° 06 CURTA ? SONDA GÁSTRICA CURTA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL, ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, SILICONIZADA. EMBALADA INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERN	UNIDADE	30	BIOBASE / BIOBASE	1,00	30,00
383	156620-2	14188	SONDA NASOGÁSTRICA N° 08 CURTA ? SONDA GÁSTRICA CURTA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL, ATÓXICO, 76AUDE76EL, TRANSPARENTE, SILICONIZADA. EMBALADA INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTE	UNIDADE	300	BIOBASE / BIOBASE	0,78	234,00
385	156622-9	14173	SONDA NASOGÁSTRICA N° 10 CURTA ? SONDA GÁSTRICA CURTA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL, ATÓXICO, 76AUDE76EL, TRANSPARENTE, SILICONIZADA. EMBALADA INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTE	UNIDADE	300	BIOBASE / BIOBASE	0,85	255,00
387	167689-0	14175	SONDA NASOGÁSTRICA N° 12 CURTA ? SONDA GÁSTRICA CURTA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL, ATÓXICO, 77AUDE77EL, TRANSPARENTE, SILICONIZADA. EMBALADA INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTE	UNIDADE	300	BIOBASE / BIOBASE	0,90	270,00
389	167690-3	14177	SONDA NASOGÁSTRICA N° 14 CURTA ? SONDA GÁSTRICA CURTA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL, ATÓXICO, 77AUDE77EL, TRANSPARENTE, SILICONIZADA. EMBALADA INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTE	UNIDADE	300	BIOBASE / BIOBASE	0,90	270,00
391	167691-1	14179	SONDA NASOGÁSTRICA N° 16 CURTA ? SONDA GÁSTRICA CURTA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL, ATÓXICO, 77AUDE77EL, TRANSPARENTE, SILICONIZADA. EMBALADA INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTE	UNIDADE	600	BIOBASE / BIOBASE	1,00	600,00
393	00012945	14181	SONDA NASOGÁSTRICA N° 18 CURTA ? SONDA GÁSTRICA CURTA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL, ATÓXICO, 78AUDE78EL, TRANSPARENTE, SILICONIZADA. EMBALADA INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTE	UNIDADE	600	BIOBASE / BIOBASE	1,00	600,00
407	194164-0	14209	SONDA URETRAL N° 04 - COM CONECTOR COM TAMPA FIXA, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, DESCARTAVEL, ESTÉRIL, COM 30CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CI-	UNIDADE	500	BIOBASE / BIOBASE	0,65	325,00

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			RÚRGICO E FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO. COM REGISTRO NO MS/ ANVIS - SONDA URETRAL Nº 04 - COM CONECTOR COM TAMPA FIXA, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM 30CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO. COM REGISTRO NO MS/ ANVISA E BPF.					
431	433468-0	14134	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SEM VÁLVULA Nº 16 - SONDA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC, ATÓXICO, SILICONIZADO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, SEM VÁLVULA DEVE CONTER TRÊS ORIFÍCIOS NAS EXTREMIDADES DE ESTALO E CONECTOR NA EXTREMIDADE PROXIMAL COM - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16 SEM VÁLVULA SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL - SONDA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM ORIFÍCIO TERMINAL RETO, COM UM OU DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL, EXTREMO PROXIMAL ADAPTÁVEL A CONEXÃO REDUTORA, TAMANHO: 16, EMBALAGEM APROPRIADA	PACOTE 10 UNIDADES	70	BIOBASE / BIOBASE	10,05	703,50
432	00079352	16666	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18 SEM VÁLVULA SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL - CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, MATERIAL PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, TIPO USO DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL Nº 1 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18 SEM VÁLVULA SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL - CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, MATERIAL PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, TIPO USO DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL Nº 1	PACOTE 10 UNIDADES	70	BIOBASE / BIOBASE	13,00	910,00
433	17710-5	16874	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18 COM VÁLVULA - SONDA DESCARTÁVEL EM POLIVINIL ATÓXICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, PARA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, NÚMERO 18, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 LEI 8078/90.	PACOTE 10 UNIDADES	70	BIOBASE / BIOBASE	14,00	980,00
434	00079351	16876	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20 SEM VÁLVULA - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL ? CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, MATERIAL PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, TIPO USO DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL Nº 20.	PACOTE 10 UNIDADES	30	BIOBASE / BIOBASE	13,00	390,00
459	309149-0	17076	OXÍMETRO DE PULSO - PORTÁTIL NÃO INVASIVO PARA MEDIR SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO VISOR COLORIDO, FAIXA DE MEDIDA DE 0 A 100% DE SPO2 E MEDIDA DE PULSO: 30 A 250 BPM, PROVIDO DE CURVA PLETISMOGRÁFICA E TENDÊNCIA, PRECISÃO SPO2: 80 A 100% COM 02 (DOIS) DÍGITOS, T - OXÍMETRO DE PULSO - PORTÁTIL NÃO INVASIVO PARA MEDIR SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO VISOR COLORIDO, FAIXA DE MEDIDA DE 0 A 100% DE SPO2 E MEDIDA DE PULSO: 30 A 250 BPM, PROVIDO DE CURVA PLETISMOGRÁFICA E TENDÊNCIA, PRECISÃO SPO2: 80 A 100% COM 02 (DOIS) DÍGITOS, TEMPO DE RESPOSTA RÁPIDO, TEMPO DE ESTABILIZAÇÃO 15 SEGUNDOS APÓS COLOCAÇÃO DO SENSOR, ALARME ÁUDIO VISUAL PARA VALORES MÁXIMOS E MÍNIMOS DE SPO2 E PULSO COM POSSIBILIDADE DE AJUSTE TANTO AUTOMÁTICO COMO PELO OPERADOR PARA TODOS OS PARÂMETROS, ALARME VISUAL PARA SENSOR DESCONECTADO, SENSORES REUTILIZÁVEIS 02 (DOIS) SENSORES INFANTIS, 02 (DOIS) SENSORES NEONATAIS E 02 (DOIS) SENSORES PARA PACIENTES ADULTOS, PARA USO EM PACIENTES COM DEDOS 8 A 26MM, ALIMENTAÇÃO: 110/220 VOLTS 60 HZ COM BATERIA INTERNA RECARGÁVEL COM DURAÇÃO DE 8 HORAS, COM ADAPTADOR ENTRADA SAÍDA 12 OU 28 VOLTS, PESO MÁXIMO COM BATERIA 1,5 KG, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO PARA PEÇAS E SERVIÇOS, APÓS O ACEITE DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL, MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, OU SIMILAR DO PAÍS DE ORIGEM, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	15	G-TECH / G-TECH	469,90	7.048,50
VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA:								R\$ 130.891,70

AUDIO POWER COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - CNPJ 12.516.438/0001-06

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
151	192993-3	15964	ESPONJA ABSORVÍVEL PARA HEMOSTÁSE - 5,1 CM X 7,5 CM COLÁGENO. HEMOSTÁTICO TÓPICO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL, COMPOSTA DE CELULOSE E, REGENERADA, QUE EM CONTATO COM AS VEIAS, CAPILARES E PEQUENAS ARTERIAS SANGRANTES DILATA-SE, FORMANDO UMA MASSA GELATINOSA - ESPONJA ABSORVÍVEL PARA HEMOSTÁSE - 5,1 CM X 7,5 CM COLÁGENO. HEMOSTÁTICO TÓPICO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL, COMPOSTA DE CELULOSE E, REGENERADA, QUE EM CONTATO COM AS VEIAS, CAPILARES E PEQUENAS ARTERIAS SANGRANTES DILATA-SE, FORMANDO UMA MASSA GELATINOSA QUE AUXILIE NA FORMAÇÃO DO COAGULO. PROMOVA HEMOSTÁSE COMPLETA, EM TEMPO MÍNIMO E SEJA ABSORVIDO COMPLETAMENTE COM REAÇÃO TISSULAR MÍNIMA, EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	500	SURGI-ORC / SOO-0203	68,00	34.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA:								R\$ 34.000,00

DBOL DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - CNPJ 52.124.206/0001-27

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
178	189068-9	10082	FIO CATGUT SIMPLES, DIÂMETRO 4-0, 70 CM, COM AGULHA CILÍNDRICA DE 1/2 CÍRCULO COM 2,50CM FECHAMENTO GERAL, GINECOLOGIA E OBSTETRICIA (COMPATÍVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 24 UNIDADES	30	BIOLINE / BIOGUT S 4-0 1/2 R 2,5-	132,60	3.978,00
196	000890677	17034	FIO PARA SUTURA ÁCIDO POLIGLICÓLICO N. 0 - VICRIL (AM ÁCIDO POLIGLICÓLICO), ABSORVÍVEL, SINTÉTICO, FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO,	CAIXA 36 ENVELOPES	70	BIOLINE / ABS PGA	292,50	20.475,00

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			AGULHA CILINDRICA DE 4 CM. EMBALAGEM ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, - FIO PARA SUTURA ACIDO POLIGLICOLICO N. 0 - VICRIL (AM ACIDO POLIGLICOLICO), ABSORVIVEL, SINTETICO, FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA CILINDRICA DE 4 CM. EMBALAGEM ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERELIZACAO. APRESENTACAO CAIXA COM 36 ENVELOPES (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).			0 AG1/2 CIL4,0-		
203	00067363	17039	FIO PARA SUTURA SINTETICO ABSORVIVEL - ACIDO POLIGLICOLICO N. 2-0 - VICRIL (AM ACIDO POLIGLICOLICO), ABSORVIVEL, SINTETICO, FIO COM 70 A 75 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA CILINDRICA DE 3,5 CM. EMBALAGEM ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA - FIO PARA SUTURA SINTETICO ABSORVIVEL - ACIDO POLIGLICOLICO N. 2-0 - VICRIL (AM ACIDO POLIGLICOLICO), ABSORVIVEL, SINTETICO, FIO COM 70 A 75 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA CILINDRICA DE 3,5 CM. EMBALAGEM ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERELIZACAO. APRESENTACAO CAIXA COM 36 ENVELOPES (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT) AGULHS DIGESTIVA.	CAIXA 36 ENVELOPES	10	BIOLINE / ABS PGA 2-0 AG1/2 CIL3,5-	399,00	3.990,00
205	0001965	14013	FIO DE SUTURA CIRURGICA DE POLIGLACTINA ? (VICRYL) FIO DE SUTURA EM ACIDO POLIGLACTINA Nº 3-0, VIOLETA, TRANCADO, ABSORVIVEL, ESTERIL, COMPRIMENTO 70 CM, COM AGULHA 1/2 CIRCULO CILINDRICA 3,7 CM.COM BOM CORTE, QUE NAO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE	CAIXA 36 ENVELOPES	150	BIOLINE / PGLA-910 3-0 AG1/2 CIL3,7-	350,00	52.500,00
226	170644-6	17053	FIO DE SUTURA DE ALGODAO - DE ALGODAO INABSORVIVEL, 0-0, SEM AGULHA, FIO COM 45 CM (03 FIOS), ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 LEGISLACAO VIGENTE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 LEGISLACAO VIGENTE. - FIO DE SUTURA DE ALGODAO - DE ALGODAO INABSORVIVEL, 0-0, SEM AGULHA, FIO COM 45 CM (03 FIOS), ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 LEGISLACAO VIGENTE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 LEGISLACAO VIGENTE. (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 24 UNIDADES	100	BIOLINE / ALGODAO 0 S/AG 15X45CM	57,10	5.710,00
VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA:								R\$ 86.653,00

SUTCARE LTDA - CNPJ 61.771.120/0001-87

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
182	74034-9	17022	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 2-0, AGULHA DE 1/2 CIRC., TRIANGULAR, 2,5CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E A - FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 2-0, AGULHA DE 1/2 CIRC., TRIANGULAR, 2,5CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 24 UNIDADES	60	TECHNOFIO / NY24MT25	38,49	2.309,40
184	12793-0	17024	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 2-0, AGULHA 1/2 CIRCULO, TRIANGULAR, 3 CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M. SAUDE CM (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E - FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 2-0, AGULHA 1/2 CIRCULO, TRIANGULAR, 3 CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M. SAUDE CM (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 24 UNIDADES	60	TECHNOFIO / NY24MT30	38,29	2.297,40
186	76268-7	17026	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 3-0, AGULHA 3/8 CIRCULO, CORTANTE, 2,0CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRA - FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 3-0, AGULHA 3/8 CIRCULO, CORTANTE, 2,0CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT)).	CAIXA 24 UNIDADES	60	BRASUTURE / NPA344	31,97	1.918,20
189	00079301	17028	FIO DE SUTURA NYLON ? FIO DE SUTURA, MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO 3-0, COR PRETA, COMPRIMENTO CERCA DE 45 CM, AGULHA CERCA DE 4,0 CM, ESTERIL (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 24 UNIDADES	100	TECHNOFIO / NY34CT40	38,49	3.849,00
190	55221-6	17029	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO DE POLIAMIDA , PRETO,, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 4-0, AGULHA 1/2 CIRCULO, TRIANGULAR, 2,0CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON - FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO DE POLIAMIDA , PRETO,, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 4-0, AGULHA 1/2 CIRCULO, TRIANGULAR, 2,0CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 24 UNIDADES	60	TECHNOFIO / NY44MT20	38,49	2.309,40
194	62031-9	17032	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 6-0, AGULHA 1/2 CIRCULO, TRIANGULAR CORTANTE 1,5CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNO - FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 6-0, AGULHA 1/2 CIRCULO, TRIANGULAR CORTANTE 1,5CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 24 UNIDADES	30	TECHNOFIO / NY64MT15	38,29	1.148,70
199	199053-5	10136	FIO POLIGLACTINA 910, VIOLETA TRANCADA, ABSORVIVEL, DIÁMETRO 1 COM 70 CM, COM AGULHA CILINDRICA DE ½ CIRCULO COM 4.0 CM. (COMPATIVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT)	CAIXA 36 ENVELOPES	80	BRASUTURE / PGLV17240R	299,99	23.999,20
201	180432-4	17037	FIO DE SUTURA SINTETICO ABSORVIVEL - COMPOSTO DE EM POLIGLACTINA, CALIBRE 1, COM 70CM DE COMPRIMENTO, 01 AGULHA CILINDRICA COM 4CM 1/2 CIRCULO, COR NAO DEFINIDA, INVOLUCRO ENVELOPE INDI-	CAIXA 36 ENVELOPES	75	BRASUTURE / PGLV17240R	449,99	33.749,25

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			VIDUAL, COMBINADO COM ARTIGO 31 DA LEI 8078/90, ART.31 L.8078/90 - FIO DE SUTURA SINTETICO ABSORVIVEL - COMPOSTO DE EM POLIGLACTINA, CALIBRE 1, COM 70CM DE COMPRIMENTO, 01 AGULHA CILINDRICA COM 4CM 1/2 CIRCULO, COR NAO DEFINIDA, INVOLUCRO ENVELOPE INDIVIDUAL, COMBINADO COM ARTIGO 31 DA LEI 8078/90, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE. (COMPATÍVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).					
230	256642-7	16820	FIO DE SUTURA DE ALGODAO DIÂMETRO 2.0 15X45 CM SEM AGULHA. (COMPATÍVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT)	CAIXA 24 ENVELOPES	50	BRASUTURE / AA553	50,79	2.539,50
VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA:								R\$ 74.120,05

CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ 09.135.378/0001-77

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
227	317468-9	17054	FIO DE SUTURA DE ALGODAO - DE ALGODAO, DIÂMETRO 0,COM AGULHA,DE 3,0CM,COM 03 FIOS DE 45CM, ENVELOPE. (COMPATÍVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT) - FIO DE SUTURA DE ALGODAO - DE ALGODAO, DIÂMETRO 0,COM AGULHA,DE 3,0CM,COM 03 FIOS DE 45CM, ENVELOPE. (COMPATÍVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT)	CAIXA 24 UNIDADES	50	SHALON / CAIXA 24 E	76,99	3.849,50
231	32145-1	10038	FIO DE SUTURA DE ALGODAO - DE ALGODAO, 2-0, COM AGULHA CORTANTE, AGULHA DE 3.0CM, FORMATO 3/8 CIRCULO, FIO COM 50CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE E RE - FIO DE SUTURA DE ALGODAO - DE ALGODAO, 2-0, COM AGULHA CORTANTE, AGULHA DE 3.0CM, FORMATO 3/8 CIRCULO, FIO COM 50CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE E REGISTRO DO MS, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA (COMPATÍVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT).	CAIXA 24 ENVELOPES	50	SHALON / CAIXA 24 E	76,99	3.849,50
233	190235-0	17055	FIO DE ALGODAO - FIO DE ALGODAO 3-0, COM AGULHA CORT. C/ 3,0 CM.. (COMPATÍVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT) - FIO DE ALGODAO - FIO DE ALGODAO 3-0, COM AGULHA CORT. C/ 3,0 CM.. (COMPATÍVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT)	CAIXA 24 ENVELOPES	50	SHALON / CAIXA 24 E	76,99	3.849,50
239	00010943	16144	FRASCO PLASTICO - DO TIPO RECIPIENTE NUTRICAO ENTERAL, TRANSPARENTE, 300 ML, COM TAMPA ROSQUEADA, ALCA, ETIQUETA, BICO CONECTOR, GRADUADO, ESTERIL, ATOXICO, DESCARTAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL - FRASCO PLASTICO - DO TIPO RECIPIENTE NUTRICAO ENTERAL, TRANSPARENTE, 300 ML, COM TAMPA ROSQUEADA, ALCA, ETIQUETA, BICO CONECTOR, GRADUADO, ESTERIL, ATOXICO, DESCARTAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	2.000	LETOMED / UNIDADE	1,38	2.760,00
VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA:								R\$ 14.308,50

SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA - CNPJ 10.199.538/0001-20

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
242	423357-3	14026	FRALDA DESCARTÁVEL RECÉM-NASCIDO - FRALDA DESCARTÁVEL COM GEL TAMANHO PEQUENO DE FORMATO ANATÓMICO DE CINTURA AJUSTÁVEL, DOTADA DE RECORTES NAS PERNAS, DE PREFERÊNCIA COM 2 A 4 ELÁSTICOS, POSSIBILITANDO AJUSTE PERFEITO E LIVRE DE VAZAMENTOS. CAMADAS - FRALDA DESCARTÁVEL RECÉM-NASCIDO - FRALDA DESCARTÁVEL COM GEL TAMANHO PEQUENO DE FORMATO ANATÓMICO DE CINTURA AJUSTÁVEL, DOTADA DE RECORTES NAS PERNAS, DE PREFERÊNCIA COM 2 A 4 ELÁSTICOS, POSSIBILITANDO AJUSTE PERFEITO E LIVRE DE VAZAMENTOS. CAMADAS INTERNA E EXTERNA PERFEITAMENTE SOBREPOSTAS, COM AS BORDAS UNIDAS ENTRE SI, FIXANDO A CAMADA INTERMEDIÁRIA, EVITANDO SEU DESLOCAMENTO DURANTE O USO. SER ISENTA DE SUBSTÂNCIAS ALERGÊNICAS OU TÓXICAS, APRESENTAR MACIEZ E ABSORÇÃO ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, APRESENTAR SUPERFÍCIE UNIFORME, LIVRE DE EMPELOTAMENTOS OU QUALQUER OUTRO DEFEITO PREJUDICIAL AO SEU USO. O REVESTIMENTO EXTERNO DEVERÁ SER CONFECCIONADA EM PLÁSTICO APROPRIADO, DO TIPO FILME POLIETILENO, COM ESPESSURA, FLEXIBILIDADE E RESISTÊNCIA ADEQUADAS. SER DOTADA DE FAIXA MULTI AJUSTÁVEL DE 2 TIRAS ADESIVAS ABRE/FECHA, DEVIDAMENTE IMPREGNADA DE SUBSTÂNCIA ADERENTE ANTIALÉRGICA, POSSUINDO NAS EXTREMIDADES PEQUENA DOBRADURA QUE PERMITA PRESERVAR SUA ADESIVIDADE E O FÁCIL MANUSEIO. EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE PROCEDÊNCIA E VALIDADE.	UNIDADE	2.000	PANDA / CONFORME EDITAL	22,25	44.500,00
VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA:								R\$ 44.500,00

BALESTRIN & RIL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 49.238.875/0001-15

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
246	176262-1	16844	INDICADOR BIOLOGICO ? CONTENDO, TIRAS IMPREGNADAS COM ESPOROS DE GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILUS, ATCC 7953 AMPOLA DE VIDRO SELADA COM MEIO DE CULTURA E TAMPAS PLASTICAS CONTENDO FILTRO HIDROFÓBICO TESTE EFETIVO COM RESULTADO EM 3 HORAS, ESTERILIZAÇÃO,	CAIXA 50 UNIDADES	100	21 / IB 3 HORAS	679,52	67.952,00
308	0007468	14094	PAPEL PARA ECG ? PAPEL TERMOSSENSÍVEL PARA REGISTRO DE ELETROCARDIOGRAMA, MILIMETRADO CONFORME OS PADRÕES NORMALIZADOS, MEDINDO 216 MM X 30 METROS DE COMPRIMENTO, COM ESCALA PRÓPRIA PARA REGISTRO E ADAPTAÇÃO PERFEITA AO APARELHO ELETROCARDIOGRÁFICO. E	ROLO	200	TECNOPRINT / ECG	32,00	6.400,00
437	356439-8	17070	TERMOMETRO DIGITAL - TERMOMETRO CLINICO DIGITAL, FAIXA DE MEDI-	UNIDADE	200	DELLAMED /	11,81	2.362,00

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			CAO 32 GRAUS CELSIUS A 42 GRAUS CELSIUS, TEMPERATURA DO CORPO HUMANO, BATERIA NA VOLTAGEM DE 1.5 VOLTS TIPO BOTAO, UTILIZACAO PARA MEDICAO DA TEMPERATURA CORPORAL - TERMOMETRO DIGITAL - TERMOMETRO CLINICO DIGITAL, FAIXA DE MEDICAO 32 GRAUS CELSIUS A 42 GRAUS CELSIUS, TEMPERATURA DO CORPO HUMANO, BATERIA NA VOLTAGEM DE 1.5 VOLTS TIPO BOTAO, UTILIZACAO PARA MEDICAO DA TEMPERATURA CORPORAL.			DIGITAL		
438	00028423	16580	TERMOMETRO - DIGITAL INFRAVERMELHO, MEDE A TEMPERATURA CORPORAL AO SENTIR A RADIACAO DE CALOR PELA TESTA (FRONTAL), ESTRUTURA EM PLASTICO RIGIDO, FAIXA DE FUNCIONAMENTO CORPO HUMANO DE 10 A 50°C E OBJETO 0°C 118°C COM MEMORIA DE AMOSTRAGEM AUTOMATICA - TERMOMETRO - DIGITAL INFRAVERMELHO, MEDE A TEMPERATURA CORPORAL AO SENTIR A RADIACAO DE CALOR PELA TESTA (FRONTAL), ESTRUTURA EM PLASTICO RIGIDO, FAIXA DE FUNCIONAMENTO CORPO HUMANO DE 10 A 50°C E OBJETO 0°C 118°C COM MEMORIA DE AMOSTRAGEM AUTOMATICA DA ULTIMA MEDICAO, DISPLAY EM LCD COM RETROILUMINACAO, COM ESCALA DE LEITURA EM CELSIUS, DESLIGAMENTO AUTOMATICO APOS 40 SEGUNDOS EM DESCANSO, INDICADOR DE PILHA COM CARGA BAIXA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, APRESENTANDO ROTULO DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE.	UNIDADE	10	DELLAMED / INFRA	96,98	969,80
448	178977-5	16579	UMIDIFICADOR - NAO AQUECIDO, COMPOSTO DE FRASCO DE 250ML, COM NIVEIS DE CONEXAO DE ENTRADA DE AR COMPRIMIDO COM ROSCA, EM CORPO EM NYLON COM ROSCA EM METAL, ADAPTA A TODO TIPO DE VALVULA REGULAADORA, ADAPTA A TODO TIPO DE MEDIDOR DE VAZAO DE REDE CANAL - UMIDIFICADOR - NAO AQUECIDO, COMPOSTO DE FRASCO DE 250ML, COM NIVEIS DE CONEXAO DE ENTRADA DE AR COMPRIMIDO COM ROSCA, EM CORPO EM NYLON COM ROSCA EM METAL, ADAPTA A TODO TIPO DE VALVULA REGULAADORA, ADAPTA A TODO TIPO DE MEDIDOR DE VAZAO DE REDE CANALIZADA UMIDIFICADOR 250 ML PARA AR COMPRIMIDO UMIDIFICADOR COMPLETO COM DESIGNER PARA LONGO USO E FÁCIL LIMPEZA, COM TRATAMENTO ESPECIAL NOS CONECTORES PARA O MÁXIMO DE DURAÇÃO AUTOCLAVÁVEL, FRASCO DE 250ML COM ESCALA DE MÍNIMO E MÁXIMO DE ÁGUA COMPOSTO POR MÁSCARA DE O2, TRAQUEIA FLEXÍVEL E RESISTENTE E MÁSCARA COM BOA ADAPTAÇÃO, TRANSPARENTE QUE PROPORCIONE CONFORTO AO PACIENTE E COM SISTEMA RESISTENTE AOS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO. EMBALAGEM EXTERNA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE.	UNIDADE	300	RIOXI / HAOXI	177,97	53.391,00
VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA:								R\$ 131.074,80

DEVANT CARE COMERCIAL LTDA EPP - CNPJ 27.401.513/0001-60

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
247	193298-5	16845	INTEGRADOR QUIMICO ? AUTOCLAVE, EM TIRAS MULTIPARAMETRICO PARA VAPOR, EM EMBALAGEM APROPRIADA ? INTEGRADOR QUIMICO PARA VAPOR CLASSE 5 ? (REF. 3M COMPLY 1243?) INTEGRADOR QUIMICO MULTIPARAMETRICO.	UNIDADE	45.000	STERISTAR/ MAXXIMED / C-1055BR /IQT5-250	0,28	12.600,00
VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA:								R\$ 12.600,00

CIRÚRGICA SANTA HELENA LTDA - CNPJ 43.496.995/0001-36

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
285	252361-2	14085	MÁSCARA LARÍNGEA - EM SILICONE, COM PRESSÃO, AUTOLAVÁVEL, NÚMERO 1, ESTÉRIL. - MÁSCARA LARÍNGEA - EM SILICONE, COM PRESSÃO, AUTOLAVÁVEL, NÚMERO 1, ESTÉRIL.	UNIDADE	100	TRIFANZ / MASCARA LARÍNGEA	80,30	8.030,00
286	251469-9	14086	MÁSCARA LARÍNGEA - EM SILICONE, COM PRESSÃO, AUTOLAVÁVEL, NÚMERO 1,5, ESTÉRIL. - MÁSCARA LARÍNGEA - EM SILICONE, COM PRESSÃO, AUTOLAVÁVEL, NÚMERO 1,5, ESTÉRIL.	UNIDADE	100	TRIFANZ / MASCARA LARÍNGEA	80,30	8.030,00
287	380692-8	14087	MÁSCARA LARÍNGEA - EM SILICONE, COM PRESSÃO, AUTOLAVÁVEL, NÚMERO 2, ESTÉRIL. - MÁSCARA LARÍNGEA - EM SILICONE, COM PRESSÃO, AUTOLAVÁVEL, NÚMERO 2, ESTÉRIL.	UNIDADE	100	TRIFANZ / MASCARA LARÍNGEA	80,30	8.030,00
288	388253-5	14088	MÁSCARA LARÍNGEA - EM SILICONE, COM PRESSÃO, AUTOLAVÁVEL, NÚMERO 2,5, ESTÉRIL. - MÁSCARA LARÍNGEA - EM SILICONE, COM PRESSÃO, AUTOLAVÁVEL, NÚMERO 2,5, ESTÉRIL.	UNIDADE	100	TRIFANZ / MASCARA LARÍNGEA	80,30	8.030,00
289	380694-4	14081	MÁSCARA LARÍNGEA - EM SILICONE, COM PRESSÃO, AUTOLAVÁVEL, NÚMERO 3, ESTÉRIL. - MÁSCARA LARÍNGEA - EM SILICONE, COM PRESSÃO, AUTOLAVÁVEL, NÚMERO 3, ESTÉRIL.	UNIDADE	100	TRIFANZ / MASCARA LARÍNGEA	80,30	8.030,00
290	77851-6	14082	MÁSCARA LARÍNGEA - EM SILICONE, COM PRESSÃO, AUTOLAVÁVEL, NÚMERO 3,5, ESTÉRIL. - MÁSCARA LARÍNGEA - EM SILICONE, COM PRESSÃO, AUTOLAVÁVEL, NÚMERO 3,5, ESTÉRIL.	UNIDADE	100	TRIFANZ / MASCARA LARÍNGEA	80,30	8.030,00
291	380424-0	14083	MÁSCARA LARÍNGEA - EM SILICONE, COM PRESSÃO, AUTOLAVÁVEL, NÚMERO 4, ESTÉRIL. - MÁSCARA LARÍNGEA - EM SILICONE, COM PRESSÃO, AUTOLAVÁVEL, NÚMERO 4, ESTÉRIL.	UNIDADE	100	TRIFANZ / MASCARA LARÍNGEA	80,30	8.030,00
292	254839-9	14084	MÁSCARA LARÍNGEA - EM SILICONE, COM PRESSÃO, AUTOLAVÁVEL, NÚMERO 4,5, ESTÉRIL. - MÁSCARA LARÍNGEA - EM SILICONE, COM PRESSÃO, AUTOLAVÁVEL, NÚMERO 4,5, ESTÉRIL.	UNIDADE	100	TRIFANZ / MASCARA LARÍNGEA	80,30	8.030,00
293	251472-9	14089	MÁSCARA LARÍNGEA - EM SILICONE, COM PRESSÃO, AUTOLAVÁVEL, NÚMERO 5, ESTÉRIL. - MÁSCARA LARÍNGEA - EM SILICONE, COM PRESSÃO, AUTOLAVÁVEL, NÚMERO 5, ESTÉRIL. CONSORCIO INTERM. DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO PEIXOTO PEIXOTO DE AZEVEDO-MT	UNIDADE	100	TRIFANZ / MASCARA LARÍNGEA	80,30	8.030,00
VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA:								R\$ 72.270,00

BIOVALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ 08.924.875/0001-91

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
300	200122-5	11209	PAPEL CREPADO - 1- GERAÇÃO, 100% CELULOSE, EM FOLHAS, OFERECE PERFORMANCE DE BARREIRA BACTERIANA MUITO ELEVADA, GARANTIA DE ESTERILIDADE EM MEIO HOSPITALAR, MEDINDO 90X90, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, PARA EMBALAGEM DE CAIXA CIRÚRGICA, RESIST - PAPEL CREPADO - 1- GERAÇÃO, 100% CELULOSE, EM FOLHAS, OFERECE PERFORMANCE DE BARREIRA BACTERIANA MUITO ELEVADA, GARANTIA DE ESTERILIDADE EM MEIO HOSPITALAR, MEDINDO 90X90, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, PARA EMBALAGEM DE CAIXA CIRÚRGICA, RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO A VAPOR OU OXÍDO DE ETILENO, ESTAR DE ACORDO COM PADRÃO EUROPEU.	UNIDADE	100.000	SISPACK/ SISPACK / CRP9090	1,97	197.000,00
305	171310-8	14098	PAPEL, GRAU CIRÚRGICO, DIMENSÕES 25 CM X 100 M. EMBALAGEM CONSTITUÍDA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO POLIÉSTER X POLIPROPILENO COM IMPRESSÃO DO FABRICANTE E INDICADORES QUÍMICOS, PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR E OXÍDO DE ETILENO. EMBALAGEM COM GARANTIA CONTRA B	ROLO	100	SISPACK/ SISPACK / BS25100	110,00	11.000,00
307	143398-9	14099	PAPEL, GRAU CIRÚRGICO, DIMENSÕES 35 CM X 100 M. EMBALAGEM CONSTITUÍDA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO POLIÉSTER X POLIPROPILENO COM IMPRESSÃO DO FABRICANTE E INDICADORES QUÍMICOS, PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR E OXÍDO DE ETILENO. EMBALAGEM COM GARANTIA CONTRA B	ROLO	50	SISPACK/ SISPACK / BS35100	163,00	8.150,00
440	397437-5	14227	INDICADOR QUÍMICO - DO TIPO BOWIE & DICK. PACOTE TESTE COM FOLHA DE PAPEL COM TINTA INDICADORA QUÍMICA, QUE MUDA DE COR QUANDO EXPOSTA AO VAPOR SATURADO, ATOXICO, SEM PRESENÇA DE CHUMBO, 134 GRAUS C POR APROXIMADAMENTE 3,5 MINUTOS, ACONDICIONADA EM CA - INDICADOR QUÍMICO - DO TIPO BOWIE & DICK. PACOTE TESTE COM FOLHA DE PAPEL COM TINTA INDICADORA QUÍMICA, QUE MUDA DE COR QUANDO EXPOSTA AO VAPOR SATURADO, ATOXICO, SEM PRESENÇA DE CHUMBO, 134 GRAUS C POR APROXIMADAMENTE 3,5 MINUTOS, ACONDICIONADA EM CAIXA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMATIVAS EN 867-4/2001, ROTULO COM DATA DE VALIDADE E FABRICANTE. COM GUIA DE REFERENCIA PARA LEITURA E INTERPRETACAO DOS RESULTADOS TESTE FOLHA PARA BOWIE DICK 00130LF C/ 50 3M. SATURADO SOB PRESSÃO 132 A 134 °C E 3,5 A 4.	CAIXA	200	CHEMDYE/ TERRAGENE / BD125X/1	380,00	76.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA:								R\$ 292.150,00

PROMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ 53.976.974/0001-71

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
306	143532-9	16848	PAPEL, GRAU CIRÚRGICO, MEDINDO 30 X 300 MM, DIMENSÕES EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZAÇÃO ? MEDINDO 300 X 300 MM, COM BORDAS TERMOSELADAS DE 08 A 10MM, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM GRAMATURA DE 70 G/M2, APRESENTADO EM ENVELOPE E FILME PLÁSTICO	ROLO	60	HOSPFLEX / HOSPFLEX	265,00	15.900,00
VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA:								R\$ 15.900,00

TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA ME - CNPJ 05.247.406/0001-97

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
315	440955-8	14102	RESSUCITADOR - DO TIPO REANIMADOR VENTILATORIO MANUAL (AMBU), PARA ADULTO, DE SILICONE AUTOCLAVAVEL A 121º, COM VALVULA UNIDIRECIONAL CONFECCIONADA EM POLIMERO AUTOCLAVAVEL E INQUEBRAVEL E DIAFRAGMA EM PURO SILICONE LEITOSOREANIMADOR VENTILATORIO MA - RESUCITADOR - DO TIPO REANIMADOR VENTILATORIO MANUAL (AMBU), PARA ADULTO, DE SILICONE AUTOCLAVAVEL A 121º, COM VALVULA UNIDIRECIONAL CONFECCIONADA EM POLIMERO AUTOCLAVAVEL E INQUEBRAVEL E DIAFRAGMA EM PURO SILICONE LEITOSO. REANIMADOR VENTILATORIO MANUAL DE SILICONE AUTOCLAVAVEL, TIPO (AMBU) EM 100% DE SILICONE, TAMANHO ADULTO 1.600ML, 61AUDE61EL61VEL, RESISTENTE AO PROCESSO DE ALTA TEMPERATURA (AUTOCLAVAVEL), E RESISTENTE A DESINFECÇÃO QUÍMICA, DE FÁCIL MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MANUSEIO. BOLSA CONFECCIONADA EM PURO SILICONE, TRANSPARENTE DE PAREDE ÚNICA QUE PERMITE REEXPANSÃO RÁPIDA E AUTOMÁTICA, CONECTOR DE OXIGÊNIO QUE PERMITE O AQUECIMENTO DE OXIGÊNIO, ACOMPANHA EXTENSÃO EM PVC PARA CONEXÃO A FONTE DE OXIGÊNIO SUPLEMENTAR, VALVULA UNIDIRECIONAL, COM CONEXÃO PERFEITA COM BOLSA E COM MÁSCARA DE FÁCIL MANUSEIO E SEM QUALQUER ESCAPE, PROVIDO DE LIMITADOR DE PRESSÃO POSSIBILITANDO ADAPTAÇÃO A QUALQUER VALVULA PEEP. MÁSCARA FACIAL REUTILIZÁVEL ADULTO, EM SILICONE INODORA, TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DO NARIZ E BOCA DO PACIENTE, BOCAL ACOLCHOADO, ATOXICO E ANATÔMICO PARA PERFEITA ADAPTAÇÃO. COM BOLSA RESERVATÓRIA DE 2.500ML, PARA PERMITIR O USO DE OXIGÊNIO PURO FECHADO, TRANSPARENTE, CONECTOR COMPATÍVEL COM BOLSA E COM VALVULA SEM QUALQUER ESCAPE. EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E DATA DE VALIDADE.	UNIDADE	60	FOYOMED	150,00	9.000,00
316	00015619	14103	RESSUCITADOR - DO TIPO AMBU INFANTIL SILICONE C/ RESERVATORIO, AUTOCLAVAVEL E RESISTENTE A DESINFECÇÃO QUÍMICA DE AUTO NIVEL, CONFECCIONADO EM PURO SILICONE, COM RESERVATORIO DE O2, CONFECCIONADO EM 100% SILICONE DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 2000ML, EM PV - RESSUCITADOR - DO TIPO AMBU INFANTIL SILICONE C/ RESERVATORIO, AUTOCLAVAVEL E RESISTENTE A DESINFECÇÃO QUÍMICA DE AUTO NIVEL, CONFECCIONADO EM PURO SILICONE, COM RESERVATORIO DE O2, CONFECCIONADO EM 100% SILICONE DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 2000ML, EM PVC, MÁSCARA FÁCIL PEDIÁTRICA TRANSPARENTE COM BOJO EM POLICARBONATO E COXIM DE SILICONE AUTOCLAVAVEL, VALVULA DE SEGURANÇA E UNIDIRECIONAL EM POLICARBONATO INQUEBRÁVEL, AJUSTÁVEL E AUTOCLAVAVEL COM MEMBRANAS, RESERVATORIO DE O2 COM VALVULA E MEMBRANAS AUTOCLAVAVEIS, VALVULA DE ADMISSÃO DE AR/O2, AUTOCLAVAVEL E COM MEMBRANA, MANGUEIRA COM	UNIDADE	40	FOYOMED	160,00	6.400,00

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			PORCA ROSQUEAVEL PARA CONEXAO DO RESERVATORIO A REDE DE O2, ACESSORIOS INCLUSOS 03 MASCARAS FACIAIS Nº 01, 02, E 03 KIT COMPATÍVEL COM BOLSA E COM VÁLVULA SEM QUALQUER ESCAPE. EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E DATA DE VALIDADE.					
317	00015618	14104	RESSUCITADOR - DO TIPO AMBU NEONATAL SILICONE C/ RESERVATORIO, AUTOCLAVAVEL E RESISTENTE A DESINFECÇÃO QUÍMICA DE AUTO NIVEL, CONFECCIONADO EM PURO SILICONE, COM RESERVATORIO DE O2, CONFECCIONADO EM 100% SILICONE DE CAPACIDADE MINIMA DE 2000ML, EM PV - RESSUCITADOR - DO TIPO AMBU NEONATAL SILICONE C/ RESERVATORIO, AUTOCLAVAVEL E RESISTENTE A DESINFECÇÃO QUÍMICA DE AUTO NIVEL, CONFECCIONADO EM PURO SILICONE, COM RESERVATORIO DE O2, CONFECCIONADO EM 100% SILICONE DE CAPACIDADE MINIMA DE 2000ML, EM PVC, MASCARA FACIAL NEONATAL TRANSPARENTE COM BOJO EM POLICARBONATO E COXIM DE SILICONE AUTOCLAVAVEL, VALVULA DE SEGURANCA E UNIDIRECIONAL EM POLICARBONATO INQUEBRAVEL, AJUSTAVEL E AUTOCLAVAVEL COM MEMBRANAS, RESERVATORIO DE O2 COM VALVULA E MEMBRANAS AUTOCLAVAVEIS, VALVULA DE ADMISSAO DE AR/O2, AUTOCLAVAVEL E COM MEMBRANA, MANGUEIRA COM PORCA ROSQUEAVEL PARA CONEXAO DO RESERVATORIO A REDE DE O2, ACESSORIOS INCLUSOS 03 MASCARAS FACIAIS Nº 01, 02, E 03.KIT.	UNIDADE	20	FOYOMED	195,00	3.900,00
455	0007377	16574	LANCETA - EM PLASTICO RIGIDO, COM PROTETOR PLASTICO, E DISPOSITIVO DE SEGURANCA, ESTERIL, RETRATIL, PARA PUNCAO DE AMOSTRA SANGUINEA CAPILAR, AGULHA DE 21G COM 1,8MM DE PROFUNDIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO CAIXA 100 UNID - LANCETA - EM PLASTICO RIGIDO, COM PROTETOR PLASTICO, E DISPOSITIVO DE SEGURANCA, ESTERIL, RETRATIL, PARA PUNCAO DE AMOSTRA SANGUINEA CAPILAR, AGULHA DE 21G COM 1,8MM DE PROFUNDIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO CAIXA 100 UNIDADES	CAIXA 100 UNIDADES	600	MEDIX	12,50	7.500,00
VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA:								R\$ 26.800,00

EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMAÇÃO EIRELI - CNPJ 32.005.178/0001-11

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
319	00064385	16622	RESERVATÓRIO REANIMADOR MANUAL DE 1.200ML, PARA AMBU TAMANHO INFANTIL. RESSUCITADOR - REANIMADOR MANUAL BOLSA-VALVULAMASCARA INFANTIL COM RESERVATORIO, BALAO EM SILICONE AUTOCLAVAVEL, INFANTIL: 1000ML; MASCARA FACIALEM SILICONE; VALVULA SUPERIOR E IN - RESERVATÓRIO REANIMADOR MANUAL DE 1.200ML, PARA AMBU TAMANHO INFANTIL. RESSUCITADOR - REANIMADOR MANUAL BOLSA-VALVULAMASCARA INFANTIL COM RESERVATORIO, BALAO EM SILICONE AUTOCLAVAVEL, INFANTIL: 1000ML; MASCARA FACIALEM SILICONE; VALVULA SUPERIOR E INFERIOR; RESERVATORIO EM SILICONE.	UNIDADE	60	128/2026 / 128/2026	362,99	21.779,40
320	00028328	12192	RESERVATÓRIO PARA REANIMADOR MANUAL INFANTIL E NEONATAL DE 1.200ML	UNIDADE	6	128/2026 / 128/2026	362,99	2.177,94
321	00039186	17060	RESERVATORIO - CONFECCIONADO EM SILICONE PARA REANIMADOR PULMONAR ADULTO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 1000ML E EXTENSOR DE 2M - RESERVATORIO - CONFECCIONADO EM SILICONE PARA REANIMADOR PULMONAR ADULTO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 1000ML E EXTENSOR DE 2M	UNIDADE	10	N 0008/2026 / N 0008/2026	362,99	3.629,90
VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA:								R\$ 27.587,24

MEDLIFE DISPOSITIVOS MEDICOS LTDA - CNPJ 51.190.230/0001-00

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
449	00086904	16843	GUIA ? BOUGIE GUIA, PARA ENTUBAÇÃO TRAQUEAL TAMANHO: ADULTO ? PARA USO COM TUBOS TRAQUEAIS ENTRE 5,0MM A 10,0MM, CARACTERISTICAS: COMP 70 CM/ ESPESSURA 4,7 MM (14F) APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL ? DESCARTAVEL. ISENTO DE LATEX E COM REGIS	UNIDADE	50	MEDTECH / Bougie adulto convencional	37,00	1.850,00

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1. contratações decorrentes da ARP serão formalizadas mediante contrato administrativo, conforme minuta anexa ao edital.
- 3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 3.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

4. DA VALIDADE

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
- 4.2. Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes não serão obrigados a adquirir os produtos registrados, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 4.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do Órgão Gerenciador, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado.

5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

5.6. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades que não tenham participado do procedimento poderão solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, observados os órgãos e entidades legalmente legitimados, bem como os requisitos, condições e limites estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Ato Normativo

CISVP nº 032/2024.

5.6.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.6.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.6.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.7.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.6.

5.11. Dos limites para as adesões

5.11.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.11.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato Normativo CISVP nº 032/2024, bem como nas demais normas legais aplicáveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Órgão Gerenciador fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, sem prejuízo das atribuições dos gestores e fiscais dos instrumentos decorrentes;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue à Contratada a respectiva Autorização de Fornecimento, indicando o local e o objeto e quantitativo requisitado.

8.2. A cada fornecimento ou período, o Órgão Gerenciador providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

8.3. Fica a critério do Órgão Gestor a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

8.4. Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverão ser entregues no prazo até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

8.5. Se, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações, avarias, vícios, defeitos ou desconformidades que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que não decorrentes de culpa dos agentes do Consórcio, a Administração estabelecerá o prazo para que a detentora providencie a substituição dos produtos, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Consórcio.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. O prazo para pagamento será contado do recebimento da documentação de cobrança apresentada pelo contratado, acompanhada da comprovação do fornecimento e da entrega dos produtos correspondentes à parcela a ser paga.

9.3. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório dos produtos mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.4. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório dos produtos mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo e documental aplicáveis ao fornecimento.

9.5. Quando necessário, o fiscal responsável realizará o recebimento provisório dos produtos sob os aspectos técnico e administrativo, verificando sua conformidade com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.6. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal responsável verificará a quantidade, qualidade, integridade, validade, acondicionamento e conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva ordem de fornecimento, registrando em relatório eventual ocorrência, desconformidade ou necessidade de substituição e encaminhando-o ao gestor responsável.

9.7. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um documento a ser elaborado, com a entrega do último.

9.8. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos, avarias, alterações ou desconformidades em relação às especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo dos produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

9.9. A fiscalização não efetuará o ateste do recebimento definitivo dos produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório, nos termos dos arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, quantitativos, condições de acondicionamento, validade ou demais requisitos constantes do Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade do contratado pelos vícios, defeitos ou desconformidades eventualmente constatados, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, são obrigações da contratada, fora as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo Órgão Gestor;

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros;

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições;

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros;

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exige a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, são obrigações da contratante, fora as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

- 10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);
- 10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;
- 10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;
- 10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP;
- 10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP;
- 10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações;
- 10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição;
- 10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO E DAS REVISÕES DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados observarão as regras de atualização, revisão e negociação previstas na Lei nº 14.133/2021, no Ato Normativo CISVP nº 032/2024, neste Edital e no Termo de Referência, podendo ser alterados nas hipóteses legal e regulamentarmente admitidas, mediante procedimento formal e decisão motivada.

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.3. Negociação de Preços Registrados:

11.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.3.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do cláusula 13, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no regras do cadastro de reserva previstas no Edital.

11.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do cláusula 13, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item

11.2 e no item 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.4.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do último signatário necessário, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados e atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, especialmente o art. 82 do Ato Normativo CISVP nº 032/2024. Parágrafo único. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não implicará renovação automática ou acréscimo dos quantitativos originalmente registrados, devendo a Administração, previamente à prorrogação, demonstrar a necessidade da manutenção do registro, a vantajosidade dos preços e a disponibilidade dos quantitativos remanescentes, observada a legislação aplicável.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, total ou parcialmente quanto aos itens registrados, mediante decisão motivada do Órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

13.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.1.5. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os insumos e materiais médicos hospitalares que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações;

13.1.6. O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

13.1.7. Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência;

13.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por decisão motivada do Órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso e os efeitos da medida sobre a continuidade do abastecimento.

13.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados com base na Legislação em vigor:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

13.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio.

13.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovados tais fatos.

13.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, a habilitação e os procedimentos de negociação previstos no Edital e na regulamentação aplicável.

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidade, vício ou imperfeição no fornecimento.

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Órgão Gestor, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como nome e número da agência e o número da conta corrente, na qual se executará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo CISVP, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

15.1.1. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica, em especial o adequado preenchimento do Código GTIN (Número Global do Item Comercial) e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

15.1.2. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

15.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato

15.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

15.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

15.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.4.2. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

15.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.4.4. Comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES NACIONAL (se aplicável).

15.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 3.2., devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.7. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

15.8. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP N° 006/2026.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. Quando for o caso, o Órgão Gestor efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Órgão Gestor providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / <https://diariomunicipal.org/mt/amm>) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT (diário eletrônico / <http://www.tce.mt.gov.br>).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante, o fornecedor registrado ou a CONTRATADA que incorrer nas infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência ou nesta Ata ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as circunstâncias do caso concreto.

18.3. O atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega ou de outra obrigação sujeita a prazo ensejará multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor do item contratado ou da Autorização de Fornecimento - AF inadimplida, conforme o caso, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento).

18.4. A inexecução parcial ou total, a recusa injustificada da AF, a entrega de produto em desconformidade e as demais infrações de

natureza grave poderão ensejar multa compensatória de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela, do item ou da AF diretamente relacionada à obrigação inadimplida, conforme a extensão da inexecução e a gravidade da conduta.

18.5. Para insumos e materiais médicos hospitalares ou fornecimentos classificados como críticos ou urgentes no Termo de Referência, o descumprimento injustificado poderá, conforme a gravidade, o risco assistencial e a reincidência, ensejar multa compensatória e, quando cabível, impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo das demais medidas administrativas necessárias à continuidade do abastecimento.

18.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, quando regularmente convocado e dentro do prazo estabelecido, sujeitará o responsável às sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, após regular processo administrativo, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta.

18.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que justifiquem essa sanção, quando não couber penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a abrangência prevista no art. 156, § 4º, da mesma Lei.

18.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e, quando aplicável, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.10. As multas poderão ser descontadas dos créditos devidos ao fornecedor ou à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável, e não afastam a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

18.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da aplicação da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 167 da mesma Lei.

18.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, na forma do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

18.13. É da competência do órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento desta Ata, ressalvadas as infrações relacionadas às contratações realizadas por órgãos ou entidades participantes, cuja apuração e aplicação competirão ao respectivo participante, conforme a legislação aplicável.

18.14. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos meios legalmente exigidos, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A comprovação dos poderes de representação poderá ser realizada por meio dos atos constitutivos da empresa, procuração particular ou outros documentos juridicamente válidos e compatíveis com a tramitação eletrônica do procedimento.

19.1.1 O reconhecimento de firma somente será exigido nas hipóteses previstas no art. 12, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver dúvida quanto à autenticidade do documento, salvo imposição legal específica.

19.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor.

19.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achada conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no Órgão Gestor nos termos da Lei nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo/MT, 29 de Outubro de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 016/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

O Sr. **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE, situado à Rua Francisco Ferreira Ramos, 82-E, Centro, Tangará da Serra - MT, CEP 78.300-112, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

HOMOLOGA o procedimento licitatório acima e;

ADJUDICA seu objeto: *Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense, em favor de:*

C. DE BRIDA VIEIRA LTDA - CNPJ nº 60.257.658/0001-05, sediada na Av. Mato Grosso, 118-W, Sala 03, Centro, CEP: 78.300-068 - Tangará da Serra - MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
15	5182	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 130,00
104	6292	0209040041	VIDEOLARINGOSCOPIA / VIDEONASOLARINGOSCOPIA	R\$ 206,00
133	7036	0404010300	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAVIDADE AUDITIVA E NASAL	R\$ 1.024,67

RODNEY PEREIRA DO NASCIMENTO - CNPJ/MF nº 13.166.450/0001-09, sediada na Rua Pelotas, nº 07, Andar 02, Sala 01, CEP: 78.055-100 - Morada da Serra - Cuiabá - MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
21	5193	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM UROLOGIA	R\$ 126,95
156	7078	0409010170	INSTALAÇÃO/RETIRADA ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	R\$ 1.811,05
157	6308	0409010596	URETEROLITOTRIPSIA RÍGIDA MECÂNICA - COM COLOCAÇÃO DE CATETER DUPLO J	R\$ 6.106,02
158	6295		URETEROLITOTRIPSIA RÍGIDA OU FLEXÍVEL A LASER - COM COLOCAÇÃO DE CATETER DUPLO J	R\$ 12.347,75
161	7085	0409030040	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	R\$ 9.513,95
162	7084	0409050083	POSTECTOMIA	R\$ 2.744,34

Em conformidade com o item 7 do edital de credenciamento, a distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência. As contratações derivadas deste credenciamento se darão na forma “paralela e não excludente” e, de acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação de credenciados, observados os seguintes critérios de isonomia:

- disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;
- conveniência e economicidade para a administração municipal em função da sua localização (logística);
- resolutividade, agilidade e qualidade na prestação dos serviços e atendimento aos cidadãos, conforme histórico dos atendimentos.

Quando se tratar de demanda vinculada, continuada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

Havendo mais de um prestador disponível para atendimento após aplicados os critérios de preferência listados acima, os serviços deverão ser distribuídos, dentre estes prestadores, de forma a preservar a proporcionalidade, ressalvada a possibilidade de escolha pelo beneficiário direto da prestação.

Tangará da Serra/MT, 29 de outubro de 2026.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO
Presidente do CISMNORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

BALANCETE FINANCEIRO SETEMBRO 2026



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
ANEXO 12, DA LEI 4.320/64 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
SETEMBRO DE 2026

R\$ 1,00

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS	TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
RECEITAS CORRENTES.				CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	9.686.000,00	9.890.226,03	- 204.226,03
RECEITAS CORRENTES.				CRÉDITO ESPECIAL			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA				CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
CONTRIBUIÇÕES							
CONTRIBUIÇÕES							
RECEITA PATRIMONIAL	10.000,00	38.382,46	- 28.382,46				
RECEITA PATRIMONIAL	10.000,00	38.382,46	- 28.382,46				
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.635.750,00	8.333.056,41	1.302.693,59				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.635.750,00	8.333.056,41	1.302.693,59				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		486,52	- 486,52				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		486,52	- 486,52				
RECEITAS DE CAPITAL							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
ALIENAÇÃO DE BENS							
ALIENAÇÃO DE BENS							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	40.250,00		40.250,00				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	40.250,00		40.250,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
RECEITAS CORRENTES. (INTRA)							
RECEITAS CORRENTES. (INTRA)							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
CONTRIBUIÇÕES (INTRA)							
CONTRIBUIÇÕES (INTRA)							
RECEITA PATRIMONIAL (INTRA)							
RECEITA PATRIMONIAL (INTRA)							
RECEITA AGROPECUÁRIA (INTRA)							
RECEITA AGROPECUÁRIA (INTRA)							
RECEITA INDUSTRIAL (INTRA)							
RECEITA INDUSTRIAL (INTRA)							

CO206 - 8 - Centi @ e-Assinatura: iZQA\$Z58teX

Emitido em 28/10/2026 19:27 por orollene,saboia

Página 1 de 2



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
ANEXO 12, DA LEI 4.320/64 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
SETEMBRO DE 2026

R\$ 1,00

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS	TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
RECEITA DE SERVIÇOS (INTRA) RECEITA DE SERVIÇOS (INTRA) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - INTRA OFSS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - INTRA OFSS OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTRA OFSS ALIEAÇÃO DE BENS - INTRA OFSS AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - INTRA OFSS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - INTRA OFSS OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS RECEITAS CORRENTES. RECEITAS CORRENTES. RECEITAS DE CAPITAL RECEITAS CORRENTES. (INTRA) RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS							
SOMA	19.372.000,00	16.743.850,78	2.628.149,22	SOMA	9.686.000,00	9.890.226,03	- 204.226,03
DÉFICIT				SUPERAVIT	9.686.000,00	6.853.624,75	2.832.375,25
TOTAL GERAL	19.372.000,00	16.743.850,78	2.628.149,22	TOTAL GERAL	19.372.000,00	16.743.850,78	2.628.149,22

ACACIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
ANEXO 13, DA LEI 4.320/64 - BALANÇO FINANCEIRO
SETEMBRO DE 2026

R\$ 1,00

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTARIA				ORÇAMENTARIA			
RECEITAS CORRENTES.				SAÚDE		9.890.226,03	9.890.226,03
RECEITA PATRIMONIAL	38.382,46						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.333.056,41						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	486,52						
RECEITAS DE CAPITAL							
RECEITAS CORRENTES. (INTRA)							
RECEITAS CORRENTES.							
RECEITA PATRIMONIAL	38.382,46						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.333.056,41						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	486,52	16.743.850,78					
RECEITAS DE CAPITAL							
RECEITAS CORRENTES. (INTRA)			16.743.850,78				
EXTRA ORÇAMENTARIA				EXTRA ORÇAMENTARIA			
RESTO A PAGAR CONTRAPARTIDA		1.418.336,63	1.418.336,63	RESTO A PAGAR PAGAMENTOS		102.451,43	102.451,43
SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR CONTRAPARTIDA				DÉPOSITOS/CONSIGNAÇÕES			
DÉPOSITOS/CONSIGNAÇÕES				EMPRESTIMOS	37.760,59		
EMPRESTIMOS	41.367,15			OUTROS DESCONTOS	11.849,73		
I.S.S.Q.N.	18.554,83			PENSAO ALIMENTICA	101.402,00		
INSS	287.110,88			PREVIDENCIA MUNICIPAL	5.504,58		
IRRF	227.650,63			SENTENÇA JUDICIAL	46.488,01	203.004,91	203.004,91
OUTROS DESCONTOS	13.489,11						
PENSAO ALIMENTICA	112.749,00						
PREVIDENCIA MUNICIPAL	6.129,20						
SENTENÇA JUDICIAL	53.198,88	760.249,68	760.249,68				
SALDO TRANSFERIDO DO EXERCICIO ANTERIOR				SALDO TRANSFERIDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
CAIXA				BANCO MOVIMENTO		771.443,79	
BANCO MOVIMENTO		416.614,46	416.614,46	CAIXA			771.443,79
TOTALIZAÇÃO				TOTALIZAÇÃO			
			19.339.051,55				10.967.126,16

8.371.925,39

ACACIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
BALANCETE FINANCEIRO
SETEMBRO DE 2026

ART. 103 LEI FEDERAL N. 4.320/64 E ART. 50, INCISO V, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM

R\$ 1,00

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	ACUMULADO ANTERIOR	DO MÊS	ACUMULADO TOTAL	TÍTULOS	ACUMULADO ANTERIOR	DO MÊS	ACUMULADO TOTAL
ORÇAMENTARIA				ORÇAMENTARIA			
RECEITA PATRIMONIAL	34.970,35	3.412,11	38.382,46	SAÚDE	8.847.799,12	1.042.426,91	9.890.226,03
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.589.580,27	743.476,14	8.333.056,41				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	486,52		486,52				
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA PATRIMONIAL	34.970,35	3.412,11	38.382,46				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.589.580,27	743.476,14	8.333.056,41				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	486,52		486,52				
RECEITAS CORRENTES							
TOTAL	15.250.074,28	1.493.776,50	16.743.850,78	TOTAL	8.847.799,12	1.042.426,91	9.890.226,03
EXTRA ORÇAMENTARIA				EXTRA ORÇAMENTARIA			
DESPESA A PAGAR CONTRAPARTIDA	8.146.683,95	970.925,59	9.117.609,54	DESPESA A PAGAR PAGAMENTOS	6.720.527,80	978.745,11	7.699.272,91
SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR CONTRAPARTIDA	701.115,17	71.501,32	772.616,49	SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR PAGAMENTOS	701.115,17	71.501,32	772.616,49
DÉPOSITOS/CONSIGNAÇÕES				RESTO A PAGAR PAGAMENTOS	102.451,43		102.451,43
CONSIGNAÇÕES - EMPRESTIMO - SISPUMSFA	6.351,87	1.012,50	7.364,37	DÉPOSITOS/CONSIGNAÇÕES			
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	5.497,86	626,88	6.124,74	CONSIGNAÇÕES - EMPRESTIMO - SISPUMSFA	5.339,37	1.012,50	6.351,87
INSS	269.599,82	17.511,06	287.110,88	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	4.852,83	645,03	5.497,86
IRRF DE TERCEIROS	208.201,45	19.449,18	227.650,63	IRRF DE TERCEIROS			
ISSQN	17.156,05	1.398,78	18.554,83	ISSQN			
PENSÃO ALIMENTÍCIA	101.402,00	11.347,00	112.749,00	PENSÃO ALIMENTÍCIA	90.055,00	11.347,00	101.402,00
PREVIDENCIA MUNICIPAL - RPPS	5.504,58	624,62	6.129,20	PREVIDENCIA MUNICIPAL - RPPS	4.879,96	624,62	5.504,58
RETENCÕES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS.	37.760,59	3.606,56	41.367,15	RETENCÕES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS.	33.015,40	4.745,19	37.760,59
SENTENÇA JUDICIAL	46.488,01	6.710,87	53.198,88	SENTENÇA JUDICIAL	39.777,14	6.710,87	46.488,01
TOTAL	9.545.761,35	1.104.714,36	10.650.475,71	TOTAL	7.702.014,10	1.075.331,64	8.777.345,74
SALDO TRANSFERIDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO TRANSFERIDO PARA O MÊS SEGUINTE			
CAIXA				CAIXA			
BANCO MOVIMENTO		416.614,46	416.614,46	BANCO MOVIMENTO		771.443,79	771.443,79
TOTAL	0,00	416.614,46	416.614,46	TOTAL	0,00	771.443,79	771.443,79
TOTALIZAÇÃO			27.810.940,95	TOTALIZAÇÃO			19.439.015,56
							8.371.925,39

ACACIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
ANEXO 10, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRECADADA
SETEMBRO DE 2026

R\$ 1,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO		ARRECADADO		DIFERENÇA	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERÍODO	ACUMULADA	PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES.	0,00	3.559,814,69	250,891,14	3.559,814,69	3.559,814,69	0,00
1.7.0.0.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	3.559,814,69	250,891,14	3.559,814,69	3.559,814,69	0,00
1.7.1.0.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	1.277,550,00	141,950,00	1.277,550,00	1.277,550,00	0,00
1.7.1.3.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	0,00	1.277,550,00	141,950,00	1.277,550,00	1.277,550,00	0,00
1.7.1.3.50.0.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	0,00	1.277,550,00	141,950,00	1.277,550,00	1.277,550,00	0,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- OUTROS PROGRAMAS	0,00	1.277,550,00	141,950,00	1.277,550,00	1.277,550,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.00.00	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.-OUTROS PROGR.-PRINCIPAL-IAE-PI	0,00	1.277,550,00	141,950,00	1.277,550,00	1.277,550,00	0,00
1.7.2.0.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	1.581,784,79	300,00	1.581,784,79	1.581,784,79	0,00
1.7.2.3.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	0,00	199,776,75	300,00	199,776,75	199,776,75	0,00
1.7.2.3.50.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	0,00	199,776,75	300,00	199,776,75	199,776,75	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00	TRANSF.RECURSOS-SUS-PRINCIPAL	0,00	199,776,75	300,00	199,776,75	199,776,75	0,00
1.7.2.3.50.0.1.05.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO - OUTRAS PORTARIAS	0,00	199,776,75	300,00	199,776,75	199,776,75	0,00
1.7.2.4.00.0.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIO ESTADOS E DF ENTIDADES	0,00	1.382,008,04	0,00	1.382,008,04	1.382,008,04	0,00
1.7.2.4.50.0.00.00.00	TRANSF.CONV. ESTADOS E DF PARA SUS	0,00	1.382,008,04	0,00	1.382,008,04	1.382,008,04	0,00
1.7.2.4.50.0.1.00.00	TRANSF.CONV. ESTADOS E DF PARA SUS-PRINCIPAL	0,00	1.382,008,04	0,00	1.382,008,04	1.382,008,04	0,00
1.7.2.9.50.0.2.00.00	TRANSF. ESTADOS A CONSÓRCIOS FILA ZERO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.0.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	700,479,90	108,641,14	700,479,90	700,479,90	0,00
1.7.3.9.00.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	0,00	700,479,90	108,641,14	700,479,90	700,479,90	0,00
1.7.3.9.50.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	700,479,90	108,641,14	700,479,90	700,479,90	0,00
1.7.3.9.50.0.1.00.00	TRANSF.MUNIC.CONSÓRCIOS PÚBLICOS-PRINCIPAL	0,00	700,479,90	108,641,14	700,479,90	700,479,90	0,00
1.7.3.9.50.0.1.03.00	TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	0,00	670,479,90	108,641,14	670,479,90	670,479,90	0,00
1.7.3.9.50.0.1.03.01	PISO EMFERMAGEM	0,00	314,946,93	39,083,73	314,946,93	314,946,93	0,00
1.7.3.9.50.0.1.03.02	PISO ENFERMAGEM CEDIDO	0,00	5,616,28	0,00	5,616,28	5,616,28	0,00
1.7.3.9.50.0.1.03.99	TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - OUTRAS	0,00	349,916,69	69,557,41	349,916,69	349,916,69	0,00
1.7.3.9.50.0.1.06.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO	0,00	30,000,00	0,00	30,000,00	30,000,00	0,00
1.9.9.9.99.1.0.00.00	OUTRAS RECEITAS	0,00	486,52	0,00	486,52	486,52	0,00
1.0.0.0.00.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES.	9,645,750,00	9,646,236,52	495,997,11	4,812,110,70	0,00	4,833,639,30
1.3.0.0.00.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	10,000,00	10,000,00	3,412,11	38,382,46	28,382,46	0,00
1.3.2.0.00.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	10,000,00	10,000,00	3,412,11	38,382,46	28,382,46	0,00
1.3.2.1.00.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	10,000,00	10,000,00	3,412,11	38,382,46	28,382,46	0,00

CO204 - 6 - Centi @ e-Assinatura: IQQA\$Z58teX

Emitido em 28/10/2026 19:39 por orclene.saboia

Página 1 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
ANEXO 10, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRECADADA
SETEMBRO DE 2026

R\$ 1,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO		ARRECADADO		DIFERENÇA	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERÍODO	ACUMULADA	PARA MAIS	PARA MENOS
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	10.000,00	10.000,00	3.412,11	38.382,46	28.382,46	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00	PRINCIPAL REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -	10.000,00	10.000,00	3.412,11	38.382,46	28.382,46	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.635.750,00	9.635.750,00	492.585,00	4.773.241,72	0,00	4.862.508,28
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.403.400,00	2.403.400,00	60.000,00	540.000,00	0,00	1.863.400,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00	SUS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE -	2.403.400,00	2.403.400,00	60.000,00	540.000,00	0,00	1.863.400,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	2.403.400,00	2.403.400,00	60.000,00	540.000,00	0,00	1.863.400,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- GESTÃO DO SUS	700.000,00	700.000,00	60.000,00	540.000,00	0,00	160.000,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00.00	MAC-AIH TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-GESTÃO SUS-PRINCIPAL-	700.000,00	700.000,00	60.000,00	540.000,00	0,00	160.000,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00.00	PROGRAMAS TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- OUTROS	1.703.400,00	1.703.400,00	0,00	0,00	0,00	1.703.400,00
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00.00	PRINCIPAL TRANS.SUS-BLOCO MANUT.-OUTROS PROGR.-	1.703.400,00	1.703.400,00	0,00	0,00	0,00	1.703.400,00
1.7.1.3.50.9.1.01.00.00.00	POVOS INDÍGENAS IAE-PHINCENTIVO ATENÇÃO ESPECIALIZADA A	1.703.400,00	1.703.400,00	0,00	0,00	0,00	1.703.400,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00	ENTIDADES TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E DE SUAS	5.462.300,00	5.462.300,00	387.585,00	3.487.641,72	0,00	1.974.658,28
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00	SUS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE - SUS	5.462.300,00	5.462.300,00	387.585,00	3.487.641,72	0,00	1.974.658,28
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00	SUS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE -	5.462.300,00	5.462.300,00	387.585,00	3.487.641,72	0,00	1.974.658,28
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00	ARAGUAIA TRANSF.RECURSOS-SUS-PRINCIPAL	5.462.300,00	5.462.300,00	387.585,00	3.487.641,72	0,00	1.974.658,28
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00	REPASSE PROGRAMA PAICI - SÃO FÉLIX DO	270.000,00	270.000,00	22.500,00	202.500,00	0,00	67.500,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00.00	REPASSE PROGRAMA PAICI - ALTO BOA VISTA	95.000,00	95.000,00	7.585,00	67.641,72	0,00	27.358,28
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00.00	REPASSE PROGRAMA PAICI - LUCIARA	95.000,00	95.000,00	7.500,00	67.500,00	0,00	27.500,00
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00.00	PORTARIA GB/SES - MAC TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO -	4.200.000,00	4.200.000,00	350.000,00	3.150.000,00	0,00	1.050.000,00
1.7.2.3.50.0.1.05.00.00.00	OUTRAS PORTARIAS - IAE - PI TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO -	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
1.7.2.3.50.0.1.06.00.00.00	SAÚDE - SUS- COVID TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO	2.300,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00	FEDERAL OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	1.770.050,00	1.770.050,00	45.000,00	745.600,00	0,00	1.024.450,00
1.7.3.9.00.0.0.00.00.00.00	PÚBLICOS OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	1.770.050,00	1.770.050,00	45.000,00	745.600,00	0,00	1.024.450,00
1.7.3.9.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS	1.770.050,00	1.770.050,00	45.000,00	745.600,00	0,00	1.024.450,00
1.7.3.9.50.0.1.00.00.00.00	PRINCIPAL TRANSF.MUNIC.CONSÓRCIOS PÚBLICOS-PRINCIPAL	1.770.050,00	1.770.050,00	45.000,00	745.600,00	0,00	1.024.450,00

CO204 - 6 - Centi @ e-Assinatura: IQQA\$Z58teX

Emitido em 28/10/2026 19:39 por orclene.saboya

Página 2 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
ANEXO 10, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRECADADA
SETEMBRO DE 2026

R\$ 1,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO		ARRECADADO		DIFERENÇA	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERÍODO	ACUMULADA	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.3.9.50.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO - ALTO BOA VISTA	300.000,00	300.000,00	25.000,00	229.500,00	0,00	70.500,00
1.7.3.9.50.0.1.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO - LUCIARA	240.000,00	240.000,00	20.000,00	180.000,00	0,00	60.000,00
1.7.3.9.50.0.1.03.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO - SÃO FÉLIX DO	1.160.050,00	1.160.050,00	0,00	276.100,00	0,00	883.950,00
1.7.3.9.50.0.1.05.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO - PARC. LUCIARA	70.000,00	70.000,00	0,00	60.000,00	0,00	10.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	486,52	0,00	486,52	486,52	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	486,52	0,00	486,52	486,52	0,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	486,52	0,00	486,52	486,52	0,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	0,00	486,52	0,00	486,52	486,52	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	40.250,00	40.250,00	0,00	0,00	0,00	40.250,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	40.250,00	40.250,00	0,00	0,00	0,00	40.250,00
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
2.4.5.1.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
2.4.5.1.01.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
2.4.5.1.01.0.1.00.00.00.00	TRANSF. OUTRAS INSTIT. PÚBLICAS-PRINCIPAL	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
2.4.9.0.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17.250,00	17.250,00	0,00	0,00	0,00	17.250,00
2.4.9.9.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17.250,00	17.250,00	0,00	0,00	0,00	17.250,00
2.4.9.9.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17.250,00	17.250,00	0,00	0,00	0,00	17.250,00
2.4.9.9.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CAPITAL- PRINCIPAL	17.250,00	17.250,00	0,00	0,00	0,00	17.250,00
TOTALIZAÇÃO		9.686.000,00	13.246.301,21	746.888,25	8.371.925,39	3.559.814,69	4.873.889,30

ACACIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
SETEMBRO DE 2026

R\$ 1,00

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS					REALIZADA	
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	TOTAL	ACUMULADA	DIFERENÇA
01	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA							
01.01	CISA - CONS. INTER. SAUDE ARAGUAIA							
01.01.10	SAÚDE							
01.01.10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL							
2.001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL							
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	1,000,00				1,000,00		1,000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3,700,000,00		105,000,00	200,000,00	3,605,000,00	2,962,260,52	642,739,48
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	700,000,00		95,000,00	100,000,00	695,000,00	655,938,25	39,061,75
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Operações Intra-Orçamentárias	12,000,00		1,000,00		13,000,00	11,549,05	1,450,95
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	10,000,00				10,000,00	2,491,47	7,508,53
3.3.90.30.00	Material De Consumo	998,700,00		372,000,00	270,000,00	1,100,700,00	935,073,63	165,626,37
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	1,000,00				1,000,00		1,000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	250,000,00		516,000,00	100,000,00	666,000,00	607,973,25	58,026,75
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3,299,950,00		639,742,72	360,000,00	3,579,692,72	3,401,345,32	178,347,40
3.3.90.40.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação (Tic) - Pessoa Física	57,000,00				57,000,00	10,330,00	46,670,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias E Contributivas	2,300,00				2,300,00		2,300,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	10,000,00		60,000,00		70,000,00		70,000,00
3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	80,000,00			60,000,00	20,000,00		20,000,00
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	40,250,00				40,250,00		40,250,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	10,000,00		300,000,00	110,000,00	200,000,00	182,678,25	17,321,75
4.6.90.71.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatado	500,000,00		296,000,00		796,000,00	772,616,49	23,383,51
9.9.99.99.00	Reserva De Contingência	11,500,00				11,500,00		11,500,00
	Sub Total	9,683,700,00		2,384,742,72	1,200,000,00	10,868,442,72	9,542,256,23	1,326,186,49
2.002	AÇÕES DE ENFRENT. A EMERGENCIA DE SAUDE PUB. DA COVID							
3.3.90.30.00	Material De Consumo	1,300,00				1,300,00		1,300,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1,000,00				1,000,00		1,000,00
	Sub Total	2,300,00				2,300,00		2,300,00
01.01.10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL							
2.003	MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA FILA ZERO							
3.3.90.30.00	Material De Consumo			1,377,460,91		1,377,460,91	347,969,80	1,029,491,11
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica							
	Sub Total	0,00		1,377,460,91		1,377,460,91	347,969,80	1,029,491,11



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
SETEMBRO DE 2026

R\$ 1,00

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS					REALIZADA	
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	TOTAL	ACUMULADA	DIFERENÇA
Totalização		9.686.000,00		3.762.203,63	1.200.000,00	12.248.203,63	9.890.226,03	2.357.977,60

ACACIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIADECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0057/2026
Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM*Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá
outras providências*

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentária para 2026,

DECRETA:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2026, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R\$ 884.742,72, (oitocentos e oitenta e quatro mil e setecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

Resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias

01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	105.000,00
01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	95.000,00
01.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.	1.000,00
01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	72.000,00
01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	81.000,00
01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	444.742,72
01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	86.000,00
TOTAL	884.742,72

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia, 1 de setembro de 2026



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
DEMONSTRATIVO DAS Ocorrências Mensais Relativas a Receitas e Despesas Extra-Orçamentárias
SETEMBRO DE 2026

R\$ 1,00

Descrição	Saldo Anterior	Credito	Débito	Saldo Final
Dépositos/Consignações				
CONSIGNACOES - EMPRESTIMO - SISPUMSFA	334,97	7.364,37	6.351,87	1.347,47
CONTRIBUICAO SINDICAL		6.124,74	5.497,86	626,88
INSS	387.582,41	287.110,88	0,00	674.693,29
IRRF DE TERCEIROS	281.562,86	227.650,63	0,00	509.213,49
ISSQN		18.554,83	0,00	18.554,83
PENSAO ALIMENTICIA		112.749,00	101.402,00	11.347,00
PREVIDENCIA MUNICIPAL - RPPS	5.382,27	6.129,20	5.504,58	6.006,89
RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS.	- 79,97	41.367,15	37.760,59	3.526,59
SENTENÇA JUDICIAL		53.198,88	46.488,01	6.710,87
TOTAL POR TIPO EXTRA	674.782,54	760.249,68	203.004,91	1.232.027,31
TOTAL GERAL	674.782,54	760.249,68	203.004,91	1.232.027,31



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
SETEMBRO DE 2026

Informações da Conta

Banco BANCO 001 **Agencia** 1135 BANCO DO BRASIL SFA **Conta** 10.4450 - BANCO DO BRASIL 10445-0

Data	Documento	Credor	Valor
01/01/2025	0	ADRIANA FERREIRA FILHO	- 1.438,81
<i>Histórico: PAGTO DUPLICIDADE</i>			
11/08/2026	0	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	- 68.957,17
<i>Histórico: RESGATE JUDICIAL PARA AVERIGUAR COM O JURÍDICO.</i>			
Totalização			(70.395,98)

Saldo conforme Extrato Contabil: 403.464,34

Saldo conforme Extrato Bancario: 333.068,36



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS CONTAS BANCÁRIAS
SETEMBRO DE 2026

R\$ 1,00

Banco	Agencia	Conta	Denominação	Em Conta Corrente		Conciliado
				Aplicação	Disponível	
001	1135-5	10.445-0	BANCO DO BRASIL 10445-0		403.464,34	- 70.395,98
001	1135-5	32615-1	CISA FILA ZERO		367.979,45	
TOTAL GERAL					771.443,79	- 70.395,98

ACACIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE EMPENHOS EMITIDOS
SETEMBRO DE 2026

ART. 5º, INCISO XI DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM

R\$ 1,00

ID	CREDOR	DATA	FICHA	DOTAÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR ANULADO	VALOR EMPENHO	VALOR PAGO	SALDO
2548	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/09/2026	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	144.241,94	0,00	144.241,94	49.810,99	94.430,95
2549	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/09/2026	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	8.400,00	0,00	8.400,00	2.005,68	6.394,32
2550	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/09/2026	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	7.584,78	0,00	7.584,78	1.674,54	5.910,24
2553	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/09/2026	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	1.139,97	0,00	1.139,97	0,00	1.139,97
2554	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/09/2026	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	725,17	0,00	725,17	0,00	725,17
2561	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/09/2026	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	186.991,77	0,00	186.991,77	0,00	186.991,77
2579	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/09/2026	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	14.394,77	0,00	14.394,77	3.896,53	10.498,24
2580	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/09/2026	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	2.631,96	0,00	2.631,96	0,00	2.631,96
2546	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	30/09/2026	0003	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	16.578,18	0,00	16.578,18	0,00	16.578,18
2555	LN.S.S	30/09/2026	0003	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	39.254,03	0,00	39.254,03	0,00	39.254,03
2556	LN.S.S	30/09/2026	0003	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	30.290,77	0,00	30.290,77	0,00	30.290,77
2557	LN.S.S	30/09/2026	0003	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	1.764,00	0,00	1.764,00	0,00	1.764,00
2558	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	30/09/2026	0004	01.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.	1.108,72	0,00	1.108,72	0,00	1.108,72
2566	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	30/09/2026	0004	01.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.	0,01	0,00	0,01	0,00	0,01
2498	W B M BATISTA MOVEIS PLANEJADOS	03/09/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	6.900,00	0,00	6.900,00	6.900,00	0,00
2501	N. A. DA SILVA CRUZ	03/09/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	1.560,00	0,00	1.560,00	1.560,00	0,00
2504	RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT	03/09/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	15.541,03	0,00	15.541,03	15.541,03	0,00
2506	RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT	03/09/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	2.122,90	0,00	2.122,90	0,00	2.122,90
2507	SAN CAMILO HOSPITALAR LTDA	03/09/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	3.016,70	0,00	3.016,70	0,00	3.016,70
2508	LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03/09/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	12.324,95	0,00	12.324,95	0,00	12.324,95
2509	RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT	03/09/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	9.461,86	0,00	9.461,86	0,00	9.461,86
2510	INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA	03/09/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	1.108,88	0,00	1.108,88	0,00	1.108,88
2511	G M EMBALAGENS LTDA	03/09/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	4.848,97	0,00	4.848,97	0,00	4.848,97
2512	CYAN PAPELARIA E MAT. DE INF. EIRELI	03/09/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	5.000,54	0,00	5.000,54	0,00	5.000,54
2513	ROBSON DE CARVALHO LIMA	03/09/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	13.174,42	0,00	13.174,42	0,00	13.174,42
2514	ROBSON DE CARVALHO LIMA	03/09/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	1.969,00	0,00	1.969,00	0,00	1.969,00
2516	MBR COUTINHO	03/09/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	14.695,69	0,00	14.695,69	0,00	14.695,69
2521	CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - M	03/09/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	4.892,64	0,00	4.892,64	4.892,64	0,00
2523	JOSE RILDON DE OLIVEIRA SILVA	03/09/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	4.800,26	0,00	4.800,26	0,00	4.800,26
2530	RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT	25/09/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	30.824,06	0,00	30.824,06	0,00	30.824,06
2531	CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - M	25/09/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	2.939,20	0,00	2.939,20	0,00	2.939,20
2532	CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	25/09/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	2.359,65	0,00	2.359,65	0,00	2.359,65
2533	48.583.451 KEILA AGUIAR ARAUJO GALVAO	25/09/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	5.404,00	0,00	5.404,00	0,00	5.404,00
2537	ROSILENE DE CAMARGO ANDRIOLLI SORVETES	25/09/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	150,00	0,00	150,00	0,00	150,00
2538	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	25/09/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	766,43	0,00	766,43	0,00	766,43
2477	VITOR JUNIOR BARROS RIBEIRO	01/09/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.250,20	0,00	1.250,20	1.250,20	0,00
2478	MARILENE FERNANDES DA SILVA	01/09/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.052,80	0,00	1.052,80	1.052,80	0,00

CO151 - 58 - Centi @ e-Assinatura: kQQA\$Z58teX

Emitido em 28/10/2026 19:51 por orcilene.saboia

Página 1 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE EMPENHOS EMITIDOS
SETEMBRO DE 2026

ART. 5º, INCISO XI DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM

R\$ 1,00

ID	CREDOR	DATA	FICHA	DOTAÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR ANULADO	VALOR EMPENHO	VALOR PAGO	SALDO
2479	LUCILENE PEREIRA DA FONSECA	01/09/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1,052,80	0,00	1,052,80	1,052,80	0,00
2480	APARECIDA ANTONIA DE CASTRO RIBEIRO	01/09/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1,052,80	0,00	1,052,80	1,052,80	0,00
2481	VITOR JUNIOR BARROS RIBEIRO	01/09/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	810,50	0,00	810,50	810,50	0,00
2482	SANDRA DE SOUSA MARREIRO	01/09/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1,973,97	0,00	1,973,97	1,973,97	0,00
2483	WALKER DIAS DE OLIVEIRA	01/09/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	810,50	0,00	810,50	810,50	0,00
2484	WALKER DIAS DE OLIVEIRA	01/09/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1,973,97	0,00	1,973,97	1,973,97	0,00
2485	MARIA LETICIA LIMA ARAUJO	01/09/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	799,04	0,00	799,04	799,04	0,00
2486	VIVIANE BARROS DOS SANTOS	01/09/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1,743,36	0,00	1,743,36	1,743,36	0,00
2487	GEILDA ABREU DA SILVA	01/09/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1,054,30	0,00	1,054,30	1,054,30	0,00
2488	VITÓRIA CARVALHO COSTA	01/09/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	508,41	0,00	508,41	508,41	0,00
2489	JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS	01/09/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	3,919,06	0,00	3,919,06	3,919,06	0,00
2490	DANIELA PEREIRA DA SILVA	01/09/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	3,688,16	0,00	3,688,16	3,688,16	0,00
2491	PRISCILA DIAS DA SILVA	01/09/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	3,420,17	0,00	3,420,17	3,420,17	0,00
2492	EDENILZA MARIA ERTHAL	01/09/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2,023,50	0,00	2,023,50	2,023,50	0,00
2493	RENATA SOARES RABELO	01/09/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	4,692,80	0,00	4,692,80	4,692,80	0,00
2522	A C RODRIGUES DA CUNHA	03/09/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	45,000,00	0,00	45,000,00	45,000,00	0,00
2524	ORTOCLIN LTDA	03/09/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	50,000,00	0,00	50,000,00	50,000,00	0,00
2525	F DE PAULA CHAVES DE OLIVEIRA EIRELI	03/09/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	79,800,00	0,00	79,800,00	79,800,00	0,00
2526	BALTAZAR CAETANO FERNANDES - ME	03/09/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	34,953,00	0,00	34,953,00	34,953,00	0,00
2527	VAFESA SAUDE LTDA	03/09/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	25,000,00	0,00	25,000,00	25,000,00	0,00
2528	INOVAGOV - CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA	03/09/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	5,200,00	0,00	5,200,00	5,200,00	0,00
2529	STANDARDISOFT SISTEMAS EIRELI	03/09/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	7,000,00	0,00	7,000,00	3,500,00	3,500,00
2534	GRAFICA PRINTEX	25/09/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	5,760,00	0,00	5,760,00	0,00	5,760,00
2535	GRAFICA PRINTEX	25/09/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	17,080,00	0,00	17,080,00	0,00	17,080,00
2536	37,116,995 BRUNA MILHOMENS DOS SANTOS	25/09/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	580,00	0,00	580,00	580,00	0,00
2503	52,364,287 IAGOR PARENTE DOS SANTOS FAGUNDES	03/09/2026	0015	01.01.10.122.0001.2001.4.4.90.52.	5,699,00	0,00	5,699,00	0,00	5,699,00
2539	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	25/09/2026	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	20,979,37	0,00	20,979,37	20,979,37	0,00
2540	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	25/09/2026	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	8,414,21	0,00	8,414,21	8,414,21	0,00
2541	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	25/09/2026	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	10,455,59	0,00	10,455,59	10,455,59	0,00
2542	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	25/09/2026	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	10,800,45	0,00	10,800,45	10,800,45	0,00
2543	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	25/09/2026	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	5,189,12	0,00	5,189,12	5,189,12	0,00
2544	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	25/09/2026	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	8,182,47	0,00	8,182,47	8,182,47	0,00
2545	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	25/09/2026	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	7,480,11	0,00	7,480,11	7,480,11	0,00
2500	FB ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	02/09/2026	0020	01.01.10.302.0003.2003.3.3.90.39.	2,650,00	0,00	2,650,00	2,650,00	0,00
2502	FB ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	02/09/2026	0020	01.01.10.302.0003.2003.3.3.90.39.	380,00	0,00	380,00	380,00	0,00
2494	WELLINGTON MILHOMEM DE BRITO ME	03/09/2026	0020	01.01.10.302.0003.2003.3.3.90.39.	3,500,00	0,00	3,500,00	3,500,00	0,00
2495	MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER	03/09/2026	0020	01.01.10.302.0003.2003.3.3.90.39.	6,250,00	0,00	6,250,00	6,250,00	0,00

CO151 - 58 - Centi © e-Assinatura: kQQA\$Z58teX

Emitido em 28/10/2026 19:51 por orcilene.saboia

Página 2 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE EMPENHOS EMITIDOS
SETEMBRO DE 2026

ART. 5º, INCISO XI DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM

R\$ 1,00

ID	CREDOR	DATA	FICHA	DOTAÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR ANULADO	VALOR EMPENHO	VALOR PAGO	SALDO
2496	MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER	03/09/2026	0020	01.01.10.302.0003.2003.3.3.90.39.	7.500,00	0,00	7.500,00	7.500,00	0,00
2497	KALAZAN V. E SOUZA	03/09/2026	0020	01.01.10.302.0003.2003.3.3.90.39.	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
2499	CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	03/09/2026	0020	01.01.10.302.0003.2003.3.3.90.39.	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
2505	W M DOS SANTOS	03/09/2026	0020	01.01.10.302.0003.2003.3.3.90.39.	22.500,00	0,00	22.500,00	22.500,00	0,00
2517	ALZIRO CAETANO DOS SANTO MEI	03/09/2026	0020	01.01.10.302.0003.2003.3.3.90.39.	4.510,00	0,00	4.510,00	4.510,00	0,00
2518	MARCOS BERNARDO LOPES 05205349131	03/09/2026	0020	01.01.10.302.0003.2003.3.3.90.39.	4.970,00	0,00	4.970,00	4.970,00	0,00
2519	GRAFICA PRINTEX	03/09/2026	0020	01.01.10.302.0003.2003.3.3.90.39.	5.700,00	0,00	5.700,00	0,00	5.700,00
2520	STANDARDISOFT SISTEMAS EIRELI	03/09/2026	0020	01.01.10.302.0003.2003.3.3.90.39.	1.600,00	0,00	1.600,00	1.600,00	0,00
TOTALIZAÇÃO					1.042.426,91	0,00	1.042.426,91	490.502,07	551.924,84



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE LIQUIDAÇÕES

PERÍODO DE 01/09/2026 À 30/09/2026

Nr Liquidação	Credor	Data Liquidação	Nr Empenho	Data Empenho	Ficha/Dotação	VI. Liquidado Bruto	VI. Retenção	VI. Líquido
3174	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/09/2026	2548	30/09/2026	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	144,241.94	49,810.99	94,430.95
3175	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/09/2026	2549	30/09/2026	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	8,400.00	2,005.68	6,394.32
3176	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/09/2026	2550	30/09/2026	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	7,584.78	1,674.54	5,910.24
3179	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/09/2026	2553	30/09/2026	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	1,139.97	0.00	1,139.97
3180	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/09/2026	2554	30/09/2026	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	725.17	0.00	725.17
3187	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/09/2026	2561	30/09/2026	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	186,991.77	0.00	186,991.77
3193	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/09/2026	2579	30/09/2026	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	14,394.77	3,896.53	10,498.24
3194	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/09/2026	2580	30/09/2026	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	2,631.96	0.00	2,631.96
3089	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	16/09/2026	2457	31/08/2026	0003 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	14,976.06	0.00	14,976.06
3181	I.N.S.S	30/09/2026	2555	30/09/2026	0003 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	39,254.03	0.00	39,254.03
3182	I.N.S.S	30/09/2026	2556	30/09/2026	0003 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	30,290.77	0.00	30,290.77
3183	I.N.S.S	30/09/2026	2557	30/09/2026	0003 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	1,764.00	0.00	1,764.00
3184	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	30/09/2026	2558	30/09/2026	0004 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.	1,108.72	0.00	1,108.72
3192	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	30/09/2026	2566	30/09/2026	0004 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.	0.01	0.00	0.01
3052	CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - M	03/09/2026	2385	03/08/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	7,845.04	0.00	7,845.04
3106	N. A. DA SILVA CRUZ	03/09/2026	2501	03/09/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	1,560.00	0.00	1,560.00
2981	RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT	09/09/2026	2081	04/05/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	30,443.00	0.00	30,443.00
2982	RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT	09/09/2026	2080	04/05/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	30,713.70	0.00	30,713.70
3022	CYAN PAPELARIA E MAT. DE INF. EIRELI	10/09/2026	2291	01/07/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	4,574.76	0.00	4,574.76
3107	W B M BATISTA MOVEIS PLANEJADOS	10/09/2026	2498	03/09/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	6,900.00	0.00	6,900.00
2983	ROBSON DE CARVALHO LIMA	11/09/2026	2376	03/08/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	2,327.00	0.00	2,327.00
3002	ROBSON DE CARVALHO LIMA	11/09/2026	2401	03/08/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	9,658.40	0.00	9,658.40
3115	RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT	11/09/2026	2504	03/09/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	15,541.03	0.00	15,541.03
2991	MBR COUTINHO	14/09/2026	2378	03/08/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	21,602.90	0.00	21,602.90
2992	48,583,451 KEILA AGUIAR ARAUJO GALVAO	14/09/2026	2377	03/08/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	4,497.20	0.00	4,497.20
2998	JOSE RILDON DE OLIVEIRA SILVA	14/09/2026	2375	03/08/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	3,981.60	0.00	3,981.60
3130	INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PA	14/09/2026	2126	19/05/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	794.38	0.00	794.38
3059	LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD	15/09/2026	2373	03/08/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	4,179.80	0.00	4,179.80
3060	LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD	15/09/2026	2373	03/08/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	1,880.00	0.00	1,880.00
3065	G M EMBALAGENS LTDA	15/09/2026	2380	03/08/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	1,140.68	0.00	1,140.68
3129	INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PA	16/09/2026	2374	03/08/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	8,068.70	0.00	8,068.70
3164	ROSILENE VIEIRA LOPES EPP	22/09/2026	2381	03/08/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	697.45	0.00	697.45
3163	JONATHAN SILVA LUZ	24/09/2026	2392	03/08/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	883.35	0.00	883.35
3124	CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - M	25/09/2026	2521	03/09/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	4,892.64	0.00	4,892.64

CO424 - 256 - Centi @ e-Assinatura: IZQA\$Z58teX

Emitido em 28/10/2026 19:52 por orcilene.saboia

Página 1 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE LIQUIDAÇÕES

PERÍODO DE 01/09/2026 À 30/09/2026

Nr Liquidação	Credor	Data Liquidação	Nr Empenho	Data Empenho	Ficha/Dotação	VI. Liquidado Bruto	VI. Retenção	VI. Líquido
3127	LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD	25/09/2026	2373	03/08/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	490,00	0,00	490,00
3145	ROSILENE DE CAMARGO ANDRIOLLI SORVETES	25/09/2026	2537	25/09/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	150,00	0,00	150,00
3149	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPI	25/09/2026	2538	25/09/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	648,11	0,00	648,11
3150	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPI	25/09/2026	2538	25/09/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	40,32	0,00	40,32
3151	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPI	25/09/2026	2538	25/09/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	26,00	0,00	26,00
3152	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPI	25/09/2026	2538	25/09/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	26,00	0,00	26,00
3165	GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS F	28/09/2026	2371	03/08/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	3.874,00	0,00	3.874,00
3153	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPI	30/09/2026	2538	25/09/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	26,00	0,00	26,00
3090	MARILENE FERNANDES DA SILVA	04/09/2026	2478	01/09/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.052,80	168,45	884,35
3104	VITOR JUNIOR BARROS RIBEIRO	04/09/2026	2477	01/09/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.250,20	200,03	1.050,17
3091	LUCILENE PEREIRA DA FONSECA	08/09/2026	2479	01/09/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.052,80	115,81	936,99
3092	APARECIDA ANTONIA DE CASTRO RIBEIRO	08/09/2026	2480	01/09/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.052,80	168,45	884,35
3093	VITOR JUNIOR BARROS RIBEIRO	08/09/2026	2481	01/09/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	810,50	129,68	680,82
3094	SANDRA DE SOUSA MARREIRO	08/09/2026	2482	01/09/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.973,97	315,84	1.658,13
3095	JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS	08/09/2026	2489	01/09/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	3.919,06	627,05	3.292,01
3096	DANIELA PEREIRA DA SILVA	08/09/2026	2490	01/09/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	3.688,16	590,11	3.098,05
3097	PRISCILA DIAS DA SILVA	08/09/2026	2491	01/09/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	3.420,17	547,23	2.872,94
3098	RENATA SOARES RABELO	08/09/2026	2493	01/09/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.000,00	320,00	1.680,00
3099	RENATA SOARES RABELO	08/09/2026	2493	01/09/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.692,80	430,85	2.261,95
3100	MARIA LETICIA LIMA ARAUJO	08/09/2026	2485	01/09/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	799,04	127,84	671,20
3101	VIVIANE BARROS DOS SANTOS	08/09/2026	2486	01/09/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.743,36	191,77	1.551,59
3102	GEILDA ABREU DA SILVA	08/09/2026	2487	01/09/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.054,30	115,97	938,33
3103	VITÓRIA CARVALHO COSTA	08/09/2026	2488	01/09/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	508,41	81,35	427,06
3105	WALKER DIAS DE OLIVEIRA	08/09/2026	2484	01/09/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.973,97	315,84	1.658,13
3117	WALKER DIAS DE OLIVEIRA	08/09/2026	2483	01/09/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	810,50	129,68	680,82
3118	EDENILZA MARIA ERTHAL	08/09/2026	2492	01/09/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.023,50	323,76	1.699,74
3141	STANDARDISOFT SISTEMAS EIRELI	18/09/2026	2529	03/09/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	3.500,00	0,00	3.500,00
3133	A C RODRIGUES DA CUNHA	21/09/2026	2522	03/09/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	45.000,00	0,00	45.000,00
3136	ORTOCLIN LTDA	21/09/2026	2524	03/09/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	50.000,00	0,00	50.000,00
3137	F DE PAULA CHAVES DE OLIVEIRA EIRELI	21/09/2026	2525	03/09/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	79.800,00	0,00	79.800,00
3138	BALTAZAR CAETANO FERNANDES - ME	21/09/2026	2526	03/09/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	34.953,00	0,00	34.953,00
3139	VAFESA SAUDE LTDA	21/09/2026	2527	03/09/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	25.000,00	0,00	25.000,00
3140	INOVAGOV - CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA	22/09/2026	2528	03/09/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	5.200,00	0,00	5.200,00
3143	37,116,995 BRUNA MILHOMENS DOS SANTOS	29/09/2026	2536	25/09/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	580,00	0,00	580,00

CO424 - 256 - Centi @ e-Assinatura: IZQA\$Z58teX

Emitido em 28/10/2026 19:52 por orcilene.saboia

Página 2 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE LIQUIDAÇÕES

PERÍODO DE 01/09/2026 À 30/09/2026

Nr Liquidação	Credor	Data Liquidação	Nr Empenho	Data Empenho	Ficha/Dotação	VI. Liquidado Bruto	VI. Retenção	VI. Líquido
3142	GRAFICA PRINTEX	30/09/2026	2535	25/09/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	17,080,00	0,00	17,080,00
3144	GRAFICA PRINTEX	30/09/2026	2534	25/09/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	5,760,00	0,00	5,760,00
3171	BANCO DO BRASIL S/A	30/09/2026	1803	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	79,78	0,00	79,78
3051	CENTI TECNOLOGIA LTDA.	12/09/2026	2436	03/08/2026	0010 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.40.	5,000,00	0,00	5,000,00
3063	PROSPER COMÉRCIO LTDA	01/09/2026	2263	01/07/2026	0015 - 01.01.10.122.0001.2001.4.4.90.52.	98,000,00	0,00	98,000,00
3131	52.364.287 IAGOR PARENTE DOS SANTOS FAGUNDES	10/09/2026	2503	03/09/2026	0015 - 01.01.10.122.0001.2001.4.4.90.52.	5,699,00	0,00	5,699,00
3154	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	25/09/2026	2539	25/09/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	20,979,37	0,00	20,979,37
3155	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	25/09/2026	2540	25/09/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	8,414,21	0,00	8,414,21
3156	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	25/09/2026	2541	25/09/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	10,455,59	0,00	10,455,59
3157	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	25/09/2026	2542	25/09/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	10,800,45	0,00	10,800,45
3158	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	25/09/2026	2543	25/09/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	5,189,12	0,00	5,189,12
3161	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	25/09/2026	2545	25/09/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	7,480,11	0,00	7,480,11
3162	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	25/09/2026	2544	25/09/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	8,182,47	0,00	8,182,47
3123	FB ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	02/09/2026	2500	02/09/2026	0020 - 01.01.10.302.0003.2003.3.3.90.39.	2,650,00	0,00	2,650,00
3112	WELLINGTON MILHOMEM DE BRITO ME	03/09/2026	2494	03/09/2026	0020 - 01.01.10.302.0003.2003.3.3.90.39.	3,500,00	0,00	3,500,00
3114	MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER	04/09/2026	2496	03/09/2026	0020 - 01.01.10.302.0003.2003.3.3.90.39.	7,500,00	0,00	7,500,00
3121	MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER	04/09/2026	2495	03/09/2026	0020 - 01.01.10.302.0003.2003.3.3.90.39.	6,250,00	0,00	6,250,00
3108	KALAZAN V. E SOUZA	09/09/2026	2497	03/09/2026	0020 - 01.01.10.302.0003.2003.3.3.90.39.	3,000,00	0,00	3,000,00
3109	FB ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	10/09/2026	2502	02/09/2026	0020 - 01.01.10.302.0003.2003.3.3.90.39.	380,00	0,00	380,00
3111	W M DOS SANTOS	15/09/2026	2505	03/09/2026	0020 - 01.01.10.302.0003.2003.3.3.90.39.	22,500,00	0,00	22,500,00
3116	CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	15/09/2026	2499	03/09/2026	0020 - 01.01.10.302.0003.2003.3.3.90.39.	1,500,00	0,00	1,500,00
3134	ALZIRO CAETANO DOS SANTO MEI	15/09/2026	2517	03/09/2026	0020 - 01.01.10.302.0003.2003.3.3.90.39.	4,510,00	0,00	4,510,00
3120	STANDARDSOFT SISTEMAS EIRELI	18/09/2026	2520	03/09/2026	0020 - 01.01.10.302.0003.2003.3.3.90.39.	1,600,00	0,00	1,600,00
3132	GRAFICA PRINTEX	21/09/2026	2519	03/09/2026	0020 - 01.01.10.302.0003.2003.3.3.90.39.	5,700,00	0,00	5,700,00
3135	MARCOS BERNARDO LOPES 05205349131	21/09/2026	2518	03/09/2026	0020 - 01.01.10.302.0003.2003.3.3.90.39.	4,970,00	0,00	4,970,00
TOTALIZAÇÃO						1.164.005,45	62.287,45	1.101.718,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
SETEMBRO DE 2026

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM

R\$ 1,00

DESPESA A PAGAR NÃO EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS							
NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
8288	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2459	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.099,07
8289	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2459	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.765,06
8290	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2459	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	7.423,91
8291	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2459	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.574,99
8292	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2459	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.053,06
8293	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2459	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	7.602,78
8294	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2459	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.913,87
8295	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2459	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	6.634,90
8296	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2459	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	4.669,41
8297	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2459	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.548,06
8298	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2459	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.044,57
8299	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2459	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.354,64
8300	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2459	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.534,14
8301	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2459	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	4.102,66
8302	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2459	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	6.681,38
8303	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2459	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	7.680,55
8304	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2459	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	5.057,71
8305	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2459	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.630,10
8306	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2459	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.289,62
8307	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2459	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	8.315,24
8308	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2459	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.706,39
8309	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2459	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	9.224,11
8310	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2461	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.01	5.910,24
8311	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2460	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	6.394,32
8313	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2463	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.185,82
8314	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2463	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	4.318,08
8315	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2464	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.089,49
8316	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2462	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.851,21
8324	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	750,20
8325	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	919,64
8326	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	6.107,73
8327	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	5.263,29
8328	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	5.909,82

CO152 - 51 - Centi © e-Assinatura: IIQA\$Z58teX

Emitido em 28/10/2026 19:53 por orclene.saboia

Página 1 de 8



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
SETEMBRO DE 2026

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM

R\$ 1,00

DESPESA A PAGAR NÃO EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS							
NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
8329	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	912,96
8330	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.486,36
8331	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.820,64
8332	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.924,38
8333	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	912,96
8334	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.820,64
8335	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.007,20
8336	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.357,00
8337	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.357,00
8338	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.357,00
8339	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.560,19
8340	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.357,00
8341	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	4.427,59
8342	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.357,00
8343	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.275,35
8344	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.982,23
8345	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.560,19
8346	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.560,19
8347	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.998,89
8348	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.092,83
8349	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	4.107,16
8350	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.560,19
8351	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.343,70
8352	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.820,64
8353	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	5.238,65
8354	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.238,43
8355	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	4.680,27
8356	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.357,00
8357	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	4.171,35
8358	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	5.603,28
8359	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.565,11
8360	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.357,00
8361	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.534,23

CO152 - 51 - Centi @ e-Assinatura: lIQAS\$Z58teX

Emitido em 28/10/2026 19:53 por orclene.saboia

Página 2 de 8



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
SETEMBRO DE 2026

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM

R\$ 1,00

DESPESA A PAGAR NÃO EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS							
NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
8362	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.560,19
8363	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.560,19
8364	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.815,64
8365	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.706,27
8366	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	4.506,75
8367	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.007,20
8368	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/09/2026	0002	2458	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	730,37
8371	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	17/09/2026	0003	2457	31/08/2026	10.122.2001.0001.31901300.01	14.976,06
8322	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	10/09/2026	0004	2455	31/08/2026	10.122.2001.0001.31911300.03	1.087,75
8323	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	10/09/2026	0004	2456	31/08/2026	10.122.2001.0001.31911300.03	20,98
8199	INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA	03/09/2026	0006	2126	19/05/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	2.264,69
8200	INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA	03/09/2026	0006	2126	19/05/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	1.343,15
8201	INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA	03/09/2026	0006	2126	19/05/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	2.240,00
8202	HENKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	03/09/2026	0006	2029	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903000.25	6.734,47
8204	ROBSON DE CARVALHO LIMA	03/09/2026	0006	2234	30/06/2026	10.122.2001.0001.33903000.07	6.981,01
8205	ROBSON DE CARVALHO LIMA	03/09/2026	0006	2233	30/06/2026	10.122.2001.0001.33903000.04	2.148,00
8206	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	03/09/2026	0006	2210	09/06/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	326,78
8207	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	03/09/2026	0006	2265	01/07/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	5.220,95
8208	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	03/09/2026	0006	2330	03/07/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	148,40
8209	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	03/09/2026	0006	2330	03/07/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	13,00
8210	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	03/09/2026	0006	2084	04/05/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	1.716,72
8211	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	03/09/2026	0006	2084	04/05/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	13,00
8212	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	03/09/2026	0006	2084	04/05/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	26,00
8213	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	03/09/2026	0006	2084	04/05/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	13,00
8214	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	03/09/2026	0006	2084	04/05/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	13,00
8215	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	03/09/2026	0006	2192	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	26,00
8216	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	03/09/2026	0006	2192	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	164,24
8217	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	03/09/2026	0006	2084	04/05/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	13,00
8218	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	03/09/2026	0006	2330	03/07/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	27,71
8219	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	03/09/2026	0006	2084	04/05/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	148,40
8220	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	03/09/2026	0006	2192	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	13,00
8221	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	03/09/2026	0006	2192	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	26,00
8222	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	03/09/2026	0006	2192	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	296,13

CO152 - 51 - Centi @ e-Assinatura: lIQA\$Z58teX

Emitido em 28/10/2026 19:53 por orclene.saboia

Página 3 de 8



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
SETEMBRO DE 2026

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM

R\$ 1,00

DESPESA A PAGAR NÃO EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS							
NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
8223	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	03/09/2026	0006	2330	03/07/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	13,00
8224	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	03/09/2026	0006	2209	09/06/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	13,44
8225	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	03/09/2026	0006	2192	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	52,88
8226	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	03/09/2026	0006	2209	09/06/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	26,00
8227	PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC	03/09/2026	0006	2125	19/05/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	1.583,14
8228	RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT	03/09/2026	0006	2023	31/03/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	34.521,49
8229	RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT	03/09/2026	0006	1741	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	13.156,30
8230	RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT	03/09/2026	0006	2114	15/05/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	3.748,10
8232	RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT	03/09/2026	0006	2097	04/05/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	9.928,85
8234	LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03/09/2026	0006	2115	18/05/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	11.280,00
8235	LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03/09/2026	0006	2115	18/05/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	1.044,95
8238	LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03/09/2026	0006	2115	18/05/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	946,68
8236	CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - M	10/09/2026	0006	2385	03/08/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	7.845,04
8237	N. A. DA SILVA CRUZ	10/09/2026	0006	2438	03/08/2026	10.122.2001.0001.33903000.25	1.399,50
8243	EDIVALDO NUNES SIRQUEIRA - ME	25/09/2026	0006	2431	03/08/2026	10.122.2001.0001.33903000.16	4.457,00
8244	MBR COUTINHO	25/09/2026	0006	2378	03/08/2026	10.122.2001.0001.33903000.07	21.602,90
8245	MBR COUTINHO	25/09/2026	0006	2331	03/07/2026	10.122.2001.0001.33903000.07	16.627,09
8246	JOSE RILDON DE OLIVEIRA SILVA	25/09/2026	0006	2375	03/08/2026	10.122.2001.0001.33903000.07	3.981,60
8247	48.583,451 KEILA AGUIAR ARAUJO GALVAO	25/09/2026	0006	2377	03/08/2026	10.122.2001.0001.33903000.07	4.497,20
8248	ROBSON DE CARVALHO LIMA	25/09/2026	0006	2401	03/08/2026	10.122.2001.0001.33903000.07	9.658,40
8249	ROBSON DE CARVALHO LIMA	25/09/2026	0006	2376	03/08/2026	10.122.2001.0001.33903000.04	2.327,00
8250	ROBSON DE CARVALHO LIMA	25/09/2026	0006	2329	03/07/2026	10.122.2001.0001.33903000.07	8.203,50
8251	ROBSON DE CARVALHO LIMA	25/09/2026	0006	2328	03/07/2026	10.122.2001.0001.33903000.04	1.969,00
8252	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	25/09/2026	0006	2422	03/08/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	26,00
8253	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	25/09/2026	0006	2422	03/08/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	296,13
8254	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	25/09/2026	0006	2422	03/08/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	13,00
8255	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	25/09/2026	0006	2422	03/08/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	13,00
8257	LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25/09/2026	0006	2373	03/08/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	1.880,00
8259	LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25/09/2026	0006	2373	03/08/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	4.179,80
8260	G M EMBALAGENS LTDA	25/09/2026	0006	2290	01/07/2026	10.122.2001.0001.33903000.21	4.138,96
8261	G M EMBALAGENS LTDA	25/09/2026	0006	2289	01/07/2026	10.122.2001.0001.33903000.22	767,45
8262	CYAN PAPELARIA E MAT. DE INF. EIRELI	25/09/2026	0006	2291	01/07/2026	10.122.2001.0001.33903000.21	4.574,76
8263	RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT	25/09/2026	0006	2080	04/05/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	30.713,70

CO152 - 51 - Centi © e-Assinatura: lIQAS\$Z58teX

Emitido em 28/10/2026 19:53 por orclene.saboia

Página 4 de 8



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
SETEMBRO DE 2026

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM

R\$ 1,00

DESPESA A PAGAR NÃO EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS							
NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
8264	RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT	25/09/2026	0006	2101	04/05/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	37.320,00
8203	GRAFICA PRINTEX	03/09/2026	0009	2207	09/06/2026	10.122.2001.0001.33903900.63	3.160,00
8242	CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	17/09/2026	0009	2395	03/08/2026	10.122.2001.0001.33903900.33	1.500,00
8487	BANCO DO BRASIL S/A	30/09/2026	0009	1803	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.81	79,78
8265	CENTI TECNOLOGIA LTDA.	25/09/2026	0010	2436	03/08/2026	10.122.2001.0001.33904000.01	5.000,00
TOTALIZAÇÃO							559.744,36

DESPESA A PAGAR EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS							
NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
8496	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/09/2026	0002	2548	30/09/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	49.810,99
8504	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/09/2026	0002	2549	30/09/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.005,68
8507	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/09/2026	0002	2550	30/09/2026	10.122.2001.0001.31901100.01	1.674,54
8658	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/09/2026	0002	2579	30/09/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.896,53
8428	N. A. DA SILVA CRUZ	10/09/2026	0006	2501	03/09/2026	10.122.2001.0001.33903000.20	1.560,00
8429	W B M BATISTA MOVEIS PLANEJADOS	11/09/2026	0006	2498	03/09/2026	10.122.2001.0001.33903000.25	6.900,00
8441	RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT	17/09/2026	0006	2504	03/09/2026	10.122.2001.0001.33903000.22	15.541,03
8467	CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - M	25/09/2026	0006	2521	03/09/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	4.892,64
8372	MARILENE FERNANDES DA SILVA	04/09/2026	0008	2478	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	168,45
8420	VITOR JUNIOR BARROS RIBEIRO	04/09/2026	0008	2477	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.19	200,03
8376	LUCILENE PEREIRA DA FONSECA	08/09/2026	0008	2479	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	115,81
8379	APARECIDA ANTONIA DE CASTRO RIBEIRO	08/09/2026	0008	2480	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	168,45
8383	VITOR JUNIOR BARROS RIBEIRO	08/09/2026	0008	2481	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	129,68
8387	SANDRA DE SOUSA MARREIRO	08/09/2026	0008	2482	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	315,84
8391	JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS	08/09/2026	0008	2489	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	627,05
8395	DANIELA PEREIRA DA SILVA	08/09/2026	0008	2490	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	590,11
8399	PRISCILA DIAS DA SILVA	08/09/2026	0008	2491	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	547,23
8403	RENATA SOARES RABELO	08/09/2026	0008	2493	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	320,00
8406	MARIA LETICIA LIMA ARAUJO	08/09/2026	0008	2485	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.35	127,84
8410	VIVIANE BARROS DOS SANTOS	08/09/2026	0008	2486	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.35	191,77
8413	GEILDA ABREU DA SILVA	08/09/2026	0008	2487	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.35	115,97
8416	VITÓRIA CARVALHO COSTA	08/09/2026	0008	2488	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.35	81,35

CO152 - 51 - Centi @ e-Assinatura: lIQAS\$Z58teX

Emitido em 28/10/2026 19:53 por orç@lene.saboia

Página 5 de 8



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
SETEMBRO DE 2026

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM

R\$ 1,00

DESPESA A PAGAR EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS							
NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
8424	WALKER DIAS DE OLIVEIRA	08/09/2026	0008	2484	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.19	315,84
8436	RENATA SOARES RABELO	08/09/2026	0008	2493	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	430,85
8442	WALKER DIAS DE OLIVEIRA	08/09/2026	0008	2483	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	129,68
8446	EDENILZA MARIA ERTHAL	08/09/2026	0008	2492	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	323,76
8375	MARILENE FERNANDES DA SILVA	10/09/2026	0008	2478	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	884,35
8378	LUCILENE PEREIRA DA FONSECA	10/09/2026	0008	2479	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	936,99
8382	APARECIDA ANTONIA DE CASTRO RIBEIRO	10/09/2026	0008	2480	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	884,35
8390	SANDRA DE SOUSA MARREIRO	10/09/2026	0008	2482	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	1.658,13
8394	JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS	10/09/2026	0008	2489	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	3.292,01
8398	DANIELA PEREIRA DA SILVA	10/09/2026	0008	2490	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	3.098,05
8402	PRISCILA DIAS DA SILVA	10/09/2026	0008	2491	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	2.872,94
8409	MARIA LETICIA LIMA ARAUJO	10/09/2026	0008	2485	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.35	671,20
8412	VIVIANE BARROS DOS SANTOS	10/09/2026	0008	2486	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.35	1.551,59
8415	GEILDA ABREU DA SILVA	10/09/2026	0008	2487	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.35	938,33
8419	VITÓRIA CARVALHO COSTA	10/09/2026	0008	2488	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.35	427,06
8423	VITOR JUNIOR BARROS RIBEIRO	10/09/2026	0008	2477	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.19	1.050,17
8427	WALKER DIAS DE OLIVEIRA	10/09/2026	0008	2484	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.19	1.658,13
8439	RENATA SOARES RABELO	10/09/2026	0008	2493	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	1.680,00
8440	RENATA SOARES RABELO	10/09/2026	0008	2493	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	2.261,95
8445	WALKER DIAS DE OLIVEIRA	10/09/2026	0008	2483	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	680,82
8449	EDENILZA MARIA ERTHAL	10/09/2026	0008	2492	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	1.699,74
8450	VITOR JUNIOR BARROS RIBEIRO	10/09/2026	0008	2481	01/09/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	680,82
8469	A C RODRIGUES DA CUNHA	25/09/2026	0009	2522	03/09/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	45.000,00
8472	ORTOCLIN LTDA	25/09/2026	0009	2524	03/09/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	50.000,00
8473	F DE PAULA CHAVES DE OLIVEIRA EIRELI	25/09/2026	0009	2525	03/09/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	79.800,00
8474	BALTAZAR CAETANO FERNANDES - ME	25/09/2026	0009	2526	03/09/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	34.953,00
8475	VAFESA SAUDE LTDA	25/09/2026	0009	2527	03/09/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	25.000,00
8476	INOVAGOV - CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA	25/09/2026	0009	2528	03/09/2026	10.122.2001.0001.33903900.96	5.200,00
8477	STANDARDISOFT SISTEMAS EIRELI	25/09/2026	0009	2529	03/09/2026	10.122.2001.0001.33903900.33	3.500,00
8478	37.116.995 BRUNA MILHOMENS DOS SANTOS	30/09/2026	0009	2536	25/09/2026	10.122.2001.0001.33903900.23	580,00
8479	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	30/09/2026	0016	2539	25/09/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	20.979,37
8480	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	30/09/2026	0016	2540	25/09/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	8.414,21
8481	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	30/09/2026	0016	2541	25/09/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	10.455,59

CO152 - 51 - Centi © e-Assinatura: IJQA\$Z58ieX

Emitido em 28/10/2026 19:53 por orclene.saboia

Página 6 de 8



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
SETEMBRO DE 2026

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM

R\$ 1,00

DESPESA A PAGAR EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS							
NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
8482	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	30/09/2026	0016	2542	25/09/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	10.800,45
8483	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	30/09/2026	0016	2543	25/09/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	5.189,12
8484	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	30/09/2026	0016	2545	25/09/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	7.480,11
8485	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	30/09/2026	0016	2544	25/09/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	8.182,47
8430	KALAZAN V. E SOUZA	10/09/2026	0020	2497	03/09/2026	10.302.2003.0003.33903900.33	3.000,00
8466	FB ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	10/09/2026	0020	2500	02/09/2026	10.302.2003.0003.33903900.33	2.650,00
8431	FB ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	17/09/2026	0020	2502	02/09/2026	10.302.2003.0003.33903900.33	380,00
8470	ALZIRO CAETANO DOS SANTO MEI	17/09/2026	0020	2517	03/09/2026	10.302.2003.0003.33903900.33	4.510,00
8432	W M DOS SANTOS	25/09/2026	0020	2505	03/09/2026	10.302.2003.0003.33903900.30	22.500,00
8433	WELLINGTON MILHOMEM DE BRITO ME	25/09/2026	0020	2494	03/09/2026	10.302.2003.0003.33903900.30	3.500,00
8435	MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER	25/09/2026	0020	2496	03/09/2026	10.302.2003.0003.33903900.30	7.500,00
8464	STANDARDISOFT SISTEMAS EIRELI	25/09/2026	0020	2520	03/09/2026	10.302.2003.0003.33903900.33	1.600,00
8465	MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER	25/09/2026	0020	2495	03/09/2026	10.302.2003.0003.33903900.30	6.250,00
8471	MARCOS BERNARDO LOPES 05205349131	25/09/2026	0020	2518	03/09/2026	10.302.2003.0003.33903900.33	4.970,00
TOTALIZAÇÃO							490.502,07

DESPESA EXTRAS - PAGAMENTOS							
NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
8317	PENSÃO ALIMENTÍCIA	10/09/2026	0000	0	10/09/2026	00.000.0000.0000.00000000.00	11.347,00
8318	CONSIGNACOES - EMPRESTIMO - SISPUMSFA	10/09/2026	0000	0	10/09/2026	00.000.0000.0000.00000000.00	1.012,50
8319	SENTENÇA JUDICIAL	10/09/2026	0000	0	10/09/2026	00.000.0000.0000.00000000.00	6.710,87
8320	PREVIDENCIA MUNICIPAL - RPPS	10/09/2026	0000	0	10/09/2026	00.000.0000.0000.00000000.00	624,62
8369	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS.	10/09/2026	0000	0	10/09/2026	00.000.0000.0000.00000000.00	4.745,19
8370	CONTRIBUICAO SINDICAL	10/09/2026	0000	0	10/09/2026	00.000.0000.0000.00000000.00	645,03
TOTALIZAÇÃO							25.085,21



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
SETEMBRO DE 2026

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM

R\$ 1,00

Despesa a Pagar Não Empenhadas No Mês - Pagamentos	559.744,36
Despesa a Pagar Empenhadas no Mês - Pagamentos	490.502,07
Total das Despesas Orçamentárias	1.050.246,43
Total de Restos a Pagar - Pagamentos	0,00
Total das Demais Despesas Extras - Pagamentos	25.085,21
Total das Despesas Extras Orçamentárias	25.085,21
Total Geral	1.075.331,64



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE EMPENHOS ANULADOS
SETEMBRO DE 2026

R\$ 1,00

Nr Anulação	Nr Empenho	Data empenho	Dotação	Ficha	Fonte	Credor	Data Anulação	Valor Emp. Original	Valor Anulado	Valor Anulado Total	Valor Empenho
TOTALIZAÇÃO								0,00	0,00	0,00	0,00

ACACIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR
SETEMBRO DE 2026

ART. 92 DA LEI FEDERAL N. 4320/64 E ART. 5º, INC. XIV DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM

R\$ 1,00

DATA	EMP	DOTAÇÃO	CREDOR	VALOR PROCESSADO	VALOR NÃO PROCESSADO	VALOR ENCAMPADO	PAGAMENTO MÊS	PAGAMENTO ACUMULADO	CANCELADO MÊS	CANCELADO ACUMULADO	SALDO A PAGAR
01/10/2024	000551	1142140.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00.33	STANDARDISOFT SISTEMAS EIRELI	0,00	1.562,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.562,50
01/10/2024	000552	1142140.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00.33	GESTAO MT ASSESSORIA LTDA	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00
09/12/2024	000634	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.01	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	17.809,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.809,71
09/12/2024	000635	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02	LN.S.S	50.156,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.156,66
09/12/2024	000641	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.00.03	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	858,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	858,60
09/12/2024	000643	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02	LN.S.S	370,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	370,32
26/12/2024	000658	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02	LN.S.S	3.528,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.528,06
26/12/2024	000660	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.01	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	155,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155,39
26/12/2024	000661	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02	LN.S.S	52.158,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.158,96
21/10/2025	001537	1142140.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00.07	SUPERMERCADO COMERCIAL FRUTOS DA TERRA LTDA	52.255,83	0,00	0,00	0,00	52.255,83	0,00	0,00	0,00
24/10/2025	001544	1142140.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00.07	48.583.451 KEILA AGUIAR ARAUJO GALVAO	9.951,50	0,00	0,00	0,00	9.951,50	0,00	0,00	0,00
28/11/2025	001674	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02	LN.S.S	55.466,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.466,06
01/12/2025	001786	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02	LN.S.S	58.805,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.805,26
01/12/2025	001787	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.00.03	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	1.035,36	0,00	0,00	0,00	1.035,36	0,00	0,00	0,00
08/12/2025	001717	1142140.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00.36	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	52,00	0,00	0,00	0,00	52,00	0,00	0,00	0,00
30/12/2025	001783	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.01	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	463,44	0,00	0,00	0,00	463,44	0,00	0,00	0,00
30/12/2025	001785	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.01	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	17.845,32	0,00	0,00	0,00	17.845,32	0,00	0,00	0,00
30/12/2025	001797	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.00.03	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	1.035,36	0,00	0,00	0,00	1.035,36	0,00	0,00	0,00
30/12/2025	001808	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.01	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	19.812,62	0,00	0,00	0,00	19.812,62	0,00	0,00	0,00
30/12/2025	001809	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02	LN.S.S	55.558,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.558,35
TOTALIZAÇÃO				397.318,80	8.062,50	0,00	0,00	102.451,43	0,00	0,00	302.929,87



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS
SETEMBRO DE 2026

R\$ 1,00

TOTAL

ACACIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
QUADRO DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS, AJUDAS DE CUSTO E REEMBOLSOS
SETEMBRO DE 2026

ART. 5º, § 2º DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM

R\$ 1,00

TOTAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RPPS
SETEMBRO DE 2026

Aliquotas de contribuições, previstas na Lei Municipal nº 1013, publicada em 01/01/2025.

Aliquota dos Servidores Ativos / Inativos e Pensionistas: 14,00%

Data do Repasse à Unidade Gestora do RPPS (previsão legal): 30/09/2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00012/2014 - ANEXO VII-A

TABELA I – CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS (RPPS):

R\$ 1,00

COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	VALOR RETIDO	CONTABILIZADO	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE	VALOR RECOLHIDO
Janeiro	4.227,68	591,87	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	4.277,68	598,87	0,00	0,00	0,00
Março	4.277,68	598,87	0,00	0,00	0,00
Abril	4.461,64	624,62	0,00	0,00	0,00
Maior	4.461,64	624,62	0,00	0,00	0,00
Junho	4.461,64	624,62	0,00	0,00	0,00
Julho	4.461,64	624,62	0,00	0,00	0,00
Agosto	4.461,64	624,62	0,00	0,00	0,00
Setembro	4.461,64	624,62	0,00	0,00	0,00
Outubro	4.537,26	635,21	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13º Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTALIZAÇÃO	44.090,14	6.172,54	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RGPS (INSS)
SETEMBRO DE 2026

Data do Repasse ao INSS:30/09/2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00012/2014 - ANEXO VII-C

TABELA III - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO INSS, SERVIDORES COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS E TEMPORÁRIOS

R\$ 1,00

COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO INSS				VALOR RETIDO	CONTABILIZADO	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE	VALOR RECOLHIDO
	BC 7,5%*	BC 9%**	BC 12%***	BC 14%****				
Janeiro	0,00	28.054,41	68.161,22	192.596,84	25.386,93	48.668,69	202,62	0,00
Fevereiro	0,00	25.397,22	74.572,49	172.433,60	24.212,74	24.237,41	202,62	0,00
Março	0,00	24.610,98	70.013,49	189.790,28	23.973,51	24.113,09	0,00	0,00
Abril	0,00	25.397,22	51.362,88	191.926,49	23.971,99	24.069,12	202,62	0,00
Maior	0,00	23.684,47	72.543,65	160.275,30	22.411,40	22.411,40	202,62	0,00
Junho	122,92	22.236,60	80.131,16	151.608,11	22.086,29	22.086,29	202,62	0,00
Julho	0,00	26.111,91	67.862,95	167.830,91	22.200,19	22.200,19	202,62	0,00
Agosto	7.327,13	36.584,86	83.682,73	190.369,60	28.099,51	28.185,87	270,16	0,00
Setembro	986,98	47.552,40	109.539,75	194.301,26	31.475,18	14.010,13	67,54	0,00
Outubro	0,00	55.765,90	98.997,60	178.202,38	29.230,15	0,00	67,54	0,00
Novembro	0,00	1.677,88	0,00	0,00	126,68	0,00	0,00	0,00
13º Salário	4.256,04	7.285,22	0,00	0,00	901,89	0,00	0,00	0,00
TOTALIZAÇÃO	12.693,07	324.359,07	776.867,92	1.789.334,77	254.076,46	229.982,19	1.620,96	0,00

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO - RESOLUÇÃO 62/2026

Secretaria Municipal
de Saúde

RESOLUÇÃO 62/2026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de Dotação, conforme Artigo 43 Inciso III da Lei 4320/64, Artigo 5º da Resolução 60/2025 e da outras providências.

O Diretor Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Conselho Fiscal aprova e ele sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, a abrir um Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de Dotação no valor **de R\$ 682.000,00 (Seiscentos e oitenta e dois mil reais)**

§1º As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto desta, estão evidenciadas nesta proposta orçamentaria da seguinte forma:

ADICIONAR (+)

Dotação	Elemento Despesa	Discriminação	Valor R\$
(9)	3.3.90.39.1.500.0000000	Outros Serviços de Terceiros - PJ	682.000,00
TOTAL			682.000,00

Art. 2º - Os recursos que custearão a abertura do presente crédito suplementar são os provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

SUBTRAIR (-)

Dotação	Elemento Despesa	Discriminação	Valor R\$
(20)	3.3.90.39.1.621.0000000	Outros Serviços de Terceiros - PJ	682.000,00
TOTAL			682.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia (MT), 01 de outubro de 2026.

ACACIO ALVES SOUZA
Presidente do Cisa



Rua da Saudade, bairro Vila São José
São Félix do Araguaia – MT | CEP: 78670-000



central.reg.cisa@hotmail.com



saofelixdoaraguaia

www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO Nº 76/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONS. INTER. DESENV. SOCIAL AMB DO VALE DO GUAPORE
C.N.P.J.: 08.964.532/0001-50
Município: NOVA LACERDA

Página : 1 / 1

RESOLUÇÃO Nº 76/2026, de 31 de Agosto de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PRESIDENTE DO CIDESA, no uso de suas atribuições que lhe confere o ESTATUTO e autorização contida na RESOLUÇÃO nº 54/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

RESOLVE :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 400.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.000 - CIDESA		
01.001 - CIDESA		
01.001.4.122.1.2002-3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS		R\$400.000,00
1.880.0000000.000000	Recursos Próprios dos Consórcios	400.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

01.000 - CIDESA		
01.001 - CIDESA		
01.001.20.608.1.2004-3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS		R\$100.000,00
1.880.0000000.000000	Recursos Próprios dos Consórcios	100.000,00
01.001.4.122.1.1010-4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS		R\$10.000,00
1.880.0000000.000000	Recursos Próprios dos Consórcios	10.000,00
01.001.18.541.1.1006-4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS		R\$200.000,00
1.880.0000000.000000	Recursos Próprios dos Consórcios	200.000,00
01.001.26.782.1.1004-4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS		R\$90.000,00
1.880.0000000.000000	Recursos Próprios dos Consórcios	90.000,00

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 31 de Agosto de 2026.

ROGERIO VILELA
VICTOR DE
OLIVEIRA:396119
14172

Assinado de forma digital
por ROGERIO VILELA
VICTOR DE
OLIVEIRA:39611914172
Dados: 2026.08.31
15:38:42 -04'00'

ROGERIO VILELA VICTOR DE

..141-**

PRESIDENTE

COMISSÃO DE **COORDENADOR DA PATRULHA RODOVIÁRIA**, E A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE **DIRETOR DA PATRULHA RODOVIÁRIA** DO CIDESA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé - CIDESA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 11.107/2005;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação administrativa da equipe do CIDESA VALE DO GUAPORÉ;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. **Luciano Batista dos Santos**, CPF Nº XXX.XXX.031-15, do cargo de **Coordenador da patrulha rodoviária** a partir de 31 de outubro de 2026.

Art. 2º Nomear o Sr. **Luciano Batista dos Santos**, CPF Nº XXX.XXX.031-15, CPF nº 047.366.831-43, para ocupar o cargo em comissão de **Diretor da patrulha rodoviária** a partir de 01/novembro/2026.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01/novembro/2026, revogadas as disposições em contrário.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Prefeito Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

BIÊNIO 2025/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO E TERMOS DE RESCISÃO AMIGÁVEL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO E TERMOS DE RESCISÃO AMIGÁVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PORTAL DO ARAGUAIA - CIDESAPA, CNPJ nº 09.235.065/0001-90.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

CONTRATADA: ALPHA ENGENHARIA E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA, CNPJ nº 44.578.954/0001-51. OBJETO: extinção consensual do contrato referente ao ITEM 04 - ENGENHEIRO CIVIL, sem aplicação de penalidades, preservados os pagamentos correspondentes aos serviços regularmente executados. EFEITOS: 19 de outubro de 2026. FUNDAMENTO: item 12.1 do Edital do Credenciamento nº 001/2025 e art. 138, II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

CONTRATADA: META ENGENHARIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 25.268.473/0001-03. OBJETO: extinção consensual do contrato referente ao ITEM 05 - ENGENHEIRO FLORESTAL, sem aplicação de penalidades, preservados os pagamentos correspon-

dentos aos serviços regularmente executados. EFEITOS: 19 de outubro de 2026. FUNDAMENTO: item 12.1 do Edital do Credenciamento nº 001/2025 e art. 138, II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

CONTRATADA: A. SOARES SILVA, CNPJ nº 35.912.053/0001-63. OBJETO: extinção consensual do contrato referente ao ITEM 03 - ENGENHEIRO AGRONOMO, sem aplicação de penalidades, preservados os pagamentos correspondentes aos serviços regularmente executados. EFEITOS: 19 de outubro de 2026 FUNDAMENTO: item 12.1 do Edital do Credenciamento nº 001/2025 e art. 138, II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

CONTRATADA: BRITO & FRANCO ADVOCACIA, CNPJ nº 39.308.727/0001-76. OBJETO: extinção consensual do contrato referente ao ITEM 08 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, sem aplicação de penalidades, preservados os pagamentos correspondentes aos serviços regularmente executados. EFEITOS: 19 de outubro de 2026 FUNDAMENTO: item 12.1 do Edital do Credenciamento nº 001/2025 e art. 138, II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CONTRATADA: 63.846.660 ROSARIA DA SILVA MATOS, CNPJ nº 63.846.660/0001-08. OBJETO: extinção consensual do contrato referente ao ITEM 02 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO DESCENTRALIZAÇÃO AMBIENTAL, sem aplicação de penalidades, preservados os pagamentos correspondentes aos serviços regularmente executados. EFEITOS: 19 de outubro de 2026 FUNDAMENTO: item 12.1 do Edital do Credenciamento nº 001/2025 e art. 138, II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pontal do Araguaia-MT, 19 de outubro de 2026.

FRANCISCO GONGALVES NAVES

Presidente CIDESAPA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026
Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - CIDESAPA, e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da UFMT - Fundação Uniselva

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - CIDESAPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Bruno Pereira Valões, nº 61, no Setor João Rocha, em Pontal do Araguaia - MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.235.065./0001-90, neste ato representado pela Presidente, Sr. Francisco Gonçalves Naves, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 778.593.241-72, e a FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UFMT- FUNDAÇÃO UNISELVA, sediado na Av. Fernando Corrêa

da Costa, nº 2367 - Cuiabá-MT, CNPJ 04.845.150/0001-57, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. José Jaconias da Silva, inscrito no CPF sob nº 888.711.691-15, doravante denominada FUNDAÇÃO UNISELVA, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 1.283/1950, Decreto Federal nº 9.013/2017, e demais normas aplicáveis à cooperação técnica entre entes públicos e entidades privadas sem fins lucrativos para prestação de serviços laboratoriais especializados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a prestação, pela FUNDAÇÃO

UNISELVA, de serviços especializados de análises laboratoriais de produtos de origem animal, destinados a subsidiar as atividades de inspeção sanitária coordenadas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL

DO PORTAL DO ARAGUAIA - CIDESAPA, nos termos da legislação federal aplicável e das

metodologias reconhecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.

2.2. Todas as análises seguirão metodologias oficiais reconhecidas pelo MAPA

(<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/analises-laboratoriais/anuarios-programas>), Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ), e também previstas no artigo 9 da Resolução RDC ANVISA 724 de 2022

(<https://in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rcdn-724-de-1-de-julho-de-2022-413364812>).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS E FINALIDADES

3.1. O presente instrumento visa atender às exigências do Sistema Brasileiro de Inspeção de

Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), especificamente quanto à necessidade de análises

laboratoriais oficiais para produtos de origem animal.

3.2. O objetivo deste é atender as exigências do Ministério da Agricultura e Pecuária e para adesão do consórcio ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) do MAPA.

3.3. A cooperação justifica-se pela expertise técnica da FUNDAÇÃO UNISELVA em análises

laboratoriais e pela necessidade do CIDESAPA de contar com laboratório credenciado para suas atividades de inspeção sanitária.

3.4. O Laboratório de Produtos de Origem Animal (CENTROLAB/MT), vinculado à FUNDAÇÃO

UNISELVA, atende às metodologias exigidas pelo MAPA e possui reconhecimento do Programa SUSAF e Programa Selo Artesanal do INDEA-MT, conforme Parecer nº

00717/2022/CISPOA/INDEA-MT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIDESAPA

São obrigações do CIDESAPA:

4.1. Solicitar as análises mediante cronograma prévio;

4.2. Realizar a coleta das amostras em conformidade com as Boas Práticas de Coleta e os protocolos técnicos fornecidos pela FUNDAÇÃO UNISELVA;

4.3. Transportar as amostras em condições adequadas de preservação (refrigeração, congelamento ou temperatura ambiente, conforme especificações técnicas);

4.4. Entregar as amostras de alimentos/bebidas para ensaios microbiológicos/físico-químicos exclusivamente de segunda a quarta-feira, das 08h às 16h, mediante agendamento prévio;

4.5. Identificar adequadamente as amostras com informações completas sobre origem, data de coleta, tipo de produto e análises solicitadas;

4.6. Efetuar o pagamento das análises laboratoriais dos pequenos agricultores beneficiados pelo incentivo municipal, mediante nota fiscal emitida em nome do CIDESAPA, com recursos repassados pelo Município de origem, observadas as condições previstas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO UNISELVA

São obrigações da FUNDAÇÃO UNISELVA:

5.1. Realizar as análises laboratoriais em conformidade com as metodologias oficiais reconhecidas pelo MAPA, ANVISA e organismos competentes;

5.2. Manter laboratório devidamente credenciado e com sistema de qualidade certificado;

5.3. Fornecer laudos técnicos com validade oficial, assinados por profissional habilitado;

5.4. Comunicar imediatamente ao CIDESAPA qualquer irregularidade nas condições das amostras que possa comprometer a confiabilidade dos resultados;

5.5. Informar previamente sobre eventual impossibilidade de atendimento às metodologias exigidas pelo MAPA;

5.6. Emitir nota fiscal pelos serviços prestados;

5.7. Manter registro detalhado de todas as análises realizadas;

5.8. Permitir fiscalização pelos órgãos competentes quando solicitado;

5.9. Manter sigilo sobre informações relacionadas às amostras e resultados, utilizando-os exclusivamente para os fins deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os valores dos serviços seguirão a tabela de preços vigente da FUNDAÇÃO UNISELVA,

conforme Proposta Comercial PC 09.2026, que integra este Termo como Anexo I.

6.2. Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária para: Banco:

Banco do Brasil Agência: 8687-8

Conta Corrente: 82.582-4

Projeto: 04.008.065

CNPJ: 04.845.150/0001-57

6.3. O pagamento das análises laboratoriais será de responsabilidade do produtor ou estabelecimento solicitante, que o efetuará diretamente à FUNDAÇÃO UNISELVA, ressalvada a hipótese de custeio prevista no item 6.4.

6.4. As análises laboratoriais dos pequenos agricultores poderão ser custeadas pelo CIDESAPA, desde que o Município consorciado de origem possua programa ou incentivo legalmente instituído para essa finalidade e repasse ao Consórcio os valores necessários ao pagamento dos serviços. Os repasses dependerão de previsão orçamentária e serão formalizados mediante contrato de rateio, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, com destinação específica ao custeio das análises.

6.5. O Município de origem deverá identificar os agricultores beneficiários e autorizar o custeio, observados os critérios e limites do respectivo programa ou incentivo. O CIDESAPA somente autorizará análises a seu encargo após o recebimento dos recursos correspondentes, limitando o custeio aos valores disponibilizados pelo Município.

6.6. A nota fiscal será emitida em nome do responsável pelo pagamento: o produtor ou estabelecimento solicitante, quando o pagamento for direto, ou o CIDESAPA, na hipótese de custeio prevista no item 6.4. Nessa hipótese, o pagamento ocorrerá após a prestação dos serviços, mediante nota fiscal e atesto do CIDESAPA, mantendo-se registro das análises, dos beneficiários, dos Municípios de origem e dos

valores utilizados, para prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. 7.2. Poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante interesse manifesto das partes e celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

8.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

8.1.2. Unilateralmente, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;

8.1.3. Por descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.4. Por impossibilidade superveniente de cumprimento do objeto

8.2. A rescisão não prejudicará o cumprimento das obrigações já assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. O CIDESAPA providenciará a publicação do extrato deste Termo na imprensa oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Termo não gera vínculo empregatício entre as partes ou com terceiros.

10.2. Eventuais alterações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes ou, na impossibilidade, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação.

Pontal do Araguaia -MT, 28 de setembro de 2026.

SERVIÇO DE ANÁLISE DE ALIMENTOS DO CENTRO OESTE (CENTROLAB – FANUT – UFMT)

PROJETO DE EXTENSÃO Nº 4.008.065

Prof. Drª Maressa Caldeira Morzelle

Departamento de Alimentos e Nutrição – UFMT

Prof. Dr. Eduardo Eustáquio S. Figueiredo

Departamento de Alimentos e Nutrição - UFMT

Francisco Gonçalves Naves

Presidente do Consórcio

CPF/MF n.º 778.593.241-72

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA Nº 34/SERRAPREV/2026.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012 c/c artigo 13, §11 e artigo 13-A da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município com alterações dada pela Lei Complementar n.º 316 de 14 de abril de 2024 c/c art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Pú-

blicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS c/c último reajuste concedido pela Lei Ordinária n.º 7.240 de 02 de abril de 2026 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores públicos municipais, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho ao servidor **Sr. SERGIO EDUARDO COUTINHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG/CPF n.º 030.***.***-22 SSP/MT, efetivo no cargo de Motorista, Classe “F”, Nível “III”, o na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, matriculado sob n.º 001126, contando com 32 (trinta e dois) anos, 07 (sete) meses e 11 (onze) dias de tempo de contribuição, contados até 15/09/2026 (data da incapacidade permanente e total) com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2026.03.00028P, com efeitos financeiros em 31 de outubro de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus **efeitos legais a partir de 15/09/2026**, data do laudo médico pericial, **e com efeitos financeiros a em 31/10/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 13 de outubro de 2026.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 49/SERRAPREV/2026.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c artigo 13, § 1º e § 11 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município com alterações dada pela Lei Complementar n.º 316 de 14 de abril de 2024 c/c art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS c/c último reajuste concedido pela Lei Ordinária n.º 7.240 de 02 de abril de 2026 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores públicos municipais, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora **Sra. DEBORA SCHIRMER**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 15***6-6 SEJUSP/MT CPF n.º 018.***.***-40, ocupante do cargo de Professor de Ed. Infantil e Anos Iniciais – 1º ao 5º ano –, Classe “B”, Nível “III”, a na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, matriculada sob n.º 13042-03, contando com 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias de tempo de contribuição, contados até 15/09/2026 (data da incapacidade permanente e total) com proventos integrais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2026.03.00034P, com efei-

tos financeiros em 31 de outubro de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus **efeitos legais a partir de 15/09/2026**, data do laudo médico pericial, **e com efeitos financeiros em 31/10/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 14 de outubro de 2026.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 55/SERRAPREV/2026.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c artigo 13, § 1º e § 11 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município com alterações dada pela Lei Complementar n.º 316 de 14 de abril de 2024 c/c art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS c/c último reajuste concedido pela Lei Ordinária n.º 7.240 de 02 de abril de 2026 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores públicos municipais, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora **Sra. MARILDA GALDINO SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 36****5-1 SESP/MT CPF n.º 595.***-72, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe “A”, Nível “I”, a na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob n.º 12394-01, contando com 11 (onze) anos, 08 (oito) meses e 19 (dezenove) dias de tempo de contribuição, contados até 18/09/2026 (data da incapacidade permanente e total) com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2026.03.00037P, com efeitos financeiros a partir do dia 31 de outubro de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus **efeitos legais a partir de 18/09/2026**, data do laudo médico pericial, **e com efeitos financeiros em 31/10/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 16 de outubro de 2026.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 52/SERRAPREV/2026.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c artigo 13, § 1º e § 11 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município com alterações dada pela Lei Complementar n.º 316 de 14 de abril de 2024 c/c art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS c/c último reajuste concedido pela Lei Ordinária n.º 7.240 de 02 de abril de 2026 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores públicos municipais, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora **Sra. NEUZA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 07****8-6 SEJSP/MT CPF n.º 629.***-72, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Classe “D10”, Nível “V”, a na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob n.º 11105, contando com 15 (quinze) anos, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias de tempo de contribuição, contados até 24/09/2026 (data da incapacidade permanente e total) com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2026.03.00040P, com efeitos financeiros em 31 de outubro de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus **efeitos legais a partir de 24/09/2026**, data do laudo médico pericial, **e com efeitos financeiros em 31/10/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 15 de outubro de 2026.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 53/SERRAPREV/2026.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c artigo 13, § 1º e § 11 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município com alterações dada pela Lei Complementar n.º 316 de 14 de abril de 2024 c/c art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS c/c último reajuste concedido pela Lei Ordinária n.º 7.240 de 02 de abril de 2026 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores públicos municipais, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora **Sra. GISELLE APARECIDA DE AMORIM INACIO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG/CPF n.º 324.***.***-06 SSP/MT, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Classe “A”, Nível “I”, a na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob n.º 13611-02, contando com 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias de tempo de contribuição, contados até 18/09/2026 (data da incapacidade permanente e total) com proventos integrais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2026.03.00038P, com efeitos financeiros em 31 de outubro de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus **efeitos legais a partir de 18/09/2026**, data do laudo médico pericial, **e com efeitos financeiros em 31/10/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 15 de outubro de 2026.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 51/SERRAPREV/2026.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o disposto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c artigo 13, § 1º e § 11 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município com alterações dada pela Lei Complementar n.º 316 de 14 de abril de 2024 c/c art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS c/c último reajuste concedido pela Lei Ordinária n.º 7.240 de 02 de abril de 2026 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores públicos municipais, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora **Sra. MARTA CRISTINA NESSO LOURENÇO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 10****49 SSP/MT CPF n.º 777.***.***-49, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, Classe “C”, Nível “III”, a na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob n.º 11692-3, contando com 12 (doze) anos, 07 (sete) meses e 12 (doze) dias de tempo de contribuição, contados até 18/09/2026 (data da incapacidade permanente e total) com proventos integrais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2026.03.00036P, com efeitos financeiros em 31 de outubro de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus **efeitos legais a partir de 18/09/2026**, data do laudo médico pericial, **e com efeitos financeiros em 31/10/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 15 de outubro de 2026.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 50/SERRAPREV/2026.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o disposto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c artigo 13, § 1º e § 11 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município com alterações dada pela Lei Complementar n.º 316 de 14 de abril de 2024 c/c art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS c/c último reajuste concedido pela Lei Ordinária n.º 7.240 de 02 de abril de 2026 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores públicos municipais, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora **Sra. BENEDITA DE ARAUJO SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 09****13 SEJSP/MT CPF n.º 570.***.***-87, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Classe “D10”, Nível “V”, a na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob n.º 11022-1, contando com 15 (quinze) anos, 04 (quatro) meses e 09 (nove) dias de tempo de contribuição, contados até 18/09/2026 (data da incapacidade permanente e total) com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2026.03.00039P, com efeitos financeiros a partir do dia 31 de outubro de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus **efeitos legais a partir de 18/09/2026**, data do laudo médico pericial, **e com efeitos financeiros a partir de 31/10/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 14 de outubro de 2026.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 54/SERRAPREV/2026.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o disposto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c artigo 13, § 1º e § 11 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011 da Lei Complementar n.º 153 de

14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município com alterações dada pela Lei Complementar n.º 316 de 14 de abril de 2024 c/c art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS c/c último reajuste concedido pela Lei Ordinária n.º 7.240 de 02 de abril de 2026 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores públicos municipais, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora **Sra. RAIMUNDA FERREIRA MACIEL DE LIMA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 08****4-1 SESP/MT CPF n.º 424.***.***-63, ocupante do cargo de Recepcionista, Classe “C”, Nível “V”, a na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob n.º 103597, contando com 12 (doze) anos, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de tempo de contribuição, contados até 18/09/2026 (data da incapacidade permanente e total) com proventos integrais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2026.03.00035P, com efeitos financeiros em 31 de outubro de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus **efeitos legais a partir de 18/09/2026**, data do laudo médico pericial, **e com efeitos financeiros em 31/10/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 15 de outubro de 2026.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 56/SERRAPREV/2026.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o disposto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c artigo 13, § 1º e § 11 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município com alterações dada pela Lei Complementar n.º 316 de 14 de abril de 2024 c/c art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS c/c último reajuste concedido pela Lei Ordinária n.º 7.240 de 02 de abril de 2026 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores públicos municipais, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora **Sra. ELDA SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 10****3-9 SESP/MT CPF n.º 759.***.***-72, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe “A”, Nível “I”, o na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob n.º 12388-1, contando com 11 (onze) anos, 08 (oito) meses e 16 (dezesesseis) dias de tempo de contribuição, con-

tados até 15/09/2026 (data da incapacidade permanente e total) com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2026.03.00033P, com efeitos financeiros em 31 de outubro de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus **efeitos legais a partir de 15/09/2026**, data do laudo médico pericial, **e com efeitos financeiros em 31/10/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 16 de outubro de 2026.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 58/SERRAPREV/2026.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §9º do art. 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, §1º, III, alínea “a”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 16, inciso I, II e III da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município c/c art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n.º 7.240 de 02 de abril de 2026 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores públicos municipais, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, **Sra. IVANIA DE FATIMA SCHIRMER**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 10*****91 SSP/RS e inscrita no CPF sob o n.º 427.***.***-87, servidora efetiva no cargo de Professor dos Anos Iniciais, Classe “E”, Nível “III”, com carga horária de 30 horas semanais, matriculada sob n.º 3272-1, o na Secretaria Municipal de Educação, contando com 30 (trinta) anos e 14 (quatorze) dias de tempo de contribuição, contados até 31/10/2026, com proventos integrais, calculados pela média aritmética, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º **2026.04.00041P**, em **31 de outubro de 2026**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 20 de outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PORTARIA Nº 60/SERRAPREV/2026.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de

suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §9º do art. 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 c/c art. 92, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município c/c art. 166 da Portaria n.º 1467/2022 c/c art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n.º 7.240 de 02 de abril de 2026 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores públicos municipais, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à **VALMIRIA VIEIRA DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG/CPF n.º 572.***.***-72 SESP/MT, servidora efetiva no cargo de Professor de Educação Infantil, Classe “E”, Nível “III”, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob o n.º 5691-02, a na Secretaria Municipal de Educação, contando com **30 (trinta) anos, 10 (dez) meses e 02 (dois) dias de tempo de contribuição**, exclusivos na função de magistério, calculado até **31/10/2026, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo**, conforme processo administrativo do SERRAPREV, nº **2026.04.00031P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **31/10/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 20 de outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PORTARIA Nº 62/SERRAPREV/2026.

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §9º do art. 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, §1º, III, alínea “a”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 40, §5º, da CF/88 com redação da EC 20/98 c/c art. 16, inciso I, II e III da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município c/c art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n.º 7.240 de 02 de abril de 2026 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores públicos municipais, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, **MARIA NILZA GOMES FERREIRA NUNES**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG/CPF sob o n.º 453.***.***-04 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de Professor

dos Anos Finais – Anos Iniciais, Classe “E”, Nível “III”, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob n.º 5359-1, a na Secretaria Municipal de Educação, contando com 26 (vinte e seis) anos, 09 (nove) meses e 28 (vinte e oito) dias de tempo de contribuição, exclusivos na função de magistério, contados até 31/10/2026, com proventos integrais, calculados pela média aritmética, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º **2026.04.00043P**, em **31 de outubro de 2026**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 21 de outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GERENCIA DE CONVENIOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 12/2026 (FEDERAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 012/2026 (FEDERAIS), DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei Federal nº 9452/1997, **Notificamos** a sociedade em geral, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 22/10/2026, no valor de **R\$ 2.387.840,00** (dois milhões trezentos e oitenta e sete mil oitocentos e quarenta reais), na conta vinculada ao **Termo de Compromisso N.º 971056/2025** – TC MCIDADES, que tem por objeto **“Construção de 50 Unidades Habitacionais Padrão Minha Casa Minha Vida no B. Universitário em Água Boa/MT - MCIDADES”**.

DATA: Água Boa/MT, 26 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 11/2026 (FEDERAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 011/2026 (FEDERAIS), DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei Federal nº 9452/1997, **Notificamos** a sociedade em geral, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 26/10/2026, no valor de **R\$ 72.482,42** (setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), na conta vinculada ao **Termo de Compromisso N.º 970567/2025** – TC MCIDADES, que tem por objeto **“Construção de 50 Unidades Habitacionais Padrão Minha Casa Minha Vida no B. Universitário em Água Boa/MT - MCIDADES”**.

DATA: Água Boa/MT, 26 de outubro de 2026.
Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 083/2025

Termo Aditivo Nº 01 do Contrato Nº 083/2025 - Processo Administrativo Nº 054/2025, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **CENTRO EMPRESARIAL AGUA BOA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.360.405/0001-30, devidamente já qualificados no contrato originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 83/2025 por 03 (três) meses; e **ACRÉSCIMO** de valor ao contrato original, com reajuste de 5,1724%, conforme índice IPCA, abrangendo o período de fevereiro de 2025 a fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a Cláusula QUINTA - DA **VIGÊNCIA CONTRATUAL**, ficando prorrogada a vigência do contrato até **29 de janeiro de 2027**;

2.2 - Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA - DO **VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**; ficando acrescido ao contrato original o valor de **R\$747,84** (setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos);

2.3- O valor total da renovação contratual é de **R\$15.205,89** (quinze mil, duzentos e cinco reais e oitenta e nove centavos) referente aos 03 meses de renovação contratual, considerando o valor mensal de **R\$5.068,63** (cinco mil, sessenta e oito reais e sessenta e três centavos)."

Cód	Nome	Unid de forn	QTD	Vlr Unit	Vlr reajusta-do	Diferença do reajus-te	Total da diferen-ça	Total parcelas reajusta-das
25337	ALUGUEL DE IMÓVEIS PJ	MÊS	03	4.819,35	5.068.63	249,28	747,84	15.205,89

Água Boa-MT, 26 de outubro de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal
CENTRO EMPRESARIAL AGUA BOA LTDA
Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 075/2025

Termo Aditivo Nº 01 do Contrato Nº 075/2025 - Processo Administrativo Nº 054/2025, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.427.361/0001-44, devidamente já qualificados no contrato originário.

OBJETO: SUPRESSÃO de valor, correspondente a aproximadamente 15,4098% do valor original do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a Cláusula TERCEIRA - DOS **RECURSOS E REPASSES**, ficando suprimido do contrato originário o valor de **R\$720.383,43** (setecentos e vinte mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos);

2.2 - O saldo restante do contrato passará a ser de **R\$1.187.750,02** (um milhão, cento e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais e dois centavos)."

VALOR ORIGINAL CONTRATO	VALOR PAGO	VALOR SUPRESSÃO	SALDO RESTANTE
4.674.818,40	2.766.684,95	720.383,43	1.187.750,02

Água Boa-MT, 28 de outubro de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA
Fornecedor Registrado

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº. 0023/2026, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a renovação e atualização da aprovação da destinação de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA

para o custeio de materiais destinados à recuperação de área degradada no Projeto de Assentamento Nacional, no Município de Água Boa - MT, atualiza o limite financeiro anteriormente aprovado pela Resolução do CMMA nº 0020/2025 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ÁGUA BOA/MT, no exercício de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.143, de 10 de novembro de 2011, e em consonância com seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.380, de 22 de novembro de 2017, que estabelece o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA do Município de Água Boa – MT, especialmente o art. 4º, inciso II, alínea “b”, que prevê a aplicação de recursos no financiamento de planos, programas, projetos e ações de interesse ambiental voltados à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;

CONSIDERANDO o art. 8º, incisos VI e VIII, da Lei Municipal nº 1.380/2017, que estabelece como áreas prioritárias para aplicação dos recursos do FMMA o controle de acidentes ambientais e processos erosivos, bem como as áreas de preservação permanente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e estabelece diretrizes para a proteção e recuperação das áreas de preservação permanente, observadas as disposições legais aplicáveis à área objeto da intervenção;

CONSIDERANDO que a recuperação de áreas degradadas constitui medida relevante para a contenção de processos erosivos, a proteção dos recursos hídricos, o restabelecimento da cobertura vegetal nativa e a conservação da biodiversidade;

CONSIDERANDO a Resolução CMMA nº 002, de 24 de fevereiro de 2025, que estabelece o Plano de Ação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Água Boa – MT para o exercício de 2025, especialmente quanto à priorização de ações voltadas à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável do Município;

CONSIDERANDO a **Resolução do CMMA nº 0020/2025, de 19 de agosto de 2025**, que aprovou a destinação de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, no valor de até R\$ 6.655,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), para a aquisição de materiais destinados à recuperação de área degradada no Projeto de Assentamento Nacional, no Município de Água Boa – MT;

CONSIDERANDO que a proposta de recuperação ambiental aprovada pela Resolução do CMMA nº 0020/2025 ainda não foi executada, permanecendo necessária a adoção das providências administrativas para viabilizar a realização das ações previstas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o planejamento financeiro inicialmente aprovado, diante da revisão dos custos dos materiais necessários à execução do projeto e da adequação do orçamento às necessidades atuais da intervenção;

CONSIDERANDO que a proposta atualizada contempla a aquisição de materiais para cercamento da área, adubação e controle de formigas, além do fornecimento de mudas pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Desenvolvimento;

CONSIDERANDO que os serviços de preparação do solo, retenção de água, perfuração das covas, execução do cercamento, plantio das mudas e monitoramento da área serão realizados pelas equipes da Prefeitura Municipal, conforme as responsabilidades estabelecidas na proposta atualizada;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a continuidade das ações de recuperação ambiental, mediante planejamento, acompanhamento técnico, monitoramento e manutenção da área recuperada;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do Conselho Municipal do Meio Ambiente, em reunião realizada no dia 29 de outu-

bro de 2026, que aprovou a renovação da destinação de recursos para a referida finalidade, com atualização do limite financeiro para até R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada e atualizada a aprovação da destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, no valor de até **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, para o custeio de materiais necessários à execução das ações de recuperação de área degradada no Projeto de Assentamento Nacional, no Município de Água Boa – MT, objeto da Resolução do CMMA nº 0020/2025, de 19 de agosto de 2025.

§ 1º A intervenção tem por finalidade promover a recuperação ambiental da área anteriormente delimitada no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, abrangendo aproximadamente 0,248 hectares, observados os limites e as coordenadas geográficas constantes da Resolução do CMMA nº 0020/2025 e do respectivo projeto técnico.

§ 2º Os recursos aprovados deverão ser destinados exclusivamente à aquisição dos materiais necessários à execução das ações previstas, respeitados o limite financeiro estabelecido nesta Resolução, a finalidade ambiental aprovada e os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros aplicáveis.

Art. 2º Para a execução das ações de recuperação ambiental, ficam estabelecidas as seguintes destinações e responsabilidades:

I – **Cercamento da área:** aquisição de mourões, arame liso, esticadores e grampos de cerca, com valor estimado de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

II – **Adubação:** aquisição de 6 (seis) sacos de adubo de 50 kg, com valor estimado de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

III – **Controle de formigas:** aquisição de 6 (seis) quilogramas de iscas formicidas, com valor estimado de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

IV – **Preparação do solo:** os serviços de preparação do terreno, implantação de medidas de retenção de água e perfuração das covas para o plantio serão realizados pela equipe da Prefeitura Municipal;

V – **Cercamento - mão de obra:** a execução dos serviços de instalação da cerca será realizada pela equipe da Prefeitura Municipal;

VI – **Mudas:** serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, conforme a disponibilidade e a adequação das espécies ao projeto de recuperação ambiental;

VII – **Plantio:** o plantio das mudas será realizado pela equipe da Prefeitura Municipal; e

VIII – **Monitoramento e manutenção:** serão realizados pelas equipes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, conforme as atribuições administrativas correspondentes e as necessidades técnicas do projeto.

Parágrafo único. Os valores previstos nos incisos I a III constituem estimativas constantes da proposta apresentada e deverão ser confirmados no procedimento administrativo pertinente, respeitado, em qualquer hipótese, o limite máximo estabelecido no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Fica vedada a utilização dos recursos do FMMA para custear obras, serviços ou intervenções que devam ser suportados por dotações orçamentárias próprias do Município, bem como para finalidades incompatíveis com as normas e os critérios de preservação e proteção ambiental previstos na legislação federal, es-

tadual e municipal.

Parágrafo único. A utilização de mão de obra, equipamentos ou outros recursos próprios da Prefeitura Municipal para a execução das atividades descritas nesta Resolução deverá ocorrer sob responsabilidade dos setores competentes, observadas as respectivas disponibilidades e atribuições administrativas.

Art. 4º A aquisição dos materiais será realizada pela Secretaria Municipal competente, mediante processo administrativo próprio, com observância das normas de contratação pública, execução orçamentária e financeira, pesquisa de preços, comprovação das despesas e demais exigências legais aplicáveis.

Parágrafo único. A aprovação pelo CMMA não dispensa a verificação da disponibilidade financeira do FMMA, da compatibilidade da despesa com o Plano de Aplicação Financeira vigente e dos demais requisitos necessários à efetiva execução da despesa.

Art. 5º A Secretaria responsável pela execução do projeto deverá assegurar o acompanhamento técnico das ações e apresentar ao CMMA relatórios de execução contendo, no mínimo:

- I – descrição das atividades realizadas;
- II – comprovação da aquisição e utilização dos materiais custeados com recursos do FMMA;
- III – registros fotográficos das etapas de preparação da área, cercamento, plantio e monitoramento;
- IV – informações sobre a evolução da cobertura vegetal e as medidas de manutenção adotadas; e
- V – relatório final de execução, com os resultados alcançados e a comprovação da aplicação dos recursos.

Parágrafo único. O relatório final deverá ser apresentado ao CMMA em até 60 (sessenta) dias após a conclusão das ações de recuperação previstas, sem prejuízo da continuidade do monitoramento ambiental pelo período estabelecido no projeto técnico.

Art. 6º A Secretaria responsável deverá promover a devida publicidade da ação e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, assegurando transparência quanto à finalidade, à execução e aos resultados obtidos.

Art. 7º O prazo para a adoção das providências administrativas relativas à destinação dos recursos aprovados por esta Resolução fica prorrogado até 31 de dezembro de 2026, observadas a legislação aplicável e a disponibilidade financeira do FMMA.

Art. 8º Fica expressamente atualizada e renovada a aprovação anteriormente concedida pela **Resolução do CMMA nº 0020/2025, de 19 de agosto de 2025**, permanecendo válidas as demais disposições do ato anterior que não conflitem com a presente Resolução.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre a Resolução do CMMA nº 0020/2025 e a presente Resolução, prevalecerão as disposições desta última quanto ao limite financeiro atualizado e às condições expressamente modificadas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Água Boa, 29 de outubro de 2026

Áurea Soares de Campos

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente

SETOR DE CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº. 0022/2026, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da proposta técnica denominada “Pro-

jeto Água Boa 100% Circular”, apresentada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, destinada à realização de diagnóstico técnico, ambiental, educacional, socioeconômico, operacional e institucional para subsidiar a estruturação de modelo integrado de gestão e valorização de resíduos sólidos no Município de Água Boa – MT, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ÁGUA BOA/MT, no exercício de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.143, de 10 de novembro de 2011, e em consonância com seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece princípios, objetivos e instrumentos para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e determina a observância da ordem de prioridade relativa à não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos incentiva a coleta seletiva, a reciclagem, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010 e estabelece diretrizes para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e reconhece a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, nos processos educativos formais e não formais;

CONSIDERANDO a importância do planejamento técnico e da produção de informações confiáveis para subsidiar a formulação de políticas públicas ambientais, a definição de investimentos, a otimização dos serviços de coleta e destinação de resíduos e a avaliação da viabilidade das alternativas de aproveitamento dos materiais descartados;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município de Água Boa – MT avançar na estruturação de políticas de gestão integrada de resíduos sólidos, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, educação ambiental e valorização dos resíduos, observadas as características locais e a legislação aplicável;

CONSIDERANDO a relevância da inclusão socioprodutiva dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, do fortalecimento das organizações coletivas de trabalhadores e da promoção de oportunidades de geração de trabalho e renda associadas à sustentabilidade ambiental;

CONSIDERANDO que a proposta intitulada **“Projeto Água Boa 100% Circular”**, apresentada pela Cooperativa de Trabalho União de Catadores de Materiais Recicláveis de Cuiabá – MT – CO-OPUNIÃO, tem como finalidade realizar diagnóstico técnico, ambiental, educacional, socioeconômico, operacional e institucional, com vistas a produzir uma linha de base municipal e avaliar a viabilidade de um modelo integrado de economia circular;

CONSIDERANDO que a proposta contempla, entre outros aspectos,

tos, o levantamento da geração e composição dos resíduos sólidos, a caracterização gravimétrica, a avaliação da coleta e da logística, o diagnóstico do Centro de Triagem, o levantamento das condições de organização dos catadores, o mapeamento das ações de educação ambiental e a análise preliminar de alternativas para o tratamento e a valorização dos resíduos orgânicos;

CONSIDERANDO que o diagnóstico proposto também prevê o levantamento de custos, receitas potenciais, investimentos necessários, requisitos jurídicos e institucionais, exigências de licenciamento, fontes de financiamento e possibilidades de rastreabilidade ambiental, de modo a subsidiar decisões futuras da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a proposta estabelece expressamente que a implantação de biodigestores, a produção de biogás ou biometano, a alteração da frota municipal e a execução de obras não constituem objeto de autorização imediata, ficando eventuais etapas futuras condicionadas à demonstração de viabilidade técnica, econômica, ambiental, sanitária e jurídica, bem como ao atendimento das exigências legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o valor total solicitado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA para a execução do diagnóstico é de R\$ 17.325,00 (dezessete mil, trezentos e vinte e cinco reais), com previsão de 15 (quinze) dias de trabalho de campo e participação de 2 (dois) profissionais, conforme orçamento constante da proposta apresentada;

CONSIDERANDO que a matéria foi submetida à apreciação do Plenário do Conselho Municipal do Meio Ambiente, durante reunião ordinária realizada em 29 de outubro de 2026, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes, conforme registro em ata;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade dos conselheiros presentes à reunião ordinária realizada em 29 de outubro de 2026, a proposta técnica denominada **“Projeto Água Boa 100% Circular”**, apresentada pela Cooperativa de Trabalho União de Catadores de Materiais Recicláveis de Cuiabá – MT – COOPUNIÃO, destinada à realização de diagnóstico técnico, ambiental, educacional, socioeconômico, operacional e institucional para subsidiar a estruturação de modelo integrado de gestão, valorização e transformação de resíduos sólidos no Município de Água Boa – MT.

Art. 2º A aprovação de que trata o art. 1º abrange a finalidade, os objetivos, o escopo técnico, a metodologia, os produtos previstos e o orçamento apresentados na proposta submetida à apreciação deste Conselho, observadas as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º O diagnóstico objeto da proposta tem como objetivos, entre outros:

I – identificar a geração, a composição, os fluxos e a destinação dos resíduos sólidos produzidos no Município;

II – realizar a caracterização gravimétrica dos resíduos e avaliar as possibilidades de ampliação da recuperação de materiais recicláveis;

III – analisar as condições operacionais e estruturais do Centro de Triagem e identificar necessidades de adequação e expansão;

IV – diagnosticar a organização dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e avaliar alternativas para o fortalecimento do cooperativismo e da geração de trabalho e renda;

V – mapear as ações de educação ambiental existentes e propor medidas para seu fortalecimento e continuidade;

VI – avaliar comparativamente a viabilidade da compostagem e da biodigestão anaeróbia para o aproveitamento dos resíduos orgânicos;

VII – levantar custos, investimentos, receitas potenciais, economias operacionais e possíveis fontes de financiamento;

VIII – identificar os requisitos jurídicos, institucionais, ambientais, sanitários e de licenciamento aplicáveis às alternativas estudadas; e

IX – propor instrumentos preliminares de rastreabilidade ambiental e indicadores para o acompanhamento da gestão municipal de resíduos sólidos.

Art. 4º O valor solicitado para a execução do diagnóstico corresponde a R\$ 17.325,00 (dezessete mil, trezentos e vinte e cinco reais), conforme orçamento constante da proposta aprovada.

Parágrafo único. A aprovação da proposta por este Conselho não substitui os procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros, jurídicos e de controle necessários à eventual autorização de despesa e à formalização de contratação, parceria ou outro instrumento legalmente cabível, devendo ser observadas as normas de gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e a legislação vigente.

Art. 5º A execução do diagnóstico deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, sustentabilidade e transparência, bem como as normas ambientais, sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis.

Art. 6º A presente aprovação não autoriza, por si só:

I – a contratação automática da entidade proponente ou a liberação imediata dos recursos solicitados;

II – a execução de obras, a aquisição ou instalação de equipamentos ou a implantação de unidades de processamento de resíduos;

III – a implantação de biodigestores, a produção ou utilização de biogás ou biometano, ou a alteração da frota municipal; ou

IV – qualquer atividade sujeita a autorização, licença ou procedimento administrativo específico sem o prévio atendimento das exigências legais correspondentes.

Parágrafo único. Eventuais medidas posteriores deverão ser fundamentadas nos resultados do diagnóstico, mediante avaliação de viabilidade e observância dos procedimentos administrativos e legais pertinentes.

Art. 7º Recomenda-se que os resultados do diagnóstico e os relatórios técnicos produzidos sejam apresentados ao órgão municipal competente e disponibilizados ao Conselho Municipal do Meio Ambiente para conhecimento, acompanhamento e eventual deliberação sobre os encaminhamentos relacionados à política municipal de gestão de resíduos sólidos.

Art. 8º A presente Resolução deverá ser registrada, publicada e encaminhada aos setores competentes para conhecimento e adoção das providências administrativas cabíveis, observadas as disposições da legislação municipal aplicável.

Água Boa, 29 de outubro de 2026

Áurea Soares de Campos

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de

pneus novos e câmaras de ar destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou utilizados pela Prefeitura Municipal de Alto Araguaia/MT- COM A MAIORIA DOS ITENS EXCLUSIVOS PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Sagraram-se vencedoras do certame as seguintes empresas: ADRIANO DOS REIS LTDA (26766947000100) com os lotes: 10, 17, 18, 19, 20, 21 e 30 no valor total de R\$ 29.369,00 (vinte e nove mil e trezentos e sessenta e nove reais). RESENDE PNEUS LTDA -ME (10652985000193) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 14, 15, 16, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35 e 36 no valor total de R\$ 549.408,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e oito reais). PANTANAL PNEUS LTDA (04672130000121) com o lote: 13 no valor total de R\$ 6.120,00 (seis mil e cento e vinte reais). ALTO ARAGUAIA - MT, 29 de outubro de 2026

Leidiane Pereira Farias

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 001/2026/CMDPI, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Calendário Mensal de Reuniões e do Plano de Trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alto Boa Vista – MT, para o exercício de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE ALTO BOA VISTA – MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a importância do planejamento e da organização das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um calendário mensal de reuniões ordinárias, visando garantir a continuidade dos trabalhos, a participação dos conselheiros e o cumprimento das atribuições do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e organizar as ações a serem desenvolvidas pelo Conselho durante o ano de 2026, em defesa dos direitos da pessoa idosa no município;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião ordinária realizada no dia 16 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Mensal de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alto Boa Vista – MT, para o exercício de 2026, conforme calendário definido e apresentado aos membros do Conselho.

Art. 2º Aprovar o Plano de Trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alto Boa Vista – MT, referente ao exercício de 2026, contendo as ações, atividades e estratégias a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa no município.

Art. 3º Compete aos membros do Conselho acompanhar a execução do Plano de Trabalho, bem como participar das reuniões men-

saís e contribuir para o cumprimento das ações e deliberações estabelecidas.

Art. 4º O Calendário Mensal de Reuniões e o Plano de Trabalho aprovados por esta Resolução poderão ser revisados, mediante deliberação do Conselho, quando houver necessidade de adequação às demandas e atividades desenvolvidas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 16 de março de 2026.

Lauriane Barbosa Silva

Presidente do CMDPI/ABV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº157/2026.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: ANA PAULA BARBOZA BEZERRA, brasileira, portador(a) do RG nº 2511772-6 SESP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nºXXX.505.248-XX, Município Alto Garças - MT.

OBJETO:1.1 O objeto do presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário por Excepcional Interesse Público nº 157/2026, firmado em 23 de março de 2026, cujo objeto é a contratação por excepcional interesse público de Agente de Limpeza Pública, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, permanecendo inalterados o objeto, o cargo e a jornada. **1.2** A prorrogação justifica-se pela essencialidade e necessidade de continuidade dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, pela insuficiência do quadro de servidores efetivos para atender sozinho à demanda, pela proximidade do limite operacional da equipe disponível e pela inexistência de candidatos aprovados para o cargo de Agente de Limpeza Pública no Concurso Público nº 001/2024, estando o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, homologado em 13 de fevereiro de 2026, dentro do prazo de validade, conforme Comunicação Interna nº 209/2026/SMIO/LRZ, de 27 de julho de 2026, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

VIGÊNCIA: Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido de 24 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2026, Alto Garças – MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº156/2026.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: PAULO CHAGAS TEIXEIRA, brasileiro, portador(a) do RG nº XX218XX PC/PA e inscrito(a) no CPF/MF Nº 978.487.942-53, Município Alto Garças - MT.

OBJETO:1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário por Excep-

cional Interesse Público nº 156/2026, firmado em 23 de março de 2026, cujo objeto é a contratação por excepcional interesse público de Agente de Limpeza Pública, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, permanecendo inalterados o objeto, o cargo e a jornada.

1.2 A prorrogação justifica-se pela essencialidade e necessidade de continuidade dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, pela insuficiência do quadro de servidores efetivos para atender sozinho à demanda, pela proximidade do limite operacional da equipe disponível e pela inexistência de candidatos aprovados para o cargo de Agente de Limpeza Pública no Concurso Público nº 001/2024, estando o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, homologado em 13 de fevereiro de 2026, dentro do prazo de validade, conforme Comunicação Interna nº 209/2026/SMIO/LRZ, de 27 de julho de 2026, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

VIGÊNCIA: Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido de 24 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2026, Alto Garças - MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2026.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: **LUANA MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, portador(a) do RG nº XXX2602-X e inscrito(a) no CPF/MF Nº XXX.999.XXX-01, Município Alto Garças - MT.

OBJETO: 1.1 A Cláusula Primeira do Contrato Originário nº 178/2026 passa a vigorar com a seguinte alteração em sua redação: a contratação por excepcional interesse público de Apoio Administrativo Educacional/Não Profissionalizado/Infraestrutura -30 Horas. Após o término da licença da servidora Irani Cândida de Moraes Acácio na Escola "José David Dias Campos", a contratada passará a atuar na "Creche Municipal Clemência Mendes de Oliveira", em substituição à funcionária Leidiane Alves Pereira de Jesus Evangelista, que solicitou 3 meses de licença prêmio.

VIGÊNCIA: Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido de 30 de agosto de 2026 a 30 de novembro de 2026.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2026, Alto Garças - MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2026.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: **WALESKA DOURADO**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2184319-8 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 054.367.501-76, Município Alto Garças - MT.

OBJETO: 1.1 objeto a prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário por Excepcional Interesse Público nº 158/2026, firmado em 1º de abril de 2026, cujo objeto é a contratação por excepcional interesse público de Agente de Limpeza Pública, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, permanecendo inalterados o objeto, o cargo e a jornada.

1.2 A prorrogação justifica-se pela essencialidade e necessidade de continuidade dos serviços de coleta de resíduos sólidos urba-

nos, pela insuficiência do quadro de servidores efetivos para atender sozinho à demanda, pela proximidade do limite operacional da equipe disponível e pela inexistência de candidatos aprovados para o cargo de Agente de Limpeza Pública no Concurso Público nº 001/2024, estando o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, homologado em 13 de fevereiro de 2026, dentro do prazo de validade, conforme Comunicação Interna nº 209/2026/SMIO/LRZ, de 27 de julho de 2026, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

VIGÊNCIA: Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido de 02 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2026, Alto Garças - MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2026.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: **MIRIELLY DE SOUSA DOMICIANO**, brasileira, portador(a) do RG nº 19XXX95-X SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº XXX.327.591-XX Município Alto Garças - MT.

OBJETO: 1.1 O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 001/2026: a contratação por excepcional interesse público de Psicóloga para a UDR Dom Aquino Corrêa. A prorrogação fundamenta-se no art. 1º da Lei Municipal nº 1.591/2026. A medida é vital para não interromper o acompanhamento de pacientes com quadros clínicos graves, prevenindo risco à vida, visto que o cargo não foi contemplado no Processo Seletivo nº 001/2026. A jornada semanal será de 30 (trinta) horas.

VIGÊNCIA: Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido de 30 de setembro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2026, Alto Garças - MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 137/2026.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: **CLEUZENI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, portador(a) do CPF/MF nº XXX.541.451-XX SSP/MT, Município Alto Garças - MT.

OBJETO: 1.1 O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 137/2026: a contratação por excepcional interesse público de Técnico em Enfermagem para a ESF IV. A prorrogação fundamenta-se no art. 1º da Lei Municipal nº 1.591/2026. A medida é imprescindível, pois a unidade opera sem técnico efetivo no turno da servidora. O encerramento do vínculo fecharia a sala de procedimentos, causando desassistência, agravada pela insuficiência de vagas no Processo Seletivo nº 001/2026. A jornada semanal será de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido de 30 de setembro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2026, Alto Garças – MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 214/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior

CONTRATADO: MARIANA DA SILVA BUENO, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 80XXX827XX SSP/RS e inscrito(a) no CPF/MF nº XXX.376.240. – XX, Município Alto Garças/MT.

OBJETO: 1.1 O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 214/2025: a contratação por excepcional interesse público de Fisioterapeuta para a UDR Dom Aquino Corrêa. A prorrogação fundamenta-se no art. 1º da Lei Municipal nº 1.591/2026. A medida é imprescindível para preservar a capacidade assistencial, reduzindo a fila de espera alvo do Ministério Público Estadual, visto que o cargo não foi contemplado no Processo Seletivo nº 001/2026. A jornada semanal será de 30 (trinta) horas.

VIGÊNCIA: Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido de 30 de setembro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2026, Alto Garças – MT.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 515, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

Institui a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família (CMIPBF) no Município de Alto Garças/MT, com atribuições de acompanhamento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, designa seus membros, estabelece suas competências e funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das instâncias de articulação intersetorial do Programa Bolsa Família nos municípios;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece diretrizes para o acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que estabelece diretrizes para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na área da Saúde;

CONSIDERANDO as orientações do Selo UNICEF, edição

2025–2028, especialmente a Entrega 5.3 do Resultado Sistêmico 5, referente à instituição da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de Assistência Social, Educação e Saúde, garantindo o acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e o aprimoramento da gestão do Cadastro Único;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família (CMIPBF), no âmbito do Município de Alto Garças/MT, como instância colegiada de caráter consultivo, responsável pelo planejamento, articulação, acompanhamento e monitoramento das ações intersetoriais do Programa Bolsa Família e pelo acompanhamento da gestão municipal do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Parágrafo único. A Comissão será integrada por representantes das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, visando ao fortalecimento da gestão compartilhada e à garantia dos direitos das famílias beneficiárias.

Art. 2º- Compete à Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, no âmbito do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único:

I – Promover a articulação entre as políticas públicas de Assistência Social, Educação e Saúde, estabelecendo estratégias integradas para o atendimento das famílias beneficiárias;

II – Acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família nas áreas de Educação e Saúde;

III – Identificar situações de descumprimento das condicionalidades e articular estratégias de acompanhamento familiar, visando à superação das vulnerabilidades sociais;

IV – Elaborar, acompanhar, avaliar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, contemplando ações articuladas de qualificação e acompanhamento do Cadastro Único;

V – Monitorar os indicadores municipais relacionados ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único, incluindo os resultados do Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M), a cobertura cadastral e a atualização dos registros;

VI – Propor ações para ampliar o acesso das famílias beneficiárias aos serviços públicos de Educação, Saúde e Assistência Social;

VII – Estabelecer fluxos de comunicação e encaminhamento entre os setores envolvidos;

VIII – Realizar reuniões periódicas para avaliação dos resultados, identificação de dificuldades e planejamento de ações conjuntas;

IX – Elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas;

X – Acompanhar, em articulação com a gestão municipal do Cadastro Único, as ações de cadastramento, atualização cadastral, busca ativa, qualificação dos dados e encaminhamento das famílias aos serviços socioassistenciais, observadas as normas de proteção de dados pessoais;

XI – Exercer outras atribuições relacionadas à gestão intersetorial do Programa Bolsa Família.

Art. 3º -A Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família será composta pelos seguintes representantes:

I – Representantes da Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família da Secretaria Municipal de Educação;

a) Titular: Deuzenir Rosa da Silva – Matrícula nº 2744;

b) Suplente: Ana Paula da Costa Silva Nogueira – Matrícula nº 1754;

II – Representantes da Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Rafaela Borges Cardoso – Matrícula nº 3750;

b) Suplente: Ângela Maria Pereira Alvim – Matrícula nº 2896;

III – Representantes da Coordenação Municipal do Cadastro Único e Programa Bolsa Família da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Ana Cláudia Barbosa da Silva – Matrícula nº 1711;

b) Suplente: Mayanne Gomes Martins – Matrícula nº 2063;

IV – Representantes da Proteção Social do Sistema Único da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Álvaro Talison Gottems de Oliveira – Matrícula nº 1686;

b) Suplente: Reisomar Ribeiro de Souza – Matrícula nº 1703.

§ 1º Os membros titulares, suplentes e responsáveis pelo apoio técnico serão definidos entre os representantes designados, observadas as atribuições relacionadas à gestão do Programa Bolsa Família e ao acompanhamento das condicionalidades de Educação e Saúde.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de outros órgãos municipais, conselhos de direitos e instituições relacionadas às políticas públicas de proteção social.

§ 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º- A Comissão observará as seguintes regras de funcionamento:

I – As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente;

II – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou por solicitação da maioria simples dos membros titulares;

III – O quórum para realização das reuniões será de maioria simples dos membros titulares ou respectivos suplentes;

IV – As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto;

V – As reuniões serão registradas em atas, contendo as deliberações e os encaminhamentos realizados;

VI – A Comissão realizará o acompanhamento sistemático das ações previstas no Plano de Ação Intersetorial Municipal, dos indicadores das condicionalidades do Programa Bolsa Família e das ações de gestão, atualização e qualificação do Cadastro Único.

Art. 5º- A coordenação da Comissão será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio de representante formalmente designado, preferencialmente vinculado à gestão municipal do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

Parágrafo único. Compete à coordenação:

I – Convocar e conduzir as reuniões;

II – Organizar as pautas e os registros das atividades;

III – Acompanhar a execução das deliberações;

IV – Solicitar informações e providências aos setores representados;

V – Coordenar a elaboração, o acompanhamento e a revisão anual do Plano de Ação Intersetorial Municipal, incluindo as ações de

acompanhamento do Cadastro Único.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão, em articulação com as Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

Art. 7º- A Comissão terá caráter permanente, sendo seus membros designados para o biênio 2026–2028, admitida a recondução ou substituição mediante ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Garças-MT em 29 de outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da Pregoeira Municipal, torna público aos interessados que, em razão da análise das impugnações apresentadas ao Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2026, referente ao Processo Administrativo nº 088/2026, foi promovida a retificação do item 13.4.1.3 do Termo de Referência.

A alteração estabelece que o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (CBPDA) da empresa licitante não será exigido como condição geral de habilitação e que o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) do fabricante somente será exigido quando constituir requisito obrigatório previsto na legislação sanitária aplicável ao medicamento ofertado, permanecendo exigíveis as demais documentações de regularidade sanitária previstas no Edital e no Termo de Referência, conforme aplicáveis.

O cronograma do certame permanece inalterado, tendo em vista que as alterações não interferem na formulação das propostas, conforme segue:

Encerramento do acolhimento das propostas eletrônicas: 03/11/2026, às 07:00h.

Abertura e julgamento das propostas: 03/11/2026, às 08:00h.

Início da disputa: 03/11/2026, às 08:15h.

Os horários informados seguem o horário oficial de Brasília/DF.

Os interessados deverão observar as disposições do Edital e de seus anexos, considerando a redação atualizada do item retificado.

As demais cláusulas e condições do Edital e de seus anexos permanecem inalteradas, salvo aquelas incompatíveis com a presente retificação.

Alto Garças - MT, 29 de outubro de 2026.

Alessandra da Silva Dias - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DEPTO RH
IL TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 0013/2026

II TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º 0013/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si

FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **Sr. JOSE LUIZ SANTOS, portador (a) do RG N° 807.941 SSP/MT E CPF N° 806.972.911-20, residente e domiciliado na RUA PRESIDENTE MEDICI, BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI-MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2027** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 29 de Outubro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	JOSE LUIZ SANTOS Contratada (o)
---	---

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
PORTARIA 290/2026 - FÉRIAS NOVEMBRO

PORTARIA 290/2026

Dispõe sobre a concessão do gozo de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de férias individual aos Profissionais abaixo relacionados.

APARECIDA MARIA DE ALMEIDA - TECNICO EM ENFERMAGEM - TEC. NIV. MEDIO DA SAUDE - PRONTO ATENDIMENTO, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 09/11/2026 À 08/12/2026, PERIODO AQUISITVO 2025/2026.

ELVIA CRISTINA DA SILVA ABREU - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGI-

CO, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 03/11/2026 À 02/12/2026, PERIODO AQUISITVO 2023/2024.

FLAVIANA DE OLIVEIRA AGUIAR - TECNICO EM ENFERMAGEM - TEC. NIV. MEDIO DA SAUDE - POSTO DE SAUDE CAPAO VERDE, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 16/11/2026 À 15/12/2026, PERIODO AQUISITVO 2025/2026.

JEFFERSON RODRIGUES DE LIMA - AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA - PRONTO ATENDIMENTO, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 03/11/2026 À 02/12/2026, PERIODO AQUISITVO 2025/2026.

JENICELIA MARIA DA CRUZ - TEC. DE NIVEL SUPERIOR - CONTADOR, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 03/11/2026 À 02/12/2026, PERIODO AQUISITVO 2024/2025.

KENIDES NASCIMENTO MORAES - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADA - DEPARTAMENTO TRANSPORTES RODOVIARIOS, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 03/11/2026 À 02/12/2026, PERIODO AQUISITVO 2025/2026.

LINILTO GUSMAO DA SILVA - AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA - DEPARTAMENTO TRANSPORTES RODOVIARIOS, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 03/11/2026 À 02/12/2026, PERÍODO AQUISITIVO 2025/2026.

LUIZ MAURO PEREIRA DA SILVA - VIGIA - DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 03/11/2026 À 02/12/2026, PERÍODO AQUISITIVO 2025/2026.

MARIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA - SERVICO DE APOIO I - SECRETARIA RECEPCIONISTA - GABINETE DO PREFEITO, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 03/11/2026 À 02/12/2026, PERÍODO AQUISITIVO 2025/2026.

MARIA EDNA SILVA BANTIN - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS - ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA ESF II HELIO CORREA, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 03/11/2026 À 02/12/2026, PERÍODO AQUISITIVO 2024/2025.

MARIA ELIZABETH DELGADO GOMES - ASSISTENTE - AGENTE ADMINISTRATIVO - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 03/11/2026 À 02/12/2026, PERÍODO AQUISITIVO 2025/2026.

NELCENY MARIA DO NASCIMENTO - TECNICO EM ENFERMAGEM - TEC. NIV. MEDIO DA SAUDE - ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA ESF I JOAO ALVES, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 03/11/2026 À 02/12/2026, PERÍODO AQUISITIVO 2025/2026.

NILCEIA MAY DA SILVA - SERVICO DE APOIO I - SECRETARIA RECEPCIONISTA - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 09/11/2026 À 08/12/2026, PERÍODO AQUISITIVO 2019/2020.

VALDELICE DO CARMO NUNES NASCIMENTO - APOIO ADM EDUC - I PROFI 30HS - CONTÍNUO - ESCOLA MUNICIPAL BELA VISTA, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 03/11/2026 À 02/12/2026, PERÍODO AQUISITIVO 2025/2026.

VANIA DA CONCEICAO FONTES - ENFERMEIRO - TEC. NIVEL SUPERIOR DA SAUDE 40h - PRONTO ATENDIMENTO, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 11/11/2026 À 10/12/2026, PERÍODO AQUISITIVO 2024/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT. 29 de Outubro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PLANEJAMENTO/LICITACAO **PORTARIA Nº 283/2026**

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal Responsável pelo Aconpanhamento, Execução e Fiscalização Técnica da Obra.

O Prefeito do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril

de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Engenheiro Civil JOSÉ ALEXANDRE FIGUEIREDO CHAVES, CREA/MT nº 59037, residente e domiciliado nesta Cidade de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Responsável pelo Aconpanhamento, Execução e Fiscalização Técnica da Obra de ampliação da creche municipal Vovó Nezinha, no município de Alto Paraguai - MT, compreendendo a construção de 03 (três) salas de aula, com área total aproximada de 195,00 m², bem como a implantação do Sistema de Proteção e Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP), conforme Concorrência Eletrônica 001/2026 - Processo de Licitação Nº 009/2026, Contrato Nº 029/2026.

Alto Paraguai - MT, 28 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO/LICITACAO **PORTARIA Nº 284/2026**

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal Responsável pelo Aconpanhamento, Execução e Fiscalização Técnica da Obra.

O Prefeito do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Engenheiro Civil JOSÉ ALEXANDRE FIGUEIREDO CHAVES, CREA/MT nº 59037, residente e domiciliado nesta Cidade de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Responsável pelo Aconpanhamento, Execução e Fiscalização Técnica das Obras de Drenagem Urbana Profunda e Superficial e Pavimentação Asfáltica Em TSD nas Vias Urbanas do Município de Alto Paraguai - MT, abrangendo as Ruas 13 de Junho, Rua do Caira, Rua Santa Rita, Rua Bom Fim, Rua Getúlio Vargas, Rua Santo Antônio, Rua B, Rua Alameda A e Rua A, Totalizando Área De 19.438,92 M², objeto do convênio SINFRÁ nº 07/2026, conforme Concorrência Eletrônica 002/2026 - Processo de Licitação Nº 011/2026, Contrato Nº 033/2026.

Alto Paraguai - MT, 28 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO/LICITACAO **PORTARIA Nº 285/2026**

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal Responsável pelo Aconpanhamento, Execução e Fiscalização Técnica da Obra.

O Prefeito do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Engenheiro Civil JOSÉ ALEXANDRE FIGUEIREDO CHAVES, CREA/MT nº 59037, residente e domiciliado nesta Cidade de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Responsável pelo Aconpanhamento, Execução e Fiscalização Técnica da obra de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD, com execução de drenagem superficial, drenagem profunda e sinalização viária em vias urbanas do Município de Alto Paraguai – MT, em atendimento ao Termo de Convênio nº 0444/2026/SINFRA, conforme Concorrência Eletrônica 004/2026 – Processo de Licitação Nº 020/2026, Contrato Nº 051/2026.

Alto Paraguai – MT, 28 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI

Adair José Alves Moreira
Prefeito Municipal

**PLANEJAMENTO/LICITACAO
PORTARIA Nº 286/2026**

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal Responsável pelo Aconpanhamento, Execução e Fiscalização Técnica da Obra.

O Prefeito do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Engenheiro Civil JOSÉ ALEXANDRE FIGUEIREDO CHAVES, CREA/MT nº 59037, residente e domiciliado nesta Cidade de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Responsável pelo Aconpanhamento, Execução e Fiscalização Técnica da obra de pavimentação com restauração de pavimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo estabilização de base com solo-cimento, imprimação, pintura de ligação, revestimento asfáltico e sinalização viária, em vias urbanas do Município de Alto Paraguai – MT, em atendimento ao Plano de Ação nº 09032026-092204, do Ministério das Cidades, conforme Concorrência Eletrônica 005/2026 – Processo de Licitação Nº 021/2026, Contrato Nº 049/2026.

Alto Paraguai – MT, 28 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI

Adair José Alves Moreira
Prefeito Municipal

**PLANEJAMENTO/LICITACAO
PORTARIA Nº 287/2026**

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal Responsável pelo Aconpanhamento, Execução e Fiscalização Técnica da Obra.

O Prefeito do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Engenheiro Civil JOSÉ ALEXANDRE FIGUEIREDO CHAVES, CREA/MT nº 59037, residente e domiciliado nesta Cidade de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Responsável pelo Aconpanhamento, Execução e Fiscalização

Técnica da contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos, obtenção das aprovações, licenças, alvarás e demais autorizações necessárias, bem como execução da construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, com área individual de 47,46 m² e área total construída de 949,20 m², no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, conforme Termo de Compromisso nº 996094/2025/MCIDADES/CAIXA, no Município de Alto Paraguai/MT, conforme Concorrência Eletrônica 003/2026 – Processo de Licitação Nº 014/2026, Contrato Nº 052/2026.

Alto Paraguai – MT, 28 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI

Adair José Alves Moreira
Prefeito Municipal

**PLANEJAMENTO/LICITACAO
PORTARIA Nº 288/2026**

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal Responsável pelo Aconpanhamento, Execução e Fiscalização Técnica da Obra.

O Prefeito do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Engenheiro Civil JOSÉ ALEXANDRE FIGUEIREDO CHAVES, CREA/MT nº 59037, residente e domiciliado nesta Cidade de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Responsável pelo Aconpanhamento, Execução e Fiscalização Técnica da obra de Revitalização do Parque das Águas, na sede do Município de Alto Paraguai – MT, e Construção de Praça de Esportes e Lazer no Distrito de Capão Verde, compreendendo a execução de infraestrutura, instalações, equipamentos, urbanização e demais serviços previstos, conforme especificações constantes nos projetos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, em atendimento ao Termo de Convênio SINFRA/MT nº 2201-2026, conforme Concorrência Eletrônica 006/2026 – Processo de Licitação Nº 026/2026, Contrato Nº 056/2026.

Alto Paraguai – MT, 28 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI

Adair José Alves Moreira
Prefeito Municipal

DEPTO RH

**PORTARIA 289/2026 - RETORNAR DE AFASTAMENTO PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE, A SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL, NELCY MAY DE SOUZA**

PORTARIA 289/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar de Afastamento para Tratamento de Saúde, a Servidora Pública Municipal, NELCY MAY DE SOUZA, Matrícula Nº 83, portador do RG: Nº 10149082 SSP/MT e

do CPF: N° ***.988.161-**, Titular do Cargo de PROFESSOR -30 HORAS SEMANAIS, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir 31/10/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogada a disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 29 de outubro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT. 29 de outubro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 178/2026

DECRETO N° 178/2026

“Dispõe sobre Exoneração de Servidor e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada **a pedido**, a partir do dia 31 de outubro de 2026, do Cargo Provimento em Comissão de **Coordenadora do Serviço de Proteção Social Básica**, a Senhora **BEATRIZ CORREA SARAN BUONO**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n° 405.019.768-50, nomeada através de Decreto n.º 054/2025.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 29 de outubro de 2026.

Marilda Garofolo Sperandio
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 038/2026

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITA MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO (ORQUIECTOMIA E OSH) DE CÃES E GATOS, INCLUINDO AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA, ANESTESIA, MEDICAMENTOS, INSUMOS, KIT PÓS-OPERATÓRIO, RETORNO E EXAMES COMPLEMENTARES QUANDO NECESSÁRIOS, DESTINADOS AOS ANIMAIS PERTENCENTES AO ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES, FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO.**

Empresas vencedoras valor total: R\$ 229.999,00. **ALAN THOBER - 66.228.690/0001-49** com os Lotes: 1 no valor total de R\$ 229.999,00.

DEPTO RH
PORTARIA 291/2026 - LICENÇA ESPECIAL À SERVIDORA
THAIS DA SILVA ALVES

PORTARIA 291/2026

Dispõe sobre a concessão do gozo de licença especial a servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora THAIS DA SILVA ALVES, ocupante do cargo de Enfermeiro – Técnico de Nível Superior da Saúde, 40 horas, lotada na Estratégia de Saúde da Família – ESF Evandro, o gozo de 05 (cinco) dias de Licença Especial-Prêmio, referentes ao período aquisitivo de 2016 a 2021, a serem usufruídos no período de 30 de novembro de 2026 a 04 de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT. 29 de Outubro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
PORTARIA 292/2026 - ALTERAR A PORTARIA N° 243/2026,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2026, PARA DESIGNAR A
SERVIDORA PÚBLICA COMISSONADA GIOVANA VITORIA
COSTA SIMAS

PORTARIA 292/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 243/2026, de 17 de setembro de 2026, para designar a servidora pública comissionada **GI- OVANA VITORIA COSTA SIMAS**, portadora do RG e CPF nº ***.209.57*.**, para, além das atribuições inerentes ao cargo em comissão de **Direção e Assessoramento Superior - DAS-5 - Coordenadora do Bolsa Família e Cadastro Único**, junto ao

Alto Taquari-MT, 29 de outubro de 2026

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/
ADMINISTRAÇÃO**

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - PREFEITURA MUNICIPAL DE
APIACÁS**

**DISCUSSÃO DA REVISÃO DO PPA 2027-2029; LDO 2027 e
LOA 2027 - REALIZADA PLENÁRIO DA CÂMARA EM 23/10/
2026 AS 19 HORAS.**

No Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, às dezenove horas e cinco minutos do dia vinte e três de outubro de dois mil e vinte e seis, em sessão de audiência pública de discussão da revisão do PPA para 2027-2029; LDO 2027 e LOA 2027, com a participação presencial do Prefeito Sr. Júlio Cesar dos Santos, primeira Dama e Secretária de Assistência Social Sra. Karyne Scorsatto Hory, Secretário de Administração Sr. Fábio Germano, Secretária de Saúde Sra. Josiane Gonçalves, Secretário de Finanças Jackson Biesdorf, Presidente da Câmara Vereador Sr. Vilcelis Gonçalves e populares; a apresentação dos slides acerca do PPA para a revisão através do Projeto de Lei nº 076/2026 de 30 de setembro de 2026, iniciou-se com o Sr. Sidney da assessoria contábil apresentando inicialmente o embasamento e a necessidade de se promover uma revisão geral no PPA para o triênio 2027/2029. Na apresentação inicial, foi argumentado da obrigatoriedade da realização das audiências públicas e da legislação pertinente que obriga os gestores a disponibilizar essas reuniões e ainda torná-las públicas para o conhecimento da maior parte possível da sociedade. Nesse diapasão foi citado a legislação que trata desse assunto, ainda das tentativas de angariar munícipes para a participação presencial junto a Câmara de Vereadores. Nessa tangente foi promovido divulgação maciça dos convites nos meios de comunicação (rádio e site da TV Apiacás) e Portal Transparência e distribuídos aos presidentes de todos os partidos políticos, Presidentes dos Conselhos constituídos, Secretariado em geral, servidores em geral, e endereçado à Câmara de Vereadores, Fórum da Comarca local, ao Ministério Público, ainda, divulgado no rádio e no site da TV Apiacás e também no site do Jornal Oficial dos Municípios - AMM edição nº Edição nº 5091 de 08/10/2026 - página 199. Inicialmente, o Sr. Sidney Oribes deu as boas-vindas aos presentes e aos assistentes virtuais que acompanham a transmissão através da TV Apiacás, o que comprovadamente tem demonstrado bom resultado, pelas demais apresentações já realizadas, facilitando a vida das pessoas, para que, na comodidade de seus aposentos, possam assistir pari-passu os atos da administração. O apresentador falou aos presentes que na data de 15 de maio de 2026 no gabinete do prefeito durante todo o dia em horários previamente marcado que a assessoria contábil atendeu todos os conselheiros do município e secretários municipais na discussão do projetos em andamento e das ações praticadas pela administração, o que deveria sofrer ajustes para melhorar os atendimentos e os investimentos. Foram ouvidos todos os conselhos ali representados e já de antemão trouxeram duas demandas para que fossem incrementadas no planejamento orçamentário para o exercício de 2027 e seguintes. Para comprovar essa realização, segue anexo a esta ata a lista de presença dos presentes no dia 15 de maio de 2026. Na sequência falou ainda que, na realização da audiência pública do dia 27 de maio de 2026, na Câmara de Vereadores, onde foi apresentado esboço sobre a elabora-

ção da LDO/2027, foi requerido aos presentes que fizessem manifestação por escrito junto ao formulário eletrônico disponibilizado no site da Prefeitura de Apiacás, para que fosse também colhido as intenções de investimentos da população em geral, acerca das ações realizadas pela administração pública. Esse formulário ficou disponibilizado do dia 28/05/2026 até 20/06/2026, e foram colhidos 23 indicações populares nos seguintes segmentos, sendo: 1 na Agricultura; 2 no Desenvolvimento Econômico; 3 na Educação; 1 no Emprego; 1 no Esporte; 1 Gestão e Governo; 1 Habitação; 2 no Transporte e Logística; 3 Saneamento básico e 4 na saúde. Falou ainda das reuniões com o grupo de servidores envolvidos no planejamento municipal, e que nessa audiência é apresentada o Plano de Trabalho do gestor revisado em forma de programas de governo. Apresentou também todos os índices macroeconômico, e a possibilidade de incremento no orçamento para os exercício de 2027 a 2029. Saliou também que o PPA é um documento de planejamento não estático, portanto, a qualquer momento com a autorização da Câmara de Vereadores o mesmo poderá sofrer alterações que visem melhorias de investimentos ao município, cujo condão seja o de melhorar a vida dos munícipes. Falou ainda da previsão do orçamento para o exercício de 2027 na casa dos R\$ 100 milhões, o que significa um pequeno crescimento. Ratificou que com a implantação da nova metodologia de tributação da união muito ainda poderá se alterar, motivo pelo qual, houve a necessidade de unificar o contexto das peças do planejamento (PPA; LDO e LOA). Na sequência, começou a demonstração das peças da LDO/2027, ressaltando que o conteúdo básico está previsto no art. 165, § 2º, da CF/88, o qual estabelece as **metas e prioridades** para o orçamento do ano seguinte. Explanou que a LDO/2027 dá as diretrizes para a estimativa da Receita orçamentária e orienta a fixação do montante de recursos que o governo pretende economizar, para atender as ações prioritizadas durante o exercício de 2027. Citou detalhadamente as principais nuances que rege a LDO, Primeiro: traça regras, vedações e limites para as despesas dos Poderes; Segundo: autoriza o aumento das despesas com pessoal; Terceiro: regulamenta as transferências a entes públicos e privados e por último: disciplina o equilíbrio entre as receitas e as despesas, demonstrou na sequência alguns artigos do anteprojeto de Lei, citou a extensa complexidade da Lei, no entanto, esclareceu com palavras simples para o entendimento dos presentes que a LDO é uma peça que extrai do PPA as metas e prioridades dos exercícios propostos, de 2027-2029, no caso em tela 2027 e traz para a montagem e determinação das regras do Orçamento/2027. Ou seja, a LDO para 2027 é uma peça de planejamento que é o elo de ligação entre o Plano Plurianual e o Orçamento. Detalhou informações acerca dos Anexos que compõem a LDO/2027: I - as Metas Fiscais; II - as Prioridades da Administração Municipal; III - a Estrutura dos Orçamentos; IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município; V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal; VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal; VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e VIII - as Disposições Gerais. Apresentou aos presentes a estrutura administrativa do município e dentro dela todos os órgãos e unidades orçamentárias, as quais promoverão as despesas orçamentária no decorrer do curso do exercício de 2027, tendo uma previsão estimada de receita total de R\$ 93.000.000,00, subdividida em: Impostos e Taxas; Contribuições e Receitas Patrimoniais; Receitas de Serviços; Transferências Correntes; Outras Receitas Correntes; e (-) Deduções receitas previstas em impostos e taxas e ainda, as contribuições ao Fundeb. Receitas de Capital e Operações de Créditos; Alienação de Bens; Transferências de Convênios; Receitas Intra-orçamentária - PREVIAP, cuja previsão final com a entidade é de R\$ 100.000.000,00. Na fixação das despesas, estabeleceu a previsão de Despesas Corren-

tes, subdivididos em despesas com Pessoal e Encargos; Juros e Encargos da Dívida; Despesas de Manutenção e Despesas de Capital, subdivididas em: Investimentos; Amortização de Dívidas e Reserva de Contingência, além das Despesas Intra-orçamentária, cuja soma, perfaz R\$ 100.000.000,00. Prefeitura: Receitas Correntes R\$ 89.520.000,00; Receita de Capital R\$ 3.480.000,00; PREVIAP: Receitas Contribuições R\$ 2.061.000,00; Receitas Patrimoniais R\$ 185.000,00; Outras Receitas R\$ 190.000,00; Receita Patronal (Intra) R\$ 4.564.000,00, perfazendo a soma de R\$ 100.000.000,00. E destacou as despesas como Despesas Correntes R\$ 88.436.100,00; Despesas de Capital R\$ 10.044.000,00; Reserva de Contingência R\$ 1.519.900,00, perfazendo a soma de R\$ 100.000.000,00. As Metas Fiscais ficaram assim estabelecidas: Receita Primária Total R\$ 91.640.000,00; Despesas Primária Total R\$ 92.770.000,00, a Meta estimativa do Resultado Primário R\$ (1.130.000,00), com a expectativa de juros ativos e passivo, conclui-se uma Meta do Resultado Nominal acima da linha de (R\$ 21.000,00) e Resultado Nominal abaixo da Linha de R\$ (5.742.358,31). Apresentou a evolução do Patrimônio Líquido: Exercício de 2023 R\$ 91.804.099,99 e Exercício de 2024 R\$ 120.207.725,34 e 2025 de R\$ 141.403.077,01. Previu o Montante da Dívida: Dívida com INSS R\$ 160.000,00; Precatórios R\$ 1.310.000,00; Restos a Pagar R\$ 250.000,00; Depósitos restituíveis R\$ 350.000,00 + Ativo disponível R\$ 15.000.000,00 + Haveres financeiros R\$ 700.000,00, apresentando uma Dívida Pública Consolidada R\$ 12.230.000,00. Despesas obrigatórias de caráter continuado com previsão de margem de expansão R\$ 7.296.477,00. Os Riscos Fiscais e Providências: Previsão dos Riscos Fiscais R\$ 330.000,00, todos seriam suportados por contenção de gastos correntes, como segue: Demandas Trabalhistas R\$ 200.000,00; Decisões Judiciais R\$ 50.000,00; Outros Passivos R\$ 30.000,00; Assistências Gerais R\$ 70.000,00, assim distribuídos: Contra Seca R\$ 10.000,00; Contra Enchentes R\$ 10.000,00; Catástrofes R\$ 10.000,00; Epidemias R\$ 10.000,00 e Outros riscos R\$ 10.000,00. Riscos Fiscais e providências no valor de R\$ 300.000,00, sendo: Frustração de Arrecadação R\$ 130.000,00; IPTU R\$ 50.000,00 (arrecadado a menor); ISSQN R\$ 50.000,00 (arrecadado a menor); TAXAS R\$ 30.000,00 (arrecadado a menor); Restituição de Tributo R\$ 15.000,00; IPTU R\$ 5.000,00 (pago a maior); ISSQN R\$ 5.000,00 (pago a maior); ITBI R\$ 5.000,00 (resarcimento) e Outros Riscos Fiscais R\$ 15.000,00 e discrepâncias de estimativa R\$ 140.000,00. Renúncia de Receita/Compensação R\$ 250.000,00, essas renúncias seriam compensadas com a revisão da Planta Genérica de Valores: IPTU (Aposentados e Pens.) R\$ 180.000,00; IPTU (Desc. Pagamento à vista) R\$ 25.000,00; IPTU (Incentivos Fiscais) R\$ 5.000,00; IPTU (MJM – Refis) R\$ 20.000,00; Alvarás de Licença (desconto) R\$ 20.000,00, e seriam suportados pela revisão geral da Planta Genérica de Valores. Falou ainda acerca da publicação desse material utilizado na audiência pública e disponibilizado no site da prefeitura para conhecimento da população em geral, assim como o Projeto de Lei postado na íntegra, no site Portal Transparência em: <https://transparencia.apiacas.mt.gov.br/Planejamento/Ldo---lei-de-diretrizes-orcamentarias/>. Na sequência iniciou a apresentação do Projeto de Lei Orçamentária para 2027, falou que a Lei Orçamentária Anual LOA é a última peça do Planejamento e que o projeto de lei que trata da LOA 2027 traz no Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Apicás, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2.027, em igual valor de R\$ 100.000.000,00. Subdivididos em: Receitas Correntes R\$ 96.520.000,00; Impostos e Taxas R\$ 9.087.000,00; Contribuição R\$ 8.225.000,00 e Receitas Patrimoniais R\$ 1.349.000,00; Receitas de Serviços R\$ 1.277.000,00; Transferências Correntes R\$ 87.250.000,00; Outras Receitas Correntes R\$ 338.000,00 e me-

nos o montante das contribuições ao Fundeb R\$ (10.970.000,00) e deduções de receitas municipais (R\$ 38.000,00). Receitas Capital R\$ 3.480.000,00; Operações de Crédito R\$ 200.000,00; Alienação de Bens R\$ 170.000,00; Transferências de Convênios R\$ 3.110.000,00. As receitas de maiores relevâncias são as transferências correntes, as quais têm as seguintes origens: Receitas da União R\$ 32.760.000,00, subdivididas em FPM R\$ 21.700.000,00; ITR R\$ 2.500.000,00; VINC. SAÚDE R\$ 8.560.000,00, dedução ao Fundeb R\$ 4.400.000,00 e; Receitas do Estado R\$ 26.160.000,00 – ICMS R\$ 31.000.000,00 e IPVA R\$ 1.700.000,00, dedução ao Fundeb R\$ 6.540.000,00. Receitas do Previap R\$ 7.000.000,00. Previsão orçamentária das despesas, como segue: Prefeitura e Câmara R\$ 88.436.100,00; Pessoal e Encargos R\$ 45.996.800,00; Juros da Dívida R\$ 55.000,00; Despesas Correntes R\$ 42.384.300,00; Investimentos R\$ 10.044.000,00; Amortização da Dívida R\$ 175.000,00 e Reserva Contingência R\$ 200.000,00 e PREVIAP R\$ 7.000.000,00, com Reserva de Contingência fixada em R\$ 1.319.900,00. Na sequência apresentou o detalhamento dos valores orçados para os órgãos e unidade orçamentária como segue: CÂMARA DE VEREADORES total orçado R\$ 3.300.000,00, subdivididos em: Equipamentos/Móveis R\$ 150.000,00; Construção/Obras R\$ 250.000,00; realização de Concurso e processos seletivos R\$ 30.000,00; Salários e Obrigações R\$ 1.728.000,00; Diárias R\$ 100.000,00; Verbas Indenizatórias R\$ 390.000,00; Manutenção R\$ 612.000,00; Capacitações R\$ 40.000,00. GABINETE DO PREFEITO R\$ 1.806.000,00, subdivididos em: Administração Superior R\$ 545.000,00; Cartório Eleitoral R\$ 10.000,00; Defesa Civil R\$ 84.000,00; Assessoria Jurídica R\$ 595.000,00; Controladoria R\$ 220.000,00 e Imprensa R\$ 252.000,00. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 5.732.000,00: subdivididos em Administração Geral da Secretaria R\$ 4.348.000,00; Departamento de Recursos Humanos R\$ 355.000,00; Departamento de Compras e Licitações R\$ 688.000,00; Departamento de Patrimônio e Almoxarifado R\$ 161.000,00; Departamento de Trânsito R\$ 180.000,00. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA R\$ 22.760.800,00, subdivididos em: Administração Geral da Secretaria R\$ 6.079.000,00; Manutenção da Alimentação Escolar R\$ 701.600,00; Departamento de Transporte Escolar R\$ 1.211.600,00, a manutenção da Educação soma-se R\$ 7.991.200,00; Fundeb 30% R\$ 2.307.000,00; Fundeb 70% R\$ 12.461.600,00, perfazendo a soma de R\$ 14.768.600,00 e Departamento de Cultura R\$ 919.000,00. SECRETARIA DE FINANÇAS R\$ 4.207.000,00, subdividido em: Adm. do Gabinete R\$ 1.243.000,00; Contribuição ao PASEP R\$ 910.000,00; Amortização de Dívidas R\$ 150.000,00; Contribuições Associações R\$ 100.000,00; Precatórios R\$ 950.000,00; Tributação e Fiscalização R\$ 588.000,00; Contabilidade/Tesouraria R\$ 552.000,00; Coordenação APLIC R\$ 114.000,00 e Reserva de Contingência R\$ 200.000,00. SECRETARIA DE SAÚDE R\$ 22.462.000,00, subdividido em: FMS – Gestão do SUS R\$ 2.734.000,00; FMS – Atenção Primária em Saúde R\$ 4.915.000,00; FMS – Média e Alta Complexidade R\$ 13.774.000,00; FMS – Assistência Farmacêutica R\$ 199.000,00; FMS – Vigilância em Saúde R\$ 840.000,00. DAE – Departamento de Água e Esgoto R\$ 1.737.000,00. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 5.481.000,00, subdivididos em: Administração Geral da Secretaria R\$ 2.228.000,00; Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 2.615.000,00; Fundo Mun. de Habitação de Interesse Social R\$ 52.000,00; Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente R\$ 23.000,00; Fundo do Idoso R\$ 309.000,00. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL R\$ 1.241.000,00 subdivididos em: Administração da Secretária R\$ 377.000,00; Fundo do Meio Ambiente R\$ 503.000,00, e Fundo do Turismo R\$ 244.000,00; Indústria e Comércio R\$ 87.000,00 e Mineração R\$ 30.000,00. SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO Administração Geral da Secretaria

de Agricultura R\$ 3.297.000,00. SECRETARIA DE URBANISMO R\$ 7.035.000,00, subdivididos em: Administração Geral da Sec. de Urbanismo R\$ 2.830.000,00 e Administração dos Serviços Urbanos R\$ 4.205.000,00. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA R\$ 12.311.200,00, subdivididos em: Administração Geral da Sec. de Infraestrutura R\$ 10.561.200,00; Manutenção dos Recursos do Fundo do Transporte R\$ 1.750.000,00. SECRETARIA DE ESPORTES: Administração Geral da Sec. do Esporte R\$ 965.000,00. PREVIAP R\$ 7.000.000,00, distribuídos em Despesas Correntes R\$ 5.659.100,00; Aposentadorias R\$ 4.740.000,00; Pensões R\$ 264.000,00; Remunerações R\$ 220.000,00; Encargos Patronais R\$ 41.000,00; Contribuição ao PASEP R\$ 69.500,00; Manutenção R\$ 324.600,00; Despesas Capital R\$ 21.000,00; Reserva ao RPPS R\$ 1.319.900,00, perfazendo a soma de R\$ 7.000.000,00. Falou ainda acerca da publicação no site: <https://transparencia.apiacas.mt.gov.br/Planejamento/Loa---lei-orcamentaria-anual/> para conhecimento da população em geral e ratificou que esse projeto está em discussão na Câmara de Vereadores, e que, qualquer pessoa poderá participar com sugestão antes da aprovação do Projeto de Lei. Na sequência abriu a palavra aos presentes que não se manifestaram, então convidou a vice prefeita para fazer a fala final, a qual agradeceu aos o apresentador agradeceu a presença de todos, ratificou a importância da participação popular nesses eventos, bem como agradeceu a dedicação de todos. E as 20h12min, deu-se por encerrada a sessão de audiência pública. E eu, **José Theyllon Falcão Rios Barros** lavrei a presente ata que vai por mim e pelos demais presente assinada, em lista anexa.

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CT. 202/2023

QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: ITANORTE TRANSPORTES SPE LTDA

CONTRATO: 202/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES ESTADUAIS COM ENTREGA PARCELADA QUE SERÃO FORNECIDAS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

RESOLVEM:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência conforme cláusulas terceira em mais 12 meses.

Conforme a cláusula quarta do contrato, o reajuste previsto seguirá o IGP-M acumulados de agosto/26 em 2,16%.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 300/2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **JOSÉ GUILHERME COSTA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº *****.***.381-****, do cargo de **CHEFE DE SETOR III**, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 30 de Outubro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL MÊS DE SETEMBRO ANO 2026 PREVIAP



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

BALANCETE
FINANCEIRO
ORÇAMENTÁRIO
PATRIMONIAL
SETEMBRO

2026



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE APIACÁS
Balanço Financeiro - Anexo 13
ENTIDADE(S): FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACÁS

Página: 1/ 2
Exercício de 2026
Período de: Setembro à Setembro
Despesa: Empenhada

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	519.541,52	568.907,92	Despesa Orçamentária (VII)	461.107,07	348.257,34
Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	0,00	0,00	Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	519.541,52	568.907,92	Recursos Vinculados ao RPPS	461.107,07	348.257,34
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	519.541,52	568.907,92	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	444.854,06	339.404,93
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	519.541,52	568.907,92	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	29,35
			Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	444.854,06	339.375,58
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	16.253,01	8.852,41
			Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	16.253,01	1.007,22
			Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	7.845,19
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	0,00	0,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas Independentes de Execução	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas Independentes de Execução	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)	0,00	372.737,45	Outras Movimentações Financeiras (IX)	1.531.942,50	1.001.153,91
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	372.737,45	Transferências de Investimentos e Aplicações Financeiras	1.531.942,50	1.001.153,91
Desbloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00	Bloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	1.085.293,71	454.605,41	Pagamentos Extraorçamentários (X)	48.412,91	38.097,50
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	-6.445,94	-10.736,02	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	-329,11	-6.293,39	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	48.412,91	38.097,50	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	48.412,91	38.097,50
Outros Recebimentos Extraorçamentários	1.043.655,85	433.537,32	Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (V)	513.398,35	1.720,91	Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	76.771,10	10.462,94
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	513.398,35	1.720,91	Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	76.771,10	10.462,94
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)	2.118.233,58	1.397.971,69	Total (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)	2.118.233,58	1.397.971,69

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: CONTAREINF. Emissão: 26/10/2026, às 14:12:49. Protocolo: 619c5148-2cde-4f7f-9e1e-1cf50e032a88



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE APIACÁS
Balção Financeiro - Anexo 13
ENTIDADE(S): FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Página: 2/ 2
Exercício de 2026
Período de: Setembro à Setembro
Despesa: Empenhada

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior

Nota(s) Explicativa(s):
SIM



ESTADO MATO GROSSO

FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Entidades: FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Parâmetros: Exercício: 2026; Tipo do recurso: TODOS; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Consolidado: N; Mês: 9; Entidades: [{"valor": "11942", "descricao": "FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS"}]; Nota(s) explicativa(s): SIM - Versão: 29 de 14/05/2026 17:25:04

Exercício de 2026

Período: Janeiro a Setembro

Página : 1 / 3

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	6.500.000,00	6.500.000,00	5.321.059,49	-1.178.940,51
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.140.000,00	6.140.000,00	5.074.733,09	-1.065.266,91
RECEITA PATRIMONIAL	180.000,00	180.000,00	94.532,32	-85.467,68
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	180.000,00	180.000,00	151.794,08	-28.205,92
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	6.500.000,00	6.500.000,00	5.321.059,49	-1.178.940,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	6.500.000,00	6.500.000,00	5.321.059,49	-1.178.940,51
Déficit (VI)	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	6.500.000,00	6.500.000,00	5.321.059,49	-1.178.940,51
Saldos de Exercícios Anteriores	-	0,00	0,00	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	0,00	0,00	-

Sistema Contábil - Bertha Sistemas. Usuário: CONTAREINF. Emissão: 26/10/2026, às 14:13:56. Protocolo: a4c38d9a-77ed-4482-8688-bea65355ce76



ESTADO MATO GROSSO
FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Entidades: FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Parâmetros: Exercício: 2026; Tipo do recurso: TODOS; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Consolidado: N; Mês: 9; Entidades: [{"valor":"11942","descricao":"FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS"}]; Nota(s) explicativa(s): SIM - Versão: 29 de 14/05/2026 17:25:04

Exercício de 2026

Período: Janeiro a Setembro

Página : 2 / 3

Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	5.303.500,00	5.303.500,00	4.001.630,29	3.967.053,25	3.966.556,00	1.301.869,71
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.937.500,00	4.937.500,00	3.847.557,12	3.847.557,12	3.847.557,12	1.089.942,88
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	366.000,00	366.000,00	154.073,17	119.496,13	118.998,88	211.926,83
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
INVESTIMENTOS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	1.176.500,00	1.176.500,00	0,00	0,00	0,00	1.176.500,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	6.500.000,00	6.500.000,00	4.001.630,29	3.967.053,25	3.966.556,00	2.498.369,71
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	6.500.000,00	6.500.000,00	4.001.630,29	3.967.053,25	3.966.556,00	2.498.369,71
Superávit (XIV)	-	-	1.319.429,20	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	6.500.000,00	6.500.000,00	5.321.059,49	3.967.053,25	3.966.556,00	2.498.369,71
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



ESTADO MATO GROSSO
FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Entidades: FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Parâmetros: Exercício: 2026; Tipo do recurso: TODOS; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Consolidado: N; Mês: 9; Entidades: [{"valor": "11942", "descricao": "FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS"}]; Nota(s) explicativa(s): SIM - Versão: 29 de 14/05/2026 17:25:04

Exercício de 2026
Período: Janeiro a Setembro
Página : 3 / 3

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota(s) Explicativa(s):
SIM



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE APIACÁS

Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
ENTIDADE(S): FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Página: 1 / 2

Exercício de 2026

Período de: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES	2.216.000,00	1.523.414,37	1.523.414,37	0,00	692.585,63
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	1.856.000,00	1.277.087,97	1.277.087,97	0,00	578.912,03
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.856.000,00	1.277.087,97	1.277.087,97	0,00	578.912,03
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE	1.856.000,00	1.277.087,97	1.277.087,97	0,00	578.912,03
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	1.856.000,00	1.277.087,97	1.277.087,97	0,00	578.912,03
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	1.804.000,00	1.231.502,69	1.231.502,69	0,00	572.497,31
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.800.000,00	1.231.502,69	1.231.502,69	0,00	568.497,31
1.2.1.5.01.1.1.01.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.760.000,00	1.168.049,15	1.168.049,15	0,00	591.950,85
1.2.1.5.01.1.1.02.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	30.000,00	58.007,16	58.007,16	28.007,16	0,00
1.2.1.5.01.1.1.03.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	10.000,00	5.446,38	5.446,38	0,00	4.553,62
1.2.1.5.01.1.2.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	46.000,00	45.585,28	45.585,28	0,00	414,72
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	45.000,00	45.585,28	45.585,28	585,28	0,00
1.2.1.5.01.2.2.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.2.1.5.01.3.2.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	180.000,00	94.532,32	94.532,32	0,00	85.467,68
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - VALORES MOBILIÁRIOS	180.000,00	94.532,32	94.532,32	0,00	85.467,68
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	180.000,00	94.532,32	94.532,32	0,00	85.467,68
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -	180.000,00	94.532,32	94.532,32	0,00	85.467,68
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -	180.000,00	94.532,32	94.532,32	0,00	85.467,68
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	180.000,00	151.794,08	151.794,08	0,00	28.205,92
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 - INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	30.000,00	9.244,78	9.244,78	0,00	20.755,22
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 - RESTITUIÇÕES	30.000,00	9.244,78	9.244,78	0,00	20.755,22
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 - OUTRAS RESTITUIÇÕES	30.000,00	9.244,78	9.244,78	0,00	20.755,22
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	30.000,00	9.244,78	9.244,78	0,00	20.755,22
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - DEMAIS RECEITAS CORRENTES	150.000,00	142.549,30	142.549,30	0,00	7.450,70
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	150.000,00	142.549,30	142.549,30	0,00	7.450,70
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e	150.000,00	142.549,30	142.549,30	0,00	7.450,70
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00 - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES	150.000,00	142.549,30	142.549,30	0,00	7.450,70
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	4.284.000,00	3.797.645,12	3.797.645,12	0,00	486.354,88
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES - Intra OFSS	4.284.000,00	3.797.645,12	3.797.645,12	0,00	486.354,88
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - Intra OFSS	4.284.000,00	3.797.645,12	3.797.645,12	0,00	486.354,88
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE	4.284.000,00	3.797.645,12	3.797.645,12	0,00	486.354,88



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE APIACÁS

Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10
ENTIDADE(S): FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Página: 2 / 2

Exercício de 2026

Período de: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - Intra OFSS	4.284.000,00	3.791.268,42	3.791.268,42	0,00	492.731,58
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - Intra OFSS	4.284.000,00	3.791.268,42	3.791.268,42	0,00	492.731,58
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - Intra OFSS	4.270.000,00	3.791.268,42	3.791.268,42	0,00	478.731,58
7.2.1.5.02.1.1.01.00.00 - CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	2.150.000,00	1.556.899,85	1.556.899,85	0,00	593.100,15
7.2.1.5.02.1.1.02.00.00 - CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	40.000,00	33.856,64	33.856,64	0,00	6.143,36
7.2.1.5.02.1.1.03.00.00 - CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	10.000,00	50.419,39	50.419,39	40.419,39	0,00
7.2.1.5.02.1.1.04.00.00 - CUSTO SUPLEMENTAR - PREFEITURA	2.020.000,00	2.105.910,00	2.105.910,00	85.910,00	0,00
7.2.1.5.02.1.1.05.00.00 - CUSTO SUPLEMENTAR - CAMARA	40.000,00	33.763,19	33.763,19	0,00	6.236,81
7.2.1.5.02.1.1.06.00.00 - CUSTO SUPLEMENTAR - PREVIAP	10.000,00	10.419,35	10.419,35	419,35	0,00
7.2.1.5.02.1.2.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA -	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
7.2.1.5.50.0.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL INATIVO E PENSIONISTAS - Intra OFSS	0,00	6.376,70	6.376,70	6.376,70	0,00
7.2.1.5.50.3.0.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL	0,00	6.376,70	6.376,70	6.376,70	0,00
7.2.1.5.50.3.1.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL	0,00	6.376,70	6.376,70	6.376,70	0,00
Total Geral:	6.500.000,00	5.321.059,49	5.321.059,49	0,00	1.178.940,51

Apiacás, 26/10/2026

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas, Unidade Responsável: FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS, Emissão: 26/10/2026, às 11:39:42.
Nota(s) Explicativa(s):



ESTADO DE MATO GROSSO
FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

ENTIDADE(S): FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Página: 1 / 4
Exercício de 2026
Janeiro à Dezembro

Parâmetros: Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Nível Natureza: 5; Tipo de Período: A; Despesa: E; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Exercício: 2026; Entidades: [{"valor": "11942", "descricao": "FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS"}]; Consolidado: N; Mês Fim: 09; Mês Início: 09; Nota(s) explicativa(s): SIM; Demonstrar recurso até o nível: [{"valor": "4", "descricao": "4 / Detalhamento gerencial"}] - Versão: 42 de 14/08/2026 16:49:55

Especificações	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Empenhada		Saldos
			No Período	Até o Período	
ENTIDADE: FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS					
13.000 - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - PREVIAP	6.500.000,00	6.500.000,00	4.001.630,29	4.001.630,29	2.498.369,71
13.001 - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - PREVIAP	6.500.000,00	6.500.000,00	4.001.630,29	4.001.630,29	2.498.369,71
13.001.09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.500.000,00	6.500.000,00	4.001.630,29	4.001.630,29	2.498.369,71
13.001.09.272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	6.500.000,00	6.500.000,00	4.001.630,29	4.001.630,29	2.498.369,71
13.001.09.272.0002 - PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL	6.500.000,00	6.500.000,00	4.001.630,29	4.001.630,29	2.498.369,71
09.272.0002.2002 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PREVIAP	6.500.000,00	6.500.000,00	4.001.630,29	4.001.630,29	2.498.369,71
3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	4.907.500,00	4.907.500,00	3.838.038,81	3.838.038,81	1.069.461,19
1.800.1111000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	4.665.000,00	4.665.000,00	3.747.396,03	3.747.396,03	917.603,97
1.800.1121000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
1.802.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	207.500,00	207.500,00	90.642,78	90.642,78	116.857,22
3.1.90.01.00.00.00.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REM. E REF. MIL	4.460.000,00	4.460.000,00	3.628.258,17	3.628.258,17	831.741,83
1.800.1111000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	4.425.000,00	4.425.000,00	3.628.258,17	3.628.258,17	796.741,83
1.800.1121000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
3.1.90.01.11.00.00.00 - APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	0,00	0,00	215.292,43	215.292,43	-215.292,43
1.800.1111000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	0,00	0,00	215.292,43	215.292,43	-215.292,43
3.1.90.01.12.00.00.00 - APOSENTADORIAS POR VELHICE	0,00	0,00	520.944,93	520.944,93	-520.944,93
1.800.1111000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	0,00	0,00	520.944,93	520.944,93	-520.944,93
3.1.90.01.13.00.00.00 - APOSENTADORIAS POR TEMPO DE SERVICO	0,00	0,00	2.892.020,81	2.892.020,81	-2.892.020,81
1.800.1111000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	0,00	0,00	2.892.020,81	2.892.020,81	-2.892.020,81
3.1.90.03.00.00.00.00 - PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	240.000,00	240.000,00	119.137,86	119.137,86	120.862,14
1.800.1111000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	240.000,00	240.000,00	119.137,86	119.137,86	120.862,14
3.1.90.03.01.00.00.00 - PENSIONISTA CIVIL	0,00	0,00	119.137,86	119.137,86	-119.137,86
1.800.1111000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	0,00	0,00	119.137,86	119.137,86	-119.137,86
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00	200.000,00	90.642,78	90.642,78	109.357,22
1.802.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	200.000,00	200.000,00	90.642,78	90.642,78	109.357,22
3.1.90.11.01.00.00.00 - VENCIMENTOS E SALARIOS(RPPS)	0,00	0,00	90.642,78	90.642,78	-90.642,78
1.802.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	0,00	0,00	90.642,78	90.642,78	-90.642,78
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	7.500,00
1.802.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	7.500,00
3.1.91.00.00.00.00.00 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	30.000,00	30.000,00	9.518,31	9.518,31	20.481,69
1.802.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	30.000,00	30.000,00	9.518,31	9.518,31	20.481,69

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: CONTAREINF. Emissão: 26/10/2026, às 14:07:14. Protocolo: 450db4e-da83-433f-b722-6b28829eb0f6



ESTADO DE MATO GROSSO
FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

ENTIDADE(S): FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Página: 2 / 4
Exercício de 2026
Janeiro à Dezembro

Parâmetros: Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Nível Natureza: 5; Tipo de Período: A; Despesa: E; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Exercício: 2026; Entidades: [{"valor": "11942", "descricao": "FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS"}]; Consolidado: N; Mês Fim: 09; Mês Início: 09; Nota(s) explicativa(s): SIM; Demonstrar recurso até o nível: [{"valor": "4", "descricao": "4 / Detalhamento gerencial"}] - Versão: 42 de 14/08/2026 16:49:55

Especificações	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Empenhada		Saldos
			No Período	Até o Período	
3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	30.000,00	30.000,00	9.518,31	9.518,31	20.481,69
1.802.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	30.000,00	30.000,00	9.518,31	9.518,31	20.481,69
3.1.91.13.08.00.00.00 - CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - RPPS - PESSOAL ATI	0,00	0,00	3.886,83	3.886,83	-3.886,83
1.802.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	0,00	0,00	3.886,83	3.886,83	-3.886,83
3.1.91.13.20.00.00.00 - ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRI	0,00	0,00	5.631,48	5.631,48	-5.631,48
1.802.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	0,00	0,00	5.631,48	5.631,48	-5.631,48
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	366.000,00	366.000,00	154.073,17	154.073,17	211.926,83
1.800.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	24.500,00	24.500,00	7.037,86	7.037,86	17.462,14
1.802.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	341.500,00	341.500,00	147.035,31	147.035,31	194.464,69
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.802.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.802.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.802.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVICOS DE CONSULTORIA	73.500,00	73.500,00	61.244,93	61.244,93	12.255,07
1.802.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	73.500,00	73.500,00	61.244,93	61.244,93	12.255,07
3.3.90.35.02.00.00.00 - CONSULTORIA JURIDICA PF	0,00	0,00	35.014,47	35.014,47	-35.014,47
1.802.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	0,00	0,00	35.014,47	35.014,47	-35.014,47
3.3.90.35.03.00.00.00 - CONSULTORIA TECNICA PJ	0,00	0,00	26.230,46	26.230,46	-26.230,46
1.802.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	0,00	0,00	26.230,46	26.230,46	-26.230,46
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.802.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	70.500,00	70.500,00	56.942,09	56.942,09	13.557,91
1.800.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	500,00	500,00	290,26	290,26	209,74
1.802.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	70.000,00	70.000,00	56.651,83	56.651,83	13.348,17
3.3.90.39.16.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	0,00	0,00	2.100,00	2.100,00	-2.100,00
1.802.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	0,00	0,00	2.100,00	2.100,00	-2.100,00
3.3.90.39.33.00.00.00 - SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E AF	0,00	0,00	54.038,56	54.038,56	-54.038,56
1.802.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	0,00	0,00	54.038,56	54.038,56	-54.038,56
3.3.90.39.81.00.00.00 - SERVICOS BANCARIOS	0,00	0,00	803,53	803,53	-803,53
1.800.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	0,00	0,00	290,26	290,26	-290,26

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: CONTAREINF. Emissão: 26/10/2026, às 14:07:14. Protocolo: 450dbe46-da83-433f-b722-6b28829eb0f6



ESTADO DE MATO GROSSO
FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11
ENTIDADE(S): FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Página: 3 / 4
Exercício de 2026
Janeiro à Dezembro

Parâmetros: Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Nível Natureza: 5; Tipo de Período: A; Despesa: E; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Exercício: 2026; Entidades: [{"valor":"","descricao":"","FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS"}]; Consolidado: N; Mês Fim: 09; Mês Início: 09; Nota(s) explicativa(s): SIM; Demonstrar recurso até o nível: [{"valor":"","descricao":"","Detalhamento gerencial"}] - Versão: 42 de 14/08/2026 16:49:55

Especificações	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Empenhada		Saldos
			No Período	Até o Período	
1.802.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	0,00	0,00	513,27	513,27	-513,27
3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	80.000,00	80.000,00	23.938,54	23.938,54	56.061,46
1.802.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	80.000,00	80.000,00	23.938,54	23.938,54	56.061,46
3.3.90.40.01.00.00.00 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	0,00	0,00	23.938,54	23.938,54	-23.938,54
1.802.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	0,00	0,00	23.938,54	23.938,54	-23.938,54
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1.802.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	64.000,00	64.000,00	5.200,01	5.200,01	58.799,99
1.800.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
1.802.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	60.000,00	60.000,00	5.200,01	5.200,01	54.799,99
3.3.90.47.01.00.00.00 - PASEP	0,00	0,00	5.200,01	5.200,01	-5.200,01
1.802.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	0,00	0,00	5.200,01	5.200,01	-5.200,01
3.3.90.86.00.00.00.00 - COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	20.000,00	20.000,00	6.747,60	6.747,60	13.252,40
1.800.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	20.000,00	20.000,00	6.747,60	6.747,60	13.252,40
3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.802.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.802.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.802.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
9.9.99.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.176.500,00	1.176.500,00	0,00	0,00	1.176.500,00
1.800.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	1.176.500,00	1.176.500,00	0,00	0,00	1.176.500,00
9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.176.500,00	1.176.500,00	0,00	0,00	1.176.500,00
1.800.0000000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	1.176.500,00	1.176.500,00	0,00	0,00	1.176.500,00
Total Entidade:	6.500.000,00	6.500.000,00	4.001.630,29	4.001.630,29	2.498.369,71



ESTADO DE MATO GROSSO
FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

ENTIDADE(S): FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Página: 4 / 4
Exercício de 2026
Janeiro à Dezembro

Parâmetros: Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Nível Natureza: 5; Tipo de Período: A; Despesa: E; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Exercício: 2026; Entidades: [{"valor": "11942", "descricao": "FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS"}]; Consolidado: N; Mês Fim: 09; Mês Início: 09; Nota(s) explicativa(s): SIM; Demonstrar recurso até o nível: [{"valor": "4", "descricao": "4 / Detalhamento gerencial"}] - Versão: 42 de 14/08/2026 16:49:55

Especificações	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Empenhada		Saldos
			No Período	Até o Período	
Total Geral:	6,500,000,00	6,500,000,00	4,001,630,29	4,001,630,29	2,498,369,71

Nota(s) Explicativa(s):
SIM



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE APIACÁS

Relação de Pagamentos Efetuados

ENTIDADE(S): FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Página: 1 / 2
Data de emissão: 26/10/2026
Data inicial: 01/09/2026
Data de final: 30/09/2026

Data	Tipo	Docto.	Emp/D. Extra	Dotação/Rubrica	Nº Baixa	Conta	Processo	Credor/Contrato - Nome/CNPJ	Recurso	Valor	Retido	Líquido Pago
Entidade - FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS										516.295,03	48.412,91	467.882,12
04/09	EMP.	236	70/26	3.3.90.39.81.00.00.00		00000000002		BANCO DO BRASIL SA (00.000.000/4726-03)	1.800.0000000.000000	13,27	0,00	13,27
08/09	EMP.	218	104/26	3.3.90.47.01.00.00.00		111309-7		MINISTERIO DA FAZENDA (00.394.460/0065-06)	1.802.0000000.000000	647,91	0,00	647,91
08/09	EMP.	220	9/26	3.3.90.86.00.00.00.01		00600000001		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (29.979.036/0001-40)	1.800.0000000.000000	584,22	0,00	584,22
21/09	EMP.	175	83/26	3.3.90.40.01.00.00.00			2/2023	MPX BRASIL SOLUCOES WEB LTDA (14.728.004/0001-03)	1.802.0000000.000000	39,17	39,17	0,00
22/09	EMP.	172	85/26	3.3.90.40.01.00.00.00			2/2023	AGILI SOFTWARES INTEGRADOS PARA AREA (26.804.377/0001-97)	1.802.0000000.000000	61,49	61,49	0,00
22/09	EMP.	173	94/26	3.3.90.35.03.00.00.00			2/2022	I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (10.541.510/0001-20)	1.802.0000000.000000	41,02	41,02	0,00
28/09	EMP.	221	85/26	3.3.90.40.01.00.00.00		111309-7	2/2023	AGILI SOFTWARES INTEGRADOS PARA AREA (26.804.377/0001-97)	1.802.0000000.000000	1.219,51	0,00	1.219,51
28/09	EMP.	222	94/26	3.3.90.35.03.00.00.00		111309-7	2/2022	I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (10.541.510/0001-20)	1.802.0000000.000000	813,47	0,00	813,47
28/09	EMP.	225	95/26	3.3.90.35.02.00.00.00		111309-7	5/2022	JULLY FRANCIELE RUELIS ()	1.802.0000000.000000	2.969,91	0,00	2.969,91
28/09	EMP.	226	83/26	3.3.90.40.01.00.00.00		111309-7	2/2023	MPX BRASIL SOLUCOES WEB LTDA (14.728.004/0001-03)	1.802.0000000.000000	776,89	0,00	776,89
28/09	EMP.	227	63/26	3.3.90.39.33.00.00.00		111309-7	3/2025	DE CARLI ASSESSORIA CONTABIL LTDA (31.589.775/0001-78)	1.802.0000000.000000	4.465,84	0,00	4.465,84
28/09	EMP.	228	106/26	3.1.90.11.01.00.00.00		111309-7		FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO M (03.094.874/0001-43)	1.802.0000000.000000	6.201,45	0,00	6.201,45
28/09	EMP.	229	107/26	3.1.90.11.01.00.00.00		111309-7		FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO M (03.094.874/0001-43)	1.802.0000000.000000	2.571,42	0,00	2.571,42
28/09	EMP.	230	108/26	3.1.90.01.12.00.00.00		70858-5		FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO M (03.094.874/0001-43)	1.800.1111000.000000	57.882,77	0,00	57.882,77
28/09	EMP.	232	110/26	3.1.90.01.11.00.00.00		70858-5		FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO M (03.094.874/0001-43)	1.800.1111000.000000	25.679,74	0,00	25.679,74
28/09	EMP.	233	112/26	3.1.91.13.20.00.00.00		111309-7		FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO M (03.094.874/0001-43)	1.802.0000000.000000	625,72	0,00	625,72
28/09	EMP.	234	113/26	3.1.91.13.08.00.00.00		111309-7		FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO M (03.094.874/0001-43)	1.802.0000000.000000	431,87	0,00	431,87
28/09	EMP.	237	70/26	3.3.90.39.81.00.00.00		00000000002		BANCO DO BRASIL SA (00.000.000/4726-03)	1.800.0000000.000000	13,27	0,00	13,27
28/09	EMP.	239	5/26	3.3.90.39.81.00.00.00		111309-7		BANCO DO BRASIL SA (00.000.000/4726-03)	1.802.0000000.000000	39,81	0,00	39,81
28/09	EMP.	178	106/26	3.1.90.11.01.00.00.00				FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO M (03.094.874/0001-43)	1.802.0000000.000000	1.298,55	1.298,55	0,00
28/09	EMP.	181	109/26	3.1.90.01.13.00.00.00				FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO M (03.094.874/0001-43)	1.800.1111000.000000	46.972,68	46.972,68	0,00
28/09	D.EX.		50/26			111309-7		FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO M (03.094.874/0001-43)	1.802.0000000.000000	955,02	0,00	955,02
28/09	D.EX.		51/26			00000000002		FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO M (03.094.874/0001-43)	1.800.1111000.000000	39.881,04	0,00	39.881,04
28/09	D.EX.		52/26			70858-5		FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO M (03.094.874/0001-43)	1.800.1111000.000000	4.391,64	0,00	4.391,64
28/09	D.EX.		53/26			00000000002		VANUZA VELOSO ()	1.800.1111000.000000	2.700,00	0,00	2.700,00
28/09	D.EX.		54/26			111309-7		FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO M (03.094.874/0001-43)	1.802.0000000.000000	343,53	0,00	343,53

Sistema Contábil - Betha Sistemas, Usuário: CONTAREINF, Emissão: 26/10/2026, às 14:42:25, Protocolo: 433ea150-dfd4-4575-bd9c-2b4c8fe95601



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE APIACÁS

Relação de Pagamentos Efetuados

ENTIDADE(S): FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Página: 2 / 2
Data de emissão: 26/10/2026
Data inicial: 01/09/2026
Data de final: 30/09/2026

Data	Tipo	Docto.	Emp/D. Extra	Dotação/Rubrica	Nº Baixa	Conta	Processo	Credor/Contrato - Nome/CNPJ	Recurso	Valor	Retido	Liquido Pago
28/09	EMP.	235	111/26	3.1.90.03.01.00.00.00	REMES	70858-5		FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO M (03.094.874/0001-43)	1.800.1111000.000000	13.237,54	0,00	13.237,54
29/09	EMP.	231	109/26	3.1.90.01.13.00.00.00		70858-5		FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO M (03.094.874/0001-43)	1.800.1111000.000000	301.081,33	0,00	301.081,33
29/09	D.EX.		49/26			111309-7		FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO M (03.094.874/0001-43)	1.802.0000000.000000	141,68	0,00	141,68
30/09	EMP.	217	31/26	3.3.90.39.33.00.00.00		111309-7		EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA (42.422.253/0001-01)	1.802.0000000.000000	100,00	0,00	100,00
30/09	EMP.	219	31/26	3.3.90.39.33.00.00.00		111309-7		EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA (42.422.253/0001-01)	1.802.0000000.000000	100,00	0,00	100,00
30/09	EMP.	238	70/26	3.3.90.39.81.00.00.00		00000000002		BANCO DO BRASIL SA (00.000.000/4726-03)	1.800.0000000.000000	13,27	0,00	13,27
Total Geral :										516,295,03	48,412,91	467,882,12



ESTADO DE MATO GROSSO
FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Página: 1 / 1

Balancete Bancário

Parâmetros: Entidade: ("valor": "11942", "descricao": "FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS"); Tipo do recurso: TODOS; Data final: 30/09/2026; Demonstrar contas sem movimentação: N; Consolidado: N; Agrupar recursos de SF com recurso principal: N; Demonstrar contas inativas: S; Categoria do recurso: TODOS; Exibir somente contas/recursos com movimentação no período: S; Data inicial: 01/09/2026 - Versão: 24 de 18/05/2026 17:21:55

Conta Bancária	Saldo anterior	Entradas	Saídas	Saldo atual
0000000000247-X / BANCO BRASIL - BENEFICIOS	498.299,92	548.234,35	1.046.534,27	0,00
000040000-2 / BANCO ITAU - INST LEGEND RF LP FICF	1.569.860,11	61.836,35	0,00	1.631.696,46
0060000000189-5 / CAIXA ECONOMICA (189-5)	0,00	9.496,57	584,22	8.912,35
1000000000991-1 / BB PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	762.521,81	8.134,47	0,00	770.656,28
1000000019866-8 / BRADESCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	5.953.804,45	63.430,08	0,00	6.017.234,53
1000000111309-7 / BB PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	10.878,13	116,05	0,00	10.994,18
1060000000189-5 / CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	1.954.576,69	61.252,76	0,00	2.015.829,45
1100000000247-X / BB PREVID RF PERFIL	7.936.056,70	85.338,23	0,00	8.021.394,93
111309-7 / BANCO BRASIL - TX ADMINISTRATIVA	15.098,43	70.000,00	57.404,03	27.694,40
1200000000247-X / BB PREVID RF IMA-B 5+	65.902,02	2.499,42	0,00	68.401,44
189-5 / CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	353.271,69	3.852,39	0,00	357.124,08
19.866-8 / BRADESCO INSTIT IMA-B TP FIF RF	3.845.586,75	118.158,12	0,00	3.963.744,87
2000000019866-8 / BRADESCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	641.231,41	43.238,26	0,00	684.469,67
2000000070858-5 / SICREDI FIC INT RF IMA-B	1.998.033,24	62.755,74	0,00	2.060.788,98
2060000000189-5 / CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	2.031.647,75	63.628,82	0,00	2.095.276,57
3000000070858-5 / SICREDI - FI INST RF IRF-M LP	2.908.148,62	60.882,08	0,00	2.969.030,70
3060000000189-5 / CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	1.785.362,75	19.174,23	0,00	1.804.536,98
40000-2 / BANCO ITAU - CONTA CORRENTE	0,00	83.596,94	43.432,59	40.164,35
4060000000189-5 / CAIXA FI BRASIL 2030 TP RF	3.129.875,93	78.689,22	0,00	3.208.565,15
6000000000247-X / BB PREVID RF IMA-B 5	7.428.444,82	147.498,61	0,00	7.575.943,43
7000000000247-X / BB ACOES IBOV INDEX I	1.601.495,42	80.084,37	0,00	1.681.579,79
70858-5 / SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO	0,00	1.206.819,06	1.206.819,06	0,00
708585- / SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	2.732.696,99	29.219,42	0,00	2.761.916,41
8000000000247-X / BB PREVID RF IRF-M1	2.589.261,22	475.668,61	0,00	3.064.929,83
9000000000247-X / BB PREVID RF IDKA 2	3.526.907,98	66.485,27	0,00	3.593.393,25
TOTAL GERAL:	53.338.962,83	3.450.089,42	2.354.774,17	54.434.278,08



MUNICÍPIO DE APIACÁS - MT
FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Balanço Patrimonial - Anexo 14
ENTIDADE(S): FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Exercício de 2026
Página: 1 / 2
Até o Mês: Setembro

BALANÇO PATRIMONIAL		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO	54.959.008,53	48.394.977,13
ATIVO CIRCULANTE	54.824.975,22	48.264.611,10
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	76.771,10	162,01
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	76.771,10	162,01
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL-CONSOLIDAÇÃO	76.771,10	162,01
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	390.697,14	390.697,14
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	390.697,14	390.697,14
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS	390.697,14	390.697,14
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	54.357.506,98	47.873.751,95
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PR	54.357.506,98	47.873.751,95
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PR	54.357.506,98	47.873.751,95
ATIVO NÃO CIRCULANTE	134.033,31	130.366,03
IMOBILIZADO	134.033,31	130.366,03
BENS MÓVEIS	20.886,84	17.205,84
BENS MÓVEIS-CONSOLIDAÇÃO	20.886,84	17.205,84
BENS IMÓVEIS	200.000,00	200.000,00
BENS IMÓVEIS-CONSOLIDAÇÃO	200.000,00	200.000,00
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTAO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-86.853,53	-86.839,81
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTAO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS -CONSOLIDAÇÃO	-86.853,53	-86.839,81
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	54.959.008,53	48.394.977,13
PASSIVO CIRCULANTE	497,25	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	178,45	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	178,45	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	178,45	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	318,80	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	318,80	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO- CONSOLIDAÇÃO	318,80	0,00
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	37.625.331,45	37.625.331,45
PROVISÕES A LONGO PRAZO	37.625.331,45	37.625.331,45
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	37.625.331,45	37.625.331,45
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO -CONSOLIDAÇÃO	37.625.331,45	37.625.331,45
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	17.333.179,83	10.769.645,68
RESULTADOS ACUMULADOS	17.333.179,83	10.769.645,68
SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS	17.333.179,83	10.769.645,68
SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	-5.434.318,41	-8.071.547,67
SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	18.598.213,64	14.810.086,83
SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS -UNIÃO	4.169.284,60	4.031.106,52

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)	55.949.473,17	48.394.977,13
ATIVO FINANCEIRO	55.424.742,72	47.873.913,96
ATIVO PERMANENTE	524.730,45	521.063,17
PASSIVO (II)	37.660.405,74	37.625.331,45
PASSIVO FINANCEIRO	35.074,29	0,00
PASSIVO PERMANENTE	37.625.331,45	37.625.331,45
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)	18.289.067,43	10.769.645,68

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: CONTAREINF. Emissão: 26/10/2026, às 14:34:56. Protocolo: 0207b44c-cfdb-4ad9-9448-a3cc9348a73e



MUNICIPIO DE APIACÁS - MT
FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Balanço Patrimonial - Anexo 14
ENTIDADE(S): FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Exercício de 2026
Página: 2 / 2
Até o Mês: Setembro

GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	120.841,47	66.420,69
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	120.841,47	66.420,69
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
TOTAL POR FONTES DE RECURSOS	54.399.203,79	47.873.913,96
18000000000000000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	16.192.258,29	7.775.294,38
18001111000000000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	-1.968.368,81	0,00
18020000000000000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	177.055,44	100.360,71
28000000000000000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	39.398.860,25	39.398.860,25
28020000000000000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	599.398,62	599.398,62

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE APIACÁS - MT
FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15
ENTIDADE(S): FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Exercício de 2026

Mês: 9

Página: 1 / 1

	Exercício atual	Exercício anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	11.072.023,31	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.361.364,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.361.364,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	3.807.901,41	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	94.532,32	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	3.713.369,09	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	5.750.963,82	0,00
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	5.750.963,82	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	151.794,08	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	151.794,08	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	4.512.156,44	0,00
PESSOAL E ENCARGOS	100.161,09	0,00
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	90.642,78	0,00
ENCARGOS PATRONAIS	9.518,31	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	3.747.396,03	0,00
APOSENTADORIAS E REFORMAS	3.628.258,17	0,00
PENSÕES	119.137,86	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	111.699,49	0,00
SERVIÇOS	111.699,49	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	545.103,19	0,00
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	545.103,19	0,00
TRIBUTÁRIAS	3.166,72	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.166,72	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	4.629,92	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	4.629,92	0,00
Resultado Patrimonial do Período	6.559.866,87	0,00

APIACÁS, 26/10/2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 301/2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Es-

tado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **VALDENOR BARBOSA SAORES**, inscrito no CPF sob o nº ***.***.531-**, do cargo de **ASSISTENTE DE DIREÇÃO III**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Apicás - MT, 30 de Outubro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 302/2026.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a Srta. **ANA PAULA ALVES PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº *****.***.191-****, do cargo de **SUPERVISORA I**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Apicás - MT, 30 de Outubro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 303/2026.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a Sra. **ELISANGELA APARECIDA LOPES PESSOA ALVES**, inscrita no CPF sob o nº *****.***.421-****, do cargo de **CHEFE DE SETOR I**, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se,**

Cumpra-se.

Apicás - MT, 30 de Outubro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 376/2026.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 445/2024 da Servidora **ANA ALINI PINTO MARCONDES**, inscrita no CPF sob o nº *****.***.531-****, do cargo de **BIOQUÍMICO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Apicás - MT, em 30 de Outubro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS
-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apicás, estabelecida nesta cidade de Apicás Avenida Brasil nº 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ nº 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a Srta. **ANA ALINI PINTO MARCONDES**, residente e domiciliada em Apicás - MT, inscrita no CPF sob o nº *****.***.531-****, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços 445/2024, do cargo de **Bioquímico**, firmado em 23/12/2024 entre as partes, com efeitos na data de 30/10/2026.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apicás - MT, em 30 de Outubro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS
-PREFEITO MUNICIPAL-
ANA ALINI PINTO MARCONDES CONTRATADA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 377/2026.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Auxílio Doença aos Servidores:

Mat.	Nome do Servidor	Cargo	Período
2684	Patrícia Marques Sobrinho de Oliveira	Serviços Gerais	22/09/2026 à 26/09/2026
2604	Ariane Rodrigues Bachiega	Professora	28/09/2026 à 04/10/2026
710	Jacira Gomes de Oliveira	Serviços Gerais	30/09/2026 à 06/10/2026
1283	Sidneia de Oliveira	Apoio Admin. Educacional	01/10/2026 à 29/03/2027
1156	Roseli Ferreira Morali da Silva	Agente Administrativo	01/10/2026 à 04/11/2026
2817	Joslaine Augustinho dos Santos	Enfermeira	02/10/2026 à 16/10/2026
2614	Luana Gabriele Rodrigues da Silva	Psicóloga	11/10/2026 à 16/10/2026
2614	João Victor Giacomini	Vigia	12/10/2026 à 18/10/2026
2799	Caroline Sales Feitosa	Chefe de Divisão II	14/10/2026 à 20/10/2026
2588	Nilda Aparecida Rocha Varella	Professora	19/10/2026 à 17/11/2026

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Apiacás-MT; 30 de Outubro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 009/2026 - CMDCA**

RESOLUÇÃO Nº 009/2026

Aprova despesas de consumo para a realização da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Apiacás/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e pela Lei Municipal nº 1.599/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova as despesas de consumo necessárias à organização e realização da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A execução das despesas deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Apiacás, 29 de outubro de 2026.

Raquel de Araújo Silva

Presidente do CMDCA

Apiacás -MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 162/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: ITAMAR SEVERINO DA SILVA 42059828104

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MU-

NICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 21.397,20 (VINTE E UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

DATA DO CONTRATO: 27/10/2026.

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2026.

VIGÊNCIA: 03/11/2026 a 29/10/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 163/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 19.334.276 EDINALVA SOUZA SANTOS GONÇALVES PEREIRA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 69.263,28 (SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

DATA DO CONTRATO: 27/10/2026.

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2026.

VIGÊNCIA: 03/11/2026 a 29/10/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 164/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 49.825.380 LUCINEIA MENDES NAVES

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MU-

NÍCIO DE ARAGUAINHA/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 69.263,28 (SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

DATA DO CONTRATO: 27/10/2026.

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2026.

VIGÊNCIA: 03/11/2026 a 29/10/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 165/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: LEIDIANE DE SOUZA GONÇALVES 03122285118

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 69.263,28 (SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

DATA DO CONTRATO: 27/10/2026.

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2026.

VIGÊNCIA: 03/11/2026 a 29/10/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 166/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: ROZENIR BARBOSA DO NASCIMENTO 01712625144

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 69.263,28 (SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

DATA DO CONTRATO: 27/10/2026.

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2026.

VIGÊNCIA: 03/11/2026 a 29/10/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 167/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: VANDERLEIA ROSA DE JESUS 02844549152

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 69.263,28 (SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

DATA DO CONTRATO: 27/10/2026.

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2026.

VIGÊNCIA: 03/11/2026 a 29/10/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 168/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 59.207.135 WESTER SANDERSON FERREIRA REZENDE

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 69.263,28 (SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

DATA DO CONTRATO: 27/10/2026.

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2026.

VIGÊNCIA: 03/11/2026 a 29/10/2027.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2026

NÚMERO DO CONTRATO: 169/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: ISABELLE FERNANDA DAS DORES PINHEIRO 05892936139

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 81.270,60 (OITENTA E UM MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS E SESENTA CENTAVOS).

DATA DO CONTRATO: 27/10/2026.

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2026.

VIGÊNCIA: 03/11/2026 a 29/10/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 07 DE 27 DE OUTUBRO 2026.**

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 27 DE OUTUBRO 2026.

Aprova o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS

2026, referente ao 1º semestre.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA - MT (CMAS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.856, de 2025, e por seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a apresentação ao Conselho do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-

SUAS 2026, referente ao período de janeiro a junho de 2026;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMAS, em reunião realizada em 27 de outubro de 2026, registrado na ata 273.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026, referente ao 1º semestre de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga/MT, 27 de outubro de 2026

ESTER RODRIGUES RIOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 08 DE 27 DE OUTUBRO 2026.**

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 27 DE OUTUBRO 2026.

Aprova o Plano Decenal Municipal de Assistência Social de Araputanga/MT para o período de 2026 a 2036.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA/MT - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme a Lei Municipal nº 1.388/2020, alterada pela Lei Municipal nº 1.625/2023,

CONSIDERANDO as competências do CMAS previstas na Lei Municipal nº 1.388/2020, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.625/2023;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMAS, registrada na Ata nº 273/2026, de 27 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Decenal Municipal de Assistência Social de Araputanga/MT, com vigência de 2026 a 2036.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga/MT, 27 de outubro de 2026.

ESTER RODRIGUES RIOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 09 DE 27 DE OUTUBRO 2026.**

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 27 DE OUTUBRO 2026.

Aprova a prestação de contas dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, referente ao exercício de 2025, no Município de Araputanga/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA/MT - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme a Lei Municipal nº 1.388/2020, alterada pela Lei Municipal nº 1.625/2023,

CONSIDERANDO a competência do CMAS para apreciar e deliberar sobre as informações relativas à aplicação dos recursos de cofinanciamento e à prestação de contas, conforme o art. 48, inciso XXII, da Lei Municipal nº 1.388/2020;

CONSIDERANDO o Relatório de Resumo Executivo (Global) do FNAS, referente ao exercício de 2025, emitido em 26 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMAS, registrada na

Ata nº 273/2026, de 27 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, referente ao exercício de 2025, do Município de Araputanga/MT, conforme demonstrado no Relatório de Resumo Executivo (Global).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga/MT, 27 de outubro de 2026.

ESTER RODRIGUES RIOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 510/2026**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084, 085, 086, 087 e 088/2026 ORIUNDO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026**, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS, MEDALHAS E MATERIAIS ESPORTIVOS, DESTINADOS ÀS AÇÕES ESPORTIVAS PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084, 085, 086, 087 e 088/2026**, ORIUNDO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 084/2026, Empresa - J. PAULO NEPONUCENO DE OLIVEIRA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 50.218.030/0001-47.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 085/2026, Empresa - GUARIENTO INOVAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 39.528.704/0001-77.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 086/2026, Empresa - GUIDONI DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 63.129.821/0001-42.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 087/2026, Empresa - LUBE GESTÃO E VENDAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 54.319.950/0001-02.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 088/2026, Empresa - NEXTLOG LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 61.478.670/0001-02.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer firmado entre o Município de Araputanga - MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Nelson Ramos de Andrade como fiscal **titular** e o **Sr. Vinicius Felipe Nogueira**, como fiscal **suplente** - Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Enilson de Araújo Rios
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2026
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 05/2026

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 05/2026**, cujo objeto é o Contratação de empresa na forma de credenciamento

de leiloeiros oficiais interessados em firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, visando a prestação de serviços de leiloeiro, para a venda de bens móveis inservíveis para administração Pública Municipal de Aripuanã - MT. sagrou - se ganhador:

- ALVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob o número 946.031.111-34.

Aripuanã - MT, 28 de outubro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO N. 02/2026

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 25/2026 - Credenciamento nº 05/2026

Data:29/10/2026

Prazo de Vigência: 28/10/2026 - 28/10/2027

Contratação de empresa na forma de credenciamento de leiloeiros oficiais interessados em firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, visando a prestação de serviços de leiloeiro, para a venda de bens móveis inservíveis para Administração Pública Municipal de Aripuanã - MT, consoante as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e a pessoa física **ALVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA**, inscrito no CPF sob o número 946.031.111-34, com Av. São Sebastião, 1447 - Goiabeiras - Galeria Leiloar - Sl. 2, no município de Cuiaba, Estado Mato-Grosso, CEP: 78.032-160, telefone: (65) 99287-9838, e-mail: açvarp.mt@terra.com.br, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da **Inexigibilidade nº25/2026 Credenciamento nº. 05/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa na forma de credenciamento de leiloeiros oficiais interessados em firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, visando a prestação de serviços de leiloeiro, para a venda de bens móveis inservíveis para Administração Pública Municipal de Aripuanã - MT, consoante as especificações contidas no Anexo I deste Edital**, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
714648	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO, PARA A VENDA DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.	UN	1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL GERAL					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do processo, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. O Leiloeiro Oficial será convocado pela Administração, conforme os critérios de distribuição estabelecidos no Edital de Creden-

ciamento, para executar os serviços relativos à realização de leilão de bens móveis inservíveis.

3.1.2. Após a convocação, o Leiloeiro Oficial deverá iniciar os procedimentos necessários à realização do leilão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ou outro prazo definido pela Administração, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

3.1.3. Os serviços compreenderão, no mínimo:

- a) análise da relação de bens disponibilizada pela Administração;
- b) realização de vistoria dos bens, quando necessária;
- c) organização, planejamento e preparação do leilão;
- d) elaboração da minuta do edital e demais documentos técnicos relacionados ao leilão, quando solicitado;
- e) registro fotográfico e elaboração de catálogo contendo a descrição dos bens;
- f) divulgação do leilão em meios eletrônicos, redes sociais, sítio eletrônico próprio e demais meios de publicidade previstos na legislação;
- g) disponibilização de plataforma eletrônica própria para realização de leilões eletrônicos, quando aplicável;
- h) realização do leilão presencial e/ou eletrônico, conforme definido pela Administração;
- i) condução da sessão pública de leilão, recebimento dos lances e declaração dos arrematantes;
- j) emissão da Ata de Leilão, Auto de Arrematação e demais documentos necessários;
- k) orientação aos arrematantes quanto aos procedimentos para pagamento e retirada dos bens;
- l) prestação de contas à Administração, contendo relatório completo da realização do leilão, relação dos bens arrematados, valores obtidos e documentação pertinente.

Local e horário da prestação dos serviços

3.2. Os serviços serão prestados no Município de Aripuanã/MT ou em ambiente eletrônico disponibilizado pelo Leiloeiro Oficial, conforme a modalidade do leilão definida pela Administração.

3.3. Os leilões serão realizados em datas e horários previamente definidos pela Administração Municipal em conjunto com o Leiloeiro Oficial.

Rotinas a serem cumpridas

3.4. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

3.4.1. Recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração.

3.4.2. Planejamento da execução dos serviços.

3.4.3. Organização e divulgação do leilão.

3.4.4. Realização do leilão.

3.4.5. Emissão dos documentos decorrentes do certame.

3.4.6. Prestação de contas e entrega de toda a documentação à Administração.

Materiais a serem disponibilizados

3.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Leiloeiro Oficial deverá disponibilizar, às suas expensas:

3.5.1. Plataforma eletrônica para realização dos leilões, quando exigida;

3.5.2. Equipamentos de informática, sistema de gerenciamento de leilões, acesso à internet e demais recursos tecnológicos necessários;

3.5.3. Equipe de apoio, materiais gráficos, equipamentos audiovisuais e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

3.6. A contratação ocorrerá sob demanda, de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, não havendo garantia de quantidade mínima de leilões a serem realizados durante a vigência do credenciamento.

3.6.1. O quantitativo de bens a serem alienados poderá variar conforme a necessidade da Administração.

3.6.2. Os serviços serão executados sempre mediante convocação formal da Administração.

3.6.3. A contratação não gera exclusividade ao Leiloeiro Oficial credenciado.

Especificação da garantia do serviço

3.7. Os serviços deverão ser executados em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 4.777/2023, à legislação específica aplicável aos leiloeiros oficiais e às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, respondendo o contratado pela regularidade dos atos praticados durante a execução dos serviços.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.8. Não serão necessários procedimentos específicos de transição contratual, tendo em vista que os serviços serão executados sob demanda e concluídos com a entrega da prestação de contas, dos relatórios, da Ata de Leilão, dos Autos de Arrematação e demais

documentos exigidos para cada procedimento de alienação.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O(A) Contratado(a) receberá comissão fixada no percentual de 05% (cinco por cento) calculada sobre o valor da venda de cada bem arrematado, conforme foi previamente fixado no Edital de Credenciamento 05/2026, através de cheque nominal ou de acordo entre ambas as partes, no dia da realização do leilão.

3.2. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município de Aripuanã não terá que efetuar qualquer pagamento ou indenizar o leiloeiro.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A remuneração do leiloeiro oficial será efetuada diretamente pelo arrematante do bem, mediante o pagamento da comissão devida, conforme percentual previsto na legislação e no Edital de Credenciamento.

6.2. A Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT não efetuará qualquer desembolso financeiro em favor do leiloeiro, nem responderá pelo pagamento de sua comissão.

6.3. Após a realização do leilão, o leiloeiro deverá prestar contas à Administração, tendo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para repasse dos valores arrematados a conta do Tesouro Municipal, apresentando os documentos comprobatórios da execução dos serviços e do recolhimento integral dos valores arrecadados com a alienação dos bens ao Município, observadas as deduções legalmente permitidas, quando cabíveis.

6.4. Dessa forma, não haverá transferência de recursos públicos ao leiloeiro, sendo sua remuneração suportada exclusivamente pelos arrematantes dos bens alienados, em conformidade com a legislação aplicável e com as condições do credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. A Comissão será fixa e irredutível.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente edital:

8.2. Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência e Anexos.

8.2.1. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleçam vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura do Município de Aripuanã-MT;

8.2.3. Notificar a contratante de eventual alteração no contrato social de sua empresa, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia dos respectivos documentos.

8.2.4. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções Secretaria Municipal Administração;

8.2.5. Prestar atendimento na sua área adstrita, visando manter o funcionamento dos serviços, de forma contínua e ininterrupta;

8.2.6. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros ou procedimentos irregulares praticados;

8.2.7. Participar de reuniões quando convocada;

8.2.8. Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

8.2.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;

8.2.10. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Aripuanã - MT por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2.11. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os procedimentos para os quais os prestadores de serviço tenham interesse em executar.

8.2.12. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, profissionais ou prepostos, venham a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.2.13. Manter, durante o período de vigência do CREDENCIAMENTO e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico- operacional;

8.2.14. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

- 8.2.15.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 8.2.16.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 8.2.17.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 8.2.18.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 8.2.19.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois não apresenta-se necessidade de garantia quanto ao objeto que será licitado.
- 8.2.20.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 8.2.21.** A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.2.22.** Após a liberação/autorização do procedimento deverá ser executados os serviços o mais brevemente possível.
- 8.2.23.** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do Leilão de que trata deste Edital, sejam de que natureza forem, correrão a conta exclusiva do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade por despesas.
- 8.2.24.** Auxiliar a Administração quanto ao planejamento do leilão, reorganização dos lotes dos bens, inclusive no tocante a definição dos valores mínimos de arrematação.
- 8.2.25.** Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., adotando sempre a melhor forma de publicidade.
- 8.2.26.** Disponibilizar recursos humanos para fins da realização do Leilão, além de toda infraestrutura, incluindo utilização de sistema de áudio por ocasião da fase de lances.
- 8.2.27.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à realização do Leilão, executando-o em conformidade com os padrões definidos pelo Município.
- 8.2.28.** Emitir a competente Nota Fiscal de Venda do bem em favor do arrematante/comprador no ato da arrematação.
- 8.2.29.** Prestar contas ao Município da realização do Leilão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização do certame, mediante apresentação de relatório circunstanciado acompanhado das respectivas Notas, Auto ou Carta de Arrematação de Venda dos Bens, e se for o caso, comprovante de recolhimento aos cofres do Município.
- 8.2.30.** Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas referentes à realização do Leilão e responsabilizar-se perante o Município pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.
- 8.2.31.** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão da realização do Leilão.
- 8.2.32.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais causados ao contratante, ou ainda a terceiros.
- 8.2.33.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.
- 8.2.34.** Observar todas as disposições do anexo I do presente edital;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- 9.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

- 9.10. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.
- 9.12.1. Os pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro não autorizam qualquer paralisação ou prorrogação do ajuste.
- 9.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, quando for o caso.
- 9.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 10.1.2. Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco e complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
- 10.1.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT e,
- d) Declaração de inidoneidade.

11.2. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor de avaliação dada aos bens constantes do Edital de leilão para o qual o Leiloeiro tenha sido contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.

11.

11.1.

11.2.

11.3. Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens constantes no Edital de leilão contrato.

11.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Aripuanã - MT pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

11.5. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

11.6. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

11.7. Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

11.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

11.9. Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 121

Fonte: 1.711.0000804

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. O presente Termo de Credenciamento, assim como demais atos de publicação provenientes do mesmo, respeitam e estão de acordo com Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Aripuanã - MT, ao 29 dia do mês de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ALVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA**CPF nº 946.031.111-34**

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguiar Matheus Largura Bezerra
CPF N.º 062.762.061-21 CPF N.º 004.363.162-26**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2026**

Dispõe sobre a pontuação da prova objetiva e descritiva dos candidatos à Diretores das Unidades Escolares do Município de Aripuanã-MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

SELUIR PEIXER REGHIN, PREFEITA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição de República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996-LDB, a Lei nº 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020, Lei Complementar nº 042/2009 de 19 de novembro de 2009, Lei complementar nº 178/2021 de 27 de setembro de 2021, Lei Complementar 182/2021 de 09 de dezembro de 2021, Lei Complementar nº 228/2023 de 12 de setembro de 2023.

RESOLVE

Artigo 1º - Divulgar a pontuação da prova objetiva e descritiva dos professores candidatos ao cargo de diretor das unidades escolares para o triênio 2027/2029;

Nome	Pontos da prova objetiva	Pontos da prova descritiva	Total de Pontos
ALEXANDRO MOREIRA DA ROCHA	5,0	3,5	8,5
CARMEM TERESINHA CEOLIN	5,0	4,0	9,0
CINTHYA CAIÇARA DE MENEZES	5,0	2,0	7,0
EDELSON MENDONÇA DE OLIVEIRA	6,0	4,0	10,0
EDNA SIMÃO DE OLIVEIRA	3,0	4,0	7,0
JOZELI ELER GALTER	4,0	3,0	7,0
MARGARIDA D. DOS SANTOS FILHA	4,0	4,0	8,0
MARINELZA APARECIDA DE MORAES	5,0	3,5	8,5
REGIANE STRELOW ROYER	3,0	4,0	7,0

**FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO Nº. 6.040/2026****SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 135.496,07 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Art. 1º da Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 135.496,07 (cento e trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais e sete centavos) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	02 - GABINETE DO EXECUTIVO		
Unidade:	001 - GABINETE DO EXECUTIVO		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	11	02.001.04.122.0001.2002.3.3.90.30.1.709.00000000	10.000,00
		Material de Consumo	
		Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	
Cód. red.:	12	02.001.04.122.0001.2002.3.3.90.33.1.500.00000000	2.260,00
		Passagens e Despesas com Locomoção	
		Recursos não Vinculados de Impostos	
			Sub-Total:
			12.260,00
Órgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		

Unidade:	001 - GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	117	05.001.04.123.0001.2012.3.3.90.30.1.708.0000000	5.000,00
		Material de Consumo	
		Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	
Cód. red.:	131	05.001.04.128.0001.2013.3.3.90.33.1.500.0000000	2.096,79
		Passagens e Despesas com Locomoção	
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	132	05.001.04.128.0001.2013.3.3.90.39.1.500.0000000	2.590,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:			9.686,79
Órgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade:	001 - GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	145	06.001.08.122.0001.2014.3.3.90.14.1.500.0000000	6.400,00
		Diárias - Civil	
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:			6.400,00
Órgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	211	06.002.08.243.0004.2015.3.1.90.94.1.500.0000000	4.670,00
		Indenizações e Restituições Trabalhistas	
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:			4.670,00
Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Unidade:	002 - GESTAO DA EDUCACAO		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	292	07.002.12.361.0006.2028.3.1.90.94.1.500.1001000	16.500,00
		Indenizações e Restituições Trabalhistas	
		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Sub-Total:			16.500,00
Órgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
Unidade:	002 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	565	08.002.15.452.0008.2053.3.1.90.94.1.500.0000000	4.000,00
		Indenizações e Restituições Trabalhistas	
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:			4.000,00
Órgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
Unidade:	003 - DPTO RODOVIARIO MUNICIPAL		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	579	08.003.26.782.0009.2054.3.1.90.94.1.500.0000000	14.200,00
		Indenizações e Restituições Trabalhistas	
		Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:			14.200,00
Órgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade:	001 - GESTAO DA POLITICA DE SAUDE		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	644	09.001.10.846.0002.9007.3.3.90.91.1.501.0000000	2.053,28
		Sentenças Judiciais	
		Outros Recursos não Vinculados	
Sub-Total:			2.053,28
Órgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	657	09.002.10.128.0011.2059.3.3.90.14.1.500.1002000	3.600,00
		Diárias - Civil	
		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.:	683	09.002.10.301.0013.2062.3.1.90.11.1.600.0000600	5.200,00
		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	
Cód. red.:	686	09.002.10.301.0013.2062.3.1.90.94.1.600.0000600	2.500,00
		Indenizações e Restituições Trabalhistas	
		Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	
Cód. red.:	695	09.002.10.301.0013.2062.3.3.90.36.1.500.1002000	1.326,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.:	716	09.002.10.302.0015.2065.3.3.90.14.1.500.1002000	3.600,00
		Diárias - Civil	
		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.:	730	09.002.10.302.0015.2066.3.3.90.14.1.500.1002000	10.000,00
		Diárias - Civil	
		Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Sub-Total:			26.226,00
Órgão:	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL		
Unidade:	001 - GESTAO DO DESENVOLVIMENTO RURAL		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	810	10.001.20.122.0020.2075.3.1.90.94.1.500.0000000	6.500,00
		Indenizações e Restituições Trabalhistas	

Recursos não Vinculados de Impostos			
			Sub-Total: 6.500,00
Órgão:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	884	11.001.18.541.0021.2080.3.3.90.30.1.501.00000000	15.000,00
		Material de Consumo Outros Recursos não Vinculados	
Cód. red.:	887	11.001.18.541.0021.2080.3.3.90.39.1.501.00000000	10.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados	
			Sub-Total: 25.000,00
Órgão:	12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
Unidade:	001 - GESTAO DO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	904	12.001.23.122.0001.2085.3.1.90.13.1.500.00000000	8.000,00
		Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos	
			Sub-Total: 8.000,00
			Total Parcial Suplementado: 135.496,07

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de anulação de dotação nos termos do Parágrafo único do Art. 1º da Lei n. 2.925/2025 e no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64:

Órgão:	02 - GABINETE DO EXECUTIVO		
Unidade:	001 - GABINETE DO EXECUTIVO		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	2	02.001.04.122.0001.2002.3.1.90.07.1.500.0000000	1.000,00
		Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	7	02.001.04.122.0001.2002.3.1.90.96.1.500.0000000	1.000,00
		Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	9	02.001.04.122.0001.2002.3.3.50.41.1.500.0000000	260,00
		Contribuições Recursos não Vinculados de Impostos	
			Sub-Total: 2.260,00
Órgão:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
Unidade:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	61	04.001.04.122.0001.1008.4.4.90.51.1.709.0000000	10.000,00
		Obras e Instalações Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	
			Sub-Total: 10.000,00
Órgão:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade:	001 - GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	116	05.001.04.123.0001.2012.3.3.90.14.1.500.0000000	4.686,79
		Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	123	05.001.04.123.0001.2012.3.3.90.40.1.708.0000000	5.000,00
		Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	
			Sub-Total: 9.686,79
Órgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade:	001 - GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	146	06.001.08.122.0001.2014.3.3.90.30.1.500.0000000	1.810,77
		Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	147	06.001.08.122.0001.2014.3.3.90.33.1.500.0000000	3.889,23
		Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.:	148	06.001.08.122.0001.2014.3.3.90.36.1.500.0000000	700,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos	
			Sub-Total: 6.400,00
Órgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	215	06.002.08.243.0004.2015.3.3.90.39.1.500.0000000	4.670,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	
			Sub-Total: 4.670,00
Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Unidade:	002 - GESTAO DA EDUCACAO		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	306	07.002.12.361.0006.2028.3.3.91.97.1.500.1001000	16.500,00
		Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	

Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			Sub-Total:	16.500,00
Órgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
Unidade:	002 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	561	08.002.15.452.0008.2053.3.1.90.04.1.500.0000000		4.000,00
			Contratação por Tempo Determinado	
			Recursos não Vinculados de Impostos	
			Sub-Total:	4.000,00
Órgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
Unidade:	003 - DPTO RODOVIARIO MUNICIPAL			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	575	08.003.26.782.0009.2054.3.1.90.04.1.500.0000000		14.200,00
			Contratação por Tempo Determinado	
			Recursos não Vinculados de Impostos	
			Sub-Total:	14.200,00
Órgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
Unidade:	001 - GESTAO DA POLITICA DE SAUDE			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	642	09.001.10.846.0002.9007.3.1.90.91.1.501.0000000		2.053,28
			Sentenças Judiciais	
			Outros Recursos não Vinculados	
			Sub-Total:	2.053,28
Órgão:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
Unidade:	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	690	09.002.10.301.0013.2062.3.3.90.30.1.600.0000600		7.700,00
			Material de Consumo	
			Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	
Cód. red.:	733	09.002.10.302.0015.2066.3.3.90.39.1.500.1002000		18.526,00
			Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
			Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
			Sub-Total:	26.226,00
Órgão:	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL			
Unidade:	001 - GESTAO DO DESENVOLVIMENTO RURAL			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	834	10.001.20.608.0020.2074.3.3.90.30.1.500.0000000		6.500,00
			Material de Consumo	
			Recursos não Vinculados de Impostos	
			Sub-Total:	6.500,00
Órgão:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
Unidade:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	900	11.001.18.541.0021.2081.4.4.90.52.1.501.0000000		25.000,00
			Equipamentos e Material Permanente	
			Outros Recursos não Vinculados	
			Sub-Total:	25.000,00
Órgão:	12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
Unidade:	003 - ESPORTE E LAZER			
Anulação parcial ou total de dotação				
Cód. red.:	1081	12.003.27.812.0024.2087.3.3.90.34.1.500.0000000		8.000,00
			Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
			Recursos não Vinculados de Impostos	
			Sub-Total:	8.000,00
			Total Parcial Reduzido:	135.496,07

Art. 3º - Esta Decreto Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 13 dias do mês de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se	ANDREIA PEREIRA DA SILVA				
---------------------------	---------------------------------	--	--	--	--

Secretária Municipal de Finanças

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.054/2026

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei n. 2.939/2026 de 24 de fevereiro de 2026 e no

Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Unidade:	003 - GESTAO DO FUNDEB		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	454	07.003.12.361.0006.2043.3.3.90.30.1.543.0000000	100.000,00
		Material de Consumo	
		Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	
Cód. red.:	460	07.003.12.361.0006.2043.4.4.90.52.1.543.0000000	214.148,90
		Equipamentos e Material Permanente	
		Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	
Cód. red.:	478	07.003.12.361.0006.2093.3.3.90.39.1.543.0000000	67.047,93
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	
Cód. red.:	502	07.003.12.365.0006.2047.4.4.90.52.1.543.0000000	18.803,17
		Equipamentos e Material Permanente	
		Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	
Sub-Total:			400.000,00
Total Parcial Suplementado:			400.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação das Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR, em conformidade com a Lei n. 2.939/2026 de 24 de fevereiro de 2026 e §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se	ANDREIA PEREIRA DA SILVA			
---------------------------	---------------------------------	--	--	--

Secretária Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.455/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 1.147/SEMUSA/2026, que solicita a designação de Gestora da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento APAE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Gestora da Parceria e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, visando atender à formalização do Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município de Aripuanã/MT e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, a parceria se refere à Emenda Parlamentar Individual nº 042/2026, de autoria da Vereadora Helida Corrêa Costa Torremocha, no valor de R\$ 346.872,72 (trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), destinada a construção de um sala para instalação de consultório de fisioterapia na APAE de Aripuanã.

I - Gestora da Parceria:

a) Ana Luísa Galvan Anacleto Votri;

II - Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

a) Erica Oliveira Meneses Soares;

b) Carla Dayane De Oliveira Marques;

c) Dalgisa Prates Silveira;

d) Monique Alves Ramos.

Art. 2º Fica designada a servidora **MONIQUE ALVES RAMOS** para presidir os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e a servidora **ERICA OLIVEIRA MENESES SOARES** para secretariar os trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º A Gestora da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverão atuar no acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria, bem como na verificação do cumprimento das metas e dos resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.456/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 1.148/SEMUSA/2026, que solicita a designação de Comissão de Seleção do Termo de Fomento

APAE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Seleção, visando atender à formalização do Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município de Aripuanã/MT e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, a parceria se refere à Emenda Parlamentar Individual nº 042/2026, de autoria da Vereadora Helida Corrêa Costa Torremocha, no valor de R\$ 346.872,72 (trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), destinada a construção de um sala para instalação de consultório de fisioterapia na APAE de Aripuanã.

I - Membros da Comissão de Seleção:

- a) Ana Lucia Caiçara de Menezes;
- b) Helen Carine Damasceno;
- c) Monique Alves Ramos.

Art. 2º A Comissão terá como finalidade desempenhar as atribuições pertinentes à análise e à avaliação no âmbito do procedimento de seleção, observada as disposições legais e regulamentos aplicáveis a formalização da parceria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.457/2026**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerido Protocolo nº 3950-2026, em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva, Sra. **SONIA MARIA FERREIRA DA SILVA**, ocupante do Cargo de Carreira de **ESCRITURARIO-VI-A, Mat. 568, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO**, com efeitos a partir da data de 03/11/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
036/2026 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 19/
2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ - MT.**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, torna público aos interessados que a administração municipal que o Município de Aripuanã faz **Adesão a ata de registro de preços nº 036/2026 do pregão eletrônico nº 019/2026 do Município de Nova Maringá - MT**, para aquisição de 01 (um) veículo automotor de transporte de passageiros, tipo minibus, novo, zero quilômetro, ano/mo- delo correspondente ao ano da aquisição, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Aripua- nã-MT, em conformidade com a Emenda Parlamentar Individual nº202523760005. **originando o processo de adesão/Pregão Eletrônico nº 9/2026**. No qual tem como fornecedor a empresa: **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA** inscrita no **CNPJ N.º 02.416.362/0001-93**, totalizando este processo no valor de **R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais)**. Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 29 de outubro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de R.P. nº126/2026

Pregão Eletrônico/SRP nº 20/2026 Validade: 12 (doze) meses.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **09.179.444/0001-00**, com sede na Rua Cipriano Curvon, nº 763, quadra 008, sala 01, bairro Centro, na cidade de Chapada dos Guimarães, Estado Mato Grosso, telefone: (65) 9 8427-0068, e-mail: catlicitacao@centroamericatecnologia.com.br, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), Jânio Corrêa da Silva, brasileiro(a), solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) na Rua Professora Tereza Lobo, nº 60, apt 703, Bairro Consil

, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, portador da CNH. nº 02780614050 DETRAN/MT e CPF/MF n.º 965.048.891-04, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 20/2026**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento integrado da frota Municipal de Aripuanã/MT, abrangendo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, rastreamento, telemetria e disponibilização de plataforma tecnológica integrada.

Código	Descrição	Qtde de Veículo	Valor Unitário	Valor total mensal	Valor Anual
714173	SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA SATELITAL.	161	R\$ 193,50	R\$ 31.153,50	R\$ 373.842,00

714174	SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA GSM/GPRS/GPS.	82	R\$ 69,00	R\$ 5.658,00	R\$ 67.896,00
Código	Descrição	Qtde de Veículo	Valor Unitário	Valor Total Mensal	
714175	FORNECIMENTO DE TAGIBOTTON (IDENTIFICADOR DE CONDUTOR).	276	R\$ 14,45	R\$ 3.988,20	
714176	BASE LEITORA DE IBOTTON (INCLUSO CHICOTE, RELE E CORDÃO).	258	R\$ 14,98	R\$ 3.864,84	
714177	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO FORNECIDOS.	237	R\$ 10,50	R\$ 2.488,50	
SUBTOTAL				R\$ 452.079,54	

Código	Descrição	Qtd de meses	Taxa Administrativa	Valor Mensal	Valor Total Anual
714178	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT, CONFORME TR.	12		R\$ 1.309.004,96	R\$ 15.708.059,48
714179	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO E CO-TAÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT, CONFORME TR.	12	-1,53%	R\$ 587.583,28	R\$ 7.050.999,40
714180	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT, CONFORME TR.	12		R\$ 561.881,41	R\$ 6.742.576,91
715034	SERVIÇO TAXA ADMINISTRATIVA REFERENTE AOS ITEM 714178/ 714179/ 714180.	1		-R\$ 451.375,03	
VALOR TOTAL ESTIMADO COM A TAXA ADMINISTRATIVA				R\$ 29.502.340,30	

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

2.3 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONAS)

2.3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

a) Não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes;

b) O quantitativo decorrente das adesões à Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro (200%) do quantitativo de cada item registrado para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes aderentes.

2.4 Após a autorização expressa do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa por meio da Nota fiscal/fatura, conforme seção anterior.

3.2. A contratada efetuará os pagamentos devidos à rede credenciada após o efetivo pagamento da contratante para a contratada.

3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

3.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contra-

tado.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

4.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo mediante prévia e devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O fornecedor deverá atender integralmente a descrição de cada item do presente instrumento e constatando que os produtos entregues não estejam dentro da conformidade, será devolvido a empresa fornecedora para a efetiva troca, sem nenhum ônus a esta Unidade Gestora.

5.3. O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

5.4. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento.

5.5. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

5.6. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8. Após recebimento e aceite dos produtos pela Administração Pública, os produtos ficam sujeitos

à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização.

5.9. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

5.10. A contratada deverá disponibilizar solução integrada de gerenciamento da frota municipal, operando por meio de plataforma tecnológica única, acessível via ambiente web, destinada ao gerenciamento, monitoramento, controle, auditoria e fiscalização das atividades relacionadas ao abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, rastreamento veicular, telemetria e identificação de condutores.

A solução deverá permitir acesso simultâneo aos usuários autorizados das Secretarias Municipais e à Supervisão Central de Frotas, mediante perfis de acesso compatíveis com as atribuições de cada usuário.

A plataforma deverá operar em ambiente online, com disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), garantindo integridade, rastreabilidade e segurança das informações registradas, excluídas as janelas de manutenção programada previamente comunicadas à Administração com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.11. A solução deverá disponibilizar sistema informatizado para gerenciamento do abastecimento da frota municipal, permitindo:

I – Controle individualizado por veículo, máquina, equipamento ou embarcação;

II – Controle por Secretaria, unidade administrativa e centro de custo;

III – Registro de data, horário, local, condutor, quilometragem e quantidade abastecida;

IV – Definição de limites de abastecimento;

V – Bloqueio de operações em desconformidade com os parâmetros definidos pela Administração;

VI – Emissão de relatórios gerenciais e analíticos;

VII – Controle de consumo médio;

VIII – Identificação de desvios de consumo;

IX – Auditoria das operações realizadas.

5.12. A solução deverá disponibilizar ambiente informatizado destinado ao gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, contemplando:

I – Solicitação de serviços;

II – Solicitação de peças;

III – Cotação eletrônica junto à rede credenciada;

IV – Comparação de propostas;

V – Aprovação eletrônica das despesas;

VI – Controle de ordens de serviço;

VII – Histórico de manutenções;

VIII – Controle de garantias;

IX – Controle de substituição de componentes;

X – Relatórios gerenciais de custos por veículo, equipamento e unidade administrativa.

5.13. A contratada deverá fornecer, instalar, configurar e manter equipamentos de rastreamento compatíveis com tecnologias GSM/GPRS/GPS e satelital, conforme a necessidade operacional da Administração.

O sistema deverá permitir:

I – Localização em tempo real;

II – Histórico de trajetos;

III – Visualização cartográfica;

IV – Monitoramento de deslocamentos;

V – Identificação de pontos de parada;

VI – Registro de eventos operacionais;

VII – Armazenamento de histórico de movimentação;

VIII – Emissão de relatórios operacionais.

A contratada deverá substituir imediatamente equipamentos defeituosos ou que apresentem falhas de comunicação.

5.14. A solução deverá disponibilizar recursos de telemetria capazes de fornecer informações operacionais relacionadas à utilização da frota, incluindo:

I – Quilometragem percorrida;

II – Horas trabalhadas;

III – Tempo parado;

IV – Velocidade desenvolvida;

V – Horário de funcionamento;

VI – Eventos operacionais relevantes;

VII – Indicadores de utilização dos veículos e equipamentos.

5.15. A solução deverá contemplar sistema de identificação individual dos condutores mediante utilização de dispositivos iButton, TAG ou tecnologia equivalente.

O sistema deverá permitir:

I – Identificação inequívoca do usuário responsável pela operação;

II – Vinculação das operações realizadas ao respectivo condutor;

III – Controle de utilização dos veículos;

IV – Emissão de relatórios individualizados por usuário;

V – Atendimento às exigências da Instrução Normativa nº 016/2009 – 2ª Versão (2025).

Nenhum abastecimento ou operação autorizada pela Administração poderá ocorrer sem a correta identificação do condutor, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pela Supervisão Central de Frotas.

5.16. Todos os módulos da solução deverão operar de forma integrada, permitindo o cruzamento automático das informações registradas.

A plataforma deverá possibilitar a correlação entre:

- I – Abastecimento realizado;
- II – Quilometragem registrada;
- III – Localização do veículo;
- IV – Identificação do condutor;
- V – Histórico de manutenção;
- VI – Histórico operacional do bem.

A integração deverá permitir maior eficiência nos procedimentos de auditoria, fiscalização e controle interno realizados pela Administração Municipal.

5.17. A solução deverá disponibilizar relatórios operacionais, gerenciais e estratégicos, incluindo, no mínimo:

- I – Consumo de combustível;
- II – Custos de manutenção;
- III – Custos por veículo;
- IV – Custos por Secretaria;
- V – Quilometragem percorrida;
- VI – Horas trabalhadas;
- VII – Velocidade média;
- VIII – Veículos ociosos;
- IX – Histórico de utilização;
- X – Relatórios de abastecimento;
- XI – Relatórios de manutenção;
- XII – Relatórios de condutores;
- XIII – Relatórios de rastreamento.

Todos os relatórios deverão permitir exportação para formatos PDF e planilhas eletrônicas.

5.18. HOMOLOGAÇÃO DA PLATAFORMA E COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA:

Considerando a complexidade da solução pretendida, a necessidade de integração entre os módulos de gerenciamento de abastecimento, manutenção, fornecimento de peças, rastreamento, telemetria e identificação de condutores, bem como a relevância da contratação para a gestão da frota municipal, a Administração realizará procedimento de homologação técnica da plataforma ofertada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

A homologação técnica terá por finalidade verificar a compatibilidade da solução apresentada com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando que a plataforma possua efetivamente as funcionalidades exigidas pela Administração Municipal.

Para realização da avaliação será designada Comissão de Avaliação Técnica, composta por servidores formalmente nomeados pela Administração Municipal, preferencialmente integrantes da Supervisão Central de Frotas e servidores que atuem diretamente na gestão e fiscalização da frota municipal.

A Comissão de Avaliação Técnica será responsável por analisar, testar e validar as funcionalidades

da plataforma ofertada, podendo solicitar demonstrações práticas, acesso ao ambiente de testes, apresentação de relatórios, simulações operacionais e demais procedimentos necessários à comprovação do atendimento das exigências editalícias.

A licitante provisoriamente classificada deverá disponibilizar ambiente de demonstração plenamente funcional, permitindo a verificação prática das funcionalidades exigidas neste Termo de Referência.

Durante a avaliação, poderão ser verificados, entre outros aspectos:

- I – Funcionalidades de gerenciamento de abastecimento;
- II – Funcionalidades de gerenciamento de peças e serviços;
- III – Controle de manutenção preventiva e corretiva;
- IV – Rastreamento veicular em tempo real;
- V – Funcionalidades de telemetria;
- VI – Sistema de identificação de condutores por iButton, TAG ou tecnologia equivalente;
- VII – Emissão de relatórios operacionais e gerenciais;
- VIII – Integração entre os módulos da solução;
- IX – Controle de usuários e níveis de acesso;

X – Recursos de auditoria e rastreabilidade das operações;

XI – Exportação de relatórios e informações;

XII – Compatibilidade com os requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 016/2009 – 2ª Versão (2025).

A avaliação técnica não se limitará à apresentação comercial da solução, devendo a licitante demonstrar o efetivo funcionamento das funcionalidades exigidas.

Será considerada aprovada a solução que atender integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

Caso a plataforma não atenda às exigências previstas, a proposta será desclassificada, sendo convocada a licitante subsequente para realização de nova avaliação técnica, observada a ordem de classificação do certame.

A homologação técnica constitui etapa indispensável para comprovação da capacidade da solução ofertada em atender às necessidades da Administração Municipal, não configurando restrição à competitividade, mas mecanismo de verificação objetiva da conformidade da proposta com as especificações técnicas exigidas.

REQUISITOS DA REDE CREDENCIADA

5.19. A contratada deverá disponibilizar rede credenciada apta a atender as necessidades da Administração Municipal relacionadas ao abastecimento, fornecimento de peças, manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.

A rede credenciada deverá possuir capacidade operacional compatível com as características da frota municipal e com a área geográfica de atuação dos veículos, máquinas, equipamentos e embarcações utilizados pela Administração.

A contratada será responsável pelo gerenciamento, manutenção, ampliação e atualização permanente

da rede credenciada durante toda a vigência contratual.

5.20. Rede Credenciada para Abastecimento

A solução deverá disponibilizar rede credenciada de postos de combustíveis apta a atender os deslocamentos urbanos, rurais e intermunicipais da frota municipal.

A rede deverá possibilitar o abastecimento dos veículos em Aripuanã-MT e em municípios que componham as rotas habitualmente utilizadas pela Administração Municipal para atendimento de demandas administrativas, transporte escolar, saúde, assistência social, infraestrutura, meio ambiente e demais serviços públicos.

A contratada deverá manter mecanismo que permita inclusão de novos postos de combustíveis sempre que identificado interesse da Administração ou insuficiência da cobertura existente.

5.21. Rede Credenciada para Manutenção e Peças

A contratada deverá disponibilizar rede credenciada composta por oficinas mecânicas, auto elétricas, centros automotivos, borracharias, empresas especializadas em manutenção de máquinas pesadas, retíficas, serviços de torno, solda, hidráulica, elétrica, suspensão, funilaria, pintura e demais serviços compatíveis com a composição da frota municipal.

A rede credenciada deverá possuir capacidade para atendimento de:

I – Veículos leves;

II – Caminhonetes;

III – Ambulâncias;

IV – Motocicletas;

V – Ônibus e micro-ônibus;

VI – Caminhões;

VII – Máquinas pesadas;

VIII – Equipamentos agrícolas;

IX – Embarcações e motores náuticos;

X – Equipamentos estacionários e demais equipamentos motorizados integrantes da frota municipal.

5.22. Cobertura Operacional

Considerando a extensão territorial do Município de Aripuanã-MT x Cuiabá -MT e a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços públicos, a contratada deverá assegurar cobertura operacional compatível com as necessidades da Administração.

A inexistência momentânea de estabelecimento credenciado em determinada localidade não eximirá a contratada da obrigação de promover o credenciamento necessário para atendimento da demanda apresentada pela Administração.

5.23. Credenciamento de Novos Estabelecimentos

Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a contratada deverá promover o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais aptos a fornecer combustíveis, peças ou serviços, bem como promover a capacitação e o suporte aos mesmos.

O prazo máximo para conclusão do credenciamento será de até 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação formal da Administração.

Em situações excepcionais devidamente justificadas, o prazo poderá ser prorrogado mediante autorização da fiscalização contratual.

5.24. Atendimento em Situações Emergenciais

A solução deverá permitir atendimento de situações emergenciais envolvendo veículos e equipamentos da frota municipal que se encontrem em deslocamento fora da sede do Município.

A contratada deverá disponibilizar mecanismos de suporte capazes de viabilizar o atendimento das ocorrências registradas durante viagens, deslocamentos institucionais ou operações executadas fora do território municipal.

5.25. Controle da Rede Credenciada

A plataforma deverá disponibilizar consulta atualizada da rede credenciada, contendo no mínimo:

- I – Razão social;
- II – Nome fantasia;
- III – Endereço;
- IV – Município;
- V – Serviços disponibilizados;
- VI – Situação do credenciamento;
- VII – Dados de contato.

A Administração deverá possuir acesso permanente às informações relacionadas aos estabelecimentos credenciados.

5.26. Fiscalização da Rede Credenciada

A Supervisão Central de Frotas poderá solicitar, a qualquer tempo, informações relacionadas aos estabelecimentos credenciados, bem como requerer a exclusão de empresas que apresentem desempenho insatisfatório, irregularidades operacionais ou descumprimento das condições estabelecidas pela contratada.

A contratada deverá adotar as providências necessárias para manutenção da qualidade e regularidade da rede credenciada durante toda a execução contratual.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital, no Contrato e neste Termo de Referência, constituem obrigações da contratada:

5.27. Obrigações Gerais

- I – Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- II – Disponibilizar solução integrada plenamente operacional durante toda a vigência contratual;
- III – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;
- IV – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;
- V – Corrigir, às suas expensas, falhas, defeitos, inconsistências ou irregularidades identificadas pela Administração;
- VI – Disponibilizar suporte técnico compatível com a criticidade da solução contratada;

VII – Cumprir integralmente a legislação aplicável à execução contratual.

5.28. Obrigações Relacionadas à Plataforma Tecnológica

- I – Disponibilizar plataforma integrada de gerenciamento acessível via ambiente web;
- II – Garantir funcionamento contínuo da solução, observando disponibilidade mínima de 99%;
- III – Manter atualizações tecnológicas necessárias ao adequado funcionamento da plataforma;
- IV – Assegurar integridade, segurança e rastreabilidade das informações registradas;
- V – Disponibilizar perfis de acesso compatíveis com a estrutura administrativa da Administração Municipal;
- VI – Garantir armazenamento e recuperação dos dados gerados durante a execução contratual.

4.29. Obrigações Relacionadas ao Rastreamento e Telemetria

- I – Fornecer, instalar, configurar, ativar e manter os equipamentos de rastreamento;
- II – Substituir equipamentos defeituosos sem ônus para a Administração;
- III – Garantir funcionamento contínuo dos dispositivos instalados;
- IV – Disponibilizar monitoramento em tempo real;
- V – Disponibilizar histórico de trajetos e movimentações;
- VI – Disponibilizar funcionalidades de telemetria previstas neste Termo de Referência;

VII – Disponibilizar relatórios operacionais e gerenciais relacionados ao monitoramento da frota.

5.30. Obrigações Relacionadas à Identificação de Condutores

- I – Fornecer dispositivos iButton, TAG ou tecnologia equivalente;
- II – Realizar cadastramento e vinculação dos usuários autorizados;
- III – Garantir funcionamento adequado dos mecanismos de identificação individual;
- IV – Disponibilizar relatórios individualizados por usuário;
- V – Assegurar rastreabilidade das operações realizadas pelos condutores cadastrados.

7.5 Obrigações Relacionadas à Rede Credenciada

- I – Manter rede credenciada apta a atender as necessidades da Administração Municipal;
- II – Promover credenciamento de novos estabelecimentos quando solicitado pela Administração;
- III – Manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados;
- IV – Monitorar a qualidade dos serviços prestados pela rede credenciada;
- V – Adotar medidas necessárias para substituição de estabelecimentos que apresentem desempenho insatisfatório;
- VI – Garantir atendimento adequado às demandas relacionadas ao abastecimento, fornecimento de peças e prestação de serviços.

5.31. Obrigações Relacionadas à Capacitação e Suporte

- I – Promover treinamento inicial dos usuários indicados pela Administração;
- II – Disponibilizar treinamento complementar sempre que necessário;
- III – Disponibilizar canais de suporte técnico durante toda a execução contratual;

IV – Atender solicitações de suporte dentro dos prazos estabelecidos contratualmente;

V – Disponibilizar orientações técnicas relacionadas à utilização da plataforma.

5.32. Obrigações Relacionadas à Fiscalização

- I – Permitir amplo acesso da fiscalização às informações relacionadas à execução contratual;
- II – Disponibilizar relatórios, documentos e informações sempre que solicitado;
- III – Atender diligências promovidas pela Administração;
- IV – Colaborar com auditorias, fiscalizações e verificações realizadas pela Administração Municipal, Controle Interno, Tribunal de Contas e demais órgãos competentes.

4.33. Obrigações Relacionadas à Instrução Normativa nº 016/2009 – 2ª Versão (2025)

- I – Disponibilizar funcionalidades compatíveis com os procedimentos estabelecidos pela normativa municipal;
- II – Permitir controle de identificação dos condutores;
- III – Permitir emissão dos relatórios necessários ao acompanhamento da utilização da frota;
- IV – Disponibilizar mecanismos que auxiliem a fiscalização do cumprimento das regras internas de utilização dos veículos e equipamentos públicos;
- V – Manter compatibilidade operacional entre a plataforma e os procedimentos administrativos adotados pela Supervisão Central de Frotas.

5.34 Responsabilidade pela Continuidade da Solução

A contratada será integralmente responsável pela manutenção da operacionalidade da solução durante toda a vigência contratual, devendo adotar todas as medidas necessárias para evitar interrupções que possam comprometer a execução dos serviços públicos dependentes da frota municipal.

5.35. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Administração Municipal:

- I – Disponibilizar as informações necessárias para implantação e execução da solução;
- II – Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhamento da execução contratual;
- III – Fornecer à contratada as informações relacionadas à frota municipal, usuários autorizados e estrutura administrativa necessária à parametrização da plataforma;
- IV – Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou inconsistências identificadas durante a execução contratual;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio da Supervisão Central de Frotas e demais servidores designados;
- VI – Efetuar os pagamentos devidos na forma e prazos estabelecidos contratualmente;
- VII – Promover o cadastramento e atualização dos usuários autorizados a utilizar a solução;

- VIII – Utilizar adequadamente os sistemas, equipamentos e funcionalidades disponibilizadas pela contratada;
- IX – Comunicar alterações relacionadas à composição da frota municipal sempre que necessário;
- X – Exigir o cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
 - b) Cancelamento do preço registrado;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.
- 7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:
- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:
- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.
- 7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos
- fornecedores mantido pela Administração.
- 7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

- 8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante o primeiro ano de vigência da ata de registro de preços, posteriormente a isso os preços poderão ser ajustados mediante formalização de termo aditivo;
- 8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 8.9. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.
- 8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.
- 9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
- 9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- 9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- 9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias,

facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 20/2026** e a proposta da

EMPRESA CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA

classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã - MT, aos 26 de outubro de 2026.

Seluir Peixer Reghin Prefeita Municipal

CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA CNPJ/MF N°. 09.179.444/0001-00

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguiar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 16/ 2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 151/2026

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria 20.935/2026, torna público que estará suspendendo a **Concorrência Pública 16/2026**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução, sob o regime de empreitada por preço global (com fornecimento de material e mão de obra), das obras de construção de uma quadra de futsal com área total de 1.125,00 m², localizada na Avenida Força Aérea Brasileira (Avenida da FAB), no município de Aripuanã - MT, conforme especificações técnicas, memorial descritivo, projetos e planilhas orçamentárias constantes nos anexos deste instrumento, **conforme decisão da Secretaria demandante, Memorando nº 470/2026 - SETEC.**

Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900, site <http://www.aripua-na.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripua-na.mt.gov.br

Aripuanã-MT, 29 de outubro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 6.057/2026.

SÚMULA:

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU DE ARIPUANÃ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 69, inciso V, e o art. 101, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 30 e 182 da Constituição Federal e as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da política urbana previstas na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, especialmente quanto à gestão democrática da cidade, participação social e controle social da política urbana;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 52/2011 e dos Decretos Municipais nº 5.848/2026 e nº 5.896/2026, que preveem e regulamentam o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros do CMDU pelo Decreto Municipal nº 6.011, publicado em 16 de setembro de 2026, alterado pelo Decreto Municipal nº 6.012/2026, e o art. 101, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, que determina a aprovação do Regimento Interno por decreto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.027/2026, que instaura o processo de revisão do Plano Diretor e define as competências

do CMDU nesse processo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos internos de funcionamento, organização administrativa e deliberação do colegiado;

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno pelo Plenário do CMDU em reunião realizada em 28 de outubro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU do Município de Aripuanã/MT, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. O Regimento Interno do CMDU possui natureza complementar às disposições previstas na Lei Complementar Municipal nº 52/2011, no Decreto Municipal nº 5.848/2026 e suas alterações, destinando-se à disciplina dos procedimentos internos de funcionamento, organização das reuniões, tramitação das matérias submetidas ao colegiado e exercício de suas atribuições deliberativas, consultivas e administrativas.

Art. 3º. A Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria Executiva e os membros do CMDU deverão observar as disposições do Regimento Interno aprovado por este Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

JOÃO GUILHERME PEIXER REGHIN

Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CMDU

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU do Município de Aripuanã/MT, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 52/2011 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.848/2026 e suas alterações, constitui órgão colegiado permanente, de natureza consultiva, deliberativa, recursal, participativa e de controle social, integrante da estrutura administrativa municipal, destinado a contribuir para a formulação, o acompanhamento, a avaliação e a revisão da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como para o exercício da participação institucional e do controle social nas matérias relacionadas à política urbana, ao planejamento e ao desenvolvimento territorial do Município.

Art. 2º. O CMDU reger-se-á pelas disposições da Constituição Federal, especialmente pelos arts. 37 e 182, pela Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, pela Lei Complementar Municipal nº 52/2011, pelo Decreto Municipal nº 5.848/2026 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 6.027/2026, que instaura o processo de revisão do Plano Diretor, pelas demais normas aplicáveis e por este Regimento Interno.

Art. 3º. O CMDU tem por finalidade:

I – promover a gestão democrática da cidade no âmbito da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – assegurar mecanismos permanentes de participação social, transparência administrativa e controle social das políticas urbanas municipais;

III – acompanhar, discutir e deliberar sobre matérias relacionadas ao planejamento, ordenamento, desenvolvimento e gestão territorial do Município;

IV – acompanhar o processo participativo de elaboração, implementação, monitoramento e revisão do Plano Diretor Municipal;

V – promover a articulação entre Poder Público, sociedade civil e instituições representativas vinculadas à política urbana municipal; e

VI – contribuir para o fortalecimento institucional dos instrumentos de planejamento e gestão urbana do Município.

Art. 4º. A atuação do CMDU observará:

I – os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

II – as diretrizes gerais da política urbana estabelecidas na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

III – os princípios da gestão democrática da cidade, da participação social, da publicidade, da transparência administrativa e do controle social;

IV – a função social da cidade e da propriedade urbana;

V – a pluralidade institucional, a diversidade socioterritorial e a representatividade dos segmentos que integram a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano; e

VI – as disposições da Lei Complementar Municipal nº 52/2011, do Decreto Municipal nº 5.848/2026 e de suas alterações.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU:

I – atuar como instância colegiada de participação social e controle social da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – acompanhar a implementação do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística complementar, propondo medidas e recomendações destinadas ao seu aprimoramento;

III – apreciar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da legislação urbanística municipal, quando solicitados pelo Poder Executivo Municipal, observadas as competências estabelecidas na legislação aplicável;

IV – acompanhar a aplicação dos instrumentos da política urbana previstos na legislação municipal e na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

V – promover e apoiar a realização de mecanismos de gestão democrática da cidade, incluindo audiências públicas, consultas públicas, oficinas comunitárias, reuniões territoriais, encontros temáticos e demais instrumentos de participação social, em articulação com os órgãos municipais competentes;

VI – acompanhar programas, projetos e ações públicas relacionados à política urbana, ao planejamento e ao desenvolvimento territorial do Município;

VII – formular propostas, diretrizes e recomendações relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e ao planejamento territorial;

VIII – promover a articulação institucional entre órgãos e entidades do Poder Público, organizações da sociedade civil e demais instituições relacionadas à política urbana e ao desenvolvimento territorial;

IX – instituir comissões temáticas e grupos de trabalho para estudo, análise e acompanhamento de matérias específicas submetidas ao colegiado; e

X – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela legislação aplicável e pelas normas que disciplinam o CMDU.

Art. 6º. Compete ao CMDU, no âmbito dos processos de elaboração, revisão ou alteração do Plano Diretor Municipal:

I – acompanhar e validar as etapas do processo participativo de revisão, observadas as competências do Poder Executivo Municipal;

II – aprovar o Plano de Trabalho, o Plano de Comunicação e Mobilização Social e a metodologia participativa, bem como apreciar e deliberar sobre cronogramas e estratégias de participação social, nos termos do Decreto Municipal nº 6.027/2026;

III – promover, coordenar e acompanhar, em articulação com o Poder Executivo Municipal, a realização de audiências públicas, oficinas comunitárias, consultas públicas, reuniões territoriais, encontros temáticos e demais mecanismos de participação social relacionados ao processo de elaboração, revisão ou alteração do Plano Diretor Municipal;

IV – assegurar, no âmbito de suas competências, a ampla publicidade, a transparência e o acesso às informações relacionadas ao processo participativo, acompanhando a divulgação dos documentos, estudos, atividades e resultados produzidos durante suas etapas;

V – acompanhar a elaboração de diagnósticos, estudos técnicos e territoriais, relatórios e demais documentos produzidos no âmbito do processo;

VI – apreciar, discutir e formular manifestações, recomendações e propostas sobre os estudos, diagnósticos, produtos técnicos e propostas normativas submetidos ao colegiado;

VII – apreciar e consolidar as contribuições apresentadas pela população, pelas instituições e pelos demais participantes do processo;

VIII – promover e apoiar a articulação entre o Poder Público, a sociedade civil, entidades técnicas, instituições acadêmicas e demais segmentos envolvidos no processo;

IX – zelar pela observância das diretrizes de gestão democrática da cidade e de participação social previstas na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e nas demais normas aplicáveis, adotando, no âmbito de suas competências, as providências necessárias à efetividade dos mecanismos participativos;

X – deliberar sobre o relatório final do processo participativo, previamente ao seu encaminhamento ao Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 4º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 5.848/2026; e

XI – apreciar e deliberar sobre as demais matérias relacionadas ao processo que sejam submetidas ao colegiado, observadas suas competências legais e regulamentares.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Do Plenário

Art. 7º. O Plenário é a instância máxima de deliberação do CMDU e será composto pela totalidade dos membros titulares regularmente designados.

Art. 8º. Compete ao Plenário:

I – apreciar e deliberar sobre matérias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, ao planejamento e desenvolvimento territorial e às demais matérias de competência do CMDU;

II – apreciar e aprovar planos de trabalho, cronogramas, metodologias e demais instrumentos relacionados à organização e ao funcionamento das atividades do CMDU;

III – apreciar e validar estudos técnicos, diagnósticos e propostas relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e ao processo de elaboração, revisão ou alteração do Plano Diretor Municipal, observadas as competências de elaboração, responsabilidade técnica e execução atribuídas aos órgãos municipais competentes e aos profissionais legalmente habilitados;

IV – aprovar resoluções, recomendações, pareceres, moções e demais atos e manifestações de competência do CMDU;

V – instituir comissões temáticas e grupos de trabalho para estudo, análise e acompanhamento de matérias específicas;

VI – deliberar sobre os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento Interno; e

VII – exercer as demais competências previstas na legislação aplicável e nas normas que disciplinam o CMDU.

Art. 9º. Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões do CMDU, assegurado o direito a voto exclusivamente quando estiverem substituindo o respectivo membro titular em razão de sua ausência ou impedimento.

Seção II

Da Presidência

Art. 10. A Presidência do CMDU será exercida por membro titular eleito pelo Plenário, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 5.848/2026 e em suas alterações.

Art. 11. Compete à Presidência:

I – representar institucionalmente o CMDU perante órgãos e entidades públicas e privadas e instituições da sociedade civil;

II – convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III – definir a pauta das reuniões, ouvida a Secretaria Executiva;

IV – coordenar, supervisionar e orientar as atividades do Conselho;

V – assegurar o cumprimento das deliberações do Plenário;

VI – decidir as questões de ordem suscitadas durante as reuniões;

VII – exercer o voto de desempate, quando necessário;

VIII – assinar, em conjunto com a Secretaria Executiva quando cabível, as atas, resoluções e demais atos do CMDU; e

IX – exercer as demais atribuições previstas na legislação aplicável, nas normas que disciplinam o CMDU e neste Regimento Interno.

Art. 12. Nas ausências e impedimentos da Presidência, suas atribuições serão exercidas pela Vice-Presidência, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.848/2026 e de suas alterações.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância da Presidência, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 5.848/2026 e em suas alterações para o exercício interino da função e a eleição de novo Presidente.

Seção III

Da Vice-Presidência

Art. 13. A Vice-Presidência do CMDU será exercida por membro titular eleito pelo Plenário, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 5.848/2026 e em suas alterações.

Art. 14. Compete à Vice-Presidência:

- I – substituir a Presidência em suas ausências e impedimentos;
- II – exercer interinamente a Presidência na hipótese de vacância, observados os procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que disciplinam o CMDU;
- III – colaborar com a Presidência na coordenação e no acompanhamento das atividades do Conselho;
- IV – auxiliar a Presidência na articulação institucional necessária ao desenvolvimento das atividades do CMDU; e
- V – exercer as demais atribuições previstas na legislação aplicável, nas normas que disciplinam o CMDU e neste Regimento Interno.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 15. A Secretaria Executiva será exercida por servidor designado na forma do Decreto Municipal nº 5.848/2026 e de suas alterações.

Art. 16. Compete à Secretaria Executiva:

- I – prestar apoio técnico e administrativo ao CMDU;
- II – organizar as reuniões e preparar as respectivas pautas, em articulação com a Presidência;
- III – elaborar as atas e manter o registro das reuniões, deliberações e demais atos do colegiado;
- IV – providenciar, junto aos setores competentes da Administração Municipal, a publicação e a divulgação dos atos e deliberações do CMDU, quando cabíveis;
- V – organizar e manter o acervo documental, os registros administrativos e os arquivos do Conselho;
- VI – acompanhar e prestar apoio aos procedimentos administrativos necessários ao desenvolvimento das atividades do CMDU;
- VII – prestar apoio administrativo às comissões temáticas e aos grupos de trabalho, quando instituídos;
- VIII – manter atualizadas as informações relativas à composição, às reuniões e às atividades do Conselho; e
- IX – exercer as demais atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao regular funcionamento do CMDU, observadas as competências da Presidência e do Plenário.

Seção V

Dos Conselheiros

Art. 17. Os membros titulares e suplentes do CMDU serão designados por ato do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 52/2011, do Decreto Municipal nº 5.848/2026 e de suas alterações, bem como os procedimentos aplicáveis à composição do colegiado.

Parágrafo único. A composição do CMDU observará a distribuição de vagas entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, os critérios de representatividade institucional, pluralidade e representação dos segmentos, bem como as regras de paridade e de composição reduzida, quando aplicáveis, conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 52/2011, no Decreto Municipal nº 5.848/2026 e em suas alterações.

Art. 18. São direitos dos Conselheiros:

- I – participar das reuniões, discussões e demais atividades do CMDU;
- II – exercer o direito a voto nas deliberações do Plenário, observadas, quanto aos membros suplentes, as disposições deste Regimento Interno;

III – apresentar propostas, requerimentos, recomendações e manifestações sobre matérias de competência do Conselho;

IV – solicitar, por intermédio da Presidência ou da Secretaria Executiva, informações, documentos e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

V – propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões, na forma do art. 37 deste Regimento Interno; e

VI – integrar comissões temáticas e grupos de trabalho instituídos pelo Plenário.

Art. 19. São deveres dos Conselheiros:

I – exercer suas atribuições com observância à legislação aplicável, às finalidades institucionais do CMDU e aos princípios que regem sua atuação;

II – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais forem convocados;

III – participar das atividades, discussões e deliberações do Conselho, contribuindo para o regular desempenho de suas atribuições;

IV – atuar em conformidade com as diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e com as competências institucionais do CMDU;

V – comunicar à Secretaria Executiva, na forma e no prazo estabelecidos nas normas aplicáveis, eventual impossibilidade de comparecimento às reuniões e apresentar a respectiva justificativa, quando cabível;

VI – declarar eventual impedimento ou conflito de interesse relacionado à matéria submetida à apreciação ou deliberação do Conselho;

VII – zelar pelos documentos, informações e demais elementos a que tiver acesso em razão do exercício da função; e

VIII – observar as disposições deste Regimento Interno e cumprir as deliberações regularmente aprovadas pelo Plenário.

Seção VI

Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 20. O CMDU poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho destinados ao estudo, à análise, ao acompanhamento e à formulação de propostas sobre matérias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, ao planejamento e desenvolvimento territorial e às demais matérias de competência do Conselho.

Art. 21. As comissões temáticas e os grupos de trabalho serão instituídos por deliberação do Plenário, que definirá:

I – a finalidade e o objeto de atuação;

II – a composição;

III – a coordenação;

IV – o prazo de funcionamento, quando aplicável; e

V – as atividades, estudos, relatórios, propostas ou demais produtos a serem desenvolvidos.

§ 1º Poderão participar das comissões temáticas e dos grupos de trabalho especialistas, técnicos, representantes institucionais e convidados, sem direito a voto, quando sua participação for necessária ao desenvolvimento das atividades.

§ 2º As comissões temáticas e os grupos de trabalho terão caráter consultivo e de apoio técnico ao Plenário do CMDU, não lhes cabendo exercer atribuições deliberativas próprias do colegiado.

Seção VII

Das Vacâncias e Substituições

Art. 22. A perda da condição de membro do CMDU ocorrerá nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 5.848/2026 e em suas alterações, especialmente quando o membro:

- I – renunciar formalmente ao mandato;
- II – deixar de representar o órgão, entidade ou segmento em razão do qual foi designado;
- III – tiver sua indicação formalmente revogada ou substituída pelo órgão ou entidade competente, quando cabível;
- IV – deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou intercaladas, assegurada a prévia comunicação ao membro e ao órgão ou entidade representada, sendo o desligamento formalizado por ato da Presidência, com comunicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao órgão ou entidade representada, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 5.848/2026; ou
- V – incorrer em outra hipótese de perda da condição de conselheiro expressamente prevista na legislação ou nas normas que disciplinam o Conselho.

Art. 23. Nas hipóteses de ausência, impedimento ou afastamento temporário do membro titular, o respectivo suplente o substituirá no exercício da representação, com direito a voz e voto durante o período da substituição.

Parágrafo único. A ausência, o impedimento ou o afastamento temporário do membro titular deverá ser comunicado à Secretaria Executiva, sempre que possível previamente à reunião, para fins de registro e adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 24. Nas hipóteses de vacância definitiva da representação titular ou suplente, serão adotadas as providências necessárias à recomposição do CMDU, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no art. 19 do Decreto Municipal nº 5.848/2026 e em suas alterações.

§ 1º O desligamento definitivo do membro titular implicará a asunção automática da titularidade pelo respectivo suplente, nos termos do art. 19, § 1º, do Decreto Municipal nº 5.848/2026.

§ 2º Quando necessária a indicação de novo representante, o órgão ou entidade responsável será formalmente comunicado para apresentar a indicação no prazo de até 10 (dez) dias, observados os procedimentos aplicáveis à composição do Conselho.

§ 3º A Secretaria Executiva providenciará o registro da indicação e seu encaminhamento ao Poder Executivo Municipal, para a formalização da designação, observado o prazo máximo estabelecido no art. 19 do Decreto Municipal nº 5.848/2026.

Art. 25. As ausências às reuniões do CMDU deverão ser justificadas formalmente à Secretaria Executiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de realização da reunião, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 5.848/2026.

Parágrafo único. Poderão ser consideradas justificadas as ausências decorrentes de:

- I – licença ou afastamento legal;
- II – motivo de saúde, quando devidamente justificado;
- III – compromisso institucional incompatível com o comparecimento à reunião; ou
- IV – motivo relevante, devidamente justificado, e aceito pelo Plenário.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO PARTICIPATIVO DE REVISÃO

DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Art. 26. O processo participativo de revisão do Plano Diretor Municipal será acompanhado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, observadas as competências estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 52/2011, no Decreto Municipal nº 5.848/2026 e no Decreto Municipal nº 6.027/2026, bem como as diretrizes de gestão democrática previstas na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

§ 1º A coordenação técnica do processo de revisão do Plano Diretor caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SECID, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.027/2026, compreendendo a articulação e a supervisão dos trabalhos técnicos necessários à elaboração dos estudos, diagnósticos, propostas e demais produtos previstos no processo de revisão.

§ 2º A atuação do CMDU não afasta as competências dos órgãos municipais responsáveis pela elaboração e validação técnica dos produtos, pela formulação das propostas normativas e pelo encaminhamento dos respectivos projetos de lei, observadas as atribuições legalmente conferidas ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 27. O CMDU promoverá e acompanhará, em articulação com o Poder Executivo Municipal e os órgãos responsáveis pela coordenação técnica do processo, a organização e a realização de audiências públicas, consultas públicas, oficinas, reuniões comunitárias e territoriais, encontros temáticos e demais atividades participativas previstas no processo de revisão do Plano Diretor Municipal, assegurando, no âmbito de suas competências, a ampla participação da população, a representatividade territorial, a pluralidade dos segmentos sociais, a acessibilidade e a observância dos princípios da gestão democrática da cidade.

Art. 28. As audiências públicas realizadas no processo de revisão do Plano Diretor Municipal observarão:

- I – ampla publicidade e divulgação prévia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- II – disponibilização prévia das informações e dos documentos necessários à compreensão das matérias a serem discutidas;
- III – condições de acessibilidade e de participação da população;
- IV – oportunidade de manifestação dos participantes e de apresentação de contribuições; e
- V – registro formal em ata ou relatório, com as manifestações e contribuições apresentadas.

Parágrafo único. As audiências públicas poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que asseguradas condições adequadas de acesso e participação da população.

Art. 29. No processo de revisão do Plano Diretor Municipal, serão asseguradas condições adequadas à participação dos povos indígenas, respeitadas suas formas próprias de organização social, representação, comunicação e tomada de decisão.

§ 1º A participação dos povos indígenas poderá ocorrer por meio de reuniões específicas, oficinas territoriais, encontros comunitários e outros mecanismos adequados às características socioculturais dos povos envolvidos.

§ 2º Quando as propostas de revisão do Plano Diretor compreenderem medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetar diretamente povos indígenas, deverá ser observado o direito à consulta prévia, livre e informada, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, respeitados os protocolos próprios de consulta e as instituições representativas dos povos interessados.

§ 3º A participação em audiências e consultas públicas gerais não substitui a realização de consulta prévia, livre e informada, quando legalmente exigível.

Art. 30. As contribuições apresentadas pela população, pelas instituições representativas e pelos demais participantes durante as atividades do processo participativo de revisão do Plano Diretor Municipal serão registradas, organizadas e sistematizadas pela equipe técnica responsável, cabendo ao CMDU apreciar e consolidar os respectivos resultados, no âmbito de suas competências.

§ 1º A sistematização das contribuições deverá permitir a identificação das propostas apresentadas, das matérias discutidas e dos encaminhamentos realizados, assegurada a rastreabilidade das manifestações recebidas.

§ 2º Os resultados da sistematização e da consolidação das contribuições serão disponibilizados ao CMDU e ao público, observadas as normas de acesso à informação, publicidade, transparência administrativa e proteção de dados pessoais.

§ 3º A apreciação e a consolidação das contribuições pelo CMDU não afastam as competências dos órgãos municipais e das equipes técnicas responsáveis pela análise de viabilidade técnica, jurídica, urbanística, ambiental e administrativa das propostas apresentadas.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Seção I

Das Reuniões

Art. 31. O CMDU reunir-se-á:

I – ordinariamente, conforme calendário anual aprovado pelo Plenário; e

II – extraordinariamente, mediante convocação da Presidência ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros titulares.

Art. 32. As reuniões do CMDU poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou virtual, observadas as condições técnicas necessárias ao regular desenvolvimento dos trabalhos e à garantia de participação dos membros do colegiado.

Parágrafo único. O CMDU poderá convidar especialistas, técnicos, representantes institucionais e membros da sociedade civil para participar de suas reuniões, sem direito a voto, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 5.848/2026.

Art. 33. As reuniões obedecerão, preferencialmente, à seguinte ordem dos trabalhos:

I – verificação de quórum;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – leitura do expediente e comunicações da Presidência;

IV – apreciação das matérias constantes da pauta;

V – discussões e deliberações;

VI – encaminhamentos administrativos e institucionais; e

VII – manifestações finais e encerramento.

Seção II

Das Convocações

Art. 34. As convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias deverão conter:

I – data, horário e local da reunião;

II – modalidade de realização;

III – pauta das matérias a serem apreciadas;

IV – documentos e materiais necessários à análise, discussão e deliberação das matérias constantes da pauta; e

V – demais informações necessárias ao regular desenvolvimento da reunião.

Parágrafo único. Os documentos e materiais previstos no inciso IV deverão ser encaminhados aos membros juntamente com a convocação, observados os prazos estabelecidos no art. 36 deste Regimento Interno.

Art. 35. As convocações serão realizadas pela Presidência, com apoio da Secretaria Executiva, mediante comunicação formal encaminhada aos membros do colegiado por meio físico ou eletrônico, incluindo correspondência institucional, correio eletrônico (e-mail), aplicativos de mensagens instantâneas ou outros meios oficiais de comunicação adotados pelo CMDU.

Parágrafo único. Considerar-se-á regularmente convocado o membro que receber a comunicação pelos meios previstos no caput deste artigo, observada a antecedência mínima estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 36. As convocações para as reuniões do CMDU deverão observar os seguintes prazos mínimos de antecedência:

I – 3 (três) dias para reuniões ordinárias; e

II – 48 (quarenta e oito) horas para reuniões extraordinárias.

§ 1º As convocações deverão ser acompanhadas da pauta e dos documentos necessários à apreciação das matérias, ressalvadas aquelas sujeitas ao prazo específico de disponibilização previsto no § 2º deste artigo.

§ 2º Os estudos, diagnósticos, relatórios, planos de trabalho, propostas normativas e demais documentos de natureza técnica ou jurídica submetidos à apreciação ou deliberação do CMDU deverão ser disponibilizados aos conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para sua apreciação ou deliberação, independentemente da natureza ordinária ou extraordinária da reunião.

§ 3º A Presidência poderá ampliar, por igual período, o prazo previsto no § 2º, mediante justificativa fundamentada na complexidade, extensão ou relevância da matéria, devendo comunicar a decisão aos conselheiros e, quando necessário, promover a redesignação da respectiva apreciação ou deliberação.

§ 4º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, o Plenário poderá autorizar a redução dos prazos previstos neste artigo, mediante deliberação expressa, desde que asseguradas condições adequadas para o conhecimento, a análise e a discussão das matérias pelos conselheiros.

§ 5º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo, quando não autorizada sua redução na forma do § 4º, impedirá a apreciação ou deliberação da matéria na reunião correspondente, devendo sua análise ser incluída em pauta posterior, observados os prazos regimentais.

§ 6º Qualquer alteração de data, horário ou local das reuniões deverá ser comunicada a todos os membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 12, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 5.848/2026.

Art. 37. Os conselheiros poderão requerer a inclusão de matérias na pauta das reuniões ordinárias, mediante solicitação escrita encaminhada à Secretaria Executiva com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião.

Parágrafo único. A Presidência decidirá sobre a inclusão da matéria, observados os prazos do art. 36, e informará ao Plenário o encaminhamento dado ao requerimento.

Seção III Do Quórum

Art. 38. As reuniões do CMDU serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que compõem o Conselho, observado o mínimo de metade de seus membros, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 5.848/2026 e de suas alterações.

§ 1º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto, computados os suplentes que estiverem regularmente substituindo os respectivos titulares, ressalvadas as hipóteses de quórum específico previstas na legislação aplicável ou neste Regimento Interno.

§ 2º Na hipótese de composição reduzida do CMDU, o quórum de instalação e de deliberação será calculado proporcionalmente sobre o número efetivo de conselheiros nomeados, nos termos do art. 5º, § 7º, do Decreto Municipal nº 5.848/2026, com a redação conferida pelo Decreto Municipal nº 5.896/2026.

Art. 39. Verificada a ausência de quórum mínimo para instalação da reunião, a Presidência poderá:

- I – aguardar prazo razoável para recomposição do quórum;
- II – redesignar a reunião; ou
- III – converter a reunião em atividade de caráter exclusivamente informativo ou consultivo, vedada a realização de deliberações.

Art. 40. O quórum de votação será apurado no momento da deliberação da matéria submetida ao Plenário.

Seção IV Das Deliberações e Votações

Art. 41. As deliberações do CMDU serão realizadas por voto aberto, observadas as seguintes formas:

- I – por aclamação, quando houver consenso manifesto do Plenário e a matéria não exigir votação individualizada;
- II – por votação nominal, mediante manifestação individual de cada membro com direito a voto e registro do respectivo voto; ou
- III – por votação eletrônica, nas reuniões virtuais ou híbridas, desde que seja possível identificar o votante e registrar sua manifestação.

§ 1º A votação nominal será obrigatória nos casos expressamente previstos na legislação, nos atos regulamentares do CMDU ou neste Regimento.

§ 2º Qualquer membro com direito a voto poderá requerer a realização de votação nominal.

§ 3º Nas votações realizadas por aclamação, a Presidência proclamará o resultado, que será registrado em ata.

§ 4º A votação eletrônica não altera o caráter aberto da votação, devendo assegurar, sempre que tecnicamente possível, a identificação do voto de cada membro para fins de registro.

§ 5º As eleições da Presidência e da Vice-Presidência serão realizadas obrigatoriamente por votação aberta e nominal, vedada a aclamação, nos termos do art. 319 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 42. As deliberações, manifestações e demais pronunciamentos do CMDU poderão ser formalizados, conforme a natureza da matéria, por meio dos seguintes instrumentos:

- I – resolução;
- II – recomendação;
- III – parecer;
- IV – moção;

V – nota técnica;

VI – encaminhamento administrativo; ou

VII – outros instrumentos compatíveis com as competências do Conselho, quando necessários.

Art. 43. As deliberações do CMDU deverão observar, conforme a natureza da matéria:

- I – a fundamentação técnica e jurídica, quando aplicável;
- II – a publicidade dos atos e das decisões;
- III – a transparência dos procedimentos;
- IV – os princípios da gestão democrática e da participação social;
- V – o interesse público e as diretrizes da política urbana e do planejamento territorial; e
- VI – a legislação e as demais normas aplicáveis.

Art. 44. O membro que possuir impedimento ou conflito de interesse relacionado à matéria submetida à apreciação ou deliberação do CMDU deverá declarar-se impedido antes de sua discussão ou votação, abstendo-se de participar da respectiva deliberação, devendo o fato ser registrado em ata.

Seção V Das Atas

Art. 45. As reuniões do CMDU serão registradas em ata, elaborada pela Secretaria Executiva, contendo a síntese das matérias discutidas, das deliberações adotadas e dos respectivos resultados.

Art. 46. As atas das reuniões do CMDU deverão conter, no mínimo:

- I – identificação da reunião e sua natureza;
- II – data, horário, local e modalidade de realização;
- III – relação nominal dos membros presentes e, quando aplicável, dos demais participantes;
- IV – matérias constantes da pauta e assuntos discutidos;
- V – síntese das manifestações e dos debates relevantes;
- VI – deliberações adotadas, resultados das votações e encaminhamentos definidos;
- VII – registro dos impedimentos declarados, das ausências justificadas e de outras ocorrências relevantes; e
- VIII – assinatura da Presidência e da Secretaria Executiva, bem como dos demais membros presentes, quando exigida ou adotada pelo colegiado.

Art. 47. As atas serão submetidas à apreciação e aprovação do Plenário, preferencialmente na reunião subsequente, podendo ser retificadas ou complementadas antes de sua aprovação definitiva.

Art. 48. As atas aprovadas, resoluções e demais atos do CMDU de interesse público serão disponibilizados nos canais oficiais do Município, observados os princípios da publicidade e da transparência, o direito de acesso à informação e as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 49. O CMDU observará, no exercício de suas atribuições institucionais e no âmbito do processo participativo de revisão do Plano Diretor Municipal, os princípios da publicidade, transparência administrativa, participação social, acesso à informação e controle social, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº

10.257/2001 – Estatuto da Cidade, da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, da Lei Complementar Municipal nº 52/2011 e do Decreto Municipal nº 5.848/2026.

Art. 50. Deverão ser objeto de ampla divulgação pública, preferencialmente por meios eletrônicos e, quando pertinente, por meios físicos:

I – pautas, convocações e calendários de reuniões do CMDU;

II – atas aprovadas, resoluções, recomendações, pareceres e demais atos e manifestações do Conselho;

III – planos de trabalho, cronogramas e metodologias relacionados às atividades e aos processos acompanhados pelo CMDU;

IV – estudos técnicos, diagnósticos, relatórios, mapas e demais documentos e produtos de interesse público submetidos à apreciação do Conselho;

V – relatórios e documentos de sistematização das contribuições recebidas nos processos participativos;

VI – informações relativas às audiências públicas, consultas públicas, oficinas comunitárias, reuniões territoriais, encontros temáticos e demais atividades participativas; e

VII – demais informações de interesse público relacionadas às atividades e às competências do CMDU.

Art. 51. A publicidade dos atos, documentos e informações do CMDU poderá ser realizada, conforme a natureza e a finalidade da divulgação, por meio de:

I – publicação no Diário Oficial, quando exigida pela legislação ou pela natureza do ato;

II – disponibilização no sítio eletrônico oficial do Município;

III – divulgação em plataformas digitais e demais canais oficiais de comunicação institucional;

IV – divulgação em redes sociais institucionais, aplicativos de mensagens e outros meios digitais utilizados pelo Município;

V – afixação em locais de acesso público e nas dependências dos órgãos da Administração Pública Municipal; e

VI – outros meios de divulgação institucional adequados à natureza da informação e ao público a que se destina.

Art. 52. O CMDU deverá incentivar, sempre que possível, a utilização de mecanismos digitais destinados à participação social, à divulgação de suas atividades e à ampliação do acesso público às informações relacionadas às matérias de sua competência.

Art. 53. Os documentos, registros e informações produzidos ou recebidos no âmbito das atividades do CMDU integrarão seu acervo administrativo, que será organizado e mantido pela Secretaria Executiva, observadas as normas aplicáveis à gestão documental, à publicidade, ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais.

Art. 54. O acesso às informações relacionadas às atividades do CMDU observará o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação e nas demais normas aplicáveis, asseguradas a transparência ativa, a publicidade dos atos e o acesso às informações de interesse coletivo ou geral, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso.

Art. 55. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito das atividades do CMDU observará o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e nas demais normas aplicáveis, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e prevenção.

Parágrafo único. A coleta de dados pessoais em listas de presença, formulários, consultas públicas e demais instrumentos de participação social deverá limitar-se às informações necessárias à realização, ao registro e à regularidade administrativa das respectivas atividades, observadas as finalidades específicas de cada procedimento.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do CMDU, observadas a legislação aplicável, as normas que disciplinam o Conselho e os princípios da legalidade, publicidade, transparência, gestão democrática e participação social.

Art. 57. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação do Plenário do CMDU, aprovada pela maioria absoluta dos membros titulares em exercício, observadas as disposições da legislação aplicável, devendo as alterações ser submetidas à aprovação por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 101, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 58. As alterações deste Regimento Interno deverão observar:

I – a compatibilidade com a legislação aplicável e com as normas que disciplinam o CMDU;

II – a preservação das competências, da composição e da organização institucional do Conselho;

III – os princípios da legalidade, publicidade, transparência, gestão democrática e participação social; e

IV – a observância das competências e dos limites próprios do Regimento Interno, vedada a alteração de matérias disciplinadas por norma hierarquicamente superior.

Art. 59. Os planos de trabalho, cronogramas, calendários de reuniões e de atividades participativas e demais documentos complementares relacionados às atividades do CMDU poderão ser atualizados mediante deliberação do Plenário, sem necessidade de alteração deste Regimento Interno, desde que preservada sua compatibilidade com as normas aplicáveis.

Art. 60. Os prazos fixados em dias neste Regimento Interno serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário prevista na legislação aplicável, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Quando o prazo for expressamente fixado em dias úteis, serão considerados apenas os dias em que houver expediente administrativo no Município.

§ 2º Recaindo o vencimento em dia sem expediente administrativo, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º Os prazos estabelecidos em horas serão observados conforme a unidade de tempo expressamente prevista, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

§ 4º Excetua-se da regra geral de contagem em dias corridos o prazo para apresentação de justificativa de ausência às reuniões do CMDU, que será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de realização da reunião, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 5.848/2026

Art. 61. O exercício da função de membro do CMDU será considerado serviço público relevante, de caráter não remunerado.

Art. 62. Este Regimento Interno, aprovado pelo Plenário do CMDU, entra em vigor na data de publicação do Decreto do Poder Executivo Municipal que o aprovar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N°. 3.076/2026

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DA PREFEITA



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DA PREFEITA

Sumário

MENSAGEM.....	2
PROJETO DE LEI.....	5
CAPÍTULO I.....	5
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	5
CAPÍTULO II.....	6
DAS DIRETRIZES FISCAIS.....	7
CAPÍTULO III.....	8
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	8
CAPÍTULO IV.....	8
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.....	8
CAPÍTULO V.....	13
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO.....	13
CAPÍTULO VI.....	21
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E.....	21
ENCARGOS SOCIAIS.....	21
CAPÍTULO VII.....	23
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E.....	23
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	23
CAPÍTULO VIII.....	23
DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO.....	23
CAPÍTULO IX.....	24
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS.....	24
CAPÍTULO X.....	24
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS.....	24
DEMAIS RECEITAS.....	24
CAPÍTULO XI.....	25
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25
CENÁRIO DE RECEITA E METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO.....	27
ANEXOS.....	51

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores (as),

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dos membros do Poder Legislativo do Município de Aripuanã, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências, conforme disposto no artigo 165, §2º da Constituição Federal, no artigo 164 da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.

A Constituição Federal de 1988 determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve compreender as metas e prioridades da administração pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária, além de definir os limites e parâmetros para o Poder Legislativo elaborar sua respectiva proposta orçamentária.

Com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a LDO tornou-se instrumento importante na condução da política fiscal do governo, por meio do estabelecimento das metas fiscais de cada exercício financeiro. Nesse sentido, deverão ser definidos pela LDO os critérios para limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), a serem aplicados aos Poderes, explicitada a margem de expansão das despesas obrigatórias, bem como avaliados os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira do regime próprio dos servidores públicos.

Integram este Projeto de Lei, o Anexo de Metas e Prioridades – que define as prioridades de governo para o exercício de 2027, o Anexo de Metas Fiscais – que abrange receitas, despesas, resultado primário e nominal, nível de endividamento, evolução do patrimônio líquido, além de outros parâmetros fiscais, e o Anexo de Riscos Fiscais, que presta informações sobre eventos capazes de afetar as contas públicas do Município, seguindo a orientação da Portaria STN/MF nº 2.057 é de 15 de setembro de 2025 e aprovou a 15ª edição do MDF.

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

1

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

2



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DA PREFEITA

O Anexo de Metas e Prioridades, que define as prioridades da Gestão municipal para o exercício de 2027, desempenha um relevante papel com os programas, ações e metas que deverão receber atenção especial, quanto a forma de distribuição para execução por elemento de despesas na Lei Orçamentária do exercício de 2027.

A gestão fiscal responsável e o reequilíbrio das finanças públicas sustentam o processo de renovação, expansão e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais, bem como possibilitam o planejamento e a execução de para a cidadania e a melhoria da qualidade de vida da população aripuanense, vale ressaltar que as metas estabelecidas na LDO não constituem limite à programação da despesa, mas base para a programação e execução das despesas incluídas no orçamento

As diretrizes ora definidas estão em sintonia com os cenários político, econômico e social. Portanto, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 resulta da realidade econômica e financeira do Município, considerando estimativas de receitas, de despesas e de metas fiscais em função da política fiscal vigente.

O Anexo de Metas Fiscais, que abrange receitas, despesas, resultado primário e nominal, nível de endividamento, evolução do patrimônio líquido, além de outros parâmetros fiscais, fixa em caráter indicativo as metas para os exercícios de 2028 e 2029 e estabelece para o exercício de 2027 a meta de resultado primário no montante de -R\$ 16.698.500,00 (negativo, dezesseis milhões e seiscentos e noventa e oito mil e quinhentos reais) a preços correntes e -R\$ 16.040.826,13 (negativo, dezesseis milhões e quarenta mil e oitocentos e vinte e seis reais e treze centavos)

O anexo de estimativa e compensação de receita que trata da Renúncia prevista traz demonstração das renúncias estabelecidas em lei, bem como, a concessão de incentivo fiscal para recuperação de receitas fiscais inscritas em dívida – REFIS, estimados para os exercícios de 2027, 2027 e 2028.

Sendo fixado para 2027 uma renúncia total de R\$ 2.520.000,00 (dois milhões quinhentos e vinte mil reais), evidenciado no anexo.

A gestão fiscal responsável e o reequilíbrio das finanças públicas sustentam o processo de renovação, expansão e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais, bem como possibilitam o planejamento e a execução de investimentos fomentadores do desenvolvimento para a cidadania e a melhoria da qualidade de vida da população aripuanense, em sintonia com os cenários político, econômico e social.

Em observação ao disposto no Art. 48, da Lei nº. 101/2000, e no art. 44 da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto das Cidades, remetemos que a Audiência Pública para apresentação e discussão

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

3



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DA PREFEITA

do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, fora realizada no dia 20 de Agosto de 2026 – Quinta-Feira.

Horário: 09h00min, de forma presencial, no Plenário da Câmara Municipal de Aripuanã, com ampla publicidade, no Jornal Oficial dos Municípios AMM, Portal do TCE-MT, Portal Transparência do Município.

Cabe reiterar a importância do Projeto de Lei em questão para o regramento necessário à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, sua aprovação e execução.

Submetemos a elevada apreciação dos Nobres Edis, o anexo projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027.

Respeitosamente,

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

4



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DA PREFEITA

LEI N°. 3.076/2026

Autoria: Poder Executivo.

SÚMULA:

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no inciso II e § 2º do artigo 308 da Lei Orgânica do Município, Artigo 165, II, § 2º da Constituição Federal combinado, bem como nas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município de Aripuanã para o exercício de 2027, compreendendo:

I- As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 foram estabelecidas de modo compatível com o Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2027-2029, conforme Anexo I, integrante da presente Lei.

II- A proposta orçamentária para o exercício de 2027 obedecerá ao equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

III- As diretrizes fiscais;

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

5



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DA PREFEITA

IV- A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo II - Metas Fiscais e Anexo III - Riscos Fiscais, que integram a presente Lei.

V- A estrutura e organização dos orçamentos;

VI- As diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento do orçamento do Município e suas alterações;

VII- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VIII- As disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;

IX- As transferências a entidades da sociedade civil;

X- As disposições sobre os precatórios judiciais;

XI- As disposições sobre as alterações na legislação tributária e das demais receitas;

XII- As disposições finais.

Parágrafo único Integram esta Lei o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), de Metas Fiscais (Anexo II), o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e o anexo de Renúncia Fiscal.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art. 2º A proposta orçamentária para o exercício de 2027 obedecerá ao equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

6



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2027, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas nos Anexos desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência, na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal;

V - garantir a execução financeira do orçamento público.

§ 1º As metas fiscais para o exercício de 2027 são as constantes nos Anexos Fiscais desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional, estadual e local, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º O ajuste das metas fiscais de resultados primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

7



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2027-2029, conforme estabelece o art. 165, da Constituição Federal.

Art. 5º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e legais e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

Art. 6º As metas físicas constantes do Anexo 3 desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Dos Conceitos Gerais

Art. 7º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I. – Orçamento Fiscal;

II. – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 8º Para efeito desta Lei, entende-se por:

§ 1º O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poder Executivo e Legislativo do Município e seus fundos;

§ 2º O orçamento da seguridade social, compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos disposto no art. 194 da Constituição Federal.

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

8



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DA PREFEITA

I - estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produtos necessários à manutenção da ação de governo;

c) projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II - classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

c) unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inserida na unidade orçamentária;

III - classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

9



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DA PREFEITA

a) função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV - esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I);

V - fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

VI - categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática de planejamento, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos;

VII - classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

1 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; 2 – Juros e Encargos da Dívida; 3 – Outras Despesas Correntes; 4 – Investimentos; 5 – Inversões Financeiras; 6 – Amortização da Dívida;

c) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VIII - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

IX - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

10



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DA PREFEITA

X - dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XI - termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na qual a discriminação da despesa por função far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14/04/1999 e suas alterações posteriores, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 2º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

XII - alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro;

c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

Seção II

DA COMPOSIÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

11



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e compreenderá:

I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

II. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este Orçamento.

Parágrafo Único O Orçamento Anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, de acordo com o Art. 72 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 10 O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e de Despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º Integrarão a Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

I – Sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da Receita e da Despesa, por categoria econômica;

III - Sumário geral da Receita por fontes;

IV – Quadro das dotações por órgãos da administração.

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

12



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DA PREFEITA

V – Anexo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Serão divulgados pelo Poder Executivo na internet:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV - a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

Art. 12 As receitas e despesas constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 serão estimadas e fixadas a preços correntes, considerando os parâmetros macroeconômicos e demais premissas utilizadas na elaboração desta Lei e de seus anexos.

Art. 13 As receitas serão estimadas observando-se o comportamento da arrecadação no último triênio e a tendência para o exercício em curso, bem como o cenário econômico local, conforme estabelece o Art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

13



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização de planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - as projeções do crescimento econômico;

§ 2º As taxas pelo exercício do Poder de Polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

§ 3º Caso os parâmetros utilizados na estimativa as receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14 As despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual.

§ 1º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

Art. 15 Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências de recursos, somente incluirão novos investimentos se os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;

a) entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste inciso, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2026 ou, que supere o exercício, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira,

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

14



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DA PREFEITA

excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênio;

I - os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2027-2029 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas;

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite estabelecido em lei específica.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais suplementares e as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem este artigo, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual própria.

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei específica, a estabelecer os limites para a abertura de créditos adicionais suplementares, observadas as disposições dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por tendência ou excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver, não computando no percentual referido no artigo.

Art. 18 As movimentações de recursos entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

Art. 19 - A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferência de recursos e na respectiva execução, será feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

15



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DA PREFEITA

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente

Art. 20 A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

Art. 21 A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de outubro de 2026, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 22 Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 23 A inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios, contribuições ou subvenções sociais para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e a entidade beneficiária deverá cumprir as exigências da lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como o que dispõe o Decreto 3202 de 23 de outubro de 2017 e suas alterações;

Art. 24 A proposta orçamentária poderá consignar dotações como transferências voluntárias, observado o disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000, bem como para fins de apoio à manutenção de órgãos estaduais estabelecidos no Município mediante celebração de convênio e o órgão beneficiado deverá cumprir as exigências da Instrução Normativa da STN nº 001/97, conforme dispõe o Art. 62, Lei Complementar nº. 101/2000. Abrangendo de forma autorizativa as ações de competência comum ou de forma a prevalecer o interesse público, como rodovias estaduais ou federais, seja em perímetro urbano, área de expansão urbana ou zona rural, e demais situações correlatas.

Art. 25 O Município aplicará, anualmente, no mínimo, os percentuais constitucionalmente estabelecidos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, observadas as disposições do art. 212 da Constituição Federal e da legislação que

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

16



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DA PREFEITA

regulamenta a matéria educacional, bem como do art. 198 da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, quanto às ações e serviços públicos de saúde.

Art. 26 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 27 Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar os seus resultados, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 28 A Lei Orçamentária Anual consignará, no âmbito do Orçamento Fiscal, dotação específica destinada à Reserva de Contingência, em montante de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Caso não se concretizem os riscos fiscais até o dia 30 de novembro de 2027, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 29 Os Poderes Legislativo e Executivo, na fixação das despesas de pessoal, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30 Durante a execução orçamentária do exercício de 2027, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas da proibição prevista no caput deste artigo as alterações entre despesas de pessoal - mesmo grupo, e, demais alterações que poderão ocorrer a partir de julho de 2027, para atender outros grupos de despesa, desde que exista cobertura para as despesas totais

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

17



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DA PREFEITA

do serviço da dívida e de pessoal e encargos sociais de cada unidade orçamentária, mediante prévia autorização da chefe do poder executivo.

Art. 31 Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei, de forma a assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na lei orçamentária de 2027;

II - comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, ao Poder Legislativo, do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - limitação de empenho e movimentação financeira, que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

- a) os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução, conforme demonstrado em Relatório;
- b) outras despesas correntes;
- c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

Art. 32 Em cumprimento ao art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

18



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DA PREFEITA

orçamento será apresentada pelo Poder Executivo, por meio do Relatório de Recursos Aplicados na Execução dos Programas, encaminhado juntamente com o balanço das contas.

§ 1º Os relatórios de avaliação de resultados serão encaminhados ao Legislativo em até 60 (sessenta) dias da abertura da Sessão Legislativa.

Seção II DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 33. As emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 e aos projetos de lei que o modifiquem somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e quando indicarem os recursos necessários à sua execução, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Para fins do disposto no caput, não poderão ser utilizados como fonte de recursos para atendimento das emendas parlamentares valores decorrentes da anulação de dotações destinadas a:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – serviço da dívida;
- III – obrigações tributárias e contributivas, inclusive PIS/PASEP;
- IV – precatórios, requisições de pequeno valor e demais sentenças judiciais;
- V – despesas necessárias à manutenção e ao funcionamento de serviços públicos essenciais;
- VI – despesas custeadas com recursos legal ou constitucionalmente vinculados, quando a alteração implicar destinação diversa daquela estabelecida para o respectivo recurso; e
- VII – Reserva de Contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

19



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º As emendas parlamentares deverão guardar compatibilidade com os programas, objetivos, ações e demais instrumentos de planejamento constantes do Plano Plurianual vigente, bem como com as prioridades e diretrizes estabelecidas nesta Lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 34. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º As emendas deverão:

I – ser compatíveis com o Plano Plurianual, com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e com os programas e ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II – indicar de forma clara e precisa o objeto, a finalidade, o valor e a respectiva programação orçamentária;

III – prever valor suficiente e compatível com os preços de mercado para a execução integral do objeto ou de etapa útil e funcional, de modo a evitar a inclusão de programação manifestamente inexecutável;

IV – observar a viabilidade técnica, operacional, orçamentária e financeira do objeto proposto;

V – estar acompanhadas de Plano de Trabalho ou documento equivalente, quando a natureza do objeto ou a forma de execução assim exigir, contendo, no mínimo, a descrição do objeto, justificativa, metas, etapas de execução, estimativa de custos e cronograma de execução;

VI – observar as normas específicas aplicáveis à política pública a que se destinem os recursos, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e demais áreas sujeitas a vinculações ou regulamentações próprias; e

VII – observar as demais exigências legais, regulamentares e técnicas necessárias à regular execução da despesa.

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

20



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º A insuficiência do valor destinado à execução do objeto, a incompatibilidade com os instrumentos de planejamento, a ausência dos documentos técnicos indispensáveis ou a impossibilidade técnica, jurídica, orçamentária ou operacional de execução constituirão impedimentos à execução da programação, sem prejuízo da adoção das providências legalmente admitidas para sua adequação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35 As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, no exercício de 2027, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos arts. 167-A e 169 da Constituição Federal e art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal acrescentadas pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 36 Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2027, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis e militares, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar o disposto no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de diárias, auxílios alimentação ou refeição, e de movimentação de pessoal e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Art. 37 Caso a despesa total com pessoal atinja o limite prudencial de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ou se verifique a hipótese prevista no art. 167-A da Constituição Federal, ficam vedadas ou restritas as medidas que

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

21



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DA PREFEITA

impliquem aumento da despesa com pessoal, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Parágrafo único. A realização de serviço extraordinário ficará restrita às situações excepcionais e emergenciais, quando indispensável à continuidade dos serviços públicos essenciais ou para evitar risco ou prejuízo relevante à coletividade, devidamente justificada pela autoridade competente.

Art. 38 A revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores municipais, no exercício de 2027, observará o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como as normas legais municipais vigentes no curso do exercício a que se refere.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 39 A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal viabilizar fontes de recursos para o Tesouro Municipal, administrar os custos e o resgate da dívida pública.

Art. 40 Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 41 As operações de crédito, internas e externas, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções n.º 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Parágrafo único. As operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

22



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO VIII

DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Art. 42 A transferência de recursos, a título de contribuição, para Organizações da Sociedade Civil, será regida pela Lei nº 13019/2014 – que regula o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 43 A inclusão de dotações na Lei Orçamentária Anual para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor observará o disposto no art. 100 da Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e nas demais normas aplicáveis à matéria.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações suficientes ao pagamento dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de fevereiro, para pagamento até o final do exercício seguinte, observadas as disposições do art. 100 da Constituição Federal.

§ 2º As dotações destinadas ao pagamento de precatórios serão consignadas em programação específica, vedada a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais destinados a essa finalidade.

§ 3º O pagamento dos precatórios observará a ordem cronológica, as preferências constitucionalmente estabelecidas, os limites aplicáveis aos Municípios e as demais disposições previstas no art. 100 da Constituição Federal e no ADCT.

Art. 44 A lei orçamentária constará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, suplementada se necessário.

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

23



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS DEMAIS RECEITAS

Art. 45 As alterações relativas à legislação tributária municipal, que cuida da instituição de tributos, atualização da base de cálculo, majoração, bem como das respectivas desonerações, isenções e benefícios fiscais, serão encaminhadas à Câmara Municipal pelo Poder Executivo.

§ 1º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, decorrentes de autorização legislativa, somente após a efetiva arrecadação.

§ 2º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita observará o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo seus efeitos ser compatibilizados com as estimativas constantes do Anexo de Metas Fiscais, quando cabível.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até o final dos meses de maio e setembro de 2027, e de fevereiro de 2028, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal, nos termos do art. 9º § 4 da LC 101/2000.

Art. 47 O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

24



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DA PREFEITA

Lei, e nas metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes de recursos.

Art. 48 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2027, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 49 Se o projeto de Lei Orçamentária de 2027 não for sancionado pela Prefeita Municipal até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- serviço da dívida pública;
- III- PASEP;
- IV- sentenças judiciais, relativas a RPV;
- V- despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;
- VI- demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2026 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 50 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO
Secretária Municipal de Administração



Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

1 INTRODUÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um instrumento essencial para o planejamento e a gestão fiscal dos municípios, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2027.

Entre suas principais atribuições estão a fixação de normas para a realização de despesas, a previsão de receitas e a limitação de empenho, além de tratar da política de pessoal e encargos sociais do município.

A LDO está intimamente relacionada com o Plano Plurianual (PPA), que é um planejamento de médio prazo elaborado para um período de quatro anos. O PPA estabelece os programas, objetivos e metas da administração pública, servindo de base para a elaboração das LDOs anuais.

A LDO é fundamental para assegurar uma gestão fiscal responsável e o equilíbrio das contas públicas municipais, proporcionando uma base sólida para o desenvolvimento sustentável do município.

2 ANEXO DE METAS FISCAIS

O Anexo de Metas e Riscos Fiscais é um componente obrigatório da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Este anexo tem como objetivo apresentar metas fiscais anuais e identificar riscos que possam afetar as contas públicas.

O Anexo de Metas Fiscais é um dos componentes fundamentais da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Sua finalidade principal é assegurar a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal, contendo:

- Metas de Resultado Primário e Nominal: estabelece as metas de superávit ou déficit primário e nominal para os próximos três anos.
- Avaliação do Cumprimento das Metas do Ano Anterior: analisa se as metas fiscais do ano anterior foram cumpridas e explica as razões para eventuais desvios.
- Evolução do Patrimônio Líquido: apresenta a projeção do patrimônio líquido para o período.
- Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado: mostra a margem de expansão das despesas obrigatórias, considerando as limitações impostas pela LRF.
- Projeções para as Principais Variáveis Econômicas: inclui estimativas para o crescimento do PIB, taxa de inflação, taxa de câmbio, taxa de juros, entre outras.

Esses elementos têm como objetivo garantir a consistência das políticas fiscais, promover a disciplina na execução do orçamento e fornecer uma base para o controle social e parlamentar sobre a gestão fiscal do município.

2.1 Meta de Resultado Primário

A meta de resultado primário é a diferença entre a expectativa das receitas primárias (receitas totais menos receitas financeiras, como receitas de juros) e as despesas primárias (despesas totais menos despesas com juros da dívida).

Esta meta tem por objetivo medir a capacidade do governo de gerar recursos suficientes para pagar suas despesas correntes, excluindo os custos com juros da dívida pública.

Um superávit primário (receitas primárias maiores que despesas primárias) indica que o governo está gerando recursos suficientes para pagar suas despesas correntes e ainda tem uma sobra para pagar parte dos juros da dívida pública, ou para amortização da própria dívida.

2.2 Meta de Resultado Nominal

A meta de resultado nominal é a diferença entre as receitas totais (inclusive de aplicações financeiras) e as despesas totais (inclusive despesas com juros).

Esta meta tem por objetivo medir o impacto total das operações fiscais do governo sobre a dívida pública, refletindo a necessidade líquida de financiamento do governo.

O resultado nominal é importante porque mostra a necessidade de financiamento total do governo. Um superávit nominal (receitas totais maiores que despesas totais, incluindo juros) indica que o governo está reduzindo sua dívida.

2.3 Relacionamento entre a Meta de Resultado Primário e Nominal

O resultado primário e o resultado nominal estão interligados. Enquanto o resultado primário foca na sustentabilidade fiscal excluindo os juros da dívida, o resultado nominal fornece uma visão mais ampla, considerando o impacto total das operações fiscais sobre a dívida pública.

A gestão eficaz das contas públicas exige atenção a ambos os indicadores. Um superávit primário pode ser insuficiente se os custos com juros forem muito altos, resultando ainda em um déficit nominal significativo.

3 ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O Anexo de Riscos Fiscais é uma parte importante da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e seu objetivo é fornecer uma avaliação detalhada dos riscos que podem impactar as finanças públicas do município. Este anexo busca:

- Identificar Riscos: analisar potenciais riscos que podem impactar as finanças públicas.
- Avaliar Impactos: mostrar como esses riscos podem afetar o orçamento e as metas fiscais.
- Planejar Mitigações: detalhar as medidas para reduzir ou enfrentar esses riscos.
- Garantir Transparência: informar o público e o Legislativo sobre possíveis desafios financeiros.

O Anexo de Riscos Fiscais é, portanto, uma ferramenta crucial para a gestão fiscal prudente, proporcionando uma visão abrangente dos desafios potenciais e das estratégias para lidar com eles.

4 CENÁRIO ECONÔMICO

O estabelecimento das metas e prioridades da LDO, bem como as metas e riscos fiscais foram estabelecidos observando os seguintes indicadores econômicos e suas respectivas projeções:

Além destes indicadores, são levadas em consideração também a economia regional, principalmente observando os critérios de estabelecimento de metas do Governo do Estado, através da LDO Estadual, bem como as condições econômicas locais do município.

5 PROJEÇÃO DE RECEITAS

Para a demonstração das metas de receita em relação a exercícios anteriores, utilizamos:

- Receita arrecadada nos últimos 2 exercícios.
- Receita projetada (acompanhamento mensal de arrecadação bem como projeção para os próximos meses) da receita do exercício corrente.
- Metas de receita para os próximos 3 exercícios.

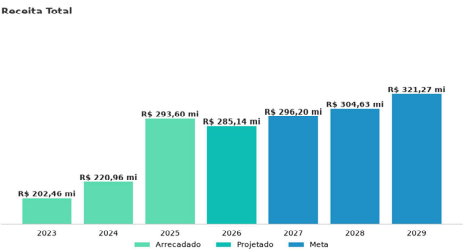
Além do cenário econômico exposto, foram considerados os esforços do município na modernização da cobrança e fiscalização dos tributos, combate à inadimplência bem como a captação de recursos junto ao Estado e União para o financiamento de políticas públicas.

5.1 Receita Total

A receita total projetada para 2027 é de R\$ 296,20 mi, representando um crescimento de 3,88% (R\$ 11,06 mi) em relação à projeção de R\$ 285,14 mi para 2026. Frente à média histórica do período 2023-2026 (R\$ 250,54 mi), a meta de 2027 representa um incremento expressivo de 18,21%, refletindo a consolidação de patamares mais elevados de arrecadação, sobretudo em transferências correntes. A composição da receita é fortemente concentrada na Prefeitura Municipal de Aripuanã, que responde pela quase totalidade do orçamento, com participação

residual do Regime Próprio de Previdência Social de Aripuanã, restrita às contribuições previdenciárias e rendimentos de aplicações financeiras vinculadas ao regime.

A trajetória de crescimento é sustentada principalmente pelas transferências correntes, que evoluem de R\$ 191,51 mi em 2026 para R\$ 203,59 mi em 2027, com destaque para o salto expressivo da cota-parte do ICMS. A receita tributária própria também contribui de forma relevante, com o ISSQN e o IPTU em recuperação após oscilações nos anos anteriores.



5.2 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

A meta de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria para 2027 é de R\$ 54,25 mi, um crescimento de 6,75% (R\$ 3,43 mi) sobre a projeção de R\$ 50,82 mi em 2026. Em relação à média histórica 2023-2026 (R\$ 44,67 mi), a meta de 2027 representa uma alta de 21,44%, evidenciando recuperação consistente da arrecadação tributária própria do município, impulsionada principalmente pelo desempenho do ISSQN e do IPTU.

A série histórica mostra volatilidade em 2024, quando a arrecadação recuou para R\$ 36,57 mi ante R\$ 45,06 mi em 2023, muito em função da queda do ISSQN. A retomada gradual a partir de 2025 reflete o fortalecimento da base de serviços e da atividade econômica local, com projeção de crescimento constante até 2029, quando a meta deve alcançar R\$ 59,88 mi.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

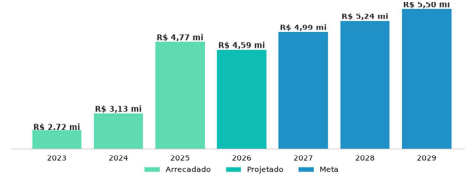


5.2.1 IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano

A meta de IPTU para 2027 é de R\$ 4,99 mi, com aumento de 8,72% (R\$ 0,40 mi) sobre a projeção de R\$ 4,59 mi em 2026. Comparada à média histórica 2023-2026 (R\$ 3,80 mi), a meta de 2027 representa um crescimento de 31,32%, indicando esforço de atualização cadastral e cobrança mais eficiente do imposto predial e territorial urbano.

O comportamento da série revela crescimento contínuo desde 2023, quando a arrecadação era de R\$ 2,72 mi, refletindo tanto a valorização imobiliária quanto ações de recuperação de dívida ativa, componente que ganhou peso relevante na composição do tributo nos últimos exercícios.

IPDU - Imposto Predial e Territorial Urbano

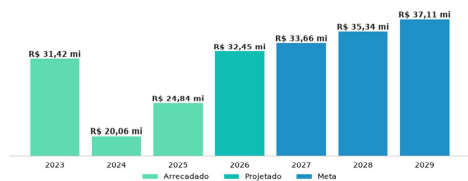


5.2.2 ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

A meta de ISSQN para 2027 é de R\$ 33,66 mi, um incremento de 3,73% (R\$ 1,21 mi) em relação à projeção de R\$ 32,45 mi para 2026. Frente à média histórica 2023-2026 (R\$ 27,19 mi), a meta de 2027 representa alta de 23,80%, consolidando a recuperação do imposto após a forte retração observada em 2024 (R\$ 20,06 mi), quando houve queda expressiva ante os R\$ 31,42 mi arrecadados em 2023.

O ISSQN é o principal tributo próprio do município, respondendo por parcela substancial da arrecadação de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria. A retomada gradual sugere reaquecimento do setor de serviços local, com projeção de crescimento sustentado até 2029.

ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

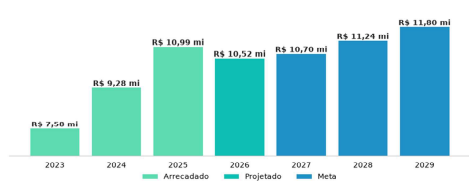


5.2.3 IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

A meta de IRRF para 2027 é de R\$ 10,70 mi, com crescimento de 1,71% (R\$ 0,18 mi) sobre a projeção de R\$ 10,52 mi em 2026. Em relação à média histórica 2023-2026 (R\$ 9,59 mi), a meta de 2027 apresenta alta de 11,57%, evidenciando estabilidade na arrecadação vinculada à folha de pagamento do funcionalismo público municipal e a outros rendimentos sujeitos à retenção.

A série histórica mostra crescimento consistente entre 2023 e 2025, seguido de leve retração em 2026, com projeção de recomposição gradual nos anos seguintes, refletindo a manutenção do quadro de servidores e da política salarial local.

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

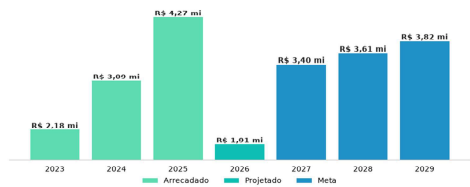


5.2.4 ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

A meta de ITBI para 2027 é de R\$ 3,40 mi, representando aumento expressivo de 78,01% (R\$ 1,49 mi) em relação à projeção de R\$ 1,91 mi para 2026. Frente à média histórica 2023-2026 (R\$ 2,96 mi), a meta de 2027 ainda representa alta de 14,86%, indicando expectativa de retomada do mercado imobiliário após a forte queda registrada em 2026.

O tributo apresenta grande volatilidade, refletindo diretamente o ritmo de transações imobiliárias no município, tendo alcançado pico de R\$ 4,27 mi em 2025. A projeção para 2027 sugere reaquecimento moderado, sem retorno imediato aos níveis mais elevados observados anteriormente.

ITBI - Imposto sobre Transmissão do Bem Imóvel

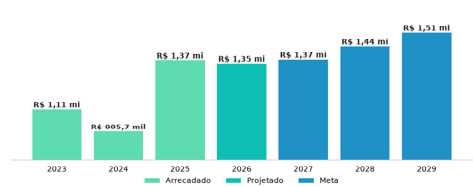


5.2.5 Taxas

A meta de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria para 2027 é de R\$ 54,25 mi, um crescimento de 6,75% (R\$ 3,43 mi) sobre a projeção de R\$ 50,82 mi em 2026. Em relação à média histórica 2023-2026 (R\$ 44,67 mi), a meta de 2027 representa uma alta de 21,44%, evidenciando recuperação consistente da arrecadação tributária própria do município, impulsionada principalmente pelo desempenho do ISSQN e do IPTU.

A série histórica mostra volatilidade em 2024, quando a arrecadação recuou para R\$ 36,57 mi ante R\$ 45,06 mi em 2023, muito em função da queda do ISSQN. A retomada gradual a partir de 2025 reflete o fortalecimento da base de serviços e da atividade econômica local, com projeção de crescimento constante até 2029, quando a meta deve alcançar R\$ 59,88 mi.

Taxas

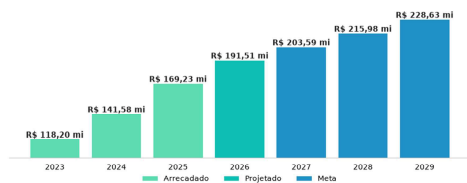


5.3 Transferências Correntes

A meta de Transferências Correntes para 2027 é de R\$ 203,59 mi, um crescimento de 6,31% (R\$ 12,08 mi) em relação à projeção de R\$ 191,51 mi para 2026. Frente à média histórica 2023-2026 (R\$ 155,13 mi), a meta de 2027 representa expansão significativa de 31,25%, consolidando a dependência do município de repasses intergovernamentais, especialmente do ICMS e do FPM.

Essa categoria é a principal fonte de receita do município, respondendo por parcela majoritária da receita total. O crescimento reflete tanto o desempenho da atividade econômica estadual, que impulsiona o ICMS, quanto o comportamento do FPM, atrelado à arrecadação federal de impostos partilhados.

Transferências Correntes

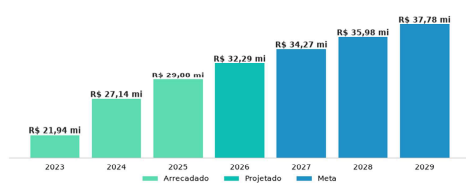


5.3.1 Cota Parte FPM – Fundo de Participação dos Municípios

A meta do FPM para 2027 é de R\$ 34,27 mi, com aumento de 6,13% (R\$ 1,98 mi) sobre a projeção de R\$ 32,29 mi em 2026. Comparada à média histórica 2023-2026 (R\$ 27,81 mi), a meta de 2027 representa alta de 23,23%, refletindo a trajetória consistente de crescimento nominal do fundo, associada à recuperação da arrecadação federal de impostos partilhados e ao crescimento populacional relativo do município.

O FPM tem apresentado evolução constante desde 2023, quando somava R\$ 21,94 mi, configurando-se como um dos pilares mais estáveis e previsíveis da receita municipal.

Cota Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios

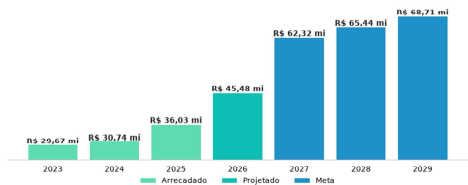


5.3.2 Cota Parte ICMS

A meta da cota-parte do ICMS para 2027 é de R\$ 62,32 mi, representando um salto expressivo de 37,03% (R\$ 16,84 mi) em relação à projeção de R\$ 45,48 mi para 2026. Frente à média histórica 2023-2026 (R\$ 35,48 mi), a meta de 2027 representa aumento de 75,63%, o maior incremento percentual entre as principais rubricas analisadas.

Esse crescimento acentuado reflete o fortalecimento da atividade econômica regional e possivelmente mudanças na dinâmica de valor adicionado fiscal do município, exigindo atenção quanto à sustentabilidade dessa trajetória nos próximos exercícios, já que a cota-parte do ICMS é altamente sensível a fatores externos ao controle municipal.

Cota Parte ICMS

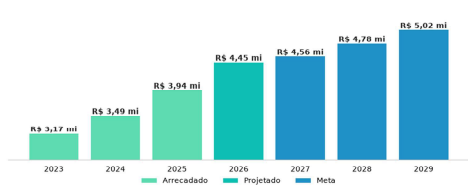


5.3.3 Cota Parte IPVA

A meta da cota-parte do IPVA para 2027 é de R\$ 4,56 mi, com crescimento de 2,47% (R\$ 0,11 mi) sobre a projeção de R\$ 4,45 mi em 2026. Em relação à média histórica 2023-2026 (R\$ 3,76 mi), a meta de 2027 representa alta de 21,28%, evidenciando trajetória de crescimento estável associada à renovação da frota de veículos e à manutenção da política estadual de tributação sobre a propriedade de veículos automotores.

A série histórica revela evolução constante desde 2023, sem grandes oscilações, o que confere previsibilidade a essa fonte de receita para o planejamento orçamentário municipal.

Cota Parte IDUA

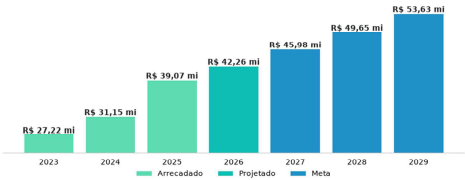


5.3.4 FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

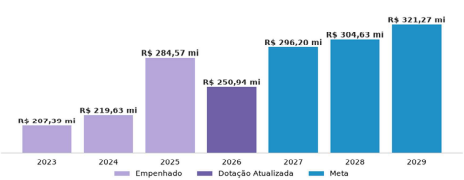
A meta de recursos do FUNDEB para 2027 é de R\$ 45,98 mi, um crescimento de 8,80% (R\$ 3,72 mi) em relação à projeção de R\$ 42,26 mi para 2026. Frente à média histórica 2023-2026 (R\$ 34,93 mi), a meta de 2027 representa expansão robusta de 31,63%, consolidando-se como uma das principais fontes de financiamento da educação básica municipal.

O fundo apresenta trajetória de crescimento contínuo desde 2023, quando totalizava R\$ 27,22 mi, impulsionado tanto pelo aumento da complementação da União quanto pela evolução da arrecadação estadual vinculada. A projeção para os próximos exercícios mantém a tendência de alta, reforçando a previsibilidade dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica



Projeção Geral da Despesa



6 PROJEÇÃO DE DESPESAS

Para a demonstração das metas de despesa em relação a exercícios anteriores, utilizamos:

- Despesa empenhada nos últimos 2 exercícios.
- Despesa fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício corrente.
- Metas de despesa para os próximos 3 exercícios.

6.1 Projeção Geral da Despesa

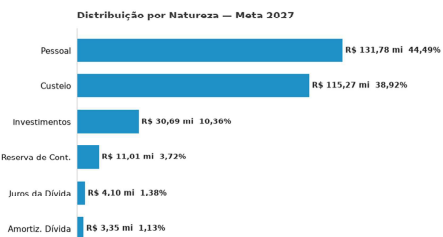
A despesa total do município de Aripuanã, projetada para 2027, alcança R\$ 296,20 mi, valor R\$ 45,26 mi superior à dotação atualizada de 2026 (R\$ 250,94 mi), o que representa um crescimento de 18,04%. A trajetória histórica mostra oscilação relevante, com pico em 2025 (R\$ 284,57 mi) seguido de retração em 2026 e nova retomada em 2027, mantendo-se a tendência de alta até 2029, quando a despesa deve atingir R\$ 321,27 mi.

O principal desafio fiscal do município reside em sustentar o crescimento acentuado das despesas de pessoal e de custeio sem comprometer a capacidade de investimento, que se mantém em patamar reduzido frente aos níveis observados em 2023 e 2025, exigindo disciplina no controle do gasto corrente e busca por eficiência na alocação de recursos.

6.2 Distribuição por Natureza

Na composição por natureza para 2027, a despesa com Pessoal lidera com R\$ 131,78 mi, seguida por Custeio, com R\$ 115,27 mi, e Investimentos, com R\$ 30,69 mi. Completam o quadro a Reserva de Contingência (R\$ 11,01 mi), os Juros da Dívida (R\$ 4,10 mi) e a Amortização da Dívida (R\$ 3,35 mi). Frente à dotação atualizada de 2026, o gasto com Pessoal cresce de R\$ 114,83 mi para R\$ 131,78 mi, alta de 14,76%, enquanto o Custeio salta de R\$ 91,55 mi para R\$ 115,27 mi, variação de 25,90%.

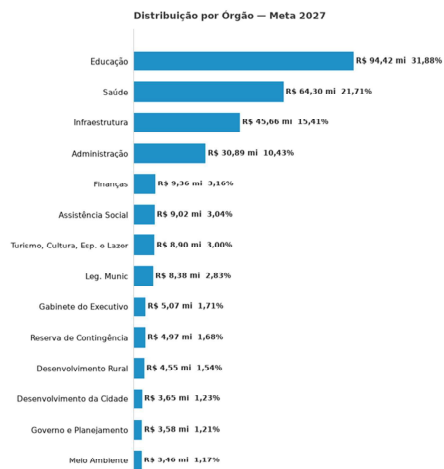
Os Investimentos, por sua vez, avançam de R\$ 25,71 mi em 2026 para R\$ 30,69 mi em 2027, incremento de 19,37%, porém ainda distante dos R\$ 73,84 mi registrados em 2025, evidenciando concentração crescente do orçamento nas despesas correntes em detrimento da formação de capital.



6.3 Distribuição por Órgão

A distribuição por órgão em 2027 é liderada pela Secretaria de Educação, com R\$ 94,42 mi, seguida pela Secretaria de Saúde, com R\$ 64,30 mi, e pela Secretaria de Infraestrutura, com R\$ 45,66 mi. A Secretaria de Administração aparece em seguida, com R\$ 30,89 mi, reunindo esses quatro órgãos a maior parcela da despesa municipal projetada.

Os demais órgãos apresentam valores mais modestos: Secretaria de Finanças, R\$ 9,36 mi; Secretaria de Assistência Social, R\$ 9,02 mi; Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, R\$ 8,90 mi; Câmara Municipal (Leg. Munic), R\$ 8,38 mi; Gabinete do Executivo, R\$ 5,07 mi; Reserva de Contingência, R\$ 4,97 mi; Secretaria de Desenvolvimento Rural, R\$ 4,55 mi; Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, R\$ 3,65 mi; Secretaria de Governo e Planejamento, R\$ 3,58 mi; e Secretaria de Meio Ambiente, R\$ 3,46 mi. Registra-se ainda um lançamento residual de R\$ 0,00 mi sob a mesma nomenclatura de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, decorrente de reclassificação orçamentária entre exercícios.

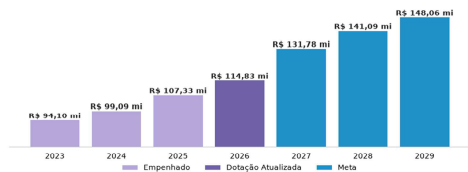


6.4 Pessoal e Encargos Sociais

A despesa com Pessoal e Encargos Sociais projetada para 2027 totaliza R\$ 131,78 mi, ante R\$ 114,83 mi na dotação atualizada de 2026, o que representa aumento de R\$ 16,95 mi, ou 14,76%. A trajetória é de crescimento contínuo desde 2023 (R\$ 94,10 mi), sem reversões, e deve chegar a R\$ 148,06 mi em 2029.

Observa-se, no detalhamento por órgão, forte concentração na Secretaria de Educação e na Secretaria de Saúde.

Descoaf e Encargos Sociais

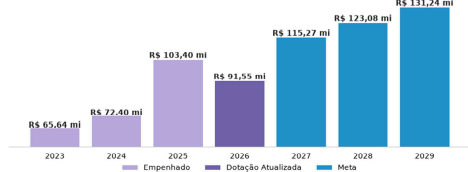


6.5 Outras Despesas Correntes (Custeio)

O Custeio projetado para 2027 soma R\$ 115,27 mi, superando em R\$ 23,72 mi a dotação atualizada de 2026 (R\$ 91,55 mi), variação de 25,90%. Essa é a natureza de despesa com o crescimento percentual mais acentuado entre um ano e outro, resultado, em parte, da retomada de patamar próximo ao observado em 2025 (R\$ 103,40 mi), quando houve pico atípico de gastos correntes.

Por órgão, destacam-se a Secretaria de Saúde, com custeio de R\$ 43,70 mi, e a Secretaria de Educação, com R\$ 24,26 mi, seguidas pela Secretaria de Infraestrutura, com R\$ 20,85 mi, órgãos que concentram a maior parte da pressão de custeio sobre o orçamento municipal em 2027.

Outras Despesas Correntes (Custeio)

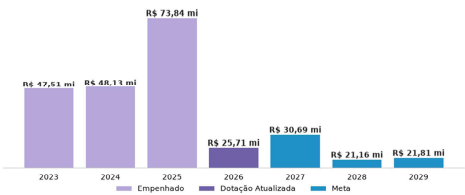


6.6 Investimentos

Os investimentos previstos para 2027 somam R\$ 30,69 mi, valor R\$ 4,98 mi acima da dotação atualizada de 2026 (R\$ 25,71 mi), representando alta de 19,37%. Apesar da recuperação, o montante permanece muito aquém do pico de R\$ 73,84 mi registrado em 2025, e a tendência para os anos seguintes é de nova retração, com R\$ 21,16 mi em 2028 e R\$ 21,81 mi em 2029.

Os principais aportes em 2027 concentram-se na Secretaria de Administração, com R\$ 9,15 mi, na Secretaria de Infraestrutura, com R\$ 9,77 mi, e na Secretaria de Educação, com R\$ 4,50 mi, enquanto os demais órgãos recebem parcelas menores, evidenciando a limitação da capacidade de investimento do município frente ao crescimento das despesas correntes.

Investimentos



9 METAS ANUAIS

De acordo com o cenário econômico exposto, com a projeção de receitas e despesas e com as respectivas metas fiscais, apresenta-se a seguir o resumo consolidado das metas estipuladas para o exercício de 2027 e os dois subsequentes.

Indicador	2027	2028	2029
Receita Total	R\$ 296.204.434,00	R\$ 304.631.920,00	R\$ 321.272.740,00
Despesa Total	R\$ 296.204.434,00	R\$ 304.631.920,00	R\$ 321.272.740,00
(-) Juros da Dívida	R\$ 4.101.000,00	R\$ 4.388.100,00	R\$ 4.695.200,00
(-) Amortização da Dívida	R\$ 3.351.000,00	R\$ 3.351.000,00	R\$ 3.351.000,00
Despesa Primária	R\$ 288.752.434,00	R\$ 296.892.820,00	R\$ 313.226.540,00
Resultado Primário (Receita - Despesa Primária)	R\$ 7.452.000,00	R\$ 7.739.100,00	R\$ 8.046.200,00
Pessoal e Encargos	R\$ 131.784.550,00	R\$ 141.092.120,00	R\$ 148.058.240,00
Custeio	R\$ 115.271.395,00	R\$ 123.081.000,00	R\$ 131.242.300,00

Investimentos	R\$ 30.687.700,00	R\$ 21.162.400,00	R\$ 21.809.600,00
---------------	-------------------	-------------------	-------------------

Constam ainda, de forma detalhada, as respectivas memórias de cálculo, demonstrativos e anexos referentes a:

- Metas e Prioridades da Administração
- Metas de Resultado Primário
- Metas de Dívida Pública
- Metas de Resultado Nominal
- Riscos Fiscais



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DO PREFEITO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES – LDO 2027

ANEXO II
RESULTADO PRIMÁRIO

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

<div><div>ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUANÃ CNPJ 03.507.488/0001-71 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.305-000 - Arapuanã/MT (65) 3585-3000 - suporte@arapuanamg.gov.br - www.arapuanamg.gov.br</div></div>						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027 ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES Projeto de Lei						
AMP (CF, Art. 166, § 2º)						
R\$ 1,00						
Órgão: 01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL						
Programa: 0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Objetivo: Promover a Capacitação de Servidores						
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipos(*)	Unidade		2027
01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUANÃ	01 - Legislativa 001 - Ação Legislativa	A: 1002 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES LEGISLATIVAS P: UNIDADE ADEQUADA E/OU REFORMADA	P	un	Meta Folha Meta Financeira	1,00 1.200.000,00
01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUANÃ	01 - Legislativa 001 - Ação Legislativa	A: 1001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS P: UNIDADE MANUTIDA	A	un	Meta Folha Meta Financeira	12,00 6.230.012,00
01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUANÃ	01 - Legislativa 001 - Ação Legislativa	A: 1004 - CAPACITAÇÃO SERVIDORES LEGISLATIVO P: SERVIDOR	A	UNIDADE	Meta Folha Meta Financeira	24,00 281.750,00
T1 Tipo: P - Projeto A - Atividade DE - Despesa Especial NO - Não contemplado						Total do Programa: 7.691.762,00
Data: 21/08/2026 16:58:41						
Página: 1 de 34						

<div><div>ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUANÃ CNPJ 03.507.488/0001-71 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.305-000 - Arapuanã/MT (65) 3585-3000 - suporte@arapuanamg.gov.br - www.arapuanamg.gov.br</div></div>						
AMP (CF, Art. 166, § 2º)						
R\$ 1,00						
Órgão: 02 - GABINETE DO EXECUTIVO						
Programa: 0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Objetivo: Promover a Capacitação de Servidores						
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipos(*)	Unidade		2027
02 - GABINETE DO EXECUTIVO 001 - GABINETE DO EXECUTIVO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PODER EXECUTIVO P: UNIDADE MANUTIDA	A	un	Meta Folha Meta Financeira	12,00 4.176.442,00
02 - GABINETE DO EXECUTIVO 001 - GABINETE DO EXECUTIVO	04 - Administração 124 - Controle interno	A: 2003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA P: UNIDADE MANUTIDA	A	un	Meta Folha Meta Financeira	12,00 580.700,00
02 - GABINETE DO EXECUTIVO 001 - GABINETE DO EXECUTIVO	06 - Segurança pública 181 - Policiamento	A: 2006 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO DE SEGURANÇA PÚBLICA P: REPASSE REALIZADO	A	MES	Meta Folha Meta Financeira	12,00 312.200,00
T1 Tipo: P - Projeto A - Atividade DE - Despesa Especial NO - Não contemplado						Total do Programa: 5.079.342,00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO						
Programa: 0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Objetivo: Promover a Capacitação de Servidores						
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipos(*)	Unidade		2027
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2004 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DE GOVERNO E PLANEJAMENTO P: UNIDADE MANUTIDA	A	un	Meta Folha Meta Financeira	12,00 2.553.540,00
Data: 21/08/2026 16:58:41						
Página: 2 de 34						

<div>  <div> <p>ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p>PREFETURA MUNICIPAL DE ARAPUANÁ</p> <p>CNPJ 03.070.480/0001-21</p> <p>Rua São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 75.325-000 - Arapuanã/MT</p> <p>(65) 3585-3300 - secretaria@arapuanamg.gov.br - secretaria@arapuanamg.gov.br</p> </div> </div>					
AMP (CF, Art. 165, § 2º)					
Origem: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Programa: 0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Objetivo: Promover a Capacitação de Servidores					
Origem	Função Substituição	Ação Produto	Tipos	Unidade	2027
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04 - Administração 122 - Administração geral	A-2008 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO P- LINHA DE MANUTENÇÃO	A	un	Mato Grosso Mato Grosso 3.328,000.00 Fracamente
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04 - Administração 122 - Administração geral	A-2007 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROCON P- LINHA DE MANUTENÇÃO	A	un	Mato Grosso Mato Grosso 395,700.00 Fracamente
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04 - Administração 223 - Formação de recursos humanos	A-2008 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - SEMAD P- SERVIDOR CAPACITADO	A	un	Mato Grosso Mato Grosso 17,000.00 Fracamente
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04 - Administração 122 - Administração geral	A-2009 - SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO P- SERVIDOR ATENDIDO	A	un	Mato Grosso Mato Grosso 148,000.00 Fracamente
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	02 - Previdência social 275 - Previdência de regime estatutário	A-2010 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ARAPUANÁ-PRÉV P- LINHA DE MANUTENÇÃO	A	un	Mato Grosso Mato Grosso 12,000.00 Fracamente

<div> <div>  </div> <div> <div>ESTADO DE MATO GROSSO</div> <div>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUANÃ</div> <div>CNPJ 03.507.488/0001-71</div> <div>Rua São Francisco de Assis, nº 128 - Centro • CEP 78.325-000 - Arapuanã/MT</div> <div>(66) 3585-3600 - secretaria@arapuanamg.gov.br • secretaria@arapuanamg.gov.br • www.arapuanamg.gov.br</div> </div> </div>						
AMP (CF, Art. 166, § 2º)						
R\$ 1,00						
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
Programa: 0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Objetivo: Promover a Capacitação de Servidores						
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipus(*)	Unidade	2027	
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04 - Administração	04 - Administração	A	un	Meto	1,00
001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	04 - Administração	04 - Administração	A	un	Função	6,238,050,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	04 - Administração	04 - Administração	A	un	Meto	12,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	04 - Administração	04 - Administração	A	un	Função	11,250,000,00
Total do Programa: 30,496,100,00						
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
Programa: 0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Objetivo: Promover a Capacitação de Servidores						
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipus(*)	Unidade	2027	
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	05 - Administração	05 - Administração	A	un	Meto	12,00
001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	05 - Administração	05 - Administração	A	un	Função	6,202,250,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	05 - Administração	05 - Administração	A	un	Meto	10,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	05 - Administração	05 - Administração	A	un	Função	48,000,00
Total do Programa: 62,654,250,00						
Total do Programa: 93,150,350,00						
Data: 21/08/2026 16:58:41						
Página: 6 de 34						

<div> <div>  </div> <div> <div>ESTADO DE MATO GROSSO</div> <div>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUANÃ</div> <div>CNPJ 03.507.488/0001-71</div> <div>Rua São Francisco de Assis, nº 128 - Centro • CEP 78.325-000 - Arapuanã/MT</div> <div>(66) 3585-3600 - secretaria@arapuanamg.gov.br • secretaria@arapuanamg.gov.br • www.arapuanamg.gov.br</div> </div> </div>						
AMP (CF, Art. 166, § 2º)						
R\$ 1,00						
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
Programa: 0002 - OPERAÇÕES ESPECIAIS						
Objetivo: INCORPORAR PASEP, ENCARGOS DA DÍVIDA, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS, PRECATORIOS RPV						
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipus(*)	Unidade	2027	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	06 - Administração	06 - Administração	A	un	Meto	12,00
001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	06 - Administração	06 - Administração	A	un	Função	2,783,130,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	06 - Administração	06 - Administração	A	un	Meto	1,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	06 - Administração	06 - Administração	A	un	Função	327,000,00
Total do Programa: 3,112,130,00						
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Programa: 0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Objetivo: Promover a Capacitação de Servidores						
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipus(*)	Unidade	2027	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	06 - Administração	06 - Administração	A	un	Meto	12,00
001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	06 - Administração	06 - Administração	A	un	Função	1,795,150,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	06 - Administração	06 - Administração	A	un	Meto	1,795,150,00
Total do Programa: 3,590,100,00						
Total do Programa: 96,740,450,00						
Data: 21/08/2026 16:58:41						
Página: 6 de 34						

<div> <div>  <div> <div>ESTADO DE MATO GROSSO</div> <div>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUANÃ</div> <div>CNPJ 03.507.488/0001-71</div> <div> Rua São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Arapuanã/MT (RR) 3585-3600 - wvortine@arapuanamt.gov.br - wvortine@arapuanamt.gov.br </div> </div> </div> </div>						
AMP (CF, Art. 166, § 2º)						
R\$ 1,00						
<div> <div>Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</div> <div>Programa: 0001 - CESTAG, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS</div> <div>Objetivo: genit</div> </div>						
Órgão	Função	Ação	Tipos	Unidade	2027	
Unidade	Subfunção	Produto				
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social	A: 2002 - MANUTENÇÃO CONSELHO MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	UNL MANT	Meta	12,00
003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	122 - Administração geral	P: UNIDADE MANUTIDA			Faixa	12.100,00
					Meta	12.100,00
					Financeira	
Total do Programa:						12x100,00
<div> <div>7) Tipo P - Projeto [1 - Iniciativa] [05 - Conselho Especial] [10 - Subprograma]</div> <div>Programa: 0003 - MELHORIA DA</div> <div>Objetivo: Garantir acesso aos Direitos da Lei 6.842/94, através de políticas públicas que molcores a qualidade de vida dos idosos.</div> </div>						
Órgão	Função	Ação	Tipos	Unidade	2027	
Unidade	Subfunção	Produto				
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social	A: 2016 - AÇÕES DA MELHORIA DA	A	un	Meta	180,00
004 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO IDOSO	241 - Assistência a Pessoa Idosa	P: IDOSO ATENDIDO			Faixa	45.000,00
					Meta	45.000,00
					Financeira	
Total do Programa:						45x000,00
<div> <div>7) Tipo P - Projeto [1 - Iniciativa] [05 - Conselho Especial] [10 - Subprograma]</div> <div>Programa: 0004 - ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE</div> <div>Objetivo: Ampliar Atendimento a Criança e ao Adolescente.</div> </div>						
Órgão	Função	Ação	Tipos	Unidade	2027	
Unidade	Subfunção	Produto				
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social	A: 2015 - AÇÕES DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	A	un	Meta	35,00
005 - FUNDO MUNICIPAL DOS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE	243 - Assistência à criança e ao adolescente	P: CRIANÇA E ADOLESCENTE ATENDIDO			Faixa	375.000,00
					Meta	375.000,00
					Financeira	
Total do Programa:						375x000,00
<div> <div>Data: 21/08/2026 16:58:41</div> <div> <div>Arquiteto: 03810102047-03810102047</div> <div>Projeto: 03810102047-03810102047</div> </div> </div>						
Página: 7 de 34						

<div> <div>  <div> <div>ESTADO DE MATO GROSSO</div> <div>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUANÃ</div> <div>CNPJ 03.507.488/0001-71</div> <div> Rua São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Arapuanã/MT (RR) 3585-3600 - wvortine@arapuanamt.gov.br - wvortine@arapuanamt.gov.br </div> </div> </div> </div>						
AMP (CF, Art. 166, § 2º)						
R\$ 1,00						
<div> <div>Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</div> <div>Programa: 0004 - ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE</div> <div>Objetivo: Ampliar Atendimento a Criança e ao Adolescente.</div> </div>						
Órgão	Função	Ação	Tipos	Unidade	2027	
Unidade	Subfunção	Produto				
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social	A: 2011 - AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	A	un	Meta	380,00
001 - CABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL	243 - Assistência à criança e ao adolescente	P: CRIANÇAS/ADOLESCENTES ATENDIDAS			Faixa	518.820,00
					Meta	518.820,00
					Financeira	
Total do Programa:						899x820,00
<div> <div>7) Tipo P - Projeto [1 - Iniciativa] [05 - Conselho Especial] [10 - Subprograma]</div> <div>Programa: 0005 - ATENDIMENTO SOCIAL</div> <div>Objetivo: Atendimento a população vulnerável</div> </div>						
Órgão	Função	Ação	Tipos	Unidade	2027	
Unidade	Subfunção	Produto				
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social	A: 2018 - AÇÕES DO ATENDIMENTO SOCIAL	A	un	Meta	5.000,00
002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	244 - Assistência comunitária	P: POPULAÇÃO ATENDIDA			Faixa	454.320,00
					Meta	454.320,00
					Financeira	
Total do Programa:						459x320,00
<div> <div>7) Tipo P - Projeto [1 - Iniciativa] [05 - Conselho Especial] [10 - Subprograma]</div> <div>Programa: 0006 - AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</div> <div>Objetivo: Ampliar a proteção social básica</div> </div>						
Órgão	Função	Ação	Tipos	Unidade	2027	
Unidade	Subfunção	Produto				
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social	A: 2018 - AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	A	un	Meta	2.500,00
003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	245 - Sempre Socioassistencial	P: POPULAÇÃO ATENDIDA			Faixa	1.611.640,00
					Meta	1.611.640,00
					Financeira	
Total do Programa:						1x611,640,00
<div> <div>7) Tipo P - Projeto [1 - Iniciativa] [05 - Conselho Especial] [10 - Subprograma]</div> <div>Programa: 0007 - AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEIO E ALTA COMPLEXIDADE</div> <div>Objetivo: Ampliar a proteção social especial de média e alta complexidade</div> </div>						
Órgão	Função	Ação	Tipos	Unidade	2027	
Unidade	Subfunção	Produto				
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social	A: 2020 - AÇÕES PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEIO E ALTA COMPLEXIDADE	A	un	Meta	560,00
004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	246 - Sempre Socioassistencial	P: POPULAÇÃO ATENDIDA			Faixa	3.684.700,00
					Meta	3.684.700,00
					Financeira	
Total do Programa:						3x684,700,00
<div> <div>Data: 21/08/2026 16:58:41</div> <div> <div>Arquiteto: 03810102047-03810102047</div> <div>Projeto: 03810102047-03810102047</div> </div> </div>						
Página: 8 de 34						



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÃ

CNPJ 03.507.488/0001-21

Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Arapuanã/MT
(66) 3565-3600 - suporte@aripuanmt.gov.br - www.aripuanmt.gov.br

AMP (CF, Art. 166, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programa: 0005 - ATENDIMENTO SOCIAL

Objetivo: Atendimento a população vulnerável

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipos(*)	Unidade	2027			
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A - 2021 - GESTÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL P: POPULAÇÃO ATENDIDA	A	un	Meta 300,00			
					Faixa 100,812,00			
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	A - 2022 - AÇÕES DO BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO P: POPULAÇÃO ATENDIDA	A	un	Meta 3.400,00			
					Faixa 570,200,00			
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	A - 2023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SUAS/SCSUAS P: AÇÕES REALIZADAS	A	un	Meta 30,00			
					Faixa 21,000,00			
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 125 - Formação de recursos humanos	A - 2024 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - SEMIUS P: SERVIDOR CAPACITADO	A	un	Meta 20,00			
					Faixa 45,200,00			
TÍT Tip: P - Projeto E - Evento OE - Operação Especial TC - Transferência de Recursos								
Total do Programa:								
6,236,172,00								

TÍT Tip: P - Projeto | E - Evento | OE - Operação Especial | TC - Transferência de Recursos

Data: 21/08/2026 16:58:41

Página: 8 de 34

<div><div>ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÃ CNPJ 03.507.488/0001-21 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Arapuanã/MT (66) 3565-3600 - suporte@aripuanamt.gov.br - www.aripuanamt.gov.br</div></div>												
AMP (CF, Art. 166, § 2º)												
R\$ 1,00												
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO												
Programa: 0002 - OPERAÇÕES ESPECIAIS												
Objetivo: INCORPORA PASEP, ENCARGOS DA DÍVIDA, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS, PRECATORIOS RPV												
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipos(*)	Unidade	2027							
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - GESTAO DA EDUCACAO	28 - Encargos especiais 843 - Serviço da dívida interna	A - 9008 - JUROS E AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA - EDUCAÇÃO P: AÇÃO MANUTIDA		DE	Meta	1,00						
					Faixa	3,000,00						
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - GESTAO DA EDUCACAO	28 - Encargos especiais 846 - Outros encargos especiais	A - 9008 - SENTENÇAS JUDICIAIS EDUCAÇÃO P: PROCESSO		DE	Meta	1,00						
					Faixa	526,100,00						
TÍT Tip: P - Projeto E - Evento OE - Operação Especial TC - Transferência de Recursos					Total do Programa:							
					625,100,00							
Programa: 0006 - ENSINO PARA TRANSFORMACAO												
Objetivo: Desenvolver ações para melhoria da Educação												
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipos(*)	Unidade	2027							
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - Educação 301 - Ensino fundamental	A - 1004 - AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DE ESCOLAS P: UNIDADE CONSTRUÍDA, ADEQUADA/REFORMADA		P	Meta	3,00						
					Faixa	800,000,00						
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - Educação 301 - Ensino fundamental	A - 1005 - FOMENTO A SALA DE LEITURA P: ESCOLAS ATENDIDAS		P	Meta	5,00						
					Faixa	45,000,00						
TÍT Tip: P - Projeto E - Evento OE - Operação Especial TC - Transferência de Recursos					Total do Programa:							
					850,000,00							
Data: 21/08/2026 16:58:41												
Página: 10 de 34												



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÃ
CNPJ 03.507.488/0001-21
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro • CEP 78.325-000 - Arapuanã/MT
(65) 3585-3600 - suporte@aripuanamg.gov.br • www.aripuanamg.gov.br

AMP (CF, Art. 166, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Programa: 0008 - ENSINO PARA TRANSFORMACAO

Objetivo: Desenvolver ações para melhoria da Educação

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipos(*)	Unidade	2027	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - Educao 365 - Educao infantil	A: 2023 - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES - EDUC. INFANTIL P: ALUNOS ATENDIDOS	A	un	Meto Fisica Financeira	1.500,00 294.200,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - Educao 361 - Ensino fundamental	A: 2024 - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES - ENS. FUNDAMENTAL P: ALUNOS ATENDIDOS	A	un	Meto Fisica Financeira	2.000,00 463.200,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - Educao 366 - Educao de jovens e adultos	A: 2026 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS P: ALUNO ATENDIDO	A	un	Meto Fisica Financeira	25,00 56.100,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - Educao 364 - Ensino superior	A: 2026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR P: ALUNO ATENDIDO	A	un	Meto Fisica Financeira	770,00 1.361.400,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - Educao 365 - Educao infantil	A: 2027 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA P: ALUNO ATENDIDO	A	un	Meto Fisica Financeira	230,00 3.345.200,00

Data: 21/08/2026 16:58:41

Página: 13 de 34

© 2016 Contingency, All Rights Reserved

Intencional: 000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÃ
CNPJ 03.507.488/0001-21
Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro • CEP 78.325-000 - Arapuanã/MT
(65) 3585-3600 - suporte@aripuanamg.gov.br • www.aripuanamg.gov.br

AMP (CF, Art. 166, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Programa: 0008 - ENSINO PARA TRANSFORMACAO

Objetivo: Desenvolver ações para melhoria da Educação

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipos(*)	Unidade	2027	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - Educao 365 - Educao infantil	A: 2028 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE P: ALUNO ATENDIDO	A	un	Meto Fisica Meto Financeira	80,00 2.854.510,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - Educao 306 - Alimentação e nutrição	A: 2026 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE P: REFEICOES SERVIDAS	A	un	Meto Fisica Meto Financeira	380.000,00 756.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - Educao 306 - Alimentação e nutrição	A: 2040 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA P: REFEICOES SERVIDAS	A	un	Meto Fisica Meto Financeira	485.000,00 905.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - Educao 128 - Formação de recursos humanos	A: 2041 - FORM. E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - EDUC. INFANTIL P: SERVIDOR CAPACITADO	A	un	Meto Fisica Meto Financeira	780,00 22.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - Educao 367 - Educação especial	A: 2042 - MANUTENÇÃO DO APRENDIZADO ALUNO PCO P: ALUNO ATENDIDO	A	un	Meto Fisica Meto Financeira	103,00 1.169.200,00

Data: 21/08/2026 16:58:41

128 - Educação Infantil - Creche infantil

Arquimedes - 484.000,00 - 1.169.200,00 - 1.169.200,00

Página: 14 de 34

<div><div>ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÃ CNPJ 03.507.488/0001-71 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro • CEP 78.325-000 - Arapuanã/MT (65) 3565-3600 - suporte@aripuanamg.gov.br • www.aripuanamg.gov.br</div></div>						
AMP (CF, Art. 166, § 2º)						
R\$ 1,00						
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO						
Programa: 0008 - ENSINO PARA TRANSFORMACAO						
Objetivo: Desenvolver ações para melhoria da Educação						
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipus(*)	Unidade	2027	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	003 - GESTAO DO FUNDEB	A: 2043 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	A	un	Meto Física Meta Financeira	600,00 3.035.230,00
		P: ALUNO ATENDIDO				
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	003 - GESTAO DO FUNDEB	A: 2044 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	A	un	Meto Física Meta Financeira	1.500,00 14.624.000,00
		P: ALUNO ATENDIDO				
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	003 - GESTAO DO FUNDEB	A: 2045 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL, PRE-ESCOLA -	A	un	Meto Física Meta Financeira	470,00 10.897.486,00
		FUNDEB 70				
		P: ALUNO ATENDIDO				
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	003 - GESTAO DO FUNDEB	A: 2046 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL, CRECHE -	A	un	Meto Física Meta Financeira	2,00 280.000,00
		FUNDEB 70				
		P: CRECHE ATENDIDA				
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	003 - GESTAO DO FUNDEB	A: 2047 - MAN. DO APRENDIZADO INF. PRE-ESCOLA - FUNDEB	A	un	Meto Física Meta Financeira	200,00 3.140.000,00
		P: ALUNO ATENDIDO				

<div><div>ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÃ CNPJ 03.507.488/0001-71 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro • CEP 78.325-000 - Arapuanã/MT (65) 3565-3600 - suporte@aripuanamg.gov.br • www.aripuanamg.gov.br</div></div>						
AMP (CF, Art. 166, § 2º)						
R\$ 1,00						
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO						
Programa: 0008 - ENSINO PARA TRANSFORMACAO						
Objetivo: Desenvolver ações para melhoria da Educação						
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipus(*)	Unidade	2027	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	003 - GESTAO DO FUNDEB	A: 2048 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE -	A	un	Meto Física Meta Financeira	277,00 4.751.270,00
		FUNDEB 70				
		P: ALUNO ATENDIDO				
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	003 - GESTAO DO FUNDEB	A: 2050 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB	A	un	Meto Física Meta Financeira	385,00 4.769.550,00
		30%				
		P: ALUNO TRANSPORTADO				
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	002 - GESTAO DA EDUCACAO	A: 2057 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE	A	UNL/MANT	Meto Física Meta Financeira	12,00 35.800,00
		EDUCACAO				
		P: CONSELHO MANTIDO				
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	003 - GESTAO DA EDUCACAO	A: 2058 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUND. CAMPO	A	un	Meto Física Meta Financeira	243,00 2.072.100,00
		P: ALUNO ATENDIDO				
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	003 - GESTAO DA EDUCACAO	A: 2059 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUND. INTEGRAL	A	un	Meto Física Meta Financeira	233,00 657.580,00
		P: ALUNOS ATENDIDOS				



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUANÃ

CNPJ 03.507.488/0001-71

Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro • CEP 78.305-000 - Arapuanã/MT
(65) 3585-3600 - suporte@arapuanamg.gov.br • <https://www.arapuanamg.gov.br>

AMP (CF, Art. 166, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Objetivo: Promover a Capacitação de Servidores

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipos(*)	Unidade	2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRA	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 3049 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira 12,00 1,457,000.00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRA	04 - Administração 128 - Formação de recursos humanos	A: 3050 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - INFRA P: SERVIDOR CAPACITADO	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira 17,00 12,000.00
(*) Tipo: P = Projeto E = Evento SE = Serviço Especial NO = Não-Operante Programa: 0003 - OPERAÇÕES ESPECIAIS					Total do Programa:
Objetivos: INCORPORA PASEP, ENCARGOS DA DÍVIDA, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS, PRECATORIOS RPV					1,469,000.00
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipos(*)	Unidade	2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRA	28 - Encargos especiais 843 - Serviço de dívida interna	A: 9008 - JUROS E AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA - INFRA P: PARCELAS PAGAS	DE	PARCELA	Meta Física Meta Financeira 12,00 7,495,000.00
(*) Tipo: P = Projeto E = Evento SE = Serviço Especial NO = Não-Operante					Total do Programa:
					7,495,000.00

<div><div>ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUANÃ CNPJ 03.507.488/0001-71 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro • CEP 78.305-000 - Arapuanã/MT (65) 3585-3600 - suporte@arapuanamg.gov.br • https://www.arapuanamg.gov.br</div></div>							R\$ 1,00
AMP (CF, Art. 166, § 2º)							
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA							
Programa: 0001 - PROJ. GERAL							
Objetivo: Promover Obras Públicas destinadas a melhoria urbana do Município,							
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipos(*)	Unidade	2027		
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 002 - DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 3051 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA P: KM DE OBRAS	A	KM	Meta Física Meta Financeira	1,000.00 1,008,000.00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 002 - DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 3052 - MANUTENÇÃO URBANA P: RUAS E AVENIDAS MANTIDAS	A	QUILOMETRO	Meta Física Meta Financeira	325.00 2,623,570.00	
(*) Tipo: P = Projeto E = Evento SE = Serviço Especial NO = Não-Operante						Total do Programa:	
Programa: 0008 - LIMPEZA URBANA						3,631,570.00	
Objetivo: Assegurar a coleta, transporte, tratamento e destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos, promovendo a higiene pública, saúde coletiva e preservação ambiental.							
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipos(*)	Unidade	2027		
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 002 - DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	A: 3053 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA P: LIMP. URBANA E COLETA DOMÉSTICA	A	t	Meta Física Meta Financeira	800.00 1,733,000.00	
(*) Tipo: P = Projeto E = Evento SE = Serviço Especial NO = Não-Operante						Total do Programa:	
						3,631,570.00	

<div><div></div><div><div>ESTADO DE MATO GROSSO</div><div>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUANÃ</div><div>CNPJ 03.507.488/0001-71</div><div>Rua São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.305-000 - Arapuanã/MT</div><div>(65) 3565-3600 - suporte@arapuanamg.gov.br - www.arapuanamg.gov.br</div></div></div>							
AMP (CF, Art. 166, § 2º)							
R\$ 1,00							
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
Programa: 0002 - OPERAÇÕES ESPECIAIS							
Objetivo: INCORPORAR PASSAP, ENCARGOS DA DÍVIDA, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS, PRECATORIOS/RPV							
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipos(*)	Unidade			2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	A - 0007 - SENTENÇAS JUDICIAIS SAUDE			Meto	1,00	
001 - GESTAO DA POLITICA DE SAUDE	846 - Outros encargos especiais	P - PROCESSO	DE	un	Faixa Meta Financeira	69.000,00	
Total do Programa:							69.000,00
(*) Tipo: P = Projeto E = Evento OE = Operação Especial OE = Operação Especial OE = Operação Especial							
Programa: 0011 - GESTAO ADMINISTRATIVA DA SAUDE							
Objetivo: Promover acesso à Saúde de Qualidade							
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipos(*)	Unidade			2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	A - 0007 - GESTAO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAUDE			Meto	12,00	
001 - GESTAO DA POLITICA DE SAUDE	122 - Administração geral	P - UNIDADE MANTIDA	A	UNL MANT	Faixa Meta Financeira	4.508.000,00	
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	A - 0008 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE			Meto	12,00	
002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	122 - Administração geral	P - UNIDADE MANTIDA	A	un	Faixa Meta Financeira	11.000,00	
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	A - 0009 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - SEMUSA			Meto	19,00	
002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	128 - Formação de recursos humanos	P - SERVIDOR CAPACITADO	A	UNIDADE	Faixa Meta Financeira	26.000,00	
Total do Programa:							4.544.000,00
(*) Tipo: P = Projeto E = Evento OE = Operação Especial OE = Operação Especial OE = Operação Especial							
Programa: 0013 - ATENÇÃO PRIMARIA							
Data: 21/08/2026 16:58:41							
Página: 23 de 34							

<div><div></div><div><div>ESTADO DE MATO GROSSO</div><div>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUANÃ</div><div>CNPJ 03.507.488/0001-71</div><div>Rua São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.305-000 - Arapuanã/MT</div><div>(65) 3565-3600 - suporte@arapuanamg.gov.br - www.arapuanamg.gov.br</div></div></div>							
AMP (CF, Art. 166, § 2º)							
R\$ 1,00							
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
Objetivo: Promover a Saúde							
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipos(*)	Unidade			2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	A - 1016 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO POSTOS E UNIDADES DE SAUDE			Meto	1,00	
002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	301 - Atenção básica	P - UNIDADE IMPLEMENTADA	P	un	Faixa Meta Financeira	1.575.000,00	
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	A - 2002 - MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE			Meto	60.000,00	
002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	301 - Atenção básica	P - VERBA REALIZADA	A	un	Faixa Meta Financeira	3.108.500,00	
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	A - 2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAUDE BUCAL			Meto	5.000,00	
002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	301 - Atenção básica	P - PACIENTE ATENDIDO	A	un	Faixa Meta Financeira	1.570.700,00	
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	A - 2003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS APS ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE			Meto	30.000,00	
002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	301 - Atenção básica	P - POPULAÇÃO ATENDIDA	A	un	Faixa Meta Financeira	12.445.300,00	
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	A - 2006 - REALIZAÇÃO DE EXAMES - AB			Meto	31.000,00	
002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	301 - Atenção básica	P - EXAMES REALIZADOS	A	un	Faixa Meta Financeira	1.200.000,00	
Total do Programa:							26.021.000,00
(*) Tipo: P = Projeto E = Evento OE = Operação Especial OE = Operação Especial OE = Operação Especial							
Programa: 0015 - ASSISTENCIA DE MEIA E ALTA COMPLEXIDADE							
Objetivo: Humanizar o atendimento							
Data: 21/08/2026 16:58:41							
Página: 24 de 34							

<div><div>ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUANÃ CNPJ 06.957.488/0001-71 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro • CEP 78.325-000 - Arapuanã/MT (65) 3585-3600 - suporte@arapuanamg.gov.br • www.arapuanamg.gov.br</div></div>							R\$ 1,00
AMP (CF, Art. 166, § 2º)							
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipos(*)	Unidade	2027		
SAUDE	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	10 - Saúde	A	un	Meta	15.000,00	
SAUDE	002 - FUNDO MUNICIPAL DE	302 - Assistência hospitalar e ambulatorial			Fisica		
		A:2069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ATEND. HOSPIAII, DE EMERG. E P. PACIENTE ATENDIDO			Meta	30.213.488,00	
SAUDE	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	10 - Saúde	A	un	Meta	4.100,00	
SAUDE	002 - FUNDO MUNICIPAL DE	302 - Assistência hospitalar e ambulatorial			Fisica		
		A:2069 - MANUTENÇÃO TFD - TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO			Meta	3.204.280,00	
SAUDE	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	10 - Saúde	A	un	Meta	450,00	
SAUDE	002 - FUNDO MUNICIPAL DE	302 - Assistência hospitalar e ambulatorial			Fisica		
		A:2067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU 192			Meta	978.870,00	
SAUDE	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	10 - Saúde	A	un	Meta	18.000,00	
SAUDE	002 - FUNDO MUNICIPAL DE	302 - Assistência hospitalar e ambulatorial			Fisica		
		A:2068 - REALIZAÇÃO DE EXAMES - MAC			Meta	316.000,00	
SAUDE	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	10 - Saúde	A	un	Meta	5.900,00	
SAUDE	002 - FUNDO MUNICIPAL DE	302 - Assistência hospitalar e ambulatorial			Fisica		
		P: EXAMES REALIZADOS			Meta	1.095.000,00	
SAUDE	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	10 - Saúde	A	un	Meta	5.900,00	
SAUDE	002 - FUNDO MUNICIPAL DE	302 - Assistência hospitalar e ambulatorial			Fisica		
		A:2069 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE IMPLANT			Meta	1.095.000,00	
SAUDE	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	10 - Saúde	A	unidade	Meta	0,00	
SAUDE	002 - FUNDO MUNICIPAL DE	302 - Assistência hospitalar e ambulatorial			Fisica		
		P: 2113 - PROGRAMA CASA DA GESTANTE			Meta	67.000,00	
(*) Tipo P = Projeto E = Evento OE = Operação Especial VO = Suboperante					Total do Programa: 37,266,138,00		
Data: 21/08/2026 16:58:41					Página: 25 de 34		
Data impressa: 21/08/2026 16:58					Arquivo: 21/08/2026 16:58		



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUANÃ

CNPJ 06.957.488/0001-71

Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro • CEP 78.325-000 - Arapuanã/MT
(65) 3585-3600 - suporte@arapuanamg.gov.br • www.arapuanamg.gov.br

AMP (CF, Art. 166, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Programa:

0516 - VIGILANCIA EM SAUDE

Objetivo:

Promover ações zoonoses

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipos(*)	Unidade	2027
SAUDE	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	10 - Saúde	A	un	Meta
SAUDE	002 - FUNDO MUNICIPAL DE	304 - Vigilância sanitária			Fisica
		P. AÇÕES REALIZADAS			Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta
					Fisica
					Meta

<div><div>ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUANÃ CNPJ 06.957.488/0001-71 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro • CEP 78.325-000 - Arapuanã/MT (65) 3585-3600 - suporte@arapuanamg.gov.br • https://www.arapuanamg.gov.br</div></div>						
AMP (CF, Art. 166, § 2º) R\$ 1,00						
Órgão: 12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER						
Objetivo: Trabalhar visando o esporte para promoção de saúde, a lazer para a população de forma geral.						
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipos(*)	Unidade		2027
12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 002 - ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 1017 - INFRAESTRUTURA PARA O ESPORTE E LAZER P: INFRA. ESTRUTURA IMPLANTADA MELHORADA	P	URL MANT	Meta Física Meta Financeira	1,00 900.000,00
12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 002 - ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 2087 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE E LAZER P: ATLETA ATENDIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	1,385,00 1.871.280,00
T1 Tipo P - Projeto [X] - Inovação [X] - Complemento Especial [X] - Não complementaria						
Programa: 0025 - COMANDO SABERES CULTURAIS						
Objetivo: Qualificar a gestão na área cultural no setor público municipal.						
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipos(*)	Unidade		2027
12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 002 - CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 2086 - AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA CULTURA P: AÇÕES REALIZADAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	4,00 2.177.800,00
12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 002 - CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 2100 - MANUTENÇÃO DA FAIXA MUNICIPAL P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 84.500,00
Total do Programa: 3.273.280,00						

<div><div>ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUANÃ CNPJ 06.957.488/0001-71 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro • CEP 78.325-000 - Arapuanã/MT (65) 3585-3600 - suporte@arapuanamg.gov.br • https://www.arapuanamg.gov.br</div></div>						
AMP (CF, Art. 166, § 2º) R\$ 1,00						
Órgão: 12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER						
Programa: 0025 - COMANDO SABERES CULTURAIS						
Objetivo: Qualificar a gestão na área cultural no setor público municipal.						
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipos(*)	Unidade		2027
12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 002 - CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 2101 - MANUTENÇÃO DA POLÍTICA ALDIR BLANK DE FOMENTO A CULTURA P: AÇÕES REALIZADAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	8,00 192.000,00
T1 Tipo P - Projeto [X] - Inovação [X] - Complemento Especial [X] - Não complementaria						
Órgão: 13 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE						Total do Programa: 2.456.100,00
Programa: 0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Objetivo: Promover a Capacitação de Servidores						
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipos(*)	Unidade		2027
13 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE 001 - GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CIDADE	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2088 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CIDADE P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 1.680.000,00
13 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE 001 - GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CIDADE	04 - Administração 125 - Formação de recursos humanos	A: 2082 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - SECIO P: SERVIDORES CAPACITADOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	3,00 23.000,00
T1 Tipo P - Projeto [X] - Inovação [X] - Complemento Especial [X] - Não complementaria						
Total do Programa: 1.704.880,00						

<div><div>ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÃ CNPJ 03.507.488/0001-71 Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro • CEP 78.325-000 - Arapuanã/MT (65) 3565-3600 - suporte@aripuanamg.gov.br • www.aripuanamg.gov.br</div></div>						
AMP (CF, Art. 165, § 2º)						
R\$ 1,00						
Órgão: 13 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE						
Programa: 0007 - PROJ. CIDADE						
Objetivo: Promover Obras Públicas destinadas a melhoria urbana do Município.						
Órgão	Função	Ação	Tipos	Unidade	2027	
Unidade	Subfunção	Produto				
13 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE	15 - Urbanismo	A: 1013 - MANUTENÇÃO URBANA	P	un	Meto	13.000,00
201 - GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CIDADE	451 - Infra-estrutura urbana	P: MZ DE RUAS BEM-QUE-VAZ			Faixa	965.000,00
					Financiaria	
13 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE	15 - Urbanismo	A: 1014 - REGULARIZAÇÃO FUNCIARIA	P	un	Meto	500,00
201 - GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CIDADE	451 - Infra-estrutura urbana	P: IMÓVEL REGULARIZADO			Faixa	620.000,00
					Financiaria	
13 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE	26 - Transporte	A: 2063 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO	A	UNL MANT	Meto	12,00
201 - GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CIDADE	731 - Transporte aéreo	P: UNIDADE MANTIDA			Faixa	326.600,00
					Financiaria	
T1 Tipo: P = Projeto A = Atividade DE = Contorno Especial FIC = Intercompartimento					Total do Programa: 1.641.400,00	
Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Objetivo: geral						
Órgão	Função	Ação	Tipos	Unidade	2027	
Unidade	Subfunção	Produto				
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99 - Reserva de contingência no	A: 2102 - MANUTENÇÃO DAS EMENDAS IMPOSTIVAS	A	UNL MANT	Meto	11,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	reserva legal do tipo	MUNICIPAIS			Faixa	4.649.250,00
	999 - Reserva de contingência	P: EMENDAS ATENDIDAS			Financiaria	
Data: 21/08/2026 16:58:42						
Data de emissão: 21/08/2026 16:58:42			Página: 33 de 34		Arquivo: 2026103015224018347818122026	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÃ

CNPJ 03.507.488/0001-71

Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro • CEP 78.325-000 - Arapuanã/MT

(65) 3565-3600 - suporte@aripuanamg.gov.br • www.aripuanamg.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivo: geral

Órgão	Função	Ação	Tipos	Unidade	2027
Unidade	Subfunção	Produto			
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99 - Reserva de contingência no	A: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	DE	UNL MANT	Meto 1,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	reserva legal do spp	P: UNIDADE MANTIDA			Faixa 320.000,00
	999 - Reserva de contingência				Financiaria
T1 Tipo: P = Projeto A = Atividade DE = Contorno Especial FIC = Intercompartimento					Total do Programa: 4.969.250,00
					Total Geral: 296.214.434,00

Aripuanã - MT, 21 de agosto de 2026

SELLAR PEREIRA REGIAN
Pereira

ANDREIA PEREIRA DA SILVA
Secretaria de Finanças

LEIANE JACQUELINE BEBER GARCOS
Assessora de Orçamento Público

Data: 21/08/2026 16:58:42

Data de emissão: 21/08/2026 16:58:42

Página: 34 de 34

Arquivo: 2026103015224018347818122026

MUNICÍPIO DE APARELHADA-MT									
LÍZIS DE ENTREGAS ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCALIS									
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (JORNAL DA UNIDADE) - DESPESAS EXCETO FONTE RPFS									
2027									
DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO FONTE RPFS)									
	2024		2025	2026	2027	2028	2029		
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal		
DESPESAS CORRENTES (C)	158.953.163,37	158.953.163,37	179.624.632,34	189.243.763,39	199.304.495,00	209.364.145,40	219.323.718,00	269.751.048,00	
Pessoal e Encargos Sociais	100.149.095,64	91.894.581,89	108.708.024,75	95.382.485,09	107.684.156,00	112.626.058,00	119.271.118,00	135.052.240,00	
Tercos e Encargos do Terceiro (E)	-	-	-	-	4.286.390,00	4.286.390,00	4.808.250,00	4.600.250,00	
Outras Despesas Correntes	58.744.011,41	65.445.442,51	70.708.003,79	93.861.278,30	87.334.049,00	92.451.697,40	95.244.350,00	129.998.558,00	
DESPESAS DE CAPITAL (D)	2.493.500,00	41.546.643,75	2.428.132,30	46.287.259,02	27.883.708,00	34.836.400,00	25.287.080,00	20.882.280,00	
Investimentos	2.493.500,00	41.546.643,75	2.428.132,30	46.287.259,02	27.883.708,00	34.836.400,00	25.287.080,00	20.882.280,00	
Inventários Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	-	
Concessões de Empréstimos e Financiamentos (M)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aquisição de Títulos de Capital de Integralização (N)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aquisição de Títulos de Crédito (O)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	
Reserva de Contingência (V)	-	-	500,00	-	3.397.900,00	3.397.900,00	3.397.900,00	3.397.900,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (V)	488.970,00	2.492.283,36	2.428.132,30	4.108.708,00	4.930.678,00	5.517.700,00	5.098.880,00	5.098.880,00	
DESPESA ORÇAMENTÁRIA TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	171.824.463,37	171.824.463,37	184.554.164,64	193.352.037,39	204.235.173,00	214.882.845,40	224.371.598,00	275.631.328,00	
DESPESA PRIMÁRIA (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	171.824.463,37	171.824.463,37	184.554.164,64	193.352.037,39	204.235.173,00	214.882.845,40	224.371.598,00	275.631.328,00	
PAGAMENTO DE DEUTOS A PAGAR (EXCETO FONTE RPFS)									
	2024		2025	2026	2027	2028	2029		
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal		
DESPESAS CORRENTES (C)	1.000.000,00	4.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais	750.750,00	3.000.000,00	3.750.000,00	3.750.000,00	3.750.000,00	3.750.000,00	3.750.000,00	3.750.000,00	
Tercos e Encargos do Terceiro (E)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas Correntes	250.000,00	1.000.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL (D)	1.000.000,00	4.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	
Investimentos	1.000.000,00	4.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	
Inventários Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	-	
Concessões de Empréstimos e Financiamentos (M)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aquisição de Títulos de Capital de Integralização (N)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aquisição de Títulos de Crédito (O)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	
Reserva de Contingência (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	
PAGAMENTO DE DEUTOS A PAGAR TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	11.000.000,00	11.750.000,00	14.750.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	
PONTO DE PARTIDA A PAGAR (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	11.000.000,00	11.750.000,00	14.750.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	

MUNICÍPIO DE APARELHADA-MT									
LÍZIS DE ENTREGAS ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCALIS									
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (JORNAL DA UNIDADE) - DESPESAS EXCETO FONTE RPFS									
2027									
SUPERÁVIT FINANCEIRO (EXCETO FONTE RPFS)									
	2024		2025		2026		2028		2029
	Meta Fiscal	Cobertura	Meta Fiscal	Cobertura	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	
DESPESAS CORRENTES (C)	158.953.163,37	158.953.163,37	179.624.632,34	189.243.763,39	199.304.495,00	209.364.145,40	219.323.718,00	269.751.048,00	
Pessoal e Encargos Sociais	100.149.095,64	91.894.581,89	108.708.024,75	95.382.485,09	107.684.156,00	112.626.058,00	119.271.118,00	135.052.240,00	
Tercos e Encargos do Terceiro (E)	-	-	-	-	4.286.390,00	4.286.390,00	4.808.250,00	4.600.250,00	
Outras Despesas Correntes	58.744.011,41	65.445.442,51	70.708.003,79	93.861.278,30	87.334.049,00	92.451.697,40	95.244.350,00	129.998.558,00	
DESPESAS DE CAPITAL (D)	2.493.500,00	41.546.643,75	2.428.132,30	46.287.259,02	27.883.708,00	34.836.400,00	25.287.080,00	20.882.280,00	
Investimentos	2.493.500,00	41.546.643,75	2.428.132,30	46.287.259,02	27.883.708,00	34.836.400,00	25.287.080,00	20.882.280,00	
Inventários Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	-	
Concessões de Empréstimos e Financiamentos (M)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aquisição de Títulos de Capital de Integralização (N)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aquisição de Títulos de Crédito (O)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	
Reserva de Contingência (V)	-	-	500,00	-	3.397.900,00	3.397.900,00	3.397.900,00	3.397.900,00	
SUPERÁVIT FINANCEIRO TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	15.000.000,00	15.242.283,36	-	-	-	-	-	-	
SUPERÁVIT FINANCEIRO PRIMÁRIO (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	15.000.000,00	15.242.283,36	-	-	-	-	-	-	
Nota: este superávit não representa o resultado líquido, pois não considera o impacto das despesas de capital de integralização.									
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPFS)									
	2024		2025		2026		2028		2029
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTE RPFS) (C)	158.953.163,37	158.953.163,37	179.624.632,34	189.243.763,39	199.304.495,00	209.364.145,40	219.323.718,00	269.751.048,00	
Pessoal e Encargos Sociais	100.149.095,64	91.894.581,89	108.708.024,75	95.382.485,09	107.684.156,00	112.626.058,00	119.271.118,00	135.052.240,00	
Tercos e Encargos do Terceiro (E)	-	-	-	-	4.286.390,00	4.286.390,00	4.808.250,00	4.600.250,00	
Outras Despesas Correntes	58.744.011,41	65.445.442,51	70.708.003,79	93.861.278,30	87.334.049,00	92.451.697,40	95.244.350,00	129.998.558,00	
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS CORRENTES (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (E) + (M) + (N) + (O) + (V)]	158.953.163,37	158.953.163,37	179.624.632,34	189.243.763,39	199.304.495,00	209.364.145,40	219.323.718,00	269.751.048,00	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPFS) (D)	2.493.500,00	41.546.643,75	2.428.132,30	46.287.259,02	27.883.708,00	34.836.400,00	25.287.080,00	20.882.280,00	
Investimentos	2.493.500,00	41.546.643,75	2.428.132,30	46.287.259,02	27.883.708,00	34.836.400,00	25.287.080,00	20.882.280,00	
Inventários Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	-	
Concessões de Empréstimos e Financiamentos (M)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aquisição de Títulos de Capital de Integralização (N)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aquisição de Títulos de Crédito (O)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	
Reserva de Contingência (V)	-	-	500,00	-	3.397.900,00	3.397.900,00	3.397.900,00	3.397.900,00	
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPFS) [(D) + (M) + (N) + (O) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	2.493.500,00	41.546.643,75	2.428.132,30	46.287.259,02	27.883.708,00	34.836.400,00	25.287.080,00	20.882.280,00	
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPFS) [(D) + (M) + (N) + (O) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	2.493.500,00	41.546.643,75	2.428.132,30	46.287.259,02	27.883.708,00	34.836.400,00	25.287.080,00	20.882.280,00	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	161.446.663,37	160.499.807,12	182.052.764,64	195.531.022,41	207.188.203,00	214.200.545,40	224.610.798,00	290.633.328,00	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	161.446.663,37	160.499.807,12	182.052.764,64	195.531.022,41	207.188.203,00	214.200.545,40	224.610.798,00	290.633.328,00	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	161.446.663,37	160.499.807,12	182.052.764,64	195.531.022,41	207.188.203,00	214.200.545,40	224.610.798,00	290.633.328,00	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	161.446.663,37	160.499.807,12	182.052.764,64	195.531.022,41	207.188.203,00	214.200.545,40	224.610.798,00	290.633.328,00	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	161.446.663,37	160.499.807,12	182.052.764,64	195.531.022,41	207.188.203,00	214.200.545,40	224.610.798,00	290.633.328,00	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	161.446.663,37	160.499.807,12	182.052.764,64	195.531.022,41	207.188.203,00	214.200.545,40	224.610.798,00	290.633.328,00	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	161.446.663,37	160.499.807,12	182.052.764,64	195.531.022,41	207.188.203,00	214.200.545,40	224.610.798,00	290.633.328,00	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	161.446.663,37	160.499.807,12	182.052.764,64	195.531.022,41	207.188.203,00	214.200.545,40	224.610.798,00	290.633.328,00	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	161.446.663,37	160.499.807,12	182.052.764,64	195.531.022,41	207.188.203,00	214.200.545,40	224.610.798,00	290.633.328,00	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	161.446.663,37	160.499.807,12	182.052.764,64	195.531.022,41	207.188.203,00	214.200.545,40	224.610.798,00	290.633.328,00	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	161.446.663,37	160.499.807,12	182.052.764,64	195.531.022,41	207.188.203,00	214.200.545,40	224.610.798,00	290.633.328,00	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	161.446.663,37	160.499.807,12	182.052.764,64	195.531.022,41	207.188.203,00	214.200.545,40	224.610.798,00	290.633.328,00	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	161.446.663,37	160.499.807,12	182.052.764,64	195.531.022,41	207.188.203,00	214.200.545,40	224.610.798,00	290.633.328,00	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	161.446.663,37	160.499.807,12	182.052.764,64	195.531.022,41	207.188.203,00	214.200.545,40	224.610.798,00	290.633.328,00	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	161.446.663,37	160.499.807,12	182.052.764,64	195.531.022,41	207.188.203,00	214.200.545,40	224.610.798,00	290.633.328,00	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	161.446.663,37	160.499.807,12	182.052.764,64	195.531.022,41	207.188.203,00	214.200.545,40	224.610.798,00	290.633.328,00	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	161.446.663,37	160.499.807,12	182.052.764,64	195.531.022,41	207.188.203,00	214.200.545,40	224.610.798,00	290.633.328,00	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	161.446.663,37	160.499.807,12	182.052.764,64	195.531.022,41	207.188.203,00	214.200.545,40	224.610.798,00	290.633.328,00	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	161.446.663,37	160.499.807,12	182.052.764,64	195.531.022,41	207.188.203,00	214.200.545,40	224.610.798,00	290.633.328,00	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	161.446.663,37	160.499.807,12	182.052.764,64	195.531.022,41	207.188.203,00	214.200.545,40	224.610.798,00	290.633.328,00	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	161.446.663,37	160.499.807,12	182.052.764,64	195.531.022,41	207.188.203,00	214.200.545,40	224.610.798,00	290.633.328,00	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	161.446.663,37	160.499.807,12	182.052.764,64	195.531.022,41	207.188.203,00	214.200.545,40	224.610.798,00	290.633.328,00	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	161.446.663,37	160.499.807,12	182.052.764,64	195.531.022,41	207.188.203,00	214.200.545,40	224.610.798,00	290.633.328,00	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	161.446.663,37	160.499.807,12	182.052.764,64	195.531.022,41	207.188.203,00	214.200.545,40	224.610.798,00	290.633.328,00	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	161.446.663,37	160.499.807,12	182.052.764,64	195.531.022,41	207.188.203,00	214.200.545,40	224.610.798,00	290.633.328,00	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	161.446.663,37	160.499.807,12	182.052.764,64	195.531.022,41	207.188.203,00	214.200.545,40	224.610.798,00	290.633.328,00	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	161.446.663,37	160.499.807,12	182.052.764,64	195.531.022,41	207.188.203,00	214.200.545,40	224.610.798,00	290.633.328,00	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	161.446.663,37	160.499.807,12	182.052.764,64	195.531.022,41	207.188.203,00	214.200.545,40	224.610.798,00	290.633.328,00	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	161.446.663,37	160.499.807,12	182.052.764,64	195.531.022,41	207.188.203,00	214.200.545,40	224.610.798,00	290.633.328,00	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	161.446.663,37	160.499.807,12	182.052.764,64	195.531.022,41	207.188.203,00	214.200.545,40	224.610.798,00	290.633.328,00	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	161.446.663,37	160.499.807,12	182.052.764,64	195.531.022,41	207.188.203,00	214.200.545,40	224.610.798,00	290.633.328,00	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	161.446.663,37	160.499.807,12	182.052.764,64	195.531.022,41	207.188.203,00	214.200.545,40	224.610.798,00	290.633.328,00	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPFS) [(C) + (D) + (V) + (M) + (N) + (O) + (V)]	161.446.663,37	160.499.807,12	182.052.764,64	195.531.022,41	207.188.203,00	214.200.545,40	224.610.798,00	290.63	

MUNICÍPIO DE APUÍLÂNDIA-MT									
LEI Nº 001/2015 ORÇAMENTARIAS									
ANEXO DE METAS FISCALIS									
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACOMA DA LINHA) - DESPESAS COM FONTES RPPS									
2027									
DESPESA ORÇAMENTÁRIA (COM FONTE RPPS)									
	2024		2025		2026	2027	2028	2029	
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	
DESPESAS CORRENTES	5.115.080,00	7.375.245,14	7.350.780,00	-	9.897.420,00	11.847.800,00	12.452.100,00	12.780.000,00	
Personal e Encargos Sociais	4.446.470,00	7.031.537,26	7.013.770,00	-	9.143.310,00	11.116.650,00	11.631.100,00	12.105.300,00	
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas Correntes	768.610,00	343.707,88	337.010,00	-	754.090,00	688.000,00	821.000,00	674.700,00	
DESPESAS DE CAPITAL	2.300,00	368,40	2.300,00	-	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	
Investimentos	2.300,00	368,40	2.300,00	-	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	
Iniciativas Especiais	-	-	-	-	-	-	-	-	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Investimentos Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.791.287,43	-	6.479.030,00	-	9.026.180,00	6.038.000,00	6.239.000,00	6.426.000,00	
DESPESA ORÇAMENTÁRIA TOTAL (COM FONTE RPPS)	14.896.367,43	7.375.613,54	16.480.100,00	-	18.923.600,00	17.886.100,00	18.694.100,00	19.206.300,00	
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (COM FONTE RPPS)									
	2024		2025		2026	2027	2028	2029	
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	
DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	
Personal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	
Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	
Iniciativas Especiais	-	-	-	-	-	-	-	-	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Investimentos Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-	
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR TOTAL (COM FONTE RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	

MUNICÍPIO DE APUÍLÂNDIA-MT									
LEI Nº 001/2015 ORÇAMENTARIAS									
ANEXO DE METAS FISCALIS									
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACOMA DA LINHA) - DESPESAS COM FONTES RPPS									
2027									
CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (COM FONTE RPPS)									
	2024		2025		2026	2027	2028	2029	
	Meta Fiscal	Créditos	Meta Fiscal	Créditos	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	
DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	
Personal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	
Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	
Iniciativas Especiais	-	-	-	-	-	-	-	-	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Investimentos Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-	
CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO TOTAL (COM FONTE RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Nota: este quadro não pode sofrer alterações de 2027 até 2029, pois segue o Plano Plurianual fixado na lei.									
DESPESA TOTAL (COM FONTE RPPS)									
	2024		2025		2026	2027	2028	2029	
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	
DESPESAS CORRENTES (COM FONTE RPPS) (I)	5.115.080,00	7.375.245,14	7.350.780,00	-	9.897.420,00	11.847.800,00	12.452.100,00	12.780.000,00	
Personal e Encargos Sociais	4.446.470,00	7.031.537,26	7.013.770,00	-	9.143.310,00	11.116.650,00	11.631.100,00	12.105.300,00	
Juros e Encargos da Dívida (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas Correntes	768.610,00	343.707,88	337.010,00	-	754.090,00	688.000,00	821.000,00	674.700,00	
DESPESAS NÃO PRIMARIAS CORRENTES (COM FONTE RPPS) (III) = (I) - (II)	5.115.080,00	7.375.245,14	7.350.780,00	-	9.897.420,00	11.847.800,00	12.452.100,00	12.780.000,00	
DESPESAS NÃO PRIMARIAS CORRENTES (COM FONTE RPPS) (III) = (I) - (II)	5.115.080,00	7.375.245,14	7.350.780,00	-	9.897.420,00	11.847.800,00	12.452.100,00	12.780.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL (COM FONTE RPPS) (IV)	2.300,00	368,40	2.300,00	-	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	
Investimentos	2.300,00	368,40	2.300,00	-	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	
Iniciativas Especiais	-	-	-	-	-	-	-	-	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aquisição de Títulos de Crédito (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Investimentos Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (COM FONTE RPPS) (IX) = (IV) - (V) - (VI) - (VII) - (VIII)	2.300,00	368,40	2.300,00	-	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	
DESPESAS NÃO PRIMARIAS DE CAPITAL (COM FONTE RPPS) (IX) = (IV) - (V) - (VI) - (VII) - (VIII)	2.300,00	368,40	2.300,00	-	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	
DESPESAS NÃO PRIMARIAS DE CAPITAL (COM FONTE RPPS) (IX)	2.300,00	368,40	2.300,00	-	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (COM FONTE RPPS) (X)	9.791.287,43	-	6.479.030,00	-	9.026.180,00	6.038.000,00	6.239.000,00	6.426.000,00	
DESPESAS PRIMARIAS TOTAL (COM FONTE RPPS) (XI) = (III) + (IX) + (X)	14.896.367,43	7.375.613,54	16.480.100,00	-	18.923.600,00	17.886.100,00	18.694.100,00	19.206.300,00	
DESPESAS NÃO PRIMARIAS TOTAL (COM FONTE RPPS) (XII) = (IX) + (X)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Nota: este quadro não pode sofrer alterações de 2027 até 2029, pois segue o Plano Plurianual fixado na lei.									

[illegible]





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
DÍVIDA PÚBLICA

MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT									
LÍD DE DRETTES ORÇAMENTARIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
MEMÓRIA DE CÁLCULO - DÍVIDA PÚBLICA									
2027									

ESPECIFICAÇÃO	2024		2025		2026	2027	2028	2029
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DÍVIDA CONSOLIDADA - DE (R) ¹⁾		51.555,42	-	-	50.140.340,00	28.744.915,50	25.396.027,26	22.047.320,62
DEBÍCIOS (R)	44.950.000,00	46.279.385,15	50.950.000,00	52.873.827,38	66.040.000,00	80.740.000,00	83.740.000,00	85.590.000,00
- Dívidas Disponíveis (EXCETO FONTES RPPS)	45.000.000,00	46.780.386,05	50.000.000,00	51.858.495,25	66.000.000,00	80.700.000,00	83.700.000,00	85.500.000,00
- Dívidas Financeiras (EXCETO FONTES RPPS)								
[1] Restos a Pagar Processados (EXCETO FONTES RPPS)	100.000,00	506.199,45	50.000,00	312.063,32	600.000,00	800.000,00	800.000,00	910.000,00
[2] Despesas em Exercícios Anteriores (EXCETO FONTES RPPS)						600.000,00	600.000,00	700.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DO (R) = (R) - (R)	44.900.000,00	46.227.625,79	50.900.000,00	52.873.827,38	65.439.600,00	81.995.045,10	83.413.972,76	85.542.899,38
RESULTADO NOMINAL (EXCETO FONTES RPPS) - ABAIXO DA LINHA ²⁾	44.914.307,52	25.445.515,26	15.000.000,00	20.646.201,02	9.532.757,52	18.095.386,10	6.348.926,64	5.108.528,64

Notas explicativas:

1) As metas fiscais da Dívida Consolidada foram projetadas levando em consideração a contratação da operação de crédito abaixo:

Operação de Crédito - 43.0000.2					
Ano	Saldo Anterior	Captação	Amortização	Juros	Saldo Final
2026	30.140.340,00	1.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	25.140.340,00
2027	26.140.340,00	1.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	20.140.340,00
2028	22.140.340,00	1.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	15.140.340,00
2029	18.140.340,00	1.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	10.140.340,00
2030	14.140.340,00	1.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	5.140.340,00
2031	10.140.340,00	1.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	0.140.340,00
2032	6.140.340,00	1.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	-3.859.660,00
2033	2.140.340,00	1.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	-8.859.660,00
2034	0.140.340,00	1.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	-16.859.660,00
2035	-2.140.340,00	1.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	-26.859.660,00

2) Corresponde a variação da Dívida Consolidada Líquida do Exercício Anterior em relação ao Exercício

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DO PREFEITA

ANEXO V
METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE ARIQUANÃ-MT									
LEI Nº 007/2017 DE 04/01/2017									
ANEXO V METAS ANUAIS									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
2027									
202									



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT						
LEI DE DIRETRES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
METAS ANUAIS						
2027						
[2] Metas acima considerando o seguinte CONJUNTO MACROECONÔMICO (previsões PL LDO - ESTADO DE MT):						
Variáveis	Cumuladas				Metas	
	2026	2025	2026	2027	2026	2027
PIB Bruto a Preços Correntes (R\$ bilhões)	11.812	12.726	13.711	14.713	15.805	17.022
PIB Mato Grosso Variação Real (R% a.a.)	-1,61%	9,2	-0,9	6,06	3,2	1,8
Crescimento (PIB) - Real (a.a.)	9,1	9,45	9,9	1,7	9,9	9,8
Inflação Média (I% anual) - IPCA	4,81%	4,20%	4,20%	4,20%	4,00%	3,00%
Índice para Deflação				1,0403	1,0000	1,2248
Receita Corrente Líquida - RCL - Município - R\$ LDO	199.136.245	218.700.184	226.463.787	248.348.384	283.601.800	297.718.060
PIB Mato Grosso a Preços Correntes (R\$ bilhões)	207.809	305.389	314.896	343.228	374.621	398.054

(1) A metodologia de apuração do "Valor Constante" corresponde ao "Valor Corrente" dividido pelo "Índice de Deflação" do respectivo, sendo este índice baseado na projeção de inflação - IPCA.

Aripuanã-MT, 28 de agosto de 2025.

SILVIO PIERRE REZENDE
Prefeitura Municipal

ANEXO VI
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR									
2027									
AMM - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)									
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2025 (A)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2025 (B)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor (B) x (B) - (A)	% (B) / (A) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	384.637.000,00	0,061	583,96	274.881.472,85	0,050	130,19	90.254.472,85	-48,88	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	177.763.906,00	0,059	562,31	235.559.362,97	0,077	103,00	57.775.456,97	32,50	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	399.034.100,00	0,066	626,53	248.214.203,27	0,081	108,53	-49.180.103,27	-24,71	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	399.033.600,00	0,066	626,52	248.214.203,27	0,081	108,53	-49.180.103,27	-24,71	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	16.440.000,00	0,005	52,00	18.719.903,43	0,006	8,18	2.279.903,43	13,86	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	16.248.000,00	0,005	51,39	18.056.007,46	0,005	7,02	191.992,54	-1,18	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	7.960.980,00	0,003	25,18	-	-	-	7.960.980,00	-100,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	7.960.980,00	0,003	25,18	-	-	-	7.960.980,00	-100,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II)	- 21.249.694,00	- 0,007	67,21	12.054.840,30	0,004	5,53	8.594.853,70	-40,45	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III) - (IV)	- 12.962.674,00	- 0,004	41,00	3.401.167,16	0,001	1,49	16.363.841,16	-126,24	
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 59.950.000,00	- 0,020	189,62	92.871.827,38	0,030	40,61	32.921.827,38	-54,92	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	15.050.000,00	0,005	47,60	26.646.201,65	0,009	11,65	11.596.201,65	-77,05	

Notas explicativas:
a) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 do Parte II do MDSF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser considerados as receitas e despesas com as fontes de RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser considerados as dívidas, disponibilidades de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.
b) Conforme PLD 2027 - ESTADO DE MT, pag. 134

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal - MT	301.233	306.369
Receita Corrente Líquida - RCL	31.038.539,00	338.700.183,08

Aripuanã-MT, 28 de agosto de 2026

DELLER FREDER REICHMAN
Prefeitura Municipal

ANEXO VII

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS
EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE ARAPUANÁ-MT												
10 DE DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCALIS												
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FUNDOS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES												
2027												
R\$ - L.16												
ESPECIFICAÇÃO	VALORES E PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	N	2026	N	2027	N	2028	N	2029	N	2030
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	172.624.461,20	186.627.000,00	6,83	212.033.000,00	25,68	278.315.584,00	33,96	285.037.820,00	2,74	302.862.240,00	6,64	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	164.143.522,20	177.709.306,00	6,13	224.237.760,00	24,13	278.303.084,00	25,23	277.526.820,00	2,60	293.213.140,00	5,67	
Despesas Totais (EXCETO FONTES RPPS)	218.624.461,20	199.034.300,00	73,10	247.033.000,00	24,30	294.415.584,00	19,33	301.537.820,00	2,42	317.282.240,00	5,22	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	218.624.461,20	199.033.600,00	23,03	243.308.000,00	21,14	286.933.584,00	18,93	293.798.820,00	2,38	309.227.040,00	5,55	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	18.488.907,43	18.480.000,00	10,95	18.305.400,00	23,32	17.888.400,00	5,68	18.066.400,00	4,30	18.398.000,00	2,76	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	12.888.567,43	12.346.000,00	25,97	17.425.400,00	7,23	16.388.400,00	5,93	17.126.000,00	4,50	17.551.000,00	2,60	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.117.280,00	7.940.900,00	55,57	9.699.600,00	24,16	11.446.900,00	19,30	13.454.400,00	5,10	13.789.100,00	2,64	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.117.280,00	7.940.900,00	55,57	9.699.600,00	24,16	11.446.900,00	19,30	13.454.400,00	5,10	13.789.100,00	2,64	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Ativa da Linha (V) = (I) - (II)	9.635.539,00	21.299.694,00	77,56	17.075.360,00	19,67	10.499.500,00	2,58	10.273.000,00	2,55	15.944.000,00	2,97	
Resultado Primário (COM RPPS) - Ativa da Linha (V) = (I) - (II) - (III)	86.856,00	12.862.676,00	89,08	9.244.200,00	26,87	12.233.000,00	17,49	11.003.400,00	4,59	11.794.000,00	7,63	
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	30.140.340,00	-	28.744.914,90	4,63	25.996.037,28	11,05	22.047.106,62	15,39	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	30.140.340,00	-	28.744.914,90	4,63	25.996.037,28	11,05	22.047.106,62	15,39	
Resultado Normal (SEM RPPS) - Resultado da Linha	-48.054.257,32	15.050.000,00	215,53	9.532.757,12	30,16	10.095.585,10	68,89	6.348.526,54	60,55	9.158.505,64	16,11	

MUNICÍPIO DE ARAPUANÁ-MT												
10 DE DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCALIS												
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FUNDOS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES												
2027												
R\$ - L.16												
ESPECIFICAÇÃO	VALORES E PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	N	2026	N	2027	N	2028	N	2029	N	2030
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	388.889.826,74	102.492.320,20	1,91	222.033.000,00	20,33	261.794.827,28	32,29	264.111.726,89	1,21	286.553.366,72	1,67	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	179.468.256,89	185.327.500,40	3,32	224.237.760,00	20,58	259.820.837,65	15,78	256.343.276,88	1,20	280.738.105,81	1,71	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	381.884.176,82	207.532.512,44	76,64	337.033.000,00	19,50	380.820.848,40	14,50	378.528.946,76	1,53	383.244.126,97	1,27	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	381.884.176,82	207.512.411,36	76,64	343.308.000,00	18,29	375.685.483,98	14,24	371.373.589,21	1,50	374.889.076,75	1,30	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	21.283.502,00	17.180.344,00	5,26	18.325.400,00	20,42	17.384.203,96	5,93	17.287.000,00	0,48	17.877.251,34	1,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	11.897.959,08	10.500.346,80	20,16	17.425.400,00	2,87	15.793.275,76	5,93	15.603.201,21	0,48	15.925.033,36	1,02	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.502.900,96	8.300.117,75	48,40	9.699.600,00	19,27	11.383.388,24	14,09	11.508.734,62	1,06	11.884.139,86	1,21	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.502.900,96	8.300.117,75	48,40	9.699.600,00	19,27	11.383.388,24	14,09	11.508.734,62	1,06	11.884.139,86	1,21	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Ativa da Linha (V) = (I) - (II)	-354.475.921,74	21.254.939,96	76,50	17.075.360,00	21,06	10.940.824,12	4,03	10.002.822,67	6,29	14.914.971,54	5,70	
Resultado Primário (COM RPPS) - Ativa da Linha (V) = (I) - (II) - (III)	94.073.824,96	15.514.883,51	85,77	9.244.200,00	20,18	11.893.243,61	22,39	10.715.842,79	8,26	9.939.887,95	7,94	
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	30.140.340,00	-	27.812.827,96	8,58	25.467.499,10	75,08	19.988.603,29	16,45	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	30.140.340,00	-	27.812.827,96	8,58	25.467.499,10	75,08	19.988.603,29	16,45	
Resultado Normal (SEM RPPS) - Resultado da Linha	-40.073.795,34	62.305.870,00	27,37	19.889.960,00	42,56	40.947.232,47	95,13	53.889.864,71	7,87	35.480.456,40	4,42	
Resultado Normal (COM RPPS) - Resultado da Linha	-40.089.467,30	15.971.130,00	33,06	9.532.757,12	39,25	15.481.465,99	62,19	5.886.593,61	60,01	4.823.851,13	21,09	

Nota: resultados negativos em vermelho e positivos em verde.

ANEXO 2 - Cálculo do Índice de Desempenho

Variáveis	Anos			Média		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Índice de Metas (I/M) - RPPS	4,83%	4,18%	4,20%	4,10%	4,07%	3,90%
Índice para o Estado	1,0000	1,0000	-	1,0000	1,0000	1,1000

MUNICÍPIO DE ARAPUANÁ-MT
10 DE DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCALIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FUNDOS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

Arapuanã-MT, 28 de agosto de 2026

DELMIR FERREIRA RIBEIRO
Prefeitura Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
2027					

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)						R\$	1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital		-	-	-	-	-	-
Reservas		-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado		336.089.666,13	100,00	272.914.383,77	100,00	237.697.544,92	100,00
TOTAL		336.089.666,13	100,00	272.914.383,77	100,00	237.697.544,92	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio		-		-		-
Reservas		-		-		-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	9.033.651,03	100,00	- 15.729.336,74	100,00	- 9.235.120,14	100,00
TOTAL	9.033.651,03	100,00	- 15.729.336,74	100,00	- 9.235.120,14	100,00

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT 24/08/2026 - Hora 15:09

Notas Explicativas
As informações acima foram obtidas do Balanço Patrimonial

Aripuanã-MT, 28 de agosto de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeitura Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE
ATIVOS

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2027			

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	15.127,67	38.513,35	919.885,63
Alienação de Bens Móveis			907.235,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	15.127,67	38.513,35	12.650,63

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	156.190,28	713.033,72	-
DESPESAS DE CAPITAL	156.190,28	713.033,72	-
Investimentos	156.190,28	713.033,72	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IIa) + IIIa)	2024 (h) = ((Ib - IIb) + IIIb)	2023 (i) = ((Ic - IIc) + IIIc)
VALOR (III)	104.302,65	245.365,26	919.885,63

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT 24/08/2026 - Hora 15:38

Notas Explicativas
No quadro Despesas Executadas correspondem as despesas PAGAS somada aos Restos a Pagar PAGOS, conforme MDF 15ª edição.

Aripuanã-MT, 28 de agosto de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeitura Municipal

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DO PREFEITA

ANEXO X
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
E PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT DO RPPS

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
2027			
AMF - Demonstrativo 6 (BR, art. 42, § 2º, inciso IV, alínea "a")			
R\$			
L.00			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	16.688.296,46	13.745.040,81	17.220.314,03
Receita de Contribuições dos Segurados	5.412.107,40	6.608.316,43	7.094.358,23
Ativo	5.412.107,40	6.608.316,43	7.094.358,23
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	4.807.761,96	5.063.661,28	5.503.704,65
Ativo	4.807.761,96	5.063.661,28	5.503.704,65
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	5.027.731,93	253.168,32	2.663.055,97
Recetas Imobiliárias	5.027.731,93	253.168,32	2.663.055,97
Recetas de Valores Mobiliários			
Outras Recetas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.440.695,17	1.819.902,78	1.959.195,18
Compensação Financeira entre os Regimes	49.028,15	328.216,22	250.846,60
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	1.390.138,52	1.491.686,56	1.707.788,30
Demais Receitas Correntes	1.528,50		560,28
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + II - III)	16.298.157,94	12.253.362,25	15.512.525,79
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	5.678.146,10	7.033.669,72	7.973.617,37
Aposentadorias	4.969.673,52	6.248.395,12	7.316.804,11
Pensões por Morte	708.472,58	785.274,60	656.813,26
Outras Despesas Previdenciárias	35.826,84	26.494,81	105.917,84
Compensação Financeira entre os Regimes	35.826,84	26.494,81	105.917,84
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	5.712.972,94	7.086.164,53	8.079.535,21
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	9.584.185,00	5.193.197,72	7.432.990,52
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025

MUNICÍPIO DE ARIQUANÁ-MT			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
2027			
AMM - Demonstrativo 6.0 (R\$) - art. 40, § 1º, inciso IV, alínea "a")			
	R\$		1,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	860.658,80	2.354.798,72	3.094.660,68
Investimentos e Aplicações	80.611.527,23	91.768.454,77	111.793.199,29
Outro Bem e Direitos	2.480.248,45	13.399,99	12.704,53

MUNICÍPIO DE ARIQUANÁ-MT			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
2027			
AMM - Demonstrativo 6.0 (R\$) - art. 40, § 2º, inciso IV, alínea "a")			
	R\$		1,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Recarga de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Recarga de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Recarga Patrimonial	-	-	-
Recargas Imobiliárias	-	-	-
Recargas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Recargas Patrimoniais	-	-	-
Recarga de Serviços	-	-	-
Outras Recargas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Recargas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Recargas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bem e Direitos	-	-	-

MUNICÍPIO DE ARIQUANÁ-MT				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2027				
AMM - Demonstrativo 6.0.86, art. 40, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$	1,00	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025	
Receitas Correntes	788.732,92	1.447.188,84	1.498.749,40	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	788.732,92	1.447.188,84	1.498.749,40	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025	
Despesas Correntes (XIII)	298.207,46	311.566,20	319.431,00	
Pessoal e Encargos Sociais	1.879,70	1.897,62	3.090,29	
Demais Despesas Correntes	296.327,76	309.668,58	316.340,71	
Despesas de Capital (XIV)	335,26	338,40	372,83	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	298.542,72	311.504,60	319.803,83	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ¹	490.190,20	1.135.684,24	1.178.945,57	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2023	2024	2025	
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	-	-	-	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2023	2024	2025	
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	-	-	-	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	-	-	-	

MUNICÍPIO DE ARIQUANÁ-MT				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2027				
AMM - Demonstrativo 6.0.86, art. 40, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$	1,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025				114.885.859,97
2026	21.443.514,32	9.032.546,86	12.410.967,26	127.296.827,23
2027	22.047.381,26	10.148.596,38	11.898.824,98	139.195.652,11
2028	22.629.919,68	11.043.824,21	11.586.095,47	150.781.747,58
2029	23.306.261,05	11.430.546,64	11.875.714,41	162.657.461,99
2030	23.969.900,12	11.942.300,29	12.027.689,83	174.685.151,82
2031	25.112.283,72	12.924.496,16	12.387.787,56	187.072.939,38
2032	25.881.372,33	13.908.850,06	11.972.522,27	199.045.461,65
2033	26.446.417,53	14.732.491,06	11.713.926,47	210.759.388,12
2034	27.034.851,38	15.528.210,55	11.506.640,83	222.266.028,95
2035	27.425.006,35	16.400.217,65	11.024.788,70	233.290.817,65
2036	28.440.197,59	17.180.035,99	11.260.161,60	244.740.979,25
2037	28.927.366,60	18.550.465,19	10.376.901,41	255.117.880,66
2038	29.244.425,58	20.053.557,25	9.190.868,33	264.308.748,99
2039	29.646.192,40	21.235.208,07	8.410.984,33	272.719.733,32
2040	29.212.730,31	25.745.078,40	3.467.651,91	276.187.385,23
2041	30.478.261,64	27.151.755,34	3.326.506,30	279.513.891,53
2042	30.142.210,02	29.119.733,77	1.022.476,25	280.536.367,78
2043	29.735.776,97	31.046.719,39	-	1.310.942,42
2044	28.968.721,04	33.699.636,38	-	4.730.915,14
2045	28.146.361,80	35.976.345,18	-	7.823.982,78
2046	28.127.916,46	38.293.453,20	-	10.165.516,74
2047	26.854.877,84	40.820.443,09	-	13.965.565,25
2048	25.430.798,63	43.344.845,05	-	17.914.047,02
2049	23.821.448,70	47.595.636,01	-	24.314.187,31
2050	21.375.020,07	49.176.644,95	-	27.801.624,88
2051	19.719.734,98	51.810.024,06	-	32.090.289,08
2052	17.245.807,88	53.695.939,27	-	36.450.131,39
2053	14.312.114,67	55.899.544,12	-	41.587.229,45
2054	10.197.836,41	60.325.295,12	-	50.127.458,71
2055	6.945.367,09	60.012.719,65	-	53.007.352,56
2056	5.860.810,08	61.148.656,15	-	55.287.846,07
2057	5.885.925,38	58.952.119,74	-	53.066.194,36
2058	5.910.159,76	56.465.952,10	-	50.555.792,34
2059	5.933.394,28	53.672.802,52	-	47.719.408,24
2060	4.247.702,96	50.557.399,27	-	46.309.696,31
2061	34.196,11	47.120.210,53	-	47.086.054,42
2062	34.130,59	43.320.984,44	-	43.286.857,85
2063	34.130,59	39.326.785,38	-	39.292.654,79
2064	34.130,59	35.270.561,91	-	35.236.431,32
2065	34.097,83	31.300.153,50	-	31.266.055,67
2066	32.519,11	27.534.412,40	-	27.501.893,29
2067	32.519,11	24.046.233,98	-	24.013.714,87
2068	30.907,63	20.987.684,86	-	20.956.777,23
2069	30.907,63	18.051.998,37	-	18.021.090,74

MUNICÍPIO DE ARIQUANÁ-MT				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2027				
AMT - Demonstrativos 6.8(R), art. 42, § 2º, inciso IV, alínea "a")				
			R\$	1,00
2070	30.907,63	15.369.365,07	15.338.452,44	595.777.789,89
2071	29.263,39	12.948.017,76	12.918.754,37	606.696.544,26
2072	29.199,82	10.782.173,24	10.752.973,42	619.449.517,68
2073	29.199,82	8.860.990,29	8.831.790,47	628.281.308,15
2074	18.814,38	7.176.447,11	7.157.632,73	635.438.940,88
2075	17.235,66	5.721.079,85	5.703.844,19	641.142.785,07
2076	15.624,18	4.487.594,75	4.471.970,57	645.614.755,64
2077	14.045,46	3.470.410,11	3.456.364,65	649.071.120,29
2078	7.567,27	2.658.630,33	2.650.963,06	651.772.080,35
2079	2.867,80	2.041.603,98	2.038.736,18	653.790.815,53
2080	1.289,08	1.605.916,44	1.604.627,36	655.365.446,89
2081	-	1.332.832,96	1.332.832,96	656.698.279,85
2082	-	1.195.727,31	1.195.727,31	657.894.007,16
2083	-	1.148.420,04	1.148.420,04	659.042.427,20
2084	-	1.137.740,96	1.137.740,96	660.180.168,16
2085	-	1.132.058,17	1.132.058,17	661.312.226,33
2086	-	1.126.060,79	1.126.060,79	662.438.287,06
2087	-	1.121.681,72	1.121.681,72	663.559.968,78
2088	-	1.116.970,65	1.116.970,65	664.676.939,43
2089	-	1.111.896,95	1.111.896,95	665.788.836,38
2090	-	1.106.431,19	1.106.431,19	666.895.267,57
2091	-	1.100.548,09	1.100.548,09	667.995.815,66
2092	-	1.096.197,80	1.096.197,80	669.092.013,46
2093	-	1.092.514,14	1.092.514,14	670.184.527,60
2094	-	1.085.762,04	1.085.762,04	671.270.289,64
2095	-	1.082.207,89	1.082.207,89	672.352.497,47
2096	-	1.074.385,04	1.074.385,04	673.426.882,51
2097	-	1.071.642,20	1.071.642,20	674.498.524,71
2098	-	1.065.526,86	1.065.526,86	675.564.051,57
2099	-	1.062.386,29	1.062.386,29	676.626.437,86
2100	-	1.055.315,95	1.055.315,95	677.681.753,81

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUANÁ-MT 27/08/2026 - Hora 13:56

Notas Explicativas

1. Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2. O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre provisão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Ariquaná-MT, 28 de agosto de 2026

SELLIR PEIXER REGHIN
Prefeitura Municipal

MUNICÍPIO DE ARIQUANÁ-MT					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL					
Demonstrativa Anual RPPS - cont. PORTARIA N° 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022					
R\$ 1,00					
PLANO DE APORTES					
REGÍME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA					
ANO DE AMORTIZAÇÃO	SALDO INICIAL	ALÍQUOTA	REPASSE ANUAL	JUROS	FINAL
2026	11.378.524,71	1,47%	756.149,57	646.300,20	11.268.675,34
2027	11.268.675,34	1,47%	756.149,57	640.060,76	11.152.586,53
2028	11.152.586,53	1,47%	756.149,57	633.466,91	11.029.903,87
2029	11.029.903,87	1,47%	756.149,57	626.498,54	10.900.252,84
2030	10.900.252,84	1,47%	756.149,57	619.194,06	10.763.237,63
2031	10.763.237,63	1,47%	756.149,57	611.351,80	10.618.439,96
2032	10.618.439,96	1,47%	756.149,57	603.127,39	10.465.417,78
2033	10.465.417,78	1,47%	756.149,57	594.435,73	10.303.703,94
2034	10.303.703,94	1,47%	756.149,57	585.250,38	10.132.404,75
2035	10.132.404,75	1,47%	756.149,57	575.543,31	9.952.298,49
2036	9.952.298,49	1,47%	756.149,57	565.284,87	9.761.333,79
2037	9.761.333,79	1,47%	756.149,57	554.443,76	9.559.627,98
2038	9.559.627,98	1,47%	756.149,57	542.986,87	9.346.465,28
2039	9.346.465,28	1,47%	756.149,57	530.879,23	9.121.194,94
2040	9.121.194,94	1,47%	756.149,57	518.083,87	8.883.129,24
2041	8.883.129,24	1,47%	756.149,57	504.561,74	8.631.541,41
2042	8.631.541,41	1,47%	756.149,57	490.271,55	8.365.663,39
2043	8.365.663,39	1,47%	756.149,57	475.169,68	8.084.683,50
2044	8.084.683,50	1,47%	756.149,57	459.210,02	7.787.743,95
2045	7.787.743,95	1,47%	756.149,57	442.343,86	7.473.598,24
2046	7.473.598,24	1,47%	756.149,57	424.519,69	7.142.308,36
2047	7.142.308,36	1,47%	756.149,57	405.683,11	6.791.841,90
2048	6.791.841,90	1,47%	756.149,57	385.776,62	6.421.468,95
2049	6.421.468,95	1,47%	756.149,57	364.739,44	6.030.058,82
2050	6.030.058,82	1,47%	756.149,57	342.507,34	5.616.436,59
2051	5.616.436,59	1,47%	756.149,57	319.012,46	5.179.279,48
2052	5.179.279,48	1,47%	756.149,57	294.183,07	4.717.312,98
2053	4.717.312,98	1,47%	756.149,57	267.949,38	4.229.106,79
2054	4.229.106,79	1,47%	756.149,57	240.213,27	3.713.170,49
2055	3.713.170,49	1,47%	756.149,57	210.908,08	3.167.929,00
2056	3.167.929,00	1,47%	756.149,57	179.938,37	2.591.717,80
2057	2.591.717,80	1,47%	756.149,57	147.209,57	1.982.717,80
2058	1.982.717,80	1,47%	756.149,57	112.621,78	1.339.250,01
2059	1.339.250,01	1,47%	756.149,57	76.069,40	659.169,84
2061	659.169,84	1,47%	756.149,57	37.440,85	59.538,88
2061	59.538,88	1,47%	756.149,57	3.381,81	619.070,26

Fonte: Agência Azeiteira 25/01/2024 - Relatório de Análise Atuarial

Ariquaná-MT, 28 de agosto de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ariquaná
GABINETE DO PREFEITA

ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Ariquaná – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

Page 1/1

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GABINETE DO PREFEITA

AMF - Demonstrativo B (B.R.F. art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$	1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2027	
Aumento Permanente da Receita	24.198.329,27	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	24.198.329,27	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)	24.198.329,27	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	32.317.314,06	
Novas DOCC	23.496.281,78	
Novas DOCC geradas por PPP	8.821.032,28	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	- 8.118.984,79	

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT 24/08/2026 - Hora 15:16

Receitas Permanentes	2026	2027	Varição
Receitas Tributárias	50.201.942,27	54.249.705,00	4.047.762,73
IPDU	4.751.783,45	4.990.500,00	238.716,55
ISS	32.208.871,13	33.658.625,00	1.449.753,87
ITBI	1.840.358,22	3.400.300,00	1.559.941,78
IRRF	10.064.297,76	10.703.300,00	639.202,24
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.186.171,05	1.242.780,00	56.608,95
Taxas pela Prestação de Serviços	125.460,66	131.000,00	5.539,34
Contribuição de Melhoria	25.000,00	123.000,00	98.000,00
Receitas de Contribuições	11.155.819,57	11.145.700,00	- 10.119,57
Receitas Previdenciárias	7.881.254,51	7.730.400,00	- 150.854,51
Outras Receitas de Contribuições	3.274.565,06	3.415.300,00	140.734,94
Transferências Correntes	130.322.793,89	150.483.480,00	20.160.686,11
Cota-Parte do FPM (80%)	27.755.406,61	29.698.320,00	1.942.913,39
Cota-Parte do ICMS (80%)	45.832.498,34	62.320.000,00	16.487.501,66
Cota-Parte do IPVA (80%)	4.254.418,91	4.556.560,00	302.141,09
Cota-Parte do ITR (80%)	4.480.000,00	4.748.800,00	268.800,00
Transferências do FUNDEB	42.570.558,35	45.976.200,00	3.405.641,65
Outras Transferências Correntes Estado	5.429.911,68	3.183.600,00	- 2.246.311,68
Total de Receitas Permanentes	191.680.555,73	215.878.885,00	24.198.329,27
Despesas Continuadas	2026	2027	Varição
Pessoal e Encargos Sociais	117.595.838,22	141.092.120,00	23.496.281,78

Notas Explicativas

Aripuanã-MT, 28 de agosto de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeitura Municipal

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX (66) 3565 – 3900

MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ABF (LRF, art. 41, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avalis e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.200.000,00	Reserva de Contingência	320.000,00
Restituição de Tributos a Maior		Limitação de Empenho	2.200.000,00
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais	320.000,00		
SUBTOTAL	2.520.000,00	SUBTOTAL	2.520.000,00
TOTAL	2.520.000,00	SUBTOTAL	2.520.000,00

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT 24/08/2026 - Hora 15:35

Notas Explicativas

Aripuaná-MT, 28 de agosto de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeitura Municipal

Pág. 1/1

RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO N° 066/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 151/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO - CONTRATAÇÃO DIRETA; CONTRATADA: **ROSALIA ALVES TAVEIRA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 01/11/2026 A 01/05/2027; TENDO EM VISTA QUE SE FAZ NECESSÁRIO PARA DAR CONTINUIDADE AO ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES NO TRANSPORTE PARA TRATAMENTO TFD. EM DISSEÇÃO AO PARECER JURÍDICO SOB N.º 704/2026, PORÉM CONSIDERANDO DETERMINADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO N° 067/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 150/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO - CONTRATAÇÃO DIRETA; CONTRATADA: **GIZELIA SILVA FERREIRA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 01/11/2026 A 01/05/2027; COM O OBJETIVO DE CONTINUAR O ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE PACIENTES E DA POPULAÇÃO EM GERAL NA UBS CENTRO, VISANDO COBRIR A CEDÊNCIA DA SERVIDORA NATÁLIA DORNELES DO NASCIMENTO, BEM COMO EVENTUAIS AFASTAMENTOS DE OUTROS SERVIDORES. EM DISSEÇÃO AO PARECER JURÍDICO SOB N.º 708/2026, PORÉM CONSIDERANDO DETERMINADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO N° 80 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Compras Expressas (Sicx) no âmbito da Administração Pública Municipal, hipótese de credenciamento por meio de comércio eletrônico de que trata o art. 79, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o sistema instituído pelo art. 174, § 3º, VII, da mesma Lei, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando os arts. 79, inciso IV e § 1º, inciso VII, e 174, § 3º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Federal nº 15.266, de 21 de novembro de 2025, e, no que couber, o Decreto Federal nº 13.106, de 24 de agosto de 2026, **DECRETA**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1 º Este Decreto dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Compras Expressas (Sicx), previsto no inciso VII do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamenta o disposto no inciso IV do art. 79 da referida Lei no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º As disposições deste Decreto compreendem:

I – os princípios, definições, diretrizes e parâmetros mínimos aplicáveis à adoção da sistemática de comércio eletrônico por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para a contratação de bens e serviços comuns padronizados;

II – a disciplina específica do Sicx no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, o Sicx poderá ser disponibilizado para empresas públicas, para sociedades de economia mista e suas subsidiárias e para entidades privadas sem fins lucrativos.

Das definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - Sistema de Compras Expressas (Sicx): sistema de comércio eletrônico previsto no art. 79, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, para a contratação de bens e serviços comuns padronizados por credenciamento, observadas as regras de integração, transparência e publicidade do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - edital de credenciamento: instrumento convocatório por meio do qual a Administração Pública estabelece as regras, condições e requisitos para que interessados possam se habilitar e integrar um cadastro de credenciados aptos a futuras contratações;

III - seleção de oferta: indicação eletrônica, pelo usuário comprador por meio da plataforma que operacionaliza o Sicx, da aquisição de bem ou serviço;

IV - seleção de oferta singular: seleção de um único item;

V - seleção de oferta múltipla: seleção de dois ou mais itens;

VI - seleção de oferta imediata: seleção da melhor proposta para o item no exato momento da indicação;

VII - seleção de oferta diferida: seleção da melhor proposta para o item em data e hora estipulada pelo usuário comprador, período no qual os fornecedores do item do catálogo serão notificados e poderão realizar ajuste das suas propostas;

VIII - unidade municipal coordenadora: Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do setor competente de compras e contratações, responsável pela coordenação interna do Sicx, sem se confundir com o órgão central do sistema federal ou com o operador tecnológico da plataforma;

IX - órgão credenciante: órgão ou entidade delegatária da competência de elaboração dos editais de credenciamento para o Sicx, com a definição dos respectivos objetos e universos de fornecedores;

X - comprador: órgãos e entidades que recebam atribuição para realizar ordem de compra e formalizar contratações no âmbito do Sicx;

XI - fornecedor: pessoa física ou jurídica interessada em fornecer bens ou serviços comuns padronizados para a Administração Pública;

XII - credenciante: órgão responsável pela realização do credenciamento de fornecedores;

XIII - credenciado: fornecedor que preenche os requisitos necessários para executar o objeto quando convocado;

XIV - bens e serviços comuns padronizados: bens e serviços cujas características, padrões de qualidade, condições de fornecimento ou execução e critérios de desempenho possam ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e disponibilizados em plataformas de comércio eletrônico em larga escala;

XV - documento de formalização da demanda (DFD): documento elaborado pelo comprador por meio da plataforma que operacionaliza o Sicx destinado a:

a) justificar a necessidade administrativa;

b) relacionar a solução pretendida ao estudo técnico preliminar abrangente ou específico e aos documentos de planejamento exigíveis, com complementação técnica proporcional à complexidade da contratação;

c) delimitar o quantitativo estimado;

d) delimitar as condições essenciais de fornecimento ou execução do objeto;

XVI - usuário comprador: servidor designado para pesquisar itens no catálogo eletrônico, montar listas de compras e encaminhar carrinhos para aprovação;

XVII - usuário autoridade: agente público delegatário do ordenador de despesas, designado para aprovar ordens de compra encaminhadas, verificar a regularidade da contratação e concluir o processo de contratação;

XVIII - plataforma pública de comércio eletrônico: ambiente virtual baseado em software administrado por pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XIX - plataforma privada de comércio eletrônico: ambiente virtual baseado em software administrado por pessoa jurídica de direito privado, nos termos do art. 44 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e dos artigos 3º e 4º da Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Empresas Estatais);

XX - operadora: pessoa jurídica que administra a plataforma de comércio eletrônico.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E DESIGNAÇÕES

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio da unidade responsável pelas compras e contratações, coordenar a utilização do Sicx no âmbito do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das competências legais das demais Secretarias e órgãos.

I – propor a designação formal dos agentes públicos com perfis de acesso à plataforma;

II – supervisionar a observância deste Decreto e manter as orientações operacionais atualizadas;

III – atuar como interlocutora institucional com a CNM e com a operadora da plataforma;

IV – elaborar relatórios periódicos de utilização, economicidade, incidentes e resultados;

V – encaminhar ao Controle Interno irregularidades relevantes e promover ações de capacitação.

Parágrafo único. A coordenação municipal não substitui as atribuições do órgão central do Sicx, dos credenciantes ou da operadora, definidas pelas regras nacionais e pelos instrumentos jurídicos aplicáveis.

Art. 4º Cada Secretaria ou unidade administrativa compradora indicará agentes para as funções de usuário comprador, usuário autoridade e responsável pelo recebimento, observada a capacidade de pessoal e a segregação de funções.

§ 1º A designação será formalizada por portaria ou outro ato administrativo competente, com indicação das atribuições e dos perfis autorizados, vedada a habilitação de agentes exclusiva-

mente por cadastro informal ou por compartilhamento de credenciais.

§ 2º A seleção da oferta e a aprovação da compra competirão, como regra, a agentes distintos, ressalvadas as hipóteses de autorização prévia admitidas pela regulamentação aplicável, mediante registro e controle.

§ 3º É vedado o compartilhamento de login, senha ou mecanismo de autenticação, devendo o afastamento ou a substituição do agente implicar revisão imediata de seus acessos.

Art. 5º O Município designará formalmente gestor e responsável pela fiscalização dos instrumentos de utilização de plataformas, observados, no que couber, os parâmetros de acompanhamento previstos no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis, entre outras atribuições, por:

- I – monitorar os indicadores de nível de serviço da plataforma;
- II – receber e analisar os relatórios periódicos fornecidos pela operadora;
- III – registrar ocorrências e notificar a operadora em caso de descumprimentos; e
- IV – atestar a regularidade da execução contratual para fins de controle interno e externo.

CAPÍTULO III

PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO

Disposições gerais sobre as plataformas

Art. 6º As contratações de que trata este Decreto poderão ser realizadas por:

- I – plataformas públicas de comércio eletrônico; e
- II – plataformas privadas de comércio eletrônico.

Art. 7º O cadastramento do Município como comprador em plataforma de comércio eletrônico dependerá de processo administrativo prévio e instrumento jurídico adequado à natureza da relação estabelecida.

I – em plataforma pública, será admitido contrato, acordo de cooperação, termo de adesão ou instrumento congênere juridicamente apropriado;

II – em plataforma privada ou operada por pessoa jurídica de direito privado, haverá instrumento bilateral escrito que defina, ao menos, o objeto, as obrigações das partes, as condições de custeio, a segurança da informação, a fiscalização, a vigência e a forma de extinção.

§ 1º O instrumento será firmado pela Chefe do Poder Executivo ou por representante legalmente autorizado, mediante delegação formal, quando cabível.

§ 2º As assinaturas deverão observar a legislação aplicável à identificação e à autenticidade, admitindo-se assinaturas físicas ou eletrônicas juridicamente válidas, sem imposição geral de reconhecimento de firma.

§ 3º A assinatura do instrumento não autoriza, por si só, a realização de compras sem os procedimentos de planejamento, autorização, publicidade e controle previstos neste Decreto.

Art. 8º A decisão de utilização de plataforma de comércio eletrônico será precedida de:

- I – avaliação jurídica da natureza do ajuste, de suas cláusulas e do procedimento administrativo de formalização;
- II – avaliação técnica de segurança, acessibilidade, continuidade, interoperabilidade, integridade dos dados e atendimento aos re-

quisitos essenciais do art. 11;

III – avaliação econômica da vantajosidade, abrangidos os custos diretos e indiretos, inclusive os encargos impostos aos fornecedores e seus possíveis reflexos sobre os preços;

IV – motivação quanto à utilidade da solução para as demandas municipais, inclusive condições de frete, logística e entrega em localidades rurais e ribeirinhas.

§ 1º As avaliações integrarão estudo técnico ou nota técnica municipal de instrução da escolha da plataforma, podendo aproveitar documentos produzidos pela entidade cedente ou por outros órgãos, desde que examinados e ratificados de forma motivada pela Administração.

§ 2º A decisão final caberá à autoridade competente e não conferirá exclusividade à plataforma selecionada.

Art. 9º O poder público poderá cadastrar-se, na qualidade de comprador, em mais de uma plataforma de comércio eletrônico, bem como pesquisar ofertas livremente em quaisquer das plataformas em que estiver cadastrado, sendo vedadas práticas que restrinjam, direta ou indiretamente, o exercício dessa prerrogativa.

Art. 10. As plataformas de comércio eletrônico são caracterizadas, para fins jurídicos, como meio de contratação, não substituindo as competências dos agentes designados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei n. 14.133, de 2021, como agente de contratação, gestor e fiscal do contrato, nem eximindo os agentes públicos de suas responsabilidades legais nas fases de contratação, execução e controle.

Princípios e requisitos mínimos das plataformas

Art. 11. As plataformas de comércio eletrônico, públicas ou privadas, deverão observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, concretizados pelos seguintes requisitos mínimos e obrigatórios:

I – legalidade, com a conformidade às normas da legislação aplicável, em especial com a Lei nº 14.133, de 2021, e com o presente Decreto;

II – impessoalidade e igualdade, com a vedação de:

a) qualquer forma de identificação dos fornecedores durante a realização de uma seleção de oferta ou de contato entre compradores e fornecedores antes da homologação da contratação;

b) participação da operadora como fornecedora dos bens ou serviços nela ofertados;

III – moralidade e probidade administrativa, com a manutenção de Programa de Integridade pela operadora, nos termos do § 4º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV – publicidade e transparência, com:

a) manutenção da integração e observância da publicidade dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), aplicando-se, no que couber, as condições e os requisitos estabelecidos nos regulamentos de que tratam o art. 87 e o § 1º do art. 175 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) mecanismos de denúncia e comunicação de indícios de ilícitos ou desconformidades;

V – eficiência e interesse público, aferidos na forma do art. 8º deste Decreto;

VI – segregação de funções, não podendo o agente responsável pela seleção da oferta a ser contratada ser o mesmo que autoriza a realização da compra;

VII – segurança jurídica, com as garantias de:

- a) controles de acesso, autenticação e autorização compatíveis com o perfil do usuário;
 - b) registros e trilhas de auditoria das operações realizadas no sistema, com rastreabilidade das contratações por meios tecnológicos que assegurem integridade e não repúdio dos registros;
 - c) monitoramento automatizado de transações, comportamentos atípicos ou padrões indicativos de irregularidade;
 - d) proteção de dados pessoais, com obediência à Lei n. 13.709, de 2018, e designação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
 - e) pagamento com o recebimento definitivo;
- VIII – competitividade, sendo assegurados:

- a) o acesso permanente de fornecedores ao credenciamento por meio de Registro Cadastral Unificado ou edital permanente, sem cláusulas restritivas à participação;
 - b) a atualização contínua do cadastro de fornecedores;
 - c) a atualização contínua do catálogo eletrônico de padronização de compras para bens e serviços comuns;
 - d) adoção de filtros e critérios de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável;
- IX – razoabilidade e proporcionalidade, com a adoção de modelos de custeio vantajosos tanto para o comprador quanto para o fornecedor, com preservação do equilíbrio econômico-financeiro na relação entre comprador, fornecedor e operadora;
- X – desenvolvimento nacional sustentável, com a adoção ou desenvolvimento de soluções logísticas eficientes que gerem benefícios sistêmicos à população e ao meio ambiente.

§ 1º A integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os padrões de interoperabilidade e as diretrizes do Sicx deverão ser implementados em articulação institucional com o Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas (CGRNCP), de que trata o § 1º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

§ 2º As disposições previstas neste artigo terão caráter preventivo e corretivo, e poderão ser utilizadas para subsidiar medidas acauteladoras, processos administrativos e ações de aprimoramento do Sicx.

Art. 12. As plataformas de comércio eletrônico, públicas ou privadas, observarão preferencialmente as seguintes diretrizes:

- I – certificações e conformidade: obtenção de certificações técnicas ou apresentação de relatórios de conformidade emitidos por entidade independente, atestando os níveis de segurança, disponibilidade e desempenho da plataforma;
- II – interoperabilidade: integração com sistemas de pagamento, nota fiscal eletrônica e cadastros de fornecedores;
- III – continuidade e contingência: manutenção de plano de continuidade do serviço e de plano de contingência operacional;
- IV – auditorias: permissão para realização de auditorias periódicas de segurança, integridade e desempenho;
- V – avaliação de fornecedores: adoção de mecanismos de avaliação de desempenho e reputação dos fornecedores, com base em indicadores objetivos e verificáveis;
- VI – sanções: auxílio ao ente público com o fornecimento de dados necessários para a parametrização das sanções aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente;

VII – compras compartilhadas: incentivo à realização de compras compartilhadas entre entes públicos, com vistas à obtenção de economia de escala e à racionalização de recursos.

Formas de custeio das plataformas

Art. 13. O custeio das plataformas poderá ocorrer das seguintes formas:

I – custeio direto: quando os recursos destinados ao funcionamento da plataforma forem provenientes do orçamento público ou o onerarem diretamente por meio de financiamentos públicos ou privados;

II – custeio indireto: quando os recursos destinados ao funcionamento da plataforma forem provenientes dos fornecedores, mediante cobrança de comissões por transação, taxas de assinatura ou outras formas de cobrança;

III – custeio híbrido: quando o financiamento da plataforma combinar custeio direto e indireto.

Art. 14. A avaliação econômica de vantajosidade de que trata o art. 8º, relativamente às plataformas de custeio direto, deverá:

I – analisar o alcance da plataforma e ponderar as vantagens e desvantagens de sua adoção em comparação com as soluções para contratação de bens e serviços comuns padronizados já utilizadas pelo órgão central; e

II – na hipótese de plataforma própria, comparar os investimentos necessários à sua criação, uso e manutenção com os impactos projetados ao orçamento decorrentes da eventual utilização de plataforma operada por terceiro.

Art. 15. Na avaliação econômica de plataformas de custeio indireto, o Município deverá:

I – obter e juntar aos autos a versão vigente e integral da política econômico-financeira aplicável aos fornecedores;

II – conhecer os valores, percentuais, bases de cálculo, hipóteses e periodicidade das cobranças, bem como eventuais alterações;

III – avaliar se os encargos comprometem a isonomia, a competitividade, a ampla participação dos fornecedores e a vantajosidade dos preços para o Município;

IV – comparar as condições da plataforma com alternativas disponíveis, inclusive custos logísticos e administrativos relevantes.

§ 1º Nenhuma previsão deste Decreto constitui autorização municipal para cobrança de taxa ou comissão em desconformidade com a legislação aplicável ou com o edital e o instrumento jurídico pertinente.

§ 2º A gratuidade de acesso para o Município não dispensa a avaliação dos custos econômicos indiretos embutidos nas ofertas.

§ 3º Alterações relevantes da política de custeio deverão ser comunicadas previamente à Administração Municipal, que poderá suspender a utilização da plataforma até nova análise de vantajosidade.

§ 4º É vedada a transferência direta ou indireta ao Município de obrigação remuneratória da operadora não expressamente admitida pela legislação e pelo ajuste firmado.

§ 5º O pagamento do preço contratual ao fornecedor obedecerá à legislação orçamentária, financeira, tributária e aos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 16. A avaliação econômica de vantajosidade de que trata o art. 8º, relativamente às plataformas de custeio híbrido, deverá observar, cumulativamente, o disposto nos arts. 14 e 15 deste Decreto.

CAPÍTULO IV

SISTEMA DE COMPRAS EXPRESSAS

Art. 17. A participação no Sicx no âmbito do Município presume:

I - conhecimento sobre as regras deste Decreto;

II - entendimento de que a plataforma que operar o Sicx deve ser compreendida como ferramenta tecnológica de auxílio, não substituindo as atividades administrativas da Administração Pública na contratação de bens e serviços.

Seção I

Condições de admissão e permanência dos fornecedores

Art. 18. O acesso pelos fornecedores ao Sicx ficará permanentemente aberto, sendo o credenciamento condição para participação nas oportunidades de negócio, não gerando direito subjetivo à contratação.

Art. 19. O interessado em fornecer bens ou prestar serviços à Administração Pública por meio do Sicx deverá requerer o seu credenciamento eletronicamente na plataforma, sendo o credenciamento condicionado a:

I - cadastro na plataforma, com aceitação dos Termos e Condições de Uso, incluindo autorização do interessado para utilização de seus dados e recebimento de notificações;

II - apresentação dos documentos de habilitação previstos na Lei n. 14.133, de 2021, realizada mediante integração com o Registro Cadastral Unificado ou mediante outras formas de carregamento de arquivos;

III - a indicação dos bens e serviços fornecidos;

IV - a localidade ou localidades de atendimento.

§ 1º O fornecedor poderá cadastrar ofertas para os objetos de sua linha de fornecimento, indicando, para cada localidade atendida, valores, prazos de entrega e condições de pagamento, conforme critérios, especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e nos parâmetros do Sicx.

§ 2º O cadastro das ofertas poderá se dar por meio de integração com plataformas em que o fornecedor credenciado já ofereça seus bens ou serviços.

§ 3º O fornecedor poderá cadastrar ofertas escalonadas conforme a quantidade de itens demandada para cada objeto para um mesmo local de entrega.

Art. 20. A efetivação do credenciamento dependerá de verificação e habilitação, pela autoridade competente de cada comprador, dos documentos de habilitação e das demais exigências previstas em edital, de acordo com a natureza e as especificidades do objeto da contratação, sendo vedado ao comprador estabelecer requisitos de habilitação adicionais na ordem de compra.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário na estrutura de cargos do Município, o órgão central atuará como órgão credenciante, podendo delegar a competência para outros órgãos, conforme objeto de contratação.

Seção II

Inclusão de bens e serviços e formação e alteração de preços

Inclusão de bens e serviços

Art. 21. A incorporação de objetos ao Sicx observará a padronização definida pelo órgão central em catálogo eletrônico de atualização contínua, com vistas a:

I - viabilizar a integração com diferentes plataformas de contratação;

II - permitir estimativas de preços; e

III - assegurar a comparabilidade entre objetos semelhantes.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, a Administração Pública poderá:

I - adotar para a seleção e a execução de suas contratações catálogo eletrônico de padronização de itens elaborados por outros compradores e disponíveis na plataforma, sendo admitida a adesão integral ou parcial, mediante seleção específica dos itens de interesse;

II - requisitar a inclusão de novos itens no catálogo eletrônico, desde que demonstrada a necessidade pública e atendidos os requisitos técnicos de:

a) especificação precisa do bem ou serviço comum;

b) justificativa da vantagem econômica ou administrativa;

c) compatibilidade com os padrões de sustentabilidade e inovação tecnológica vigentes.

§ 2º A plataforma poderá disponibilizar mecanismos de inteligência artificial e recursos visuais, como ilustrações e fotografias, para auxiliar o comprador na elaboração ou adesão a catálogo eletrônico, bem como na fundamentação de atos que exijam motivação.

Art. 22. Compete ao comprador selecionar os objetos e características que melhor atendam às suas necessidades, considerando os seguintes aspectos:

I - atributos dos produtos;

II - atributos dos fornecedores;

III - requisitos de sustentabilidade;

IV - condições e locais de entrega;

V - rótulos e certificações;

VI - faixas de preços;

VII - desempenho; e

VIII - marca.

§ 1º A indicação de marca observará as hipóteses do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Quando a marca for indicada apenas como referência (art. 41, I), é direito do fornecedor comprovar a qualidade do produto nos termos do art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021.

Formação e alteração dos preços

Art. 23. A formação dos preços no Sicx atrela-se às ofertas disponibilizadas pelos fornecedores.

Art. 24. A alteração dos preços pode ser realizada pelos fornecedores, salvo em relação às ofertas já selecionadas.

§ 1º As informações de preço disponibilizadas pelos fornecedores serão atualizadas diretamente na plataforma.

§ 2º A plataforma de Sicx poderá disponibilizar estimativa de preços praticados fora de seu âmbito, caso em que utilizará, dentre outros:

I - os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - mecanismos de busca automatizada de preços no mercado privado.

§ 3º Para fins de acesso à pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, de que tratam o art. 23, § 1º, V, e o art. 174, § 2º, VI, da Lei nº 14.133, de 2021, o Sicx poderá integrar-se aos sistemas da Secretaria de Fazenda do Estado e da Receita Federal do Brasil.

Art. 25. Os custos relativos ao frete deverão ser incorporados ao preço dos produtos oferecidos para efeito de julgamento das ofertas.

Seção III

Prazos, métodos para entrega e recebimento dos bens e serviços
Prazos e métodos para entrega

Art. 26. Os prazos de entrega dos bens e serviços serão:

I – informados pelo fornecedor no momento da inclusão da oferta no catálogo;

II – compatíveis com a complexidade do objeto e as condições de mercado; e

III – contados a partir da emissão da ordem de fornecimento ou nota de empenho.

Parágrafo único. O prazo máximo de entrega para cada categoria de bem ou serviço será estabelecido pelo comprador, e o seu descumprimento sujeitará o fornecedor às sanções previstas neste Decreto.

Art. 27. A entrega dos bens observará o endereço e o horário de funcionamento do órgão contratante, as condições adequadas de acondicionamento e transporte e a documentação fiscal correspondente.

Art. 28. O fornecedor poderá registrar a entrega no Sicx inclusive por meio de transportadores ou operadores logísticos.

Recebimento dos bens e serviços

Art. 29. O recebimento dos bens e serviços será realizado:

I – provisoriamente, para verificação da conformidade com a especificação e a quantidade contratadas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o registro da entrega;

II – definitivamente, após verificação da qualidade e da quantidade, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, salvo disposição em contrário no edital, respeitado o limite máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O recebimento definitivo será registrado no sistema pelo gestor do contrato e constitui condição para a liberação do pagamento ao fornecedor.

§ 2º A recusa no recebimento deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

§ 3º A ausência de manifestação do responsável dentro dos prazos previstos poderá produzir recebimento tácito nos termos da regulamentação aplicável, com registro da ocorrência e alerta à chefia imediata, sem prejuízo da apuração de eventual omissão funcional.

§ 4º A Administração instituirá alertas preventivos e medidas de contingência para evitar recebimentos tácitos sem verificação material do objeto, preservados os direitos do fornecedor previstos na legislação.

§ 5º O recebimento definitivo, expresso ou tácito, produzirá os efeitos previstos no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação competente, sem afastar a responsabilidade por vícios ou defeitos ocultos.

Art. 30. Os bens e serviços recebidos em desacordo com as especificações contratadas serão rejeitados, total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º O recebimento parcial ou a recusa do recebimento deverão ser justificados, com detalhamento do problema identificado.

§ 2º Recusas imotivadas ou inconsistentes poderão impactar a re-

putação do órgão comprador.

Art. 31. Na hipótese de entrega em desconformidade, com defeito ou divergência em relação ao contratado, ou outro motivo justificado, o fornecedor será responsável pela logística reversa.

§ 1º A responsabilidade pela coleta do bem em desconformidade será do fornecedor, inclusive nos casos de devolução parcial do pedido.

§ 2º A responsabilidade pela coleta de que trata o §1º não impede que o Sicx providencie alternativas visando a ampliar acesso ao sistema, especialmente para os pequenos e médios fornecedores.

§ 3º Mediante acordo, o fornecedor poderá desonerar-se da coleta do bem, que ficará com o comprador para uso, destinação ou descarte, sem a liberação do pagamento ao fornecedor.

Seção IV

Regras de instrução processual e de uso das plataformas

Edital e fluxo de contratação

Art. 32. O edital de credenciamento para as contratações realizadas por meio do Sicx conterá os elementos essenciais previstos na regulamentação aplicável e definirá os limites de utilização do sistema, conforme respectivas linhas de fornecimento, bem como os critérios e condições da contratação.

Parágrafo único. O edital poderá ter vigência indeterminada e ser acrescido de anexos, que incorporarão novos bens e serviços ao Sicx sob o mesmo regramento, admitida a adesão integral ou parcial a edital de outros compradores, mediante seleção específica dos itens de interesse.

Art. 33. A contratação via Sicx observará o seguinte fluxo:

I - elaboração ou adoção de catálogo eletrônico;

II - publicação de edital de credenciamento;

III - credenciamento e conferência da habilitação dos fornecedores, vedada a conclusão de contratação com fornecedor não habilitado nos termos do edital;

IV - pesquisa de disponibilidade do item;

V - seleção da oferta pelo usuário comprador, a qual poderá ser imediata ou diferida, com julgamento automático pelo sistema, conforme art. 36 deste Decreto;

VI - envio da oferta selecionada para o usuário autoridade;

VII - verificação, pelo usuário autoridade, da:

a) regularidade do fornecedor;

b) adequação do preço; e

c) vantajosidade da contratação;

VIII - aprovação da oferta selecionada, com finalização da compra;

IX - envio automático, pela plataforma:

a) do processo administrativo para publicação no PNCP, o qual poderá ocorrer automaticamente com o registro de saída da plataforma, quando não realizado manualmente;

b) da ordem de fornecimento ao fornecedor; e

X - confirmação da entrega do bem ou serviço via plataforma, como condição para liberação do pagamento ao fornecedor.

§ 1º O procedimento de que trata este artigo poderá ser realizado para seleção de oferta singular ou múltipla.

§ 2º Caso o usuário autoridade não aprove a oferta selecionada, deverá, conforme o caso e nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidade.

des, revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à sua anulação, se presente ilegalidade insanável.

§ 3º A publicidade no PNCP observará a natureza jurídica do credenciamento, a documentação de cada contratação e os campos exigidos pela legislação e pelas regras de integração, vedada classificação meramente instrumental que distorça a natureza do procedimento.

§ 4º A confirmação de entrega prevista no inciso X deverá ser realizada até o prazo do recebimento definitivo.

§ 5º Para auxílio na realização do fluxo de contratação de que trata este artigo, as plataformas de comércio eletrônico poderão disponibilizar:

- a) integrações com a fase preparatória da contratação;
- b) campos para anexação do DFD, do ETP abrangente ou específico, dos atos de autorização e dos demais documentos exigíveis, observadas as hipóteses legais de simplificação de Termo de Referência e de edital individualizado;
- c) mecanismos de inteligência artificial como apoio não decisório, sujeitos a revisão humana e à vedação de tratamento irregular de dados pessoais.

§ 6º O planejamento das contratações deverá estar previamente documentado por ETP abrangente ou específico, conforme a natureza da demanda e o regime aplicável, podendo ser aproveitados estudos padronizados devidamente ratificados pelo órgão comprador.

Exibição das ofertas

Art. 34. A plataforma deverá exibir cada item do catálogo em uma janela única, com ilustração e preço, na qual deverão estar reunidas todas as propostas para o respectivo item dos diferentes fornecedores, os quais não poderão estar identificados, sendo vedada a criação de janelas diferentes para o mesmo item de catálogo ou qualquer outra forma que possa identificar o fornecedor, incluindo a exibição de diferentes preços.

§ 1º Na janela única de exibição do item, o padrão adotado para o preço exibido será o da média de preço da oferta.

§ 2º Apenas em casos nos quais a impessoalidade não seja afetada, será admitido padrão diferente para a exibição do preço, como o menor preço da oferta, sendo vedada, em qualquer caso, a visualização de diferentes preços para cada fornecedor.

Ranqueamento das ofertas

Art. 35. A plataforma procederá ao ranqueamento das ofertas habilitadas para o comprador, com base no objeto e nas características selecionadas, critérios de ordenação das ofertas e indicadores de reputação.

§ 1º O ranqueamento de que trata este artigo será realizado de forma automatizada, objetiva e auditável, observados os critérios definidos no edital e na parametrização do sistema.

§ 2º Todas as ofertas aptas ao fornecimento do objeto com as características indicadas pelo comprador serão listadas no ranqueamento.

§ 3º Não será considerado apto para fornecer no âmbito do Sicx o fornecedor que, no momento da seleção da oferta, apresente impedimento registrado no sistema de registro cadastral unificado de que trata o art. 87 da Lei nº 14.133, de 2021, ou que esteja sujeito a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

§ 4º Os critérios, pesos e metodologias aplicáveis ao ranquea-

mento observarão os atos do órgão competente pela gestão do Sicx, sem prejuízo do controle municipal de sua transparência e rastreabilidade, com o objetivo de:

- I - buscar o encontro das melhores ofertas para cada demanda; e
- II - promover a isonomia e a governança das transações realizadas.

§ 5º Os critérios automatizados de ranqueamento deverão observar transparência, rastreabilidade, auditabilidade e tratamento isonômico dos fornecedores.

§ 6º Em caso de empate, o Sicx aplicará os critérios de desempate previstos no art. 60, incisos II a IV e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 7º Mantido o empate, será realizado sorteio para ordenação das ofertas.

Seleção da oferta

Art. 36. A seleção da oferta mais bem ranqueada independe de justificativa específica quanto à posição na classificação, sem dispensar a motivação da necessidade, a demonstração da adequação do objeto, a verificação da regularidade do fornecedor e a comprovação da vantajosidade da contratação.

§ 1º A seleção de oferta que esteja ranqueada abaixo da primeira dependerá de justificativa.

§ 2º A justificativa de que trata o § 1º poderá lastrear-se, entre outros motivos, em:

- I - legislação aplicável ao órgão comprador;
- II - o produto ou serviço não obedecerem às características contidas na requisição de compra;
- III - o produto ou o serviço apresentar preços inexecutáveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV - experiência pretérita negativa com o mesmo fornecedor ou com o mesmo produto formalmente registradas em mecanismos objetivos de avaliação de desempenho.

Uso das plataformas

Art. 37. A constatação de condutas que violem a integridade do Sicx poderá ensejar, conforme a gravidade e a natureza da infração:

- I - adoção de medidas preventivas ou acauteladoras, inclusive a inativação temporária do credenciamento do fornecedor;
- II - instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade;
- III - aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021; e
- IV - comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.

Art. 38. A inativação temporária do credenciamento é a providência acauteladora que paralisa temporariamente as atividades do fornecedor no Sicx para assegurar a higidez das futuras oportunidades de negócios.

Art. 39. A inativação temporária poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - caso o fornecedor não mantenha suas informações de cadastro atualizadas ou não aceite as atualizações dos termos e condições;
- II - caso o fornecedor não responda às tentativas de contato em relação a uma oferta cadastrada; e
- III - caso haja indícios de materialidade e autoria de que o fornecedor tenha cometido alguma das seguintes infrações administrativas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) apresentar declaração ou documentação falsa na oferta ou na execução do contrato;

d) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento, prestar declaração falsa em sua oferta ou na execução do contrato;

f) fraudar sua oferta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Sicx; e

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IV - caso o fornecedor já tenha sido condenado por qualquer infração administrativa prevista no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e haja indícios de materialidade e autoria de que o fornecedor tenha cometido alguma das seguintes infrações administrativas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) não manter a oferta, salvo em decorrência de fato superveniente justificável; ou

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 1º A inativação temporária prevista no inciso I perdurará até que o fornecedor atualize suas informações de cadastro.

§ 2º A inativação temporária prevista no inciso II perdurará até que o fornecedor requeira sua reativação.

§ 3º A inativação temporária prevista nos incisos III e IV perdurará até que se encerre o processo administrativo sancionador, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias e desde que este processo seja iniciado no prazo de 10 (dez) dias após a inativação.

§ 4º Na hipótese dos incisos III e IV, caso o fornecedor venha a ser sancionado com a penalidade de impedimento de licitar e contratar ou com a penalidade de declaração de inidoneidade, o período de inativação temporária será computado na totalização do cumprimento da penalidade.

Art. 40. A inativação temporária ocorrerá da seguinte forma:

I - será automática e realizada via sistema, no caso do inciso I do art. 39; ou

II - será comunicada ao fornecedor nas hipóteses dos incisos II, III e IV do art. 39, com a indicação da ocorrência da hipótese incidente.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, o fornecedor será notificado por meio da plataforma sobre a intenção de inativação temporária e poderá apresentar manifestação no prazo estabelecido.

§ 2º Realizada a notificação prevista no §1º:

I - caso o órgão administrador ou comprador acate a manifestação do fornecedor, a inativação temporária não será efetivada; ou

II - caso o fornecedor não se manifeste ou caso a manifestação não seja acatada, a inativação temporária será efetivada.

§ 3º Nos casos de risco iminente, ou quando a ciência prévia do fornecedor puder frustrar a medida, o órgão administrador ou comprador poderá efetivar a inativação temporária sem a prévia manifestação do fornecedor.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o fornecedor poderá manifestar-se após ser notificado da inativação temporária e, caso suas razões sejam acatadas, a inativação temporária será cancelada.

Art. 41. O fornecedor poderá solicitar o seu descredenciamento no Sicx a qualquer tempo, não servindo a mera solicitação para se desincumbir do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

Seção V

Condições de pagamento

Art. 42. O pagamento ao fornecedor observará o prazo máximo aplicável ao Sicx, de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do bem ou serviço, nos termos do art. 79, § 1º, inciso VII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação pertinente e das condições de liquidação da despesa.

Art. 43. O Município realizará a execução da despesa e o pagamento pelo rito orçamentário e financeiro legalmente aplicável, mediante empenho, liquidação, ordem de pagamento e controles fiscais, enquanto não houver solução tecnológica específica, juridicamente validada, para reserva ou liberação de valores.

§ 1º A utilização de conta vinculada, segregação financeira ou mecanismo equivalente somente poderá ocorrer após procedimento administrativo específico, com parecer jurídico, avaliação da unidade de Finanças e demonstração da compatibilidade com a legislação financeira, bancária e contratual.

§ 2º É vedada a movimentação de recursos municipais para conta controlada pela operadora ou instituição por ela unilateralmente indicada sem instrumento próprio e autorização legalmente válida.

Art. 44. Os custos de operação eventualmente suportados pelos fornecedores não serão descontados pela Administração do preço da contratação nem pagos à operadora com recursos municipais, ressalvada hipótese diversa expressamente fundamentada na legislação e em instrumento jurídico específico.

Parágrafo único. Eventual mecanismo privado de segregação de valores entre fornecedor e operadora não modificará o regime de empenho, liquidação, retenções tributárias e pagamento adotado pelo Município.

Art. 45. As retenções tributárias devidas serão realizadas de acordo com a legislação vigente, com base nas informações constantes da nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor.

Parágrafo único. Sempre que tecnicamente possível, o comprador e o fornecedor deverão ser previamente informados sobre os valores estimados das retenções tributárias incidentes sobre cada transação.

Seção VI

Sanções aplicáveis

Art. 46. O credenciado ou fornecedor que cometer infrações no âmbito do Sicx ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O regime sancionatório previsto nesta Seção não se aplica às negociações e aos contratos celebrados sob regime de direito privado.

Art. 47. Constituem infrações puníveis no âmbito do Sicx:

- I – fornecer bem ou prestar serviço em desacordo com as especificações contratadas;
- II – atrasar injustificadamente a entrega ou a prestação do serviço;
- III – não substituir bem rejeitado no prazo estabelecido;
- IV – fraudar a execução do contrato;
- V – comportar-se de modo inidôneo;
- VI – declarar informações falsas; e
- VII – descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 48. As sanções aplicáveis são:

- I – advertência, por escrito;
- II – multa:
 - a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial;
 - b) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;
 - c) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contrato, por atraso injustificado na entrega;
- III – impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º As sanções dos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 2º A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação ao fornecedor, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia, e de decisão fundamentada.

§ 3º Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à autoridade superior àquela que proferiu a decisão, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 49. A dosimetria das sanções observará:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos resultantes da infração; e
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo infrator.

Art. 50. As sanções aplicadas no Sicx serão registradas no PNCP e no sistema de registro cadastral unificado, nos termos do art. 87 da Lei n. 14.133/2021.

Seção VII

Outras disposições

Planejamento dos compradores públicos

Art. 51. O comprador público deverá realizar planejamento documentado em ETP abrangente ou específico, conforme a natureza das contratações, podendo indicar os objetos que serão preferencialmente contratados pelo Sicx e os respectivos limites.

§ 1º O planejamento abrangente de que trata este artigo deverá

assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico do comprador público e às leis orçamentárias, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei 14.133, de 2021.

§ 2º A pré-autorização de compras e a reserva de limites observarão as competências do ordenador de despesas, a disponibilidade orçamentária e as regras de execução financeira do Município, não dispensando os controles obrigatórios.

Art. 52. A operacionalização do Sicx observará simplificação proporcional ao risco, ao valor e à complexidade do objeto, sem afastar a documentação indispensável ao planejamento, à motivação e ao controle.

§ 1º O planejamento será instruído mediante ETP abrangente, relacionado a linhas de fornecimento e limites previamente definidos, ou ETP específico, relacionado a uma ou mais contratações da mesma linha, observados o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

§ 2º No procedimento de comércio eletrônico regulado pelo Sicx, poderá ser dispensada a elaboração individualizada de Termo de Referência e de edital para cada compra, quando o edital de credenciamento, o catálogo padronizado, o ETP e os registros eletrônicos contiverem os elementos exigíveis para a contratação.

§ 3º A unidade requisitante complementar os documentos de planejamento sempre que a natureza do objeto, os locais de entrega, o prazo, a especificidade da demanda ou o controle de preços assim exigirem.

§ 4º A dispensa de documento individualizado não implica dispensa do processo administrativo, da estimativa de preços, da autorização competente ou da publicidade legal.

Reserva de recursos financeiros ao fornecedor

Art. 53. As contratações realizadas por meio do Sicx observarão os limites orçamentários e a disponibilidade financeira dos órgãos contratantes.

Art. 54. A reserva de limites e os procedimentos financeiros das contratações realizadas no Sicx observarão a disponibilidade orçamentária e financeira, a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e os fluxos formalmente aprovados pelo Município.

Parágrafo único. Nenhum recurso público será retido, transferido ou segregado pela plataforma como condição automática de utilização, devendo eventual mecanismo específico depender de prévia análise jurídica, manifestação financeira e autorização expressa da autoridade competente.

Reputação dos fornecedores

Art. 55. O Sicx utilizará mecanismos de reputação de fornecedores e de bens ou serviços como instrumentos auxiliares para o ranqueamento das ofertas e para o aprimoramento da qualidade das contratações realizadas em seu âmbito.

Parágrafo único. Os mecanismos de reputação possuem caráter exclusivamente classificatório e informativo, não se equiparando nem se confundindo com sanções administrativas.

Art. 56. Os critérios, métricas e metodologias de cálculo da reputação serão parametrizados pelo órgão central de forma audível, com possibilidade de revisão periódica.

Art. 57. Será assegurado ao fornecedor:

- I - acesso às informações que compõem sua reputação e a reputação de bens ou serviços que forneçam; e
- II - a possibilidade de contestação ou solicitação de revisão dessas informações, nos termos definidos pelo órgão central.

Art. 58. O órgão central avaliará, periodicamente, a reputação

dos compradores no âmbito da Administração Pública Municipal, prevendo critérios relativos, entre outros, a:

- I – prazos de pagamento;
- II – recusas de recebimento; e
- III – comportamento na plataforma.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Na hipótese de não haver integração com o registro cadastral unificado, caberá aos fornecedores, como condição de credenciamento, manter seus dados cadastrais atualizados nas plataformas que pretendam utilizar.

Art. 60. Enquanto não disponibilizada a pesquisa de preços de que trata o § 2º do art. 24 deste Decreto, para fins de verificação da adequação e compatibilidade dos valores da contratação, o comprador deverá considerar ofertas disponíveis para bens ou serviços equivalentes em ambiente externo ao Sicx, observada a similaridade das condições padronizadas de fornecimento ou execução, preferencialmente em ambientes de comércio eletrônico, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Parágrafo único. A verificação da adequação dos preços deverá considerar, sempre que possível, indicadores institucionais ou meios equivalentes aptos a mensurar os custos administrativos e transacionais decorrentes da realização de procedimento de contratação sem a utilização do Sicx.

Art. 61. Enquanto não houver mecanismo de reserva e liberação financeira formalmente aprovado pelo Município, os pagamentos serão feitos pelo rito ordinário da execução da despesa pública, observado o prazo máximo legal aplicável ao Sicx, contado do recebimento do bem ou serviço.

Art. 62. As plataformas que operem o Sicx deverão disponibilizar capacitações para sua utilização, observadas as seguintes condições:

- I – para os agentes públicos dos entes compradores, a capacitação é obrigatória, constituindo requisito prévio para a habilitação dos respectivos perfis de acesso à plataforma; e
- II – para os representantes dos fornecedores, a capacitação é recomendável, sem caráter compulsório.

Parágrafo único. As capacitações de que trata este artigo poderão ser ofertadas em formato presencial, semipresencial ou a distância, devendo seu conteúdo abranger, no mínimo, as funcionalidades operacionais da plataforma e as normas aplicáveis às contratações públicas realizadas por seu intermédio.

Art. 63. A operadora deverá disponibilizar manual operacional de sua plataforma contendo instruções detalhadas sobre o cadastramento de fornecedores, a inclusão de bens e serviços, a realização de contratações, os procedimentos de recebimento e a aplicação de sanções.

Art. 64. Observadas as regras deste Decreto, em especial as avaliações do art. 8º, a Administração poderá contratar e utilizar diferentes plataformas de comércio eletrônico para a realização das contratações de que trata este Decreto.

Art. 65. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia

administrativa, escolher motivadamente a plataforma ou as plataformas de comércio eletrônico que utilizará, observada a avaliação técnica, jurídica e econômica prevista no art. 8º.

§ 1º É vedado assumir obrigação contratual de exclusividade ou restrição injustificada à utilização de outras soluções legalmente admitidas.

§ 2º Qualquer disposição contratual incompatível com a autonomia administrativa, com a competitividade ou com normas cogentes será submetida à revisão jurídica e às medidas administrativas cabíveis.

Art. 66. O descumprimento deste Decreto por agente público será apurado pelas autoridades competentes, com observância do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da legislação aplicável e das garantias do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Constatada utilização de plataforma sem a formalização exigida ou contratação com desrespeito aos controles legais, a unidade coordenadora comunicará os fatos à autoridade competente para adoção das providências de regularização e eventual apuração de responsabilidade, sem criação de infração disciplinar autônoma por este Decreto.

Art. 67. A eventual utilização da mesma plataforma para credenciamentos previstos nos incisos I, II e III do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 dependerá de procedimento e regulamento próprios ou aplicação expressamente compatível das normas existentes, não se estendendo automaticamente a essas hipóteses as regras específicas do Sicx.

Art. 68. O Sicx, no âmbito do Município, observará, no que couber, as diretrizes e objetivos da Estratégia Nacional de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (ENCP), bem como os princípios da política de inovação, considerando suas dimensões nacional, regional e local.

Art. 69. Na solução dos casos omissos serão observados, nesta ordem de prevalência jurídica:

- I – a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas legais aplicáveis;
- II – as disposições deste Decreto e os regulamentos municipais pertinentes;
- III – no que couber, o Decreto Federal nº 13.106/2026 e as normas federais regulamentares que possam ser adotadas pelos Municípios nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133/2021;
- IV – as orientações técnicas e operacionais da unidade municipal coordenadora, desde que compatíveis com as normas superiores, devidamente formalizadas e publicizadas.

Parágrafo único. O Decreto Federal nº 11.878/2024 será considerado apenas nas hipóteses de credenciamento dos incisos I, II e III do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, quando juridicamente aplicável, não substituindo o regramento específico do comércio eletrônico.

Art. 70. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Barão de Melgaço/MT, 29 de outubro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Processo Administrativo n.º 02/2025

Trata-se de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado **VILA ALVES**, autuado, ex-offício, por intermédio do Prefeita Municipal de Barra do Bugres/MT, Sr.(a) **MARIA AZENILDA PEREIRA**.

I - NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO:

VILA ALVES

II - LOCALIZAÇÃO DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO:

O núcleo encontra-se localizado dentro do perímetro urbano deste Município, situado no Núcleo Urbano Informal denominado Vila Alves

III - DOS DADOS DA MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO:

Número de Ordem da Matrícula ou Transcrição: 26.201

Livro: 2

Dados do Registrador Originário: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BARRA DO BUGRES/MT

Proprietário: MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT

IV - DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL:

NÚCLEO URBANO IRREGULAR, SEM PROJETO APROVADO E REGISTRADO: quanto à questão urbanística, a informalidade do núcleo urbano objeto desta REURB é classificada como irregular, pois o núcleo não possui projeto aprovado pelo órgão público competente nem registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente. Possui, no entanto, cadastro imobiliário dos lotes e infraestrutura básica.

AUSÊNCIA DE TITULAÇÃO DOS OCUPANTES: o núcleo urbano também é enquadrado como informal em razão da impossibilidade de titulação de seus ocupantes por qualquer meio, ainda que alguns deles já tenham sido titulados em momento anterior.

V - DO ÓRGÃO PÚBLICO PROMOTOR DA REGULARIZAÇÃO:

Município de Barra do Bugres/MT.

VI - MODALIDADE PREDOMINANTEMENTE E DADOS DA INSTAURAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO:

Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), conforme decisão administrativa de instauração de processo de Regularização Fundiária Urbana, devidamente publicada no **DIÁRIO OFICIAL: Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XX - N. 4834 - no dia 01 de outubro de 2025, páginas 182 a 186.**

VII - DO ESTUDO DAS DESCONFORMIDADES E DAS SITUAÇÕES JURÍDICAS, URBANÍSTICA E AMBIENTAL:

Conforme estudo preliminar em relação a situação jurídica do NUIC, trata-se de uma **REURB COMPLEXA**, o perímetro objeto da REURB não possui matriz individual do Núcleo Urbano, pertencendo a matrícula Matriz do Município de Barra do Bugres sob n. **26.201, do Livro 02, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Barra do Bugres/MT.**

E em relação a situação urbanística do NUIC, o perímetro objeto da REURB possui infraestrutura essencial, no presente caso, não existem compensações urbanísticas a serem realizadas, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração de cronograma e respectivo Termo de Compromisso (§1º do artigo 30 do Decreto n. 9.310/18).

VIII - FORMA DE TITULAÇÃO:

No presente caso, as titulações serão outorgadas aos beneficiários em momento posterior ao registro da CRF, por Legitimação Fundiária (art. 15, inciso I c/c art. 23 e 24 da Lei Federal n.º 13.465/2017).

IX - DA ANUÊNCIA EXPRESSA E DAS NOTIFICAÇÕES:

Certifico que, no curso do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana (REURB), foram notificados os titulares de direitos reais matriculados atingidos pela Reurb, os confrontantes do núcleo e os terceiros interessados, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.465/2017.

Os interessados que se manifestaram firmaram termo de anuência expressa. Em relação aos que, regularmente notificados, não se manifestaram no prazo de 30 (trinta) dias, a ausência de manifestação foi interpretada como concordância com a REURB, nos termos do art. 31, § 6º, da Lei nº 13.465/2017. Os titulares não localizados ou que se recusaram a receber a notificação, foram notificados por edital, com prazo de 30 (trinta) dias para manifestação, nos termos do art. 31, § 5º, da mesma Lei.

Certifico, ainda, que não houve impugnação por parte de nenhum proprietário, confrontante ou interessado durante todo o trâmite administrativo do projeto de REURB no Núcleo Urbano Informal Vila Alves.

Os notificados por meio de edital estão devidamente publicados em diário oficial, conforme podem ser localizados a seguir:

NOTIFICAÇÃO 01 - Publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XX, Edição N°

4.851, publicado no dia 24 de outubro de 2025, páginas 349

NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR 02 - Publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XXI, Edição N° 4.978, publicado no dia 29 de abril de 2026, páginas 71-72

NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR 03 RETIFICAÇÃO - Publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XXI, Edição N° 4.979, publicado no dia 30 de abril de 2026, páginas 72-73

X - DOS INFORMATIVOS DO PERÍMETRO DO NÚCLEO, LOTES, QUADRAS E ÁREAS PÚBLICAS:

QUADRO GERAL:

Área total Georreferenciada38.474,690 m² ou 3,8475 hectares

Perímetro 808,949 m

Áreas Públicas

Vias de Acesso8.115,47 m²

Calçadas 5.021,48 m²

Números de Quadras 04

Números de Lotes 55

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO NÚCLEO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-001, de coordenadas N 8.334.283,829m e E 478.842,963m; deste, segue confrontando com o eixo da Avenida Ayrton Senna Da Silva, com seguinte azimuth 104°14'25" e distância 210,337 m até o vértice M-002, de coordenadas N 8.334.232,088 m e E 479.046,836 m; deste, segue confrontando com o muro do Loteamento Vila São Geraldo, Matrícula 22.843, seguinte azimuth 213°31'47" e distância 193,022 m até o vértice M-003, de coordenadas N 8.334.071,185m e E 478.940,217m; deste, segue confrontando com o eixo da Avenida Rio Branco, seguinte azimuth 284°11'07" e distância 211,866 m até o vértice M-004, de coordenadas N 8.334.123,105 m e E 478.734,812 m; deste, segue confrontando com eixo da Rua Arenápolis, seguinte azimuth 33°56'11" e distância 193,724 m até o vértice M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

LISTA DE LOTES POR QUADRA:

Quadra	Lote	Área do lote	Perímetro do lote
01	01	541,74 m ²	98,80 m
01	02	420,00 m ²	94,00 m
01	03	420,00 m ²	94,00 m
01	04	490,00 m ²	98,00 m
01	05	490,00 m ²	98,00 m
01	06	490,00 m ²	98,00 m
01	07	490,00 m ²	98,00 m
01	08	413,89 m ²	95,76 m
01	09	484,15 m ²	99,45 m
01	10	490,00 m ²	98,00 m
01	11	490,00 m ²	98,00 m
01	12	490,00 m ²	98,00 m
01	13	420,00 m ²	94,00 m
01	14	420,00 m ²	94,00 m
01	15	553,61 m ²	99,36 m
02	01	547,96 m ²	99,07 m
02	02	420,00 m ²	94,00 m
02	03	420,00 m ²	94,00 m
02	04	420,00 m ²	94,00 m
02	05	420,00 m ²	94,00 m
02	06	485,82 m ²	99,62 m
02	07	494,29 m ²	100,24 m
02	08	420,00 m ²	94,00 m
02	09	420,00 m ²	94,00 m
02	10	420,00 m ²	94,00 m
02	11	560,00 m ²	100,75 m
03	01	545,36 m ²	98,90 m
03	02	420,00 m ²	94,00 m
03	03	420,00 m ²	94,00 m
03	04	420,00 m ²	94,00 m
03	05	420,00 m ²	94,00 m
03	06	420,00 m ²	94,00 m
03	07	420,00 m ²	94,00 m
03	08-A	304,97 m ²	71,76 m
03	08-B	279,13 m ²	68,83 m
03	09	596,09 m ²	104,31 m
03	10	421,00 m ²	94,17 m
03	11	420,00 m ²	94,00 m

03	12	420,00 m ²	94,00 m
03	13	420,00 m ²	94,00 m
03	14	420,00 m ²	94,00 m
03	15	455,43 m ²	96,02 m
03	16	384,98 m ²	92,00 m
03	17	559,53 m ²	99,72 m
04	01	557,50 m ²	100,56 m
04	02	420,00 m ²	94,00 m
04	03	420,00 m ²	94,00 m
04	04	420,00 m ²	94,00 m
04	05	530,65 m ²	94,33 m
04	06	404,18 m ²	84,20 m
04	07	501,61 m ²	89,46 m
04	08	400,38 m ²	83,43 m
04	09	420,00 m ²	94,00 m
04	10	420,00 m ²	94,00 m
04	11	965,47 m ²	123,03 m

DA INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE IMOBILIÁRIA, DA QUALIFICAÇÃO DOS OCUPANTES E DA CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DA REURB INDIVIDUALIZADA:

Em conformidade com os processos encaminhados para registro, apresenta-se a seguir a relação das quadras e lotes respectivos. Caso algum dos lotes abaixo já tenha sido devidamente registrado, deve-se desconsiderá-lo. Para os lotes que ainda não foram registrados, solicita-se o prosseguimento do processo de registro conforme os procedimentos estabelecidos.

LISTA DE LOTES POR QUADRA COM INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 - LOTE 01

ÁREA TOTAL: 541,74 m²

PERÍMETRO: 98,80

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.03.001.011.002**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 - LOTE 02

ÁREA TOTAL: 420,00 m²

PERÍMETRO: 94,00 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.03.001.023.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 - LOTE 03

ÁREA TOTAL: 420,00 m²

PERÍMETRO: 94,00 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.03.001.035.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 - LOTE 04

ÁREA TOTAL: 490,00 m²

PERÍMETRO: 98,00 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.03.001.049.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 - LOTE 05

ÁREA TOTAL: 490,00 m²

PERÍMETRO: 98,00 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.03.001.063.001** INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 - LOTE 06

ÁREA TOTAL: 490,00 m²

PERÍMETRO: 98,00 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.03.001.077.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 - LOTE 07

ÁREA TOTAL: 490,00 m²

PERÍMETRO: 98,00 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.03.001.091.001** INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 - LOTE 08

ÁREA TOTAL: 413,89 m²

PERÍMETRO: 95,76 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.03.001.108.001** INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 - LOTE 09

ÁREA TOTAL: 484,15 m²

PERÍMETRO: 99,45 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.03.001.291.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 - LOTE 10

ÁREA TOTAL: 490,00 m²

PERÍMETRO: 98,00 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.03.001.305.001** **INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 - LOTE 11**

ÁREA TOTAL: 490,00 m²

PERÍMETRO: 98,00 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.03.001.319.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 - LOTE 12

ÁREA TOTAL: 490,00 m²

PERÍMETRO: 98,00 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.03.001.333.001** **INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 - LOTE 13**

ÁREA TOTAL: 420,00 m²

PERÍMETRO: 94,00 m²

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.03.001.345.001** **INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 - LOTE 14**

ÁREA TOTAL: 420,00 m²

PERÍMETRO: 94,00 m²

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.03.001.357.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 - LOTE 15

ÁREA TOTAL: 553,61 m²

PERÍMETRO: 99,36 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.03.001.403.001** **INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 - LOTE 01**

ÁREA TOTAL: 547,96 m²

PERÍMETRO: 99,07 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.03.014.011.001** **INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 - LOTE 02**

ÁREA TOTAL: 420,00 m²

PERÍMETRO: 94,00 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.03.014.023.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 - LOTE 03

ÁREA TOTAL: 420,00 m²

PERÍMETRO: 94,00 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.03.014.035.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 - LOTE 04

ÁREA TOTAL: 420,00 m²

PERÍMETRO: 94,00 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.03.014.047.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 - LOTE 05

ÁREA TOTAL: 420,00 m²

PERÍMETRO: 94,00 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.03.014.059.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 - LOTE 06

ÁREA TOTAL: 485,82 m²

PERÍMETRO: 99,62 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.03.014.075.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 - LOTE 07

ÁREA TOTAL: 494,29 m²

PERÍMETRO: 100,24 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.03.014.327.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 - LOTE 08

ÁREA TOTAL: 420,00 m²

PERÍMETRO: 94,00 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.03.014.339.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 - LOTE 09

ÁREA TOTAL: 420,00 m²

PERÍMETRO: 94,00 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.03.014.351.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 - LOTE 10

ÁREA TOTAL: 420,00 m²

PERÍMETRO: 94,00 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.03.014.363.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 - LOTE 11

ÁREA TOTAL: 560,00 m²

PERÍMETRO: 100.75 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.03.014.404.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 - LOTE 01

ÁREA TOTAL: 546,36 m²

PERÍMETRO: 98,95 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.06.047.116.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 - LOTE 02

ÁREA TOTAL: 420,00 m²

PERÍMETRO: 94,00 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.06.047.075.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 - LOTE 03

ÁREA TOTAL: 420,00 m²

PERÍMETRO: 94,00 m INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.06.047.063.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 - LOTE 04

ÁREA TOTAL: 420,00 m²

PERÍMETRO: 94,00 m INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.06.047.051.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 - LOTE 05

ÁREA TOTAL: 420,00 m²

PERÍMETRO: 94,00 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.06.047.039.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 - LOTE 06

ÁREA TOTAL: 420,00 m²

PERÍMETRO: 94,00 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.06.047.027.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 - LOTE 07

ÁREA TOTAL: 420,00 m²

PERÍMETRO: 94,00 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.06.047.015.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 - LOTE 08-A

ÁREA TOTAL: 304,97 m²

PERÍMETRO: 71.76 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.06.047.003.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 08-B

ÁREA TOTAL: 279,13 m2

PERÍMETRO: 68.83 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.06.047.313.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 - LOTE 09

ÁREA TOTAL: 596,09 m2

PERÍMETRO: 104,31 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.06.047.289.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 - LOTE 10

ÁREA TOTAL: 421,00 m2

PERÍMETRO: 94,17 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.06.047.242.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 - LOTE 11

ÁREA TOTAL: 420,00 m2

PERÍMETRO: 94,00 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.06.047.229.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 - LOTE 12

ÁREA TOTAL: 420,00 m2

PERÍMETRO: 94,00 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.06.047.217.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 - LOTE 13

ÁREA TOTAL: 420,00 m2

PERÍMETRO: 94,00 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.06.047.205.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 - LOTE 14

ÁREA TOTAL: 420,00 m2

PERÍMETRO: 94,00 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.06.047.193.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 - LOTE 15

ÁREA TOTAL: 455,13 m2

PERÍMETRO: 96,02 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.06.047.181.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 - LOTE 16

ÁREA TOTAL: 384,98 m2

PERÍMETRO: 92,00 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.06.047.169.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 - LOTE 17

ÁREA TOTAL: 559,53 m2

PERÍMETRO: 99.72 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.06.047.157.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 - LOTE 01

ÁREA TOTAL: 557,50 m2

PERÍMETRO: 100,56 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.06.048.086.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 - LOTE 02

ÁREA TOTAL: 420,00 m2

PERÍMETRO: 94,00 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.06.048.045.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 - LOTE 03

ÁREA TOTAL: 420,00 m2

PERÍMETRO: 94,00 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.06.048.033.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 - LOTE 04

ÁREA TOTAL: 420,00 m2

PERÍMETRO: 94,00 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.06.048.021.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 - LOTE 05

ÁREA TOTAL: 530,65 m2

PERÍMETRO: 94,33 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.06.048.009.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 - LOTE 06

ÁREA TOTAL: 404,18 m2

PERÍMETRO: 84,20 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.06.048.242.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 - LOTE 07

ÁREA TOTAL: 501,61 m2

PERÍMETRO: 89,46 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.06.048.218.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 - LOTE 08

ÁREA TOTAL: 400,38 m2

PERÍMETRO: 83,43 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.06.048.175.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 - LOTE 09

ÁREA TOTAL: 420,00 m2

PERÍMETRO: 94,00 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.06.048.163.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 - LOTE 10

ÁREA TOTAL: 420,00 m2

PERÍMETRO: 94,00 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.06.048.151.001**

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 - LOTE 11

ÁREA TOTAL: 965,47 m2

PERÍMETRO: 123,03 m

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **01.06.048.139.001**

A descrição do perímetro e as confrontações, das unidades imobiliárias acima, estão nos memoriais descritivos anexo à esta Certidão de Regularização Fundiária.

XI - LISTAGEM DOS OCUPANTES E MODALIDADE INDIVIDUAL:

As matrículas serão abertas em nome do Município de Barra do Bugres-MT. Quanto aos ocupantes, o Município reserva-se no direito de encaminhar Listagem de ocupantes em momento posterior, conforme art. 10, §§5o e 6o e art.42, §3o do Decreto no 9.310/18.

XII - DOS LOTES EXCLUÍDOS DA LISTAGEM:

A) Lotes desocupados e não comercializados:

As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela Reurb terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área (art. 54 da Lei 13.465/17).

B) Lotes ocupados, mas que o ocupante perdeu eventual direito que titulares sobre a unidade imobiliária objeto da REURB:

Quadra	Lote
01	04
01	05
01	06

01	10
01	11
01	12
01	15
02	04
02	05
02	06
02	07
02	08
02	10
03	01
03	02
03	04
03	05
03	06
03	07
03	09
03	10
03	11
03	13
04	01
04	02
04	04
04	05
04	06
04	07
04	08
04	09
04	10

A titulação dos beneficiários acima relacionados será realizada em momento posterior, mediante a expedição de listagem complementar ou de título individualizado. Até que isso ocorra, nas matrículas individualizadas das unidades deverá constar, como proprietário anterior, o titular originário da matrícula de origem e, no campo relativo ao proprietário atual, a informação de que o futuro proprietário será oportunamente qualificado na matrícula, por ocasião do recebimento de listagens complementares de beneficiários ou de títulos individualizados.

C) Lotes dentro do perímetro que possuem registro;

Para essas unidades não haverá transferência de direitos reais, considerando que o ocupante já é o titular de domínio da área. Todavia, essas áreas sofrerão atualização de memorial descritivo na matrícula, podendo alterar o número do lote, quadra, confinantes, nome do núcleo urbano, perímetro e/ou área. Nos termos do art. 23, § 2º, quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes na matrícula ou transcrição de origem, deverão acompanhar o titular originário.

Quadra	Lote	Matrícula	Cartório	Proprietário
01	01	14.991	1o Ofício - BRB	JOSÉ ONFRE JESUS
01	02	14.803	1o Ofício - BRB	JOSÉ ALVES LINHARES MARIA SOCORRO DA CRUZ LINHARES
01	03	30.149	1o Ofício - BRB	FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO SOUZA ANGELA KELLY SILVA DE CARVALHO
01	07	29.633	1o Ofício - BRB	ROGACIANO ALVES DA SILVA NETO ANGELA LOPES DA SILVA
01	08	15.009	1o Ofício - BRB	ALEXSANDRO VIEIRA FURTADO
01	09	29.391	1o Ofício - BRB	HOMERO ANTUNES DE MAGALHÃES TEREZINHA ZANON DE MAGALHÃES
01	13	19.648	1o Ofício - BRB	ELIAS ATAÍDES VIEIRA MARIA ANTONIA DA SILVA VIEIRA
01	14	15.070	1o Ofício - BRB	DAMIAO PANTALEAO DE OLIVEIRA VANZINA GERENICE DE LIMA OLIVEIRA
02	01	32.104	1o Ofício - BRB	ALEXSANDRO VIEIRA FURTADO
02	02	16.702	1o Ofício - BRB	ELIEZER SOUZA CORDEIRO
02	03	19.611	1o Ofício - BRB	NILCINEIA DA SILVA BORGES SANDRI MARCIONEI JOSÉ SANDRI
02	09	23.651	1o Ofício - BRB	MARCIONEI JOSÉ SANDRI
02	11	18.458	1o Ofício - BRB	RAFAEL GELLI DE LIMA MARCIA JULIANE SANDRI MEDEIROS MARCELO GUEDES SANDRI ALINE DO NASCIMENTO BARBOSA SANDRI
03	03	29.634	1o Ofício - BRB	DOMINGOS GONÇALO DE CAMPOS ARMINDA SEBASTIANA DE SOUZA
03	8-A	32.745	1o Ofício - BRB	JULIANA DE SOUZA SILVA JULIO CESAR PEREIRA COSTA
03	8-B	32.746	1o Ofício - BRB	MARIA APARECIDA FERREIRA
03	12	16.162	1o Ofício - BRB	JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA CLEUSA LIBERALINA DOS SANTOS OLIVEIRA
03	14	14.767	1o Ofício - BRB	ALEXSANDRO VIEIRA FURTADO
03	1-C	28.135	1o Ofício - BRB	ALEXSANDRO VIEIRA FURTADO
03	1-B	28.134	1o Ofício - BRB	ALEXSANDRO VIEIRA FURTADO
03	1-A	28.133	1o Ofício - BRB	ALEXSANDRO VIEIRA FURTADO
04	03	18.911	1o Ofício - BRB	JOSÉ FÁBIO NUNES FERREIRA
04	11-12	33.464	1o Ofício - BRB	JUNQUEIRA MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA

XIII - DA DESTINAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS:

O projeto em questão será destinado exclusivamente às vias públicas ao Município, não contemplando áreas de uso comum, prédios públicos ou equipamentos urbanos. Contudo, caso existam tais áreas, elas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público com o registro da CRF.

AO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES:

DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)
Vias Públicas	8.115,47
Calçadas	5.021,48

XIV - DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO:

O Município de **Barra do Bugres/MT**, reconhece o interesse público para fins de REURB, as seguintes unidades imobiliárias (art. 23, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017)

a) Listagem dos Lotes: **MISTA (COMÉRCIO E MORADIA)**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona o direito à moradia e a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município;

b) Listagem dos Lotes: **COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, considerando que estes exercem atividades que proporcionam a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município;

Quadra	Lote
02	07
02	08
02	10
03	01
04	01

c) Listagem dos Lotes: **EDUCACIONAL (ESCOLA)**, considerando o seu cunho educacional;

- Não há escola situada dentro do perímetro do Núcleo Urbano Informal Consolidado Vila Alves.

d) Listagem dos Lotes: **RELIGIOSA**, considerando a liberdade de crença assegurada pela Constituição Federal;

Quadra	Lote
04	05

XV -DO ESTUDO AMBIENTAL E DA SITUAÇÃO DE RISCO:SEM NECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL E RISCO: O art. 35, inciso VIII, da Lei Federal n.º 13.465/2017, ao tratar do estudo técnico ambiental, utilizou, em sua parte final, o termo “quando for necessário”. Isso significa, em outras palavras, que, conforme disposto no art. 11, § 2º, do referido diploma legal, o estudo técnico ambiental se torna obrigatório apenas naquelas hipóteses em que for “constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios.” Nesta hipótese – quando for constatado alguma área com restrição ambiental – o estudo ambiental, além de ser obrigatório, tem que apresentar justificativas que comprovem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB **NÃO** está situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, **NÃO** é necessária a elaboração de estudo técnico ambiental.

Ato contínuo, utilizando o mesmo raciocínio jurídico, o art. 35, inciso VII, ao tratar do estudo técnico para situação de risco, utilizou, em sua parte final, o termo “quando for necessário”. Conforme disposto no art. 36, caput, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, determina que, “para que seja aprovada a REURB de área de núcleos urbanos informais, ou de parcela dela, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, será elaborado o estudo técnico para situação de risco, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela afetada.”

Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB **NÃO** está situado, total ou parcialmente, em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, **NÃO** é necessária a elaboração de estudo técnico para situação de risco.

XVI - PROPOSTA DE SOLUÇÕES PARA QUESTÕES AMBIENTAIS, URBANÍSTICAS E DE REASSENTAMENTO DOS OCUPANTES:

Não Existem Compensações Urbanísticas a Serem Realizadas no perímetro objeto de REURB: No presente caso, não existem compensações urbanísticas a serem realizadas, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração de cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.

XVII - DOS RESPONSÁVEIS PELAS OBRAS E PELOS SERVIÇOS / CRONOGRAMA / TERMO DE COMPROMISSO - INFRAESTRUTURA ESSENCIAL

Possui Infraestrutura Essencial: O núcleo urbano informal consolidado ora objeto de REURB possui a infraestrutura essencial, definida no artigo 36, §1º da Lei nº 13.465/17, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração do cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18

DA CONCLUSÃO

Por todo o conteúdo exposto, **DECLARO** que o Processo Administrativo do objeto de REURB foi regularmente instruído, seguindo o rito do art. 28 e seguintes da Lei Federal n. 13.465/2017, e **APROVO** o projeto de regularização fundiária urbana resultando deste, bem

como, **APROVO** a aplicabilidade do instrumento jurídico de legitimação fundiária dos beneficiários que serão Outorgados por meio de Listagem Complementar e Título de Legitimação Fundiária, com suas respectivas unidades imobiliárias.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária com a lista de ocupantes beneficiados com a legitimação fundiária.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, V da Lei nº 13.465/2018.

Município de Barra do Bugres/MT, 23 de outubro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal de Barra do Bugres – MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.196/99**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura do Município de Barra do Bugres-MT.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1° - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, do Município de Barra do Bugres-MT, com a finalidade de induzir ações do Governo Municipal e da iniciativa privada no sentido da busca constante da melhoria da qualidade de vida e da expressão cultural da população.

Art.2° - O Conselho será constituído por 9 (nove) membros:

- a) (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;
- b) (três) representantes dos Produtores Culturais, indicados por entidades representativas do segmento cultural, indicados em Assembléia e nomeados pelo Prefeito;
- c) (três) representantes da Sociedade Civil Organizada, devidamente cadastrada no Município.

§1° - os Membros deverão ser, de preferência exclusivos, não pertencendo à outro Conselho.

§2° - As funções dos Membros do Conselho Municipal de Cultura, são consideradas voluntárias, ficando impedidos de perceber remuneração a qualquer título.

§3° - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato.

Art.3° - Para cada Conselheiro Titular, haverá um número de suplentes.

Parágrafo Único - Integram a qualidade de Produtor de Cultural as pessoas físicas ou jurídicas produtoras de bens culturais de todas áreas e segmentos, assim como as empresas promotoras de eventos culturais, cadastradas ativas no Sistema Estadual de Cultura.

Art.4° - O Conselho Municipal de Cultura deverá reunir-se ordinariamente um vez por mês e extraordinariamente, na forma regimental.

§1° - Compete ao Conselho deliberar sobre aprovação dos Projetos culturais, a ele encaminhados e devidamente protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§2° - As reuniões do Conselho serão abertas participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito a palavra, durante o tempo destinado a manifestação da Platéia.

Art.5° - O Conselho Municipal de Cultura terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio, elaborado e aprovado, no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse de seus membros.

Parágrafo Único - Do Regimento Interno constarão entre outras normas, o cronograma de reuniões, a forma de convocação, roteiro para reuniões, análises e avaliação dos projetos, bem como sua forma de funcionamento.

Art.6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Setembro de 1.999.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 043/SMC/2026**

Dispõe sobre a instauração de Processo de Sindicância Punitiva e dá outras providências.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, com fundamento no disposto no Decreto nº 022/2016, que regulamenta o art. 180 da Lei Complementar nº 001/2005;

Considerando o Relatório Final expedido pela Comissão Processante de Investigação Permanente, instituída pela Portaria nº 044/2026, com fulcro no art. 187, inciso I, da Lei Complementar nº 001/2005, por meio do Despacho Inicial encaminhado pelo Ofício nº 1211/GS/SMC/2026, de 05 de setembro de 2026, instaurou Sindicância Meramente Investigatória;

Considerando que, em seu Relatório Final, a Comissão Processante de Investigação Permanente concluiu pela **procedência substancial** da apuração administrativa, consignando, com base no conjunto dos depoimentos e documentos analisados;

Considerando o disposto na alínea c do inciso II do art. 187 da LC001/2005.

Considerando o disposto no II do art. 257 da LC nº 001/2005.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Procedimento de Sindicância Punitiva, na forma do art. 258 da Lei Complementar nº 001/2005, em face da servidora EUNICE SOARES DE FARIAS, inscrita no CPF nº 842.XXX.XXX-53, matrícula funcional nº 8828, ocupante do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil – 30 horas, contratada, tendo sido investigação conduzida pela Comissão Processante de In-

investigação Permanente na qual concluiu pela PROCEDÊNCIA SUBSTANCIAL.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Processante de Sindicância Punitiva, composta por:

Nome	Função na Comissão	Matrícula Funcional
HILDO MARCIO PEREIRA	Presidente	1161
ISABELA SILVEIRA ROCHA	Secretária	8574
SUELLEN ARIANE CRUZ SILVA	Membro	8522

Art. 3º A presente Portaria constitui a peça inicial do Processo Administrativo Disciplinar e será acompanhada dos documentos que instruem os autos.

Art. 4º Na instrução processual deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 001/2005, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Comissão Processante poderá requisitar documentos, promover diligências e solicitar informações junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como, quando necessário, perante terceiros, para o fiel esclarecimento dos fatos.

Art. 6º A comissão ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, admitida a sua prorrogação por até 40 (quarenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem, ou por prazo superior, caso ocorram fatos que independam de ato da Administração, contados da data da publicação desta Portaria, devendo comunicar à autoridade instauradora a necessidade da prorrogação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres-MT, 14 de outubro de 2026.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.903/2024)

Olá, agentes culturais do Município de Barra do Bugres!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Barra do Bugres/MT.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1. Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Barra do Bugres.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 13 projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

1. Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$76.921,93 (setenta seis mil, novecentos vinte um reais e noventa e três centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA: 5080 GESTÃO DO SISTEMA DE CULTURA DO MUNICÍPIO

AÇÃO: 2221 LEI ALDIR BLANC 2

Reduzido Programa de Trabalho Valor Orçado Suplementação Redução Atualizado Dotação Reservado/Conting Empenhado Anulado Disponível

1765 08.005.13.392.5080.2221.3390360000.1719000000000U0T0ROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

1766 08.005.13.392.5080.2221.3390390000.1719000000000U0T0ROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Sobre o valor total repassado pelo município de Barra do Bugres/MT ao agente cultural, **NÃO** incidirá **Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços - ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.**

1. PRAZO PARA SE INSCREVER

1. Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, no dia 03/11/2026, até às 23:59 do dia 17/11/2026, das 7h às 11h e das 13h às 17h, protocolada presencialmente na Biblioteca Pública Municipal Alfredo José da Silva, localizado na Rua Josino Prado, s/n, centro, Barra do Bugres - MT.
2. Para se inscrever o proponente deverá estar com os anexos preenchidos e impressos, juntamente com o projeto, a documentação obrigatória de acordo com a categoria de participação, de que trata o item 8.1, em envelope devidamente etiquetado, lacrado, e protocolar na Biblioteca Pública Municipal Alfredo José da Silva, localizado na Rua Josino Prado, s/n, Bairro Centro, Barra do Bugres/MT.

3.3 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 8.1 deste edital.

3.4 Não serão aceitas inscrições feitas fora do período acima estabelecido no item 3.1, e serão indeferidas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas neste instrumento.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Poderá se inscrever neste Edital qualquer agente cultural que resida no Município de Barra do Bugres - MT, no mínimo, 2 (dois) anos, que comprove relevante contribuição artística ou cultural de atuação no próprio Município de Barra do Bugres.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, artesãos(ãs), músicos, dançarinos, escritores, cantores, entre outros.

4.2 O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação Cultural, Cooperativa, etc.);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IX.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item 5.1.

5.4 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

5.5 Proponentes que já foram contemplados no edital 001/2026 **NÃO** poderão participar deste edital.

5.6 Proponentes inadimplentes com prestação de contas de editais realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Barra do Bugres /MT.

5.7 Caso o proponente tenha sido contemplado com recurso da Lei Paulo Gustavo e a Lei Aldir Blanc I e não tenha realizado a prestação de contas até a data de sua inscrição nesse certame, ficará impossibilitado de inscrever seu projeto.

5.8 O agente cultural que não sejam do município de Barra do Bugres.

5.9 Proponente menor de 18 (dezoito) anos.

6. QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL

6.1 Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01(um) projeto e em apenas 01 (uma) Categoria, sendo como Pessoa Física ou Jurídica e não em ambas.

7. ETAPAS

7.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** - etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- **Seleção** - etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- **Habilitação** - etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** - etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

9. COMO SE INSCREVER

9.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deverá estar com os anexos preenchidos e impressos, juntamente com o projeto, a documentação obrigatória de acordo com a categoria de participação, de que trata o item 10.1.1, em envelope devidamente etiquetado e protocolar na Biblioteca Pública Municipal Alfredo José da Silva, localizado na Rua Josino Prado, s/n, Bairro Centro, Barra do Bugres/MT.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 O agente cultural deve encaminhar a seguinte documentação obrigatória, dentro do prazo estipulado no item 3.1:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II);
- b) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo III;
- c) Portfólio Cultural do proponente: comprovação artística e cultural, (Contrato de show/apresentação, recortes de jornal, fotos que permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo proponente na área, links de matérias, material de divulgação: panfletos, cartazes, etc.), que é o instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, dentro do município de Barra do Bugres-MT;
- d) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) e CNPJ (se Pessoa Jurídica), anexado junto ao formulário;

- e) Comprovante atual de residência no município, em seu nome, junto com Declaração de Residência anexo VII. Caso não possua, preencha a Declaração de Co-residência anexo VIII;
- f) Mini currículo dos integrantes do projeto, anexado junto ao formulário;
- g) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- h) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas. Observe-se que a PCD deverá anexar o laudo médico correspondente;
- i) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- j) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.2 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

8.4 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações e publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Barra do Bugres-MT e, ainda, no e-mail por ele indicado e cadastrado no ato de sua inscrição.

8.5 As inscrições deste Edital são gratuitas.

8.6 As propostas que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no Inciso IV do caput do Artigo 3º da Constituição Federal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.COTAS

9.1 Ficam garantidas cotas nas seguintes proporções:

- a) 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% para pessoas indígenas;
- c) 5% para pessoas com deficiência.

9.2 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

9.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

9.4 A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

10.CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

10.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

10.2 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

11. REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

I - O remanejamento ocorrerá desde que haja projeto com pontuação mínima para aprovação e que esteja em situação de "Classificado" na lista geral.

II - Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos classificados com maior pontuação geral, conforme o Anexo IV

III - Em caso de empate na pontuação geral entre projetos de categorias distintas, serão aplicados os critérios de desempate previstos neste Edital para definição do contemplado.

IV - Os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

12.APLICAÇÃO DAS COTAS PARA PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS

12.1 As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I** - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II** - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III** - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

12.2 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo IX.

13.COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

13.1 O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que conta ficha de inscrição, e o Anexo III - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

13.2 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 Os projetos selecionados deverão ser executados até **180** (cento e oitenta dias), após o recebimento do recurso, podendo ser prorrogado, uma única vez, em até **60 dias**, mediante a solicitação do agente cultural via Ofício com a devida justificativa, através do protocolo no Departamento de Cultura (SMEC).

15. CUSTOS DO PROJETO

15.1 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

16.RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

16.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

16.2 São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

16.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

17. ETAPA DE SELEÇÃO

17.1 Quem analisa os projetos

17.1.1 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de Avaliação e seleção formada com a participação de membros:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) Um representante do Departamento de Cultura;

c) Um membro do Conselho;

d) Dois representantes da Sociedade Civil.

17.2 A Comissão será responsável por acompanhar todas as fases e exigências deste Edital e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

17.3 A Comissão é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto aos projetos apresentados, inclusive para desclassificar projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos neste Edital.

17.4 Todas as atividades serão registradas em Ata.

18. QUEM NÃO PODE ANALISAR OS PROJETOS

18.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

18.2 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

18.3 Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

19. ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL

19.1 Os membros da comissão de avaliação e seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

19.2 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.

19.3 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

20. ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

20.1 Os membros da comissão de Avaliação e seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

20.2 Os membros da comissão de Avaliação e seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

21. VALORES INCOMPATÍVEIS COM O MERCADO

21.1 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes

21.2 Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção.

22. RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

22.1 O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura Municipal: <https://barradobugres.mt.gov.br>.

22.2 O PROPONENTE poderá apresentar recurso de nota uma única vez, utilizando o Anexo XII - Interposição de Recurso, no prazo estipulado no calendário deste edital, e deverá ser protocolado presencial, na Biblioteca Pública Municipal Alfredo José da Silva, localizada na Rua Josino Prado, s/n, centro, Barra do Bugres/MT, nos dias 23/11/2026 a 24/11/2026, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

22.3 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Avaliação e Seleção, que deve ser apresentado no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

22.4 Para o recurso de nota, não será permitido a anexação de arquivos e informações adicionais não apresentadas no formulário de inscrição.

22.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

22.6 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres: <https://barradobugres.mt.gov.br>.

23. ETAPA DE HABILITAÇÃO

23.1 Documentos necessários:

23.2 Entende-se por Habilitação a fase de apresentação e análise dos documentos do proponente, a ser realizada após a etapa de análise de mérito cultural dos projetos publicada a relação de Aprovados, conforme consta no Cronograma, deste Edital, o agente cultural nessa segunda fase de inscrição/análise (Etapa de Seleção para Habilitação) deverá ser realizado presencialmente de modo que o proponente precisará entregar a documentação em envelope lacrado e identificado, utilizar o modelo de identificação do envelope

Anexo XIII, nos dias 26/11/2026 a 27/11/2026, das 7h às 11h e das 13h às 17h, na Biblioteca Pública Municipal Alfredo José da Silva, localizada na Rua Josino Prado, s/n, centro, Barra do Bugres/MT, aos cuidados da Comissão de Avaliação e Seleção – Etapa do Habilitação, conforme sua natureza jurídica.

23.3 Se o agente cultural for **pessoa física:**

- I – Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União
- II – Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Governo do Mato Grosso;
- III – Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- V – Comprovante de conta bancária, em nome do proponente, informando: nome da Agência Bancária, número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito;
- VI - O envio de documentos nesta segunda fase de inscrição/análise (Etapa de Seleção por Habilitação) deverá ser realizado presencialmente de modo que o proponente precisará entregar a documentação em envelope lacrado e identificado, anexo XIII.
- VII- O protocolo de documentação incompleta implicará na automática desclassificação do projeto.

23.4 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola;
- II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

23.5 Se o agente cultural for **pessoa jurídica:**

- I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos responsáveis.
- VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

23.6 Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

- I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
- III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, em nome do representante do grupo.
- IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
- V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

24.RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

24.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Avaliação e Seleção, que deve ser apresentado por meio de presencial, nos dias 01/12/2026 a 02/12/2026, na Biblioteca Pública Municipal Alfredo José da Silva, localizada na Rua Josino Prado, s/n, centro, Barra do Bugres/MT, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

24.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

24.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, <https://barradobugres.mt.gov.br>. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

25. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

25.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial, na Biblioteca Pública Municipal Alfredo José da Silva, localizada na Rua Josino Prado, s/n, centro, Barra do Bugres/MT.

25.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

26. RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

26.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada durante a etapa de habilitação para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 11 (onze) dias após a homologação do resultado final.

26.2 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

26.3 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 2 (dois) dias úteis depois da homologação dos resultados, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga. Sendo que o suplente será convocado até 2 (dois) dias úteis após a desistência do proponente selecionado.

27. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

27.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

27.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

27.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

27.4 O material de divulgação (release, arte gráfica e/ou vídeo de divulgação) deverá ser encaminhado ao e-mail departamento de cultura, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da realização da ação, contendo as seguintes informações: nome do projeto, data da ação, classificação indicativa, local, horário, descrição da ação e a régua de marca oficial do edital.

28. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

1. Monitoramento e avaliação realizados pelo Departamento de Cultura (SMEC).
2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

29. COMO O AGENTE CULTURAL PRESTA CONTAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

29.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.

29.2 O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 120 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

29.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

30. CONTRAPARTIDA

30.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade e comunidades periféricas.

30.2 As contrapartidas deverão ser informadas no ato de inscrição e devem ser executadas dentro do período de 06 (seis) meses de execução.

31. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DESTE EDITAL

ETAPA	INSCRIÇÃO	PERÍODO
01	Publicação do Edital 002/2026	29/10/2026
02	Período de inscrições	03/11/2026 a 17/11/2026
	SELEÇÃO	PERÍODO
04	Período de Análise de Mérito	18/11/2026 a 19/11/26
05	Publicação do Resultado Preliminar da Análise de Mérito	20/11/2026
06	Interposição de Recurso ao Resultado	23/11/2026 a 24/11/2026
07	Publicação do Resultado dos Recursos da fase de análise de mérito	25/11/2026
	HABILITAÇÃO	PERÍODO
08	Prazo para entrega dos documentos na etapa da Habilitação	26/11/26 e 27/11/26
09	Divulgação das propostas habilitadas	30/11/2026
10	Período para Recursos a fase de habilitação	01/12/2026 a 02/12/2026
11	Publicação do resultado dos recursos da fase de habilitação	03/12/2026
	ASSINATURA DO TERMO	PERÍODO
13	Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural	04/12/26 a 07/12/26
14	Pagamento dos Proponentes	08/12/26 a 18/12/26
15	Período de Execução dos Projetos	Conforme Plano de Trabalho (Até 6 Meses)
16	Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto	Até 30 Dias após execução

32.DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, <https://barrado-bugres.mt.gov.br>.

32.2 Demais informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na sala do Departamento de Cultura, localizada na Rua Frederico Josetti, Beira Rio, Barra do Bugres/MT, nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17h ou pelo Whatsapp 65 9 9807-8186. .

32.3 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

32.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará em sua desclassificação, poderá ainda ser penalizado coma devolução integral ou parcial dos valores recebidos.

32.5 Outras sanções incluem a suspensão da participação em futuros editais ou iniciativas de fomento cultural, conforme previsto pela Lei nº 14.017/2020 e regulamentado pelo Decreto nº 10.464/2020.

32.6 Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e da Comissão de Análise Técnica que será nomeada.

33. VALIDADE DO RESULTADO DESTE EDITAL

33.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 06 meses após a publicação do resultado.

34. ANEXOS DO EDITAL

34.1 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categoria de Apoio
Anexo II - Formulário de Inscrição
Anexo III - Plano de Trabalho
Anexo IV - Critérios de Utilização na Avaliação de Mérito Cultural
Anexo V - Termo de Execução Cultural
Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
Anexo VII - Declaração de Endereço
Anexo VIII - Declaração de Co-residência
Anexo IX - Declaração de representação de grupo ou coletivo
Anexo X - Declaração Étnico-Racial
Anexo XI - Declaração PCD
Anexo XII - Formulário de interposição de recurso
Anexo XIII - Modelo de etiqueta para a identificação do Envelope (Fase de Habilitação)

Os casos omissos bem como as divergências decorrentes da interpretação deste Edital serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT.

Barra do Bugres, 29 de outubro de 2026.

Regivaldo Alves dos Santos

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

ANEXO I

CATEGORIA DE APOIO

1. RECURSOS DO EDITAL

1.1- O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$76.921,93 (setenta seis mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e três centavos), dividido entre as categorias de apoio.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

• Artesanato

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área artesanal.

Os projetos podem ter como objeto:

I - Realização de exposição, mostras em espaço público;

II-Ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas.

• Artes Visuais

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes visuais.

Os projetos podem ter como objeto:

I - Realização de exposição, oficinas e mostras em espaço público;

• Literatura

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área da literatura.

Os projetos podem ter como objeto:

I- Projetos culturais que tenham como objetivo a realização de apresentações de espetáculos de contação de histórias em espaços públicos;

II -Organização de eventos e demais atividades com foco na difusão da literatura, do livro, da leitura e Biblioteca;

III -Formação cultural, realização de oficinas culturais, cursos, ações educativas.

• Teatro

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área teatral.

Os projetos podem ter como objeto:

I - Circulação de espetáculos teatrais;

II - Outro objeto com predominância na área de teatro.

• Culturas Populares e Tradicionais

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área da cultura popular e tradicional.

Os projetos podem ter como objeto:

I- Projetos culturais que tenham como objetivo a realização de apresentações culturais;

II - Realização de eventos, mostras, oficinas, e outros.

• Acervos Bibliográficos

Podem concorrer nesta categoria, projetos que demonstrem predominância na área de Incentivo à Leitura que oportunizará o acesso ao livro, a leitura, a literatura e biblioteca.

Os projetos podem ter como objeto:

I-Projetos culturais que tenham como objetivo circulação literária livre de incentivo à leitura;

II-Projeto de Incentivo à Leitura Itinerante que apontam para a necessidade de oportunizar o acesso ao livro, a leitura de forma que atenderão as escolas das comunidades mais distantes localizadas no campo, assentamentos, aldeias indígenas, distritos, e outros.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

3.1 Fomento cultural

CATEGORIAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS NEGRAS	COTAS ÍNDIGENAS	COTAS PCD	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL
Artesanato	3	-	-	1	4	R\$8.000,00	R\$32.000,00
Artes Visuais	2	1	-	-	3	R\$6.000,00	R\$18.000,00
Literatura	1	-	-	-	1	R\$7.921,93	R\$7.921,93
Teatro	1	-	-	-	1	R\$4.000,00	R\$4.000,00
Acervos Bibliográficos	1	-	-	-	1	R\$9.000,00	R\$9.000,00
Culturas Populares e Tradicionais	1	-	1	-	2	R\$3.000,00	R\$6.000,00
TOTAL							R\$76.921,93

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver)

CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone(Celular):

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

1. Pertence a alguma comunidade tradicional?

() Não pertence a povos ou comunidades tradicionais.

() Comunidades quilombolas

() Povos indígenas

() Outra comunidade tradicional, indicar qual _____

3. É mestre ou mestra das culturas tradicionais e populares?

() Sim

() Não

1. Gênero:

() Mulher cisgênero

() Homem cisgênero

() Mulher Transgênero

() Homem Transgênero

() Pessoa Não Binária

() Travesti

() Outro

1. Orientação sexual:

() Lésbica

() Gay

() Heterossexual

() Bissexual

() Outra

() Prefere não responder

1. **Raça, cor ou etnia:**

() Branca () Preta () Parda () Indígena () Amarela

1. **Você é uma Pessoa com Deficiência?**

() Não () Sim, Auditiva () Sim, Física-motora () Sim, Intelectual () Sim, Visual

() Sim, Múltipla () Sim, Transtorno do Espectro Autista () Sim, Outra (indicar qual)_____

1. **Qual o seu grau de escolaridade?**

() Não tenho Educação Formal

() Ensino Fundamental Incompleto

() Ensino Fundamental Completo

() Ensino Médio Incompleto

() Ensino Médio Completo

() Curso Técnico Completo

() Graduação Completo

() Pós-Graduação Incompleto

1. **Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?**

() Nenhuma renda

() De 1,00 a 500,00

() De 501,00 a 1.000,00

() De 1.001,00 a 2.000,00

() De 2.001,00 a 3.000,00

() De 3.001,00 a 5.000,00

() De 5.001,00 a 10.000,00

() De 10.001,00 a 20.000,00

10. Possui quantos anos de experiência na área cultural?

11. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

() Sim

() Não

() Não sei

II - PESSOA JURÍDICA

1. **Tipo de agente cultural:**

() Pessoa Jurídica com fins lucrativos (empresas)

() Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (OSCs)

1. **CNPJ:**

1. **Razão Social:**

1. **Nome fantasia:**

1. **Data de fundação:**

1. **Nome do representante legal:**

1. **E-mail de contato:**

1. **Telefone de contato:**

1. **CEP:**

1. **Endereço completo (da sede):**

1. **Cidade:**

1. **Estado:**

1. **Anos de atuação na área cultural?**

1. **Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?**

() Sim () Não () Não sei

III - COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

1. **Nome do grupo ou coletivo**

1. **Quantas pessoas fazem parte do coletivo**

1. **Nome do representante:**

1. **CPF do representante:**

1. **E-mail de contato:**

1. **Telefone de contato:**

1. **Endereço completo (da sede):**

1. **Cidade:**

1. **Estado:**

1. **CEP:**

1. **Anos de atuação na área cultural?**

12. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

() Sim () Não () Não sei

13. Vai concorrer às cotas?

() Não

() Sim, Pessoa negra

() Sim, Pessoa indígena

() Sim, Pessoa com deficiência

() Sim, outros grupos

Por meio do preenchimento e envio deste documento, autorizo o uso das minhas informações pelo ente federativo responsável pelo edital e pelo Ministério da Cultura para fins de avaliação da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

Barra do Bugres/MT, ____de_____de 2026.

Assinatura do Proponente

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

1. **DADOS DO PROJETO**

Marque um (X) na categoria do seu projeto:

- () Música () Literatura
() Artesanato () Música
() Artes Visuais () Culturas Populares e Tradicionais
() Teatro () Audiovisual (cinema itinerante)
() Acervos Bibliográficos () Mediação de Leitura

Nome do Projeto:

Descrição do projeto: Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.

Objetivos do Projeto: Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos

Por que o seu projeto é importante? (Justificativa) - Este é o momento de você defender sua ideia; O que o seu projeto traz de benefícios para a sociedade? Que problemas ou dificuldades da sociedade ele tentará amenizar ou resolver? Observar os critérios de avaliação no Edital.

Metas:
(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artesanatos; Confeção de 80 figurinos; Cursos de bonecas de pano, ect).

Quantitativo e perfil do público a ser atingido pelo projeto: Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, Bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?

Local onde o projeto será executado: Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos? (Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

Estratégia de divulgação: Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto.

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto: Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência

Acessibilidade arquitetônica:		Rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas.
	Piso tátil	
	Rampas	
	Elevadores adequados para pessoas com deficiência	
	Corrimãos e guarda-corpos	
	Banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência	
	Vagas de estacionamento para pessoas com deficiência	
	Assentos para pessoas obesas	
	Iluminação adequada	
	Outra	
Acessibilidade comunicacional:		Língua Brasileira de Sinais - Libras
	Sistema Braille	
	Sistema de sinalização ou comunicação tátil;	
	Audiodescrição	
	Legendas	
	Linguagem simples	
	Textos adaptados para leitores de tela	
	Outra	
Acessibilidade atitudinal:		Capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais.
	Contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural.	
	Formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural.	
	Outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.	

Contrapartida: Assinale qual(is) contrapartidas serão realizadas.

- ☐ Não ocorrerá cobrança de ingressos - atividade gratuita.
☐ Vagas preferenciais para público participante de programas sociais.
☐ Atividade cultural realizada com público-alvo de acessibilidade
☐ Atividade cultural realizada com público-alvo estudantes de escolas públicas.
☐ Atividade cultural realizada e área rural e distritos
☐ Atividade cultural realizada em bairros com vulnerabilidade social

Atividade cultural realizada com público-alvo indígena e/ou pessoas negras
Outra contrapartida, qual: _____

1. EQUIPE

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, incluindo NOME, FUNÇÃO NO PROJETO, CPF/CNPJ, MINI-CURRÍCULO. Use o modelo de quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Músico	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

1. CRONOGRAMA E EXECUÇÃO

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto, incluindo ATIVIDADE, ETAPA, DESCRIÇÃO, INÍCIO e FIM. Use o modelo de quadro a seguir:

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex.: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2026	11/11/2026

1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA(modelo)

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total
Ex.: Fotografia	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00

1. Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

() Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros

() Apoio financeiro municipal

() Apoio financeiro estadual

() Recursos de Lei de Incentivo Municipal

() Recursos de Lei de Incentivo Estadual

() Recursos de Lei de Incentivo Federal

() Patrocínio privado direto

() Patrocínio de instituição internacional

() Doações de Pessoas Físicas

() Doações de Empresas

() Cobrança de ingressos

() Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

1. Documentos complementares

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

Barra do Bugres/MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente

ANEXO IV

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério - 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério - 2 pontos;
- Não atendimento do critério - 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	0 a 5
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Barra do Bugres - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Barra do Bugres.	0 a 20
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	0 a 10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	0 a 5
E	Coerência do Plano de Divulgação - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	0 a 5
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	0 a 15
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada para fins de análise a carreira do proponente, com base no portfólio, currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	0 a 20
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Agentes culturais do gênero feminino	5
I	Agentes culturais negros ou indígenas	5
J	Agentes culturais com deficiência	5
K	Projetos culturais desenvolvidos pelo proponente em comunidades vulneráveis, como: aldeias indígenas, distritos, assentamentos, comunidades quilombolas e rurais	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
M	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	05
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos, com projetos culturais desenvolvidos em comunidades vulneráveis, como: aldeias indígenas, distritos, assentamentos, comunidades quilombolas e rurais	05
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será composta pela média resultante da somatória entre a pontuação final atribuída por cada avaliador.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios, nesta ordem:

I-Maior pontuação no critério A (Qualidade do Projeto)

II- Maior pontuação no critério B (Relevância Cultural)

III-Maior pontuação no critério F (Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas)

IV-Proponente com maior tempo de atuação cultural G (Trajetória Artística e cultural)

V- Maior idade do Proponente.

- Serão **desclassificados** os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação ♦ ♦, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO] / [INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2026 -, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do(da) [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da

ação cultural;

V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. TITULARIDADE DE BENS

7.1- Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

7.2- Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1- O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

8.3- Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4- Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5- Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. SANÇÕES

9.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

9.2- A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.3- A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1- O monitoramento será realizado por meio de envios de relatórios solicitados periodicamente, afim de acompanhar e sanar qualquer dúvida que o proponente tenha no decorrer da execução.

11. VIGÊNCIA

11.1- A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias (considerando a data de início do projeto até o fim da execução do projeto), podendo ser prorrogado por determinação do Governo Federal.

12. PUBLICAÇÃO

12.1- O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município (AMM).

13. FORO

13.1- Fica eleito o Foro de Barra do Bugres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO VI

RELATÓRIO DE Objeto da execução cultural

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação

() Livro

() Catálogo

() Vídeo

() Documentário

() Filme

() Produção musical

() Artesanato

() Obras

() Espetáculo

() Show musical

() Site

() Música

() Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

() Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

() Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

() Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

() Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

() Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

() Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

() Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

() Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

() 1. Presencial.

() 2. Virtual.

() 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

() Youtube

() Instagram / IGTV

() Facebook

() TikTok

() Google Meet, Zoom etc.

() Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

() 1. Fixas, sempre no mesmo local.

() 2. Itinerantes, em diferentes locais.

() 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

() Equipamento cultural público municipal.

() Equipamento cultural público estadual.

() Espaço cultural independente.

() Escola.

() Praça.

() Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, _____, CPF _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação do projeto (nome do projeto) _____, inscrito no Edital (Nome do edital) _____, que o participante (nome do participante) _____ reside no endereço (inserir endereço completo) _____, cujo comprovante anexado está em meu nome.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar em aplicação de sanções criminais.

Barra do Bugres/MT, ____ de _____ de 2026.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

NOME DO PROPONENTE/PARTICIPANTE DO PROJETO
Declaro para os devidos fins, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que o (a) proponente acima identificado (a) é domiciliado (a) no endereço de minha moradia, no endereço citado abaixo, em anexo encaminho comprovante de meu domicílio.
Declaro ainda para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.

**INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDENCIA
(NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVERSA, COM N.º E, SE HOUVER, COMPLEMENTO)****NOME DA PESSOA DECLARANTE**

(Aqui vai o nome de quem é o titular das contas da residência/aluguel e etc)

ASSINATURA DO DECLARANTE DA CO-RESIDÊNCIA

Barra do Bugres/MT ____ de ____ de 2026.

ATENÇÃO:

Essa declaração só terá validade se for apresentada com:

- 1) Todos os dados completos;
- 2) Conter junto a cópia do comprovante de endereço informado.

ANEXO IX**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:****DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO x**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO XI**DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO XII**formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE SELEÇÃO**

NOME DO AGENTE CULTURAL: _____

CPF: _____

NOME DO PROJETO INSCRITO: _____

CATEGORIA: _____

RECURSO:

À Comissão de Seleção,
Com base na **Etapla de Seleção** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar _____

Justificativa: _____

_____.

Local, data.

Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

ANEXO XIII
MODELO DE ETIQUETA PARA ENVELOPE DA FASE DE HABILITAÇÃO
EDITAL Nº _____/2026

Nome completo:	
Telefone para contato:	
Categoria da inscrição (Conforme Anexo I): (Marcar X)	☐ Música ☐ Literatura ☐ Artesanato ☐ Mediação e Formação de leitores ☐ Artes Visuais ☐ Culturas Populares e Tradicionais ☐ Dança ☐ Festas Populares ☐ Audiovisual ☐ Teatro ☐ Acervos Bibliográficos
Assinatura do proponente:	
Assinatura de quem recebeu:	
Data da entrega:	

- Obs.: A utilização desta etiqueta no envelope é fundamental, pois o envelope contendo a documentação de fase da habilitação, esteja devidamente identificado.

Barra do Bugres/MT _____ de _____ de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025

Termo Aditivo nº. 01 a Ata de Registro de Preços nº **142/2025** que entre si celebram o **Município de Barra do Garças/Prefeitura Municipal - Estado de Mato Grosso e Diogo S. Ribeiro & Cia Ltda**, devidamente já qualificadas na Ata de Registro de Preços. Que tem como **objeto**: Contratação de empresa especializada para implementação e operacionalização na prestação de serviços de apoio diagnóstico através da realização de exames laboratoriais visando atender os usuários do SUS, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme ata de posse em 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **DIOGO S. RIBEIRO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **51.881.752/**

0001-40, estabelecida na R. Independência, n° 693, Bairro Setor Sul II, em Barra do Garças - MT, CEP nº 78.600-116, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **Diogo Silva Ribeiro**, daqui por diante, doravante denominado CONTRATADA segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 - Renovação da Ata de Registro de Preços;

1.3 - Reajuste do pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

1.4 - Permanece inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR REGISTRADO

2.1. Fica alterada à Cláusula Segunda - Da Validade da Ata: fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços até o dia **01/10/2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TABELA

3.1. Segue abaixo os itens pertencentes a Ata de Registro nº 142/2025, conforme quantidades estabelecidas originalmente e valores reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor:

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
3632	tgp-alt-transaminase glutamico piruvica (servicos de exames)	Unidade	Serviço	7000,00	4,19	29.330,00
55897	alfa 1 glicoproteina acida (servicos de exames)	Unidade	Serviço	500,00	1,99	995,00
55915	complemento c3 (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	2,04	408,00
55938	insulina (servicos de exames)	Unidade	Serviço	150,00	2,69	403,50
55956	testosterona (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	4,20	840,00
56556	parasitologia mif tres amostras (servicos de exames)	Unidade	Serviço	300,00	3,15	945,00
75002	liquido pericardico (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	3,15	630,00
75040	toxoplasmose igm	Unidade	Serviço	1500,00	6,29	9.435,00
75065	vitamina c (acido ascorbico) (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	12,58	2.516,00
75080	complemento c4 (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	2,41	482,00
75107	dengue anticorpos igg/igm (servicos de exames)	Unidade	Serviço	6000,00	14,68	88.080,00
75127	ferro (servicos de exames)	Unidade	Serviço	300,00	3,15	945,00
75165	influenza h1n1 (servicos de exames)	Unidade	Serviço	150,00	13,63	2.044,50
75208	tgo-ast-trasaminase glutamico oxalacetica (servicos de exames)	Unidade	Serviço	7000,00	4,19	29.330,00
75325	colesterol total (servicos de exames)	Unidade	Serviço	1500,00	3,67	5.505,00
75334	eritrograma (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	2,10	420,00
75368	vitamina b12 (servicos de exames)	Unidade	Serviço	500,00	5,24	2.620,00
75397	anti-cardiolipina igm (servicos de exames)	Unidade	Serviço	500,00	2,15	1.075,00
75417	calcio (servicos de exames)	Unidade	Serviço	10000,00	5,77	57.700,00
75435	cloro (servicos de exames)	Unidade	Serviço	1500,00	2,62	3.930,00
75436	coagulo retracao (servicos de exames)	Unidade	Serviço	300,00	2,62	786,00
75439	colpocitologia (servicos de exames)	Kit	Serviço	200,00	14,68	2.936,00
75442	coombs direto (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	5,18	1.036,00
75443	coombs indireto (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	5,42	1.084,00
75444	coprocultura (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	10,48	2.096,00
75445	cortisol 8:00 (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	2,34	468,00
75446	cortisol u 24h (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	2,34	468,00
75449	covid antigeno pcr (servicos de exames)	Unidade	Serviço	1500,00	2,62	524,00
75451	clearance da creatinina (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	2,62	524,00
75452	creatinina (servicos de exames)	Unidade	Serviço	18000,00	5,77	103.860,00
75454	cultura para fungos (servicos de exames)	Unidade	Serviço	500,00	7,34	3.670,00
75455	curva glicemica diabetes mellitus (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	5,77	1.154,00
75459	dhl (servicos de exames)	Unidade	Serviço	2500,00	2,62	6.550,00
75460	dimeros d (servicos de exames)	Unidade	Serviço	2800,00	23,06	64.568,00
75461	dismorfismo eritrocitario - urina (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	2,62	524,00
75464	ELETROSFERA DE HEMOGLOBINAS (SERVICOS DE EXAMES)	Unidade	Serviço	200,00	9,44	1.888,00
75465	eletrosfera de heminas sericas (servicos de exames)	Kit	Serviço	200,00	3,53	706,00
75468	estradiol e2 (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	1,57	314,00
75471	falcizacao (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	5,77	1.154,00
75472	fan hep-2 ifi (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	3,56	712,00
75473	fator reumatode (servicos de exames)	Unidade	Serviço	500,00	2,10	1.050,00
75474	fenitoina (servicos de exames)	Unidade	Serviço	100,00	6,65	665,00
75475	fenobarbital (servicos de exames)	Unidade	Serviço	100,00	7,67	767,00
75476	ferritina (servicos de exames)	Unidade	Serviço	3000,00	3,67	11.010,00
75478	fibrinogenio (servicos de exames)	Unidade	Serviço	500,00	3,67	1.835,00
75479	fosfatase alcalina (servicos de exames)	Unidade	Serviço	1000,00	5,24	5.240,00
75480	fosforo u 24h (servicos de exames)	Unidade	Serviço	300,00	1,57	471,00
75481	fosforo (servicos de exames)	Unidade	Serviço	500,00	3,67	1.835,00
75482	fsh hormonio foliculo estimulante (servicos de exames)	Unidade	Serviço	500,00	1,99	995,00
75483	fta-abs igg (servicos de exames)	Unidade	Serviço	100,00	3,04	304,00
75484	fta-abs igm (servicos de exames)	Unidade	Serviço	100,00	3,04	304,00
75485	fungos pesquisa diversos (servicos de exames)	Unidade	Serviço	100,00	2,10	210,00
75486	g6pd-glicose 6 fosfato desidrog (servicos de exames)	Unidade	Serviço	100,00	6,55	655,00
75488	gasometria (servicos de exames)	Unidade	Serviço	22000,00	26,21	576.620,00

75490	glicemia de jejum (servicos de exames)	Unidade	Serviço	1800,00	3,67	6.606,00
75492	helicobacter pylori igg (servicos de exames)	Kit	Serviço	100,00	2,62	262,00
75493	helicobacter pylori igm (servicos de exames)	Unidade	Serviço	100,00	2,62	262,00
75497	hemocultura automatizada (servicos de exames)	Unidade	Serviço	2000,00	33,55	67.100,00
75498	hemoglobina (servicos de exames)	Unidade	Serviço	150,00	6,29	943,50
75499	hemoglobina a1c (servicos de exames)	Unidade	Serviço	150,00	2,10	315,00
75500	hemograma completo (servicos de exames)	Unidade	Serviço	40000,00	8,38	335.200,00
75501	hemossedimentacao (servicos de exames)	Unidade	Serviço	600,00	2,10	1.260,00
75506	hepatite b: anti-hbe eie (servicos de exames)	Unidade	Serviço	150,00	2,42	363,00
75518	htlv i/ii (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	5,77	1.154,00
75519	ige especifica para todos os tipos de exame alergicos (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	5,77	1.154,00
75520	ige multiplo para todos os tipos de exame alergicos (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	4,72	944,00
75528	leucograma (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	2,10	420,00
75529	lh hormonio luteotrofico (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	2,10	420,00
75530	linfocitos, cd3, cd4, cd8, cd9 (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	7,34	1.468,00
75531	lipase (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	2,62	524,00
75532	lipidograma - perfil lipidico (servicos de exames)	Unidade	Serviço	800,00	9,44	7.552,00
75536	liquido sinovial (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	3,15	630,00
75537	liquor rotina (servicos de exames)	Unidade	Serviço	300,00	3,15	945,00
75538	litio (servicos de exames)	Unidade	Serviço	300,00	3,67	1.101,00
75541	microalbuminuria amostra isolada u (servicos de exames)	Unidade	Serviço	150,00	3,87	580,50
75546	parvovirus igg/igm (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	5,29	1.058,00
75548	potassio (servicos de exames)	Unidade	Serviço	15000,00	5,77	86.550,00
75552	progesterona (servicos de exames)	Unidade	Serviço	150,00	1,80	270,00
75553	prolactina (servicos de exames)	Unidade	Serviço	150,00	1,32	198,00
75557	proteinuria de 24 horas (servicos de exames)	Unidade	Serviço	350,00	2,10	735,00
75558	prova do laco (servicos de exames)	Unidade	Serviço	350,00	2,10	735,00
75559	psa livre/total (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	13,63	2.726,00
75560	psa-antigeno prostatico especifico (servicos de exames)	Unidade	Serviço	500,00	13,63	6.815,00
75561	pth (servicos de exames)	Unidade	Serviço	150,00	4,58	687,00
75562	reticulocitos contagem (servicos de exames)	Unidade	Serviço	150,00	2,10	315,00
75563	rubeola igg (servicos de exames)	Unidade	Serviço	300,00	4,72	1.416,00
75564	rubeola igm (servicos de exames)	Unidade	Serviço	300,00	4,72	1.416,00
75565	sangue oculto pesquisa (servicos de exames)	Unidade	Serviço	150,00	2,10	315,00
75566	sarampo eie igg (servicos de exames)	Unidade	Serviço	150,00	5,77	865,50
75568	serotonina (servicos de exames)	Unidade	Serviço	150,00	2,20	330,00
75569	sdhea (servicos de exames)	Unidade	Serviço	150,00	2,69	403,50
75570	shbg (servicos de exames)	Unidade	Serviço	150,00	3,67	550,50
75571	sodio (servicos de exames)	Unidade	Serviço	15000,00	5,77	86.550,00
75572	t3 livre (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	1,57	314,00
75573	t3 tri iodotironina (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	1,57	314,00
75574	t4 livre (servicos de exames)	Unidade	Serviço	1500,00	2,10	3.150,00
75575	t4 - tiroxina (servicos de exames)	Unidade	Serviço	1000,00	5,24	5.240,00
75576	tempo de coagulacao (servicos de exames)	Unidade	Serviço	150,00	3,15	472,50
75577	tempo de protrombina (servicos de exames)	Unidade	Serviço	5000,00	5,24	26.200,00
75578	tempo de sangramento duke (servicos de exames)	Unidade	Serviço	150,00	2,10	315,00
75580	teste do pezinho master (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	92,74	18.548,00
75582	testosterona livre calculad (servicos de exames)	Unidade	Serviço	150,00	5,24	786,00
75583	tireoglobulina (servicos de exames)	Unidade	Serviço	150,00	8,09	1.213,50
75584	toxoplasmose igg (servicos de exames)	Unidade	Serviço	1500,00	6,29	9.435,00
75588	indice de saturacao da transferrina (servicos de exames)	Unidade	Serviço	150,00	2,62	393,00
75589	triglicerides (servicos de exames)	Unidade	Serviço	1000,00	5,24	5.240,00
75593	trypanosona cruzi igg/igm (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	3,67	734,00
75594	trypanosona cruzi ha (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	3,86	772,00
75595	tsh - hormonio tireoestimulante (servicos de exames)	Unidade	Serviço	1500,00	5,24	7.860,00
75601	vdrl (servicos de exames)	Unidade	Serviço	3000,00	5,24	15.720,00
75602	vitamina a (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	12,58	2.516,00
75606	vitamina d3 25 hidroxi vitamina d (servicos de exames)	Unidade	Serviço	500,00	5,24	2.620,00
75608	vitamina e (servicos de exames)	Unidade	Serviço	100,00	15,73	1.573,00
75611	mucoproteina (servicos de exames)	Unidade	Serviço	150,00	1,77	265,50
75612	proteina c reativa (servicos de exames)	Unidade	Serviço	20000,00	1,77	265,50
75653	acido folico (servicos de exame)	Unidade	Serviço	600,0000	3,25	1.950,00
75654	acido latico (servicos de exames)	Unidade	Serviço	650,0000	3,56	2.314,00
75655	acido urico (servicos de exames)	Unidade	Serviço	1200,00	5,24	6.288,00
75656	acido urico u 24h (servicos de exames)	Unidade	Serviço	500,00	3,67	1.835,00
75657	acido valproico (servicos de exames)	Unidade	Serviço	500,00	1,68	840,00
75658	acth (servicos de exames)	Unidade	Serviço	500,00	7,01	3.505,00
75659	ada, adenosina deaminase (servicos de exames)	Unidade	Serviço	350,00	1,89	661,50
75660	albumina (servicos de exames)	Unidade	Serviço	800,00	3,15	2.520,00
75662	amilase (servicos de exames)	Unidade	Serviço	2200,00	5,24	11.528,00
75664	anti-ccp (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	4,72	944,00
75665	anti-dna nativo dupla helice (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	6,84	1.368,00
75667	anti-cardiolipina igg (servico de exames)	Unidade	Serviço	500,00	2,15	1.075,00
75670	anti-neutrofilo p-anca (servicos de exames)	Unidade	Serviço	300,00	2,62	786,00
75674	anti/sm (servico de exames)	Unidade	Serviço	100,00	5,60	560,00
75675	anti-ssa/ro (servico de exames)	Unidade	Serviço	100,00	3,67	367,00

75677	anticoagulante lupico (servicos de exames)	Unidade	Serviço	100,00	3,67	367,00
75680	baar pesquisa diversos (servicos de exames)	Unidade	Serviço	300,00	2,10	630,00
75681	bacterioscopia diversos (servicos de exames)	Unidade	Serviço	600,00	2,10	1.260,00
75682	beta hcg quantitativo (servicos de exames)	Unidade	Serviço	1000,00	13,63	13.630,00
75683	beta hcg test park (servicos de exames)	Unidade	Serviço	1000,00	3,08	3.080,00
75684	bilirrubinas (servicos de exames)	Unidade	Serviço	5000,00	5,24	26.200,00
75686	blastomicrose (servicos de exames)	Unidade	Serviço	100,00	5,24	524,00
75687	brucelose anticorpos (servicos de exames)	Unidade	Serviço	100,00	3,57	357,00
75689	calcio ionico (servicos de exames)	Unidade	Serviço	1000,00	1,57	1.570,00
75690	capacidade de fixacao do ferro (servicos de exames)	Unidade	Serviço	500,00	1,57	1.570,00
75691	carbamazepina (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	2,52	504,00
75693	ca 19/9 (servicos de exames)	Unidade	Serviço	300,00	4,72	1.416,00
75694	ca 125 (servicos de exames)	Unidade	Serviço	300,00	4,72	1.416,00
75695	cea, antígeno carcinoembrionico (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	3,62	724,00
75696	celulas le (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	2,62	524,00
75699	chikungunya igg e igm (servicos de exames)	Unidade	Serviço	300,00	31,45	9.435,00
75700	citologia geral (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	6,81	1.362,00
75701	citomegalovirus eie igg (servicos de exames)	Unidade	Serviço	1500,00	6,29	9.435,00
75702	citomegalovirus eie igm (servicos de exames)	Unidade	Serviço	1500,00	6,29	9.435,00
75703	citomegalovirus pcr na urina (servicos de exames)	Unidade	Serviço	100,00	52,42	5.242,00
75705	creatina fosfoquinase ck-mb (servicos de exames)	Unidade	Serviço	3500,00	5,24	18.340,00
75773	gama-gt (servicos de exames)	Unidade	Serviço	1800,00	3,67	6.606,00
75794	hepatite b: anti-hbs eie (servicos de exames)	Unidade	Serviço	150,00	4,19	628,50
75799	hepatite c hcv eie (servicos de exames)	Unidade	Serviço	1500,00	6,29	9.435,00
75803	hiv anticorpos eie (servicos de exames)	Unidade	Serviço	1350,00	6,29	8.491,50
78629	beta hcg qualitativo - servico de exame	Unidade	Serviço	1000,00	5,24	5.240,00
78638	covid igg igm quantitativo - realizacao de exame	Unidade	Serviço	800,00	12,58	10.064,00
82924	a fresco exames diversos (servicos de exames)	Unidade	Serviço	100,00	12,58	10.064,00
82925	antibiograma manual diversos (servicos de exames)	Unidade	Serviço	2000,00	18,87	37.740,00
82926	antifungograma (servicos de exames)	Unidade	Serviço	500,00	9,98	4.990,00
82927	anti-neutrofilo c-anca (servicos de exames)	Unidade	Serviço	300,00	2,62	786,00
82928	anti-receptor do tsh, trab (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	2,62	524,00
82929	anti-tireoglobulina (servicos de exames)	Unidade	Serviço	300,00	2,62	524,00
82930	anti-tpo (servico de exames)	Unidade	Serviço	100,00	3,73	373,00
82931	anti-ssa/la (servico de exames)	Unidade	Serviço	100,00	2,62	262,00
82932	aslo (servico de exames)	Unidade	Serviço	500,00	1,57	785,00
82933	baar cultura diversos (servicos de exames)	Unidade	Serviço	500,00	7,34	3.670,00
82934	biopsia peca cirurgica completa (servicos de exames)	Unidade	Serviço	400,00	65,00	26.000,00
82935	ca 15/3 (servicos de exames)	Unidade	Serviço	300,00	3,03	909,00
82939	ch-50 (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	2,62	524,00
82940	ch-100 (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	2,62	524,00
82942	coagulograma ts tc pl rc pq tp ttpa (servicos de exames)	Unidade	Serviço	300,00	2,10	630,00
82943	covid pr-pcr (servicos de exames)	Unidade	Serviço	800,00	10,48	8.384,00
82944	creatinofosfoquinase (servicos de exames)	Unidade	Serviço	3000,00	5,24	15.720,00
82945	creatinina u24h (servicos de exames)	Unidade	Serviço	1000,00	3,67	3.670,00
82946	cultura diversos (servicos de exames)	Unidade	Serviço	1500,00	18,87	28.305,00
82948	dengue ns1 (servicos de exames)	Unidade	Serviço	6000,00	13,63	81.780,00
82949	eb virus igg (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	3,67	734,00
82950	eb virus igm (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	3,67	734,00
82951	espermograma (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	3,15	630,00
82952	estradiol e3 (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	3,25	650,00
82953	estrone e1 (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	6,27	1.254,00
82954	grupo sanguineo e fator rh (servicos de exames)	Unidade	Serviço	2200,00	3,15	6.930,00
82955	hematimetria (servicos de exames)	Unidade	Serviço	100,00	2,10	210,00
82956	hematocrito (servicos de exames)	Unidade	Serviço	100,00	2,10	210,00
82957	hematozoarios pesquisa (servicos de exames)	Unidade	Serviço	100,00	2,10	210,00
82958	hepatite a: anti-hav eie igg (servicos de exames)	Unidade	Serviço	150,00	4,19	628,50
82959	hepatite a: anti-hav eie igm (servicos de exames)	Unidade	Serviço	150,00	3,62	543,00
82960	hepatite b: anti-hbc eie igg (servicos de exames)	Unidade	Serviço	150,00	3,62	543,00
82961	hepatite b: anti-hbc eie igm (servicos de exames)	Unidade	Serviço	150,00	4,19	628,50
82962	hepatite b: anti-hbeag eie (servicos de exames)	Unidade	Serviço	150,00	4,19	628,50
82963	hepatite b: anti-hbsag eie (servicos de exames)	Unidade	Serviço	1350,00	6,29	8.491,50
82965	hepatite d hdv (servicos de exames)	Unidade	Serviço	100,00	8,40	840,00
82966	herpes simplex i/ii eie igg (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	3,67	734,00
82967	herpes simplex i/ii eie igm (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	3,67	734,00
82968	hiv pcr carga viral (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	52,42	10.484,00
82969	hiv western blot (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	52,42	10.484,00
82970	homocisteina (servicos de exames)	Unidade	Serviço	300,00	2,73	819,00
82971	ige total (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	4,78	956,00
82972	lactose prova de absorcao (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	5,77	1.154,00
82973	leishmania pesquisa lesao direta (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	2,62	524,00
82974	leishmania anticorpos igg/igm (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	9,44	1.888,00
82975	liquido peritoneal (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	3,15	630,00
82976	liquido pleural (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	3,15	630,00
82977	magnesio (servicos de exames)	Unidade	Serviço	20000,00	5,77	115.400,00
82978	microalbuminuria u 24h (servicos de exames)	Unidade	Serviço	150,00	3,87	580,50
82979	mycobacterium tuberculosis deteccao (servicos de exames)	Unidade	Serviço	150,00	29,35	4.402,50

82980	parasitologia amostra isolada (servicos de exames)	Unidade	Serviço	300,00	3,15	945,00
82981	plaquetas contagem (servicos de exames)	Unidade	Serviço	300,00	2,10	630,00
82982	ppd idr (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	2,10	420,00
82983	preventivo - citologia liquida (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	2,10	420,00
82984	pro-bnp (servicos de exames)	Unidade	Serviço	300,00	31,45	9.435,00
82985	proteina c reativa utrassensiel (servicos de exames)	Unidade	Serviço	25000,00	9,96	249.000,00
82986	proteinas totais e fracoes sericas (servicos de exames)	Unidade	Serviço	500,00	2,10	1.050,00
82987	procalcitonina (servicos de exames)	Unidade	Serviço	1000,00	26,21	26.210,00
82996	glicemia pos-prandial (servicos de exames)	Unidade	Serviço	300,00	2,10	630,00
83001	sarampo eie igm (servicos de exames)	Unidade	Serviço	150,00	5,77	865,50
83008	tempo de troboplastina parcial ativado (servicos de exames)	Unidade	Serviço	5000,00	5,24	26.200,00
83010	trasferrina (servicos de exames)	Unidade	Serviço	100,00	3,50	350,00
83012	tripsina pesquisa fezes (servicos de exames)	Unidade	Serviço	150,00	8,24	1.236,00
83013	troponina i quantitativa (servicos de exames)	Unidade	Serviço	5000,00	16,77	83.850,00
83016	trypanosona cruzi rfc (servicos de exames)	Unidade	Serviço	150,00	6,29	943,50
83017	uranalise (servicos de exames)	Unidade	Serviço	15000,00	3,98	59.700,00
83018	urea (servicos de exames)	Unidade	Serviço	18000,00	5,77	103.860,00
83019	urocultura - contagem de colonias e antibiograma (servicos de exames)	Unidade	Serviço	1200,00	16,77	20.124,00
83020	vdrl liquor (servicos de exames)	Unidade	Serviço	500,00	5,24	2.620,00
83021	vdrl liquor pcr (servicos de exames)	Unidade	Serviço	500,00	5,24	2.620,00
83022	vitamina d3 1,25 (servicos de exames)	Unidade	Serviço	200,00	3,98	796,00
83023	zika igg/igm (servicos de exames)	Unidade	Serviço	100,00	31,45	3.145,00
83024	zinco (servicos de exames)	Unidade	Serviço	500,00	4,58	2.290,00
Valor Total: R\$						R\$ 3.063.155,00

CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021, Art. 23 e 25 do Decreto Municipal 5.849 de 2026.

4.2. O **TERMO ADITIVO DE PRAZO** dar-se-á em razão do vencimento da Ata de Registro de Preços nº 142/2025, e pela necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços de apoio diagnóstico à população, considerando a demanda existente e a necessidade de manutenção do atendimento aos usuários da Rede Pública Municipal de Saúde.

CLAUSULA QUINTA - DO DOMICILIO E DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT, 02 de outubro de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal de Barra Do Garças - MT
Contratante
DIOGO S. RIBEIRO & CIA LTDA
CNPJ/MF nº 51.881.752/0001-40
FORNECEDOR REGISTRADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2026

Onde se lê:

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 074/202

Leia-se:

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 074/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO/EDITAL

CE Nº 012/2026/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado por portaria, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 012/2026, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para execução

da obra de reforma e revitalização da Praça de Esportes Dr. Marcelo Paes Leme, denominada Praça BNH, situada na Avenida Amazonas, s/nº, Quadra 28, Bairro Jardim Amazônia, no Município de Barra do Garças/MT, com área de intervenção de 3.749,26 m², incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto."

DIA: 17/11/2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Editais contendo as instruções estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, <https://www.barradogarças.mt.gov.br/>, no www.licitanet.com.br e através do e-mail licitacao@barradogarças.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 29 de outubro de 2026.

Igor Alves Rezende
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR
DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO/EDITAL**

CE Nº 013/2026/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado por portaria, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 013/2026, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e adequação de acessibilidade da edificação onde funciona a Academia de Letras, Cultura e Artes do Centro-Oeste - ALCARTES, situada na Rua Simião Arraya, nº 354, Setor Cidade Velha, no Município de Barra do Garças/MT, com área construída de 405,41 m², incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto."

DATA: 17/10/2026.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Editais contendo as instruções estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, <https://www.barradogarças.mt.gov.br/>, no www.licitanet.com.br e através do e-mail licitacao@barradogarças.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 29 de outubro de 2026.

Igor Alves Rezende
Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
08º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2024**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024

Termo Aditivo de Renovação nº. 08 ao Contrato nº. **166/2024** que entre si celebram o **Município de Barra do Garças/Prefeitura Municipal - Estado de Mato Grosso** e **EDNEY COELHO DE FREITAS MELO**, representado neste ato por **Iolanda Rosa Rezende** devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Locação de Imóvel para uso e Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças, Situado na Rua Carajás, Nº 485, Apartamento III, 2º Andar, Centro, na Cidade de Barra do Garças-MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **EDNEY COELHO DE FREITAS MELO**, representado neste ato por **Iolanda Rosa Rezende**, doravante denominado **CONTRATADA** segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 - Renovação do Contrato, com término da vigência em **29/**

01/2027;

1.3 - Permanece inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterada à Cláusula Sexta: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia **30/10/2026** até o dia **29/01/2027**.

2.2. A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de **R\$ 1.268,22 (mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos)**, pela locação do imóvel.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 107 e 189 da Lei nº 14.133/2021, e Art. 3º da Lei nº 8.245/91.

3.2. A celebração do presente Termo Aditivo A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade de manutenção temporária da locação do imóvel atualmente utilizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, visando assegurar a continuidade das atividades administrativas e a adequada prestação dos serviços públicos. Embora a reforma do prédio destinado à sede da Secretaria esteja em andamento, os serviços e as adequações necessários à sua plena disponibilização ainda não foram concluídos. Dessa forma, o imóvel ainda não apresenta as condições necessárias para receber os servidores, equipamentos, documentos e demais estruturas indispensáveis ao funcionamento regular dos setores. Nesse contexto, a continuidade da locação do imóvel atual mostra-se necessária para evitar prejuízos às atividades administrativas, garantir a organização e a segurança dos documentos e equipamentos públicos, bem como manter o atendimento à população sem interrupções.

3.3. Conforme previsão do contrato supra, em sua Cláusula Sexta prevê: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante termo aditivo.

CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.001.04.123.0103.2452.3390360000.150000000000

Red.: 40

CLAUSULA QUINTA - DO DOMICILIO E DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT, 29 de outubro de 2026.

Sr. Adilson Gonçalves Macedo
Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT
CONTRATANTE
Iolanda Rosa Rezende
CONTRATADA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº
090/2025**

ADESÃO Nº 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025

Termo Aditivo de Renovação nº. 01 ao Contrato nº. 090/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/Prefeitura Municipal - Estado de Mato Grosso** e **Centro América Comer-**

cio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Adesão a ARP n° 031/2024, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI, que tem como objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão integrada de frotas, abrangendo rastreamento veicular, controle de abastecimento, intermediação para aquisição de peças e serviços de manutenção corretiva e preventiva, por meio de rede credenciada, para atender as demandas do Município de Barra do Garças - MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 2021 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo, conforme Ata de Posse de 01.01.2025, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, Centro América Comercio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.179.444/0001-00, localizada na(o) rua Cipriano Curvo, nº 73, quadra 008, sala 001, bairro Centro, em Chapada dos Guimarães - MT, CEP nº 78.195-000, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Sr. Jânio Correa da Silva, doravante denominado CONTRATADA, segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em 29/10/2027.

1.3 – Permanece inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1.Fica alterada à Cláusula Décima Primeira do Contrato: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia 30/10/2026 até o dia 29/10/2027.

2.2. Em decorrência da necessidade do termo aditivo a Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 13.938.515,84 (treze milhões novecentos e trinta e oito mil quinhentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), conforme prestação dos serviços especificadas no contrato originário durante o período de vigência.

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado no Artigo 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.2. A prorrogação da vigência do Contrato nº 090/2025 justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de gestão integrada de frotas destinados às Secretarias Municipais de Barra do Garças - MT, abrangendo rastreamento veicular, controle de abastecimento e intermediação para aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva, por meio de re-

de credenciada. Os serviços são essenciais ao adequado funcionamento dos veículos utilizados nas atividades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais, incluindo o deslocamento de equipes, transporte de pessoas, materiais e insumos. Sua interrupção poderá comprometer a disponibilidade e a segurança da frota, prejudicando a continuidade dos serviços prestados à população. Dessa forma, a prorrogação visa preservar a continuidade dos serviços públicos municipais, observadas a comprovação da vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária e o cumprimento dos requisitos legais e contratuais aplicáveis.

3.3. Conforme previsão do contrato supra, em sua Cláusula Décima Primeira prevê: O período de vigência do contrato será do dia 31/10/2025 a 30/10/2026, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, observadas as regras previstas na Lei nº 14.133 de 2021, podendo renovar os quantitativos para atendimento do próximo período, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes.

CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gabinete do Prefeito: Reduzido

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças: Reduzido 41.

Secretaria Municipal de Administração: Reduzido 62.

Secretaria Municipal de Educação: Reduzido 88.

Secretaria Municipal de Saúde: Reduzidos 266, 521, 574 e 659.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Reduzido 746.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços: Reduzidos 760, 766, 777 e 780.

Secretaria Municipal de Assistência Social: Reduzido 822.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável: Reduzido 1005.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Reduzido 1070.

Secretaria Municipal de Turismo: Reduzido 1086.

CLAUSULA QUINTA- DO DOMICILIO E DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 28 de outubro de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

Centro América Comercio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda

CNPJ nº 09.179.444/0001-00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 50/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026

OBJETO: Aquisição de materiais de cama, mesa e banho para atender às demandas das Secretarias Municipais.

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Independência, nº 739 – Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr.

Adilson Gonçalves de Macedo, conforme ata de posse nº 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de ORGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa VITTALY BORDADOS E MATELADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 38.027.007/0001-70, estabelecida na Av Arvelino Durante, nº 3466, Bairro Centro, em Sabaudia- PR, CEP nº 86.720-000, email: vittalybordados@gmail.com, telefone: (43) 8833-7242, neste ato representada por sua sócia proprietária, Sra. MARCIA REGINA BIELESKI, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 096/2026, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133/21.

2.2. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2.3. No ato de prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrado, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

2.3.1. A renovação dos quantitativos registrados deverá respeitar o limite do quantitativo original, acrescido de eventual de aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Municipal nº 5.849/2026.

2.4. No ato de prorrogação será observado:

a) Admite-se a prorrogação antecipada da Ata de Registro de Preços quando houver o esgotamento de, ao menos, de um de seus itens;

b) A prorrogação de um item implica a prorrogação dos demais, na mesma data;

c) Havendo prorrogação antecipada, o prazo de 01 (um) ano conta-se a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ato de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;

b) Indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item;

c) Certidões de regularidade do fornecedor registrado; e

d) Justificativa da autoridade competente e do fiscal do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos itens objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 096/2026, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social;

· Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

· Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

3.2. Detalhamento Fonte de Recurso no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total R\$ 148.347,00 (cento e quarenta e oito mil trezentos e quarenta e sete reais). Os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

4.2. Detalhamento do objeto:

Cód.	Nome	Unidade de For- nec.	Marca	Quant.	Vlr. Uni- tário	Total
77012	Colchonetes infantil com capa de corano - medindo 1,30 x 0,60 x 0,05. Capa em corano (bc) azul com densidade 28, contendo zíper, na cor azul royal. Para todas as medidas a tolerancia maxima e de 2%. Os produtos deverao conter etiqueta identificando, dimensoes, composicao e instrucoes de limpeza e conservacao. A etiqueta deve ser costurada ao produto. As unidades devem ser embaladas individualmente. Aprovado pelo inmetro	Unidade	Vittaflex	2650,00	55,98	148.347,00
VALOR TOTAL: R\$						R\$ 148.347,00

4.3. Excepcionalmente, poderá ser admitida a substituição do modelo ou produto registrado, mediante requerimento fundamentado do fornecedor, desde que comprovada a impossibilidade superveniente de fornecimento do produto originalmente ofertado e mediante prévia autorização da administração.

4.3.1 A substituição ficará condicionada à prévia análise técnica da unidade competente, que deverá atestar que o produto substituto atende integralmente às especificações exigidas ou apresenta características técnicas superiores, sem qualquer acréscimo de preço e sem alteração das condições que fundamentaram o julgamento da proposta.

4.3.2. A substituição somente produzirá efeitos após sua formalização pela administração, por meio do instrumento previsto na regulamentação municipal do sistema de registro de preços.

4.4. A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

4.5. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela entrega dos itens objeto desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E ADITIVO DE VALOR

5.1. Sem prejuízo do reajustamento, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legal e regulamentar mente admitidas, mediante demonstração de fato superveniente capaz de alterar substancialmente as condições econômicas existentes à época do registro, observadas as disposições da lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.849/2026.

5.2 Os preços registrados poderão ser objeto de reajuste ou revisão, nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.849/2026 e nesta Ata de Registro de Preços.

5.2.1. Os valores estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando o período de 12 (doze) meses, tendo como data-base do reajuste o dia 06/10/2026, correspondente à data do orçamento estimado. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.2. A revisão de preços registrado poderá ser solicitada por ambas as partes e ocorrer a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, visando restabelecer a relação econômica financeira pelas partes, observando o disposto no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133 de 2021.

5.2.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento a atualização do preços registrado, mediante de demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata de Registro de Preços para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro pactuado, em caso de força maior ou caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento dos preços registrados, desde que atendido os seguintes requisitos:

- a) A possibilidade da viabilização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços;
- b) A modificação seja substancial das condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e os preços registrados;
- c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilhas de custos e documentação comprobatória, correlata que demonstre que os preços se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- d) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena do cancelamento de registro de preços e da aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no edital.

5.2.4. Na hipótese de cancelamento da ata registro de preços a Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT poderá convocar os demais fornecedores integrantes no cadastro de reservas para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.2.6. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT deverá proceder com o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para satisfação da necessidade administrativa.

5.3. O reajuste será concedido de acordo com o índice indicado no item 5.2.1. com interregno de no mínimo um ano contado da data do orçamento estimado, fixado na etapa preparatória.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no Art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

6.3. As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

6.4. Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado por igual período;

6.5. A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, ou retirado pessoalmente pelo contratado;

6.6. O prazo para entrega dos bens somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e DEVE indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata o item 6.6. da presente CLÁUSULA, iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

6.7. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

6.7.1. Ao receber a nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

6.8. Modelo De Execução Do Objeto:

6.9. Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de conservação e utilização, não sendo admitidos materiais usados, recondicionados, remanufaturados ou que apresentem sinais de armazenamento ou conservação inadequados.

6.10. Os produtos deverão apresentar características compatíveis com o uso a que se destinam e atender integralmente aos parâmetros técnicos mínimos definidos para cada item, especialmente quanto à composição do material, dimensões, gramatura, resistência, acabamento, costuras, sistema de fixação, enchimento e demais requisitos expressamente previstos na tabela consolidada do objeto, conforme aplicável a cada produto.

6.11. Os materiais têxteis deverão apresentar acabamento uniforme e adequado à finalidade prevista, com costuras firmes e resistentes, quando aplicáveis, não sendo admitidos produtos que apresentem rasgos, furos, manchas, deformações, falhas de costura, desprendimento de componentes ou quaisquer outros defeitos de fabricação capazes de comprometer sua funcionalidade, higiene, segurança, resistência ou durabilidade.

6.12. As dimensões, gramaturas, pesos, composições e respectivas margens de tolerância deverão observar rigorosamente os parâmetros estabelecidos na especificação individual de cada item, não sendo admitida a substituição por produto com características inferiores às exigidas.

6.13. Os produtos deverão ser adequados às rotinas de utilização, higienização e conservação próprias das unidades atendidas, observadas as características específicas previstas para cada item, inclusive quanto à resistência às lavagens frequentes, facilidade de higienização, impermeabilidade ou secagem, quando tais atributos estiverem expressamente exigidos na respectiva especificação técnica.

6.14. As cores dos produtos deverão observar aquelas expressamente estabelecidas nas especificações de cada item. Nos casos em que estejam previstas tonalidades variadas, sua definição observará as possibilidades previstas na própria especificação, sem alteração das demais características técnicas exigidas.

6.15. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, em embalagem compatível com sua natureza e conforme as condições específicas estabelecidas para cada item, de modo a preservar sua integridade durante o transporte, armazenamento e recebimento pela Administração.

6.16. Quando exigido na especificação individual do item, a embalagem, etiqueta ou identificação do produto deverá conter, conforme aplicável, informações relativas à identificação do produto, composição dos materiais, dimensões e instruções de limpeza, higienização, conservação ou utilização.

6.17. Os materiais deverão atender às normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis à respectiva categoria de produto, quando existentes e pertinentes, sem prejuízo do atendimento integral às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.18. Não será admitido o fornecimento de produto diverso daquele ofertado e aceito no procedimento licitatório, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante prévia análise e autorização da Administração, devendo ser preservadas, em qualquer hipótese, as características e os requisitos técnicos mínimos definidos para o respectivo item.

6.19. A conformidade dos produtos será verificada no momento do recebimento, mediante confronto entre o material efetivamente entregue e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo a Administração recusar os produtos que apresentem

desconformidade, defeitos, avarias ou características inferiores às exigidas, sem prejuízo das demais providências previstas no capítulo específico relativo ao recebimento e à execução da contratação.

6.20. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias participantes e mediante solicitação formal da Administração, observados os quantitativos registrados e as condições, prazos e procedimentos estabelecidos no capítulo específico referente ao modelo de execução da contratação.

6.20.1. Condições de entrega:

6.20.2. A contratada ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.21. Do local e horário de entrega:

6.21.1. Os itens fornecidos deverão ser entregues nos seguintes locais:

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social

Rua Vereador Manoel Brito, nº 872, Setor Sul II, município de Barra do Garças - MT.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Rua I de Maio, nº 598, 1º Piso, Cidade Velha, município de Barra do Garças - MT.

CMEB – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CMEB “Pe. Sebastião Teixeira de Carvalho”, Rua C, nº 779, Bairro: Vila Maria;

CMEB “Dona Delice Farias dos Santos”. Rua Cristóvão de Jesus, s/n, Bairro São José;

CMEB “Waldiza Rego Flores Lopes”, Rua Olivia Roberto Barbosa, nº 639, Bairro Jardim Palmares;

CMEB “Helena Esteves”, Av. Brasil, s/n, Bairro Jardim Nova Barra;

CMEB “Arlinda Gomes”, Av. Principal, s/n, Bairro Jardim Ouro Fino;

Complexo Educacional Dom Bosco: CMEB “João Alves dos Santos, Rua 1ª de Maio, s/n, Bairro Centro;

CMEB “Francisco Antônio Marcucci, Rua Germano Bezerra, nº 375, Bairro: Santo Antônio;

CMEB “Elizabeth Sanches Lacerda”, Rua Cuiabá, s/n, Bairro: Santo Antônio;

CMEB “Moreira Cabral”, Rua Jesus Pinto de Rezende, s/n, Bairro: Anchieta;

CMEB “Doralice Rosa de Oliveira Escolástico, Rua 27, s/n, Bairro: Jardim Pitaluga;

CMEB “Castro Alves”, Rua Dr. Jorge Ferreira, s/n, Bairro: Vale dos Sonhos;

CMEB “Marechal Rondon”. BR 158, KM 698 Rodovia Principal, Bairro Indianópolis;

CMEB “Ilda Magaiewsk”, BR 158, KM 700, Bairro: Tabazul;

CMEB “Miguel Sutil”, Rua do Comércio, s/n, Bairro: Toricueje;

CMEB “Euclides da Cunha”, Rua Izaurina Abreu Luz, s/n, Bairro: Voadeira;

CMEB “Jardim Araguaia”, Rua B, 400, Bairro: Jardim Araguaia;

CMEB “Frederico Toscani, Rua Fidalgo, Quadra 427, Bairro: Jardim Nova Barra Sul;

CMEB “Profª Doralice Rosa de Oliveira Escolástico, Rua 27, s/n, Bairro: Jardim Pitaluga

CMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)

CMEI “Brigada da Silva Aguiar”, Rua A, s/n, Bairro: Jardim Araguaia;

CMEI “Carmina Santis Bosaipo”, Rua Hum, nº 2324, Bairro: Anchieta;

CMEI “Dom Geraldo Fernandes”, Av. Marechal Rondon, nº 1915, Bairro: Jardim das Mangueiras;

CMEI “Dona Delice Farias dos Santos” Rua Cristóvão de Jesus, s/n, Bairro: São José;

CMEI “Esmeralda Gomes Carvalho”, Rua 18 General Carneiro, nº 743, Bairro: Santo Antônio;

CMEI “Izaurina Abreu Luz”, Rua dos Garimpeiros, s/n, Bairro: São Sebastião;

CMEI “Maurenice Santos Cordeiro”, Rua Grande Universo, nº 2806, Bairro: Nova Barra;

CMEI “Nelímaria da Fonseca Franco”, Rua 21, s/n, Bairro Jardim Palmares;

CMEI “Profª. Elza Rodrigues da Silva, Rua Cruzeiro, s/n, Bairro Jardim Mangueiras;

CMEI “Padre Daniel Badialle, Rua Alpes, Bairro: Sena Marques;

CMEI “Professora Jô, Rua J, Bairro Residencial Bom Pastor;

Creche “Imaculada Conceição”, CONVENIADA, Rua Pe. Zefrino Agostini, nº 801, Bairro: Vila Maria.

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Rua Carajás, nº 522, Centro, município de Barra do Garças - MT.

6.21.2. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre 07h00 e 11h00 e entre 13h00 e 17h00, mediante

prévio agendamento com a unidade destinatária, de forma a assegurar a presença do servidor responsável pelo recebimento e evitar interferências na rotina de funcionamento da unidade.

6.21.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

6.21.4. A contratada obriga-se a entregar os itens fornecidos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. A empresa contratada deve assegurar a pontualidade e regularidade nas entregas, evitando atrasos que possam comprometer o abastecimento das Secretarias Municipais e a continuidade das atividades administrativas;

7.1.1. O recebimento dos materiais será realizado provisória e definitivamente, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, pelo servidor responsável pelo recebimento na unidade destinatária, mediante recibo, atesto provisório ou documento equivalente adotado pela Administração.

7.1.3. No recebimento provisório serão verificadas, inicialmente, a quantidade dos materiais entregues, sua identificação, integridade aparente, condições de acondicionamento e embalagem, quando aplicável, bem como sua correspondência com os itens e quantitativos constantes da respectiva Ordem de Fornecimento.

7.1.4. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva dos materiais nem afasta a posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação pormenorizada da conformidade dos materiais com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.6. Definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado que ateste o atendimento integral das exigências contratuais quanto à qualidade, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste instrumento, sendo emitido apenas após a verificação pormenorizada da conformidade do material entregue.

7.1.7. O recebimento definitivo será realizado pelo servidor formalmente designado para essa finalidade ou, quando cabível, por comissão designada pela Administração, mediante atesto definitivo ou documento equivalente, observada, sempre que possível, a adequada segregação de funções.

7.1.8. Para fins de recebimento definitivo, poderão ser verificadas, conforme aplicável a cada item, a composição dos materiais, dimensões, gramatura, densidade, acabamento, costuras, identificação, quantidade, integridade e demais características técnicas expressamente estabelecidas na tabela consolidada e no item relativo às características dos produtos.

7.1.9. A verificação poderá ser realizada mediante inspeção física, medição e conferência das informações constantes das etiquetas, embalagens, fichas técnicas, catálogos ou outros documentos pertinentes ao produto, conforme a natureza e as características objetivamente exigidas para cada item.

7.1.10. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto, identificando eventuais problemas;

7.1.11. Quando houver entrega do objeto do presente processo e este apresentar defeito, será rejeitado parcial ou totalmente, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los dentro do prazo contratual, sob pena de se considerar atraso na entrega;

7.1.12. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o bem ou material que vier a ser recusado;

7.1.13. A CONTRATADA deverá retirar o bem ou material recusado no momento da entrega do bem ou material correto. A Administração Pública Municipal não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo;

7.1.14. Será considerado abandonado o bem ou material que não for recolhido pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos após a comunicação do CONTRATANTE;

7.1.15. A Administração adotará as medidas administrativas e legais cabíveis quanto aos bens não retirados no prazo estabelecido, observados o contraditório, quando aplicável, a legislação patrimonial e as providências necessárias para resguardar o interesse público;

7.1.16. A CONTRATADA deverá entregar todo o bem ou material discriminado na Ordem de Fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação.

7.1.17. O aceite definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, integridade, adequação e funcionamento dos materiais fornecidos, nem por vícios ou defeitos constatados posteriormente, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis;

7.2. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

7.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura

sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

8.2. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

8.3. Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = I/365$ $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

8.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de entrega conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 096/2026, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

9.2. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.3. Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos conforme o item 7.3 da minuta da ata, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

9.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

9.5. Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização do objeto do Termo de Referência.

9.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

9.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

9.8. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

9.9. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, caracterizados como bens comuns, de baixa complexidade técnica e amplamente disponíveis no mercado, cuja execução não demanda a participação de terceiros para o cumprimento das obrigações contratuais.

9.10. A exigência de execução direta pela contratada visa assegurar a adequada fiscalização do fornecimento, a rastreabilidade dos produtos entregues, a responsabilização integral da contratada pela qualidade dos materiais, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pelas demais obrigações assumidas, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

10.2. fornecer e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários para a entrega dos materiais.

10.3. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas nos itens.

10.4. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.5. Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

10.6. Fiscalizar a entrega, conforme Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.7. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Municipal nº 5.849/2026 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133 de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133 de 2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, § 4º da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21);

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4. A sanção prevista na alínea “a” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do Cláusula Décima Primeira, item 11.1. deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21);

11.5. A sanção estabelecida na alínea “c” Cláusula Décima Primeira 10ª, no item 11.2. deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21);

11.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da mesma Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21);

11.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21);

11.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21);

11.10. A aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21);

11.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

11.12. O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

12.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a DETENTORA:

- a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie, sem motivo justificado;
- b) Não assinar a Ata de Registro de Preços no período estabelecido no edital, sem motivo justificado;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar manter seu preço registrado após negociações;
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do Art. 155 da mesma Lei.
- f) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;
- l. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

a) O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

12.3. O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", l, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por publicação em jornal de circulação diário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO DA ARP

13.1. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante expressa anuência da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, que exigirá:

- a) Solicitação formal de utilização, com indicação dos itens e quantitativos demandados;
- b) Comprovação da concordância da empresa registrada e fornecer os itens sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independentes da utilização ou não do quantitativo registrado;

13.2. Caberá ao fornecedor, observar as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de Adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com a Prefeitura e Órgãos participantes.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais que se refere esta cláusula:

- a) São independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;
- b) Não poderão exceder por órgão ou entidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes;
- c) Os quantitativos decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes, independente dos números de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. Após autorização da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitadas em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo contratado, das obrigações assumidas e a aplicação de eventuais penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório, em relação a suas próprias contratações.

13.6. Diante da prorrogação da vigência e renovação do saldo original, os limites das adesões previstas nos parágrafos IV e V do Art. 86 da Lei nº 14.133 de 2021 serão todos restabelecidos, não cumulando com as adesões do período anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

14.1. Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) nos termos do Art. 94 da Lei Federal 14.133/21 Art. 21 do Decreto Municipal nº 5.849/2026, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

Parágrafo Único: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide Art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 e Art. 21 do Decreto Municipal nº 5.849/2026.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

15.2. Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do Art. 27, Inciso III, do Decreto Municipal nº 5.849/26.

15.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

15.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

15.6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e art. 31 do Decreto Municipal nº 5.849/26.

15.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no Art. 105 da Lei n. 14.133/21.

15.9. As demais alterações encontram-se respaldadas no Decreto Municipal n.º 5.849/2026 (Sistema de Registro de Preços) de 27 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do Ata e do item será realizada pela Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

16.3. O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

16.4. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.5. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

16.6. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município, no link: <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_licitacao/921.pdf>.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. O cadastro de reserva, formalizado como anexo a esta Ata, será utilizado sempre que houver necessidade de convocação de fornecedores remanescentes em decorrência da impossibilidade de atendimento pelo signatário principal ou nas hipóteses legais de cancelamento do registro.

17.2. A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva observará, rigorosamente, a seguinte ordem de preferência:

- I – Licitantes que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação original do certame;
- II – Licitantes que mantiveram sua proposta final original, respeitada a ordem de classificação, para negociação de valores.

17.3. A Administração procederá à convocação e à respectiva habilitação dos integrantes do cadastro de reserva nas seguintes situações:

- a) O detentor do registro não assinar a ata ou não retirar a nota de empenho/contrato no prazo estabelecido;
- b) Houver o cancelamento do registro do fornecedor por descumprimento de obrigações ou por sanção administrativa;
- c) Ocorrer a suspensão da entrega do objeto por manifesta incapacidade do detentor principal;
- d) Caso o preço de mercado se torne superior ao valor registrado e o fornecedor principal não comprove, por meio de documentos hábeis como notas fiscais e outros meios legais a ocorrência de aumento significativo que justifique o reequilíbrio econômico-financeiro, nem aceite manter o fornecimento pelo valor registrado em ata, os demais integrantes do cadastro serão consultados para assumir o objeto pelo preço originalmente registrado.
- e) Houver exaurimento da capacidade de fornecimento de licitante que tenha formulado oferta parcial.

17.4. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada no momento da efetiva necessidade de contratação, devendo o fornecedor comprovar a manutenção de todas as condições exigidas no edital de licitação.

17.5. Caso nenhum licitante do cadastro de reserva aceite o fornecimento nas condições desta Ata, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes para negociação, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado atualizado.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 22 de outubro de 2026

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito de Barra do Garças - MT
Órgão Gerenciador
VITTALY BORDADOS E MATELADOS LTDA
CNPJ/MF nº 38.027.007/0001-70
Fornecedor registrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

ATA Nº15/2026 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - 2026

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 15h, teve início a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, realizada de forma virtual, por meio do grupo oficial do Conselho no aplicativo WhatsApp, com encerramento no dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e seis, às 11h. A reunião foi convocada por meio do Ofício nº 06/2026, tendo como pauta a apreciação e deliberação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026, referente ao primeiro semestre de 2026. Para conhecimento e análise dos conselheiros, foram disponibilizados no grupo oficial o ofício de convocação e o referido relatório em formato PDF, possibilitando a leitura, análise e manifestação dos membros. A votação foi realizada por meio de envelope no grupo oficial do CMAS, contendo as opções "Aprovo", "Não aprovo" e "Abstencção". Participaram da votação os conselheiros titulares Izabel Santi Bauer, Raquel Peres da Silva Soares dos Santos, Juliana Lodi, Everton Xavier de Souza e Josiane Sobralino Torres, bem como

a conselheira suplente Leila Maria Kaiser, em substituição ao titular ausente, Silvio André Stolfo. Também registraram suas manifestações os conselheiros suplentes Elizandra Vargas Correa, Márcia Cristina Kronbauer, Raiellen de Oliveira Sousa, Adriana Cristina Garcia e Felipe Katriel Delera da Silva. Encerrado o período estabelecido, a envelope registrou 11 (onze) manifestações favoráveis à aprovação do relatório, sem votos contrários ou abstenções. Considerando a composição do Conselho estabelecida pelo Decreto Municipal nº 107, de 18 de agosto de 2026, foram contabilizados 6 (seis) votos dos representantes com direito a voto, sendo 3 (três) representantes governamentais e 3 (três) representantes da sociedade civil, todos favoráveis à aprovação do Relatório Semestral de Execução do PROCAD-SUAS 2026, referente ao primeiro semestre de 2026. As manifestações dos demais suplentes foram registradas, sem duplicidade na contagem dos votos deliberativos. Dessa forma, ficou registrada a aprovação do referido relatório por unanimidade dos seis representantes votantes, ficando deliberado o encaminhamento para formalização por meio de Resolução do CMAS. Não havendo mais assuntos a serem tratados, foi encerrada a reunião no dia 27 de outubro de 2026, às 11h. Para constar, eu, Josiane Rodrigues Valentim, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos responsáveis, passando a integrar o livro e o arquivo próprio

do Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Esperança do Norte/MT. Boa Esperança do Norte – MT, 27 de outubro de 2026.	deração. Atenciosamente,
JOSIANE SOBRALINO TORRESPresidente do CMAS	Josiane Sobralino Torres Presidente do Conselho de Assistência SocialBoa Esperança do Norte – MT
EVERTON XAVIER DE SOUZAVice-Presidente do CMAS	Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026
JOSIANE RODRIGUES VALENTIMSecretária Executiva do CMAS	Período de Execução: (X)1º Semestre Data de Entrega do Relatório Semestral ao Conselho Municipal: 27/10/2026 Nome do responsável pelas informações: Raiellen de Oliveira Sousa1. AÇÕES PROPOSTAS PARA AS FAMÍLIAS INSERIDAS NA AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DE 2026Dados indicados no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026 Resultados alcançados com a execução do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS, no 1º semestre de 2026
ANEXOS	Total da demanda Ação indicada no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS Meta Prazo Conclusão da Ação Cumprimento do Prazo JUSTIFICATIVA(para ação em andamento ou não concluída e para cumprimento de prazo parcialmente) Realizad aTotalmen te Em andamento Não Concluída Parcial Total Famílias unipessoais, sem entrevista emdomicílio e sem upload de documentos obrigatórios no Cadastro Único total de 3 Regularizar os cadastros por meio de atualização cadastral, envio dos documentos ao sistema e realização de visita domiciliar.Demanda: 3 famílias.
ANEXO I – Ofício nº 06/2026 – Convocação da Reunião Extraordinária do CMAS.	Regularizar 100%
ANEXO II – Relatório Semestral de Execução do PROCAD-SUAS 2026, referente ao primeiro semestre de 2026.	31/12/2026
ANEXO III – Registros da enquete realizada no grupo oficial do CMAS, contendo o resultado da votação e a identificação dos participantes. OFÍCIO 06/2026 SEMAS/BEM/MT	X
Boa Esperança do Norte – MT, 26 de outubro de 2026.	X Realizo atendimentos e, quando necessário, visitas domiciliares para acompanhar as demandas do público-alvo. Do total de 68 cadastros, 65 foram regularizados, correspondendo a 95,59%. Os 3 cadastros restantes, equivalentes a 4,41%, ainda precisam ser atualizados. Atualizar os cadastros que estão em fase de revisão cadastral, totalizando 1 cadastro Atualizar 100% do público. Demanda: 1 cadastro.
Aos Conselheiros (as)Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Esperança do Norte – MT	Regularizar 100%
Assunto: Convocação para Reunião Extraordinária Virtual do CMAS.	31/12/2026
Prezados(as) Conselheiros(as), O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Boa Esperança do Norte – MT, por meio de sua Presidente, vem, respeitosamente, convocar os(as) conselheiros(as) para Reunião Extraordinária, a ser realizada de forma virtual, por meio do grupo oficial do CMAS no aplicativo WhatsApp, com período de participação e votação compreendido entre os dias 26 e 27 de outubro de 2026. A reunião terá como pauta: • Apreciação e deliberação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026, referente ao 1º semestre de 2026, visando à sua aprovação e posterior formalização por meio de Resolução do Conselho. Para apreciação da matéria, o referido relatório será disponibilizado em formato PDF no grupo oficial do CMAS, possibilitando aos(às) conselheiros(as) sua leitura, análise e manifestação. A votação será realizada por meio de enquete no grupo oficial do CMAS no aplicativo WhatsApp, com abertura no dia 26 de outubro de 2026, às 15h, e encerramento no dia 27 de outubro de 2026, às 11h, contendo as opções “Aprovo”, “Não aprovo” e “Abstenção”. Durante esse período, os(as) conselheiros(as) poderão apresentar dúvidas, considerações ou manifestações relacionadas à matéria submetida à apreciação. Encerrado o período de votação, o resultado será registrado em ata, observados o quórum e os demais requisitos previstos no Regimento Interno do CMAS, para posterior formalização da deliberação, quando cabível. Ressaltamos a importância da participação de todos(as) os(as) conselheiros(as), considerando a necessidade de apreciação e deliberação da matéria apresentada. Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consi-	X
	X Realizo ligações telefônicas e encaminhamento mensagens às famílias, orientando-as e mobilizando-as a comparecer ao departamento do do Cadastro Único para atualizar dados cadastrais. Até o

momento falta apenas uma família precisa regularizar sua situação. Assim o índice de cadastros atualizados é de aproximadamente 99,82% Realizar atualização cadastral in loco das famílias em averiguação cadastral. O município possui 1 família nessa situação.

Realizar visita de AVERIGUAÇÃO Atualizar 100% do público.

31/12/2026

X

X Realizo visitas in loco às famílias. Do total de 542 famílias, o município atendeu 541, o que corresponde a 99,82% da demanda regularizada. 1.1 - Monitoramento do Público-alvo da busca ativa PROCAD em 2026 Nome do GPTE e de outros grupos prioritários da busca ativa do PROCAD-SUAS Resultado após as ações do 1º semestre de 2026 (referência: 06/2026) Total de cadastrados (referência: 06/2026) Desatualizado s (referência: 06/2026) Atualizados (referência: 06/2026) Família cigana 0 0 0 Família extrativista 1 0 1 Família de pescadores artesanais 3 0 3 Família pertencente a comunidade de terreiro 0 0 0 Família ribeirinha 0 0 0 Família agricultores familiares 7 0 7 Família assentada da reforma agrária 25 0 25 Família beneficiária do Programa Nacional do Crédito Fundiário 0 0 0 Família acampada 1 0 1 Família atingida por empreendimentos de infraestrutura 0 0 0 Família de preso do sistema carcerário 0 0 0 Família de catadores de materiais recicláveis 1 0 1 Família em situação de rua 0 0 0 Família indígena 1 0 1 Família quilombola 0 0 0 Pessoa em situação de rua 0 0 0 Pessoa idosa acima de 60 anos 147 0 147 Pessoa com Deficiência 61 0 61 Pessoa com marcação de Trabalho Infantil 0 0 0 Fonte: CECAD/MDS

Utilização dos recursos financeiros do PROCAD-SUAS em 2026.3. Utilização dos recursos financeiros do PROCAD-SUAS.3.1. Valor total do recurso Federal repassado ao Município para execução do PROCAD-SUAS: Não houve repasse3.2. Valor do recurso do PROCAD-SUAS utilizado pelo Município3.3. Saldo: (x) Não () Sim, qual valor?3.4. Descrição do Recursos financeiros do PROCAD-SUAS utilizados pelo Município:Nº Item de Contração ou Aquisição Data de Pagamento Valor Pago x x x Registro fotográfico das ações realizadas de janeiro a junho de 2026.

Registro das ações realizadas de janeiro a junho de 2026.No período, foram realizados atendimentos e orientações sobre o Cadastro Único e a Carteira da Pessoa Idosa, além de acompanhamento e orientação durante a pesagem do Bolsa Família e participação nas ações do Mês das Gestantes.

Os atendimentos foram realizados de forma individual, incluindo a organização de agendamentos e a priorização dos grupos prioritários. Também foram priorizadas as atualizações cadastrais em domicílio para pessoas idosas, acamadas, famílias unipessoais, beneficiários do BPC e pessoas impossibilitadas de se deslocar até o departamento.Também foi realizada reunião intersetorial com a Coordenadora do Programa Bolsa Família na Educação, o Secretário Municipal de Educação e a Assistente Social da Proteção Social Básica, com o objetivo de alinhar ações, fortalecer o acompanhamento das condicionalidades educacionais e promover a articula-

ção entre as políticas públicas de assistência social e educação, visando ao atendimento mais eficiente das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

RESOLUÇÃO CMAS N° 004/2026

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026, referente ao primeiro semestre de 2026, no Município de Boa Esperança do Norte/MT.

O Pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Esperança do Norte/MT, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 009, de 03 de janeiro de 2025, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 009, de 03 de janeiro de 2025, e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Boa Esperança do Norte/MT;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no acompanhamento, fiscalização, avaliação e deliberação sobre programas, projetos e ações socioassistenciais, conforme estabelecido em seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a apresentação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026, referente ao primeiro semestre de 2026, para apreciação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação favorável dos representantes com direito a voto do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, realizada por meio de reunião extraordinária virtual, nos dias 26

<p>e 27 de outubro de 2026, conforme registrado na Ata nº 15/2026; RESOLVE:</p> <p>Art. 1º Aprovar o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026, referente ao primeiro semestre de 2026, no Município de Boa Esperança do Norte/MT. Art. 2º O Relatório Semestral de Execução aprovado por esta Resolução tem por finalidade apresentar as ações desenvolvidas, os resultados alcançados e o acompanhamento das atividades executadas no âmbito do PROCAD-SUAS durante o primeiro semestre de 2026.Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da equipe responsável pelo Cadastro Único, dar continuidade ao acompanhamento das ações previstas no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026, observadas as metas e os prazos estabelecidos.</p> <p>Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS acompanhará, no âmbito de suas competências, a execução das ações e os resultados apresentados no relatório aprovado por esta Resolução.</p> <p>Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Registrada, Publicada, CUMpra-SE.</p> <p>Boa Esperança do Norte – MT, 27 de outubro de 2026.</p>	<p>31/12/2026</p> <p>X</p> <p>X Realizo atendimentos e, quando necessário, visitas domiciliares para acompanhar as demandas do público-alvo. Do total de 68 cadastros, 65 foram regularizados, correspondendo a 95,59%. Os 3 cadastros restantes, equivalentes a 4,41%, ainda precisam ser atualizados. Atualizar os cadastros que estão em fase de revisão cadastral, totalizando 1 cadastro Atualizar 100% do público. Demanda: 1 cadastro.</p> <p>Regularizar 100%</p>
<p>JOSIANE SOBRALINO TORRESPresidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS</p>	<p>31/12/2026</p> <p>X</p>
<p>ANDRESSA PRIMO MARAESSecretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação Homologado:</p>	<p>X Realizo ligações telefônicas e encaminhamento mensagens às famílias, orientando-as e mobilizando-as a comparecer ao departamento do do Cadastro Único para atualizar dados cadastrais. Até o momento falta apenas uma família precisa regularizar sua situação. Assim o índice de cadastros atualizados é de aproximadamente 99,82%Realizar atualização cadastral in loco das famílias em averiguação cadastral. O município possui 1 família nessa situação.</p>
<p>CALEBE FRANCESCO FRANCIOPrefeito Municipal ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/2026 RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS 2026 – 1º SEMESTRE</p> <p>Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026 Período de Execução: (X)1º Semestre Data de Entrega do Relatório Semestral ao Conselho Municipal: 27/10/2026 Nome do responsável pelas informações: Raiellen de Oliveira Sousa1. AÇÕES PROPOSTAS PARA AS FAMÍLIAS INSERIDAS NA AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DE 2026Dados indicados no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026 Resultados alcançados com a execução do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS, no 1º semestre de 2026</p> <p>Total da demanda Ação indicada no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS Meta Prazo Conclusão da Ação Cumprimento do Prazo JUSTIFICATIVA(para ação em andamento ou não concluída e para cumprimento de prazo parcialmente) Realizad aTotalmen te Em andamento Não Concluída Parcial Total Famílias unipessoais, sem entrevista emdomicílio e sem upload de documentos obrigatórios no Cadastro Único total de 3 Regularizar os cadastros por meio de atualização cadastral, envio dos documentos ao sistema e realização de visita domiciliar.Demanda: 3 famílias.</p> <p>Regularizar 100%</p>	<p>Realizar visita de AVERIGUAÇÃO Atualizar 100% do público.</p> <p>31/12/2026</p> <p>X</p> <p>X Realizo visitas in loco às famílias. Do total de 542 famílias, o município atendeu 541, o que corresponde a 99,82% da demanda regularizada. 1.1 - Monitoramento do Público-alvo da busca ativa PROCAD em 2026Nome do GPTE e de outros grupos prioritários da busca ativa do PROCAD-SUAS Resultado após as ações do 1º semestre de 2026 (referência: 06/2026) Total de cadastrados (referência: 06/2026) Desatualizado s (referência: 06/2026) Atualizados (referência: 06/2026)Família cigana 0 0 0Família extrativista 1 0 1Família de pescadores artesanais 3 0 3Família pertencente a comunidade de terreiro 0 0 0Família ribeirinha 0 0 0Família agri-</p>

cultores familiares 7 0 7 Família assentada da reforma agrária 25 0 25 Família beneficiária do Programa Nacional do Crédito Fundiário 0 0 0 Família acampada 1 0 1 Família atingida por empreendimentos de infraestrutura 0 0 0 Família de preso do sistema carcerário 0 0 0 Família de catadores de materiais recicláveis 1 0 1 Família em situação de rua 0 0 0 Família indígena 1 0 1 Família quilombola 0 0 0 Pessoa em situação de rua 0 0 0 Pessoa idosa acima de 60 anos 147 0 147 Pessoa com Deficiência 61 0 61 Pessoa com marcação de Trabalho Infantil 0 0 0 Fonte: CECAD/MDS

Utilização dos recursos financeiros do PROCAD-SUAS em 20263. Utilização dos recursos financeiros do PROCAD-SUAS.3.1. Valor total do recurso Federal repassado ao Município para execução do PROCAD-SUAS: Não houve repasse3.2. Valor do recurso do PROCAD-SUAS utilizado pelo Município3.3. Saldo: (x) Não () Sim, qual valor?3.4. Descrição do Recursos financeiros do PROCAD-SUAS utilizados pelo Município:Nº Item de Contratação ou Aquisição Data de Pagamento Valor Pago x x x Registro fotográfico das ações realizadas de janeiro a junho de 2026.

Registro das ações realizadas de janeiro a junho de 2026.No período, foram realizados atendimentos e orientações sobre o Cadastro Único e a Carteira da Pessoa Idosa, além de acompanhamento e orientação durante a pesagem do Bolsa Família e participação nas ações do Mês das Gestantes.

Os atendimentos foram realizados de forma individual, incluindo a organização de agendamentos e a priorização dos grupos prioritários. Também foram priorizadas as atualizações cadastrais em domicílio para pessoas idosas, acamadas, famílias unipessoais, beneficiários do BPC e pessoas impossibilitadas de se deslocar até o departamento.Também foi realizada reunião intersetorial com a Coordenadora do Programa Bolsa Família na Educação, o Secretário Municipal de Educação e a Assistente Social da Proteção Social Básica, com o objetivo de alinhar ações, fortalecer o acompanhamento das condicionalidades educacionais e promover a articulação entre as políticas públicas de assistência social e educação, visando ao atendimento mais eficiente das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

interessados que a sessão de abertura e julgamento da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2026**, Processo Administrativo nº 078/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA ATUAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AMPLIAÇÃO MEDIANTE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, ADMINISTRAÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES CONSTANTES NOS PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO**, realizou-se no dia 06 de outubro de 2026, às 08h00min (horário local), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte/MT, Avenida Brasil, QD. 43 LT 15, Centro, Boa Esperança do Norte/MT, CEP 78.868-001.

Participaram do certame as empresas KSP CONSTRUTORA LTDA.; SAYD-NEIA COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.; CONSTRUTORA E INCORPORADORA GARCIA LTDA.; e K12 CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Após a fase de lances verbais, foi classificada em primeiro lugar a empresa **K12 CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 37.138.420/0001-49, com proposta final no **valor global de R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais)**.

Após análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação decidiu pela habilitação da empresa K12 CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., declarando-a vencedora da Concorrência Presencial nº 003/2026, conforme registrado na ata de julgamento. Foi concedido à empresa o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação da proposta realinhada ao lance vencedor.

A empresa SAYD-NEIA COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão de habilitação, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, assegurado à empresa vencedora o mesmo prazo para apresentação das contrarrazões, conforme registrado em ata. Após a fase recursal, sagrou-se vencedora a empresa **K12 CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 37.138.420/0001-49, com o **valor global de R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais)**.

Boa Esperança do Norte – MT, 29 de outubro de 2026.

ELIS REGINA KARPOVICZ
Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO - JULGAMENTO E HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT

A Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT, através da Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos in-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2026

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através da autoridade competente, sendo o Prefeito do Município torna público, que no Pregão Presencial nº 08/2026, com o objeto. Pregão Presencial por Registro de Preços visando eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PARA O FORNECIMENTO / LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ATENDER OS EVENTOS MUNICIPAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Obteve o seguinte resultado:

Item	12236 Código	LA SONORIZACAO E EVENTOS LTDA CNPJ: 68.050.294/0001-08 AVENIDA AURORA, S/N QUADRA QD 06 LT 08 - PORTAL DO LAGO, CONFRESA - MT, CEP: 78652-000 Telefone: 66 84082562 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------------	---	---------	------------	----------------	-------------

1	015.049.006	SOM PARA EVENTO DE MEDIO PORTE-CONJUNTO DE SOM - SISTEMA DE SOM PROFISSIONAL DE MEDIO PORTE, LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM 01 PROCESSADOR DIGITAL / 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, / 01 ANALISADOR DE ESPECTRO DIGITAL, / 01 CD PLAYER, / 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR, 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 06 GRUPOS DE VCA, 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 16 VIAS DE MONITOR/ P.A. - 16 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA, / 08 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATIVEL COM O SISTEMA / 16 CAIXAS SUB GRAVE	DIARI	5	15.000,00	75.000,00
2	019.009.005	ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE - 12 REFLETORES PAR 66 FOC 3, 24 MUVE BIM 200, 08 ELIPSOM, 20 PAR DE LED, 12 ACL 200, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA PROFISSIONAL COM VENTILADOS, 01 MESA DE ILUMINAÇÃO COMPATIVEL COM O SISTEMA, 24 CANAIS DE DIMMER, ESTRUTURA DE CONEXÕES (CABO, FIOS ETC)	DIARI	5	15.200,00	76.000,00
3	019.009.030	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED ALTA DEFINIÇÃO GRANDE 6X4	DIARI	15	18.000,00	270.000,00
4	019.009.031	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED ALTA DEFINIÇÃO 4X2	DIARI	5	10.000,00	50.000,00
5	019.009.033	LOCAÇÃO DE GERADOR 250 KVA	DIARI	20	6.100,00	122.000,00
6	019.006.022	TUNEL PARA EVENTO-LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE 01 TUNEL MODELO TENDA, TAMANHO 15X40M COM 6 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO LATERAL. ESTRUTURA EM BOX TRUSS FORMATO GRID EM ALUMINIO Q30 LINHA PESADA	DIARI	15	24.200,00	363.000,00
7	019.009.020	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA- SHOW PIROTÉCNICO, A PROVA AGUA COM 8 MINUTOS DE DURAÇÃO COM FOGOS DE ARTIFICIO COM OPERADOR RESPONSÁVEL	DIARI	5	55.000,00	275.000,00
8	019.009.021	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO - ESTRUTURA DE METALON, FERRO OU SIMILAR, COM 2,20 M DE ALTURA, FECHAMENTO COM PLACAS METÁLICAS MEDINDO 2,20 MX 2,0M, AFIXADOS COM ESCORAS METÁLICAS ALTERNADAMENTE A CADA PLACA. INCLUSO ÁREA DE BICLHETERIA, PLACAS CONFECCIONADAS NA CHAPA #16 COM PINAGEM INVERTIDA DE TRAVAMENTO E TRAVANTI-QUEDA 350	UN	300	160,00	48.000,00
9	019.009.037	ITENS DE SEGURANÇA (EXTINTOR) POR LOCAÇÃO	UN	150	410,00	61.500,00
10	019.009.039	LOCAÇÃO DE PORTAIS TRELIÇADO	MT	200	150,00	30.000,00
11	009.003.119	LOCAÇÃO DE TELÕES TRELISADO - LOCAÇÃO DE TELÕES TRELISADO EM Q 30 3X4 E PROJETOES 3.500 LUMES - LOCAÇÃO DE TELÃO 01 TELÃO MONTADO EM TRELIÇA DE ALUMINIO DE NO MÍNIMO 30 X 3,5 M COM PÉ DIREITO DE 6 M : PROJETO MULTIMÍDIA POWER LITE X 24, 3500 LUMENS, RESOLUÇÃO DE 1024 X 768 XGA, HDMI, USB, ADAPTADOR, WIFI, ADAPTADOR IAN WIRELESS INCLUSA , CONTRASTE 10.000: 1COR BRANCO	DIARI	15	4.000,00	60.000,00
12	009.003.120	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE- OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA 10 MIL PESSOAS - COM 01 MESA COMPUTADORIZADA 2048 CANAIS; 12 CANAIS DE DIMMER MONTADOS EM RACK DE 4.000 WATTS POR CANAL; AMPLIFICADOR DE SINAL DMX DE 8 VIAS; 24 REFLETORES PAR 64 COM FILTROS ROSCO CORES DIVERSAS; 02 REFLETORES ELIPSÓIDAI; 02REFLETORES MINIBRUTTS COM 6 LAMPADAS DWE 650 WATTS; 20 METROS DE ESTRUTURA DE ALUMINIO Q 30; 01 MÁQUINA DE FUMAÇA.	DIARI	15	11.300,00	169.500,00
13	009.003.121	SERVIÇO DE FOTOGRAFIA E PRODUÇÃO - (1 FOTÓGRAFO E 1 FILMADOR) PARA REGISTRO DE FOTOGRAFIAS E FILMAGEM, PERÍODO NOTURNO, NOS 06 DIAS DE EVENTO. CONTEÚDO EDITADO E ENTREGUE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL EM PEN DRIVE.	DIARI	15	5.500,00	82.500,00
14	009.003.122	LOCAÇÃO DE CAMARIM DE LONA TAMANHO 5,0X5,0 : LOCAÇÃO DE TENDA CAMARIM TAMANHO 5X5 FECHADO EM LONAS BRANCAS E PISO DE 25 MTS EM PLACA DE COMPENSADO (LOCAÇÃO DIARIA)	DIARI	30	2.500,00	75.000,00
15	009.003.123	LOCAÇÃO DE PALCO 8,00 X 6,00 M - PALCO EM ESTRUTURA DE ACO COM PISO DE MADEIRITE 18 MM, TAMANHO 8,00 X 6,00 X 1,20 M, COM ESCADA EM ACO E CORRIMÃO LATERAL. SEM COBERTURA.	DIARI	5	2.600,00	13.000,00
16	009.003.124	SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA - GRUPO GERADORES: 01 GRUPO GERADOR SILENCIADO, PARTIDA MANUAL OU AUTOMATICA, QUE FORNEÇA POTENCIA DE 180,00 KVA, TENSÃO DE 220,00 VOLTS, CICLAGEM EM 60,00 HZ A 1.800,00 RPM, COM MOTOR A DIESEL, TUBINADO, CABOS ELETRICOS E AC COM CHAVE DE LIGAÇÃO/REVERSÃO COMPATIVEL, HORIMETRO, ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS TECNICAS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS, OPERADORES NECESSARIOS E DESMONTAGEM.	DIARI	15	5.500,00	82.500,00
17	009.003.125	PALCO 12X10M - LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA MONTAGEM DE PALCO, PALCO COBERTO EM TELHAS GALVANIZADAS E OU LONA ANTI EXTINGUIVEL COM BLACK-OUT NA COR CINZA E PRETA MED 12,00 M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 10,00 PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 8,00 METROS PAR ACENÁRIO POR 2,00 DO SOLO AO PISO COM SUSTENTAÇÃO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 2.000 KILOS DISTRIBUIDOS, FECHADO FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFONICAS PRETAS COM ART DE MONTAGEM.	DIARI	20	11.000,00	220.000,00
18	009.003.126	TENDAS - TENDA TIPO PIRAMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METALICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00 E 01,00 MEDINDO APROXIMADAMENTE 05,00M X 05,00M, COM SANEFAS LATERAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM	DIARI	200	560,00	112.000,00
19	009.003.127	LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO VAN - PARA TRANSPORTE PASSAGEIRO MÍNIMO DE 11 PESSOAS (10 PASSAGEIROS + MOTORISTA), NA COR BRANCA, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 115 CV PROVIDO DE TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS NO NOVO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO, COM REVESTIMENTO INTERNO, INCLUSIVE BANCOS, EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, TIPO COURVIM OU SIMILAR.	DIARI	20	2.080,00	41.600,00
20	009.003.131	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO CAMARIM - LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO DE CAMARIM DE LONA TAMANHO 5X5, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS PARA ATENDER A SHOWS NACIONAIS, COM MÃO DE OBRA INCLUSALOCAÇÃO DE DECORAÇÃO CAMARIM - LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO DE CAMARIM DE LONA TAMANHO 5X5, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS PARA ATENDER A SHOWS NACIONAIS, COM MÃO DE OBRA INCLUSA	DIARI	15	3.000,00	45.000,00
21	009.003.132	TENDAS: TENDA TIPO PIRAMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METALICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00 E 01,00 MEDINDO APROXIMADAMENTE 10,00 X 10,00M, COM SANEFAS LATERAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM	DIARI	100	2.000,00	200.000,00
22	009.003.133	SERVIÇO DE CATERING PARA CAMARIM (ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS DE MÚSICA DJ, DANÇA E OUTROS - ATENDENDO ATÉ 10 PESSOAS) - COMPOSIÇÃO DE BUFFET COMPLETO PARA OS CAMARINS DOS SHOWS DE PEQUENO PORTE QUE SE APRESENTARÃO NOS EVENTOS DA SECRETARIA, INCLUINDO TODA A LOUÇA NECESSÁRIA E SERVIÇO DE COMPOSIÇÃO E ARRUMAÇÃO. DEVERÁ CONTER OS SEGUINTEIS ITENS: REFRIGÉ-	DIARI	15	2.500,00	37.500,00

		RANTE, SUÇO, ÁGUA (GELADA E NATURAL), (MÍNIMO 3 SABORES), SALGADOS FRITOS E ASSADOS DE DIVERSOS SABORES (MÍNIMO DE 5 VARIEDADES), PIZZAS (MÍNIMO 2 SABORES) E FRUTAS DA ESTAÇÃO				
23	009.003.134	SONORIZAÇÃO - OPERAÇÃO DE SOM PARA 10 MIL PESSOAS, DE GRANDE PORTE, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DOIS) CONSOLES DIGITAIS DE 48 CANAIS, COM PRÉ AMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMÁTICO PARA TODOS OS CANAIS, 24 AUXILIARES, 08 MATRIX, 08 DCAS, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS, 04 PROCESSADORES DE EFEITOS, 02 PROCESSADORES DINÂMICOS POR CANAL, 06 CANAIS DE EQUALIZAÇÃO, 31 BANDAS OPERACIONAIS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 KHZ; 01 MULTICABO 48 VIAS COM 8 VIAS PARA CANAIS AUXILIARES, COM SPLITER DE NO MÍNIMO 60 METROS; 01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL, ESTÉREO, COM 02 ENTRADAS E 08 SAÍDAS COM MULTICABO EXCLUSIVO, 02 ENTRADAS E 08 SAÍDAS COM MULTICABO EXCLUSIVO, 02 (DOIS) APARELHOS DE COMPACT DISC COM INTERFACE USB E SUPORTE DE REPRODUÇÃO DE ARQUIVOS NO FORMATO (MP3), 16 (DEZESSEIS) MICROFONES COM PEDESTAIS, 01(UM) KIT DE MICROFONES PARA BATERIA, 02 (DOIS) MICROFONE SEM FIO PADRÃO UHF, COM PEDESTAL, 01(UM) CUBO DE CONTRA BAIXO COM 1 CAIXA DE 4 FALANTES DE 10" E 01 CAIXA FALANTE DE 15, 02(DOIS) CUBOS DE GUITARRA CO	DIARI	15	13.200,00	198.000,00
24	009.003.135	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO: SANITÁRIO PORTÁTIL (BANHEIRO QUÍMICO) EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM TETO E DIMENSÕES MÍNIMAS DE 01,16 M X 01,22 M 02,10 M, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIENICO, FECHADO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, LIMPEZA E DESMONTAGEM, QUE ATENDE- DAM AS NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS COMPETENTES.	DIARI	200	330,00	66.000,00
		Total do Proponente				2.773.100,00

Bom Jesus do Araguaia-MT, 29 de Outubro de 2026.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO-PREGOEIRA

PORTARIA N.º 457/2026.**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA O CARGO DE FISCAL DO CONTRATO CREDENCIAMENTO N.º 101/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n.º 109 inciso V;**RESOLVE:****Art. 1º** Nomear os servidores abaixo descritos para o cargo de **FISCAL DO CONTRATO N.º 101-2026**, **PROCESSO Nº 066/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES, VESTIMENTAS FUNCIONAIS, ACESSÓRIOS E ITENS PERSONALIZADOS DE VESTUÁRIO INSTITUCIONAL, SOB DEMANDA, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CLEONICE FERREIRA BARBOSA BENTO	0XX.915.XXX-95	SECRETARIA DE FINANÇAS
CINTIA DA SILVA LUZ	9XX.521.XXX-91	SECRETARIA DE SAÚDE
EDILMA BARBOSA LUZ	9XX.3X3.XX1-5X	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	GABINETE DO PREFEITO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 28 de outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 458/2026.**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES CINTIA DA SILVA LUZ E PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA PARA O CARGO DE FISCAL DO CONTRATO N.º 102/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;**RESOLVE:****Art. 1º** Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de Fiscal da **CONTRATO N.º 102/2026, PROCESSO N.º 069/2026,**

CREDENCIAMENTO N.º 012/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 029/2026, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇOS DE CASA DE APOIO, INCLUINDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES ENVIADOS A CIDADE DE GOIÂNIA/GO.

NOME	CPF	SECRETARIA
CINTIA DA SILVA LUZ	9XX.5X1.XX1-91	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	9XX.8X3.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 28 de outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 459/2026

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DA AVENIDA MIRINDIBA, NO SETOR UNIÃO, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Bom de Jesus do Araguaia/MT, a **APROVAÇÃO DO PROJETO** de pavimentação e drenagem superficial da Avenida Mirindiba, no Setor União, Município De Bom Jesus do Araguaia - MT, no total DE 2.226,21m², conforme dispõe o Art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, conforme discriminado abaixo.

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Pavimentação Asfáltica e drenagem da Avenida Mirindiba e deste aditivo da Avenida Mirindiba, no Setor União, Município De Bom Jesus do Araguaia - MT, no total de 2.226,21M²	Nome do responsável Técnico:Diego Roberto Sbitkowski chama Engenheiro Civil Crea 2511178010

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL:
RODRIGO ZACARIAS ALEIXO
CREA: 5061122189
ENGENHEIRO CIVIL:
ELIEL DOS SANTOS CARDOSO
CREA: 51542-MT

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 29 de outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 831, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**, Estado do Mato Grosso, o Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 771/2025, no valor de **R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função	10	SAÚDE		
Sub-Função	301	ATENÇÃO BÁSICA		
Programa	0009	SAÚDE PARA TODOS		
Projeto/Atividade	2102	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA		
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor	
4.4.90	Aplicações Diretas	1.621.3210000	100.000,00	

ÓRGÃO	06	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função	10	SAÚDE		
Sub-Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Programa	0009	SAÚDE PARA TODOS		
Projeto/Atividade	2107	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES MAC		
Elemento Despesa		Descrição	Fonte	R\$ Valor
3.3.90		Aplicações Diretas	1.621.3210000	600.000,00

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no Art. 43, § 1º inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de **Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais)**, das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R\$ Valor:
Termo de Compromisso nº 660/2026/SESMT – Emenda Parlamentar nº 42/2026 Deputada Estadual Janaina Riva	1.621.3210000	100.000,00
Emenda Parlamentar nº 17/2026 – Deputado Estadual Dr. Eugênio – Ofício 095/2026/EMEN/GDEU/ALMT	1.621.3210000	600.000,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 770/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 769/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, 29 de outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 460/2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO À APURAÇÃO DE EVENTUAL EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 26/2026.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo n.º 26/2026, celebrado entre o município de Bom Jesus do Araguaia/MT e a empresa ACTUM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.895.117/0001-77, decorrente da Concorrência n.º 03/2026 e vinculado ao Processo Administrativo n.º 14/2026 e ao Termo de Convênio n.º 2484-2025/SEDUC;

CONSIDERANDO que o objeto contratual consiste na ampliação de 02 (duas) salas de aula com banheiros na Escola Municipal D. Lazara, conforme projeto básico, projeto executivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do ajuste;

CONSIDERANDO que o contrato prevê prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, contado do recebimento da respectiva ordem de serviço, devendo ser conferidos e juntados aos autos a ordem de serviço, sua data de recebimento e o cronograma contratual aplicável;

CONSIDERANDO os relatórios, registros fotográficos e informações da fiscalização municipal constantes das notificações extrajudiciais de 03 de julho de 2026 e de 16 de outubro de 2026, que apontam atraso significativo, avanço físico inferior ao previsto, ausência de conclusão da viga baldrame, mobilização insuficiente de mão de obra, interrupções na execução dos serviços e

execução da obra inferior a 10% (dez por cento) ao final do prazo previsto para conclusão;

CONSIDERANDO que as notificações concederam à contratada oportunidade para apresentar justificativa, cronograma atualizado, plano de recuperação e plano de mobilização de mão de obra, equipamentos e materiais;

CONSIDERANDO que o retardamento injustificado, a inexecução parcial ou total e o descumprimento de obrigações contratuais podem caracterizar infrações administrativas, nos termos do art. 155, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO que a Administração possui competência para fiscalizar a execução contratual e aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, nos termos do art. 104, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO que o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos, bem como o desatendimento de determinações regulares da fiscalização, pode fundamentar a extinção contratual, desde que formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem com as aplicações das penalidades previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração objetiva dos fatos, sem antecipação de responsabilidade, com garantia do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Sancionador e Procedimento Administrativo destinado à apuração de eventual extinção do Contrato Administrativo n.º 26/2026, celebrado com a empresa ACTUM ENGENHARIA LTDA, para apurar os fatos relacionados ao possível atraso e inadimplemento na execução da obra de am-

pliação de 02 (duas) salas de aula com banheiros na Escola Municipal D. Lazara.

Parágrafo único. Os procedimentos poderão tramitar nos mesmos autos, devendo a instrução e a decisão distinguir expressamente: I – a apuração da eventual infração administrativa e das sanções cabíveis; e II – a análise dos pressupostos para eventual extinção contratual e das medidas necessárias à continuidade do objeto.

Art. 2º Constituem objeto da apuração, sem prejuízo de outros fatos que surjam no curso da instrução:

I – o atraso na execução dos serviços em relação ao cronograma físico-financeiro;

II – a alegada ausência de evolução física significativa entre os registros e vistorias realizados em diferentes datas;

III – a mobilização insuficiente ou descontínua de mão de obra, equipamentos e materiais;

IV – o eventual descumprimento das determinações emitidas pela fiscalização;

V – a existência de justificativa apresentada pela contratada e sua suficiência técnica e jurídica;

VI – a eventual responsabilidade da contratada pelo retardamento ou pela inexecução parcial ou total do objeto;

VII – a existência de danos, riscos ou prejuízos ao Município, à continuidade da obra ou ao cumprimento do Termo de Convênio n.º 2484-2025/SEDUC; e

VIII – a presença, ou não, de fato imputável à Administração, caso fortuito, força maior ou outra circunstância capaz de afastar ou reduzir a responsabilidade da contratada.

Art. 3º Designar os seguintes servidores estáveis para constituírem a Comissão Processante:

I – IVONETE PEREIRA OS SANTOS, inscrita no CPF sob n.º 830.133.851-20, matrícula n.º 279, que exercerá o cargo de Presidente;

II – KATE REGINA PAULO DA SILVA, inscrita no CPF sob n.º 762.162.171-00, matrícula n.º 144, que exercerá o cargo de Relatora; e

III – IVAN ABRANTES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob n.º 571.317.241-49, matrícula n.º 271, que exercerá o cargo de membro.

§ 1º A Comissão poderá requisitar informações, realizar diligências, solicitar documentos, promover inspeções, ouvir servidores e representantes da contratada e requerer apoio técnico especializado para a adequada apuração dos fatos.

§ 2º Quando a apuração abranger a possibilidade de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, a Comissão observará o rito previsto no art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, inclusive quanto à especificação e análise das provas requeridas pela contratada.

Art. 4º Determinar à Comissão Processante que promova a junta e análise, no mínimo, dos seguintes documentos:

I – edital da Concorrência n.º 03/2026 e seus anexos;

II – proposta da contratada;

III – Contrato Administrativo n.º 26/2026 e eventuais termos aditivos, apostilamentos ou ordens de suspensão;

IV – ordem de serviço e comprovante de recebimento pela contratada;

V – projeto básico, projeto executivo, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro;

VI – diário de obra, medições, notas fiscais, pagamentos e documentos de recebimento;

VII – relatórios do fiscal e do gestor do contrato;

VIII – registros fotográficos, vídeos, atas de vistoria e demais documentos técnicos;

IX – notificações extrajudiciais expedidas em 03 de julho de 2026 e 16 de outubro de 2026, com os respectivos comprovantes de recebimento;

X – justificativas, cronogramas, planos de ação e documentos eventualmente apresentados pela contratada; e

XI – documentos relativos à garantia de execução contratual.

Parágrafo único. A fiscalização deverá apresentar relatório técnico atualizado, com indicação do percentual físico e financeiro executado, das etapas pendentes, do atraso apurado, da causa técnica identificada e das providências necessárias para eventual continuidade do objeto.

Art. 5º Determinar a intimação da empresa ACTUM ENGENHARIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, para que tenha ciência da instauração deste processo e apresente defesa escrita, documentos e especificação das provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da intimação, especialmente quanto aos fatos descritos no art. 2º desta Portaria.

§ 1º A intimação deverá indicar os documentos que instruem o processo, o local ou meio eletrônico para consulta dos autos e a possibilidade de constituição de advogado.

§ 2º A defesa deverá abranger tanto a eventual aplicação de multa ou de outras sanções administrativas quanto os fundamentos para eventual extinção do contrato.

§ 3º A Comissão deverá apreciar pedidos de produção de prova mediante decisão fundamentada, indeferindo apenas as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas, quando cabível.

Art. 6º Determinar a notificação do emitente da garantia contratual acerca das cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 7º Durante a tramitação do processo, a fiscalização deverá manter o acompanhamento da obra, preservar os serviços e materiais existentes, registrar novas ocorrências e comunicar imediatamente qualquer risco de deterioração, dano ou comprometimento da continuidade do objeto.

Parágrafo único. A adoção de eventual retenção de créditos, utilização da garantia, ocupação provisória ou assunção do objeto dependerá de ato próprio, fundamentado, da autoridade competente e da observância dos requisitos legais e contratuais aplicáveis.

Art. 8º Concluída a instrução, a Comissão elaborará relatório circunstanciado, indicando os fatos comprovados, as manifestações da contratada, as provas produzidas, a existência ou não de responsabilidade e as medidas recomendadas.

§ 1º O relatório deverá apresentar conclusão separada sobre:

I – a configuração ou não das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II – a penalidade eventualmente cabível, observados a natureza e a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso, as circunstâncias, os danos e os demais critérios legais;

III – a existência dos pressupostos para eventual extinção contratual;

IV – a necessidade de execução da garantia, retenção de créditos, cobrança de prejuízos ou adoção de medidas para continuidade da obra; e

V – a necessidade de remessa dos autos para análise jurídica antes da decisão final.

§ 2º A decisão final deverá ser escrita, motivada e proferida pela autoridade competente, sem prejuízo dos recursos administrativos cabíveis.

Art. 9º A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Portaria, admitida prorrogação motivada pela autoridade competente quando necessária à conclusão das diligências, à análise de prova técnica ou ao exercício efetivo da defesa.

Parágrafo único. A ausência de regulamento municipal específico

deverá ser certificada nos autos, devendo a Administração observar a razoável duração do processo, a complexidade da apuração e a necessidade de evitar a paralisação ou deterioração da obra.

Art. 10 Da decisão que aplicar multa, advertência ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação. Da decisão que declarar a extinção unilateral do contrato caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 29 de outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 114 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO §1º, DO ARTIGO 11, DO ART. 44 E ANEXOS I E V, TODOS DA LC N.º 021/2011 PARA ACRESCENTAR O CARGO DE BIOQUÍMICO HORISTA; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO §1º, DO ARTIGO 11, DO ART. 38, DO ART. 44 E ANEXOS I E V, TODOS DA LC N.º 021/2011 PARA ACRESCENTAR O CARGO DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Altera o inciso I, do §1º, do artigo 11, da Lei Complementar n.º 021/2011 para criar o cargo de Bioquímico horista que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11

(...)

§1º...

I - Curso superior completo ou habilitação legal equivalente para os cargos públicos de Cirurgião Dentista, Cirurgião Dentista horista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Médico, Médico horista, Nutricionista, Bioquímico, Bioquímico horista, Psicólogo e Fisioterapeuta.

Art. 2º Altera o artigo 44 da Lei Complementar n.º 021/2011 para acrescentar o inciso XXI – Bioquímico horista.

Art. 44...

(...)

XXI – Bioquímico horista.

Art. 3º Altera o anexo I, da Lei Complementar n.º 021/2011 que passa a constar o cargo de Bioquímico horista com 02 (duas) vagas, vencimento base R\$ 3.719,36 (três mil setecentos e dezenove reais e trinta e seis centavos) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, devendo constar as progressões verticais e horizontais:

CARGOS	N.º DE VAGAS	ÍNDICE HORIZONTAL	ÍNDICE VERTICAL	VENCIMENTO
Bioquímico horista	02	A, B, C, D, E	1,2,3,4,5,6	R\$ 3.719,36

Art. 4º Fica alterado o anexo V da Lei Complementar n.º 021/2011 para constar as atribuições do cargo de bioquímico horista:

CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Bioquímico horista	Executar as análises clínicas e exames laboratoriais necessários ao atendimento do sistema de saúde pública municipal; executar outras atividades determinadas pelo Secretário de Saúde; executar outras atividades correlatas.

Art. 5º Altera o inciso II, do §1º, do artigo 11, da Lei Complementar n.º 021/2011 para criar o cargo de Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11

(...)

§1º...

(...)

II - Curso técnico de nível médio ou habilitação legal equivalente para os cargos públicos de Técnico de Enfermagem e Técnico de Laboratório de Análises Clínicas;

Art. 6º Fica alterado a redação do §1º, do art. 38, da Lei Complementar n.º 021/2011, para constar o cargo de Bioquímico horista e de Técnico de Laboratório de Análises Clínicas.

Art. 38 ...

§1º Aos servidores ocupantes no cargo de médico, enfermeiro, farmacêutico, técnico de enfermagem, auxiliar de serviços gerais, agentes ambientais, agentes da vigilância sanitária, dentistas, bioquímico, bioquímico horista, vigia, motoristas socorristas, técnico de laboratório de análises clínicas e agentes de saúde que prestam serviços nos locais de atendimento públicos, que se encontram diretamente sobre a exposição de sangue, excrementos, ou qualquer outro material ou forma que possam gerar contaminação fica reservado o direito de indenização por insalubridade descrito no anexo XI, sobre o valor do piso salarial do município que deverá ser incluído aos seus vencimentos não podendo ultrapassar o subsídio do prefeito municipal, observado o disposto no artigo 37 da presente Lei.

(...)

Art. 7º Altera o artigo 44 da Lei Complementar n.º 021/2011 para acrescentar o inciso XXII - Técnico de Laboratório de Análises Clínicas .

Art. 44...

(...)

XXII - Técnico de Laboratório de Análises Clínicas.

Art. 8º Fica alterado o anexo I, da Lei Complementar n.º 021/2011 que passa a constar o cargo de Técnico de Laboratório de Análises Clínicas com 02 (duas) vagas, vencimento base R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo constar as progressões verticais e horizontais:

CARGOS	N.º DE VAGAS	ÍNDICE HORIZONTAL	ÍNDICE VERTICAL	VENCIMENTO
Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	02	A, B, C, D, E	1,2,3,4,5,6	R\$ 3.325,00

Art. 9º Altera o anexo V da Lei Complementar n.º 021/2011 para constar as atribuições do cargo de Técnico de Laboratório de Análises Clínicas.

CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	Realizar a coleta de materiais biológicos (sangue venoso, urina, fezes, secreções, entre outros); Atender, orientar e cadastrar os pacientes, além de registrar, identificar, separar e organizar as amostras utilizando técnicas e instrumentações adequadas; Preparar soluções reagentes, peças, meios de cultura e higienizar bancadas, vidrarias e instrumentos laboratoriais; Auxiliar e executar ensaios e análises nas áreas de hematologia, bioquímica, microbiologia, imunologia e parasitologia (operando equipamentos e realizando leituras laboratoriais); Participar de testes de qualidade, monitorar indicadores, gerenciar estoques de insumos e cumprir rigorosamente as normas de biossegurança (como a NR-32 e diretrizes da ANVISA); Operar, calibrar e auxiliar na manutenção preventiva ou corretiva dos aparelhos do laboratório.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada secretaria, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, 29 de outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

ERRATA DA RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 031 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ERRATA DA RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 031 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Corrige erro de digitação no nome de Conselheira Tutelar suplente, convocada, constante na Resolução nº 031/2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições legais prevista nas legislações vigentes, e considerando a deliberação ocorrida na reunião ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2026, torna pública a seguinte retificação por Errata ao texto da Resolução nº 031, de 08 de outubro de 2026, publicada no diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato / AMM-MT, em 28 de

outubro de 2026.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Convocar a suplente **Stephany** Fernanda Mateus, identificada conforme a errata da Resolução 18/2023 e Decreto nº 855 de 05 de dezembro de 2023, para o exercício da função de Conselheira Tutelar de Cáceres, para se apresentar no prazo máximo de 3 (três) dias contados a partir deste ato de convocação.

LEIA-SE:

Art. 1º - Convocar a suplente **Stephanie** Fernanda Mateus, identificada conforme a errata da Resolução 18/2023 e Decreto nº 855 de 05 de dezembro de 2023, para o exercício da função de Conselheira Tutelar de Cáceres, para se apresentar no prazo máximo de 3 (três) dias contados a partir deste ato de convocação.

Cáceres, 28 de outubro de 2026.

SUZANA APARECIDA GERVAZONI

Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº671, DE 27/10/2026.PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº671, de 27/10/2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.394/2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$220.831,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	01	01	GABINETE DO(A) PREFEITO(A)		
25		04.122.1002.2012.0000	GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	25.500,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R. GRUPO: 1 500
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
165		10.302.1003.2038.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA	20.000,00	
		3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO		F.R. GRUPO: 1 500
02	06	02	COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
240		12.361.1004.2055.0000	EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE	20.000,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R. GRUPO: 1 500
02	06	02	COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
261		12.365.1004.2058.0000	EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE	15.331,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R. GRUPO: 1 500
02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
324		13.392.1006.1029.0000	PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE	40.000,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R. GRUPO: 1 500
02	13	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
484		04.129.1011.2124.0000	CÁCERES EM AÇÃO - GESTÃO FISCAL E TRÂNSITO SEGURO	100.000,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R. GRUPO: 1 500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02	01	01	GABINETE DO(A) PREFEITO(A)		
18		04.122.1002.2007.0000	GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	(25.500,00)	
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R. GRUPO: 1500
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
203		10.305.1003.2046.0000	CÁCERES MAIS SAÚDE: ACESSO, PREVENÇÃO E CUIDADO CONTINUA	(20.000,00)	
		3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO		F.R. GRUPO: 1500
02	06	02	COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
237		12.361.1004.2027.0000	EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE	(35.331,00)	
		3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA		F.R. GRUPO: 1500
02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
329		23.695.1006.1030.0000	PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE	(40.000,00)	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R. GRUPO: 1500
02	13	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
477		04.125.1011.2123.0000	CÁCERES EM AÇÃO - GESTÃO FISCAL E TRÂNSITO SEGURO	(100.000,00)	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R. GRUPO: 1500

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

Página 1 de 1

Assinado por:
ANTÔNIA ELIENE
LIBERATO DIAS
Data: 28/10/26 17:27:54
-03:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº672 DE 27/10/2026.PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº672 de 27/10/2026.

TRANSFERE recursos do orçamento vigente de 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.410/2026,

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso III da Lei de nº3.410, de 27 de maio de 2026 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
020601	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Ficha: 211	12.122.1004.2048.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA	61.960,86	
	3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		
020602	COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Ficha: 259	12.365.1004.2058.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA	144.997,63	
	3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		
Ficha: 261	12.365.1004.2058.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA	8.770,00	
	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		
020701	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
Ficha: 284	04.122.1005.2012.0000INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U	1.400,00	
	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		
Ficha: 303	15.452.1005.2067.0000INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U	880.242,74	
	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		1.097.371,23	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
020601	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Ficha: 218	12.122.1004.2049.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA	-30.000,00	
	4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		
Ficha: 223	12.122.1004.2052.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA	-5.000,00	
	4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		
020602	COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Ficha: 228	12.361.1004.1012.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA	-180.228,49	
	4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		
Ficha: 231	12.361.1004.1013.0000EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA	-500,00	
	4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		
020701	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
Ficha: 290	15.451.1005.1019.0000INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U	-880.242,74	
	4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		
Ficha: 313	26.782.1005.1026.0000INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U	-1.400,00	
	4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-1.097.371,23	

Assinado por:
ANTONIA ELIENE
LIBERATO DIAS
Date: 28/10/26 17:27:17
-03:00



Página 2 de 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº673 DE 28/10/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº673 de 28/10/2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.394/2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$202.615,08 nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4320 de 17 de março de 1964, distribuídos as seguintes dotações

02	11	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	
418		08.245.1008.2102.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	100.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 1 660
02	11	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	
425		08.245.1008.2103.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	102.615,08
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO: 1 660

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com
o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de outubro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº674, DE 28/10/2026.****PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº674, de 28/10/2026.

REMANEJA recursos do orçamento vigente de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.410/2026.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso II da Lei de nº3.410, de 27 de maio de 2026 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

ANEXO**ACRÉSCIMOS**

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO	
021101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
Ficha: 362	08.122.1008.2012.0000ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.200,00
	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 7.200,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO	
021301	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
Ficha: 481	04.129.1011.2012.0000CÁCERES EM AÇÃO - GESTÃO FISC	-7.200,00
	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -7.200,00

Assinado por:
ANTÔNIA ELIENE
LIBERATO DIAS
Data: 28/10/26 17:25:43
-03:00



Página 1 de 1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 675 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 21.716, de 29 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, o senhor **IGOR ALMEIDA SILVA**, do

cargo em comissão da Assessoria Técnica II, do Gabinete da Prefeitura, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 03 de novembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de outubro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 762 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, responsabilidade e finalidade administrativa que impõe ao gestor as providências necessárias para uma gestão eficiente, respeitado os direitos que contemple os servidores, bem como os interesses da administração municipal, notadamente nas demandas dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, art. 27, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa combinada com o interesse público;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.289 de 10 de junho de 2024 – Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social no município, institui o Sistema Único de Assistência Social de Cáceres e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 21.702, de 29 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para responderem pelo “Benefício Eventual” na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Cáceres/MT, no mês de **NOVEMBRO** de 2026, conforme as datas da tabela.

DATA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	MOTORISTA	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	CONTATO
01 DOM	Dalva Regina dos Santos	Anderson L. Sversut	07h30 às 11h30 13h30 às 17h30	(65) 9 8463-5678
02 SEG	Dalva Regina dos Santos	Anderson L. Sversut		
07 SAB	Fernanda Alves Garcia	Vilmar R. Costa		
08 DOM	Fernanda Alves Garcia	Vilmar R. Costa		
14 SAB	Fabiana Carvalho de Medeiros	Anderson L. Sversut		
15 DOM	Fernanda Nascimento de Oliveira	Abraão P. Gonçalves		
20 SEX	Nilson Martins Magalhães	Abraão P. Gonçalves		
21 SAB	Nilson Martins Magalhães	Anderson L. Sversut		
22 DOM	Consuelo Pinheiro Alves	Anderson L. Sversut		
28 SAB	Hellen de Souza F. dos Santos	Vilmar R. Costa		
29 DOM	Patrick Masseron Nunes	Vilmar R. Costa		

DECRETO Nº 022 DE 13 DE JANEIRO DE 2026

“Divulga os dias de feriados nacional, estadual, municipal e ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Cáceres, do ano de 2026”;

XV – 02 de novembro (segunda-feira) dia dos Finados – feriado nacional;

XVI – 15 de novembro (domingo) Nossa Proclamação a República – feriado nacional;

XVII – 20 de novembro (sexta-feira) Consciência Negra – feriado nacional;

Parágrafo único. Os servidores relacionados na Portaria deverão atender prontamente ao chamado do Órgão e durante esse período não deverão praticar atividades que os impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento quando convocados.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de outubro de 2026.

ANDRESSA DA SILVA MENDONÇA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Interina

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 763 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob 20.998, de 22 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Planejamento, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

GESTOR DO CONTRATO:

Geisiane Pereira da Silva

FISCAIS DO CONTRATO:

Titular: Giuliana Barbosa Maia

Suplente: Amanda Ferreira de Macedo Xavier

Contrato Nº	Contratado	Objeto	Vigência
158/2026-PGM	METRICA TECNOLOGIA LTDA	O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa METRICA TECNOLOGIA LTDA para a prestação de serviço de licenciamento de uso do software topográfico Métrica TOPO, em 03 (três) licenças individuais (uma por computador), pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo CAD próprio e os módulos Topografia Convencional, GE-OINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, RASTER e CAR, suporte técnico, materiais de aprendizagem (cursos online, tutoriais ilustrados e videoaulas) e atualizações periódicas, destinado à Coordenadoria de Regularização Fundiária Urbana - REURB da Secretaria Municipal de Planejamento	29.10.26 A 28.10.27

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Planejamento e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de outubro de 2026.

LEANDRO MARTINS BARBOSA

Secretário Municipal de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 629, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026**

**“Nomeia Engenheiro Fiscal Responsável pelo
Acompanhamento e Fiscalização de Obra”.**

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro Civil **LUCAS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2382233-3 SSP/MT, CPF nº 045.526.761-80 e Carteira Profissional do CREA MT040867/D, expedida em 24/10/2017 e Registro Nacional nº 1216947600, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo **ACOMPANHAMENTO** e **FISCALIZAÇÃO** da Obra **“EXECUÇÃO DE CALÇADAS”**, objeto da Licitação Concorrência Eletrônica nº 07/2026, Contrato Administrativo nº 055/2026.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-OBRA.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acar-**

retará ônus para o Município.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis/MT, 29 de outubro de 2026.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 08/2026- CMAS.**

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Relatório de execução do 1º semestre do projeto PROCAD-SUAS 2026.

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento, da avaliação e da fiscalização das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de análise e acompanhamento dos resultados das ações executadas por meio do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social – PROCAD-SUAS;

CONSIDERANDO a apresentação e a análise do Relatório de exe-

cução do 1º semestre do PROCAD-SUAS e, em reunião realizada do Conselho Municipal de Assistência Social, em 26 de outubro de 2026.

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Conselho, registrada em ata da referida reunião;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de execução do 1º semestre, relativo às ações desenvolvidas no âmbito do PROCAD-SUAS, conforme as informações e os documentos apresentados e analisados pelos conselheiros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinópolis 26 de outubro de 2026.

Geliane Ribeiro Gomes

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 630, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES) Municipal de Campinópolis - MT, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de estruturação das ações de educação permanente em saúde no âmbito municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os representantes abaixo relacionados para compor a Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES) Municipal de Campinópolis - MT:

I - Conselho Municipal de Saúde:

- Titular: PAULO CÉSAR AGUIAR
- Suplente: RAVENA GLEICIA GONÇALVES DA SILVA

II - Coordenação de Atenção Básica:

- Titular: JACKNILZE DOS SANTOS OLIVEIRA
- Suplente: PAMELA DA SILVA TEIXEIRA

III - Coordenação de Vigilância em Saúde:

- Titular: SUELEN CEQUINEL ROSA MORAIS
- Suplente: PEDRO FERNANDO DA SILVA AGUIAR

IV - Hospital Municipal:

- Titular: ELON MARTINS VALADÃO
- Suplente: ANDREIA PINTO PONTES

V - Centro de Atenção Psicossocial - CAPS:

- Titular: TIAGO ALVES ARAÚJO
- Suplente: ELOISA FERREIRA FORMIGA

VI - Programa de Saúde da Família - PSF I:

- Titular: ROZANGELA RAQUEL LOPES DE SOUZA
- Suplente: SELMA PIABA BENTO

VII - Programa de Saúde da Família - PSF II:

- Titular: KAYO KENNEDY SOARES RESENDE
- Suplente: JOSELUCIA MARIA CRISTOVAM

Art. 2º As funções dos membros da CIES Municipal não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante prestado ao município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinópolis - MT, 29 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1268, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE **FUNÇÃO GRATIFICADA** AO SERVIDOR **CLEOMAR RAMOS DA SILVA**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

- O memorando via 1Doc nº 22.111/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Educação;
- o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.866/2017;
- o disposto no Decreto nº 060/2017;
- o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de novembro de 2026, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais do servidor abaixo listado:

Mat.	SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
5492	CLEOMAR RAMOS DA	50%	Em conformidade com Decreto Executivo nº 060/2017, art. 6º, inciso V. a) Controlar permanentemente os serviços de manutenção dos veículos e ônibus escolares;

	SILVA	b) Controlar o encaminhamento de solicitações de compra de peças e contratação de serviços técnicos especializados, estritamente necessárias à manutenção dos veículos e ônibus escolares; c) Controlar os estoques, a guarda e a requisição de peças, acessórios e lubrificantes pertencentes à Secretaria Municipal de Educação / Coordenação de Transporte Escolar; d) Fiscalizar e orientar para que os serviços de manutenção preventiva e corretiva sejam realizados de modo correto, célere, constante e contínuo; e) Analisar e autorizar as propostas orçamentárias de prestação de serviços mecânicos e fornecimento de componentes automotivos utilizados na conservação e reparos dos veículos da linha leve e ônibus escolares, executados em oficinas credenciadas e terceirizadas; f) Gerenciar e controlar o fluxo operacional de manutenção dos ônibus escolares nas dependências da oficina própria municipal ou junto à rede terceirizada; g) Prestar apoio logístico imediato e atendimento de socorro mecânico em campo, assegurando o pronto restabelecimento das rotas quando constatadas intercorrências técnicas.
--	--------------	---

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1267, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE **FUNÇÃO GRATIFICADA** À SERVIDORA **SILVIANE CRISTINA OLEJAS**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

- O memorando via 1Doc nº 23.781/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Educação;
- o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.866/2017;
- o disposto no Decreto nº 060/2017;
- o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de novembro de 2026, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais da servidora abaixo listada:

Mat.	SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
2992	SILVIANE CRISTINA OLEJAS	30%	<ul style="list-style-type: none"> · Acompanhar e identificar as necessidades de novas contratações da Secretaria Municipal de Educação, observando os prazos e procedimentos necessários à adequada instrução dos processos. · Elaborar, organizar e enviar processos licitatórios, incluindo Estudos Técnicos Preliminares - ETP, solicitações de despesa, documentos de planejamento, relatórios, justificativas e demais documentos necessários à instrução e formalização dos processos. · Levantar e acompanhar as demandas da Secretaria Municipal de Educação, promovendo o encaminhamento dos processos de acordo com as necessidades identificadas e os prazos estabelecidos. · Acompanhar a tramitação dos processos licitatórios, verificando o cumprimento das etapas, prazos e exigências documentais, bem como providenciando os documentos necessários para subsidiar os processos. · Auxiliar na organização de documentos administrativos relacionados às atividades da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a regularidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos. · Prestar suporte técnico e administrativo aos setores da Secretaria Municipal de Educação na elaboração de documentos, levantamentos, relatórios, solicitações e demais procedimentos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas. · Acompanhar prazos, demandas e pendências dos processos sob sua responsabilidade, adotando as medidas necessárias para evitar atrasos e garantir o regular andamento das atividades desenvolvidas pela secretaria. · Realizar lançamentos, registros, atualizações e conferências de informações nos sistemas informatizados. · Executar atividades administrativas correlatas com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1266, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEAR O SENHOR, **DANIEL GRISOSTE BARBOSA REIS** NO CARGO EM COMISSÃO DE **ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO** VINCULADO AO GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- o Memorando via 1Doc nº 24.850/2026, proveniente do Gabinete do Governo Municipal, datado em 27 de outubro de 2026;
- a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 03 de novembro de 2026, o se-

nhor **DANIEL GRISOSTE BARBOSA REIS** portador do CPF sob nº 051.***.*** - 57, para o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO** vinculado ao Gabinete do Governo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 28 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1274, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS CONDUTORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO MÊS DE **NOVEMBRO DE 2026.**

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- o Memorando via 1Doc nº 24.861/2026 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no mês de Novembro de 2026:

CARLOS EDUARDO DA SILVA						
Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
						01/11/2026
						00:00 a 00:00
Segunda-feira 02/11/2026 00:00 a 00:00	Terça-Feira 03/11/2026 00:00 a 07:00	Quarta-Feira 04/11/2026	Quinta-Feira 05/11/2026	Sexta-Feira 06/11/2026	Sábado 07/11/2026	Domingo 08/11/2026
Segunda-feira 09/11/2026	Terça-Feira 10/11/2026	Quarta-Feira 11/11/2026	Quinta-Feira 12/11/2026	Sexta-Feira 13/11/2026 17:00 a 00:00	Sábado 14/11/2026 00:00 a 00:00	Domingo 15/11/2026 00:00 a 00:00
Segunda-feira 16/11/2026 00:00 a 07:00	Terça-Feira 17/11/2026	Quarta-Feira 18/11/2026	Quinta-Feira 19/11/2026	Sexta-Feira 20/11/2026	Sábado 21/11/2026	Domingo 22/11/2026
Segunda-feira 23/11/2026	Terça-Feira 24/11/2026	Quarta-Feira 25/11/2026	Quinta-Feira 26/11/2026	Sexta-Feira 27/11/2026 17:00 a 00:00	Sábado 28/11/2026 00:00 a 00:00	Domingo 29/11/2026 00:00 a 00:00
Segunda-feira 30/11/2026 00:00 a 07:00						

IVANDSON LUIZ VIRGINIO						
Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
						01/11/2026
						07:00 as 11:00
						13:00 as 19:00
Segunda-feira 02/11/2026	Terça-Feira 03/11/2026	Quarta-Feira 04/11/2026	Quinta-Feira 05/11/2026	Sexta-Feira 06/11/2026	Sábado 07/11/2026	Domingo 08/11/2026
Segunda-feira 09/11/2026	Terça-Feira 10/11/2026	Quarta-Feira 11/11/2026	Quinta-Feira 12/11/2026	Sexta-Feira 13/11/2026	Sábado 14/11/2026 07:00 as 11:00	Domingo 15/11/2026 07:00 a 11:00
					13:00 as 19:00	13:00 as 19:00
Segunda-feira 16/11/2026	Terça-Feira 17/11/2026	Quarta-Feira 18/11/2026	Quinta-Feira 19/11/2026	Sexta-Feira 20/11/2026	Sábado 21/11/2026	Domingo 22/11/2026
Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo

23/11/2026	24/11/2026	25/11/2026	26/11/2026	27/11/2026	28/11/2026	29/11/2026
					07:00 as 11:00	07:00 as 11:00
					13:00 as 19:00	13:00 as 19:00
Segunda-feira						
30/11/2026						

JOSE SALUSTRIANO DIAS

Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
						01/11/2026
Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
02/11/2026	03/11/2026	04/11/2026	05/11/2026	06/11/2026	07/11/2026	08/11/2026
				17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
09/11/2026	10/11/2026	11/11/2026	12/11/2026	13/11/2026	14/11/2026	15/11/2026
00:00 a 07:00						
Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
16/11/2026	17/11/2026	18/11/2026	19/11/2026	20/11/2026	21/11/2026	22/11/2026
			17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
23/11/2026	24/11/2026	25/11/2026	26/11/2026	27/11/2026	28/11/2026	29/11/2026
00:00 a 07:00						
Segunda-feira						
30/11/2026						

LEANDRO APARECIDO DA SILVA

Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
						01/11/2026
						00:00 a 00:00
Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
02/11/2026	03/11/2026	04/11/2026	05/11/2026	06/11/2026	07/11/2026	08/11/2026
00:00 a 00:00	00:00 a 07:00					
Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
09/11/2026	10/11/2026	11/11/2026	12/11/2026	13/11/2026	14/11/2026	15/11/2026
				17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
16/11/2026	17/11/2026	18/11/2026	19/11/2026	20/11/2026	21/11/2026	22/11/2026
00:00 a 07:00						
Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
23/11/2026	24/11/2026	25/11/2026	26/11/2026	27/11/2026	28/11/2026	29/11/2026
				17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira						
30/11/2026						
00:00 a 07:00						

MISAEEL PEDROSA SILVA DE OLIVEIRA

Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
						01/11/2026
Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
02/11/2026	03/11/2026	04/11/2026	05/11/2026	06/11/2026	07/11/2026	08/11/2026
				00:00 a 00:00		00:00 a 00:00
Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
09/11/2026	10/11/2026	11/11/2026	12/11/2026	13/11/2026	14/11/2026	15/11/2026
00:00 a 07:00						
Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
16/11/2026	17/11/2026	18/11/2026	19/11/2026	20/11/2026	21/11/2026	22/11/2026
			17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
23/11/2026	24/11/2026	25/11/2026	26/11/2026	27/11/2026	28/11/2026	29/11/2026
00:00 a 07:00						
Segunda-feira						
30/11/2026						

PAULO COSTA DA SILVA

						Domingo
						01/11/2026
Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
02/11/2026	03/11/2026	04/11/2026	05/11/2026	06/11/2026	07/11/2026	08/11/2026
				17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
09/11/2026	10/11/2026	11/11/2026	12/11/2026	13/11/2026	14/11/2026	15/11/2026
00:00 a 07:00						
Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo

16/11/2026	17/11/2026	18/11/2026	19/11/2026	20/11/2026	21/11/2026	22/11/2026
			17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
23/11/2026	24/11/2026	25/11/2026	26/11/2026	27/11/2026	28/11/2026	29/11/2026
00:00 a 07:00						
Segunda-feira						
30/11/2026						

WANISON CORREA DE FRANÇA						
Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
						01/11/2026
Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
02/11/2026	03/11/2026	04/11/2026	05/11/2026	06/11/2026	07/11/2026	08/11/2026
					07:00 as 11:00	07:00 as 11:00
					13:00 as 19:00	13:00 as 19:00
Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
09/11/2026	10/11/2026	11/11/2026	12/11/2026	13/11/2026	14/11/2026	15/11/2026
Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
16/11/2026	17/11/2026	18/11/2026	19/11/2026	20/11/2026	21/11/2026	22/11/2026
					07:00 as 11:00	07:00 as 11:00
					13:00 as 19:00	13:00 as 19:00
Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
23/11/2026	24/11/2026	25/11/2026	26/11/2026	27/11/2026	28/11/2026	29/11/2026
Segunda-feira						
30/11/2026						

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 28 de Outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1275, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DO(S) SERVIDOR(ES) DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL DA SAÚDE, REFERENTE AO MÊS DE **NOVEMBRO DE 2026**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- o Memorando via 1Doc nº 24.861/2026 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º **Normatizar** a escala de sobreaviso do(s) servidor(es) do Departamento de Serviço Social da Saúde no mês de **Novembro de 2026**:

RONAN MARCELO FREITAS						
Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
						01/11/2026
						00:00 às 00:00
Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
02/11/2026	03/11/2026	04/11/2026	05/11/2026	06/11/2026	07/11/2026	08/11/2026
00:00 às 00:00	00:00 às 00:00	00:00 às 00:00	00:00 às 00:00	00:00 às 00:00	00:00 às 00:00	00:00 às 00:00
	11:00 às 13:00	11:00 às 13:00	11:00 às 13:00	11:00 às 13:00		
	15:00 às 00:00	15:00 às 00:00	15:00 às 00:00	15:00 às 00:00		
Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
09/11/2026	10/11/2026	11/11/2026	12/11/2026	13/11/2026	14/11/2026	15/11/2026
00:00 às 00:00	00:00 às 00:00	00:00 às 00:00	00:00 às 00:00	00:00 às 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00

11:00 às 13:00	11:00 às 13:00	11:00 às 13:00	11:00 às 13:00	11:00 às 13:00		
15:00 às 00:00	15:00 às 00:00	15:00 às 00:00	15:00 às 00:00	15:00 às 00:00		
ZILDA DE SOUZA RIZOTTO						
Segunda-feira 16/11/2026	Terça-Feira 17/11/2026	Quarta-Feira 18/11/2026	Quinta-Feira 19/11/2026	Sexta-Feira 20/11/2026	Sábado 21/11/2026	Domingo 22/11/2026
00:00 as 00:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00	00:00 às 00:00	00:00 às 00:00	00:00 às 00:00
11:00 as 13:00	11:00 as 13:00	11:00 as 13:00	11:00 as 13:00			
15:00 as 00:00	15:00 as 00:00	15:00 as 00:00	15:00 as 00:00			
Segunda-feira 23/11/2026	Terça-Feira 24/11/2026	Quarta-Feira 25/11/2026	Quinta-Feira 26/11/2026	Sexta-Feira 27/11/2026	Sábado 28/11/2026	Domingo 29/11/2026
00:00 as 00:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00	00:00 às 00:00	00:00 às 00:00
11:00 as 13:00	11:00 as 13:00	11:00 as 13:00	11:00 as 13:00	11:00 as 13:00		
15:00 as 00:00	15:00 as 00:00	15:00 as 00:00	15:00 as 00:00	15:00 as 00:00		
Segunda-feira 30/11/2026						
00:00 as 00:00						
11:00 as 13:00						
15:00 as 00:00						

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 28 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1276, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA REFERENTE AO MÊS DE **NOVEMBRO DE 2026**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- o Memorando via 1Doc nº 24.861/2026 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º **Normatizar** a escala de sobreaviso dos servidores do Departamento de Vigilância Epidemiológica referente o mês de **No-vembro/2026**.

MARCIA GEOVANE STANGHERLIN						
Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
						01/11/2026
						00:00 as 00:00
Segunda-Feira 02/11/2026	Terça-Feira 03/11/2026	Quarta-Feira 04/11/2026	Quinta-Feira 05/11/2026	Sexta-Feira 06/11/2026	Sábado 07/11/2026	Domingo 08/11/2026
00:00 as 00:00	00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00
	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00		
Segunda-Feira 09/11/2026	Terça-Feira 10/11/2026	Quarta-Feira 11/11/2026	Quinta-Feira 12/11/2026	Sexta-Feira 13/11/2026	Sábado 14/11/2026	Domingo 15/11/2026
00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 as 00:00
17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	
TANIA DOS SANTOS						
Segunda-Feira 16/11/2026	Terça-Feira 17/11/2026	Quarta-Feira 18/11/2026	Quinta-Feira 19/11/2026	Sexta-Feira 20/11/2026	Sábado 21/11/2026	Domingo 22/11/2026
00:00 a 07:00	00:00 a 00:00	00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00
17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00			
Segunda-Feira 23/11/2026	Terça-Feira 24/11/2026	Quarta-Feira 25/11/2026	Quinta-Feira 26/11/2026	Sexta-Feira 27/11/2026	Sábado 28/11/2026	Domingo 29/11/2026
00:00 as 07:00	00:00 as 07:00	00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 a 07:00	00:00 as 00:00	00:00 as 00:00
17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00	17:00 a 00:00		

Segunda-Feira						
30/11/2026						
00:00 a 07:00						
17:00 a 00:00						

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 28 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1269, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

REVOGA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 1.216/2026 QUE CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **SARA DA SILVA OLIVEIRA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- A Portaria 1.216/2026 de 15 de outubro de 2026;
- o despacho 3 do memorando via 1Doc nº 23.678/2026, expedido pelo Departamento de Recursos Humanos;
- a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar os efeitos da Portaria **Nº 1.216/2026** que concede Auxílio-Doença à servidora **Sara da Silva Oliveira**, mat. 5527, efetiva no cargo de Agente Educacional Infantil vinculada a Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos de 13 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1270, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **SARA DA SILVA LINDER**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

- o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

- o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

- a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença a servidora municipal **SARA DA SILVA LINDER**, matrícula funcional nº 806, efetiva no cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 13/10/2026 até 12/11/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 28 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1277, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 007/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- o Ofício nº 008/2026/PAD 007-2026, expedido pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2026;
- a Portaria nº 993/2026 que institui a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2026;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 30 de outubro de 2026, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2026, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 28 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1250, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL **SILVANIA ACIOLE MACEDO DE BARROS**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- o art. 124, da Lei Municipal 1.130 de 11 de julho de 2006;
- o requerimento da servidora;
- o memorando via 1Doc nº 24.046/2026 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora municipal **SILVANIA ACIOLE MACEDO DE BARROS**, matrícula nº 4365, efetiva no cargo de **Agente de Combate as Endemias**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º A licença será concedida pelo período de **01 (um) mês**, com **início em 03/11/2026 e término em 03/12/2026**, referente ao período aquisitivo 24/06/2019 à 23/06/2024. Ficando um saldo de 2 meses do referido período para usufruir em momento oportuno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 22 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1280, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

RETIFICA A PORTARIA Nº 1121/2026 QUE CONCEDE O AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **MARTA FERREIRA MARCELO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- a Portaria nº 1121, de 21 de setembro de 2026 que concede Auxílio-Doença a Servidora;
- o despacho 3 do Memorando 1Doc nº 21.562/2026 emitido pelo Departamento de Recursos Humanos;
- a apresentação de novo atestado médico conforme Laudo Médico Pericial emitido pela Médica do Trabalho;
- a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1121/2026, quanto ao período concedido, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 10/09/2026 até 09/10/2026;

Leia-se:

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 10/09/2026 até 08/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 29 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1281, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

RETIFICA A PORTARIA Nº 1169/2026 QUE CONCEDE O AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **CASTRO GONÇALVES BATISTA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- a Portaria nº 1169, de 02 de outubro de 2026 que concede Auxílio-Doença ao Servidor;
- o despacho 4 do Memorando 1Doc nº 22.700/2026 emitido pelo Departamento de Recursos Humanos;
- a apresentação de novo atestado médico conforme Laudo Médico Pericial emitido pela Médica do Trabalho;
- a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1169/2026, quanto ao período concedido, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 30/09/2026 até 14/10/2026;

Leia-se:

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 30/09/2026 até 06/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis – MT, 29 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON**Secretária Municipal de Administração****RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 1278, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

RETIFICA A PORTARIA DE ESTABILIDADE DA SERVIDORA MUNICIPAL **GRASIELE MATUCHAKE REZENDE**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- O memorando nº 23.544/2026 emitido via 1Doc pela Secretaria Municipal de Saúde datado em 13 de outubro de 2026;
- A Portaria nº 419 de 13 de abril de 2026 que concede estabilidade à Servidora;
- a Constituição Federal (art.7º, XVIII c/c art. 39, § 3º), a Lei Municipal nº 1.130/2006 (com redação da Lei Municipal nº 2.667/2025) e na jurisprudência consolidada dos Tribunais;
- o parecer jurídico tramitado no Ofício nº 40/2026/SSPM/JUR;
- a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 419/2026 que concede estabilidade à servidora municipal abaixo relacionada, com a correção da data de Estabilidade e efeitos retroativos à data relacionada, por haver cumprido o período de estágio probatório e obtido parecer favorável.

Mat.	Nome	Portaria	Admissão	Estável à partir de:
5489	GRASIELE MATUCHAKE REZENDE	419/2026	01/06/2022	17/08/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON**Secretária Municipal de Administração****RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 1282, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

EXONERA A PEDIDO, O SENHOR **RODOLPHO GOMES DE AZEVEDO KRAMPE** DO CARGO EM COMISSÃO DE **COORDENADOR DE GABINETE** VINCULADO AO GOVERNO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- o Memorando via 1Doc nº 25.049/2026, proveniente do Gabinete do Governo Municipal datado em 29 de outubro de 2026;
- o requerimento do servidor;
- a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a partir de 28 de outubro de 2026, o senhor **RODOLPHO GOMES DE AZEVEDO KRAMPE**, matrícula 7030, portador do CPF sob nº 046.***.*** - 83, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE GABINETE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 29 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON**Secretária Municipal de Administração**

**DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
TERMO DE ADITIVO Nº 01****TERMO DE FOMENTO Nº 21/2026**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 24.772.287/0001-36, representado pelo Prefeito **Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2****4 SEJSP/MS e CPF nº 390.*****90, a qual, para fins do presente instrumento, poderá ser localizado no endereço da sede da PREFEITURA, já indicada anteriormente.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, inscrita no CNPJ nº 49.409.110/0001-09, entidade filantrópica sem fins econômicos, com sede na Av. Brasil, nº.394 NE, Shopping Bougainville, Centro, Campo Novo do Parecis, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. ROGER SABADINI FLORES**, brasileiro, portador do RG nº 50*****6 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 034.*****36 a qual, para fins do presente instrumento, poderá ser localizado no endereço da sede da ASSOCIAÇÃO, já indicada anteriormente.

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Adita-se a **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**, prorroga-se a vigência do presente fomento, pelo período 60 dias, como início em 31 de outubro de 2026 e término em 30 de dezembro de 2026.

DA JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA: Justifica-se o presente Termo de Aditivo em razão da necessidade de alteração das datas de realização do evento "Festival Oficinas de Basquete - Projeto Passa e Cesta", promovido pela Associação de Basquete de Campo Novo do Parecis - ABCNP, conforme solicitação formalizada por meio de ofício. A alteração decorre da necessidade de adequação do cronograma de execução do projeto, considerando as datas previstas para a realização das etapas do festival, sem alteração das demais condições pactuadas no Plano de Trabalho. A medida visa assegurar a adequada execução do objeto da parceria, em conformidade com o interesse público e com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

DO FUNDAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Fundamenta-se a prorrogação contratual de acordo com o artigo 55 e 57 da Lei n.º 13.019/2014, bem como Solicitação proveniente da Associação e o interesse público.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Termo de Fomento Nº 21/2026 de 11 de setembro de 2026.

Campo Novo do Parecis/MT, em 28 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

ROGER SABADINI FLORES

Presidente da Associação de Basquete de Campo Novo do Parecis

DANILO QUERINO DE CASTRO Gestor de Parceria

**DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
PORTARIA Nº 1.279, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 33/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas "g" e "h" da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinadas na Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO, o Despacho nº 07 do protocolo nº 576/2026 via Sistema 1 Doc, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 33/2026 - Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I - DANILO QUERINO DE CASTRO matrícula nº. 5550

Art. 2º Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 33/2026 - Lei nº 13.019/2014, os membros:

· **Presidente:** Ana Lígia Martins de Lima, matrícula funcional nº 6872;

· **Secretário:** Gutierrez Andrade Costa, matrícula funcional nº 5378;

· **Membro:** Carlos Daniel Nascimento da Conceição, matrícula funcional nº 6434;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a

mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

NOTIFICAÇÃO 06

Ao Sr.

PABLIO PEREIRA SOUTO

CONTAINER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 26.092.244/0001

RUA DOS IPÊS, Nº 380-E, BAIRRO CENTRO,

COMODORO - MT

NOTIFICAÇÃO 06

EMPREENDIMENTO: Construção do Residencial Morada Cidadã

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT

CONTRATO: 144/2025

Prezado Senhor,

A Administração Municipal, por meio do Departamento de Engenharia, na qualidade de responsável pela fiscalização da execução do Contrato nº 144/2025, cujo objeto consiste na construção do Residencial Morada Cidadã, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** essa empresa e **CONSTITUI-LA FORMALMENTE EM MORA**, nos termos da Cláusula 5.4.1 do contrato e do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços em relação ao cronograma físico-financeiro.

1. Dos fatos

O prazo de execução da obra é de 210 (duzentos e dez) dias (Cláusula 5.1), tendo sido reiniciado em 01 de junho de 2026, com término previsto para 27 de dezembro de 2026.

Conforme apuração da fiscalização, decorridos 120 (cento e vinte) dias de execução, o cronograma físico-financeiro previa a execução acumulada de **60,78%** do objeto, ao passo que a obra se encontra com apenas **8,19%** executados, conforme quadro abaixo:

Item	Percentual	Valor estimado (R\$)
Previsto acumulado (120 dias)	60,78%	710.285,38
Executado acumulado	8,19%	95.709,73
Defasagem	52,59%	614.575,65
Executado em relação ao previsto	13,47%	-

Valores estimados sobre o valor global do contrato (R\$ 1.168.616,95).

Destaca-se que, na presente data, restam aproximadamente 59 (cinquenta e nove) dias para o término do prazo de execução, período no qual a contratada teria de executar 91,81% do objeto, situação manifestamente incompatível com o ritmo de execução verificado até aqui.

O atraso ocorre de forma reiterada e já vinha sendo apontado pela fiscalização, notadamente por meio das Notificações nº 03 e nº 04, que trataram de não conformidades na execução das fundações, e da Notificação nº 05, de 07 de agosto de 2026, que registrou a ausência de trabalhadores no canteiro de obras e a paralisação das atividades, sem que se verificasse, até a presente data, a recupe-

ração do ritmo de execução.

2. Do enquadramento contratual

O atraso verificado corresponde a mais de 25% da execução prevista, sendo classificado como **grave**, nos termos da Cláusula 10.8, inciso III, e sujeitando a contratada às multas moratórias progressivas da Tabela 02 (Cláusulas 10.5 a 10.10), incidentes sobre o valor previsto a ser executado a cada 30 dias.

Além disso, já transcorrida a metade do prazo de execução (105º dia, em 13 de setembro de 2026), a contratada executou parcela muito inferior a 40% do previsto no cronograma, o que configura **inexecução parcial do objeto**, conforme dispõe o contrato:

10.4.1 Caso haja a inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o saldo contratual. (...)

10.4.2 Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) a Contratada executar, até o final da metade do prazo de execução do objeto, menos de 40% do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado;

(...)

c) A mora na execução, além de sujeitar a Contratada à multa, autoriza a Contratante, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e/ou punir o faltoso com o impedimento do direito de licitar e contratar.

Ressalta-se, ainda, que o não cumprimento de prazos constitui motivo para rescisão unilateral do contrato pela Contratante (Cláusulas 11.2.1 e 11.4; art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3. Das determinações

Diante do exposto, fica a contratada **NOTIFICADA** para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento desta:

1. apresente justificativa formal e documentada para o atraso verificado (Cláusula 9.22);
2. apresente cronograma de recuperação (plano de ataque), assinado pelo responsável técnico, demonstrando a mobilização de equipes, equipamentos e materiais compatível com a conclusão da obra até 27 de dezembro de 2026, acompanhado da relação nominal do pessoal alocado (Cláusula 9.5);
3. promova a imediata mobilização de mão de obra, equipamentos e materiais necessários à efetiva retomada e aceleração dos serviços (Cláusulas 9.3 e 9.4).

O não atendimento às solicitações desta fiscalização sujeitará a contratada, ainda, à multa prevista no item 13 da Tabela 01 do contrato.

4. Das consequências

Fica a contratada ciente de que a persistência da mora ensejará o encaminhamento dos fatos à gestora do contrato e à autoridade competente, para instauração de processo administrativo visando à aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

- multa por inexecução parcial de até 5% (cinco por cento) sobre o saldo contratual (Cláusula 10.4.1), considerando o saldo correspondente aos 91,81% não executados, com base nas medições efetivamente pagas;
- multas moratórias progressivas previstas na Tabela 02 (Cláusula 10.7);
- rescisão unilateral do contrato (Cláusulas 10.4.2, "c", 11.2.1 e 11.4);
- impedimento de licitar e contratar com o Município de Campos de Júlio – MT, pelo prazo de até 3 (três) anos (Cláusula 10.17).

As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas da garantia contratual e dos pagamentos devidos à contratada (Cláusulas 10.20 e 10.21).

Registra-se que, nos termos da Cláusula 10.12, a recuperação satisfatória do cumprimento dos prazos nos períodos de medição seguintes poderá ser considerada pela fiscalização quanto à aplicação das multas moratórias.

Fica assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa (Cláusula 10.24), sendo facultada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Engenheiro Civil- CREA 1220506067

Prefeitura de Campos de Julio – MT

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 191/2026

Referente à “Construção de vestiário no Campo de Futebol Society Fravio Lesmo Melo Galeano, O Pikachu”.

REFERÊNCIAS

1- Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica nº 16/2026

2- Contrato: 191/2026, assinado em 13/10/2026

3- Contratada: SEDIMENTAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 51.080.589/0001-16

4- Valor do contrato: R\$ 166.482,75 (cento e sessenta e seis

mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos)

5- Prazo de Vigencia Contratual: 06 (seis) meses contados da sua assinatura, de 13/10/2026 a 13/04/2027.

6- Prazo de execucao: 90 (noventa) dias contados do 10º dia da emissão desta Ordem de serviços, de 08/11/2026 a 06/02/2027.

7- Fiscal do Contrato: Josiane Ribeiro da Silva

8 - Fiscal da obra titular: Felipe Ribeiro Justo, Engenheiro Civil, Matrícula nº 2654, CREA nº 16733D-RO

9 - Fiscal de obra suplente: Cintya Vieira Souto, Arquiteta, Matrícula nº 1176, CAU nº A 160810-0

Pela presente Ordem de Serviços, o Município de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº 01.614.516/0001-99, autoriza a empresa SEDIMENTAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA a iniciar a execução obra conforme descrita no projeto de engenharia/arquitetura, com estrita observância aos termos do edital e seus anexos.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal de Campos de Julio

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio - MT torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Aquisição, por dispensa de licitação, de 2 (dois) conversores de frequência VLT® HVAC Drive FC-101 (P45K), com potência de 45 kW / 60 HP e alimentação trifásica de 380 a 480 VCA, destinados ao acionamento e controle de bombas submersas utilizadas no sistema de abastecimento de água do Município de Campos de Júlio/MT.

Proponente/contratada: FF SERVICE DRIVES LTDA, CNPJ nº 43.927.386/0001-94

Valor global: R\$ 36.000,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 123/2026.

Campos de Júlio - MT, 29 de outubro de 2026

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2026

ESPÉCIE: Aquisição

OBJETO: Aquisição, por dispensa de licitação, de 2 (dois) conversores de frequência VLT® HVAC Drive FC-101 (P45K), com potência de 45 kW / 60 HP e alimentação trifásica de 380 a 480 VCA, destinados ao acionamento e controle de bombas submersas utilizadas no sistema de abastecimento de água do Município de Campos de Júlio/MT.

VALOR GLOBAL: R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais)

DOTAÇÃO:

Órgão: 5. Secretaria de obras públicas e serviços urbanos

Unidade 4. Departamento de Abastecimento de Água e esgoto Dae Ambiental

Centro de Custo: 173

Ficha: 270

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 123/2026, Dispensa de Licitação nº 022/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT / CONTRATANTE, e FF SERVICE DRIVES LTDA, CNPJ nº 43.927.386/0001-94 / CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº: 033/2026

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 033/2026

PROCESSO Nº 2756/2026

SOLICITAÇÃO N.º 2631/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO MUSICAL DO 31º FESCAN, COM REALIZAÇÃO DE ENSAIO EM 04/11/2026 E ACOMPANHAMENTO DAS APRESENTAÇÕES NOS DIAS 05, 06 E 07/11/2026, VISANDO GARANTIR SUPORTE TECNICO E QUALIDADE MUSICAL AOS PARTICIPANTES DO FESTIVAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, o teor do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral desta Prefeitura, cujo teor visa assegurar a legalidade da Inexigibilidade nº 033/2026.

CONSIDERANDO, que o certame atendeu aos ditames da Lei de licitações, respeitando o observando os procedimentos exigidos;

CONSIDERANDO, que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos;

CONSIDERANDO, que foram respeitados todos os prazos legais e que não se verificou nenhuma causa de nulidade do certame, não existindo, portanto, qualquer óbice ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em favor da empresa: **APK BANDA SHOW LTDA, CNPJ Nº: 29.040.248/0001-68, totalizando 90.000,00 (Noventa Mil Reais).**

Ficando os autos do certame à disposição de qualquer interessado que queira examiná-los;

II - HOMOLOGAR o resultado final da Inexigibilidade nº 033/2026, nos termos do artigo no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, Pareceres Jurídicos e demais atos constantes no respectivo certame.

Campo Verde-MT, 29 de outubro de 2026.

Alexandre Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 928, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 928, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

RETORNAR AS ATIVIDADES A SENHORA MARIA LUCIA DE MAGALHAES AO CARGO DE DIRETOR DE TURISMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Retornar as atividades, a partir de 05 de outubro de 2026, a senhora **MARIA LUCIA DE MAGALHAES**, ao cargo de **Diretor de Turismo Da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 929, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 929, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

RETORNAR AS ATIVIDADES A SENHORA VERA LUCIA DE FREITAS AO CARGO DE PROFESSOR(A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Retornar as atividades, a partir de 04 de outubro de 2026, a senhora **VERA LUCIA DE FREITAS**, ao cargo de **Professor Da Secretaria Municipal De Educação**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 930, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 930, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

RETORNAR AS ATIVIDADES A SENHORA ELOIZE ALVES MOREIRA DE SOUZA AO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Retornar as atividades, a partir de 16 de outubro de 2026, a senhora **ELOIZE ALVES MOREIRA DE SOUZA**, ao cargo de **Auxiliar Administrativo Da Secretaria Municipal De Saúde**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO N.º 003/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 117/2026

NOTIFICAÇÃO N.º 003/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 117/2026

Notificado(a): **SEVEN DIGITAL GRÁFICA E EDITORA LTDA**, CNPJ: 50.390.402/0001-18.

Assunto: **Atraso na Entrega, Desistência Injustificada de Execução de Serviço e Notificação para Adoção de Medidas Sancionatórias, incluindo Cancelamento da Ata de Registro de Preços**

Por meio desta notificação, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em cumprimento ao disposto nos Artigos 17 e 18 do Decreto N.º 097/2024 e nos termos da Lei Federal N.º 14.133/2021, vem, por meio do Fiscal da Ata de Registro de Preços, **ÁLVARO DO LAGO WALKER**, comunicar a Vossa Senhoria irregularidade no cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Ata de Registro de Preços N.º 117/2026, oriunda do Processo N.º 1339/2025 — Pregão Eletrônico N.º 066/2025.

Em **09/10/2026**, foi emitida a Nota de Autorização de Despesa — **NAD N.º 11605**, encaminhada à empresa por e-mail, para a **confeção e instalação de placa em chapa galvanizada**, com moldura de metal e pés de sustentação em madeira (Lote 07, Item 07 da Ata), destinada à identificação da obra de **Reforma da Unidade de Atenção Primária (UBS) da Comunidade do Dom Osório**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme estabelecido no item 14.1.23, o prazo máximo para o fornecimento é de **10 (dez) dias**, contados a partir da emissão da NAD, podendo a entrega ocorrer na zona urbana ou na zona rural do Município. Dessa forma, o prazo para cumprimento encerrou-se em **19/10/2026**, sem que a placa tenha sido entregue e instalada.

Em **14/10/2026**, este Fiscal entrou em contato com a empresa, via aplicativo de mensagens WhatsApp, solicitando informações sobre a situação da placa, tendo a empresa retornado o contato somente em **16/10/2026**. Nessa data, este Fiscal informou que,

de acordo com a Ata de Registro de Preços, a placa deveria ser **entregue instalada no local**, transcrevendo a descrição do item registrado.

Em resposta, a empresa **manifestou expressamente a desistência da execução do serviço**, declarando que iria “pedir desistência”, que estava “sem condições” e que iria “desistir desses itens”. Foi-lhe, ainda, facultado encaminhar o material já elaborado para análise da Secretaria, sem que qualquer solução tenha sido apresentada até a presente data.

Cumprir destacar que o preenchimento da proposta e a exatidão dos custos, inclusive os de instalação no local, são de **responsabilidade exclusiva da licitante**. A obrigação de entregar a placa instalada consta expressamente da descrição do item registrado em Ata, sendo de pleno conhecimento da empresa desde a apresentação de sua proposta, e a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas (art. 83 da Lei Federal N.º 14.133/2021). Portanto, a justificativa apresentada **não possui amparo legal**, configurando atraso e **inexecução contratual injustificada**, sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Diante do exposto, fica a empresa **NOTIFICADA** para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento desta, apresentar suas justificativas por escrito e **providenciar a entrega e a instalação da placa**, nos termos da NAD N.º 11605 e da Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Persistindo o descumprimento, será solicitada a **convocação das licitantes remanescentes do certame**, sem prejuízo das demais medidas sancionatórias, incluindo o cancelamento do registro, haja vista o prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

Campo Verde-MT, 29 de Outubro de 2026.

ALVARO DO LAGO WALKER

Auxiliar Administrativo

Matrícula 5815

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO
CONTRATO Nº. 009/2026, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO
VERDE E SERRAGERAL CONSTRUÇOES LTDA

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 906.391-9 SSP/MT e CPF n.º. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, resolve apostilar o Contrato n. 009/2026, firmado com **SERRAGERAL CONSTRUÇOES LTDA** com base no art. 136, inciso IV, da lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste dos valores do Contrato nº 009/2026, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, no percentual de 6,590%, conforme previsão contratual e documentação constante do processo administrativo.

CLÁUSULA 2ª- Para fins de cálculo do reajuste, considera-se o valor de R\$ 2.003.043,05 (dois milhões, três mil, quarenta e três reais e cinco centavos), referente à planilha orçamentária origi-

nal, e o valor de R\$ 832.375,15 (oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), referente ao Primeiro Termo Aditivo.

Considerando a base total de R\$ 2.835.418,20 (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos), a aplicação do percentual de 6,590% corresponde ao valor de reajuste do contrato original R\$ 132.000,54 e ao primeiro termo aditivo R\$ 54.853,52, totalizando R\$ 186.854,06 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos).

CLÁUSULA 3ª- As despesas decorrentes do presente apostilamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

05.001.12.365.0011.10014.4.4.90.51.00.00 - Red 192

05.001.12.365.0011.10115.4.4.90.51.00.00 - Red 1526

CLÁUSULA 4ª - Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 009/2026 e de seus termos aditivos, no que não conflitam com o presente instrumento.

Campo Verde-MT, 29 de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SERRAGERAL CONSTRUÇOES LTDA

CONTRATADO

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: PMT PHOTONEX COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA

Objeto: ADESAO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, destinada a secretaria municipal de Educação de Campo Verde - MT.

Valor: ATÉ R\$ 5.797.360,50 (cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

Vigência do Contrato: 26 de outubro de 2026 a 25 de outubro de 2027.

Data de Assinatura: 26 de outubro de 2026.

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 009/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1841/2026

Objeto: Contratação, por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), com interveniência de fundação de apoio, para execução de Encomenda Tecnológica destinada ao desenvolvimento, implantação e transferência de solução tecnológica voltada à modernização da gestão territorial, cadastral e tributária do Município de Campo Verde/MT, incluindo atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), atualização cadastral imobiliária, atualização da base carto-

gráfica municipal, atualização da Planta Genérica de Valores (PGV), implantação de sistemas especializados de geoprocessamento e cadastro imobiliário, banco de serviços técnicos especializados, capacitação e transferência tecnológica, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse público na modernização da gestão territorial, cadastral e tributária do Município de Campo Verde/MT, mediante o desenvolvimento e a implantação de solução tecnológica capaz de aprimorar a gestão das informações territoriais, imobiliárias e fiscais;

CONSIDERANDO a natureza do objeto, que envolve atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), com desenvolvimento de solução tecnológica, atualização de bases cadastrais e cartográficas, modernização dos instrumentos de gestão territorial e tributária, capacitação e transferência de tecnologia à Administração Municipal;

CONSIDERANDO a justificativa técnica e administrativa apresentada pela área demandante, bem como a caracterização da contratação como Encomenda Tecnológica, nos termos da legislação aplicável à ciência, tecnologia e inovação;

CONSIDERANDO o enquadramento jurídico da contratação no art. 75, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para contratações destinadas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei Federal nº 10.973/2004, observados os princípios gerais de contratação nela estabelecidos;

CONSIDERANDO a documentação de instrução processual, a justificativa da escolha da instituição contratada, a justificativa do preço, a demonstração da disponibilidade orçamentária, os pareceres técnicos e jurídicos pertinentes e os demais documentos exigidos para a contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a contratação deverá observar as condições, especificações, obrigações, etapas, metas, resultados esperados e demais exigências estabelecidas no Termo de Refe-

rência e nos documentos que integram o processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 009/2026, referente ao Processo Administrativo nº 1841/2026, fundamentado no art. 75, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto consiste na contratação de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), com interveniência de fundação de apoio, para execução de Encomenda Tecnológica destinada ao desenvolvimento, implantação e transferência de solução tecnológica voltada à modernização da gestão territorial, cadastral e tributária do Município de Campo Verde/MT, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

Art. 2º AUTORIZAR a contratação da instituição **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - FUNADIF**, inscrita no CNPJ nº 52.306.613/0001-55, pelo valor global de R\$ 2.791.464,00 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), observadas as condições estabelecidas no processo administrativo e nos instrumentos que formalizarão a contratação.

Art. 3º DETERMINAR que a formalização da contratação observe integralmente as condições previstas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos que instruem o processo, especialmente quanto às etapas de execução, metas, entregas, resultados esperados, critérios de acompanhamento, avaliação e transferência tecnológica.

Art. 4º DETERMINAR a adoção das providências necessárias à formalização do instrumento contratual, à designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização da execução e à divulgação e publicidade do ato de autorização da contratação direta e do respectivo contrato, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Este Termo de Homologação entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Verde/MT, 09 de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SMFIN - CONTABILIDADE
DECRETO Nº 71/2026 , 1 DE SETEMBRO DE 2026**ESTADO DE MATO GROSSO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 71/2026 , 1 de Setembro de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3209 / 2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 732.745,78 (Setecentos e trinta e dois mil e setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO		
02.001 GABINETE DO PREFEITO		
001.04.122.0001.20003 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO		
Cód. Reduzido 12		
3390000000 APLICACOES DIRETAS		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	10.000,00
Cód. Reduzido 14		
3390000000 APLICACOES DIRETAS		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	550,00
	SUBTOTAL	10.550,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANO		
03.001 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
001.04.122.0007.10010 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Cód. Reduzido 45		
4490000000 APLICACOES DIRETAS		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	610,90
	SUBTOTAL	610,90



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
001.12.306.0049.20017 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód. Reduzido 129		
3390000000 APLICACOES DIRETAS		
1.550.0000000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		140.971,00
SUBTOTAL		140.971,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS		
06.001 SECRETARIA DE OBRAS VIAÇAO E SERVICOS PUBLICOS		
001.15.451.0044.20161 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITERIO		
Cód. Reduzido 347		
3390000000 APLICACOES DIRETAS		
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		12.200,00
001.15.452.0041.20134 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS		
Cód. Reduzido 358		
3390000000 APLICACOES DIRETAS		
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		21.515,52
001.17.512.0051.20059 MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO		
Cód. Reduzido 378		
3390000000 APLICACOES DIRETAS		
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		35.780,30
001.26.781.0066.10103 ESTRUTURAÇÃO DE MODAIS DE TRANSPORTES - AEROPORTO MUNICIPAL		
Cód. Reduzido 388		
4490000000 APLICACOES DIRETAS		
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		15.804,65
001.27.813.0041.20076 MANUTENÇÃO DO PARQUE RECANTO DO SOL		
Cód. Reduzido 439		
3390000000 APLICACOES DIRETAS		
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		44.151,60
SUBTOTAL		129.452,07
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
001.04.604.0025.20140 MANUTENÇÃO DO ABRIGO PARA ANIMAIS		
Cód. Reduzido 448		
3390000000 APLICACOES DIRETAS		
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		3.105,20



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.20.122.0021.20200	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS	
Cód. Reduzido 467		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	80.000,00
001.20.122.0027.20061	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido 480		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	57.000,00
	SUBTOTAL	140.105,20
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
08.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
001.04.122.0006.10054	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Cód. Reduzido 583		
4490000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	37.000,00
001.04.122.0006.20078	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Cód. Reduzido 590		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	4.000,00
001.23.695.0029.20092	PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO	
Cód. Reduzido 658		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	6.679,06
Cód. Reduzido 663		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.779,00
	SUBTOTAL	49.458,06
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
09.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
001.27.122.0012.20094	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE	
Cód. Reduzido 676		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	15.000,00
	SUBTOTAL	15.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

002.10.122.0032.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Reduzido 764		
3190000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	19.306,45
002.10.301.0033.20105	MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE	
Cód. Reduzido 815		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	17.233,60
002.10.302.0034.20110	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO	
Cód. Reduzido 1418		
3350000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	80.000,00
002.10.303.0035.20118	MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido 987		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	27.435,00
	SUBTOTAL	143.975,05

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
11.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001.08.243.0017.20124	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
Cód. Reduzido 1025		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	6.500,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
11.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
004.08.244.0043.20132	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO - CAI	
Cód. Reduzido 1082		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	5.000,00
004.08.244.0043.20136	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA	
Cód. Reduzido 1115		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	23.000,00
004.08.244.0043.20142	MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
Cód. Reduzido 1123		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	

PRACA DOS TRES PODERES, Nº 003, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

Página: 4 / 11



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	4.350,00
	SUBTOTAL	38.850,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA		
12.001 SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA		
001.06.181.0053.20157	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE OPERAÇÕES - CCO	
Cód. Reduzido 1190		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	50.000,00
	SUBTOTAL	50.000,00
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
13.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
001.04.122.0009.20027	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	
Cód. Reduzido 1241		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	8.091,50
Cód. Reduzido 1243		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	212,61
Cód. Reduzido 1245		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.719,39
	SUBTOTAL	10.023,50
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
14.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
001.04.121.0010.10055	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Cód. Reduzido 1250		
4490000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.750,00
	SUBTOTAL	3.750,00
TOTAL		732.745,78

Art. 2º - Para atender ao disposto no o artigo 1º deste decreto, servirá como recursos os provenientes de, III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

02	GABINETE DO PREFEITO		
02.001	GABINETE DO PREFEITO		
001.04.122.0001.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO		
Cód. Reduzido 8			
3390000000	APLICACOES DIRETAS		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	10.000,00	
02	GABINETE DO PREFEITO		
02.002	PROCURADORIA GERAL		
002.03.091.0003.20005	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL		
Cód. Reduzido 34			
3390000000	APLICACOES DIRETAS		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	550,00	
	SUBTOTAL	10.550,00	
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
001.04.121.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS		
Cód. Reduzido 83			
4690000000	APLICACOES DIRETAS		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	8.091,50	
	SUBTOTAL	8.091,50	
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
001.12.361.0023.20026	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - QSE		
Cód. Reduzido 172			
3390000000	APLICACOES DIRETAS		
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	140.971,00	
	SUBTOTAL	140.971,00	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS		
06.001	SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS		
001.04.122.0004.10024	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Cód. Reduzido 313			
4490000000	APLICACOES DIRETAS		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	610,90	
001.15.451.0044.20161	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITERIO		
Cód. Reduzido 345			
3390000000	APLICACOES DIRETAS		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	12.200,00	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.15.452.0041.20134	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	
Cód. Reduzido	356	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	21.515,52
001.17.512.0051.20059	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO	
Cód. Reduzido	376	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	35.780,30
001.26.782.0044.10037	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	
Cód. Reduzido	424	
4490000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	15.804,65
001.27.813.0041.20076	MANUTENÇÃO DO PARQUE RECANTO DO SOL	
Cód. Reduzido	437	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	44.151,60
	SUBTOTAL	130.062,97

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
001.17.511.0008.10041	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E INSTALAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
Cód. Reduzido	458	
4490000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	80.000,00
001.20.601.0024.20063	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA	
Cód. Reduzido	503	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.605,20
Cód. Reduzido	506	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.500,00
	SUBTOTAL	83.105,20

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
08.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
001.04.122.0006.20078	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Cód. Reduzido	596	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.000,00

PRACA DOS TRES PODERES, Nº 003, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

Página: 7 / 11



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.22.661.0029.20079	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA	
Cód. Reduzido	603	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	230,00
001.23.451.0026.20091	APOIO A INSTITUIÇÕES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E CADEIA PRODUTIVA LOCAL	
Cód. Reduzido	605	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.000,00
Cód. Reduzido	607	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.000,00
001.23.691.0026.20081	MANUTENÇÃO DOS DISTRITOS INDUSTRIAIS	
Cód. Reduzido	610	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	6.000,00
001.23.691.0026.20082	MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS	
Cód. Reduzido	611	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	6.000,00
001.23.691.0026.20083	APOIO A COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES	
Cód. Reduzido	614	
3350000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	18.000,00
001.23.691.0026.20084	MANUTENÇÃO DE INCUBADORAS PARA MICRO EMPRESAS	
Cód. Reduzido	623	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	5.000,00
	SUBTOTAL	41.230,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
09.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
001.27.122.0012.20094	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE	
Cód. Reduzido	678	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	10.000,00
001.27.811.0056.20181	PROGRAMA DE INCENTIVO A ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO-BOLSA ATLETA	
Cód. Reduzido	689	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	5.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

SUBTOTAL	15.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
002.10.301.0033.20105 MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE	
Cód. Reduzido 813	
3390000000 APLICACOES DIRETAS	
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	44.668,60
002.10.302.0034.20112 MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido 900	
3390000000 APLICACOES DIRETAS	
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	19.306,45
SUBTOTAL	63.975,05
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
11.004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	
004.08.122.0005.20126 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido 1057	
3390000000 APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	30.600,00
004.08.244.0043.20133 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido 1097	
3390000000 APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	6.000,00
004.08.244.0047.20137 APOIO E TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	
Cód. Reduzido 1135	
3350000000 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	80.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
11.005 DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
005.16.481.0037.20147 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HABITAÇÃO	
Cód. Reduzido 1139	
3390000000 APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.250,00
SUBTOTAL	118.850,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA

PRACA DOS TRES PODERES, Nº 003, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

Página: 9 / 11



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

12.001	SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA		
001.06.181.0053.20157	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE OPERAÇÕES - CCO		
Cód. Reduzido	1188		
3390000000	APLICACOES DIRETAS		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	50.000,00	
	SUBTOTAL	50.000,00	
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
13.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
001.04.122.0009.20027	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA		
Cód. Reduzido	1238		
3390000000	APLICACOES DIRETAS		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	850,00	
Cód. Reduzido	1244		
3390000000	APLICACOES DIRETAS		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.082,00	
	SUBTOTAL	1.932,00	
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
14.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
001.04.121.0010.20033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
Cód. Reduzido	1257		
3390000000	APLICACOES DIRETAS		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.750,00	
	SUBTOTAL	3.750,00	
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE		
16.001	SECRETARIA DE CULTURA		
001.13.392.0016.20036	REALIZAÇÃO DO FESCAN		
Cód. Reduzido	1291		
3390000000	APLICACOES DIRETAS		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	8.228,06	
	SUBTOTAL	8.228,06	
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
17.001	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
001.19.573.0065.20208	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA		
Cód. Reduzido	1361		
3390000000	APLICACOES DIRETAS		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	57.000,00	
	SUBTOTAL	57.000,00	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

TOTAL

732.745,78

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SMFIN - CONTABILIDADE
DECRETO Nº 72/2026 , 3 DE SETEMBRO DE 2026**ESTADO DE MATO GROSSO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 72/2026 , 3 de Setembro de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3209 / 2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 1.156.848,99 (Um milhão e cento e cinquenta e seis mil e oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
001.12.306.0049.20014 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód. Reduzido 1386		
3390000000 APLICACOES DIRETAS		
2.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	85.967,26
001.12.361.0023.20025 MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - SEDUC		
Cód. Reduzido 1411		
3390000000 APLICACOES DIRETAS		
2.599.0000000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	240.000,00
Cód. Reduzido 1412		
3390000000 APLICACOES DIRETAS		
2.599.0000000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	180.000,00
	SUBTOTAL	505.967,26
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS		
06.001 SECRETARIA DE OBRAS VIACAO E SERVICOS PUBLICOS		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.26.782.0020.20171	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS	
Cód. Reduzido 1539		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
2.700.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	119.366,97
	SUBTOTAL	119.366,97
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
09.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
001.27.812.0031.20097	REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS ESTADUAIS E NACIONAIS.	
Cód. Reduzido 1391		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
2.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES	17.970,00
Cód. Reduzido 1448		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
2.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES	15.000,00
	SUBTOTAL	32.970,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
002.10.301.0033.20106	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
Cód. Reduzido 1372		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
2.600.3110000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL	100.000,00
002.10.302.0034.10071	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido 1408		
4490000000	APLICACOES DIRETAS	
2.621.0000603	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	50.000,00
Cód. Reduzido 1500		
4490000000	APLICACOES DIRETAS	
2.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	157.329,95
002.10.305.0036.20121	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR	
Cód. Reduzido 1375		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

2.621.0000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO DO ESTADO	45.000,00
Cód. Reduzido 1376		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
2.621.0000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO DO ESTADO	55.000,00
	SUBTOTAL	407.329,95
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
11.003 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A PESSOA IDOSA		
003.08.241.0063.20130	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	
Cód. Reduzido 1482		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
2.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	7.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
11.004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
004.08.244.0043.20133	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido 1507		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
2.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	3.649,50
004.08.244.0043.20136	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA	
Cód. Reduzido 1540		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
2.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	8.000,00
	SUBTOTAL	18.649,50
12 SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBL		
12.001 SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA		
001.06.181.0053.10072	CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL	
Cód. Reduzido 1547		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
2.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.086,59
Cód. Reduzido 1548		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
2.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES	58.470,72
12 SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBL		
12.005 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR FUNDECON		
005.14.422.0059.20144	MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

DO CONSUMIDOR - PROCON

Cód. Reduzido 1413

3390000000 APLICACOES DIRETAS

2.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.008,00

Cód. Reduzido 1545

3390000000 APLICACOES DIRETAS

2.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

SUBTOTAL 72.565,31

TOTAL 1.156.848,99

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, Inciso I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SMFIN - CONTABILIDADE
DECRETO Nº 75/2026 , 9 DE SETEMBRO DE 2026



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 75/2026 , 9 de Setembro de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3209 / 2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CAMPO VERDE - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 1.953.076,42 (Um milhão e novecentos e cinquenta e tres mil e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos) nas dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
05.002 FUNDEB			
002.12.361.0013.10022	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%		
Cód. Reduzido 1542			
4490000000	APLICACOES DIRETAS		
1.546.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO ETI	26.106,27	
002.12.361.0013.20042	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB 30%		
Cód. Reduzido 1541			
3390000000	APLICACOES DIRETAS		
1.546.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO ETI	11.078,33	
	SUBTOTAL	37.184,60	
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

002.10.302.0034.20122	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS	
Cód. Reduzido	948	
3350000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	
	LUCRATIVOS	
1.621.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO	1.644.138,60
	ESPECIALIZADA	
	SUBTOTAL	1.644.138,60
12	SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	
12.001	SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
001.06.181.0053.10072	CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL	
Cód. Reduzido	1175	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS	271.753,22
	CONGÊNERES DOS ESTADOS	
	SUBTOTAL	271.753,22
	TOTAL	1.953.076,42

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos do Inciso II - Os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SMFIN - CONTABILIDADE
DECRETO Nº 78/2026 , 17 DE SETEMBRO DE 2026**ESTADO DE MATO GROSSO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 78/2026 , 17 de Setembro de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3209 / 2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CAMPO VERDE - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 2.109.063,49 (Dois milhões e cento e nove mil e sessenta e tres reais e quarenta e nove centavos) nas dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
001.12.306.0049.20015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEF		
Cód. Reduzido 126		
3390000000 APLICACOES DIRETAS		
1.552.0000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	70.712,60
001.12.306.0049.20016 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EJA		
Cód. Reduzido 127		
3390000000 APLICACOES DIRETAS		
1.552.0000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	1.916,23
001.12.306.0049.20018 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC - CRECHE		
Cód. Reduzido 130		
3390000000 APLICACOES DIRETAS		
1.552.0000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO	82.084,30



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)		
001.12.306.0049.20019	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEP - PRE-ESCOLA	
Cód. Reduzido 131		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.552.0000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	13.891,17
001.12.306.0049.20160	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE	
Cód. Reduzido 132		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.552.0000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	15.709,21
	SUBTOTAL	184.313,51
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
002.10.302.0034.20116	MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido 924		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	150.000,00
Cód. Reduzido 930		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.621.3210000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	350.000,00
002.10.302.0034.20122	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS	
Cód. Reduzido 948		
3350000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
1.621.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1.337.065,37
002.10.303.0035.20118	MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido 986		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.621.0000000	TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV. DO GOVERNO DO ESTADO	11.200,00
	SUBTOTAL	1.848.265,37
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
11.004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL		
004.08.122.0005.20126	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido 1504		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3190000000	APLICACOES DIRETAS	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.822,11
004.08.244.0043.20133	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido 1088		
3190000000	APLICACOES DIRETAS	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	58.662,50
	SUBTOTAL	76.484,61
TOTAL		2.109.063,49

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos do Inciso II - Os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SMFIN - CONTABILIDADE
DECRETO Nº 79/2026 , 23 DE SETEMBRO DE 2026**ESTADO DE MATO GROSSO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 79/2026 , 23 de Setembro de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3209 / 2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 2.957.688,32 (Dois milhões e novecentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
03.001 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
001.04.122.0007.20006 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Cód. Reduzido 58		
3390000000 APLICACOES DIRETAS		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	61.694,55
	SUBTOTAL	61.694,55
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
001.04.121.0002.20009 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS		
Cód. Reduzido 79		
3390000000 APLICACOES DIRETAS		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	39.010,84
	SUBTOTAL	39.010,84
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
001.12.122.0019.10099 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		

PRACA DOS TRES PODERES, Nº 003, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

Página: 1 / 14



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido 91		
4490000000 APLICACOES DIRETAS		
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		5.010,00
001.12.122.0019.20012 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Cód. Reduzido 100		
3390000000 APLICACOES DIRETAS		
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		1.370,00
Cód. Reduzido 112		
3390000000 APLICACOES DIRETAS		
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		5.000,00
001.12.128.0064.20184 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE MESTRADO		
Cód. Reduzido 122		
3190000000 APLICACOES DIRETAS		
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		18.385,39
Cód. Reduzido 123		
3191000000 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGGAOS, FUNDOS, E ENTIDADES INT DOS ORC FISC E SEGUR		
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		4.899,71
001.12.361.0013.20022 MANUTENÇÃO E ENGARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód. Reduzido 147		
3190000000 APLICACOES DIRETAS		
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		56.202,16
Cód. Reduzido 149		
3190000000 APLICACOES DIRETAS		
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		30.206,23
001.12.365.0011.20020 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		
Cód. Reduzido 201		
3190000000 APLICACOES DIRETAS		
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		18.650,99
001.12.365.0011.20173 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA		
Cód. Reduzido 215		
3190000000 APLICACOES DIRETAS		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	243.226,70
Cód. Reduzido 217		
3191000000	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGGAOS, FUNDOS, E ENTIDADES INT DOS ORC FISC E SEGURI	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	1.876,68
001.12.367.0038.20034	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Cód. Reduzido 232		
3190000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	65.419,12
Cód. Reduzido 234		
3190000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	11.383,97
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 FUNDEB		
002.12.361.0013.20038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	
Cód. Reduzido 247		
3190000000	APLICACOES DIRETAS	
1.540.1070000	IDENTIF. DO PERCE. APLICADO NO PAG. DA REMUNER. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSIC	186.061,46
Cód. Reduzido 249		
3190000000	APLICACOES DIRETAS	
1.540.1070000	IDENTIF. DO PERCE. APLICADO NO PAG. DA REMUNER. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSIC	102.142,34
002.12.365.0011.20039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
Cód. Reduzido 271		
3190000000	APLICACOES DIRETAS	
1.540.1070000	IDENTIF. DO PERCE. APLICADO NO PAG. DA REMUNER. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSIC	9.989,09
Cód. Reduzido 273		
3190000000	APLICACOES DIRETAS	
1.540.1070000	IDENTIF. DO PERCE. APLICADO NO PAG. DA REMUNER. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSIC	32.819,02
002.12.365.0011.20040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB 70%	
Cód. Reduzido 275		
3190000000	APLICACOES DIRETAS	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.540.1070000	IDENTIF. DO PERCE. APLICADO NO PAG. DA REMUNER. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSIC	220.126,32
Cód. Reduzido 277		
3190000000	APLICACOES DIRETAS	
1.540.1070000	IDENTIF. DO PERCE. APLICADO NO PAG. DA REMUNER. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSIC	37.458,09
Cód. Reduzido 278		
3191000000	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS, E ENTIDADES INT DOS ORC FISC E SEGUR	
1.540.1070000	IDENTIF. DO PERCE. APLICADO NO PAG. DA REMUNER. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSIC	49.627,32
	SUBTOTAL	1.099.854,59
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.001	SECRETARIA DE OBRAS VIACAO E SERVICOS PUBLICOS	
001.04.122.0004.20046	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS	
Cód. Reduzido 315		
3190000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	40.741,61
Cód. Reduzido 317		
3190000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	5.755,72
Cód. Reduzido 318		
3190000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.621,00
Cód. Reduzido 327		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.517,11
001.15.452.0018.20052	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PUBLICA	
Cód. Reduzido 354		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	48.107,36
001.17.512.0051.20059	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO	
Cód. Reduzido 378		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	50.000,00
	SUBTOTAL	147.742,80

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
001.20.122.0027.20061	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Cód. Reduzido 470		
3190000000 APLICACOES DIRETAS		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	6.482,96
Cód. Reduzido 472		
3190000000 APLICACOES DIRETAS		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.894,96
	SUBTOTAL	9.377,92

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

001.27.122.0012.20094 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE

Cód. Reduzido 672		
3190000000 APLICACOES DIRETAS		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	15.040,05
	SUBTOTAL	15.040,05

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

002.10.122.0032.20103 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 765		
3190000000 APLICACOES DIRETAS		
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	5.818,55
Cód. Reduzido 778		
3390000000 APLICACOES DIRETAS		
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	13.082,93
002.10.301.0033.20105 MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE		
Cód. Reduzido 807		
3190000000 APLICACOES DIRETAS		
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	14.066,60
002.10.301.0033.20106 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód. Reduzido 820		
3190000000 APLICACOES DIRETAS		
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	103.837,43
002.10.301.0033.20108 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS		
Cód. Reduzido 842		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3190000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	161.201,80
002.10.302.0034.20109	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES	
Cód. Reduzido 864		
3190000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	5.952,92
Cód. Reduzido 869		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	800.000,00
002.10.302.0034.20110	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO	
Cód. Reduzido 872		
3190000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	7.291,05
002.10.302.0034.20111	MANUTENÇÃO DO CAPS	
Cód. Reduzido 879		
3190000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	22.005,52
Cód. Reduzido 882		
3190000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	8.961,56
002.10.302.0034.20112	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido 894		
3190000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	60.732,31
Cód. Reduzido 895		
3190000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	984,81
002.10.302.0034.20115	MANUTENÇÃO DO CENTRO DA MULHER E DA CRIANÇA	
Cód. Reduzido 907		
3190000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	6.252,16
Cód. Reduzido 909		
3190000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	2.344,60



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

PÚBLICOS DE SAÚDE

002.10.302.0034.20117	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL - SAMU	
Cód. Reduzido 934		
3190000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	54.944,12
002.10.302.0034.20174	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DOMICILIAR	
Cód. Reduzido 955		
3190000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	16.028,12
002.10.303.0035.20118	MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido 974		
3190000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	24.695,64
Cód. Reduzido 976		
3190000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	1.566,48
002.10.305.0036.20121	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR	
Cód. Reduzido 1001		
3190000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	142.919,84
	SUBTOTAL	1.452.686,44

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

11.004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

004.08.122.0005.20126	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido 1052		
3190000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.524,38
004.08.244.0043.20133	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido 1090		
3190000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	6.913,13
004.08.244.0043.20136	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA	
Cód. Reduzido 1105		
3190000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	52.076,53

PRACA DOS TRES PODERES, Nº 003, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

Página: 7 / 14



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	1109		
3190000000	APLICACOES DIRETAS		
1.500.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		12.141,50
	SUBTOTAL		72.655,54
12 SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBL			
12.001 SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA			
001.06.181.0053.10072	CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL		
Cód. Reduzido	1549		
3390000000	APLICACOES DIRETAS		
1.500.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		312,44
001.15.451.0062.20159	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO URBANO - DMTU		
Cód. Reduzido	1204		
3390000000	APLICACOES DIRETAS		
1.500.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		25.936,00
	SUBTOTAL		26.248,44
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
13.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
001.04.122.0009.20027	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA		
Cód. Reduzido	1242		
3390000000	APLICACOES DIRETAS		
1.500.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		15.076,25
Cód. Reduzido	1245		
3390000000	APLICACOES DIRETAS		
1.500.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		103,68
	SUBTOTAL		15.179,93
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
14.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
001.04.121.0010.20033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
Cód. Reduzido	1261		
3390000000	APLICACOES DIRETAS		
1.500.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		4.400,00
	SUBTOTAL		4.400,00
16 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE			
16.001 SECRETARIA DE CULTURA			
001.13.392.0016.20035	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	1277		
3190000000	APLICACOES DIRETAS		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		6.940,56
Cód. Reduzido	1279		
3190000000	APLICACOES DIRETAS		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		6.856,66
	SUBTOTAL		13.797,22
TOTAL			2.957.688,32

Art. 2º - Para atender ao disposto no o artigo 1º deste decreto, servirá como recursos os provenientes de, III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, a seguir:

02 GABINETE DO PREFEITO			
02.002 PROCURADORIA GERAL			
002.03.091.0003.20005 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL			
Cód. Reduzido	30		
3390000000	APLICACOES DIRETAS		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		5.000,00
Cód. Reduzido	31		
3390000000	APLICACOES DIRETAS		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		10.000,00
02 GABINETE DO PREFEITO			
02.003 CONTROLADORIA INTERNA			
003.04.124.0022.20008 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA			
Cód. Reduzido	42		
3390000000	APLICACOES DIRETAS		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		10.000,00
	SUBTOTAL		25.000,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
001.04.121.0002.20009 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS			
Cód. Reduzido	83		
4690000000	APLICACOES DIRETAS		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		60.781,64
	SUBTOTAL		60.781,64



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
001.12.122.0019.20012 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Cód. Reduzido 94		
3190000000 APLICACOES DIRETAS		
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	350.250,95
Cód. Reduzido 98		
3191000000 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGGAOS, FUNDOS, E ENTIDADES INT DOS ORC FISC E SEGUR		
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	100.000,00
001.12.361.0013.10012 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód. Reduzido 142		
4490000000 APLICACOES DIRETAS		
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	5.010,00
001.12.361.0013.20022 MANUTENÇÃO E ENGARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód. Reduzido 156		
3390000000 APLICACOES DIRETAS		
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	6.370,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 FUNDEB		
002.12.361.0013.20042 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB 30%		
Cód. Reduzido 252		
3190000000 APLICACOES DIRETAS		
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	200.000,00
002.12.365.0011.20043 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 30%		
Cód. Reduzido 280		
3190000000 APLICACOES DIRETAS		
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	195.000,00
002.12.365.0011.20044 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB 30%		
Cód. Reduzido 287		
3190000000 APLICACOES DIRETAS		
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	50.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

DE IMPOSTOS		
Cód. Reduzido	288	
3190000000	APLICACOES DIRETAS	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	193.223,64
	SUBTOTAL	1.099.854,59
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS		
001.04.122.0004.20046 SECRETARIA DE OBRAS VIACAO E SERVICOS PUBLICOS		
001.04.122.0004.20046 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS		
Cód. Reduzido	316	
3190000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	48.118,33
001.15.452.0018.20050	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Cód. Reduzido	348	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.405,39
001.17.512.0051.20059	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO	
Cód. Reduzido	376	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	98.107,36
001.27.813.0041.20076	MANUTENÇÃO DO PARQUE RECANTO DO SOL	
Cód. Reduzido	437	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	111,72
	SUBTOTAL	147.742,80
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
001.20.122.0027.20061 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
001.20.122.0027.20061 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Cód. Reduzido	471	
3190000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	9.377,92
	SUBTOTAL	9.377,92
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
001.27.122.0012.20094 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
001.27.122.0012.20094 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE		
Cód. Reduzido	670	
3190000000	APLICACOES DIRETAS	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	15.040,05
	SUBTOTAL	15.040,05
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
002.10.302.0034.20109 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES		
Cód. Reduzido 867		
3390000000 APLICACOES DIRETAS		
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	13.082,93
002.10.302.0034.20122 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS		
Cód. Reduzido 951		
3350000000 TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	1.439.603,51
	SUBTOTAL	1.452.686,44
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
11.004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
004.08.122.0005.20126 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Cód. Reduzido 1050		
3190000000 APLICACOES DIRETAS		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.524,38
004.08.244.0043.20133 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód. Reduzido 1087		
3190000000 APLICACOES DIRETAS		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	71.131,16
	SUBTOTAL	72.655,54
12 SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA		
12.001 SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA		
001.06.181.0053.20179 MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA		
Cód. Reduzido 1196		
3390000000 APLICACOES DIRETAS		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	25.936,00
001.26.782.0055.20054 MANUTENÇÃO DE PONTO DE ONIBUS, TAXI E MOTO-TAXI		
Cód. Reduzido 1212		
3390000000 APLICACOES DIRETAS		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	312,44
	SUBTOTAL	26.248,44

PRACA DOS TRES PODERES, Nº 003, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

Página: 12 / 14



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
13.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
001.04.122.0009.20027 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA			
Cód. Reduzido 1237			
3390000000 APLICACOES DIRETAS			
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		103,68
SUBTOTAL			103,68
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
14.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
001.04.121.0010.20033 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			
Cód. Reduzido 1257			
3390000000 APLICACOES DIRETAS			
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		4.000,00
Cód. Reduzido 1258			
3390000000 APLICACOES DIRETAS			
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		400,00
SUBTOTAL			4.400,00
16 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE			
16.001 SECRETARIA DE CULTURA			
001.13.392.0016.20035 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE			
Cód. Reduzido 1284			
3390000000 APLICACOES DIRETAS			
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1.000,00
001.13.392.0016.20037 APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS			
Cód. Reduzido 1307			
3390000000 APLICACOES DIRETAS			
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		7.797,22
001.13.392.0016.20138 REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE TEATRO - FETRAN			
Cód. Reduzido 1312			
3390000000 APLICACOES DIRETAS			
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		2.600,00
001.13.392.0016.20210 MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE DANÇA			
Cód. Reduzido 1338			
3390000000 APLICACOES DIRETAS			
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		400,00
Cód. Reduzido 1341			
4490000000 APLICACOES DIRETAS			



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.000,00
	SUBTOTAL	13.797,22
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.001	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
001.19.573.0065.20208	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
Cód. Reduzido	1365	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	30.000,00
	SUBTOTAL	30.000,00
	TOTAL	2.957.688,32

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SMFIN - CONTABILIDADE
DECRETO Nº 80/2026 , 23 DE SETEMBRO DE 2026



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 80/2026 , 23 de Setembro de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas
atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3268 / 2026, e em consonância com a Lei Federal
4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do
Município, no montante de R\$ 514.221,78 (Quinhentos e quatorze mil e duzentos e vinte e um reais e
setenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
11.005 DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
005.16.482.0037.10117 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO DEPARTAMENTO DE	
HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNCÍARIA	
Cód. Reduzido 1544	
4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES	
SUBTOTAL	514.221,78
TOTAL	514.221,78

Art. 2º - Para atender ao disposto no o artigo 1º deste decreto, servirá como recursos o Insiso III -
os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme artigo 43 da Lei Federal nº.
4.320/1964, a seguir:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

11.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
004.08.122.0005.20126	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	1050	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Cód. Reduzido	1051	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	1057	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	1065	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
004.08.244.0043.20133	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	1087	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	1091	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
004.08.244.0047.20137	APOIO E TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	
Cód. Reduzido	1135	
3350410000	CONTRIBUIÇÕES	
	SUBTOTAL	474.221,78
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
11.005	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
005.16.481.0037.20147	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HABITAÇÃO	
Cód. Reduzido	1139	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	40.000,00
	TOTAL	514.221,78

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DECISÓRIO
DESPACHO DECISÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Sindicância Administrativa nº 002/2025/GAPRE

ASSUNTO: Análise do Relatório Final da Comissão de Sindicância Administrativa – Acidente envolvendo veículo oficial.

INTERESSADO: Município de Canabrava do Norte/MT.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Sindicância Administrativa instaurada por meio da Portaria nº 402/2025/GAPRE, com a finalidade de apurar as circunstâncias do acidente ocorrido em 15 de julho de 2025, envolvendo o veículo oficial Fiat Strada, placa SPU1F80, conduzido pelo servidor Welesney Zago.

Considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância Administrativa, em 23 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido em 19 de outubro de 2026, que analisou os elementos constantes dos autos e destacou a necessidade de individualização da conduta e comprovação de responsabilidade para eventual aplicação de sanção disciplinar ou obrigação de ressarcimento;

CONSIDERANDO que a ocorrência de dano material ao patrimônio público, por si só, não constitui fundamento suficiente para atribuição automática de responsabilidade ao servidor condutor do veículo;

CONSIDERANDO que o relatório final aponta circunstâncias que merecem atenção administrativa, especialmente quanto aos procedimentos de autorização, utilização, manutenção e conservação dos veículos oficiais, sem apresentar conclusão suficientemente individualizada para fundamentar a responsabilização do servidor;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, contraditório e ampla defesa;

DECIDO:

I - ACOLHER o Parecer Jurídico de 19 de outubro de 2026, adotando seus fundamentos como razões da presente decisão administrativa.

II - RECEBER o Relatório Final da Comissão de Sindicância Administrativa nº 002/2025/GAPRE, reconhecendo os trabalhos realizados para apuração dos fatos.

III - DETERMINAR O ENCERRAMENTO E O ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa nº 002/2025/GAPRE, considerando que, após a análise do relatório final e dos elementos constantes dos autos, não foram identificados elementos suficientes para fundamentar a responsabilização disciplinar ou patrimonial do servidor condutor do veículo, não se justificando a aplicação de penalidade ou imposição de ressarcimento com base nas provas atualmente disponíveis.

IV - DETERMINAR o encaminhamento de cópia da presente decisão à Secretaria Municipal de Administração e ao setor responsável pela gestão da frota municipal, para conhecimento e adoção das medidas administrativas necessárias ao aperfeiçoamento dos procedimentos de autorização, utilização, fiscalização, manutenção e conservação dos veículos oficiais.

V - RECOMENDAR à Controladoria Interna, em conjunto com os setores competentes, a avaliação dos procedimentos de controle da frota municipal, observadas as normas aplicáveis à época dos fatos e suas posteriores atualizações, visando à prevenção de novas ocorrências e ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno.

VI - RESSALVAR que o encerramento da presente sindicância não impede a adoção de providências legalmente cabíveis caso venham a ser identificados elementos novos e concretos que demonstrem possível infração funcional individualizada, observadas as disposições legais aplicáveis.

VII - DETERMINAR que seja dada ciência desta decisão à Comissão de Sindicância Administrativa e ao servidor envolvido.

Após as providências administrativas de ciência e encaminhamento, proceda-se ao arquivamento dos autos, com os devidos registros.

Publique-se. Cumpra-se.

Canabrava do Norte/MT, 21 de outubro de 2026.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal Canabrava do Norte - MT

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PE 31/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3316/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 031/2026

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT, por meio do seu agente de contratação que atuará como pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que, na data 25 de novembro de 2026, às 08:30 (horário de Brasília) pela plataforma LICITANET (<https://www.licitanet.com.br/>), realizará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", destinada ao objeto "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICIAS, DE FORMA PARCELADA E CONTÍNUA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES REGULADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, ITENS E QUANTIDADES DESTA EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA**". O edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT (<https://canabradonorte.org/>). Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada em Avenida Aurea Tavares de Amorim, nº 636, Vila São João, CEP: 78.658-000.

Canabrava do Norte/MT, 29 de outubro de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PE 33/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 867/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 033/2026

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT, por meio do seu agente de contratação que atuará como pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que, na data 01 de dezembro de 2026, às 08:30 (horário de Brasília) pela plataforma LICITANET (<https://www.licitanet.com.br/>), realizará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", destinada ao objeto "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MALHARIA, UNIFORMES PROFISSIONAIS, CAMISETAS PERSONALIZADAS, VESTUÁRIO HOSPITALAR, COLETES, BONÉS, JOGOS DE UNIFORMES ESPORTIVOS, TOALHAS E BANDEIRAS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CANABRAVA DO NORTE - MT**". O edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT (<https://canabradonorte.org/>). Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças, situada em Avenida Aurea Tavares de Amorim, nº 636, Vila São João, CEP: 78.658-000.

Canabrava do Norte/MT, 29 de outubro de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 045/2026

Processo Administrativo nº 2383/2026

Inexigibilidade de Licitação 10/2026

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea "c"

Contratante: MUNÍCIPIO DE CANABRAVA DO NORTE

Contratada: FNX AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.511.165/0001-66

Objeto: Contratação de empresa especializada em auditoria contábil e jurídica, visando à realização dos trabalhos de levantamento, apuração e recuperação de créditos tributários, fiscais ou previdenciários, bem como à prestação de serviços de auditoria dos dados financeiros relacionados aos pagamentos dos servidores da Prefeitura Municipal, abrangendo a administração direta e indireta, com o objetivo de averiguar a existência de contribuições previdenciárias (RGPS e RPPS) calculadas indevidamente, com valores superiores aos devidos, incluindo, ainda, a responsabilidade técnica interina pela escrituração contábil.

Vigência: 28/10/2026 a 28/10/2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2026

O município de Canarana torna público que intenciona em realizar a **aquisição de suplementos alimentares para atender as necessidades dos pacientes do SUS - Sistema Único de Saúde**, conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no **art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, corrigida pelo Decreto Federal 11.871/2023, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 2.796/2017 e 3.377/2023, de **participação exclusiva de ME/EPP sediadas local ou regionalmente**. A sessão pública será realizada, via **internet**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página - licitações on-line do portal de compras do município no endereço **www.licitacoescanarana.com.br**.

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: **www.licitacoescanarana.com.br** e no **pncp.gov.br**.

DA SESSÃO PÚBLICA:

Recebimento das propostas: A partir da publicação;

Encerramento do recebimento das propostas: 05/11/2026 às 07:59:59 horas (Brasília);

Início e fim da disputa de preços: 05/11/2026 das 08:00 horas às 14:00 horas (Brasília).

Canarana - MT, 29 de outubro de 2026.

EDILAINE LOPES DA COSTA

Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

O município de Canarana/MT torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico que tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, higiene, limpeza e utensílios domésticos e outros para atender as necessidades das Secretarias Municipais, com itens de participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e prioridade de contratação de ME/EPP sediadas local ou regionalmente com pagamento de até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido**, através do portal de compras na plataforma digital LICITANET no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** no dia **16/11/2026 às 13h00min (Horário de Brasília)**. Este pregão será regido pela Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.796/2017 e 3.493/2024 e demais legislações pertinentes. Os interessados poderão retirar o edital completo e participar do certame no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br**. Maiores informações através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**.

Canarana - MT, 29 de outubro de 2026.

EDILAINE LOPES DA COSTA

Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATOS 101/2026 Á EXTRATO DE CONTRATOS 110/2026

EXTRATO DE CONTRATOS 101/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação: 017/2026

Data: 05/10/2026

Vigência: 05/10/2027

Contratado: TALLIS RODRIGUES MARTINS DE LIMA LTDA.

Objeto: O objeto do presente é a **aquisição de refeições prontas, tipo marmitex nº 09**, destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais de Obras, Estradas e Rodagens, Saúde e Saneamento e Assistência Social, durante a realização de campanhas, ações e serviços públicos na Comunidade Serra Dourada, Município de Canarana/MT.

Valor: **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

EXTRATO DE CONTRATOS 102/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico: 019/2026

Data: 20/10/2026

Vigência: 20/10/2027

Contratado: RC HOSPITALAR LTDA

Objeto: O objeto do presente é a **aquisição de materiais de consumo, higiene, limpeza e utensílios domésticos e outros para atender as necessidades das Secretarias Municipais**. Valor: **R\$ 44.562,00 (Quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e dois reais)**.

EXTRATO DE CONTRATOS 103/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico: 019/2026

Data: 20/10/2026

Vigência: 20/10/2027

Contratado: MIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Objeto: O objeto do presente é a aquisição de materiais de consumo, higiene, limpeza e utensílios domésticos e outros para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor: R\$ 49.281,50 (Quarenta e nove mil duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 104/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico: 019/2026

Data: 20/10/2026

Vigência: 20/10/2027

Contratado: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA

Objeto: O objeto do presente é a aquisição de materiais de consumo, higiene, limpeza e utensílios domésticos e outros para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor: R\$ 243.943,15 (Duzentos e quarenta e três mil novecentos e quarenta e três reais e quinze centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 105/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico: 019/2026

Data: 20/10/2026

Vigência: 20/10/2027

Contratado: SBORCHIA FÁBRICA DE PAPEIS LTDA

Objeto: O objeto do presente é a aquisição de materiais de consumo, higiene, limpeza e utensílios domésticos e outros para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor: R\$ 19.275,00 (Dezenove mil duzentos e setenta e cinco reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 106/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico: 019/2026

Data: 20/10/2026

Vigência: 20/10/2027

Contratado: INTEGRA AGRO COMERCIO LTDA

Objeto: O objeto do presente é a aquisição de materiais de consumo, higiene, limpeza e utensílios domésticos e outros para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor: R\$ 2.895,00 (Dois mil oitocentos e noventa e cinco reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 107/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico: 019/2026

Data: 20/10/2026

Vigência: 20/10/2027

Contratado: CS MOBI TECH LTDA

Objeto: O objeto do presente é a aquisição de materiais de consumo, higiene, limpeza e utensílios domésticos e outros para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor: R\$ 21.206,70 (Vinte e um mil duzentos e seis reais e setenta centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 108/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico: 019/2026

Data: 20/10/2026

Vigência: 20/10/2027

Contratado: NOVA VERT SOLUÇÕES LTDA

Objeto: O objeto do presente é a aquisição de materiais de consumo, higiene, limpeza e utensílios domésticos e outros para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor: R\$ 72.001,25 (Setenta e dois mil um reais e vinte e cinco centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 109/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação: 025/2026

Data: 21/10/2026

Vigência: 21/10/2027

Contratado: VALLEN DIGNÓSTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Aquisição de reagentes de gasometria para o equipamento gasômetro BGA Celer e testes para o equipamento FINECARE FIA METER PLUS II

Valor: R\$ 221.554,00 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 110/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Credenciamento/Chamamento: 004/2026

Data: 21/10/2026

Vigência: 21/10/2027

Contratado: MARCELO RODRIGUES SIQUEIRA-ME

Objeto: O objeto do presente contrato é o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em diversos equipamentos.

Valor: R\$ 1.026.444,80 (um milhão, vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DECRETO Nº. 209/2026.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DISPENSA DA SERVIDORA CAMILA DIAS DE OLIVEIRA DA RESPONSABILIDADE PELA 184ª JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 336/2024”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, E PRESIDENTE DA 184ª JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, NO USO DAS ATRIBUI-

ÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 72, INCISOS V E XXIV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E CONSIDERANDO A SUBSTITUIÇÃO DA RESPONSÁVEL PELA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, NOS TERMOS DO ART. 8º DA PORTARIA Nº 326-DGP, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019:

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensada, a partir de 01 de setembro de 2026, a servidora **CAMILA DIAS DE OLIVEIRA** da responsabilidade pela **184ª Junta de Serviço Militar de Carlinda/MT**, atribuída pelo Decreto Municipal nº 336/2024.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 336/2024, a partir da data de efetivação da dispensa prevista no art. 1º.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração comunicará este ato ao órgão militar de vinculação e adotará as providências necessárias à transferência dos documentos, materiais e responsabilidades ao(à) sucessor(a).

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 29 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE

PORTARIA Nº 367/2026

SÚMULA: “DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETÁRIA DA 184ª JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL E PRESIDENTE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DA CIDADE DE CARLINDA, ESTADO DO MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, COM AMPARO NO § 5º DO ART. 29 DO DECRETO Nº 57.654, DE 20 DE JANEIRO DE 1966 (REGULAMENTO DA LEI DO SERVIÇO MILITAR):

RESOLVE:

Artigo 1º- DESIGNAR a servidora **CARINE PIMENTA DA SILVA** para a função de Secretária da 184ª Junta de Serviço Militar de Carlinda-MT.

Artigo 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em 29 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE

PORTARIA Nº 366/2026

SÚMULA: “DESIGNA SERVIDORA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DO MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Artigo 1º- DESIGNAR a Sra. **TALITA COSTA DE OLIVEIRA**, servidora de provimento efetivo na função de Auxiliar Administrativo, nomeada através da Portaria n.º 344/2026, para atuar como Agente de Desenvolvimento Local do Município de Carlinda - MT.

Artigo 2º- O Agente de Desenvolvimento Local é parte indispensável para efetivação no município da Implementação da Lei nº 123/2006 Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

Artigo 3º- Das ações do Agente de Desenvolvimento Local:

I - Organizar um plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas do Município.

II - Montar grupo de trabalho com os principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial.

III - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empresários e empreendedores do município.

IV - Manter registro organizado de todas as suas atividades.

V - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento, engajamento dos empreendedores individuais.

Artigo 4º - A presente designação não altera o cargo de origem nem amplia suas atribuições legais.

Artigo 5º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em 29 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 146/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: LABORATÓRIO SÃO PAULO LTDA inscrita sob o CNPJ nº 18.093.366/0001-18

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARLINDA/MT.

FINALIDADE: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços.

Prazo de Vigência: 27 de outubro de 2026 até 27 de outubro de 2027.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

LICITAÇÃO
ONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARLINDA - MT
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARLINDA - MT
CME/CARLINDA/MT

PARECER Nº 11/2026/CME

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Carlinda - MT
Assunto: Análise e manifestação favorável à Política de Educação Integral instituída pela Lei Municipal nº 1.442/2024.

Relatora: Rosilda Dias Soares

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise e manifestação do Conselho Municipal de Educação de Carlinda - MT acerca da Lei Municipal nº 1.442, de 6 de março de 2024, que dispõe sobre a implantação da Política de Educação Integral no Município de Carlinda - MT e dá outras providências.

Considerando que, por ocasião da publicação da referida Lei, não foi formalizado o correspondente parecer pelo Conselho Municipal de Educação, apresenta-se a matéria para apreciação e deliberação do Conselho Pleno, com a finalidade de registrar formalmente a manifestação deste colegiado sobre a política educacional instituída no âmbito municipal.

A presente análise tem como propósito examinar a relevância da Política de Educação Integral para a organização da educação municipal, considerando a necessidade de promover o desenvolvimento integral dos estudantes, ampliar as oportunidades educativas e fortalecer as ações pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino.

Ressalta-se que o presente parecer constitui manifestação formal posterior à publicação da Lei, não se caracterizando como documento emitido ou aprovado pelo Conselho na data de sua promulgação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Educação Integral constitui uma perspectiva educacional voltada ao desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões, compreendendo os aspectos intelectual, físico, emocional, social, cultural e ético, mediante a organização de experiências educativas que contribuam para a formação humana integral.

A ampliação da jornada escolar, quando organizada de forma planejada e articulada ao currículo, pode favorecer o aprofundamento das aprendizagens, a diversificação das práticas pedagógicas, a participação dos estudantes e a ampliação das oportunidades de acesso ao conhecimento.

A análise da Política de Educação Integral instituída pela Lei Municipal nº 1.442/2024 deve considerar os princípios e as diretrizes da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como as demais normas educacionais aplicáveis, observadas as competências do Sistema Municipal de Ensino.

Considera-se, ainda, a importância da atuação da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares na organização e no acompanhamento da política, assegurando o planejamento pedagógico, a adequação dos projetos político-pedagógicos, a formação dos profissionais da educação, as condições de infraestrutura, os recursos necessários e o acompanhamento dos resultados educacionais.

Nesse contexto, compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, acompanhar as políticas educacionais municipais e deliberar sobre as matérias submetidas à

sua apreciação, contribuindo para a qualidade, a equidade e a efetivação do direito à educação.

Assim, a manifestação deste Conselho está orientada pelo compromisso com a melhoria da educação pública municipal e com a implementação responsável da Política de Educação Integral, respeitadas as disposições legais e normativas vigentes.

III - ANÁLISE E VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a relevância da Educação Integral para o desenvolvimento dos estudantes e a necessidade de formalizar a manifestação do Conselho Municipal de Educação sobre a política instituída pela Lei Municipal nº 1.442/2024, manifesto-me **FAVORAVELMENTE a aprovação da Política de Educação Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Carlinda - MT**, nos termos da legislação vigente e observadas as competências legais deste Conselho.

Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação que assegure a implementação e o acompanhamento da política mediante planejamento pedagógico, organização curricular, adequação dos projetos político-pedagógicos das unidades escolares, formação dos profissionais da educação e disponibilização das condições necessárias ao atendimento dos estudantes.

Recomenda-se, igualmente, que a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares mantenham o Conselho Municipal de Educação informado sobre o desenvolvimento da política, seus resultados e eventuais necessidades de adequação, para fins de acompanhamento e deliberação no âmbito de suas competências.

Esclarece-se que a presente manifestação é emitida na data de sua efetiva apreciação e aprovação pelo Conselho Pleno, não produzindo, por si só, efeitos retroativos nem substituindo eventuais atos normativos complementares necessários à execução da política.

É o parecer.

Carlinda - MT, 29 de outubro de 2026.

Rosilda Dias Soares

Relatora Conselho Municipal de Educação - CME/Carlinda/MT

IV - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Carlinda - MT, reunido em 29 de outubro de 2026, após análise, discussão e apreciação do Parecer nº 11/2026/CME, referente à Política de Educação Integral instituída pela Lei Municipal nº 1.442/2024, delibera pela **APROVAÇÃO DO VOTO DO RELATOR**, nos termos registrados na ata da reunião.

A presente decisão formaliza a manifestação do colegiado na data de sua efetiva deliberação, considerando que não houve emissão do parecer correspondente à época da publicação da referida Lei.

Carlinda - MT, 29 de outubro de 2026.

Conselheiros presentes

Ademar Borges

Rosilda Dias Soares

Ana Lucia Seze Dias

Alessandro Sachi Gezualdo

Elisandro da Silva

Elizângela Lopes de Oliveira

Luana Ariele dos Santos Micuanski

Márcia Rezende dos Santos
Alexsandra Evangelista Escorsin
Elka Maria Santos Cezar do Nascimento

Ademar Borges

Presidente do Conselho Municipal de Educação CME/Carlin-da/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 82/2026**

DECRETO MUNICIPAL Nº 82/2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE MUTIRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO EM CONJUNTO COM O PODER JUDICIÁRIO.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a XXI Semana Nacional da Conciliação, que será realizada de 3 a 6 de novembro de 2026, nos termos da Portaria Presidência nº 472/2026 do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 74/2017, que versa sobre mutirão fiscal permanente e redução de multas e juros de mora incidentes sobre débitos de qualquer natureza da dívida ativa municipal do Município de Chapada dos Guimarães - MT.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Município de Chapada dos Guimarães, por meio da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Finanças, **autorizado** a participar da XXI Semana Nacional da Conciliação, sobretudo em articulação com o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Chapada dos Guimarães.

§ 1º As sessões de conciliações ocorrerão nas datas e horários designados pelo Poder Judiciário.

§ 2º Para as conciliações, deverão ser observadas as regras e os benefícios previstos na Lei Complementar Municipal nº 74/2017.

§ 3º Considerando a natureza privada dos honorários de sucumbência e sua titularidade, fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada, a seu critério exclusivo, a transacionar, reduzir ou renunciar à referida verba em patamares inferiores aos fixados no § 7º do Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 74/2017, caso a flexibilização seja conveniente para a viabilização da conciliação no caso concreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 28 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito de Chapada dos Guimarães

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº.: 20/2026/GAB.**

PORTARIA Nº.: 20/2026/GAB.

CONSTITUI E DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE ENCARREGADA DE CONDU-

ZIR A INSTRUÇÃO E EMITIR RELATÓRIO CONCLUSIVO NO PROCEDIMENTO APURATÓRIO DE INCOMPATIBILIDADE ÉTICO-REGIMENTAL INSTAURADO NO ÂMBITO DO CMPC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a deliberação soberana tomada pelo Plenário do CMPC que aprovou a instauração de procedimento apuratório sobre a conduta e a permanência de conselheiras do colegiado (Processo Administrativo nº 11650/2026);

CONSIDERANDO os relatórios e documentos constantes da Comunicação Interna nº 518/2026/SMC e o encaminhamento formalizado pela Secretaria Municipal de Cultura (CI nº 535/2026/SMC);

CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico nº 459/2026/PGM e do respectivo Parecer Complementar da Procuradoria Geral do Município, que orientam pela necessidade de instituição de comissão processante especial garantindo-se os princípios do Devido Processo Legal, Contraditório e Ampla Defesa (art. 5º, LIV e LV, CF/88);

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR E DESIGNAR a Comissão Especial Processante (CEP) encarregada de conduzir a instrução, analisar as defesas prévias apresentadas e emitir Relatório Conclusivo no Procedimento Administrativo nº 11650/2026 de Incompatibilidade Ético-Regimental.

Art. 2º A Comissão Especial Processante será composta por 03 (três) membros integrantes do CMPC, isentos e em efetivo exercício de suas funções, sendo estruturada da seguinte forma:

I - Presidente: Fernanda Marimon

II - Secretária: Laura Matos Lucena

III - Membro: Davi Santana de Oliveira

Art. 3º Compete à Comissão Especial Processante:

I - Receber e autuar as defesas prévias por escrito e os documentos apresentados pelas conselheiras notificadas;

II - Assegurar o acesso integral aos autos e facultar a produção das provas deferidas e essenciais ao esclarecimento dos fatos;

III - Realizar oitiva de testemunhas ou eventuais diligências que se fizerem necessárias, intimando as partes com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

IV - Elaborar e apresentar ao Plenário do CMPC, após a fase de instrução e alegações finais, o Relatório Conclusivo opinando fundamentadamente pelo arquivamento do feito ou pela procedência do pedido de substituição/perda do mandato.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão pautar-se-ão pela independência, imparcialidade e estrito cumprimento das garantias do devido processo legal, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios ou afixação em mural oficial do Município.

Art. 6º. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 19 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

SAAE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2022 (Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 004/2022, Ata de Registro de Preços nº 004/2022).

Contratante: Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG, inscrito no CNPJ sob o nº 04.408.208/0001-03 .

Contratada: Nilton Sérgio Gonçalves Eireli – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.948.452/0001-56 .

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos de controle e vigilância da qualidade da água distribuída (análises mensais de parâmetros físico-químicos e microbiológicos) .

Novo Período de Vigência: De 27/10/2026 até 27/10/2027 .

Valor Global: R\$ 82.189,44 (oitenta e dois mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) para o período aditado .

Dotação Orçamentária: Cód. Reduzido 05, Dotação nº 15.001.17.605.0044.20219.3390000000, Fonte de Recurso 1.500.000000 .

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 .

Data da Assinatura: 27 de outubro de 2026 .

Signatários: Guilherme Henrique de Oliveira Costa (Contratante) e Nilton Sérgio Gonçalves (Contratada) .

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH**

Portaria nº 363/GP/2026

Em, 21 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- O Servidor Público Efetivo Sr. ALUISIO ANTONIO PAIXÃO PEREIRA na função de TECNICO DE INFORMATICA, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 (vinte) dias de férias, referente aos períodos de 01/06/2024 a 31/05/2025, conforme autorização no Processo 12575/2026, de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 09/11/2026 e término em 28/11/2026 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 29/11/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 364/GP/2026

Em, 23 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- O Servidor Público Comissionado Sr. MARIANO FIDE-

LIS DOS SANTOS FILHO na função de SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER, lotado na SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 01/06/2024 a 31/05/2025, conforme autorização no CI 47/2026/SE-MEL, de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 16/11/2026 e término em 30/11/2026 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 01/12/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 365/GP/2026

Em, 28 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- A Servidora Pública Efetiva Sr.ª HELOISA BENEDITA RODRIGUES na função de TECNICA EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 05/07/2025 a 04/07/2026 conforme autorização, no Processo 12283/2026 de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 04/01/2027 e término em 02/02/2027 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 03/02/2027.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 366/GP/2026

Em, 28 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- A Servidora Pública Efetiva Sr.ª ESMAELDA NASCIMENTO SILVA na função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE 10 (dez) dias de férias, referente aos períodos de 02/12/2024 a 01/12/2025 e 20 (vinte) dias de férias, referente aos períodos de 02/12/2025 a 01/12/2026 conforme autorização, no Processo 12252/2026 de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 10/12/2026 e término em 08/01/2027 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 09/01/2027.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 367/GP/2026

Em, 28 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- A Servidora Pública Efetiva Sr.ª SELMA SANTANA DA SILVA DA COSTA na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 10/04/2025 a 09/04/2026 conforme autorização, no Processo 12377/2026 de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 23/11/2026 e término em 22/12/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 23/12/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREGAO ELETRONICO N° 003/2026

CONTRATO N° 097/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA COPA E COZINHA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

ASSINATURA DO CONTRATO: 29/10/2026

VALOR GLOBAL: R\$ 1.023.652,00 (um milhão vinte e três mil seiscentos e cinquenta e dois reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.148.070/0001-85

LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO 010/2026/SMOSU

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 089/2026

CONCORRENCIA PUBLICA N° 009/2026 CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

CONTRATADA: **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. **24.683.120/0001-07**.

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM PLUVIAL NA SEGUNDA ETAPA DA COMUNIDADE RURAL DE PARAISO DO MANSO CONTEMPLANDO AS SEGUINTE ETAPAS: RUA 01; RUA 02; RUA 03; RUA 04; RUA 08; RUA 09 E RUA 10, LOCALIZADAS NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, CONFORME ETP, PROJETO EXECUTIVO E SEUS ANEXOS”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT** inscrita no CNPJ **03.507.530/0001-19**, por intermédio de seu Prefeito, o Sr. **OSMAR FRONER DE MELLO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº **375.577.856-49**, pela empresa **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. **24.683.120/0001-07** com sede na Rua Barão De Melgaço, nº 302, Centro Sul, CEP 78020800, telefone.: (65) 3027-2354, e-mail: ma.plan@terra.com.br, Município de Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal Sr. **ANTONIO INDALECIO FERNANDES**, portador do CPF/MT sob o nº. **109.542.361-49 a EXECUTAR o objeto do contrato.**

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

Lote	Qde.	Descrição	Preço Global
01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM PLUVIAL NA SEGUNDA ETAPA DA COMUNIDADE RURAL DE PARAISO DO MANSO CONTEMPLANDO AS SEGUINTE ETAPAS: RUA 01; RUA 02; RUA 03; RUA 04; RUA 08; RUA 09 E RUA 10, LOCALIZADAS NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, CONFORME ETP, PROJETO EXECUTIVO E SEUS ANEXOS.	R\$ 1.885.016,15

VALOR DA ORDEM:

VALOR TOTAL DA ORDEM: O valor será de R\$ 1.885.086,15 (Um milhão, oitocentos e oitenta cinco mil, oitenta seis reais e quinze centavos).

PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO:

A contratada deverá dar início à execução do objeto no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Demandante.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

210 dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

conforme estabelece no Contrato Administrativo 089/2026;

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

conforme estabelece no Contrato Administrativo 089/2026;

Pelo descumprimento de qualquer das condições aqui estabelecidas, fica a CONTRATADA as penalidades previstas no Contrato Administrativo 089/2026.

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP

CNPJ nº. 24.683.120/0001-07

ANTONIO IDALECIO FERNANDES

(Representante Legal)

CPF nº. 109.542.361-49

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL Nº 018/
2026**

**CONTRATO Nº 096/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 019/2026**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO QUILOMETRO, TIPO CAMINHONETE/PICK-UP, CABINE DUPLA, MONTADO SOBRE CHASSI DE LONGRINAS, TRAÇÃO 4X4, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA), COM 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, ANO DE FABRICAÇÃO CORRESPONDENTE AO ANO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA OU MODELO DO ANO SUBSEQUENTE.

ASSINATURA DO CONTRATO: 29/10/2026

VALOR GLOBAL: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO - Prefeito Municipal;

CONTRATADA: LYRA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.956.621/0001-70

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº. 008/2026

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Pregoeiro nomeado torna público que no Concorrência Pública Presencial que se trata o Edital nº. 008/2026, levado a efeito às 08:00n horas do dia 26 (vinte e seis) do mês de outubro, foi declarada vencedora do Certame a Empresa **SCOTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ nº 37.473.666/0001-77, que tem como objeto: **"CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS, COORDENADAS:**

LAT 15°28'14.7"S LONG. 55°44'41,1"W, TOTALIZANDO A QUANTIDADE DE 671,55 M² DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº. 1321/2026/SINFRA E RECURSOS PRÓPRIOS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

Este Ato entra em vigor nesta data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 26 de Outubro de 2026.

Chapada dos Guimarães/MT, 29 de outubro de 2026.

Publique - se.

MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO

Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL 008/2026

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto do **CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 008/2026**, em favor da empresa **SCOTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ nº 37.473.666/0001-77, nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para o **Concorrência Pública Presencial 008/2026** no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial, conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Este Ato entra em vigor nesta data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 26 de Outubro de 2026.

Chapada dos Guimarães/MT, 29 de outubro de 2026.

Publique - se.

OSMAR FRONER DE MELLO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2025.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL RUBEM ALVES, LOCALIZADA NA AGROVILA PA ZUMBI DOS PALMARES, NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ABV CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 46.147.166/0001-36, localizada na Chácara lote 05, nº 0, Quadra 06, Bairro Setor Industrial na cidade de Itaúba/MT, com endereço eletrônico: oscaritauba@hotmail.com, fone WhatsApp: 66-3561-1379, este ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE BONFIM VANCINI**, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e de vigência do Contrato nº 048/2025, cujo objeto é a Construção da Escola Estadual Rubem Alves, por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS (EXECUÇÃO E VIGÊNCIA) E DO CRONOGRAMA

2.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução da obra em **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de 30 de outubro de 2026, com término em **27 de abril de 2027**, conforme Cronograma Físico-Financeiro anexo, que é parte integrante deste Aditivo.

2.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual em **247 (duzentos e quarenta e sete) dias**, contados a partir de 29 de outubro de 2026, com término em **03 de julho de 2027**, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. DA JUSTIFICATIVA DA DIFERENÇA DE PRAZOS: A diferença de 67 (sessenta e sete) dias entre o término da execução (27/04/2027) e o término da vigência (03/07/2027) destina-se à realização de medições finais, recebimento provisório e definitivo da obra, prestação de contas e trâmites finais junto ao Convênio nº 0966/2024 - SEDUC/MT.

2.4. DO CRONOGRAMA: Fica vinculado a este Aditivo, como ANEXO I, o Cronograma Físico-Financeiro de 22 de outubro de 2026, assinado pelo Eng. Gabriel Felipe Müller - CREA MT 045910.

2.5. O cronograma considera:

- a) Valor original: R\$ 5.219.000,00
- b) 2º Termo Aditivo (Viga de Respaldo): R\$ 71.045,13 (1,36%)
- c) Valor total atualizado: R\$ 5.290.045,13
- d) Valor já medido/pago até a presente data: R\$ 2.052.760,03 (39,33%)
- e) Saldo remanescente a executar: R\$ 3.237.285,10, distribuído em parcelas de 30/60/90/120/150/180 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O presente Termo Aditivo não implica acréscimo de valor, permanecendo o valor global do contrato em R\$ 5.290.045,13 (cinco milhões, duzentos e noventa mil, quarenta e cinco reais e treze centavos), considerando o 2º Termo Aditivo de acréscimo.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente aditivo fundamenta-se no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de contrato por escopo, cujo prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, bem como no art. 36, inciso V da Lei Orgânica e parecer técnico de engenharia.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. As demais Cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato de nº 048/2025, que não foram alteradas pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas.

E, por estarem certas, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de Aditivo Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Cláudia - MT, 22 de outubro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito do Município

CONTRATANTE

ABV CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Alexandre Bonfim Vancini

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Fernanda Kaerfer Ana Paula da Silva
066.***.***-86 703.***.***-64

CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2025. RENOVAÇÃO DE SALDO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS**

FERNANDO FELDHAUS, brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominado de **“ÓRGÃO GERENCIADOR”**, e do outro lado a empresa **RF COMERCIO DE MADEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.156.961/0001-00, estabelecida a Av. Republica do Libano, nº 1435, bairro Rodoviaria Parque, cidade de Cuiaba/MT, com endereço eletrônico: adm@demadeiramt.com.br, fone WhatsApp: 65-3322-2612/65-99690-2612, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO URBANO POLZL**, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo supra mencionado, e em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, da vigência da Ata de Registro de Preços nº 054/2025, com a renovação do quantitativo originalmente registrado (cláusula 2ª)**, nos termos do item 5.1.1 da referida Ata e do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A Ata de Registro de Preços nº 054/2025 tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE CLÁUDIA-MT”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO:

2.1. Fica prorrogada, por 12 (doze) meses, a vigência da Ata de Registro de Preços nº 054/2025, passando a compreender o período de 29 de outubro de 2026 a **29 de outubro de 2027**, nos termos do item 5.1 da referida Ata e do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VANTAJOSIDADE:

3.1. A presente prorrogação fundamenta-se na vantajosidade dos preços registrados, comprovada por meio de pesquisa de mercado recente, e na necessidade da continuidade do fornecimento para atender o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA RENOVAÇÃO DO SALDO

4.1. Em decorrência da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 054/2025, com renovação dos quantitativos originalmente registrados, permanecendo válido para o novo período conforme tabela abaixo:

Nome	Un. For.	Marca	Quant.	Vlr. Un.	Total
PARQUE INFANTIL MADEIRA PLASTICA 10 TORRES COLORIDO, COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA.	UN	Krenke	4	R\$ 76.428,98	R\$ 305.715,92
PLAYGROUND IV CONTENDO 04MÓDULOS COM FORMATOS DIVERSOS, 3 ESCORREGADORES, 3 ESCALADAS E 1 BALANÇO METÁLICO COM 1 ASSENTO E 1 CADEIRINHA.ACOMPANHA ATIVIDADES COMPLEMENTARES A SEREM ESCOLHIDAS DENTRE ABACO, JOGO DA VELHA, JOGO DE MEMÓRIA, JOGO DE BASQUETE.	UN	Krenke	2	R\$ 21.939,00	R\$ 43.878,00

4.3. O valor total para renovação, considerando a renovação do saldo para o período prorrogado, corresponde a **R\$ 349.593,92 (trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos)**.

4.4. O valor indicado no item 4.3 possui caráter meramente estimativo, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração, sendo as contratações realizadas de acordo com a efetiva necessidade dos órgãos municipais e observados os quantitativos registrados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

Ficam ratificadas todas as cláusulas, condições, obrigações e preços constantes da Ata de Registro de Preços nº 054/2025, permanecendo inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) na forma prevista no art. 18, § 4º, e art. 22, do Decreto nº 951, de 2024.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cláudia – MT, 23 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Marcos Fernando Feldhaus

Prefeito Municipal

RF COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

RODRIGO URBANO POLZL

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda Kaefer Nome: Rodrigo Coelho Menegassi

066.***.***-86 ***.425.561-**

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0000037/
2026 PROCESSO ADM: Nº 0000113/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CLÁUDIA - MT.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 5.547,04 (cinco mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quatro centavos): B.L.O COMÉRCIO E SERVIÇOS (50218030000147) com o lote: 1 no valor total de R\$ 5.547,04 (cinco mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quatro centavos).

CLÁUDIA - MT, 29 de outubro de 2026

SHIRLEY YOTZCHETZ

CONDUTOR DE PROCESSOS

LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 045/2026 - PROC ADM Nº 110/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA, SOPRADORES COSTAIS, QUEIMADORES TIPO PINGA-FOGO E KIT DE COMBATE A INCÊNDIO COM MOTOBOMBA E TANQUE DE ÁGUA, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO FORTALECIMENTO OPERACIONAL DA BRIGADA MISTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBA-

TE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CLÁUDIA-MT.

A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que, em razão da necessidade de retificações que culminaram em alterações no Edital e Termo de Referência, que acabam por interferir diretamente nas condições de participação e elaboração das propostas no presente certame, fica prorrogado para a data do dia **17 de novembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília)**, o recebimento das propostas do **Pregão Eletrônico 045/2026**, cujo objeto encontra-se supracitada, **sendo que a abertura da sessão se iniciará dia 17 de novembro de 2026, às 09:10 horas (horário de Brasília)**. O Edital devidamente retificado estará disponível em nosso site, WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR, bem como na plataforma eletrônica www.bll.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia - MT, 29 de outubro de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Cláudia - MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, através da Pregoeira do Município, vem, por meio deste, RETIFICAR o EDITAL que é parte integrante da Concorrência Eletrônica 003/2026, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA, SOPRADORES COSTAIS, QUEIMADORES TIPO PINGA-FOGO E KIT DE COMBATE A INCÊNDIO COM MOTOBOMBA E TANQUE DE ÁGUA, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO FORTALECIMENTO OPERACIONAL DA BRIGADA MISTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CLÁUDIA-MT, nos termos abaixo:

Fica alterada a redação contida no Edital do Pregão nº 045/2026 e no Termo de Referência, conforme mencionado a seguir:

DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

ONDE SE LÊ:

Item	Descrição	Quantidade	V. Unitário	V. Total
03	QUEIMADOR TIPO PINGA FOGO 4,7 LITROS, TANQUE E ALÇA FEITOS DE ALUMÍNIO LEVE, COM PESO TOTAL DE APROXIMADAMENTE 2 KG ATÉ 2,3 KG. AUTONOMIA PARA 2 KM E VAZÃO DE 35 MINUTOS. TUBO DE DESCARGA SIFONADO DE AÇO, ANTIRETORNO E COM PAVIO DE FIBRA DE VIDRO. DISPOSITIVO DE IGNIÇÃO QUE VAI ALÉM DO BOCAL	02	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00

LEIA-SE CORRETAMENTE:

Item	Descrição	Quantidade	V. Unitário	V. Total
03	QUEIMADOR TIPO PINGA-FOGO, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE QUEIMAS CONTROLADAS, CONSTRUÇÃO DE ACEIROS E OPERAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS. CAPACIDADE ÚTIL MÍNIMA DO TANQUE DE 4,7 LITROS, CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO OU AÇO INOXIDÁVEL, RESISTENTE A CORROSÃO E ADEQUADO AS CONDIÇÕES DE USO OPERACIONAL. ALÇA DE TRANSPORTE RESISTENTE, CONFECCIONADA EM MATERIAL COMPATÍVEL COM A ESTRUTURA DO EQUIPAMENTO. PESO VAZIO MÁXIMO DE 3,0 KG, VISANDO FACILITAR O TRANSPORTE E O MANUSEIO. TUBO DE DESCARGA SIFONADO, CONFECCIONADO EM MATERIAL METÁLICO RESISTENTE AO CALOR E À CORROSÃO, EQUIPADO COM SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA RETORNO DE CHAMA E PAVIO OU ELEMENTO DE IGNIÇÃO RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. DISPOSITIVO DE IGNIÇÃO PROJETADO PARA PROPORCIONAR ACENDIMENTO SEGURO E CONTROLADO, COM PROTEÇÃO ADEQUADA CONTRA O RETORNO DE CHAMA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA MECÂNICA, SEGURANÇA OPERACIONAL E DURABILIDADE COMPATÍVEIS COM SUA FINALIDADE, DESEMPENHO E SEGURANÇA ESTABELECIDOS.	02	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00

2. Considerando que a retificação altera as condições de participação no certame, fica prorrogada a data de abertura para o dia 17 de novembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília), mantido o local.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Cláudia – MT, 29 de outubro de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Cláudia-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.315, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 1.315, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.197/2026, quanto à utilização dos espaços esportivos municipais, à exploração publicitária e ao recebimento de patrocínios e apoios institucionais, e dá outras providências.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a utilização dos espaços esportivos municipais, a exploração publicitária e o recebimento de patrocínios e apoios institucionais, nos termos da Lei Municipal nº 1.197, de 10 de agosto de 2026.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - espaço esportivo municipal: ginásio, quadra, campo, arena, centro esportivo ou outro equipamento destinado à prática esportiva e de lazer pertencente ou administrado pelo Município;

II - espaço publicitário: área ou suporte especificamente delimitado, interna ou externamente, fixo ou removível, em equipamento esportivo municipal, destinado à divulgação institucional, promocional ou comercial;

III - patrocínio ou apoio institucional: contribuição financeira, em bens, materiais, serviços ou outras formas legalmente admitidas, oferecida para apoiar ações esportivas e de lazer;

IV - autorizado: interessado selecionado em procedimento público e habilitado a explorar espaço publicitário, conforme instrumento próprio.

Art. 3º A aplicação deste Decreto observará o interesse público, a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a moralidade, a eficiência, a transparência, a isonomia, a preservação dos equipamentos e, quando pertinentes, as diretrizes do Plano Municipal de Esporte e Lazer aprovado pelo Decreto nº 1.270/2026.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL):

I - administrar a utilização dos espaços esportivos e organizar suas reservas;

II - manter cadastro dos equipamentos e das áreas publicitárias identificadas, inclusive as que ainda não tenham sido ofertadas;

III - instruir os procedimentos públicos de seleção e formalização das autorizações;

IV - acompanhar e fiscalizar as obrigações dos usuários e autorizados;

V - encaminhar aos setores competentes informações sobre arrecadação e recebimento de bens ou serviços, preservadas as competências do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) e dos demais órgãos municipais.

CAPÍTULO II
DA UTILIZAÇÃO E RESERVA DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS
Seção I

Da utilização e Reserva dos Espaços Esportivos Municipais

Art. 5º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer manterá agenda e registro das autorizações de uso dos espaços esportivos municipais, inclusive dos períodos destinados a eventos promovidos pelo Município e das autorizações gratuitas, quando admitidas pela legislação.

§ 1º A reserva para evento promovido por órgão ou entidade municipal deverá indicar o evento, o espaço, a data e o horário, o órgão responsável e o servidor encarregado pelo acompanhamento.

§ 2º O pedido de uso gratuito por entidade deverá ser apresentado formalmente e conter, no mínimo, a identificação da entidade e de seu representante, a finalidade do evento, o espaço e o período pretendidos e a estimativa de público.

§ 3º Os pedidos de utilização gratuita serão analisados nos termos do art. 10 deste Decreto, conforme a disponibilidade do espaço e as prioridades previstas na Lei Municipal nº 1.197/2026.

§ 4º A Secretaria manterá registro das solicitações recebidas, das autorizações concedidas e negadas, da respectiva justificativa, do

período utilizado e de eventuais ocorrências ou danos, disponibilizando essas informações para controle e transparência, ressalvados os dados protegidos por lei.

§ 5º A autorização será pessoal e intransferível, não permitirá subcessão do espaço e deverá indicar o responsável por sua utilização e pelas condições de entrega do equipamento.

Art. 6º A utilização dos espaços esportivos por particulares dependerá de reserva prévia junto à SEMEL, observadas a disponibilidade, a finalidade do equipamento e a Lei Municipal nº 1.197/2026.

§ 1º A reserva será realizada por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, responsável pelo cumprimento das normas de utilização.

§ 2º As reservas poderão ser solicitadas presencialmente ou por sistema eletrônico disponibilizado pelo Município.

§ 3º O período mínimo de utilização será de 1 (uma) hora.

§ 4º A reserva onerosa somente será confirmada após a comprovação do pagamento do preço público devido.

Art. 7º A SEMEL organizará a programação dos espaços, assegurando prioridade às atividades indicadas no art. 6º da Lei Municipal nº 1.197/2026 e adotando critérios objetivos e transparentes na solução de conflitos de agenda, sem presumir ordem de precedência não expressa na lei.

Art. 8º Poderão ser autorizadas reservas recorrentes, para utilização em dias e horários determinados, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º A reserva recorrente não gera direito adquirido sobre o horário ou o espaço e dependerá de disponibilidade e interesse público.

§ 2º Encerrado o prazo, o interessado poderá apresentar nova solicitação, sem preferência automática em relação a outros interessados.

§ 3º Havendo solicitações concorrentes para o mesmo horário, serão observados critérios objetivos previamente divulgados pela SEMEL, admitido sorteio público em caso de igualdade de condições.

§ 4º O preço público será devido por utilização, conforme o período efetivamente reservado e disponibilizado, vedada a cobrança automática de mensalidade apenas em razão da recorrência.

§ 5º O pagamento de cada utilização deverá ocorrer até o prazo previamente estabelecido pela SEMEL, antecedendo o horário reservado. A ausência de comprovação do pagamento implicará o cancelamento da utilização correspondente, ficando o horário disponível para nova reserva, sem prejuízo das demais reservas recorrentes regularmente autorizadas.

§ 6º As reservas recorrentes poderão ser suspensas, remanejadas ou canceladas por interesse público devidamente justificado, na forma da Lei Municipal nº 1.197/2026, com comunicação ao responsável sempre que possível.

§ 7º A ocorrência de 2 (duas) faltas injustificadas ou a ausência de pagamento de 2 (duas) utilizações reservadas, no período de 60 (sessenta) dias, poderá resultar no cancelamento da reserva recorrente, mediante decisão fundamentada da SEMEL, assegurada a manifestação prévia do responsável.

Art. 9º Os preços públicos para utilização dos espaços esportivos municipais são os estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Os valores poderão variar conforme o equipamento esportivo, o período de utilização e as características do espaço, de acordo com a tabela constante do Anexo I.

§ 2º A cobrança será feita por utilização, observado o período mínimo de 1 (uma) hora. A primeira hora será cobrada integralmente e, ultrapassado esse período, cada hora iniciada será cobrada como hora integral.

§ 3º O pagamento deverá ser realizado antecipadamente, por meio oficial de arrecadação municipal, sendo a confirmação da utilização condicionada à comprovação do respectivo pagamento.

§ 4º É vedado o recebimento informal de valores por servidores públicos ou terceiros.

§ 5º Os valores arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL), observadas as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.

§ 6º Os valores constantes do Anexo I são expressos em Unidade Padrão Fiscal do Município de Cláudia (UPF/MC) e serão convertidos em reais pelo valor vigente na data do pagamento.

§ 7º A alteração da quantidade de UPF/MC fixada para cada espaço dependerá de decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 8º Na hipótese de cancelamento da utilização por iniciativa da Administração Municipal, após o pagamento do preço público, será assegurado ao usuário o reagendamento, mediante sua concordância, ou a restituição integral do valor pago, observados os procedimentos financeiros aplicáveis.

§ 9º A desistência por iniciativa do usuário deverá ser comunicada formalmente à SEMEL com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do período reservado.

§ 10. Ocorrendo a hipótese prevista no § 9º, o usuário poderá optar pelo reagendamento, sujeito à disponibilidade, ou solicitar a restituição do valor pago, observados os procedimentos financeiros aplicáveis.

§ 11. A desistência comunicada com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ou o não comparecimento do usuário não dará direito à restituição do valor pago, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, cuja ocorrência será analisada pela SEMEL mediante decisão fundamentada.

§ 12. A cobrança pela utilização de espaço ou equipamento não incluído no Anexo I dependerá da prévia fixação do respectivo preço

público por decreto.

Art. 10. A SEMEL poderá autorizar a utilização gratuita dos espaços esportivos municipais para atividades de relevante interesse público, social, educacional, cultural ou esportivo, mediante decisão fundamentada.

§ 1º A decisão deverá identificar o responsável pela utilização, a finalidade, o espaço, a data, o horário e as condições da autorização.

§ 2º A análise observará a disponibilidade do espaço, as prioridades previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 1.197/2026 e critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados.

§ 3º A autorização gratuita não dispensa o responsável de cumprir as normas de utilização, conservação e entrega do espaço.

Art. 11. O responsável pela reserva deverá conservar o espaço e responder pelos danos causados aos bens públicos, nos termos da Lei Municipal nº 1.197/2026.

§ 1º Constatado dano, o responsável será notificado para manifestação e, quando cabível, ressarcimento, assegurados contraditório e ampla defesa.

§ 2º Enquanto não regularizado o ressarcimento, poderá ser suspensa, por decisão fundamentada, a autorização de novas reservas.

Art. 12. Permanecem aplicáveis as vedações relativas a bebidas alcoólicas e recipientes de vidro previstas no art. 13 da Lei Municipal nº 1.197/2026.

§ 1º A autorização excepcional relacionada a bebidas alcoólicas dependerá de decisão expressa e fundamentada para evento específico promovido ou autorizado pelo Município, com definição das condições de segurança, fiscalização, áreas e horários, observadas as demais normas legais aplicáveis, especialmente as de proteção às crianças e aos adolescentes.

§ 2º Permanece vedado o ingresso de recipientes de vidro, sem exceção criada por este Decreto.

Seção II

Da Exploração Comercial da Copa e Dos Pontos de Venda

Art. 13. A exploração comercial da copa do ginásio e a instalação de pontos temporários de venda de alimentos e bebidas em áreas internas ou externas vinculadas ao ginásio dependerão de processo administrativo, seleção pública e autorização formal, observada a legislação aplicável, inclusive a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando se tratar de concessão ou permissão de uso de bem público.

§ 1º A exploração continuada da copa será precedida de edital e formalizada por instrumento adequado à natureza e ao prazo da ocupação, que indicará, no mínimo, a área disponibilizada, o prazo, o valor ou a contrapartida, a forma de pagamento, os horários de funcionamento, as obrigações de conservação e limpeza e as hipóteses de suspensão ou extinção do vínculo.

§ 2º A instalação de pontos temporários de venda dependerá de edital ou procedimento público específico para cada evento, com indicação dos locais, da quantidade de pontos, dos períodos e horários de funcionamento, dos requisitos de participação, dos critérios de seleção e dos valores devidos, quando houver.

§ 3º Os pagamentos em dinheiro deverão ser realizados por meio oficial de arrecadação municipal, vedado o recebimento por servidores ou terceiros. Os valores arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, na forma do art. 26 deste Decreto.

§ 4º O responsável deverá obter e manter válidas as licenças e autorizações sanitárias, comerciais e de segurança exigidas para a atividade, além de cumprir as condições do edital e do instrumento de autorização.

§ 5º A autorização será pessoal e intransferível, vedada a cessão ou subcessão do espaço sem autorização municipal. A exclusividade, se prevista, ficará restrita à área e ao período expressamente indicados no edital e no instrumento.

§ 6º A venda de bebidas alcoólicas somente será admitida nas hipóteses excepcionais autorizadas para evento específico, conforme o art. 12 deste Decreto, permanecendo vedado o ingresso de recipientes de vidro.

Art. 14. A SEMEL poderá editar orientações operacionais complementares relativas a formulários de reserva, programação, capacidade de público e conservação, sem alterar preços públicos ou criar restrições não previstas em lei ou neste Decreto.

CAPÍTULO III

DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA NOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

Art. 15. A exploração publicitária dos equipamentos esportivos municipais dependerá de procedimento público de seleção, conforme o art. 10 da Lei Municipal nº 1.197/2026 e a legislação aplicável.

§ 1º O edital poderá adotar chamamento público ou credenciamento, conforme a disponibilidade dos espaços e a possibilidade de atender todos os interessados habilitados.

§ 2º O credenciamento poderá ser utilizado quando todos os interessados que cumprirem os requisitos puderem ser admitidos e a distribuição dos espaços puder ocorrer por critérios objetivos previamente definidos no edital.

§ 3º Quando houver número limitado de espaços e necessidade de escolher entre propostas concorrentes, o edital deverá estabelecer procedimento competitivo e critérios objetivos de classificação.

§ 4º A escolha do procedimento será justificada no processo administrativo, consideradas a forma de oferta prevista no art. 16, a viabilidade de competição e as características dos espaços.

§ 5º A autorização para exploração publicitária terá vigência de até 12 (doze) meses, conforme o edital e o instrumento próprio, ve-

dada a prorrogação automática.

§ 6º Encerrado o prazo, o espaço poderá ser novamente disponibilizado mediante procedimento próprio, assegurada ao autorizado anterior a participação em igualdade de condições com os demais interessados, sem direito de preferência ou continuidade.

§ 7º A exclusividade ficará limitada à área publicitária expressamente autorizada e ao respectivo prazo, não abrangendo as demais áreas do equipamento esportivo.

Art. 16. Os espaços publicitários poderão ser disponibilizados individualmente, em lotes ou gradualmente, por editais independentes, segundo o interesse público e justificativa administrativa.

§ 1º Não será obrigatória a oferta simultânea de todas as áreas publicitárias de um mesmo equipamento esportivo.

§ 2º A autorização relativa a piso, parede, mureta ou outra área não impedirá a realização posterior de novos procedimentos referentes a áreas distintas do mesmo equipamento.

§ 3º Cada edital identificará precisamente as áreas ofertadas, preferencialmente por croqui, fotografia ou planta, e indicará características, dimensões, localização, valor de referência, prazo e condições de instalação e retirada.

§ 4º O edital poderá permitir que um interessado concorra a mais de uma área ou lote, inclusive a todos os ofertados naquele procedimento, desde que previstos critérios objetivos de seleção.

§ 5º A oferta agrupada deverá ser justificada quanto à conveniência administrativa e à preservação da competitividade.

Art. 17. O procedimento público indicará, no mínimo:

I - objeto, localização e delimitação dos espaços ofertados;

II - prazo e condições da autorização;

III - valor mínimo ou referência econômica, quando aplicável, e sua justificativa;

IV - requisitos de participação e documentação;

V - critérios objetivos de seleção, classificação e desempate, compatíveis com o regime jurídico do procedimento;

VI - condições de instalação, conservação e retirada da publicidade;

VII - obrigações, fiscalização e hipóteses de extinção da autorização.

Art. 18. Quando houver disputa por número limitado de espaços publicitários, a seleção observará os critérios objetivos previstos no edital, conforme a natureza da contrapartida:

I - quando a contrapartida for financeira, poderá ser adotado o critério de maior oferta, respeitado o valor mínimo justificado em avaliação prévia;

II - quando forem admitidos bens ou serviços, o edital estabelecerá previamente a forma de avaliação e comparação das propostas, com base em valores comprováveis, na necessidade pública e na compatibilidade da contrapartida com o objeto;

III - nos procedimentos de credenciamento em que todos os interessados habilitados possam ser admitidos, a distribuição dos espaços seguirá os critérios objetivos estabelecidos no edital, sem classificação pelo maior valor ofertado.

§ 1º Os critérios de desempate serão definidos no edital antes da apresentação das propostas.

§ 2º Persistindo empate, poderá ser realizado sorteio público, se compatível com o procedimento adotado, com registro em ata.

Art. 19. A instalação e conservação da publicidade e sua retirada ao término da autorização serão de responsabilidade do autorizado, nas condições do edital e instrumento próprio, vedada intervenção sem aprovação municipal.

Parágrafo único. O autorizado responderá pelos danos que causar ao patrimônio público, assegurado o devido processo administrativo.

CAPÍTULO IV

DOS PATROCÍNIOS E APOIOS INSTITUCIONAIS

Art. 20. O Município poderá receber patrocínios e apoios institucionais destinados ao desenvolvimento do esporte e do lazer, inclusive para a realização de competições e eventos esportivos e para o fornecimento ou custeio de premiações em dinheiro, bens, materiais ou serviços, observadas a Lei Municipal nº 1.197/2026 e a legislação aplicável.

Art. 21. O Município poderá receber doações voluntárias de recursos financeiros, bens e materiais destinados ao desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.087/2024 e da Lei Municipal nº 1.197/2026.

§ 1º As doações deverão ser formalizadas mediante instrumento próprio ou outro documento admitido pela legislação aplicável, com identificação do doador, descrição do objeto, finalidade e condições de recebimento.

§ 2º As doações em dinheiro destinadas ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL) deverão ser recolhidas por meio oficial, em conta bancária vinculada ao Fundo, com identificação e registro contábil da receita.

§ 3º O recebimento de bens e materiais observará os procedimentos de avaliação, registro patrimonial e destinação previstos na legislação municipal.

§ 4º A aceitação de doações com encargos ou condições dependerá de análise prévia da Administração, inclusive quanto à legalidade, à conveniência e aos eventuais custos decorrentes.

§ 5º As doações não assegurarão ao doador exclusividade comercial, preferência em contratações públicas ou qualquer benefício tributário não previsto em legislação específica.

§ 6º A doação voluntária não poderá ser utilizada para substituir o procedimento público exigido para exploração onerosa de espaços publicitários, nem conferir ao doador direito à utilização exclusiva de áreas dos equipamentos esportivos municipais.

Art. 22. Os patrocínios e apoios institucionais serão formalizados em instrumento próprio, que indicará, no mínimo:

I - a identificação das partes, o objeto e a finalidade;

II - a descrição, a quantidade e o valor estimado do apoio;

III - as obrigações das partes e os prazos de entrega ou execução;

IV - as condições de acompanhamento, comprovação e recebimento;

V - eventual divulgação da marca do patrocinador, nos limites permitidos, e o respectivo prazo;

VI - as hipóteses de suspensão e extinção;

VII - a inexistência de exclusividade comercial ou preferência em futuras contratações públicas.

§ 1º Os valores em dinheiro recebidos pelo Município serão recolhidos por meio oficial, registrados contabilmente e destinados conforme a legislação aplicável, inclusive quanto ao eventual ingresso no Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL. É vedado ao agente público receber, guardar ou repassar esses valores fora dos procedimentos oficiais.

§ 2º O instrumento de patrocínio ou o regulamento da competição poderá prever a entrega direta de bens ou materiais pelo patrocinador aos vencedores, desde que estabelecidos previamente critérios públicos e objetivos, com comprovação da entrega e análise jurídica quanto à forma de execução.

§ 3º As premiações em dinheiro custeadas por recursos recebidos pelo Município observarão os procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis aplicáveis, vedado o pagamento informal ou a movimentação de valores públicos fora dos meios oficiais.

Art. 23. A aceitação de patrocínio mediante serviços dependerá de análise técnica prévia quanto à necessidade, ao escopo, aos quantitativos, ao valor estimado, à segurança, à compatibilidade com o uso público e à forma de recebimento.

§ 1º A execução dependerá de aprovação da unidade municipal competente e assinatura do instrumento próprio, com designação de responsável por seu acompanhamento e recebimento.

§ 2º Quando o patrocínio envolver intervenção em imóvel municipal, a proposta dependerá de manifestação técnica e jurídica prévia quanto à sua viabilidade e compatibilidade com a legislação aplicável, especialmente com as disposições da Lei Municipal nº 1.087/2024.

Art. 24. A divulgação da marca do apoiador, quando legalmente admitida, limitar-se-á ao local, às condições e ao prazo autorizados, sem conferir exclusividade comercial, preferência em contratações ou ingerência na gestão e programação municipal.

Parágrafo único. Serão observadas as vedações de publicidade do art. 12 da Lei Municipal nº 1.197/2026.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 25. A SEMEL designará servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização das autorizações previstas neste Decreto, inclusive as relativas à exploração comercial da copa e dos pontos temporários de venda, à publicidade e aos instrumentos de patrocínio e apoio, registrando o cumprimento das obrigações, os recebimentos, as ocorrências e eventuais danos.

Art. 26. As receitas em dinheiro decorrentes da utilização onerosa dos espaços esportivos, inclusive das autorizações para exploração comercial da copa e dos pontos temporários de venda, e da exploração publicitária serão recolhidas por meio oficial, registradas contabilmente e destinadas ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL), na forma da Lei Municipal nº 1.197/2026 e da Lei Municipal nº 1.087/2024.

Parágrafo único. A gestão e a aplicação dos recursos observarão as competências da SEMEL, da Secretaria Municipal de Finanças e do CMEL, conforme a legislação municipal.

Art. 27. O recebimento e a destinação de bens, materiais, serviços e apoios observarão sua finalidade pública e os procedimentos administrativos, patrimoniais, orçamentários e contábeis aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos serão encaminhados à SEMEL, respeitadas as atribuições decisórias, de controle dos demais órgãos, do CMEL e a legislação aplicável.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 27 de outubro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS

Decreto Municipal nº 1.315, de 27 de outubro de 2026.

1. TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

Equipamento esportivo/área	Modalidade de utilização	Unidade de cobrança	Preço público UPF/MC por hora
Ginásio Municipal - Quadra	Prática esportiva	Por hora	5 UPF/MC
Campo de futebol	Prática esportiva	Por hora	10 UPF/MC
Campo de futebol society/grama sintética	Prática esportiva	Por hora	8 UPF/MC

2. CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO

I - Os valores da tabela são cobrados por hora de utilização, observado o período mínimo de 1 (uma) hora estabelecido na Lei Municipal nº 1.197/2026.

II - Nas reservas recorrentes, autorizadas pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, a cobrança ocorrerá por utilização, sem exigência de pagamento antecipado de todo o período.

III - Cada utilização sujeita a preço público somente será confirmada após a comprovação do respectivo pagamento, conforme a Lei Municipal nº 1.197/2026.

IV - As hipóteses de utilização gratuita dependerão de autorização fundamentada da SEMEL, conforme o art. 7º da Lei Municipal nº 1.197/2026.

V - As receitas serão destinadas ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL), observadas as Leis Municipais nº 1.197/2026 e nº 1.087/2024.

VI - Os preços desta tabela destinam-se à utilização esportiva dos equipamentos e não abrangem a cessão de espaços publicitários, cujas condições e valores de referência serão definidos nos procedimentos próprios.

VII - A cobrança por hora iniciada observará o disposto no art. 9º, § 2º, deste Decreto.

VIII - Os preços desta tabela aplicam-se somente aos espaços nela indicados. A utilização onerosa dos demais espaços esportivos dependerá da prévia fixação do respectivo preço por decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 27 de outubro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00004, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
HERMÍNIA PEREIRA DE CAMARGO PERDONCINI	XXX.601.979-XX	9789/00014/2026

Data de afixação: 29/10/2026

Data de desafixação: 13/10/2026

LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VIVA TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.172.296/0001-23, estabelecida na Av. Rio Grande do Sul, nº 564s, Bairro Centro, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT, com endereço eletrônico: vivatecnologiaseguranca@gmail.com, fone WhatsApp: 65-3212-3583/65-9.9937-9855, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LUZIA ANGELA FURLANETO MATILDE DA SILVA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº **951/2024** e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, mediante os seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO (DVR) MHDX 1116, DESTINADO À SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO INOPERANTE E AO RESTABELECIMENTO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL TIA IVONI, UNIDADE PERTENCENTE À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CLÁUDIA - MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes do procedimento de **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 036/2026** e de seus anexos, observados os quantitativos e valores descritos abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
62865	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO (DVR) 16 CANAIS MARCA DE REFERÊNCIA: INTELBRAS, MODELO MHDX 1116-C, OU EQUIPAMENTO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS:* TECNOLOGIAS SUPOSTAS: O GRAVADOR DEVE SER HÍBRIDO E COMPATÍVEL COM, NO MÍNIMO, 5 TECNOLOGIAS DE CFTV DISPONÍVEIS NO MERCADO: HDCVI, AHD, HDTV, ANALÓGICA E IP.* RESOLUÇÃO E VISUALIZAÇÃO: O SISTEMA DEVE ENTREGAR VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS NA RESOLUÇÃO 1080P, COM CAPACIDADE DE SUPORTE PARA ATÉ 6 MEGAPIXELS (6MP) DE RESOLUÇÃO EM CANAIS CONFIGURADOS PARA CÂMERAS IP.* CONEXÕES DE VÍDEO (SAÍDAS): O EQUIPAMENTO DEVE DISPOR NATIVAMENTE DE SAÍDAS DE VÍDEO SIMULTÂNEAS NOS PADRÕES HDMI E VGA PARA CONEXÃO DE MONITORES LOCAIS.* PADRÃO DE COMPRESSÃO: A FIM DE OTIMIZAR O CONSUMO DE BANDA DE REDE E O ESPAÇO EM DISCO, O EQUIPAMENTO DEVE SUPORTAR OS MODERNOS PROTOCOLOS DE COMPRESSÃO DE VÍDEO H.265 E H.265+.* ARMAZENAMENTO INTERNO: A INTERFACE DA PLACA-MÃE DEVE POSSUIR SUPORTE PARA A INSTALAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) DISCO RÍGIDO (HD) COM INTERFACE PADRÃO SATA. INTEROPERABILIDADE DE REDE: O DVR DEVE OBRIGATORIAMENTE GARANTIR COMPATIBILIDADE COM O PROTOCOLO UNIVERSAL ONVIF, VIABILIZANDO A COMUNICAÇÃO FLUIDA COM CÂMERAS E SISTEMAS DE TERCEIROS.* FLEXIBILIDADE DE CANAIS: O SISTEMA OPERACIONAL DO GRAVADOR DEVE DISPOR DA FUNÇÃO MODO NVR, PERMITINDO QUE O ADMINISTRADOR CONVERTA TODOS OS CANAIS FÍSICOS DO TIPO BNC EM CANAIS 100% IP	UNIDADE	INTELBRAS	1	R\$ 1.088,97	R\$ 1.088,97

VALOR: R\$ 1.088,97 (um mil e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos)

1.2. O presente Contrato decorre do procedimento de **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 036/2026**, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os valores atualizados pela regulamentação vigente, e da respectiva autorização pela autoridade competente.

1.2.1 Este Contrato vincula-se ao respectivo Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. O equipamento deverá ser entregue em **até 30 (trinta) dias**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, que integram esta contratação independentemente de transcrição.

3.2. As demais obrigações relativas ao objeto deste Contrato deverão ser cumpridas em estrita observância ao Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência e aos demais documentos que integram a **Dispensa de Licitação nº 036/2026**.

3.3 A solução deverá atender aos seguintes requisitos:

- a)** O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e sem sinais de avarias;
- b)** Deverá ser fornecido Gravador Digital de Vídeo (DVR) MHDX 1116, conforme especificação definida neste Termo de Referência;
- c)** O equipamento deverá ser compatível com as câmeras e demais componentes do sistema de videomonitoramento existente na Creche Municipal Tia Ivoni;
- d)** Deverá possibilitar a gravação, armazenamento, visualização, reprodução e gerenciamento das imagens captadas pelas câmeras;
- e)** Deverá atender às características e especificações técnicas necessárias para o adequado funcionamento do sistema existente;
- f)** O equipamento deverá ser entregue acompanhado dos acessórios necessários ao seu funcionamento, conforme as especificações do fabricante;
- g)** Deverá possuir garantia do fabricante ou fornecedor, conforme prazo estabelecido pelo fabricante e legislação aplicável;
- h)** O equipamento deverá ser entregue em condições adequadas de funcionamento, acompanhado de manual e documentação técnica, quando disponibilizados pelo fabricante;
- i)** O fornecimento deverá observar as normas técnicas e legislações aplicáveis ao equipamento;

j) O equipamento deverá apresentar qualidade, segurança, confiabilidade e desempenho compatíveis com a finalidade a que se destina.

3.4 Especificações Técnicas Mínimas Exigidas:

a) Tecnologias suportadas: O gravador deverá ser híbrido e compatível com, no mínimo, 5 (cinco) tecnologias de CFTV disponíveis no mercado: HDCVI, AHD, HDTVI, Analógica e IP.

b) Resolução e visualização: Deverá possibilitar visualização de imagens em resolução 1080P e suportar resolução de até 6 Megapixels (6MP) em canais configurados para câmeras IP.

c) Conexões de vídeo: Deverá possuir saídas de vídeo simultâneas nos padrões HDMI e VGA para conexão de monitores locais.

d) Compressão de vídeo: Deverá suportar os padrões de compressão de vídeo H.265 e H.265+, visando à otimização do consumo de banda de rede e do espaço de armazenamento.

e) Armazenamento interno: Deverá possuir suporte para instalação de, no mínimo, 01 (um) disco rígido (HD) com interface SATA.

f) Interoperabilidade de rede: Deverá possuir compatibilidade com o protocolo ONVIF, possibilitando a comunicação com câmeras e sistemas compatíveis de terceiros.

g) Flexibilidade de canais: Deverá possuir função de operação em modo NVR, permitindo a utilização dos canais para câmeras IP, conforme as características e limitações técnicas do equipamento.

3.3 Qualquer demanda adicional deverá ser formalmente comunicada à Administração e dependerá de autorização expressa por meio de Ordem de Serviço.

3.4 O equipamento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação do Município de Cláudia - MT, em local indicado pela Administração.

3.5 No momento do recebimento, o equipamento será conferido quanto à quantidade, integridade, características e compatibilidade com as especificações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.088,97 (um mil e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do equipamento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e do atesto pelo fiscal responsável.

5.1.1 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, através de depósito bancário em nome da Contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Servidor responsável pela fiscalização.

5.1.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o fornecedor selecionado deverá apresentar a documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, devidamente atualizada, quando exigível.

5.1.3. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2. O recebimento definitivo e o pagamento não afastam a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados e que sejam de sua responsabilidade, observadas as condições de garantia e a legislação aplicável.

5.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências na execução contratual, inconformidades identificadas pela fiscalização, ausência da documentação necessária à regular liquidação da despesa ou descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, hipótese em que o pagamento permanecerá suspenso até a completa regularização, sem que isso gere direito à incidência de atualização monetária ou qualquer outro ônus para a administração.

5.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à execução do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

5.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

5.8. A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT nº 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, nos casos específicos.

5.9. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022 para

fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar nº 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

5.10 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelas demais normas aplicáveis à matéria, pelo Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento, aplicando-se tais disposições, no que couber, aos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento devido à fornecedora, nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após o recebimento e atesto do equipamento.

7.2. Receber e conferir o equipamento fornecido, verificando sua quantidade, integridade, características e conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. Notificar formalmente a fornecedora acerca de eventuais irregularidades, defeitos ou desconformidades identificadas no equipamento, solicitando sua correção ou substituição, quando cabível.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5. Fornecer as informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto e, quando necessário, permitir o acesso às dependências da unidade para a realização dos procedimentos relacionados à entrega do equipamento.

7.6. Aplicar as penalidades cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela fornecedora, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer o Gravador Digital de Vídeo (DVR) MHDX 1116 em estrita conformidade com as especificações, quantidade e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

8.2 Entregar equipamento novo, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e sem avarias, acompanhado dos acessórios e documentos necessários ao seu adequado funcionamento.

8.3 Cumprir o prazo estabelecido para entrega do equipamento, responsabilizando-se por eventuais atrasos injustificados.

8.4 Responsabilizar-se pela substituição do equipamento que apresentar defeito, vício, avaria ou desconformidade com as especificações exigidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.5 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega do equipamento até o local indicado pela Administração, garantindo que o produto seja entregue em perfeitas condições.

8.6 Fornecer equipamento compatível com as câmeras e demais componentes do sistema de videomonitoramento existente na Creche Municipal Tia Ivoni.

8.7 Garantir a qualidade e o adequado funcionamento do equipamento fornecido, observando o prazo de garantia oferecido pelo fabricante ou fornecedor e a legislação aplicável.

8.8 Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer ou atrasar o fornecimento do equipamento, apresentando as justificativas pertinentes.

8.9 Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos, custos de transporte, seguros e demais despesas incidentes sobre o fornecimento do equipamento, sem ônus adicional para o Município.

8.10 Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

8.11 Submeter-se à fiscalização da Administração, acatando as orientações e determinações do servidor responsável pelo acompanhamento do fornecimento.

8.12 Manter, durante o período de fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, quando aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

10.2.4.2. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.4.2.1. Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedi-

mento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.** as peculiaridades do caso concreto;
- c.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

RED - 139 - 05.002. 12.365.0006.2011. 3.3.90.00.00.00/1.500.1001000

GESTÃO PEDAGÓGICA E OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

12.1. A CONTRATADA declara atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis à contratação, bem como às condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor da Contratante, ocupante de Cargo efetivo e/ou comissionado, nomeado por Portaria expedido pelo responsável legal, devendo este:

13.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos serviços/produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

13.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

13.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

13.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

14.1. O equipamento será recebido e conferido pela Administração, por meio do fiscal ou servidor formalmente designado, que verificará sua quantidade, integridade, características, condições de funcionamento e conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

14.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do equipamento com as condições e especificações exigidas, mediante o respectivo atesto ou termo de recebimento pelo responsável designado.

14.3. O Município poderá recusar o equipamento que estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA promover sua substituição ou a regularização da desconformidade, quando cabível, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

14.4. A rejeição do equipamento ou a constatação de defeitos, falhas de funcionamento ou desconformidades com as especificações estabelecidas implicará a obrigação da CONTRATADA de promover a substituição ou regularização do objeto, sem custos adicionais para a Administração Municipal, permanecendo suspensos o recebimento definitivo e o pagamento até a efetiva solução das inconformidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição referente à **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 036/2026**, o respectivo Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que integram o procedimento de contratação.

15.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

15.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

15.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

15.5. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia - MT, 28 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT

PREFITO MUNICIPAL DE CLAUDIA -Marcos Fernando Feldhaus

CONTRATANTE

VIVA TECNOLOGIA LTDA

LUZIA ANGELA FURLANETO MATILDE DA SILVA

CONTRATADA

LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone whatsapp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 08.025.335/0001-76, com sede na Avenida Eiffel, nº 818, bairro Aquarela das Artes, na cidade de SINOP/MT, com endereço eletrônico: comercial@academybrasil.com.br, com fone WhatsApp: 66-9.9912-7776, Representado neste ato pelo Sr.(a) **LUCIANE GOMES DE MEDEIROS SILVA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, decorrente de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026**, e em conformidade com as disposições contidas no art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21, e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSCRIÇÕES NO CURSO PRESENCIAL “GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM FOCO NOS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA”, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, NOS DIAS 9 E 10 DE NOVEMBRO DE 2026, EM CUIABÁ/MT, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e especificadas abaixo:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
63330	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PESSOAL - INSCRIÇÃO NO CURSO PRESENCIAL GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM FOCO NOS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA, A SER REALIZADO NOS DIAS 9 E 10 DE NOVEMBRO DE 2026, EM CUIABÁ/MT, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS.	SERVIÇO	5	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00

VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência deste Contrato será de até **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua publicação, podendo ser extinto em menor prazo desde que completada a execução do objeto e liquidação das obrigações, não sendo aplicável prorrogação, salvo por motivo devidamente justificado relacionado à alteração da data do evento.

2.2. Eventual prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, alimentação, hospedagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária, em nome da Contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e pelo Servidor responsável pela fiscalização.

3.2.1. O pagamento do valor homologado na licitação, deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a efetiva entrega e realização do treinamento.

3.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

3.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

3.8. A CONTRATANTE aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à CONTRATADA, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT nº 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, nos casos específicos.

3.9. A CONTRATANTE nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar nº 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. O objeto deste Termo de Referência, terá os preços e condições praticados em conformidade com o apresentado na proposta da proponente.

4.2. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas.

4.3. O Contratado deverá prestar o serviço somente após emissão da Autorização/Ordem de Fornecimento, **onde a empresa contratada efetuará a execução do Objeto nos dias 09 e 10 de novembro de 2026, na cidade de Cuiabá-MT.**

4.4. Deverá ser abordado o seguinte tema pelo Contratado em curso: “As inovações da Lei nº 14.133/2021, boas práticas em planejamento e gestão de contratos, além de estratégias para aumentar a eficiência e a transparência nos procedimentos licitatórios.”

4.5. O evento ocorrerá de forma presencial, sendo as aulas expositivas/ participativas, os tópicos serão abordados com explicações teóricas, com inserção de exercícios práticos e simulações (quando couber);

4.6. Em caso de impossibilidade justificada (doenças e casos fortuitos) da empresa em realizar o curso na data estipulada, será reagendado nova data para realização;

4.7. A solução compreende:

- efetivação e confirmação das seis inscrições;
- acesso à programação integral do curso;
- participação nas atividades e interação com o instrutor;
- disponibilização de material complementar online;
- emissão de certificados aos participantes que cumprirem os requisitos de frequência previamente informados;
- fornecimento de *coffee breaks* durante os dois dias de capacitação;
- disponibilização de kit de boas-vindas;
- estrutura física e recursos necessários à realização do evento, sob responsabilidade da instituição promotora.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato;

6.1.1. Considera-se Preço aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega e/ou prestação do serviço no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução da mesma;

CLÁUSULA SETIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. A presente contratação prescinde de licitação, haja vista satisfazer o elencado no art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

8.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

8.2. Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a)** Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f)** Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- h)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- i)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- j)** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a

qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.6. Fornecer o serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;

10.1.7. Entregar os serviços de acordo com o orçamento de boa qualidade para fins de garantir a qualidade do ensino obtendo bons resultados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.3. A CONTRATANTE reconhece as prerrogativas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à extinção unilateral do contrato por interesse público, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, deste procedimento de inexigibilidade de licitação, sem motivo justificado;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que infringir quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 14.1;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1 a 13.2 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a

ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.7. As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

14.7.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

14.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

14.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

15.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da contratante, e serão empenhados na dotação orçamentária:

GESTÃO DE INGRESSO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DO SERVIDOR PÚBLICO

(44) 03.001.04.128.022.1006.3.3.90.00.00.00 Fonte de recurso: 1.500.0000.000

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor da Contratante, ocupante de Cargo efetivo e/ou comissionado, nomeado por Portaria expedido pelo responsável legal, devendo este:

16.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos serviços/produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

16.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

16.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

16.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **INEXIGIBILIDADE Nº. 028/2026**, e a proposta da contratada.

17.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

17.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

17.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

17.5. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia - MT, 28 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA

LUCIANE GOMES DE MEDEIROS SILVA

CONTRATADA

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2026

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, através do Prefeito, Srº. MARCOS FERNANDO FELDHAUS torna público que, em virtude de ter concordado com as justificativas apresentadas nos autos do procedimento administrativo, bem como considerando existência de dotação orçamentária e emissão de parecer jurídico favorável, emitido no Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÕES PERIÓDICAS PROGRAMADAS, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, PEÇAS, LUBRIFICANTES, FILTROS E DEMAIS INSUMOS PREVISTOS NOS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS, PARA O VEÍCULO FIAT STRADA FREEDOM CD 1.3 8V FLEX, ANO/MODELO 2026, PLACA SQH-4C56, CHASSI 9BD281BKPT9955476, tendo como fornecedor a empresa CONTRATADA: ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 28.258.221/0001-83, End: AV. Alexandre Ferronato, Nº 60, Bairro Setor Industrial, Sinop/MT, CEP: 78.557-247, no R\$ 10.332,04 (dez mil, trezentos e trinta e dois reais e quatro centavos), a serem pagos conforme disposição em contrato a ser celebrado, em conformidade com o permissivo previsto no Artigo 75, inc. IV, “a”, da Lei Federal nº 14.133/21, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA a justificativa apresentada e AUTORIZA a contratação.

Cláudia – MT, 29 de outubro 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÕES PERIÓDICAS PROGRAMADAS, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, PEÇAS, LUBRIFICANTES, FILTROS E DEMAIS INSUMOS PREVISTOS NOS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS, PARA O VEÍCULO FIAT STRADA FREEDOM CD 1.3 8V FLEX, ANO/MODELO 2026, PLACA SQH-4C56, CHASSI 9BD281BKPT9955476.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inc. IV, “a”, da Lei Federal nº 14.133/21.

Para: ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ: 28.258.221/0001-83

End AV. Alexandre Ferronato, Nº 60, Bairro Setor Industrial, Sinop/MT.

CEP: 78.557-247

VALOR GLOBAL: R\$ 10.332,04 (dez mil, trezentos e trinta e dois reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 29 de outubro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 183/2026/GEST.CONTR./SEMAD
PORTARIA Nº 183/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Cláudia/MT, 21 de outubro de 2026

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) EDSON DOMINGOS CATARINO, como Fiscal de Contrato/Ata/Credenciamento, e como suplente, servidor(a) SELMA MARTINS DA SILVA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal nº 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o servidor(a) EDSON DOMINGOS CATARINO inscrito CPF nº ** 227.121**com matrícula funcional municipal nº 3329, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA/CREDENCIAMENTO – ADMINISTRATIVO”.

Art.2º Nomear o servidor(a) SELMA MARTINS DA SILVA inscrito CPF nº ** 042.668** com matrícula funcional municipal nº 3331, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA/ CREDENCIAMENTO – ADMINISTRATIVO”.

Art.3º DO CONTRATO/ATA/ CREDENCIAMENTO.

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
Contrato 066/2026	SOCIETE MÉRÇIO VEÍCULOS LTDA	AQUISICÃO DE DUAS AMBULÂNCIAS SENDO UMA AMBULÂNCIA TIPO C E UMA AMBULÂNCIA TIPO D, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT	Pregão Eletrônico nº 099/2025, da Secretaria De Estado Da Administração Do Maranhão – SEAD/MA - Processo de Adesão nº 013/2026, Pregão nº 032/2026

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias

Tania Borges Araújo
Gestora de Contratos
Prefeitura de Cláudia/MT

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 184/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 184/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 28 de outubro de 2026

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) TANIA VIEIRA CARRARA, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) THAILINE VANESSA DE FARIAS FRANCA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) TANIA VIEIRA CARRARA inscrito CPF n° ** 295.981** com matrícula funcional municipal n° 3624, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA- ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear a servidor(a) THAILINE VANESSA DE FARIAS FRANCA inscrito CPF n° *** 251.881**com matrícula funcional municipal n° 3520, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
ATA 079/2026	MOLINA GAS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, ACONDICIONADAS EM BOTIÕES P13, E DE BOTIÕES/CASCOS NOVOS P13, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA	PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2026

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias

Tania Borges Araújo
Gestora de Contratos
Prefeitura de Claudia/MT

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 185/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 185/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 28 de outubro de 2026

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) GISLAINE ANDERLEIA PUTON MENIN, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) JHONY NORBERTO SOBRINHO e dá outras providências.

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) GABRIEL FELIPE MULLER, como Fiscal Técnico de contrato, e como suplente servidor(a) FABRICIO PROFETA DA CRUZ e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) GISLAINE ANDERLEIA PUTON MENIN inscrito CPF n° ** 738.751**, com matrícula funcional municipal n° 3597, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA –ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear o servidor(a) JHONY NORBERTO SOBRINHO inscrito CPF n° ** 500.331.**com matrícula funcional municipal n° 3369, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – administrativo”.

Art.3° Nomear o servidor(a) GABRIEL FELIPE MULLER inscrito CPF n° ** 015.661 *, com matrícula funcional municipal n° 3477, para o cargo/função e atividade de “FISCAL TÉCNICO DE CONTRATO”.

Art.4° Nomear o servidor(a) FABRICIO PROFETA DA CRUZ inscrito CPF n° ** 420.591 **com matrícula funcional municipal n° 2342, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “FISCAL TÉCNICO DE CONTRATO”.

Art.5° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO	EMPREITEIRA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DA	CONCORRÊNCIA

98/2026	SILFORTE LT-DA	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DOROTH STANG, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO RURAL KENO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO	ELETRÔNICA nº 002/2025
---------	----------------	--	------------------------

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias

Tania Borges Araújo
Gestora de Contratos
Prefeitura de Claudia/MT

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 186/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA Nº 186/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 28 de outubro de 2026

SÚMULA: Nomeia o servidor(a) LEONARDO LONGHI FACHINELLO, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) RAPHAEL LARA FLORIANO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal nº 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o servidor(a) LEONARDO LONGHI FACHINELLO inscrito CPF nº ** 303.261** com matrícula funcional municipal nº 2389, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA- ADMINISTRATIVO”.

Art.2º Nomear o servidor(a) RAPHAEL LARA FLORIANO inscrito CPF nº ** 909.641** com matrícula funcional municipal nº 3563, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA - ADMINISTRATIVO”.

Art.3º DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 099-2026	COMERCIAL NPB DE MAQUINAS LTDA	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026/SESP PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAL OPERACIONAL DESTINADOS À BRIGADA MISTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CLÁUDIA-MT	Pregão Eletrônico nº 039/2025, da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso. Pregão Eletrônico nº 039/2025/SESP
CONTRATO 100-2026	MB COMERCIO DE MAQUINAS	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026/SESP PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAL OPERACIONAL DESTINADOS À BRIGADA MISTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CLÁUDIA-MT	Pregão Eletrônico nº 039/2025, da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso. Pregão Eletrônico nº 039/2025/SESP
CONTRATO 101-2026	VECTRA WORK INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026/SESP PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAL OPERACIONAL DESTINADOS À BRIGADA MISTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CLÁUDIA-MT	Pregão Eletrônico nº 039/2025, da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso. Pregão Eletrônico nº 039/2025/SESP

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Tania Borges Araújo
Gestora de Contratos
Prefeitura de Claudia/MT

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 187/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA Nº 187/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT, 28 de outubro de 2026

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) EDSON DOMINGOS CATARINO, como Fiscal de Contrato/Ata/Credenciamento, e como suplente, servidor(a) TIFANI APARECIDA DOS SANTOS e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal nº 951 de 01/01/2024 expedido

pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o servidor(a) EDSON DOMINGOS CATARINO inscrito CPF nº ** 227.121**com matrícula funcional municipal nº 3329, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA/CREDENCIAMENTO – ADMINISTRATIVO”.

Art.2º Nomear o servidor(a) TIFANI APARECIDA DOS SANTOS inscrito CPF nº ** 169.661**, com matrícula funcional municipal nº 3330, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA/ CREDENCIAMENTO – ADMINISTRATIVO”.

Art.3º DO CONTRATO/ATA/ CREDENCIAMENTO.

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
Contrato 102/2026	SANITOP COMERCIAL LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPERACIONAIS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VIGILÂNCIA AMBIENTAL, CONTROLE VETORIAL E ZOONOSSES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT	DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 035/2026
Contrato 103/2026	58.089.415. PATRICIA CAVELAGNA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPERACIONAIS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VIGILÂNCIA AMBIENTAL, CONTROLE VETORIAL E ZOONOSSES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT	DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 035/2026
Contrato 104/2026	A C DA COSTA FILHO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPERACIONAIS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VIGILÂNCIA AMBIENTAL, CONTROLE VETORIAL E ZOONOSSES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT	DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 035/2026
Contrato 105/2026	BRAVUS SOLUÇÕES LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPERACIONAIS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VIGILÂNCIA AMBIENTAL, CONTROLE VETORIAL E ZOONOSSES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT	DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 035/2026
Contrato 106/2026	GWS GLOBAL LIMITADA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPERACIONAIS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VIGILÂNCIA AMBIENTAL, CONTROLE VETORIAL E ZOONOSSES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT	DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 035/2026

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias

Tania Borges Araújo
Gestora de Contratos
Prefeitura de Cláudia/MT

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 188/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA Nº 188/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Cláudia/MT 28 de outubro de 2026

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) EDNEI ANTONIO DA SILVA, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) CLARA ELEINE ALBUQUERQUE PORTES e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal nº 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o servidor(a) EDNEI ANTONIO DA SILVA, inscrito CPF nº *** 197.951.** com matrícula funcional municipal nº 2289, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA- ADMINISTRATIVO”.

Art.2º Nomear a servidor(a) CLARA ELEINE ALBUQUERQUE PORTES inscrito CPF nº *** 810.171 **com matrícula funcional municipal nº 3367, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.3º DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 107/2026	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PERIÓDICA PROGRAMADA PARA O VEÍCULO FIAT STRADA PLACA: SQJ-8G99, INTEGRANTE DA FROTA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RURAL, VISANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PUBLICOS EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 039/2026

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Tania Borges Araújo
Gestora de Contratos
Prefeitura de Cláudia/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTO 29/11/2026



Estado de Mato Grosso

Município de Cocalinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTO 29/11/2026

Lista de classificação: (atribuição estabelecida na Instrução Normativa 01/2026 - Professores/Anos Iniciais 2026).

	Nome	Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Edvanir Lopes Arruda Amaral	C	09	02/06/1997	28/03/1974	309
02	Dalva Maria de Lima Peres	C	08	08/08/2005	16/11/1970	308
03	Valderia do Rosário Garcia Santos	C	08	15/08/2005	03/10/1977	308
04	Queila Lopes da Silva	C	08	16/08/2005	16/05/1968	308
05	Maria Luzinete Batista Ferreira	C	08	16/08/2005	22/04/1977	308
06	Israel Alves de Souza (pedagogo)	C	08	18/08/2005	20/10/1968	308
07	Sônia Tavares de Araujo Freires	C	08	18/08/2005	05/04/1972	308
08	Elizângela Alves Ferreira Cardoso	C	08	18/08/2005	17/10/1980	308
09	Leonice Aparecida Pereira Correia	C	08	19/08/2005	17/06/1964	308
10	Mayra Lúcia Falone	C	08	19/08/2005	29/10/1974	308
11	Catia Léa Pereira	C	08	23/08/2005	17/05/1977	308
12	Claúdia Maria Silva e Souza	C	08	24/08/2005	25/12/1974	308
13	Thatyane Ferreira Nunes	C	08	26/08/2005	17/10/1981	308
14	Patrícia Pereira de Lima Souza	C	08	29/08/2005	16/06/1972	308
15	Flávia Daniella da Costa	C	08	29/08/2005	07/09/1975	308
16	Andreza Milene de O. Barreto	C	07	03/07/2006	29/03/1980	307
17	Brenda Schroder de M. S. Bessa Reintegração: 27/01/2014	C	07	17/08/2005	20/03/1978	307
18	Mara Célia Alves Neves (pedagoga) Reintegração: 16/02/2016	C	07	03/04/2006	07/01/1972	307
19	Carmem Lúcia P. de C. Rigonatto Reintegração: 08/02/2024	C	06	25/08/2005	28/07/1970	306
20	Marilda Marques Pedra Borges	C	04	03/08/2015	16/02/1963	304
21	Maria José de Sousa Silva	C	04	03/08/2015	12/09/1969	304
22	Maria de Fátima P. Rodrigues Silva	C	04	03/08/2015	09/10/1971	304
23	Aguinaldo Ferlete Junior	C	04	03/08/2015	03/07/1976	304
24	Antônia Rosa B. dos Santos Souza	C	04	14/03/2016	12/09/1972	304
25	Adão Mendes de Sousa	C	03	07/03/2018	23/11/1968	303
Professores Habilitados em Licenciatura Plena em Pedagogia /Educação Infantil.						
01	Valdelicia do Rosário Garcia Silva	C	05	04/08/2014	06/10/1973	305
02	Poliana Alves Soares Amaral	C	05	04/08/2014	09/09/1979	305
03	Raimunda Soares dos Santos	C	04	10/02/2015	14/06/1971	304
04	Tatiane da Silva Araújo	C	04	27/05/2015	06/07/1985	304
05	Maria Regina Ramos	C	04	27/03/2017	23/12/1970	304

Avenida Araguaia nº 676 – Setor Central CEP: 78680-000 – FONE: 0800 264 8712
 COCALINHO-MT Site: www.cocalinho.mt.gov.br E-mail: prefeituradecocalinho2013@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Município de Cocalinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTOS MONITORAS

	Nome	Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Josileide Severo Dias	C	11	03/01/1994	15/03/1972	311
02	Ana Maria Dias Oliveira	C	10	02/06/1997	01/06/1976	310
03	Suzy de Fatima P. da Silva <i>Reintegração 16/08/2011</i>	C	09	30/05/1997	26/11/1973	309
04	Katía Lúcia D. C. Leite	C	09	01/02/1998	15/01/1978	309
05	Lucileide Severo Dias	C	10	01/07/1998	06/08/1977	310
06	Maria de Lourdes Oliveira	C	09	30/05/1997	09/11/1977	309
07	Icléia Leite Brito Peres	C	10	02/06/1997	17/04/1967	310

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS

	Nome	Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Valdemira Maria de Jesus - <i>Reintegração:07/03/2005</i>	C	10	03/01/1994	15/04/1973	310
02	Laudiceia Pereira de Oliveira	C	11	03/01/1994	16/10/1974	311
04	Luciene Pereira de Oliveira	C	10	30/05/1997	04/10/1973	310
05	Leila Aguiar Figueira de Lima	C	10	30/05/1997	14/01/1974	310
06	Marinei Fernandes Rosa Ribeiro - <i>Reintegração 26/01/2005</i>	C	09	30/05/1997	02/11/1977	309
07	Isleia Dias Castro	C	09	02/03/1998	05/02/1979	309
08	Diana Saraiva da Silva Souza	C	09	02/03/2000	16/06/1971	309
09	Quézia Cristina Borges dos S. Oliveira	C	07	17/03/2003	16/05/1969	307
10	Maria do Desterro Evaristo Soares	C	07	19/08/2005	14/08/1977	307

Avenida Araguaia nº 676 – Setor Central CEP: 78680-000 – FONE: 0800 264 8712
 COCALINHO-MT Site: www.cocalinho.mt.gov.br E-mail: prefeituradecocalinho2013@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Município de Cocalinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTOS NUTRIÇÃO ESCOLAR

	Nome	Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Joanice Celestino de Souza	B	11	11/07/1994	08/07/1972	211
02	Raquel Rodrigues Dias	B	09	05/05/1999	24/08/1969	209
03	Noemy Ferreira Dias e Silva	B	09	01/02/1998	11/11/1971	209

Reintegração: 08/09/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTOS NUTRIÇÃO ESCOLAR NÃO PROFISSIONALIZADO

	Nome	Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Valdelice Soares Martins	B	10	02/07/1997	18/07/1958	210
02	Ivonete Dias da Luz	A	10	02/06/1997	04/04/1966	210

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

	Nome	Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Arlene Nunes de Souza	B	10	30/05/1997	27/07/1979	210
02	Maria Lucia dos Santos	B	08	04/10/1999	20/11/1970	208
03	Maria de Lourdes M. de S. Barros	B	07	15/08/2005	01/01/1971	207
04	Iraci Fagundes Severino	B	06	07/10/2005	15/04/1966	206
05	Ereni Maria de Jesus	B	06	02/05/2009	20/07/1962	206

Avenida Araguaia nº 676 – Setor Central CEP: 78680-000 – FONE: 0800 264 8712
 COCALINHO-MT Site: www.cocalinho.mt.gov.br E-mail: prefeituradecocalinho2013@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Município de Cocalinho
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTOS GUARDAS ESCOLARES

	Nome	Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	José Saraiva da Silva	B	09	30/05/1997	08/04/1964	209
02	Antônio Cardoso de Sá	B	07	02/07/2005	03/12/1975	207
03	Antônio Pereira da Silva	B	06	08/07/2005	04/11/1956	206
04	Fábio Arruda Pereira	B	04	23/09/2014	06/08/1980	204
05	Robert Ferreira Freires	B	04	24/02/2015	01/04/1990	204
06	Maurisia Divina Soares de Souza	B	04	02/03/2015	23/12/1983	204
07	Núbia Cândida Tavares de Freitas	B	03	01/06/2016	18/12/1982	203

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTOS PROFESSORES ZONA RURAL

	Nome	Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Ednésio Pinto de Souza	C	03	07/03/2018	11/08/1982	303

Avenida Araguaia nº 676 – Setor Central CEP: 78680-000 – FONE: 0800 264 8712
COCALINHO-MT Site: www.cocalinho.mt.gov.br E-mail: prefeituradecocalinho2013@gmail.com

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026/SEMEC/COC./MT DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO E REMOÇÃO DO PROFESSOR, TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, PERTENCENTES AO QUADRO



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026/SEMEC/COC./MT

Dispõe sobre o processo de atribuição e remoção do Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro dos profissionais Efetivos das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; as LC nº49/98, LC 050/1998, LC04/1990, Lei Municipal 003/2011, Lei Municipal nº 985 de 12 de setembro de 2022 que revogou 771/2016.

Considerando - a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades educacionais municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica, ainda a necessidade de contratação temporária de prestação de serviços por tempo determinado, em substituição a servidores efetivos e formação de cadastro reserva de profissionais para exercerem os cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, nas funções respectivas de cada cargo, conforme cargos e/ou funções disponíveis para cada unidade escolar do município;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regular o processo de atribuição de servidores efetivos nas unidades educacionais, para fins de atendimento das demandas decorrentes da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.



Av. Araguaia nº 676 - Setor Central, Fone: 66 - 3586-1595 CEP: 78.680-000 - Cocalinho - MT



Art. 2º Todos os profissionais efetivos da educação que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissional em:

§1º Vacância por posse em cargo inacumulável;

§ 2º Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional lotados na secretaria Municipal de Educação;

II- Caso não exista vaga livre para atribuição do servidor que esteja retornando de vacância, o mesmo será alocado em atividade compatível com seu cargo/sua função de concurso;

III- Quando o servidor professor ou administrativo efetivo lotado na Secretaria Municipal de Educação, seja Técnico Administrativo Educacional ou Apoio Administrativo Educacional, manifestar interesse em retornar para unidade escolar, ser-lhes-á garantida a atribuição no município de lotação, e caberá à Secretaria de Educação, a lotação em unidade que disponha de vaga.

Art. 3º De acordo com a capacidade das unidades educacionais (nº de alunos, nº de turmas/turnos e matrizes curriculares) o servidor efetivo será lotado de acordo com a ordem de sua classificação e pontuação.

Art. 4º Servidor em readaptação não terá atribuição no cargo de concurso, será atribuído em função específica para readaptados, estabelecido de acordo com a necessidade de cada escola, de acordo com o período estabelecido pela perícia médica do Município.

Parágrafo Único. As unidade educacional disponibilizará um número de vagas de acordo com a necessidade do Município, avaliado pela perícia médica fixas para as funções de readaptação e deverá:

I - Caso o servidor apresente atestado médico de encaminhamento para readaptação no decorrer do ano letivo, a secretária escolar, no ato da apresentação, deverá fazer...



Av. Araguaia nº 676 - Setor Central, Fone: 66 - 3586-1595 CEP: 78.680-000 - Cocalinho - MT



um documento a atribuição na função / cargo de concurso do profissional e atribuí-lo diretamente na função de readaptado;

II - O servidor efetivo que no momento da atribuição não tiver laudo vigente que ultrapasse a data início do retorno das atividades em 2026 (18/01/2027), deverá atribuir em sua função de concurso.

Art. 5º Somente após a regular atribuição nas unidades educacionais e com publicação do ato em Diário Oficial do Município, o servidor poderá ser afastado para as licenças previstas nas Leis Complementares nº 50/1998 (Capítulo II - Dos Direitos, Seção I) e nº 03/2011, ou desempenhar funções tais como: cedências, permutas...

Parágrafo Único. Em caso de inobservância do caput deste artigo, não será autorizada a substituição do servidor e este deverá permanecer no exercício de seu cargo.

Art. 6º A etapa de remoção dos profissionais efetivos terá início somente após a completa atribuição de todos os profissionais efetivos.

Art. 7º A contratação temporária de servidores, para atendimento das demandas em substituição aos afastamentos legais ou não providos por profissionais efetivos poderá ser iniciada somente após findada a etapa de remoção dos profissionais efetivos e atribuição dos servidores efetivos.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 8º A atribuição dos profissionais da educação será de competência da Comissão de Atribuição da Unidades Educacionais observando rigorosamente as orientações, normativas e legislações vigentes referentes ao processo de atribuição/ 2026 .



Av. Araguaia nº 676 - Setor Central, Fone: 66 - 3586-1595 CEP: 78.680-000 - Cocalinho - MT



Art. 9º As Comissões de Atribuição terão a seguinte composição:

I - Comissão de Atribuição da UNIDADE EDUCACIONAL:

- a) Técnico da secretaria de Educação;
- b) presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE's;
- c) 01 (um) Técnico da secretaria de Educação;
- e) Representantes Diretores escolares;

Art. 10º O número de membros das Comissões de Atribuição deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho do Município, sendo no mínimo 05 (cinco) e máximo 09 (nove) membros, e deverão ser compostas até a data de 10/11/2026.

Art. 11º As Comissões de Atribuição (das unidades educacionais) deverão elaborar atas de cada etapa do processo de atribuição que ocorrem sob sua responsabilidade:

I - classe/aulas;

II- cargos/funções administrativas, atribuídas ou não atribuídas;

III- profissionais que restaram remanescentes;

IV- recursos interpostos em conjunto com seus pareceres.

SEÇÃO III

DA PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM DE SERVIDORES EFETIVOS

Art. 12º A publicação da listagem contendo as informações que serão utilizadas para a classificação, será disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/> de acordo com as datas definidas no cronograma Anexo I.

Parágrafo único. Caberá a Unidade Escolar, conferir a publicação da listagem, verificando as informações de classificação, obedecendo os critérios.

SEÇÃO IV

DA CLASSIFICAÇÃO



Av. Araguaia nº 676 - Setor Central, Fone: 66 - 3586-1595 CEP: 78.680-000 - Cocalinho - MT



Art. 13º No tocante a Classificação, os servidores serão relacionados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida, conforme; Anexo II desta Instrução Normativa, considerando:

- I - Classe;
- II - Nível.

Parágrafo único. Para os casos onde houver empate, serão observados os seguintes critérios:

- I - Maior tempo de serviço no Município (a partir da data de ingresso) (ata de Posse);
- II - Maior Idade.

Seção VI

DA ATRIBUIÇÃO

SUBSEÇÃO I

Art.14º A atribuição de aulas dos professores dar-se-á com observância à tempo de serviço e formação.

§ 1º Para atuar nas escolas de EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL SERIES INICIAIS, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

- I – Creche de 1 a 3 anos;
- II – Pré Escola – 4 e 5 anos:
 - a) Habilitação em Pedagogia em Educação Infantil.
 - b) Monitores com Licenciatura Plena em Pedagogia no cargo de profesoires conforme Art. 78 da LC nº 003/2011;
- III – 1º Ano ao 5º ano:



Av. Araguaia nº 676 - Setor Central, Fone: 66 - 3586-1595 CEP: 78.680-000 - Cocalinho - MT



c) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena

IV – Os servidores habilitados em disciplinas específicas poderão atuar em caráter excepcional como remanescentes.

DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

I - as turmas serão organizadas conforme a proposta pedagógica e estrutura física, recomendando-se no geral, a seguinte relação mínima de Auxiliares e/ou Técnicos Educacionais em Desenvolvimento Infantil por aluno:

- a) as turmas obrigatoriamente terão 01 (um) professor titular;
- b) berçário I (crianças de 0 a 1 ano): a partir de 8 alunos tem direito a 1 (um) Auxiliar e/ou Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil;
- c) berçário II (crianças de 1 ano): a partir de 10 alunos tem direito a 1 (um) Auxiliar e/ou Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil;
- d) maternal I (crianças de 2 anos): a partir de 12 alunos tem direito a 1 (um) Auxiliar e/ou Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil;
- e) maternal II (crianças de 3 anos): a partir de 15 alunos tem direito a 1 (um) Auxiliar e/ou Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil;
- f) pré I e II (crianças de 4 e 5 anos): a partir de 20 alunos tem direito a 1 (um) Auxiliar e/ou Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil.

§ 1º Em caso de superlotação, o desmembramento e a abertura de nova turma para crianças de 4 e 5 anos ocorrerão, desde que haja espaço físico adequado, quando totalizar o mínimo de 30 (trinta) alunos frequentes. A turma inicial ficará com 18 alunos e um Auxiliar e/ou Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil; os demais alunos e eventuais matrículas formarão nova turma, com um professor titular e, caso cheguem a 20



Av. Araguaia nº 676 - Setor Central, Fone: 66 - 3586-1595 CEP: 78.680-000 - Cocalinho - MT



alunos, também farão jus a um auxiliar e/ou Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil.

Art. 15º A atribuição de aulas dos professores dar-se-á com observância à sua formação.

§ 1º Para atuar nas escolas de ENSINO FUNDAMENTAL, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I - 1ª série / 2ª série / 3ª série / 4ª série / 5ª série.

a) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena, Curso Normal Superior ou servidores do concurso de magistério, enquadrados conforme disposto no artigo 84 da Lei Complementar 50/1998 e Lei nº 6.027/1992;

b) Os servidores habilitados não forem suficientes, poderão atuar, em caráter excepcional, profissionais com outras formações, tais como:

1. Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Curta;
2. Habilitação em outras áreas do conhecimento.

II - 1ª série a 5ª série, excepcionalmente organizado por Área do Conhecimento;

§ 2º A opção de atribuição do professor será em regência, será aquela constante no cadastro do servidor na habilitação do concurso e/ou enquadramento.

DO ENSINO FUNDAMENTAL:

II – as turmas serão organizadas conforme a proposta pedagógica e estrutura física, devendo conter: a) no mínimo 20 (vinte) alunos por turma.

§ 2º Em caso de superlotação, o desmembramento e a abertura de novas turmas ocorrerão, desde que haja espaço físico adequado, quando totalizar o mínimo de 34 (trinta



Av. Araguaia nº 676 - Setor Central, Fone: 66 - 3586-1595 CEP: 78.680-000 - Cocalinho - MT



e quatro) alunos frequentes. A turma inicial ficará com 20 alunos, os demais alunos e eventuais matrícula.

§ 3º A turma em que esteja matriculada criança com deficiência e que apresente laudo médico, obedecerá ao disposto na legislação vigente e as especificidades de cada caso.

§ 4º A turma onde tiver Mediador Educacional para aluno com necessidades especiais, o número de alunos não será reduzido.

SUBSEÇÃO II

Da atribuição na Unidade Educacional de Servidores Efetivos

O processo de atribuição seguirá rigorosamente a Classificação Final e será realizado de acordo com o quadro disponível no cargo/na função. (reunião formal para a divulgação e apresentação da atribuição) devidamente organizada entre as funções. Conforme cronograma do Anexo III, e com a participação de todos os servidores envolvidos.

III - O Projeto Professor da Sala de Recurso (Multifuncional) será permitida a atribuição diretamente na função e na etapa da unidade escolar, observando rigorosamente a formação específica exigida para o cargo disposta na portaria de cargos e funções e a classificação obtida;

IV- Após concluída a etapa de atribuição nas unidades escolares, a secretaria de Educação - disponibilizará a lista de servidores remanescentes, por ordem de classificação por município, bem como a lista de salas/funções vagas ainda restantes nas unidades do município para atribuição dos respectivos servidores.

Art. 20º Considerando o seletivo em andamento para os cargos de gestores, todos os servidores efetivos deverão atribuir inicialmente em sua vaga de concurso. Após resultado do seletivo, deverá ser feito o ajuste na atribuição de acordo com o cargo a ser ocupado e nos casos necessários deverá ser solicitada a designação dos servidores para a função.



Av. Araguaia nº 676 - Setor Central, Fone: 66 - 3586-1595 CEP: 78.680-000 - Cocalinho - MT



SUBSEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO NA UNIDADE EDUCACIONAL

Art. 16º O processo de atribuição seguirá rigorosamente a Classificação Final e será realizado de acordo com o quadro disponível no cargo/função de cada unidade educacional, em sessão pública (reunião formal para a divulgação e apresentação da atribuição – presencial), devidamente organizada entre as disciplinas e funções, conforme cronograma do Anexo III, coordenado pela Comissão de Atribuição da Unidade Educacional.

§ 3º A turma em que esteja matriculada criança com deficiência e que apresente laudo médico, obedecerá ao disposto na legislação vigente e as especificidades de cada caso.

§ 4º A turma onde tiver Mediador Educacional para aluno com necessidades especiais, o número de alunos não será reduzido.

SUBSEÇÃO IV

Das considerações sobre as atribuições

Art. 17º O servidor que ocupar outro cargo público lícitamente acumulável, deverá apresentar comprovante de sua carga horária e compatibilidade de horário de trabalho, o que deve estar registrado e arquivado pelas Comissões de Atribuição.

Art. 18º Concluído o processo de atribuição, não será permitido à unidade educacional alterar as atribuições realizadas, sendo-lhes permitido apenas a atribuição para recomposição de quadro quando da ocorrência de vaga livre, residual e/ou em substituição e/ou ajuste do quadro em caso de fechamento de turma.

Art. 19º Para eventuais casos de posses dos ingressos de concurso ou fechamento de turma com disponibilização de servidor efetivo para a rede, deverá observar as seguintes orientações:



Av. Araguaia nº 676 - Setor Central, Fone: 66 - 3586-1595 CEP: 78.680-000 - Cocalinho - MT



a) será procedido o distrato de profissional contratado em vaga livre e/ou aula residual, em respeito à CF, art. 37, XI, para atribuição do servidor efetivo;

b) será cessada substituição atribuída a profissional contratado;

§ 1º Não será permitida a reorganização do quadro de professores efetivos para fins de lotação dos novos ingressados.

Art. 20º Somente após atribuição de todos os servidores efetivos e o esgotamento de todas as possibilidades de prover a demanda da Secretaria Municipal de Educação, por meio do seu quadro efetivo de servidores, é que será possível proceder às contratações de profissionais temporários, desde que estes atendam o disposto em Edital de Seleção.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º O Profissional que se recusar a atribuir na sua vez será automaticamente atribuído no final de sua sessão, após todos terem sido atribuídos.

Art. 22º O Profissional que não comparecer no horário estipulado, será atribuído pela Comissão, após todos os presentes terem atribuído, de acordo com o Quadro de vagas.

Art. 23º Os Profissionais poderão ser representados mediante procuração COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.

Art. 24º O servidor efetivo que desejar interpor recurso administrativo contra o processo de atribuição, deverá fazê-lo através de processo físico destinado à comissão de atribuição.

§ 1º O recurso deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.



Av. Araguaia nº 676 - Setor Central, Fone: 66 - 3586-1595 CEP: 78.680-000 - Cocalinho - MT



§ 2º Após análise da comissão da unidade escolar, o recurso poderá ser submetido a análise do Secretário da pasta e caso necessário, ser encaminhado a Assessoria Jurídica via processo administrativo, com os devidos pareceres da comissão da unidade escolar.

Art. 25º Qualquer atribuição diversa das previstas nesta instrução normativa ou demanda excepcional que não tenha sido expressamente autorizada pelo Secretário da Pasta.

Art. 26º Será de responsabilidade da Equipe Gestora das unidades manter a organização do quadro de pessoal em conformidade com as normas estabelecidas pela SEMEC.

Parágrafo único. Nos casos de inobservância das regras estabelecidas, provocará a quem der causa, responsabilização por eventual contrato retroativo, multa de INSS e outras competências, pagamento indenizatório a prestador de serviço, dentre outros.

Art. 28º A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer momento, poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias, Instrução Normativa que estabelecem critérios para o processo de atribuição nas Unidades Educacionais.

Art. 29º A ocorrência de qualquer fato em desacordo com a legislação vigente deve ser imediatamente reportada documentalmente, por quem a identificar, à instância superior para providências cabíveis.

Art. 30º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, com afeitas para o ano letivo de 2026, revogando-se as disposições em contrário.



Av. Araguaia nº 676 - Setor Central, Fone: 66 - 3586-1595 CEP: 78.680-000 - Cocalinho - MT



**PREFEITURA DE
COCALINHO**
Crescendo juntos, fazendo agora.

Cocalinho-MT, 29 de Outubro de 2026.

MARLENE MARTINS

DA

COSTA:31092527168

Marlene Martins da Costa

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 2245/2023

Assinado de forma digital por
MARLENE MARTINS DA
COSTA:31092527168
Dados: 2026.10.29 09:34:31 -03'00'

**ANEXO I
CRONOGRAMA DE PULBICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO EFETIVOS 2024**

19/11/2026	Publicação da Instrução Normativa	http://www.amm.org.br/
23/11/2026	Publicação da Listagem de classificação- pela Unidade Educacional	http://www.amm.org.br/
24/11/2026 a 27/11/2026	Prazo para análise de LISTAGEM DE CLASSIFICAÇÃO –pela Unidade Educacional	http://www.amm.org.br/
30/11/2026	Publicação do resultado FINAL da LISTAGEM DE CLASSIFICAÇÃO	http://www.amm.org.br/



Av. Araguaia nº 676 - Setor Central, Fone: 66 - 3586-1595 CEP: 78.680-000 - Cocalinho - MT



PREFEITURA DE
COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora.

ANEXO II

PONTOS DA CLASSIFICAÇÃO POR CLASSE/NÍVEL

	A	B	C	D	E
1	101	201	301	401	501
2	102	202	302	402	502
3	103	203	303	403	503
4	104	204	304	404	504
5	105	205	305	405	505
6	106	206	306	406	506
7	107	207	307	407	507
8	108	208	308	408	508
9	109	209	309	409	509
10	110	210	310	410	510
11	111	211	311	411	511
12	112	212	312	412	512
...	...	...	...	...	...



Av. Araguaia nº 676 - Setor Central, Fone: 66 - 3586-1595 CEP: 78.680-000 - Cocalinho - MT



ANEXO III

CRONOGRAMA ETAPAS DAS ATRIBUIÇÕES 2026

ETAPAS	FASES	ORGANIZAÇÃO	PERIODO
I – Etapa – Unidades Educacional	PROFESSORES/COORDENADORES Obs: Local Auditorio da Educação	Disciplina Especifica da Área (pedagogo) e remanescentes (área específica).	04.12.2026
	<u>TAE e AAE</u> Obs: Local Auditorio da Educação	Nos cargos/funções de concurso e ou enquadramento	07.12.2026
II – Etapa – Unidades Educacional Escolas do Campo	PROFESSORES Obs: Local Auditorio da Educação	Disciplina Especifica da Área (pedagogo)	08.12.2026
	<u>TAE e AAE</u> Obs: Local Auditorio da Educação	Nos cargos/funções	



Av. Araguaia nº 676 - Setor Central, Fone: 66 - 3586-1595 CEP: 78.680-000 - Cocalinho - MT

MUNICÍPIO DE COCALINHO AVENIDA ARAGUAIA Nº 676 - SETOR CENTRAL CEP: 78680-000 - FONE: 0800 264 8712
COCALINHO-MT SITE: WWW.COALINHO.MT.GOV.BR E-MAIL: PREFEITURADECOALINHO2013@GMAIL.COM PORTARIA Nº

0

MUNICÍPIO DE COCALINHO

PORTARIA Nº 05/2026 SEMEC/COC/MT.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COCALINHO - MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

- Considerando a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação (PME);
- Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que compete à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Parágrafo único: As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º - As matrículas deverão observar a idade completa até o dia 31/03/2027 para a enturmação dos alunos, sendo:

1ª Ano: de 06 a 07 anos 2ª Ano: de 07 a 08 anos 3ª Ano: de 08 a 09 anos 4ª Ano: de 09 a 10 anos 5ª Ano: de 10 a 11 anos

Parágrafo Único - Para os alunos com deficiência inclusos nas escolas organizadas em ano, haverá flexibilidade de três anos para a matrícula, conforme parâmetros abaixo:

1ª Ano: de 06 a 09 anos 2ª Ano: de 07 a 10 anos 3ª Ano: de 08 a 11 anos 4ª Ano: de 09 a 12 anos

Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE COCALINHO

5ª Ano: de 10 a 13 anos

§ 1º - Em se tratando de Educação Especial a idade para a formação de turmas do ensino fundamental deverá ser observada as Regras de Orientação Pedagógica.

§ 2º - Será garantido a continuidade da matrícula dos alunos que se encontram com idade inferior estabelecido nos incisos I, II e III devido os mesmos terem ingressado no ensino fundamental com idade menor da faixa etária exigida, evitando o retrocesso do seu processo escolar.

Art. 3º - A composição das turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I - NA EDUCAÇÃO INFANTIL

- a) Creche I - de 8 a 10 alunos; (1 ano e 4 meses)
- b) Creche II de 10 a 12 alunos; (2 anos)
- c) Creche III 12 a 15 alunos; (3 anos)
- d) Pré I e II - de 18 a 20 alunos; (4 e 5 anos)

II - NO ENSINO FUNDAMENTAL:

- a) 1º ano - de 20 (vinte) alunos a 23 (vinte e três) alunos;
- b) 2º ano - de 23 (vinte e três) a 25 (vinte e sete) alunos;
- c) 3º ano - de 23 (vinte e três) a 25 (trinta e cinco) alunos;
- d) 4º ano - de 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete) alunos;
- e) 5º ano - de 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete) alunos;

III - NAS ESCOLAS LOCALIZADAS NA ZONA RURAL:

Que possuam número de alunos inferior ao previsto nos incisos I, e II, constituirão suas turmas multiseriadas.

Art. 4º - Nas unidades escolares que possuam Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos Multifuncionais) para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, é direito do estudante público-alvo da educação especial flexibilização no tempo de integralização de estudo em até 50%, obedecido o seguinte critério:

Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE COCALINHO

I.Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano no 2º ano e 1 ano no 5º ano.

ART. 5º- A flexibilização deverá ser registrada por meio de relatório elaborado pelo professor da classe comum e professor da sala de recursos multifuncional, e referendado em conselho de classe, devendo esse documento ser arquivado na pasta do estudante.

Nas avaliações, dever-se-ão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das provas, prova oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único: A Unidade Escolar que requerer o auxiliar de sala deverá apresentar parecer pedagógico de avaliação individual do aluno da educação especial, ao menos com a participação da equipe pedagógica e professores da educação especial da escola, a fim de que se defina qual é o atendimento necessário para seu caso e se garanta o seu direito de acesso e permanência na escola.

Art. 6º - As Unidades Escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos, conforme prevê esta Portaria, a composição dessa turma ficará condicionada a análise e deferimento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, sob a orientação e monitoramento da Secretaria Municipal de Educação, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE COCALINHO

Art. 9º - Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Art. 10º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cocalinho – MT, 29 de Outubro de 2026.

Marlene Martins da Costa
Secretária Municipal de Educação

Decreto Municipal 2245/2023

<div> DECRETO MUNICIPAL Nº 2.928, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026. </div> <div> DECRETO MUNICIPAL Nº 2.928, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026. </div> <div> <p>“Dispõe sobre exoneração/nomeação de Servidora em cargo de Comissão e dá outras providências”.</p> <p>O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,</p> <p>DECRETA:</p> <p>Art. 1º Fica exonerada no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO, de livre nomeação e exoneração, a senhora Natane Keller Marques da Silva portadora da CI-RG nº 5557811 – SSP/GO e CPF nº 052.XXX.XXX-90.</p> <p>Art. 2º Fica o servidor, ora exonerado, nomeado no cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE TAXAS E EMOLUMENTOS.</p> <p>Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p>GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.</p> <p>Márcio Conceição Nunes de Aguiar</p> </div>	<div> Prefeito Municipal </div> <div> DECRETO MUNICIPAL Nº 2.928, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026. </div> <div> DECRETO MUNICIPAL Nº 2.928, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026. </div> <div> <p>“Dispõe sobre exoneração/nomeação de Servidora em cargo de Comissão e dá outras providências”.</p> <p>O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,</p> <p>DECRETA:</p> <p>Art. 1º Fica exonerada no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO, de livre nomeação e exoneração, a senhora Natane Keller Marques da Silva portadora da CI-RG nº 5557811 – SSP/GO e CPF nº 052.XXX.XXX-90.</p> <p>Art. 2º Fica a servidora, ora exonerada, nomeada no cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE TAXAS E EMOLUMENTOS.</p> <p>Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p>GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTU-</p> </div>
---	---

BRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar
Prefeito Municipal

Márcio Conceição Nunes de Aguiar
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.929, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.929, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre exoneração/nomeação de Servidora em cargo de Comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonera da no cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE MÁQUINAS - TRANSPORTE DE SERVIÇOS URBANOS**, de livre nomeação e exoneração, a sra. **KÁRITA NAYARA RODRIGUES**, portadora da CI RG nº 5100653 2ª via SSP-GO e inscrita no CPF sob o nº 021.XXX.XXX-36.

Art. 2º Fica a servidora, ora exonera da, nomeada no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE EVENTOS TRADICIONAIS**.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.936, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.936, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre exoneração/nomeação de Servidora em cargo de Comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonera da no cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR**, de livre nomeação e exoneração, o sr. **Rodrigo Dias Lemes**, portadora da CI RG nº 5824905 e inscrita no CPF sob o nº 047.XXX.XXX-64.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a parti do dia 01 de outubro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

O Prefeito Municipal de Colíder/MT, juntamente com o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Títulos, em conformidade com o Artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei nº 2408/2010 e alterações - Estatuto do Servidor Público, Lei nº 2118/2008 e alterações - Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), Lei nº 2767/2014, 3487/25 e Lei nº 3176/2021, Lei nº 3554/2026 autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências, Portaria 507/2026 que nomeia a Comissão Organizadora, torna pública **DIVULGA** resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Apoio de Desenvolvimento Escolar -ADE

APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - ADE (ZONA URBANA)

Posição	Nº Inscrição	Nome do Candidato	Data de Nasc.	Ensino Médio	Curso Específico	Experiencia Trabalho	Nota Final
1	260200224	TELMA PLACIDO OLIVEIRA PRETO	16/09/1998	5.0	2.0	2.0	9.00
2	260200253	ROSANDA ROSA BERNARDO	02/02/1978	5.0	2.0	1.33	8.33
3	260200222	ANA PAULA LEMES DE SOUZA	15/05/1993	5.0	0	3.0	8.00
4	260200196	ELLEN VITORIA ANDRADE DA SILVA	04/07/2004	5.0	2.0	0.92	7.92
5	260200274	JOSIMAR DA LUZ	31/07/1967	5.0	2.0	0.88	7.88
6	260200234	NOEMI DA SILVA BATISTA	17/03/1973	5.0	2.0	0.75	7.75
7	260200245	JANAINA FAGUNDES ARAUJO DA SILVA	23/06/1992	5.0	2.0	0.41	7.41
8	260200273	VALÉRIA APARECIDA SANTOS BENEVIDES	11/10/1977	5.0	2	0	7.00
9	260200201	DALGIZE SOARES DA SILVA FERREIRA	22/04/1983	5.0	2.0	0	7.00
10	260200261	SIDINEIA DE ARAUJO	26/05/1983	5.0	2.0	0	7.00
11	260200203	ALESSANDRA DIAS	15/08/1988	5.0	2.0	0	7.00
12	260200218	ALDENI MORAIS MACHADO SANTANA	06/11/1994	5.0	2	0	7.00
13	260200239	JACIARA LIMA MIRANDA	12/12/1994	5.0	2.0	0	7.00
14	260200268	JESIEMI GOULART DA ROCHA	29/03/1994	5.0	0	1.5	6.50
15	260200215	ADRIANA APARECIDA DA SILVA E SILVA	20/04/1985	5.0	1.25	0	6.25
16	260200257	MARCIA DA SILVA MARTINS	27/10/1978	5.0	0.5	0	5.50
17	260200220	LORENA ALMEIDA DOS SANTOS	01/10/1996	5.0	0.5	0	5.50
18	260200213	CLEIDE DE SOUZA	14/10/1973	5.0	0	0.33	5.33
19	260200217	GABRIELLA MORAIS DA SILVA PEREIRA	14/01/2001	5.0	0.33	0	5.33

20	260200192	MONICA EDUARDA CARVALHO CARRARA	12/04/1994	5.0	0.25	0	5.25
21	260200237	ANTONIA GOMES FERREIRA	10/11/1959	5.0	0	0	5.00
22	260200241	MARIA DOS ANJOS RAMOS	06/08/1970	5.0	0	0	5.00
23	260200197	MARIA ELZA FERREIRA DA ROCHA	11/10/1974	5.0	0	0	5.00
24	260200236	RUTH MARGARETE DE SAUZA DOS SANTOS	03/06/1976	5.0	0	0	5.00
25	260200226	MARINALVA SOUZA NORTE SILVA	18/12/1978	5.0	0	0	5.00
26	260200198	MARISTELA FATIMA DE QUADROS SILVA	10/04/1980	5.0	0	0	5.00
27	260200211	ELAINE DA SILVA MIRANDA LORENZO	30/09/1980	5.0	0	0	5.00
28	260200251	MARIA FABIANA APARECIDA DE LIMA DATORE	23/06/1981	5.0	0	0	5.00
29	260200256	ANTONIO FRANCIMAR DE SOUZA	13/11/1981	5.0	0	0	5.00
30	260200258	MARIVAM DUTRA COLLA DA SILVA	05/06/1982	5.0	0	0	5.00
31	260200233	SOLANGE MACIEL	24/02/1983	5.0	0	0	5.00
32	260200262	TARCIANA MARIA DE FIGUEIREDO CARRIEL	27/02/1984	5.0	0	0	5.00
33	260200264	LUCIANE APARECIDA SELESTINO	02/07/1984	5.0	0	0	5.00
34	260200252	ELAINE DE ALMEIDA FERREIRA CASTELLO BRANCO	03/03/1985	5.0	0	0	5.00
35	260200275	ELUELIANE FERREIRA DA SILVA ALBERGHINI	19/07/1985	5.0	0	0	5.00
36	260200249	DAIANE REGINA ANDRADE DIONÍSIO	22/05/1987	5.0	0	0	5.00
37	260200227	CRISTIANA ALVES LOPES GUIMARÃES	18/11/1988	5.0	0	0	5.00
38	260200202	SILMERIA PEREIRA DE AZEVEDO	25/02/1989	5.0	0	0	5.00
39	260200195	CARIN REGINA PUNTEL	06/05/1989	5.00	0	0	5.00
40	260200255	ELIANE DIAS SOARES	13/01/1990	5.0	0	0	5.00
41	260200279	FABRIANGELA GOMES DE OLIVEIRA SILVA	17/07/1990	5.0	0	0	5.00
42	260200240	ROBERTA DIONÍSIO DA SILVA	27/08/1991	5.0	0	0	5.00
43	260200209	KAGRATI METUKTIRE TXUKAHAMÃE	28/09/1991	5.0	0	0	5.00
44	260200265	ANA PAULA ALVES MIRANDA	12/05/1992	5.0	0	0	5.00
45	260200229	ATAISA DA SILVA RIBEIRO	18/07/1993	5.0	0	0	5.00
46	260200276	ANA CRISTINA ALVES MIRANDA	23/08/1993	5.0	0	0	5.00
47	260200206	PATRICIA FIRMINO DA SILVA	14/07/1994	5.0	0	0	5.00
48	260200272	BIANCA TAIS DE OLIVEIRA ALVES	08/03/1995	5.0	0	0	5.00
49	260200247	JOSILEIDE MORGADO VIEIRA	08/09/1995	5.0	0	0	5.00
50	260200205	JESSICA EZEQUIEL	06/09/1996	5.0	0	0	5.00
51	260200271	CLAUDINEIA DIANA MALAQUIAS SILVA	09/10/1998	5.0	0	0	5.00
52	260200194	KEILA MARIANA RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS	16/09/2000	5.0	0	0	5.00
53	260200214	KETLEN JHENNIFER COLMAN RODRIGUEZ	15/12/2000	5.0	0	0	5.00
54	260200199	THAIS VICENTE DA COSTA	16/08/2001	5.0	0	0	5.00
55	260200223	GEOVANA LEANDRO DORINI	30/10/2001	5.0	0	0	5.00
56	260200243	HEMILLY KAREN ALME GONC PEREIRA	03/06/2002	5.0	0	0	5.00
57	260200246	CAMILA VITÓRIA CACIANO ELIAS	20/12/2002	5.0	0	0	5.00
58	260200212	EDUARDA MONTEIRO DA SILVA	25/04/2003	5.0	0	0	5.00
59	260200244	MIKAELY SANTOS DE OLIVEIRA	07/06/2003	5.0	0	0	5.00
60	260200216	ISLEN GABRIELI PERLIN AMARAL	13/02/2006	5.0	0	0	5.00
61	260200260	MICAELI LABORÃO DE LIMA	07/03/2007	5.0	0	0	5.00
62	260200207	SAHRA AUGUSTO ROMANO	19/12/2007	5.0	0	0	5.00

APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - ADE ESCOLA MUNICIPAL NASCENTE (SALA ANEXA NOVA GALILÉIA)

Posição	Nº Inscrição	Nome do Candidato	Data de Nasc.	Ensino Médio	Curso Específico	Experiencia Trabalho	Nota Final
1	260200280	VIVIANE GOMES NANETI	23/02/2000	5.0	1.5	0	6.50
2	260200259	FRANCISCA MARTINS CASTRO	09/08/1980	5.0	0	1.0	6.00

APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - ADE ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA DO OURO

Posição	Nº Inscrição	Nome do Candidato	Data de Nasc.	Ensino Médio	Curso Específico	Experiencia Trabalho	Nota Final
1	260200267	PATRÍCIA FÉLIX BATISTA DA CRUZ	19/09/1980	5.0	0	0	5.00
2	260200266	CRISTIANA GASPARD DE OLIVEIRA	03/05/1982	5.0	0	0	5.00
3	260200277	TATIANE CRISTINA BARRETO JULIÃO	13/07/1988	5.0	0	0	5.00
4	260200278	ALESSANDRA MACHADO DE ALMEIDA	22/08/1997	5.0	0	0	5.00
5	260200230	EVELINE BORGES FERREIRA	08/08/1998	5.0	0	0	5.00
6	260200238	ALTAIR LUIZ NEVES DA SILVA	16/09/1999	5.0	0	0	5.00

APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - ADE ESCOLA MUNICIPAL SÃO MATEUS

Posição	Nº Inscrição	Nome do Candidato	Data de Nasc.	Ensino Médio	Curso Específico	Experiencia Trabalho	Nota Final
1	260200270	IRANILDO DE OLIVEIRA	21/03/1985	5.0	0	0	5.00
2	260200200	ELIZANGELA CHAGAS	02/02/2002	5.0	0	0	5.00

APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - ADE ESCOLA MUNICIPAL SOL NASCENTE

Posição	Nº Inscrição	Nome do Candidato	Data de Nasc.	Ensino Médio	Curso Específico	Experiencia Trabalho	Nota Final
1	260200250	EDNEIA DORVALINA DE MELO DA SILVA	22/12/1987	5.0	2.0	1.5	8.50
2	260200204	PATRICIA DE CASTRO	04/11/1987	5.0	2.0	0	7.00
3	260200248	REGIANE APARECIDA DA SILVA LUIZ FERRARI	30/05/1977	5.0	0	0	5.00

Colíder/MT, 30 de outubro de 2026.

Rodrigo Luiz Benassi
 Prefeito Municipal
 Adriano Marcos Camilo de Oliveira
 Secretário Municipal de Educação
 Luciana da Silva Sant' Ana
 Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 160/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO LUIZ BENASSI, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 121, IV, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar e publicar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 002/2026, contendo a relação dos aprovados e dos classificados, conforme **ANEXO "I"**.

Art. 2º - A presente homologação demonstra o desempenho dos candidatos classificados.

Art. 3º - O resultado será publicado no Mural da Prefeitura Municipal, no mural da Secretaria Municipal de Educação, no jornal oficial dos municípios e no site da Prefeitura Municipal de Colíder - MT (www.colider.mt.gov.br).

Art. 4º - O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da homologação do resultado, prorrogável 1 (uma) vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Colíder - MT.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

ANEXO I

APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - ADE (ZONA URBANA)

Posição	Nº Inscrição	Nome do Candidato	Data de Nasc.	Ensino Médio	Curso Específico	Experiencia Trabalho	Nota Final
1	260200224	TELMA PLACIDO OLIVEIRA PRETO	16/09/1998	5.0	2.0	2.0	9.00
2	260200253	ROSANDA ROSA BERNARDO	02/02/1978	5.0	2.0	1.33	8.33
3	260200222	ANA PAULA LEMES DE SOUZA	15/05/1993	5.0	0	3.0	8.00
4	260200196	ELLEN VITORIA ANDRADE DA SILVA	04/07/2004	5.0	2.0	0.92	7.92
5	260200274	JOSIMAR DA LUZ	31/07/1967	5.0	2.0	0.88	7.88
6	260200234	NOEMI DA SILVA BATISTA	17/03/1973	5.0	2.0	0.75	7.75
7	260200245	JANAINA FAGUNDES ARAUJO DA SILVA	23/06/1992	5.0	2.0	0.41	7.41
8	260200273	VALÉRIA APARECIDA SANTOS BENEVIDES	11/10/1977	5.0	2	0	7.00
9	260200201	DALGIZE SOARES DA SILVA FERREIRA	22/04/1983	5.0	2.0	0	7.00
10	260200261	SIDINEIA DE ARAUJO	26/05/1983	5.0	2.0	0	7.00
11	260200203	ALESSANDRA DIAS	15/08/1988	5.0	2.0	0	7.00
12	260200218	ALDENI MORAIS MACHADO SANTANA	06/11/1994	5.0	2	0	7.00
13	260200239	JACIARA LIMA MIRANDA	12/12/1994	5.0	2.0	0	7.00
14	260200268	JESIELI GOULART DA ROCHA	29/03/1994	5.0	0	1.5	6.50
15	260200215	ADRIANA APARECIDA DA SILVA E SILVA	20/04/1985	5.0	1.25	0	6.25
16	260200257	MARCIA DA SILVA MARTINS	27/10/1978	5.0	0.5	0	5.50
17	260200220	LORENA ALMEIDA DOS SANTOS	01/10/1996	5.0	0.5	0	5.50
18	260200213	CLEIDE DE SOUZA	14/10/1973	5.0	0	0.33	5.33
19	260200217	GABRIELLA MORAIS DA SILVA PEREIRA	14/01/2001	5.0	0.33	0	5.33
20	260200192	MONICA EDUARDA CARVALHO CARRARA	12/04/1994	5.0	0.25	0	5.25
21	260200237	ANTONIA GOMES FERREIRA	10/11/1959	5.0	0	0	5.00
22	260200241	MARIA DOS ANJOS RAMOS	06/08/1970	5.0	0	0	5.00
23	260200197	MARIA ELZA FERREIRA DA ROCHA	11/10/1974	5.0	0	0	5.00
24	260200236	RUTH MARGARETE DE SAUZA DOS SANTOS	03/06/1976	5.0	0	0	5.00
25	260200226	MARINALVA SOUZA NORTE SILVA	18/12/1978	5.0	0	0	5.00
26	260200198	MARISTELA FATIMA DE QUADROS SILVA	10/04/1980	5.0	0	0	5.00
27	260200211	ELAINE DA SILVA MIRANDA LORENZO	30/09/1980	5.0	0	0	5.00
28	260200251	MARIA FABIANA APARECIDA DE LIMA DATORE	23/06/1981	5.0	0	0	5.00
29	260200256	ANTONIO FRANCIMAR DE SOUZA	13/11/1981	5.0	0	0	5.00
30	260200258	MARIVAM DUTRA COLLA DA SILVA	05/06/1982	5.0	0	0	5.00
31	260200233	SOLANGE MACIEL	24/02/1983	5.0	0	0	5.00
32	260200262	TARCIANA MARIA DE FIGUEIREDO CARRIEL	27/02/1984	5.0	0	0	5.00

33	260200264	LUCIANE APARECIDA SELESTINO	02/07/1984	5.0	0	0	5.00
34	260200252	ELAINE DE ALMEIDA FERREIRA CASTELLO BRANCO	03/03/1985	5.0	0	0	5.00
35	260200275	ELUELIANE FERREIRA DA SILVA ALBERGHINI	19/07/1985	5.0	0	0	5.00
36	260200249	DAIANE REGINA ANDRADE DIONÍSIO	22/05/1987	5.0	0	0	5.00
37	260200227	CRISTIANA ALVES LOPES GUIMARÃES	18/11/1988	5.0	0	0	5.00
38	260200202	SILMERIA PEREIRA DE AZEVEDO	25/02/1989	5.0	0	0	5.00
39	260200195	CARIN REGINA PUNTEL	06/05/1989	5.00	0	0	5.00
40	260200255	ELIANE DIAS SOARES	13/01/1990	5.0	0	0	5.00
41	260200279	FABRIANGELA GOMES DE OLIVEIRA SILVA	17/07/1990	5.0	0	0	5.00
42	260200240	ROBERTA DIONÍSIO DA SILVA	27/08/1991	5.0	0	0	5.00
43	260200209	KAGRATI METUKTIRE TXUKAHAMÃE	28/09/1991	5.0	0	0	5.00
44	260200265	ANA PAULA ALVES MIRANDA	12/05/1992	5.0	0	0	5.00
45	260200229	ATAISA DA SILVA RIBEIRO	18/07/1993	5.0	0	0	5.00
46	260200276	ANA CRISTINA ALVES MIRANDA	23/08/1993	5.0	0	0	5.00
47	260200206	PATRICIA FIRMINO DA SILVA	14/07/1994	5.0	0	0	5.00
48	260200272	BIANCA TAIS DE OLIVEIRA ALVES	08/03/1995	5.0	0	0	5.00
49	260200247	JOSILEIDE MORGADO VIEIRA	08/09/1995	5.0	0	0	5.00
50	260200205	JESSICA EZEQUIEL	06/09/1996	5.0	0	0	5.00
51	260200271	CLAUDINEIA DIANA MALAQUIAS SILVA	09/10/1998	5.0	0	0	5.00
52	260200194	KEILA MARIANA RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS	16/09/2000	5.0	0	0	5.00
53	260200214	KETLEN JHENNIFER COLMAN RODRIGUEZ	15/12/2000	5.0	0	0	5.00
54	260200199	THAIS VICENTE DA COSTA	16/08/2001	5.0	0	0	5.00
55	260200223	GEOVANA LEANDRO DORINI	30/10/2001	5.0	0	0	5.00
56	260200243	HEMILLY KAREN ALME GONC PEREIRA	03/06/2002	5.0	0	0	5.00
57	260200246	CAMILA VITÓRIA CACIANO ELIAS	20/12/2002	5.0	0	0	5.00
58	260200212	EDUARDA MONTEIRO DA SILVA	25/04/2003	5.0	0	0	5.00
59	260200244	MIKAELY SANTOS DE OLIVEIRA	07/06/2003	5.0	0	0	5.00
60	260200216	ISLEN GABRIELI PERLIN AMARAL	13/02/2006	5.0	0	0	5.00
61	260200260	MICAELI LABORÃO DE LIMA	07/03/2007	5.0	0	0	5.00
62	260200207	SAHRA AUGUSTO ROMANO	19/12/2007	5.0	0	0	5.00

APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - ADE ESCOLA MUNICIPAL NASCENTE (SALA ANEXA NOVA GALILÉIA)

Posição	Nº Inscrição	Nome do Candidato	Data de Nasc.	Ensino Médio	Curso Específico	Experiencia Trabalho	Nota Final
1	260200280	VIVIANE GOMES NANETI	23/02/2000	5.0	1.5	0	6.50
2	260200259	FRANCISCA MARTINS CASTRO	09/08/1980	5.0	0	1.0	6.00

APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - ADE ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA DO OURO

Posição	Nº Inscrição	Nome do Candidato	Data de Nasc.	Ensino Médio	Curso Específico	Experiencia Trabalho	Nota Final
1	260200267	PATRÍCIA FÉLIX BATISTA DA CRUZ	19/09/1980	5.0	0	0	5.00
2	260200266	CRISTIANA GASPAR DE OLIVEIRA	03/05/1982	5.0	0	0	5.00
3	260200277	TATIANE CRISTINA BARRETO JULIÃO	13/07/1988	5.0	0	0	5.00
4	260200278	ALESSANDRA MACHADO DE ALMEIDA	22/08/1997	5.0	0	0	5.00
5	260200230	EVELINE BORGES FERREIRA	08/08/1998	5.0	0	0	5.00
6	260200238	ALTAIR LUIZ NEVES DA SILVA	16/09/1999	5.0	0	0	5.00

APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - ADE ESCOLA MUNICIPAL SÃO MATEUS

Posição	Nº Inscrição	Nome do Candidato	Data de Nasc.	Ensino Médio	Curso Específico	Experiencia Trabalho	Nota Final
1	260200270	IRANILDO DE OLIVEIRA	21/03/1985	5.0	0	0	5.00
2	260200200	ELIZANGELA CHAGAS	02/02/2002	5.0	0	0	5.00

APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - ADE ESCOLA MUNICIPAL SOL NASCENTE

Posição	Nº Inscrição	Nome do Candidato	Data de Nasc.	Ensino Médio	Curso Específico	Experiencia Trabalho	Nota Final
1	260200250	EDNEIA DORVALINA DE MELO DA SILVA	22/12/1987	5.0	2.0	1.5	8.50
2	260200204	PATRICIA DE CASTRO	04/11/1987	5.0	2.0	0	7.00
3	260200248	REGIANE APARECIDA DA SILVA LUIZ FERRARI	30/05/1977	5.0	0	0	5.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL 002/2026

ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE COLÍDER

A Secretaria Municipal de Educação de Colíder/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que estabelece as normas e os procedimentos para o processo eleitoral dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar (CDCEs) das uni-

dades escolares da Rede Municipal de Ensino de Colíder/MT, instituídos nos termos da Lei Municipal nº 3.538, de 15 de julho de 2026, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal.

1. O processo eleitoral, para eleição dos CDCEs das escolas da rede pública municipal de ensino de Colíder será regido por este edital e eventuais retificações, caso necessário.

1.1. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) é um órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, responsável

por discutir, definir e acompanhar as diretrizes e ações desenvolvidas na unidade escolar, sendo constituído por representantes dos profissionais da educação e dos pais ou responsáveis pelos alunos, eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos.

1.2. Compete ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

1. Executar os recursos transferidos por órgãos federais e estaduais, na forma da legislação, conforme definido no Plano de Ação do Projeto Político Pedagógico;
2. Gerir recursos advindos de doação da comunidade e de entidades privadas;
3. Gerenciar recursos provenientes de promoção de campanhas escolares e de outras fontes;
4. Prestar contas dos recursos repassados, arrecadados e doados;
5. Outras atribuições que porventura lhes sejam delegadas pela Secretaria Municipal de Educação;
6. Elaborar e/ou atualizar o estatuto do CDCE.
7. Prestar conta dos recursos que forem repassados à Unidade Escolar ou quando se tratar de recursos arrecadados em promoções, doações, cantina e de outras fontes, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

1.3. A comissão eleitoral para o processo de eleição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) será composta pelo diretor de cada unidade escolar e pelo CDCE em exercício.

2. A comissão eleitoral terá dentre outras, as atribuições de:

I. Dar publicidade ao edital para registro de candidatura, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes das eleições, constando dia, hora e local das eleições;

II. Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de eleição do conselho pela comunidade;

III. Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de eleição;

IV. Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

V. Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação em 24 (vinte e quatro) horas.

2.1. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação e pais de alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 12 (doze) membros, onde 50% (cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escolar e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o diretor da escola membro nato do conselho.

2.2. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) das unidades escolares com menos de 100 (cem) estudantes deverá ser composto por, no mínimo, 04 (quatro) membros.

2.3. Os CDCEs serão eleitos em Assembleia Geral da Comunidade Escolar, por aclamação, quando houver chapa única, ou por voto secreto, quando houver duas ou mais chapas, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos. As eleições deverão ocorrer nos dias **09 e 10 de novembro de 2026**.

2.4. Imediatamente após a eleição do CDCE, os membros eleitos escolherão, entre si, os ocupantes dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro da Diretoria, bem como os membros do Conselho Fiscal, observada a composição prevista neste Edital. É vedada ao diretor da unidade escolar a ocupação de cargos na Dire-

toria ou no Conselho Fiscal do CDCE.

2.5. O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação da escola.

2.6. Fica assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

2.7. Compete ao presidente:

1. Representar o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais;
2. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
3. Convocar e presidir as Assembleias Geral Ordinárias e Extraordinárias;
4. Abrir contas bancárias e movimentar os recursos financeiros em conjunto com o Tesoureiro por meio de cartão magnético bancário, pagamento instantâneo via Pix ou sistema gerenciador financeiro, da respectiva instituição bancária;
5. Executar os recursos financeiros recebidos ou arrecadados pelo CDCE, em conformidade com as exigências dos órgãos ou entidades financiadoras;
6. Acompanhar a execução dos Programas Estaduais ou Federais desenvolvidos pelo CDCE;
7. Apresentar relatório de prestação de contas do exercício financeiro à Assembleia Geral Ordinária;
8. Orientar e acompanhar a realização das ações do CDCE, bem como oferecer condições para que as mesmas sejam executadas;
9. Promover a integração entre os membros da Diretoria do CDCE, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
10. Propor modificações no Estatuto do CDCE, quando necessário.

2.9. Compete ao secretário:

1. Lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
2. Redigir correspondências da Diretoria Executiva;
3. Organizar e manter sob sua guarda o arquivo do CDCE;
4. Executar, conjuntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, as ações deliberadas em Assembleia do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar

2.10. Compete ao tesoureiro:

I. Movimentar os recursos financeiros da escola por meio de cartão magnético bancário, pagamento instantâneo via Pix ou sistema gerenciador financeiro da respectiva instituição bancária, autorizados pelo Presidente do CDCE;

II. Apresentar ao Conselho Fiscal a documentação comprobatória das operações financeiras realizadas pela Diretoria Executiva;

III. Manter atualizado o relatório financeiro das contas bancárias do CDCE;

IV. Divulgar o relatório financeiro dos recursos recebidos pelo CDCE;

V. Encaminhar, mensalmente, ao contador, os documentos necessários à escrituração contábil;

VI. Enviar as contas para análise da Prefeitura Municipal.

3. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, maiores de 18 (dezoito) anos, eleitos entre os segmentos da comunidade escolar.

3.1. Compete ao Conselho Fiscal:

1. Comparecer, quando convocado, às reuniões da Diretoria Executiva;
2. Conhecer e aplicar as normas que regulamentam a aplicação de recursos públicos;
3. Examinar os documentos contábeis, receitas e despesas do CDCE;
4. Acompanhar o desenvolvimento das ações planejadas pelo CDCE;
5. Solicitar à Diretoria Executiva, quando necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
6. Receber as contas do CDCE, analisar e emitir parecer para apresentação à Assembleia Geral;
7. Registrar, em livro próprio, as reuniões do Conselho Fiscal;
8. Convocar Assembleia Geral Ordinária, caso o presidente do CDCE retardar por mais de 15 (quinze) dias a sua convocação.

4. O mandato do CDCE será de 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028.

5. Os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar exercerão voluntariamente suas funções.

6. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Colíder-MT, 29 de outubro de 2026.

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 203/2025.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder/MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.105.456/0001-72. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico nº 026/2025. **Objeto** Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e equipamentos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. Alteração: **DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Pelo presente Termo de Apostilamento, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem reequilibrar o valor unitário do item nº 49, descrito na Cláusula Quarta da Ata de registro de Preço **Item nº 49** – Babador Descartável - (100 Unidades); Valor Unitário Reequilibrado: R\$ 18,21. Data de Assinatura: Colíder-MT, 29 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ N° 396/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “JILDE-

TE FERNANDES BITTESR”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. JILDETE FERNANDES BITTSR, portadora da matrícula n. 429, efetiva, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 21/10/2026 e término em 03/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 21/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ N° 397/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “VALDELICIA MARIA DA CRUZ RIBEIRO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. VALDELICIA MARIA DA CRUZ RIBEIRO, portadora da matrícula n. 429, efetiva, no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 01/11/2026 e término em 22/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 129/GP/2026

DECRETO N° 129/GP/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os membros que farão parte do Conselho Municipal de Saúde, com vigência do mandato de 02 anos, conforme abaixo relacionados:

MEMBROS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

1- ASSOCIACAO DE PAIS AMIGOS E COLABORADORES DA PESSOA COM DEFICIENCIA - AMPARE:

TITULAR: Renildes Oliveira dos Santos

SUPLENTE: Evang Jafet Rios Rosa.

2 - COMUNIDADES EVANGÉLICAS

TITULAR: Renan Rocha Caxias

SUPLENTE: Aramadson Barbosa da Silva

3 - COMUNIDADES CATÓLICAS

TITULAR: Naita Maria de Jesus

SUPLENTE: Clara Emilia da Rocha

4 - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVO PROGRESSO

TITULAR: Francisco Cordeiro de Souza

SUPLENTE: Paulo Sergio Tonetta

5-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLNIZA/MT

TITULAR: Fernanda Lima de Brito

SUPLENTE: Amada Fernanda Bastos

MEMBROS REPRESENTANTES DO GOVERNO

6- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: Jovelino Alves de Almeida

SUPLENTE: Célia Márcia Nunes Machado

7-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: Adimelia da Silva

SUPLENTE: Angela Gimenes

8 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Terezina Caroline Pereira dos Santos

SUPLENTE: Marciana Teodoro de Souza

MEMBROS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

9- CATEGORIA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

TITULAR: Marilete Maria da Silva

SUPLENTE: Jalison Dionas de Andrade

10- LABORATÓRIO MUNICIPAL

TITULAR: Gesse James Lins Adams

SUPLENTE: Nayara Beni da Silva

11- OUTROS PROFISSIONAIS:

TITULAR: Carlos Alberto Tavares da Costa

SUPLENTE: Ivanilda Pereira de Araujo

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

ficando revogado o Decreto nº. 088/GP/2024 de 10 de dezembro de 2024 e, demais disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Colniza/MT, 29 de outubro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 29 de outubro de 2026.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta de Administração

LICITAÇÃO-CONTRATOS

AVISO DE ABERTURA - INEXIGIBILIDADE 13/2026 - CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº. 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7.591/2026

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará CHAMAMENTO PÚBLICO, cujo objeto é a **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), VISANDO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COLNIZA/MT.”** O presente procedimento rege-se pela Lei nº 11.947/2009, bem como pelas respectivas Resoluções do FNDE relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no período de **03/11/2026 até 24/11/2026**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, no endereço Av. dos Pinhais nº 119, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou através do link <https://scpi-colnizamt.i7sgp.app.br/comprasedital/> . Quaisquer dúvidas contatar pelo WhatsApp **(066) 98146-0173**.

Colniza - MT, 29 de outubro de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação

Matrícula nº 7360-1

DEPARTAMENTO DE CULTURA

RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO REMANESCENTES Nº 001/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO REMANESCENTES Nº 001/2026 — FOMENTO CULTURAL

PNAB COLNIZA/MT RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna pública a decisão final de mérito cultural referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - Fomento Cultural, destinado à seleção de projetos culturais na ca-

tegoria Multilinguagens Artísticas, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB

DECISÃO PRELIMINAR — CONFERÊNCIA PARA VALIDAÇÃO			
Nº	PROPONENTE	NOTA	SITUAÇÃO
1	Nicolas Jonatan Dias Miranda	79,5	SELECIONADO(A)
2	Luana Carvalho Silva Santana	79	SELECIONADO(A)
3	Gabriely Oliveira de Sousa	78	SELECIONADO(A)
4	Dalila Pereira de Freitas	74	SELECIONADO(A)
5	Marcia Florinda Negrisoli Pasqualotto	72	SELECIONADO(A)
6	Michely vanine de Souza	70,5	SELECIONADO(A)
7	Giordani Antunes Magalhães	70	SELECIONADO(A)
8	Verônica dos Santos Evangelista de Macedo	69	SELECIONADO(A)
9	Amanda de Souza	67,5	SELECIONADO(A)
10	Carlos Alberto	50	SELECIONADO(A)
11	Sueli Jose de Carvalho de Sousa	49	CLASSIFICADO(A)
—	Elma de Souza Neres	39	DECLASSIFICADO(A)
—	Valdelina Brito dos Santos	39	DECLASSIFICADO(A)
—	Anderson José da Silva Azevedo	38	DECLASSIFICADO(A)
—	Raynara Olegario de Oliveira	38	DECLASSIFICADO(A)
—	Sidnei Barbosa Lima	38	DECLASSIFICADO(A)
—	Ana Assis Ganda Butsk	0	DECLASSIFICADO(A)
—	Raiane Cristina de Oliveira Ribas Butsk	0	DECLASSIFICADO(A)

Selecionado(a): proposta considerada apta na etapa de mérito cultural e classificada dentro do número de vagas disponíveis no edital, observada a ordem de pontuação e as regras do chamamento público.

Classificado(a): proposta considerada apta na etapa de mérito cultural, com pontuação igual ou superior à pontuação mínima prevista no edital, mas não contemplada inicialmente dentro do número de vagas disponíveis, podendo ser convocada em caso de remanejamento, suplementação, desistência, inabilitação ou disponibilidade orçamentária, conforme as regras do edital

Desclassificado(a): proposta que não atendeu aos critérios obrigatórios do edital, recebeu nota 0 em critério obrigatório ou apresentou inconsistências formais, técnicas, documentais, orçamentárias ou de cronograma que inviabilizaram sua aprovação na etapa de mérito cultural.

Colniza/MT, 29 de OUTUBRO de 2026.

SELMA DILL DE PAULA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

DANDARA DOS SANTOS CORDEIRO AMORIM

Diretora do Departamento de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO N.º 53/2026 DE: 29.10.2026

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL N.º 002/2026, DE ACORDO COM O EDITAL COMPLEMENTAR DE HOMOLOGAÇÃO N.º 001/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

Considerando, que todas as exigências do regulamento e do Edital do Processo Seletivo Simplificado foram cumpridas,

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Assistência Social n. 002, de 1º de setembro de 2026 de acordo com o Edital Complementar de Homologação n. 001, de 02 de setembro de 2026, que foi publicado e afixado no átrio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, bem como na Rede Mundial de Com-

putadores: www.comodoro.mt.gov.br.

Art. 2º. No caso de haver desistências por parte dos candidatos aprovados/classificados, serão chamados novos candidatos obedecendo à ordem decrescente da classificação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 143/2026

O MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, por intermédio da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, na hipótese de mercado fluído, nos termos dos arts. 74, IV, 78, I, e 79, III, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento, sob demanda, de gêneros alimentícios destinados ao atendi-

mento das necessidades das Secretarias, Fundos e Unidades vinculadas ao Município de Confresa/MT, compreendendo produtos alimentícios secos, molhados, perecíveis e não perecíveis, hortifrutigranjeiros, produtos de panificação, bebidas não alcoólicas e demais gêneros compatíveis, exceto a alimentação escolar.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.931.126,80 (dois milhões, novecentos e trinta e um mil, cento e vinte e seis reais e oitenta centavos).

EXCLUSIVO ME/EPP: Não.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: exclusivamente pela plataforma BLL Compras (<https://bll.org.br>), a partir de 06/11/2026, às 09h00min, até 05/11/2027, às 17h00min (horário de Brasília). A análise e a homologação ocorrerão em ciclos, conforme o calendário do item 7.1.1 do Edital. O ciclo inicial vai de 06/11/2026 a 19/11/2026.

EDITAL: disponível na plataforma BLL Compras, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município.

INFORMAÇÕES: e-mail licitacao@confresa.mt.gov.br ou telefone (66) 3143-0002.

Confresa - MT, 29 de outubro de 2026.

TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Agente de Contratação

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2026

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2026

CEDENTE: MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT - CNPJ: 37.464.716/0001-50

CESSIONÁRIA: UNIVALE - FACULDADES VALE DO ARAGUAIA LTDA - CNPJ: 60.490.799/0001-73, com sede na Rua Tapirapé, nº 307, Bairro Vila Nova, Confresa/MT, CEP 78.652-000 - código de mantenedora no sistema e-MEC nº 19892

OBJETO: Cessão onerosa de uso das instalações da Escola Municipal Tapiraguaia, localizada na Rua Tapirapé, s/n, Bairro Vila Nova, Confresa/MT, compreendendo: salas de aula, sala de Secretaria Administrativa, laboratório de informática, instalação sanitária, sala de professores, espaços de convivência e alimentação e respectivos móveis, destinados ao funcionamento das atividades de ensino superior da CESSIONÁRIA no período noturno (18h00 às 23h00)

MODALIDADE: Cessão onerosa de uso de bem público municipal

PRAZO: 10 (dez) anos, com efeitos a partir de abril de 2025, prorrogável por igual período mediante instrumento aditivo

PRAZO PARA MELHORIAS E CONTRAPARTIDAS: Até janeiro de 2027, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.461/2025, com a redação conferida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.646/2026

CONTRAPRESTAÇÃO: (I) pagamento mensal proporcional das tarifas de água e energia elétrica; (II) cessão dos equipamentos pedagógicos instalados, nos horários em que não estejam sendo utilizados para o ensino superior; (III) manutenção da organização e limpeza das salas cedidas; e (IV) demais obrigações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 1.461/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 1.461, de 12 de maio de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 1.646, de 15 de outubro de 2026

DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2026

SIGNATÁRIOS: RICARDO ALOÍSIO BABINSKI - Prefeito Municipal (CEDENTE); FRANCISCO DEMONTIEI LUNA - Sócio Administrador e Diretor Geral (CESSIONÁRIA)

Confresa/MT, 29 de outubro de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal de Confresa/MT

CONTABILIDADE DECRETO Nº 169/206

DECRETO Nº 169/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Revoga os Decretos Municipais nº 0160/2026, de 1º de outubro de 2026, e nº 0161/2026, de 8 de outubro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam integralmente revogados os seguintes decretos municipais:

I - Decreto nº 0160/2026, de 1º de outubro de 2026;

II - Decreto nº 0161/2026, de 8 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa/MT, 29 de outubro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 662/2026/SME INSTITUI O COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO - PMA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 662/2026/SME

Institui o Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização - PMA, no âmbito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.651/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização - PMA no âmbito do Município de Confresa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação entre os setores e as instâncias

responsáveis pela implementação da Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO a importância do planejamento integrado, do acompanhamento das aprendizagens, da formação continuada dos profissionais da educação, do monitoramento das ações e do compartilhamento de boas práticas;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança e a gestão da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a participação e a corresponsabilidade dos diferentes segmentos da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir e nomear o Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização – PMA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Confresa-MT, como instância de articulação, acompanhamento e participação na implementação da Política Municipal de Alfabetização instituída pela Lei 1.651/2026.

Art. 2º - O Comitê Gestor terá caráter consultivo e de acompanhamento, respeitadas as competências da Secretaria Municipal de Educação, dos Conselhos Municipais e das demais instâncias legalmente constituídas.

Art. 3º - Compete ao Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, considerando seus objetivos, diretrizes e eixos estruturantes;

II – contribuir para a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais segmentos envolvidos na implementação da PMA;

III – acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização;

IV – analisar informações e evidências relacionadas ao desenvolvimento das ações da PMA, contribuindo para a identificação de avanços, desafios e necessidades de aprimoramento;

V – propor encaminhamentos e estratégias que contribuam para o alcance dos objetivos da Política Municipal de Alfabetização;

VI – contribuir para a articulação das ações de alfabetização com as estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

VII – promover a integração entre as etapas e modalidades de ensino contempladas pela Política, considerando suas especificidades;

VIII – contribuir para a articulação das ações da PMA com os programas, as políticas e as ações desenvolvidas em regime de colaboração;

IX – acompanhar as ações de formação continuada e de aprimoramento das práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização;

X – contribuir para a identificação, a sistematização e o compartilhamento de boas práticas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;

XI – acompanhar as ações destinadas à promoção da equidade e ao enfrentamento das desigualdades educacionais;

XII – promover o diálogo e a participação dos diferentes segmentos envolvidos na Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º - O Comitê Gestor será composto por representantes dos segmentos e áreas:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Articulação Municipal da RENALFA;

III – Assessoria Municipal de Educação;

IV – Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização;

V – Coordenação e Acompanhamento Pedagógico;

VI – Formação Continuada dos Profissionais da Educação;

VII – Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento das Aprendizagens (Programa Alfabetiza/MT)

VIII – Gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

IX – representantes das etapas e modalidades de ensino contempladas pela PMA, quando necessário;

§ 1º A composição nominal do Comitê será definida no quadro de designação dos membros, constante desta Portaria, com o preenchimento dos respectivos nomes e funções.

§ 2º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não ensejará remuneração adicional.

Art. 5º - A coordenação dos trabalhos do Comitê Gestor ficará sob a responsabilidade de representante da Secretaria Municipal de Educação, a ser indicado no ato de designação dos membros.

Art. 6º - O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente conforme calendário definido por seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de

sua coordenação.

§ 1º - As reuniões deverão ser registradas em atas ou instrumentos próprios, contendo os assuntos tratados, os encaminhamentos e as responsabilidades definidas.

§ 2º - A organização e os procedimentos de funcionamento do Comitê poderão ser detalhados em orientações complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - O Comitê Gestor deverá atuar de forma articulada com as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e com as unidades escolares, observadas as competências e atribuições de cada instância.

Art. 8º - A atuação do Comitê não implicará alteração da estrutura administrativa do Município nem criação de cargos, funções com gratificações.

Art. 9º - Os casos omissos relacionados à organização e ao funcionamento do Comitê Gestor serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação vigente e as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 29 de outubro de 2026

DIANATAN FERREIRA JORGE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE ACORDO,

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Dianatan Ferreira de Jorge - Secretário Municipal de Educação;

Neures Batista de Paula - Articuladora Municipal da Renalfa;

Kellen Augusta da Silva Alves - Assessora Municipal da Alfabetização;

Valdiléia dos Santos Campos - Coordenadora Municipal do Alfabetiza/MT;

Viviane Virgínia de Sousa - Diretora escolar do segmento Alfabetização;

Gilvânia Kunde Tavares - Diretora escolar do segmento Educação Infantil;

Edna Leonel de Oliveira - Coordenadora Municipal da Educação de Jovens e Adultos;

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 6661/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria 6661/2026 de 29 de Outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU
COMISSIONADO E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal CONSIDERANDO O ofício 653/ADM/2026 de 22/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 03/11/2026 a servidora pública municipal JAQUELINE SILVA SANTOS, matrícula 014109, ocupante do cargo comissionado de COORDENADOR lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Outubro de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1779/2026

O município de Conquista D'Oeste - MT, com sede na Av. dos Oitis, nº 1200, centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 047/2025, avisa a quem possa interessar que fará realizar, PREGÃO ELETRÔNICO nº 38/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "LICITANET", constante da página eletrônica do LICITANET - Licitações On Line, no endereço <https://licitanet.com.br>, no dia 17/11/2026 às 09h00min (horário de Brasília), do tipo Menor Preço por UNITÁRIO, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. Para participar da presente Licitação Pública, formalizar consultas e edital acessar <https://licitanet.com.br> ou pelo Portal do Município no site www.conquistadoeste.mt.gov.br. Demais Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 29 de outubro de 2026

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 052/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral - ETI no âmbito da Rede Municipal de Ensino de CONQUISTA D' OESTE- MT, estabelece princípios, objetivos, organização, jornada escolar, diretrizes curriculares, critérios de atendimento, responsabilidades, mecanismos de acompanhamento e avaliação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de **CONQUISTA D' OESTE**, a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral - ETI**, destinada à ampliação progressiva da jornada escolar e à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral compreende a ampliação da permanência dos estudantes na escola ou em atividades escolares, articulada ao desenvolvimento integral nas dimensões intelectual, física, afetiva, social, cultural e cidadã.

§ 2º A oferta da Educação em Tempo Integral observará jornada de 04 (quatro) horas diárias totalizando 20 (vinte) horas semanais, em contraturno, para o atendimento da educação infantil e ensino fundamental, e jornada de 06 (seis) horas diárias totalizando 30 (trinta) horas semanais, em contraturno, para o atendimento da creche;

§ 3º A implementação da política ocorrerá de forma progressiva, observadas a disponibilidade orçamentária, a capacidade física das unidades escolares, a disponibilidade de profissionais e as necessidades educacionais do Município.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará a legislação educacional federal, estadual e municipal aplicável, especialmente:

I - a Constituição Federal;

II - a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III - a lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

IV - as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis à Educação Básica;

V - as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;

VI - a Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

VII - o Documento de Referência Curricular de Mato Grosso - DRC-MT;

VIII - o Plano Municipal de Educação;

IX - o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação do Município;

X - as demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Educação Integral: concepção de educação voltada ao desenvolvimento integral do estudante em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, cultural e cidadã;

II - Educação em Tempo Integral - ETI: A oferta da Educação em Tempo Integral observará jornada de 04 (quatro) horas diárias totalizando 20 (vinte) horas semanais, em contraturno, para o atendimento da educação infantil e ensino fundamental, e jornada de 06 (seis) horas diárias totalizando 30 (trinta) horas semanais, em contraturno, para o atendimento da creche;

III - jornada escolar: período de permanência do estudante na escola ou em atividades escolares integrantes da proposta pedagógica;

IV - jornada ampliada: período adicional de atendimento escolar destinado ao desenvolvimento de atividades pedagógicas complementares;

V - atividades pedagógicas complementares: ações educativas integradas ao currículo destinadas à ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento;

VI - recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas destinadas à identificação e superação de defasagens de aprendizagem;

VII - território educativo: conjunto dos espaços, relações, saberes, culturas e recursos da comunidade que possam contribuir para o processo educativo.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I - formação e desenvolvimento integral dos estudantes;

II - equidade no acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento;

- III – garantia do direito à educação de qualidade;
- IV – gestão democrática;
- V – respeito à diversidade social, cultural, territorial e individual;
- VI – inclusão e acessibilidade;
- VII – valorização dos profissionais da educação;
- VIII – articulação entre educação, cultura, esporte, lazer, saúde, assistência social e meio ambiente;
- IX – integração entre escola, família e comunidade;
- X – contextualização do currículo às características locais;
- XI – respeito às diferentes infâncias e aos tempos de aprendizagem;
- XII – proteção integral de crianças e adolescentes;
- XIII – promoção da autonomia, cidadania e convivência;
- XIV – valorização dos saberes e das culturas locais;
- XV – sustentabilidade socioambiental;
- XVI – intencionalidade pedagógica das atividades da jornada ampliada;
- XVII – indissociabilidade entre cuidar e educar na Educação Infantil.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;
- II – promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
- III – ampliar as oportunidades de aprendizagem;
- IV – reduzir desigualdades educacionais;
- V – promover equidade no acesso e na permanência;
- VI – fortalecer a alfabetização e a recomposição das aprendizagens;
- VII – desenvolver competências cognitivas, socioemocionais, culturais, físicas e sociais;
- VIII – ampliar experiências artísticas, culturais, esportivas, ambientais e tecnológicas;
- IX – fortalecer a cultura digital e o pensamento computacional;
- X – promover alimentação saudável;
- XI – desenvolver práticas de sustentabilidade e educação ambiental;
- XII – fortalecer a relação entre escola, família e comunidade;
- XIII – assegurar atenção aos estudantes em situação de vulnerabilidade;
- XIV – garantir inclusão dos estudantes público da Educação Especial;
- XV – contribuir para redução da evasão, abandono e infrequência;
- XVI – fortalecer a proteção integral de crianças e adolescentes;
- XVII – assegurar condições adequadas de alimentação, transporte, infraestrutura e recursos pedagógicos;
- XVIII – promover a valorização dos profissionais da educação.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 6º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral poderá ser organizada de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e a comunidade.

Art. 7º A Educação em Tempo Integral poderá ser implementada:

- I – em escolas específicas de tempo integral;
- II – em unidades que possuam parte das turmas em jornada integral;
- III – mediante ampliação progressiva da jornada das unidades escolares;
- IV – mediante outras formas admitidas pela legislação educacional.

Art. 8º A implantação da jornada integral deverá considerar:

- I – demanda por matrículas;
- II – vulnerabilidade social e educacional;
- III – infraestrutura física;
- IV – disponibilidade de profissionais;
- V – alimentação escolar;
- VI – transporte escolar;
- VII – disponibilidade orçamentária e financeira;
- VIII – segurança e acessibilidade;
- IX – características territoriais e comunitárias.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação elaborará planejamento anual para implementação e expansão da Educação em Tempo Integral.

CAPÍTULO V

DA JORNADA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Art. 10. A Educação Infantil em Tempo Integral será organizada na perspectiva do desenvolvimento integral da criança, assegurando a indissociabilidade entre educar e cuidar.

Art. 11. O atendimento em tempo integral da Creche, para crianças de 04 (quatro) meses a 2 (dois) anos, será organizado em jornada de **30 (trinta) horas semanais**, correspondentes a **1.290 (hum mil duzentos e noventa) horas anuais**, distribuídas em, no mínimo, 215 (duzentos e quinze) dias letivos.

§ 1º Os períodos de alimentação, higiene, repouso, recreação e convivência serão organizados como componentes da rotina escolar, respeitada sua finalidade educativa.

§ 2º A jornada compreenderá atividades pedagógicas, brincadeiras, interações, alimentação, higiene, repouso e experiências adequadas à faixa etária.

§ 3º Os horários poderão ser ajustados pela Secretaria Municipal de Educação, preservadas a carga horária anual e as diretrizes desse decreto.

Art. 12. A referência de organização diária da jornada de aula da educação infantil será definida por Portaria ou Instrução Normativa pela secretaria municipal de educação ou chefe do executivo

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 13. A Educação em Tempo Integral na Educação Infantil e No Ensino Fundamental – Anos Iniciais será organizada com jornada de **20 (vinte) horas semanais**, correspondentes a **800 (oitocentos) horas anuais**, distribuídas em no mínimo, 200 (duzen-

tos) dias letivos.

§ 1º A jornada será composta por:

I – 20 (vinte) horas semanais correspondentes à jornada regular;

II – 20 (vinte) horas semanais correspondentes à jornada complementar de Educação em Tempo Integral.

§ 2º A jornada ampliada compreenderá atividades pedagógicas integradas ao currículo e destinadas à formação integral dos estudantes.

Art. 14. A organização ordinária da jornada da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais observará o disposto em portaria ou decreto específico.

§ 1º Os horários poderão ser ajustados pela Secretaria Municipal de Educação, preservadas a carga horária anual e as diretrizes desse decreto.

Art. 15. A referência de organização diária da jornada de aula do ensino da Educação Infantil e do ensino fundamental será definida por Portaria ou Decreto pela secretaria municipal de educação ou chefe do executivo.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS DA CRECHE

Art. 16. A organização dos grupos de crianças observará critérios pedagógicos, de segurança, cuidado e desenvolvimento infantil, respeitadas as normas do sistema municipal de ensino.

§ 1º Como referência de organização do atendimento, poderão ser observadas as seguintes proporções:

I – Berçário I, de 04 meses a 1 ano e 06 meses: 1 profissional para até 5 crianças.

II – Berçário II, de 1 ano e 07 meses a 2 anos e 11 meses: 1 profissional para até 8 crianças.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 17. O currículo da Educação em Tempo Integral será constituído pela integração entre a Base Nacional Comum Curricular, o currículo municipal e atividades complementares destinadas ao desenvolvimento integral.

Art. 18. As atividades da jornada ampliada serão organizadas de forma integrada, interdisciplinar e contextualizada, evitando a fragmentação das experiências educativas.

Art. 19. A jornada ampliada será estruturada nos seguintes macrocampos:

I – Recomposição das Aprendizagens e Alfabetização;

II – Cultura Digital e Pensamento Computacional;

III – Educação Ambiental, Alimentação e Sustentabilidade;

IV – Arte Cênica e Arte Manuais, Cultura, Práticas Esportivas e Lazer.

Art. 20. O macrocampo de Recomposição das Aprendizagens e Alfabetização compreenderá ações voltadas:

I – à alfabetização e ao letramento;

II – à leitura e à escrita;

III – ao raciocínio matemático;

IV – à recomposição das aprendizagens;

V – ao acompanhamento individual e coletivo;

VI – à utilização de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes.

Art. 21. O macrocampo de Cultura Digital e Pensamento Computacional compreenderá:

I – cultura digital;

II – uso pedagógico das tecnologias;

III – pensamento computacional;

IV – resolução de problemas;

V – criatividade e inovação;

VI – cidadania digital.

Art. 22. O macrocampo de Educação Ambiental, Alimentação e Sustentabilidade compreenderá:

I – educação ambiental;

II – preservação dos recursos naturais;

III – valorização do território;

IV – alimentação saudável;

V – horta pedagógica;

VI – sustentabilidade;

VII – valorização dos recursos naturais e culturais locais;

VIII – conhecimentos relacionados aos rios e ao território de CONQUISTA D' OESTE.

Art. 23. O macrocampo de Arte, Cultura, Práticas Esportivas e Lazer compreenderá:

I – artes visuais;

II – música;

III – dança;

IV – manifestações culturais;

V – práticas esportivas;

VI – jogos e brincadeiras;

VII – lazer;

VIII – leitura;

IX – xadrez e jogos de estratégia;

X – valorização da cultura local.

CAPÍTULO IX

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 24. As atividades da jornada ampliada terão como referência as definições que serão publicadas por Portaria ou Instrução Normativa da Secretaria municipal de educação ou chefe do executivo.

§ 1º As atividades deverão constar do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§ 2º As atividades complementares não substituirão os componentes curriculares obrigatórios.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir outras atividades compatíveis com os objetivos deste Decreto.

CAPÍTULO X

DA EQUIDADE E DA PRIORIZAÇÃO DAS VAGAS

Art. 25. A oferta de matrículas em Educação em Tempo Integral observará o princípio da equidade, priorizando estudantes em situação de maior vulnerabilidade social e educacional.

Art. 26. Na hipótese de demanda superior ao número de vagas disponíveis, serão considerados prioritariamente:

I – estudantes de famílias em situação de vulnerabilidade socioe-

conômica;

II – beneficiários de programas de transferência de renda;

III – estudantes residentes em áreas rurais, ribeirinhas ou de difícil acesso;

IV – estudantes de famílias monoparentais ou em que a mãe seja a principal responsável pelo núcleo familiar;

V – estudantes cujos responsáveis exerçam atividade laboral que dificulte a permanência em jornada parcial;

VI – estudantes público da Educação Especial;

VII – estudantes em situação de defasagem idade-ano;

VIII – estudantes com necessidade de recomposição das aprendizagens.

§ 1º- A matrícula na Educação em Tempo Integral implica a obrigatoriedade de frequência regular da criança durante toda a jornada escolar estabelecida, cabendo aos pais ou responsáveis legais assegurar sua assiduidade, justificar as ausências e acompanhar sua participação nas atividades pedagógicas, observadas as normas educacionais vigentes.

§ 2º- Fica ressalvada a possibilidade de adesão facultativa à jornada de Educação em Tempo Integral para crianças que possuam laudo médico ou documento técnico comprobatório de condição de saúde ou deficiência.

Parágrafo único. A aplicação dos critérios observará a legislação de proteção de dados pessoais e o princípio da não discriminação.

CAPÍTULO XI

DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 27. A oferta da Educação em Tempo Integral será acompanhada de alimentação escolar adequada às necessidades nutricionais dos estudantes, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Parágrafo único. A realização do almoço do estudante é realizada no ambiente familiar durante o intervalo interjornada,

Art. 28. Nos dias de jornada ampliada serão ofertadas refeições e lanches compatíveis com o período de permanência dos estudantes.

§ 1º A alimentação observará:

I – qualidade nutricional;

II – segurança alimentar;

III – adequação às faixas etárias;

IV – respeito às restrições alimentares;

V – incentivo ao consumo de alimentos in natura ou minimamente processados;

VI – valorização dos hábitos alimentares locais;

VII – normas do PNAE.

§ 2º Sempre que possível, e observada a legislação de compras públicas, será incentivada a aquisição de produtos da agricultura familiar.

CAPÍTULO XII

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 29. O Município assegurará condições adequadas de transporte escolar aos estudantes da Educação em Tempo Integral, observadas sua competência, disponibilidade e legislação aplicável.

CAPÍTULO XIII

DA INFRAESTRUTURA E DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS

Art. 30. A implantação da Educação em Tempo Integral deverá considerar a adequação progressiva da infraestrutura das unidades escolares.

Art. 31. As unidades deverão buscar assegurar, conforme planejamento municipal:

I – salas adequadas;

II – espaços de leitura;

III – espaços culturais;

IV – espaços esportivos;

V – áreas de convivência;

VI – refeitório ou espaço adequado para alimentação;

VII – cozinha adequada;

VIII – espaços de repouso, especialmente na Educação Infantil;

IX – água potável;

X – instalações sanitárias adequadas;

XI – acessibilidade;

XII – recursos tecnológicos;

XIII – espaços de educação ambiental e horta escolar, quando possível;

XIV – condições de segurança e salubridade.

CAPÍTULO XIV

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 32. As unidades escolares que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão incorporar a política ao respectivo Projeto Político-Pedagógico – PPP.

Art. 33. O PPP deverá contemplar:

I – concepção de Educação Integral;

II – organização da jornada;

III – organização curricular;

IV – atividades complementares;

V – estratégias de inclusão;

VI – recomposição das aprendizagens;

VII – participação da comunidade;

VIII – organização dos espaços;

IX – alimentação e cuidados;

X – acompanhamento da frequência;

XI – avaliação da aprendizagem;

XII – articulação com as famílias;

XIII – ações de proteção e prevenção;

XIV – mecanismos de acompanhamento dos resultados.

CAPÍTULO XV

DO PLANEJAMENTO E DA HORA-ATIVIDADE

Art. 34. A organização da Educação em Tempo Integral deverá assegurar o planejamento integrado e articulado entre os profissionais responsáveis pelos componentes curriculares da educação regular e pelas atividades complementares, sob a Coordenação da Educação em Tempo Integral (ETI).

§ 1º O planejamento das atividades complementares deverá ocorrer, obrigatoriamente, de forma conjunta com o planejamento pedagógico da educação regular, durante o período destinado à ho-

ra-atividade dos profissionais da educação, observada a legislação municipal aplicável.

§ 2º Compete à Coordenação da Educação em Tempo Integral promover, orientar e acompanhar o planejamento conjunto, de modo a assegurar a articulação entre os componentes curriculares e as atividades complementares, garantindo a continuidade, a complementaridade e a integração das experiências de aprendizagem dos estudantes.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer, por meio de portaria ou outro ato normativo próprio, os procedimentos, a organização dos horários e as diretrizes para a realização do planejamento integrado, observada a legislação municipal vigente.

§ 4º O planejamento das atividades complementares deverá considerar os objetivos de aprendizagem, as necessidades dos estudantes e as propostas pedagógicas da unidade escolar, de modo que tais atividades ampliem, aprofundem e enriqueçam as aprendizagens desenvolvidas na educação regular, evitando a fragmentação do trabalho pedagógico.

CAPÍTULO XVI

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais que atuarem na Educação em Tempo Integral.

Art. 36. A formação poderá contemplar:

- I – Fundamentos da Educação Integral;
- II – Organização Curricular Integrada;
- III – Práticas Pedagógicas;
- IV – Alfabetização E Recomposição;
- V – Educação Inclusiva;
- VI – Desenvolvimento Socioemocional;
- VII – Cultura Digital;
- VIII – Educação Ambiental;
- IX – Práticas Artísticas, Culturais E Esportivas;
- X – Proteção Integral;
- XI – Avaliação;
- XII – Planejamento Pedagógico.

CAPÍTULO XVII

DA GESTÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 37. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Coordenar a Política Municipal;
- II – Elaborar o Planejamento de Expansão;
- III – Acompanhar as Unidades Escolares;
- IV – Orientar os Ppps;
- V – Promover Formação Continuada;
- VI – Acompanhar Matrícula, Frequência E Aprendizagem;
- VII – Articular as Políticas Públicas;
- VIII – Acompanhar Alimentação e Transporte;
- IX – Buscar Recursos e Programas de Apoio;
- X – Elaborar Relatórios de Acompanhamento;
- XI – Propor Aperfeiçoamentos.

Art. 38. Compete às unidades escolares:

- I – Incorporar a Educação em Tempo Integral ao PPP;
- II – Organizar Tempos, Espaços e Atividades;
- III – Acompanhar a Frequência;
- IV – Acompanhar Aprendizagem e Desenvolvimento;
- V – Manter Comunicação com as Famílias;
- VI – Promover Participação da Comunidade;
- VII – Registrar e Avaliar as Atividades;
- VIII – Informar a Secretaria Suas Necessidades.

CAPÍTULO XVIII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 39. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será monitorada e avaliada periodicamente.

Art. 40. O monitoramento considerará:

- I – Matrículas;
- II – Frequência;
- III – Permanência;
- IV – Aprendizagem;
- V – Alfabetização;
- VI – Recomposição das Aprendizagens;
- VII – Participação das Famílias;
- VIII – Infraestrutura;
- IX – Alimentação;
- X – Transporte;
- XI – Formação Profissional;
- XII – Equidade;
- XIII – Inclusão;
- XIV – Percepção da Comunidade Escolar.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar relatório anual de acompanhamento da Política Municipal.

CAPÍTULO XIX

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 42. A Política Municipal poderá ser articulada às políticas municipais de:

- I – Saúde;
- II – Assistência Social;
- III – Cultura;
- IV – Esporte e Lazer;
- V – Meio Ambiente;
- VI – Agricultura;
- VII – Segurança Alimentar;
- VIII – Proteção da Criança E do Adolescente;
- IX – Transporte;
- X – Outras Políticas Relacionadas ao Desenvolvimento Integral.

Art. 43. A articulação poderá ocorrer por meio de programas, projetos, ações conjuntas, encaminhamentos, formação, utilização compartilhada de espaços e outras estratégias legalmente admitidas.

CAPÍTULO XX

DAS DESPESAS

Art. 44. As despesas decorrentes da implementação da Política

Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

§ 1º Poderão ser utilizados recursos provenientes de:

- I – Recursos Próprios do Município;
- II – Fundeb;
- III – Programa Escola em Tempo Integral;
- IV – PNAE;
- V – Programas e Transferências Voluntárias da União;
- VI – Programas e Transferências Estaduais;
- VII – Convênios e Instrumentos Congêneres;
- VIII – Outras Fontes Legalmente Admitidas.

§ 2º A execução financeira observará a legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal.

Art. 45. A expansão da política observará a disponibilidade de recursos financeiros, humanos e estruturais necessários à qualidade da oferta.

CAPÍTULO XXI

DA IMPLEMENTAÇÃO PROGRESSIVA

Art. 46. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada progressivamente, considerando o planejamento da Rede Municipal de Ensino e as condições administrativas, pedagógicas, financeiras e estruturais do Município.

§ 1º A implementação observará diagnóstico da rede e planejamento anual.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer metas progressivas no seu plano de expansão.

§ 3º A expansão deverá priorizar unidades e estudantes que apresentem maior necessidade educacional e social.

CAPÍTULO XXII

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 47. O Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais, acompanhará a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Conselho Municipal de Educação informações relativas à implementação, acompanhamento e avaliação da política, quando solicitado ou na forma estabelecida na regulamentação.

Art. 49. A regulamentação específica observará as competências do Conselho Municipal de Educação e as normas do Sistema Municipal de Ensino, quando instituído.

CAPÍTULO XXIII

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 50. O Poder Executivo regulamentará este Decreto no que couber.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução administrativa, pedagógica e operacional da política.

§ 2º A regulamentação poderá disciplinar:

- I – calendário e horários;
- II – matrícula;
- III – organização das turmas;
- IV – matriz curricular;
- V – planos de atividades;
- VI – acompanhamento;
- VII – avaliação;
- VIII – transporte;
- IX – alimentação;
- X – demais procedimentos necessários à execução deste Decreto.

§ 3º A regulamentação não poderá reduzir a jornada, os objetivos, os princípios ou os direitos estabelecidos neste Decreto e na legislação educacional superior.

CAPÍTULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. A implementação da Política Municipal deverá respeitar as peculiaridades territoriais, sociais, culturais, econômicas e ambientais de CONQUISTA D' OESTE – MT, especialmente as características das comunidades urbanas e indígenas.

Art. 52. As atividades desenvolvidas na jornada ampliada deverão possuir intencionalidade pedagógica e estar articuladas ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico.

Art. 53. A permanência do estudante em tempo integral compreenderá o conjunto das atividades escolares previstas neste Decreto, incluindo atividades pedagógicas, convivência, recreação e demais ações integrantes da proposta pedagógica.

Art. 54. A frequência dos estudantes será registrada e acompanhada pela unidade escolar, observadas as normas gerais da educação básica e as regulamentações do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 55. Na implementação da política serão observados os direitos dos estudantes público da Educação Especial, assegurando-se acessibilidade, recursos de apoio e estratégias pedagógicas compatíveis com suas necessidades.

Art. 56. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Conquista D' Oeste terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação deste decreto para adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e Regimentos Escolares às disposições aqui contidas.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação educacional vigente.

Art. 58. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conquista D' Oeste – MT, 29 de outubro de 2026.

Odair Jose Vargas Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 355/2026

EMENTA: Dispõe sobre a organização do Atendimento Regular e da Educação em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Conquista D' Oeste-MT, estabelece as Matrizes de Atendimento para a Creche, Educação Infantil e para o Ensino Fundamental com Recomposição Diária, institui o Plano Municipal de Expansão de Vagas para o triênio 2027-2029, define as fontes de custeio

do FUNDEB e fomento do ETI 4% complementados pelos recursos municipais, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONQUISTA D' OESTE-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), pela Lei Federal nº 14.640/2023, pela Portaria MEC nº 1.495/2023, pela Resolução CNE/CEB nº 1/2024 e pelo Decreto Municipal da Política de Educação Integral em Tempo Integral (ETI), RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ATENDIMENTO REGULAR E INTEGRAL

Art. 1º Esta Portaria normatiza a organização pedagógica, administrativa, operacional e financeira do Atendimento Regular e da Educação em Tempo Integral (ETI) na Rede Pública Municipal de Ensino de Conquista D'Oeste-MT.

Art. 2º A oferta educacional no Município de Conquista D'Oeste integrará harmonicamente a Jornada Regular e a Jornada Ampliada em Tempo Integral, assegurando a indissociabilidade entre o Cuidar e o Educar e a formação humana plena:

I - Atendimento Regular da Creche: Compreende a oferta dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), desenvolvidos na jornada padrão de 4 (quatro) horas diárias totalizando 20 (vinte) horas semanais, perfazendo 860 (oitocentas e sessenta) horas anuais.

II - Atendimento Integral da Creche: Compreende a ampliação da permanência do estudante na unidade escolar por período de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 horas semanais perfazendo 1.290 horas anuais, integrando a BNCC, período intermediário de refeições/repouso, Oficinas da Parte Diversificada.

I - Atendimento Regular da Educação Infantil e Ensino Fundamental: Compreende a oferta dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), desenvolvidos na jornada padrão de 4 (quatro) horas diárias totalizando 20 (vinte) horas semanais, perfazendo 800 (oitocentas) horas anuais.

II - Atendimento Integral da Educação Infantil e Ensino Fundamental: Compreende a ampliação da permanência do estudante na unidade escolar por período de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 horas semanais / 800 horas anuais), integrando a BNCC, período intermediário de refeições/repouso, Recomposição das Aprendizagens e Oficinas da Parte Diversificada.

CAPÍTULO II - DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DE VAGAS (2027 A 2029)

Art. 3º Fica aprovado o Plano Municipal de Expansão da Educação em Tempo Integral para o triênio 2027 a 2029, destinado a orientar a ampliação progressiva da oferta e das matrículas na Rede Municipal de Ensino de Conquista D'Oeste-MT.

Art. 4º O Plano de Expansão da Educação Integral (2027-2029) será executado segundo as seguintes metas institucionais por etapa de ensino:

I - Etapa Creche (1 ano a 2 anos de idade): Aumentar gradativamente o atendimento em tempo integral da demanda manifestada de matrículas na etapa Creche (faixa etária de 1 ano a 2 anos de idade — compreendendo Berçário I e II), garantindo cuidados corporais, nutrição balanceada, descanso orientado e estímulo ao desenvolvimento infantil pleno.

II - Etapa Pré-Escola (4 a 5 anos de idade): aumentar gradativamente o atendimento escolar da demanda manifestada de matrículas na etapa Pré-Escola (faixa etária de 4 a 5 anos de idade - compreendendo Pré-Escola I e II), garantindo o desenvolvimento da literacia emergente, o estímulo à oralidade, escrita espontânea e raciocínio lógico, nutrição balanceada e o fortalecimento contínuo das interações e brincadeiras nos campos de experiências conforme a BNCC e o DRC-MT.

III - Etapa Ensino Fundamental (Anos Iniciais): Implantar e consolidar o atendimento em tempo integral para inicialmente 04 (quatro) turmas organizadas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (2º e 5º ano), garantindo jornada diária de 08 horas com foco na recomposição da aprendizagem e ampliação cultural.

Art. 5º A concessão das vagas e a constituição das turmas de tempo integral obedecerão aos seguintes critérios prioritários de equidade e proteção social:

I - Estudantes e crianças pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) ou em situação de vulnerabilidade acompanhada pela assistência social (CRAS/CREAS);

II - Crianças e estudantes público-alvo da Educação Especial na perspectiva inclusiva;

III - Estudantes dos Anos Iniciais com diagnóstico de defasagem de aprendizagem em alfabetização e letramento matemático que necessitem de Recomposição contínua.

§ 1º- A matrícula na Educação em Tempo Integral implica a obrigatoriedade de frequência regular da criança durante toda a jornada escolar estabelecida, cabendo aos pais ou responsáveis legais assegurar sua assiduidade, justificar as ausências e acompanhar sua participação nas atividades pedagógicas, observadas as normas educacionais vigentes.

§ 2º- Fica ressalvada a possibilidade de adesão facultativa à jornada de Educação em Tempo Integral para crianças que possuam laudo médico ou documento técnico comprobatório de condição de saúde ou deficiência.

CAPÍTULO III - DAS MATRIZES DE ATENDIMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DIÁRIA

Art. 6º A Matriz de Atendimento para a Creche e Pré-escola (04 meses a 2 anos de idade) funcionará de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00 (50 horas semanais contínuas), articulando de forma indissociável as dimensões de Cuidar e Educar, estruturada na seguinte rotina diária:

Horário	Rotina Diária (2ª a 6ª Feira)	Detalhamento Pedagógico e de Cuidados
07h00-07h30	Acolhimento e Triagem	Recepção afetuosa, triagem inicial de saúde e escuta das famílias.
07h30-08h00	Desjejum Infantil	Refeição matinal saudável e promoção de autonomia alimentar.
08h00-09h30	Atividades Pedagógicas (BNCC)	Campos de experiência: fala, escuta, movimento, música e artes visuais.
09h30-10h00	Higiene e Banho de Sol	Cuidados corporais, troca de fraldas e banho de sol orientado em pátio externo.
10h00-11h00	Almoço e Higiene Oral	Refeição balanceada acompanhada por educadores e escovação bucal.
11h00-13h00	Repouso e Sono Orientado	Descanso em ambiente climatizado, higienizado e com colchonetes individuais.
13h00-13h30	Despertar e Lanche Tarde	Despertar gradual respeitando o ritmo biológico, seguido de lanche.
13h30-15h00	Oficinas de Exploração (ETI)	Estimulação sensorial, literatura infantil, musicalização e jogos de encaixe.
15h00-15h30	Jantar / Lanche Reforçado	Refeição balanceada para sustentação nutricional do período vespertino.
15h30-17h00	Brincadeiras e Despedida	Interações em pequenos grupos, higienização final, organização e embarque.

Art. 7º A Matriz de Atendimento para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (2º e 5º ano - 4 turmas contempladas no Plano de Expansão) funcionará de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13:00 às 17:00hrs (40h semanais), assegurando a Recomposição Diária das Aprendizagens em todos os 5 dias da semana no Bloco 1 da tarde, estruturada conforme a seguinte matriz semanal:

Atendimento Regular Matutino:

Horário	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
07h00-07h10	Acolhimento / Desjejum	Acolhimento / Desjejum	Acolhimento / Desjejum	Acolhimento / Desjejum	Acolhimento / Desjejum
07h10-09h00	L. Portuguesa / Mat. (BNCC)	L. Portuguesa / Mat. (BNCC)	L. Portuguesa / Mat. (BNCC)	L. Portuguesa / Mat. (BNCC)	L. Portuguesa / Mat. (BNCC)
09h00-09h15	Recreio / Lanche	Recreio / Lanche	Recreio / Lanche	Recreio / Lanche	Recreio / Lanche
09h15-11h00	Ciências / hist/ Geog.	Ciências / hist/ Geog.	Arte / Educação Física	Arte / Educação Física	Ciências/ hist/ Geog..
11h00-13h00	ALMOÇO / REPOUSO / CONVIVÊNCIA FAMILAR	ALMOÇO / REPOUSO / CONVIVÊNCIA FAMILAR	ALMOÇO / REPOUSO / CONVIVÊNCIA FAMILAR	ALMOÇO / REPOUSO / CONVIVÊNCIA FAMILAR	ALMOÇO / REPOUSO / CONVIVÊNCIA FAMILAR
13h00-13h10 (Bloco 1 ETI)	Acolhimento / lanche	Acolhimento / lanche	Acolhimento / lanche	Acolhimento / lanche	Acolhimento / lanche
13h10-14h50 (Bloco 1 ETI)	RECOMPOSIÇÃO: L. Portuguesa & Alfabetização	RECOMPOSIÇÃO: Matemática & Raciocínio	RECOMPOSIÇÃO: Leitura & Fluência Leitora	RECOMPOSIÇÃO: Resolução de Problemas	RECOMPOSIÇÃO: Acompanhamento Geral
14h50-15h00	Lanche da Tarde	Lanche da Tarde	Lanche da Tarde	Lanche da Tarde	Lanche da Tarde
15h00-17h00 (Bloco 2 ETI)	OFICINA ETI: Cultura Digital & Inovação	OFICINA ETI: Artes Manuais & Arte Cênica	OFICINA ETI: Práticas Esportivas & Lazer	OFICINA ETI: Ed. Ambiental & Horta	OFICINA ETI: Saúde, Nutrição & Cidadania

Atendimento Regular Vespertino:

Horário	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
07h00-07h10	Acolhimento / Desjejum	Acolhimento / Desjejum	Acolhimento / Desjejum	Acolhimento / Desjejum	Acolhimento / Desjejum
07h10-09h00	RECOMPOSIÇÃO: L. Portuguesa & Alfabetização	RECOMPOSIÇÃO: Matemática & Raciocínio	RECOMPOSIÇÃO: Leitura & Fluência Leitora	RECOMPOSIÇÃO: Resolução de Problemas	RECOMPOSIÇÃO: Acompanhamento Geral
09h00-09h15	Lanche da Tarde	Lanche da Tarde	Lanche da Tarde	Lanche da Tarde	Lanche da Tarde
09h15-11h00	OFICINA ETI: Cultura Digital & Inovação	OFICINA ETI: Artes Manuais & Arte Cênica	OFICINA ETI: Práticas Esportivas & Lazer	OFICINA ETI: Ed. Ambiental & Horta	OFICINA ETI: Saúde, Nutrição & Cidadania
11h00-13h00	ALMOÇO / REPOUSO / CONVIVÊNCIA FAMILAR	ALMOÇO / REPOUSO / CONVIVÊNCIA FAMILAR	ALMOÇO / REPOUSO / CONVIVÊNCIA FAMILAR	ALMOÇO / REPOUSO / CONVIVÊNCIA FAMILAR	ALMOÇO / REPOUSO / CONVIVÊNCIA FAMILAR
13h00-13h10	Acolhimento / lanche	Acolhimento / lanche	Acolhimento / lanche	Acolhimento / lanche	Acolhimento / lanche
13h10-14h50	L. Portuguesa / Mat. (BNCC)	L. Portuguesa / Mat. (BNCC)	L. Portuguesa / Mat. (BNCC)	L. Portuguesa / Mat. (BNCC)	L. Portuguesa / Mat. (BNCC)
14h50-15h00	Recreio / Lanche	Recreio / Lanche	Recreio / Lanche	Recreio / Lanche	Recreio / Lanche
15h00-17h00	Ciências / hist/ Geog.	Ciências / hist/ Geog.	Arte / Educação Física	Arte / Educação Física	Ciências/ hist/ Geog..

Parágrafo único. A matriz de atendimento poderá ser ajustada conforme a necessidade e organização da SEMED em conjunto com a Unidade Escolar.

CAPÍTULO IV - DAS HORAS-ATIVIDADE DOS ENVOLVIDOS E DA EQUIPE PEDAGÓGICA

Art. 8º Em cumprimento ao Artigo 34 do Decreto Municipal da Política de ETI, o planejamento das atividades da regência regular (BNCC) e das atividades complementares (ETI) ocorrerá de forma conjunta entre os professores regentes, os profissionais das oficinas ETI e os monitores, sob coordenação da Equipe Pedagógica e da Coordenação da ETI, garantindo a integração pedagógica e evitando a fragmentação do ensino.

I - Para a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola): Saída autorizada e acompanhada pelo responsável legal pontualmente às 11h00min e retorno obrigatório até às 13h00min; **II - Para o Ensino Fundamental (2º e 5º ano):** Registro obrigatório da saída na portaria escolar pontualmente às 11h00min e retorno obrigatório até às 13h00min para o início das atividades conforme matriz de atendimento;

III - Responsabilidade Familiar: Assunção de responsabilidade integral e exclusiva da família quanto ao transporte, guarda, segurança e alimentação do estudante no período em que estiver fora do recinto escolar.

Art. 10º As horas-atividade da Educação Regular e dos envolvidos no Programa de Educação em Tempo Integral serão organizadas de modo a garantir o planejamento qualificado sem interromper o atendimento contínuo dos estudantes durante os 5 (cinco) dias da semana, assim estruturadas:

Dia / Turno	Carga Horária	Parceria de Planejamento	Foco do Planejamento no Contraturno
Segunda-feira (noturno)	3h e 30min Horas (17h-20:30h)	Coordenador Pedagógico (Regência)	Planejamento das aulas da BNCC, diagnóstico de turma, elaboração de avaliações e sequências didáticas.

Quinta-feira (noturno)	3h e 30min Horas (17h-20:30h)	Equipe Pedagógica Integrada	Elaboração de avaliações formativas, registros em diários de classe, estudo de caso e formação continuada.
------------------------	-------------------------------	-----------------------------	--

§ 1º Monitor de Atividade Complementar: O monitor de atividade complementar terá 1/3 (Um terço) horas semanais destinadas para hora-atividade, cumpridas de forma conjunta com o professor regente no contraturno, visando ao alinhamento das oficinas, preparação dos materiais didáticos e acompanhamento individualizado dos estudantes.

§ 2º Integração Pedagógica: A hora-atividade dos envolvidos priorizará o alinhamento pedagógico entre os conteúdos regulares da BNCC e as oficinas de Recomposição das Aprendizagens, evitando a fragmentação do ensino.

§ 3º Jornada Pedagógica: A organização da hora atividade poderá ser ajustada conforme necessidade da SEMED em conjunto com a Unidade Escolar.

CAPÍTULO V - DO FINANCIAMENTO, RECURSOS DO FUNDEB E ETI 4%

Art. 11. Os recursos para custeio e manutenção das matrículas da Educação em Tempo Integral provêm do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), decorrentes do cômputo e confirmação das matrículas no Censo Escolar oficial.

Art. 12. Os investimentos em infraestrutura, aquisição de materiais pedagógicos e ações do Plano de Expansão (2027-2029) serão custeados pelos repasses de fomento do Programa Escola em Tempo Integral (rubrica ETI 4% / FNDE / Lei nº 14.640/2023), complementados pelos recursos municipais e dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista D' Oeste-MT, 29 de OUTUBRO de 2026.

OGLEICE LORRAINE GONÇALVES PAES VARGAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste-MT

RH
RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO - QUILOMBOLAS - PROVAS 30-08-2026-CONCURSO PÚBLICO Nº
01-2026 PMCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
 CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
 ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO - QUILOMBOLAS - PROVAS 30/08/2026

305 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM -												
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPME	NOIN	MATE	TECF	TITM	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880001439	DALTON FRAZAO DE ALMEIDA DOS SANTOS	Quilombola - COeste	11/06/1985	4,00	2,00	2,00	22,50	-	30,50	-	-	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO - QUILOMBOLAS - PROVAS 30/08/2026

405 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA -												
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEEB	TITS	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880001523	NADINE L M BRITO	Quilombola - COeste	23/06/1995	12,00	3,00	1,00	45,00	1,00	62,00	1º	1º	Classificado
880002076	FLAVIANE FRANCISCO DA SILVA	Quilombola - COeste	12/01/1988	12,00	3,00	4,00	40,00	-	59,00	2º	2º	Classificado

RH
RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO - INDÍGENAS - PROVAS 30-08-2026 - CONCURSO PÚBLICO Nº
01-2026-PMCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
 CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
 ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO - INDÍGENAS - PROVAS 30/08/2026

404 - OUVIDOR MUNICIPAL -

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	TITS	LPSU	INFO	RLMM	OUMU	TIT	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880000534	ELIELZA MATOS DA SILVA	Indígenas - COeste	09/12/1978	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO - INDÍGENAS - PROVAS 30/08/2026

405 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA -

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEEB	TITS	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880000318	MARIA CATARINA CEBALHO	Indígenas - COeste	16/10/1977	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

RH
RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PROVAS 30-08-2026- CONCURSO PÚBLICO 001-2026 -PMCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PROVAS 30/08/2026

301 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO -												
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPME	NME	RLME	CEAA	TITM	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880001568	NATAN ALVES SOUZA	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	24/02/2006	12,00	3,00	3,00	32,50	-	50,50	1º	1º	Classificado
880001440	GABRIELA PINCERATO DUTRA	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	01/02/2007	8,00	3,00	1,00	35,00	-	47,00	2º	2º	Classificado
880000040	BRUNO BASTOS SILVA RIBEIRO	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	27/07/2000	10,00	2,00	3,00	30,00	-	45,00	3º	3º	Classificado
880000264	VITORIA SILVA BORGES	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	08/01/2008	10,00	4,00	4,00	25,00	-	43,00	4º	4º	Classificado
880001565	ADAVILSON VITAL DE CAMPOS	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	04/11/1976	10,00	3,00	1,00	22,50	-	36,50	-	-	Eliminado
880001866	MILLENA CORREIA DE FREITAS	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	21/09/1993	4,00	4,00	1,00	10,00	-	19,00	-	-	Eliminado
880001055	IVANILDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	07/07/1990	6,00	1,00	0,00	10,00	-	17,00	-	-	Eliminado
880000310	EMANOEL DIEGO SANTANA MORAES NOLASCO	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	11/07/1989	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000854	REGINALDO SILVA DE ARAUJO	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	12/05/2003	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PROVAS 30/08/2026

302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (SEXO FEMININO) -

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPME	NIME	RLME	CEDE	TITM	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880001800	DIOLINA DA SILVA NOGUEIRA	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	25/10/1981	0,00	2,00	2,00	22,50	-	26,50	-	-	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PROVAS 30/08/2026

308 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO -

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPME	NOIN	MATE	SEGT	TITM	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880000624	THULIO SANTOS MOTA	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	19/03/1996	16,00	3,00	4,00	37,50	2,00	62,50	1º	1º	Classificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PROVAS 30/08/2026

401 - AUDITOR FISCAL -													
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	TITS	LPSU	INFO	RLMM	AUFI	TIT	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
890001238	HESNEFERO RODRIGUES FERNANDES	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	14/03/2002	-	16,00	5,00	1,00	45,00	1,00	68,00	1º	1º	Classificado
880000910	SANDER ANDRE HARTMANN	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	17/02/1981	-	18,00	5,00	2,00	32,50	1,00	58,50	2º	2º	Classificado
880000744	IRIO GONCALVES BORASCHI	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	12/05/1993	-	18,00	5,00	3,00	25,00	-	51,00	3º	3º	Classificado
880000448	NAGER CASTILHO AMUI	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	29/10/1974	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PROVAS 30/08/2026

402 - FARMACÊUTICO/ BIOQUÍMICO -

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEFA	TITS	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880002036	ELIEZER XAVIER DE BARROS	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	02/01/1964	16,00	5,00	0,00	37,50	1,00	59,50	1º	1º	Classificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PROVAS 30/08/2026

403 - MÉDICO VETERINÁRIO -												
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEMV	TITS	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880001983	ISADORA BANDEIRA DOS SANTOS	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	22/05/1999	10,00	4,00	3,00	32,50	-	49,50	1ª	1ª	Classificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PROVAS 30/08/2026

404 - OUVIDOR MUNICIPAL -													
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	TITS	LPSU	INFO	RLMM	OUMU	TIT	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
890001746	ALAN CARLOS SOUZA PRIMO	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	08/01/1993	-	16,00	5,00	1,00	27,50	1,00	50,50	1º	1º	Classificado
880000625	THULIO SANTOS MOTA	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	19/03/1996	-	14,00	5,00	2,00	27,50	0,00	48,50	2º	2º	Classificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PROVAS 30/08/2026

405 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA -												
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEEB	TITS	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880000019	FLAVIANA SIMAO DE ABREU	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	12/06/1982	10,00	3,00	3,00	50,00	1,00	67,00	1ª	1ª	Classificado
880000151	GLEINY ENNY RUMAO DE OLIVEIRA	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	02/03/1997	10,00	4,00	1,00	47,50	1,00	63,50	2ª	2ª	Classificado
880000885	ROSANGELA MARQUES LIMA ARRAIS	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	17/04/1976	8,00	4,00	3,00	47,50	1,00	63,50	3ª	3ª	Classificado
880001729	ADRIANE FERREIRA BARCELOS	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	05/05/1977	12,00	2,00	2,00	42,50	1,00	59,50	4ª	4ª	Classificado
880001905	EVANIL SALES DE CARVALHO	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	08/11/1973	14,00	2,00	1,00	40,00	1,00	58,00	5ª	5ª	Classificado
880001479	CLAUDINEIA GONCALVES CIRILO	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	17/08/1985	10,00	5,00	2,00	40,00	1,00	58,00	6ª	6ª	Classificado
880000488	EUDINEIA BONFIM DE ALMEIDA	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	12/01/1985	8,00	4,00	3,00	40,00	1,00	56,00	7ª	7ª	Classificado
880001775	DIOLINA DA SILVA NOGUEIRA	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	25/10/1981	10,00	2,00	3,00	32,50	1,00	48,50	8ª	8ª	Classificado
880001370	CARLA FABIANI SOUZA DE OLIVEIRA	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	01/03/1986	6,00	2,00	0,00	30,00	-	38,00	-	-	Eliminado
880001335	ALESSANDRO MACEDO DE SOUZA	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	06/12/1991	6,00	4,00	3,00	22,50	-	35,50	-	-	Eliminado
880000079	JOSE NETO CARDOSO DA SILVA	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	01/07/1999	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000529	LETICIA MODESTO BORGES	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	01/08/1997	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000287	MARIA GABRIELY ANDERS BRITO	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	15/12/1999	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002244	ROSANA ALVES	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	11/09/1984	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PROVAS 30/08/2026

407 - PROFESSOR DE INGLÊS -

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEPI	TITS	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880001604	MILLENA CORREIA DE FREITAS	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	21/09/1993	8,00	1,00	2,00	5,00	-	16,00	-	-	Eliminado

RH
RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO - NEGROS - PROVAS 30-08-2026- CONCURSO PÚBLICO Nº 01 2026 - PMCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO - NEGROS - PROVAS 30/08/2026

301 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO -												
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPME	NIME	RLME	CEAA	TITM	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880001181	HENRIQUE ZORZI	Negros (pretos ou pardos) - COeste	21/04/2004	14,00	4,00	5,00	40,00	0,00	63,00	1º	1º	Classificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO - NEGROS - PROVAS 30/08/2026

302 - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (SEXO FEMININO) -

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPME	NIME	RLME	CEDE	TITM	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880000338	JUCILENE CANDIDA GOMES	Negros (pretos ou pardos) - COeste	24/08/1981	10,00	2,00	2,00	35,00	-	49,00	1ª	1ª	Classificado
880000992	JESSICA OLIVEIRA DA COSTA	Negros (pretos ou pardos) - COeste	28/10/1991	8,00	1,00	1,00	32,50	-	42,50	2ª	2ª	Classificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO - NEGROS - PROVAS 30/08/2026

305 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM -

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPME	NOIN	MATE	TECF	TITM	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880000671	LUCIANA TIAGO DA SILVA PADILHA	Negros (pretos ou pardos) - Oeste	13/12/1992	12,00	3,00	0,00	47,50	-	62,50	1º	1º	Classificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO - NEGROS - PROVAS 30/08/2026

401 - AUDITOR FISCAL -													
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	TITS	LPSU	INFO	RLMM	AUFI	TIT	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880000030	TAILER FERNANDES DE OLIVEIRA	Negros (pretos ou pardos) - COeste	06/09/1997	-	18,00	5,00	2,00	32,50	1,00	58,50	1º	1º	Classificado
880000664	JOSIMAR SILVA NASCIMENTO	Negros (pretos ou pardos) - COeste	10/10/1976	-	14,00	4,00	2,00	35,00	1,00	56,00	2º	2º	Classificado
880001417	RONDINELI DE SOUZA CHAVES	Negros (pretos ou pardos) - COeste	01/08/1995	-	14,00	3,00	4,00	27,50	1,00	49,50	3º	3º	Classificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO - NEGROS - PROVAS 30/08/2026

402 - FARMACÊUTICO/ BIOQUÍMICO -

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEFA	TITS	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880002224	VALERIA CRISTINA DANTAS DA CRUZ FERNANDES CAMILO	Negros (pretos ou pardos) - COeste	01/05/1991	12,00	5,00	1,00	45,00	1,00	64,00	1º	1º	Classificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO - NEGROS - PROVAS 30/08/2026

405 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA -												
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEEB	TITS	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880000949	LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	Negros (pretos ou pardos) - COeste	29/08/1982	14,00	3,00	2,00	50,00	1,00	70,00	1ª	1ª	Classificado
880000688	AMARILDO FERREIRA DE SOUZA	Negros (pretos ou pardos) - COeste	25/07/1988	12,00	4,00	4,00	47,50	1,00	68,50	2ª	2ª	Classificado
880000878	EDIMARANS XAVIER DOS SANTOS	Negros (pretos ou pardos) - COeste	18/02/1985	14,00	5,00	3,00	45,00	1,00	68,00	3ª	3ª	Classificado
880002175	LEIDIANE COSTA SOLOMAO DA SILVA	Negros (pretos ou pardos) - COeste	28/06/1991	12,00	2,00	3,00	47,50	1,00	65,50	4ª	4ª	Classificado
880000685	DYEINE LORRAYNE DIAS PAIXAO FERREIRA	Negros (pretos ou pardos) - COeste	11/02/1994	12,00	3,00	2,00	42,50	1,00	60,50	5ª	5ª	Classificado
880000994	JESSICA OLIVEIRA DA COSTA	Negros (pretos ou pardos) - COeste	28/10/1991	10,00	1,00	3,00	45,00	-	59,00	6ª	6ª	Classificado
880000479	JOSEANE DE FATIMA DA COSTA DUARTE	Negros (pretos ou pardos) - COeste	28/07/1985	12,00	4,00	0,00	37,50	0,00	53,50	7ª	7ª	Classificado
880000475	SONIA LUIZA DE PAULO PESCADIA	Negros (pretos ou pardos) - COeste	08/02/1972	10,00	1,00	1,00	37,50	1,00	50,50	8ª	8ª	Classificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

**RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO - NEGROS - PROVAS 30/08/2026**

406 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA -												
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEEF	TITS	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880001386	GRAZIELLE PEREIRA DE OLIVEIRA DA LUZ TEODORO	Negros (pretos ou pardos) - COeste	25/01/1979	18,00	4,00	2,00	42,50	4,00	70,50	1ª	1ª	Classificado
880002255	REGIANE APARECIDA TAVARES DA SILVA NASCIMENTO	Negros (pretos ou pardos) - COeste	16/12/1978	12,00	4,00	2,00	32,50	-	50,50	2ª	2ª	Classificado
880000817	PAULO ROGERIO DOMENES GERALDES	Negros (pretos ou pardos) - COeste	13/08/1983	10,00	3,00	2,00	30,00	-	45,00	3ª	3ª	Classificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO - NEGROS - PROVAS 30/08/2026

407 - PROFESSOR DE INGLÊS -

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	INS. NASC.	LPSU	NISU	RLSU	CEPI	TITS	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880001143	DANIELA PIMENTA DE MELO	Negros (pretos ou pardos) - Oeste	23/06/1994	14,00	3,00	3,00	20,00	1,00	41,00	1º	1º	Classificado

RH

RESULTADO PRELIMINAR CONCURSO PÚBLICO - PROVAS REALIZADAS EM 30-08-2026- GERAL- CONCURSO PÚBLICO Nº 01 2026 - PMCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR CONCURSO PÚBLICO - PROVAS REALIZADAS EM 30/08/2026

303 - TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS -												
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	MODALIDADE	LPME	NOIN	MATE	TECN	TITM	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880001000	ELINEY GOMES DE MORAIS	15/08/1984	Ampla Concorrência	14,00	2,00	3,00	30,00	-	49,00	1ª	-	Classificado
880000917	ANGELICA OLIVEIRA DA SILVA CUNHA	27/03/1991	Ampla Concorrência	14,00	0,00	1,00	27,50	-	42,50	2ª	-	Classificado
880000460	LENIR VIEIRA DA CRUZ	29/12/1976	Ampla Concorrência	10,00	0,00	0,00	25,00	-	35,00	-	-	Eliminado
880001880	CLEUZA APARECIDA MIRANDA SOUZA	05/10/1975	Ampla Concorrência	2,00	2,00	0,00	27,50	-	31,50	-	-	Eliminado
880002331	CLEIDE VALERIO DA SILVA	03/10/1973	Ampla Concorrência	4,00	0,00	1,00	22,50	-	27,50	-	-	Eliminado
880002295	SUELLEN MARIANO ANICETO	20/01/1984	Ampla Concorrência	6,00	0,00	2,00	12,50	-	20,50	-	-	Eliminado
880001877	ANGELICA SILVA DO AMARAL	18/10/1975	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000619	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	20/02/1997	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000808	FERNANDA DA SILVA ALMEIDA LIMA	15/06/1990	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000069	FERNANDO HENRIQUE MODOLO	16/01/1994	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000267	MILENA PAULA DA SILVA	04/05/1998	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000506	NATALI LEAL RAMOS	26/09/2003	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000465	PAMELA DE MIRANDA SANTOS MARIA	02/03/1995	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000168	TAIZA DA CRUZ ANTONIO	05/08/1997	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR CONCURSO PÚBLICO - PROVAS REALIZADAS EM 30/08/2026

304 - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES -												
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	MODALIDADE	LPME	NOIN	MATE	EDIF	TITM	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880001196	ANDERSON CARLOS SILVA GOMES	10/05/1991	Ampla Concorrência	18,00	2,00	2,00	42,50	2,00	66,50	1ª	-	Classificado
880000258	ANA LIZ VIOTTO STUPP	06/05/2009	Ampla Concorrência	14,00	2,00	2,00	42,50	-	60,50	2ª	-	Classificado
880001562	JOSE CARLOS MONTEIRO JUNIOR	03/10/1979	Ampla Concorrência	10,00	3,00	2,00	40,00	2,00	57,00	3ª	-	Classificado
880000953	RAFAEL HENRIQUE SANTOS DA COSTA	15/10/1988	Ampla Concorrência	10,00	4,00	1,00	32,50	-	47,50	4ª	-	Classificado
880001799	GRAZIELI DA SILVA BASILIO	06/04/2006	Ampla Concorrência	12,00	1,00	2,00	17,50	-	32,50	-	-	Eliminado
880000187	ANA FRANCISCA DA COSTA E SILVA	21/03/2005	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001162	CAMILA MARIANA SANTOS CAMILO	31/07/1997	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001073	JEFFERSON BASILIO MELGAR NUNES	13/10/1985	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001485	LUDMYLLA MARIANA FERREIRA DIAS	15/03/1996	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002049	THALITA LUIZA DA SILVA E LIMA	03/12/1989	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR CONCURSO PÚBLICO - PROVAS REALIZADAS EM 30/08/2026

305 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM -												
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	MODALIDADE	LPME	NOIN	MATE	TECF	TITM	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880000107	DOUGLAS IGOR DA SILVA FERRO	28/05/2000	Ampla Concorrência	10,00	2,00	2,00	47,50	2,00	63,50	1ª	-	Classificado
880000671	LUCIANA TIAGO DA SILVA PADILHA	13/12/1992	Negros (pretos ou pardos) - COeste	12,00	3,00	0,00	47,50	-	62,50	2ª	1ª	Classificado
880001421	LENY FERREIRA SAMPAIO	01/10/1976	Ampla Concorrência	10,00	4,00	3,00	42,50	2,00	61,50	3ª	-	Classificado
880001204	MAURICIO APARECIDO BATISTA DE SOUSA	19/12/1996	Ampla Concorrência	16,00	4,00	3,00	37,50	-	60,50	4ª	-	Classificado
880000656	KELLI CRISTINA RUIZ NASCIMENTO	11/05/1977	Ampla Concorrência	8,00	1,00	3,00	47,50	-	59,50	5ª	-	Classificado
880000545	HIAGO VINICIUS DE MORAES CRUZ	08/03/2003	Ampla Concorrência	14,00	4,00	2,00	35,00	-	55,00	6ª	-	Classificado
880000880	DEBORAH SOUZA BEZERRA	24/01/1997	Ampla Concorrência	14,00	0,00	2,00	37,50	0,00	53,50	7ª	-	Classificado
880000231	GISLAINE FRANCO POATSKIEVICK	07/01/1989	Ampla Concorrência	10,00	3,00	2,00	35,00	-	50,00	8ª	-	Classificado
880002192	NEIDE APARECIDA DE ALMEIDA VIANA	27/05/1982	Ampla Concorrência	10,00	1,00	1,00	37,50	-	49,50	9ª	-	Classificado
880001943	MYRIAN PATRICIA GOMES	13/08/1986	Ampla Concorrência	8,00	2,00	1,00	37,50	-	48,50	10ª	-	Classificado
880001428	GISLAINE EVELIN MOTTO PENSO	14/05/1987	Ampla Concorrência	8,00	1,00	2,00	37,50	-	48,50	11ª	-	Classificado
880002083	SELMA DA SILVA HOLANDA	18/12/1978	Ampla Concorrência	12,00	2,00	2,00	30,00	2,00	48,00	12ª	-	Classificado
880001369	WAGNA DAS DORES ALVES	19/02/1985	Ampla Concorrência	4,00	2,00	1,00	40,00	0,00	47,00	13ª	-	Classificado
880000100	ANGELICA MOREIRA BUNGENSTAB SANTOS	26/04/1992	Ampla Concorrência	8,00	0,00	1,00	37,50	-	46,50	14ª	-	Classificado
880000200	LUCILENE NOVOA DE CASTRO DE PAULA	29/01/1993	Ampla Concorrência	6,00	0,00	1,00	37,50	2,00	46,50	15ª	-	Classificado
880001141	MARIA ALCANTARA	22/02/1988	Ampla Concorrência	12,00	1,00	1,00	32,50	-	46,50	16ª	-	Classificado
880001605	VALMIR ALVES DA SILVA	19/11/1969	Ampla Concorrência	8,00	3,00	3,00	32,50	-	46,50	17ª	-	Classificado
880001206	NATALIA FELIX FERNANDES	19/11/1994	Ampla Concorrência	8,00	2,00	1,00	35,00	-	46,00	18ª	-	Classificado
880002231	MARTA ANOTNIA VIEIRA	03/07/1967	Ampla Concorrência	4,00	2,00	1,00	37,50	0,00	44,50	19ª	-	Classificado
880000073	ALCENIRA RODRIGUES MACHADO	16/05/1984	Ampla Concorrência	10,00	0,00	2,00	32,50	-	44,50	20ª	-	Classificado
880001802	IVONEIDE DE FATIMA CESPEDES	11/05/1974	Ampla Concorrência	6,00	1,00	1,00	35,00	-	43,00	21ª	-	Classificado
880000795	LUCIANE GONCALVES DA SILVA	02/07/1982	Ampla Concorrência	8,00	0,00	2,00	32,50	-	42,50	22ª	-	Classificado
880000039	RIVANA KELLY ALMEIDA CHAVES	05/04/1990	Ampla Concorrência	8,00	2,00	0,00	32,50	-	42,50	23ª	-	Classificado
880000831	ROSANGELA DE OLIVEIRA	26/03/1980	Ampla Concorrência	6,00	2,00	2,00	32,50	-	42,50	24ª	-	Classificado
880000614	DEBORA MARIANO BERNARDO FANTONI	15/03/1989	Ampla Concorrência	8,00	0,00	1,00	32,50	-	41,50	25ª	-	Classificado
880001144	VILMA DA SILVA CESARINHO	09/03/1991	Ampla Concorrência	6,00	2,00	1,00	32,50	0,00	41,50	26ª	-	Classificado
880001010	IANETE MENEZES RODRIGUES	30/09/1977	Ampla Concorrência	6,00	1,00	1,00	32,50	0,00	40,50	27ª	-	Classificado
880001994	CRISTIANE TRINDADE BARBOSA	22/01/1990	Ampla Concorrência	8,00	1,00	1,00	30,00	-	40,00	28ª	-	Classificado
880001767	KELLEN MARQUES DA SILVA	03/02/1999	Ampla Concorrência	8,00	1,00	1,00	30,00	-	40,00	29ª	-	Classificado
880002054	REGINA DE ASSUMPCAO	17/10/1986	Ampla Concorrência	10,00	1,00	1,00	27,50	-	39,50	-	-	Eliminado
880002091	CANDIDO FERREIRA DA COSTA	10/09/1981	Ampla Concorrência	6,00	2,00	1,00	30,00	-	39,00	-	-	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR CONCURSO PÚBLICO - PROVAS REALIZADAS EM 30/08/2026

305 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM -												
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	MODALIDADE	LPME	NOIN	MATE	TECF	TITM	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880000015	KAROLINY ARANTES CONEUNDES	10/12/1988	Ampla Concorrência	4,00	0,00	0,00	35,00	-	39,00	-	-	Eliminado
880002114	NAJARA DE JESUS SIQUEIRA	18/03/1987	Ampla Concorrência	6,00	3,00	2,00	27,50	-	38,50	-	-	Eliminado
880002242	ANA MARIA DE FATIMA FARIAS	17/05/1977	Ampla Concorrência	10,00	1,00	2,00	25,00	-	38,00	-	-	Eliminado
880001111	MARIA ISABEL DA SOLVA MOREIRA	03/11/1978	Ampla Concorrência	6,00	1,00	1,00	30,00	-	38,00	-	-	Eliminado
880001954	SIDNEY FARIA CAMARA	06/09/1983	Ampla Concorrência	8,00	2,00	2,00	25,00	-	37,00	-	-	Eliminado
880001925	BRUNO GABRIEL LEO ARANHA	24/10/2004	Ampla Concorrência	6,00	1,00	2,00	27,50	-	36,50	-	-	Eliminado
880000902	ILZA EUFRASIO DA SILVA	20/06/1967	Ampla Concorrência	6,00	1,00	1,00	27,50	-	35,50	-	-	Eliminado
880000552	MARILENE APARECIDA FRANCO MARCONDI DE PAULA	01/12/1978	Ampla Concorrência	0,00	3,00	2,00	30,00	-	35,00	-	-	Eliminado
880000835	VERA LUCIA LANDIM FERREIRA	22/06/1983	Ampla Concorrência	4,00	2,00	1,00	25,00	-	32,00	-	-	Eliminado
880001439	DALTON FRAZAO DE ALMEIDA DOS SANTOS	11/06/1985	Quilombola - Oeste	4,00	2,00	2,00	22,50	-	30,50	-	-	Eliminado
880000923	CLAUDINEIA APARECIDA DA SILVA	15/06/1981	Ampla Concorrência	6,00	1,00	0,00	22,50	-	29,50	-	-	Eliminado
880000646	ROSENI OLIVEIRA SILVA	23/08/1978	Ampla Concorrência	6,00	2,00	1,00	17,50	-	26,50	-	-	Eliminado
880000358	ROSEANE GOIS BEZERRA DA SILVA	28/10/1986	Ampla Concorrência	4,00	2,00	0,00	20,00	-	26,00	-	-	Eliminado
880002282	VENIZE ARMOREL MARCOLINO CASTILHO FERRUFINO	04/01/1989	Ampla Concorrência	2,00	2,00	1,00	10,00	-	15,00	-	-	Eliminado
880002047	ELIANE TEIXEIRA DE ABRANTES	11/10/1973	Ampla Concorrência	4,00	1,00	3,00	5,00	-	13,00	-	-	Eliminado
880001153	ANDREIA PARREIRA MARQUES	05/12/1988	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000451	ARISTANY DE FRANÇA CRUZ	16/12/1998	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001691	CLEIDIANE BATISTA SILVA	30/04/1983	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000409	DAIANE PEREIRA DE SOUZA	31/01/1992	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000335	GABRIELLY BEATRIZ NASCIMENTO SILVA	04/02/2009	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002109	GERSINA PEREIRA DA SILVA	30/01/1974	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000345	HALLANA VITTORIA GUEDES DE MOURA	04/07/2005	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001160	JANIO ANTONIO RODRIGUES	29/04/1971	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000544	JEFFERSON APARECIDO RIBEIRO	14/06/1996	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000399	KEILA MARTINS DE SOUZA	09/09/1981	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001723	LARA SOUZA	14/10/2008	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000139	LUANA DA SILVA FERREIRA	10/05/1993	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000426	LUDIMILA DA SILVA ANTONIASSI	17/01/1994	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000157	MARIA DE OLIVEIRA BASTOS	13/09/1985	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000824	MARIA JOZIENE BEZERRA RODRIGUES	04/09/1988	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000651	MIRELEN KETILLY MIRANDA DA SILVA	05/02/2002	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR CONCURSO PÚBLICO - PROVAS REALIZADAS EM 30/08/2026

305 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM -												
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	MODALIDADE	LPME	NOIN	MATE	TECF	TITM	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880001472	RAFAEL VINICIUS MARTOS DA SILVA	06/12/1997	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001718	ROSANGELA SILVA REIS	30/07/1975	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001916	RUTE VIEIRA DE SOUZA CRUZ	20/09/1975	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001039	SUELY FERREIRA DE LIMA	29/08/1988	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001293	TAIZA ARAUJO DE SANTANA	26/09/1995	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002263	THAYNARA GABRIELLY FERNANDES CAMILO	22/08/1993	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR CONCURSO PÚBLICO - PROVAS REALIZADAS EM 30/08/2026

306 - TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL - THD -												
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	MODALIDADE	LPME	NOIN	MATE	TEHB	TITM	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880001948	MARILENE DIAS DA ROCHA	12/08/1977	Ampla Concorrência	10,00	2,00	0,00	27,50	-	39,50	-	-	Eliminado
880001566	MARINALVA PEREIRA DO CARMO	15/09/2000	Ampla Concorrência	4,00	3,00	0,00	25,00	-	32,00	-	-	Eliminado
880000868	JANE MARIA DOS SANTOS DO OURO	18/05/1973	Ampla Concorrência	4,00	2,00	3,00	15,00	-	24,00	-	-	Eliminado
880002063	SARA DE SOUZA DANIELICHEN	21/08/1985	Ampla Concorrência	4,00	1,00	1,00	12,50	-	18,50	-	-	Eliminado
880000559	ANA CRISTINA WERBE SANTOS AGUIERO	09/04/1994	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000525	ANDREZA DE CARVALHO GONZAGA	08/02/1995	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001581	MICHELE MATOS MIATELLO	20/12/1995	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000513	MONICA CORREIA RODRIGUES	04/07/1984	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001220	NILTON SHIGUERU CHIBA	08/09/1959	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002363	ROSALINA DURAN POSHE RODRIGUES	29/05/1969	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000572	ROSILAINE APARECIDA FREITAS MATTOS	06/12/1980	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001291	SILVANA DE FREITAS GONCALVES	06/04/1988	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000738	SONIA REGINA NEVES DEBERNARDINO DE MELO	29/05/1981	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001980	VALDINETH DIAS GOMES	15/02/1969	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR CONCURSO PÚBLICO - PROVAS REALIZADAS EM 30/08/2026

307 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA -												
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	MODALIDADE	LPME	NOIN	MATE	RADI	TITM	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880000603	WILLIAM CARLOS CARDOZO MENAO	28/04/1984	Ampla Concorrência	16,00	3,00	1,00	40,00	2,00	62,00	1ª	-	Classificado
880000584	DAIANE CRISTINA FARIA DA SILVA	09/06/1987	Ampla Concorrência	14,00	3,00	1,00	37,50	2,00	57,50	2ª	-	Classificado
880000813	KATYA DEACY LEMES WERK	22/05/1987	Ampla Concorrência	12,00	5,00	4,00	32,50	2,00	55,50	3ª	-	Classificado
880000884	MARCOS ROGERIO DE ALMEIDA	26/04/1982	Ampla Concorrência	12,00	2,00	2,00	35,00	-	51,00	4ª	-	Classificado
880000787	IGOR MODESTO MORAIS DE OLIVEIRA	11/09/2001	Ampla Concorrência	12,00	2,00	2,00	27,50	-	43,50	5ª	-	Classificado
880000278	GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	05/10/2004	Ampla Concorrência	10,00	3,00	3,00	22,50	-	38,50	-	-	Eliminado
880001011	GUILHERME BRITO VIEIRA	26/11/1995	Ampla Concorrência	18,00	2,00	1,00	15,00	-	36,00	-	-	Eliminado
880000574	GEISIANE RODRIGUES RIEIRO	01/03/1988	Ampla Concorrência	14,00	2,00	2,00	17,50	-	35,50	-	-	Eliminado
880001390	AMAURO COTAS DO NASCIMENTO	11/03/1983	Ampla Concorrência	12,00	2,00	2,00	15,00	-	31,00	-	-	Eliminado
880001320	SANDRA MARTA FERNANDES ARAUJO	16/04/1975	Ampla Concorrência	6,00	3,00	0,00	15,00	-	24,00	-	-	Eliminado
880001395	KEILAMARA CORDEIRO MARQUES	11/09/1999	Ampla Concorrência	8,00	3,00	2,00	10,00	-	23,00	-	-	Eliminado
880001082	ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	05/09/1983	Ampla Concorrência	4,00	0,00	0,00	17,50	-	21,50	-	-	Eliminado
880000218	ANA CAROLINE SILVA ALENCAR	14/08/2004	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000950	CRISTIANE CORDEIRO DO NASCIMENTO	20/12/1988	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001898	FRANCIANE FRANCELINO GOMES	24/09/1995	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000539	HELLEN DE SOUZA PRATA	14/01/2001	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000292	MARCELLO DE ALMEIDA E SILVA	18/11/1985	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000580	ROSANA LIDIA DE QUEIROZ BENITES	24/11/1975	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000330	SORAYA FERREIRA SANDER	14/06/1986	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR CONCURSO PÚBLICO - PROVAS REALIZADAS EM 30/08/2026

308 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO -												
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	MODALIDADE	LPME	NOIN	MATE	SEGT	TITM	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880000624	THULIO SANTOS MOTA	19/03/1996	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	16,00	3,00	4,00	37,50	2,00	62,50	1ª	1ª	Classificado
880001017	KAMILA OLIVEIRA SILVA	08/05/1997	Ampla Concorrência	12,00	1,00	1,00	45,00	2,00	61,00	2ª	-	Classificado
880001218	JOABE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	10/05/1986	Ampla Concorrência	10,00	1,00	2,00	37,50	2,00	52,50	3ª	-	Classificado
880001321	LEANDRO DOS SANTOS FREITAS	04/02/1995	Ampla Concorrência	8,00	4,00	0,00	35,00	-	47,00	4ª	-	Classificado
880000895	MAURI VALDIR DEIFELD	14/04/1982	Ampla Concorrência	10,00	0,00	4,00	32,50	-	46,50	5ª	-	Classificado
880001309	KELLYTON RIBEIRO DOS SANTOS	24/05/1993	Ampla Concorrência	8,00	2,00	1,00	35,00	-	46,00	6ª	-	Classificado
880001583	ANTONIO ROBERTO SARAIVA BORGES	26/10/1993	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001553	CAMILA MACIEL GONCALVES BORGES	06/06/1990	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000746	CRISTIAN EVERSON DE AZEVEDO VELHO	02/11/1975	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001738	EDILAMAR AUGUSTO DA SILVA	27/05/1973	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001351	MARIA CRISTINA RODRIGUES TEIXEIRA	25/03/1986	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001944	MARIA GORETE RODRIGUES DOS SANTOS	22/11/1978	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000311	ODEVALDO MOREIRA BOMFIM	10/09/1985	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR CONCURSO PÚBLICO - PROVAS REALIZADAS EM 30/08/2026

401 - AUDITOR FISCAL -													
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	MODALIDADE	TITS	LPSU	INFO	RLMM	AUFI	TIT	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880001365	EDER PEREIRA BARRETO	19/08/1982	Ampla Concorrência	-	20,00	5,00	3,00	40,00	1,00	69,00	1º	-	Classificado
880000755	FERNANDO PACHECO DOS SANTOS	19/11/2000	Ampla Concorrência	-	20,00	5,00	4,00	40,00	-	69,00	2º	-	Classificado
880001238	HESNEFERO RODRIGUES FERNANDES	14/03/2002	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	-	16,00	5,00	1,00	45,00	1,00	68,00	3º	1º	Classificado
880000388	GEISSI ELLEM TEIXEIRA PETRUNILIO SALLES	19/03/1996	Ampla Concorrência	-	16,00	5,00	3,00	37,50	1,00	62,50	4º	-	Classificado
880000627	THAFNES LEIA MARINHO DA SILVA	16/09/1998	Ampla Concorrência	-	14,00	5,00	3,00	37,50	-	59,50	5º	-	Classificado
880000910	SANDER ANDRE HARTMANN	17/02/1981	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	-	18,00	5,00	2,00	32,50	1,00	58,50	6º	2º	Classificado
880000030	TALLER FERNANDES DE OLIVEIRA	06/09/1997	Negros (pretos ou pardos) - COeste	-	18,00	5,00	2,00	32,50	1,00	58,50	7º	1º	Classificado
880001735	KENEDY CRUZ LEITE	17/11/1994	Ampla Concorrência	-	12,00	4,00	3,00	37,50	1,00	57,50	8º	-	Classificado
880000905	CAROLINE PAES DA CUNHA XAVIER	19/05/1995	Ampla Concorrência	-	18,00	3,00	2,00	32,50	1,00	56,50	9º	-	Classificado
880000664	JOSIMAR SILVA NASCIMENTO	10/10/1976	Negros (pretos ou pardos) - COeste	-	14,00	4,00	2,00	35,00	1,00	56,00	10º	2º	Classificado
880000062	SERGIO NORBERTO DA SILVA	07/10/1967	Ampla Concorrência	-	14,00	5,00	3,00	32,50	1,00	55,50	11º	-	Classificado
880001993	ANGELICA SOARES SANTOS	29/12/2003	Ampla Concorrência	-	14,00	4,00	5,00	32,50	-	55,50	12º	-	Classificado
880000765	MAXIMILIANO PABLO ALVES PAES	22/03/1987	Ampla Concorrência	-	18,00	2,00	2,00	32,50	-	54,50	13º	-	Classificado
880002067	ANDRE LUIS GUSE FRONZA	05/12/1983	Ampla Concorrência	-	14,00	4,00	4,00	32,50	-	54,50	14º	-	Classificado
880000029	LUIZ RICARDO CHIOATTO SOUZA MARQUES	05/11/2000	Ampla Concorrência	-	18,00	5,00	1,00	30,00	-	54,00	15º	-	Classificado
880002152	JEFERSON SILVA BRITO	21/04/1998	Ampla Concorrência	-	14,00	4,00	3,00	32,50	-	53,50	16º	-	Classificado
880000563	VIVIANE FERREIRA DA SILVA	16/07/1996	Ampla Concorrência	-	14,00	4,00	2,00	30,00	1,00	51,00	17º	-	Classificado
880000744	IRIO GONCALVES BORASCHI	12/05/1993	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	-	18,00	5,00	3,00	25,00	-	51,00	18º	3º	Classificado
880001598	ALESSANDRO APARECIDO GAMA	29/04/1996	Ampla Concorrência	-	12,00	3,00	3,00	32,50	-	50,50	19º	-	Classificado
880001001	JORNE PARREIRA DE OLIVEIRA	17/06/1980	Ampla Concorrência	-	14,00	3,00	3,00	30,00	-	50,00	20º	-	Classificado
880000065	ANTONIO MAYLESON SILVA E SILVA	13/11/1997	Ampla Concorrência	-	14,00	2,00	3,00	30,00	1,00	50,00	21º	-	Classificado
880000699	GENECI RODRIGUES COELHOS	09/03/1985	Ampla Concorrência	-	16,00	3,00	3,00	27,50	-	49,50	22º	-	Classificado
880000401	GENIVANE SANTANA COSTA NASCIMENTO	01/08/1984	Ampla Concorrência	-	14,00	3,00	4,00	27,50	1,00	49,50	23º	-	Classificado
880001417	RONDNELI DE SOUZA CHAVES	01/08/1995	Negros (pretos ou pardos) - COeste	-	14,00	3,00	4,00	27,50	1,00	49,50	24º	3º	Classificado
880001341	GUTENBERG CHAVES CEZARIO	02/08/1982	Ampla Concorrência	-	10,00	2,00	3,00	32,50	1,00	48,50	25º	-	Classificado
880001302	CRISTIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	05/04/1988	Ampla Concorrência	-	12,00	5,00	1,00	30,00	0,00	48,00	26º	-	Classificado
880001947	ANGRA GESIMARA DA SILVA GUIMARAES PEREIRA	01/07/1994	Ampla Concorrência	-	12,00	3,00	2,00	30,00	0,00	47,00	27º	-	Classificado
880000433	NATIELI BERTIN	04/06/2001	Ampla Concorrência	-	18,00	4,00	2,00	22,50	-	46,50	28º	-	Classificado
880001325	JHESSICA MARA DINIZ LIMA	19/06/1995	Ampla Concorrência	-	14,00	2,00	2,00	27,50	-	45,50	29º	-	Classificado
880002347	JOAO NERES LANES JUNIOR	11/03/1988	Ampla Concorrência	-	14,00	5,00	4,00	22,50	-	45,50	30º	-	Classificado
880002085	TIAGO FERREIRA	01/06/1990	Ampla Concorrência	-	12,00	5,00	3,00	25,00	-	45,00	31º	-	Classificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR CONCURSO PÚBLICO - PROVAS REALIZADAS EM 30/08/2026

401 - AUDITOR FISCAL -													
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	MODALIDADE	TÍT	LPSU	INFO	RLMM	AUFI	TIT	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880002113	AURELIO MIGUEL DE OLIVEIRA FERNANDES	14/10/1999	Ampla Concorrência	-	14,00	5,00	3,00	22,50	-	44,50	32º	-	Classificado
880000792	JONAS NUNES QUEIROZ	18/09/1987	Ampla Concorrência	-	14,00	4,00	1,00	25,00	-	44,00	33º	-	Classificado
880000909	MARIA CLARA CHIOATTO SOUZA MARQUES	07/01/2004	Ampla Concorrência	-	12,00	5,00	2,00	25,00	-	44,00	34º	-	Classificado
880000404	EDSON FERREIRA NASCIMENTO	03/09/1984	Ampla Concorrência	-	8,00	4,00	1,00	30,00	-	43,00	35º	-	Classificado
880002234	FABIANA MARCIA CRUZ PEREIRA	23/12/1984	Ampla Concorrência	-	12,00	3,00	3,00	25,00	-	43,00	36º	-	Classificado
880000304	FRANCIELE RODRIGUES DA CRUZ	25/11/1996	Ampla Concorrência	-	14,00	4,00	2,00	22,50	-	42,50	37º	-	Classificado
880001407	ARMINDO JUNIOR GOMES RIBEIRO	04/03/2004	Ampla Concorrência	-	12,00	3,00	3,00	22,50	-	40,50	38º	-	Classificado
880001897	JAILTON GOMES AGUIAR	08/01/1999	Ampla Concorrência	-	12,00	2,00	2,00	22,50	-	38,50	-	-	Eliminado
880002161	LUANA MAYARA ANHAIA TENORIO	07/01/1999	Ampla Concorrência	-	12,00	3,00	1,00	22,50	-	38,50	-	-	Eliminado
880001556	LUCAS HENRIQUE LARA DA SILVA	30/03/2000	Ampla Concorrência	-	12,00	5,00	3,00	17,50	-	37,50	-	-	Eliminado
880001801	MARISA MENIS GODOI	16/09/1982	Ampla Concorrência	-	10,00	4,00	3,00	20,00	-	37,00	-	-	Eliminado
880000201	JACKELINE MARA FAJOLI LOPES	30/01/2000	Ampla Concorrência	-	14,00	4,00	1,00	17,50	-	36,50	-	-	Eliminado
880000542	LEONARDO PETRUNILIO PRADO	13/07/1995	Ampla Concorrência	-	12,00	3,00	1,00	20,00	-	36,00	-	-	Eliminado
880002360	IVAIR JOSE SALOMAO COMAR	25/09/1991	Ampla Concorrência	-	6,00	5,00	2,00	22,50	-	35,50	-	-	Eliminado
880000639	LIA BATISTA MACIEL	04/04/1997	Ampla Concorrência	-	10,00	3,00	2,00	20,00	-	35,00	-	-	Eliminado
880001211	ESTEFANO PIRES DA SILVA	19/02/1993	Ampla Concorrência	-	14,00	2,00	3,00	15,00	-	34,00	-	-	Eliminado
880001634	DANIELLA MOLAZ BEZERRA DE SOUZA	12/09/1995	Ampla Concorrência	-	12,00	4,00	2,00	15,00	-	33,00	-	-	Eliminado
880001244	RAIKKONEN SILVA DE ARAUJO	10/05/2002	Ampla Concorrência	-	12,00	5,00	2,00	12,50	-	31,50	-	-	Eliminado
880001929	RAIANY FERREIRA DUTRA BRITO	25/11/1999	Ampla Concorrência	-	10,00	4,00	2,00	15,00	-	31,00	-	-	Eliminado
880000257	JOAO VIEIRA CAMPOS NETO	12/08/1999	Ampla Concorrência	-	4,00	4,00	2,00	20,00	-	30,00	-	-	Eliminado
880000898	GEISIANE RODRIGUES DEIFELD	14/12/1993	Ampla Concorrência	-	10,00	2,00	2,00	15,00	-	29,00	-	-	Eliminado
880001267	JOELHA ROCHA DA SILVA	01/07/1984	Ampla Concorrência	-	10,00	2,00	2,00	15,00	-	29,00	-	-	Eliminado
880000659	THAIZA ROCHA CAMPOS	29/03/2001	Ampla Concorrência	-	16,00	3,00	0,00	10,00	-	29,00	-	-	Eliminado
880000276	WILIAN LEAL DE SOUZA	22/05/1991	Ampla Concorrência	-	12,00	3,00	2,00	10,00	-	27,00	-	-	Eliminado
880001342	YASMIN COSTA CASTILHO	11/04/2001	Ampla Concorrência	-	10,00	2,00	0,00	15,00	-	27,00	-	-	Eliminado
880000629	EUNATAN OLIVEIRA DE SANTANA	02/08/1999	Ampla Concorrência	-	10,00	3,00	1,00	12,50	-	26,50	-	-	Eliminado
880001089	RUAN CARLOS PASSO RAVAGNANI	17/04/1996	Ampla Concorrência	-	8,00	4,00	1,00	12,50	-	25,50	-	-	Eliminado
880002254	FERNANDA OLIVEIRA PISSINI	21/04/1995	Ampla Concorrência	-	8,00	0,00	1,00	15,00	-	24,00	-	-	Eliminado
880002128	BLENDA PANTOJA DE OLIVEIRA	08/07/2000	Ampla Concorrência	-	12,00	1,00	1,00	7,50	-	21,50	-	-	Eliminado
880000160	BRUNA JUCELIA LEITE DE OLIVEIRA FREITAS	30/09/1991	Ampla Concorrência	-	4,00	3,00	4,00	10,00	-	21,00	-	-	Eliminado
880000349	INGRYD RHYANARA BALBINO DIAS MENEZES	04/09/2001	Ampla Concorrência	-	6,00	3,00	0,00	10,00	-	19,00	-	-	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR CONCURSO PÚBLICO - PROVAS REALIZADAS EM 30/08/2026

401 - AUDITOR FISCAL -													
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	MODALIDADE	TITS	LPSU	INFO	RLMM	AUFI	TIT	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880002178	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	13/02/1977	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001103	AGNIS JAYANNE VIEIRA DA MATA	12/09/2002	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001283	ALEXANDRE CAMPOS SILVA	24/09/1998	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001952	AMANDA ARAUJO DORNELES	25/08/2004	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000501	ANDRE DA SILVA CORREIA	30/04/1989	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000653	ARYADNE MAGALHAES SANTOS	19/09/2000	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002258	AURELIANO NETO MENDES COELHO	25/10/2000	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000214	BRUNA FERNANDA DOS SANTOS	27/10/1992	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002226	CARINA PEREIRA DE CARVALHO	12/08/1996	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000322	CARLOS DANIEL CRUZ DE ARRUDA	21/08/1999	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002330	CELIA MACHADO DICKEL	13/11/1995	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000450	CLAIRE APARECIDA MACIEL SILVA	15/05/1985	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000142	CLEIDIANE NASCIMENTO DA SILVA	20/07/1983	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001088	DAIANY PRISCILA NUNES HENRIQUE	08/01/1993	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000446	DANIELLE SOARES NOGUEIRA BARROS	02/06/2000	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000510	DENISE BAIÃO MATTOS	09/05/1993	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002041	DORLEANS NICCHIO GUALBERTO	02/10/1989	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000045	EDINEY DA COSTA MADEIRA	10/08/1981	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000591	EILY CRISTINA LEANDRO ALVES DA SILVA	01/06/1984	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000490	FELIPER BORGES RODRIGUES	03/03/2000	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000486	FILIP DALTO IZUMIDA RIBEIRO	23/02/2001	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000562	GEOVANA FREITAS MATOS	19/06/1996	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001114	GISELLE DE SOUZA ROSA	17/07/1989	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000747	GONCALINA GONCALVES DO CARMO	27/02/1973	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000429	GUILHERME OLIVEIRA TESOURA DA SILVA	16/02/2002	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000313	ISRAEL SEOANE RAMOS	23/08/1997	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000323	JEFERSON GOMES VALERIO	11/10/1998	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001105	JEFERSON SATELIS DE BARROS	20/12/1978	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001861	JESSICA CARDOSO JESUS	22/04/1997	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000438	JHENIFFER KAROLINE PEREIRA COELHO	22/10/1998	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001632	JOAO BATISTA GONCALVES	15/02/1981	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

Página 11 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR CONCURSO PÚBLICO - PROVAS REALIZADAS EM 30/08/2026

401 - AUDITOR FISCAL -													
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	MODALIDADE	TITS	LPSU	INFO	RLMM	AUFI	TIT	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880000385	JOAO VITOR HONORATO DA SILVA	21/10/2000	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001058	JONATHAN AUGUSTO DA SILVA	08/07/1989	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001255	JONATHAS SILVA CUNHA	05/09/2001	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000452	JOSE CARLOS DE HOLANDA MAGALHAES	23/08/1965	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000455	JOSE WILSON GOMES DA SILVA	18/05/1982	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000122	KAROLINE FERNANDA RAMOS	25/04/1995	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001505	KIMBERLE HIUANE SOUZA LEITE	01/06/1996	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000873	LEONARDO JUNIOR DE OLIVEIRA	03/06/1992	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000106	LUBINA CARDOSO SEDORKO	28/11/1978	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000708	LUIS RICARDO DE LANA	20/02/1991	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000194	LUIZ FELIPE DE AZEVEDO FERREIRA	28/04/2001	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000350	MAIZA EMANUELY DALAZEM RODRIGUES	20/03/1984	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001289	MARCOS ADRIANO MACENA DA CRUZ	18/01/1996	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000474	MARCOS VINICIUS SILVA FIGUEIREDO	22/08/1992	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000261	MILENA MAGALHÃES FAVA	05/10/1998	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000448	NAGER CASTILHO AMUI	29/10/1974	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000049	QUEZIA MORAIS DE PAULA	15/05/1998	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000696	RAFAEL CARLOS SARTORI	29/01/1999	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000068	RENATA BORDULIS DAMO	09/05/1991	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000693	SIMYELLE NERI FREITAS ANDRADE	15/02/1989	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000402	SONIA DE MENEZ	01/09/1986	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001668	TALITA RANIELLE OLIVEIRA DA SILVA	02/05/1995	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000095	TAMIRES MEDEIROS DA SILVA	24/03/1997	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000243	THACIANA LEMES PEREIRA	28/04/2000	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000628	VALDIR LIMA ELEOTERIO	04/11/1996	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000336	VANESKA MOTA DE OLIVEIRA	05/09/1988	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001677	VANESSA FERREIRA DE ALMEIDA	11/09/1987	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001602	VICTOR GABRIEL LEUS DE BESSA	16/06/2000	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000593	VITORIA SAMIRIS SILVA SANTANA	28/05/2003	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000592	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	29/01/1978	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000543	WEVERTON SOUZA AMORIM	19/09/1991	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR CONCURSO PÚBLICO - PROVAS REALIZADAS EM 30/08/2026

401 - AUDITOR FISCAL -

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	MODALIDADE	TITS	LPSU	INFO	RLMM	AUFI	TIT	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880000342	YAN ALMEIDA CESARIO	20/05/1998	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000872	ZAIREZ RIBEIRO ZORZAN	19/11/1989	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR CONCURSO PÚBLICO - PROVAS REALIZADAS EM 30/08/2026

404 - OUVIDOR MUNICIPAL -													
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	MODALIDADE	TITS	LPSU	INFO	RLMM	OUMU	TIT	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880000008	THIAGO HENRIQUE COSTA CASTRO	15/02/2000	Ampla Concorrência	-	16,00	5,00	4,00	32,50	1,00	58,50	1º	-	Classificado
880000174	MAYLA CLICIA DA SILVA FARIAS	04/10/1989	Ampla Concorrência	-	12,00	5,00	3,00	35,00	1,00	56,00	2º	-	Classificado
880000770	VICTOR DA CUNHA MARQUES	17/05/2002	Ampla Concorrência	-	14,00	5,00	3,00	30,00	-	52,00	3º	-	Classificado
880002270	ROSILENE DUTRA PEREIRA ALVARES	31/03/1987	Ampla Concorrência	-	12,00	4,00	0,00	35,00	-	51,00	4º	-	Classificado
880000867	JAQUELINE DOS SANTOS CORDEIRO	15/05/1997	Ampla Concorrência	-	16,00	3,00	2,00	30,00	-	51,00	5º	-	Classificado
880000975	MAURO HENRIQUE OLIVEIRA RAMOS	06/11/1997	Ampla Concorrência	-	18,00	5,00	3,00	25,00	-	51,00	6º	-	Classificado
880001746	ALAN CARLOS SOUZA PRIMO	08/01/1993	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	-	16,00	5,00	1,00	27,50	1,00	50,50	7º	1º	Classificado
880002126	ALINE ALVES SOUZA	02/10/1994	Ampla Concorrência	-	16,00	4,00	3,00	27,50	-	50,50	8º	-	Classificado
880001392	THAYNA SANTOS MARTINS	12/10/1999	Ampla Concorrência	-	14,00	3,00	5,00	27,50	1,00	50,50	9º	-	Classificado
880001937	LUCINEI COSTA DE ANDRADE	09/10/1975	Ampla Concorrência	-	12,00	5,00	3,00	30,00	-	50,00	10º	-	Classificado
880001217	JOABE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	10/05/1986	Ampla Concorrência	-	16,00	2,00	3,00	27,50	1,00	49,50	11º	-	Classificado
880000625	THULIO SANTOS MOTA	19/03/1996	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	-	14,00	5,00	2,00	27,50	0,00	48,50	12º	2º	Classificado
880002342	ANA CAROLINA GONCALVES RAIMUNDO	12/05/1997	Ampla Concorrência	-	14,00	5,00	2,00	27,50	-	48,50	13º	-	Classificado
880001592	KARINA SILVA NUNES	08/01/1996	Ampla Concorrência	-	12,00	4,00	3,00	27,50	1,00	47,50	14º	-	Classificado
880001187	JOSIANE APARECIDA DA SILVA CELESTINO	15/05/1985	Ampla Concorrência	-	12,00	3,00	3,00	27,50	-	45,50	15º	-	Classificado
880000761	VANESSA CAROLINE HENDGES	31/03/1998	Ampla Concorrência	-	12,00	4,00	1,00	27,50	1,00	45,50	16º	-	Classificado
880001655	LUCAS COLOGNESE MATOS	11/12/2005	Ampla Concorrência	-	20,00	4,00	4,00	17,50	-	45,50	17º	-	Classificado
880001633	TATIANE RAMOS MOURA	26/05/1987	Ampla Concorrência	-	18,00	5,00	2,00	20,00	-	45,00	18º	-	Classificado
880002191	ISABELA DE OLIVEIRA SANTOS	12/12/1987	Ampla Concorrência	-	16,00	4,00	2,00	22,50	-	44,50	19º	-	Classificado
880002315	MAIKON APARECIDO CHAVE SILVA	01/09/1999	Ampla Concorrência	-	16,00	4,00	2,00	22,50	-	44,50	20º	-	Classificado
880002250	GABRIELI DE MORAES OLIVEIRA	20/12/1997	Ampla Concorrência	-	12,00	3,00	1,00	27,50	-	43,50	21º	-	Classificado
880001629	GELDER ALVES ROSA	15/09/1988	Ampla Concorrência	-	10,00	4,00	4,00	25,00	-	43,00	22º	-	Classificado
880002257	SANDRA FRANCO LEMES	22/01/1974	Ampla Concorrência	-	14,00	3,00	3,00	22,50	-	42,50	23º	-	Classificado
880000890	ANDRE FABRICIO DA SILVA	19/04/1989	Ampla Concorrência	-	16,00	5,00	1,00	20,00	-	42,00	24º	-	Classificado
880002026	THAYLA GABRIELLE SAMPAIO PEREIRA	22/09/1998	Ampla Concorrência	-	16,00	3,00	3,00	20,00	-	42,00	25º	-	Classificado
880001672	SANDRA FERREIRA JORGE SOARES	17/04/1972	Ampla Concorrência	-	14,00	5,00	3,00	20,00	-	42,00	26º	-	Classificado
880000361	NEIDIANE ALMEIDA ARRUDA	25/02/1991	Ampla Concorrência	-	14,00	5,00	2,00	20,00	1,00	42,00	27º	-	Classificado
880002153	RAFAELA CRISTINA SALES DE OLIVEIRA	09/11/1989	Ampla Concorrência	-	12,00	1,00	1,00	27,50	-	41,50	28º	-	Classificado
880002010	ELAINE NASCIMENTO WAN DELREI	06/09/1992	Ampla Concorrência	-	14,00	3,00	2,00	22,50	-	41,50	29º	-	Classificado
880002055	ANA CLAUDIA PINHEIRO DA ROCHA	02/12/2001	Ampla Concorrência	-	10,00	5,00	1,00	25,00	-	41,00	30º	-	Classificado
880000010	ANA PAULA BURALI	17/06/1991	Ampla Concorrência	-	12,00	4,00	2,00	22,50	0,00	40,50	31º	-	Classificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR CONCURSO PÚBLICO - PROVAS REALIZADAS EM 30/08/2026

404 - OUVIDOR MUNICIPAL -													
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	MODALIDADE	TITS	LPSU	INFO	RLMM	OUMU	TIT	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880001616	HEITOR COSTA FAGUNDES	11/11/1999	Ampla Concorrência	-	14,00	4,00	2,00	20,00	-	40,00	32º	-	Classificado
880001918	ESTELA VARGAS ALVES LOURENCO	26/02/2001	Ampla Concorrência	-	14,00	4,00	2,00	20,00	-	40,00	33º	-	Classificado
880001684	LUZIANE DA SILVA BARROS	08/04/2001	Ampla Concorrência	-	14,00	4,00	2,00	20,00	-	40,00	34º	-	Classificado
880000104	BRENDO MATOS MORAES	03/08/1998	Ampla Concorrência	-	10,00	4,00	3,00	22,50	-	39,50	-	-	Eliminado
880002112	MARINA DOS REIS BARBOSA	12/07/1999	Ampla Concorrência	-	12,00	3,00	2,00	22,50	-	39,50	-	-	Eliminado
880000731	ANDREIA MATIAS CASERES SILVA	23/09/1981	Ampla Concorrência	-	10,00	2,00	2,00	25,00	-	39,00	-	-	Eliminado
880000351	CLEVERSON MENEZES DE SOUZA	29/04/1991	Ampla Concorrência	-	14,00	4,00	3,00	17,50	-	38,50	-	-	Eliminado
880000493	JESSICA DE SOUZA TIAGO SILVA	08/07/1992	Ampla Concorrência	-	10,00	3,00	3,00	22,50	-	38,50	-	-	Eliminado
880000169	JUCELINO DE OLIVEIRA ALVARES	17/02/1986	Ampla Concorrência	-	12,00	2,00	2,00	22,50	-	38,50	-	-	Eliminado
880000608	JUCELMA GOMES	25/01/1984	Ampla Concorrência	-	10,00	4,00	2,00	22,50	-	38,50	-	-	Eliminado
880002138	FRANCINE APOLES DE OLIVEIRA	30/03/1990	Ampla Concorrência	-	12,00	4,00	2,00	20,00	-	38,00	-	-	Eliminado
880001736	GISLANE VALIM SOUZA	07/01/1991	Ampla Concorrência	-	10,00	4,00	1,00	22,50	-	37,50	-	-	Eliminado
880002225	DIEGO LUCIANO CASAGRANDE	04/12/1981	Ampla Concorrência	-	10,00	5,00	2,00	20,00	-	37,00	-	-	Eliminado
880002034	BRUNO FERREIRA DIAS	30/01/1990	Ampla Concorrência	-	12,00	5,00	2,00	17,50	-	36,50	-	-	Eliminado
880000702	HEVILA FREITAS SILVA	28/03/2001	Ampla Concorrência	-	16,00	2,00	1,00	17,50	-	36,50	-	-	Eliminado
880001665	ISABEL MARINGUES DA SILVA SANCHES	18/05/2004	Ampla Concorrência	-	12,00	4,00	3,00	17,50	-	36,50	-	-	Eliminado
880001995	JANE FERNANDES DOS SANTOS	12/09/1989	Ampla Concorrência	-	10,00	3,00	1,00	22,50	-	36,50	-	-	Eliminado
880001356	NAIELLY CHAVES CEZARIO	14/02/1989	Ampla Concorrência	-	10,00	1,00	3,00	22,50	-	36,50	-	-	Eliminado
880001590	NELSON JOSE FERNANDES DE SOUZA	13/07/1972	Ampla Concorrência	-	12,00	1,00	3,00	20,00	-	36,00	-	-	Eliminado
880001951	CARLOS ADOLFO FERREIRA	30/05/1980	Ampla Concorrência	-	12,00	3,00	3,00	17,50	-	35,50	-	-	Eliminado
880002294	MATEUS PEREIRA SILVA	12/12/1999	Ampla Concorrência	-	10,00	5,00	3,00	17,50	-	35,50	-	-	Eliminado
880000865	FRANCIELYN SUELYN SANTOS LOPES	23/07/1992	Ampla Concorrência	-	12,00	1,00	2,00	20,00	-	35,00	-	-	Eliminado
880001613	CLEIDIMAR APARECIDA ROCHA	19/08/1977	Ampla Concorrência	-	8,00	3,00	1,00	22,50	-	34,50	-	-	Eliminado
880001891	DEBORA ROMERA RIBEIRO	21/03/2002	Ampla Concorrência	-	12,00	3,00	2,00	17,50	-	34,50	-	-	Eliminado
880000519	MICHELE CACANDRE FAJOLI	04/11/1982	Ampla Concorrência	-	14,00	2,00	1,00	17,50	-	34,50	-	-	Eliminado
880000842	DEIZIELLE DA SILVA POQUIVQUI	18/11/2000	Ampla Concorrência	-	10,00	3,00	1,00	20,00	-	34,00	-	-	Eliminado
880002328	EUCIMAR PEREIRA	21/08/1989	Ampla Concorrência	-	12,00	5,00	2,00	15,00	-	34,00	-	-	Eliminado
880000114	MARCELO DIAS SALVATERRA	17/07/2000	Ampla Concorrência	-	12,00	2,00	2,00	17,50	-	33,50	-	-	Eliminado
880001608	MARIA VALDIRENE CAMPOS	30/05/1993	Ampla Concorrência	-	12,00	2,00	2,00	17,50	-	33,50	-	-	Eliminado
880002061	THARCIANE PASLANDIM SOUZA	09/02/2005	Ampla Concorrência	-	12,00	3,00	1,00	17,50	-	33,50	-	-	Eliminado
880000057	ALINE DA SILVA BRITO	29/11/1999	Ampla Concorrência	-	8,00	3,00	2,00	20,00	-	33,00	-	-	Eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR CONCURSO PÚBLICO - PROVAS REALIZADAS EM 30/08/2026

404 - OUVIDOR MUNICIPAL -													
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	MODALIDADE	TÍTIS	LPSU	INFO	RLMM	OUMU	TIT	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880001896	MAGALY MARQUES DA SILVA DE SOUZA	11/04/2000	Ampla Concorrência	-	8,00	3,00	2,00	20,00	-	33,00	-	-	Eliminado
880000236	PABLO HENRIQUE BASTOS FREITAS	19/05/1997	Ampla Concorrência	-	10,00	3,00	2,00	17,50	-	32,50	-	-	Eliminado
880000024	ERONALDO MENDES TEIXEIRA JUNIOR	26/06/1988	Ampla Concorrência	-	12,00	3,00	2,00	15,00	-	32,00	-	-	Eliminado
880000577	JHONATAN RAE VILHALVA MARIA	09/03/2000	Ampla Concorrência	-	10,00	3,00	1,00	17,50	-	31,50	-	-	Eliminado
880001517	JENIFFER CRISTINA CORTES DE SOUZA	08/02/1993	Ampla Concorrência	-	14,00	3,00	1,00	12,50	-	30,50	-	-	Eliminado
880001649	MACLAUDO TERTULIANO SOUZA	08/01/2002	Ampla Concorrência	-	14,00	2,00	1,00	12,50	-	29,50	-	-	Eliminado
880002241	GUSTAVO DE MORAIS BRUM	19/09/1991	Ampla Concorrência	-	12,00	5,00	2,00	10,00	-	29,00	-	-	Eliminado
880002009	LUCIANO BATISTA DOS SANTOS	10/08/1978	Ampla Concorrência	-	10,00	2,00	2,00	15,00	-	29,00	-	-	Eliminado
880001117	CASSIELE SOARES PINHEIRO SATHER	25/10/1998	Ampla Concorrência	-	12,00	2,00	2,00	12,50	-	28,50	-	-	Eliminado
880000333	ELENIR LUCIA DE SOUZA	19/07/1973	Ampla Concorrência	-	10,00	4,00	1,00	12,50	-	27,50	-	-	Eliminado
880001495	PERLA MIRELLA DO PILAR	12/04/1999	Ampla Concorrência	-	4,00	5,00	1,00	17,50	-	27,50	-	-	Eliminado
880000133	PRISCILA DA COSTA ELIAS	26/07/1991	Ampla Concorrência	-	12,00	4,00	1,00	10,00	-	27,00	-	-	Eliminado
880000553	MARILENE APARECIDA FRANCO MARCONDI DE PAULA	01/12/1978	Ampla Concorrência	-	6,00	2,00	1,00	17,50	-	26,50	-	-	Eliminado
880001689	CLAUDIA DE ALMEIDA SILVA VALFRE	14/05/1974	Ampla Concorrência	-	6,00	3,00	2,00	15,00	-	26,00	-	-	Eliminado
880000853	LEONINA PEREIRA DA SILVA MAROTO	18/08/1983	Ampla Concorrência	-	8,00	1,00	1,00	15,00	-	25,00	-	-	Eliminado
880001967	EDIANA MACHADO DA SILVA	09/05/1988	Ampla Concorrência	-	6,00	3,00	2,00	12,50	-	23,50	-	-	Eliminado
880000185	MADALENA ESTEVES DE SOUZA SOARES	01/07/1988	Ampla Concorrência	-	8,00	1,00	2,00	12,50	-	23,50	-	-	Eliminado
880000821	RONALDO AYARDES RAMOS	12/06/1985	Ampla Concorrência	-	6,00	3,00	2,00	12,50	-	23,50	-	-	Eliminado
880001116	DOUGLAS FERNANDO DE OLIVEIRA SATHER	26/06/1993	Ampla Concorrência	-	12,00	1,00	0,00	10,00	-	23,00	-	-	Eliminado
880000496	JOSE AILTON ARAUJO SILVA	01/11/1988	Ampla Concorrência	-	6,00	2,00	1,00	10,00	-	19,00	-	-	Eliminado
880001814	LUCIANA DE JESUS SOUSA	22/07/1983	Ampla Concorrência	-	10,00	2,00	2,00	5,00	-	19,00	-	-	Eliminado
880000715	SHIRLEY DE FATIMA MARTINS	20/07/1982	Ampla Concorrência	-	6,00	1,00	4,00	7,50	-	18,50	-	-	Eliminado
880000352	TAINA BERNARDO SILVA	03/05/2000	Ampla Concorrência	-	4,00	2,00	0,00	12,50	-	18,50	-	-	Eliminado
880000132	ABEL DE FREITAS ARANTES NETO	05/10/1995	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002334	ALAN AMORIM FEITOSA	17/01/1996	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001433	ALANA GALEANO VIEIRA	10/07/2002	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002124	ALEXSANDRA MOREIRA NEVES	09/01/1984	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000038	ANA PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS	18/04/1990	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000657	BRUNA FERNANDA DOS SANTOS	27/10/1992	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000636	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	20/02/1997	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000997	CRISLEY LOPES DE MORAES	02/09/1989	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR CONCURSO PÚBLICO - PROVAS REALIZADAS EM 30/08/2026

404 - OUVIDOR MUNICIPAL -													
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	MODALIDADE	TITS	LPSU	INFO	RLMM	OUMU	TIT	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
880000315	DAIANE RODRIGUES DE SOUZA ANDRADE	29/01/1989	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001423	DERQUIANE COELHO SANTANA	18/09/1993	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000421	EDUARDO SOUZA FREITAS DA SILVA	30/05/1995	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001511	ELDA ANDRADE SANTOS	07/11/1976	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002207	ELICO FELIPE DE ASSUNCAO SAUCEDO	25/10/1994	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000534	ELIELZA MATOS DA SILVA	09/12/1978	Indigenas - COeste	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000436	ELIZEU ALMEIDA DOS SANTOS PALL	13/06/1982	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002048	EMILLYANE CRISTINE SILVA ADORNO	28/07/1998	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002247	EMILY SILVA GUILHERME AMORIM	26/08/1999	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000571	ESTER ALVES VILHALVA MARIA	10/06/1996	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001936	FABIANA MARIA DA SILVA	27/07/1985	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000406	FLAVIANA GALOSSO DAN	05/05/2000	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000066	FRANCIELI CRESTANI	28/05/1990	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001852	GABRIEL MATTE	20/12/1994	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002131	GEOVANA MARIA DE ALMEIDA ALVES	19/01/1997	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000290	GEOVANY SALES DO NASCIMENTO	22/02/2000	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000153	GLEITO KELBYNN GOI DA CRUZ	16/12/1998	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000599	JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM	19/06/1981	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001371	JANIELE BRITO DOS SANTOS	28/07/1997	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000354	JANSEN EMANUEL DO CARMO ANDRADE	25/03/1999	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001425	JEAN CESAR LIMA GAVILAN	15/05/1993	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000241	JHEISSON FRANCO MIRANDA	13/12/1993	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001938	JOAO ARTHUR DE LIMA SANTOS AZAMBUJA	04/10/2000	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001402	JOAO GABRIEL FERREIRA E SILVA	08/02/2003	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000495	JOSE CARLOS DE HOLANDA MAGALHAES	23/08/1965	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002206	KARLA MARTINS ZARZENON	19/04/2002	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000025	LAURICIO PEREIRA EVANGELISTA	25/11/1996	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000127	LETICIA DA SILVA GONCALVES DE JESUS	05/10/2001	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002278	LIZANDRA DA SILVA FONTENELE DE ARAUJO	12/06/2002	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001933	LORENNNA MAGNES DA SILVA SANTOS	23/09/1999	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000128	LUCAS ANTONIO DA SILVA	19/09/1998	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

Página 17 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT



RESULTADO PRELIMINAR CONCURSO PÚBLICO - PROVAS REALIZADAS EM 30/08/2026

404 - OUVIDOR MUNICIPAL -													
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	MODALIDADE	TITS	LPSU	INFO	RLMM	OUMU	TIT	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS.COTA	RESULTADO
890000281	LUDYMILLA SILVA DIAS	04/06/2003	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000472	MARA CAMPARIM SPENGLER	25/05/1999	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
890002252	MARIELLE MATOS DE CARVALHO	03/09/2000	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002375	MARQUES IGOR SILVA TEIXEIRA	09/08/1999	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
890000035	MATEUS DOS SANTOS PEREIRA	18/02/2003	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001037	MONICA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS	17/07/1994	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
890000270	NATIELY HONORATO ARAUJO	11/01/2002	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000601	RAFAELA BARBOSA SALVIANO REIS	20/10/1985	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
890000416	RAISSA GABRIELA JESUS DA SILVA	30/12/1999	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000098	RAYSSA GABRIELLY FREZA RIBEIRO	27/06/2001	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
890000613	REGIANE BRAZ DE SOUZA	10/07/1982	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001387	ROMULO GABRIEL DIAS DE SA	22/05/2001	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
890001618	SHUELLEM FERREIRA DA SILVA	23/05/1994	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880001833	SILVANA SOARES RIBEIRO	04/09/1972	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
890000382	SIRLEY ADRIELA LORENZATTO SILVA	17/01/2001	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000499	TATIANE CAMPOS FERREIRA	15/11/1992	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
890002094	VANESSA DOS SANTOS RABELO	30/01/1991	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880000578	VITORIA HELLEN FAJOLI DE MORAES	26/01/2002	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
890000827	WEDNEY GRACIANO SANTOS DE SOUZA	29/05/1990	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
880002379	WILKER DE ALMEIDA PESSOA	19/07/2000	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

RH
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003_2026 - RETIFICAÇÃO DE CRONOGRAMA - PROC. SELETIVO 003.2026 - ANÁLISE CURRICULAR



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

EDITAL COMPLEMENTAR AO EDITAL Nº 003/2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026 - ANÁLISE CURRICULAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT, por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando os itens 7.1, 7.2, 8.13 e 8.14 do Edital nº 003/2026 e a publicação do resultado classificatório no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) em 27 de outubro de 2026, torna público o presente Edital Complementar, que retifica o cronograma constante do Anexo I, para assegurar o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos.

1. As etapas do Anexo I abaixo relacionadas passam a observar as seguintes datas:

Data	Evento
27/10/2026	Divulgação da relação de candidatos inscritos e do resultado classificatório (publicação realizada).
28/10/2026 a 29/10/2026	Prazo para interposição de recursos contra o resultado classificatório.
04/11/2026	Divulgação dos pareceres sobre os recursos e do resultado final, em ordem de classificação.
05/11/2026	Homologação do resultado final pelo Prefeito Municipal e divulgação nos endereços eletrônicos oficiais, após o julgamento dos recursos e a divulgação do resultado final.
A partir de 05/11/2026	Convocação dos candidatos classificados, após a homologação, conforme a necessidade da Administração Municipal.

2. Os recursos deverão ser apresentados pelo e-mail rh1@conquistadoeste.mt.gov.br ou presencialmente na Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal, observadas as demais disposições do item 7 do edital.

3. Ficam preservados os recursos já apresentados desde a publicação do resultado classificatório, em 27/10/2026, dispensada sua reapresentação.

4. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 003/2026.

Conquista D'Oeste/MT, 29 de outubro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS
Prefeito Municipal

Avenida dos Oitis, 1200 - Centro - CEP 78.254-000 – Fones: (65) 3265-1000
E-mail: administracao@conquistadoeste.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ATA DE RECEBIMENTO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026, às 07h15min, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, com sede à Avenida 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu/MT, CEP 78.330-000, no Departamento de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão de

Contratação, designada pela Portaria nº 348/2026, de 17 de setembro de 2026.

A reunião teve como finalidade o recebimento, a abertura e a análise do envelope entregue ao Departamento de Licitações e Contratos, contendo a proposta e os documentos de habilitação referentes ao **CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1865/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PARA ATENDER À DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT.**

Foi recebido o envelope da seguinte empresa interessada:

D B MATERIAIS ELETRICOS E SERVIÇOS CNPJ: 18.333.243/0002-98

CONDIÇÃO DO ENVELOPE

O envelope foi recebido devidamente lacrado, contendo a proposta e os documentos de habilitação, sob a responsabilidade do Departamento de Licitações e Contratos.

Inicialmente, eu, **Vaneide Braz Ferreira, Agente de Contratação**, juntamente com a equipe de apoio, procedi à abertura do envelope, sendo os documentos apresentados submetidos à análise e conferência, para verificação do atendimento às exigências estabelecidas no edital.

Após a análise da documentação apresentada pela empresa **D B MATERIAIS ELETRICOS E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº **18.333.243/0002-98**, constatou-se que foram atendidas as exigências documentais previstas no edital, estando a empresa **HABILITADA** no presente procedimento de credenciamento, conforme a documentação examinada.

Ressalta-se que, durante a análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no edital.

A presente Ata será publicada nos meios oficiais pertinentes, conforme as disposições do edital e da legislação aplicável, assegurando-se a publicidade dos atos praticados no procedimento de credenciamento.

Nada mais havendo a tratar, eu, **Vaneide Braz Ferreira, Agente de Contratação designada**, lavrei a presente ata, que segue para assinatura dos responsáveis e demais membros da Comissão de Contratação.

Cotriguaçu-MT, 29 de outubro de 2026

Vaneide Braz Ferreira
Agente de Contratação

Ivonete Alves de Deus Gollo
Equipe de Apoio

Gabriel Loureiro Pestana
Equipe de Apoio

Gesica da Cruz Vargas
Equipe de Apoio

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Data e Hora: 29 de outubro de 2026, às 07h34min.

Local: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT – CNPJ nº 37.465.309/0001-67.

Comissão Designada: Conforme Portaria nº 348/2026, de 17 de setembro de 2026.

Objeto: Análise dos documentos referentes ao **Credenciamento nº 010/2026 - Inexigibilidade nº 021/2026 - Processo Administrativo nº 1865/2026**, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica através de credenciamento, para execução de serviços temporários para reparos e manutenções dos espaços públicos e para atender à demanda do Município de Cotriguaçu-MT.**

A Agente de Contratação, **Vaneide Braz Ferreira**, juntamente com a Comissão designada, procedeu à análise da documentação apresentada pela empresa abaixo identificada:

D B MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS

CNPJ nº: 18.333.243/0002-98

Após análise da documentação apresentada, verificou-se que a empresa atendeu aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Durante a análise, constatou-se que a documentação apresentada foi conferida pela Comissão, estando em conformidade com as exigências previstas no edital.

Diante do atendimento aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, a Comissão **DECLARA A EMPRESA HABILITADA E CREDENCIADA**, nos termos do processo em referência.

A presente Ata de Julgamento será publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM, além de ser realizada a devida notificação ao representante legal da empresa habilitada, conforme as disposições aplicáveis.

Nada mais havendo a tratar, eu, **Vaneide Braz Ferreira**, Agente de Contratação designada, lavrei a presente Ata, que segue assinada por mim e pelos membros da Comissão de Contratação.

Cotriguaçu/MT, 29 de outubro de 2026

Vaneide Braz Ferreira
Agente de Contratação

Ivonete Alves de Deus Gollo
Equipe de Apoio

Gabriel Loureiro Pestana
Equipe de Apoio

Gésica da Cruz Vargas
Equipe de Apoio

PORTARIA N.º 394/2026.

Dispõe sobre a instauração da Instrução Sumária nº 04/2026, a designação de comissão responsável pela apuração dos fatos e dá outras providências.

MOISES FERREIRA DE JESUS, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas

pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 28 a 32 da Lei Municipal nº 522/2007, de 22 de outubro de 2007, que institui o Código Disciplinar dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu/MT;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0106/SMS/GESTÃO/2026, de 21 de outubro de 2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de documentação referente a fatos que demandam apuração administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos relatados, bem como eventual responsabilidade funcional, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, do contraditório e da ampla defesa, quando aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Comissão para conduzir os trabalhos de apuração, em conformidade com a legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Instrução Sumária nº 04/2026, para apurar fatos, conforme anexo ao Ofício nº 0106/SMS/GESTÃO/2026 de 21 de outubro de 2026, relacionados a servidora identificada pelas iniciais M. S., visando ao esclarecimento das circunstâncias e à verificação de eventual responsabilidade funcional, nos termos da Lei Municipal nº 522/2007.

Art. 2º DESIGNAR os servidores públicos municipais abaixo relacionados, todos ocupantes de cargos de provimento efetivo, para constituírem a Comissão responsável pela condução da Instrução Sumária nº 04/2026:

I - ROZANA ALVES DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, que exercerá a função de Presidente;

II - GÊNIS FELISMINA CUSTÓDIO, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, na condição de membro;

III - ELISABETE DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, na condição de membro.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão será de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua instalação, admitida a prorrogação, desde que observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º A Comissão deverá conduzir os trabalhos de apuração em conformidade com a Lei Municipal nº 522/2007, observando os procedimentos e as garantias legais pertinentes, devendo, ao final, apresentar relatório conclusivo à autoridade instauradora, para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 28 de outubro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 013, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Aprova o Relatório do 1º semestre de ações e de recursos do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS/MT) 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COTRIGUAÇU/MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.273/2024; e

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Cotriguaçu (CMAS), realizada no dia 28 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Relatório do 1º semestre de ações e de recursos do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS/MT) 2026.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMpra-SE.

Cotriguaçu MT, 29 de outubro de 2026.

Conselheiro ANDRÉ LUIZ SILVEIRA

Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO PESSOAL

PROCESSO 006/2023 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 37.465.309/0001-67, torna público que, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, concedeu a renovação da licença instalação, processo nº 006/2023, para o Empreendimento e/ou atividade: "Construção de estabelecimentos de ensino, como creches, centros de inclusão digital, asilos e similares", CNAE (4120), para 4 estabelecimentos de ensino: Projeto 01: Escola Municipal Aldovandro da Rocha; Projeto 02: Escola Municipal de Ensino Básico 07 de Setembro; Projeto 03: Escola Estadual Sidney César Fuhr; Projeto 04: Escola Estadual Benício Trettel da Silva, localizados no município de Cotriguaçu-MT.

Cotriguaçu-MT, 28 de outubro de 2026

Raquel Pereira da Silva

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. º 328/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a retificação de erro material na numeração da Portaria nº 328/2026, de 31 de agosto de 2026 que concede conversão de Licença Prêmio em pecúnia, e dá outras providências.

TORNA PÚBLICA A SEGUINTE RETIFICAÇÃO:

Na Portaria nº 328/2026, de 31 de agosto de 2026, que dispõe sobre a concessão de conversão de Licença-Prêmio em pecúnia aos servidores públicos municipais:

ONDE SE LÊ:

"PORTARIA Nº 328/2026."

LEIA-SE:

"PORTARIA Nº 322/2026."

Fica esclarecido que a presente retificação refere - se exclusivamente ao ato administrativo que dispõe sobre a concessão de conversão de licença-prêmio em pecúnia, não produzindo qualquer alteração na outra Portaria nº 328/2026, de conteúdo distinto.

Para fins de publicidade, transparência e regularização dos registros administrativos, republica-se, a seguir, o inteiro teor do ato com a numeração corrigida.

PORTARIA N.º 322/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Concede conversão de Licença Prêmio em pecúnia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER a conversão de Licença Prêmio em pecúnia aos servidores abaixo relacionado em conformidade com o art. 125, §§ 4.º, 5.º e 6.º, da Lei Complementar Municipal n.º 019/2005, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2026:

Servidor	Registro	Dias Abono	Período Aquisitivo	
Adalberto Cazarin da Silva	2535	60 dias	03/02/2012	02/02/2017
Cesar Augusto dos Santos	2613	90 dias	03/02/2017	02/02/2022
Leda pereira Souza Silva	1387	90 dias	01/02/2006	31/01/2011
Marcos Andre Frohlich	3095	90 dias	11/07/2016	10/07/2021
Noemi Cardoso de Azevedo	2181	90 dias	01/10/2014	30/09/2019
Osvaldo Alves da Silva	3152	90 dias	25/07/2016	24/07/2021
Robson Alves de Araujo	2508	30 dias	01/02/2012	31/01/2017
Valdete Veronez França da Silva	1374	90 dias	01/02/2006	31/01/2011
Walquiria Souza Domingos Pereira	0416	30 dias	03/07/2007	02/07/2012
William Luis Sulzbach	2507	90 dias	01/02/2017	31/01/2022

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 31 de agosto de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 016, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o art. 2º da Resolução CMDCA nº 013, de 25 de agosto de 2026, que dispõe sobre a aprovação da publicação do Edital CMDCA nº 002/2026 - Abertura de Inscrições para Registro de Entidades no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cotriguaçu-MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** do Município Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990), a Lei Municipal n.º 1.357/2025 e art. 227, § 3.º, inciso VI, da Constituição da República, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotriguaçu,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação de todos os conselheiros do CMDCA nos trabalhos de análise da documentação apresentada pelas entidades interessadas no registro junto ao Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direi-

tos da Criança e do Adolescente pela alteração da composição da Comissão Especial prevista no art. 2º da Resolução CMDCA nº 013, de 25 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º da Resolução CMDCA nº 013, de 25 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Ficam designados todos os conselheiros integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cotriguaçu-MT para compor a Comissão Especial responsável pela análise da documentação apresentada pelas entidades interessadas no registro junto ao Conselho, referente ao Edital CMDCA nº 002/2026.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Resolução CMDCA nº 013, de 25 de agosto de 2026.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. Publique-se.

Cotriguaçu, 28 de outubro de 2026.

CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cotriguaçu-MT

DEPARTAMENTO PESSOAL

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 017, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do registro da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE COTRIGUAÇU, no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** do Município Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990), a Lei Municipal n.º 1.357/2025 e art. 227, § 3.º, inciso VI, da Constituição da República, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotriguaçu,

CONSIDERANDO a deliberação em Sessão Extraordinária realizada no dia 01 de outubro de dois mil e vinte e seis;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a aprovação do registro da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE COTRIGUAÇU, no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º - A inscrição recebeu o nº 001;

Art. 3º - A validade do registro é de 2 (dois) anos;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. Publique-se.

Cotriguaçu, 28 de outubro de 2026.

CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cotriguaçu-MT

DEPARTAMENTO PESSOAL

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 018, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a renúncia do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** do Município Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990), a Lei Municipal n.º 1.357/2025 e art. 227, § 3.º, inciso VI, da Constituição da República, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotriguaçu,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade do funcionamento e da representação institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o pedido formal de renúncia apresentado pelo Presidente do CMDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de registrar formalmente as renúncias dos ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, para todos os fins legais e administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos

trabalhos, das deliberações e das atribuições legais do Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação em Sessão Extraordinária realizada no dia 01 de outubro de dois mil e vinte e seis;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica registrada, para todos os fins legais e administrativos, a renúncia do Senhor César Augusto dos Santos, ao cargo de Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cotriguaçu-MT, a partir de 01/10/2026, onde ocorrerá a posse e a eleição do(a) novo(a) Presidente.

Art. 2º - Em razão da renúncia prevista no artigo anterior, fica declarado vago o cargo de Presidente do CMDCA, devendo ser observadas as disposições da legislação municipal e do Regimento Interno para a escolha do respectivo substituto.

Art. 3º - Até a realização da eleição ou designação do novo ocupante do cargo, o CMDCA deverá adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade de suas atividades, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. Publique-se.

Cotriguaçu, 28 de outubro de 2026.

CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cotriguaçu-MT

DEPARTAMENTO PESSOAL

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração da Conselheira Tutelar, Sra. Daiane dos Santos Perrude Alves, a partir do dia 21 de setembro de 2026.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** do Município Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990), a Lei Municipal n.º 1.357/2025 e art. 227, § 3.º, inciso VI, da Constituição da República, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotriguaçu;

CONSIDERANDO a comunicação da solicitação da exoneração e desligamento da Conselheira Tutelar, Sra. Daiane dos Santos Perrude Alves, devidamente assinado pela mesma a partir do dia 21 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o art. 30, §8º, da Lei nº 1.224/2023, que dispõe: "ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos [...]";

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar à comunidade, assegurando a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente; e

CONSIDERANDO a deliberação em Sessão Extraordinária realizada no dia 01 de outubro de dois mil e vinte e seis;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a solicitação de exoneração e desligamento da Conselheira Tutelar, Sra. Daiane dos Santos Perrude Alves.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que

a presente produza seus efeitos. Publique-se.

Cotriguaçu, 29 de outubro de 2026.

CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cotriguaçu-MT**

DEPARTAMENTO PESSOAL

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 020, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração do representante da Polícia Civil e da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, em substituição aos representantes anteriores, conforme a Resolução nº 013/2025/CMDCA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** do Município Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), a Lei Municipal nº 1.357/2025 e art. 227, § 3.º, inciso VI, da Constituição da República, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotriguaçu, com fundamento legal na Resolução nº 013/2025/CMDCA, de 29 de outubro de 2025.

CONSIDERANDO a vacância do cargo do Sr. Thierry Gonçalves Duarte como representante titular da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e da Sra. Bruna Sumenssi Xavier, representan-

te titular da Polícia Civil no Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção Social de Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, em razão dos desligamentos dos mesmos pelas entidades em que representavam;

CONSIDERANDO a indicação da Dra. Natane Garcia Ferreira como titular na representação da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e o Sr. Oswaldo Artilheiro Neto, titular da Polícia Civil no referido Comitê, conforme deliberação unânime dos conselheiros em reunião extraordinária realizada no dia 01 de outubro de 2026, registrada na Ata nº 011/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, substituindo o Sr. Thierry Gonçalves Duarte, a Dra. Natane Garcia Ferreira como titular na representação da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e substituindo a Sra. Bruna Sumenssi Xavier, o Sr. Oswaldo Artilheiro Neto como titular na representação da Polícia Civil.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. Publique-se.

Cotriguaçu, 29 de outubro de 2026.

CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cotriguaçu-MT**

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, inscrita no CNPJ/MF nº 37.465.309/0001-67, com sede à Av. 20 de dezembro, nº 725, Bairro Centro, Cotriguaçu/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MOISES FERREIRA DE JESUS**.

CONTRATADA: **MARCUS VINICIUS NERVIS PRANGE LTDA** inscrita no CNPJ nº 64.530.699/0001-84 endereçada em Av. Paulista, Número 171, Complemento, Andar 4, Cep 01.311-904, Bairro/Distrito Bela Vista, Município São Paulo UF SP.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO PLANTÕES CLÍNICOS GERAIS DE 12 HORAS, SOBREAVISOS DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL. ABRANGENDO PLANTÕES MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS DE 8 HORAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTA EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS's) PARA ATUAÇÃO NA INTERMEDIACÃO DE TELECONSULTAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO: Nº 2029/2026 — Credenciamento nº 005/2026 — Inexigibilidade nº 020/2026.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência a partir de sua assinatura, até 21/08/2027, com termo final coincidente com o encerramento do prazo de 12 (doze) meses de vigência do Edital de Credenciamento nº 005/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

ITENS:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDI-DA	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
00055975	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PLANTAO MEDICO, CLINICO GERAL, COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS (SEGUNDA À SEXTA), NO PERIODO DIURNO (07:00 H ÀS 11:00 H / 13:00 H ÀS 17:00 H) - UBS I DINARTE CASTANHA (CENTRO) PARA COBRIR FÉRIAS E LICENÇAS	UNI	R\$ 900,00	R\$ 135.000,00

Cotriguaçu/MT, 29 de outubro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PORTARIA Nº 397/2026.

Constituir a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Edital 003/2026 da Prefeitura de Cotriguaçu/MT

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, Prefeito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Constituir a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado 003/2026 da Prefeitura de Cotriguaçu/MT, com a seguinte composição:

Servidor	Função na Comissão	Matrícula	Cargo Efetivo
Leda Pereira de Souza Silva	Presidente	1387	Supervisor de Departamento
Nay Lucio Machado	Secretária	2536	Auxiliar Administrativo
Solange Fátima Tibolla	Membro	1417	Professor
Dawid de Azevedo Araújo	Membro	9688	Gestor de Sistemas e Processos de informações

Artigo 2º A referida Comissão terá a responsabilidade de Acompanhar e Fiscalizar as determinações do Regulamento do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas na Legislação Municipal, Lei Orgânica Municipal e os respectivos Editais do Processo Seletivo.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 29 de outubro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 398/2026.

Dispõe sobre a exoneração de Diretora do Departamento de Administração e Suprimentos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir de 30 de outubro de 2026, a Senhora **Raiane Von Borrowski Dias**, registro 9712, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Diretora do Departamento de Administração e Suprimentos, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de provimento em comissão, nomeado pela Portaria 246/2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de outubro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

ATA COMPLEMENTAR DA COMISSÃO PROCESSANTE - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 007/2026**I — ABERTURA**

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (28/10/2026), às 8h, na sede da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros titulares da Comissão Processante designada pela Portaria nº 231/2026, de 1º de julho de 2026, com a redação conferida pela Portaria nº 390/2026, de 22 de outubro de 2026:

I – Gabriel Loureiro Pestana, servidor público municipal, registro nº 9556, na qualidade de Presidente da Comissão;

II – Rosiane Farias dos Anjos Frohlich, servidora pública municipal, registro nº 2552, na qualidade de membro titular;

III – Noemi Cardoso de Azevedo, servidora pública municipal, registro nº 2181, na qualidade de membro titular.

Não houve participação de membros suplentes. Verificada a presença dos três membros titulares, o Presidente declarou abertos os trabalhos, destinados ao registro da alteração superveniente da composição da Comissão e à definição das providências necessárias à continuidade do PAS nº 007/2026.

II — DELIBERAÇÕES**1 - Ciência da Portaria nº 390/2026 e da nova composição da Comissão**

A Comissão tomou ciência da Portaria Municipal nº 390/2026, de 22 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso em 23 de outubro de 2026, que alterou o art. 1º da Portaria nº 231/2026, estabelecendo como membros titulares os três servidores presentes nesta reunião e designando como suplentes Jesuína Maria de Aquino Sulzbach e Joserlanha Macedo Oliveira, observada a ordem de designação.

Registrou-se, ainda, que o art. 2º da Portaria nº 390/2026 dispensou da Comissão Processante as servidoras Ivonete Alves de Deus Gollo e Letícia Silva dos Santos, e que a nova composição passou a produzir efeitos em 23 de outubro de 2026, conforme o art. 5º da referida portaria.

2 - Registro da continuidade do PAS nº 007/2026

A Comissão registrou que a presente reunião complementa a sessão inaugural de 8 de outubro de 2026, documentada na Ata de Instalação publicada no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso em 13 de outubro de 2026. A presente ata complementar não modifica o registro histórico da instalação original nem atribui efeitos retroativos à alteração da composição.

Em conformidade com o art. 3º da Portaria nº 390/2026, o PAS nº 007/2026 prosseguirá a partir da fase em que se encontrar, com a nova composição da Comissão Processante, preservados os atos regularmente praticados.

3 - Providências para a continuidade do procedimento

Considerando a nova composição e as disposições do art. 3º e de seu parágrafo único da Portaria nº 390/2026, a Comissão Processante deliberou:

- Registrar nos autos do PAS nº 007/2026 a composição vigente desde 23 de outubro de 2026, com os três membros titulares e os dois suplentes designados pela Portaria nº 390/2026;
- Providenciar a juntada aos autos de cópia da Portaria nº 390/2026, de sua publicação oficial e da presente ata complementar;
- Dar prosseguimento ao PAS nº 007/2026 a partir da fase em que se encontra, com observância da nova composição e preservação dos atos regularmente praticados, nos termos do art. 3º da Portaria nº 390/2026.

III — ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a deliberar, às 9h o Presidente declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata complementar, que, após lida e aprovada pelos membros presentes, vai por todos assinada.

Cotriguaçu-MT, 28 de outubro de 2026.

Gabriel Loureiro Pestana

Presidente da Comissão

Registro nº 9556

Rosiane Farias dos Anjos Frohlich

Membro Titular

Registro nº 2552

Noemi Cardoso de Azevedo

Membro Titular

Registro nº 2181

ATA COMPLEMENTAR DA COMISSÃO PROCESSANTE - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 008/2026

I — ABERTURA

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (28/10/2026), às 9h, na sede da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros titulares da Comissão Processante designada pela Portaria nº 231/2026, de 1º de julho de 2026, com a redação conferida pela Portaria nº 390/2026, de 22 de outubro de 2026:

I - Gabriel Loureiro Pestana, servidor público municipal, registro

nº 9556, na qualidade de Presidente da Comissão;

II - Rosiane Farias dos Anjos Frohlich, servidora pública municipal, registro nº 2552, na qualidade de membro titular;

III - Noemi Cardoso de Azevedo, servidora pública municipal, registro nº 2181, na qualidade de membro titular.

Não houve participação de membros suplentes. Verificada a presença dos três membros titulares, o Presidente declarou abertos os trabalhos, destinados ao registro da alteração superveniente da composição da Comissão e à definição das providências necessárias à continuidade do PAS nº 008/2026.

II — DELIBERAÇÕES

1 - Ciência da Portaria nº 390/2026 e da nova composição da Comissão

A Comissão tomou ciência da Portaria Municipal nº 390/2026, de 22 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso em 23 de outubro de 2026, que alterou o art. 1º da Portaria nº 231/2026, estabelecendo como membros titulares os três servidores presentes nesta reunião e designando como suplentes Jesuína Maria de Aquino Sulzbach e Joserlanha Macedo Oliveira, observada a ordem de designação.

Registrou-se, ainda, que o art. 2º da Portaria nº 390/2026 dispensou da Comissão Processante as servidoras Ivonete Alves de Deus Gollo e Letícia Silva dos Santos, e que a nova composição passou a produzir efeitos em 23 de outubro de 2026, conforme o art. 5º da referida portaria.

2 - Registro da continuidade do PAS nº 008/2026

A Comissão registrou que a presente reunião complementa a sessão inaugural de 8 de outubro de 2026, documentada na Ata de Instalação da Comissão Processante do PAS nº 008/2026. A presente ata complementar não modifica o registro histórico da instalação original nem atribui efeitos retroativos à alteração da composição.

Em conformidade com o art. 3º da Portaria nº 390/2026, o PAS nº 008/2026 prosseguirá a partir da fase em que se encontrar, com a nova composição da Comissão Processante, preservados os atos regularmente praticados.

3 - Providências para a continuidade do procedimento

Considerando a nova composição e as disposições do art. 3º e de seu parágrafo único da Portaria nº 390/2026, a Comissão Processante deliberou:

- Registrar nos autos do PAS nº 008/2026 a composição vigente desde 23 de outubro de 2026, com os três membros titulares e os dois suplentes designados pela Portaria nº 390/2026;
- Providenciar a juntada aos autos de cópia da Portaria nº 390/2026, de sua publicação oficial e da presente ata complementar;
- Dar prosseguimento ao PAS nº 008/2026 a partir da fase em que se encontra, com observância da nova composição e preservação dos atos regularmente praticados, nos termos do art. 3º da Portaria nº 390/2026.

III — ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a deliberar, às 10h o Presidente declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata complementar, que, após lida e aprovada pelos membros presentes, vai por todos assinada.

Cotriguaçu-MT, 28 de outubro de 2026.

Gabriel Loureiro Pestana

Presidente da Comissão

Registro nº 9556

Rosiane Farias dos Anjos Frohlich

Membro Titular

Registro nº 2552

Noemi Cardoso de Azevedo

Membro Titular

Registro nº 2181

ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE ESPECIAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 009/2026

I — ABERTURA

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (28/10/2026), às dez horas (10h), na sede da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros da Comissão Processante Especial constituída pelo art. 1º da Portaria nº 389/2026, de 22 de outubro de 2026, com atuação exclusiva no Processo Administrativo Sancionador nº 009/2026:

I – Gabriel Loureiro Pestana, servidor público municipal, registro nº 9556, membro da Comissão Processante Especial;

II – Rosiane Farias dos Anjos Frohlich, servidora pública municipal, registro nº 2552, membro da Comissão Processante Especial;

III – Sandra Aline Lima Prange, servidora pública municipal, registro nº 3680, membro da Comissão Processante Especial.

Verificada a presença dos três membros designados, foram abertos os trabalhos para instalação formal da Comissão Processante Especial e deliberação acerca das providências iniciais de condução do PAS nº 009/2026.

II — DELIBERAÇÕES

1 - Ciência dos atos de instauração e de constituição da Comissão Especial

A Comissão tomou ciência da Portaria nº 384/2026, de 14 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso em 16 de outubro de 2026, que instaurou o PAS nº 009/2026 em desfavor da empresa E C ZOCANTE & CIA LTDA, CNPJ nº 10.525.132/0001-90, para apurar fatos relativos à execução do Contrato Administrativo nº 028/2025, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2025.

Tomou ciência, igualmente, da Portaria nº 389/2026, editada em 22 de outubro de 2026 e publicada em 23 de outubro de 2026, que constituiu comissão especial exclusiva para este processo. Conforme consignado no referido ato, a servidora Noemi Cardoso de Azevedo, fiscal do contrato objeto da apuração, não integra a Comissão Processante Especial, cuja composição é formada pelos três servidores identificados na abertura desta ata.

Registrou-se que eventual substituição de membro dependerá de ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 389/2026, e que o art. 3º do mesmo ato preservou os atos regularmente praticados e determinou a continuidade do processo a partir da fase em que se encontrar.

2 - Declaração formal de instalação da Comissão Processante Especial

Os membros presentes declararam formalmente instalada a Comissão Processante Especial para a condução do PAS nº 009/2026, registrando que a presente reunião constitui sua sessão inaugural no referido processo. A instalação não implica a invali-

dação ou a repetição de atos anteriores regularmente praticados, conforme o art. 3º da Portaria nº 389/2026.

3 - Contextualização dos fatos e ciência da documentação de referência

O PAS nº 009/2026 tem por objeto a apuração de possíveis falhas na execução do Contrato Administrativo nº 028/2025, celebrado em 7 de julho de 2025, entre o Município de Cotriguaçu e a empresa E C ZOCANTE & CIA LTDA, para locação de sistema informatizado de gestão em saúde pública municipal, com integração das unidades de saúde, manutenção e suporte técnico.

Conforme a Portaria nº 384/2026 e o Despacho nº 002/2026/SMS, de 30 de setembro de 2026, foram relatadas, em caráter preliminar, supostas deficiências na interligação entre módulos e unidades de saúde, falhas nos módulos de farmácia, vacinação, regulação e laboratório, problemas em relatórios gerenciais, insuficiência do suporte técnico e potencial exposição indevida de dados sensíveis de atendimentos psicológicos. Os relatos serão examinados sem antecipação de juízo de responsabilidade da empresa.

Constituem referências documentais diretamente identificadas:

I – Contrato Administrativo nº 028/2025, vinculado ao Pregão Eletrônico SRP nº 012/2025 (Processo de Compra nº 103/2025);

II – Despacho nº 002/2026/SMS, de 30 de setembro de 2026, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, Jacqueline Rodrigues Rockenbach;

III – Portaria nº 384/2026, de 14 de outubro de 2026, que instaurou o PAS nº 009/2026;

IV – Portaria nº 389/2026, de 22 de outubro de 2026, que constituiu a Comissão Processante Especial.

O Despacho nº 002/2026/SMS e a Portaria nº 384/2026 também fazem referência ao Ofício nº 037/SMS/2026, à Notificação de Inexecução de 11 de junho de 2026, ao Parecer Técnico Complementar de 21 de agosto de 2026, à Ata de Reunião de 15 de setembro de 2026 e ao Ofício nº 003/2026/Comissão-Macro. A Comissão deverá conferir a respectiva documentação nos autos durante a instrução processual.

O registro de ciência dos documentos e das ocorrências relatadas não implica reconhecimento da veracidade das alegações nem conclusão antecipada quanto à responsabilidade da empresa processada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4 - Deliberações iniciais

Após a ciência dos atos de instauração e da documentação de referência, a Comissão Processante Especial deliberou:

a) Designar o servidor Gabriel Loureiro Pestana, membro da Comissão Processante Especial, para exercer a Presidência do colegiado, incumbindo-lhe a coordenação dos trabalhos e a formalização dos atos deliberados;

b) Providenciar a juntada aos autos de cópia da Portaria nº 389/2026;

c) Verificar a autuação, a numeração sequencial e a rubrica das folhas do PAS nº 009/2026, adotando as medidas necessárias ao cumprimento do art. 4º da Portaria nº 384/2026 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.715/2024, com suas alterações;

d) Examinar e organizar os documentos integrantes dos autos, conferindo a presença dos instrumentos mencionados no Despacho nº 002/2026/SMS e na Portaria nº 384/2026, a fim de definir as providências necessárias à regular instrução processual;

e) Providenciar a citação formal da empresa E C ZOCANTE & CIA LTDA, CNPJ nº 10.525.132/0001-90, para ciência da instauração

do PAS nº 009/2026 e exercício do contraditório e da ampla defesa, com acesso aos autos e prazo de defesa na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.715/2024, com suas alterações;

f) Prosseguir com o PAS nº 009/2026 a partir da fase em que se encontrar, preservados os atos regularmente praticados e observadas as regras do art. 3º da Portaria nº 389/2026 quanto aos prazos processuais.

III — ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a deliberar, às onze horas (11h), o Presidente declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada pelos membros presentes, vai por todos assinada.

Cotriguaçu-MT, 28 de outubro de 2026.

Gabriel Loureiro Pestana

Presidente da Comissão Processante Especial

Registro nº 9556

Rosiane Farias dos Anjos Frohlich

Membro da Comissão Especial

Registro nº 2552

Sandra Aline Lima Prange

Membro da Comissão Especial

Registro nº 3680

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

PORTARIA 103/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO CONSELHEIRA TUTELAR, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 643/2012 DE 16/10/2012 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expe-

de a seguinte portaria,

Considerando que a Lei n.º 12.696 de 25 de Julho de 2012, alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre os Conselhos Tutelares;

Considerando que o município de Denise através da Lei Municipal nº 643/2012 alterou a Lei Municipal n.º 562/2010, dando ao Conselho Tutelar a titularidade de órgão permanente e autônomo vinculado financeira e administrativamente a Secretaria Municipal de Ação Social;

Considerando que a Lei Municipal nº 844/2019, que dispõe sobre a reorganização e funcionamento do Conselho Tutelar no município de Denise – MT,

Considerando que a remuneração dos Conselheiros a partir das citadas Leis é de obrigação do Executivo Municipal por meio de recursos do orçamento municipal,

Considerando a Resolução n.º 013/CMDCA/2026 e Edital de Convocação n.º 001/2026/CDMCA;

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora **GILEANE SARMENTO DA SILVA**, brasileira, cadastrada no CPF sob o nº 043.481.351-69, residente e domiciliada na cidade de Denise – MT, para o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, a partir da presente data.

§Único – A presente nomeação se dá em virtude da das férias normais das conselheiras tutelares, referente ao período de 05/10/2026 até 03/11/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 05 (cinco) dias do mês de Outubro do ano de 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 252/2026/ GAB

Institui Grupo de Trabalho para auxiliar o Fiscal do Contrato a fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Diamantino/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário para a saúde pública, a qualidade de vida e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO os registros de interrupções e irregularidades no abastecimento de água no Município, bem como as ocorrências de vazamentos na rede, de falhas no sistema de esgotamento sanitário e de deficiências na recomposição de pavimentos e passeios após intervenções da concessionária;

CONSIDERANDO que incumbe ao poder concedente fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido, nos termos dos arts. 29, inciso I, e 30 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que compete à AGIRF, na qualidade de entidade reguladora dos serviços, a fiscalização regulatória da concessionária, a apuração de infrações e a aplicação de penalidades, cabendo ao Município encaminhar-lhe as ocorrências constatadas para atuação no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático da execução do contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a concessionária Águas de Diamantino, a cargo do Fiscal do Contrato regularmente designado;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável subsidiariamente aos contratos de concessão por força de seu art. 186, admite que o fiscal do contrato seja assistido e subsidiado com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e suas alterações;

CONSIDERANDO as discussões e os encaminhamentos da audiência pública realizada em 14 de outubro de 2026, conforme os respectivos registros; e

CONSIDERANDO a necessidade de prover o Fiscal do Contrato de apoio técnico, jurídico e administrativo, mediante levantamento de dados, vistorias, registros e organização de informações devidamente documentadas,

RESOLVE:

Da instituição e das atribuições do Fiscal do Contrato

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Grupo de Trabalho de Apoio à Fiscalização do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Diamantino — GT Saneamento, com a finalidade de auxiliar o Fiscal do Contrato na fiscalização e no acompanhamento da prestação dos serviços, mediante levantamento de dados, vistorias, registros fotográficos, organização documental e produção de informações técnicas, jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. O GT Saneamento terá natureza temporária, técnica e de apoio, e sua atuação não substitui nem afasta as competências e responsabilidades do Fiscal do Contrato, do Gestor do Contrato, da AGIRF, entidade reguladora a quem compete a fiscalização regulatória, a apuração de infrações e a aplicação de penalidades, e dos órgãos de controle.

Art. 2º São atribuições do Fiscal do Contrato de Concessão, a serem exercidas com o auxílio do GT Saneamento:

- I — ler atentamente o contrato de concessão e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II — esclarecer dúvidas do preposto ou representante da concessionária que estiverem sob sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- III — antecipar-se em tomar conhecimento dos problemas eventuais que afetem a relação contratual, reportando-os aos responsáveis técnicos para busca de soluções;
- IV — reportar ao Gestor do Contrato qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal com prazo), para análise e providência em conjunto acerca de possível notificação da concessionária e encaminhamento à AGIRF para apuração de irregularidade;
- V — emitir e encaminhar ao Gestor do Contrato, imediatamente após a fiscalização, o respectivo relatório;
- VI — fiscalizar a manutenção, pela concessionária, das condições de habilitação e qualificação exigidas, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- VII — rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o que dispõem o contrato de concessão e o ato convocatório da licitação, principalmente quanto aos prazos ali previstos; e
- VIII — procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Das competências do GT Saneamento

Art. 3º Compete ao GT Saneamento, em auxílio ao Fiscal do Contrato:

- I — quanto ao levantamento de dados e às vistorias de campo:
 - a) realizar vistorias e levantamentos in loco, com registro fotográfico datado e, sempre que possível, georreferenciado, das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços;
 - b) levantar as interrupções no abastecimento de água, identificando as localidades afetadas, a duração das ocorrências e as providências informadas pela concessionária;
 - c) identificar e registrar vazamentos na rede de distribuição e nos ramais, acompanhando o prazo e a qualidade dos reparos;
 - d) levantar as ocorrências no sistema de esgotamento sanitário, tais como extravasamentos, obstruções, retornos e lançamentos irregulares;
 - e) verificar a recomposição de pavimentos, calçadas e passeios após intervenções da concessionária, quanto à qualidade do serviço e ao cumprimento dos prazos;
 - f) acompanhar a implementação das medidas emergenciais e de contingência, inclusive o abastecimento alternativo por caminhões-pipa, quando adotado; e
 - g) reunir informações sobre reclamações dos usuários registradas na Ouvidoria Municipal e nos órgãos de defesa do consumidor, observadas as regras de acesso à informação e de proteção de dados pessoais;
- II — quanto ao apoio documental e à execução contratual:
 - a) organizar o contrato de concessão, seus aditivos, anexos e demais documentos relacionados à prestação dos serviços, de modo a subsidiar o registro próprio do Fiscal do Contrato;
 - b) levantar os compromissos formalmente assumidos pela concessionária perante o Município, a entidade reguladora e os demais órgãos competentes, inclusive na audiência pública de 14 de outubro de 2026;
 - c) confrontar as informações levantadas com as obrigações contratuais, apontando ao Fiscal do Contrato as ocorrências desconformes;
 - d) reunir os documentos necessários à verificação da manutenção, pela concessionária, das condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) elaborar minutas de relatórios e de notificações e comunicações dirigidas à concessionária Águas de Diamantino, com cópia à AGIRF, para análise e assinatura do Fiscal do Contrato; e

f) identificar a necessidade de inspeções, avaliações, auditorias ou pareceres especializados;

III — quanto à regulação:

a) acompanhar as manifestações, determinações e decisões da AGIRF relacionadas à concessão;

b) reunir informações sobre fiscalizações, notificações, procedimentos administrativos e penalidades eventualmente aplicadas pela AGIRF;

c) reunir subsídios para a análise de pedidos de revisão de cobranças, descontos, créditos ou compensações decorrentes de falhas na prestação dos serviços; e

d) preparar, para assinatura do Fiscal do Contrato, os expedientes de encaminhamento das ocorrências constatadas à AGIRF, para a adoção das medidas de fiscalização e sancionatórias de sua competência;

IV — quanto às soluções estruturais:

a) reunir informações sobre produção, tratamento, reservação, distribuição, perdas de água e capacidade de atendimento;

b) acompanhar estudos e propostas de ampliação, recuperação e modernização dos sistemas, inclusive eventual implantação de Estação de Tratamento de Água; e

c) avaliar, com apoio dos setores técnicos competentes, propostas de melhoria da eficiência operacional e de prevenção de interrupções;

V — quanto ao apoio jurídico:

a) prestar ao Fiscal do Contrato orientação jurídica sobre a instrução das notificações à concessionária e dos encaminhamentos à AGIRF, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município; e

b) encaminhar à Procuradoria-Geral do Município as informações e os documentos que possam subsidiar a análise de eventuais descumprimentos contratuais.

Parágrafo único. Os dados, registros e relatórios produzidos pelo GT Saneamento serão encaminhados ao Fiscal do Contrato, a quem compete validá-los, anotá-los em registro próprio e adotar ou propor ao Gestor do Contrato as providências cabíveis.

Da composição, da coordenação e do funcionamento

Art. 4º O GT Saneamento será composto pelos seguintes integrantes:

I — um representante titular e um suplente do Gabinete do Prefeito;

II — um representante titular e um suplente da Procuradoria-Geral do Município;

III — um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras — SEMINFRA; e

IV — o Fiscal do Contrato de Concessão, regularmente designado.

§ 1º Os integrantes ficam designados na forma do Anexo Único desta Portaria.

§ 2º A coordenação do GT Saneamento será exercida por Adriane Márcia Schmitt, a quem caberá presidir as reuniões e coordenar os trabalhos do Grupo.

§ 3º A Procuradoria-Geral do Município prestará assessoramento jurídico ao Grupo de Trabalho e ao Fiscal do Contrato, observadas suas atribuições institucionais.

§ 4º A coordenação poderá designar servidores da SEMINFRA para o apoio operacional de campo, inclusive vistorias e registros fotográficos, na forma do Anexo Único.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes das demais Secretarias Municipais, da Câmara Municipal, da AGIRF, do Ministério Público, dos órgãos de defesa do consumidor, da Ouvidoria Municipal, da concessionária e outros profissionais ou instituições cuja contribuição seja pertinente à pauta.

§ 6º A participação dos convidados terá caráter colaborativo, sem integração à composição do Grupo de Trabalho ou atribuição de responsabilidades próprias de seus membros.

Art. 5º Compete à coordenação:

I — convocar e conduzir as reuniões;

II — organizar as pautas e distribuir as atividades de levantamento entre os integrantes e os servidores de apoio;

III — acompanhar os prazos e os encaminhamentos definidos;

IV — consolidar o Plano de Ação e os relatórios;

V — encaminhar ao Fiscal do Contrato os dados e relatórios produzidos e ao Gabinete do Prefeito as recomendações e informações pertinentes; e

VI — manter organizado o acervo documental das atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 6º Compete ao Fiscal do Contrato, no âmbito do GT Saneamento:

I — indicar as demandas de levantamento de dados, vistorias e documentos necessárias ao exercício de suas atribuições;

II — validar as informações recebidas e registrá-las em registro próprio; e

III — adotar as providências de sua competência e reportar ao Gestor do Contrato as ocorrências desconformes, na forma do art. 2º desta Portaria.

Art. 7º O GT Saneamento realizará sua primeira reunião em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação desta Portaria, para:

I — levantar os compromissos e as medidas anunciadas na audiência pública de 14 de outubro de 2026, mediante conferência dos registros disponíveis;

II — identificar os documentos e as informações a serem solicitados à concessionária, à AGIRF e aos órgãos municipais;

III — definir os responsáveis pelas vistorias e pelo levantamento das ocorrências de abastecimento, vazamentos, esgotamento sanitário e recomposição de pavimentos;

IV — iniciar a organização do acervo documental da concessão; e

V — estabelecer as atividades e os responsáveis pela elaboração do Plano de Ação.

Art. 8º O Grupo de Trabalho reunir-se-á:

I — ordinariamente, uma vez por semana, enquanto persistir a situação crítica de abastecimento; e

II — extraordinariamente, por convocação da coordenação, a pedido do Fiscal do Contrato ou por determinação do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Superada a situação crítica, a coordenação estabelecerá a periodicidade das reuniões ordinárias conforme as necessidades de acompanhamento do Plano de Ação.

§ 2º Nas situações de desabastecimento significativo, poderá ser estabelecido acompanhamento diário das medidas emergenciais.

§ 3º As reuniões serão registradas em ata ou memória de reunião, com indicação dos participantes, assuntos tratados, encaminhamentos, responsáveis e prazos.

Do Plano de Ação, dos relatórios e das disposições finais

Art. 9º O GT Saneamento apresentará ao Fiscal do Contrato e ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação desta Portaria, proposta de Plano de Ação contendo, no mínimo:

I — diagnóstico preliminar da situação dos serviços, com indicação das fontes de informação;

II — ações prioritárias de levantamento e acompanhamento, e resultados esperados;

III — responsáveis pelo acompanhamento e órgãos competentes para os encaminhamentos;

IV — cronograma e prazos de acompanhamento;

V — indicadores e meios de comprovação dos resultados;

VI — relação de documentos e informações pendentes; e

VII — recomendações de providências técnicas, administrativas e jurídicas.

§ 1º O apoio ao Fiscal do Contrato no acompanhamento das medidas emergenciais terá início com a instalação do Grupo de Trabalho, independentemente da conclusão do Plano de Ação.

§ 2º Os encaminhamentos da audiência pública de 14 de outubro de 2026 serão incorporados ao Plano de Ação quando pertinentes às atribuições do Grupo de Trabalho e confirmados pelos respectivos registros.

§ 3º O Plano de Ação poderá ser atualizado diante de novos fatos, informações técnicas, decisões administrativas ou regulatórias e compromissos formalizados.

Art. 10. O Grupo de Trabalho apresentará ao Fiscal do Contrato, com cópia ao Gabinete do Prefeito:

I — relatório semanal dos levantamentos, vistorias e medidas emergenciais, enquanto persistir a situação crítica de abastecimento;

II — relatório mensal consolidado de acompanhamento do Plano de Ação;

III — comunicação imediata de situações que exijam decisão urgente; e

IV — relatório final das atividades, ao término de seu funcionamento.

§ 1º Os relatórios deverão identificar os fatos comprovados, as fontes utilizadas, os registros fotográficos, as informações pendentes de confirmação, as providências realizadas, os prazos e as recomendações submetidas à autoridade competente.

§ 2º O relatório final deverá apresentar os resultados alcançados, as pendências e as recomendações para continuidade do acompanhamento pelo Fiscal do Contrato e pelos órgãos responsáveis.

Art. 11. Os órgãos e setores municipais prestarão o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho, observadas suas competências e as regras de acesso, sigilo e proteção das informações.

Parágrafo único. As demandas, notificações e solicitações de documentos, informações ou providências decorrentes dos trabalhos do GT Saneamento serão formalizadas pelo Fiscal do Contrato à concessionária Águas de Diamantino, com cópia à AGIRF, para que esta atue no âmbito de suas competências de fiscalização, apuração de infrações e aplicação de penalidades.

Art. 12. A participação no GT Saneamento será considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional, e ocorrerá sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos.

Parágrafo único. A atuação do Grupo de Trabalho não substitui a fiscalização contratual a cargo do Fiscal do Contrato, a regulação dos serviços, a apuração de infrações e a aplicação de penalidades, de competência da AGIRF, ou outros procedimentos atribuídos às autoridades competentes.

Art. 13. O GT Saneamento terá prazo de funcionamento de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Portaria, admitida a prorrogação mediante justificativa e ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, ____ de outubro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO — COMPOSIÇÃO DO GT SANEAMENTO

Órgão ou função	Representante
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	Leonildo José Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras — Coordenação do GT Saneamento	Adriane Márcia Schmitt
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	Márcio Roberto Soares
Gabinete do Prefeito	Marineze de Araujo Meira
Procuradoria-Geral do Município	Eder Pereira de Assis
Fiscal do Contrato de Concessão	Alberto Duailibi Junior

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 29 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 257/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear a Senhora **INDIANARA NOGUEIRA**, portadora do CPF nº **XXX.193.XXX-15** e do RG nº **5XXXXX5-4SSP/MT**, como **fiscal do contrato**:

Nº: 065/2026 Contratação de estabelecimento especializado para prestação de serviço de Day Use, com disponibilização de espaço adequado para atividades de convivência, incluindo almoço e café da tarde, destinado aos idosos do SCFV por meio da Secretaria De Assistência Social.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor no dia 30 de setembro de 2026.

Diamantino, 29 de setembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB Nº 253/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **NATALIA PEREIRA MAGALHÃES**, portador do **CPF nº 060.XXX.XXX-80**, para exercer, em substituição, o cargo de **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, GA-03.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022**.

Art. 3º - A servidora desempenhará suas funções junto ao Gabinete do prefeito.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor no dia 04 de novembro de

2026, revogando a Portaria GAB nº 037/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 29 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB Nº 254/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Senhor **LUCAS FELLYPE CARDOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 068.XXX.XXX-38, para o cargo de Gerente- GA 08, **Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor no dia 03 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 30 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB Nº 255/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Senhor **AVELINO CLEITON COELHO BEZERRA**, portador do RG nº 1109590-3 SJ/MT e CPF sob nº 708.XXX.XXX-63, do Cargo de **Coordenadoria de Tecnologia da Informação - COORDENADOR I**, com subsídio de **55% do GA 06** - conforme o **Anexo I da Lei complementar n.º 069/**

2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor no dia 03 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 30 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB Nº 256/2026

P

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a pedido o Senhor **EMERSON SILVA DA LUZ**, portadora do RG nº 22XXXX4-4 SSP/MT, inscrita no CPF nº 039.XXX.XXX-54, do cargo de **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor no dia 03 de novembro de 2026..

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 30 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

ERRATA PORTARIA SEMED Nº 054/2026 DA DATA DE 22 DE SETEMBRO DE 2026, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, NA DATA DE 25/09/2026, EDIÇÃO Nº 5.082, PÁGS. Nº 05

ONDE-SE LÊ:

PORTARIA Nº 054/2026/SEMED

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 2º - A renovação da matrícula para o ano letivo de 2027 deverá ser efetivada na sede da Secretaria Municipal de Educação de Diamantino/MT pelos pais ou responsável legal, mediante preenchimento e assinatura da ficha de matrícula, no período de **03/11/2026 a 13/11/2026**.

· **§ 1º** A ficha de matrícula deve ser assinada pelos pais ou responsável legal, pela Secretária Municipal de Educação. O campo referente ao ano/série será preenchido após o fechamento do ano letivo de 2026, com base no resultado obtido pelo estudante.

· **§ 2º** Para a rematrícula referente ao ano de 2027, os pais ou responsáveis deverão apresentar a documentação listada no Art. 5º desta Portaria.

LEIA-SE:

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 054/2026/SEMED

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 2º - A renovação da matrícula para o ano letivo de 2027 deverá ser efetivada na Unidade Escolar CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC pelos pais ou responsável

legal, mediante preenchimento e assinatura da ficha de matrícula, no período de **03/11/2026 a 13/11/2026**.

· **§ 1º** A ficha de matrícula deve ser assinada pelos pais ou responsável legal e pela Secretária Municipal de Educação. O campo referente ao ano/série será preenchido após o fechamento do ano letivo de 2026, com base no resultado obtido pelo estudante.

· **§ 2º** Para a rematrícula referente ao ano de 2027, os pais ou responsáveis deverão apresentar a documentação listada no Art. 5º desta Portaria.

Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 054/2026/SEMED.

Diamantino- MT, em 29 de outubro de 2026.

Valéria Viviane das Neves

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 131/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS PARA AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025

VALOR TOTAL: R\$ 162.500,00 (Cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

CONTRATADO: REMALI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LT-DA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.951.113/0001-69.

CONTRATANTE: FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS PARA AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025

VALOR TOTAL: R\$ 550.995,30 (Quinhentos e cinquenta mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos).

CONTRATADO: D G HIROTANI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.831.040/0001-89.

CONTRATANTE: FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO

PORTARIA Nº 334/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

AUTORIZA A SECRETARIA DE FINANÇAS CONCEDER ADIANTAMENTO AO SENHOR FARLEY MORALLES MARIS DO

MONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

ART. 1º - Autoriza a Secretaria de Finanças a conceder adiantamento ao Servidor Sr. **FARLEY MORALLES MARIS DO MONTE**, no valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**.

ART. 2º - O adiantamento será para atender despesas previstas no artigo 4º da Lei no 1158 de 17 de fevereiro de 2009.

ART. 3º - O recurso será destinado à aplicação no elemento da seguinte dotação orçamentária:

05.002.10.302.0146.2.110.3.3.90.30.00.00

Valor R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

ART. 4º - Será obrigatório o cumprimento do disposto no parágrafo único da citada Lei.

ART. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 28 de Outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Grosso, no uso das suas atribuições legais, **faz saber** que a câmara municipal, **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e por excepcional interesse público, 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Engenheiro Civil, para atender a necessidade inadiável de continuidade de serviços essenciais à população.

§ 1º As contratações de que trata o *caput* deste artigo terão prazo limitado à homologação de concurso público destinado ao provimento efetivo dos respectivos cargos e/ou 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

§ 2º A contratação temporária não gera vínculo empregatício de natureza efetiva ou estabilidade, destinando-se exclusivamente a suprir a lacuna temporária até a conclusão do concurso público.

Artigo 2º - As contratações de que trata esta Lei Complementar observarão a legislação municipal aplicável, a Constituição Federal, especialmente o Art. 37, inciso IX, a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e será precedida de processo seletivo simplificado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, guardando a compatibilidade orçamentária e financeira da medida, em conformidade com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino - MT, de 29 de outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO PORTARIA Nº 335/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 60 (SESENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA DINAMAR ALVES BATISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública nos períodos aquisitivos de **03/02/2014 a 03/02/2019 (01 mês)** e de **03/02/2019 a 03/02/2024 (01 mês)**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio a servidora **DINAMAR ALVES BATISTA**.

ART. 2º - A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **03/11/2026 A 01/01/2027**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 28 de Outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2025

CONTRATADA: REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ Nº, 65.149.197/0002-51

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESES, COM FULCRO NO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/2021 E CONFORME PREVISÃO CONTIDA NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL. O NOVO PERÍODO DE VIGÊNCIA PASSARÁ A VIGORAR A PARTIR DE 30/10/2026.

DATA DE ASSINATURA: 27/10/2026

CARLOS ALBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL E 01 (UM) ENGENHEIRO CIVIL, ATÉ A REALIZAÇÃO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, Estado de Mato

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
PORTARIA Nº 336/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA LUCILENE ALVES DE OLIVEIRA RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou no Gabinete do Prefeito, no cargo de Técnico Administrativo no período aquisitivo de **01/03/2024 a 01/03/2025**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **LUCILENE ALVES DE OLIVEIRA RAMOS**, sendo 10 (dez) dias de abono pecuniário, o que a mesma tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **04/01/2027 a 02/02/2027**, devendo a mesma retornar suas atividades em **24/01/2027**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 28 de Outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
PORTARIA Nº 337/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR MARINHO DA SILVA MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **13/07/2024 a 13/07/2025**.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARINHO DA SILVA MORAES**, sendo 10 (dez) dias de abono pecuniário, o que o mesmo tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de

acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **21/12/2026 a 19/01/2027**, devendo o mesmo retornar suas atividades em **10/01/2027**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 28 de Outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
PORTARIA Nº 338/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA DIANA MARIA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **14/09/2019 a 14/09/2024**.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a servidora **DIANA MARIA DA SILVA**.

ART. 2º - A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **28/10/2026 a 26/11/2026**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 28 de Outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
PORTARIA Nº 339/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA CAROLINA RODRIGUES DA CRUZ GERALDINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou

no Gabinete do Prefeito, no cargo de Ouvidora no período aquisitivo de **16/10/2025 a 16/10/2026**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARIA CAROLINA RODRIGUES DA CRUZ GERALDINO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **03/11/2026 a 02/12/2026**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de Outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO

PORTARIA Nº 340/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICEN-

ÇA PRÊMIO A SERVIDORA KATTIA MARIA DOS ANJOS BATISTA OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora no período aquisitivo de **27/01/2021 a 21/01/2026**.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a servidora **KATTIA MARIA DOS ANJOS BATISTA OLIVEIRA**.

ART. 2º - A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **03/11/2026 A 02/12/2026**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de Outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 341/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES A SERVIDORA JESSICA LAURA SILVA SANTOS MOREIRA NA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar a Servidora **JESSICA LAURA SILVA SANTOS MOREIRA**, para atuar como Fiscal do contrato abaixo relacionado:

Nº DO CONTRATO/ATA REG. PREÇO	TÉRMINO DA VIGENCIA	CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026	28/10/2027	COMERCIAL LUAR LTDA EPP	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO/MT.

ART. 2º - A servidora terá a função de fiscalizar e acompanhar o contrato citado no **Artigo 1º** desta portaria.

ART. 3º - O prazo de validade desta Portaria será até a vigência do contrato.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de Outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO

DECRETO Nº 051/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE DOM AQUINO - MT E ESTABELECE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o direito à educação e o dever do poder público de promovê-la, nos termos dos artigos. 205, 208 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente o art. 4º, inciso XI, e as incumbências municipais previstas no art. 11;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Política Pública Municipal de Alfabetização de Dom Aquino - MT, instituída pela **Portaria nº 320/2026**, e a previsão de instituição de instância técnica de coordenação e acompanhamento;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar equidade, inclusão, continuidade das aprendizagens e articulação entre as etapas e modalidades da educação básica;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de acompanhamento da Política Pública Municipal de Alfabetização de Dom Aquino - MT, instância colegiada de caráter técnico, consultivo, propositivo e de monitoramento, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade apoiar a Secretaria Municipal de Educação na coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política, contribuindo para a garantia do direito à alfabetização, com qualidade, equidade e inclusão.

Parágrafo único. A atuação do Comitê observará a autonomia pedagógica das unidades escolares, as competências dos órgãos normativos do sistema de ensino e o regime de colaboração com a União e o Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos e segmentos:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - gestores das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;
- III - coordenadores pedagógicos;
- IV - docentes da Educação Infantil;
- V - docentes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VI - profissionais ou representantes da Educação Especial;

VII - representantes das famílias ou da comunidade escolar; e outros órgãos, instituições, profissionais ou parceiros cuja participação seja pertinente à Política.

§ 1º A composição observará a realidade educacional e a organização administrativa do Município, assegurada, sempre que possível, a representação dos diferentes segmentos envolvidos na alfabetização.

§ 2º Os membros serão indicados pelos respectivos órgãos ou segmentos e designados por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A coordenação do Comitê será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou por representante formalmente designado(a).

§ 4º O Comitê escolherá, entre seus membros, um(a) vice-coordenador(a) e um(a) secretário(a), na forma definida em seu regimento interno.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, especialistas, técnicos, pesquisadores e representantes de instituições, quando sua contribuição for pertinente.

Art. 4º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º A substituição de representante poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão ou segmento representado.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada, nem implicará pagamento de gratificação ou vantagem.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê:

I - apoiar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração e no acompanhamento do plano de ação periódico da Política, com diagnóstico, ações, responsáveis, cronograma, metas e indicadores;

II - analisar diagnósticos e informações sobre alfabetização e aprendizagem, recomendando prioridades e estratégias;

III - acompanhar a implementação dos eixos da Política, compreendendo governança e planejamento; formação e práticas pedagógicas; materiais e insumos; avaliação e monitoramento; recomposição das aprendizagens, inclusão e redução das desigualdades; e mobilização das famílias;

IV - acompanhar as ações de alfabetização e de desenvolvimento das competências de oralidade, leitura, escrita e compreensão, em articulação com o currículo municipal e a Base Nacional Comum Curricular;

V - analisar resultados de avaliações diagnósticas e formativas e propor seu uso pedagógico para orientar o planejamento e as intervenções;

VI - acompanhar estratégias de recomposição das aprendizagens e de apoio aos estudantes que delas necessitem;

VII - contribuir para a articulação da formação continuada de docentes, gestores e equipes técnicas com as necessidades da rede e as evidências de aprendizagem;

VIII – promover a articulação entre Secretaria, unidades escolares, profissionais da educação, famílias e comunidade, bem como apoiar o regime de colaboração com a União e o Estado;

IX – acompanhar medidas de acessibilidade, inclusão e equidade, consideradas as necessidades dos estudantes público da educação especial, com defasagem idade-ano ou em situação de vulnerabilidade;

X – acompanhar indicadores de participação e desempenho em alfabetização, evolução das aprendizagens e redução das desigualdades, sem exposição nominal ou estigmatização de estudantes, turmas ou profissionais;

XI – contribuir para a elaboração de relatório anual sintético de monitoramento da Política, resguardados os dados pessoais;

XII – propor à Secretaria Municipal de Educação recomendações para o aperfeiçoamento das ações, sem prejuízo das competências dos órgãos responsáveis; e

XIII – elaborar e aprovar seu regimento interno e exercer outras atividades técnicas compatíveis com sua finalidade.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente [A CADA BIMESTRE/TRIMESTRE] e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador ou mediante solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º A convocação informará a pauta, a data, o horário e o local ou meio de realização da reunião.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

Art. 7º O Comitê instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e buscará tomar decisões por consenso; não sendo possível, as recomendações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao coordenador voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único. As decisões do Comitê terão natureza técnica e recomendatória, sem afastar competências legais da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação ou de outros órgãos.

Art. 8º As reuniões serão registradas em atas, com identificação dos participantes, assuntos discutidos, recomendações, responsáveis e encaminhamentos, quando houver.

Art. 9º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho ou comissões temporárias para análise de temas específicos, definindo seus objetivos e prazo de funcionamento.

Art. 10. O Comitê aprovará seu regimento interno no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da publicação do ato de designação de seus membros.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA, DO MONITORAMENTO E DOS DADOS

Art. 12. O Comitê promoverá a transparência de suas atividades, resguardados o sigilo legal e a proteção de dados pessoais, especialmente os dados de crianças e adolescentes.

§ 1º Os resultados de avaliações e monitoramento serão divulgados preferencialmente de forma agregada, vedada a exposição nominal ou a utilização que estigmatize estudantes, turmas ou

profissionais.

§ 2º O Comitê contribuirá para o relatório anual sintético de monitoramento previsto na Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A execução das atividades do Comitê ocorrerá sem criação automática de cargos, funções ou despesas obrigatórias, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária e as dotações próprias consignadas à educação.

Art. 14. Os casos omissos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação vigente e as competências dos órgãos do sistema de ensino.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de Outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO DESPACHO ADMINISTRATIVO

Referência: Solicitação de Decisão Administrativa nº 001/2026
Processo Administrativo: nº 028/2026 Concorrência Eletrônica: nº 002/2026

Objeto: Construção de quatro pontes de concreto nas estradas vicinais do Município de Dom Aquino – MT.

Considerando a Solicitação de Decisão Administrativa nº 001/2026, apresentada pela Agente de Contratação/Pregoeira Municipal;

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, formalizado por meio do Ofício nº 006/2026, que identificou divergências entre os valores constantes das planilhas da empresa L&N ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.404.488/0001-95, e aqueles registrados/aceitos na plataforma Transferegov, relativamente aos Córregos Morcego e Preto, nos valores de R\$ 0,11 e R\$ 99,31, respectivamente, oriundos de divergência de arredondamento de casas decimais;

Considerando que, segundo o referido parecer, as divergências estão impedindo a validação técnica da proposta pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA;

Considerando ainda a legislação vigente admite é a correção de falha sanável, mediante diligência, desde que preservadas as condições da proposta e sem majoração do preço ofertado.;

Considerando o disposto no art. 71, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a autoridade superior a determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

DECIDO:

Fica Revogado EXCLUSIVAMENTE os atos de adjudicação e homologação do processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica de nº 002/2026, originada do Processo Administrativo nº 028/2026

Tal revogação não prejudica as demais fases do procedimento licitatório em questão.

DETERMINO AINDA:

I – O retorno dos autos à Agente de Contratação/Pregoeira Municipal para adoção das providências necessárias ao saneamento da questão apontada pelo Departamento de Engenharia.

II – A realização de diligência formal junto à empresa L&N ENGENHARIA LTDA, por meio da plataforma utilizada no certame, para correção das planilhas, acompanhadas da respectiva memória de cálculo, observadas as condições do edital e a legislação aplicável.

III – Após a manifestação da empresa, os documentos deverão ser encaminhados ao Departamento de Engenharia para análise técnica, especialmente quanto à origem das divergências, à compatibilidade dos valores com a proposta apresentada sem alteração indevida de seu conteúdo ou das condições essenciais do certame.

IV – A correção deverá restringir-se ao saneamento de falhas materiais ou aritméticas comprovadas, sem majoração do preço final ofertado para a unidade de adjudicação correspondente, alteração do objeto, dos quantitativos ou das especificações técnicas, nem modificação das condições essenciais da proposta ou da classificação dos licitantes.

Encaminhe-se à Agente de Contratação/Pregoeira Municipal para cumprimento.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2026.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT

Processo Administrativo nº 107/2026.

Dispensa de Licitação Nº 046/2026.

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, atendendo ao disposto no art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), torna público que realizará Contratação de pessoa jurídica para **Aquisição de equipamentos e materiais destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Figueirópolis d'Oeste - MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico parte deste processo.

Colocando-nos à inteira disposição para esclarecer o que se fizer necessário, informamos que o nosso telefone para contato é Fone: (65) 3235-1586 e o e-mail; licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br.

Desde já agradecemos a atenção.

Figueirópolis D'Oeste - MT. 29 de outubro de 2026.

Lear Teixeira-Agente de Contratação

RESULTADO DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 042/2026.

Processo Administrativo nº 096/2026

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 042/2026**, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada em manutenção e limpeza em poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Figueirópolis d'oeste - MT.

EMPRESA VENCEDORA:

Verificou-se que a Empresa ÁGUAS CAMPOS LTDA, **CNPJ: 12.567.578/0001-03**, apresentou proposta que estava abaixo dos valores estimados, conforme Termo de Referência, valores e itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de Pessoa Jurídica especializada em manutenção e limpeza em poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Figueirópolis d'oeste - MT.	SV	01	R\$ 34.685,00	R\$ 34.685,00

Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, sito a Rua Santa Catarina, 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste-MT - CEP - 78.290-000, Fone: (65) 3235-1586, no horário das 07h:00 às 11h:00 e das 13h:00 às 17h:00, de segunda a sexta feira.

Figueirópolis d'Oeste-MT, 27 de outubro de 2026.

Lear Teixeira-Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 096/2026

Dispensa de Licitação Nº 042/2026.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 031/2025, de Dispensa de Licitação Nº 042/2026, nas conformidades do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021, DETERMINAR a publicação no Mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em manutenção de bombas, realocar e limpeza em poços artesianos no Município de Figueirópolis d'oeste - MT

EMPRESA VENCEDORA:

Empresa ÁGUAS CAMPOS LTDA, **CNPJ: 12.567.578/0001-03**, apresentou proposta que estava abaixo dos valores estimados, conforme Termo de Referência, valores e itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Total
01	Contratação de Pessoa Jurídica especializada em manutenção de bombas, realocar e limpeza em poços artesianos no Município de Figueirópolis d'oeste – MT.		01	R\$ 34.685,00

Figueiropolis D'Oeste- MT, 27 de abril de 2025.

Ademir Felício Garcia-Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2026

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MEDICOS COZINHA E LIMPEZA LTDA

CNPJ: Nº 30.619.938/0001-55

Objeto: objeto **Contratação de empresa especializada no fornecimento de** Cama Hospitalar Motorizada 1040.AS Elétrica com Altura Regulável + Colchão D33 | ANVISA Cama Hospitalar Elétrica Completa **para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no Termo de Referência

Vigência: de 22.10.2026 a 22.10.2027

Valor: **R** R\$ 58.030,00 (Cinquenta e oito mil e trinta reais)

Figueiropolis D'Oeste – MT, 23 de outubro de 2026.

Ademir Felício Garcia - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2026

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT**

CNPJ: Nº 01.870.663/0001-20

Objeto: aquisição de serviços médicos para atender a demanda reprimida do CONTRATANTE, em conformidade com os objetivos fixados no Estatuto do CISOMT, conforme exigências da Lei Federal nº 11.107/2005 e plano de trabalho, em atenção ao que prevê a Resolução nº 003/2018/CISOMT de 10 de abril de 2018, que cria o programa Fila Zero no CISOMT, que tem por finalidade diminuir as filas em demanda nos municípios integrantes do CISOMT, de forma articulada e planejada, executando ações em serviços de saúde, com eficácia.

Vigência: de 23.10.2026 a 30.06.2027

Valor: **R\$ 200.000,00** (Duzentos mil reais)

Figueiropolis D'Oeste – MT, 23 de outubro de 2026.

Ademir Felício Garcia - Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 66/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 66/2026

Dispõe sobre a alteração do horário de expediente dos órgãos da Administração Pública Municipal de Figueirópolis d'Oeste/MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de 1º de novembro de 2026, o horário de expediente dos órgãos da Administração Pública Municipal de Figueirópolis d'Oeste/MT, de segunda a sexta-feira, das **07h às 13h**.

Art. 2º As Secretarias Municipais de Assistência Social, Obras e Meio Ambiente e Desenvolvimento funcionarão, preferencialmente, de segunda a quinta-feira, nos seguintes horários:

I – das 07h às 11h, no período matutino;

II – das 13h às 17h, no período vespertino.

Parágrafo único. Não haverá expediente ordinário nas referidas Secretarias às sextas-feiras, ressalvadas as situações excepcionais que demandem a realização de serviços, mediante organização e autorização do respectivo Secretário Municipal.

Art. 3º O horário estabelecido neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, que deverão manter seu funcionamento conforme a necessidade de atendimento à população, especialmente:

I – os serviços de saúde;

II – os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos (coleta de lixo);

III – os demais serviços cuja continuidade seja indispensável ao interesse público.

Art. 4º As escolas da Rede Municipal de Ensino funcionarão normalmente, conforme o calendário escolar vigente, não se aplicando a elas, de forma automática, o horário de expediente estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação ficará responsável por organizar e definir os horários de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, observando as necessidades dos serviços educacionais, o cumprimento do calendário escolar, a carga horária dos servidores e a legislação vigente.

Art. 5º Fica facultado aos Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas pastas, realizar os ajustes necessários nos horários de funcionamento e nas escalas de trabalho dos setores e equipes sob sua responsabilidade, observada a legislação vigente, a carga horária dos servidores e a necessidade de garantir a continuidade, a eficiência e a adequada prestação dos serviços públicos à população.

Art. 6º Os responsáveis pelos órgãos e setores municipais deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, assegurando a organização dos serviços e a continuidade do atendimento à população.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis d'Oeste/MT, 29 de outubro de 2026.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2026

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: ÁGUAS CAMPOS LTDA

CNPJ: Nº **12.567.578/0001-03**

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em manutenção e limpeza em poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Figueirópolis d'oeste - MT.

Vigência: de 27.10.2026 a 31.12.2026

Valor: **R\$ 34.685,00 (Trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais)**

Figueirópolis D'Oeste - MT, 27 de outubro de 2026.

Ademir Felício Garcia - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 73/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT.

CONTRATADA: BISSONI AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.660.784/0001-26.

OBJETO: Locação de imóvel destinado especificamente ao funcionamento do Centro de Especialidades Médicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gaúcha do Norte - MT, localizado na Rua Brasília, nº 787-S, Centro, Gaúcha do Norte - MT.

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 27 de outubro de 2026, encerrando-se em 27 de outubro de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso V e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.245/1991.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde - Órgão: 06; Unidade: 002; Projeto/Atividade: 20009; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00; Código Reduzido: 49.

Gaúcha do Norte - MT, 27 de outubro de 2026.

ARI DO PRADO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026 CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT.

CONTRATADA: MELISSA CRISTINA SOARES LOPES, inscrita no CPF nº 027.594.441-71, Leiloeira Oficial, matrícula na JUCEMAT nº 096/2024.

OBJETO: Contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilões nas modalidades presencial, online/virtual ou simultaneamente presencial e online/virtual, mediante demanda, visando à alienação de bens móveis diversos em estado de sucata, inservíveis ou antieconômicos, bem como bens imóveis disponíveis para alienação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: A contratada receberá comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens móveis e imóveis arrematados, a ser paga diretamente pelos arrematantes, não gerando ônus financeiro ao Município.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de emissão do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

Gaúcha do Norte - MT, 27 de outubro de 2026.

ARI DO PRADO

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 054/2026

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA/SANEAMENTO PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO DE MELHORIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT.
Favorecido	INPAV SERVICOS E SANEAMENTO LTDA CNPJ: 50.940.799/0001-74
Prazo de Entrega	Até 20/12/2026.
Valor Global Estimado	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de DISPENSA Nº.054/2026.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de DISPENSA nº. 054/2026, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 29 de outubro de 2026.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2026 - DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2026

DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto na Lei complementar 001/1991 de 09 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) relacionados (as) no anexo I e aprovados (as) no Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2022, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal/Departamento de Recursos Humanos, no horário das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h para assumirem seus respectivos cargos, apresentando os documentos exigidos no anexo II deste edital para posse.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e apresentação da documentação prevista no edital do Concurso 001/2022 implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Não havendo interesse em ocupar a vaga o (a) candidato (a) deverá encaminhar à Secretaria de Administração Declaração de Desistência, contribuindo com os princípios da Eficácia e Eficiência Administrativa com a convocação do próximo candidato.

General Carneiro - MT, 29 de outubro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	LOTAÇÃO/SUBSECRETARIA	CARGA HORÁRIA	CLASSIF.	CANDIDATO (A) CLASSIFICADO (A)
GUARDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	40 H	8ª	FERNANDO HENRIQUE SOARES CARDOSO VIEIRA
GUARDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	40 H	9ª	MARCOS GLEYB OLIVEIRA DA SILVA
MOTORISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	40 H	8ª	GABRIELA SOUZA PINHEIRO PEREIRA
MOTORISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	40 H	9ª	FABRICIO VIEIRA DE ARAUJO
PROFESSOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	30 H	15ª	WESLAINE RIBEIRO DA SILVA

ANEXO II**7. DA CONVOCAÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA POSSE**

7.1. Os candidatos aprovados serão convocados para nomeação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste edital ou aquelas vagas criadas por lei complementar durante a validade do concurso.

7.2. Os candidatos classificados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do concurso público e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial do Município, ocorridas durante o prazo de validade do concurso público.

7.3. Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Município e, facultativamente, na imprensa local a comparecerem em data, horário e local pré- estabelecidos para tomarem posse e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

7.4. Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação fotocópia autenticado em cartório, que comprove o que segue abaixo:

7.4.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

7.4.2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7.4.3. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

7.4.4. Título de eleitor;

7.4.5. Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

7.4.6. Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

7.4.7. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);

7.4.8. Comprovante de endereço atualizado;

7.4.9. Carteira de Trabalho;

- 7.4.10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);
- 7.4.11. Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens);
- 7.4.12. Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);
- 7.4.13. Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;
- 7.4.14. Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);
- 7.4.15. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- 7.4.16. Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de General Carneiro-MT);
- 7.4.17. Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agência do INSS);
- 7.4.18. Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- 7.4.19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal;
- 7.4.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
- 7.4.21. Exames Laboratoriais (hemograma completo, Ácido Úrico, Glicose, Raio- x Tórax, Eletro Cardiograma, colesterol completo, VDRL, VHS, ultrassom pélvica (sexo feminino), parasitológico, glicemia) e Avaliação Psicológica (Laudo com métodos utilizados na avaliação).
- 7.4.22. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) será expedido de acordo com exigências da Administração Municipal mediante todos os exames do item 7.4.21, a serem entregues no Departamento de Recursos Humanos, o qual encaminhará ao perito indicado pela prefeitura conforme o caso;
- 7.4.23. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
- 7.5.** Os exames médicos admissionais solicitados nos Itens 7.4.22 serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de General Carneiro se responsabilizará pela Execução e pagamento dos mesmos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT

CONTRATADO: Weder Henrique da Costa Silva

OBJETIVO: O objetivo do mesmo é a prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses a partir de 30 de outubro de 2026 a 28 de abril de 2027.

VIGÊNCIA: 30/10/2026 a 28/04/2027

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e **pela contratada:** Weder Henrique da Costa Silva.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT

CONTRATADO: Loane Camila Gonçalves Batista

OBJETIVO: O objetivo do mesmo é a prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses a partir de 30 de outubro de 2026 a 28 de abril de 2027.

VIGÊNCIA: 30/10/2026 a 28/04/2027

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e **pela contratada:** Loane Camila Gonçalves Batista.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT

CONTRATADO: Anna Clara Jesus Medeiros

OBJETIVO: O objetivo do mesmo é a prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses a partir de 30 de outubro de 2026 a 28 de abril de 2027.

VIGÊNCIA: 30/10/2026 a 28/04/2027

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e **pela contratada:** Anna Clara Jesus Medeiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA 001-2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2026-IPMG

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA DO TIPO COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO E DE UM NOBREAK PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO RPPS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA - IPMG**. E tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITEM: 01 - DISTRIBUIDORA PERES & ARAUJO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.641.059/0001-39, com o valor total de R\$ 9.844,58 (nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

ITEM: 02 - OLMÍ INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.789.321/0001-17, com o valor total de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 10.794,58 (dez mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 29 de outubro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 050- 2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 050/2026

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CAPS, NASF, VIGILÂNCIAS, PSFS E PARA OS SERVIDORES EM PLANTÃO E PACIENTES INTERNOS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.** Conforme anexo VI do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 1 - 2 - 4 - 7 - 18 - 26 - 27 - 37- 52 - 54 - 59 - 67 - 68 - 85 -93 - 104 - 112 - 127 - 135 -140 - 143 - 145 - 151 - 156 - MYB COMERCIO DE ALIMENTOSLTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.134.598/0001-23, com o valor total de R\$ 160.803,30 (cento e sessenta mil oitocentos e três reais e trinta centavos).

ITENS: 3 - 6 - 8 - 10 - 20 - 21 - 22 -23 - 30 - 33 - 34 - 35 - 51 - 53- 56 - 57 - 58 - 64 - 69 - 71 -72 - 76 - 82 - 91 - 97 - 102 -106 - 108 - 111 - 113 - 116 -117 - 121 - 125 - 126 - 128 -129 - 130 - 131 - 132 - 138 -139 - 141 - 150 - 152 - 153 -154 - 155 - 157 - 158 - ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.626.136/0001-26, com o valor total de R\$ 286.025,81 (duzentos e oitenta e seis mil e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos).

ITENS: 5 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 -19 - 25 - 31 - 32 - 36 - 38 - 40- 41 - 60 - 63 - 66 - 70 - 75 -77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 86 - 87- 92 - 94 - 95 - 100 - 101 -103 - 107 - 109 - 114 - 115 -120 - 123 - 124 - 134 - 142 -144 - 146 - 147 - B. L. O. RAMIRES, inscrita no CNPJ sob o nº 50.218.030/0001-47, com o valor total de R\$ 87.291,26 (oitenta e sete mil duzentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos).

ITENS: 9 - 11 - 42 - 44 - 49 - 55 - 61 -62 - 65 - 88 - 96 - 98 - 105 -110 - 133 - 136 - 137 - 148 - ALIMEX LMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.602.279/0001-75, com o valor total de R\$ 79.655,51 (setenta e nove mil seiscentos e cinquenta e

cinco reais e cinquenta e um centavos).

ITENS: 24 - 28 - 29 - 43 - 45 - 46 - 47- 48 - 50 - 73 - 83 - 84 - 89 -90 - 99 - 119 - 122 - CESTEIRO ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.674.131/0001-64, com o valor total de R\$ 188.443,46 (cento e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos).

ITEM: 39 - CAFE DUARTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.414.675/0001-40, com o valor total de R\$ 11.280,00 (onze mil duzentos e oitenta reais).

ITENS: 74 - 149 - MORAES DISTRIBUIDORA ECOMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.960/0001-93 com o valor total de R\$ 5.348,00 (cinco mil trezentos e quarenta e oito reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 818.847,34 (oitocentos e dezoito mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 118.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 29 de outubro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

CONSELHOS MUNICIPAIS RESOLUÇÃO Nº 01/2026/CONSEMMMA

RESOLUÇÃO Nº 01/2026/CONSEMMMA

Dispõe sobre a eleição da diretoria do CONSEMMMA.

CONSIDERANDO, a Portaria nº 63/2026, de 24 de setembro de 2026, nomeação dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Indavaí-MT, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Municipal de nº 797 de 10 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente deste Município, lei de criação do conselho municipal de meio ambiente nº 799 de 10 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a reunião do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Indavaí-MT, realizada no dia 29 de outubro de 2026, às 14:00hs, Ata de nº 01.

RESOLVE:

Artigo I - Deliberar Favorável os critérios de escolha do presidente, vice-presidente, secretário e secretária executiva do CONSEMMMA.

Presidente: Sérgio Moreira;

Vice-presidente: Irani Ribeiro de Castro;

Secretária: Cristiane Genésio de Magalhães

Secretária executiva - Flavia Franco Tedesco

Artigo II - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indavaí/MT, 29 de outubro de 2026.

Sérgio Moreira

Presidente do CONSEMMMA/ Indavaí-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 073/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: JC ROMANOWSKI – CNPJ: 17.600.033/0001-75

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, bem como o reajustamento dos valores contratados pelo percentual de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento), correspondente à variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), mediante alteração das Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato Administrativo nº 073/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 351.897,48 (trezentos e cinquenta e um mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 29/10/2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

mentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo – à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DLC nº 165/2025;

Itanhangá – MT, 29 de outubro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 200/2026 - DATA: 29 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: “Dispõe sobre a substituição dos fiscais da Ata de Registro de Preços nº 016/2025 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.33/21 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **Edinei Raccolt Cardozo**, inscrito no CPF sob o nº ***.608.521-**, para atuar como Fiscal Titular, o servidor **Sidnei de Sena Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº ***.041.581-**, para atuar como Fiscal Suplente, da Ata de Registro de Preços nº 016/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 006/2025, qual tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, ELÉTRICA E AR-CONDICIONADO PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **LORIVAL CORREA GODINHO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.521/0001.50.

Art. 2º - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a **Secretaria Municipal de Saúde**, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os docu-

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026**

O Município de Itanhangá - MT, por intermédio da Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 233/2026, torna público que a sessão destinada à análise dos requerimentos e documentos apresentados no período inicial do Credenciamento nº 006/2026, realizada em 29 de outubro de 2026, às 14h00min, referente ao **“CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS, INSTALAÇÕES, ÁREAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, JARDINAGEM E PINTURA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT”**, teve como resultado DESERTO, pois nenhum interessado apresentou requerimento de credenciamento acompanhado dos documentos de habilitação no período compreendido entre 14 e 28 de outubro de 2026. O Edital permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados durante sua vigência de 12 (doze) meses, observadas as condições nele estabelecidas.

Itanhangá - MT, 29 de outubro de 2026.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 019/2026**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO****Nº. 019/2026**

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 047/2026, 26 de janeiro de 2026, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, portador do CPF Nº 555.***.***-87, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **CAROLLAYNE DA SILVA COLINSQUE**, portadora do CPF Nº 054.***.***-01, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1ª - Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Cláusula 2ª - A **CONTRATADA** receberá R\$4.490,92 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e dois centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 13 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

CAROLLAYNE DA SILVA COLINSQUE

CONTRATADA

BRUNA MARIA CAMPOS FELICI

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC Nº 201/2026 - DATA: 29 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: “Dispõe sobre a substituição do fiscal suplente da Ata de Registro de Preços nº 016/2025 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.33/21 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Neussania Silva de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº ***.354.421-**, para atuar como Fiscal Suplente, da Ata de Registro de Preços nº 016/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 006/2025, qual tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, ELÉTRICA E AR-CONDICIONADO PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT”**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **LORIVAL CORREA GODINHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.521/0001-50.

Art. 2º - A servidora acima designada será responsável pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, quais sejam:

- a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;
- c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;
- d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de servi-

ços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo – à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DLC nº 164/2025;

Itanhangá - MT, 29 de outubro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SILVANA MARIA DALMOLIN WOHL

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO
DETERMINADO Nº. 020/2026**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 020/2026

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário

de Serviços Nº. 054/2025, 01 de fevereiro de 2025, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, portador do CPF Nº 555.***.***-87, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS**, portadora do CPF Nº 631.***.***-68, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1ª - Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Cláusula 2ª - A **CONTRATADA** receberá R\$9.122,85 (nove mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 31 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS

CONTRATADA

BRUNA MARIA CAMPOS FELICI

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC Nº 202/2026 - DATA: 29 DE OUTUBRO DE
2026.**

SÚMULA: “Dispõe sobre a substituição do fiscal titular da Ata de Registro de Preços nº 016/2025 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.33/21 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **Neimar da Silva**, inscrito no CPF sob o nº ***.663.701-**, para atuar como Fiscal Titular, da Ata de Registro de Preços nº 016/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2025, qual tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, ELÉTRICA E AR-CONDICIONADO PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT”**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **LORIVAL CORREA GODINHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.521/0001-50.

Art. 2º - O servidor acima designado será responsável pelas

responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento**, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo – à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DLC nº 166/2025;

Itanhangá - MT, 29 de outubro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

JOCEMAR ELIAS KRAUSE

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento.

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO
DETERMINADO Nº. 021/2026**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 021/2026

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 055/2025, 02 de fevereiro de 2025, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, portador do CPF Nº 555.***.***-87, de outro lado, como **CONTRATADO** Sr. **ORLANDO SALVADOR**, portador do CPF Nº 279.***.***-72, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**.

Cláusula 1ª - Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Cláusula 2ª - O **CONTRATADO** receberá R\$7.667,59 (sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 31 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

ORLANDO SALVADOR

CONTRATADO

BRUNA MARIA CAMPOS FELICI

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO
DETERMINADO N°. 022/2026**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

N°. 022/2026

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços N°. 092/2025, 01 de novembro de 2025, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de N°. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, portador do CPF N° 555.***.***-87, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **GIANE MARIA DE ALMEIDA**, portadora do CPF N° 080.***.***-06, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1ª - Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Cláusula 2ª - A **CONTRATADA** receberá R\$10.627,45 (dez mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 31 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

GIANE MARIA DE ALMEIDA

CONTRATADA

BRUNA MARIA CAMPOS FELICI

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

co n° 005/2025, qual tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO ITENS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT**”, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **54.787.992 ANDRESSA GALIASSI COTRIM**, inscrita no CNPJ sob o n° 54.787.992/0001-78.

Art. 2º - O servidor acima designado será responsável pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento**, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata - ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PORTARIA DLC N° 203/2026 - DATA: 29 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: “Dispõe sobre a substituição do fiscal suplente da Ata de Registro de Preços n° 011/2025 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.33/21 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **Neimar da Silva**, inscrito no CPF sob o n° ***.663.701-**, para atuar como Fiscal Suplente, da Ata de Registro de Preços n° 011/2025, oriunda do Pregão Eletrônico

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DLC n° 146/2025;

Itanhangá - MT, 29 de outubro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

JOCEMAR ELIAS KRAUSE

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento.

Registre-se, publique-se e Afixe-se

proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata - ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DLC n° 146/2025;

Itanhangá - MT, 29 de outubro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

JOCEMAR ELIAS KRAUSE

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento.

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PORTARIA DLC N° 204/2026 - DATA: 29 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: “Dispõe sobre a substituição do fiscal suplente da Ata de Registro de Preços n° 012/2025 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.33/21 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **Neimar da Silva**, inscrito no CPF sob o nº ***.663.701-**, para atuar como Fiscal Suplente, da Ata de Registro de Preços n° 012/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n° 005/2025, qual tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO ITENS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT**”, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **CRISTINA DE JESUS KIRCH 02591077193**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.587.270/0001-65.

Art. 2º - O servidor acima designado será responsável pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento**, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços,

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO
DETERMINADO N°. 023/2026**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

N°. 023/2026

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços N°. 093/2025, 01 de novembro de 2025, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de N°. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, portador do CPF N° 555.***.***-87, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **MARIA APARECIDA DA SILVA**, portadora do CPF N° 744.***.***-59, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1ª - Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Cláusula 2ª - A **CONTRATADA** receberá R\$15.038,41 (quinze mil, trinta e oito reais e quarenta e um centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 31 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

MARIA APARECIDA DA SILVA

CONTRATADA

BRUNA MARIA CAMPOS FELICI

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

co n° 005/2025, qual tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO ITENS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT**”, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **FRANCISCO ADRIANO GOMES DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 48.174.887/0001-60.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento**, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata - ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PORTARIA DLC N° 205/2026 - DATA: 29 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: “Dispõe sobre a substituição do fiscal suplente da Ata de Registro de Preços n° 013/2025 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.33/21 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **Neimar da Silva**, inscrito no CPF sob o n° ***.663.701-**, para atuar como Fiscal Suplente, da Ata de Registro de Preços n° 013/2025, oriunda do Pregão Eletrônico

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DLC nº 146/2025;

Itanhangá - MT, 29 de outubro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

JOCEMAR ELIAS KRAUSE

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento.

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO
DETERMINADO Nº. 024/2026**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 024/2026

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 094/2025, 01 de novembro de 2025, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, portador do CPF Nº 555.***-87, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **PAULA BLAN TENORIO**, portadora do CPF Nº 022.***-06, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cláusula 1º - Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R\$10.619,77 (dez mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e sete centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 31 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

PAULA BLAN TENORIO

CONTRATADA

BRUNA MARIA CAMPOS FELICI

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC Nº 206/2026 - DATA: 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

SÚMULA: "Dispõe sobre a substituição do fiscal suplente da Ata de Registro de Preços nº 035/2025 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.33/21 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **Neimar da Silva**, inscrito no CPF sob o nº ***.663.701-**, para atuar como Fiscal Suplente, da Ata de Registro de Preços nº 035/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 019/2025, qual tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (TONER, CARTUCHOS E CILINDROS), ORIGINAIS E COMPATÍVEIS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITANHANGÁ - MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.820.186/0001-89.

Art. 2º - O servidor acima designado será responsável pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento**, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atesta-

das, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando-se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo – à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DLC nº 269/2025;

Itanhangá – MT, 29 de outubro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

JOCEMAR ELIAS KRAUSE

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento.

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO
DETERMINADO Nº. 025/2026**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 025/2026

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 090/2026, 01 de outubro de 2026, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, portador do CPF Nº 555.***.***-87, de outro lado, como **CONTRATADO** Sr. **LEANDRO DE LIMA**, portador do CPF Nº 045.***.***-67, doravante denominados, respec-

tivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**.

Cláusula 1ª - Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Cláusula 2ª - O **CONTRATADO** receberá R\$2.721,80 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 21 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

LEANDRO DE LIMA

CONTRATADO

BRUNA MARIA CAMPOS FELICI

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC Nº 207/2026 - DATA: 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

SÚMULA: “Dispõe sobre a substituição do fiscal suplente da Ata de Registro de Preços nº 036/2025 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.33/21 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **Neimar da Silva**, inscrito no CPF sob o nº ***.663.701-**, para atuar como Fiscal Suplente, da Ata de Registro de Preços nº 036/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 019/2025, qual tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (TONER, CARTUCHOS E CILINDROS), ORIGINAIS E COMPATÍVEIS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITANHANGÁ - MT**”, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.808.979/0001-42.

Art. 2º - O servidor acima designado será responsável pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento**, quais sejam:

- Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de ser-

viços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo – à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DLC nº 269/2025;

Itanhangá – MT, 29 de outubro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

JOCEMAR ELIAS KRAUSE

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento.

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PORTARIA DLC N° 208/2026 - DATA: 29 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: “Dispõe sobre a substituição do fiscal suplente da Ata de Registro de Preços nº 037/2025 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.33/21 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **Neimar da Silva**, inscrito no CPF sob o nº ***.663.701-**, para atuar como Fiscal Suplente, da Ata de Registro de Preços nº 037/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 019/2025, qual tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (TONER, CARTUCHOS E CILINDROS), ORIGINAIS E COMPATIVÉIS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITANHANGÁ - MT**”, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.197/0002-51.

Art. 2º - O servidor acima designado será responsável pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento**, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando

se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo – à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DLC n° 269/2025;

Itanhangá – MT, 29 de outubro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

JOCEMAR ELIAS KRAUSE

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento.

Registre-se, publique-se e Afixe-se

TO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS REQUISITANTES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **GRAMEIRA RIO VERDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.956.025/0001-17.

Art. 2º - O servidor acima designado será responsável pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento**, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo – à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PORTARIA DLC N° 209/2026 - DATA: 29 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: “Dispõe sobre a substituição do fiscal titular da Ata de Registro de Preços n° 039/2025 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.33/21 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **Neimar da Silva**, inscrito no CPF sob o nº ***.663.701-**, para atuar como Fiscal Titular, da Ata de Registro de Preços n° 039/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n° 021/2025, qual tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERTILIZANTES, TAPETES E SEMENTES DE GRAMA EM ATENDIMEN-**

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DLC nº 309/2025;

Itanhangá - MT, 29 de outubro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

JOCEMAR ELIAS KRAUSE

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento.

Registre-se, publique-se e Afixe-se

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO PORTARIA CMDCA Nº 001/2026

PORTARIA CMDCA Nº 001/2026

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos relacionados ao exercício da função de conselheira tutelar e designa Comissão Processante.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITANHANGÁ — CMDCA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 358/2014, especialmente em seus arts. 90, 91 e 100 a 118, que tratam da apuração de faltas funcionais e do processo administrativo disciplinar relacionado aos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a deliberação registrada na Ata nº 096/2026, da reunião extraordinária do CMDCA realizada em 27 de outubro de 2026, que dispôs sobre a adoção das providências para instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a manifestação técnica datada de 14 de maio de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos de forma imparcial, assegurando-se o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e a presunção de inocência;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar fatos relacionados à atuação da Sra. Tatiane Denize Tusset, durante o exercício da função de conselheira tutelar do Município de Itanhangá-MT.

§ 1º O processo tem por objeto apurar a possível existência de circunstâncias que pudessem comprometer a imparcialidade na condução de atendimento realizado pelo Conselho Tutelar, diante de suposto vínculo pessoal com adolescente e família acompanhadas, conforme relatado na manifestação técnica que integra os autos.

§ 2º Serão apuradas as circunstâncias do atendimento, a natureza do eventual vínculo e a possível ocorrência de hipótese de impedimento ou suspeição, bem como eventual descumprimento de dever funcional, sem antecipação de conclusão sobre responsabilidade.

§ 3º A identidade da adolescente e de sua família, assim como os demais dados protegidos, será preservada na publicação desta Portaria, devendo as informações necessárias à apuração constar dos autos com as cautelas de acesso aplicáveis.

Art. 2º Designar a Comissão Processante, composta pelos seguintes membros:

I - Luiz Gomes Parente, representante da Organizações da Sociedade Civil, que presidirá a comissão;

II - Kelly Lunardi da Silva, representante Governo Municipal;

III - ELIANE LUNARDI ROQUE, Matrícula Nº. 2016 integrante do Conselho Tutelar, indicado conforme a Lei Municipal nº 358/2014.

Art. 3º Compete à Comissão Processante:

I - reunir e analisar os documentos relacionados aos fatos;

II - realizar as diligências necessárias ao esclarecimento das circunstâncias do atendimento;

III - assegurar à interessada a ciência dos fatos apurados e o exercício do contraditório e da ampla defesa;

IV - ouvir as pessoas que possam contribuir para a apuração, observadas as cautelas e os procedimentos legais aplicáveis;

V - elaborar relatório fundamentado e encaminhá-lo à Presidência do CMDCA, para os encaminhamentos previstos na legislação municipal.

Art. 4º A interessada será formalmente cientificada da instauração do processo e dos fatos que lhe são atribuídos, com acesso aos autos e oportunidade de apresentar defesa e produzir provas, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º A Comissão Processante deverá iniciar os trabalhos no prazo de 5 (cinco) dias e concluir o processo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da instalação dos trabalhos, admitida prorrogação por mais 30 (trinta) dias, mediante proposta fundamentada da Presidência da Comissão e decisão do CMDCA, conforme o art. 101 da Lei Municipal nº 358/2014.

Art. 6º Os trabalhos serão conduzidos com independência e imparcialidade, resguardando-se o sigilo necessário e os direitos das pessoas envolvidas, sem prejuízo do acesso da interessada e de seu defensor aos autos.

Art. 7º Concluída a apuração, a Comissão Processante encaminhará os autos e o relatório fundamentado à Presidência do CMDCA, para os encaminhamentos e julgamento previstos na legislação municipal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhangá-MT, 29 de outubro de 2026.

CRISTER HORTENCIO DA SILVA Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Itanhangá-MT

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO PORTARIA CMDCA Nº 002/2026

PORTARIA CMDCA Nº 002/2026

“Dispõe sobre a instauração de sindicância para apuração da atuação de conselheiras tutelares em situação divulgada em reportagem jornalística e designa responsável pela condução dos trabalhos.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITANHANGÁ — CMDCA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em cumpro-

mento à deliberação do colegiado,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 358/2014, especialmente em seus arts. 90 e 94 a 99, que tratam da apuração de faltas funcionais e da sindicância referente aos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a reportagem exibida pela TV Buritis, no programa Balanço Geral, intitulada “**Babá não recebe pagamento e retém criança até receber o valor**”, mencionada na Ata nº 096/2026 do CMDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar os atendimentos, as providências e os encaminhamentos realizados pelo Conselho Tutelar em relação à situação apresentada na reportagem;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a identidade e a intimidade da criança e de sua família, bem como as informações protegidas por sigilo;

CONSIDERANDO a deliberação registrada na Ata nº 096/2026, da reunião extraordinária do CMDCA realizada em 27 de outubro de 2026, que decidiu pela instauração da presente sindicância e indicou o(a) responsável por sua condução;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Sindicância Administrativa** com a finalidade de apurar a atuação das conselheiras tutelares no atendimento à situação apresentada na reportagem exibida pela TV Buritis, no programa Balanço Geral, intitulada “**Babá não recebe pagamento e retém criança até receber o valor**”.

§ 1º A apuração abrangerá, conforme os elementos disponíveis, os atendimentos realizados, os registros existentes, as providências adotadas e os encaminhamentos efetuados pelo Conselho Tutelar em relação à situação.

§ 2º A sindicância buscará verificar se houve eventual irregularidade ou omissão no exercício das atribuições funcionais, sem antecipar conclusão sobre a ocorrência dos fatos ou sobre a responsabilidade de qualquer pessoa.

§ 3º A identidade da criança e de sua família, bem como os documentos relacionados ao atendimento, serão preservados nos termos da legislação aplicável, com acesso aos autos pelas pessoas autorizadas.

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Sindicância, composta pelas seguintes integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA:

I – **Andreia Lopes da Silva**, representantes do Governo Municipal, que exercerá a função de **Presidente da Comissão de Sindicância**;

II – **Edilaine Pereira da Cruz**, representante da Organizações da Sociedade Civil;

III – **Daiane da Silva Seitensticher**, representantes do Governo Municipal;

Parágrafo único. As integrantes deverão atuar com imparcialidade e comunicar à Presidência do CMDCA eventual impedimento ou conflito de interesses que possa comprometer a apuração.

Art. 3º Compete ao(a) responsável pela sindicância:

I – reunir e analisar os documentos e registros necessários ao esclarecimento dos fatos;

II – solicitar informações e esclarecimentos ao Conselho Tutelar e aos demais órgãos ou pessoas que possam contribuir para a apuração;

III – ouvir as pessoas relacionadas aos fatos, observados os pro-

cedimentos legais aplicáveis;

IV – realizar as demais diligências necessárias ao esclarecimento da situação;

V – elaborar relatório fundamentado, com a descrição das diligências realizadas, dos fatos apurados e das medidas que entender cabíveis.

Art. 4º A sindicância terá caráter reservado e será conduzida com imparcialidade, observando-se os direitos das pessoas envolvidas.

Parágrafo único. Caso sejam identificados fatos atribuídos a conselheira ou conselheiro tutelar determinado, serão assegurados a ciência dos fatos, o contraditório e a ampla defesa, na forma prevista na Lei Municipal nº 358/2014.

Art. 5º A sindicância deverá ser concluída no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de sua instauração, podendo ser prorrogada, justificadamente, por mais **15 (quinze) dias**, mediante requerimento do(a) responsável pela sindicância à Presidência do CMDCA, conforme o art. 96 da Lei Municipal nº 358/2014.

Art. 6º Concluídos os trabalhos, o relatório e os autos serão encaminhados à Presidência do CMDCA, que os submeterá ao colegiado para deliberação, observada a Lei Municipal nº 358/2014.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhangá-MT, 29 de outubro de 2026.

CRISTER HORTENCIO DA SILVA Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Itanhangá-MT

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO RESOLUÇÃO Nº 07/2026/CMAS DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 07/2026/CMAS DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Relatório do 1º Semestre de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, do município de Itanhangá-MT, em reunião realizada aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, ata de nº 213 no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 436/2017, Lei Municipal nº 721/2024 e Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS), pela Resolução CNAS nº 33/2012 no uso de suas atribuições e considerando:

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Municipal de Assistência Social na reunião ordinária Nº 213/2026 realizada no dia 29/10/2026,

CONSIDERANDO a sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a prestação de contas do primeiro semestre do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itanhangá-MT, 29 de outubro de 2026

Marcia Regina Gerente Becker

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - Itanhangá-MT.

Joice Fontana Bach

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

PORTARIA N° 545, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos por um ou mais fiscais especialmente designados pela Administração;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 124/2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itiquira - MT, a atuação dos gestores e fiscais de contratos, em conformidade com o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular execução do objeto contratado, o integral cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada proteção do interesse público, mediante a designação de servidor que reúna conhecimentos, habilidades e atribuições compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto contratual;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para atuar como responsável pela fiscalização da execução do **Contrato Administrativo nº 040/2026**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA** e a empresa **NORTE SUL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.155.851/0001-00, nos termos do Decreto Municipal nº 124/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia para a **EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**.

I - NORTON GIACOMOLLI VELASCO

Fiscal de Contrato

CPF: 048.***.***-30

Engenheiro Civil - CREA/MS 64182 | Visto/MT 49808

Art. 2º As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato supra-mencionado.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 29 de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA

PORTARIA N° 546, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Designar servidor que menciona, responsável pela **fiscalização do Contrato 042/2026** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos por um ou mais fiscais especialmente designados pela Administração;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 124/2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itiquira - MT, a atuação dos gestores e fiscais de contratos, em conformidade com o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular execução do objeto contratado, o integral cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada proteção do interesse público, mediante a designação de servidor que reúna conhecimentos, habilidades e atribuições compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto contratual;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para atuar como responsável pela fiscalização da execução do **Contrato Administrativo nº 042/2026**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA** e a empresa **B N GOMES VIEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.452.088/0001-50, nos termos do Decreto Municipal nº 124/2023, cujo objeto consiste na **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS À EXPLORAÇÃO COMERCIAL**.

I - DIEGO GONZAGA DE ALMEIDA

Coordenador Administrativo de Comunicação - CAC

CPF: 019.***.***-48

Art. 2º As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato supra-mencionado.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 29 de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

A Câmara Municipal de Itiquira, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.176.362/0001-38, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional nº 553, torna público que realizará a Dispensa Eletrônica, objetivando contratação do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.** Especificações detalhadas encontram-se no aviso de dispensa e seus anexos, disponíveis nos endereços: <https://bllcompras.com> e <https://www.itiquira.mt.leg.br>. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **06 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 08H00 - Horário de Brasília (DF)**. Realização por meio do site <https://bllcompras.com/>. Dúvidas poderão ser esclarecidas através do email: compras@itiquira.mt.leg.br ou nos telefones (065) 3491-1514 e (65) 9 9944-7513 das 07 às 13 horas (horário de Mato Grosso) de segunda a sexta feira, falar com Sra. Caroline de Oliveira Amaral.

Itiquira/MT, em 29 de outubro de 2026.

Ediomar Gobbi
Vereador Presidente
Gestão 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026

A Câmara Municipal de Itiquira, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.176.362/0001-38, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional nº 553, torna público que realizará a Dispensa Eletrônica, objetivando contratação do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E ASSINATURA DE LINK DEDICADO DE 60 MBPS, COM IP FIXO, INFRAESTRUTURA DE REDUNDÂNCIA E ALTA DISPONIBILIDADE, MEDIANTE MÚLTIPLOS LINKS POR ROTAS FÍSICAS DISTINTAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.** Especificações detalhadas encontram-se no aviso de dispensa e seus anexos, disponíveis nos endereços: <https://bllcompras.com> e <https://www.itiquira.mt.leg.br>. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **10 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 08H00 - Horário de Brasília (DF)**. Realização por meio do site <https://bllcompras.com/>. Dúvidas poderão ser esclarecidas através do email: compras@itiquira.mt.leg.br ou nos telefones (065) 3491-1514 e (65) 9 9944-7513 das 07 às 13 horas (horário de Mato Grosso) de segunda a sexta feira, falar com Sra. Caroline de Oliveira Amaral.

Itiquira/MT, em 29 de outubro de 2026.

Ediomar Gobbi
Vereador Presidente
Gestão 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 090/2026.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA, DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº. 001/2026

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais prestadas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, e;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do quadro permanente de servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.186/2022 e suas alterações posteriores, que tratam do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 013/2026 e a Dispensa Eletrônica nº 003/2026, destinados à contratação de empresa especializada para o planejamento, organização e realização do concurso público de provas e títulos;

RESOLVE:

ART. 1º. CONSTITUIR E NOMEAR A COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA, DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, COMPOSTA PELOS SEGUINTE SERVIDORES PÚBLICOS E REPRESENTANTE LEGISLATIVO:

FUNÇÃO NA COMISSÃO	NOME COMPLETO	VÍNCULO / CARGO	MATRÍCULA
Presidente	MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA	Servidora Efetiva / Contadora	Matrícula nº 100
Membro / Secretário	FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS	Servidor Efetivo / Advogado	Matrícula nº 429
Membro	ÉDINA PEREIRA DE ANICÉSIO	Servidora Efetiva / Auxiliar de Serviços Gerais	Matrícula nº 424
Membro Representante	ARIANE DE CINQUE MARIANO	Vereadora do Poder Legislativo	Matrícula nº 542

ART. 2º. COMPETE À COMISSÃO ESPECIAL ORA NOMEADA ACOMPANHAR, FISCALIZAR, ORIENTAR E DELIBERAR SOBRE TODAS AS FASES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E LOGÍSTICAS DE PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, DESDE A FASE PREPARATÓRIA ATÉ A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO CERTAME, POSSUINDO AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

I – Acompanhamento e Validação Inicial:

- Reunir-se com a empresa/instituição organizadora contratada para definição do planejamento operacional, cronograma de execução e logística de aplicação das provas;
- Analisar, adequar e aprovar as minutas dos Editais do Concurso Público, seus anexos, conteúdos programáticos, cronogramas e critérios de pontuação e avaliação;

II – Acompanhamento das Inscrições e Atendimento:

- Fiscalizar os procedimentos de inscrição, pedidos de isenção da taxa, condições especiais para realização das provas e deferimento de laudos de Pessoas com Deficiência (PcD);
- Receber e examinar relatórios estatísticos da empresa organizadora contendo o quantitativo de inscrições homologadas e indeferidas;

III – Garantia de Sigilo, Segurança e Transparência:

- Validar as medidas de segurança e sigilo empregadas pela contratada referentes à confecção, impressão, guarda, transporte e aplicação das provas objetivas, práticas e de títulos;
- Vistoriar e aprovar previamente os locais selecionados no Município de Itiquira-MT para a aplicação das exames, assegurando acessibilidade, conforto e infraestrutura adequada;
- Acompanhar *in loco* a realização das provas nos dias e locais designados, lavrando atas com as ocorrências registradas;

IV – Julgamento, Recursos e Resultados:

- Acompanhar a divulgação dos gabaritos preliminares, a análise motivada dos recursos interpostos pelos candidatos e a emissão das listas finais de classificação;
- Receber os relatórios finais da instituição organizadora, emitir parecer conclusivo sobre a regularidade do certame e submeter os atos à autoridade competente para fins de homologação;

V – Relações Institucionais e LGPD:

- Prestar informações e esclarecimentos à Presidência da Câmara, aos órgãos de controle (TCE-MT) e ao Ministério Público quando solicitados;
- Zelar pelo estrito cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) em todas as fases do certame.

ART. 3º. OS MEMBROS DA COMISSÃO DESEMPENHARÃO SUAS ATRIBUIÇÕES SEM PREJUÍZO DAS FUNÇÕES ORDINÁRIAS DE SEUS RESPECTIVOS CARGOS/MANDATOS, SENDO O TRABALHO CONSIDERADO DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, VEDADA A PERCEPÇÃO DE QUALQUER REMUNERAÇÃO EXTRA A ESTE TÍTULO.

ART. 4º. FICA VEDADA A PARTICIPAÇÃO NESTA COMISSÃO DE MEMBRO QUE POSSUA CÔNJUGE, COMPANHEIRO(A) OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INSCRITO NO REFERIDO CONCURSO PÚBLICO, DEVENDO O INTEGRANTE COMUNICAR FORMALMENTE EVENTUAL IMPEDIMENTO À PRESIDÊNCIA.

ART. 5º. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 29 de outubro de 2026.

Ediomar Gobbi
Vereador/Presidente
Gestão 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 091/2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados pela Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização contínua da prestação dos serviços integrados de planejamento, organização e realização de concurso público de provas e títulos, destinados a atender ao provimento de cargos efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal de Itiquira – MT;

CONSIDERANDO os termos do **Contrato Administrativo nº 005/2026**, decorrente do Processo Administrativo nº 013/2026 e Dispensa Eletrônica nº 003/2026;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Interna nº 002/2023;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor efetivo **ANSELMO NUNES DUARTE**, matrícula funcional nº 428, ocupante do cargo de motorista, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, referente à execução dos serviços técnico-especializados de planejamento, organização e realização do concurso público previstos no Contrato Administrativo nº 005/2026, firmado com a empresa R M CONCURSOS E APOIO LOGISTICO LTDA (CNPJ nº 49.920.462/0001-16), a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, especialmente:

I – acompanhar o cumprimento do cronograma de ações e das etapas contratuais, verificando se os serviços prestados correspondem rigorosamente às especificações técnicas, exigências do Termo de Referência e do Contrato nº 005/2026;

II – realizar o acompanhamento de cada etapa de entrega (Etapa 1: Planejamento e Edital; Etapa 2: Aplicação, Correção e Resultado Definitivo; Etapa 3: Recursos e Homologação) e providenciar a conferência para fins de emissão de relatório e recebimento provisório/definitivo;

III – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações ou em condições inadequadas, notificando formalmente a empresa contratada para correção ou refazimento às suas despesas no prazo legal;

IV – atestar as Notas Fiscais/Faturas somente após o recebimento definitivo da etapa correspondente e a verificação da regularidade fiscal, encaminhando-as para fins de liquidação e pagamento;

V – acompanhar e registrar eventuais ocorrências, impasses ou descumprimentos contratuais, informando imediatamente à Administração para a adoção das providências cabíveis;

VI – manter organizados e juntados aos autos do respectivo processo administrativo todos os registros, relatórios, correspondências e documentos inerentes à fiscalização.

Parágrafo único. A fiscalização compreenderá o acompanhamento de todas as etapas contratuais, desde o planejamento, confecção e publicação de editais, aplicação e correção de provas, julgamento de recursos, até a homologação final do certame e entrega do acervo e bases de dados, observando rigorosamente as condições pactuadas.

Art. 3º O Fiscal do Contrato deverá registrar nos autos do respectivo processo administrativo as ocorrências relacionadas à execução da contratação e solicitar à Administração, quando necessário, a adoção das providências cabíveis para a regularização de eventuais irregularidades.

Art. 4º O servidor designado deverá ser formalmente cientificado de sua designação e das atribuições decorrentes da função, devendo atuar em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Art. 5º A designação de que trata esta Portaria não implica responsabilidade pessoal do fiscal por atos ou fatos que não estejam relacionados às suas atribuições legais e funcionais, cabendo-lhe comunicar tempestivamente à autoridade competente qualquer situação que extrapole sua competência ou que possa comprometer a adequada execução da contratação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto ao acompanhamento e à fiscalização da contratação a partir de sua vigência e durante o período remanescente do contrato, permanecendo válida enquanto perdurar a execução da contratação, salvo revogação ou nova designação.

Art. 7º Esta Portaria deverá ser juntada ao respectivo processo administrativo de contratação (Processo Administrativo nº 013/2026), para fins de registro, acompanhamento e controle.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 29 de outubro de 2026.

Ediomar Gobbi
Vereador/Presidente
Gestão 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 092/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR COMISSIONADO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

Considerando o requerimento da servidora **STÉFANY NUNES DOS SANTOS**.

Considerando o disposto no art. 76, § 3º da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 10 (dez) dias de GOZO de férias regulamentares a servidora **STÉFANY NUNES DOS SANTOS**, matrícula funcional 557, Assessora Parlamentar e Legislativo Gab. Ver. Ariane de Cinque, referente ao período aquisitivo de 17 de fevereiro de 2025 a 16 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo corresponderão ao período de gozo de **04 de novembro de 2026 a 13 de novembro de 2026**, com retorno previsto para **16 de novembro de 2026 (segunda-feira)**.

Art. 2º - As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 29 de outubro de 2026.

Ediomar Gobbi

Vereador/Presidente
Gestão 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 093/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR COMISSIONADO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

Considerando, o requerimento do servidor **PABLO HENRIQUE RODRIGUES DUARTE**.

Considerando o disposto no art. 76, § 3º da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 10 (dez) dias de GOZO de férias regulamentares ao servidor **PABLO HENRIQUE RODRIGUES DUARTE**, matrícula funcional **554**, Assessor Parlamentar e Legislativo, lota-

do no Gabinete do Vereador Franciano Gonçalves Menezes de Jesus, referente ao período aquisitivo de **03 de fevereiro de 2025 a 02 de fevereiro de 2026**.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, corresponderão ao período de gozo de **03 de novembro de 2026 a 12 de novembro de 2026**, com retorno previsto para o dia **13 de novembro de 2026 (sexta-feira)**.

Art. 2º - As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 29 de outubro de 2026.

Ediomar Gobbi
Vereador/Presidente
Gestão 2025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº. 301 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº. 301 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

“EFETUAR O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONFORME ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 117, DE 01 DE MARÇO DE 2016 - PLANOS DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECI JOSE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar 117, de 01 de março de 2016, que reestrutura o Plano de Cargos Carreiras e Salários - PCCS dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Jauru-MT, com exceção dos servidores públicos municipais do quadro da Secretaria Municipal de Educação abrangidos por outro Plano de Cargos Carreiras e Salários - PCCS, qual seja, Lei Complementar nº. 068/2010.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Efetuar o enquadramento dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, por tempo de serviço prestado ao município e por obtenção de titulação, de acordo com os ditames legais estabelecidos na Lei Complementar nº. 117, de 01 de março de 2016, - Plano de Cargos Carreiras e Salários - PCCS, e Lei Complementar nº. 068/2010, conforme tabela a seguir, bem como as alterações introduzidas pela lei complementar nº. 132/2018:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	ENQUADRAMENTO	
		CLASSE	NÍVEL
CELIO CUSTODIO DA SILVA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	C	VII
HELDER ROSSETTO POLIZZELI	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO (40hs)	C	V
JOSE CARLOS NOVATO BORBA	MOTORISTA II	C	VII
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	TECNICO EM RADIOLOGIA	C	III

Artigo. 2º. Os efeitos financeiros do enquadramento mencionado no artigo anterior, com efeito retroativo a competência de outubro/2.026.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Paço Municipal “José Perez”, Prefeitura Municipal de Jauru - MT, 19 de outubro de 2026.

VALDECI JOSE DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 247 DE 13 OUTUBRO DE 2026**PORTARIA Nº 247 DE 13 OUTUBRO DE 2026**

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, com alteração dada pela Lei complementar 173/2022.

Nome	Período	Gozo
FÉRIAS INTEGRAL		
ANTONIO DE ALMEIDA	2024/2025	05/10/2026 A 03/11/2026
ENI FERREIRA DA SILVA SOUZA	2021/2022	19/11/2026 A 18/12/2026
FABIANA SANTIAGO DE AZEVEDO	2025/2026	01/10/2026 A 30/10/2026
FERNANDO GOMES LEMOS	2024/2025	02/11/2026 A 02/12/2026
GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS	2023/2024	03/11/2026 A 02/12/2026
JAKELINE CASSIANO SILVA	2025/2026	19/10/2026 A 17/11/2026
SOLANGE APARECIDA DA SILVA	2024/2025	19/10/2026 A 17/11/2026
PERÍODO FRACIONADO		
CRISTIANDESON ROBSON DA SILVA	2025/2026	13/10/2026 A 22/10/2026
RENATO CESAR SILVA ELOY	2024/2025	03/11/2026 A 17/11/2026
TATIANE NOGUEIRA GONZAGA	2025/2026	21/09/2026 A 30/09/2026
TATIANE NOGUEIRA GONZAGA	2025/2026	13/10/2026 A 22/10/2026

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 13 outubro de 2026.

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº248/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.**PORTARIA Nº248/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.**

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, a pedido, 30 (trinta) dias de FÉRIAS regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, sendo (20) dias de férias a serem usufruídas e 10 dias de férias a ser transformada em pecúnia em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, com alteração dada pela Lei complementar 173/2022, no período a seguir dos servidores abaixo relacionados:

PERÍODO FRACIONADO		
GIOVANI FLORENCIO GOMES JUNIOR	2025/2026	26/10/2026 A 14/11/2026

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 13 de outubro de 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 249 DE 13 OUTUBRO DE 2026**PORTARIA Nº 249 DE 13 OUTUBRO DE 2026**

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (TRINTA) dias de Licença-Prêmio aos servidores abaixo relacionado em conformidade com art. nº 161 da Lei Complementar nº045/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº077/2011.

Nome	Período	Gozo
NELCI ANTUNES CAMPOS SOBRINHO	2020-2025	01/10/202 A 30/10/2026

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 14 outubro de 2026.

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2026

DECRETO Nº 161, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS E ADOTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO as normas gerais de Direito Financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas e a compatibilidade entre a execução orçamentária e a disponibilidade financeira do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos e procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis para o adequado encerramento do exercício financeiro de 2026 e elaboração do Balanço Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta prestação de contas aos órgãos de controle, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

Das Compras, Contratações e Emissão de Notas de Empenho

Art. 1º As Secretarias Municipais e demais unidades administrativas deverão realizar levantamento e planejamento das aquisições de bens, materiais, obras e serviços indispensáveis à manutenção de suas atividades até o encerramento do exercício, observando rigorosamente:

- I – a existência de dotação orçamentária;
- II – a disponibilidade financeira na respectiva fonte ou destinação de recursos;
- III – a efetiva necessidade da contratação;
- IV – os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento; e
- V – a possibilidade de execução, liquidação e pagamento da despesa dentro dos prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º As despesas custeadas com recursos vinculados, inclusive convênios, transferências especiais, transferências fundas a fundo, fundos especiais e demais programas específicos, poderão ser executadas desde que observadas a legislação específica, a vigência do instrumento e a disponibilidade orçamentária e financeira da respectiva fonte de recursos.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto, as aquisições e contratações não essenciais deverão ser restringidas, somente podendo ser realizadas mediante justificativa formal do Secretário responsável e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º As notas de empenho relativas ao exercício de 2026 deverão, preferencialmente, ser emitidas até **07 de dezembro de 2026**, ressalvadas as despesas cuja natureza ou continuidade exija execução posterior, especialmente:

- I – Pessoal, encargos sociais e obrigações patronais;
- II – amortização e encargos da dívida;
- III – serviços públicos essenciais, inclusive energia elétrica, água, telefonia, internet e outros de natureza continuada;
- IV – Despesas indispensáveis à manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, saneamento, limpeza pública e infraestrutura;
- V – Despesas decorrentes de contratos continuados;
- VI – Despesas custeadas com recursos vinculados, quando necessária sua execução para atendimento da finalidade específica;
- VII – despesas decorrentes de procedimentos licitatórios ou contratações regularmente formalizadas e cuja execução seja necessária ao interesse público.

§ 1º As unidades administrativas deverão encaminhar tempestivamente ao Departamento de Contabilidade todos os documentos necessários ao empenho e à liquidação das despesas.

§ 2º A liquidação das despesas deverá ocorrer, sempre que possível, até **15 de dezembro de 2026**, ressalvadas aquelas cujo fato gerador ocorrer posteriormente.

CAPÍTULO II

DA ANULAÇÃO DOS SALDOS DE EMPENHOS

Art. 5º As Secretarias e unidades administrativas deverão proceder à análise de todos os empenhos emitidos e informar ao Departamento de Contabilidade, até **07 de dezembro de 2026**, aqueles que deverão ser mantidos ou anulados.

§ 1º Deverão ser anulados os empenhos ou respectivos saldos quando:

- I – O objeto não tenha sido executado e não haja previsão de sua execução;
- II – Os bens não tenham sido entregues;
- III – os serviços não tenham sido prestados;
- IV – a contratação tenha sido cancelada ou rescindida;
- V – Houver saldo de empenho superior ao valor efetivamente executado;
- VI – Não houver justificativa para sua manutenção; ou

VII – não houver disponibilidade financeira suficiente na respectiva fonte ou destinação de recursos, quando necessária para suportar a obrigação.

§ 2º A responsabilidade pela informação quanto à manutenção ou anulação do empenho será do Secretário Municipal ou responsável pela respectiva unidade administrativa.

Art. 6º Até **18 de dezembro de 2026**, o Departamento de Contabilidade deverá proceder à revisão dos saldos dos empenhos ordinários, estimativos e globais, promovendo as anulações necessárias ao correto encerramento do exercício.

Parágrafo único. É vedada a manutenção de empenhos com a finalidade exclusiva de utilização do saldo da dotação orçamentária, sem que exista obrigação efetivamente assumida e devidamente comprovada.

CAPÍTULO III DOS PAGAMENTOS

Art. 7º As Secretarias deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade e à Tesouraria, em tempo hábil, toda a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas.

Art. 8º Os pagamentos das despesas regularmente liquidadas deverão ser realizados, preferencialmente, até **18 de dezembro de 2026**, observada a disponibilidade financeira da respectiva fonte ou destinação de recursos.

Parágrafo único. Poderão ser realizados após a data estabelecida no caput os pagamentos referentes a:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Décimo terceiro salário;
- III – obrigações previdenciárias e tributárias;
- IV – amortização e encargos da dívida;
- V – Serviços públicos essenciais;
- VI – Despesas cujo vencimento ou fato gerador ocorra após a data estabelecida no caput; e
- VII – outras despesas cuja excepcionalidade seja devidamente justificada.

CAPÍTULO IV DOS RESTOS A PAGAR E DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Art. 9º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2026 poderão ser inscritas em Restos a Pagar, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis.

§ 1º Serão inscritas como **Restos a Pagar Processados** as despesas empenhadas e devidamente liquidadas, mas não pagas até 31 de dezembro de 2026.

§ 2º Poderão ser inscritas como **Restos a Pagar Não Processados** as despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2026, desde que:

- I – Exista obrigação regularmente assumida;
- II – Seja comprovada a necessidade de manutenção do empenho;
- III – exista expectativa concreta de execução do objeto;
- IV – Sejam observadas as normas aplicáveis à disponibilidade financeira e à vinculação dos recursos.

Art. 10. A Contabilidade e a Tesouraria deverão apurar a disponibilidade de caixa por **fonte ou destinação de recursos**, considerando as disponibilidades financeiras e as respectivas obriga-

ções existentes.

§ 1º Para fins de encerramento do exercício, deverão ser consideradas, entre outras:

- I – Disponibilidades bancárias e aplicações financeiras;
- II – Restos a Pagar Processados;
- III – Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores;
- IV – Demais obrigações financeiras;
- V – Valores restituíveis e consignações;
- VI – Recursos vinculados e respectivas obrigações;
- VII – demais compromissos que afetem a disponibilidade financeira.

§ 2º A inscrição e a manutenção de Restos a Pagar deverão respeitar a vinculação da respectiva fonte ou destinação de recursos.

§ 3º Os empenhos que não apresentarem condições para inscrição em Restos a Pagar deverão ser analisados para cancelamento, observada a legislação aplicável e a existência ou não do fato gerador da obrigação.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E TRIBUTÁRIAS

Art. 11. O Departamento de Recursos Humanos, a Contabilidade e a Tesouraria deverão assegurar a correta contabilização e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e, quando houver, ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, observados os respectivos prazos legais.

Parágrafo único. As obrigações previdenciárias cujo vencimento ocorrer no exercício seguinte deverão estar devidamente reconhecidas contabilmente no exercício de competência, quando aplicável.

Art. 12. A Contabilidade e a Tesouraria deverão assegurar o reconhecimento e recolhimento das retenções e obrigações tributárias decorrentes dos pagamentos efetuados pelo Município, incluindo, conforme o caso, IRRF, ISS, INSS, PASEP e demais tributos e retenções legalmente exigíveis.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO E DA CONCILIAÇÃO DAS RECEITAS

Art. 13. Deverão ser reconhecidas e registradas no exercício financeiro de 2026 as receitas orçamentárias arrecadadas até 31 de dezembro de 2026, observados os princípios, critérios e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público.

Art. 14. O Departamento de Tesouraria deverá acompanhar diariamente, durante o período de encerramento, os ingressos financeiros nas contas bancárias municipais, promovendo sua identificação e comunicação à Contabilidade.

Art. 15. Todas as contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo Município deverão ser objeto de conciliação bancária referente à posição de **31 de dezembro de 2026**.

§ 1º A Tesouraria deverá identificar e regularizar tempestivamente:

- I – Receitas pendentes de contabilização;
- II – Despesas pendentes de baixa;
- III – transferências entre contas;
- IV – Tarifas bancárias;
- V – Rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – Depósitos não identificados;

VII – cheques, ordens bancárias ou transferências pendentes;

VIII – demais divergências existentes entre os registros contábeis e bancários.

§ 2º As conciliações bancárias deverão ser encaminhadas à Contabilidade acompanhadas dos extratos bancários e demais documentos comprobatórios.

CAPÍTULO VII

DOS ADIANTAMENTOS, DIÁRIAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 16. Fica vedada, a partir de **1º de dezembro de 2026**, a concessão de novos adiantamentos, suprimentos de fundos ou instrumentos equivalentes, salvo quando indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos e mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. As prestações de contas referentes a adiantamentos pendentes deverão ser apresentadas até **15 de dezembro de 2026**, devendo os saldos não utilizados ser restituídos aos cofres municipais.

CAPÍTULO VIII

DO FECHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 18. O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar à Contabilidade, até **04 de dezembro de 2026**, previsão das despesas relativas:

I – À folha de pagamento de novembro;

II – Ao décimo terceiro salário;

III – à folha de pagamento de dezembro;

IV – Às férias e demais obrigações trabalhistas de competência do exercício;

V – Aos encargos patronais correspondentes.

Art. 19. A folha do décimo terceiro salário deverá ser concluído e disponibilizado à Contabilidade em prazo suficiente para pagamento dentro do prazo legal.

Art. 20. O Departamento de Recursos Humanos deverá fornecer à Contabilidade as informações necessárias ao reconhecimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo regime de competência, inclusive férias, décimo terceiro salário e respectivos encargos, quando aplicável.

CAPÍTULO IX

DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL

Art. 21. A Secretaria Municipal de Administração deverá constituir ou designar Comissão de Inventário para realização do levantamento físico dos bens móveis, imóveis e demais bens patrimoniais do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis.

Art. 22. O Setor de Patrimônio deverá apresentar à Contabilidade, até **08 de janeiro de 2027**, o Inventário Patrimonial referente a 31 de dezembro de 2026, contendo, no mínimo:

I – Relação dos bens existentes;

II – Incorporações realizadas durante o exercício;

III – baixas patrimoniais;

IV – Transferências;

V – Bens inservíveis;

VI – Bens cedidos ou recebidos em cessão;

VII – depreciações e demais ajustes patrimoniais, quando aplicáveis;

VIII – termo de responsabilidade dos bens.

Art. 23. Os saldos do sistema patrimonial deverão ser conciliados com os registros contábeis, devendo eventuais divergências ser identificadas, justificadas e regularizadas.

CAPÍTULO X

DO ALMOXARIFADO E DOS ESTOQUES

Art. 24. O Setor de Almoarifado deverá realizar inventário físico dos materiais existentes em estoque em 31 de dezembro de 2026.

§ 1º O relatório deverá demonstrar:

I – Saldo inicial;

II – Entradas no exercício;

III – saídas ou consumo;

IV – Ajustes realizados;

V – Saldo final físico e financeiro.

§ 2º O relatório de estoque deverá ser encaminhado à Contabilidade até **08 de janeiro de 2027**, para conciliação com os registros contábeis.

§ 3º Eventuais divergências entre os controles físicos e contábeis deverão ser devidamente identificadas, justificadas e regularizadas.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE VEÍCULOS E FROTAS

Art. 25. O setor responsável pelo controle da frota deverá apresentar, até **08 de janeiro de 2027**, relatório referente ao exercício de 2026 contendo, no mínimo:

I – Relação dos veículos e máquinas;

II – Quilometragem ou horas trabalhadas;

III – consumo de combustível;

IV – Despesas de manutenção;

V – Situação de cada veículo;

VI – Demais informações necessárias ao controle patrimonial e operacional da frota.

CAPÍTULO XII

DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 26. O setor responsável pelos contratos deverá encaminhar à Contabilidade, até **08 de janeiro de 2027**, relação dos contratos e aditivos vigentes em 31 de dezembro de 2026, contendo:

I – Número do contrato;

II – Contratado;

III – objeto;

IV – Valor contratado;

V – Valor executado;

VI – Saldo a executar;

VII – prazo de vigência;

VIII – demais informações necessárias ao encerramento contábil.

Art. 27. O setor responsável pelos convênios e transferências deverá apresentar, no mesmo prazo, relatório dos instrumentos vigentes em 31 de dezembro de 2026, demonstrando:

I – Recursos recebidos;

II – Rendimentos financeiros;

- III – despesas executadas;
- IV – Saldo financeiro;
- V – Valores a receber;
- VI – Valores a restituir;
- VII – vigência do instrumento;
- VIII – situação da prestação de contas.

Art. 28. Os saldos financeiros de convênios, programas e instrumentos congêneres encerrados deverão ser restituídos ao órgão concedente quando exigido pela legislação ou pelo respectivo instrumento.

CAPÍTULO XIII

DA DÍVIDA ATIVA E DOS CRÉDITOS A RECEBER

Art. 29. O Departamento de Tributação deverá encaminhar à Contabilidade, até **08 de janeiro de 2027**, relatório da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária referente a 31 de dezembro de 2026, contendo, no mínimo:

- I – Saldo inicial;
- II – Inscrições realizadas no exercício;
- III – recebimentos;
- IV – Cancelamentos;
- V – Prescrições;
- VI – Outros ajustes;
- VII – saldo final.

Parágrafo único. Deverão ser informados separadamente os valores relativos a cancelamentos, isenções, remissões e demais alterações que tenham impacto nos registros contábeis.

CAPÍTULO XIV

DA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E DO PRAZO PARA ENTREGA DOS BALANÇOS

Art. 30. O Poder Legislativo Municipal, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como as demais entidades da Administração Pública Municipal que possuam autonomia administrativa, financeira e contábil e que integrem o Balanço Consolidado do Município, deverão promover o encerramento de sua execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente ao exercício de 2026, observando as normas legais e contábeis aplicáveis.

§ 1º O Poder Legislativo Municipal e o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverão concluir seus respectivos Balanços Gerais do exercício de 2026 e protocolá-los junto ao Poder Executivo Municipal, impreterivelmente, até o dia 20 de janeiro de 2027, acompanhados de todos os demonstrativos, anexos, notas explicativas, conciliações e demais documentos necessários à consolidação das contas municipais.

§ 2º As informações encaminhadas deverão estar devidamente encerradas, conciliadas e consistentes com os registros contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais de cada entidade, de modo a permitir a correta consolidação das Demonstrações Contábeis do Município.

§ 3º O Poder Legislativo Municipal e o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverão observar, no encerramento de suas contas, as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP e pelas normas e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do

Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

§ 4º Eventuais inconsistências, divergências ou pendências identificadas pelo Departamento de Contabilidade do Poder Executivo deverão ser comunicadas imediatamente à entidade responsável, que deverá promover as correções e encaminhar as informações retificadas em prazo compatível com o calendário de consolidação e prestação das contas municipais.

§ 5º O descumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo será formalmente comunicado ao responsável pela entidade e à Unidade de Controle Interno, para registro e adoção das providências cabíveis, considerando que eventual atraso poderá comprometer a consolidação do Balanço Geral do Município e o cumprimento dos prazos de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

Art. 31. Após o recebimento das informações de todas as entidades, a Contabilidade Geral do Município deverá proceder às conciliações, conferências, ajustes e eliminações necessárias à elaboração e consolidação das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP do exercício de 2026.

Parágrafo único. Para fins da consolidação deverão ser objeto de conferência, especialmente:

- I – os saldos recíprocos entre as entidades;
- II – as transferências financeiras intragovernamentais;
- III – as disponibilidades financeiras;
- IV – As obrigações financeiras;
- V – Os bens patrimoniais e estoques;
- VI – A dívida ativa e demais créditos;
- VII – as provisões;
- VIII – as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- IX – Os Restos a Pagar Processados e Não Processados;
- X – O superávit ou déficit financeiro por fonte ou destinação de recursos; e
- XI – as demais contas que apresentem operações entre as entidades integrantes do Balanço Consolidado do Município.

CAPÍTULO XV

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS

Art. 32. Os Secretários Municipais e responsáveis pelas unidades administrativas deverão intensificar, até o encerramento do exercício, as medidas de controle, racionalização e contenção das despesas públicas, especialmente quanto a:

- I – Concessão de diárias;
- II – Realização de horas extraordinárias;
- III – consumo de combustíveis;
- IV – Consumo de energia elétrica, água e telefonia;
- V – Aquisição de materiais de consumo;
- VI – Contratação de serviços não essenciais;
- VII – aquisição de bens permanentes cuja aquisição possa ser postergada sem prejuízo dos serviços públicos.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo não poderão comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

CAPÍTULO XVI

DAS INFORMAÇÕES AO TCE-MT E DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 33. Os setores responsáveis deverão fornecer tempestiva-

mente à Contabilidade todas as informações e documentos necessários ao envio das cargas, informes e prestações de contas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, tais como:

Ø Secretaria e Educação – apresentar o questionário da realização das ações de combate a violência contra a mulher e a criança, acordo com modelo TCE-MT.

Ø Secretaria de Administração – apresentar o anexo das empresas terceirizadas de acordo com modelo TCE-MT.

Ø Secretaria de Administração – elabora o Cadastro dos responsáveis (inclusive do contador e controlador interno), conforme Anexo I – TCE- MT.

Ø Secretaria de Administração - Contrato de prestação de serviços de implantação e manutenção do SIAFIC (contrato faspel).

Ø Controle Interno – apresentar o relatório do 2º Semestre de 2026.

Ø Setor de RH – Relação dos servidores ativo do FUNDEB.

Ø Departamento de contabilidade - Lista de Órgãos integrantes do OFSS e respectivas Unidades Orçamentárias

Ø Departamento de contabilidade - Listas de Consórcios Públicos que o Ente participa (com CNPJ)

Art. 34. A Contabilidade deverá adotar as providências necessárias para que as informações do exercício de 2026 sejam encaminhadas ao Sistema APLIC e demais sistemas oficiais nos prazos estabelecidos pelos respectivos órgãos de controle.

Art. 35. Os responsáveis pelas informações deverão conferir previamente a consistência, integridade e correspondência dos dados encaminhados à Contabilidade, respondendo pela exatidão das informações prestadas.

CAPÍTULO XVII

DO CONTROLE INTERNO

Art. 36. Compete à Controladoria ou Unidade de Controle Interno acompanhar o cumprimento das disposições deste Decreto, recomendando aos órgãos e unidades administrativas as providências necessárias à regularidade do encerramento do exercício.

Art. 37. A Unidade de Controle Interno poderá solicitar documentos, relatórios, conciliações e esclarecimentos aos setores responsáveis, visando verificar a regularidade dos procedimentos adotados.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os Secretários Municipais, ordenadores de despesas, responsáveis pelos departamentos, setores e demais unidades administrativas deverão cumprir rigorosamente os prazos e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 39. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste Decreto deverá ser comunicado ao Chefe do Poder Executivo e à Unidade de Controle Interno para adoção das providências cabíveis.

Art. 40. Os casos excepcionais ou omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda/Finanças, Departamento de Contabilidade e Controladoria Interna, conforme a matéria, e submetidos ao Chefe do Poder Executivo quando necessário.

Art. 41. Os procedimentos estabelecidos neste Decreto deverão observar, além de suas disposições, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, as Normas Brasileiras

de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e as demais normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 42. As medidas previstas neste Decreto vigorarão durante o período necessário à conclusão dos procedimentos de encerramento, elaboração, consolidação e prestação das contas referentes ao exercício financeiro de 2026.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jauru - MT, 29 de outubro de 2026.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 02/2026 - SEMED/JAURU/MT

MUNICÍPIO DE JAURU - ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PORTARIA Nº 02/2026 - SEMED/JAURU/MT

Dispõe sobre a constituição da Comissão responsável pelo processo de eleição pelos pares para a função de Coordenador Pedagógico nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Jauru-MT, para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e regulamentar os procedimentos administrativos relativos à escolha de Coordenadores Pedagógicos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Jauru-MT;

CONSIDERANDO a importância da participação dos profissionais da educação no processo de escolha de seus representantes para o exercício da função de Coordenador Pedagógico, mediante eleição pelos pares;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a organização, a transparência, a regularidade e a publicidade dos procedimentos relativos ao processo eleitoral;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Educação para coordenar, orientar e acompanhar as ações administrativas e pedagógicas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão responsável pela organização, orientação, acompanhamento e execução dos procedimentos relativos ao processo de eleição pelos pares para a função de Coordenador Pedagógico nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Jauru-MT, para o ano letivo de 2027.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes profissionais da Secretaria Municipal de Educação:

I – **Josiana Aparecida Miranda** – Assessora Pedagógica;

II – **Fabricia Aragan Lucato** – Assessora Pedagógica;

III – **Geuza Soares de Freitas Correa** – Professora Técnica da Secretaria Municipal de Educação;

IV – **Nilton Fernando Lucato** – Professor Técnico da Secretaria Municipal de Educação;

V – **Itamar Lucas Rosa** – Professor Técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – planejar e organizar os procedimentos necessários à realização do processo de eleição pelos pares;

II – orientar as unidades escolares quanto aos procedimentos, prazos e critérios estabelecidos nos atos normativos que regulamentam a escolha dos Coordenadores Pedagógicos;

III – elaborar, organizar e divulgar os instrumentos e documentos necessários à realização do processo eleitoral;

IV – acompanhar a realização das eleições nas unidades escolares, observando as disposições legais e administrativas aplicáveis;

V – receber, conferir e sistematizar as informações e os registros referentes ao processo eleitoral;

VI – analisar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação eventuais ocorrências, dúvidas ou situações não previstas nos procedimentos estabelecidos;

VII – organizar e conferir as atas, os registros de votação e os demais documentos comprobatórios do processo eleitoral;

VIII – consolidar os resultados e encaminhar **relatório final** à Secretaria Municipal de Educação para as providências administrativas pertinentes.

Art. 4º A Comissão deverá atuar em conformidade com a legislação municipal vigente, os atos normativos da Secretaria Municipal de Educação e as orientações aplicáveis à organização do trabalho pedagógico nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão deverão ser registrados em documentos próprios, assegurando a formalização dos procedimentos, a transparência dos atos praticados e a preservação dos registros administrativos do processo eleitoral.

Art. 6º Os casos omissos serão encaminhados à Secretária Municipal de Educação para análise e deliberação, observada a legislação vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jauru-MT, 29 de outubro de 2026.

ISABEL CRISTINA LEMOS

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 120/2026 Jauru-MT

RESOLUÇÃO Nº05 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº05 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre aprovação de Relatório do 1º semestre do PROCAD-SUAS no município de Jauru, bem como a utilização de recurso para a Secretaria Estado de Assistência e Cidadania do Mato Grosso

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em reunião extraordinária realizada no dia 28 de outubro de 2026, conforme Ata nº174/2026,

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, que aprovou a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023 e dá outras providências.

Considerando a RESOLUÇÃO CIB/SUAS/SETASC/MT Nº 17, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025. Altera o dispositivo na Resolução CIB/SU-

AS-MT nº 10/2025 que pactua a entrega do relatório do primeiro semestre do ano de 2025

Considerando RESOLUÇÃO Nº18/2025/CEAS/MT - Dispõe sobre a aprovação das Resoluções Nº01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SUAS/SETASC

RESOLVE:

Art 1º - Apresentar e Aprovar o Relatório PROCAD-SUAS do 1º Semestre de 202, em consonância com os critérios acima;

Art 2º - Aprovado por unanimidade o Relatório PROCAD-SUAS do 1º Semestre de 2026 e a utilização do recurso recebido pelo Governo Federal, em consonância com suas orientações;

Art 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

Jauru - MT, 28 de outubro de 2026

Aparecida Laura Calixto Martins

Vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2026/SECAD

AVISO DE CANCELAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2026/SECAD

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Niterói, 81, centro, Juara - MT, inscrita no CNPJ 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-XX, vem através deste comunicar o **CANCELAMENTO** da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2026/SECAD, decorrente do Processo Licitatório **PREGAO ELETRONICO 015/2026/SECAD**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITEX, E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT**, tendo como detentor a empresa **MARIA A. GONCALVES-ME**, devidamente inscrita no CNPJ.:45.233.711/0001-44, estabelecida a Av Mato Grosso Nº 721-Wm, Bairro: Centro, Juara MT, telefone : (66) 99228-2253, e-mail: marmitaraijuara@gmail.com , representada nesse ato por sua proprietária, Sra. Maria Aparecida Goncalves portadora do CPF XXX.173.XXX-38, conforme Decisão Administrativa FCN/2026 Nº 076/2026.

Juara-MT, em 29 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO N.º 001/2026 INEXIGIBILIDADE: 006/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Niterói, 81, centro, Juara - MT, inscrita no CNPJ 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo **Prefeito Mu-**

nicipal o Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, vem através deste comunicar o **CANCELAMENTO** do Processo Licitatório **CREDENCIAMENTO N.º 001/2026**, cujo objeto é a **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANTÕES MÉDICOS**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juara-MT, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, conforme Mandado de Segurança com pedido de Liminar Processo 100063-14.2026.8.11.0018..

Juara-MT, em 29 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO RESOLUÇÃO Nº 005/2026 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 005/2026

Dispõe sobre a análise e aprovação da Prestação de Contas dos recursos de assistência social referente ao exercício 2025, contemplando as informações registradas nos sistemas AgilizaSUAS e BB Gestão Ágil no âmbito de Município de Juara MT e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social /CMAS do Município de Juara MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993-Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pela Lei Municipal nº 3.186/2024 e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social-SUAS; e

Considerando os pareceres técnicos e administrativos apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e o Relatório da Gestão do Sistema AgilizaSUAS- 2025 e BB Gestão Ágil/2025;

Considerando a deliberação da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de Juara, Estado de Mato Grosso, realizada no dia 27 de outubro de 2026, conforme ATA nº 008/2026.

Resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade a prestação de Contas relativas à execução do Sistema AgilizaSUAS no exercício de 2025 e BB Gestão Ágil no exercício de 2025 no município de Juara MT, conforme documentos e relatórios que atestam a consonância de gestão das ações e recursos utilizados para a implementação da Política de assistência social no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Juara MT, 27 de outubro de 2026.

Jaine Lopes da Silva

Presidente do CMAS/ Juara MT

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO ATA Nº 008/2026 - CMAS

ATA Nº 008/2026- Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, às 14h, em uma das dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, reuniram-se os membros deste

Conselho e a gestora senhora Creusa Cristina Carvalho da Mota, a Coordenadora do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, senhora Vilma Aparecida de Oliveira Santoro, para tratar das seguintes pautas: Análise e Aprovação do Relatório de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS – 1º semestre de 2026; apresentação e aprovação das Contas do Sistema AGILISA/SUAS- 2025 e BB AGIL-2025 e análise e aprovação dos documentos da Associação Amigos do Vôlei de Areia- AVAJU. Dando início a reunião, a Presidente do CMAS, senhora Jaine Lopes da Silva, cumprimentou a todos e realizou a leitura das pautas acima citadas. Na sequência, foi realizada a apresentação do Relatório do PROCAD pela Coordenadora, que explanou detalhadamente sobre as ações executadas, proferiu que segundo dados do Portal analítico do Cadastro Único, o município de Juara está com 5.523 famílias cadastradas, desse total, 5.112 famílias estão com seus cadastros atualizados e 411, estão pendentes de atualização. Estes dados indicam que mais de 92% das famílias cadastradas estão com suas informações atualizadas no cadastro único. Relatou que a equipe de trabalho do Cadastro Único, seja nas visitas presenciais às famílias, realizando as entrevistas em domicílio, ou no posto de cadastro único, de forma a melhorar ainda mais nosso índice. Informou que de janeiro a junho de 2026, o setor realizou 1.428 atendimentos urbanos e rurais. A equipe visitou os assentamentos e todas as aldeias do município. Outrossim, foi realizado o atendimento institucional ao Lar dos Idosos. Após o exposto, a Coordenadora apresentou as planilhas contendo informações sobre Ações propostas para as famílias inseridas na ação de qualificação cadastral de 2026, contendo dados indicados no PROCAD-SUAS-2026 e resultados alcançados; Público inicial revisão cadastral: dezembro de 2025; ações propostas para o público-alvo da busca ativa dos unipessoais e com dados indicados do PROCAD-SUAS- 2025 e resultados alcançados; monitoramento do público-alvo da busca ativa PROCAD em 2026; monitoramento do público-alvo da busca ativa PROCAD em 2026 e utilização dos recursos financeiros do PROCAD- SUAS de janeiro a junho de 2026. Na sequência, os Conselheiros tiveram a oportunidade de esclarecer dúvidas e realizar considerações. Concluída a discussão, o Relatório foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes. Em seguida, a senhora Creusa Cristina, saudou a todos e apresentou os documentos, relatórios e demonstrativos, referentes à execução dos recursos de assistência social no exercício de 2025, contemplando as informações registradas no Sistema AGILIZA/ SUAS e no BB Gestão ÁGIL, bem como os documentos comprobatórios disponibilizados para subsidiar a análise do Conselho. Após a apresentação e os esclarecimentos pertinentes, os Conselheiros, realizaram a apreciação das informações sobre a execução dos recursos. Concluída a análise, a matéria foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade pelos Conselheiros presentes. A Secretária, informou também que foi identificada uma transferência indevida realizada em 05.12.2025 no valor de R\$ 52,42 na conta do IGD-PAB, a qual se encontra em desuso. Esclareceu que o município aguarda recebimento de Notificação para que sejam adotadas as providências necessárias para regularização da pendência. Dando continuidade à pauta, foi apresentada a documentação da entidade ASSOCIAÇÃO AMIGOS VÔLEI DE AREIA DE JUARA-AVAJU, com a finalidade de avaliar sua solicitação de registro junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE JUARA MT. Após análise da documentação apresentada pela entidade, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, o prosseguimento do processo de registro junto a este Conselho, ficando a aprovação definitiva condicionada à emissão do PARECER TÉCNICO, a ser elaborado após visita presencial à sede da entidade, com o objetivo de verificar as condições de funcionamento, a estrutura física e os serviços desen-

volvidos, bem como sua conformidade com as normas vigentes. Nada mais havendo a tratar. A Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Eu, Neusa Katsuko Uno Giacomazzi Secretária Executiva dos Conselhos Municipais da Assistência Social, lavrei a presente Ata, que segue assinada por todos, conforme segue Lista de Presença anexa.

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO RESOLUÇÃO Nº 004/2026 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 004/2026

Dispõe sobre a análise e aprovação do Relatório de Execução do Projeto Executivo Municipal-PROCAD-SUAS, referente ao 1º semestre de 2026, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social /CMAS do Município de Juara MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei nº 3.186/2024; e

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e estabelece a participação e o controle social na gestão da política de assistência so-

cial;

Considerando a apresentação do Relatório de Execução do Projeto Executivo Municipal-PROCAD-SUAS, referente ao 1º Semestre de 2026, contendo as ações desenvolvidas, as atividades realizadas e os resultados alcançados no período;

Considerando a análise e a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de Juara MT, realizada em reunião ordinária no dia 27 de outubro de 2026, conforme registro em ATA nº 008/2026;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Execução do Projeto Municipal-PROCAD-SUAS, referente ao 1º Semestre de 2026, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho após análise e deliberação deste Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juara MT, 27 de outubro de 2026.

Jaine Lopes da Silva

Presidente do CMAS/ Juara MT

RECURSOS HUMANOS PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO/DISTRATO E ADITIVO MÊS 10/2026

Contrato nº661/2026 Rafaela Lopes Alves Médica Veterinária 01/10/2026 a 01/10/2027 Secretaria Municipal de do Agronegócio	Contrato nº663/2026 Stella Pereira da Silva Apoio Adm Educacional-Auxiliar de Professor 05/10/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	Contrato nº664/2026 Rafaela da Cruz Arnosti Professor 05/10/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	Contrato nº665/2026 Lais Aline de Brito Raimundo Professor 05/10/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação
Contrato nº666/2026 Irani Soares Martins de Souza Professora 05/10/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	Contrato nº667/2026 Elizete Raquel do Santos Professor 05/10/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	Contrato nº668/2026 Raimundo Edigre de Aquino 05/10/2026 a 05/10/2027 Secretaria Municipal de Saúde	Contrato nº669/2026 Ludmila Baraldi Leal Fisioterapeuta 13/10/2026 a 13/10/2027 Secretaria Municipal de Saúde
Contrato nº670/2026 Max Ribeiro dos Santos Técnico de Enfermagem 13/10/2026 a 13/10/2027 Secretaria Municipal de Saúde	Contrato nº671/2026 Thayla Gomes Salles Enfermeira 14/10/2026 a 14/10/2027 Secretaria Municipal de Saúde	Contrato nº672/2026 Sonia Aparecida Ferreira Técnica em Enfermagem 15/10/2026 a 15/10/2027 Secretaria Municipal de saúde	Contrato nº677/2026 Evili Sau Técnica em Enfermagem 16/10/2026 a 16/10/2027 Secretaria Municipal de Saúde
Contrato nº678/2026 Gessica Fernandes Ferreira Martins Apoio Adm Educacional-Auxiliar de professor 19/10/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	Contrato nº679/2026 Eduarda Gabrielly Reolon Brustolin Apoio Adm Educacional-Auxiliar de Professor 19/10/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	Contrato nº680/2026 Regiane de Matos Santos Professor 20/10/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	Contrato nº681/2026 Rafaela Barbosa Silva Professor 20/10/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação
Contrato nº682/2026 Ariane Pamela Rodrigues Apoio Adm Educacional-Auxiliar de Professor 20/10/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	Contrato nº683/2026 Dislaine Almeida de Oliveira Apoio Adm Educacional-Auxiliar de Professor 20/10/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	Contrato nº684/2026 Katiele Marques Pereira Apoio Adm Educacional-Auxiliar de professor 20/10/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	Contrato nº685/2026 Scarllath Moraes Lopes Apoio Adm Educacional-Auxiliar de professor 20/10/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação
Contrato nº686/2026 Ester Augusta de Moraes Martins Apoio Adm Educacional-Infraestrutura 20/10/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	Contrato nº687/2026 Jayane da Silva Oliveira Odontólogo 20/10/2026 a 20/10/2027 Secretaria Municipal de Saúde	Contrato nº688/2026 Eni Aparecida Pereira Araujo Apoio Adm Educacional-Auxiliar de Professor 20/10/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	Contrato nº689/2026 Natsha Alessandra Santos dos Reis Apoio Adm Educacional-Infraestrutura 20/10/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação
Contrato nº696/2026 Rui Francisco Pucci de Oliveira Neto Odontólogo 22/10/2026 a 22/10/2027 Secretaria Municipal de Saúde	Termo Aditivo nº039/2026 Marcia dos Santos Gonçalves Enfermeira 01/10/2026 a 01/10/2027 Secretaria Municipal de Saúde.	Termo Aditivo nº040/2026 Paloma dos Santos Trabaquini Enfermeira 01/10/2026 a 01/10/2027 Secretaria Municipal de Saúde.	Termo Aditivo nº041/2026 Regiane Cristina dos Santos Enfermeira 01/10/2026 a 01/10/2027 Secretaria Municipal de Saúde.
Termo Aditivo nº042/2026 Aline Lisboa Martins Psicóloga 13/10/2026 a 13/10/2027 Secretaria Municipal de Saúde.	Distrato 159/2026 Yasmin Barros de Alencar Apoio Adm Educacional-Auxiliar de Professor 01/10/2026 Secretaria Municipal de Educação	Distrato 160/2026 Jussara Bispo dos Santos Apoio Adm Educacional-Auxiliar de Professor 01/10/2026 Secretaria Municipal de Educação	Distrato 161/2026 Mario Suel Gomes Agente de Combate a Endemias 08/10/2026 Secretaria Municipal de Saúde
Distrato 162/2026 Barbara Greiciele Fernandes de Oliveira Odontóloga 30/10/2026 Secretaria Municipal de Saúde	Distrato 163/2026 Luana Colet Mendonça Odontóloga Secretaria Municipal de Saúde	Distrato 164/2026 Rosilene Ribeiro Alves Técnica Em Enfermagem 30/10/2026 Secretaria Municipal de Saúde	

GABINETE

RETIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA FCN/2026 Nº 22702/2026

Juara-MT, 29 de outubro de 2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RETIFICAÇÃO

Retificação da Decisão Administrativa FCN/2026 Nº 22702/2026

Processo Administrativo: nº 22.702/2026 – Protocolo nº 22.702/2026

Interessada: J. MORAIS SERVIÇOS DE TRANSPORTES – ME – CNPJ nº 04.527.699/0001-01

Instrumento: Ata de Registro de Preços nº 037/2025/SECAD – Pregão Eletrônico nº 033/2025

Assunto: Retificação do termo inicial dos efeitos do reajuste pelo INPC

Trata-se de retificação da **Decisão Administrativa FCN/2026 Nº 22702/2026**, de 16 de outubro de 2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT) em 19 de outubro de 2026, que deferiu à empresa **J. MORAIS SERVIÇOS DE TRANSPORTES – ME** o reajuste pelo INPC do preço registrado na Ata de Registro de Preços nº 037/2025/SECAD, no percentual de 3,764930%, de R\$ 13,90 para R\$ 14,42 por quilômetro rodado, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2026.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração pode rever seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (Súmula 473 do STF). A retificação limita-se ao termo inicial dos efeitos do reajuste, mantidos o índice, o percentual e o novo valor deferidos.

Conforme consta da própria decisão, a vigência da Ata foi prorrogada pelo **Primeiro Termo Aditivo, de 10 de agosto de 2026**, para o período de 15/08/2026 a 15/08/2027, **mantido o valor de R\$ 13,90/km**. A empresa firmou a prorrogação nesse valor sem ressaltar o direito ao reajuste e somente o requereu em **16 de setembro de 2026**, por meio do Ofício nº 012/2026.

Ao aceitar a prorrogação com a manutenção expressa do preço, sem ressalva, a empresa praticou ato incompatível com a pretensão de reajuste retroativo, o que configura preclusão lógica do direito em relação ao período anterior, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.827/2008 – Plenário). Assim, o reajuste deferido por esta Administração produz efeitos a partir da publicação da decisão, sem pagamento retroativo.

Neste ponto, esta autoridade diverge, de forma motivada, do Parecer Jurídico nº 248/2026/PGM, que opinou por efeitos a partir de 15/08/2026, cuja natureza é opinativa. Ficam mantidas as demais conclusões do parecer.

DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 473 do STF e no art. 82, VI, da Lei nº 14.133/2021, **RETIFICO** a Decisão Administrativa FCN/2026 Nº 22702/2026, nos seguintes termos:

1. Na fundamentação,

Onde se lê: “esta autoridade adota integralmente seus fundamentos e conclusões.”

Leia-se: “esta autoridade adota seus fundamentos e conclusões, **exceto quanto ao termo inicial dos efeitos do reajuste.**”

Onde se lê: “de modo que o reajuste incide sobre os preços do período prorrogado, a partir de 15/08/2026, sem alcançar o período

originário.”

Leia-se: “de modo que o reajuste incide sobre os preços do período prorrogado, **com efeitos a partir de 19/10/2026, data da publicação da decisão, sem pagamento retroativo.**”

2. No dispositivo,

Onde se lê: “ACOLHO INTEGRALMENTE o Parecer Jurídico nº 248/2026/PGM”

Leia-se: “**ACOLHO PARCIALMENTE** o Parecer Jurídico nº 248/2026/PGM, divergindo quanto ao termo inicial dos efeitos do reajuste”

Onde se lê: “com efeitos a partir de 15 de agosto de 2026, data de início do período prorrogado, sem alcançar o período originário de vigência.”

Leia-se: “**com efeitos a partir de 19 de outubro de 2026, data da publicação desta decisão, não sendo devidos valores retroativos.**”

DETERMINO que o apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 037/2025/SECAD indique **19 de outubro de 2026** como data de início dos efeitos do reajuste.

RATIFICO os demais termos da Decisão Administrativa FCN/2026 Nº 22702/2026.

Notifique-se a empresa J. MORAIS SERVIÇOS DE TRANSPORTES – ME pelo e-mail joao.morais@hotmail.com, juntando-se o comprovante de recebimento, informando que poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se esta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT) e, após a publicação, encaminhe-se à Divisão de Fiscalização de Contratos para as demais providências.

A Divisão de Fiscalização de Contratos, depois de adotar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão, deverá remeter cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Educação, ao Departamento de Licitações e Contratos e à Procuradoria-Geral do Município, para conhecimento e providências cabíveis.

Formalizado o apostilamento e após as devidas formalidades, arquivase.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

GABINETE

RETIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA FCN/2026 Nº 20976/2026

Juara-MT, 29 de outubro de 2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RETIFICAÇÃO

Retificação da Decisão Administrativa FCN/2026 Nº 20976/2026

Considerando o erro material na numeração do termo aditivo ao **Contrato nº 559/2026**, firmado com a empresa **M. C. BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI – EPP**, CNPJ nº 28.836.771/0001-32, informado pelo Memorando nº 683/SMC/2026, **RETIFICO** a Decisão Administrativa FCN/2026 Nº 20976/2026, de 26 de outubro de 2026, em todas as suas ocorrências:

Onde se lê: “**1º Termo Aditivo**”

Leia-se: “**2º Termo Aditivo**”

Ratificam-se os demais termos da decisão.

Publique-se no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT).

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2026 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2026 - PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 279/2026 de 01/09/2026

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE LIVROS DESTINADOS À REDE MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 14:00 horas do dia 29/10/2026 às 14:59 horas do dia 13/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 15:00 horas do dia 13/11/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 2.900.256,00 (dois milhões, novecentos mil e duzentos e cinquenta e seis reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no sítio eletrônico oficial do Município de Juína/MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>), na plataforma eletrônica BLL Compras (<https://www.bll.org.br>) e, para consulta presencial, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína/MT.

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína/MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 9-9236-3618.

Obs. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual (vide tópico 4.6. do Termo de Referência).

Juína/MT, 29 de outubro de 2026.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 12.920/2026

PROCURADORIA

PORTARIA N.º 13.155/2026.

PORTARIA N.º 13.155/2026.

Define a escala de plantão do mês de novembro de 2026 da Procuradoria Geral do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o regramento do que dispõe o art. 133 da CRFB/88 e art. 212, § 2º c/c art. 214, inciso II, do CPC/2015;

CONSIDERANDO que a atividade da Procuradoria Geral do Município – PGM é contínua e ininterrupta;

CONSIDERANDO as resoluções e portarias que dispõem sobre o regime de plantão Judiciário do Poder Judiciário e das Promotorias de Justiças do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que as medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas de natureza urgente devem receber pronto e adequado tratamento por parte desta instituição, o que se concretiza com o rápido acesso a seus membros, em qualquer dia e horário;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município – PGM é um órgão jurídico permanente, essencial à função jurisdicional do Município de Juína-MT, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como a representação judicial e extrajudicial, assim como a consultoria do Poder Executivo e a supervisão dos serviços de assessoramento jurídico, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 1.710, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO que são atribuições do Procurador-Geral do Município chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação e expedir instruções, provimentos e normas internas para os servidores da Procuradoria Geral sobre o exercício das respectivas funções, conforme dispõe o art. 10, incisos I e IX, da Lei Complementar Municipal nº 1.710, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO o regulamento municipal que dispõe sobre o regime de plantão da Procuradoria Geral do Município de Juína-MT estabelecido pelo Decreto Municipal nº 729, de 06 de agosto de 2024, especialmente da delegação de poderes ao Procurador-Geral do Município para fins de edição e publicação de Portaria Municipal com a definição da escala mensal dos Procuradores do Município em plantão:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão do mês de novembro de 2026 da Procuradoria Geral do Município da seguinte forma:

I – De 01 a 10 de novembro de 2026, fica designada a Procuradora do Município, Dra. Carla Francener Cargnelutti, telefone (66) 98418-8530, e-mail: carla@francener.com.br;

II – De 11 a 18 de novembro de 2026, fica designado o Procurador do Município, Dr. Cristiano Zandoná, telefone (66) 99910-7390, e-mail: czadvogado@gmail.com;

II – De 19 a 30 de novembro de 2026, fica designado o Procurador do Município, Dr. Octávio Francisco Rodrigues Alves, telefone (66) 98434-6813, e-mail: octaviorodrigues.ad@hotmail.com;

Art. 2º Os Procuradores do Município em regime de plantão se-

manal, com a finalidade de atender a demandas judiciais e administrativas encaminhadas em dias úteis após o expediente regular, bem como aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 1º Durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos, com início às 19h do dia anterior e concluídos às 7h do dia seguinte quando houver expediente.

§ 2º Em dias úteis de segunda a sexta-feira com início às 19h de um dia e concluídos às 7h do dia seguinte.

Art. 3º O regime de plantão compreende:

I - Plantão judicial, relacionado às notificações encaminhadas pelo Poder Judiciário relacionadas a demandas urgentes e processos de saúde, exceto ações indenizatórias;

II - Plantão administrativo, relacionado às atividades de consultoria jurídica excepcionais e urgentes realizadas pelos Procuradores do Município fora do expediente regular.

Art. 4º Incumbe ao Procurador plantonista:

I - oficiar aos órgãos responsáveis para o imediato cumprimento de decisões judiciais recebidas em caráter de urgência;

II - elaborar manifestações, defesas, contestações ou recursos necessários em virtude da urgência da situação ou por determinação do Procurador Geral;

III - prestar assessoria jurídica imediata em temas urgentes ao Gabinete do Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e aos Presidentes de autarquias, conforme determinação do Procurador Geral;

IV - liberar processos que reclamem orientação jurídica necessária à tomada urgente de medidas administrativas e/ou processuais relativas à decisão judicial proferida em caráter cautelar ou antecipatório, cujas consequências, em razão da demora na atuação funcional, possam resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

V - atender demandas urgentes, de caráter jurídico, encaminhadas por escrito pelo Procurador-Geral do Município, ainda que por meio eletrônico.

VI - Cumprir prazos relativos às demandas de saúde junto ao PJe de Primeiro e Segundo Grau da Justiça Comum e Justiça Federal;

VII - Trabalhar presencialmente na Prefeitura e receber intimações relativas aos incisos I a VI deste artigo.

Art. 5º Durante o regime de plantão, as comunicações processuais deverão ser encaminhadas pessoalmente aos procuradores do município, conforme escala de plantão prevista no art. 1º esta Portaria.

Art. 6º É permitida a permuta entre procuradores plantonistas, mediante prévia comunicação ao Procurador-Geral.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Juína-MT, 29 de outubro de 2026.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

JULIANO CRUZ DA SILVA

OAB-MT 20.861/A

Procurador Geral do Município

Portaria 9467/2024

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2026-PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2026 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 259/2026 de 05/08/2026

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS, INCLUINDO A APROVAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA ENERGISA/MT, E NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ADEQUAÇÃO, DESLOCAMENTO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 19:00 horas do dia 29/10/2026 às 08:59 horas do dia 17/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 17/11/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 1.368.663,20 (um milhão trezentos e sessenta e oito mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no sítio eletrônico oficial do Município de Juína/MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>), na plataforma eletrônica BLL Compras (<https://www.bll.org.br>) e, para consulta presencial, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína/MT.

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína/MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 9-9236-3618.

Obs. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual (vide tópico 4.4. do Termo de Referência).

Juína/MT, 29 de outubro de 2026.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação
Portaria n.º 12.920/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/
2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2026

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/
2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2026

O MUNICÍPIO DE JURUENA, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Departamento de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, NA FORMA PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com modo de disputa **ABERTO**, mediante lances verbais e sucessivos, adotando-se a inversão de fases, com habilitação antecedente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de **CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JURUENA - RENILDA DE FÁTIMA DE MORAES**, localizado na Rua São Cristóvão, Quadra 23, Município de Juruena/MT, com área construída de 2.423,30 m², conforme projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memoriais e demais anexos do Edital.

VALOR ESTIMADO: R\$ 19.363.614,98 (dezenove milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18 de novembro de 2026.

HORÁRIO: 09h00min (horário local de Juruena/MT).

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Juruena, situada na Avenida 04 de Julho, nº 360, Centro, Juruena/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18 (dezoito) meses, equivalentes a 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser consultados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Juruena, www.juruena.mt.gov.br, e nos demais meios oficiais de divulgação do certame.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, pelo telefone (66) 3553-1407, durante o horário de expediente.

Juruena/MT, 12 de outubro de 2026.

ROBSON GOMES DIAS Agente de Contratação Prefeitura Municipal de Juruena/

LEI Nº. 2.021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA - PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 A 2029, NA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026 E NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2026 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADACAO NO VALOR DE R\$ 492.413,66 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) E POR SUPERÁVIT FINAN-

CEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR R\$ 660.458,82 (SEISCENTOS E SESSENTA MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 492.413,66 (quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e seis centavos), e por superávit do exercício anterior no valor de R\$ 660.458,82 (seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA - Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.814, de 25 de junho 2025, abrangendo o período de 2026 a 2029, na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.867 de 26 de novembro de 2025 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.875, de 09 de dezembro de 2025, para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, I Superávit e II-Excesso.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2026, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

CONTA CORRENTE: 11240-2 Banco do Brasil

03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINAN-
CAS

001- ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

04-ADMINISTRACAO

122-ADMINISTRACAO GERAL

0005- ADMINISTRACAO GERAL

2789-MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E
FINANCEIRO

03.001.04.122.0005.2789.3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 220.000,00

Fonte De Recurso: 1.704.0000000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

CONTA CORRENTE: 11240-2 Banco do Brasil

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVI-
ÇOS URBANOS

001-COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS

15-URBANISMO

452- SERVIÇOS URBANOS

0019-PLANEJAMENTO URBANO

2790-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

08.001.15.452.0019.2790. 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 482.872,48

08.001.15.452.0019.2790.3.3.90.39.00-Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 280.000,00

Fonte De Recurso: 1.704.0000000 – Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.....R\$ 102.413,66

Fonte De Recurso: 2.704.0000000 – Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.....R\$ 660.458,82

CONTA CORRENTE: 11240-2 Banco do Brasil

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

003-DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

17-SANEAMENTO

605- ABASTECIMENTO

0023-ABASTECIMENTO DE ÁGUA

2791-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA

08.003.17.605.0023.2791.3.3.90.39.00-Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 120.000,00

Fonte De Recurso: 1.704.0000000 – Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

CONTA CORRENTE: 11240-2 Banco do Brasil

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

001-COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

12-EDUCACAO

361 ENSINO FUNDAMENTAL

0013- ENSINO FUNDAMENTAL

2792- COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

05.001.12.361.0013.2792.3.3.90.39.00-Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

Fonte De Recurso: 1.704.0000000 – Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

ARTIGO 5º. A apuração do excesso de arrecadação ocorreu na rubrica de receitas 1.704.0000000 – Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais, que apresentaram excesso de arrecadação no valor de **R\$ 492.413,66 e por superávit financeiro do exercício anterior na rubrica 2.704.0000000 – Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais no valor de R\$ 660.458,82.**

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 29 de Outubro de 2.026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal, de Juarena

LEI Nº.2.022 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA - PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 A 2029, NA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026 E NA LOA - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2026 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R\$ 692.000,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juarena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro do exercício anterior, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 692.000,00 (seiscentos e noventa e dois mil reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juarena, aprovado pela Lei nº. 1.814, de 25 de junho 2025, abrangendo o período de 2026 a 2029, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.867 de 26 de novembro de 2025 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.875, de 09 de dezembro de 2025, para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, Inciso I-Superávit.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2026, do Município de Juarena/MT, nas seguintes dotações:

CONTA: 6208-7 - Banco Sicredi/Iluminação Pública

03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04-ADMINISTRAÇÃO

Projeto Atividade: 1390 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

03.001.04.122.005.1390.4.4.90.52.00-Equipamento e Mat. Permanente.....R\$ 282.000,00

Fonte de Recursos: 2.751.0000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CO-SIP

CONTA: 6208-7 - Banco Sicredi/Iluminação Pública

03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04-ADMINISTRAÇÃO

Projeto Atividade: 2788 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

03.001.04.122.005.2788.3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

03.001.04.122.005.2788.3.3.90.39.00-Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 360.000,00

Fonte de Recursos: 2.751.0000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CO-SIP

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 29 de Outubro de 2.026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juarena

PORTARIA Nº. 185, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação de servidora para exercer as

funções de Cadastradora/Entrevistadora/Usuária Master do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, e dá outras providências.”

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juarena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de cadastramento, entrevistas e atualização cadastral das famílias beneficiárias do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício nº 169/2026/SMAS, de 27 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **LUCIENE PIRES DE SOUZA** para exercer as funções de **Cadastradora/Entrevistadora/Usuária Master do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**, no âmbito do Município de Juarena, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Compete à servidora designada desempenhar as atividades relacionadas ao cadastramento, realização de entrevistas, atualização e manutenção dos dados cadastrais das famílias, bem como as demais atribuições inerentes às funções, observadas as normas e diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 3º A servidora deverá exercer suas atribuições em conformidade com a legislação vigente, zelando pela veracidade, confidencialidade e segurança das informações cadastrais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Juarena – MT, 29 de outubro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juarena/MT

LEI Nº. 2.023, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 A 2029, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2026 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juarena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juarena, aprovado pela Lei nº. 1.814, de 25 de junho 2025, abrangendo o período de 2026 a 2029, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.867 de 26 de novembro de 2025 e na LOA – Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.875, de 09 de dezembro de 2025, para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2026, do Município de Juarena/MT, nas seguintes dotações:

CONTA: 10518-X Banco do Brasil

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001-COORDENADORIA DE AGRICULTURA

Projeto Atividade: 2793 – Associação dos Pequenos Produtores Rurais Imigrantes, CNPJ nº. 05.771.022/0001-79

04.001.20.606.0011.2793.3.3.90.41.00-CONTRIBUIÇÕES.....R\$ 16.500,00

Fonte de Recursos: 2.708.0000000-Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juarena/MT, 29 de Outubro de 2.026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juarena

DECRETO Nº. 3.875 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a substituição dos membros do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Juarena-MT – PREVI-JUARENA”

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juarena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

ART. 1º. DETERMINAR a substituição do membro titular do Comitê de Investimentos do PREVI-JUARENA, Sra. Suelen Faust Mattei Dorigon, pela Sra. Raisa Lorenzetti.

ART. 2º. Ficam mantidas as demais determinações previstas no Decreto nº. 3235/2022 de 15 de dezembro de 2022 e Decreto nº. 3527/2024 de 30 de setembro de 2024 aos membros indicados neste Decreto.

ART. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Juarena/MT, 29 de outubro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juarena/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA N.º 237/2026 – “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR EFETIVO ROBERTO SILVA DOS SANTOS KANELA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA N.º 237/2026

30 DE OUTUBRO DE 2026

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR EFETIVO ROBERTO SILVA DOS SANTOS KANELA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de

suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER licença prêmio pelo período de 03 (três) meses a partir do dia **03/11/2026**, tendo seu retorno dia **02/01/2027** e **01/02/2027** a **03/03/2027**, ao servidor efetivo **ROBERTO SILVA DOS SANTOS KANELA**, portador do CPF n.º 569.064.121-91.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de Outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 238/2026 - “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA WILMARA VIANA BARROS DE ARAÚJO SANTOS E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA N.º 238/2026

30 DE OUTUBRO DE 2026

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA WILMARA VIANA BARROS DE ARAÚJO SANTOS E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a partir do dia **03/11/2026**, tendo seu retorno dia **03/12/2026**, a servidora **WILMARA BARROS DE ARAÚJO SANTOS**, portadora do CPF n.º 011.723.721-36.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de Outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 239/2026 - “CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DENIS DOS SANTOS OLIVEIRA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA N.º 239/2026

30 DE OUTUBRO DE 2026

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DENIS DOS SANTOS OLIVEIRA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a partir do dia **03/11/2026**, tendo seu retorno dia **03/12/2026**, ao servidor **DENIS DOS SANTOS OLIVEIRA**, portador do CPF n.º 051.309.231-54.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso,

em 30 de Outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 240/2026 - “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ADRIANA SOUSA KAUFFMANN E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA N.º 240/2026

30 DE OUTUBRO DE 2026

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ADRIANA SOUSA KAUFFMANN E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a partir do dia **03/11/2026**, tendo seu retorno dia **03/12/2026**, a servidora **ADRIANA SOUSA KAUFFMANN**, portadora do CPF n.º 021.312.671-00.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de Outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 241/2026 - “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA GILMARA CLEODINA DIAS COSTA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA N.º 241/2026

30 DE OUTUBRO DE 2026

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA GILMARA CLEODINA DIAS COSTA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a partir do dia **03/11/2026**, tendo seu retorno dia **03/12/2026**, a servidora **GILMARA CLEODINA DIAS COSTA**, portadora do CPF n.º 532.532.411-87.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de Outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 242/2026 - “CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR RONDNEY DA SILVA GAMA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA N.º 242/2026

30 DE OUTUBRO DE 2026

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR RONDNEY DA SILVA GAMA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a partir do dia **03/11/2026**, tendo seu retorno dia **03/12/2026**, ao servidor **RONDNEY DA SILVA GAMA**, portador do CPF nº 023.090.931-06.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de Outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 243/2026- “CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR RENATO RIBEIRO DARY E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA N.º 243/2026

30 DE OUTUBRO DE 2026

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR RENATO RIBEIRO DARY E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a partir do dia **04/11/2026**, tendo seu retorno dia **04/12/2026**, ao servidor **RENATO RIBERIRO DARY**, portador do CPF nº 006.075.621-70.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de Outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 244/2026 - “CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ALEX SANDRO DA SILVA GOMES E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA N.º 244/2026

30 DE OUTUBRO DE 2026

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ALEX SANDRO DA SILVA GOMES E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a partir do dia **11/11/2026**, tendo seu retorno dia **11/12/2026**, ao servidor **ALEX SANDRO DA SILVA GOMES**, portador do CPF nº 004.378.371-65.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de Outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 245/2026 - “CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR KAYNA SILVA LIMA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA N.º 245/2026

30 DE OUTUBRO DE 2026

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR KAYNA SILVA LIMA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a partir do dia **03/11/2026**, tendo seu retorno dia **03/12/2026**, ao servidor **KAYNA SILVA LIMA**, portador do CPF nº 006.444.351-51.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de Outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 246/2026 - “CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DEUSDETE FERREIRA DA SILVA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA N.º 246/2026

30 DE OUTUBRO DE 2026

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DEUSDETE FERREIRA DA SILVA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a partir do dia **03/11/2026**, tendo seu retorno dia **03/12/2026**, ao servidor **DEUSDETE FERREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 557.529.181-20

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de Outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 247/2026 - “CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSÉ NÉLIO AIRES COSTA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA N.º 247/2026

30 DE OUTUBRO DE 2026

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSÉ NÉLIO AIRES COSTA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de

acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a partir do dia **12/11/2026**, tendo seu retorno dia **12/12/2026**, ao servidor **JOSÉ NÉLIO AIRES COSTA**, portador do CPF nº 459.877.261-15

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de Outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 248/2026 - "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JOÃO PEDRO SILVA SOUZA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 248/2026

30 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JOÃO PEDRO SILVA SOUZA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a partir do dia **03/11/2026**, tendo seu retorno dia **03/12/2026**, ao servidor **JOÃO PEDRO SILVA SOUZA**, portador do CPF nº 037.046.991-79.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de Outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 249/2026 - "EXONERA A PEDIDO COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO DE PANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 249/2026

DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

"EXONERA A PEDIDO COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO DE PANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º -EXONERAR a pedido a Senhora **PAULA CRISTINA SILVA SOARES**, portadora do **CPF nº 006.989.801-40**, do cargo em comissão de **COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO DE PANO** do Município de Luciara -MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de Outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCIARA-MT, Nº 20 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Luciara-MT, Nº 20 de 29 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a apreciação das despesas referentes ao Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), vinculadas à Portaria GM/MS nº 9.082, de dezembro de 2025, no valor de R\$ 26.120,00 no período de Abril a Outubro de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCIARA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 8.142/1990 e a Resolução CNS nº 453/2012;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Saúde para acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a execução da política municipal de saúde, inclusive quanto à aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de apreciação das despesas relacionadas à execução dos serviços do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), vinculadas à Portaria GM/MS nº 9.082/2025;

CONSIDERANDO a apresentação das notas de empenho, dos comprovantes de pagamento e dos demais documentos referentes às despesas realizadas no valor de R\$ 26.120,00 (vinte e seis mil reais) entre abril a outubro de 2026.

CONSIDERANDO que as despesas foram informadas como realizadas mediante contratação direta, sem procedimento licitatório, devendo sua fundamentação legal e regularidade administrativa ser verificadas nos respectivos processos;

RESOLVE:

Art. 1º Registrar a apreciação, pelo Conselho Municipal de Saúde de Luciara-MT, das despesas referentes ao Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), vinculadas à Portaria GM/MS nº 9.082/2025, no valor total informado de R\$ 9 valor de R\$ 26.120,00 (vinte e seis mil reais) entre abril a outubro de 2026, conforme documentação apresentada.

O Conselho Municipal de Saúde de Luciara-MT, após apreciação da documentação apresentada, **APROVA as despesas referentes ao Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD)**, relativas às notas de empenho e aos pagamentos apresentados, conforme deliberação registrada em ata.

§ 1º O Conselho registra ciência de que a Secretaria Municipal de Saúde solicitou, em 1º de outubro de 2026, a abertura de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, o qual se encontra em andamento, visando à regularização do procedimento de contratação dos serviços do LRPD.

§ 2º Considerando a necessidade de continuidade do programa, a obrigatoriedade de manutenção da produção mensal de próteses dentárias e a necessidade de evitar a interrupção dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), o Conselho declara-se ciente de que, até a conclusão do processo licitatório, poderão ser realizadas aquisições temporárias diretamente junto ao prestador, inclusive no mês subsequente, desde que devidamente justificadas, formalizadas em processo adminis-

trativo próprio e fundamentadas na legislação vigente.

§ 3º A continuidade temporária das aquisições diretas deverá limitar-se ao período estritamente necessário, com observância dos requisitos legais aplicáveis à contratação direta, especialmente os previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração da regularidade de cada despesa e da prestação de contas dos recursos utilizados.

§ 4º A aprovação das despesas pelo Conselho Municipal de Saúde refere-se à deliberação no âmbito de suas competências de acompanhamento e controle social, não substituindo as verificações administrativas, contábeis e jurídicas pertinentes à regularidade das contratações e dos pagamentos.

Art. 2º Encaminhar cópia desta Resolução e da respectiva ata aos setores competentes da Administração Municipal, para conhecimento, providências cabíveis e arquivamento junto à documentação da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luciana-MT, 29 de outubro de 2026.

Kassia dos S. Rodrigues Oliveira Marcilene Medeiros da Silva

Secretária Municipal de Saúde/Luciana -MT Presidente do CMS/ Luciana-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2026 - SÚMULA: "ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL 839/2013 DE 22/10/2013, PARA ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE P

Autoria: Poder Executivo LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2026.

DATA: 27/10/2026.

SÚMULA: "ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL 839/2013 DE 22/10/2013, PARA ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA VERBA INDENIZATÓRIA CONCEDIDA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 839/2013, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, observadas as disposições da Resolução de Consulta nº 29/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), que doutrina as despesas inerentes ao exercício do cargo, especialmente aquelas decorrentes do desempenho de atividades externas e de interação com a população:

"Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando os Secretários Municipais beneficiários da verba indenizatória obrigados a apresentar prestação de contas mensal.

§ 1º A prestação de contas deverá ser apresentada até o décimo dia útil do mês subsequente ao recebimento da verba indenizatória, perante o setor competente da Administração Municipal.

§ 2º A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I - identificação do Secretário Municipal beneficiário;

II - descrição das atividades desenvolvidas que justificaram a utilização da verba indenizatória;

III - Relatório mensal de atividades, declaração de despesas, registros de deslocamentos, agendas institucionais, ordens de serviço, comprovantes de participação em eventos ou outros documentos idôneos que permitam demonstrar a relação das despesas com o exercício das atribuições do cargo, admitida a apresentação de documentos fiscais e recibos quando necessários à comprovação da regularidade dos gastos.

§ 3º Poderão ser consideradas, para fins de prestação de contas, as despesas relacionadas ao exercício das atribuições institucionais do cargo, de forma compensatória para indenizar gastos com locomoção, transporte, seguro do veículo, combustível, lubrificante, estacionamento, limpeza veicular, telefonia móvel, bem como contratação, para fins de apoio ao exercício do cargo de assessoria externa, contratação de assessorias jurídicas, assessorias contábeis, assinaturas de aplicativos, plataforma digital, softwares e ferramentas tecnológicas, consultorias e trabalhos técnicos, pesquisas socioeconômicas e outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

§ 4º Fica vedada a utilização da verba indenizatória para pagamento de despesas de caráter particular, despesas de terceiros ou despesas já custeadas por diárias, adiantamentos ou outros recursos públicos.

§ 5º A prestação de contas será submetida à análise do setor competente, com acompanhamento da Unidade de Controle Interno do Município, observadas as normas de fiscalização e controle aplicáveis.

§ 6º A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, implicará a suspensão do pagamento da verba indenizatória até a regularização da pendência, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

§ 7º O Poder Executivo poderá regulamentar, mediante decreto, os procedimentos administrativos de apresentação, análise, aprovação e arquivamento das prestações de contas, inclusive os modelos de relatórios e demonstrativos de despesas."

Art. 2º Os procedimentos de prestação de contas previstos nesta Lei serão exigidos em relação às verbas indenizatórias pagas a partir de sua entrada em vigor.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 839/2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia - MT, 27 de outubro de 2026.

CELSON LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2026 - SÚMULA: "ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL 936/2016 DE 23/11/2016, PARA ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE P

Autoria: Poder Executivo LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2026.

DATA: 27/10/2026.

SÚMULA: "ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL 936/2016 DE 23/11/2016, PARA ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA VERBA INDENIZATÓRIA CONCEDIDA AO PREFEITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 936/2016, de 23 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, observadas as disposições da Resolução de Consulta nº 29/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), que doutrina as despesas inerentes ao exercício do cargo, especialmente aquelas decorrentes do desempenho de atividades externas e de interação com a população:

“Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando obrigado a apresentar prestação de contas mensal.

§ 1º A prestação de contas deverá ser apresentada até o décimo dia útil do mês subsequente ao recebimento da verba indenizatória, perante o setor competente da Administração Municipal.

§ 2º A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I – identificação do beneficiário;

II – descrição das atividades desenvolvidas que justificaram a utilização da verba indenizatória;

III – Relatório mensal de atividades, declaração de despesas, registros de deslocamentos, agendas institucionais, ordens de serviço, comprovantes de participação em eventos ou outros documentos idôneos que permitam demonstrar a relação das despesas com o exercício das atribuições do cargo, admitida a apresentação de documentos fiscais e recibos quando necessários à comprovação da regularidade dos gastos.

§ 3º Poderão ser consideradas, para fins de prestação de contas, as despesas relacionadas ao exercício das atribuições institucionais do cargo, de forma compensatória para indenizar gastos com locomoção, transporte, seguro do veículo, combustível, lubrificante, estacionamento, limpeza veicular, telefonia móvel, bem como contratação, para fins de apoio ao exercício do cargo de assessoria

externa, contratação de assessorias jurídicas, assessorias contábeis, assinaturas de aplicativos, plataforma digital, softwares e ferramentas tecnológicas, consultorias e trabalhos técnicos, pesquisas socioeconômicas e outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

§ 4º Fica vedada a utilização da verba indenizatória para pagamento de despesas de caráter particular, despesas de terceiros ou despesas já custeadas por diárias, adiantamentos ou outros recursos públicos.

§ 5º A prestação de contas será submetida à análise do setor competente, com acompanhamento da Unidade de Controle Interno do Município, observadas as normas de fiscalização e controle aplicáveis.

§ 6º A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, implicará a suspensão do pagamento da verba indenizatória até a regularização da pendência, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

§ 7º O Poder Executivo poderá regulamentar, mediante decreto, os procedimentos administrativos de apresentação, análise, aprovação e arquivamento das prestações de contas, inclusive os modelos de relatórios e demonstrativos de despesas.”

Art. 2º Os procedimentos de prestação de contas previstos nesta Lei serão exigidos em relação às verbas indenizatórias pagas a partir de sua entrada em vigor.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 936/2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 27 de outubro de 2026.

CELSON LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

PORTARIA SME Nº 007/2026

DATA: 29 de outubro de 2026

SÚMULA: Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027 e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº. 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Estadual 7.040/98; Lei Municipal 761/2011 - Estatuto dos Profissionais de Educação;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores e regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, efetivos, da Educação Básica da

Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DETERMINAR QUE, A PARTIR DE 04/11 A 04/12/2026 INÍCIO DE PERÍODO DE MATRÍCULAS E PRÉ - MATRÍCULAS DOS ALUNOS PARA O ANO LETIVO DE 2027.

Parágrafo Segundo: A Educação Infantil fornecerá uma declaração informando que o aluno do Pré- II concluiu o ano letivo.

Art. 2º - Todos os Profissionais da Educação, efetivos, que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, **deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares**, conforme disciplinado nesta Portaria, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

- I- em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;
- II- cedidos sem ônus para o órgão de origem ou outro órgão;
- III- o servidor em exercício de mandato eletivo que desincompatibilizou das funções de docência;
- IV- em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (acima de 9 meses) com apresentação do Laudo Pericial e/ou constando a licença *(com período vigente atualizado)*.

Art. 3º Caso haja disponibilidade de vagas, em substituição, serão admitidos mediante teste seletivo, profissionais com contratos temporários na Rede Municipal de Ensino para exercer o cargo de professor, técnico administrativo e apoio administrativo educacional (manutenção da infraestrutura/limpeza, nutrição escolar, motorista, vigilância e segurança/agente de pátio e cuidadoras).

Art. 4º A realização da atribuição da jornada de trabalho estará disponível na sede do órgão central/SME, pela Comissão de Atribuições, que conduzirão o processo em etapas distintas:

§ 1º - A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na rede municipal serão compostas de:

- I. Representante de diretor (a) e/ou coordenadores da escola;
- II. Representante do Conselho do Fundeb;
- III. Representante da APM - Educação Infantil;
- IV. Representante da APM - Ensino Fundamental;
- V. Representante de Profissionais da Educação;
- VI. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - O número de membros da Comissão deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho do Município, sendo no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 11 (onze) membros.

§ 3º- A Comissão de Atribuição deverá ser constituída até **03/11/2026**.

Art. 5º - Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão deverá seguir os procedimentos abaixo:

I. período de inscrição **09/11 a 12/11/2026** para inscrição do Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, conforme normas estabelecidas nesta Portaria, que contém todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, além de a saber:

a) todo Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, deverá preencher a ficha de inscrição que estará disponível na unidade escolar.

b) será disponibilizado um profissional efetivo do quadro Técnico Administrativo Educacional para auxiliar os profissionais no ato da inscrição.

c) período de **16/11 a 17/11/2026** - contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos, *conforme* critérios estabelecidos nesta portaria, pela Secretaria de Educação.

d) o profissional da educação básica poderá inscrever-se para contagem de pontos na rede municipal de ensino, num só cargo/função conforme habilitação para o respectivo cargo, não podendo alterar a opção do cargo e/ou função, após confirmação da inscrição;

e) afixar para divulgação, no dia **23/11/2026**, a partir das 09h00min horas, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo e do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho para o ano letivo de 2027.

II. CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULA - 2027

a) realizar sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) em cada unidade escolar com a participação de todos os profissionais da educação efetivos das escolas: Castro Alves, Etelvina e Creches: Sagrada Família e Menino Jesus, com data de **01/12/2026**, a partir das 08h00min horas.

b) sessão pública (reunião online para divulgação e apresentação da atribuição) na unidade escolar Curumim com a participação de todos os profissionais da educação efetivos na escola **Curumim, José Olavo e Creche Aline Philomena, dia 02/12/2026**, às 08h00min.

c) o profissional que não apresentar ficha de inscrição, no período, ficará no final da fila para assumir salas/aulas, independentemente de sua pontuação.

d) elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, professores, técnico administrativo educacional, técnico em desenvolvimento infantil e apoio administrativo educacional que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

e) convocação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação **para o retorno de férias em 20/janeiro/2027.**

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 6º Para efeito desta Portaria considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo, as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas na Lei Complementar N° 006/2025.

Art. 7º Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na Lei Complementar N° 006/2025.

O quadro abaixo demonstra a carga horária semanal da matriz curricular da escola.

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade	Hora atividade presencial	Hora atividade não presencial
20 horas	13h:20 min.	6h:40 min.	2h:40 min.	4:00 horas
30 horas	20:00 horas	10:00 horas	4:00 horas	6:00 horas
40 horas	26h:40 min	13h:20 min.	5h:20 min.	8:00 horas

§ 1º - A atribuição da jornada de trabalho dos professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, efetivo são de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considera-se ainda, as particularidades previstas na Lei 761/2011.

§ 2º - O cumprimento das horas atividades de professores efetivos em regência de classe, e que completam a jornada de trabalho em duas ou mais unidades escolares serão distribuídas proporcionalmente a carga horária atribuída a cada unidade, sendo que a hora atividade pode ser desempenhada com pelo menos um terço de atendimento ao aluno como previsto na lei.

§ 3º - Caberá a gestão escolar acompanhar o cumprimento da hora atividade, bem como o atendimento dos alunos com dificuldades na aprendizagem.

Art. 8º - Para a Contagem de Pontos/Classificação da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e estabilizados, a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Portaria, deverá proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, a considerar:

I. para contagem de pontos/classificação dos *professores em efetivo exercício*, deverão ser considerados os critérios que constam no Anexo I;

Art. 9º - A Primeira Etapa de atribuição de classes e/ou aulas terá início no dia **01/12/2026**, obedecendo a sequência das escolas, com início às 08h00.

1º FASE:

I. ESCOLA CASTRO ALVES: para os professores do quadro efetivo 1º ao 2º ano do *Ensino Fundamental*, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional.

II. ESCOLA ETELVINA: para os professores do quadro efetivo 3º ao 5º ano do *Ensino Fundamental*, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional.

III. CRECHE SAGRADA FAMÍLIA: Creche I a Pré - II.: - *professores do quadro efetivo da Educação Infantil*, técnico administrativo educacional, técnico em desenvolvimento infantil e apoio administrativo educacional.

IV. MENINO JESUS: Creche I e Pré II.: - *professores do quadro efetivo da Educação Infantil*, técnico administrativo educacional, técnico em desenvolvimento infantil e apoio administrativo educacional.

2º FASE - NO DIA 02/12/2026

V. ESCOLA CURUMIM: para os professores do quadro efetivo do Pré - I da *Educação Infantil* ao 5º ano do *Ensino Fundamental*, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional.

VI. ESCOLA JOSÉ OLAVO: para os professores do quadro efetivo 1º ao 5º anos do *Ensino Fundamental*, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional.

VII. CRECHE ALINE PHILOMENA: Creche I e Pré II.: - *professores do quadro efetivo da Educação Infantil*, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional.

Parágrafo Único: Os Professores Remanescentes Habilitados em Pedagogia e habilitações diversas, que não conseguirem atribuir classes e/ou aulas ao final da Segunda Etapa serão designados para aulas em disciplinas incluídas na área de conhecimento de sua formação ou naquelas que possuam experiência comprovada.

Art. 10 - A atribuição de classes e/ou aulas dos professores nas etapas, nas modalidades e ou especificidades da Educação Básica, dar-se-á com observância à sua formação:

§ 1º - Para atuar nas escolas de Ensino Fundamental, dar-se-á pela seguinte ordem de prioridade:

I. No 5º ano do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) as turmas organizadas por Área do Conhecimento, dar-se-á preferencialmente a Licenciatura Plena nas habilitações específicas.

II. nas escolas com sala de atendimento de Recursos Multifuncionais:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior), com Especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia e experiência na área de atuação (comprovar a experiência mediante apresentação de Declaração da Unidade Escolar no momento da inscrição);

b) Licenciatura Plena em Pedagogia, com experiência na área de atuação de recursos multifuncionais (comprovação);

c) Não ter licença prêmio para gozo.

§ 2º - A carga horária, do professor de recursos multifuncionais, deverá ser distribuída nos turnos do período diurno de funcionamento da unidade Escolar, para que o atendimento aconteça alternadamente aos alunos com necessidade especiais (avaliado pelo professor regente e atestado pelo Psicopedagogos ou Neuropsicopedagogos) e/ou com necessidades de apoio pedagógico.

III. nas escolas com sala de articulação

a) Licenciatura Plena em Pedagogia com experiência na área de atuação de Sala de Articulação (comprovar a experiência mediante apresentação de Declaração da Unidade Escolar);

b) Professor que tenha disponibilidades para atender os dois turnos de funcionamento;

c) Ser efetivo e não ter licença prêmio a ser gozada.

d) A sala de articulação deverá ter no mínimo 20 alunos por período para serem atendidos. Caso não houver a quantidade de alunos indicada, o professor articulador irá dividir a carga horária nos dois turnos (matutino e vespertino).

e) Para os professores que já atuam na sala de articulação e queiram continuar em 2027, a escola deverá confeccionar um relatório sobre o desempenho dos professores em sala de aula. O referido documento deverá ser anexado no momento da inscrição.

f) Não estar com aposentadoria prevista para o ano letivo.

IV. Educação Infantil (Creche I e Creche II)

a) O professor da Educação Infantil Creche I, atenderá no seguinte formato: ficará responsável por atender no mínimo duas (2) turmas por período, sendo responsável pelo atendimento pedagógico.

b) O professor da Educação Infantil Creche II, atenderá no seguinte formato: ficará responsável por atender 1(uma) turma por período, sendo responsável pelo atendimento pedagógico.

A organização da carga horária pedagógica será definida com o coordenador pedagógico de cada instituição.

V. Sala Multisseriada

a) As salas de aula que não atingirem o mínimo de 15 alunos na turma, poderão ser organizadas no formato multisseriado.

VI - Fica assegurado aos professores que participaram 100% do Programa Alfabetiza-MT e LEEI a preferência de continuarem com as turmas que pertencem ao Programa. Caso não tenham interesse deverão seguir a Lista de Classificação como rege a Portaria. (A preferência dependerá de avaliação de desempenho profissional em sala de aula nos 1º e 2º anos, feita pela instituição de atuação dos profissionais, devendo ser entregue no momento da inscrição).

Parágrafo Único: Para os casos onde houver empate, serão observados os seguintes critérios: a) Maior tempo de serviço (a partir da data de ingresso); b) Maior idade.

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL EFETIVO

Art. 12- Na atribuição do regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e, apoio administrativo educacional será considerado a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 13 -O Quadro Administrativo das Unidades Escolares será composto conforme prevê a Lei 761/2011, das seguintes funções:

I - Técnico Administrativo Educacional:

a) Administração Escolar;

II - Apoio Administrativo Educacional e Técnico em Desenvolvimento Infantil:

a) Manutenção de Infra - Estrutura/Limpeza;

b) Monitor (a) da Educação Infantil.

Art. 14 - Para a contagem de pontos/classificação do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional efetivo, as Comissões de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Portaria, deverão proceder ao registro da pontuação e, considerando:

I. Para Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional em efetivo exercício, considerar o cronograma de atribuição de aula do professor.

Art. 15 - O Monitor da Educação Infantil com formação em TDI, será atribuído na Creche III.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O quadro ficará disponível para as escolas e Secretaria Municipal de Educação realizar a atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho aos professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, efetivos, durante o período correspondente a etapa/fase, conforme cronograma especificado nesta portaria.

Art. 17 - A demanda adicional para provimento de pessoal no cargo de Apoio Administrativo Educacional, além do quantitativo aqui estabelecido, **fica condicionada a análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação** e não poderá ser atribuído ou designado qualquer função que não esteja devidamente autorizado.

Art. 18 - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer momento, poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, para o ano letivo de 2027, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 20 - Para a função de motorista do Transporte Escolar, ficará a critério da Secretaria de Educação a distribuições das linhas.

Art. 21 - Preferencialmente não deverá ser atribuída jornada de trabalho aos servidores em Creches Municipais, nas quais estarão matriculados seus filhos, netos e/ou crianças sob seus cuidados pessoais, visando assim, o bem estar da criança.

Art. 22 - Professores com desempenho insatisfatório poderão ser realocados para outra turma ou escola/creche no decorrer do ano letivo, tal medida tem como objetivo buscar um ambiente de trabalho mais adequado para o docente.

Parágrafo único: O remanejamento também poderá ocorrer por necessidade de reorganização das turmas, adequação do quadro de profissionais, situações que comprometam o desenvolvimento das atividades pedagógicas ou outras razões devidamente justificadas pela Administração.

Art. 23 - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação/ Conselho Municipal de Educação.

I. Convocação para o retorno de férias dos servidores da educação em 20/janeiro/2027.

Art. 24 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VANILZA FRANCO PICKLER

Presidente do Conselho Municipal de Educação

IGOR BELUSSO CASAGRANDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORT. N° 001/2026

ANEXO I

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS - 2027

1. Dados Pessoais:	
Nome: Dt Nasc: / /	
End. nº Bairro: Cel.: Outro telef: E-mail: Data de admissão:	
Período de afastamento de interesse particular (quando houver) Escola:	
Habilitação:	
Concurso e/ou Enquadramento:	
Nova Habilitação: a) b)	
JORNADA DE TRABALHO: Horas / semanais	
2. Opção de Atribuição:	
a) OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO/TIPO HABILITAÇÃO:	() P/habilitação Concurso/Enquadramento-Disciplina (.....) () Nova habilitação Disciplina ()
b) OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO em:	() Educação Infantil Creche I,II,III () Educação Infantil - Pré I e II () Anos Iniciais
d) OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO/MOTIVO: READAPTAÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO (MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA/ PREVIDÊNCIA:	
() Sim () Não (anexar cópia do laudo)	
Obs.: Servidor/a em Readaptação/desvio de função por período igual ou superior a 6 (seis) meses/atribuir função permitido atribuição em apenas uma das funções e em caso de mais de um professor em readaptação/desvio de função, distribuir as funções: (assinalar apenas uma opção)	

PROFESSOR

(	apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares a sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem (professor);			
(	em atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar (técnico adm. Educacional e apoio adm. educacional);			
(	exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática ou outro laboratório que a unidade escolar dispor, desde que tenha perfil para exercer a função (técnico administrativo educacional);			
(	exercer função de técnico administrativo			
4. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:				
CRITÉRIOS		INDICADORES	CÓMPUTO	PONTOS
I DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)				
Pós Graduação	Doutorado	10,0 (dez) pontos		
	Mestrado	8,0 (oito) pontos		
	Especializaç ão	6,0 (seis) pontos		
Licenciatura	Licenciatura Plena	5,0 (cinco) pontos		
	Licenciatura Curta	4,0 (quatro) pontos		
Ensino Médio	Magistério	3,0 (três) pontos		
II DO TEMPO DE SERVIÇO - CONSIDERAR APENAS O PERÍODO DE SERVIDOR EFETIVO - considerar a partir da data do ingresso.				
a	Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação, na habilitação específica para a disciplina a que concorrer.	1,0 (um) ponto		
b	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar.	1,0 (um) ponto		
III ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2025 não deverão ser consideradas as ausências, atestados, nem aquelas com anuência em Lei 761/2011, pois estas só abonam para fins de carreira.				
a	Assiduidade na participação da formação continuada, em grupos de estudo, via Projeto Sala do Educador em 2026.	77 a 80h = 100%	10,0 (dez) pontos	
		69h a 76h = 95%	7,0 (sete) pontos	
		61h a 68 = 85%	6,0 (seis) pontos	
		60h = 75%	5,0 (cinco) pontos	
IV QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR - considerar apenas os últimos 3 (três) anos				
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos, Exceto Salas do Educador.	1,0 (um ponto) para cada 40 horas.		

b.	Pela execução de Projetos Pedagógicos voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno, comprovado com declaração assinada pela coordenação pedagógica.	2 Pon-tos	
c.	Os gestores escolares, que acompanharem os projetos desenvolvidos na unidade escolar, receberão uma declaração emitida pela Secretaria de Educação.	2 Pon-tos	
5. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			
6. CASO DE EMPATE			
6.1 Tempo de serviço na unidade escolar;	6.2 Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino/MT	6.3 Ida-de.	
8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE: Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais. - Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.			
Assinatura do (a) Professor(a)	Responsável p/Atribuição na Escola	Data / /	

ANEXO II

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL EFETIVO - ANO 2027

1. Dados Pessoais:	
Nome do Servido(a): Dt Nasc: / /	
End. Rua: nº Bairro: /	
Telef: Res: Cel.: Outro: e-mail: /	
Concurso e/ou cargo: /	
Função que exerce: /	
2. POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?	
JORNADA DE TRABALHO CONCURSO	
Horas semanais	
Opção para a Função que concorre (assinalar apenas uma opção):	

a. para Técnico Administrativo Educacional	b. para Apoio Administrativo Educacional
(TAE/Secretaria Escolar - Técnico	() AAE/Lim-

					peça
			()		AAE/Nutri- ção
			()		Monitor(a)
			()		Serviços gerais

DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a TAE - permitir somente o registro de um item e pontuá-lo

Pós Graduação	Especialização/ Profissionalização área específica	5,0 (quatro) pontos	
a. Ensino Superior	Lic. Plena/Bacharel	4,0 (três) pontos	
	Tecnólogo/ Profuncionário	3,0 (dois) pontos	
Ensino Médio	Propedêutico/Magistério	2,0(dois) ponto	

DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a AAE - permitir somente o registro de um item e pontuá-lo

Ensino Médio	Profuncionário/Proinfantil/TDI	4,0 (quatro) pontos	
a	Propedêutico	3,0 (três) ponto	
Ensino Fundamental	Ensino Fundamental – Completo Ensino Fundamental – Incompleto	2,0 (dois) ponto 1,0 (um) ponto	

DO TEMPO DE SERVIÇO - (todos) TAE e AAE:

a. P/cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação, na função específica para a qual concorrer. 1,0 (um) ponto

b. Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar. 1,0 (um) ponto

ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO NO ANO LETIVO/2026 - não deverão ser consideradas as ausências, nem aquelas com anuência em Lei 761/2011, pois estas só abonam para fins de carreira.

a	Assiduidade na participação da formação continuada, em grupos de estudo, via Projeto Sala do Educador - 2026	40h = 100% 35h a 38h = 95% 31h a 34h = 85% 30 horas = 75%	10,0 (dez) pontos 7,0 (sete) pontos 6,0 (seis) pontos 5,0 (cinco) pontos
---	--	--	---

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR (considerar os últimos 3 (três) anos)

a	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais - com limite de 3,0 (três) pontos no total.	1,0 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas.
---	---	--

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:

EM CASO DE EMPATE:

1). Tempo de serviço na unidade escolar, 2). Tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino.
3). Idade

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:
Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.
- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

Assinatura do (a) Servidor(a) _____ Responsável p/Atribuição na Escola _____ / / ____ Data

PORTARIA SME Nº 008/2026

DATA: 29 DE OUTUBRO DE 2026

Súmula: Dispõe sobre os critérios para a composição de turmas das unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2027.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARCELÂN-DIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Municipal de Educação;

Considerando as diretrizes do Plano Nacional e do Plano Municipal de Educação;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a composição de turmas das creches e escolas municipais, bem como para a organização dos respectivos quadros de pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar, ao Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação a organização e a composição das turmas nas unidades escolares.

Art. 2º As turmas serão compostas considerando o número de matrículas existentes, as etapas de ensino, as modalidades oferecidas e os turnos de funcionamento da unidade escolar, observados os seguintes critérios:

I. Na Educação Infantil:

a. Creche I - de 10 a 15 alunos por turma;

b. Creche I Integral - de 10 a 15 alunos por turma;

c. Creche II - de 10 a 15 alunos por turma;

d. Creche II Integral - de 10 a 15 alunos por turma;

e. Creche III - de 15 a 25 alunos por turma;

f. Pré I - de 18 a 25 alunos por turma;

g. Pré II - de 18 a 25 alunos por turma.

II. No Ensino Fundamental:

a. Anos Iniciais (1º ao 5º ano) - de 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) alunos por turma.

Art. 3º Os alunos deverão ser matriculados na escola ou creche mais próxima de seu endereço residencial, mediante apresentação do comprovante de endereço exigido pela instituição de ensino. No caso dos alunos que utilizam o transporte escolar, caberá às escolas realizar a organização.

I - A Escola Municipal Castro Alves ofertará turmas do 1º ao 2º ano do Ensino Fundamental.

II - A Escola Municipal Etelvina Ferreira de Cerqueira ofertará turmas do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º A atribuição de servidores para atuação nas turmas da Educação Infantil, nas etapas de Creche I, Creche II e Creche III, observará a organização pedagógica e as necessidades de atendimento das crianças, respeitados os seguintes critérios:

a. Creche I: serão atribuídos 03 (três) servidores, sendo 02 (dois) cuidadores(as) por turma e 01 (um) professor(a) pedagogo(a) responsável pelo trabalho pedagógico em duas turmas. O professor regente terá sua carga horária dividida entre duas salas de aula, devendo ambas as turmas funcionar no mesmo período.

b. Creche II: serão atribuídos 02 (dois) servidores por turma, sendo 01 (um) cuidador(a) e 01 (um) professor(a);

c. Creche III: serão atribuídos 02 (dois) servidores por turma, sen-

do 01 (um) cuidador(a) e 01 (um) professor(a).

Art. 5º Para ingresso no 1º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a criança deverá ter **06 (seis) anos de idade completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.**

Parágrafo único. A criança que completar 06 (seis) anos após 31 de março deverá ser matriculada na Educação Infantil, conforme resolução do CEE/MT.

I. Na Educação Infantil, considera-se como data-base nascidos até o dia 31 de março, observadas as seguintes faixas etárias:

- a. Creche I – de 04 meses a 2 anos (04 a 18 meses);
- b. Creche II – de 2 anos a 03 anos (19 a 32 meses);
- c. Creche III – de 03 anos a 04 anos (33 a 44 meses);
- d. Pré I – 04 anos;
- e. Pré II – 05 anos.

Art. 6º Será assegurada a continuidade do percurso escolar dos alunos que ingressaram na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental em idade inferior à estabelecida pelas normas nacionais de corte etário, desde que estejam amparados pelas regras excepcionais de transição previstas na Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. As situações de matrícula realizadas em desacordo com o corte etário nacional, não abrangidas pelas regras excepcionais de transição, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para análise individualizada, observadas as normas educacionais vigentes e, quando necessário, submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º Nas Salas de Recursos Multifuncionais - Atendimento Educacional Especializado (AEE) implantadas nas unidades escolares, serão atendidos o mínimo de 3 (três) alunos por período, com carga horária mínima de 02 (duas) horas por dia e de 04 (quatro) horas semanais, enquanto não forem superadas as necessidades da ação pedagógica.

Parágrafo único. A abertura de Sala de Recursos Multifuncionais - AEE dependerá da matrícula de, no mínimo, 10 (dez) alunos por turno, preferencialmente com laudo emitido por profissionais habilitados. Na ausência desse laudo, os alunos serão avaliados por professor(a) Psicopedagogo.

Art. 8º Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos com Necessidades Educacionais Especiais, observará preferencialmente o limite de 02 (dois) alunos nessa condição para compor uma turma de no máximo 20 (vinte) alunos.

Art. 9º Nas unidades escolares que não conseguirem compor turmas conforme os critérios desta Portaria, a composição ficará condicionada à análise e ao deferimento do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. As unidades escolares deverão promover as adequações em seus quadros de pessoal, com o devido suporte da Secretaria Municipal de Educação e sob a orientação e o monitoramento do Conselho Municipal de Educação, especialmente nos casos de redução ou ampliação de turmas e de movimentação de profissionais.

Art. 11º Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação orientar, acompanhar e fiscalizar a composição das turmas e a organização do quadro de pessoal, bem como assegurar o cumprimento desta Portaria.

Art. 12º Compete à Equipe Gestora da unidade escolar e à Secretaria Municipal de Educação acompanhar, bimestralmente, a

movimentação do número de alunos, quando necessário.

Art. 13º Caberá ao Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, resolver os casos omissos.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando sujeita às adequações de datas estabelecidas conforme o calendário do ano letivo, para fins de organização do processo.

Marcellândia, 29 de outubro de 2026.

Vanilza Franco Pickler

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Igor Belusso Casagrande

Secretário Municipal de Educação

Portaria 0001/2026

PORTARIA SME Nº 009/2026

DATA: 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre composição da Comissão do processo de Contagem de Pontos e Atribuição de Classes e/ou Aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027 e demais providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARCELLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 Lei Estadual 7.040/98, Lei Municipal 761/2011 – Estatuto dos Profissionais da Educação.

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores e regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivos, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

Art. 2º - A realização da atribuição da jornada de trabalho será realizada pela Comissão de Atribuições, que conduzirá o processo em etapas distintas:

§ 1º. A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada e local de trabalho na rede Municipal de Ensino de Marcellândia - MT, será composta de:

I. Representante de diretor (a) e/ou coordenadores da escola: **Valdineia Silva de Carvalho Bembe;**

II. Representante do Conselho do Fundeb: **Debora Priscila Barbosa Andrade;**

III. Representante da APM- Educação Infantil: **Poliana Maria Veiga**;

IV. Representante da APM- Ensino Fundamental: **Silvana Souza André Oliveira**;

V. Representante de Profissionais da Educação: **Sandra Borsari**;

VI. Representante da Secretaria Municipal de Educação: **Aline Tais da Costa**;

VII. Representante do Conselho Municipal de Educação: **Vanilza Franco Pickler**.

Art. 3º - Fica nomeada a Servidora Sra. **Vanilza Franco Pickler** para presidir a comissão de contagem de pontos e Atribuição de Jornada de Trabalho, para o ano letivo de 2027.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelândia - MT, 29 de outubro de 2026.

Vanilza Franco Pickler

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Igor Belusso Casagrande

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 001/2026

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, GENUÍNOS E/OU ORIGINAIS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT.**

Sagraram-se vencedoras as empresas: **SO BUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ONIBUS E CAMINHÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.593.959/0001-55, vencedora de 25 itens; **ADRIANO DOS REIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.766.947/0001-00, vencedora de 13 itens; **COMERCIO DE AUTO PEÇAS J.A. LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.148.608/0001-72, vencedora de 04 itens; **LV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.148.608/0001-72, vencedora de 27 itens; **SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.717.067/0001-00, vencedora de 08 itens.

A relação com a descrição completa dos descontos encontra-se a disposição na íntegra no site www.marcelandia.mt.gov.br.

Marcelândia/MT, 29 de outubro de 2026

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna pública o **RESULTADO** do julgamento, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA**

A CONSTRUÇÃO DA COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA COM TELHAMENTO TERMOACÚSTICO DO PSF II VILA TUPY, NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT.

Sagrou-se vencedora a empresa: **YAHWEH CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.737.372/0001-47, vencedora de 01 item, com o valor total de **R\$ 44.999,98**.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 44.999,98 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

Marcelândia/MT, 29 de outubro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

CONTRATOS OUTUBRO/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026

OBJETO: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

CONTRATADO: ALCIDES ONOFRE PICKLER

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT

VALOR: R\$ 19.342,70

VIGÊNCIA: 28/09/2027

DATA ASSINATURA: 28/09/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026

OBJETO: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

CONTRATADO: ARLINDO JOSE PEREIRA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT

VALOR: R\$ 21.794,50

VIGÊNCIA: 28/09/2027

DATA ASSINATURA: 28/09/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

OBJETO: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

CONTRATADO: ANTONIO GOMES NETO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT

VALOR: R\$ 19.349,06

VIGÊNCIA: 28/09/2027

DATA ASSINATURA: 28/09/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

OBJETO: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da

Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

CONTRATADO: ADRIANA JOPE LOPES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R\$ 8.061,68

VIGÊNCIA: 28/09/2027

DATA ASSINATURA: 28/09/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026

OBJETO: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

CONTRATADO: ADEMIR DIAS FREITAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R\$ 17.769,40

VIGÊNCIA: 28/09/2027

DATA ASSINATURA: 28/09/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

OBJETO: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

CONTRATADO: CELSON MITSURU AIZONO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R\$ 19.380,47

VIGÊNCIA: 28/09/2027

DATA ASSINATURA: 28/09/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026

OBJETO: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

CONTRATADO: DIOGO ANDRE FERNANDES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R\$ 17.643,76

VIGÊNCIA: 28/09/2027

DATA ASSINATURA: 28/09/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026

OBJETO: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

CONTRATADO: DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R\$ 5.430,40

VIGÊNCIA: 28/09/2027

DATA ASSINATURA: 28/09/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

OBJETO: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

CONTRATADO: EGIDIO DIVINO SILVEIRA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R\$ 19.385,34

VIGÊNCIA: 28/09/2027

DATA ASSINATURA: 28/09/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

OBJETO: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

CONTRATADO: ILDA COELHO DE QUEIROZ DA SILVA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R\$ 2.127,72

VIGÊNCIA: 28/09/2027

DATA ASSINATURA: 28/09/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

OBJETO: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

CONTRATADO: JOÃO VICTOR BITENCOURT CAREZOLA CACHONE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R\$ 16.919,56

VIGÊNCIA: 28/09/2027

DATA ASSINATURA: 28/09/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

OBJETO: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

CONTRATADO: JEAN CARLO ANDRE DE FREITAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R\$ 18.786,09

VIGÊNCIA: 28/09/2027

DATA ASSINATURA: 28/09/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

OBJETO: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

CONTRATADO: SILVIO SANTOS FUSTINONI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R\$ 10.725,51

VIGÊNCIA: 28/09/2027

DATA ASSINATURA: 28/09/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

OBJETO: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

CONTRATADO: SILVANA PAIVA BISPO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R\$ 17.823,40

VIGÊNCIA: 28/09/2027

DATA ASSINATURA: 28/09/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026

OBJETO: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

CONTRATADO: LOURDES DO AMARAL MARTINS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R\$ 19.415,71

VIGÊNCIA: 28/09/2027

DATA ASSINATURA: 28/09/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

OBJETO: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

CONTRATADO: LIDIANE HASS RODRIGUES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R\$ 19.415,71

VIGÊNCIA: 28/09/2027

DATA ASSINATURA: 28/09/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026

OBJETO: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas or-

ganizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

CONTRATADO: MARIA DE FATIMA DA ROCHA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R\$ 19.387,08

VIGÊNCIA: 28/09/2027

DATA ASSINATURA: 28/09/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026

OBJETO: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

CONTRATADO: NELSON BATISTA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R\$ 19.592,35

VIGÊNCIA: 28/09/2027

DATA ASSINATURA: 28/09/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026

OBJETO: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

CONTRATADO: PEDRO ALVES BERNARDO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R\$ 8.260,09

VIGÊNCIA: 28/09/2027

DATA ASSINATURA: 28/09/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

OBJETO: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

CONTRATADO: VICENTE PAULO LUNKES HAAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R\$ 17.534,39

VIGÊNCIA: 28/09/2027

DATA ASSINATURA: 28/09/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026

OBJETO: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

CONTRATADO: TIAGO GOMES PEREIRA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R\$ 23.697,78

VIGÊNCIA: 28/09/2027

DATA ASSINATURA: 28/09/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026

OBJETO: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

CONTRATADO: MARCIO KATSUZO MAEDA YAMADA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R\$ 19.403,91

VIGÊNCIA: 28/09/2027

DATA ASSINATURA: 28/09/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026

OBJETO: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

CONTRATADO: VALDECIR PORSEBOM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R\$ 19.715,24

VIGÊNCIA: 28/09/2027

DATA ASSINATURA: 28/09/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026

OBJETO: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

CONTRATADO: MARIZETE BITENCOURT

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R\$ 16.630,63

VIGÊNCIA: 28/09/2027

DATA ASSINATURA: 28/09/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2026

OBJETO: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

CONTRATADO: VALDECIR FERNANDES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R\$ 14.257,34

VIGÊNCIA: 28/09/2027

DATA ASSINATURA: 28/09/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada para a apresentação artística da dupla Pedro Paulo e Alex, em show artístico musical, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2026, no Réveillon 2027, promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

CONTRATADA: PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R\$ 450.000,00

VIGÊNCIA: 29/01/2027

DATA ASSINATURA: 27/10/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, destinados à execução e conclusão das 50 (cinquenta) unidades habitacionais previstas no convênio nº 2263/2022, para atendimento das necessidades do município de Marcelândia/MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

CONTRATADA: MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REGENTE FEIJO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R\$ 136.000,00

VIGÊNCIA: 01/03/2027

DATA ASSINATURA: 28/10/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema eletrônico de pesquisa de preços, denominado Sistema Traz Valor – Plano Light, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Marcelândia/MT, pelo período de 06 (seis) meses.

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

CONTRATADA: EMPRESAS FL LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R\$ 11.005,50

VIGÊNCIA: 30/04/2027

DATA ASSINATURA: 28/10/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME N.º 001/2026

Estabelece normas e procedimentos para cadastramento de solicitação de vagas e matrículas nas Creches I, II e III dos Centros Municipais de Educação Infantil para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARCELÂNDIA-MT, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a procura por vagas nas Creches Municipais de Educação Infantil deste município;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade, transparência e lisura no processo de preenchimento de vagas nas Creches I, II e III;

CONSIDERANDO a **NOTA TÉCNICA GAEPE-MT N.º 001/2023,**

que dispõe sobre recomendação aos gestores municipais do estado de Mato Grosso para organização de fila de espera, de maneira criteriosa, transparente e equânime, para acesso à creche para as crianças de 0 a 3 anos;

CONSIDERANDO as necessidades locais de atendimento de crianças de 4 meses a 3 anos;

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o cadastramento de solicitação de vagas e matrículas nas Creches I, II e III nas Creches Municipais de Educação Infantil para o ano letivo de 2026.

Art. 2º Adotar a organização de fila de espera, de maneira criteriosa, transparente e equânime, para acesso à creche para as crianças a partir de 04 meses até 3 anos.

Art. 3º Destinar prioritariamente as vagas de creche às crianças de famílias mais vulneráveis mediante critérios socioeconômicos, de forma a oferecer a esse público-alvo os estímulos adequados e possibilitar a redução das desigualdades educacionais, de acordo com os critérios sucessivos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 4º Estabelecer os seguintes critérios para matrículas de alunos novos (4 meses a 3 anos de idade) e também a organização de fila de espera de acordo com a Nota Técnica N.º 001/2023 GAEPE-MT (Gabinete de Articulação para a Efetividade das Políticas Públicas de Educação em Mato Grosso), que visa "*Destinar prioritariamente as vagas de creche e pré-escola às crianças de famílias mais vulneráveis mediante critérios socioeconômicos, de forma a oferecer a esse público-alvo os estímulos adequados e possibilitar a redução das desigualdades educacionais, de acordo com os seguintes critérios sucessivos*":

a) Crianças com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Comprovação mediante apresentação de Laudo subscrito por profissional ou equipe médica.

Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Art. 2º: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; III – a limitação no desempenho de atividades; e IV – a restrição de participação.

b) Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observando o art. 9º, § 7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Comprovação mediante apresentação de cópia do boletim de ocorrência ou do processo judicial em curso.

Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) – Art. 9º, § 7º: A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso (Incluído pela Lei nº 13.882/2019).

c) Crianças vítimas de violência doméstica e familiar, observando o art. 21, VII, da Lei nº 14.344/22 (Lei Henry Borel). Comprovação mediante apresentação de cópia do boletim de ocorrência ou do processo judicial em curso.

Lei nº 14.344/2022 – Art. 21, VII: A realização da matrícula da criança ou do adolescente em instituição de educação mais próxima de seu domicílio ou do local de trabalho de seu responsável legal, ou sua transferência para instituição congênere, independentemente da existência de vaga.

d) Crianças em situação de acolhimento institucional ou em família acolhedora; Comprovação mediante apresentação de cópia do boletim de ocorrência ou do processo judicial em curso.

e) Famílias monoparentais; Comprovação mediante apresentação de autodeclaração.

f) Famílias com mães economicamente ativas (com efetiva comprovação); Comprovação mediante apresentação de Carteira de Trabalho, Contracheque ou Autodeclaração do prestador de serviços acompanhada de visita à residência pela Assistente Social.

g) Famílias inscritas no programa federal "Bolsa Família" ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda; Comprovação mediante apresentação de Folha Resumo / Folha de Pagamento (Cadastro Único – se inscrita) ou documentação comprobatória da inscrição em programa de distribuição de renda.

h) Crianças que possuem irmãos que frequentam a mesma etapa de ensino; Comprovação mediante apresentação da declaração de frequência escolar.

i) Critério cronológico (data de solicitação do pedido para matrícula e/ou entrada na fila de espera).

§ 1º A efetivação da matrícula para crianças em idade escolar não obrigatória (4 meses a 3 anos de idade) será efetivada mediante a disponibilidade de vagas.

§ 2º Para a realização da matrícula, os pais ou responsável legal do aluno deverão providenciar cópia dos seguintes documentos:

- Declaração de transferência ou histórico escolar (original);
- Certidão de Nascimento;
- CPF do aluno;
- Declaração de frequência vacinal atualizada;
- Comprovante de Tipo Sanguíneo;
- Cartão SUS;
- Comprovante de endereço atualizado (conta de energia elétrica);
- Cartão do Bolsa Família (para os alunos beneficiários);
- Documentos de Identidade do Responsável (RG e CPF);
- Número de telefone e/ou endereço de e-mail do responsável.

Art. 5º Quando ofertada a vaga na creche, o responsável terá até 2 (dois) dias úteis para retirar o atestado de vaga e realizar a matrícula no local indicado.

Art. 6º Na hipótese de recusa da vaga ofertada, os pais deverão assinar termo de recusa e a criança terá o seu cadastro cancelado da lista de espera.

Parágrafo único. O não comparecimento para assinar o termo de recusa ficará registrado em sistema e, após 2 (dois) dias úteis, a criança terá o seu cadastro cancelado da lista de espera.

Art. 7º Na impossibilidade de contato com os pais, após 3 (três) tentativas em dias e horários alternados, mensagens via WhatsApp e visita *in loco*, será chamada a próxima criança da lista de

espera.

Art. 8º O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula no prazo de até 2 (dois) dias úteis resultará na perda da vaga.

Parágrafo único. Caso o responsável queira concorrer à vaga novamente, deverá realizar o recadastramento/pré-matrícula.

Art. 9º Será oferecida ao primeiro cadastro da lista a vaga que surgir na rede, independentemente de sua preferência.

Art. 10. Respeitando-se os critérios de chamamento, havendo empate, deverá ser adotado como critério de desempate a seguinte ordem, respectivamente:

- I - Data da pré-matrícula;
- II - Localização geográfica - Proximidade da residência/zoneamento com a unidade escolar.

Art. 11. Os pais e/ou responsável legal deverão manter atualizados no cadastro de preenchimento de vagas os contatos telefônicos, bem como o endereço residencial, para viabilizar a comunicação no momento da disponibilização da vaga.

Art. 12. Caso o aluno possua faltas injustificadas por 15 (quinze) dias consecutivos, perderá o direito à vaga na creche, a qual será repassada à próxima criança da fila de espera.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 14. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelândia - MT, 29 de outubro de 2026.

Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PORTARIA Nº 16743 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre nomeação de Profissional Habilitado para Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o **SR. HERON CALEBE RODRIGUES**, Arquiteto e Urbanista, CAU A257595-7, para acompanhamento e fiscalização do seguinte serviço de engenharia:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO À EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL SENADOR JONAS PINHEIRO, SITUADA NA COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO CONF. TERMO DE CONVÊNIO N.º 0808/2026, CELEBRADO A SEDUC E MATUPÁ, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2026.

Art. 2º O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ-MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, torna público, para conhecimento de todos os interessados o presente Edital, através da Comissão de Processo Público, nomeada através do Decreto nº 6084/2026 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases, para todos os efeitos, a saber:

I. Onde se lê no ANEXO II - PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA: CONTEÚDO, VALOR DAS QUESTÕES E OS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO:

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS				
Disciplina	Nº de Questões	Valor das Questões	Valor Total	Pontuação mínima para aprovação
Português	10	2,00	20,00	50,00
Noções de Informática	10	2,00	20,00	
Específica	10	3,00	60,00	
Total	30		100,00	

I. Leia-se no ANEXO II - PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA: CONTEÚDO, VALOR DAS QUESTÕES E OS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO:

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS				
Disciplina	Nº de Questões	Valor das Questões	Valor Total	Pontuação mínima para aprovação

Português	10	2,00	20,00	50,00
Noções de Informática	10	2,00	20,00	
Específica	10	6,00	60,00	
Total	30		100,00	

II. Divulgar que não houve recursos sobre a publicação do Gabarito Preliminar.

III. Divulgar o Resultado Parcial.

IV. O presente Edital estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, www.matupa.mt.gov.br e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Matupá/MT, 29 de Outubro de 2026.

DANIELLE DA CRUZ CARVALHO CALADO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

RESULTADO PARCIAL

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - GLEBA LIBERDADE					
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	POR	INF	ESP	NOTA FINAL
560	JACIANA TOMAZI VASCONCELOS	8	6	48	62
610	JENIFER FRAGA DE BEM	14	10	60	84
2030	MARIA EDUARDA ICASSATTI FELIZENO	12	14	60	86
780	TATIANE NUNES	6	2	60	68
980	VANUZA RODRIGUES MENDES	8	2	48	58

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS BAIRRO UNIÃO					
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	POR	INF	ESP	NOTA FINAL
750	ADERMAN HERIQUE DE MEDEIROS JUNIOR	8	10	30	48
1460	AMANDA GUIMARAES GOES	12	2	54	68
1090	BELARMINO RADAELLI SOARES GARCIA	16	14	60	90
1840	CAMILA ARAÚJO FONSECA	-	-	-	-
2650	CAMILA MENDES APARECIDO	16	8	54	78
260	CARLA LETICIA RODRIGUES MENEZES	16	12	60	88
730	CIANE PEREIRA CARNEIRO	4	6	42	52
200	CLAUDIA SCHAFFER	16	8	60	84
30	ELISMARA SOUZA MARINS CARDOSO	14	4	60	78
1660	ERIANE SANTOS DE CASTRO	2	8	30	40
870	GRACILENE GOMES SAMUEL	8	4	54	66
1680	HILLARY RAYANI PINHEIRO DE MENEZES	4	2	42	48
3090	JEOVANA DE PAULA COSTA	-	-	-	-
2540	LISIAN LINO DA SILVA AIRES	-	-	-	-
1360	LUCIA GUEDES DE MENESES	-	-	-	-
720	SABRINA CARVALHO DE SOUZA	10	8	36	54
2360	SANDRIANE RAMOS DE SOUZA	18	12	54	84
2130	THAYNA REGINA SOUZA	-	-	-	-

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS CENTRAL					
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	POR	INF	ESP	NOTA FINAL
2500	ACKAUANY MISSASSE MARQUES	-	-	-	-
1780	ADRIANA GUEDES LIMA	12	10	60	82
600	ANA ETTY CHAGAS LINO	14	12	60	86
2480	ANA SARA NASCIMENTO RIBEIRO	10	8	54	72
2560	ANNA LAURA VICENTE SILICANI	2	6	60	68
1980	ANTÔNIA CARNEIRO DE SOUSA	6	10	60	76
1520	ELZIMAR DAMASCENO DO NASCIMENTO MATA	12	8	48	68
2640	EVELYM OLIVEIRA FREITAS	6	6	54	66
1750	FRANCIDALVA DE MORAES FERREIRA	12	12	54	78
2700	JOÃO FELIPE MARTINS LERO	8	8	60	76
2300	KARINA GALVAO DA SILVA	4	6	30	40
1390	LAURIANE SILVA DE JESUS	4	4	36	44
1930	LEILANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	-	-	-	-
580	LUCIANA RODRIGUES DE ABREU	14	12	60	86
1700	MERCIA CRISTINA DE SOUSA AMANCIO LAUXEN	10	8	60	78
180	PATRICIA OLIVEIRA ANDRADE	6	6	54	66
710	SUZILEI GONÇALVES DE OLIVEIRA	16	8	54	78
520	THAIS CRISTINA TOMAZE	-	-	-	-
2920	THAÍSA VITÓRIA COUTO	8	8	60	76
1130	VALDINEI CARNEIRO AUGUSTO	10	4	54	68
1860	VALÉRIA RODRIGUES DA SILVA	-	-	-	-
2040	VANDERLEIA NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE	10	8	36	54
570	WIGNEY FELIPE	12	16	54	82

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS INDUSTRIAL					
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	POR	INF	ESP	NOTA FINAL
1970	ADELAYNE DE CARVALHO SANTIAGO	10	6	48	64
1150	ALEX BREND DO CARMO COSTA	14	8	48	70

1440	AMANDA GABRIELI RAK	18	8	60	86
210	BRUNA FERREIRA DE ARAUJO	14	12	60	86
430	CRISTIANE REGINA DA SILVA ROCHA	10	6	60	76
470	DAIANE FARIAS DE SOUSA	14	14	60	88
220	DORCAS AUGUSTA NETO SIQUEIRA	18	12	60	90
360	ELIZAMA PEREIRA DE SOUZA DE PAULA	16	16	60	92
350	ESTHEFANY CAROLINE RESSEL DA CRUZ	-	-	-	-
370	FERNANDA JAQUELINE FREITAS DE SOUZA	8	2	54	64
2140	JESSICA CAROLINE DA SILVA NESPLO	6	6	54	66
240	NAIARA SCHMITZ MENEGATTI	16	10	54	80
1920	NATANIA DA SILVA BRIVIO	10	10	54	74
440	NAYANE DE ANDRADE ISRAEL	6	8	54	68
3080	RICARDO DE SOUSA GINO	-	-	-	-
1530	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA	10	4	48	62
930	SARA CRISTINA CELESTINO DA SILVA	14	12	60	86
2860	VENÂNCIO MARTINS MACEDO	16	10	60	86
420	VILMA ASSUNÇÃO BOBADILIA	10	4	54	68
1710	VIVIANE BISPO DE ABREU	12	8	48	68

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS REGIONAL

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	POR	INF	ESP	NOTA FINAL
2250	ADRIANA LUÍSA VENDRUSCULO	10	4	42	56
70	ALINE DOS SANTOS RAMOS	16	12	54	82
2000	ANDRESSA MONTEIRO BITENCOURT	18	8	60	86
2370	BRUNA NAIARA GOMES OLIVEIRA NASCIMENTO	14	8	60	82
1000	CARLA SILVA DA SILVA	14	10	48	72
1480	DANIELE FERREIRA SOARES	-	-	-	-
1250	DAVID CARDOSO	14	14	60	88
390	DHULIANA APARECIDA DA SILVA	-	-	-	-
1880	ESTER DA SILVA AGUIAR	14	6	60	80
1820	GILCIANE ALVES DO NASCIMENTO PEREIRA	6	10	24	40
250	GISELE MORAES DE ANDRADE	6	8	36	50
1830	IZAMARA DAIANE DE OLIVEIRA BORGES	16	6	54	76
20	JOVANNA RODRIGUES DA SILVA	-	-	-	-
1180	KAILAYNE RODRIGUES DA SILVA LIMA	16	12	60	88
3120	KAMILLY LOPES	14	20	60	94
2730	LAIANE LOPES PEREIRA	12	8	60	80
50	LARISSA MEDEIROS DA SILVA	10	8	60	78
1650	LARYANE DE BARROS MONTEIRO DA SILVA	-	-	-	-
1790	LUCIANA DE SOUZA SONENBERG DA COSTA	-	-	-	-
1110	LUIZA FERNANDA DZIECINI DOS SANTOS	16	12	60	88
2870	MARIA DA PAIXÃO DE SOUSA	-	-	-	-
2910	MARIA ROSEANE LUZ SOBRINHO	10	10	60	80
650	PÂMELA DOS SANTOS CORRÊA	14	10	54	78
1730	SANDRA MATIOLI DA SILVA	12	4	48	64
300	TANIA GRANELLA DA SILVA	12	10	54	76
290	THAINA KAILANE CARLOS LACERDA	8	6	54	68
2680	THAYNÁ OLIVEIRA DE SOUZA	16	12	54	82
790	WILKILSON MOREIRA DE AZEVEDO	6	6	54	66
2750	ZEILA AGLAER DE SOUZA PINTO	14	8	42	64

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - UBS UNIÃO PADOVANI

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	POR	INF	ESP	NOTA FINAL
830	ADILSON BURGVEVER RICHEN	6	10	30	46
530	ALESSANDRA REIS DA FONSECA	16	10	54	80
2930	ANDREINA SANTOS SILVA	8	4	42	54
340	ANTÔNIA VIEIRA DA SILVA	4	8	42	54
840	BEATRIZ VIEIRA SOARES	12	8	54	74
2980	CARLOS ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA	14	8	54	76
2810	CILENA APARECIDA BARBOSA	6	6	42	54
140	CLAUDEMIR AFONSO BERGE	12	12	60	84
1500	CLAUDIA ANGELA ALMEIDA BORBA	8	8	60	76
2770	CLEITON BEZERRA DE ARAÚJO	18	8	60	86
1720	EMILLY GRASSI SANTIL	16	10	60	86
1230	FABIA DA SILVA LEITE POLIZELLI	4	6	42	52
2490	FABIO IVO ZIMMER	6	8	48	62
330	GESSICA SOBRINHO CONCEIÇÃO	12	6	36	54
970	JANE GOMES DOS SANTOS	2	2	18	22
740	JOSILEIDE RAMOS COSTA DINO DE FREITAS	8	6	54	68
1350	JOVENIRA MOREIRA DOS SANTOS	4	6	48	58
1580	JUCELEI DA SILVA DE OLIVEIRA	12	6	30	48
1670	KAMILLY BANHEZA DAVALOS	2	4	54	60
280	KINHONES MOREIRA DE AZEVEDO	-	-	-	-
2060	LEANDRO VIAN	14	8	60	82
2100	LIDIANE SACHSER	-	-	-	-
1240	LINDAIARA DE OLIVEIRA BORGES	14	12	60	86
2110	LUANNY LEIDIRENI DE CARVALHO CAMPOS	12	10	60	82
1200	LUCIANE APARECIDA FUZINATTO	12	12	60	84

2470	MAYSA MICHELLE PEREIRA ZIMMER	16	2	54	72
1210	NEIDE BELMONTE DE MOURA	10	10	54	74
1030	NEUZA DE CAMARGO	8	10	54	72
1260	PAMELA SILVA MONTEIRO KOCH	12	10	42	64
1280	PAULO ROBERTO MOREIRA DA SILVA	4	8	54	66
2760	REGIANE VIEIRA SILVA DIAS	12	6	60	78
1550	RODOLFO MACHADO DE FREITAS	12	6	60	78
1290	RONY HÉBER BARROS VIEIRA	12	8	60	80
1850	SARA PEREIRA SOUZA	12	8	54	74
60	SIMONE SOUZA DOS SANTOS	10	8	54	72
2820	VALQUÍRIA VERÍSSIMO PINHEIRO	14	6	54	74
2950	VALTEIR FERREIRA DOS SANTOS	14	8	48	70
410	VANDRESSA BATISTA DA SILVA TAVARES	16	6	60	82
2010	VANESSA ALMEIDA	6	6	42	54
1020	WEMERSON SOBRINHO	2	4	30	36

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -.UBS JARDIM DAS FLORES					
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	POR	INF	ESP	NOTA FINAL
1940	ADENISE DE JESUS DA SILVA	8	8	48	64
800	ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS CIQUEIRA	10	4	48	62
2900	ADRIANE FÁTIMA CAETANO	14	6	42	62
690	ALICE ALVES DE SOUZA PESSATTO	12	8	54	74
890	ANA PAULA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	-	-	-	-
160	ANA PAULA MEDINA MACHADO DA SILVA	8	4	60	72
2420	ANDERSON ROSALVO DE JESUS	-	-	-	-
1060	ANDREIA SOUSA MAGALHAES	-	-	-	-
990	ANDRÉIA VAZ COSTA	12	6	60	78
1430	ANGELICA DA SILVA OTEIRO	-	-	-	-
810	ANGELITA DE OLIVEIRA MARCOLINO DE MORAIS	14	8	54	76
2430	ARLEANDRA APARECIDA RODRIGUES DIAS	-	-	-	-
2290	BEATRIZ APARECIDA BUCZKOSKI	8	2	42	52
2780	BRUNA ROSA PIRES DOS SANTOS	-	-	-	-
3100	CARLA ERICA VITORINO DA SILVA	8	6	42	56
900	CLAUDIANE SAMARA CAETANO PERICO	8	6	42	56
1170	CLEIA DA COSTA E SILVA	-	-	-	-
910	DENIZA CARVALHO MORAES	16	2	60	78
1800	DEUSELI GONÇALVES PEREIRA	-	-	-	-
320	DIANE CHELY DOS SANTOS TAVARES	0	6	30	36
2160	DJULIENI DOS SANTOS	6	0	36	42
1870	EDGAR PEREIRA HARKA	16	12	60	88
1960	ELAINE NUNES SIQUEIRA	14	10	48	72
380	EMILLY VIANA DOS SANTOS	6	10	36	52
1490	ERIKA NAIANE MOREIRA	10	10	60	80
1050	FELLIPE DE JESUS LEANDRO DA SILVA	20	20	60	100
550	FRANCISCA DAS CHAGAS RAMOS NASCIMENTO	6	2	36	44
2580	FRANCISCA DO NASCIMENTO BATISTA	8	2	48	58
1640	FRANCISCA GICELE ARAÚJO SILVA	-	-	-	-
2330	GEANE PEREIRA BATISTA	4	6	54	64
2410	HADASSA APPEL ARAÚJO RECALDE	16	12	60	88
2150	HELENA BEATRIZ RAZNIVIESKI DE ALMEIDA MARIM	8	6	54	68
2280	HEMILY EMANUELLE ALVES DO NASCIMENTO	16	10	60	86
270	HEVELLYN GABRIELLY CZECHOVSKI DE ALMEIDA	14	8	60	82
2350	ILCILENE CARDOSO SOARES	4	6	30	40
2340	INAYARA DE PAULA PINHEIRO	6	6	48	60
1410	JAQUELINE SOARES LOPES	-	-	-	-
1620	JEFERSON MACHADO FANIN	-	-	-	-
670	JESSICA CRISTINA PEREIRA	10	6	48	64
1570	JUCELAINE DA SILVA DE OLIVEIRA	6	6	60	72
2260	JUCINEIA PEREIRA	4	2	30	36
1760	JULIANA LETÍCIA VIANA FARIA	16	12	60	88
2940	KELLY DA SILVA RODRIGUES	16	16	60	92
1810	LAINILY SILVA MOMBELLI DOS SANTOS	4	4	24	32
2380	LAURA BEATRIZ SOUZA FERREIRA	18	16	60	94
2850	LEIDIANE NUNES	10	10	60	80
2620	LEONILDA SOARES LEITE	12	4	48	64
2270	LETICIA SOARES TRIZOTTO DE AZEVEDO	12	10	60	82
2590	LIDIANE DE SOUZA DA SILVA PEREIRA DA CRUZ	10	8	60	78
1990	LUCIANA MARIA DOS SANTOS KOPTSKI	6	0	48	54
170	MARIA DA SILVA AGUIAR OLIVEIRA	12	10	60	82
2970	MARIA EDUARDA DOS SANTOS SIQUEIRA	18	12	60	90
2890	MARIA VITÓRIA BIANCHI CARVALHO	14	10	60	84
2740	MARILDA DE ANDRADE SCHERDOVSKI	10	4	48	62
2440	MARILENE GONCALVES MARIANO PEREIRA	-	-	-	-
3050	MAXINE PAULA NUNES RODRIGUES	12	6	54	72
2510	NATALIA GABRIELI BELMONTE DE MOURA	-	-	-	-
3070	PAMELA KAROLINE	-	-	-	-
1160	RAFAELA BRAGANÇA BRUNHAR	16	12	60	88

2020	RAINÁ DA SILVA	16	8	54	78
770	RAINA VERÔNICA CRUZ PARENTE	-	-	-	-
1910	RENATA DOS SANTOS GOMES	10	8	54	72
3010	ROSEANE ALVES DA SILVA	10	10	48	68
1120	SABRINA MENDONÇA DE LIRA	-	-	-	-
1300	SHEILA VIEIRA DOS SANTOS	4	4	42	50
1010	SILVANA LEANDRO CANATO	14	14	60	88
2710	SIMONE LARA MOREIRA	12	12	60	84
1310	SIMONE VIANA MOREIRA	-	-	-	-
1140	SINARA MARIANO DE OLIVEIRA	4	4	42	50
110	THAISY COUTO DA SILVA	14	8	48	70
920	TIAGO ANDERLE APPEL	12	10	54	76
820	VALDEANE BENTES DA SILVA	-	-	-	-
1590	VANESSA DE SOUZA SILVA	8	4	60	72
620	VANILDA ALAIDE DE OLIVEIRA PEREIRA	4	10	42	56
1560	VERONICA MARIA CONCEIÇÃO SANTOS	6	6	42	54
2830	WELTON JOSE	10	4	42	56
1900	ZENIR DOS SANTOS BARROS	8	2	42	52

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 039/2026

A Prefeitura Municipal de Matupá/MT, por meio da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN ZERO QUILOMETRO DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), cuja sessão pública foi realizada no dia 21 de setembro de 2026, foi declarada **FRACASSADA** em razão da desclassificação de todas as propostas apresentadas no certame (seja por desconformidade técnica com o Termo de Referência, seja por apresentação de valores superiores ao preço máximo estimado pela Administração), não tendo havido interposição de recursos na fase recursal. Os autos do processo encontram-se disponíveis para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022, em Matupá/MT, no horário das 07h às 11h, ou pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br Matupá - MT, 29 de outubro de 2026.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 003/
2026 - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

A Prefeitura Municipal de Matupá/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Autoridade Competente, torna público para conhecimento dos interessados que, por meio de despacho fundamentado nos autos do processo administrativo, resolveu **CANCELAR INTEGRALMENTE** o **Credenciamento nº 003/2026**, decorrente do **Edital de Licitação nº 013/2026**, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de fonoaudiologia, psicoterapia, terapia ocupacional e musicoterapia.

O presente cancelamento fundamenta-se no exercício da autotutela administrativa, com base no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, em razão da superveniência de fatos que esvaziaram a utilidade prática do objeto do certame, conforme detalhado a seguir:

1. **Psicologia (Método ABA):** Perda do interesse público em razão do suprimento integral da demanda mediante a incorporação de 4 (quatro) profissionais da área ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde.

2. **Terapia Ocupacional:** Ausência de interessados em credenciar-se, em razão de inadequação do valor referencial de mercado, tornando o credenciamento economicamente pouco atrativo.
3. **Fonoaudiologia:** Manifestação formal de desinteresse por parte das prestadoras atualmente contratadas em razão da defasagem dos valores praticados frente ao mercado regional, com risco iminente de descontinuidade do serviço.
4. **Musicoterapia:** Baixa procura por novos credenciamentos e ausência de demanda municipal específica que justifique a manutenção ou reabertura imediata do item.

Informa-se, ainda, que a Administração Pública, no interesse da continuidade do serviço público de saúde, adotará as providências necessárias para a instauração de novo procedimento licitatório destinado exclusivamente ao item de **Fonoaudiologia**, devidamente instruído com valor referencial atualizado conforme o Mapa Comparativo de Preços. O item de Musicoterapia permanece cancelado definitivamente, sem prejuízo de futura reavaliação caso a demanda venha a se justificar.

Os autos do processo encontram-se disponíveis para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022, em Matupá/MT, no horário das 07h às 11h, ou pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br

Matupá - MT, 29 de outubro de 2026.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

- Agente de Contratação -

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº. 23 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre aprovação do **Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029, referente ao período do 1º semestre de 2026** do município de Matupá-MT.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE A LEI FEDERAL Nº 8.742 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993- LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS ALTERADA PELA LEI Nº 12.435 DE 06 DE JULHO DE 2011, LEI MUNICIPAL Nº 1.450 DE 25 DE ABRIL DE 2024 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.659 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência social nº 8742/93, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a organização da Política de Assistência Social, com a participação popular e a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

CONSIDERANDO a importância do monitoramento e da avaliação do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS como instrumentos de acompanhamento da execução das ações, metas, objetivos e prioridades estabelecidos para a Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Assistência Social referente ao período 1º semestre de 2026, visando acompanhar a execução das ações planejadas, identificar os avanços alcançados, verificar o cumprimento das metas e reconhecer eventuais dificuldades que demandem providências;

CONSIDERANDO a apresentação do Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para conhecimento, análise, apreciação e deliberação;

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada em 21 de outubro de 2026, conforme ata nº 28/2026 para a aprovação do Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029, referente ao período do 1º semestre de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029, referente ao período do 1º semestre de 2026.

Art. 2º - Compete ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social manter o acompanhamento da execução das ações previstas no PMAS 2026-2029 e fornecer ao Conselho Municipal de Assistência Social as informações necessárias ao exercício de suas atribuições de controle social.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, avaliar a execução das ações e metas previstas no PMAS 2026-2029, podendo solicitar ao órgão gestor informações complementares necessárias ao exercício do controle social.

Art. 4º - O Relatório de Monitoramento e Avaliação aprovado por esta Resolução deverá permanecer arquivado junto à documentação do Conselho Municipal de Assistência Social, assegurado o acesso público para consulta e controle social, resguardado as informações legalmente protegidas.

Art. 5º - As recomendações decorrentes do relatório aprovado deverão subsidiar a continuidade do monitoramento e aperfeiçoamento da execução do PMAS 2026-2029. Eventuais propostas de alteração das metas, prioridades e ações do Plano deverão ser submetidas à apreciação e deliberação do CMAS.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATUPÁ/MT, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

RODRIGO DE SOUSA RESNIZEKE Presidente do CMAS

PARECER CMAS

Nº 16/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social de Matupá-MT - CMAS, no uso de suas atribuições legais, após apreciação, discussão e deliberação em reunião ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2026, conforme registrado na Ata nº 28/2026, emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029, referente ao período do 1º semestre de 2026.

MATUPÁ/MT, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

RODRIGO DE SOUSA RESNIZEKE Presidente do CMAS

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº. 24 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

“Dispõe sobre aprovação do **Relatório Trimestral referente aos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2026, contendo os serviços executados pelas Unidades Públicas da Assistência Social, para fins de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Assistência Social** do município de Matupá-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE A LEI FEDERAL Nº 8.742 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993- LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS ALTERADA PELA LEI Nº 12.435 DE 06 DE JULHO DE 2011, LEI MUNICIPAL Nº 1.450 DE 25 DE ABRIL DE 2024 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.659 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência social nº 8742/93, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a organização da Política de Assistência Social, com a participação popular e a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, monitoramento e avaliação periódica dos serviços, programas, projetos, benefícios e demais ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a apresentação ao Conselho Municipal de Assistência Social do Relatório Trimestral referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2026, contendo as ações e os serviços executados no período pelas Unidades Públicas da Assistência Social do Município, para conhecimento, análise, apreciação e deliberação;

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizado em 21 de outubro de 2026, conforme ata nº 28/2026 para a aprovação do Relatório Trimestral referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Relatório Trimestral referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2026 contendo os

serviços, ações e atividades executadas no período pelas Unidades Públicas da Assistência Social do Município de Matupá/MT.

Art. 2º - O Relatório Trimestral de que trata o art. 1º desta Resolução tem por finalidade subsidiar o acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução das ações, serviços, programas, projetos e demais atividades desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá manter o acompanhamento das ações e serviços socioassistenciais executados no Município, observando as diretrizes, princípios e normas estabelecidos pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS e pela legislação vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATUPÁ/MT, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

RODRIGO DE SOUSA RESNIZEKE Presidente do CMAS

PARECER CMAS

Nº 17/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social de Matupá-MT - CMAS, no uso de suas atribuições legais, após apreciação, discussão e deliberação em reunião ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2026, conforme registrado na Ata nº 28/2026, emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Relatório Trimestral referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2026 contendo os serviços, ações e atividades executadas no período pelas Unidades Públicas da Assistência Social do Município de Matupá/MT.

MATUPÁ/MT, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

RODRIGO DE SOUSA RESNIZEKE Presidente do CMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 188/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.148.070/0001-85 e Inscrição Estadual nº 13.648.990-7, com sede na Rua Comandante Costa, nº 14, Bairro Centro-Sul, na Cidade de Várzea Grande/MT, CEP 78.125-499, e-mail mosaicodistribuidora@hotmail.com, Telefone (65) 3054-4010, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **DAVI ANTONIO NETO**, inscrito no CPF nº xxx.557.315-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
246632	CERA LÍQUIDA PARA PISOS INCOLOR OU COLORIDA, FORMULADA À BASE DE CERAS, RESINAS, POLÍMEROS OU COMPONENTES DE FUNÇÃO EQUIVALENTE, PODENDO CONTER EMULSIFICANTES, TENSOATIVOS, CONSERVANTES, FRAGRÂNCIA E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 750 ML.	FRASCO 750,000 MILILITRO	POLITRIZ	2.314	5,58	12.912,12
365519	COLHER - EM ALUMÍNIO, PARA SOPA	UNIDADE	QUALITY	1.548	1,45	2.244,60
365520	COLHER - EM AÇO INOX 430, MEDINDO (22 X 11 X 95) MM (LARG X ALT X COMP), COLHER PARA CAFE, LISA, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA	UNIDADE	ORIGINAL	206	1,18	243,08
365535	COLHER - EM AÇO INOX, PARA COZINHA, TAMANHO GRANDE, MEDINDO 30CM, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	ORIGINAL	160	7,78	1.244,80
365710	PANELAS - ALUMÍNIO, PANELAO, 30 LITROS, COM CABO E TAMPA, PARA COZIMENTO DE ALIMENTOS, DE FORMA ADEQUADA	UNIDADE	ASJ	34	133,60	4.542,40
373399	FACA - EM INOX FACA DE MESA, COM SERRA, CABO EM POLIPROPILENO, CONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA	UNIDADE	ORIGINAL	985	1,63	1.605,55
375008	PAPEL TOALHA - EM BOBINA, FORMATO CREPADO, MEDINDO 20CM X 200M, ALTA PERFORMANCE, EXCELENTE RESISTÊNCIA E ABSORÇÃO, PAPEL 100% CELULOSE, NA COR BRANCA, CAIXA COM 06 UNIDADES	FARDO 6,000 ROLO	LIGHTPEL	393	54,78	21.528,54
375186	FORMA - DE SILICONECO /ACETATO, PARA PREPARO DE OVOS DE PASCOA, 250G COM 1 CAVIDADE - 1 CONJ	UNIDADE	BWB	25	15,48	387,00
375188	EMBALAGEM PARA DOCES - SUPORTE PARA OVO 100G OU OVO 250G. MATERIAL: PLÁSTICO. DIMENSÕES APROX.: 8 X 4,5 X 5,5 CM	PACOTE COM 10 UNIDADES	BWB	90	7,09	638,10
377977	BANDEJAS - EM INOX, MEDINDO (30CMX25CM), OVALADA	UNIDADE	EM CASA TEM	57	13,47	767,79
378029	FORMA PÃO DE FORMA, EM ALUMÍNIO COM TAMPA, MEDINDO 30X10X10	UNIDADE	MARCOLAR	32	26,06	833,92
382472	LIMPA PISO - LIMPEZA PESADA, LIMPA PEDRA, LÍQUIDO ACIDEZ COMPOSIÇÃO ÁCIDO CORRIDRICO, SULFÔNICO, ADJUVANTE, COADJUVANTE, CORANTE E VEÍCULO FORMULA CONCENTRADA PARA DILUIÇÃO, TENSOATIVOS, EMULSIFICANTES BOMBONA 5 LITROS	BOMBONA 5,000 LITRO	BIO	444	14,72	6.535,68
384026	PORTA TALHERES, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE, COM TAMPA E NO MÍNIMO 6 DIVISÓRIAS PARA ORGANIZAÇÃO DE TALHERES.	UNIDADE	RAINHA	23	22,76	523,48

Total Fornecedor R\$ 54.007,06

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 041/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 041/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Juliellon Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Esportes	Maurina Marques da Silva	Fiscal	11012/2022
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	Fiscal	14600/2024
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Indústria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Suplente	13225/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	Fiscal	14542/2024
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patrícia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Simone Natalina da Silva Lima	Fiscal	16573/2026
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Fiscal	13225/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	Fiscal	6403/2017
	Maria do Amparo Santos Silva	Suplente	15268/2025
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	Fiscal	15715/2025
	Fellipe Campos Paloschi	Suplente	16404/2026

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 8687-8, Conta Corrente nº 1.459-1.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 29 de outubro de 2026.

Município de Matupá
BRUNO SANTOS MENA
Contratante

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO
E ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ nº. 26.148.070/0001-85

DAVI ANTONIO NETO

CPF nº. xxx.557.315-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 189/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.847.096/0001-35, Inscrição Estadual nº 78.128-140, com sede na Rua Carmem Miranda, nº 04, Quadra 49, Lote 04, Bairro Costa Verde, CEP 78.128-140, na cidade de Várzea Grande/MT, Telefone (65) 3686-1642, e-mail tiago.mottivacomercio@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº

xxx.082.869-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
365381	ABRIDOR DE RECIPIENTES - ABRIDOR DE LATA E GARRAFAS, DE ALUMINIO	UNIDADE	KEHOME	31	2,03	62,93
365506	LIXEIRA - DE PVC, TIPO VAZADA (TELADA), COM CAPACIDADE PARA 10LITROS	UNIDADE	NOVA AQUILLA	310	4,13	1.280,30
365559	TIGELA PLASTICA - EM POLIPROPILENO VIRGEM, TIPO CUMBUCA, DIAMETRO INTERNO MEDINDO 145 MM, ALTURA DE 59 MM, CAPACIDADE PARA 500 ML, COM ESPESSURA DA PAREDE DE 2,6 MM, NA COR AZUL	UNIDADE	ANODILAR	921	3,36	3.094,56
365634	CREME HIDRATANTE PARA PELE, DE USO CORPORAL, INDICADO PARA HIDRATAÇÃO E CUIDADOS DE PELES OLEOSAS E SECAS, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 200 ML.	FRASCO 200 MILILITRO	GRION SMART	30	6,50	195,00
365644	LIXEIRA, EM AÇO INOX, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE 30 LITROS, NA COR PRATA.	UNIDADE	MOR	92	224,75	20.677,00
365678	SABONETE - EM TABLETE, INFANTIL, COM VALIDADE DE NO MINIMO 02 ANOS, ETIQUETAS COM INDICACOES: DO FABRICANTE, TIPO DO PRODUTO E QUANTIDADE., DE 90 GRAMAS	EMBALAGEM 90,000 GRAMA	GRION KIDS	300	2,84	852,00
365693	PA DE LIXO - DE POLIPROPILENO, MEDINDO (18 X 20) CM, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLASTICO, COMPRIMENTO DE (80) CM	UNIDADE	DSR	95	5,31	504,45
373400	COADOR DE PAPEL PARA CAFÉ, NO FORMATO CÔNICO, NA COR BRANCA, TAMANHO Nº 103, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 30 UNIDADES.	CAIXA 30,000 UNIDADE	3 CORAÇOES	169	5,05	853,45
375037	SABONETE - EM TABLETE, COM PH ENTRE 5,5 A 8,5, COMUM, PARA HIGIENE CORPORAL, COM 90 GRAMAS	UNIDADE	GRION	290	1,45	420,50
377965	JARRA - DE VIDRO, CAPACIDADE 2 LITROS, COM DIÂMETRO DE 130 MM, ALTURA DE 180 MM, TRANSPARENTE, SEM TAMPA.	UNIDADE	NADIR	53	21,68	1.149,04

Total Fornecedor R\$29.089,23

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 041/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 041/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Esportes	Maurina Marques da Silva	Fiscal	11012/2022
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	Fiscal	14600/2024
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Indústria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Suplente	13225/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	Fiscal	14542/2024
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Simone Natalina da Silva Lima	Fiscal	16573/2026
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Fiscal	13225/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	Fiscal	6403/2017
	Maria do Amparo Santos Silva	Suplente	15268/2025
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	Fiscal	15715/2025
	Fellipe Campos Paloschi	Suplente	16404/2026

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi, Agência nº 0804, Conta Corrente nº 99.172-0.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para

cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 29 de outubro de 2026.

Município de Matupá
BRUNO SANTOS MENA
Contratante

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº. 20.847.096/0001-35
PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA
CPF nº. xxx.082.869-xx
Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 190/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.838.236/0001-49, Inscrição Estadual nº 13.810.456-5, com sede na Rua das Orquídeas, nº 105, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-010, na cidade de Cuiabá/MT, Telefone (65) 9 8453-8857, e-mail plenitudeatacadistamt@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **JAQUELINE GRACIELA HOFFMANN**, inscrita no CPF sob o nº xxx.733.621-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
366382	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO (90CMX0,08MM), NA COR PRETA, PESANDO 5KGS - PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE 100,000 UNIDADE	IDEALL	1.707	24	40.968,00
366384	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, MEDINDO (LARG.59CM X ALT.62CM X ESP.0,06MM), NA COR PRETA, PESANDO 2,5KGS, NBR 9190, NBR 9191 - PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE 100,000 UNIDADE	IDEALL	1.274	9,00	11.466,00
366841	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, MEDINDO (LARG.39 CM X ALT. 58CM X ESP.0,05MM), NA COR PRETA, PESANDO 850 GRAMAS, NBR 9190, NBR 9191 - PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE 100,000 UNIDADE	IDEALL	667	9,00	6.003,00

Total Fornecedor R\$58.437,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 041/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 041/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano

plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Esportes	Maurina Marques da Silva	Fiscal	11012/2022
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	Fiscal	14600/2024
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025

Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Suplente	13225/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	Fiscal	14542/2024
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Simone Natalina da Silva Lima	Fiscal	16573/2026
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Fiscal	13225/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	Fiscal	6403/2017
	Maria do Amparo Santos Silva	Suplente	15268/2025
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	Fiscal	15715/2025
	Fellipe Campos Paloschi	Suplente	16404/2026

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco BS2, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 69.803-1.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo

de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a

penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 29 de outubro de 2026.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA

E VAREJISTA LTDA

CNPJ nº. 36.838.236/0001-49

JAQUELINE GRACIELA HOFFMANN

CPF nº. xxx.733.621-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 191/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **MORAES DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 55.085.960/0001-93 e Inscrição Estadual nº 14.058.650-4, com sede na Rua da Independência, nº 313, Bairro Vista Alegre, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.085-710, e-mail moraes.comercio01@gmail.com, Telefone (65) 9 9820-3283 / (65) 9 9236-1269, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **ALENICE SILVA DE MORAES**, inscrita no CPF nº xxx.870.381-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
255432	ABSORVENTE HIGIÊNICO, TIPO NORMAL COM ABAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ADULTO, COM GEL, ALTA PROTEÇÃO. PACOTE COM 8 UNIDADES EMBALADAS INDIVIDUALMENTE E COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO., PACOTE	8,000 UNIDADE	COTTONBABY	116	3,88	450,08
365598	ACENDEDOR TIPO PALITO DE FÓSFORO EXTRA LONGO, EM MADEIRA. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE 10,000 UNIDADE	FIAT	314	4,80	1.507,20
365707	PANELAS - ALUMINIO POLIDO, PRESSAO, CAPACIDADE PARA 20 LITROS, INDUSTRIAL	UNIDADE	ASJ	28	442	12.376,00
365757	PRENDEDOR DE ROUPA - DE MADEIRA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 5CM, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA	DUZIA	PARANA	350	1,75	612,50
365762	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - EM PLASTICO, COM ESPESSURA DE 22 X 10, PARA EM-BALAR CACHORRO QUENTE, TRANSPARENTE, SEM LACRE	CENTO	SEGPLAST	180	4,20	756,00
373403	CANECAS - DE ALUMINIO, COM CAPACIDADE PARA 8 L, COM ALCA REFORCADA.	UNIDADE	ASJ	39	62,36	2.432,04
375012	RODO (PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO, BASE DE POLIPROPILENO ME-	UNIDADE	DSR	264	9,90	2.613,60

	DINDO 60CM DE LARGURA COM 2 LÂMINA DE BORRACHA, A BASE DE PLASTICO DEVERÁ SER SUPERRESISTENTE COM GARRAS PONTIAGUDAS PARA FIXAÇÃO DO PANO					
380970	PRATO PLÁSTICO - DE POLIPROPILENO NATURAL - ESPESSURA (2,5MM), DIAMETRO (197MM), ALTURA (31MM), COM 600 ML, TIPO FUNDO, NA COR AZUL.	UNIDADE	PLASNORTHON	267	2,40	640,80
382475	VASSOURA DE PIAÇA, TIPO VASSOURÃO REFORÇADO, PARA LIMPEZA, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PROTEÇÃO PLÁSTICA, MEDIDA DA BASE DE 60 CM, COM BASE DE MADEIRA.	UNIDADE	DSR	142	18,78	2.666,76
382481	CANECA PLÁSTICA ESCOLAR - DE PLASTICO POLIPROPILENO NATURAL, TAMANHOS APARTIR DE ESPESSURA (3MM), DIAMETRO (80MM), ALTURA (83MM), COM (300ML), CORES VARIADAS, DURABILIDADE, RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS DE ALIMENTOS, ATOXICO	UNIDADE	PLASNORTHON	1.417	2,24	3.174,08

Total Fornecedor R\$27.229,06

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 041/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 041/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompa-

nhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Esportes	Maurina Marques da Silva	Fiscal	11012/2022
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	Fiscal	14600/2024
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Indústria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Suplente	13225/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	Fiscal	14542/2024
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Simone Natalina da Silva Lima	Fiscal	16573/2026
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Fiscal	13225/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	Fiscal	6403/2017
	Maria do Amparo Santos Silva	Suplente	15268/2025
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	Fiscal	15715/2025
	Fellipe Campos Paloschi	Suplente	16404/2026

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 3325-1, Conta Corrente nº 73.767-4.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua

decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações es-

tabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 29 de outubro de 2026.

Município de Matupá
BRUNO SANTOS MENA
Contratante

MORAES DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº. 55.085.960/0001-93
ALENICE SILVA DE MORAES
CPF nº. xxx.870.381-xx
Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 192/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **SBORCHIA FABRICA DE PAPÉIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.199.538/0001-20, Inscrição Estadual nº 13.358.636-7, com sede na Rua D, nº 3550, Bairro Distrito Industrial, CEP 78.098-300, na cidade de Cuiabá/MT, Telefone (65) 3661-0424, e-mail licitacao@trevopapeis.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO CARLOS SBORCHIA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.544.349-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
365617	GUARDANAPO - DE PAPEL, FOLHA SIMPLES MACIA DE PRIMEIRA QUALIDADE, MEDINDO (30 X 30) CM, NA COR BRANCA, GOFRADO, VIRGEM-PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE 50,000 UNIDADE	TREVO GUARD 30	2.339	1,49	3.485,11
365647	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO MEDIO, SEM PERFUME, FORMA DE APRESENTACAO EM PACOTE COM 32 UNIDADES, EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	PACOTE 32,000 UNIDADE	PANDA TAM M	106	17,99	1.906,94
373267	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO GRANDE, SEM PERFUME, FORMA DE APRESENTACAO PACOTE, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO / VALIDADE MINIMA DE 02 ANOS E PROCEDENCIA. REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE.PCT COM 28 UNIDADES	PACOTE 28,000 UNIDADE	PANDA TAM G	105	16,99	1.783,95
373413	PAPEL TOALHA - CREPADO, INTERFOLHADO COM 02 DOBRAS, NO TAMANHO 23 X 22 CM, IMPUREZA MAXIMO DE 15 MM2/M2, CONFORME NORMA TAPPIT437 OM-90, ABSORCAO MAXIMA DE 70S, NA COR BRANCA	FARDO 1000,000 FOLHA	LENDA INTERFOLHA	2.327	5,99	13.938,73
377936	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO PEQUENO, SEM PERFUME, FORMA DE APRESENTACAO EM PACOTE COM 36 UNIDADES, EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	PACOTE 36,000 UNIDADE	PANDA TAM P	105	18,99	1.993,95
377940	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA EM BOBINA, COM SISTEMA DE AUTO CORTE, FRENTE NA COR BRANCA, CONFECCIONADO EM PLASTICO, NO FORMATO RETANGULAR.	UNIDADE	FORT COM	99	169,99	16.829,01
378032	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO XG, ACIMA DE 10KG, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO 28 UNIDADES, FORMATO ANATÔMICO, SUPERABSORVENTE, ANTIALERGICA E ATOXICA, SEM PERFUME, COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL, ELÁSTICOS NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERAIS, EM PACOTE, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE MINIMA DE 02 ANOS E PROCEDÊNCIA. REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE. PCT COM 28 UNIDADES	PACOTE 28,000 UNIDADE	PANDA TAM XG	105	18,48	1.940,40
378701	PAPEL HIGIENICO DE ALTA QUALIDADE - FOLHA DUPLA, GOFRADO, PICOTADO, SOMENTE NA COR BRANCA, MEDINDO 30MX10CM, NEUTRO, COM RELEVO, COMPOSTO DE 100% DE CELULOSE, PACOTE COM 4 ROLOS, TUBETE MEDINDO 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, LAUDO MICROBIOLÓGICO (DENTRO DA VALIDADE), PORTARIA 1480 DE 31/12/90.	PACOTE 4,000 UNIDADE	SUPERIAN F.D	6.499	4,37	28.400,63
378703	PAPEL HIGIENICO DE ALTA QUALIDADE - FOLHA DUPLA, GOFRADO, PICOTADO, SOMENTE NA COR BRANCA, MEDINDO 30MX10CM, NEUTRO, COM RELEVO, COMPOSTO DE 100% DE CELULOSE, FARDO COM 64 ROLOS DE 30M CADA, TUBETE MEDINDO 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, LAUDO MICROBIOLÓGICO (DENTRO DA VALIDADE).	FARDO 64,000 ROLO	SUPERIAN F.D	1.164	69,99	81.468,36

Total Fornecedor R\$151.747,08

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 041/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 041/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará

no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Juliellon Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Esportes	Maurina Marques da Silva	Fiscal	11012/2022
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	Fiscal	14600/2024
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Indústria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023

	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Suplente	13225/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	Fiscal	14542/2024
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Simone Natalina da Silva Lima	Fiscal	16573/2026
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Fiscal	13225/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	Fiscal	6403/2017
	Maria do Amparo Santos Silva	Suplente	15268/2025
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	Fiscal	15715/2025
	Fellipe Campos Paloschi	Suplente	16404/2026

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi, Agência nº 0810, Conta Corrente nº 84.628-1.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo

de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a

penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 29 de outubro de 2026.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

SBORCHIA FABRICA DE PAPÉIS LTDA

CNPJ nº. 10.199.538/0001-20

JOÃO CARLOS SBORCHIA

CPF nº. xxx.544.349-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 193/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **ANDREY MENEGUZZI LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 29.391.955/0001-07 e Inscrição Estadual nº 13.708.083-8, com sede na Av. Victor Fidelis Donini, nº 1090, Bairro União, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, e-mail andreymeneguzzi@gmail.com, Telefone (66) 9 9956-6916, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representado pelo Sr. **ANDREY MENEGUZZI**, inscrito no CPF nº xxx.443.521-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
365563	PORTA COPOS - EM ACO INOX, DISPENSER PARA COPO DE CAFE DESCARTAVEL 50ML, REDONDO, COM GARRAS PARA AJUSTE DE SAIDA E ABAS PARA FIXACAO NA PAREDE, ACOMPANHA KIT COM PARAFUSO E BUCHAS., CAPACIDADE MINIMA PARA 100 COPOS, MEDINDO 42CM DE ALTURA E 6CM DE DIAMETRO	UNIDADE	AURIMAR UNI	32	34,75	1.112,00
365664	LUVA - VINIL TRANSPARENTE SEM AMIDO ANTI-ALERGICO, NAO CONTEM LATEX, TAMANHO PADRAO, AMBIDESTRA, COM ISO 9000 E APROVADA PELO FDA AMERICANO - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA 100,000 UNIDADE	VABENE UNI	633	16,50	10.444,50
365782	PORTA COPOS - INOX, VERTICAL, DISPENSER PARA COPOS DE 180ML, COM 82 CM DE ALTURA, REDONDO, COM GARRAS PARA AJUSTE DE SAIDA E ABAS PARA FIXACAO NA PAREDE, ACOMPANHA KIT COM PARAFUSO E BUCHAS, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 100 COPOS.	UNIDADE	AURIMAR UNI	57	39,90	2.274,30
373381	PALITO DE DENTE - EM MADEIRA, PARA USO BUCAL, TAMANHO 5 CM	CAIXA 100,000 UNIDADE	VABENE CAIXA	71	0,90	63,90
373384	COLHER - COLHER DESCARTAVEL EM POLIESTIRENO, PARA ALMOCO, NA COR BRANCA, EM EMBALAGEM ADEQUADA	PACOTE 50,000 UNIDADE	RIOPLASTIC PACOTE	1.355	3,78	5.121,90

378046	TOUCA - 100% POLIPROPILENO, (DESCARTAVEL), PARA MANIPULAÇÃO E PREPARO DE ALIMENTOS, TAMANHOS P, M, G, GG E EG, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, PARA MANIPULAÇÃO E PREPARO DE ALIMENTOS.	PACOTE 100,000 UNIDADE	VABENE UNI	686	6,90	4.733,40
--------	---	------------------------	------------	-----	------	----------

Total Fornecedor R\$ 23.750,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 041/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 041/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão

ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Esportes	Maurina Marques da Silva	Fiscal	11012/2022
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	Fiscal	14600/2024
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Indústria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Suplente	13225/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	Fiscal	14542/2024
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Simone Natalina da Silva Lima	Fiscal	16573/2026
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Fiscal	13225/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	Fiscal	6403/2017
	Maria do Amparo Santos Silva	Suplente	15268/2025
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	Fiscal	15715/2025
	Fellipe Campos Paloschi	Suplente	16404/2026

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi, Agência nº 0818, Conta Corrente nº 98.603-8.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final

da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactua-

das.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e

com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 29 de outubro de 2026.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

ANDREY MENEGUZZI LTDA

CNPJ nº. 29.391.955/0001-07

ANDREY MENEGUZZI

CPF nº. xxx.443-521-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 194/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta

Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **LOTUS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.476.657/0001-14, Inscrição Estadual nº 14.132.074-5, com sede na Rua Pará, s/nº, Lote 21, Quadra 141, Bairro São Simão, Várzea Grande/MT, CEP 78.145-445, Telefone (65) 9 9333-6884, e-mail lotusdistribuidora.matriz@hotmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO NASCIMENTO ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.019.071-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
365667	MAMADEIRA - EM PLASTICO RESISTENTE ATOXICO, COM RESISTENCIA A TEMPERATURA, COM BICO DE SILICONE, COM CAPACIDADE PARA 240ML, COM GRADUACAO, INDICADA NO ROTULO	UNIDADE	CEFISA	55	11,25	618,75
376595	PANO DE LIMPEZA - PANO DE CHAO - DE SACO ALVEJADO, 100% ALGODAO, TAMANHO MINIMO (70X52 CENTIMETROS) E 130 GRAMAS.	UNIDADE	ECO	475	3,30	1.567,50
377959	DETERGENTE COMPLEXO PARA HIGIENIZACAO E LIMPEZA - DETERGENTE AMONIACADO PARA LIMPEZA PESADA, ALTO PODER DESENGORDURANTE E DESENGRAXANTE, INDICADO PARA LIMPEZA PESADA DE PISOS E OUTRAS SUPERFÍCIES LAVÁVEIS.	BOMBONA 5,000 LITRO	REMMUS	499	15,98	7.974,02
377983	RODO (PUXA E SECA) - RODO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, PARA PIA, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 20CM	UNIDADE	DSR	81	1,99	161,19
380901	LENÇOS UMEDECIDOS PARA HIGIENE - A BASE DE TECIDO SINTÉTICO UMEDECIDO, COMPOSTO POR LANOLINA ETOXILADA, EMBALADO EM TUBO IMPERMEÁVEL, TAMPADA LACRADA, UTILIZADO EM ASSEPSIA, ESTÉRIL. PACOTE COM 75 UNIDADES.	PACOTE 75,000 UNIDADE	USE	734	5,05	3.706,70
382533	LUVAS DE PROTECAO, DE SEGURANÇA, 33 CM COMPRIMENTO - EM LATEX AMARELA, COM FORRO E PALMA ANTIDERRAPANTE, CANO LONGO, TAMANHO VARIADOS, ISO374, EN388, EN407 CA 37900, USO ALIMENTAR, AUTOMOTIVO, QUÍMICO CONTEM PAR	PAR	NOBRE	2261	3,29	7.438,69
383881	LIMPADOR DE PISO LÍQUIDO, COMPOSTO DE ETILENO GLICOL MONO BUTIL, MONOETANOLAMINA, ÁLCOOL GRAXO ETOXILADO, HIDRÓXIDO DE AMÔNIO, PARA MANUTENÇÃO DO PISO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5 LITROS.	BOMBONA 5,000 LITRO	REMMUS	742	15,82	11.738,44

Total Fornecedor R\$33.205,29

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 041/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 041/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.
- 3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
- 3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.
- 3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- 3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- 3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Esportes	Maurina Marques da Silva	Fiscal	11012/2022
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	Fiscal	14600/2024
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Indústria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Suplente	13225/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	Fiscal	14542/2024
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patrícia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Simone Natalina da Silva Lima	Fiscal	16573/2026
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Fiscal	13225/2023

Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
	Klebs Luiz Pereira	Fiscal	6403/2017
Secretaria de Saúde/CAPS	Maria do Amparo Santos Silva	Suplente	15268/2025
	Ana Paula Couto	Fiscal	15715/2025
	Fellipe Campos Paloschi	Suplente	16404/2026

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Bradesco, Agência nº 1263, Conta Corrente nº 162.250-1.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar

prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 29 de outubro de 2026.

Município de Matupá**BRUNO SANTOS MENA****Contratante****LOTUS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE****PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**

CNPJ nº. 61.476.657/0001-14

THIAGO NASCIMENTO ALMEIDA

CPF nº. xxx.019.071-xx

Contratada**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 195/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **NOVA VERT SOLUÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 63.737.540/0001-72 e Inscrição Estadual nº 14.159.080-7, com sede na Avenida Mato Grosso, s/nº, Sala 01, Bairro Mapim, na Cidade de Várzea Grande/MT, CEP 78.142-368, e-mail comercial@novavertsolucoes.com, Telefone (65) 9 9686-0011, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **PATRICIA FERNANDA FERREIRA OVIEDO**, inscrita no CPF nº xxx.800.049-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
231563	SACO PLÁSTICO ADESIVADO, TRANSPARENTE, COM FECHAMENTO POR ABA ADESIVA, MEDIDAS APROXIMADAS DE 8 X 8 CM, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 1000 UNIDADES.	PACOTE 1000 UNIDADE	VABENE SACO AD N4 6X7CM+3CM 1000	141	27,83	3.924,03
234972	POTE PLASTICO - POTE REDONDO PLASTICO COM TAMPA - 5 LITROS - COM TAMPA, FORMATO REDONDO, EM MATERIAL RESISTENTE	UNIDADE	PLEION POTE ORG. BIOPRATI-KO 4,8 LTS REF.0514	184	11,26	2.071,84
235447	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA MULTIUSO, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, FABRICADA EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM TAMPA DE ENCAIXE E FIXAÇÃO EM CLIPE E APROXIMADAMENTE 40 CM DE COMPRIMENTO, 28 CM DE LARGURA E 27 CM DE ALTURA.	UNIDADE	AROPLAST CAIXA ORGANIZADORA PRETA 20L	229	19,18	4.392,22
246087	ALCOOL ETILICO COM TEOR DE 70% INPM, LIQUIDO, SEM PERFUME, EMBALADO EM FRASCO DE PLASTICO.	FRASCO 1,000 LITRO	SUPERVALE ALCOOL 70 INPM LIQ 1L	2.563	6,63	16.992,69
246135	PEDRA SANITÁRIA, EM FORMATO SÓLIDO, COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO, INDICADA PARA PERFUMAR, AUXILIAR NA LIMPEZA E CONTROLAR ODORES, CONTENDO AGENTES DE AÇÃO LIMPADORA E CONTROLADORA DE ODORES, ALÉM DE FRAGRÂNCIA, PODENDO CONTER TENSOATIVOS, BACTERIOSTÁTICOS, CORANTES E COADJUVANTES. EMBALAGEM COM 35 G.	UNIDADE	NOVO FRESCOR PEDRA SANITÁRIA MISTA NOVO FRESCOR 22G	3.214	1,33	4.274,62
246143	RODO DE ALUMÍNIO, COM BASE REFORÇADA, MEDINDO 1,00 METRO DE LARGURA, EQUIPADO COM DUAS LÂMINAS DE BORRACHA SILICONADA DE ALTA RESISTÊNCIA, E CABO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,30 METRO, RESISTENTE E FIRMEMENTE FIXADO À BASE.	UNIDADE	RODOBEM RODO ALUMINIO REFORÇADO 1M COM CABO	206	24,52	5.051,12
247523	SACO PLÁSTICO ADESIVADO, TRANSPARENTE, COM FECHAMENTO POR ABA ADESIVA, MEDIDAS APROXIMADAS DE 15 X 20 CM, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 1000 UNIDADES.	PACOTE 1000 UNIDADE	VABENE SACO AD N30 20X15CM+3CM 1000UN	85	102,05	8.674,25
247716	DETERGENTE LÍQUIDO PARA LAVAGEM DE LOUÇAS, COM COMPONENTE ATIVO À BASE DE ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, CONTENDO SEQUESTRANTE, CONSERVANTE E FRAGRÂNCIA, COM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 ML.	FRASCO 500,000 MILI-LITRO	BIOKRISS DETERGENTE 500ML NEUTRO CLEAR	11.070	1,35	14.944,50
251739	ESPONJA PARA BANHO, CONFECCIONADA EM ESPUMA SINTÉTICA MACIA, INDICADA PARA HIGIENE CORPORAL, RESISTENTE, ATÓXICA, DE BOA DURABILIDADE, PRODUTO NOVO E EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	SUPERPRO ESPONJA BANHO	540	0,73	394,20
251810	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO, FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM VÁLVULA TIPO PUMP PARA DOSAGEM DO PRODUTO, COM CAPA-	UNIDADE	NOBRE DISPENSER 500ML	169	5,29	894,01

	CIDADE MÍNIMA DE 500 ML.		PUMP			
254562	LIMPA MÓVEIS, EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADA, INDICADA PARA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E BRILHO DE MÓVEIS E SUPERFÍCIES EM GERAL. FORMULAÇÃO CONTENDO AGENTES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, PODENDO CONTER CERAS, SILICONES, RESINAS E OUTROS COMPONENTES AUXILIARES. FRASCO PLÁSTICO DE 200 ML.	FRASCO 200 MILILITRO	AUDAX LUSTRA MÓVEIS LAVANDA 200ML	402	3,75	1.507,50
254984	INSETICIDA DOMÉSTICO TIPO AEROSSOL, EFICAZ CONTRA INSETOS VOADORES E RASTEIROS, COM AÇÃO INSETICIDA. FORMULADO COM PRINCÍPIOS ATIVOS DO GRUPO DOS PIETROIDS, SOLVENTES E PROPELANTES. EMBALAGEM COM VOLUME MÍNIMO DE 300 ML, COM VÁLVULA DE APLICAÇÃO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	FRASCO 300,000 MILILITRO	PROINSET INSETICIDA DOMÉSTICO TIPO AEROSSOL	1.000	5,02	5.020,00
365361	LIMPA ALUMÍNIO, COM AÇÃO DESENGORDURANTE E DESINCRUSTANTE, INDICADO PARA REMOÇÃO DE SUJEIRAS, MANCHAS, GORDURA E OXIDAÇÃO EM SUPERFÍCIES DE ALUMÍNIO, PROPORCIONANDO LIMPEZA E BRILHO. FORMULAÇÃO À BASE DE AGENTES ÁCIDOS, PODENDO CONTER TENSOATIVOS E COADJUVANTES. EMBALAGEM DE 500 ML.	FRASCO 500,000 MILILITRO	BIOKRISS LIMPA ALUMÍNIO 500ML	1.735	2,83	4.910,05
365390	BACIA - DE PLÁSTICO, PARA USO DOMÉSTICO, COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS, CORES DIVERSAS	UNIDADE	CVL BACIA 30 LITROS REDOR?ADA PRETA	122	11,20	1.366,40
365409	BALDE - DE POLIETILENO, PLÁSTICO DE ALTA DENSIDADE, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, COM ALÇA EM AÇO GALVANIZADO, COR PRETO	UNIDADE	TERRAPLAST BALDE 12L	176	7,95	1.399,20
365410	BALDE - BALDO PLÁSTICO EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, COM ALÇA	UNIDADE	CVL BALDE 20 LITROS	157	13,12	2.059,84
365419	SACO PLÁSTICO EM BOBINA P/ EMBALAGEM - DE POLIETILENO, PICOTADO, LISO, MEDINDO 25 X 35CM, COM CAPACIDADE PARA 2KG, COM ESPESSURA DE 0,03 MICRAS, TRANSPARENTE - BOBINA 250 UNIDADES	BOBINA	VABENE SACO FREEZER & MICRO 3L OU 2KG	453	9,01	4.081,53
365499	CANECA - DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE (2,1L), COM DIÂMETRO DE (14,0CM), ALTURA DE (14,0CM), COM ESPESSURA DE (1,5MM), CABO DE BAQUELITE	UNIDADE	ALUMÍNIO CEARA CANECA REF. POL. CB 14 (1,8 LTS)	102	20,22	2.062,44
365528	ESCUMADEIRA - EM INOX E CABO EM POLIPROPILENO, DIÂMETRO DE 9 CM E CABO MEDINDO 33 CM DE COMPRIMENTO, PARA USO EM COZINHA, PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	UNIDADE	ALUMÍNIOS CEAR? ESCUMADEIRA C/ BAQUELITE	111	10,59	1.175,49
365561	DESENTUPIDOR MANUAL PARA SANITÁRIO, COM BOCAL DE BORRACHA LISO, DIÂMETRO APROXIMADO DE 13 CM, CABO DE MADEIRA DE APROXIMADAMENTE 40 CM DE COMPRIMENTO, DESTINADO À DESOBSTRUÇÃO DE VASOS SANITÁRIOS E OUTROS ENCANAMENTOS.	UNIDADE	DSR DESENTUPIDOR W.C. CABO LISO 60 CM	71	4,60	326,60
365603	GARFO - MATERIA-PRIMA PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, PARA REFEIÇÃO, TAMANHO GRANDE, COR BRANCA OU TRANSPARENTE-PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE 50,000 UNIDADE	PRA FESTA GARFO PCT 50	1.165	3,11	3.623,15
365604	GARRAFA TÉRMICA, CROMADA, COM AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPÃO, ALÇA E ROSCA DE PRESSÃO, CAPACIDADE DE 1 LITRO.	UNIDADE	UNITERMI GARRAFA ROMA 1L	72	23,85	1.717,20
365606	GARRAFA TÉRMICA - DE MESA, COM REVESTIMENTO DE INOX, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, DE PRESSÃO, PARA CAFÉ E CHÁ, COM CAPACIDADE PARA 2 LITROS, INOX	UNIDADE	UNITERMI GARRAFA VERONA GRANDE	91	71,56	6.511,96
365619	ACENDEDOR - TIPO ISQUEIRO, DE PLÁSTICO, TAMANHO GRANDE, COMBUSTÍVEL À BASE DE FLUIDO	UNIDADE	CHAMA ISQUEIRO GRANDE	556	0,73	405,88
365679	SABONETE - LÍQUIDO TIPO GEL, CONSISTÊNCIA FIRME, FRAGRÂNCIA ERVA-DOCE, PARA HIGIENE DAS MÃOS, BOMBONA COM 05(CINCO) LITROS	BOMBONA 5,000 LITRO	BIOKRISS SABONETE LÍQUIDO 5L -	577	12,56	7.247,12
365752	PORTA MANTIMENTOS - DE PLÁSTICO, TIPO POTE PARA CONDIMENTO, CAPACIDADE PARA 500 GRAMAS, SEM DECORAÇÃO	UNIDADE	JAGUAR POTE MANTIMENTO ROSQUEADO 500ML	154	2,76	425,04
365755	PRATO DESCARTÁVEL - DE PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, FUNDO, COM CAPACIDADE DE 210 ML, SEM TAMPÃO - PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE 10,000 UNIDADE	FONPLAST PRATO RASO 21CM REFEI?O PCT10	764	1,86	1.421,04
365760	SACO DE PAPEL P/ EMBALAGEM - PAPEL, LISO PARA EMBALAR PIPOCA, NA COR BRANCA - PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE 100,000 UNIDADE	ORLEPLAST SACO PIPOCA PCT 100	155	1,33	206,15
365771	SACO PLÁSTICO PARA EMBALAGEM - EM POLIETILENO, 50 X 80 CM, COM SANFONA LATERAL, IDEAL PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS (CESTA BÁSICA), ESPESSURA 0.007 MICRAS	QUILOGRAMA	DURAFORT SACO SACOLAO KG	349	14,58	5.088,42
365777	DISPENSER PARA ALCOOL GEL - CONFECCIONADO EM ABS, COM FORMAS ARREDONDADAS FACILITANDO A HIGIENIZAÇÃO, CAPACIDADE PARA 800ML, MEDINDO LARGURA DE 27CM E ALTURA DE 45CM, NA COR BRANCA	UNIDADE	GOEDERT DISPENSER SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO 800ML	127	21,87	2.777,49
365959	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO ENTRE 46- HIDRATADO, EMBALADO EM PLÁSTICO 1 LITRO	FRASCO 1,000 LITRO	SUPERVALE ALCOOL ETILICO 46 INPM 1LT	1.555	5,45	8.474,75
365964	DESODORIZADOR AMBIENTAL - AEROSOL, FLORAL, PROPANO E BUTANO, FRASCO DE ALUMÍNIO - 300 ML	FRASCO 300,000 MILILITRO	LEV E UZE DESODORIZADOR AMBIENTAL	2.007	7,27	14.590,89
365991	ESPONJA DE AÇO PARA LIMPEZA DE PAINÉIS, TALHERES, LOUÇAS, VIDROS E OBJETOS DE ALUMÍNIO, PACOTE COM 8 UNIDADES.	PACOTE 8,000 UNIDADE	ASSOLAN ESPONJA PCT 8	1.314	1,59	2.089,26
365996	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO NO MÍNIMO DE 100X70X20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA - PACOTE COM 3 UNIDADES	PACOTE 3,000 UNIDADE	NOBRE ESPONJA DUPLA FACE COM 3	2.920	1,55	4.526,00
366000	FLANELA - 100% ALGODÃO, MEDINDO 30X50CM, NA COR DIVERSAS	UNIDADE	CAEBITEX FLANELA BRANCA OU LARANJA 30X50	1.179	1,52	1.792,08
366107	LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO - LIMPADOR GERAL CONCENTRADO LÍQUIDO, COMPOSTO DE CONTEDO CLORETO DE CICOBENZIL DIMENTIL AMÔNIA, NONIL FENOL POLIGLOCLIL ÉTER, ÁCIDO DOBECILBENZENO SULFÔNICO, CORANTE CL74180 COM ESSENCIA FLORAL E ÁGUA, EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM CAPACIDADE DE 500 ML E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - FRASCO 500 ML	FRASCO 500,000 MILILITRO	BIOKRISS LIMPADOR MULTIUSO	3.329	2,57	8.555,53
366166	RODO COM CABO E BASE DE ALUMÍNIO, BASE MEDINDO 40CM, COM DUAS LÂMINA DE BORRACHA.	UNIDADE	ANDRADE RODO LIMPAX 40CM- COM CA-	231	16,98	3.922,38

			BO			
366170	RODO (PUXA E SECA) - CABO DE ALUMINIO, BASE MEDINDO 60CM, BASE DE ALUMINIO, COM 2 LÂMINA DE BORRACHA	UNIDADE	ANDRADE RODO LIMP MAX 60CM- COM CABO	267	19,26	5.142,42
366175	RODO (PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 40CM, BASE DE MADEIRA, COM 1 LÂMINA DE BORRACHA	UNIDADE	FLORA RODO PUXA SECA DE PLASTICO 40 CM CABO DE MADEIRA	142	5,82	826,44
366230	VASSOURA - DE CERDA DE PALHA (TIPO CAIPIRA), CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE ARAME	UNIDADE	RODOBEM VASSOURA DE PALHA	330	21,20	6.996,00
366377	DESINFETANTE BACTERICIDA - LIQUIDO, PRINCIPIO ATIVO CONTRA BACTERIAS, DESINFECÇÃO DOMESTICA GERAL, LIMPA E DESINFETA, ACONDICIONADO EM BOMBONA DE 05 LITROS	BOMBONA 5,000 LITRO	BIOKRISS DESINFETANTE 5L - QUATERN?RIO DE AM?NIO 5? GERA?	1.914	8,07	15.445,98
373402	BACIA - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS, CORES DIVERSAS	UNIDADE	INPLAST BACIA CANELADA GRANDE	166	3,71	615,86
374520	BORRIFADOR DE ÁGUA - EM PLASTICO, PARA CAPACIDADE PARA 500ML, COM BICO EM PLASTICO	UNIDADE	GOEDERT BORRIFADOR DE 500ML	276	3,96	1.092,96
375007	FILME DE PVC - TRANSPARENTE, PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS, EM PLASTICO ADEQUADO, MEDINDO 28CM X 100 METROS	ROLO 100,000 METRO	ORLEPLAST FILME PVC EST 280MM X 100M	397	11,91	4.728,27
375201	PANO DE LIMPEZA TIPO SECA POÇO 60X90 CM	UNIDADE	BRILHEX Super Pano Azul 60X90	932	3,98	3.709,36
375242	SACO PLÁSTICO PARA EMBALAGEM, CONFECCIONADO EM POLIETILENO, TRANSPARENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 40 X 60 CM, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,08 MM (80 MICRAS).	QUILOGRAMA	PLASMEL SACO KG	262	24,80	6.497,60
375946	SACO PLÁSTICO PARA EMBALAGEM, CONFECCIONADO EM POLIETILENO, TRANSPARENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 35 X 45 CM, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,06 MM (60 MICRAS).	QUILOGRAMA	PLASMEL SACO KG	365	23,56	8.599,40
375953	PRENDEDOR DE ROUPA - DE PLASTICO, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 8CM, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA COM 12 UNIDADES	DUZIA	FLORA PRENDEDOR PLASTICO DUZIA	317	2,37	751,29
377937	ESCOVA DENTAL - ESCOVA DENTAL ADULTO, COM CERDA MACIA, EM CORES DIVERSAS, TIPO COMUM, MODELO RETO, MANUAL, COM CAPA PROTETORA DE PVC.	UNIDADE	ALGDENTAL ESCOVA DENTAL COM CAPA PROTETORA ADULTO	80	0,81	64,80
377953	PANO MULTI-USO - EM MICROFIBRA, COMPOSTO POR 80% POLIÉSTER E 20% POLIAMIDA, PARA USO DOMESTICO E AUTOMOTIVO, ENXUGA MAIS, NAO SOLTA FIAPOS, NAS CORES DIVERSAS, MEDINDO 50 X 80 CM.	UNIDADE	NOBRE PANO MICROFIBRA 60X80	808	6,83	5.518,64
377958	DESINFETANTE BACTERICIDA - DO TIPO LIMPADOR, PERFUMADO DE USO GERAL, SUPER CONCENTRADO, LONGA DURAÇÃO, ALCALINIZANTES, CONSERVANTES, CORANTES E FRAGRÂNCIA, 2L, DIFERENTES FRAGRÂNCIAS.	FRASCO 2,000 LITRO	BIOKRISS DESINFETANTE 2L - QUATERN?RIO DE AM?NIO 5? GERA??	2.534	5,10	12.923,40
378036	ESCOVA DENTAL INFANTIL (CABECOTE PEQUENO), MODELO RETO, PARA CRIANÇAS DE 0 A 10 ANOS, COM CERDAS MACIAS, CORES DIVERSAS, COMUM, COM CAVIDADE ORAL PEQUENA, MANUAL.	UNIDADE	ALGDENTAL ESCOVA INFANTIL	602	0,80	481,60
378037	BOTA DE BORRACHA, ANTIDERRAPANTE, CANO MÉDIO, TAMANHOS DIVERSOS. RESISTENTE, NA COR BRANCA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL, PALMILHA ANATÔMICA.	PAR	CRIVAL BOTA PVC BRANCA CANO MEDIO COM FORRO - C.A.: 32178	203	32,46	6.589,38
378049	REFIL MOP - PRODUZIDO COM FIBRAS DE ALGODÃO E FIBRAS SINTÉTICAS, NÃO SOLTAR FIAPOS, PARA MOP PÓ/UMIDO, COM ENCAIXE	UNIDADE	NOBRE REFIL MOP UMIDO PONTA DOBRADA COM LOOP E CINTA 290	128	10,47	1.340,16
378053	DESODORANTE - TIPO ROLL ON, ANTIRANSPIRANTE, SEM ÁLCOOL, EMBALAGEM PLÁSTICA COMPACTA COM 30 ML, APLICAÇÃO PARA AS AXILAS, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE.	UNIDADE	ABOVE ROLL ON 50ML	75	3,96	297,00
378054	DESODORANTE - SPRAY, ANTIRANSPIRANTE, COM ÁLCOOL, AROMAS VARIADOS, APLICAÇÃO PARA AS AXILAS.	UNIDADE	ABOVE DEO ALCOOL.ABOVE WHITE SERIES JADE	53	4,51	239,03
378961	BATERIA CR2032 TIPO MOEDA, DE LÍTIO, 3V, NÃO RECARREGÁVEL.	UNIDADE	MAXPRINT BATERIA DE LITHIUM MAXPRINT 3V CR2032 C/5 UNIDADES	286	0,85	243,10
380766	VASSOURA - LIMPA TETO, COM CERDAS DE NYLON (DURAS) COM CABO DE MADEIRA MEDINDO MÍNIMO 2M E MEDIDA DA BASE MÍNIMO DE 10 CM.	UNIDADE	DSR VAS. LIMPA TETO NYLON-COM CABO DE 2,8	81	19,88	1.610,28
380972	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - EMBALAGEM PLÁSTICA, TIPO SACO - CAPACIDADE PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS (15 X 25CM).	EMBALAGEM 100,000 UNIDADE	ORLEPLAST SACO 15X25 PCT 100	381	5,17	1.969,77
381035	CAIXAS ORGANIZADORAS 56 LITROS C/TAMPA E TRAVA MULTIUSO DIMENSÕES DO PRODUTO: 58 X 40 X 35 CENTÍMETROS, FECHAMENTO: FIXAÇÃO POR CLIPE, FORMA: RETANGULAR MATERIAL: POLIOETILENO, RESISTENTE, COR: PRETA	UNIDADE	AROPLAST CAIXA ORGANIZADORA C/ TAMPA PRETA 56 LTS	202	45,17	9.124,34
382476	RODO DE ESPUMA COM CABO E BASE DE MADEIRA, MEDINDO NO MÍNIMO 19 CM DE LARGURA, COM ESPUMA DE ALTA QUALIDADE, MACIA E NÃO ABRASIVA.	UNIDADE	FLORA PASSA CERA 260X75X20 COM CABO DE MADEIRA PLAS-	276	7,33	2.023,08

			TICI			
383880	ÁGUA SANITÁRIA, COM TEOR MÍNIMO DE 2% DE CLORO ATIVO, ALVEJANTE E DESINFECTANTE, COM AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA, PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM CONTENDO 5 LITROS.	FRASCO 5,000 LITRO	BIOKRISS ÁGUA SANITÁRIA 5LT CLORO ATIVO 2,0% E 2,5% P/P	5.000	7,08	35.400,00
384017	SACO PLÁSTICO PARA EMBALAGEM, TRANSPARENTE, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP), DIMENSÕES APROXIMADAS DE 60 X 90 CM, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,03 MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	EMBALAGEM 100,000 UNIDADE	PLASMEL SACO PLAST 60X90PCT 100	320	72,89	23.324,80
384019	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA MULTIUSO, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO (PP), COM CAPACIDADE PARA 95 LITROS, COM TAMPA COM SISTEMA DE TRAVAMENTO E RODÍZIOS PARA FACILITAR O TRANSPORTE E A MOVIMENTAÇÃO.	UNIDADE	AROPLAST CONTAINER ORGANIZADOR MULTIUSO 6 TRAVAS	181	81,86	14.816,66
384020	JARRA DE PLÁSTICO EM POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 4 LITROS, COM TAMPA E ALÇA REFORÇADA.	UNIDADE	JAGUAR JARRA 4L	115	13,25	1.523,75
384022	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, ACOMPANHADO DE KIT PARA FIXAÇÃO.	UNIDADE	GOEDERT DISPENSER PAPEL INTERFOLHADO	134	21,87	2.930,58
384024	SAPONÁCEO CREMOSO, COM AÇÃO ABRASIVA SUAVE, COMPOSTO POR TENSOATIVOS, ABRASIVOS SUAVES, COADJUVANTES, CONSERVANTES, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO, INDICADO PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES RESISTENTES. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 300 ML.	UNIDADE	AUDAX SAPO- NACEO 300ML	1.546	4,53	7.003,38
384025	FORMA RETANGULAR, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 36 CM X 26 CM, ALTURA MÍNIMA DE 6 CM E FUNDO REMOVÍVEL.	UNIDADE	ALUMINIOS CE- AR? ASSADEIRA RET ALTA 04	51	37,11	1.892,61
384042	SACO PLÁSTICO PARA EMBALAGEM, EM POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, IDEAL PARA EMBALAR CESTAS DE CAFÉ DA MANHÃ E DE PRESENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 80 X 90CM, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 25 UNIDADES.	PACOTE 25,000 UNIDADE	PLASMEL SACO 80X90 PCT 25	246	24,80	6.100,80

Total Fornecedor R\$348.719,61

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 041/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 041/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Esportes	Maurina Marques da Silva	Fiscal	11012/2022
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	Fiscal	14600/2024
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Indústria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Suplente	13225/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	Fiscal	14542/2024
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Simone Natalina da Silva Lima	Fiscal	16573/2026
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Fiscal	13225/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	Fiscal	6403/2017
	Maria do Amparo Santos Silva	Suplente	15268/2025
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	Fiscal	15715/2025
	Felipe Campos Paloschi	Suplente	16404/2026

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Itaú, Agência nº 8345, Conta Corrente nº 98.580-1.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática

das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 29 de outubro de 2026.

Município de Matupá
BRUNO SANTOS MENA
Contratante

NOVA VERT SOLUÇÕES LTDA

CNPJ nº. 63.737.540/0001-72

PATRICIA FERNANDA FERREIRA OVIEDO

CPF nº. xxx.800.049-xx

Contratada**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 196/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **BRASIL LICITAÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 63.514.747/0001-88 e Inscrição Estadual nº 156.651.202.111, com sede na Avenida Paulista, nº 1471, Conjunto 1110, Bairro Bela Vista, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 01.311-927, e-mail brasgov49@gmail.com, Telefone (31) 9 7533-0934, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ FERNANDO MOREIRA RODRIGUES**, inscrito no CPF nº xxx.300.266-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
365555	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 50ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS	CAIXA 5000,000 UNIDADE	MINASCOPO CO-PO DESCARTAVEL 50ML	186	97,00	18.042,00
375756	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 2500 COPOS	CAIXA 2500,000 UNIDADE	MINASCOPO CO-PO DESCARTAVEL 180ML	679	89,00	60.431,00

Total Fornecedor R\$78.473,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 041/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 041/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Juliellon Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Esportes	Maurina Marques da Silva	Fiscal	11012/2022
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	Fiscal	14600/2024
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Indústria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Suplente	13225/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	Fiscal	14542/2024
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025

	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Simone Natalina da Silva Lima	Fiscal	16573/2026
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Fiscal	13225/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	Fiscal	6403/2017
	Maria do Amparo Santos Silva	Suplente	15268/2025
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	Fiscal	15715/2025
	Fellipe Campos Paloschi	Suplente	16404/2026

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Itaú, Agência nº 0646, Conta Corrente nº 98.350-2.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de

15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 29 de outubro de 2026.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

BRASIL LICITAÇÕES LTDA

CNPJ nº. 63.514.747/0001-88

LUIZ FERNANDO MOREIRA RODRIGUES

CPF nº. xxx.300.266-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 197/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **VALENTIN TAFANELLI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.256.950/0001-35 e Inscrição Estadual nº 15.775.617-3, com sede na Avenida Brasil, s/nº, Bairro Rui Pires de Lima, na Cidade de Novo Progresso/PA, CEP 68.193-000, e-mail visualvalentino@hotmail.com, Telefone (93) 9 8126-9198, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **VALENTIN TAFANELLI**, inscrito no CPF nº xxx.898.171-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
20808	PILHA - TIPO ALCALINA, TAMANHO AA - PEQUENA, VOLTAGEM DE 1,5 V, CARTELA COM 02 PILHAS	CARTELA 2,000 UNIDADE	ELGIN PILHA - TIPO ALCALINA	851	2,70	2.297,70
21336	BORRACHA DE VEDAÇÃO PARA PAINEL DE PRESSÃO DE 10 LITROS.	UNIDADE	PADOVANI BORRACHA DE VEDACAO	43	14,97	643,71
24285	BORRACHA DE VEDAÇÃO PARA PAINEL DE PRESSÃO DE 20 LITROS.	UNIDADE	PADOVANI BORRACHA DE VEDACAO	30	35,21	1.056,30
25289	PILHA - TIPO ALCALINA, TAMANHO AAA - PALITO, VOLTAGEM DE 1,5 V, CARTELA COM 02 PILHAS	CARTELA 2,000 UNIDADE	ELGIN PILHA - TIPO ALCALINA	1.098	2,24	2.459,52
228399	BANDEJA DECORATIVA PARA CAFÉ, FORMATO RETANGULAR, COM BASE INTERNA ESPELHADA, RESISTENTE, MEDIDAS APROXIMADAS DE 20 X 35 CM.	UNIDADE	PADOVANI BANDEJA DECORATIVA PARA CAFÉ	44	88,00	3.872,00
231789	AMACIANTE DE ROUPAS, LÍQUIDO, À BASE DE TENSIOATIVO CATIÔNICO DO TIPO QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, CONTENDO COADJUVANTES, CONSERVANTES, CORANTES, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO, PODENDO CONTER ESPESSANTES E OUTROS COMPONENTES DE FUNÇÃO EQUIVALENTE, COM AÇÃO AMACIANTE E PERFUMANTE, INDICADO PARA USO EM ROUPAS E TECIDOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 2 LITROS.	FRASCO 2,000 LITRO	ESTRELA DO NORTE AMACIANTE DE ROUPAS, LÍQUIDO, ??	932	3,89	3.625,48
248640	SABÃO ALVEJANTE EM PÓ, DESTINADO À LAVAGEM DE ROUPAS, CONTENDO TENSIOATIVOS, AGENTES ALCALINIZANTES E COMPONENTES AUXILIARES DE LIMPEZA, PODENDO CONTER ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, COADJUVANTES, SINERGISTAS, CARGAS, FRAGRÂNCIA E CORANTE, COM INGREDIENTES BIODEGRADÁVEIS. EMBALAGEM DE 5 KG.	PACOTE 5,000 QUILO	KISS SABAO ALVEJANTE EM PO	1.185	21,41	25.370,85
250539	LANTERNA TIPO HOLOFOTE, COM ALÇA, RECARREGÁVEL, COM CORPO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, BATERIA DE 1.300 MAH OU SUPERIOR, COM 2 NÍVEIS DE BRILHO OU MAIS E 19 LEDS, BIVOLT, COM CABO PARA CARREGAMENTO.	UNIDADE	RAYOVAC LANTERNA TIPO HOLOFOTE, COM ALÇA	80	66,79	5.343,20
250791	TÁBUA MULTICORTE EM POLIETILENO, PRÓPRIA PARA CONTATO COM ALIMENTOS,	UNIDADE	PADOVANI TÁBUA	48	34,21	1.642,08

	COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 30 X 44 CM, BASE ANTIDERRAPANTE E LIVRE DE BPA.		MULTICORTE EM POLIETILENO			
251811	FRIGIDEIRA FUNDA ANTIADERENTE, COM TAMPA DE VIDRO TEMPERADO, CABO REVESTIDO E RESISTENTE AO CALOR, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 24 CM.	UNIDADE	GRENADA FRIGIDEIRA FUNDA ANTIADERENTE	48	89,41	4.291,68
253450	SABÃO ALVEJANTE EM PÓ, DESTINADO À LAVAGEM DE ROUPAS, CONTENDO TENSIOATIVOS, AGENTES ALCALINIZANTES E COMPONENTES AUXILIARES DE LIMPEZA, PODENDO CONTER ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, COADJUVANTES, SINERGISTAS, CARGAS, FRAGRÂNCIA E CORANTE, COM INGREDIENTES BIODEGRADÁVEIS. EMBALAGEM DE 1,6 KG.	CAIXA 1,600 QUILOS	BRIMAX SABÃO ALVEJANTE EM PÓ	1.910	5,48	10.466,80
254146	ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL 70%, PARA AS MÃOS, COM CONCENTRAÇÃO DE 70º INPM, DE SECAGEM RÁPIDA, SEM NECESSIDADE DE ENXÁGUE, ACONDICIONADO EM FRASCO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 ML.	UNIDADE	SANTA CRUZ ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL 70%	1.667	4,45	7.418,15
254783	SACO PLÁSTICO ADESIVADO, TRANSPARENTE, COM FECHAMENTO POR ABA ADESIVA, MEDIDAS APROXIMADAS DE 25 X 35 CM, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 1000 UNIDADES.	PACOTE 1000 UNIDADE	MUSSA SACO PLÁSTICO ADESIVADO	86	240,21	20.658,06
360547	LUVA NITRILICA PRETA LATEX SEM PÓ PARA LIMPEZA, TAMANHO P, M, G, REFORÇADA, CANO LONGO, DESCARTÁVEL MULTIUSO 100 PEÇAS	CAIXA 100,000 UNIDADE	BOMPACK LUVA NITRILICA PRETA LATEX	462	18,45	8.523,90
362293	TOALHA DE ROSTO, 100% ALGODÃO, TAMANHO APROXIMADO DE 40 X 70 CM, COM BOA ABSORÇÃO, MACIA E RESISTENTE, EM CORES VARIADAS.	UNIDADE	MAX TEXTIL TOALHA DE ROSTO, 100% ALGODÃO	354	5,54	1.961,16
365427	BORRACHA DE VEDAÇÃO PARA PAINEL DE PRESSÃO DE 4,5 LITROS.	UNIDADE	PANELUX PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA UTENSÍLIOS	36	2,78	100,08
365428	BORRACHA DE VEDAÇÃO PARA PAINEL DE PRESSÃO DE 7 LITROS.	UNIDADE	PANELUX BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO DE 7 LITROS	54	6,42	346,68
365439	BULE - ALUMÍNIO, 2 LITROS, PARA CAFÉ, COM ALÇA E TAMPA, LISO, USO DOMÉSTICO	UNIDADE	PADOVANI BULE - ALUMÍNIO, 2 LITROS	32	36,40	1.164,80
365444	CAIXA DE ISOPOR - POLÍMERO DE CIRENO, 80 LITROS, COM DRENO, BRANCA	UNIDADE	ISOTEX CAIXA DE ISOPOR - POLÍMERO DE CIRENO	22	162,00	3.564,00
365516	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFÉ, EM TECIDO ESPECIAL, COM ARO DE APOIO E CABO PLÁSTICO, DIÂMETRO DE 22CM, TAMANHO GRANDE	UNIDADE	CRISTAL COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFÉ	419	4,41	1.847,79
365517	COADOR - DE ALGODÃO, FORMATO CÔNICO, NA COR BRANCA, 2 LITROS DE CAPACIDADE, UNIDADE, PARA CAFÉ	UNIDADE	CRISTAL COADOR - DE ALGODÃO	479	4,15	1.987,85
365590	FACA - EM LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE. TIPO: SERRA P/PAO, MEDINDO 6 POLEGADAS, CABO NA COR BRANCA, CABO ERGONOMICO EM PLÁSTICO RESISTENTE, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA.	UNIDADE	SIMONAGIO FACA - EM LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL	86	7,94	682,84
365624	CORTADOR DE UNHA - AÇO INOX, GRANDE, CONVENCIONAL, COM HASTE DE LIXA, EM EMBALAGEM APROPRIADA	UNIDADE	INOX CORTADOR DE UNHA	32	3,20	102,40
365639	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA E PEDAL, COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, NA COR BRANCA.	UNIDADE	PADOVANI LIXEIRA - PLÁSTICA COM TAMPA E PEDAL	71	145,54	10.333,34
365642	LIXEIRA - EM PLÁSTICO, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE PARA 30 LITROS, COR BRANCA	UNIDADE	PADOVANI LIXEIRA - EM PLÁSTICO, COM TAMPA E PEDAL	262	44,21	11.583,02
365692	PA DE LIXO PLÁSTICA - DE POLIPROPILENO, DIMENSÃO (320COMPX212LARGX45ALT) MM, NA COR BEGE	UNIDADE	PADOVANI PA DE LIXO PLÁSTICA	82	4,10	336,20
365700	PAINÉIS - DE ALUMÍNIO Nº 22, CACAROLA, CAPACIDADE PARA 5 LITROS, COM TAMPA, COM ALÇAS CURTAS	UNIDADE	GRENADA PAINÉIS - DE ALUMÍNIO Nº 22, CACAROLA	45	44,21	1.989,45
365706	PAINÉIS - ALUMÍNIO, PRESSÃO, 10 LITROS, COM CABO, PARA USO DOMÉSTICO	UNIDADE	GRENADA PAINÉIS - ALUMÍNIO, PRESSÃO, 10 LITROS	29	136,21	3.950,09
365709	PAINEL DE PRESSÃO, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO, COM CAPACIDADE PARA 7,5 LITROS, COM CABO E ALÇA.	UNIDADE	GRENADA PAINÉIS - DE ALUMÍNIO, DE PRESSÃO	34	99,21	3.373,14
365712	PANO DE COPA E COZINHA - PARA PRATO 100% ALGODÃO, PRE-AMACIADO, MEDINDO (65X 44) CM, COR BRANCA	UNIDADE	CRISTAL PANO DE COPA E COZINHA	1.021	2,75	2.807,75
365716	SUPORTE PARA PANO DE PRATO, CONFECCIONADO EM AÇO INOX, FIXO EM PAREDE, DESTINADO AO USO EM COPA E COZINHA.	UNIDADE	ART AÇO SUPORTE - EM INOX	41	35,65	1.461,65
365726	PAPEL ALUMÍNIO - MEDINDO 0,45CMX7,50M, ESPESSURA DE 0,011MICRAS, APRESENTADO EM ROLO, COM CÓDIGO DE BARRAS DO FABRICANTE	UNIDADE	BOMPACK PAPEL ALUMÍNIO	511	4,21	2.151,31
365739	LUVA TÉRMICA PARA COZINHA METALIZADA RESISTENTE AO CALOR, PROTEÇÃO PARA FORNO, FOGÃO, CHURRASQUEIRA CANO LONGO REFORÇO DUPLO, DIVERSOS TAMANHOS	PAR	IMBRAT LUVA - LUVA TÉRMICA CANO LONGO	90	32,20	2.898,00
365742	PENEIRA - EM NYLON, MEDINDO 12 CM DE DIÂMETRO, COM BORDA EM PLÁSTICO, COM CABO, PARA CHÁ	UNIDADE	PADOVANI PENEIRA - EM NYLON	74	3,75	277,50
365743	PENEIRA - DE INOX, MEDINDO 35 CM DE DIÂMETRO, BORDA EM INOX, COM CABO, PARA FRITURAS	UNIDADE	PADOVANI PENEIRA - DE INOX	63	9,50	598,50
365746	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO MÉDIA (C), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	CARTELA 2,000 UNIDADE	ELGIN PILHA - TIPO ALCALINA	417	6,50	2.710,50
366127	PALHA DE AÇO - DO TIPO AÇO CARBONO, N. 01, PARA LIMPEZA/BRILHO	UNIDADE	BOMPACK PALHA DE AÇO	788	1,88	1.481,44
366131	PANO DE LIMPEZA - MEDINDO 40X80CM, SACO ALVEJADO, ALGODÃO	UNIDADE	CRISTAL PANO DE LIMPEZA	633	3,90	2.468,70
366222	SODA CAUSTICA - TIPO ESCAMA, EMBALADA EM FRASCO PLÁSTICO, CONTENDO 1 QUILO, COMPOSTA DE HÍDROXIDO DE SÓDIO	QUILOGRAMA	CAUTEX SODA CAUSTICA - TIPO ESCAMA	137	15,00	2.055,00
366232	VASSOURA - DE CERDAS EM FIBRA SINTÉTICA DE NYLON, TIPO VASSOURA, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE DE 40 CM, COM BASE DE MADEIRA, NO FORMATO RETANGULAR	UNIDADE	BOMPACK VASSOURA - DE CERDAS EM FIBRA SINTÉTICA DE NYLON	221	10,54	2.329,34
366368	ESCOVA PARA LIMPEZA - DE VASO SANITÁRIO, MODELO CONVENCIONAL, COM CERDAS FLEXÍVEIS EM NYLON, SEM ALÇA, CABO DE TIPO NORMAL, MEDINDO 30CM, ACESSÓRIO ESTOJO	UNIDADE	BOMPACK ESCOVA PARA LIMPEZA	294	3,58	1.052,52

366369	ESCOVA PARA LIMPEZA EM GERAL, FORMATO RETANGULAR, COM BASE DE PLÁSTICO, CERDAS EM NYLON FLEXÍVEIS E ALÇA PARA FACILITAR O MANUSEIO.	UNIDADE	BOMPACK ESCOVA PARA LIMPEZA - EM GERAL	275	2,94	808,50
366378	VARAL - CORDA DO TIPO TRANÇADA PARA VARAL, COM FIO DE AÇO REVESTIDA DE PLÁSTICO PVC, MULTIFILAMENTO, COM NO MÍNIMO 20 METROS DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	BOMPACK VARAL - CORDA DO TIPO TRANÇADA	84	6,51	546,84
366464	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO (63CMX0,08MM), NA COR PRETA, EMBALAGEM PACOTE 100 UNIDADE.	PACOTE 100,000 UNIDADE	MUSSA SACO PARA LIXO DOMESTICO	1.562	12,60	19.681,20
370945	CONCHA - DE ALUMINIO, MEDINDO 36CM CABO/9CM DIAM.	UNIDADE	PADOVANI CONCHA - DE ALUMINIO	59	21,65	1.277,35
373405	FACA - EM AÇO CARBONO, COM LÂMINA DE (25CM), CABO EM POLIPROPILENO, PARA USO GERAL	UNIDADE	SIMONAGIO FACA - EM AÇO CARBONO	202	16,41	3.314,82
373864	FUNIL - EM POLIPROPILENO, COM 25CM DE DIÂMETRO	UNIDADE	PADOVANI FUNIL - EM POLIPROPILENO	47	11,90	559,30
374523	BORRIFADOR - FABRICADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO PULVERIZADOR COM 350ML	UNIDADE	PADOVANI BORRIFADOR - FABRICADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE	233	4,80	1.118,40
375948	EMBALAGEM DESCARTÁVEL TIPO MARMITEX, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO, COM TAMPA, PRÓPRIA PARA FECHAMENTO ATRAVÉS DE MÁQUINA SELADORA, NO TAMANHO Nº 08.	CAIXA 100,000 UNIDADE	BOMPACK EMBALAGEM DESCARTÁVEL - MARMITEX DE ALUMÍNIO	805	45,15	36.345,75
375955	POTE PLÁSTICO - POTE REDONDO PLÁSTICO COM TAMPA - 10 LITROS - COM TAMPA, EM MATERIAL RESISTENTE	UNIDADE	AROPLAST OTE PLÁSTICO - POTE REDONDO	163	17,41	2.837,83
376746	BARBEADOR - CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, TIPO DESCARTÁVEL, COM 2 LÂMINA EM AÇO INOX PARALELAS, SEM SINAIS DE OXIDACAO, EMBALAGEM EM CARTELA COM 02 UNIDADES, PROCEDENCIA NACIONAL, ACONDIONADOS EM EMBALAGEM APROPRIADA.	UNIDADE	BIC BARBEADOR - CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO	560	1,85	1.036,00
376754	JARRA DO TIPO SUQUEIRA, DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 4 LITROS, TAMANHO APROXIMADO DE 52 X 20 CM, COM TORNEIRA ABS, ALTURA DA TORNEIRA ATÉ A BASE DE APROXIMADAMENTE 38CM.	UNIDADE	PADOVANI JARRA - DO TIPO SUQUEIRA DE VIDRO	44	144,21	6.345,24
377941	SABÃO EM BARRA - TIPO GLICERINADO NEUTRO MULTIUSO, EM BARRA DE 200 GRAMAS, DE 1ª QUALIDADE. COMPOSIÇÃO: SEBO BOVINO, HIDROXIO DE SÓDIO, GLICERINA, BRANQUEADOR ÓPTICO, ÁGUA, CARGAS, SEQUESTRANTES E CORANTES. EMBALAGEM DE PLÁSTICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE 5,000 UNIDADE	MINUANO SABAO EM BARRA	1.127	3,98	4.485,46
377952	ESCORREDOR DE PRATO - EM INOX, MEDINDO (40 X 30) CM COM COMPARTIMENTO PARA ESCORRER PRATOS, TALHERES, BASE FIXA, COM SUPORTE PARA COPOS E COM PEZINHOS DE BORRACHA ADERENTES E ANTI RISCO.	UNIDADE	PADOVANI ESCORREDOR DE PRATO	33	56,41	1.861,53
377955	AROMATIZADOR DE AMBIENTE - DIFUSOR COM VARETAS - ESSÊNCIA CONCENTRADA, FRAGRÂNCIA ESPECIAL DE LONGA DURAÇÃO, COM 250ML, DIVERSOS AROMAS.	FRASCO 250,000 MILILITRO	BOVE AROMATIZADOR DE AMBIENTE	834	7,78	6.488,52
377961	GARRAFA TÉRMICA TIPO BOTIJÃO, CORPO EM AÇO INOX COM REVESTIMENTO EXTERNO EM PLÁSTICO, AMPOLA TÉRMICA EM VIDRO TEMPERADO, TAMPA ACOPLADA, BASE COM PÉS, ALÇA RETRÁTIL PARA TRANSPORTE E TORNEIRA. INDICADA PARA CAFÉ, CHÁ E SUCOS, COM CAPACIDADE PARA 12 LITROS.	UNIDADE	SOPRANO GARRAFA T?RMICA - TIPO BOTIJ?O	62	135,21	8.383,02
377963	GARRAFA TÉRMICA - DE MESA, COM REVESTIMENTO DE INOX, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, DE PRESSAO, PARA CAFÉ E CHÁ, COM CAPACIDADE PARA 2,5 LITROS, INOX.	UNIDADE	SOPRANO GARRAFA T?RMICA - DE MESA	80	88,21	7.056,80
377964	GARRAFA TÉRMICA - TIPO COMUM, REVESTIMENTO EM INOX, TIPO PRESSAO, COM ALÇA, PARA CAFÉ, COM CAPACIDADE PARA 500 ML.	UNIDADE	SOPRANO GARRAFA T?RMICA - TIPO COMUM	61	38,25	2.333,25
377979	TAÇA DE VIDRO - JOGO COM 6 TAÇAS, COM 200ML, UTILIZADA PARA SERVIR ÁGUA.	CAIXA 6,000 UNIDADE	PADOVANI TAÇA DE VIDRO - JOGO COM 6 TAÇAS	10	34,87	348,70
377980	LIXEIRA - EM AÇO INOX, COM PEDAL, CAPACIDADE 12 LITROS, NA COR PRATA	UNIDADE	PADOVANI LIXEIRA - EM AÇO INOX, COM PEDAL	131	74,21	9.721,51
377982	ESCORREDOR DE MASSA ALIMENTÍCIA - DE ALUMÍNIO, COM DIÂMETRO DE 35CM, ALTURA DE 13,5CM, CAPACIDADE DE 9,25L, COM ESPESSURA DE 1,7MM, C/ALÇA E BASE	UNIDADE	PADOVANI ESCORREDOR DE MASSA ALIMENTÍCIA	35	74,54	2.608,90
377984	CUSCUZEIRA - DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE, NUMERO 26, COM ALÇA, COM TAMPA	UNIDADE	GRENADA CUSCUZEIRA - DE ALUMÍNIO	9	108,85	979,65
378025	AFIADOR DIAMANTADO - EM AÇO, PARA AFIAR E AMOLAR RINETES E FACAS, PADRÃO	UNIDADE	PADOVANI AFIADOR DIAMANTADO	52	11,42	593,84
378034	AVENTAL - EM PLÁSTICO COM PROTETOR TÉRMICO NOS TAMANHOS P, M, G, GG E XG, NA COR BRANCA, SEM MANGAS.	UNIDADE	PADOVANI AVENTAL - EM PLÁSTICO	208	6,19	1.287,52
378039	SACO PARA COLETA SELETIVA DE LIXO - CAPACIDADE 150 LITROS - PCT 100 UNIDADES. MEDIDAS APROXIMADAS DE 90 CM X 115 CM X 08 MICRAS, NA COR PRETA, CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, EMBALAGEM CONTENDO ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	PACOTE 100,000 UNIDADE	MUSSA SACO PARA COLETA SELETIVA DE LIXO	1.425	19,30	27.502,50
378041	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX NATURAL - CAIXA COM 100 UNIDADES. ALTA SENSIBILIDADE TÁIL, BOA ELASTICIDADE, TEXTURA UNIFORME, RESISTENTE A TRACAO, COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS E ANATOMICO. COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25CM, AMBIDESTRA, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATOXICO, NO TAMANHO MEDIO, 7,5, COM PUNHO ACABADO DE 04 A 05CM, ESTÉRIL, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CA, E LAUDO ANAL. LABORAT., DE CUMPRIMENTO DA NBR13392, CONFORME MINISTÉRIO DA SAÚDE.	CAIXA 100,000 UNIDADE	BOMPACK LUVA PARA PROCEDIMENTO	433	16,21	7.018,93
378050	COADOR DE PLÁSTICO E NYLON, Nº 103, PARA CAFÉ	UNIDADE	AROPLAST COADOR DE PLÁSTICO E NYLON	175	7,20	1.260,00
378051	COADOR - DE ALGODÃO CRU, FORMATO CONICO, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE PARA 08 LITROS, PARA CAFÉ	UNIDADE	CRISTAL COADOR - DE ALGODÃO CRU	303	4,81	1.457,43
378052	LIMPADOR DESENGORDURANTE DOMÉSTICO LÍQUIDO, INDICADO PARA REMOÇÃO DE GORDURAS E LIMPEZA DE SUPERFÍCIES LAVÁVEIS, FORMULADO COM TENSIOATIVOS E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS AO SEU DESEMPENHO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 500 ML.	FRASCO 500,000 MILILITRO	BRIMAX LIMPADOR DESENGORDURANTE DOMESTICO	2.379	3,98	9.468,42
378098	JARRA - DO TIPO SUQUEIRA - DISPENSER 5 LITROS DE ACRÍLICO C/ TORNEIRA DE PLÁSTICO - TAMPA DE ENCAIXE - COM BASE - ALTURA TOTAL 50 CM	UNIDADE	PADOVANI JARRA - DO TIPO SUQUEIRA	31	127,00	3.937,00

380768	MOP - TIPO LIMPEZA UMIDA E SECA COM FLAT GIRATORIO DE 360°, CENTRÍFUGA COM CESTO EM AÇO INOXIDÁVEL CONTENDO ESFREGÃO MULTIUSO E BALDE COM RODÍZIOS COM MÍNIMO 12 LITROS COM ALÇA E UM MECANISMO DE PEDAL PARA TORCER E ENXAGUAR O ESFREGÃO SEM ESFORÇO, 1 CABO DE 1,40 (METROS) ERGONÔMICO COMPLETO E MÍNIMO 2 REFIS PARA DIVERSIFICAR AS SUPERFÍCIES HIGIENIZADAS COM 1 SISTEMA DE DRENO PARA ESGOTAMENTO DA ÁGUA. GARANTIA MÍNIMA 6 MESES.	UNIDADE	BOMPACK MOP - TIPO LIMPEZA UMIDA E SECA	70	74,50	5.215,00
380843	CHINELO DE DEDO SIMPLES, COM SOLA EM BORRACHA MACIA, TIRAS MALEÁVEIS E TEXTURA ANTIDERRAPANTE NA SOLA, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA E CONFORTO DURANTE O USO, BEM COMO MELHOR ADERÊNCIA AO PISO. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS DO 33/34 AO 39/40, SENDO OS TAMANHOS ESCOLHIDOS NO ATO DO PEDIDO.	PAR	HAVAIANAS CHINELO DE DEDO - CHINELO DE DEDO SIMPLES	20	16,29	325,80
380844	PENTE PARA PENTEAR CABELOS, EM PLÁSTICO, COM DENTES LARGOS, CABO GROSSO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 CENTÍMETROS. DESENVOLVIDO EM MATERIAL SINTÉTICO COM PIGMENTOS, DOTADO DE CERDAS COM PONTAS PROTETORAS.	UNIDADE	FLAMIGO PENTE PARA CABELO	26	1,78	46,28
380893	TRAVESSA - VIDRO, TRAVESSA MEDINDO 40X25X5CM, FORMATO RETANGULAR, COM TÁMPA, PARA PREPARAÇÃO DE PRATOS QUE VÃO AO FORNO, EM EMBALAGEM ADEQUADA.	UNIDADE	BOMPACK TRAVESSA - VIDRO	62	58,21	3.609,02
380894	DESCASCADOR DE LEGUMES - ESTRUTURA EM AÇO INOX, MEDINDO 15CM	UNIDADE	PADOVANI DESCASCADOR DE LEGUMES	64	6,85	438,40
380895	CUTELO - EM AÇO INOX, LÂMINA DE 6 " (POLEGADAS) COM FIO LISO. MEDINDO 2,00 X 15,00 X 37,00 CM (PROFUNDIDADE X LARGURA X ALTURA), TIPO PROFISSIONAL, CABO EM POLIPROPILENO BRANCO INJETADO DIRETAMENTE SOBRE A ESPIGA DA LÂMINA, PARA CARNE	UNIDADE	XINGU CUTELO - EM AÇO INOX	51	19,21	979,71
380968	PEGADOR - DE INOX - PARA MACARÃO TIPO CONCHA, 31CM.	UNIDADE	PADOVANI PEGADOR - DE INOX	67	9,45	633,15
380969	GARRAFA TÉRMICA AÇO INOX INQUEBRÁVEL (AÇO INOX EM SEU INTERIOR E EXTERIOR) COM ALAVANCA, 2,5 LITROS.	UNIDADE	SOPRANO GARRAFA TÉRMICA AÇO INOX	67	78,21	5.240,07
380978	SUORTE DE PAREDE - ORGANIZADOR PARA VASSOURAS, ESFREGÕES E FERRAMENTAS DE JARDIM COM 5 POSIÇÕES E 6 GANCHOS, SUORTE DE VASSOURA COM 5 SUPORTES ULTRAFORTES PARA SEGURAR OBJETOS COM DIÂMETRO ENTRE 2,6 2,7 CM E 6 GANCHOS RESISTENTES E DOBRAVEIS PARA PENDURAR OBJETOS COM ALÇA. SUORTE RESISTENTE AGUENTA ATÉ 18 KG; CADA GANCHO DO SUORTE CONSEGUE AGUENTAR PELO MENOS 2,7 KG.	UNIDADE	ART AÇO SUORTE DE PAREDE	46	39,95	1.837,70
382257	LUVA SIMPLES PVC AMARELA USO DOMESTICO LATEX BORRACHA NORMA 13393 TAM P, M, G PAR CANO LONGO PARA LIMPEZA SANITARIAS	PAR	VOLK LUVA SIMPLES PVC AMARELA	4.947	2,67	13.208,49

Total Fornecedor R\$365.482,31

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 041/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 041/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Esportes	Maurina Marques da Silva	Fiscal	11012/2022
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	Fiscal	14600/2024
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Indústria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Suplente	13225/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	Fiscal	14542/2024
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Simone Natalina da Silva Lima	Fiscal	16573/2026
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Fiscal	13225/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021

Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	Fiscal	6403/2017
	Maria do Amparo Santos Silva	Suplente	15268/2025
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	Fiscal	15715/2025
	Fellipe Campos Paloschi	Suplente	16404/2026

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi, Agência nº 0818, Conta Corrente nº 79.750-5.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para

cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 29 de outubro de 2026.

Município de Matupá
BRUNO SANTOS MENA
Contratante

VALEMTIN TAFANELLI
 CNPJ nº. 10.256.950/0001-35
VALEMTIN TAFANELLI
 CPF nº. xxx.898.171-xx
Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 198/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **KARLA KAROLINE FONTES MENESES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 37.937.325/0001-05 e Inscrição Estadual nº 27.171.172-8, com sede na Avenida Corretor Paulo Romão, nº 83, Bairro Loteamento São Brás, Lote 2D, Marcos Freire II, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.157-027, e-mail karlalicitacoes@gmail.com / karlalicitacao@gmail.com, Telefone (79) 9 9894-5038 / (79) 9 9859-6555, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **KARLA KAROLINE FONTES MENESES**, inscrita no CPF nº xxx.491.995-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
362216	TOALHA DE BANHO, 100% ALGODÃO, TAMANHO APROXIMADO DE 140 X 70 CM, COM BOA ABSORÇÃO, MACIA E RESISTENTE, EM CORES VARIADAS.	UNIDADE	GROH 100% ALGODÃO	183	15,50	2.836,50
365682	SHAMPOO NEUTRO, PARA AMACIAR E DAR BRILHO, PARA CABELOS NORMAIS FRASCO COM 350 ML.	FRASCO 350,000 MILILITRO	VENEZA 350ML	85	5,95	505,75
365684	SHAMPOO - ORIGEM VEGETAL, INFANTIL, PARA CABELOS DE TODOS OS TIPOS, ISENTOS DE SAIS E CORANTES - FRASCO 350 ML	FRASCO 350,000 MILILITRO	VENEZA KIDS 350ML	449	5,72	2.568,28
365688	TALCO - PARA BEBE, PARA APLICACAO NO CORPO, PERFUMADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA - TUBO 200 GRAMAS	TUBO 200,000 GRAMA	HALLEY 200G	60	9,90	594,00
378030	ALGODÃO HIDRÓFILO PACOTE 500 GRAMAS. COR BRANCA, BOA ABSORÇÃO, MACIO E INODORADO, EM CAMADA UNIFORME, ROLETE, COMPACTO, COM (04CM DE COMP.X 01CM DE DIAM.) APROX., EM PLÁSTICO ATÓXICO, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER À LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE.	PACOTE 500 GRAMA	NATHY 500G	177	20,80	3.681,60
378031	CREME DENTAL- EM CREME, USO ADULTO, PESANDO 90 GR, S/AROMA, COMPOSTO DE FLUOR, LAURIL SULFATO DE SÓDIOS, SACARINA, ÁGUA SORBITOL, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA, POLIETILENOGLICOL, CARBOXIMETICULOSE, MELTILPARABENO, CARBO NATO CALCIO, PIROSFOFATO TERASSÓDICO, PROPILPABENO, SILICATO DE SÓDIO, MONOFLUORFOSFATO DE SÓDIO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTÃO PLASTIFICADA.	UNIDADE	ALG SUN 90G	401	1,92	769,92
378033	CREME DENTAL INFANTIL - GEL - 50 GR, BAIXA ABRASIVIDADE, SABOR TUTTI-FRUTTI, COMPOSTO DE FLUOR, LAURIL SULFATO DE SÓDIO, SACARINA, ÁGUA.	EMBALAGEM 50,000 GRAMA	ALG KIDS 50G	3.237	1,89	6.117,93
378038	HASTE PARA HIGIENE PESSOAL - EMBALAGEM COM 75 UNIDADES. HASTES FLEXÍVEIS, PONTAS REVESTIDAS DE PURO ALGODÃO COM TRATAMENTO ANTI GERME, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PODENDO SE APRESENTAR EM CORES DIVERSAS.	CAIXA 75,000 UNIDADE	NATHY 75 UNIDADES	494	1,58	780,52
378043	CREME PARA CABELO - CRIANÇA, CONDICIONADOR GLICOSIL INFANTIL, HIPOALERGÊNICO, ACONDICIONADO EM FRASCO APROPRIADO DE 300ML.	FRASCO 300,000 MILILITRO	WM DOYTH 300ML	299	6,15	1.838,85
380845	ESCOVA PARA DESEMPAARAR OS CABELOS, DE PLÁSTICO, COM FORMATO ARREDONDADO OU QUADRADO, COM CABO EMBORRACHADO OU DE PLÁSTICO, PINOS PLÁSTICOS COM PONTAS PROTETORAS, CORES VARIADAS.	UNIDADE	ESCOBEL PLÁSTICO	17	17,15	291,55
382473	CREME PARA CABELO INFANTIL CONDICIONADOR UTILIZADO EM CRIANÇAS TODOS OS TIPOS DE CABELOS FRASCO 200 ML	FRASCO 200 MILILITRO	WM DOYTH 200ML	296	5,25	1.554,00
382474	CREME PARA CABELO, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, TIPO CONDICIONADOR, INDICADO PARA HIDRATAÇÃO DOS FIOS, EM EMBALAGEM COM 300 ML.	FRASCO 300,000 MILILITRO	WM DOYTH	203,0000	5,9500	1.207,85

		LITRO	300ML		
--	--	-------	-------	--	--

Total Fornecedor R\$22.746,75

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 041/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 041/2026 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação

direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Juliellon Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Esportes	Maurina Marques da Silva	Fiscal	11012/2022
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	Fiscal	14600/2024
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026
Secretaria de Indústria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Suplente	13225/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	Fiscal	14542/2024
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	Fiscal	7734/2019
	Marilene Lopes Vasconcelos	Suplente	12426/2022
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	15606/2025
	Cristiane Machado Romeiro	Suplente	12233/2022
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Cidnei Aparecido Alves	Suplente	14734/2024
Secretaria de Meio Ambiente	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Fiscal	15757/2025
	Rodrigo Barbosa Craidy	Suplente	10194/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Simone Natalina da Silva Lima	Fiscal	16573/2026
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Saúde Bucal	Danielle da Cruz Carvalho Calado de Oliveira	Fiscal	13225/2023
	Clarisse Maria Sala	Suplente	8964/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Klebs Luiz Pereira	Fiscal	6403/2017
	Maria do Amparo Santos Silva	Suplente	15268/2025
Secretaria de Saúde/CAPS	Ana Paula Couto	Fiscal	15715/2025
	Fellipe Campos Paloschi	Suplente	16404/2026

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Inter, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 7.215.346-6.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;
- 14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.
- 14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 29 de outubro de 2026.

Município de Matupá
BRUNO SANTOS MENA
Contratante

KARLA KAROLINE FONTES MENESES
CNPJ nº. 37.937.325/0001-05
KARLA KAROLINE FONTES MENESES
CPF nº. xxx.491.995-xx
Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
277/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ-MT.

CONTRATADA: MATEUS COLPO

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$2.067,00 (dois mil e sessenta e sete reais).**

Assinatura: 28/10/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
278/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA ÁREA DE HOTELARIA COM CAFÉ DA MANHÃ EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ.

CONTRATADA: A. L. SEVERINO HOTEL LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$1.900,00** (um mil e novecentos reais).

Assinatura: 28/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 840/2026

PORTARIA Nº 840 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRA FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE

ARTIGO 1º- REGISTRAR 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR JODINEY ANTONIO DA SILVA LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE, NO CARGO DE MOTORISTA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 01/09/2024 A 31/08/2025, SUSPENSA PELA PORTARIA Nº 545/2026 CONFORME CI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ção.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretário de Saúde

CAB/vl

RH

EDITAL Nº 103/2026

EDITAL Nº 103/2026

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO Nº 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação conforme comunicado interno nº 1051/2026, convoca os aprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2024*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, considerando o caráter de urgência da contratação temporária, em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 29 de Outubro de 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO Nº 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO EDITAL

PROFESSOR DE PEDAGOGIA	
NOME	RESULTADO
ROSILENE APARECIDA ESPINDOLA AGUEIRO	218º COLOCADO(A)
EUDILA APARECIDA ROMAO	219º COLOCADO(A)

Mirassol D'Oeste/MT, 29 de Outubro de 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 843/2026

PORTARIA Nº 843 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA TRABALHO EM SISTEMA HOME-OFFICE EM CARÁTER EXPECIONAL E PROVISÓRIO SERVIDORES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições e,

Considerando o protocolo nº 5624/2026;

RESOLVE

Artigo 1º- Autorizar a trabalhar em Sistema HOME-OFFICE de **03/11/2026 a 30/11/2026** os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, devendo apresentar relatórios das atividades executadas.

NOME
ANA MARIA DE JESUS PIRES
EVERSON CUSTÓDIO DO NASCIMENTO
GESSIMAR CHARLES DE BARROS
JOICY OLIVEIRA DE CASTRO SIPPEL
KAUELI CRISTINA DE SOUZA
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 29 de outubro de 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS

PORTARIA Nº 844 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR PARA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE MEMBRO TITULAR DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, **HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especial-

mente as disposições relativas ao Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o Edital de Eleição nº 001/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirassol D'Oeste - MT, que rege o Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme as disposições da Lei Complementar n.º 241/2023;

CONSIDERANDO o afastamento temporário dos membros titulares do Conselho Tutelar em razão do gozo de férias regularmente concedidas, no período de 03 (três) de novembro de 2026 até 22

(vinte e dois) de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO o não comparecimento pelo suplente anteriormente convocado no prazo de 05 (cinco) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de convocação de suplente para garantir o funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar, observada a legislação municipal e a ordem de suplência aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a Sra. **ZENILDA APARECIDA DE MELLO CAMPOS**, na condição de suplente do Conselho Tutelar do Município de Mirassol D'Oeste, para exercer temporariamente as funções de Conselheira Tutelar em substituição aos membros titulares, **SILMARA RODRIGUES MACHADO, ROSÂNGELA LEMES MARTINS** e **ZULEIDE TEIXEIRA DA ROCHA**, durante o período de gozo de férias, compreendido entre 03/11/2026 a 22/12/2026.

Art. 2º. O convocado deverá comparecer à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, situada na Rua Antonio Tavares, n.º 3310, Centro, Mirassol D'Oeste - MT, munido da documentação exigida, para apresentação dos documentos necessários e adoção das providências para o exercício da função, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, tendo em vista a urgência do ato, contados da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O não comparecimento, a manifestação expressa de desistência ou a não apresentação da documentação exigida no prazo indicado implicará renúncia à presente convocação, autorizando a Administração Pública a convocar o suplente subsequente, observada a ordem de classificação e o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 241/2023.

Art. 3º Durante o período de substituição, a suplente convocada deverá exercer as atribuições inerentes à função de Conselheira Tutelar, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação municipal e das demais normas aplicáveis.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, ouvido, quando necessário, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 5º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

HECTOR ALVARES BEZERRA

PrefeitoMunicipal

COMPRAS E LICITAÇÕES

ABERTURA DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2026

ABERTURA DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2026. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **12/11/2026 às 09h (Horário de Brasília)**. Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Matheus Guerreiro Faria - Pregoeiro. 30/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 472/2026

*"Dispõe sobre a Exonerar a Sra. **Elizandra Regina de Campos** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José**

Domingos Fraga Filho, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar Sra. **Elizandra Regina de Campos**, portadora do RG n.º. xx17920x SJ/MT devidamente cadastrada no CPF n.º. xxx.661.181-xx, do cargo em Comissão de Gestor técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 31 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de outubro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 475/2026

*"Dispõe sobre a Exonerar o Sr. **Orlando Soares** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Orlando Soares** portador do RG n.º. xx415x SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF n.º. xxx.234.901-xx, do cargo em comissão de Analista de Secretaria na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de outubro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 476/2026

*"Dispõe sobre a concessão de Auxílio Doença à Sra. **Diane do Carmo Ribeiro Brites** e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Auxílio Doença a servidora **Diane do Carmo Ribeiro Brites** matricula funcional n.º 10275, inscrita no CPF n.º. xxx.214.871-xx pelo período de 150 (cento e cinquenta), dias a contar de 09 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de outubro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 477/2026

*"Dispõe sobre a realocação de servidores conforme lei municipal **1.483/2024**, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Realocar os servidores conforme a necessidade das secretarias, de acordo a lei municipal nº. 1.843/2024,

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 de outubro de 2026.

José Domingos Fraga Filho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 478/2026

Dispõe Sobre A Aprovação Do Projeto De Pavimentação - Pavimentação da Estrada da Forquilha, no Município de Nobres/MT, com execução de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação em tratamento superficial duplo (TSD) e sinalização viária, em trecho de aproximadamente 1.950 m (1,95 km)

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria, **RESOLVE:**

ART. 1º. Por meio desta portaria, através do setor de engenharia do município de Nobres – MT, tornar público a aprovação do projeto, conforme dispõe o art. 2º § 19 da instrução normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Pavimentação da Estrada da Forquilha, no Município de Nobres/MT, com execução de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação em tratamento superficial duplo (TSD) e sinalização viária, em trecho de aproximadamente 1.950 m (1,95 km)	ENGº CIVIL Marcello Moura Neves CREA MT: 034264 MT

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:
ENGENHEIRO CIVIL (a): GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
CREA: 1219549860

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito em Nobres-MT, 26 de outubro de 2026

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO **GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal Engenheiro Civil
CREA 1219549860

PORTARIA Nº. 479/2026

“Dispõe sobre a concessão de Auxílio Doença à Sra. Joana de Souza Freire e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Auxílio Doença a servidora **Joana de Souza Freire** matrícula funcional nº 1289, inscrita no CPF nº.

xxx.639.048-xx pelo período de 70 (setenta), dias a contar de 14 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 26 de outubro de 2026.

José Domingos Fraga Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 123/2026

“Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei nº 1.297/2013”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 014/2025, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
Adriana Santos Oliveira	B/1	B/2
Berenice Veronica Ojeda	D/1	D/2
Francisco Orlando Reis de Oliveira	D/1	D/2

Jandira Frediana de Souza	B/2	B/3
Joanita Emilia da Silva	D/2	D/3
Marli Almeida da Silva	C/1	C/2
Neily Ferreira Mendes da Silva	D/3	D/4
Nizeth Inês de Almeida Miranda	D/7	D/8
Rosilene Aparecida da Silva	D/2	D/3
Sebastião Jacildo Rei Querobino	D/2	D/3
Valdineia Aparecida Ojeda	C/4	C/5
Valdolice Paulina de Souza P. de Camargo	D/2	D/3
Zilma Josefa da Cruz Moraes	D/2	D/3

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 17 de agosto de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

SEC DE FINANÇAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - NOVA BANDEIRANTES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, de 29 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
JOSUE ALVES GOUVEIA	722.221.901-34	0117/00061/2026
TRIUNFO AGROPECUARIA S A	49.323.876/0001-68	0117/00071/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA	Matrícula: 00004138
Cargo: Secretário Adjunto de Finanças - Decreto / 732026	Assinatura:

Data de afixação: 29/10/2026

Data de desafixação: 13/11/2026

SEC DE FINANÇAS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00005, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - NOVA BANDEIRANTES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00005, de 29 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
HERCULANO RUBIM DE TOLEDO FILHO (ESPÓLIO DE)	160.178.389-20	0117/00026/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA	Matrícula: 00004138
Cargo: Secretário Adjunto de Finanças - Decreto / 732026	Assinatura:

Data de afixação: 29/10/2026

Data de desafixação: 13/11/2026

SEC DE FINANÇAS

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00005, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - NOVA BANDEIRANTES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, de 29 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
AGENOR FRANCISCO DE ALAMEIDA (ESPÓLIO DE)	013.110.859-04	0117/00069/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA	Matrícula: 00004138
Cargo: Secretário Adjunto de Finanças - Decreto / 732026	Assinatura:

Data de afixação: 29/10/2026

Data de desafixação: 13/11/2026

Bandeirantes-MT.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117, da Lei nº. 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 001/2026

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Servidor Joaquim Schmoeller, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no **Contrato Nº 009/2026**, firmado com a empresa **GUAPUÍ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA**, CNPJ 24.321.932/0001-02, endereço Av. Júlio Domingos de Campos nº 6591-A, Bairro Santa Isabel, município de Várzea Grande/MT, CEP: 78.150-538, no qual a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pelo Servidor Francisco Vieira De Araujo.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Bandeirantes-MT, 29 de outubro de 2026.

Sandra Gonzaga Cordeiro
Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2026

CONTRATADA: **G. A. MARTINS SALAPATA LTDA**
CNPJ Nº: **45.508.786/0001-90**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO EM ESTRUTURA METÁLICA DESTINADO AO LAVADOR DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO, CRONOGRAMA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

VALOR TOTAL: R\$ 97.653,00 (Noventa e sete mil, seiscientos e cinquenta e três reais).

VÍNCULO: CONTRATO Nº 085/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 343/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 343/2026

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato 085/2026 e dá outras providências".

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa nº XX.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscal, o servidor **EVERSON WIECHOREK**, professor, portador do CPF nº 032.xxx.xxx-01, e como suplente a servidora **KEITIELE DE MELLO**, Agente de Serviços Públicos, portadora do CPF nº 070.xxx.xxx-00, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 085/2026 conforme abaixo:

CONTRATO	OBJETO	FORNECEDOR	ASSINATURAS
085/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO EM ESTRUTURA METÁLICA DESTINADO AO LAVADOR DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO, CRONOGRAMA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	G.A. MARTINS SALAPATA LTDA, CNPJ Nº: 45.508.786/0001-90	Fiscal: EVERSON WIECHOREK CPF nº 032.xxx.xxx-01 Suplente: KEITIELE DE MELLO CPF nº 070.xxx.xxx-00

Art. 2º - Os servidores deverão acompanhar o desenvolvimento da execução das atas de registro de preços e elaborar periodicamente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único - O relatório deverá ser enviado ao Departamento de Compras para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 29 de outubro de 2026.

Registre-se - Publique-se.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2026**

CONTRATADA: **GUAPUÍ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA**

CNPJ Nº: **24.321.932/0001-02**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MÓVEIS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

VALOR TOTAL: R\$ 9.100,00 (Nove mil e cem reais).

VÍNCULO: CONTRATO Nº 009/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026

ADESÃO Nº 004/2026

**CAMARA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DE AVISO, RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026

Retifica-se a publicação **dos termos aviso, resultado e homologação do Pregão Eletrônico nº 004/2026**, publicado em 29 de outubro de 2026, ano XXI, nº 5105, páginas 1112 a 1114, por motivos de correção no número de adesão, devido a um erro de digitação, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

ADESÃO Nº 003/2026

Leia-se:

ADESÃO Nº 004/2026

Nova Bandeirantes/MT, 29 de outubro de 2026.

Aline Groff Pit

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PORTARIA Nº 001/2026 - SMED - NB/MT

PORTARIA Nº 001/2026 - SMED - NB/MT

“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO de Nova Brasilândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº. 9.394/96. Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o Calendário Escolar para Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ter, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e respeitar a carga horária estabelecidas nas matrizes curriculares atendendo a carga horária mínima de 800 (oitocentos) horas anual.

Art. 2º - Estabelecer o início do ano letivo para **01/02/2027** e o término em **17/12/2027** nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 3º - Determinar que as férias regulamentares dos professores da Educação Básica, nos termos do artigo 51 da Lei nº. 934/2024, sejam nos seguintes períodos:

I - Semana Pedagógica e planejamento das atividades escolares referente ao ano letivo de 2027 ocorrerá no período de **25/01/2027 a 29/01/2027** e contendo as seguintes ações nas escolas municipais:

a- A organização do horário de aulas junto a Equipe Escolar;

b- Discussão do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

c- Elaboração dos Projetos a serem desenvolvidos durante ano letivo,

d- Preparar a acolhida dos alunos;

e- Planejamento anual, diário e demais atribuições necessárias para os trabalhos letivos;

II - Ao término do 1º Semestre do Ano letivo 2027, ocorrerá o período de recesso escolar, pelo prazo de 15 dias, a partir de **05 a 19 de julho de 2027**, destinado aos alunos e professores que estejam em regência de turmas (sala de aula) e TDI (Técnico em Desenvolvimento Infantil).

III- Ao término do ano letivo 2027 ocorrerá o período de férias escolares com início em **20/12/2027** e término no dia **18/01/2028**, pelo prazo de 30 dias.

Art. 4º - Para atender a organização escolar, os Diretores das unidades escolares e o respectivo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, poderá adequar o Calendário Escolar atendendo à sua realidade com autorização da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

§1- para os dias de reuniões que será distinto a cada Unidade Escolar, identificados com as legendas **RPM-** reunião de Pais e mestres, **CC** - Conselho de Classe, quando incluída no dia a legenda **L-** dia letivo no calendário escolar não poderá dispensar alunos e essas deverão ocorrer no contraturno, isto é, após o atendimento escolar.

Art. 5º - Determinar que no 1º dia útil após o término das férias coletivas, **20/01/2027**, o Profissional da Educação Básica, efetivo, deverá retornar as suas atribuições funcionais, na sua unidade escolar de lotação, para planejamento das atividades escolares referente ao ano letivo 2026.

Art. 6º - Para a realização de matrícula nova e renovação da matrícula dos alunos integrantes do quadro da escola a equipe gestora estará na Secretaria da Escola no período determinado conforme Portaria Nº 002/2026/SMED - NB/MT.

§ 1º - As Renovações de matrículas e as Matrículas Novas acontecerão do dia **04/01/2027 à 15/01/2027** dentro do sistema Ômega das escolas;

§ 2º - As turmas serão compostas de acordo com número de matrículas e considerando a Portaria Nº 003/2026/SMED - NB/MT de Composição de Turmas.

Art. 7º- Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos profissionais efetivos a data será no dia **21/01/2027** conforme Instrução Normativa Nº 001/2026/SMED - NB/MT.

Art. 8º-Para atender ao calendário letivo de 2027, os professores deverão inserir até o prazo máximo de **18/12/2026**, os dados da vida acadêmica dos alunos no diário de classe/2026, versão eletrônica, possibilitando a Secretaria Escolar realizar o fechamento do respectivo ano letivo até **31/12/2026**.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia - MT, 27 de outubro de 2026.

RAFAELA MIRANDA DA COSTA SILVA

Secretária Municipal de Educação e Desporto.

Portaria Nº 059/2026

PORTARIA Nº 002/2026/SMED - NB/MT

PORTARIA Nº 002/2026/SMED - NB/MT

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO BÁSICA, NAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2027”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO de Nova Brasilândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a necessidade de garantir o cumprimento, da Lei nº. 9.394/96.

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer Norma e critérios para realização do Processo de Matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o ano letivo 2027, abrangendo os seguintes momentos: **renovação de matrículas e matrículas de alunos novos**.

Art. 2º - Para todas as unidades escolares, o processo de renovação de matrícula, ou matrículas de alunos novos se dá mediante comparecimento dos Pais ou/responsável para confirmação ou efetivação de matrícula no período de **04/01/2027 à 15/01/2027**, caso deixe de comparecer não será efetivada e nem renovada a matrícula.

Art. 3º- O horário de atendimento para matrículas nas escolas será nos horários de funcionamento das mesmas em dias úteis, sendo **Escola Municipal Pequeno Príncipe** das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00, **Escola Municipal Nova Filândia** das 12:00 as 15:55 e **Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo Almeida Neves** das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00

Art. 4º- Em se tratando de matrículas novas para Ensino Fundamental e Educação Infantil (Pré I e Pré II) será permitida matrículas até a data de **30/03/2027**, na Creche o prazo máximo permitido será **28/04/2027**, após esta data somente alunos oriundos de transferências mediante documento comprobatório ou com or-

dem judicial. As unidades escolares deverão manter rigorosamente, os prazos fixados nesta portaria para matrícula de alunos, considerando que as turmas serão compostas de acordo com as matrículas constantes.

Parágrafo Único: Os alunos participantes do processo de matrículas novas, para o ano letivo de 2027, deverão ter as seguintes idades para o ingresso:

I - Educação Infantil - Creche I - 0 meses a 11 meses

II - Educação Infantil - Creche II- 01 ano e 11 meses

III - Maternal I - 02 anos completos ou a completar até 31/03/2027

IV- Maternal II - 03 anos completos ou a completar até 31/03/2027

V- Pré I - 04 anos completos ou a completar até 31/03/2027

VI - Pré II - 05 anos completos ou a completar até 31/03/2027

VII - Ensino Fundamental 1º Ano - 06 anos completos ou a completar até 31/03/2027

Art. 5º- Para matrículas novas que serão inseridas no sistema será necessária apresentação dos seguintes documentos:

Escola Municipal Pequeno Príncipe:

I - Cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou dos responsáveis (RG, CPF),

II - CPF do aluno

III - Cópia cartão Bolsa Família (quando for cadastrado)

IV- 01 Fotografia 3x4 recente da criança,

V - Cópia do comprovante de Residência do pai, da mãe ou responsáveis (conta de luz, água ou telefone)

VI - Tipo Sanguíneo e Fator RH da criança,

VII - Atestado de trabalho da mãe quando se tratar de matrícula período integral para alunos da Creche.

VIII - Cópia do cartão atualizado de vacina (de acordo com a Lei Estadual Nº 10.736, de 09 de agosto de 2018.

IX -Cópia da Certidão de Nascimento da Criança.

X - Número do NIS.

Escola Municipal Nova Filândia:

I - Cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou dos responsáveis (RG, CPF),

II - Cópia RG e CPF do aluno

III - Comprovante de endereço do aluno (conta de luz, água ou telefone)

IV- Histórico Escolar ou atestados de transferência para alunos transferidos de outras unidades escolares de outras redes de ensino,

V- Tipo Sanguíneo e Fator RH da criança,

VI - Cópia do cartão atualizado de vacina (de acordo com a Lei Estadual Nº 10.736, de 09 de agosto de 2018.

VII - Cópia da Certidão de nascimento ou casamento do aluno,

VIII - Número do NIS

Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo Almeida Neves:

I - Cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou dos responsáveis (RG, CPF),

II - Cópia RG e CPF do aluno

III - Comprovante de endereço do aluno (conta de luz, água ou telefone)

IV - Histórico Escolar ou atestados de transferência para alunos transferidos de outras unidades escolares de outras redes de ensino,

V - Tipo Sanguíneo e Fator RH da criança,

VI - Cópia do cartão atualizado de vacina (de acordo com a Lei Estadual N° 10.736, de 09 de agosto de 2018).

VII - Cópia da Certidão de nascimento ou casamento do aluno,

VIII - Número do NIS

Parágrafo Único- No ato da Matrícula o aluno que não possuir RG e CPF a escola deve efetuar a matrícula e encaminhar o mesmo para que regularize a documentação determinando prazo para apresentação dos mesmos.

Art. 6º- Caberá a secretária escolar, orientada pelo diretor escolar ou coordenador pedagógico, no início do ano letivo e até o último dia do 1º bimestre, realizar os processos de enturmação/classificação e reclassificação dos alunos.

Art. 7º- As matrículas da Escola Municipal Pequeno Príncipe para o ano letivo de 2027, será organizada por: **Creche I, Creche II, Maternal I, Maternal II, Pré Escolar I e Pré Escolar II.**

Parágrafo Único: - As matrículas para Creche I, Creche II, Maternal I, Maternal II, Pré I e Pré II segue a faixa etária especificada de acordo com a tabela da Portaria N° 002/2026, tendo como referência a idade completada até **31/03/2027**, conforme Diretrizes Curriculares para Educação Infantil.

Art. 8º- As turmas serão compostas de acordo com número de matrículas e considerando a Portaria N° 003/2026/SMED - NB/MT de Composição de Turmas.

Art. 9º- Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos profissionais efetivos e/ou estabilizados serão consideradas as turmas já constituídas na data determinada para atribuição.

Art. 10- Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia - MT, 27 de outubro 2026.

RAFAELA MIRANDA DA COSTA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Desporto

Portaria N° 059/2026

PORTARIA N° 003/2026/SMED - NB/MT

PORTARIA N° 003/2026/SMED - NB/MT

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2027.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº. 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica. Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar a Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

Art.2º- Definir que a Secretaria da unidade escolar deverá realizar a efetivação do cadastro de turmas no sistema Ômega, de acordo com as matrizes tramitadas no turno, ambientes e no período determinado no cronograma do calendário escolar, observando as seguintes orientações.

I- Compor turmas no sistema Ômega para possibilitar a matrícula do aluno,

II- As turmas deverão ser cadastradas no sistema Ômega, com data coincidente com a data de atribuição de aulas para os professores efetivos,

III- As turmas serão compostas mediante o número de matrículas cadastrado no Ômega Sistemas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento de cada escola.

Art. 3º- As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapa de ensino, modalidade ofertadas e turnos de funcionamento da escola.

I- CRECHE

Turmas	Nº Crianças	Nº Professor	Nº de Auxiliar
CRECHE I 0 meses a 11 MESES	10 a 15 crianças	01 profissional	01 Auxiliar
CRECHE II 01 ANO	10 a 15 crianças	01 profissional	01 Auxiliar
MATERNAL I 02 ANOS	10 a 15 crianças	01 profissional	01 Auxiliar
MATERNAL II 03 ANOS	15 a 20 crianças	01 profissional	01 Auxiliar

OBS: Nas turmas onde houver alunos com necessidades especiais será incluído 02 (dois) por turma.

II- EDUCAÇÃO INFANTIL

Turmas	Nº Crianças	Nº Professor
--------	-------------	--------------

PRÉ-ESCOLA I 04 Anos	20 a 25 alunos	01 profissional
PRÉ-ESCOLA II 05 Anos	20 a 25 alunos	01 profissional

III-ENSINO FUNDAMENTAL

Turmas	Nº Alunos	Nº de Professor
1º e 2º ano	25 a 30 alunos	01 Profissional por turma
3º, 4º e 5º ano	25 a 30 alunos	01 Profissional por turma
6º, 7º, 8º e 9º ano	25 a 30 alunos	De acordo com a habilitação e matriz curricular.

Art. 4º- As escolas que possuírem número de alunos inferior ao previsto no **artigo 3º** desta portaria constituirão suas turmas multiseriadas observando o número de alunos existentes.

Art. 5º - Nas unidades escolares de Educação Infantil-Pré Escolar, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 20 (vinte) alunos, com apoio de 01(um) TDI.

Art. 6º - As matrículas da **Escola Municipal Pequeno Príncipe** para o ano letivo de 2027 será organizada por: **Creche I e II, Maternal I e II, (parcial) Pré Escolar I e II**, na **Escola Municipal Nova Filândia** será organizada por: **Pré Escola I e II, e do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e na Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo de Almeida Neves** será organizada **do 1º ao 6º ano do Ensino Fundamental**.

Parágrafo Único: - As matrículas para **Creche I e II, Maternal I e II e Pré I e II** segue a faixa etária especificada de acordo com Art.4º e Parágrafo único da Portaria Nº 002/2026/SMED - NB/MT, tendo como referência a idade completada até 31/03/2027, conforme Diretrizes Curriculares para Educação Infantil.

Art.7º - Nas unidades escolares onde houver a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 15 (quinze) alunos.

Art. 8º- As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art. 9º. As turmas Creche I e II, Maternal I e II e Pré Escola I e II, serão avaliados por Relatório descritivo/diagnóstico por semestre, ou seja, no final de cada semestre o professor irá avaliar o aluno com o relatório descritivo/diagnóstico lançado no Ômega Sistema, na aba Avaliação do aluno.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 11. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação e Desporto, acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Art. 12. Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Desporto o processo de monitorar, orientar, acompanhar e organizar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o Quadro Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia-MT, 27 de outubro de 2026.

RAFAELA MIRANDA DA COSTA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Desporto

Portaria Nº 059/2026

PORTARIA Nº 004/2026/SMED - NB/MT

PORTARIA Nº 004/2026/SMED - NB/MT

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR E TDI (TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL) EFETIVOS BEM COMO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO AOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, PERTENCENTES AO QUADRO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO de Nova Brasilândia no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 11.494/2007 - FUNDEB, a Lei Municipal 934/2024; Lei Municipal 671/2017 considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e de Valorização dos Profissionais

da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino; considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria de Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º. Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2027, no Sistema Ômega e as Matri-

zes Curriculares validadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto e Diretoria Metropolitana de Ensino (DME).

Art. 3º. A realização da contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e regime de trabalho para profissionais em Efetivo exercício serão realizados pela Comissão de contagem de pontos, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Parágrafo Único- A cada Etapa de atribuição, a Comissão de Atribuição deverá afixar o quadro de aulas livres e/ou substituição, cargo/funções e o quadro de pessoal lotado em cada Unidade Escolar.

Art. 4º- O formulário destinado a Inscrição do servidor deverá ser preenchido pelo mesmo disponibilizando todas as informações inerentes a sua habilitação bem como:

- A) Preencher a habilitação do concurso/enquadramento;
- B) Em caso de possuir outra habilitação deverá ser informada;
- C) Data de posse no cargo.

Art. 5º- Quando da classificação Final, os profissionais efetivos serão classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de **empate**, serão observados os seguintes critérios, para o **desempate**:

- a) Maior Titulação;
- b) Maior Pontuação obtida em Curso Específico no componente curricular de atuação.
- c) Maior Pontuação obtida em Curso de Formação Continuada.
- d) Maior Idade.

Art.6º- Quando da atribuição de professor que ocupa outro cargo público lícitamente cumulável, deve-se observar que no computo geral de sua jornada de trabalho (horas aulas e horas atividades) não exceda a 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 7º- Além das horas destinadas a sala de aula, compõe a jornada de trabalho dos professores o período destinado a horas atividades.

§ 1º Entende-se por hora atividade aquelas destinadas às preparações de planos de aula e material didático, correção de provas, trabalhos e atividades avaliativas, pesquisas e atualização profissional, reuniões pedagógicas, avaliação do trabalho didático, formação e a colaboração com a administração da escola de acordo com a proposta pedagógica da Unidade escolar;

§ 2º A hora atividade deverá ser cumprida de acordo com a Lei Nº 1001/2026 que dispõe sobre a flexibilização do cumprimento da jornada de trabalho e o regime de hora atividade.

§ 3º- para cumprimento da jornada de trabalho semanal e das horas atividades, deverão obedecer a Lei Nº 1001/2026 na íntegra.

Art-8º Todos os Professores e TDI efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ ou aulas e regime / jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nas situações funcionais abaixo, exceto os profissionais:

- I- Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;
- II- Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem com período em vigência;
- III- O professor em exercício de mandato eletivo que desincompatibilizou das funções de docência;
- IV- O professor que estiver com seu Laudo Pericial com validade vencida, será atribuído aula normalmente para os mesmos;

V- Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação do Laudo Pericial e/ou constando a licença (com período vigente)

VI- O profissional em readaptação por período superior a 06 (seis) meses (período de afastamento vigente) com apresentação no ato da atribuição de Laudo Pericial. Conforme a Lei do Regime Próprio de Previdência Social Nº 512/2013 de 30 de julho de 2013.

§ 1º- Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no artigo,12, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental.

§ 2º- São consideradas as funções de magistério contida no parágrafo anterior, as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica além do exercício de docência tais como a função de direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

Parágrafo Único- Para fins de aposentadoria será considerado a Lei de Regime Próprio de Previdência Social Nº 512/2013 de 30 de julho de 2013 artigo 12 inciso 3º e 4º.

§ 3º- Os profissionais enquadrados nos casos de afastamento elencados nos itens acima somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento.

§ 4º- Após o término do afastamento o profissional deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação e Desporto para ser lotado em uma Unidade Escolar no Cargo/Função de seu concurso.

Art. 9º- Os profissionais da Educação em Readaptação – deverão participar do processo de inscrição 2026/2027 quando da atribuição dia estipulado para sua Unidade escolar, se ainda vigente o período da readaptação, farão opção por desenvolver algumas das atividades pedagógico-administrativas elencadas abaixo de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão do processo pedagógico e administrativo da escola, a cumprir o regime jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno tais como:

I- Apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares a sala de aula, correlatas às atividades de articulação da aprendizagem de acordo com o PPP da Unidade Escolar; (**Professor**).

II- Em atividades pedagógicas desenvolvidas na Biblioteca/Brinquedoteca Escolar (**Professor/Técnico**).

III- Em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala de aula (pátio escolar) denominado Organizador de Ambiente; (**Professor**)

IV- Exercer a função de técnico de multimídias ou laboratórios que a Unidade Escolar dispor, desde que tenha o perfil para exercer a função; (**Professor/Técnico**)

V- Atendimento a recepção da Unidade Escolar (**Técnico/ Apoio**)

VI- Apoio a Secretaria Escolar (**Técnico/ Apoio administrativo educacional**).

Parágrafo Único- As atribuições referentes ao artigo 9º não substitui a função da docência.

§ 1º- A atribuição dos profissionais em Readaptação de Função dar-se nas vagas acima supracitadas obedecendo a necessidade de manutenção do quadro das Unidades escolares, observando a contagem de pontos e não exceder o quantitativo de cargos de

Direito e turnos de trabalho da Unidade.

§ 2º- O profissional em readaptação de função deverá cumprir a jornada de trabalho integral, ou quando com atribuição em laboratório, biblioteca ou brinquedoteca deverá ser distribuída a jornada de acordo com o turno de funcionamento da Unidade.

Art.10 - Caso haja disponibilidade de cargos vagos na Rede Municipal de Ensino, serão admitidos profissionais com contrato temporário para exercer o cargo de Professor Contratado/ Professor Substituto.

Art. 11 - Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quanto ao processo de **Contagem de Pontos e do Processo de Atribuição** caberá recurso à Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, correspondente a etapa em questão.

Parágrafo Único - O recurso referido no *caput* deste artigo não terá efeito suspensivo do processo (contagem de pontos e/ou atribuição), devendo ser interposto **impreterivelmente, até 24 horas após cada sessão/etapa**, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho da unidade escolar e/ou Secreta-

ria Municipal de Educação e Desporto, o mesmo prazo para emissão do parecer.

Art. 12 - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas na Secretaria Municipal de Educação e Desporto composta por representantes de vários segmentos da educação e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art.13 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência para o ano letivo 2027, salvo alterações de lei ou adequações de datas estabelecidas de acordo com calendário, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia –MT, 27 de outubro de 2026.

RAFAELA MIRANDA DA COSTA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Desporto

Portaria Nº 059/2026

PORTARIA Nº 005/2025 SMED - NB/MT

PORTARIA Nº 005/2025 SMED - NB/MT

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ASSIDUIDADE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o Artigo 27 e Artigo 28 da Lei Complementar Nº 938/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar o registro de assiduidade dos profissionais da Educação Básica lotados nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

§ 1º O registro de assiduidade nas Unidades Escolares deverá ser feito através do Ponto Digital, ou quando não houver, deverá ser feito no livro-ponto com lançamento das faltas não justificadas.

§ 2º Quando o registro for em livro-ponto, o mesmo deverá conter termo de abertura, discriminando a finalidade, páginas numeradas e devidamente rubricadas pelo Secretário (a) da Unidade Escolar e o registro de entrada e saída do profissional, observando a jornada de trabalho diária do profissional ou através do Ponto Digital implantado através do Recurso Humano da Prefeitura Municipal.

§ 3º A assinatura/assiduidade no livro-ponto ou Ponto Digital será permitido somente ao profissional detentor do cargo.

§ 4º A falta injustificada ao serviço acarretará o desconto no salário do servidor na proporção de um dia por cada falta cometida.

§ 5º O registro da assiduidade deve ser feito diariamente, não sendo permitido o registro antecipado ou posterior, nem o registro de ressalvas por pessoas não autorizadas.

§ 6º O servidor deverá permanecer em serviço durante o horário de trabalho, inclusive nas horas extraordinárias, quando convocado.

Art. 2º - O servidor deverá cumprir integralmente a carga horária do respectivo cargo, de acordo com a Lei Nº 934/2024 e Lei Complementar Nº 938/2024.

§ 1º O controle do cumprimento de trabalho do professor ficará sob a responsabilidade do Secretário (a) escolar/ e ou Diretor Escolar que, mensalmente deverá entregar o relatório das faltas (hora aula e hora atividade) a Secretaria Municipal de Educação e Desporto **até o dia 12 de cada mês.**

§ 2º O controle do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores Apoio Administrativo Educacional, Agente de limpeza Escolar, TDI – Técnico em Desenvolvimento Infantil, ficará sob a responsabilidade do (a) Secretário (a) Escolar.

§ 3º O professor em efetivo exercício da docência deverá cumprir as horas atividades, conforme previsto na Lei Nº 1001/2026.

§ 4º O professor efetivo que se ausentar das atividades do cargo, da docência ou das horas atividades, sem justificativa legal será considerado falta injustificada.

§ 5º O controle do cumprimento integral da jornada de trabalho das unidades escolares será acompanhado pelo Coordenador Pedagógico ou Diretor Escolar.

Art. 3º - Para efeito de jornada de trabalho/carga horária do professor será considerada:

Regime/jornada de trabalho	Em sala de aula	Hora Atividade Flexibilizada
30 horas	20 horas	10 horas

§ 1º A jornada de trabalho do professor fora da regência de sala de aula, em situação de dedicação exclusiva, é de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art.4º - A jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, TDI (Técnico em Desenvolvimento Infantil), Motorista Escolar será de 08 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais de acordo com a Lei Nº 934/2024 e Lei Complementar Nº 938/2024.

Art. 5º - A licença para tratamento de saúde será observada de acordo com a Lei Complementar Nº 938/2024.

§ 1º O professor efetivo com carga horária de 20 horas em sala e 10 horas atividades, que estão em readaptação deve cumprir sua carga horária normal de 30 horas na função readaptada, os que não cumprirem irá receber somente pela carga horária de 20 horas semanais.

Art. 6º - As faltas injustificadas, além do registro no livro de assiduidade, deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação e Desporto até o **12º (décimo segundo)** dia do mês o relatório mensal de faltas, conforme registro no livro-ponto ou registro digital, o qual deverá ser assinado pelo Diretor Escolar e/ou Secretário Escolar da Unidade.

Parágrafo Único- A Unidade Escolar deverá manter em arquivo da unidade, relatório mensal de faltas injustificadas para prováveis averiguações.

Art. 7º O desconto das faltas injustificadas deverá ser lançado na hora/aula e hora/atividade e, deverá observar os seguintes procedimentos:

I - Professor em regência de sala de aula para desconto de faltas injustificadas da regência e hora atividade será utilizado como parâmetro à hora aula;

II - Professor em situação de Dedicação Exclusiva, fora da regência de sala de aula, no exercício de outras funções utilizará como parâmetro para desconto de faltas injustificadas o dia de registro da ausência.

III - Servidor Administrativo utilizará como parâmetro para desconto de faltas injustificadas o dia de registro de ausência.

Art. 8º - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prêmio, na proporção de um mês para cada três faltas, conforme § 3º do Artigo 110 da Lei Complementar Nº 938/2024.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Brasilândia - MT, 27 de outubro de 2026.

RAFAELA MIRANDA DA COSTA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Desporto

Portaria Nº 059/2026

PORTARIA Nº 006/2026/SMED - NB/MT

PORTARIA Nº 006/2026/SMED - NB/MT

DISPÕE SOBRE O USUFRUTO DE FÉRIAS 2026/2027 PARA O SERVIDOR QUE INTEGRA O QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por lei e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias coletivas e/ou escalonadas do servidor que compõe o quadro da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, com fulcro no Art. 52 da Lei 934/2024.

RESOLVE

Artigo 1º - Estabelecer que o usufruto de férias referente ao período aquisitivo de **2026/2027**, seja no período de **21/12/2026 à 20/01/2027**.

Artigo 2º - As férias serão usufruídas de forma coletiva e/ou escalonada, conforme disciplinado nesta portaria.

Artigo 3º - Na Unidade Escolar da Rede Municipal de ensino as férias coletivas não serão usufruídas pelos servidores ocupantes dos cargos/função de:

a) Diretor Escolar;

b) Secretário Escolar;

c) Técnico Administrativo. Educacional atribuído na Secre-

taria Escolar;

d) Coordenador Pedagógico Escolar;

Artigo 4º - Os profissionais da educação integrantes do quadro de pessoal da Unidade Escolar, que foram citados no Artigo 3º desta Portaria, deverão usufruir as férias referentes ao período aquisitivo 2026/2027 de forma escalonadas até dezembro de 2027, devendo o gestor observar o estrito cumprimento da escala de férias conforme portaria.

Artigo 5º - Não terá usufruto de férias coletivas o servidor que se encontra em situação de:

I. Licença Saúde

II. Licença Gestacional

III. Licença Prêmio

Artigo 6º - Os servidores que não forem gozar de férias coletivas, deverão cumprir sua carga horária no local de lotação, ou, onde a Secretaria Municipal de Educação e Desporto designar

Artigo 7º - Caberá aos gestores manter a execução dos serviços essenciais e de atendimento na Secretaria da Unidade Escolar, nos turnos de funcionamento

Artigo 8º - Para garantir o atendimento dos serviços essenciais os servidores que integram o quadro da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, usufruirão às férias de forma escalonada, conforme dispositivo no Artigo 2º dessa Portaria.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Desporto enca-

minhará à escala de férias as unidades escolares para apreciação das mesmas e devidas providências.

Artigo 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e as disposições em contrário.

Nova Brasilândia - MT, 27 de outubro 2026.

RAFAELA MIRANDA DA COSTA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Desporto

Portaria Nº 059/2026

PORTARIA Nº 007/2026/SMED - NB/MT

PORTARIA Nº 007/2026/SMED - NB/MT

" DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E /OU AULAS E DO REGIME /JORNADA DE TRABALHO, DOS PROFESSORES NA EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL) E TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI), PERTENCENTE À REDE MUNICIPAL DE ENSINO."

O Prefeito Municipal e Secretária Municipal de Educação e Desporto de Nova Brasilândia - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 5º e 6º da Lei Municipal nº 160/2001 de 06 de novembro de 2001.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão de Atribuição de Classes e /ou aulas do Regime /Jornada de Trabalho, em virtude da contagem de pontos e atribuição de classes e /ou aulas dos profissionais da Educação Básica em acordo com a Instrução Normativa Nº 001/2026 SMED-NB/MT:

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Ø Rafaela Miranda da Costa Silva

Ø Romilda Lemes Queiróz Almeida

Representantes dos Profissionais da Educação.

Ø José Ademir Lopes Pereira

Ø Vilma Bernardes de Carvalho Souza

Representantes do Conselho Deliberativo das Escolas Municipais

Ø Aline Montes Menezes

Ø Wilson Florentino Borges

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Ø Rosimeire do Nascimento Bolandini

Ø Nilza Luzia Bezerra

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Educação e Desporto e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data supra.

RAFAELA MIRANDA DA COSTA SILVA

Secretária Municipal de Educação e Desporto.

Portaria Nº 059/2026

Nova Brasilândia - MT, 27 de outubro 2026

PORTARIA Nº 008/2026/SMED - NB/MT

PORTARIA Nº 008/2026/SMED - NB/MT

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) 1º SEGMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº. 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica. Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

Artigo 1º- Determinar a Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo de Almeida Neves siga a organização e a composição de turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) 1º Segmento e 2º Seguimento na unidade escolar.

Artigo 2º- Definir que a Secretaria da unidade escolar deverá realizar a efetivação do cadastro de turmas no sistema Ômega, de acordo com as matrizes tramitadas no turno, ambientes e no período determinado no cronograma do calendário escolar, observando as seguintes orientações:

I- Compôr turmas no sistema Ômega para possibilitar a matrícula do aluno,

II- As turmas deverão ser cadastradas no sistema Ômega, com data coincidente com a data de atribuição de aulas para os professores efetivos,

III- As turmas serão compostas mediante o número de matrículas cadastrado no Ômega Sistemas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento de cada escola.

Parágrafo Único: As turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) 1ª Fase do 1º Segmento (1º, 2º e 3º ano) e 2ª Fase do 1º Segmento (4º e 5º ano) serão ofertadas no período noturno.

Artigo 3º- As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapa de ensino, modalidade ofertadas e turno de funcionamento da escola.

I - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) 1º SEGMENTO

Turmas	Nº Alunos	Nº de Professor
EJA 1ª Fase do 1º Segmento (1º, 2º e 3ºano)	20 a 25 alunos	01 Profissional por turma
EJA 2ª Fase do 1º Segmento (4º e 5º ao)	20 a 25 alunos	01 Profissional por turma

Artigo 4º- As turmas só serão abertas se possuírem o número de alunos conforme consta nesta portaria.

Artigo 5º - As matrículas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) **na Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo de Almeida Neves**, será organizada na **1º Fase do 1º Segmento (1º, 2º e 3º ano) do Ensino Fundamental e 2º Fase do 1º Segmento (4º e 5º ano) do Ensino Fundamental**.

Artigo 6º- A unidade escolar deverá promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Artigo 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Artigo 8º. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação e Desporto, acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Artigo 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia-MT, 27 de outubro de 2026.

RAFAELA MIRANDA DA COSTA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Desporto

Portaria Nº 059/2026

EXTRATO DO DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 056/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT**

CONTRATADA: **URBAN CONSTRUÇÕES LTDA.**

CNPJ: **29.533.589/0001-75.**

OBJETO: Este contrato tem por objeto a Execução da obra na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DA OBRA DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº. TC/PAC - 0324/07 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA**, Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da Tomada de Preços nº. 003/2023.

Prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 68 (sessenta e oito) dias, vigorando a partir de 25 de Outubro de 2026 á 31 de Dezembro de 2026.

Prorrogação de vigência: vigorando o contrato original por mais 68 (sessenta e oito) dias, vigorando a partir de 25 de Outubro de 2026 á 31 de Dezembro de 2026.

ASSINATURA: **25 de Outubro de 2026.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

ATA Nº 001 - COMISSÃO SELEÇÃO CENTAL (CSC)

ATA Nº 001 - COMISSÃO SELEÇÃO CENTAL (CSC)

REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO CENTRAL PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR - BIÊNIO 2027-2028

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 15:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Edu-

cação e Desporto, situada no município de Nova Brasilândia-MT, realizou-se a reunião da Comissão de Seleção Central para discutir sobre o acompanhamento do Processo de Eleição de Gestão Escolar, referente ao biênio 2027-2028, com a presença dos membros designados por meio da Portaria nº 284, de 08 de outubro de 2026. A reunião teve como finalidade tratar da organização, do planejamento e do acompanhamento do processo de eleição de gestores escolares para o biênio 2027-2028, bem como proceder à nomeação do(a) Presidente da referida Comissão de Seleção Central, visando assegurar a adequada coordenação dos trabalhos e o cumprimento das atribuições estabelecidas nos atos normativos vigentes.

A reunião foi iniciada pelo professor José Ademir Lopes Pereira, que cumprimentou os presentes e destacou a importância da atuação da Comissão de Seleção Central na organização, orientação, fiscalização e acompanhamento das etapas do processo de eleição dos futuros gestores escolar, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e gestão democrática do ensino público.

Foram definidos os seguintes pontos para discussão:

I - Organização e planejamento do processo de eleição de gestão escolar para o biênio 2027-2028;

II - Apresentação das atribuições e responsabilidades da Comissão de Seleção Central;

III - Nomeação do(a) Presidente da Comissão de Seleção Central;

IV - Definição dos procedimentos para acompanhamento das etapas do processo eleitoral;

V - Análise do cronograma de execução e dos encaminhamentos necessários;

VI - Outros assuntos pertinentes à realização do processo eleitoral.

O professor José Admir disse ainda que compete à Comissão de Seleção Central o acompanhamento do Processo de Eleição de

Gestão Escolar, referente ao biênio 2027-2028, a Comissão deve acompanhar, coordenar, orientar e supervisionar as etapas do processo eleitoral, assegurando o cumprimento das normas e dos critérios estabelecidos na legislação vigente e nos atos normativos municipais.

São responsabilidades da Comissão de Seleção Central:

I – Coordenar e acompanhar o desenvolvimento do processo de eleição de gestores escolares no âmbito da rede municipal de ensino;

II – Zelar pela transparência, lisura, imparcialidade e legitimidade do processo eleitoral;

III – Orientar as comissões escolares quanto aos procedimentos, prazos e critérios estabelecidos para a realização da eleição;

IV – Divulgar as normas, o cronograma e as informações pertinentes ao processo eleitoral;

V – Acompanhar o cumprimento dos prazos e das etapas previstas no cronograma oficial;

VI – Analisar e encaminhar questionamentos, recursos e situações não previstas, observadas as competências legais da Comissão e a regulamentação vigente;

VII – Receber, analisar e registrar documentos e informações referentes ao processo eleitoral, conforme as atribuições estabelecidas;

VIII – Elaborar atas, relatórios e demais registros necessários à documentação e à formalização dos trabalhos realizados;

IX – Adotar as providências necessárias para garantir a organização e a regularidade do processo eleitoral, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

X – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os resultados e os documentos pertinentes ao processo eleitoral, para as providências administrativas cabíveis;

XI – Deliberar sobre questões relacionadas ao processo eleitoral dentro dos limites de sua competência e em conformidade com as normas municipais vigentes.

Por fim, a Comissão de Seleção Central deverá atuar de forma ética, responsável e comprometida com a gestão democrática da educação pública, garantindo que o processo de eleição de gestores escolares para o biênio 2027-2028 ocorra de maneira organizada, transparente e em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Após discussão entre os membros presentes, foi deliberada a indicação da senhora Aline Montes de Menezes, ocupante do cargo de Secretária Escolar na Escola Municipal Pequeno Príncipe, para exercer a função de Presidente da Comissão de Seleção Central para acompanhamento do processo de Eleição de Gestão Escolar,

referente ao biênio 2027-2028.

A Presidente indicada ficará responsável por coordenar as reuniões, organizar e acompanhar os trabalhos da Comissão, orientar os membros quanto às atribuições estabelecidas, acompanhar o cumprimento do cronograma eleitoral e promover os encaminhamentos necessários ao regular desenvolvimento do processo, respeitando as competências definidas na legislação e nos atos administrativos aplicáveis.

Para exercer a função de Secretária da Comissão de Seleção Central, foi indicada a senhora Romilda Lemes Queiróz Almeida, ocupante do cargo de Professora/função de Assessora Pedagógica Municipal, a quem caberá elaborar e registrar as atas das reuniões, organizar os documentos e demais registros da Comissão, bem como auxiliar na comunicação e no acompanhamento das atividades pertinentes ao processo eleitoral.

As indicações foram submetidas à apreciação dos membros da Comissão, ficando registrada e aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o professor José Ademir Lopes Pereira responsável pela condução dos trabalhos agradeceu a presença e a colaboração de todos, declarando encerrada a reunião. Eu, Romilda Lemes Queiróz Almeida, na qualidade de representante da Secretaria de Educação e Desporto, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes, para que produza os efeitos administrativos cabíveis.

Nova Brasilândia, 19 de outubro de 2026.

ASSINATURAS

Presidente da Comissão de Seleção Central:

Nome: Aline Monte de Menezes

Assinatura: _____

Secretária da Comissão de Seleção Central:

Nome: Romilda Lemes Queiróz Almeida

Assinatura: _____

Demais membros da Comissão de Seleção Central:

Nome: José Ademir Lopes Pereira

Assinatura: _____

Nome: Maria Aparecida Silva Campos

Assinatura: _____

Nome: Maria Aparecida de Jesus

Assinatura: _____

ATA Nº 002 - COMISSÃO SELEÇÃO CENTRAL (CSC)

ATA Nº 002 - COMISSÃO SELEÇÃO CENTRAL (CSC)

REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO CENTRAL PARA ANÁLISE, CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES REALIZADAS NAS UNIDADES ESCOLARES - 1ª ETAPA

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 15:30 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, situada no município de Nova Brasilândia-MT, realizou-se a reunião da Comissão Seleção Central, constituída pela Portaria nº 284/2026, de 08 de outubro de 2026, em conformidade com o Edital de Retificação nº 001/2026 para analisar e deliberar sobre as inscrições e a documentação apresentada pelos candidatos ao cargo de diretor escolar, referente ao biênio 2027/2028, na primeira etapa do processo de eleição de gestores escolares. A reunião foi iniciada pela presidente desta comissão senhora Aline Montes de

Menezes, que cumprimentou os presentes e destacou a importância da atuação da Comissão Seleção Central na organização, orientação, fiscalização e acompanhamento das etapas do processo de eleição de gestão escolar, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e gestão democrática do ensino público. No decorrer dos trabalhos, foram considerados os seguintes aspectos para análise e homologação das inscrições: a conferência das informações relativas às inscrições realizadas; a verificação da documentação e dos registros apresentados pelas unidades escolares, conforme os critérios e procedimentos aplicáveis ao processo; a identificação de eventuais pendências que necessitem de esclarecimento ou regularização; e a organização das informações necessárias para subsidiar as etapas posteriores. Após a análise e a conferência da documentação apresentada pelos candidatos, a Comissão Seleção Central decidiu pelo **DEFERIMENTO** das candidaturas relacionadas abaixo, por atenderem os critérios e às exigências estabelecidos no Edital de Retificação nº 001/2026 e no Edital nº 001/2026, conforme segue:

Inscrição	Nome do candidato	Unidade escolar	Decisão
001	Greicielly Fernanda da S. Souza	EM Nova Filândia	DEFERIDO
002	Junior Aparecido de Oliveira	EM Pequeno Príncipe	DEFERIDO

A Comissão Seleção Central declara, ainda, que não houve inscrição de candidatos na primeira etapa para a EMEB Presidente Tancredo de Almeida Neves, ficando registrada a ausência de candidatos inscritos nessa unidade escolar no período correspondente à referida etapa. Nada mais havendo a registrar, e após a conclusão dos assuntos previstos na pauta, a reunião foi encerrada. Para constar, eu Romilda Lemes Queiróz Almeida lavrai a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão Seleção Central, para que produza os efeitos administrativos cabíveis.

Nova Brasilândia – MT, 27 de outubro de 2026.

Presidente da Comissão Seleção Central

Nome: Aline Monte de Menezes

Assinatura: _____

Secretária da Comissão Seleção Central

Nome: Romilda Lemes Queiróz Almeida

Assinatura: _____

Membros da Comissão Seleção Central

Nome: José Ademir Lopes Pereira

Assinatura: _____

Nome: Maria Aparecida Silva Campos

Assinatura: _____

Nome: Maria Aparecida de Jesus

Assinatura: _____

EDITAL Nº 001/2026/ SMED-NB

EDITAL Nº 001/2026/ SMED-NB

A Secretária Municipal de Educação e Desporto de Nova Brasilândia - MT, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, torna-se público por meio deste Edital para conhecimento dos Professores e Técnicos de Desenvolvimento Infantil (TDI) titulares de cargo efetivo, que estarão abertas as inscrições de Atribuição de Classes e /ou Aulas (Contagem de Pontos) e regime/jornada de trabalho para o ano letivo de 2027.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1- As Inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Atribuição de Classes e /ou Aulas, (Contagem de Pontos) para os cargos de Professor e Técnicos de Desenvolvimento Infantil (TDI) titulares de cargo efetivo, previsto neste Edital será realizado em dias úteis no período de **09/11/2026 à 20/11/2026** das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min na escola de lotação do servidor e validado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

1.2- O Candidato ao cargo acima mencionado poderá se inscrever em apenas 01 (uma) Unidade Escolar.

1.3- O Candidato ao cargo deverá comparecer no local, dia e hora marcada, munidos da cópia da documentação pessoal, exigidas no item 2 deste Edital para cada cargo.

1.4- O resultado classificatório das inscrições será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação e Desporto no dia **27 de novembro de 2026**, a partir das 08h00min horas.

2- DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E /OU CONTAGEM DE PONTOS

1. Preenchimento da Ficha - **ANEXO I e II** de acordo com cargo/função.
2. Certificados/Diplomas ou Declaração de Conclusão de Curso de Licenciatura/Especialização.
3. Cópias dos cursos de formação continuada e específico, emitido por instituições credenciadas e autorizadas pelo MEC.

3- DOS REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO:

3.1- A atribuição de classes e /ou aulas será realizada no dia **21/01/2027** conforme especificação abaixo:

3.1.1. As atribuições aos Professores Efetivos serão no dia **21/01/2027** às 8:00 horas para **Escola Municipal Pequeno Príncipe, Escola Municipal Nova Filândia e Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo Almeida Neves**, ambos serão atribuídos na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

3.1.2. As atribuições aos Técnicos de Desenvolvimento Infantil (TDI) para **Escola Municipal Pequeno Príncipe** serão no dia **21/01/2027** às 13:00 horas,

3.2 - A atribuição deverá ser de acordo com o Cargo do Concurso, conforme escolha informada no ato da inscrição, observando as regras e a ordem de prioridade descrita na Instrução Normativa e cronograma de atribuição estabelecido.

3.2.1 - O professor efetivo candidato a aulas adicionais, terá prioridade para atribuição, com referência aos demais candidatos de contrato temporário de acordo com o Decreto nº 015/2026 de 13 de março de 2026.

3.2.2 - A atribuição dos candidatos (aulas adicionais) obedecerá rigorosamente a pontuação (após validação) obtida, com a necessidade de cada unidade escolar;

3.2.3 - Para atribuição de aulas adicionais, deve-se observar os seguintes critérios:

- a) Não atribuir aulas adicionais a professores que tenham previsão de afastamento superior a 30 (trinta) dias no decorrer do ano letivo;
- b) Atribuir sempre que possível aos professores efetivos da própria Unidade Educacional em sua disciplina de concurso;
- c) Não ultrapassar 20h/a semanais;
- d) Observar compatibilidade de horário;
- e) As vigências das aulas adicionais observarão o período do ano letivo.
- f) Não será atribuído duas (02) turmas iguais para quem possui duas cadeiras efetivo e nem com aulas adicionais.

4- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1- Aos profissionais efetivos que estejam exercendo função gratificada (Diretor e Coordenador Pedagógico), que estejam prestando serviços nas Unidades Escolares e Órgão Central será garantido a pontuação, no que se refere à titulação, tempo de serviço e assiduidade/jornada de trabalho e quanto a qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

4.2- Todos os **Professores e Técnicos de Desenvolvimento Infantil (TDI)**, efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribui-

ção de classes e/ ou aulas e regime / jornada de trabalho nas unidades escolares, **exceto** os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I- Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II- Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem com período em vigência;

III- O professor em exercício de mandato eletivo que desincompatibilizou das funções de docência;

IV- Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação do Laudo Pericial e/ou constando a licença **(com período vigente)**

V- O profissional em readaptação por período superior a 06 (seis) meses (período de afastamento vigente) com apresentação no ato da atribuição de Laudo Pericial.

VI- Os professores e Técnicos de Desenvolvimento Infantil (TDI) readaptados que tiverem seu laudo pericial vencido no ato da atribuição de aula, terá suas aulas atribuídas normalmente.

VII- Os professores e Técnicos de Desenvolvimento Infantil (TDI) em readaptação não usufruirá das férias escolares (recesso) no mês de julho, somente as coletivas no fim do ano letivo.

4.3- Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Este Edital entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia – MT, 27 outubro de 2026.

RAFAELA MIRANDA DA COSTA SILVA

Secretária Municipal de Educação e Desporto

Portaria Nº 059/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026/SMED - NB

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026/SMED - NB

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas de Professor e Técnico de desenvolvimento Infantil (TDI), bem como do regime/jornada de trabalho dos demais Profissionais da educação, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO de Nova Brasilândia no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 14.113/2020 – NOVO FUNDEB, as Leis Complementares (LC) Nº 938/2024, Lei Nº 934/2024, Decreto Nº 051/2022 da Gestão Democrática, e Lei Nº 671/2017 Art.2º inciso, IV – V e Art. 3º; considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino; considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º. Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2027, no Sistema Ômega e as Matrizes Curriculares

validadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 3º. A realização da contagem de pontos e títulos, através de Processo Seletivo Simplificado (Contagem de Pontos) 2026/2027 e a atribuição de classe e/ou aulas e regime /jornada de trabalho serão realizados pela Comissão conforme Edital 001/2026.

Art.4º- Todos os **Professores e Técnicos de Desenvolvimento Infantil (TDI)** efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ ou aulas e regime / jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I- Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II- Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem com período em vigência;

III- O professor em exercício de mandato eletivo que desincompatibilizou das funções de docência;

IV- Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação do Laudo Pericial e/ou constando a licença (com período vigente)

V- O profissional em readaptação por período superior a 06 (seis) meses (período de afastamento vigente) com apresentação no ato da atribuição de Laudo Pericial.

§1º- Os profissionais enquadrados nos casos de afastamento elencados nos itens acima somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento.

§2º- Após o término do afastamento o profissional deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação e Desporto para ser lotado em uma Unidade Escolar no Cargo/Função de seu concurso.

Art. 5º- Caso haja disponibilidade de cargos vagos na Rede Municipal de Ensino, serão admitidos profissionais em contrato temporário através de Processo Seletivo para exercer o cargo de Professor, Professor Substituto, Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI), Apoio Administrativo Educacional e Agente de Limpeza Pública.

Art. 6º- Na falta de professor efetivo, poderá ser realizado um contrato temporário através de Processo Seletivo, em situação de substituição e/ ou cargo vago, sendo-lhe atribuída a carga horária semanal de sala de aula prevista na matriz curricular, bem como a carga horária correspondente a hora atividade, proporcional ao total da carga horária semanal de aulas atribuídas, não ultrapassando o cômputo de 30 (Trinta) horas semanais, distribuídas entre a regência e horas atividades.

Art. 7º- Quanto a Classificação Final de Professores e Técnicos de Desenvolvimento Infantil (TDI) serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida no Formulário de Inscrição/Seleção (Contagem de Pontos) e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

I - Servidor efetivo:

a) Maior Titulação;

b) Maior Pontuação obtida em Curso Específico no Componente Curricular de atuação;

c) Maior Pontuação obtida na Formação Continuada;

d) Maior Idade;

Art. 8º- A Comissão de Atribuição de classes e/ ou aulas e do Regime/Jornada de trabalho será composta de:

I- 01 (UM) - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

II- 02 (DOIS) - Representantes dos Profissionais da Educação.

III- 02 (DOIS) - Representantes do Conselho Deliberativo das Escolas Municipais.

IV- 02 (DOIS) - Representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º- Para a realização da atribuição de classe e/ ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão deverá seguir os procedimentos abaixo:

I- Elaborar e divulgar até 29/10/2026 Edital de inscrições de Atribuição de Classes e /ou Aulas (Contagem de Pontos) e regime/jornada de trabalho para o ano letivo de 2027 para Professores e Técnicos de Desenvolvimento Infantil (TDI) titulares de cargo efetivo,

II- As escolas deverão realizar ciclos de estudo da Instrução Normativa, das Portaria, Edital de Seleção que estabelecem critérios para o processo de Atribuição de classe e/ ou aulas e regime jornada de trabalho referente ao ano letivo 2027, no período de 03 a 05 de novembro de 2026.

a) Iniciar o processo de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos;

b) a Comissão deverá estabelecer horário de atendimento distribuído entre os turnos de atendimento, afixando o horário em local de fácil visualização;

c) Os Professores e Técnicos de Desenvolvimento Infantil (TDI) efetivos deverão fazer sua inscrição para contagem de pontos para a escola que atende a modalidade de ensino conforme o seu concurso, sendo o mesmo lotado na sua turma e nível de ensino de acordo com o concurso.

d) Divulgar no dia **24/11/2026**, a partir das 17:00 horas, em local de fácil acesso, a relação nominal de Professores e Técnicos de Desenvolvimento Infantil (TDI) efetivos, por ordem decrescente a contagem de pontos obtidos que constará do quadro demonstrativo.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)

Art. 10. Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas nos Artigos 42 e 43 da Lei Nº 934/2024.

Art. 11. Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida nos Artigos 42 e § 1º do Art. 43 da Lei Nº 934/2024 e Lei Nº 1001/2026, conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola, analisada e homologada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto e Diretoria Regional de Ensino (DRE).

Regime/Jornada de Trabalho Professores.	Em sala de aula	Hora Atividade Flexibilizada
30 h/a	20 h/a	10 h/a

Regime/Jornada de Trabalho TDI.	Em sala de aula	Hora Atividade
40 h/a	40 h/a	-----X-----

Art. 12. Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e Técnicos de Desenvolvimento Infantil (TDI), a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, a considerar os critérios que constam no Anexo I e Anexo II;

Art. 13. O processo de atribuição de classes e/ou aulas será no dia **21/01/2027** e devendo observar os seguintes momentos:

I - As atribuições aos Professores Efetivos serão no dia **21/01/2027** às 8:00 horas para **Escola Municipal Pequeno Príncipe, Escola Municipal Nova Filândia e Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo Almeida Neves**, ambos serão atribuídos na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

a) Para os professores do quadro efetivo que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, na Creche e Educação Infantil-Pré Escola.

b) Para os professores do quadro efetivo que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, na Educação Infantil-Pré Escola e Educação Básica-Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano.

c) Para os professores da Educação Básica-Ensino fundamental 6º ao 9º ano.

II - As atribuições aos Técnicos de Desenvolvimento Infantil (TDI) para **Escola Municipal Pequeno Príncipe** serão no dia **21/01/2027** às 13:00 horas,

a) Para os Técnicos de desenvolvimento Infantil (TDI) que atuam na Creche.

Art. 14- Não será permitido nenhum professor ou Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) pular a vez no momento da sua atribuição conforme pontuação.

Art. 15- A unidade escolar não deverá alterar as atribuições realizado no início do processo, sendo lhes permitido apenas atribuições para recomposição do quadro, quando da ocorrência da vaga livre ou em substituição obedecendo a classificação realizada pela Comissão;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os professores efetivos que estejam exercendo função gratificada/cargos em comissão (Diretor e/ou Coordenador Pedagógico Escolar) que estejam lotados nas Unidades Escolares e Órgão Central (SMED) terão os mesmos critérios de pontuação, conforme consta nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere a titulação, tempo de serviço, jornada de trabalho, qualificação profissional e cursos de formação, mediante apresentação de documentação.

Art. 17 - Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, a Comissão de Atribuição deverão seguir os procedimentos:

I - Realizar ciclo de estudo das Portarias, Instrução Normativa e Edital de Seleção que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho referente ao ano letivo 2026;

II- Elaborar e divulgar Edital de Convocação de Professor e Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI), conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e Edital de Seleção 001/2026 que contém as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

III - É de competência da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, organizar e acompanhar todo o processo de atribuição.

Art. 18 - A Comissão de Atribuição deverá elaborar **ATAS** ao término de cada etapa e fase do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas

Art. 19 - Quando se tratar de aulas adicionais, não deverá ser feita atribuição de professor efetivo que, nos anos anteriores, tenham se afastado do exercício das suas atividades por motivo de licença saúde ou readaptação, por mais de 60 dias consecutivo,

Art. 20 - Quando o professor efetivo se afastar, por qualquer motivo, e por período superior 30 (trinta) dias perderá direito às aulas adicionais.

Art. 21 - Os casos omissos deverão ser solucionados pela Comissão de Atribuição de Classe e/ou Aulas e Regime/ jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 22 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Brasilândia - MT, 27 de outubro de 2026.

RAFAELA MIRANDA DA COSTA SILVA

Secretária Municipal de Educação e Desporto.

Portaria Nº 059/2026

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR EFETIVO

1. Dados Pessoais:						
Nome do Servidor (a): _____ Dt Nasc: ____/____/____						
End. _____ nº _____ Compl _____						
Bairro: _____ Cidade _____ CEP: _____						
Telef.: Res: _____ Cel.: _____ outro telef. p/contato: _____						
RG: _____ Exp: _____ UF: _____ DT: ____/____/____ CPF: _____						
Escola: _____						
Data da Posse no cargo ____/____/____						
email: _____						
2. POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO? a. () NÃO b. () SIM						
2.1. Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vínculo:						
TIPO: () PÚBLICO () PRIVADO			JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VINCULO: _____ HORAS / SEMANAIS			
3- SITUAÇÃO FUNCIONAL () EFETIVO () CONTRATO TEMPORARIO () CEDENCIA/PERMUTADO(de outra rede)			4- CARGO OU FUNÇÃO () PROFESSOR () Especialista em Educação.		5-JORNADA SEMANAL DE TRABALHO () REGIME DE TRABALHO 30 H	
6. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO						
a. HABILITAÇÃO: _____						
7. ÁREA DE ATUAÇÃO						
() CRECHE. () EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ I E II () ENSINO FUNDAMENTAL I A V (EJA) () ENSINO FUNDAMENTAL VI AO IX						
8-. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:						
CRITÉRIOS				INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
8.1 DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)						
a	Pós Graduação	Doutorado	80,0 pontos			
		Mestrado	60,0 pontos			
		Especialização	40,0 pontos			
	Licenciatura	Licenciatura Plena	20,0 pontos			
8.2 FORMAÇÃO CONTINUADA						
a	Cursos de Formação Continuada, na área de Educação - máximo 10 (dez) pontos. (Certificados válidos apenas dos últimos 03 anos - 2024, 2025 e 2026).		0,5 (meio) ponto p/cada 20 horas			
b	Curso Específico no Cargo de Concurso, oferecido por instituições reconhecida pelo Mec. Máximo 20 (vinte) pontos. (Certificados válidos apenas dos últimos 03 anos - 2024, 2025 e 2026).		1,0 ponto p/cada 20 horas			
c	Declaração assinado pelo Diretor e Coordenador Pedagógico que o referido (a) Professora (a) fez entrega diários e Planejamento anual e diário em dias e atende as solicitações da equipe gestora com pontualidade e presteza. (Ano base 2026)		2,0			
d	Declaração assinado pelo Diretor e Coordenador Pedagógico que o referido (a) Professor (a) não se afastou das suas atividades laborais em virtude de Licença Médica, inúmeros atestados médicos. (Ano base 2026) .		2.0			
e	Declaração assinado pelo Diretor e Coordenador Pedagógico que o referido (a) Professor (a) no decorrer do Ano Letivo vigente possuiu domínio de sala e de conteúdo. (Ano base 2026) .		5.0			
9-TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA						
10. EM CASO DE EMPATE						
A	Maior Titulação;					
B	Maior Pontuação obtida na formação Específica;					
C	Maior Pontuação obtida na formação Continuada;					
D	Maior Idade;					
11-TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE						
Obs.: Considerar-se-á somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.						
Assinatura do (a) Professor(a)				Responsável p/Atribuição	Data ____/____/____	

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE (TDI) TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

2. Dados Pessoais:					
Nome do Servidor (a): _____ Dt Nasc: ____/____/____					
End. _____ nº _____ Compl _____					
Bairro: _____ Cidade _____ CEP: _____					
Telef.: Res: _____ Cel.: _____ outro telef. p/contato: _____					
RG: _____ Exp: _____ UF: _____ DT: ____/____/____ CPF: _____					
Escola: _____					
Data da Posse no Cargo ____/____/____					
email: _____					
2. POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO? a. () NÃO b. () SIM					
2.1. Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vínculo:					
TIPO: () PÚBLICO () PRIVADO			JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VINCULO: _____ HORAS / SEMANAIS		
3- SITUAÇÃO FUNCIONAL () EFETIVO () CONTRATO TEMPORARIO			4- CARGO OU FUNÇÃO () Técnico de Desenvolvimento Infantil		5-JORNADA SEMANAL DE TRABALHO () REGIME DE TRABALHO 30 H

() CEDENCIA/PERMUTADO (de outra rede)		() Outro			
6. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO					
HABILITAÇÃO:					
7. ÁREA DE ATUAÇÃO					
() CRECHE. () EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ I E II () ENSINO FUNDAMENTAL I A V (EJA)					
() ENSINO FUNDAMENTAL VI AO IX					
8. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL:					
CRITÉRIOS		INDICADORES	COMPUTO	PONTOS	
8.1 DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)					
a	Pós Graduação	Doutorado	80,0 pontos		
		Mestrado	60,0 pontos		
		Especialização	40,0 pontos		
		Licenciatura	Licenciatura Plena	20,0 pontos	
8.2 FORMAÇÃO CONTINUADA					
a	Cursos de Formação Continuada na área de Educação - máximo 10 (dez) pontos. (Certificados válidos apenas dos últimos 03 anos - 2024, 2025 e 2026).	0,5 (meio) ponto p/ cada 20 horas			
b	Curso Específico no Cargo de Concurso, oferecido por instituições reconhecida pelo Mec. Máximo 20 (vinte) pontos. (Certificados válidos apenas dos últimos 03 anos - 2024, 2025 e 2026).	1,0 ponto p/cada 20 horas			
9. TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA					
10. EM CASO DE EMPATE					
A	Maior Titulação;				
B	Maior Pontuação obtida na formação Específica;				
C	Maior Pontuação obtida na formação Continuada;				
D	Maior Idade;				
11. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE					
Obs.: Considerar-se-á somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.					
Assinatura do (a) Professor(a)		Responsável p/Atribuição		Data	

TERMO DE RENÚNCIA À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO(A)
TUTELAR SUPLENTE

TERMO DE RENÚNCIA À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO(A) TU-
TELAR SUPLENTE

À Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA senhora Alessandra Marques da Silva Município de Nova Brasilândia – Estado de Mato Grosso.

Eu, RAHUANY NEVES DOS SANTOS MARES, inscrito(a) no CPF nº. 042.219.451-20, residente e domiciliado(a) rua Aristides Luiz Ferreira S/N, tendo sido eleito(a) e/ou classificado(a) como **Conse-
lheiro(a) Tutelar Suplente** do Município de Nova Brasilândia – Estado de Mato Grosso. Venho, por meio deste instrumento, apre-
sentar formalmente minha **RENÚNCIA À CONDIÇÃO DE CON-
SELHEIRO(A) TUTELAR SUPLENTE**.

Declaro que esta decisão é tomada de forma livre e voluntária, por motivos de ordem pessoal, e que estou ciente dos efeitos de-
correntes da presente renúncia, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, solicito o recebimento deste termo e a adoção das providências administrativas cabíveis pelo Conselho Muni-
cipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos demais ór-
gãos competentes.

Por ser expressão da minha livre vontade, firmo o presente termo para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes.

Nova Brasilândia 29 de outubro de 2026.

RAHUANY NEVES DOS SANTOS MARES

CPF: 042.219.451-20

TERMO DE RENÚNCIA À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO(A)
TUTELAR SUPLENTE

TERMO DE RENÚNCIA À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO(A) TU-
TELAR SUPLENTE

À Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA senhora Alessandra Marques da Silva Muni-
cípio de Nova Brasilândia – Estado de Mato Grosso.

Eu, Keyla Pereira da Costa de Souza, inscrito(a) no CPF nº. 057.803.041-14 residente e domiciliado(a) à Residencial Morada dos Ventos, tendo sido eleito(a) e/ou classificado(a) como **Conse-
lheiro(a) Tutelar Suplente** do Município de Nova Brasilândia – Estado de Mato Grosso. Venho, por meio deste instrumento, apre-
sentar formalmente minha **RENÚNCIA À CONDIÇÃO DE CON-
SELHEIRO(A) TUTELAR SUPLENTE**.

Declaro que esta decisão é tomada de forma livre e voluntária, por motivos de ordem pessoal, e que estou ciente dos efeitos de-
correntes da presente renúncia, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, solicito o recebimento deste termo e a adoção das providências administrativas cabíveis pelo Conselho Muni-
cipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos demais ór-
gãos competentes.

Por ser expressão da minha livre vontade, firmo o presente termo para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes.

Nova Brasilândia 29 de outubro de 2026.

Keyla Pereira da Costa de Souza

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO CMDCA - Nº. 006/2026

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZA-
DORA DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GUARITA-MT E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Guarita – MT (CMDCA), no uso de suas atribuições legais

conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela legislação municipal vigente e em conformidade com a Resolução nº 105/2005 do CONANDA,

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO as orientações do Documento Orientador da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso, que estabelece a responsabilidade do CMDCA pela criação de Comissão Organizadora para planejar e organizar a etapa municipal;

CONSIDERANDO a importância da participação intersetorial e do fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA em reunião realizada no dia 28 de outubro de 2026, registrada em ata própria;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora da **6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Guarita-MT**, responsável pelo planejamento, organização, execução e acompanhamento das atividades necessárias à realização do evento.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta por 5 (cinco) representantes, distribuídos da seguinte forma:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Titular: Claudenice Nascimento Ferreira Mileski

II – Secretaria Municipal de Educação:

- Titular: Moacir Jacó Taline

III – Conselho Tutelar:

- Titular: Joilse Terezinha da Silva

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- Representante 1: Clarice Damas Machado Filipini
- Representante 2: Nicole Gabrielly Coelho Silva

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

I – Planejar, organizar e acompanhar as atividades preparatórias e a realização da Conferência;

II – Elaborar a proposta de Regimento Interno da Conferência, para apreciação e aprovação pelos participantes;

III – Definir a programação, a metodologia dos trabalhos e a organização dos grupos temáticos;

IV – Organizar a infraestrutura, o credenciamento, os materiais e os demais recursos necessários ao evento;

V – Promover a mobilização e a divulgação da Conferência junto às instituições públicas, à sociedade civil, às crianças e aos adolescentes;

VI – Assegurar condições para a participação efetiva de crianças e adolescentes, observando a diversidade, a acessibilidade e as orientações do CEDCA-MT;

VII – Organizar os debates sobre os seis eixos temáticos previstos

no Documento Orientador;

VIII – Coordenar a sistematização das propostas, garantindo a elaboração de 1 (uma) proposta por eixo temático para encaminhamento à etapa estadual, conforme as orientações do CEDCA-MT;

IX – Organizar a plenária final, a apreciação e votação das propostas e a eleição dos delegados titulares e suplentes, conforme os critérios estabelecidos pelo CEDCA-MT;

X – Providenciar o registro das atividades, incluindo atas, listas de presença, registros fotográficos, propostas aprovadas e demais documentos necessários;

XI – Elaborar e encaminhar, em articulação com o CMDCA, a documentação e o relatório da Conferência ao CEDCA-MT, observando os modelos, os procedimentos e os prazos oficiais;

XII – Executar outras atividades necessárias à realização da Conferência, em articulação com o CMDCA.

Art. 4º A Conferência Municipal terá como tema central:

“Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa.”

Art. 5º A Comissão Organizadora deverá observar as orientações do Documento Orientador da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso, especialmente quanto à mobilização, à participação de crianças e adolescentes, à organização dos eixos temáticos, à eleição dos delegados e ao encaminhamento do relatório final.

Art. 6º A Comissão Organizadora poderá distribuir entre seus integrantes as responsabilidades de coordenação e execução das atividades, bem como propor a criação de equipes de apoio, conforme a necessidade e a disponibilidade de pessoal.

Art. 7º A participação na Comissão Organizadora será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita-MT, 29 de outubro de 2026.

Sheila Camila Souza da Silva Lorenzon

Presidente do CMDCA

**ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 086/2026**

Regulamenta os critérios de avaliação e concessão da Gratificação de Desempenho Educacional – GDE, prevista nos arts. 59-A e 59-B da Lei Complementar Municipal nº 047/2018, com as alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 59-A e 59-B da Lei Complementar Municipal nº 047/2018, com as alterações promovidas pelas Leis Complementares Municipais nº 101/2025, nº 111/2026 e nº 113/2026;

CONSIDERANDO a inclusão dos Coordenadores Pedagógicos e dos Diretores Escolares no rol de beneficiários da GDE;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e verificáveis para a concessão da gratificação,

DECRETA:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios de avaliação e con-

cessão da Gratificação de Desempenho Educacional — GDE, destinada aos Professores em efetiva regência, aos Coordenadores Pedagógicos e aos Diretores Escolares em efetivo exercício nas unidades da Rede Municipal de Ensino, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 2º A avaliação observará, conforme as atribuições da função exercida, os seguintes eixos:

- I — assiduidade e efetivo exercício;
- II — desempenho pedagógico e resultados de aprendizagem;
- III — formação continuada;
- IV — organização e regularidade dos registros;
- V — conduta funcional, postura ética e cumprimento dos protocolos institucionais.

§ 1º Para os Professores, serão considerados a efetiva regência, o planejamento, a participação dos alunos nas avaliações oficiais, a evolução da aprendizagem, a formação continuada e os registros pedagógicos.

§ 2º Para os Coordenadores Pedagógicos e Diretores Escolares, serão consideradas as atribuições próprias de acompanhamento pedagógico, gestão, registros, frequência, resultados, formação e cumprimento dos prazos institucionais.

§ 3º Os indicadores mínimos de cada eixo serão aferidos da seguinte forma:

- I — assiduidade: frequência, efetivo exercício e ausência de faltas injustificadas;
- II — desempenho: planejamento, execução das atividades, participação nas avaliações oficiais e evolução da aprendizagem, consideradas as condições da unidade;
- III — formação: participação nas formações oficiais e aplicação ou registro das atividades formativas;
- IV — registros: atualização dos diários, sistemas, relatórios e documentos funcionais;
- V — conduta: ética, urbanidade, sigilo, respeito, cumprimento dos protocolos e inexistência de decisão disciplinar definitiva diretamente relacionada à função.

§ 4º A avaliação será baseada em documentos e registros oficiais, vedada a utilização de percepção pessoal não documentada.

CAPÍTULO II — DA PONTUAÇÃO E DA CONCESSÃO

Art. 3º A avaliação totalizará 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

- I — assiduidade e efetivo exercício: 30 (trinta) pontos;
- II — desempenho pedagógico e resultados: 35 (trinta e cinco) pontos;
- III — formação continuada: 10 (dez) pontos;
- IV — organização e regularidade dos registros: 10 (dez) pontos;
- V — conduta funcional e postura ética: 15 (quinze) pontos.

Parágrafo único. Para Coordenadores Pedagógicos e Diretores Escolares, os indicadores serão aplicados e interpretados de acordo com as atribuições específicas de cada função.

Art. 4º Fará jus à GDE o servidor que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos, observada a seguinte escala:

- I — de 70 a 80 pontos: 50% (cinquenta por cento) da GDE;
- II — acima de 80 e abaixo de 90 pontos: 75% (setenta e cinco por cento) da GDE;
- III — igual ou superior a 90 pontos: 100% (cem por cento) da GDE.

Parágrafo único. A aplicação desta escala observará os limites e as condições da legislação municipal instituidora da GDE.

Art. 5º A pontuação deverá ser individualizada e fundamentada, mediante indicação dos documentos e registros utilizados.

§ 1º Não haverá redução automática de pontuação por ausência legalmente reconhecida, penalidade não definitiva, denúncia não apurada ou resultado coletivo não relacionado à atuação individual do servidor.

§ 2º O vestuário compatível com a dignidade da função somente poderá ser avaliado com base em normas gerais, objetivas, previamente divulgadas e impessoais, vedada qualquer discriminação.

CAPÍTULO III — DA COMISSÃO E DOS RECURSOS

Art. 6º A avaliação será realizada por Comissão designada por portaria, composta por:

- I — 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II — 03 (três) Diretores Escolares;
- III — 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos;
- IV — 02 (dois) membros da equipe técnico-pedagógica de apoio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Para cada titular será designado suplente do mesmo segmento.

§ 2º A portaria indicará o Presidente, o Secretário, os titulares e suplentes, o mandato, o quórum e as regras de substituição.

§ 3º A equipe técnico-pedagógica de apoio corresponde, para os fins deste Decreto, à equipe anteriormente denominada “Equipe WD”, formada por servidores formalmente designados para atividades de suporte técnico ou pedagógico.

§ 4º É vedada a participação de membro impedido ou suspeito, especialmente quando houver interesse pessoal, relação direta de chefia ou subordinação, parentesco ou vínculo que comprometa a imparcialidade.

Art. 7º Compete à Comissão analisar os documentos, consolidar a pontuação, elaborar relatório individual fundamentado e divulgar o resultado preliminar.

§ 1º O resultado preliminar será divulgado antes do encerramento do ano letivo.

§ 2º Caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado preliminar.

§ 3º O recurso deverá ser decidido de forma fundamentada, assegurado o acesso do servidor aos documentos utilizados na avaliação.

CAPÍTULO IV — DAS SUBSTITUIÇÕES E DO PAGAMENTO

Art. 8º Nas substituições de Professor regente, a GDE será calculada proporcionalmente ao período de efetiva regência, observada a legislação municipal instituidora, vedado o pagamento cumulativo pelo mesmo período.

Parágrafo único. A proporcionalidade para Coordenadores Pedagógicos e Diretores Escolares somente será aplicada quando expressamente autorizada em lei.

Art. 9º O valor de referência da GDE e o período de pagamento observarão a legislação municipal instituidora, inclusive quanto à Classe C inicial da tabela salarial vigente e ao valor nominal do mês de dezembro do respectivo ano letivo.

§ 1º Nos termos do art. 59-B da Lei Complementar Municipal nº 047/2018, a GDE possui caráter de incentivo funcional, não constitui remuneração permanente e não se incorpora ao vencimento,

provento ou pensão.

§ 2º A GDE não possui natureza indenizatória, e seus efeitos previdenciários e tributários observarão a legislação aplicável.

CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A execução da GDE dependerá de dotação orçamentária própria e da observância da legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observados os limites deste Decreto e da legislação municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, em 29 de outubro de 2026.

EDSON GONZAGA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
ERRATA - PORTARIA Nº 468/2026**

ERRATA -

PORTARIA Nº 468/2026

O prefeito municipal de Nova Lacerda/MT, AIRTON JUSTINO DO

NASCIMENTO, nas atribuições que lhe competem, resolve, considerando o erro material de digitação, corrigir a PORTARIA Nº 468/2026, publicada no dia 14 de outubro de 2026, jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XXI/ N° 5.094, pag. 415.

Onde se lê:

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para compor a Comissão Examinadora de Processo Seletivo – Edital nº 005/2026, os seguintes servidores:

Leia se:

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para compor a Comissão Examinadora de Processo Seletivo de Diretor Escolar – Edital nº 001/2026, os seguintes servidores:

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 29 de outubro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL PROCESSO SELETIVO 001/2026 DIRETOR ESCOLAR**

**Secretaria
Municipal de
Educação e Cultura**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

EDITAL nº 001/2026

Dispõe sobre o Processo Seletivo de Diretor de unidades escolares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Lacerda de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

O Município de Nova Lacerda, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.750.743/0001-40, com sede na cidade de Nova Lacerda, no estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Antonio Carlos do Amaral-1300- centro. Com base na legislação vigente e no decreto 2042/2022, torna pública a abertura de inscrições e disposições relativas à realização de SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES PARA LOTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVA LACERDA-MT.

1. DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo, será regido por este edital, será conduzido pela comissão instituída pela PORTARIA Nº 468/2026, e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

1.2 A nomeação será efetivada por portaria para o cargo em comissão, podendo o servidor ser exonerado a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, caso descumpra este edital.

1.3 Para ser nomeado, o candidato deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado em todas as etapas da presente Seleção Pública;
- b) Possuir idade mínima de 24 (vinte e quatro) anos completos, na data da nomeação;
- c) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português com igualdade de direitos, conforme art.12, inciso II, parágrafo 1º da Constituição Federal/88;
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- f) Possuir a qualificação mínima necessária para o desempenho da função, conforme item 3.1 do presente edital;
- g) Possuir reconhecida idoneidade moral, composta por meio de folha de antecedentes criminais;
- h) Não tenha prejuízo no exercício da função pública que seja incompatível com nova nomeação;
- i) Declarar que conhece os critérios contidos neste Edital e que está de acordo com elas;
- j) Ter disponibilidade para cumprir carga horária especificada na instituição de ensino.

1.4 O candidato, aprovado será avaliado periodicamente pelas Orientadoras Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Em caso de desempenho inadequado, prática de atos disciplinares ou descumprimento das atribuições, o candidato poderá ser destituído do cargo, conforme a legislação vigente, sendo substituído pelo próximo classificado.

1.5 O candidato deverá estar ciente de que não poderá acumular cargos públicos, conforme disposto na Constituição Federal, respondendo judicialmente por informações falsas ou omissas.

Rua 16 de Julho, 815 - Centro CEP: 78243-000 - Nova Lacerda - MT Fone: 065 3259-4149



**Secretaria
Municipal de
Educação e Cultura****PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA**

1.6 A fonte de recursos para o pagamento dos profissionais selecionados será do FUNDEB e/ou EDUCAÇÃO NORMAL 25% conforme previsto pela secretaria.

1.7 A seleção visa suprir eventuais carências nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Lacerda-MT.

2. SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR:

a) Cumprir com maestria a Lei N° 8.027, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, e dá outras providências;

b) Administrar a escola e seus recursos humanos, materiais, patrimoniais e recursos financeiros;

c) Coordenar os trabalhos administrativos e pedagógicos, garantindo o bom funcionamento da unidade escolar;

d) Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual de toda comunidade escolar;

e) Apoiar e avaliar o trabalho docente conforme a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar:

I. Apoiar, avaliar e possibilitar o desenvolvimento do trabalho docente (avaliação e monitoramento dos professores, investimento no desenvolvimento profissional de professores, manutenção de culturas colaborativas de trabalho);

II. Definir metas, avaliações e responsabilidades (destaca-se a autonomia/discrecionalidade do diretor para estabelecer metas e planejar, além do uso de dados para beneficiar os estudantes);

III. Gestão estratégica dos recursos (uso estratégico dos recursos humanos e financeiros, alinhando-os aos propósitos pedagógicos);

IV. Sistema de Liderança (atuação para além dos limites da escola, estabelecendo relações com outras escolas para a troca de experiências e boas práticas).

f) Exercer atividades correlatas.

3. DO CARGO DE GESTOR ESCOLAR, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO

3.1 Profissional da educação efetivo - salário, mais gratificação de 25%:

Seguintes unidades da rede municipal:

Escola	Carga horaria	Qualificação
Escola Municipal Getúlio Vargas	40	Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou áreas afins
Escolas Municipais Rurais (Vale do Guaporé, Escolas Indígenas Wentalusu e Terrantesu)	40	Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou áreas afins

Rua 16 de Julho, 815 - Centro CEP: 78243-000 - Nova Lacerda - MT Fone: 065 3259-4149

**PREFEITURA DE
NOVA LACERDA**
UNIÃO, TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

**Secretaria
Municipal de
Educação e Cultura****PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA**

Escola Municipal Jair Aparecido dos Santos	40	Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou áreas afins
Escola Municipal 15 de Setembro	40	Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou áreas afins
Centro de Educação Infantil Glória Maria Lopes de Carvalho	40	Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou áreas afins

4. DAS ETAPAS:

4.1 A seleção pública será composta de 7 (sete) fases, conforme disposto abaixo:

- I. Inscrição.
- II. Prova escrita.
- III. Análise de títulos.
- VI. Avaliação comportamental.
- VII. Entrevista individual

5. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

5.1 Primeira Fase: inscrição

5.1.1 O candidato deverá se inscrever para o cargo de gestor escolar conforme o Cronograma Geral, disposto no Anexo I deste edital, entre 8h às 13h, na secretaria Municipal de educação de Nova Lacerda.

5.1.2 As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante preenchimento do formulário do Anexo II. Além disso, deverão ser anexados seguintes documentos:

- a) Cópia do Registro Geral (RG) e CPF ou a nova Carteira de Identidade CI;
- b) CPF emitida pelo link:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
- c) Para candidatos do sexo masculino: Certificado de reservista ou dispensa de incorporação;
- d) Cópia do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral, ou sendo emitida pelo link <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

Rua 16 de Julho, 815 - Centro CEP: 78243-000 - Nova Lacerda - MT Fone: 065 3259-4149

**PREFEITURA DE
NOVA LACERDA**
UNIÃO, TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

**Secretaria
Municipal de
Educação e Cultura**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

- e) Certidão negativas criminais (1º e 2º grau), obtidas no site do TJMT: 1ª Grau - Site: <https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica>
2ª Grau - Site: <https://sec.tjmt.jus.br/segundo-grau/pessoa-fisica/certidao-negativa>
 - f) Comprovantes de endereço;
 - g) Diploma de graduação (frente e verso);
 - h) Declaração de que não está respondendo processo administrativo disciplinar;
 - i) Declaração de que não está para se aposentar nos próximos dois anos e/ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;
 - j) Declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária com dedicação exclusiva;
 - k) Declaração dos participantes que já foram Diretores escolares informando que cumpriu com a legislação vigente junto ao departamento de prestação de contas.
- 5.1.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ler atentamente o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 5.1.4 O candidato no ato da inscrição deverá preencher todas as informações da ficha de inscrição.
- 5.1.5 Após todas as fases do processo seletivo, irão compor um banco de recursos humano, sendo estes convidados a exercerem as funções de diretor escolar de acordo com a classificação final, convocação e número de vagas.
- 5.2 Segunda Fase: da prova escrita
- 5.2.1 A aplicação da prova escrita será de acordo com o Anexo I - Cronograma Geral.
- 5.2.2 A segunda fase constará de uma prova escrita com 18 questões objetivas e 2 discursivas de conhecimentos específicos, conforme o Anexo III.
- 5.2.3 Somente será permitido o ingresso na sala de realização da prova ao candidato que estiver devidamente inscrito e apresentar documento de identificação com foto; a ausência de documentação impedirá o candidato de realizar a prova.
- 5.2.4 O candidato deverá comparecer ao local de prova com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário de início, dispondo de 3 (três) horas para a realização do exame.
- 5.2.5 Não será admitida a entrada do candidato após o início da prova.
- 5.2.6 Não há segunda chamada ou repetição de provas, independentemente do motivo alegado.
- 5.2.7 Não serão feitas provas fora do local previsto.
- 5.2.8 Não será permitido, em hipótese alguma, o uso aparelhos de comunicação durante as provas. Os aplicadores ficarão isentas de quaisquer responsabilidades, caso seja necessário recolher tais aparelhos antes do início ou durante a realização das provas.
- 5.2.9 O candidato deverá comparecer munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta;
- 5.2.10 Gabarito rasurado em qualquer local serão desconsideradas e o candidato estará desclassificado.
- 5.2.11 A nota da prova obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

Rua 16 de Julho, 815 - Centro CEP: 78243-000 - Nova Lacerda - MT Fone: 065 3259-4149



PREFEITURA DE
NOVA LACERDA
UNIÃO, TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

**Secretaria
Municipal de
Educação e Cultura**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

5.2.12 Serão considerados aptos para a 3ª fase da Seleção os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis), nesta fase.

5.3 Terceira Fase: análise de títulos

5.3.1 Análise de títulos, que terá caráter classificatório;

5.3.2 Serão considerados os títulos relacionados com a formação continuada, cursos online devidamente registrado, validos a emissão dos anos de 2024, 2025 e 2026.

5.3.3 A comprovação dos títulos referentes ao tempo de serviço ou experiência profissional deverá ser feita mediante:

a) Declaração da instituição em papel timbrado e devidamente assinado onde o candidato desenvolveu ou desenvolve suas atividades como profissional da educação na rede municipal de ensino (mínimo 2 anos), conforme item 2.1 e 2.2 do Anexo IV;

5.3.4 Não será computado, para efeito de contagem de título, diploma de habilitação do curso exigido para o provimento do cargo em comissão ao qual está candidato.

5.3.5 Serão aceitos títulos de pós-graduação lato sensu (especialização) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado), sendo contabilizado apenas um título de cada formação acadêmica, mediante apresentação do respectivo certificado ou diploma, conforme a natureza da titulação, vedada a acumulação de pontuação entre os títulos apresentados.

5.3.6 A nota final de títulos obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, de acordo com os critérios para julgamento constante do Anexo IV do presente Edital.

5.4 Quarta etapa: curso gestão escolar

5.4.1 A nota final do curso obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos,

- a) 69% ou menos de aproveitamento: 04 pontos;
- b) 70% a 89% de aproveitamento: 06 pontos;
- c) 90% a 94% de aproveitamento: 08 pontos;
- d) 95% a 100% de aproveitamento: 10 pontos.

5.4.3 Serão considerados aptos para a 5ª Fase da Seleção os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis), nesta Fase.

5.5 Quinta etapa: Plano de Desenvolvimento Anual da Escola (PDAE).

5.5.1 Elaboração, apresentação e entrega do Plano de Desenvolvimento Anual da Escola (PDAE) modelo disponível no Anexo VI, mediante a elaboração de Plano de Trabalho da gestão escolar, em consonância com as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar e com a legislação vigente. O Plano de Trabalho deverá apresentar diagnóstico da realidade escolar e planejamento estratégico, contendo objetivos, metas mensuráveis, estratégias, ações, responsáveis, cronograma de execução e indicadores de acompanhamento e avaliação, contemplando, no mínimo:

a) Gestão pedagógica e melhoria da aprendizagem: ações voltadas à melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, com foco na alfabetização, no desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo, no monitoramento dos resultados, na recomposição das aprendizagens e na

Rua 16 de Julho, 815 - Centro CEP: 78243-000 - Nova Lacerda - MT Fone: 065 3259-4149



**Secretaria
Municipal de
Educação e Cultura****PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA**

redução das defasagens, considerando os dados das avaliações internas e externas e os indicadores educacionais da unidade escolar;

b) Planejamento, monitoramento e intervenção pedagógica: estratégias de acompanhamento sistemático do planejamento docente, da prática pedagógica e do desempenho dos estudantes, com definição de intervenções pedagógicas fundamentadas em evidências, acompanhamento dos resultados e replanejamento das ações sempre que necessário;

c) Gestão democrática e participação da comunidade escolar: ações para fortalecer a gestão democrática, a participação das famílias, dos estudantes, dos profissionais da educação e do Conselho Escolar nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações da unidade escolar, respeitadas as competências de cada instância; conforme Constituição Federal de 1988, art. 206, VI e Lei nº 9.394/1996 arts. 3º, VIII; 12; 13 e 14 — responsabilidades da escola e dos docentes, articulação com as famílias e participação comunitária.

d) Formação continuada dos profissionais da educação: planejamento de ações de formação continuada, articuladas às necessidades identificadas no diagnóstico da unidade escolar, aos resultados de aprendizagem, às prioridades e metas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e às demandas de desenvolvimento profissional da equipe; conforme LDB Lei nº 9.394/1996 — arts. 61, 62 e 67 e Lei nº 15.388/2026 Plano Nacional de Educação.

e) Educação inclusiva, equidade e educação para as relações étnico-raciais: medidas para promover o acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem de todos os estudantes, respeitando suas especificidades e assegurando práticas inclusivas, acessibilidade, equidade e o cumprimento das normas relativas à educação especial e à educação para as relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena; conforme Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

f) Educação ambiental e sustentabilidade: ações educativas voltadas à conscientização socioambiental, à sustentabilidade, à preservação dos recursos naturais e do ambiente escolar, considerando a realidade local e as diretrizes curriculares aplicáveis; conforme Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Lei nº 14.926, de 17 de julho de 2024.

g) Proteção integral e convivência escolar: estratégias de promoção de um ambiente escolar seguro, acolhedor e respeitoso, contemplando a prevenção e o enfrentamento das violências, do bullying e de outras formas de discriminação, bem como a articulação com a rede de proteção de crianças e adolescentes, quando necessária; paz na escola. conforme Constituição Federal — art. 227, Lei nº 8.069/1990, Lei nº 13.185/2015, Lei nº 13.431/2017, LEI Nº 14.192/2021, Lei nº 10.741/2023, Lei nº 14.811/2024 e Lei nº 14.819/2024.

h) Frequência escolar e Busca Ativa Escolar: procedimentos para monitoramento diário da frequência dos estudantes, contato imediato com os responsáveis a partir da segunda falta consecutiva, registro das providências adotadas e encaminhamento dos casos de infrequência recorrente ao responsável municipal pela Busca Ativa Escolar, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; conforme Lei nº 9.394/1996 — art. 12, inciso VIII, Lei nº 8.069/1990 — art. 56, inciso II.

Rua 16 de Julho, 815 - Centro CEP: 78243-000 - Nova Lacerda - MT Fone: 065 3259-4149

**PREFEITURA DE
NOVA LACERDA**
UNIÃO, TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

**Secretaria
Municipal de
Educação e Cultura****PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA**

i) Gestão administrativa, recursos e patrimônio público: ações para organização e funcionamento da unidade escolar, gestão dos recursos humanos e materiais, conservação e preservação do patrimônio público, utilização responsável dos recursos disponíveis e cumprimento das obrigações administrativas e legais; conforme Constituição Federal — arts. 37 e 70, Lei nº 9.394/1996 — art. 12.

j) Gestão financeira e prestação de contas: estratégias para assegurar transparência na aplicação dos recursos públicos destinados à unidade escolar, participação das instâncias competentes, organização documental e cumprimento dos procedimentos e prazos de prestação de contas; conforme Constituição Federal — arts. 37 e 70, Lei nº 9.394/1996 — art. 12.

k) Inclusão digital e proteção de dados: ações para utilização pedagógica responsável das tecnologias digitais, promoção do uso seguro dos recursos tecnológicos e proteção dos dados pessoais dos estudantes e dos demais integrantes da comunidade escolar, em conformidade com a legislação vigente; conforme Constituição Federal de 1988, art. 5º, X e LXXIX, Lei nº 13.709/2018, Lei nº 14.533/2023, Lei nº 14.180/2021 e Lei nº 15.100/2025.

l) Acompanhamento e avaliação da gestão: definição de indicadores, instrumentos e periodicidade para monitorar a execução das metas, avaliar os resultados alcançados, identificar dificuldades e estabelecer medidas corretivas e estratégias de melhoria contínua. Constituição Federal, art. 206, VII, Lei nº 9.394/1996 — LDB, art. 12, I e art. 14 e Normas municipais.

5.5.2 O Plano de Trabalho deverá apresentar coerência entre o diagnóstico da unidade escolar, os objetivos propostos, as metas estabelecidas, as estratégias de execução e os resultados esperados, permitindo o acompanhamento e a avaliação da gestão durante o período de exercício da função.

5.5.3 O candidato deverá apresentar o Plano de Trabalho equipe de avaliação na data estabelecida no Anexo I, serão considerados os seguintes critérios de avaliação:

I. Diagnóstico da realidade escolar, com utilização e interpretação de dados educacionais e identificação das necessidades e prioridades da unidade escolar;

II. Alinhamento do plano às políticas educacionais da secretaria municipal de educação, ao PPP e à legislação vigente;

III. Contemplação articulada das dimensões de gestão estabelecidas neste edital;

IV. Definição de objetivos, metas mensuráveis e indicadores compatíveis com o diagnóstico apresentado;

V. Coerência, viabilidade e organização das estratégias e ações propostas, com identificação dos responsáveis, cronograma de execução e recursos necessários, quando aplicável;

VI. Definição de procedimentos de monitoramento, avaliação dos resultados, identificação de dificuldades e replanejamento das ações.

5.5.4 A pontuação será atribuída de acordo com a ficha de avaliação constante do Anexo VI observados os limites máximos estabelecidos para cada critério.

5.5.5 A avaliação deverá observar o conteúdo efetivamente apresentado pelo candidato, a coerência entre diagnóstico, objetivos, metas e ações, bem como a objetividade e a consistência das informações, vedada a atribuição de pontuação com base em critérios não previstos neste Edital.

Rua 16 de Julho, 815 - Centro CEP: 78243-000 - Nova Lacerda - MT Fone: 065 3259-4149

**PREFEITURA DE
NOVA LACERDA**
UNIÃO, TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

**Secretaria
Municipal de
Educação e Cultura****PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA**

5.5.6 Cada avaliador registrará a pontuação atribuída em cada critério e, quando necessário, a respectiva justificativa. A nota final do PDAE será calculada conforme o procedimento de consolidação das avaliações definido neste Edital.

5.5.7 A apresentação oral ou a defesa do PDAE, caso prevista neste processo seletivo, será avaliada separadamente, mediante critérios e pontuação previamente estabelecidos, sem duplicidade de pontuação pelo mesmo aspecto.

5.5.8 A avaliação do Plano de Trabalho obedecerá à escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, conforme os critérios e a distribuição de pontuação definidos neste Edital.

5.5.9 Serão considerados aptos para a fase subsequente da seleção os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos nesta etapa.

5.6 Sexta etapa: Avaliação comportamental

5.6.1 Avaliação comportamental dos candidatos e destina-se à aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato em função de um perfil pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando pelo menos, os seguintes componentes:

- a) Visão sistêmica;
- b) Senso ético;
- c) Liderança;
- d) Flexibilidade;
- e) Comunicação;
- f) Comprometimento.

5.6.2 A nota da prova obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

5.6.3 Serão considerados aptos para a 7ª fase da Seleção os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis), nesta fase.

5.7 Sétima etapa: Entrevista individual

5.7.1 A sétima fase da seleção terá caráter eliminatório, conforme os critérios estabelecidos neste Edital, e será destinada à análise de aspectos comportamentais e profissionais dos candidatos, subsidiando a composição do banco de gestores escolares.

5.7.2 A entrevista será realizada presencialmente, em data, horário e local estabelecidos no Anexo I — Cronograma Geral, observadas as orientações da Comissão Organizadora da Seleção.

5.7.3 A etapa terá como objetivo ampliar as informações sobre o candidato e analisar aspectos relacionados à liderança, à tomada de decisões, ao planejamento, à comunicação, à gestão de equipes, à resolução de conflitos, à responsabilidade profissional, à motivação, ao comprometimento com a educação pública e à capacidade de conduzir os processos administrativos e pedagógicos da unidade escolar.

5.7.4 A entrevista e a análise do inventário serão conduzidas por profissional de Psicologia designado pela Comissão Organizadora, observados os limites de sua atuação profissional e os critérios previamente definidos neste Edital. A entrevista será individual, asseguradas condições adequadas de privacidade, isonomia e respeito aos candidatos.

5.7.5 A avaliação considerará a capacidade do candidato de articular planejamento estratégico, acompanhamento dos indicadores educacionais, monitoramento da aprendizagem, tomada de decisões fundamentadas em dados, liderança democrática, gestão de pessoas, resolução de conflitos,

Rua 16 de Julho, 815 - Centro CEP: 78243-000 - Nova Lacerda - MT Fone: 065 3259-4149



inclusão, proteção integral dos estudantes, inovação e compromisso com a melhoria da qualidade da educação pública.

5.7.6 Cada candidato será entrevistado por um profissional da psicologia que deverá ser estipulada pela comissão de organização da seleção que realizará entrevista de forma individual e isolada e atribuirá uma nota ao candidato.

5.7.7 A nota final da entrevista obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

6. DO CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final será obtida da média aritmética simples entre as notas obtidas nas seguintes fases: Prova Escrita (2ª Fase), Análise de Títulos (3ª Fase), Curso de Gestão Escolar (4ª Fase), PDAE (5ª Fase), Avaliação Comportamental (6ª Fase) e Entrevista (7ª Fase).

A fórmula para o cálculo da média final será:

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso à Comissão Organizadora da seleção, contra o resultado das etapas previstas no Anexo I – Cronograma Geral deste edital.

7.2. O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento à comissão, devidamente fundamentado, à Comissão Organizadora da Seleção, utilizando o modelo disponível no Anexo VII.

7.3. Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo, sem identificação e/ou sem fundamentação para fins de julgamento.

7.4. Caso ocorra alteração no resultado oficial do Processo de Seleção Pública, em função do julgamento dos recursos apresentados, o novo resultado deverá ser republicado com as alterações necessárias.

8. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

8.1. Será excluído da Seleção Pública o candidato que:

- a) Fizer declaração falsa ou inexata em qualquer documentação;
- b) Desrespeitar os membros da Comissão Organizadora;
- c) Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital;
- d) Perturbar a ordem dos trabalhos, cometendo comportamento indevido.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Ao final do mandato, o Diretor(a) deverá entregar ao novo(a) Diretor(a) os seguintes documentos:

- I. Balanço do acervo documental;
- II. Informações referentes ao Processo de Renovação de Autorização e Recredenciamento da Unidade Escolar;
- III. Inventário do patrimônio existente na Unidade Escolar;
- IV. Ata de apresentação e prestação de contas dos recursos do PDDE à comunidade escolar, acompanhada do parecer do CDCE;

9.2 A aprovação e classificação final na seleção não garantem a nomeação dos candidatos, apenas uma expectativa de ser nomeado, conforme o interesse e a conveniência administrativa, visto que o processo visa atender a excepcional interesse público.

9.3 O Município de Nova Lacerda-MT reserva-se o direito de realizar as nomeações em número que atenda às necessidades do serviço público durante o período de validade do processo seletivo.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

9.4 A inveracidade das declarações ou irregularidades na documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato em qualquer etapa do processo, anulando todos os atos decorrentes.

9.5 Esta Seleção terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

9.6 Qualquer edital complementar, aditivo, aviso ou convocação referente ao processo seletivo será incorporado a este Edital para todos os efeitos.

9.7 A Comissão Organizadora do processo seletivo será composta por membros do Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e Orientadora Pedagógica.

9.8 Caso não haja candidatos que preencham os requisitos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá nomear um diretor temporário, cujo exercício não poderá exceder 1 (um) ano.

9.9 A nomeação do candidato aprovado ou indicado implica na aceitação das normas previstas neste Edital, comunicados e outros instrumentos publicados, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

9.10 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, em conformidade com os princípios e normas que regem a Administração Pública.

9.11 O prazo para impugnação deste Edital será de 02 (dois) dias a contar da data de sua publicação. A impugnação deverá ser feita por requerimento à Comissão Organizadora, na Prefeitura Municipal, das 8h às 13h, sob pena de preclusão.

9.12 Fazem parte deste Edital todos os anexos:

Nova Lacerda, 30 de Outubro de 2026.

Airton Justino do Nascimento

PREFEITO(A) MUNICIPAL

ANEXO I – CRONOGRAMA GERAL

1.

CRONOGRAMA GERAL SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES – BIÊNIO 2027/2028

Etapas	Datas Previstas
Publicação do Edital	30/10/2026
Inscrições	03/11/2026- 09/11/2026
Homologação das inscrições	11/11/2026
Prova Objetiva	16/11/2026
Divulgação Preliminar dos Aprovados	19/11/2026
Recurso ao Resultado Preliminar	24/11/2026

Rua 16 de Julho, 815 - Centro CEP: 78243-000 - Nova Lacerda - MT Fone: 065 3259-4149



**Secretaria
Municipal de
Educação e Cultura**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

Divulgação da Nota Final da Prova e da Análise de Títulos	25/11/2026
Avaliação Comportamental	26/11/2026
Resultado Final do Processo de Seleção	30/11/2026

ANEXO II – 1ª FASE: FICHA DE INSCRIÇÃO (

1ª FASE FICHA DE INSCRIÇÃO – n° _____/2026

SELEÇÃO DE DIRETORES

DADOS PESSOAIS

Nome

completo: _____

____ Data de nascimento

____/____/____

CPF/CIN RG Órgão Emissor/UF

Endereço: N°

Bairro:Cidade/UF:

E-mail: WhatsApp: ()

INSTITUIÇÃO DE ENSINO QUE DESEJA CANDIDATAR-SE

() Escola Municipal Getúlio Vargas;

() Centro de Educação Infantil "Glória Maria Lopes de Carvalho";

() Escola Municipal Jair Aparecido dos Santos;

() Escola Municipal 15 de Setembro;

() Escolas Municipais Rurais (Vale do Guaporé, Escolas Indígenas Wentalusu e Terrantesu).

:

ANEXO III

2ª FASE: CONTEÚDOS A SEREM AVALIADOS — PROVA ESCRITA
GESTÃO ESCOLAR, LIDERANÇA E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Concepções, princípios e práticas de gestão escolar; liderança educacional e organizacional; competências e responsabilidades do diretor escolar; gestão democrática e participação da comunidade escolar; Conselho Deliberativo Escolar e demais instâncias colegiadas; Projeto Político-Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar; relação entre escola, família e comunidade; comunicação institucional; liderança de equipes; gestão de pessoas no contexto educacional; escuta ativa, mediação de conflitos, ética, tomada de decisão e resolução de problemas; organização do trabalho coletivo e compromisso com a qualidade do serviço público educacional.

GESTÃO PEDAGÓGICA, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Planejamento escolar e pedagógico; elaboração, execução e acompanhamento da proposta pedagógica; coordenação do trabalho pedagógico; acompanhamento do planejamento docente e das práticas pedagógicas; avaliação diagnóstica, formativa e somativa; avaliação interna e externa; identificação de dificuldades de aprendizagem; planejamento de intervenções

Rua 16 de Julho, 815 - Centro CEP: 78243-000 - Nova Lacerda - MT Fone: 065 3259-4149



PREFEITURA DE
NOVA LACERDA
UNIÃO, TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

**Secretaria
Municipal de
Educação e Cultura****PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA**

pedagógicas; recomposição das aprendizagens; alfabetização e desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo; definição de objetivos, metas e estratégias de melhoria da aprendizagem; formação continuada dos profissionais da educação; monitoramento dos resultados e replanejamento das ações pedagógicas.

LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DADOS E INDICADORES EDUCACIONAIS

Leitura, análise e interpretação de dados e indicadores educacionais; matrícula e atendimento escolar; frequência e infrequência; taxas de aprovação, reprovação e abandono; distorção idade-série; resultados de avaliações internas e externas; Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB); Sistema de Avaliação Educacional de Mato Grosso (Avalia MT); Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB); indicadores de alfabetização e informações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; utilização de evidências para identificação de problemas, definição de prioridades, estabelecimento de metas e planejamento de intervenções pedagógicas.

GESTÃO ADMINISTRATIVA, RECURSOS PÚBLICOS E PATRIMÔNIO

Organização e funcionamento da unidade escolar; atribuições e responsabilidades do diretor; gestão de pessoas e acompanhamento do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores; registro e encaminhamento de ocorrências administrativas; observância das normas municipais e dos procedimentos administrativos aplicáveis; princípios da administração pública; legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; gestão dos recursos financeiros destinados à escola; execução e acompanhamento das despesas; transparência, organização documental e prestação de contas; conservação, controle, utilização e preservação dos bens e do patrimônio público; ética, integridade e prevenção de conflitos de interesses na gestão pública.

FREQUÊNCIA ESCOLAR, PROTEÇÃO INTEGRAL E CONVIVÊNCIA ESCOLAR

Monitoramento da frequência escolar; prevenção da infrequência e do abandono escolar; contato com os responsáveis e registro das providências adotadas; Busca Ativa Escolar; articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com a rede de proteção, quando necessária; direitos fundamentais de crianças e adolescentes; proteção integral; acolhimento e encaminhamento de situações de

violência ou violação de direitos; prevenção e enfrentamento do bullying, da intimidação sistemática e de outras formas de violência e discriminação; promoção de ambiente escolar seguro, respeitoso, inclusivo e acolhedor; responsabilidades institucionais na proteção dos estudantes.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ATENDIMENTO À DIVERSIDADE

Princípios da educação inclusiva; direito à educação e à igualdade de oportunidades; acesso, participação, permanência e aprendizagem dos estudantes; identificação de barreiras à aprendizagem e à participação; acessibilidade e medidas de apoio pedagógico; inclusão dos estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA); articulação entre gestão escolar, professores, profissionais de apoio, Atendimento Educacional Especializado (AEE), família e demais serviços competentes; organização de

Rua 16 de Julho, 815 - Centro CEP: 78243-000 - Nova Lacerda - MT Fone: 065 3259-4149

**PREFEITURA DE
NOVA LACERDA**
UNIÃO, TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

estratégias pedagógicas que respeitem as necessidades e potencialidades dos estudantes.

LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL E NORMAS APLICÁVEIS À GESTÃO ESCOLAR

Estudo dos dispositivos legais relacionados às atribuições da direção escolar, à organização e ao funcionamento da unidade de ensino, à gestão democrática, à aprendizagem, à frequência escolar, à administração pública e à proteção dos estudantes, conforme os seguintes documentos:

Legislação municipal

Legislação municipal vigente de Nova Lacerda-MT aplicável à carreira dos profissionais da educação e ao Plano Municipal de Educação

Demais leis, decretos, portarias, regimentos e normas municipais vigentes pertinentes à gestão escolar e às atribuições do diretor, especialmente as normas indicadas no edital.

Legislação federal

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os dispositivos relativos à educação, aos princípios da administração pública, aos direitos fundamentais e à proteção integral de crianças e adolescentes.

Lei nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Lei nº 14.113/2020 — Regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei nº 8.069/1990.

Lei nº 13.146/2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Lei nº 13.185/2015 — Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).

Lei nº 13.431/2017 — Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Lei nº 14.811/2024 — Medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência, especialmente nos estabelecimentos educacionais.

Lei nº 14.819/2024 — Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

Observação: A prova avaliará os conhecimentos e as competências de gestão escolar previstos neste programa, mediante questões objetivas e discursivas, conforme as regras e a distribuição de pontos estabelecidas no edital.

ANEXO IV

3ª FASE: CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS

1. TÍTULOS: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA MÁXIMO DE PONTOS

1.1 Cursos na área da gestão escolar, alfabetização e letramento, recomposição, liderança educacional, com duração mínima de 40h (0,5 ponto por curso – máximo de 3 cursos) 01,50

1.2 Curso de pós-graduação lato sensu na área de educação ou ensino – especialização (máximo 1 curso) 01,50

1.3 Curso de pós-graduação stricto sensu na área de educação – mestrado (máximo de 1 curso) 01,50

Rua 16 de Julho, 815 - Centro CEP: 78243-000 - Nova Lacerda - MT Fone: 065 3259-4149



PREFEITURA DE
NOVA LACERDA
UNIÃO, TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

**Secretaria
Municipal de
Educação e Cultura**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

2. TÍTULOS: EXPERIENCIA PROFISSIONAL MÁXIMO DE PONTOS

- 2.1 Experiencia enquanto docente em sala de aula (0,5 ponto por ano – mínimo 02 ano e máximo de 04 anos) 02,00
2.2 Experiência em Gestão Escolar na rede municipal de Nova Lacerda (0,5 ponto por ano – máximo de 05 anos) 02,50

3. PARTICIPAÇÃO NAS FORMAÇÕES CONTINUADAS NO ANO LETIVO DE 2026 MÁXIMO DE PONTOS

Será aceita somente uma marcação	Participação 95% a 100%	01,00
Participação 90% a 94%		00,75
Participação 85% a 89%		00,50
Participação 80% a 84%		00,25
PONTUAÇÃO TOTAL	10	

ANEXO V

4ª FASE: Avaliação comportamental

ANEXO VI

5ª FASE: MODELO DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO ANUAL DA ESCOLA (PDAE) E FICHA DE AVALIAÇÃO

1. Identificação da Instituição

Nome da Escola:
Código INEP:
Etapas/Modalidades de Ensino:
Direção:
Ano do Plano: 2027/2028

2. Diagnóstico Escolar (Situação Atual)

Dimensão	Pontos Fortes	Pontos a Melhorar
Gestão Democrática e Pedagógica		
Aprendizagem e Desempenho		
Infraestrutura e Recursos		
Clima Escolar e Convivência		
...		

3. Visão, Missão e Valores

Missão: Visão:
Valores:

4. Objetivos Estratégicos e Metas

Exemplos:

Objetivo 1 (Pedagógico): Elevar os índices de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática.

Meta: Reduzir em 15% o índice de reprovação do Ensino Fundamental até o final do ano letivo.

Objetivo 2 (Comunidade): Aumentar o engajamento da família na rotina escolar.

Meta: Alcançar 80% de presença dos responsáveis nas reuniões de pais e mestres.

Objetivo:... Meta:....

Rua 16 de Julho, 815 - Centro CEP: 78243-000 - Nova Lacerda - MT Fone: 065 3259-4149



PREFEITURA DE
NOVA LACERDA
UNIÃO, TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

**Secretaria
Municipal de
Educação e Cultura**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

5. Plano de Ação

O quê? (Ação) Por quê?
(Justificativa) Quem?
(Responsável) Onde?
(Local) Quando? (Prazo) Como?
(Metodologia) Custo / Recursos

6. Acompanhamento e Avaliação

Frequência de Monitoramento: ...

Responsáveis pelo Acompanhamento:

Indicadores de Sucesso: exemplo: Notas e médias das avaliações internas e externas (SAEB, Avalia, CNCA etc.). Taxas de frequência dos alunos e reuniões de pais. Relatórios de cumprimento dos prazos do Plano de Ação.

FICHA DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ANUAL DA ESCOLA (PDAE)

Processo Seletivo para a Função de Diretor(a) Escolar — Nova Lacerda-MT

Candidato(a): _____

Unidade escolar pretendida: _____

Avaliador(a): _____

Data da avaliação: / / _____

QUADRO DE AVALIAÇÃO

Nº	Critério de avaliação	Pontuação máxima	Pontuação atribuída
1	Diagnóstico da realidade escolar, análise de dados educacionais, identificação de problemas, necessidades e prioridades.	1,5	
2	Alinhamento às políticas educacionais da SME, ao PPP da unidade escolar e à legislação vigente.	1,0	
3	Contemplação e articulação das 12 dimensões da gestão escolar previstas no edital.	2,0	
4	Clareza dos objetivos, definição de metas mensuráveis e estabelecimento de indicadores coerentes com o diagnóstico.	2,0	
5	Coerência e viabilidade das estratégias e ações, com definição de responsáveis, cronograma de execução e recursos necessários, quando aplicável.	2,0	
6	Definição de procedimentos de monitoramento, avaliação dos resultados, identificação de dificuldades e replanejamento das ações.	1,5	
TOTAL DE PONTOS		10,0	

REGISTRO DA AVALIAÇÃO

Aspectos relevantes identificados no plano:

_____ Fragilidades ou aspectos que justificam descontos na pontuação:

Nota final: _____ / 10,0 pontos

Rua 16 de Julho, 815 - Centro CEP: 78243-000 - Nova Lacerda - MT Fone: 065 3259-4149



PREFEITURA DE
NOVA LACERDA
UNIÃO, TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

**Secretaria
Municipal de
Educação e Cultura**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

Assinatura do(a) avaliador(a): _____

ANEXO VII

MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA

_____ (etapa)

DO PROCESSO SELETIVO DE DIRETOR

Recurso contra _____ (etapa), relativo ao
Processo Seletivo de Diretor.

Eu

_____ portador do documento de CPF nº _____,
candidato a vaga de diretor escolar na instituição de ensino

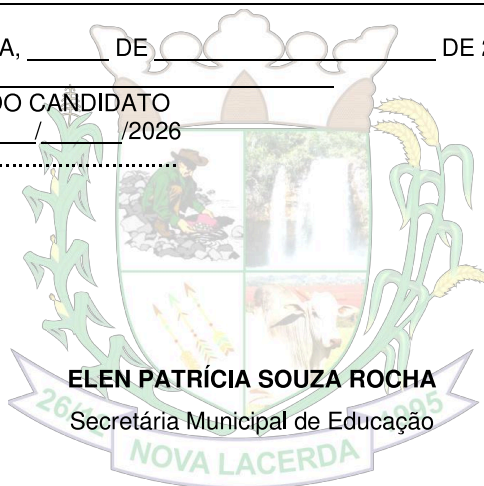
_____ nº de inscrição _____/2026, apresento recurso junto a
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, contra a (explicar o que
está contestando)

NOVA LACERDA, _____ DE _____ DE 2026

ASSINATURA DO CANDIDATO

Recebido em _____/_____/2026

Por.....



Rua 16 de Julho, 815 - Centro CEP: 78243-000 - Nova Lacerda - MT Fone: 065 3259-4149



PREFEITURA DE
NOVA LACERDA
UNIÃO, TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 288/2026**

EMENTA: NOMEIA OS MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DE NOVA MARILÂNDIA/MT, BEM COMO OS INTEGRANTES DA COMISSÃO GESTORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Lei Municipal nº 711/2015, de 10 de junho de 2015, e no Decreto Municipal nº 019/2026, de 10 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Fórum Municipal de Edu-

cação – FME e a Comissão Gestora de Nova Marilândia/MT, pelo mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, os seguintes representantes:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

- a) Vandilene Francisca Gomes – titular;
- b) Eliete Pereira da Silva – suplente;

II - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME);

- a) Paula Rayane de Andrade Lima – titular;
- b) Stefany Luana de Azevedo Faria Spitz – suplente.

III - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES;

- a) Jumara Miranda Passos – titular;
- b) Joilse Albuquerque Pinto – suplente.

IV - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (REDE MUNICIPAL E ESTADUAL);

I - REPRESENTANTES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL;

- a) Rosimeire Aparecida Souto – titular
- b) Nádia Vieira Souto – suplente

II - REPRESENTANTES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL;

- a) Fernanda Patrícia dos Santos Nunes – titular
- b) Ronicleyson de Souza Ribeiro – suplente

III - PAIS OU RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA;

- a) Marly Maria Dalfior de Moura – titular
- b) Andrielly Silva Nogueira – suplente

IV - ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E/OU ENSINO SUPERIOR;

- a) Victoria de Souza Soares – titular
- b) Graciela Rodrigues Bacas – suplente

V - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PÚBLICO.

- a) Ailton Pereira Batista – titular, representante de motorista.
- b) Márcia Aparecida Reate – suplente, representante da Creche Tia Eliza.

§ 1º Os membros relacionados nos incisos I a V integram a composição do Fórum Municipal de Educação e da Comissão Gestora, observados os órgãos e segmentos previstos no art. 4º do Decreto Municipal nº 019/2026.

Art. 2º Os membros do Fórum Municipal de Educação e da Comissão Gestora exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, conforme o art. 5º do Decreto Municipal nº 019/2026.

Art. 3º A Coordenação do Fórum Municipal de Educação e da Comissão Gestora será eleita entre seus pares e será composta por Coordenador-Geral, Vice Coordenador e Secretário-Executivo, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 019/2026.

Art. 4º Compete ao Fórum Municipal de Educação exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 019/2026, especialmente coordenar as Conferências Municipais de Educação, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, articular-se com os Fóruns Estadual e Nacional de Educação e zelar pela gestão democrática do ensino público municipal. Compete a Comissão Gestora realizar o diagnóstico da realidade educacional do município, bem como contribuir com a elaboração do texto

base do novo PME garantindo ampla articulação com o Fórum de Educação do PME do Município de Nova Marilândia.

Art. 5º A função de membro do Fórum Municipal de Educação e da Comissão Gestora não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 6º O apoio administrativo e a logística necessários às atividades do Fórum Municipal de Educação e da Comissão Gestora serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Os dados pessoais dos membros, tais como número de CPF, endereço residencial, telefone e endereço eletrônico, serão mantidos em cadastro administrativo próprio, não integrando o texto desta publicação, salvo exigência legal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, 29 de outubro de 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA PRESENCIAL 012/2026 - LICITAÇÃO FRACASSADA

O Município de Nova Marilândia-MT, através do Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que a dispensa presencial 012/2026, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CHAPÉUS DESTINADOS À CAMPANHA NOVEMBRO AZUL, EM ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA/MT, foi declarada **FRACASSADA**, em razão da inabilitação da única empresa participante, por não atender às exigências estabelecidas no edital.

Nova Marilândia – MT, 29 de outubro de 2026.

ANDREI JUNIO P. DE MORAES

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
A PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ-MT TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU DA SMMA/NM, A LICENÇA DE INSTALAÇÃO, PARA A ATIVIDADE DE

Pavimentação e drenagem de águas pluviais em vias rurais municipais, com extensão de 8.344,95 m, localizada na Agroestrada Boa Sorte, coordenada geográfica inicial -13°0'31"S/-57°16'45,98"W e final -13°3'38,92"S/-57°5'30,23"W, município de Nova Maringá-MT.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA 243/2026

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA MARINGÁ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE NOVA MARINGÁ – MT, Sra. Ana Maria Urquiza Csagrande, no uso das atribuições legais, considerando a legislação educacional vigente e os documentos orientadores analisa

dos, CONSIDERANDO:

O art. 34 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prevê a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 – e o princípio da proteção integral;

A Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

A Portaria MEC nº 1.495/2023, referente à adesão e pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral;

A Portaria MEC nº 2.036/2023, que estabelece diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral;

A Resolução CD/FNDE nº 18/2023 e atos posteriores relativos ao apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral;

A Lei Municipal nº 1.203, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a implementação da Educação integral nas instituições Municipais de ensino de Nova Maringá.

O Parecer nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação de Nova Maringá, favorável à implementação de política pública de Unidades Escolares e/ou Turmas em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino;

JUSTIFICATIVA

A reavaliação e o fortalecimento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Nova Maringá (MT) fundamentam-se em um marco legal municipal pré-existente. Trata-se da Lei Municipal nº 1.203/2023, que autorizou a implantação progressiva de turmas e/ou Escolas em Tempo Integral, atrevendo a sua ampliação ao orçamento disponível, à infraestrutura física e às diretrizes educacionais vigentes. Essa mesma norma estipulou como propósitos centrais o desenvolvimento integral dos alunos, a elevação da qualidade do ensino, a inclusão e a equidade.

Ao analisar a diretriz municipal, o Conselho Municipal de Educação atestou sua exequibilidade e enfatizou que as escolas prestadoras precisam contar com plena capacidade operacional, espaços físicos apropriados, rotinas de horários bem estruturadas, calendário escolar adequado e condições favoráveis à aprendizagem.

As diretrizes oficiais do Ministério da Educação apontam que o crescimento do tempo integral não pode se limitar ao simples incremento de matrículas ou à mera extensão da jornada diária. O planejamento exige, inicialmente, um diagnóstico da rede de ensino, alinhando índices educacionais à escuta ativa das comunidades, além de vincular a expansão a melhorias na qualidade dos serviços — com ênfase em infraestrutura, merenda, transporte, gestão, currículo, capacitação profissional, articulação entre setores e aproveitamento pedagógico dos espaços comunitários.

Dessa forma, este documento sistematiza a Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Nova Maringá, alicerçada na concepção de Educação Integral como um compromisso com o desenvolvimento integral dos estudantes e com a ampliação qualificada de vivências pedagógicas. O crescimento da rede acontecerá de maneira gradual, planejada por regiões e monitorada por indicadores voltados ao acesso, à permanência, à equidade, aos resultados de aprendizagem, à infraestrutura de atendimento e à execução orçamentária.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria tem por finalidade estabelecer as diretrizes gerais para a implantação progressiva e planejada da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, respeitadas as capacidades pedagógicas, estruturais, de pessoal, administrativas e orçamentárias da rede pública de ensino do município.

Parágrafo único. A referida Política servirá de orientação para programas, projetos, planos, iniciativas e normativas voltadas ao desenvolvimento integral dos alunos e à ampliação qualificada da jornada escolar.

Art. 2º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral visa garantir vivências pedagógicas ampliadas, articuladas e justas, estimulando o crescimento cognitivo, corporal, social, afetivo, cultural e moral dos alunos, por meio da integração entre currículo, cronogramas, ambientes, equipe profissional, comunidade e políticas públicas.

Art. 3º São metas específicas da Política:

I. ampliar de maneira gradual a oferta de vagas em período integral na Rede Municipal de Ensino, além de aperfeiçoar e assegurar a sustentabilidade das vagas já existentes;

II. vincular a dilação da jornada escolar ao projeto pedagógico e à formação integral dos discentes;

III. combater as desigualdades no ingresso, na frequência, na participação e no rendimento acadêmico;

IV. fortalecer a parceria entre a escola, as famílias, a comunidade e a rede de atendimento público;

V. incentivar o uso educativo dos ambientes e recursos presentes na localidade;

VI. assegurar condições adequadas de alimentação, deslocamento, infraestrutura, acessibilidade e proteção;

VII. reconhecer e prover formação permanente aos profissionais da educação;

VIII. instituir mecanismos de monitoramento, aferição, transparência e participação da sociedade.

CAPÍTULO I

Das Concepções

SEÇÃO I

Educação Integral e Tempo Integral

Art. 4º A Educação Integral serve de diretriz conceitual para esta Política, encarando o discente em todas as suas dimensões e valorizando a integração entre os aspectos cognitivos, corpóreos, sociais, afetivos, culturais e morais.

Art. 5º O Tempo Integral traduz-se na dilação da jornada escolar dotada de propósito pedagógico, articulação curricular e estruturação qualificada dos momentos e ambientes de ensino.

§ 1º A programação poderá abranger ações realizadas no interior ou no exterior do recinto escolar, desde que submetidas à supervisão pedagógica da instituição e revestidas de clara função educativa.

§ 2º O estendimento do período diário não deve configurar mera repetição das tarefas do horário regular, cabendo-lhe incentivar a variedade, a concatenação e a intensificação das vivências pedagógicas.

SEÇÃO II

Princípios

Art. 6º A Educação Integral em Tempo Integral reger-se-á pelos seguintes fundamentos:

- I. justiça social e inclusão;
- II. excelência e relevância social do ensino;
- III. formação plena do discente;
- IV. protagonismo dos estudantes;
- V. administração democrática e participativa;
- VI. integração entre ensino, comunidade e políticas públicas;
- VII. valorização da pluralidade e das características regionais;
- VIII. reconhecimento e estímulo aos trabalhadores da educação;
- IX. clareza de ações, acompanhamento sistemático e aprimoramento constante do processo de ensino-aprendizagem;
- X. crescimento estruturado conforme a viabilidade operacional da rede de ensino.

CAPÍTULO III

Da Organização Funcional

SEÇÃO I

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. planejar, orientar, executar e acompanhar o diagnóstico, a implantação e a avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral;
- II. compilar anualmente as informações relativas a matrículas, frequência, aproveitamento escolar e condições de infraestrutura;
- III. alinhar as diretrizes da política ao Plano Municipal de Educação e aos demais instrumentos de planejamento estratégico;
- IV. elaborar o balanço anual de acompanhamento e assegurar a transparência pública dos resultados obtidos.

SEÇÃO II

Organização dos Tempos e da Jornada

Art. 8º Entende-se por Tempo Integral a junção da jornada regular (quatro horas diárias) com três horas destinadas às vivências complementares, perfazendo um total mínimo de sete horas por dia ou trinta e cinco horas semanais.

Art. 9º As ações complementares não exigem, obrigatoriamente, ocorrência contígua ou sequencial em relação ao período regular de aulas.

Art. 10. A estruturação dos momentos pedagógicos constará obrigatoriamente no Projeto Político-Pedagógico, no Regimento Escolar e na matriz curricular validada pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO III

Espaços e Infraestrutura

Art. 11. A ampliação do atendimento ficará subordinada à comprovação de requisitos satisfatórios de infraestrutura, acessibilidade, segurança, higiene, merenda, repouso, vivências pedagógicas, práticas desportivas, artísticas, tecnológicas e suporte especializado.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação efetuará vistoria física em cada unidade de ensino, categorizando as demandas nos seguintes quesitos:

- I. conservação e adaptação predial;
- II. expansão de espaço físico;
- III. adequação de acessibilidade;
- IV. renovação de mobiliário e maquinário;
- V. estrutura de alimentação;

VI. infraestrutura para desporto e arte;

VII. recursos tecnológicos;

VIII. segurança institucional e patrimonial.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação examinará as instalações das escolas no que tange à disponibilidade de ambientes voltados à execução de ações complementares, bem como mapeará espaços externos ou alternativos (tais como ginásios, campos esportivos, o CIEL – Centro Integrado de Educação e Lazer Esportivo, bibliotecas, salas de informática, centros de eventos, praças de esporte, entre outros) passíveis de aproveitamento pedagógico.

Art. 14. A diretriz da Educação Integral em Tempo Integral garantirá capacitação permanente direcionada à modalidade, bem como horário protegido para o planejamento pedagógico conjunto do corpo docente.

Art. 15. A alocação do quadro de pessoal observará a etapa escolar, o quantitativo de alunos, a modalidade de ensino, as demandas educacionais específicas e o perfil das atividades executadas.

CAPÍTULO IV

Do Financiamento e dos Recursos

Art. 16. A execução da Política de Educação Integral em Tempo Integral será custeada por dotações do orçamento municipal e, quando cabível, por verbas, programas de cooperação e suporte financeiro provenientes da União e do Estado.

Art. 17. A programação orçamentária abrangerá, no mínimo, os seguintes encargos:

- I. folha de pagamento e encargos de pessoal;
- II. programas de capacitação e aperfeiçoamento;
- III. merenda e gêneros alimentícios;
- IV. transporte e deslocamento de alunos;
- V. conservação, reforma e adequação de recintos;
- VI. aquisição de mobiliário e equipamentos;
- VII. provisão de insumos pedagógicos;
- VIII. inovações tecnológicas e digitais;
- IX. vivências artísticas, culturais e desportivas;
- X. adaptações de acessibilidade arquitetônica;

CAPÍTULO V

Da Organização Curricular

Art. 18. A proposta curricular da Educação Integral em Tempo Integral no município de Nova Maringá abrangerá a Formação Geral Básica / Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a BNCC da Computação e o itinerário de Atividades Complementares, articulando-se às demandas e particularidades dos discentes e da comunidade local.

Art. 19. Serão contempladas atividades complementares voltadas, entre outras vertentes, ao reforço e apoio escolar, à pesquisa e experimentação científica, às práticas esportivas e de lazer, à arte e manifestações culturais, à inclusão digital e à sustentabilidade ambiental.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação redigirá ou revisará a matriz curricular diretriz para a Educação Integral em Tempo Integral, incumbindo às unidades escolares adequá-la e incorporá-la aos seus respectivos Projetos Político-Pedagógicos.

CAPÍTULO VI

Da Intersetorialidade e do Território

Art. 21. A implantação da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá, sempre que viável, de forma integrada com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, ecologia e meio ambiente, segurança pública, mobilidade urbana e demais setores correlatos.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação terá prerrogativa para celebrar termos de cooperação com órgãos governamentais, entidades privadas, estabelecimentos de ensino superior, espaços culturais, desportivos, científicos e coletivos comunitários, resguardando o alinhamento pedagógico, a repartição de encargos e a integridade física dos alunos.

Art. 23. O espaço comunitário e geográfico será concebido como polo de aprendizagem, por meio do levantamento sistemático de equipamentos públicos, serviços prestados, projetos comunitários e potenciais colaboradores institucionais.

CAPÍTULO VII

Da Alimentação e do Transporte

Art. 24. A merenda escolar ofertada harmonizará com a dilação da jornada e com as exigências nutricionais dos discentes, em conformidade com as diretrizes dos programas oficiais.

Art. 25. O deslocamento escolar será garantido de maneira apropriada a todos os estudantes que comprovem a sua necessidade.

CAPÍTULO VIII

Do Plano de Faseamento e Expansão

Art. 26. O crescimento da Educação Integral em Tempo Integral dar-se-á de maneira progressiva e planejada por etapas, antecedido por um levantamento da situação da rede municipal de ensino e por um estudo acerca da sustentabilidade do atendimento já prestado.

Art. 27. A seleção das escolas e das fases prioritárias pautar-se-á em parâmetros claros e mensuráveis, englobando o índice de vulnerabilidade social, a procura por parte dos responsáveis, a suficiência e adaptação predial, a disponibilidade de recursos humanos, a logística de merenda e deslocamento, o histórico de aproveitamento escolar, a viabilidade orçamentária e as particularidades regionais.

CAPÍTULO IX

Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 28. O acompanhamento e a aferição da Política de Educação Integral em Tempo Integral exercer-se-ão de maneira permanente, conjugando parâmetros quantitativos e qualitativos.

Art. 29. Para fins de fiscalização e avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, verificar-se-ão, no mínimo:

- I. o quantitativo e a proporção de matrículas em período integral;
- II. o volume de novas vagas abertas por etapa e modalidade de ensino;
- III. os índices de retenção, frequência e progressão escolar;
- IV. o aproveitamento acadêmico e o desenvolvimento global dos discentes;
- V. a igualdade de condições no ingresso e na permanência;
- VI. o estado da infraestrutura e os recursos de acessibilidade;
- VII. a suficiência do quadro de pessoal e a adesão às capacitações;
- VIII. a qualidade nutricional da merenda e a eficiência do deslocamento;

IX. o atendimento às metas e diretrizes do Plano de Expansão.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação elaborará balanço anual de controle e avaliação, incentivando práticas de transparência e engajamento comunitário, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Educação, conselhos de escola e coletivos escolares.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 31. As escolas que prestarem o serviço de Educação Integral em Tempo Integral ficam obrigadas a atualizar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais instrumentos de gestão para harmonizá-los com as normas desta Política.

Art. 32. A execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral pautar-se-á pelas regras do Sistema Municipal de Ensino, pelas resoluções e atos expedidos pelo Conselho Municipal de Educação, bem como pelas legislações federal e estadual vigentes, garantindo o alinhamento das ações com o ordenamento jurídico educacional.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) terá competência para editar atos regulamentares, diretrizes técnicas, ferramentas diagnósticas, protocolos, matrizes de referência e planejamentos anuais indispensáveis à efetivação desta Política.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Maringá - MT, 26 de outubro de 2026.

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2026

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 050/2026 e autorizo a contratação da empresa **AMARELINHA COMUNICAÇÃO VISUAL E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA** com CNPJ nº. 18.370.843/0001-45, que apresentou a menor proposta dos itens no valor total de **R\$ 6.728,00** (seis mil e setecentos e vinte e oito reais), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DE OBRA COM SUPORTE, REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) NA AGROESTRADA BOA SORTE, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 0656-2026**. A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá - MT, 29 de outubro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PORTARIA Nº 215, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: FICA CONCEDIDA A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, SRA. **MARCIA MENDES DA SILVA LIMA**, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA NA PESSOA DA FAMÍLIA.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito em exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e ainda considerando o art. 146 Capítulo IX Sessão II § 2º da Lei Municipal nº 830/2016, bem como o requerimento da servidora pública datado de 27 de outubro de 2026.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder a servidora pública efetiva, Sra. **MARCIA MENDES DA SILVA LIMA**, cargo de Zeladora, lotada na Secretaria

Municipal de Saúde, Licença por Motivo de Doença na Família, sem remuneração pelo período de 90 dias, a partir de 03 novembro de 2026.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Nova Monte Verde - MT, 29 de outubro de 2026

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

RETIFICA BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO 2025



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE
CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE · FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE · PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Exercício de 2025 - Valores em R\$

MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Especificação	Patrimônio / Capital Social	Reservas e Ajustes	Resultados Acumulados	Ações em Tesouraria	Total
Saldo inicial do exercício	0,00	450.160,50	6.057.884,27	0,00	6.508.044,77
Ajustes de exercícios anteriores e demais mutações	0,00	0,00	2.350.070,21	0,00	2.350.070,21
Resultado do exercício	0,00	0,00	12.506.522,77	0,00	12.506.522,77
Saldo final do exercício	0,00	450.160,50	20.914.477,25	0,00	21.364.637,75

Responsável pela entidade

Contador(a) - CRC



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE
 CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE - FUNDO MUNICIPAL DE
 PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE -
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercício de 2025 - Valores em R\$

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Especificação	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos		109.684.231,64	73.704.153,43
Receita Tributária		3.907.255,60	6.669.787,33
Receita de Contribuições		5.127.424,28	5.340.435,56
Receita Patrimonial		3.506.341,15	1.783.339,70
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		37.387,47	520.854,89
Remuneração das Disponibilidades		0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias		379.670,71	3.337.465,79
Transferências Recebidas		48.373.716,30	41.802.916,98
Outros Ingressos Operacionais		48.352.436,13	14.249.353,18
Ingressos extraorçamentários		10.961.469,82	8.417.895,57
Transferências financeiras recebidas		0,00	0,00
Resgates de investimentos e aplicações temporárias		37.390.966,31	5.831.457,61
Desembolsos		107.885.402,65	83.523.528,51
Pessoal e Demais Despesas		48.511.143,28	42.422.366,76
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00
Transferências Concedidas		3.613.490,90	2.886.084,57
Outros Desembolsos Operacionais		55.760.768,47	38.215.077,18
Dispêndios extraorçamentários		10.185.672,49	9.093.141,44
Transferências financeiras concedidas		0,00	0,00
Aplicações em investimentos temporários		45.575.095,98	29.121.935,74
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)		1.798.828,99	-9.819.375,08
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Alienação de Bens		0,00	0,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Outros Ingressos de Investimentos		0,00	0,00
Desembolsos		2.424.084,40	6.497.947,32
Aquisição de Ativo Não Circulante		2.424.084,40	6.497.097,32
Concessão de Empréstimos e Financiamentos		0,00	0,00
Outros Desembolsos de Investimentos		0,00	850,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)		-2.424.084,40	-6.497.947,32
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Operações de Crédito		0,00	0,00
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes		0,00	0,00
Outros Ingressos de Financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		214.336,45	236.669,75
Amortização / Refinanciamento da Dívida		214.336,45	236.669,75
Outros Desembolsos de Financiamentos		0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)		-214.336,45	-236.669,75

Emitido em 29/10/2026, 08:59:22

Página 1 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE
 CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE - FUNDO MUNICIPAL DE
 PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE -
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercício de 2025 - Valores em R\$

Especificação	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)		-839.591,86	-16.553.992,15
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial		6.000.287,03	22.554.279,18
Caixa e Equivalentes de Caixa Final		5.160.695,17	6.000.287,03

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		
Intergovernamentais	40.925.486,29	35.654.376,76
da União	18.115.003,14	17.229.936,83
de Estados e Distrito Federal	22.560.483,15	18.424.439,93
de Municípios	250.000,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	7.448.230,01	6.148.540,22
Total das Transferências Recebidas	48.373.716,30	41.802.916,98
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	753.363,08	728.046,90
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	753.363,08	728.046,90
Intragovernamentais	2.515.371,93	2.158.037,67
Outras transferências concedidas	344.755,89	0,00
Total das Transferências Concedidas	3.613.490,90	2.886.084,57

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	2.479.350,04	1.872.307,49
Judiciária	25.257,31	183.671,79
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	8.284.935,84	8.774.115,94
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	2.076.767,35	2.006.930,66
Previdência Social	912.605,13	967.107,54
Saúde	10.610.770,89	8.330.553,84
Trabalho	0,00	0,00
Educação	12.971.200,39	10.018.226,45
Cultura	153.341,93	158.841,42
Direitos da Cidadania	35.000,00	0,00
Urbanismo	2.136.888,09	2.423.099,99
Habitação	5.280,75	0,00
Saneamento	59.026,79	0,00
Gestão Ambiental	151.682,24	294.186,92
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00

Emitido em 29/10/2026, 08:59:22

Página 2 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE
CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE - FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE -
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercício de 2025 - Valores em R\$

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Agricultura	1.140.722,78	1.288.306,03
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	3.046.959,02	3.439.645,36
Desporto e Lazer	1.032.548,80	997.255,81
Encargos Especiais	0,00	0,00
Restos a pagar pagos (função não identificada no saldo das contas)	3.388.805,93	1.668.117,52
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	48.511.143,28	42.422.366,76

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

Responsável pela entidade

Contador(a) - CRC



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE
CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE - FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE -
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais

Exercício de 2025 - Valores em R\$

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Especificação	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	4.822.217,55	6.711.042,61
Contribuições	II	2.116.859,93	2.922.455,73
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	109.652,04	690.239,42
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	7.645.272,36	3.261.620,65
Transferências e Delegações Recebidas	V	56.208.038,93	48.226.435,36
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	4.214.017,09	391.829,88
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	449.061,22	3.342.758,71
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		75.565.119,12	65.546.382,36
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	25.139.057,93	24.791.338,26
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	912.605,13	906.048,34
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	20.971.044,93	20.328.232,39
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	106.106,40	583.245,13
Transferências e Delegações Concedidas	XII	9.007.267,60	6.659.031,14
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	5.661.242,75	2.098.001,25
Tributárias	XIV	759.447,46	371.884,27
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	501.824,15	25.435.607,03
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		63.058.596,35	81.173.387,81
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		12.506.522,77	-15.627.005,45

NOTA I - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos	4.365.740,20	6.692.316,57
Taxas	323.938,47	18.726,04
Contribuições de Melhoria	132.538,88	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.822.217,55	6.711.042,61

NOTA II - CONTRIBUIÇÕES

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais	2.116.859,93	1.709.860,03
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	1.082.929,89
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	129.665,81
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Contribuições	2.116.859,93	2.922.455,73

NOTA III - EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	109.652,04	690.239,42
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	109.652,04	690.239,42



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE
CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE - FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE -
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais

Exercício de 2025 - Valores em R\$

NOTA IV - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	212.490,53	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	7.432.781,83	3.242.442,37
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	19.178,28
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	7.645.272,36	3.261.620,65

NOTA V - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais	0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais	56.208.038,93	48.226.435,36
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	56.208.038,93	48.226.435,36

NOTA VI - VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	4.214.017,09	177.030,40
Desincorporação de Passivos	0,00	214.799,48
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	4.214.017,09	391.829,88

NOTA VII - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	115.533,02	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	333.528,20	3.342.758,71
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	449.061,22	3.342.758,71

NOTA VIII - PESSOAL E ENCARGOS

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal	24.632.200,76	24.533.262,94
Encargos Patronais	506.857,17	257.639,86
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00

Emitido em 29/10/2026, 08:56:26

Página 2 de 4



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE
CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE - FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE -
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais

Exercício de 2025 - Valores em R\$

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	435,46
Pessoal e Encargos	25.139.057,93	24.791.338,26

NOTA IX - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Aposentadorias e Reformas	783.810,31	774.655,52
Pensões	128.794,82	124.892,82
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	3.000,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	3.500,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	912.605,13	906.048,34

NOTA X - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo	6.204.714,78	5.100.049,47
Serviços	14.747.430,88	12.317.463,90
Depreciação, Amortização e Exaustão	18.899,27	2.910.719,02
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	20.971.044,93	20.328.232,39

NOTA XI - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	14.697,57	577.455,05
Variações Monetárias e Cambiais	6.110,59	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Aporte ao Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	85.298,24	5.790,08
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	106.106,40	583.245,13

NOTA XII - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais	0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais	8.184.544,18	6.423.518,38
Transferências a Instituições Privadas	138.000,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	684.723,42	1.428,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00	234.084,76
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	9.007.267,60	6.659.031,14

NOTA XIII - DESVALORIZAÇÃO E PERDAS DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	3.445.519,67	1.901.001,06
Perdas com Alienação	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE
CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE - FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE -
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais

Exercício de 2025 - Valores em R\$

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Perdas Involuntárias	29.619,85	148.545,25
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	2.186.103,23	48.454,94
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	5.661.242,75	2.098.001,25

NOTA XIV - TRIBUTÁRIAS

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.778,66	49.188,01
Contribuições	745.668,80	322.696,26
Tributárias	759.447,46	371.884,27

NOTA XVI - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações	34.220,00	76.731,28
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Incentivos	171.747,77	320.477,55
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	21.601.419,45
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	295.856,38	3.436.978,75
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	501.824,15	25.435.607,03

Responsável pela entidade

Contador(a) - CRC



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE
CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE - FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE -
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Anexo 14 - Balanço Patrimonial

Exercício de 2025 - Valores em R\$

QUADRO PRINCIPAL - ATIVO

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.160.695,17	6.000.287,03
Créditos a Curto Prazo	-72.965,48	185.184,90
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	46.913,86	42.398,62
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	31.474.607,80	23.290.478,13
Estoques	10.000,00	618.882,74
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	30.040,11	5.367,47
Total do Ativo Circulante	36.649.291,46	30.142.598,89
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	1.917.006,29	569.942,88
Investimentos	3.210.169,67	3.210.169,67
Imobilizado	22.957.528,14	16.722.419,85
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	28.084.704,10	20.502.532,40
TOTAL DO ATIVO	64.733.995,56	50.645.131,29

QUADRO PRINCIPAL - PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	2.927.927,15	5.204.588,87
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	3.200.070,50	3.200.070,50
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.683.802,71	1.241.190,52
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	123.497,55	18.696,51
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	2.214.502,31	1.501.473,23
Total do Passivo Circulante	10.149.800,22	11.166.019,63
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	15.000,00	15.000,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	39.887.560,41	39.887.560,41
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	39.902.560,41	39.902.560,41
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00

Emitido em 29/10/2026, 08:55:47

Página 1 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE
CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE - FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE -
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Anexo 14 - Balanço Patrimonial

Exercício de 2025 - Valores em R\$

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Demais Reservas	450.160,50	450.160,50
Resultados Acumulados	20.914.477,25	6.057.884,27
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Ajuste de consolidação - saldos intra-OFSS sem contrapartida nas entidades importadas	-6.683.002,82	-6.931.493,52
Total do Patrimônio Líquido	14.681.634,93	-423.448,75
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	64.733.995,56	50.645.131,29

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI Nº 4.320/64)

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)		
Ativo Financeiro	36.651.095,81	29.305.658,92
Ativo Permanente	28.082.899,75	21.339.472,37
Total do Ativo	64.733.995,56	50.645.131,29
PASSIVO (II)		
Passivo Financeiro	9.326.949,62	8.676.544,18
Passivo Permanente	42.156.443,93	43.945.086,10
Total do Passivo	51.483.393,55	52.621.630,28
Saldo Patrimonial (I - II)	13.250.602,01	-1.976.498,99

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI Nº 4.320/64)

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	349.620,44	8.317.393,94
Direitos Contratuais	19.940,30	19.940,30
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	369.560,74	8.337.334,24
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	3.223.823,53	3.212.816,53
Obrigações Contratuais	297.380.774,13	288.274.148,74
Outros Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	300.604.597,66	291.486.965,27

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (LEI Nº 4.320/64)

Código	Fontes de recursos	Exercício Atual	Exercício Anterior
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos	-5.958.093,20	-3.213.063,46
1.501	Outros Recursos não Vinculados	250.468,22	0,00
1.502	Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos	-20.938,36	0,00
1.540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-19.463,78	-429.079,52
1.544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	-57.971,18	-57.971,18
1.550	Transferência do Salário-Educação	24.372,25	-1.800,08
1.551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PDDE	722,63	2.009,47
1.552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE	96.103,53	106.654,72
1.553	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNATE	-274.461,11	-14.414,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE
CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE - FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE -
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Anexo 14 - Balanço Patrimonial

Exercício de 2025 - Valores em R\$

Código	Fontes de recursos	Exercício Atual	Exercício Anterior
1.569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	428.935,67	301.905,44
1.575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-446.840,08	-412.000,00
1.576	Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação	278.816,98	3.197,96
1.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	-321.026,63	-148.490,87
1.601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação	280.987,31	298,31
1.604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias	310.376,46	0,00
1.605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais da enfermagem	4.132,98	4.132,98
1.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	458.208,89	622.087,34
1.660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	228.114,33	53.384,21
1.661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	35.507,30	8.135,66
1.700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-459.245,51	12.739,46
1.701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	42.448,46	-14.998,41
1.708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	160.698,06	0,00
1.710	Transferência Especial dos Estados	192.389,22	4.843,37
1.711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	384.680,27	0,00
1.715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022	323,97	0,00
1.716	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	13,94	677,87
1.719	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - Lei nº 14.399/2022	-926,44	0,00
1.720	Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei nº 9.478/1997	159.558,89	0,00
1.750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-1.104,03	13,35
1.751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,66	0,66
1.753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	195.226,62	0,00
1.754	Recursos de Operações de Crédito	1.532,49	0,00
1.759	Recursos Vinculados a Fundos	-184.322,92	0,00
1.800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	31.486.571,90	23.752.503,06
2.500	Recursos não Vinculados de Impostos (exercícios anteriores)	48.348,40	48.348,40
Total por fontes de recursos - Superávit/Déficit Financeiro (8.2.1.1.1)		27.324.146,19	20.629.114,74

Responsável pela entidade

Contador(a) - CRC



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE
 CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Anexo 13 - Balanço Financeiro

Exercício de 2025 - Valores em R\$

INGRESSOS

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	61.331.795,51	59.454.800,25
Recursos Não Vinculados	38.452.739,90	36.618.681,94
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	38.140.789,71	36.618.681,94
501 - Outros Recursos não Vinculados	311.950,19	0,00
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	14.951.595,30	17.630.737,39
Recursos Vinculados à Educação	8.562.318,70	7.723.611,65
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.554.634,82	6.161.660,36
550 - Transferência do Salário-Educação	433.768,63	356.042,27
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PDDE	722,63	5.906,22
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE	33.484,71	106.585,65
553 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNATE	34.205,56	379.985,96
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	153.420,54	600.358,84
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	109,92	0,00
576 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação	351.971,89	113.072,35
Recursos Vinculados à Saúde	3.162.310,59	3.204.347,99
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	1.423.637,56	2.251.261,65
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação	280.689,00	4.576,03
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias	976.520,77	0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais da enfermagem	0,00	4.132,98
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	481.463,26	944.377,33
Recursos Vinculados à Assistência Social	338.911,50	345.632,53
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	301.355,38	320.000,53
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	37.556,12	25.632,00
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	2.243.051,99	3.132.297,09
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	5.896,51	1.186.678,54
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	57.446,87	1.835.985,67



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE
 CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Anexo 13 - Balanço Financeiro

Exercício de 2025 - Valores em R\$

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
704 - Fonte não catalogada	0,00	93.559,22
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	160.698,06	0,00
710 - Transferência Especial dos Estados	1.100.000,00	186,64
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	586.941,80	0,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022	323,97	0,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	13,94	15.887,02
719 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - Lei nº 14.399/2022	47.283,56	0,00
720 - Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei nº 9.478/1997	284.447,28	0,00
Demais Vinculações Legais	645.002,52	3.224.848,13
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	22.668,21	0,00
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	234.015,02	0,00
754 - Recursos de Operações de Crédito	1.532,49	3.224.848,13
759 - Recursos Vinculados a Fundos	386.786,80	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	7.927.460,31	5.205.380,92
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	7.402.103,63	4.755.307,53
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	7.402.103,63	4.755.307,53
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	525.356,68	450.073,39
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	525.356,68	450.073,39
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	0,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS	0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)	0,00	0,00
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Desbloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00

Emitido em 29/10/2026, 08:54:38

Página 2 de 6



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE
 CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Anexo 13 - Balanço Financeiro

Exercício de 2025 - Valores em R\$

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	14.449.990,58	15.409.527,44
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.080.142,21	1.325.482,30
Inscrição de Restos a Pagar Processados	2.408.378,55	5.666.149,57
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	7.615.874,43	7.635.821,95
Outros Recebimentos Extraorçamentários	3.345.595,39	782.073,62
Remuneração/valorização de aplicações financeiras (não orçamentária)	3.329.596,97	660.576,99
Saldo do Exercício Anterior (V)	29.290.765,16	22.554.279,18
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	5.538.164,54	22.554.279,18
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	462.122,49	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	20.745.076,60	0,00
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Outros	2.545.401,53	0,00
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)	105.072.551,25	97.418.606,87

DISPÊNDIOS

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VII)	54.862.769,86	57.366.582,75
Recursos Não Vinculados	41.091.773,21	38.460.873,71
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	41.030.291,24	38.460.873,71
501 - Outros Recursos não Vinculados	61.481,97	0,00
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	12.729.062,65	17.786.919,84
Recursos Destinados à Educação	8.138.500,37	8.521.490,54
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.279.811,72	7.212.280,36
550 - Transferência do Salário-Educação	407.671,39	167.187,04
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PDDE	0,00	23.833,66
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE	44.035,90	0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNATE	295.939,36	669.189,48
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	37.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE
 CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Anexo 13 - Balanço Financeiro

Exercício de 2025 - Valores em R\$

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	34.950,00	412.000,00
576 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação	76.092,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde	2.566.089,79	3.639.710,73
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	1.580.151,99	2.614.622,37
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias	629.712,31	0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	356.225,49	1.025.088,36
Recursos Vinculados à Assistência Social	110.537,84	210.614,49
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	98.997,84	149.005,29
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	11.540,00	61.609,20
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	1.280.233,76	2.215.033,59
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	544.856,39
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	1.670.177,20
710 - Transferência Especial dos Estados	907.610,78	0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	199.737,24	0,00
719 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - Lei nº 14.399/2022	48.210,00	0,00
720 - Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei nº 9.478/1997	124.675,74	0,00
Demais Vinculações Legais	633.700,89	3.200.070,49
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	23.802,77	0,00
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	38.788,40	0,00
754 - Recursos de Operações de Crédito	0,00	3.200.070,49
759 - Recursos Vinculados a Fundos	571.109,72	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	1.041.934,00	1.118.789,20
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	912.605,13	967.107,54
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	912.605,13	967.107,54
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	129.328,87	151.681,66

Emitido em 29/10/2026, 08:54:38

Página 4 de 6



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE
CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Anexo 13 - Balanço Financeiro

Exercício de 2025 - Valores em R\$

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	129.328,87	151.681,66
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	0,00	0,00
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS	0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras Concedidas (IX)	0,00	0,00
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Bloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (X)	13.574.478,42	10.761.258,96
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	990.722,78	257.089,11
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	2.398.083,15	1.411.028,41
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	7.068.891,51	7.055.749,99
Outros Pagamentos Extraorçamentários	3.116.780,98	2.037.391,45
Redução a valor recuperável de investimentos	3.077.898,15	1.901.001,06
Movimentação de caixa sem contrapartida orçamentária ou financeira (ver nota)	21.985,33	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	36.635.302,97	29.290.765,16
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	5.144.118,86	5.538.164,54
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	16.576,31	462.122,49
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	28.227.599,35	20.745.076,60
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Outros	3.247.008,45	2.545.401,53
TOTAL (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)	105.072.551,25	97.418.606,87

QUADRO ANEXO - RECEITA ORÇAMENTÁRIA E DEDUÇÕES POR FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Especificação	Receita orçamentária (a)	Deduções (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita (d) - ant.	Deduções (e) - ant.	Saldo (f) - ant.
Recursos Não Vinculados	46.424.056,85	7.971.316,95	38.452.739,90	43.042.200,32	6.423.518,38	36.618.681,94
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	14.951.595,30	0,00	14.951.595,30	17.630.737,39	0,00	17.630.737,39



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE

CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE · FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE · PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Anexo 13 - Balanço Financeiro

Exercício de 2025 - Valores em R\$

Especificação	Receita orçamentária (a)	Deduções (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita (d) - ant.	Deduções (e) - ant.	Saldo (f) - ant.
Recursos Vinculados à Educação	8.562.318,70	0,00	8.562.318,70	7.723.611,65	0,00	7.723.611,65
Recursos Vinculados à Saúde	3.162.310,59	0,00	3.162.310,59	3.204.347,99	0,00	3.204.347,99
Recursos Vinculados à Assistência Social	338.911,50	0,00	338.911,50	345.632,53	0,00	345.632,53
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	2.243.051,99	0,00	2.243.051,99	3.132.297,09	0,00	3.132.297,09
Demais Vinculações Legais	645.002,52	0,00	645.002,52	3.224.848,13	0,00	3.224.848,13
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	7.927.460,31	0,00	7.927.460,31	5.205.380,92	0,00	5.205.380,92
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	7.402.103,63	0,00	7.402.103,63	4.755.307,53	0,00	4.755.307,53
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	525.356,68	0,00	525.356,68	450.073,39	0,00	450.073,39
TOTAL	69.303.112,46	7.971.316,95	61.331.795,51	65.878.318,63	6.423.518,38	59.454.800,25

Responsável pela entidade

Contador(a) - CRC



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE
 CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE
 NOVA NAZARE - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2025 - Valores em R\$

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Receitas orçamentárias	Previsão inicial (a)	Previsão atualizada (b)	Receitas realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	48.287.002,28	55.931.953,82	61.081.795,51	5.149.841,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.021.500,00	7.021.500,00	3.907.255,60	-3.114.244,40
Receita de Contribuições	1.997.787,55	1.997.787,55	5.127.424,28	3.129.636,73
Receita Patrimonial	1.181.105,73	1.181.105,73	3.506.341,15	2.325.235,42
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	107.500,00	107.500,00	37.387,47	-70.112,53
Transferências Correntes	37.938.109,00	45.583.060,54	48.123.716,30	2.540.655,76
Outras Receitas Correntes	41.000,00	41.000,00	379.670,71	338.670,71
Receitas de Capital (II)	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	48.287.002,28	56.181.953,82	61.331.795,51	5.149.841,69
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	48.287.002,28	56.181.953,82	61.331.795,51	5.149.841,69
Déficit (VI)			0,00	
TOTAL (VII) = (V + VI)	48.287.002,28	56.181.953,82	61.331.795,51	5.149.841,69
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		936.200,00	936.200,00	



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE
CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2025 - Valores em R\$

Receitas orçamentárias	Previsão inicial (a)	Previsão atualizada (b)	Receitas realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores		0,00	0,00	
Superávit Financeiro		936.200,00	936.200,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Despesas orçamentárias	Dotação inicial (e)	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)	Saldo da dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	44.596.967,07	53.342.031,72	52.105.691,81	51.143.002,99	48.735.739,14	1.236.339,91
Pessoal e Encargos Sociais	19.932.620,48	28.219.304,21	27.756.642,92	27.756.187,73	27.098.957,52	462.661,29
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	24.664.346,59	25.122.727,51	24.349.048,89	23.386.815,26	21.636.781,62	773.678,62
Despesas de Capital (IX)	2.653.226,21	2.966.122,10	2.757.078,05	2.639.624,66	2.638.509,96	209.044,05
Investimentos	2.473.226,21	2.750.522,10	2.542.654,03	2.425.200,64	2.424.173,51	207.868,07
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	180.000,00	215.600,00	214.424,02	214.424,02	214.336,45	1.175,98
Reserva de Contingência (X)	1.026.809,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	48.277.002,28	57.108.153,82	54.862.769,86	53.782.627,65	51.374.249,10	2.245.383,96
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	48.277.002,28	57.108.153,82	54.862.769,86	53.782.627,65	51.374.249,10	2.245.383,96
Superávit (XIV)			6.469.025,65			
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	48.277.002,28	57.108.153,82	61.331.795,51	53.782.627,65	51.374.249,10	2.245.383,96
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE
CONSOLIDADO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Exercício de 2025 - Valores em R\$

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Execução de restos a pagar não processados	Inscritos em exerc. anteriores (a)	Inscritos em 31/12 do exerc. anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo a pagar (f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes	0,00	16.671,92	16.671,92	916,96	0,00	15.754,96
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	16.671,92	16.671,92	916,96	0,00	15.754,96
Despesas de Capital	-123.322,77	1.308.810,38	1.185.487,61	989.805,82	0,00	195.681,79
Investimentos	-123.322,77	1.308.810,38	1.185.487,61	989.805,82	0,00	195.681,79
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	227.567,94	1.325.482,30	1.202.159,53	990.722,78	0,00	562.327,46

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Execução de restos a pagar processados	Inscritos em exerc. anteriores (a)	Inscritos em 31/12 do exerc. anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo a pagar (e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	-742.214,45	2.026.525,79	1.300.066,30	0,00	-15.754,96
Pessoal e Encargos Sociais	-383.372,29	1.404.850,17	1.021.477,88	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	-358.842,16	621.675,62	278.588,42	0,00	-15.754,96
Despesas de Capital	-2.737.288,72	3.639.623,78	1.098.016,85	0,00	-195.681,79
Investimentos	-197.853,95	439.553,28	437.381,12	0,00	-195.681,79
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	-2.539.434,77	3.200.070,50	660.635,73	0,00	0,00
TOTAL	16.058,11	5.666.149,57	2.398.083,15	0,00	3.284.124,53

Responsável pela entidade

Contador(a) - CRC

Emitido em 29/10/2026, 08:53:23

Página 3 de 3

PORTARIA SEMEC Nº 06/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.- DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL A FIM DE PROMOVER E ACOMPANHAR O PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

PORTARIA SEMEC Nº 06/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL A FIM DE PROMOVER E ACOMPANHAR O PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGOGICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. LUIZ WAGNER VILARINHO BONFIM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial para promover, supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação de Nova Nazaré-MT, destinado à seleção de candidatos para a função de Diretor Escolar, nos termos do Decreto Municipal nº 4.793/2026 e da Lei Complementar Municipal nº 091/2022.

Art. 2º - A composição da Comissão ora instituída se dá através dos seguintes membros:

Nome	CPF	Função na Comissão	Cargo/Função	Graduação
Maria Aparecida Fernandes Diacari	828.899.***-**	Presidente	Professor Efetivo	Superior completo com Especialização.
Grazielle Izabella Gonçalves dos Santos	020.179.***-**	Secretária	Técnica Efetivo	Ensino Superior Completo
Richardson Arthur Riboli	024.890.***-**	Membro	Gerente de Cultura	Ensino Superior Completo
Eder Antônio da Costa	017.52	Membro	Avaliador	Ensino Superior Completo
João Victor Medeiros	047.097.***-**	Membro	Avaliador	Ensino Superior Completo

Art. 3º - A Comissão instituída por esta Portaria tem a prerrogativa de acompanhar todas as etapas do edital, analisar a documentação dos candidatos, fiscalizar a aplicação das etapas técnicas e adotar todas as providências necessárias quanto à realização do Processo Seletivo de Diretores e coordenadores pedagógicos, bem como apreciar eventuais recursos interpostos, emitindo parecer conclusivo para homologação.

Art. 4º - O Processo Seletivo reger-se-á pelas disposições especificadas no Edital próprio, cabendo à Comissão decidir sobre os casos

eventualmente omissos, observados os princípios da Administração Pública e as normas vigentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e sendo extinta após a homologação do Processo Seletivo de Diretores Escolares.

Dado Ciência

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Nova Nazaré - MT, em 29 de outubro de 2026.

Luiz Wagner Vilarinho Bonfim

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 009 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a aprovação do 1º Relatório Semestral do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social - PROCAD-SUAS, referente ao exercício de 2026, do Município de Nova Olímpia/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLÍMPIA - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, a Lei Municipal nº 1.070/2016, e

CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Assistência Social para deliberar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como a aplicação dos recursos destinados ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1/2023 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, e a Resolução CIT nº 001/2023, que pactua a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social - PROCAD-SUAS;

CONSIDERANDO que o PROCAD-SUAS tem por objetivos fortale-

cer a capacidade institucional dos municípios, estados e Distrito Federal para o atendimento do Cadastro Único no âmbito do SUAS, bem como estimular a atualização e a regularização dos registros com inconsistências, contribuindo para que os programas sociais que utilizam o Cadastro Único atendam às pessoas e famílias que mais necessitam;

CONSIDERANDO a análise e a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social acerca do 1º Relatório Semestral do PROCAD-SUAS, referente ao exercício de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o 1º Relatório Semestral do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social - PROCAD-SUAS, referente ao exercício de 2026, do Município de Nova Olímpia/MT, conforme documentação apresentada à apreciação deste Conselho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Nova Olímpia - MT, 29 de outubro de 2026.

Maria Rita Duarte de Almeida

Presidente do CMAS

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 261 2026**



**Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 261 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – “CONSEMMA”, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.148 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso da atribuição que lhe confere o Art. 72 caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – “CONSEMMA” em conformidade com os ditames da Lei Municipal nº 1.148 de 21 de dezembro de 2018, com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente/Departamento de Meio Ambiente:

PRESIDENTE DO CONSEMMA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente Idamildo Dunga Lira CPF: 811.***.***-15 CEL: 65 9*****

- b) Representantes da Câmara Municipal:

MEMBRO EFETIVO	MEMBRO SUPLENTE
Kid Camilo da Costa CPF: 832.***.***-53 CEL: 65 9*****	Fábio Giullian da Silva CPF: 700.***.***-91 CEL: 65 9*****

II – Representante do Órgão Executivo Municipal

MEMBRO EFETIVO	MEMBRO SUPLENTE
Deyvid de Moraes Fernandes Lopes CPF: 061.***.***-66 CEL: 65 9*****	Jackson Lima Silva CPF: 655.***.***-91 CEL: 65 9*****

III – Representante da Sociedade Civil:

MEMBRO EFETIVO	MEMBRO SUPLENTE
José Gilson Viana Moura CPF: 020.***.***-08 CEL: 65 9*****	Tonival Lima dos Santos CPF: 432.***.***-53 CEL: 65 9*****

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000 - Nova Olímpia-MT
CNPJ: 03.238.920/0001-30 Fone: (65) 3332-1130/3332-1152 www.novaolimpia.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT
GABINETE DO PREFEITO

MEMBRO EFETIVO	MEMBRO SUPLENTE
Luiz Carlos Duarte CPF: 826.***.***-87	João Cândido Bruniera CPF: 787.***.***-87
CEL: 65 9*****	CEL: 65 9*****

MEMBRO EFETIVO	MEMBRO SUPLENTE
Elizeu Alves Oliveira CPF: 983.***.***-34	Valdeci dos Anjos Gonçalves CPF: 784.***.***-49
CREA-MT 49.763	CREA – 60.463-MT

Art. 2º As atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente – “CONSEMMA” estão descritos na Lei Municipal nº 1.148 de 21 de dezembro de 2018.

Art. 3º Os membros do “CONSEMMA” exercerão seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 29 de outubro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Rua Wilson de Almeida, nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000 - Nova Olímpia-MT
CNPJ: 03.238.920/0001-30 Fone: (65) 3332-1130/3332-1152 www.novaolimpia.mt.gov.br

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 262 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL”

ARI CÂNDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2026/PMNO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026/PMNO**, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e as empresas: **AMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** CNPJ: 64.117.995/0001-58; **C.A. HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 26.457.348/0001-04; **CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** CNPJ: 09.135.378/0001-77; **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** CNPJ 67.729.178/0004-91; **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA** CNPJ 09.315.996/0001-07; **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 12.418.191/0001-95; **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 02.520.829/0001-40; **DIMEBRAS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA** CNPJ: 76.472.349/0001-98; **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA** CNPJ: 76.386.283/0001-13; **FARMA VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 09.058.502/0001-48; **FP-MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 47.110.418/0001-15; **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 17.472.278/0001-64; **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** CNPJ 12.889.035/0001-02; **JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA** CNPJ:38.182.923/0001-84; **LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 34.223.536/0001-98; **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 19.391.064/0001-99; **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** CNPJ: 20.918.668/0001-20; **NEXXA FARMACÊUTICA LTDA** CNPJ: 61.812.902/0001-17; **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 81.706.251/0001-98; **TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ: 35.959.514/0001-53; **VIVA FARMACEUTICA AS** CNPJ: 10.447.355/0001-87 e **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 51.740.794/0001-60, cujo o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLÍMPIA - MT.**

Art. 1º - designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme legislação vigente, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026/PMNO:**

DESIGNA-SE:
GESTOR DO CONTRATO: ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR CPF: 021.XXX.XXX12
FISCAL DO CONTRATO: ELIANE OLIVEIRA COSTA CPF: 913.XXX.XXX-87

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamentoas suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Juridico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 30 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 29 de outubro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL/MT.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 19/2026/PMNO**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2026/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 056/2026/PMNO. CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ N° 03.238.920/0001-30. Empresas contratadas e valores:

Empresa:	CNPJ:	Valor ganho licitado:
AMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	64.117.995/0001-58	R\$ 16.640,00 (dezesesseis mil e seiscentos e quarenta reais).
C.A. HOSPITALAR LTDA	26.457.348/0001-04	R\$ 64.931,00 (sessenta e quatro mil e novecentos e trinta e um reais).
CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	09.135.378/0001-77	R\$ 21.243,00 (vinte e um mil e duzentos e quarenta e três reais).
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	R\$ 161.845,00 (cento e sessenta e um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais).
COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA	09.315.996/0001-07	R\$ 41.848,00 (quarenta e um mil e oitocentos e quarenta e oito reais)
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	12.418.191/0001-95	R\$ 25.195,00 (vinte e cinco mil e cento e noventa e cinco reais)
DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.520.829/0001-40	R\$ 69.882,00 (sessenta e nove mil e oitocentos e oitenta e dois reais).
DIMEBRAS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA	76.472.349/0001-98	R\$ 35.090,00 (trinta e cinco mil e noventa reais).
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	76.386.283/0001-13	R\$ 16.351,50 (dezesesseis mil e trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).
FARMA VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	09.058.502/0001-48	R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais).
FPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	47.110.418/0001-15	R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	17.472.278/0001-64	R\$ 9.060,00 (nove mil e sessenta reais)
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	12.889.035/0001-02	R\$ 56.954,50 (cinquenta e seis mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA	38.182.923/0001-84	R\$ 1.002.376,20 (um milhão e dois mil e trezentos e setenta e seis reais e vinte centavos).
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	34.223.536/0001-98	R\$ 75.653,00 (setenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e três reais).
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.391.064/0001-99	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	20.918.668/0001-20	R\$ 10.320,00 (dez mil e trezentos e vinte reais).
NEXXA FARMACÊUTICA LTDA	61.812.902/0001-17	R\$ 7.865,00 (sete mil e oitocentos e sessenta e cinco reais).
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	81.706.251/0001-98	R\$ 54.120,00 (cinquenta e quatro mil e cento e vinte reais).
TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	35.959.514/0001-53	R\$ 119.544,00 (cento e dezenove mil e quinhentos e quarenta e quatro reais).
VIVA FARMACEUTICA SA	10.447.355/0001-87	R\$ 14.604,00 (quatorze mil e seiscentos e quatro reais).
YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	51.740.794/0001-60	R\$ 4.059,00 (quatro mil e cinquenta e nove reais).

O valor global do contrato é de **R\$ 2.202.781,20 (Dois Milhões, Duzentos e Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Um Reais e Vinte Centavos).****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLÍMPIA - MT.****DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

06.002.10.303.0022.2144.3.3.90.32.1.500.1002000

06.002.10.302.0020.2154.3.3.90.30.1.500.1002000

VIGÊNCIA: 30/09/2026 ATÉ 30/09/2027.

Nova Olímpia - MT, 30 de setembro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
DE PRAZO AO CONTRATO Nº 189/2023/PMNOPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023/PMNO, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 046/2023/PMNO.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 189/2023/PMNO, que tem por objeto o **fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames**, destinados aos diversos órgãos públicos do Município de Nova Olímpia/MT, conforme condições estabelecidas no edital e termo de referência.

CONTRATANTE: Município de Nova Olímpia/MT - CNPJ nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:** Iguazu Comércio de Gás El-

RELI ME - CNPJ nº 12.835.034/0001-85.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

VIGÊNCIA: Prorroga-se a vigência contratual por **12 (doze) meses**, com início em **06 de novembro 2026** e término em **05 de novembro 2027**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Nova Olímpia - MT, 29 de outubro de 2026

ARI CÂNDIDO BATISTA**PREFEITO MUNICIPAL/MT.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 386/2026**DATA:** 21 de outubro de 2026**SÚMULA** Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPÍTULO III, SUBSEÇÃO VII, ARTS. 89 A 90 DA LEI Nº 1.036/2022, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, conforme os períodos especificados a seguir:

Servidor	Matrícula	Período aquisitivo de férias	Período de gozo de férias	Data de retorno
Debora Batista de Oliveira	1455	De: 03/10/2025 a 02/10/2026	De: 03/11/2026 a 18/11/2026	Dia: 19/11/2026
Marcio Reginaldo da Rocha	1443	De: 12/06/2025 a 11/06/2026	De: 03/11/2026 a 18/11/2026	Dia: 19/11/2026
Edinalva Nunes	754	De: 04/01/2025 a 04/01/2026	De: 01/12/2026 a 15/12/2026	Dia: 16/12/2026
Danielle Caroline de Souza Mesquita Pinheiro	738	De: 11/11/2024 a 10/11/2025	De: 14/12/2026 a 12/01/2027	Dia:13/01/2024
Edson Defacio	143	De: 09/02/2025 a 08/02/2026	De: 14/12/2026 a 13/01/2027	Dia: 14/01/2027

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

21 de outubro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 388/2026**DATA:** 29 de outubro de 2026**SÚMULA** Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPÍTULO III, SUBSEÇÃO VII, ARTS. 89 A 90 DA LEI Nº 1.036/2022, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares a servidora abaixo relacionada, conforme os períodos especificados a seguir:

Servidor	Matrícula	Período aquisitivo de férias	Período de gozo de férias	Data de retorno
Juliane Oscar de Souza Moura	544	02/02/2022 a 01/02/2023	28/10/2026 a 16/11/2026	17/11/2026
		02/02/2023 a 01/02/2024	17/11/2026 a 16/12/2026	17/12/2026
		02/02/2024 a 01/02/2025	17/12/2026 a 15/01/2027	16/01/2027

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

29 de outubro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet empresarial, com velocidade mínima de 800 Mbps e disponibilização de 01 (um) endereço IP público fixo, incluindo instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, bem como a disponibilização de 02 (dois) pontos de acesso Wi-Fi 6 ou superior e 01 (um) roteador profissional com firewall, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT, pelo período de 12 (do-

ze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), para 12 (doze) meses, sujeito à conclusão da análise da pesquisa de preço.

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 30/10/2026 às 8h até 05/11/2026 às 8h.

PERÍODO DE LANCES:

De 05/11/2026 às 09h15 até 05/11/2026 às 15h15.

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

() SIM (x) NÃO

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT

EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das resoluções 47, 48 e 49/2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 05/11/2026

Link: <https://bll.org.br/>

Horário da Fase de Lances: Das 9h15min às 15h15min horário de Brasília.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente contratação direta é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet empresarial, com velocidade mínima de 800 Mbps e disponibilização de 01 (um) endereço IP público fixo, incluindo instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, bem como a disponibilização de 02 (dois) pontos de acesso Wi-Fi 6 ou superior e 01 (um) roteador profissional com firewall, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

1.2. A contratação será realizada em lote único, considerando a integração técnica entre a conexão de internet, os equipamentos de distribuição e segurança da rede e a necessidade de centralização da responsabilidade pela execução e pelo suporte técnico.

1.3. O objeto será composto pelos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Contratação de serviço de acesso à internet banda larga empresarial, com velocidade mínima de 800 Mbps e disponibilização de 01 (um) endereço IP público fixo, incluindo instalação gratuita, fornecimento dos equipamentos necessários à conexão, manutenção e suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, destinado a garantir conectividade estável e adequada às atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal.	12 meses	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
02	Locação de 02 (dois) equipamentos profissionais de transmissão de rede sem fio (Access Points), com tec-	12 meses	R\$ 320,00	R\$

	nologia Wi-Fi 6 ou superior, incluindo instalação, configuração, gerenciamento e suporte técnico, destinados à distribuição do sinal de internet nas dependências da Câmara Municipal, com configuração de rede corporativa para uso administrativo e rede de visitantes isolada da rede interna, visando à segurança dos dados institucionais.			3.840,00
03	Locação de 01 (um) equipamento profissional de roteamento com recursos de firewall, compatível com a velocidade de internet contratada, incluindo instalação, configuração, gerenciamento, manutenção e suporte técnico, destinado à proteção da rede da Câmara Municipal, com controle de acesso, bloqueio de conexões não autorizadas e aplicação de regras de segurança compatíveis com as necessidades institucionais.	12 meses	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00

1.4. Os valores apresentados constituem estimativa preliminar da Administração e não representam garantia de contratação por esse valor. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto durante os 12 (doze) meses.

1.5. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, desde que a proposta atenda a todas as exigências técnicas, operacionais e de habilitação previstas neste Aviso e em seus anexos.

1.6. A descrição detalhada das especificações técnicas, dos níveis de serviço, dos prazos de instalação, das condições de suporte e das obrigações da contratada consta do Termo de Referência, que integra este Aviso como anexo.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica na plataforma da BLL Compras-Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico(www.bll.org.br).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos pela BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa ocorrerá mediante cadastramento de proposta inicial na plataforma eletrônica, dentro do prazo indicado neste Aviso.

3.2. A proposta deverá apresentar o preço global para execução integral do objeto durante 12 (doze) meses, incluindo todos os equipamentos, materiais, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, tributos, encargos e demais custos necessários.

3.3. A proposta deverá conter, no mínimo:

a) Identificação do fornecedor;

- b) Descrição dos serviços e equipamentos ofertados;
- c) Valor mensal e valor global para 12 (doze) meses;
- d) Informação da velocidade de download e upload ofertada;
- e) Confirmação da disponibilização de 01 (um) IP público fixo;
- f) Identificação dos pontos de acesso Wi-Fi ofertados e confirmação de compatibilidade com Wi-Fi 6 ou superior;
- g) Identificação do roteador profissional e dos recursos de firewall ofertados;
- h) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, salvo disposição diversa devidamente justificada e admitida pela Administração;
- i) Declaração de que o preço contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto.

3.4. O preço ofertado será de responsabilidade exclusiva do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

3.5. Os preços deverão incluir os custos operacionais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

3.6. A apresentação da proposta implica o compromisso de cumprir integralmente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Aviso.

3.7. O fornecedor deverá declarar, nos campos próprios da plataforma ou mediante documento solicitado pela Administração, conforme aplicável:

- a) Que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação;
- b) Que conhece e aceita as condições deste Aviso e de seus anexos;
- c) Que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;
- d) Que não emprega menor em condições vedadas pela Constituição Federal e pela legislação trabalhista;
- e) Que assume a responsabilidade pelos atos praticados no sistema eletrônico;
- f) Que a proposta contempla os custos necessários ao cumprimento das obrigações legais incidentes sobre a execução do objeto.

3.8. A proposta deverá observar integralmente as especificações do Termo de Referência, inclusive quanto à responsabilidade técnica e contratual da empresa, ao suporte direto à Câmara Municipal e à vedação à subcontratação total do objeto.

4. FASE DE LANCES

4.1. Na data e no horário indicados neste Aviso, a plataforma eletrônica abrirá a fase de lances, conforme as regras operacionais do sistema.

4.2. Os fornecedores poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, observados o horário de abertura e encerramento e as regras do procedimento.

4.3. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do lote para o período de 12 (doze) meses.

4.4. O fornecedor somente poderá ofertar lance inferior ao último valor por ele registrado, observadas as regras e os intervalos mínimos eventualmente configurados no sistema e informados aos participantes.

4.5. O fornecedor que não apresentar lance permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante a etapa competitiva, os participantes acompanharão os valores registrados conforme as funcionalidades da plataforma, respeitado o sigilo da identificação dos fornecedores quando aplicável.

4.7. Encerrada a fase de lances, o sistema ordenará as propostas conforme os valores registrados, sem prejuízo da análise de aceitabilidade e habilitação pela Administração.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada a contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. substituição das consultas das alíneas ‘b’ e ‘c’ acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU... (<https://certidoe-sapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos no **ANEXO I**.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da

sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornece-

dores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

9.13.3. ANEXO III- Termo de Referência;

9.13.4. ANEXO IV- Minuta de Termo de Contrato;

9.13.5. ANEXO V- Modelo de Declaração.

Nova Santa Helena – MT, 06 de outubro de 2026.

MICHAEL NASCIMENTO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Porta-

ria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4 Qualificação Técnica:

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de seguro automotivo compatíveis com o objeto desta dispensa, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.1 Declaração exigida conforme modelo do Anexo V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

<p>1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:</p> <p>1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</p> <p>1.1. Problema: necessidade de melhoria da capacidade e da estabilidade da conexão de internet utilizada nas atividades administrativas, legislativas e nas transmissões ao vivo.</p> <p>A Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT possui atualmente serviço de internet com velocidade contratada de 550 Mbps, utilizado para atender às atividades administrativas e legislativas, ao acesso aos sistemas informatizados, às plataformas governamentais, aos portais oficiais e aos demais serviços digitais necessários ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.</p> <p>Entretanto, foram observadas oscilações durante as transmissões ao vivo das sessões legislativas, situação que evidencia a necessidade de avaliar e aprimorar a capacidade e a estabilidade da conexão, considerando a importância de assegurar a continuidade das transmissões e permitir que a população acompanhe os trabalhos parlamentares por meio dos canais digitais oficiais.</p> <p>As transmissões ao vivo exigem conexão estável e capacidade adequada de envio de dados, além de infraestrutura de rede compatível com a demanda. Dessa forma, a contratação deverá considerar não apenas o aumento da velocidade de acesso à internet, mas também a disponibilização de equipamentos adequados para gerenciamento, distribuição e segurança da conexão.</p> <p>Diante dessa necessidade, pretende-se ampliar a velocidade contratada dos atuais 550 Mbps para, no mínimo, 800 Mbps, com disponibilização de endereço IP público fixo, dois pontos de acesso sem fio profissionais com tecnologia Wi-Fi 6 ou superior e um roteador profissional com recursos de firewall.</p> <p>A solução deverá contemplar instalação, ativação, configuração, manutenção e suporte técnico durante o período de 12 (doze) meses, buscando proporcionar melhores condições de conectividade, reduzir as falhas que possam comprometer as atividades institucionais e assegurar maior previsibilidade na contratação dos recursos necessários durante a vigência contratual.</p> <p>O planejamento da contratação busca dimensionar a solução de acordo com as necessidades atuais e previstas da Câmara Municipal, evitando ampliações contratuais decorrentes de requisitos que poderiam ser identificados e contemplados previamente, observadas as disposições legais aplicáveis.</p>
<p>2- PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DA PREVISÃO:</p> <p>Há previsão.</p>
<p>3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:</p> <p>Objeto: A Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de internet empresarial, com fornecimento de endereço IP público fixo, equipamentos profissionais de rede sem fio e roteador com recursos de firewall, incluindo instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses.</p> <p>Item 1 - Serviço de internet empresarial</p> <p>Disponibilização de conexão de internet com velocidade mínima de 800 Mbps, incluindo 1 (um) endereço IP público fixo, instalação, ativação, manutenção e suporte técnico durante toda a vigência contratual.</p> <p>A contratada deverá informar as características técnicas da conexão ofertada, incluindo a capacidade de envio de dados (upload), as condições de estabilidade e disponibilidade do serviço e os procedimentos para atendimento e solução de falhas.</p> <p>A conexão deverá ser compatível com as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, incluindo o uso simultâneo de sistemas informatizados, plataformas governamentais, serviços digitais e transmissões ao vivo das sessões legislativas.</p> <p>Item 2 - Pontos de acesso sem fio</p> <p>Disponibilização de 2 (dois) pontos de acesso sem fio profissionais, com tecnologia Wi-Fi 6 ou superior, incluindo instalação, configuração, manutenção e suporte técnico.</p> <p>Os equipamentos deverão permitir a criação de rede corporativa e rede para visitantes, com isolamento entre elas, de modo a contribuir para a segurança e a organização do acesso à rede institucional.</p> <p>Item 3 - Roteador profissional com firewall</p> <p>Disponibilização de 1 (um) roteador profissional compatível com a velocidade contratada, contendo recursos de firewall, controle de acesso, gerenciamento de tráfego e segurança da rede institucional.</p> <p>O equipamento deverá ser instalado, configurado e mantido pela contratada, com suporte técnico durante a vigência contratual.</p> <p>Requisitos gerais</p> <p>Os equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela contratada, mediante locação, comodato ou outra forma juridicamente admitida e prevista no instrumento contratual, com os respectivos custos incluídos nos preços ofertados.</p> <p>A contratada deverá realizar a instalação e a configuração inicial dos serviços e equipamentos, além de prestar manutenção e suporte técnico durante os 12 (doze) meses de vigência.</p> <p>Os requisitos de disponibilidade, capacidade de envio de dados, atendimento técnico e prazos para solução de falhas deverão ser detalhados no Termo de Referência, conforme a necessidade da Câmara Municipal e as condições efetivamente oferecidas pelo mercado.</p>
<p>4- LEVANTAMENTO DE MERCADO:</p> <p>O levantamento de mercado deverá identificar as soluções disponíveis para atender à necessidade de melhoria da conectividade da Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT, considerando que o serviço atualmente contratado possui velocidade de 550 Mbps e apresenta, em determinadas ocasiões, oscilações durante as transmissões ao vivo das sessões legislativas.</p> <p>A pesquisa deverá avaliar alternativas que contemplem o aumento da velocidade de conexão para, no mínimo, 800 Mbps, a disponibilização de endereço IP público fixo, a utilização de pontos de acesso sem fio profissionais e a implantação de roteador com recursos de firewall.</p> <p>Deverão ser consideradas cotações de empresas especializadas e contratações públicas semelhantes, observando as diferenças entre os objetos, as velocidades ofertadas, a capacidade de upload, os equipamentos incluídos, os níveis de suporte técnico e as condições de execução.</p> <p>A análise deverá verificar a possibilidade de contratação integrada dos serviços e equipamentos ou de contratação por itens, considerando a competitividade, a compatibilidade técnica, a responsabilidade pela manutenção e a vantajosidade econômica para a Administração.</p>

Os preços obtidos deverão ser analisados criticamente, evitando a comparação direta entre propostas com escopos ou condições técnicas diferentes. A escolha da solução deverá ser fundamentada nos dados efetivamente obtidos na pesquisa de mercado.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecer conexão de internet empresarial com velocidade mínima de 800 Mbps, endereço IP público fixo e infraestrutura de rede compatível com as necessidades administrativas, legislativas e de transmissão ao vivo da Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

A solução compreenderá a disponibilização de 2 (dois) pontos de acesso sem fio profissionais com tecnologia Wi-Fi 6 ou superior e de 1 (um) roteador profissional com recursos de firewall, incluindo instalação, ativação, configuração, manutenção e suporte técnico.

A contratação deverá contemplar os recursos necessários ao funcionamento integrado dos serviços e equipamentos, evitando custos adicionais não previstos e atribuindo à contratada as responsabilidades definidas no instrumento contratual.

Considerando as oscilações verificadas durante algumas transmissões ao vivo, a solução deverá levar em conta não apenas a velocidade de download, mas também a capacidade de upload, a estabilidade da conexão, a infraestrutura interna de rede e as condições de atendimento técnico.

A ampliação da velocidade contratada busca proporcionar maior capacidade de conexão para as atividades simultâneas da Câmara. Entretanto, a definição dos requisitos técnicos deverá considerar que a estabilidade das transmissões também pode depender da capacidade de envio de dados, dos equipamentos utilizados, da rede interna e da plataforma de transmissão.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO E MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

As quantidades foram estimadas considerando a estrutura administrativa da Câmara Municipal e a necessidade de disponibilizar conectividade para as atividades institucionais, os sistemas informatizados e as transmissões ao vivo das sessões legislativas.

Item	Descrição	Quantidade estimada
1	Serviço de internet empresarial com velocidade mínima de 800 Mbps e 1 endereço IP público fixo	12 meses
2	Pontos de acesso sem fio profissionais Wi-Fi 6 ou superior	2 unidades, disponibilizadas durante 12 meses
3	Roteador profissional com recursos de firewall	1 unidade, disponibilizada durante 12 meses

A estimativa considera a contratação de um único serviço de internet para atendimento da Câmara Municipal, dois pontos de acesso sem fio para distribuição da conexão e um roteador profissional para gerenciamento e segurança da rede.

As quantidades deverão ser confirmadas durante o planejamento, considerando a infraestrutura existente, a disposição física dos ambientes e a compatibilidade dos equipamentos ofertados.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação será definido após a realização e conclusão da pesquisa de preços, considerando cotações de fornecedores e referências de contratações públicas com objetos compatíveis.

A estimativa deverá contemplar o custo total para o período de 12 (doze) meses, incluindo conexão de internet, endereço IP público fixo, disponibilização dos equipamentos, instalação, ativação, configuração, manutenção e suporte técnico.

Os valores deverão ser analisados conforme a compatibilidade entre os escopos e as condições técnicas de cada proposta, especialmente quanto à velocidade de conexão, capacidade de upload, equipamentos disponibilizados, níveis de atendimento e demais serviços incluídos.

O valor estimado será registrado no processo após a análise crítica dos preços coletados, não sendo adequado definir o orçamento apenas pela média de propostas com diferenças relevantes de escopo ou condições de execução.

8- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há registro de contratações correlatas ou interdependentes a serem realizadas juntamente com o objeto principal, tratando-se de contratação independente e específica para atender à necessidade de cobertura securitária do veículo oficial da Câmara Municipal.

9- RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a contratação, pretende-se melhorar a qualidade e a capacidade da conexão de internet utilizada pela Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT, proporcionando melhores condições para a execução das atividades administrativas e legislativas, especialmente para as transmissões ao vivo das sessões.

Busca-se, ainda:

- ampliar a velocidade de conexão dos atuais 550 Mbps para, no mínimo, 800 Mbps;
- melhorar as condições de estabilidade e desempenho da conexão;
- reduzir as oscilações que possam prejudicar as transmissões ao vivo das sessões legislativas;
- garantir infraestrutura adequada para distribuição e gerenciamento da rede institucional;
- aprimorar a segurança e o controle de acesso à rede por meio de equipamentos compatíveis com as necessidades da Câmara;
- assegurar a prestação de manutenção e suporte técnico durante a vigência contratual;
- dimensionar adequadamente os serviços e equipamentos necessários, buscando evitar custos adicionais e alterações contratuais que poderiam ser prevenidas durante o planejamento.

10- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Não há.

11- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada em lote único, contemplando o serviço de internet empresarial, os pontos de acesso sem fio profissionais e o roteador profissional com recursos de firewall.

O não parcelamento justifica-se pela necessidade de integração e compatibilidade entre os serviços e equipamentos que compõem a solução, visando garantir o funcionamento conjunto da infraestrutura de conectividade da Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT.

A contratação de uma única empresa permitirá centralizar a responsabilidade pela instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, facilitando a gestão contratual e a identificação e resolução de eventuais falhas que possam comprometer a conexão de internet e as transmissões ao vivo das sessões legislativas.

Dessa forma, a contratação em lote único busca assegurar a integração dos componentes, a eficiência na prestação dos serviços e a vantajosidade para a Administração, desde que a pesquisa de mercado confirme a viabilidade técnica e econômica dessa forma de contratação.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

Não há impactos ambientais significativos diretamente decorrentes da contratação do serviço de seguro automotivo.

13- VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a análise da necessidade apresentada pela Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável e necessária, considerando a utilização dos serviços de internet nas atividades administrativas e legislativas, bem como as oscilações verificadas durante algumas transmissões ao vivo das sessões legislativas.

A solução proposta, que contempla a ampliação da velocidade de conexão dos atuais 550 Mbps para, no mínimo, 800 Mbps, a disponibilização de equipamentos profissionais de rede e a prestação de suporte técnico, mostra-se adequada para buscar melhores condições de conectividade, estabilidade e segurança da rede institucional.

Sob o aspecto econômico, a contratação deverá observar os valores apurados na pesquisa de preços, buscando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com os recursos necessários à execução integral do objeto durante o período de 12 (doze) meses.

Diante do exposto, considera-se viável a contratação pretendida, por atender à necessidade identificada e contribuir para a continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT, observadas a disponibilidade orçamentária e as demais exigências legais aplicáveis.

14- MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Emilly Lourenço de Souza
Coordenadora Administrativa

E-mail: emylou227@gmail.com

Nova Santa Helena-MT, 21 de outubro de 2026.

EMILLY LOURENÇO DE SOUZA Coordenadora Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**1.DAS CONDIÇÃO GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet empresarial, com velocidade mínima de 800 Mbps e disponibilização de 01 (um) endereço IP público fixo, incluindo instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, bem como a disponibilização de 02 (dois) pontos de acesso Wi-Fi 6 ou superior e 01 (um) roteador profissional com firewall, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Nova Santa Helena-MT, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Contratação de serviço de acesso à internet banda larga empresarial, com velocidade mínima de 800 Mbps e disponibilização de 01 (um) endereço IP público fixo, incluindo instalação gratuita, fornecimento dos equipamentos necessários à conexão, manutenção e suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, destinado a garantir conectividade estável e adequada às atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal.	12 meses	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
02	Locação de 02 (dois) equipamentos profissionais de transmissão de rede sem fio (Access Points), com tecnologia Wi-Fi 6 ou superior, incluindo instalação, configuração, gerenciamento e suporte técnico, destinados à distribuição do sinal de internet nas dependências da Câmara Municipal, com configuração de rede corporativa para uso administrativo e rede de visitantes isolada da rede interna, visando à segurança dos dados institucionais.	12 meses	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
03	Locação de 01 (um) equipamento profissional de roteamento com recursos de firewall, compatível com a velocidade de internet contratada, incluindo instalação, configuração, gerenciamento, manutenção e suporte técnico, destinado à proteção da rede da Câmara Municipal, com controle de acesso, bloqueio de conexões não autorizadas e aplicação de regras de segurança compatíveis com as necessidades institucionais.	12 meses	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00

1.1.1. Os itens serão contratados em lote único, considerando a necessidade de integração entre o serviço de internet, os equipamentos de rede e os mecanismos de segurança, bem como a centralização da responsabilidade pela execução e pelo suporte técnico.

1.1.2. Os valores acima constituem referência preliminar baseada na proposta comercial de menor valor recebida, devendo ser confirmados no procedimento de contratação após a análise da compatibilidade técnica e econômica e a observância das regras aplicáveis à pesquisa de preços.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os equipamentos necessários à execução do objeto deverão ser disponibilizados pela contratada, mediante locação, comodato ou outra forma contratualmente admitida, com todos os custos incluídos no preço contratado, sem cobrança adicional à contratante.

1.4. A contratação deverá contemplar todos os materiais, equipamentos, acessórios, licenças eventualmente necessárias, instalação, configuração, gerenciamento, manutenção e suporte indispensáveis à plena execução do objeto.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e dos quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação visa atender às necessidades de conectividade da Câmara Municipal, incluindo o acesso aos sistemas administrativos, serviços eletrônicos, comunicação institucional e transmissões das sessões legislativas.

2.3. Considerando que a conexão atualmente utilizada possui velocidade de 550 Mbps e que foram observadas oscilações durante transmissões das sessões legislativas, pretende-se contratar conexão com velocidade mínima de 800 Mbps, acompanhada de equipamentos adequados à distribuição do sinal e ao gerenciamento seguro da rede.

2.4. A contratação deverá proporcionar conectividade adequada às atividades institucionais, sem prejuízo de que a estabilidade efetiva também dependa das condições da infraestrutura, da configuração dos equipamentos e dos serviços utilizados nas transmissões.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

3.1. A solução consiste na prestação continuada de serviço de acesso à internet empresarial, com velocidade mínima de 800 Mbps, 01 IP público fixo e disponibilização de equipamentos profissionais para distribuição, gerenciamento e proteção da rede.

3.2. A solução compreenderá:

- Fornecimento e ativação do acesso à internet;
- Disponibilização de 01 endereço IP público fixo;
- Instalação e configuração dos equipamentos necessários à conexão;
- Disponibilização de 02 pontos de acesso Wi-Fi 6 ou superior;
- Disponibilização de 01 roteador profissional com firewall;
- Configuração de rede corporativa para uso administrativo e de rede de visitantes isolada da rede interna;
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados;

- h) Suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- i) Monitoramento e gerenciamento dos equipamentos e da conectividade, conforme as condições contratadas;
- j) Substituição de equipamentos defeituosos, quando necessária à continuidade do serviço, sem custos adicionais, ressalvadas hipóteses legalmente justificáveis e expressamente previstas no contrato.

3.3. Ao término da contratação, a contratada deverá colaborar com a transição do serviço, quando necessária, e retirar os equipamentos de sua propriedade, sem comprometer a continuidade das atividades institucionais e mediante agendamento com a contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos mínimos do serviço de internet

4.1.1. A conexão deverá possuir velocidade nominal mínima de 800 Mbps para download.

4.1.2. A proposta deverá informar a velocidade de upload disponibilizada, que deverá ser suficiente para as atividades administrativas, videoconferências e transmissões das sessões legislativas. A velocidade informada deverá ser observada durante a execução contratual, conforme as condições técnicas ofertadas e aceitas.

4.1.3. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) endereço IP público fixo, sem cobrança adicional além do preço contratado.

4.1.4. O serviço deverá permitir acesso contínuo à internet, sem franquia de consumo que inviabilize as atividades institucionais.

4.1.5. A contratada deverá informar a tecnologia de acesso utilizada e garantir a viabilidade técnica de atendimento no endereço da Câmara Municipal.

4.2. Requisitos dos pontos de acesso Wi-Fi

4.2.1. Deverão ser disponibilizados 02 (dois) pontos de acesso profissionais com tecnologia Wi-Fi 6 ou superior.

4.2.2. Os equipamentos deverão permitir a configuração de, no mínimo:

- a) Rede sem fio para uso administrativo e institucional;
- b) Rede sem fio para visitantes, isolada da rede corporativa;
- c) Autenticação e controle de acesso compatíveis com o equipamento;
- d) Gerenciamento centralizado ou por interface administrativa apropriada;
- e) Atualização de firmware e aplicação de configurações de segurança disponibilizadas pelo fabricante.

4.2.3. A contratada será responsável pela instalação, configuração e posicionamento técnico dos equipamentos, considerando as condições físicas do local e a cobertura necessária às atividades da Câmara Municipal.

4.3. Requisitos do roteador e firewall

4.3.1. Deverá ser disponibilizado 01 (um) roteador profissional com recursos de firewall, gerenciamento de tráfego e controle de acesso.

4.3.2. O equipamento deverá permitir, no mínimo, a configuração de regras de firewall, proteção da rede interna, gerenciamento da conexão e integração com os pontos de acesso disponibilizados.

4.3.3. A contratada deverá realizar a configuração inicial e manter as configurações necessárias à operação segura da rede durante toda a vigência contratual.

4.4. Instalação e configuração

4.4.1. A instalação e a ativação do serviço deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela contratante.

4.4.2. A instalação, ativação, configuração e os materiais necessários deverão estar incluídos no preço contratado.

4.4.3. Após a instalação, a contratada deverá realizar testes de conectividade, velocidade, funcionamento do IP público fixo, operação do firewall e funcionamento das redes corporativa e de visitantes.

4.4.4. A conclusão da instalação deverá ser comunicada formalmente à contratante, acompanhada do registro dos testes realizados e das informações necessárias ao gerenciamento do serviço.

4.5. Responsabilidade técnica e utilização de infraestrutura de terceiros

4.5.1. A Contratada será a única e exclusiva responsável técnica e jurídica pela prestação dos serviços, fornecimento e configuração dos equipamentos. É vedada a subcontratação total do objeto. A utilização de infraestrutura de rede de terceiros (links de trânsito ou última milha) não exime a Contratada de realizar o suporte técnico direto, gerenciar os equipamentos e responder integralmente por eventuais sanções contratuais e descumprimentos de SLA.

4.5.2. A utilização de infraestrutura física de terceiros como insumo tecnológico não poderá resultar na transferência integral da execução ou da responsabilidade contratual a outra empresa. A contratada permanecerá responsável pelo atendimento à Câmara Municipal, pela gestão lógica da conexão, pela configuração dos equipamentos, pela segurança da rede e pelo cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

4.5.3. A contratada não poderá alegar problemas com seus fornecedores, operadores de infraestrutura ou parceiros de rede para afastar sua responsabilidade perante a contratante, sem prejuízo da apuração de situações legalmente reconhecidas como caso fortuito ou força maior.

4.5.4. A utilização de infraestrutura de terceiros deverá respeitar a legislação aplicável e as condições regulatórias pertinentes aos serviços de telecomunicações.

4.6. Suporte técnico e níveis mínimos de serviço

4.6.1. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento técnico durante toda a vigência contratual, por telefone, e-mail, sistema eletrônico ou outro meio formal informado à contratante.

4.6.2. As solicitações de suporte deverão receber número de protocolo ou registro equivalente, com indicação da data, do problema informado e das providências adotadas.

4.6.3. Para fins de acompanhamento contratual, deverão ser observados os seguintes parâmetros mínimos propostos:

- a) Disponibilidade mensal do serviço de, no mínimo, 99%, ressalvadas as exclusões justificáveis e previamente definidas no contrato;
- b) Início do atendimento de ocorrências críticas em até 02 (duas) horas após a abertura do chamado;
- c) Empenho na solução de interrupções críticas no menor prazo possível, com previsão de restabelecimento em até 08 (oito) horas após a abertura do chamado, ressalvadas ocorrências excepcionais devidamente justificadas e comunicadas à fiscalização;
- d) Comunicação à contratante sobre interrupções programadas, sempre que possível com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Comunicação imediata de falhas relevantes que afetem a conectividade ou as atividades institucionais.

4.6.4. O descumprimento dos níveis de serviço deverá ser registrado pela fiscalização, com análise das causas, das providências adotadas e da eventual aplicação das medidas contratuais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

4.6.5. Os parâmetros previstos neste item deverão ser compatibilizados com a capacidade de atendimento do mercado e definidos de forma definitiva no Aviso de Contratação Direta e no contrato, sem restrição injustificada à competitividade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução contratual terá início na data estabelecida no instrumento contratual, observada a emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

5.2. A contratada deverá instalar, ativar e configurar o serviço e os equipamentos dentro do prazo previsto neste Termo de Referência.

5.3. A prestação do serviço ocorrerá de forma continuada durante o período de 12 (doze) meses, incluindo manutenção, gerenciamento e suporte técnico.

5.4. Caso não seja possível cumprir o prazo de instalação ou outro prazo contratual, a contratada deverá comunicar formalmente as razões à contratante, com antecedência sempre que possível, para análise e decisão da Administração.

5.5. A contratada deverá manter os serviços em funcionamento e adotar as medidas necessárias para restabelecer a conexão em caso de falha.

5.6. O horário de atendimento administrativo da Câmara Municipal é de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00, sem prejuízo do suporte técnico e dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

5.7. Contatos da contratante:

E-mail: camara_nsh@outlook.com

Telefone/WhatsApp: (66) 98146-0197.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1.1. A contratada deverá disponibilizar conexão à internet empresarial com velocidade mínima de 800 Mbps para download e IP público fixo.

6.1.2. A conexão deverá estar operacional e configurada para atender às necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal.

6.1.3. A contratada deverá fornecer e manter os equipamentos necessários à execução do objeto, incluindo os pontos de acesso Wi-Fi e o roteador profissional com firewall.

6.1.4. Os equipamentos deverão ser compatíveis entre si e configurados de forma integrada, evitando conflitos de rede e falhas decorrentes de configuração inadequada.

6.2. Da configuração e segurança da rede

6.2.1. A contratada deverá configurar a rede corporativa e a rede de visitantes de modo que os visitantes não tenham acesso direto aos dispositivos, sistemas e recursos internos da Câmara Municipal.

6.2.2. O firewall deverá possuir regras de segurança adequadas à proteção da rede interna e permitir a administração das configurações necessárias ao funcionamento do serviço.

6.2.3. As credenciais administrativas dos equipamentos deverão ser entregues à contratante ou disponibilizadas de forma segura, de modo a permitir o acompanhamento da execução e a continuidade administrativa, respeitadas as limitações técnicas e de licenciamento aplicáveis.

6.2.4. A contratada deverá manter os equipamentos atualizados quanto às correções de segurança disponibilizadas pelo fabricante, desde que compatíveis com o funcionamento e com a vigência do suporte.

6.3. Da manutenção e substituição de equipamentos

6.3.1. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados durante toda a vigência contratual.

6.3.2. Em caso de defeito que comprometa a execução do serviço, a contratada deverá providenciar reparo ou substituição do equipamento em prazo compatível com a gravidade da ocorrência e com os níveis de serviço contratados.

6.3.3. Não haverá cobrança adicional por manutenção ou substituição decorrente de defeito, desgaste natural ou falha técnica não atribuível à contratante.

6.4. Do acompanhamento do serviço

6.4.1. A contratante poderá verificar a velocidade, a disponibilidade, o funcionamento do IP público fixo e a operação dos equipamentos durante a vigência contratual.

6.4.2. A contratada deverá fornecer informações e registros técnicos necessários à verificação de falhas, indisponibilidades e cumprimento dos níveis de serviço, mediante solicitação da fiscalização.

6.4.3. A aceitação inicial da instalação não afasta a responsabilidade da contratada por falhas posteriores ou por desconformidades verificadas durante a execução contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contratual, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, quando cabível, com registro das circunstâncias nos autos.

7.3. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais formalmente designados, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução, especialmente interrupções do serviço, falhas de conectividade, descumprimentos dos níveis de serviço e providências adotadas pela contratada.

7.3.2. O fiscal deverá comunicar aos superiores, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência ou exijam providências administrativas.

7.4. A contratada será obrigada a corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, os serviços ou equipamentos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual.

7.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante excluam ou reduzam essa responsabilidade.

7.6. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos sob sua responsabilidade não transferirá à Administração a obrigação de pagamento nem poderá onerar indevidamente o objeto.

7.7. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitindo-se o uso de correio eletrônico e outros meios eletrônicos oficiais.

7.8. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. Antes do pagamento, deverão ser verificadas as condições de habilitação e regularidade exigíveis, incluindo consultas aos cadastros pertinentes, conforme a legislação aplicável.

7.10. Serão exigidas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista pertinentes, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Aviso de Contratação Direta.

7.11. A contratante realizará as retenções tributárias cabíveis sobre os pagamentos efetuados, observada a legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA DE ELETRÔNICA.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor estimado e as demais condições da contratação atendam aos requisitos legais aplicáveis, observadas as regras do procedimento e do regulamento adotado pela Câmara Municipal.

8.2. O critério de julgamento será o de menor preço global do lote único, desde que a proposta atenda integralmente às especificações técnicas e às condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência.

8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista serão previstas no Aviso de Contratação Direta, conforme a legislação aplicável.

8.4. As exigências de qualificação técnica deverão limitar-se às necessárias e proporcionais à execução do objeto, conforme estabelecido no Aviso de Contratação Direta.

8.5. A proposta deverá apresentar o preço global para 12 (doze) meses, com a composição dos serviços e equipamentos, incluindo instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e demais custos necessários à execução integral do objeto.

8.6. A contratada deverá comprovar que possui condições técnicas de atender ao endereço da Câmara Municipal e cumprir os requi-

sitos de conectividade e suporte estabelecidos neste Termo de Referência.

9.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.40

10. ESTIMATIVA DO VALOR

10.1. Para estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e observância da Resolução nº 48/2023, conforme documentos que integram o processo administrativo.

10.2. Foram consideradas propostas comerciais obtidas diretamente com fornecedores e referência pública complementar de contratação de serviço de conectividade realizado por outro órgão público.

10.3. As propostas comerciais apresentaram valores globais anuais de R\$ 13.800,00 e R\$ 57.856,80. A pesquisa identificou diferenças relevantes entre os preços, especialmente nos valores relativos aos equipamentos profissionais de rede.

10.4. Em razão da divergência, foi realizada análise crítica das propostas, sem adoção automática da média aritmética simples. A proposta de menor valor foi identificada como referência preliminar, condicionada à confirmação de atendimento integral às especificações técnicas e de compatibilidade com os preços de mercado.

10.5. O Contrato nº 01/2025 da Câmara Municipal de Vale de São Domingos-MT foi utilizado apenas como referência pública complementar, não sendo incorporado ao cálculo do valor estimado por apresentar objeto e especificações diferentes.

10.6. O valor global preliminar de referência para a contratação é de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)** para 12 (doze) meses, correspondente a R\$ 1.150,00 mensais, sujeito à conclusão da análise da pesquisa de preços e à observância das disposições aplicáveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar integralmente o objeto conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

11.2. Instalar, configurar e ativar a conexão e os equipamentos no prazo contratual.

11.3. Disponibilizar o IP público fixo e os equipamentos profissionais previstos no objeto.

11.4. Manter o serviço em funcionamento e prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual.

11.5. Manter canais de atendimento e registrar os chamados técnicos recebidos.

11.6. Corrigir falhas e indisponibilidades, adotando as providências necessárias ao restabelecimento do serviço.

11.7. Manter a contratante informada sobre falhas relevantes, interrupções programadas e providências adotadas.

11.8. Preservar a segurança das configurações da rede e manter o sigilo das informações institucionais às quais tenha acesso durante a execução.

11.9. Responder integralmente pelo serviço prestado, ainda que utilize infraestrutura física de terceiros como insumo tecnológico, conforme disposto no item 4.5.

11.10. Não realizar cobranças adicionais por atividades, equipamentos ou materiais que sejam necessários ao cumprimento das obrigações expressamente previstas no objeto contratado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fornecer as informações e condições de acesso necessárias à instalação e à execução do serviço.

12.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

12.3. Comunicar formalmente à contratada as falhas e irregularidades identificadas.

12.4. Acompanhar a execução e verificar o cumprimento das especificações e dos níveis de serviço contratados.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos após a regular execução do objeto e o cumprimento das condições contratuais.

12.6. Disponibilizar à contratada acesso às dependências da Câmara Municipal, mediante agendamento e observância das normas internas de segurança.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fornecer as informações e condições de acesso necessárias à instalação e à execução do serviço.

12.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

12.3. Comunicar formalmente à contratada as falhas e irregularidades identificadas.

12.4. Acompanhar a execução e verificar o cumprimento das especificações e dos níveis de serviço contratados.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos após a regular execução do objeto e o cumprimento das condições contratuais.

12.6. Disponibilizar à contratado acesso às dependências da Câmara Municipal, mediante agendamento e observância das normas internas de segurança.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A medição será mensal, considerando a efetiva disponibilização e funcionamento do serviço de internet e dos equipamentos durante o período de referência.

13.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de documento fiscal válido, após atesto do fiscal do contrato e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

13.3. O pagamento deverá observar os prazos e procedimentos financeiros adotados pela Câmara Municipal, as condições estabelecidas no contrato e a legislação aplicável.

13.4. A ocorrência de falhas ou indisponibilidades deverá ser registrada pela fiscalização e poderá ensejar as medidas previstas no contrato, inclusive glosas proporcionais ou sanções, quando cabíveis e devidamente fundamentadas.

13.5. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, os registros de atendimento e as informações necessárias à verificação da prestação do serviço no período faturado.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Aviso de Contratação Direta e no contrato.

14.2. A aplicação de sanções deverá observar a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados à Administração e o procedimento legal pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos técnicos e administrativos que fundamentam a contratação, inclusive o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços e o Aviso de Contratação Direta.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável à Câmara Municipal de Nova Santa Helena-MT e as demais normas pertinentes.

Município de Nova Santa Helena – MT, 05, de outubro de 2025

MICHAEL NASCIMENTO DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MINUTA CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA E A EMPRESA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.699/0001-43, com sede na Avenida José Emílio de Moraes, nº 888, Centro, Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Presidente, Sr. RAUL BATISTELLO, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 10/2026, Dispensa Eletrônica nº 07/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet empresarial, com velocidade mínima de 800 Mbps, fornecimento de 01 (um) endereço IP público fixo, locação e gerenciamento de equipamentos profissionais de rede sem fio e roteador com firewall, incluindo instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Nova Santa Helena-MT, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DO SERVIÇO	VALOR TOTAL DO SERVIÇOS
01	Contratação de serviço de acesso à internet banda larga empresarial, com velocidade mínima de 800 Mbps e disponibilização de 01 (um) endereço IP público fixo, incluindo instalação gratuita, fornecimento dos equipamentos necessários à conexão, manutenção e suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, destinado a garantir conectividade estável e adequada às atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal.	12 meses	R\$	R\$
02	Locação de 02 (dois) equipamentos profissionais de transmissão de rede sem fio (Access Points), com tecnologia Wi-Fi 6 ou superior, incluindo instalação, configuração, gerenciamento e suporte técnico, destinados à distribuição do sinal de internet nas dependências da Câmara Municipal, com configuração de rede corporativa para uso administrativo e rede de visitantes isolada da rede interna, visando à segurança dos dados institucionais.	12 meses	R\$	R\$
03	Locação de 01 (um) equipamento profissional de roteamento com recursos de firewall, compatível com a velocidade de internet contratada, incluindo instalação, configuração, gerenciamento, manutenção e suporte técnico, destinado à proteção da rede da Câmara Municipal, com controle de acesso, bloqueio de conexões não autorizadas e aplicação de regras de segurança compatíveis com as necessidades institucionais.	12 meses	R\$	R\$

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Os equipamentos deverão ser instalados, configurados e mantidos em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, sem cobrança adicional além dos valores contratados.

1.4. A prestação dos serviços deverá observar integralmente as especificações, os requisitos técnicos, os prazos, as condições de execução e os níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência e na proposta vencedora, que integram este contrato independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da data definida no instrumento contratual ou na ordem de início dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.2. A prorrogação poderá ocorrer, desde que legalmente admitida, devidamente justificada e formalizada, mediante demonstração da vantajosidade dos preços e das condições para a Administração, observados os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

2.3. A prorrogação não será automática e dependerá da manifestação formal das partes, da disponibilidade orçamentária e da autorização da autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução, os procedimentos de instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços observarão as disposições do Termo de Referência.

3.2. A CONTRATANTE designará servidor ou servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da execução contratual, aos quais caberá acompanhar a prestação dos serviços, registrar ocorrências e solicitar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

3.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

3.4. A CONTRATADA deverá manter os serviços em funcionamento conforme as condições técnicas contratadas e atender às solicitações de suporte dentro dos prazos previstos no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, bem como a transferência, cessão ou delegação a terceiros das obrigações assumidas neste contrato, sem prejuízo das hipóteses de utilização de infraestrutura de telecomunicações de terceiros estritamente necessárias à prestação do serviço de conectividade, quando legalmente admitidas.

4.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, incluindo a prestação do serviço de internet, a instalação, a configuração, o gerenciamento e a manutenção dos equipamentos, o suporte técnico direto à CONTRATANTE, a segurança e a continuidade dos serviços e o cumprimento de todos os requisitos e níveis de serviço (SLA) estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

4.3. A utilização de infraestrutura, redes, links de trânsito, enlaces, circuitos ou quaisquer recursos pertencentes ou operados por terceiros não estabelecerá vínculo entre esses terceiros e a CONTRATANTE, nem afastará, reduzirá ou transferirá qualquer responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por falhas, interrupções, indisponibilidade, perda de desempenho, atrasos na solução de incidentes ou descumprimento das obrigações contratuais.

4.4. A CONTRATADA não poderá invocar atos, omissões, falhas técnicas, indisponibilidade ou inadimplemento de terceiros como justificativa para deixar de cumprir suas obrigações, eximir-se de responsabilidade ou impedir a aplicação das medidas e sanções previstas neste contrato, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente reconhecidas que sejam devidamente comprovadas.

4.5. O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções cabíveis, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato, o Termo de Referência e o devido processo legal.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. Do preço

5.1.1. O valor mensal da contratação será de R\$ ____ (____), perfazendo o valor total de R\$ ____ (____) para o período de 12 (doze) meses, conforme proposta vencedora.

5.1.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo instalação, configuração, equipamentos, manutenção, suporte técnico, tributos, encargos e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2. Da forma de pagamento

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta indicada pela CONTRATADA, observadas as normas financeiras aplicáveis à Administração Pública.

5.2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente e atesto do fiscal ou servidor responsável pela fiscalização contratual.

5.3. Do prazo de pagamento

5.3.1. O pagamento será realizado no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura devidamente apresentada e atestada, observadas as condições para liquidação da despesa.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a CONTRATANTE atestar a execução dos serviços correspondentes ao período faturado.

5.3.3. Havendo erro na nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se a contagem do prazo após a comprovação da regularização.

5.3.4. Em caso de atraso no pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, eventual atualização monetária observará o índice e os critérios definidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.4. Das condições de pagamento

5.4.1. A nota fiscal ou fatura deverá conter os dados do contrato, a identificação da CONTRATANTE, o período de prestação dos serviços e o valor correspondente.

5.4.2. A CONTRATANTE poderá realizar glosas proporcionais quando houver prestação incompleta, indisponibilidade ou descumprimento das condições contratadas, mediante justificativa e registro da ocorrência, assegurada à CONTRATADA a possibilidade de manifestação.

5.4.3. A cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação, nos termos da legislação aplicável.

5.4.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

5.4.5. O pagamento não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, técnicas e legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme estabelecido no processo de contratação e na legislação aplicável.

6.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice previsto no Termo de Referência, observadas as disposições legais e contratuais.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de poder ser utilizado, será adotado o índice substituto previsto na legislação ou, na sua ausência, aquele que vier a ser formalmente acordado entre as partes, observadas as disposições legais.

6.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, sem prejuízo da utilização de termo aditivo nas hipóteses legalmente exigidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, o Termo de Referência e a proposta vencedora.

7.1.2. Disponibilizar as condições de acesso às dependências da Câmara Municipal necessárias à instalação e à manutenção dos equipamentos, quando aplicável.

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as falhas identificadas e solicitando as providências necessárias à sua correção.

7.1.4. Notificar a CONTRATADA sobre defeitos, interrupções, falhas de conexão ou descumprimentos das especificações técnicas, estabelecendo prazo para regularização conforme o Termo de Referência.

7.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas as condições contratuais e legais.

7.1.6. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, mediante processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa.

7.1.7. Prestar as informações necessárias à execução do objeto, quando solicitadas e pertinentes.

7.1.8. Designar formalmente o responsável pela gestão e fiscalização do contrato.

7.2. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações técnicas, os prazos, as condições e os níveis de serviço estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

8.1.2. Disponibilizar serviço de internet empresarial com velocidade mínima de 800 Mbps e 01 (um) endereço IP público fixo, conforme as condições contratadas.

8.1.3. Fornecer, instalar, configurar e manter em funcionamento os equipamentos profissionais de rede sem fio e o roteador com firewall previstos no objeto.

8.1.4. Configurar a rede corporativa destinada aos servidores e equipamentos institucionais, bem como a rede de visitantes, mantendo o isolamento entre elas conforme as especificações técnicas.

- 8.1.5. Realizar a instalação e a configuração inicial dos serviços e equipamentos dentro do prazo previsto no Termo de Referência.
- 8.1.6. Prestar suporte técnico direto à CONTRATANTE, solucionar falhas e interrupções e realizar as manutenções necessárias ao adequado funcionamento dos serviços.
- 8.1.7. Substituir ou reparar, às suas expensas, equipamentos defeituosos ou inadequados à execução do objeto, no prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelos custos de instalação, configuração, manutenção e suporte técnico incluídos no objeto, vedada a cobrança de valores adicionais não previstos no contrato.
- 8.1.9. Comunicar à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a qualidade dos serviços.
- 8.1.10. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.1.11. Cumprir a legislação aplicável à prestação dos serviços de telecomunicações e às atividades técnicas necessárias à execução do objeto.
- 8.1.12. Guardar sigilo sobre as informações, credenciais de acesso, configurações de rede e demais dados institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual.
- 8.1.13. Adotar medidas técnicas e administrativas razoáveis para proteger as informações e os sistemas da CONTRATANTE contra acessos não autorizados, respeitadas as especificações do objeto e a legislação aplicável.
- 8.1.14. Cumprir as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual.
- 8.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades legais aplicáveis.
- 8.1.16. Atender às determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados sobre a execução dos serviços.
- 8.1.17. Arcar com os encargos tributários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, conforme a legislação aplicável.
- 8.1.18. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução integral do objeto, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia contratual de execução, salvo se houver previsão expressa e justificada nos documentos definitivos da contratação, observada a legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das condutas previstas no artigo 155 da referida Lei, incluindo:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- i) praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso, as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na legislação.

10.4. As multas, seus percentuais, bases de cálculo e limites deverão observar os critérios estabelecidos no Aviso de Dispensa, no Termo de Referência e na legislação aplicável, sem prejuízo da reparação integral de eventual dano causado à CONTRATANTE.

10.5. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando legalmente cabível, observados os limites e requisitos legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto com o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes ou pelo término de sua vigência, ressalvadas as hipóteses legais de prorrogação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

11.3. A extinção contratual não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades, a aplicação de sanções ou a cobrança de valores devidos.

11.4. Sempre que possível, o termo de extinção será precedido de levantamento dos serviços efetivamente prestados, dos pagamentos realizados e dos valores eventualmente pendentes, além das indenizações e multas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Nova Santa Helena-MT, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: _____

Projeto/Atividade: _____

Elemento de despesa: _____

Fonte de recursos: _____

Classificação orçamentária: _____

12.2. A indicação definitiva da dotação deverá corresponder à classificação orçamentária aplicável à despesa e aos registros constantes do processo administrativo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis à Administração Pública e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições legais pertinentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites e nas condições previstos na legislação aplicável.

14.3. As alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo, quando exigido por lei.

14.4. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento, quando legalmente cabível, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DOS FISCALIS DOS CONTRATOS

15.1 A fiscalização do Contrato ocorrerá pelos servidores designados conforme portaria.

Fiscal Titular: A servidora **RENATA ALMEIDA**, matrícula nº 89.

Fiscal Substituto: A servidora **DÉBORA OLIVEIRA DA SILVA ONEDA**, matrícula nº 47

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÕES

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Itaúba - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Santa Helena - MT, XX de novembro de 2026

Câmara Municipal de Vereadores de Nova Santa Helena - MT

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO**

Nova Santa Helena-MT, 29 de outubro de 2026

Comissão de Atribuição que conduzirá o processo de atribuição de classes e/ou aulas de Professor e do Regime/jornada de trabalho dos cargos dos demais profissionais da educação, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o exercício do ano letivo de 2027.

I - Agente Administrativo (SME): Leila Pimenta Zanetti;

II - Secretário Escolar: Vilma Gomes Santana;

III - Professor efetivo: Keila Gomes Braga;

IV - Servidor Efetivo: Rosiane Patrícia Carrara;

V - Presidente do CCE: Geziane de Souza Lopes

VI - Representante de País: Camila Carrara Zaneti

Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT

Paulinho Bortolini

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**PORTARIA Nº. 500/2026 - CONCEDER, 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO, EM GOZO, A SERVIDORA SRA. SANDRA REIMANN ACORSI****PORTARIA Nº. 500/2026****DATA: 29 DE OUTUBRO DE 2026**

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, em gozo, a servidora Sra. **SANDRA REIMANN ACORSI**, inscrita no CPF nº *****, efetiva no cargo de **TECNICO EM RAO X** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 29/10/2026 a 27/01/2027.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 02/03/2019 a 01/03/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que esta portaria foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 29/10/2026

RONALDO MARSURA VERNI
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 010/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

**PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00013, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003 MUNICÍPIO - NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00013, de 26 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
PAULO ANDRE TEN CATEN	XXX.XXX.XXX-XX	1042/00229/2026

AQUILINO PALUDO	XXX.XXX.XXX-XX	1042/00232/2026
COMIPIL COMERIO DE IMOVEIS PINHEIRO LTDA	03.988.003/0001-73	1042/00291/2026
DEMEIS E DEMEIS REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	36.864.273/0001-21	1042/00298/2026
ALBERTO LUIZ FRANCIO	XXX.XXX.XXX-XX	1042/00314/2026
MILTON DAL PRA	XXX.XXX.XXX-XX	1042/00319/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110

Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 26/10/2026

Data de desafixação: 10/11/2026

PLANEJAMENTO E FAZENDA**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00006, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003 MUNICÍPIO - NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00006, de 26 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
PONTE SERRADA AGRONEGOCIOS LTDA	48.020.774/0001-00	1042/00052/2026
PONTE SERRADA AGRONEGOCIOS LTDA	48.020.774/0001-00	1042/00053/2026
PONTE SERRADA AGRONEGOCIOS LTDA	48.020.774/0001-00	1042/00054/2026
SAO FRANCISCO AGRONEGOCIOS LT	46.607.571/0001-90	1042/00049/2026
SAO FRANCISCO AGRONEGOCIOS LT	46.607.571/0001-90	1042/00050/2026
SAO FRANCISCO AGRONEGOCIOS LT	46.607.571/0001-90	1042/00051/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110

Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 26/10/2026

Data de desafixação: 10/11/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2026/CMDPI****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI NOVA XAVANTINA - MT****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2026/CMDPI****DIVULGAÇÃO DAS ENTIDADES INSCRITAS NO PROCESSO ELEITORAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI de Nova Xavantina-MT, por intermédio da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 01/2026/CMDPI e suas retificações, torna pública a relação das entidades inscritas para participar do processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 1º Fica divulgada a relação das entidades inscritas no segmento Entidade de Classe, conforme segue:

ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO	SEGMENTO	REPRESENTANTES INDICADOS
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Entidade de Classe	Marthina Guedes Melo; Claudia Braga Bispo
ARLS ITA UNIVERSAL - Maçonaria	Entidade de Classe	Roberto de Barros Mesquita; Alex Sandro Bueno
Lions Clube Internacional - Nova Xavantina	Entidade de Classe	Eliane Isabel Tubin; Sebastião Carvalho de Souza

Art. 2º Considerando que foram inscritas três entidades no segmento Entidade de Classe para o preenchimento das três vagas disponíveis, a Comissão Eleitoral observará as disposições do edital e as normas aplicáveis para definir o procedimento de escolha e proclamação das entidades eleitas.

Art. 3º A Assembleia Eleitoral será realizada no dia **05 de novembro de 2026**, conforme cronograma retificado(anexo), ocasião em que serão formalizados os procedimentos eleitorais e o resultado do processo de escolha.

Art. 4º O resultado será registrado em ata pela Comissão Eleitoral, para posterior divulgação oficial, observadas as disposições do edital.

Art. 5º Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Xavantina-MT, 28 de outubro de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL DO CMDPI

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Nova Xavantina-MT

Anexo: Cronograma

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026/CMDPI

NOVO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, de Nova Xavantina/MT, torna público o novo cronograma referente ao processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil, conforme as etapas e datas estabelecidas abaixo:

- 1. Divulgação do Edital de Chamamento Público:** 09/10/2026.
- 2. Período de inscrições das organizações da sociedade civil e entidades que ofertam serviços à pessoa idosa:** 13/10/2026 a 27/10/2026.
- 3. Divulgação das inscrições deferidas:** 28/10/2026.
- 4. Prazo para interposição de recursos quanto às inscrições deferidas:** 29/10/2026.
- 5. Divulgação das entidades e organizações aptas a participar do processo eleitoral:** 03/11/2026.
- 6. Assembleia Eleitoral:** 05/11/2026, às 8h30.
- 7. Publicação da ata com o resultado final das entidades e organizações eleitas:** 09/11/2026.
- 8. Posse do novo colegiado:** 12/11/2026.

ENGENHARIA TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA - CONTRATO Nº 043/2024

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, no local em que foi executada a obra de execução de obra na construção de passeio público (calçada) e instalação de acessibilidade com piso tátil no Município de Nova Xavantina, MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.024.045/0001-73, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. João Machado Neto, e de outro lado a empresa RNV PRESTACAO E

TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 41.718.481/0001-52, adiante denominada CONTRATADA, nos termos do Edital Concorrência nº 001/2.024, foi procedida à vistoria e o recebimento definitivo da obra pela empresa no bojo do Contrato nº. 043/2.025, tendo verificado que a obra objeto do contrato foi executada a contento de acordo com as condições contratuais, manuais e especificações para os serviços dessa natureza e conforme instruções e planos fornecidos pelo Município, permanecendo a responsabilidade da empresa contratada nos termos do artigo 618

do Código Civil Brasileiro. O valor total da obra contratada foi de R\$ 4.061.466,14 (quatro milhões, sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos), sendo pagos com recursos do Convênio 0448/2022 a quantia de R\$3.602.541,09 e o restante com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT. Para firmeza e validade do que foi estabelecido, firmam este Termo Provisório os Representantes das partes nomeadas.

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1446/2026

PORTARIA N.º 1446/2026

*Altera dispositivos constantes na Portaria nº 1656/2025 que institui **Comissões para realização de Inventários Físicos Financeiros dos bens patrimoniais** do Município de Nova Xavantina.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial seus artigos 94 ao 100;

Considerando o Decreto nº 4.752, de 10 de agosto de 2022, que *regulamenta a gestão e o controle dos bens patrimoniais, de que trata o art. 94 ao 100 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no âmbito do Município de Nova Xavantina;*

Considerando, ainda, a necessidade de regularizar as informações patrimoniais e contábeis dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade desta prefeitura municipal; **resolve:**

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Portaria nº 1656/2025 que “*institui **Comissões para realização dos Inventários Físicos Financeiros dos bens patrimoniais** do Município de Nova Xavantina*” passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 1º

.....

II - Comissão para realização do Inventário Físico Financeiro

**ro dos bens patrimoniais da Secretaria Municipal da Cida-
de e da Secretaria Municipal de Infraestrutura:**

I - Fabiana Aparecida Santos de Araújo, Gari, matrícula funcional 3933;

II - Wendell Silva Ferreira, Motorista, matrícula funcional 5419;

III - Adriana da Silva Freias, Gari, matrícula funcional 3934;

IV - Flavio Castelo da Silva, Operador de Maquinas Pesadas, matrícula funcional 5427;

V - Edson Francisco Farias, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 177;

VI - Luidgi Zingler Triches, Assistente Administrativo, matrícula funcional 5053 - Presidente;

VII - Indiamara Garai, Professora, matrícula funcional 4047.

.....”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1447/2026**

PORTARIA N.º 1447/2026

*Altera dispositivos constantes na Portaria nº 1094/2024 que dispõe sobre a nomeação de **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*; combinado com o estabelecido na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT.*, e suas alterações posteriores; em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.360, de 17 de janeiro de 2022, que *Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335/2021 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1094/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 1º Nomear **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, composta pelos seguintes membros: **Laragney Alves Diniz**, Odontóloga, matrícula funcional 862 – Presidente/GF, **Geyci Aires Farias**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 4367 – Membro/GF e **Kelly Maria Bispo Campos**, Técnico Administrativo Educacional - TAE, matrícula funcional 3698 – Membro/GF, que sob a Presidência da primeira procederá aos trabalhos necessários.

.....”

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 30/11/2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2026

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT** e a empresa **CENTRAL HOLDING LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.735.873/0001-04. O objeto o **REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT.** Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 015/2026. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2026

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT** e a empresa **CIRÚRGICA IBIPORÃ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.178.900/0001-29. O objeto o **REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT.** Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 015/2026. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2026

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT** e a empresa **V.S. COSTA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.286.960/0001-83. O objeto o **REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT.** Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 015/2026. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2026

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.498.660/0001-61. O objeto o REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 015/2026. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO
PREFEITO

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2026

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa RJN COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.469.120/0001-61. O objeto o REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 015/2026. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO
PREFEITO

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 076/2026

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa CIRÚRGICA JM - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 55.909.512/0001-67. O objeto o REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 015/2026. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO
PREFEITO

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2026

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A., inscrita no CNPJ nº 05.209.279/0001-31. O objeto o REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 015/2026. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO
PREFEITO

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2026

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa RC MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.377.937/0001-06. O objeto o REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 015/2026. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO
PREFEITO

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2026

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 81.618.753/0001-67. O objeto o REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 015/2026. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO
PREFEITO

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 080/2026

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.228.679/0001-03. O objeto o REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 015/2026. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2026

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT** e a empresa FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.803.038/0001-35. O objeto o REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 015/2026. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2026

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT** e a empresa K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.251.627/0001-90. O objeto o REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 015/2026. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2026

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT** e a empresa OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.583.026/0001-69. O objeto o REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 015/2026. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2026

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT** e a empresa LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.799.882/0001-22. O objeto o REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi reali-

zando procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 015/2026. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

SECRETARIA DE GABINETE

PORTARIA N.º 1448/2026

PORTARIA N.º 1448/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 - que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 29/10/2026, pelo médico Nathan Oliveira Cardoso, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aline Pereira da Rocha**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 5373, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 20/10/2026 a 29/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de outubro de 2026.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 085/2026

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT** e a empresa LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.890.563/0001-45. O objeto o REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 015/2026. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SANEAMENTO BÁSICO (CMSB) DE NOVA XAVANTINA -
MT**

DATA: 12 de agosto de 2026.

HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00 horas (Início efetivo às 15:15h devido à tolerância de 15 minutos).

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 16:00 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões do Sindicato Rural de Nova Xavantina - MT.

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (12/08/2026), às quinze horas, reuniu-se ordinariamente o **Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB) de Nova Xavantina - MT**. Em estrito cumprimento ao deliberado e estabelecido na reunião ordinária anterior, ocorrida no dia quatorze de julho de dois mil e vinte e seis (14/07/2026), que seguiu idêntico rito de horário, foi concedido o prazo regulamentar de tolerância de quinze minutos para o aguardo e a chegada dos demais conselheiros, com o efetivo início dos trabalhos às quinze horas e quinze minutos (15:15h). Registrou-se a presença de quorum conforme as assinaturas constantes ao final deste instrumento. Inicialmente, por estarem os cargos diretivos definitivos pendentes de eleição, foram definidos e declarados na reunião anterior o **Presidente Provisório** (Sr. Danilo Furquim Lourentino) e uma **Secretária Provisória** (Walkiria Pederiva Ferreira) para coordenar e lavrar os trabalhos da presente sessão até que ocorra a eleição definitiva de ambos os cargos de liderança do colegiado.

1. Do Início dos Trabalhos e Alteração da Ordem do Dia

Instalados os trabalhos, o Presidente Provisório deu início à reunião ordinária pautando como item prioritário a eleição dos cargos de liderança definitivos do CMSB, conforme havia sido solicitado e acordado na reunião anterior. Contudo, antes de se iniciarem os ritos de votação, o conselheiro titular Thiago de Souza Poubel e seu suplente Rhudyeris Avelino Gonçalves solicitaram a palavra e recomendaram que, prioritariamente, fosse realizada a demonstração detalhada das inconsistências normativas e organizacionais que afetam o CMSB (matéria que já havia sido solicitada de forma eletrônica para inclusão na pauta de discussões). Diante da anuência e da liberdade de condução concedida pelo Presidente Provisório, e em concordância com os demais membros presentes, a ordem do dia foi alterada para que tais apontamentos de relevância institucional fossem apreciados em primeiro plano.

2. Da Exposição das Inconsistências Técnico-Jurídicas

A apresentação técnica das inconsistências foi conduzida pelo Conselheiro **Thiago de Souza Poubel**, que realizou uma detalhada exposição histórica da legislação de saneamento do município. Thiago destacou que, em 2018, com a aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB - Lei Municipal nº 2.076/2018), o município de Nova Xavantina estabeleceu o seu planejamento setorial de longo prazo, cujo Produto G trazia a minuta técnica da Política Municipal de Saneamento Básico, projetada especificamente para reger de forma integrada a formação, o funcionamento e a manutenção do conselho municipal. Durante sua explanação, foram detalhados três graves gargalos identificados que motivaram a preocupação do colegiado:

• **O Conflito Temático de Composição (SUS vs. Saneamento Técnico):** Foi demonstrada a contradição entre as diretrizes técnicas do PMSB (Produto G) e a literalidade do Artigo 3º, § 1º da Lei Municipal nº 2.125/2018 (que atualmente rege o conselho). Evidenciou-se que a lei vigente repete de forma equivocada termos e regras do Conselho de Saúde (SUS), fazendo menções explícitas a 'prestadores de serviços de saúde' e 'movimentos de usuários do SUS', desvirtuando completamente o escopo de controle social do saneamento básico, que exige conhecimentos técnicos multidisciplinares nos eixos de abastecimento de água, esgoto, drena-

gem e resíduos sólidos.

• **Inconsistência de Forma e Matéria na Nomeação dos Membros:** Demonstrou-se que a atual Portaria de nomeação nº 915/2026 diverge do modelo de investidura exigido pelo PMSB (Produto G, Artigo 22), que impõe a nomeação dos conselheiros por meio de Decreto do Prefeito Municipal (ato solene de efeitos externos e maior segurança jurídica) e não por simples portaria administrativa interna. Ademais, apontou-se que as pastas governamentais listadas como representantes na portaria não guardam simetria com a estrutura administrativa atualmente em vigor na Prefeitura de Nova Xavantina devido às sucessivas reformas administrativas.

• **Inexistência de Fundo e Regimento Interno do CMSB:** Foi evidenciado ao plenário que, nos quase oito anos transcorridos desde a promulgação da lei do conselho em 2018, não houve qualquer identificação ou registro de efetiva criação e regular ativação do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) (como abertura de conta ativa e inscrição de CNPJ específico) ou da elaboração e homologação de um Regimento Interno do CMSB, deixando o colegiado em estado de desamparo operacional e sem ritos de fiscalização estruturados.

3. Da Provocação à Procuradoria-Geral do Município

Dando continuidade aos fatos expostos, foi informado aos demais membros do conselho que, no dia 10 de agosto de 2026, foi realizada uma provocação formal direcionada à Procuradoria-Geral do Município (PGM) de Nova Xavantina por meio de um Requerimento de Parecer Jurídico. O ato de provocação partiu dos conselheiros e requerentes Mario Cesar da Luz Vargas, Diane Cristina Stefanoski Zamboni, Thiago de Souza Poubel e Rhudyeris Avelino Gonçalves, versando sobre a necessidade de análise jurídica acerca das inconsistências temáticas, de investidura, nomenclaturas de pastas, ativação do fundo financeiro e o caminho formal para a elaboração subsequente do regimento interno do CMSB. Para amplo acompanhamento técnico de todos os presentes, o referido requerimento de parecer foi disponibilizado digitalmente no grupo oficial do conselho no aplicativo de WhatsApp no decorrer da própria sessão.

4. Das Deliberações e Encaminhamentos Finais

Após a manifestação dos conselheiros, a palavra retornou à presidência dos trabalhos. Em comum acordo e por decisão unânime de todos os membros titulares e suplentes ali presentes, restou definido e deliberado pelo colegiado o aguardo formal da resposta e parecer técnico a ser emitido pela Procuradoria-Geral do Município (PGM). Ficou estabelecido que, caso surjam novos temas ou inconsistências adicionais a serem acrescentadas à matéria, o conselho elaborará um requerimento complementar para encaminhamento posterior. Ademais, deliberou-se que a convocação e a marcação da data da próxima reunião ocorrerão de forma direta através de contato e comunicação no grupo oficial de WhatsApp do CMSB.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Provisório declarou encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos. Para constar, eu, na qualidade de Conselheiro Titular e na ausência da Secretária Provisória, lavrei a presente ata que, após lida, discutida e aprovada em seus termos pelo plenário, será assinada pelos conselheiros presentes.

Nova Xavantina - MT, 12 de agosto de 2026.

MEMBROS EM EXERCÍCIO PARTICIPANTES E ASSINANTES DA ATA

Marcio S. Zanchin (Titular)

Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL

Endrigo Dalcin (Titular)

Sindicato Rural

Thiago de Souza Poubel (Titular)

Secretaria Municipal da Cidade

Mario Cesar da Luz Vargas (Titular)

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Zenia Gonçalves Xavier (Suplente)

Secretaria Municipal de Saúde

Danilo Furquim Lourentino (Titular)

ARLS Ita Universal Nº 75

Walmir Arruda Costa (Titular)

Projeto Rio Limpo, Rio Lindo

Rhudyris Avelino Gonçalves (Suplente)

Secretaria Municipal da Cidade

Diane Cristina Stefanoski Zamboni (Suplente)

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026 - CMSB/NX

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA - BIÊNIO 2026/2028

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (CMSB) DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT**, por meio de sua Coordenação e Presidência Provisória, no uso de suas prerrogativas legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.017, de 19 de maio de 2003, alterada pela **Lei Municipal nº 2.125, de 11 de dezembro de 2018** (notadamente o Artigo 3º e Artigo 6º, §§ 1º, 2º e 4º), em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007, em observância à investidura conferida pela **Portaria Municipal nº 915/2026**, de 03 de julho de 2026, e em estrito cumprimento à deliberação colegiada registrada na Ata da Reunião realizada em **16 de setembro de 2026**:

TORNA PÚBLICA, a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes empossados para o biênio 2026/2028, bem como à sociedade em geral, a **CONVOCAÇÃO** para a **SESSÃO PLENÁRIA EXTRA-ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA MESA DIRETORA DO CMSB**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO E DOS CARGOS EM DISPUTA

1.1. O presente Edital tem por finalidade convocar os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB) para a eleição e posse dos titulares dos cargos que compõem a Mesa Diretora do colegiado para a gestão correspondente ao biênio 2026/2028.

1.2. Em estrito cumprimento ao disposto no Artigo 6º, § 4º da Lei Municipal nº 2.125/2018, serão submetidos a escrutínio individual e sucessivo os seguintes cargos diretivos:

a) Presidente: Responsável pela representação externa do conselho, coordenação das sessões plenárias e convocação dos trabalhos;

b) 1º Secretário: Responsável pelo auxílio à presidência, lavratura de atas e organização dos expedientes administrativos;

c) 2º Secretário: Responsável pela substituição do 1º Secretário em suas ausências e suporte às rotinas do órgão.

2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO

2.1. A Sessão Plenária Eleitoral realizar-se-á no dia **18 de novembro de 2026**, observando-se os seguintes horários de instalação:

I - Em 1ª Chamada: às 15h00min, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho;

II - Em 2ª e última Chamada: às 15h15min (respeitada a tolerância regimental de 15 minutos acolhida soberanamente pelo colegiado em assembleia anterior), instalando-se a sessão com o quórum deliberativo legal.

2.2. Local: A sessão ocorrerá presencialmente na **Sede do Sindicato Rural de Nova Xavantina - MT**, situada na R. Sergipe, 233 - Centro Comercial, Nova Xavantina - MT, CEP 78690-000.

3. DO DIREITO A VOTO E DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

3.1. O direito a voto pertence aos **conselheiros titulares** nomeados pela Portaria Municipal nº 915/2026, representantes dos 10 (dez) segmentos que compõem o órgão colegiado.

3.2. Os conselheiros suplentes terão assegurado o direito à manifestação e à voz durante toda a sessão, exercendo direito a voto exclusivamente no caso de ausência formal ou impedimento do conselheiro titular de sua respectiva pasta ou entidade representativa.

3.3. Em estrita consonância com o Artigo 6º, § 2º da Lei Municipal nº 2.125/2018, o Conselho somente instalará os trabalhos e deliberará validamente com a presença da **maioria absoluta** de seus membros votantes (mínimo legal de 6 membros votantes instalados).

4. DAS CANDIDATURAS INDIVIDUAIS

4.1. As candidaturas aos cargos da Mesa Diretora serão **estritamente individuais e nominais**, inexistindo obrigatoriedade ou previsão legal para registro prévio de chapas conjuntas.

4.2. Qualquer conselheiro titular empossado (ou suplente no exercício regular da titularidade) poderá apresentar sua autocandidatura ou ser formalmente indicado por seus pares no plenário.

4.3. A manifestação concorrencial para cada cargo será realizada verbalmente perante a mesa condutora dos trabalhos no momento exato da abertura do escrutínio de cada respectivo posto.

4.4. O conselheiro que concorrer ao cargo de Presidente e não obtiver êxito na votação poderá concorrer normalmente, na sequência da sessão, às vagas subsequentes de 1º Secretário ou de 2º Secretário.

5. DO RITO DE VOTAÇÃO, APURAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. A eleição ocorrerá de maneira individual e sucessiva, obedecendo à seguinte ordem de escrutínio:

1º Escrutínio: Eleição para o cargo de Presidente;

2º Escrutínio: Eleição para o cargo de 1º Secretário;

3º Escrutínio: Eleição para o cargo de 2º Secretário.

5.2. A votação será aberta e nominal, procedendo-se à chamada de cada votante presente para manifestação pública de voto, o qual será registrado imediatamente na ata da sessão.

5.3. Será declarado eleito para cada respectivo cargo o candidato que obtiver a **maioria simples dos votos** dos conselheiros votantes presentes, desde que atendido o quórum de deliberação estabelecido no item 3.3.

5.4. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos ao mesmo cargo, proceder-se-á imediatamente a uma segunda votação restrita aos concorrentes empatados. Persistindo a igualdade de votos, será considerado eleito o conselheiro de maior idade civil.

6. DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO E POSSE IMEDIATA

6.1. Concluída a apuração de cada cargo, a Presidência Provisória proclamará os nomes dos eleitos, consignando o resultado detalhado em ata circunstanciada da reunião.

6.2. A posse dos eleitos nos respectivos cargos dar-se-á de forma imediata na própria plenária extraordinária, assumindo a Mesa Diretora eleita as funções de representação externa, coordenação administrativa e convocação dos atos do CMSB para o biênio 2026/2028.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA PUBLICIDADE

7.1. Este Edital será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM/MT), afixado nos murais públicos de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e da Sede do Sindicato Rural, e encaminhado por meio eletrônico oficial a todos os conselheiros nomeados.

7.2. Os casos omissos ou eventuais dúvidas procedimentais surgidas durante os trabalhos serão soberanamente dirimidos e deliberados pelo plenário do CMSB constituído na sessão eleitoral.

Nova Xavantina - MT, 29 de outubro de 2026.

COORDENAÇÃO / PRESIDÊNCIA PROVISÓRIA

Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB) Portaria Municipal nº 915/2026

SECRETARIA PROVISÓRIA

Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB) Portaria Municipal nº 915/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.617 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E APROVA O PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Novo Horizonte do Norte - MT, a Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar o direito à alfabetização, à aprendizagem e à continuidade das trajetórias escolares das crianças matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º A Política será coordenada pela Secretaria Municipal responsável pela Educação e executada de forma articulada com as unidades escolares.

§ 2º Integra esta Lei, como Anexo Único, o Plano Municipal de Alfabetização, contendo fundamentos, diagnóstico, diretrizes, objetivos, eixos, estratégias, metas, indicadores e mecanismos de acompanhamento.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização observará a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 15.247/2025, o De-

creto nº 11.556/2023, a Lei nº 15.388/2026, a Base Nacional Comum Curricular, a legislação do Fundeb, a Lei Estadual nº 11.485/2021, o Plano Municipal de Educação e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º. São princípios da Política: I - alfabetização como direito; II - equidade; III - inclusão e respeito às diferenças; IV - valorização dos profissionais; V - pluralismo pedagógico e autonomia docente; VI - articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental; VII - avaliação a serviço da aprendizagem; VIII - gestão democrática; IX - regime de colaboração; X - participação das famílias; XI - continuidade e progressão das aprendizagens.

Art. 4º. São diretrizes: I - assegurar a alfabetização ao final do 2º ano; II - prevenir e enfrentar dificuldades de aprendizagem; III - promover recomposição até o final dos anos iniciais; IV - fortalecer oralidade, leitura, escrita e letramento; V - desenvolver raciocínio lógico e letramento matemático; VI - garantir formação continuada; VII - utilizar avaliações diagnósticas e formativas; VIII - acompanhar individualmente os estudantes; IX - fortalecer a gestão pedagógica; X - assegurar materiais e práticas de leitura; XI - reduzir desigualdades educacionais.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Constitui objetivo geral assegurar condições pedagógicas, administrativas e institucionais para que todas as crianças desenvolvam, no tempo adequado, as competências e habilidades necessárias à alfabetização e à continuidade dos estudos.

Art. 6º. São objetivos específicos: I - elevar progressivamente os níveis de alfabetização e aprendizagem; II - identificar precocemente dificuldades; III - promover intervenções tempestivas; IV - reduzir desigualdades entre estudantes, turmas e escolas; V - fortalecer formação e gestão pedagógica; VI - utilizar resultados avaliativos no planejamento; VII - promover leitura e produção escrita; VIII - assegurar recomposição das aprendizagens; IX - articular ações municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO IV - DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA TRANSIÇÃO

Art. 7º. A Política compreenderá ações destinadas à Educação Infantil, respeitadas as especificidades da etapa, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as interações e as brincadeiras.

Art. 8º. As ações da Educação Infantil favorecerão oralidade, literatura, expressão, escuta e contato significativo com práticas sociais de leitura e escrita, sem antecipação inadequada da escolarização própria do Ensino Fundamental.

Art. 9º. A Secretaria promoverá estratégias de transição entre a pré-escola e o Ensino Fundamental, com compartilhamento pedagógico de informações e respeito à continuidade do desenvolvimento infantil.

CAPÍTULO V - DA ALFABETIZAÇÃO NO 1º E 2º ANOS

Art. 10. O 1º e o 2º anos constituem período prioritário das ações sistemáticas de alfabetização.

Art. 11. O trabalho pedagógico assegurará oportunidades sistemáticas de aprendizagem relacionadas à apropriação do sistema de escrita alfabética, leitura e compreensão, produção escrita, oralidade, fluência leitora, repertório literário, práticas sociais de leitura e escrita, raciocínio lógico e letramento matemático.

Art. 12. Os estudantes serão acompanhados continuamente, com registros de evolução e intervenções pedagógicas sempre que identificadas dificuldades.

CAPÍTULO VI - DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 13. O Município implementará ações permanentes de recomposição das aprendizagens, prioritariamente para estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem habilidades essenciais ainda não consolidadas.

Art. 14. As ações poderão compreender avaliação diagnóstica, agrupamentos pedagógicos temporários, atendimento complementar, intervenções individualizadas, sequências didáticas específicas, materiais complementares e acompanhamento sistêmico, vedada qualquer forma de segregação ou estigmatização.

CAPÍTULO VII – DA FORMAÇÃO E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 15. A formação continuada e a valorização dos profissionais da educação constituem eixos permanentes da Política Municipal de Alfabetização, reconhecido o papel estratégico desses profissionais na garantia do direito à aprendizagem.

§ 1º As ações de valorização serão articuladas à formação continuada, ao acompanhamento pedagógico, às condições de trabalho e ao reconhecimento profissional.

§ 2º Poderão ser adotados mecanismos específicos de incentivo aos profissionais das etapas prioritárias, observadas as legislações de carreira, orçamentária, fiscal e de financiamento da educação.

Art. 16. A Secretaria promoverá formação continuada, prioritariamente, aos professores da Educação Infantil, professores do 1º e 2º anos, professores do 3º ao 5º ano envolvidos em recomposição, coordenadores, gestores e equipes técnicas.

§ 1º A formação articulará fundamentos teóricos, práticas pedagógicas, análise de resultados e intervenções.

§ 2º A formação continuada contemplará a alfabetização no 1º e no 2º anos e a consolidação e recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 17. O acompanhamento da alfabetização e das aprendizagens será realizado mediante instrumentos diagnósticos, formativos e externos que permitam identificar avanços, dificuldades e necessidades de intervenção. Enquanto o Município permanecer participante do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA e forem disponibilizadas pelo programa avaliações periódicas para os anos iniciais, a Rede Municipal assegurará a participação de todos os estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental nas avaliações de Língua Portuguesa e Matemática previstas para suas respectivas etapas, observados os cronogramas, orientações técnicas e condições de aplicação estabelecidos pelo programa.

Art. 18. As avaliações periódicas vinculadas ao CNCA integrarão o sistema municipal de acompanhamento da aprendizagem enquanto permanecerem disponíveis no âmbito do programa, sem prejuízo de outros instrumentos adotados pela Rede.

Poderão integrar esse sistema avaliações de leitura, escrita e fluência, avaliações municipais, estaduais e nacionais, registros docentes, portfólios, sondagens e outros instrumentos pedagógicos.

Parágrafo único. Caso o CNCA seja substituído, reformulado ou deixe de disponibilizar os instrumentos referidos, o Município poderá adotar instrumentos equivalentes que assegurem a continuidade do acompanhamento de Língua Portuguesa e Matemática do 1º ao 5º ano, observada a legislação vigente.

Art. 19. Os resultados das avaliações serão utilizados para subsidiar o planejamento, a formação continuada, as intervenções

pedagógicas, a recomposição das aprendizagens, o acompanhamento das escolas e a definição de prioridades da Rede Municipal. Os dados deverão ser analisados por estudante, turma, ano escolar e unidade de ensino, sempre que tecnicamente possível, sendo vedado seu uso isolado para responsabilização individual de professores ou estudantes.

CAPÍTULO IX – DA EQUIDADE E INCLUSÃO

Art. 20. A Política assegurará estratégias para redução das desigualdades educacionais, considerando condições sociais, territoriais, culturais e educacionais.

Art. 21. Aos estudantes público da Educação Especial serão assegurados acessibilidade, recursos e práticas pedagógicas adequadas, em articulação com o Atendimento Educacional Especializado.

Art. 22. Serão adotadas medidas de busca ativa e acompanhamento de estudantes com baixa frequência, risco de abandono, histórico de retenção ou dificuldades persistentes.

CAPÍTULO X – DA LEITURA, MATERIAIS E INFRAESTRUTURA

Art. 23. As unidades escolares promoverão ações permanentes de incentivo à leitura, incluindo literatura infantil, leitura mediada e autônoma, rodas de leitura, contação de histórias e produção textual.

Art. 24. O Município buscará assegurar materiais didáticos, literários, pedagógicos, tecnológicos e espaços adequados às práticas de alfabetização, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO XI – DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 25. A Política promoverá participação das famílias e da comunidade escolar no acompanhamento da trajetória educacional das crianças, por meio de orientações, encontros, projetos de leitura e outras ações de aproximação família-escola.

CAPÍTULO XII – DA GOVERNANÇA E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal responsável pela Educação coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política e o Plano Municipal de Alfabetização.

Art. 27. Compete às unidades escolares executar as ações, acompanhar a aprendizagem, analisar resultados, realizar intervenções, dialogar com as famílias e fornecer informações para monitoramento.

Art. 28. A Secretaria poderá instituir equipe técnica, comissão ou instância municipal de acompanhamento, com composição e atribuições definidas em ato próprio.

Art. 29. O Município desenvolverá a Política em regime de colaboração com a União e o Estado de Mato Grosso, podendo incorporar ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, Alfabetiza MT e outros programas compatíveis.

CAPÍTULO XIII – DAS METAS, INDICADORES E TRANSPARÊNCIA

Art. 30. O Plano Municipal estabelecerá metas e indicadores, com linha de base definida a partir dos dados oficiais mais recentes disponíveis.

Art. 31. O monitoramento considerará, entre outros: alfabetização ao final do 2º ano; aprendizagem em matemática; fluência leitora; recomposição do 3º ao 5º ano;

frequência; participação em formação; execução das ações; equidade e resultados de avaliações externas.

Art. 32. A Secretaria elaborará relatório anual de monitoramento, com análise dos indicadores, ações executadas, dificuldades iden-

tificadas e medidas de aprimoramento, assegurada publicidade na forma da legislação, com divulgação de dados agregados ou anonimizados, vedada a exposição de resultados individuais identificáveis de estudantes.

CAPÍTULO XIV – DO FINANCIAMENTO

Art. 33. As ações serão custeadas por dotações próprias da educação, Fundeb, transferências constitucionais e legais, programas, convênios, termos de cooperação e demais fontes admitidas, observadas as vinculações e regras específicas de cada fonte.

CAPÍTULO XV – DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 34. Fica aprovado o Plano Municipal de Alfabetização de Novo Horizonte do Norte – MT, constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 35. Instrumentos operacionais, protocolos, matrizes de monitoramento, cronogramas de formação e procedimentos de execução poderão ser disciplinados por atos da Secretaria, desde que não alterem direitos, deveres, beneficiários ou despesas cuja criação dependa de lei.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 37. A implementação observará o planejamento educacional e orçamentário do Município e a disponibilidade financeira, sem prejuízo do cumprimento dos direitos e obrigações legalmente instituídos.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte – MT, 29 de outubro de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.618 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA DAS AÇÕES DESTINADAS À GARANTIA DO DIREITO À ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA NO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT, SENHOR AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino, o Plano Municipal de Ação de Comunicação Interna e Externa das Ações para Garantia do Direito à Alfabetização na Idade Certa, constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Plano tem por finalidade assegurar comunicação pública acessível, tempestiva, transparente e articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização, o Programa Alfabetiza MT e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

Art. 3º São diretrizes do Plano: I – garantia do direito à informação; II – mobilização das famílias para frequência e aprendizagem; III – valorização das práticas pedagógicas; IV – divulgação responsável de indicadores e resultados; V – acessibilidade e inclusão; VI – proteção dos dados pessoais e da imagem de crianças; VII – cooperação entre Município, Estado e União; VIII – impessoalidade e vedação de promoção pessoal na publicidade institucional.

titucional.

Art. 4º A coordenação da execução do Plano caberá à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a comunicação institucional da Prefeitura, a coordenação municipal de alfabetização e as unidades escolares, observadas as competências já estabelecidas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá aprovar, por ato próprio, cronogramas anuais, instrumentos de monitoramento e atualizações operacionais do Plano, desde que preservadas as diretrizes e finalidades previstas nesta Lei.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais necessários à execução das ações educacionais observará a Lei Federal nº 13.709/2018, a Lei Federal nº 8.069/1990 e as demais normas aplicáveis, assegurado o melhor interesse da criança.

§ 1º A divulgação pública de indicadores educacionais será realizada de forma agregada ou anonimizada, vedada a exposição de resultados individualizados associados à identificação de estudantes.

§ 2º A divulgação de imagem identificável de criança dependerá de autorização específica do responsável legal, quando exigida pela legislação aplicável, com indicação da finalidade e dos canais de divulgação, sem prejuízo das demais bases legais pertinentes.

§ 3º As publicações institucionais observarão a impessoalidade, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

Art. 7º A execução ocorrerá com recursos humanos, materiais e dotações orçamentárias disponíveis, observadas as normas fiscais e orçamentárias, sem criação automática de cargos, funções, gratificações ou despesas obrigatórias.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento das ações e metas, com publicidade dos resultados agregados, respeitados os dados protegidos por lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte/MT em 29 de outubro de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.619 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DO ESPORTE (PME) DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, DEFINE SEUS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, METAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o **Plano Municipal do Esporte (PME)**, com vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação, instrumento básico de planejamento estratégico da política pública de esporte e lazer do Município de Novo Horizonte do Norte – MT.

Art. 2º O Plano Municipal do Esporte destina-se a orientar a atuação do poder público municipal na promoção, fomento, desenvol-

vimento e universalização da prática esportiva e das atividades de lazer, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a Lei Geral do Esporte (Lei Federal nº 14.597/2023).

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º O Plano Municipal do Esporte rege-se pelos seguintes princípios:

- **I. Universalidade:** direito de todos ao acesso à prática esportiva e de lazer;
- **II. Função social:** reconhecimento do esporte como ferramenta de inclusão social, saúde, educação e desenvolvimento humano;
- **III. Democratização:** garantia de condições igualitárias de acesso aos programas, espaços e recursos esportivos;
- **IV. Continuidade:** preservação e perenidade das ações e programas estratégicos independentemente de gestões político-partidárias;
- **V. Transparência e participação social:** gestão compartilhada com a sociedade civil por meio de conselhos e conferências municipais.

Art. 4º São diretrizes do Plano Municipal do Esporte:

- **I.** Integrar o esporte educacional, de participação e de rendimento;
 - **II.** Priorizar a manutenção, ampliação e construção de infraestrutura esportiva comunitária e escolar;
 - **III.** Estimular parcerias público-privadas e captação de recursos via leis de incentivo;
 - **IV.** Garantir atendimento adequado a públicos prioritários, como crianças, adolescentes, pessoas com deficiência (PCD) e idosos.
- **CAPÍTULO III**

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 5º O PME estrutura-se nos seguintes eixos fundamentais:

- **I. Esporte Educacional:** voltado ao ambiente escolar

e ao contraturno, visando ao desenvolvimento integral de crianças e jovens;

- **II. Esporte de Participação (Lazer):** focado na promoção da qualidade de vida, saúde e integração comunitária para todas as idades;
- **III. Esporte de Rendimento:** apoio e fomento a atletas, técnicos e equipes de representação municipal em competições oficiais;
- **IV. Infraestrutura e Gestão:** modernização de praças, ginásios, quadras e capacitação contínua dos profissionais da área.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO

Art. 6º As ações, metas e programas previstos no Plano Municipal do Esporte terão seus recursos financeiros consignados no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), além de outras fontes decorrentes de:

- **I.** Dotações específicas do orçamento municipal destinadas à Secretaria responsável pela pasta de Esportes;
- **V.** Repasses estaduais e federais;
- **III.** Doações, patrocínios e recursos captados por meio de leis de incentivo ao esporte.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º A execução do Plano Municipal do Esporte será monitorada periodicamente pela Secretaria Municipal de Esportes em conjunto com o Conselho Municipal de Esportes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte/MT, 29 de outubro de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 015/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 015/2026

Designa os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Novo Horizonte do Norte - MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT, no exercício de suas atribuições legais, observada a competência administrativa para expedir o presente ato e considerando o Decreto Municipal nº 002/2026, RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes representantes para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA, instituído pelo Decreto Municipal nº 002/2026:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Educação (Presidência): titular Cassiméri Simões Crespo;
- II - Articulador municipal da RENALFA/CNCA: titular Igor Dionne dos Santos Padovan;
- III - Representantes municipais do Programa Alfabetiza MT: a) coordenadora municipal:

Regiane Damião Lima; b) formadora municipal: Érika Maisa dos Santos Padovan;

IV – Representante da gestão escolar dos anos iniciais: titular Lucélia Maria Ferreira de Souza, diretora escolar;

V – Representante da coordenação pedagógica escolar: titular Regiane Damião Lima, em acumulação com a representação de coordenadora municipal do Alfabetiza MT, nos termos do art. 4º, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 002/2026;

VI – Representante dos docentes do 1º ou 2º ano: titular Valdirene Aparecida Crivilin; suplente Markelly Biannk Freitas Barbosa Jardim;

VII – Representante dos docentes do 3º ao 5º ano: titular Katiane Aparecida Busachera; suplente Abigail Mendes dos Santos Tenório.

§ 1º A integrante Regiane Damião Lima exercerá cumulativamente as representações previstas nos incisos III, alínea “a”, e V, sendo contabilizada como uma única integrante para fins de quórum e votação, com direito a um voto.

§ 2º A composição nominal corresponde a 7 (sete) integrantes titulares distintos e 2 (dois) suplentes expressamente indicados, observada a acumulação prevista no § 1º.

§ 3º Os suplentes indicados nos incisos VI e VII substituirão os respectivos titulares em suas ausências ou impedimentos, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 002/2026. As demais suplências, quando cabíveis, poderão ser objeto de designação posterior.

Art. 2º O mandato dos membros será de 1 (um) ano, contado da publicação desta Portaria, admitida recondução, nos termos do Decreto Municipal nº 002/2026.

Art. 3º Os membros exercerão as competências e observarão as regras de funcionamento previstas no Decreto Municipal nº 002/2026, sem remuneração adicional pela participação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte – MT, 29 de outubro de 2026.

CASSIMÉRI SIMÕES CRESPO
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2026.

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Novo Horizonte do Norte – MT e estabelece suas competências e regras de funcionamento.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais, observada a Lei Orgânica Municipal, a legislação educacional aplicável e a normas municipais aplicáveis,

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre União, Estado de Mato Grosso e Município para assegurar a alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Alfabetiza MT e a necessidade de coordenação institucional das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, instância colegiada de articulação, coordenação, acompanhamento e governança da política municipal de alfabetização, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e à política de alfabetização do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º São finalidades do CEMPA:

I – Promover a articulação institucional das ações de alfabetização;

II- Acompanhar e apoiar, no âmbito de suas competências, a implementação da Política e do Plano Municipal de Alfabetização, quando instituídos;

III – integrar as ações do Município às iniciativas do Alfabetiza MT e do CNCA;

IV – Acompanhar metas, indicadores, formação e recomposição das aprendizagens;

V – favorecer a continuidade administrativa e a transparência das ações.

Art. 3º Compete ao CEMPA:

I – Propor diretrizes e prioridades anuais de execução;

II – Acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Trabalho Anual;

III – analisar, de forma agregada e observadas as regras de proteção de dados pessoais,

os resultados de avaliações de Língua Portuguesa e Matemática do 1º ao 5º ano, quando disponibilizados pelos sistemas oficiais ou instrumentos adotados pela rede;

IV – Recomendar intervenções pedagógicas e ações de formação;

V – Acompanhar estratégias de equidade e inclusão;

VI – promover interlocução entre Secretaria, unidades escolares, instâncias de colaboração estadual e federal e conselhos educacionais;

VII – acompanhar relatórios de execução e propor aperfeiçoamentos;

VIII – organizar registros de reuniões e decisões.

Art. 4º O CEMPA terá a seguinte composição, com membros titulares e respectivos suplentes, sempre que houver disponibilidade de representantes:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, que o presidirá;

II – 1 (um) articulador municipal da RENALFA/CNCA;

III – 2 (dois) representantes municipais do Programa Alfabetiza MT, sendo o(a) coordenador(a) e o(a) formador(a);

IV – 1 (um) representante da gestão das escolas municipais que ofertam anos iniciais, preferencialmente diretor(a) escolar;

V – 1 (um) representante da coordenação pedagógica escolar;

VI – 1 (um) representante dos docentes do 1º ou 2º ano;

VII – 1 (um) representante dos docentes do 3º ao 5º ano.

§ 1º Poderão ser convidados, sem direito a voto, representantes de conselhos, famílias e instituições parceiras.

§ 2º Havendo acumulação de funções ou inexistência de determinada função na estrutura municipal, a Secretaria proporá designações compatíveis, resguardada a representação das áreas essenciais.

§ 3º Na hipótese de um mesmo profissional exercer cumulativamente funções correspondentes a mais de uma representação prevista neste artigo, poderá ser designado para ambas, sendo contabilizado como um único membro para fins de quórum e votação, com direito a apenas um voto.

§ 4º A acumulação de representações deverá constar expressamente do ato de designação dos membros, preservadas as atribuições correspondentes às funções exercidas.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes serão designados nominalmente por portaria da autoridade municipal competente, observadas a Lei Orgânica Municipal e as normas locais de organização administrativa, após indicação das unidades e dos segmentos representados.

Parágrafo único. O ato de designação identificará nome, função, representação, titularidade ou suplência e período de atuação.

Art. 6º O mandato dos membros será de 1 (um) ano, contado da publicação da Portaria de designação, admitida recondução, e poderá haver substituição motivada por desligamento, mudança de função ou solicitação da representação correspondente.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente mediante convocação da presidência ou solicitação de um terço de seus membros.

§ 1º O quórum de instalação será de maioria absoluta dos membros titulares efetivamente designados, consideradas as pessoas distintas, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, observado o art. 4º, § 3º.

§ 2º As reuniões serão registradas em atas, com identificação dos participantes, assuntos tratados, encaminhamentos e responsáveis.

Art. 8º Compete à presidência convocar e conduzir reuniões, estabelecer pautas, organizar encaminhamentos e representar o Comitê em articulações institucionais, sem prejuízo das competências legais da Secretaria Municipal.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio administrativo e técnico ao Comitê com os recursos humanos e materiais já disponíveis, sem criação de estrutura administrativa ou aumento obrigatório de despesa, disponibilizando informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 10º A participação no CEMPA constitui serviço público relevante, não remunerado, sem criação de cargos, funções, gratificações, vantagens remuneratórias ou novas unidades administrativas.

Art. 11º O CEMPA terá caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, sem poder decisório sobre atos privativos da Administração, e não substituirá as competências da Secretaria Municipal de Educação, dos gestores escolares, dos conselhos de educação ou de outras instâncias legalmente constituídas.

Art. 12º A presidência providenciará, em até 30 (trinta) dias após a designação dos membros, a reunião de instalação e a aprovação de calendário anual de reuniões.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Novo Horizonte do Norte – MT, 29 de outubro de 2026.

Cassiméri Simões Crespo
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Turismo, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO RESCISAO DO CONTRATO Nº 14/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **01.614.517/0000-33**, com sede na Rua Nunes Freire, n.º 12, Alto da Bela Vista, na cidade de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. CASCIANO MARTINS REIS**, brasileiro, convivente, servidor público e produtor rural, **CONTRATANTE** e a empresa **A. F. DE O. GOMES EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **42.709.788/0001-50** situada na Rua Topázio, S/Nº Bairro: Setor III, Município de Novo Mundo-MT, CEP 78.525-000, neste ato representada pela proprietária Srª **ALINE FERNANDA DE OLIVEIRA GOMES**, brasileira, solteira, médica, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de fornecimento, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **TERMO** tem como objeto a **RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO 14/2024**, firmado entre as partes, que tinha por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES 12 HORAS, NOTURNO E DIURNO, DURANTE A SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS E SERVIÇOS MÉDICOS PARA REMOÇÕES DE PACIENTES HOSPITALIZADOS PARA OUTROS CENTROS DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO - MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA DE RESCISAO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a rescisão consensual antecipada do contrato administrativo cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços médicos de plantões de 12 (doze) horas, diurnos e noturnos, durante a semana, finais de semana e feriados, bem como para a realização de remoções de pacientes hospitalizados para outros centros de referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Mundo-MT.

Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, a solicitação de encerramento contratual decorre do esgotamento dos saldos contratuais disponíveis para a execução dos serviços, circunstância que demanda a adoção de providências administrativas para regularização da situação e organização da continuidade da prestação dos serviços médicos no âmbito municipal.

Embora o contrato ainda se encontre dentro do prazo de vigência, a ausência de saldo contratual disponível para novas execuções exige que a Administração avalie a adequação da manutenção formal do ajuste, observando os limites quantitativos e financeiros originalmente pactuados e as necessidades atuais da rede municipal de saúde.

Registra-se, ainda, que o Município possui novo procedimento de credenciamento em aberto para a contratação de prestadores de serviços médicos, encontrando-se em andamento as providências para a realização de novas contratações destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A existência desse procedimento demonstra que a Administração

está adotando medidas para organizar a continuidade dos serviços mediante novas contratações, observados os requisitos legais e administrativos aplicáveis, sem depender da execução de quantitativos ou valores além daqueles previstos no contrato atualmente vigente.

Nesse contexto, considerando o esgotamento dos saldos contratuais, a existência de novo procedimento de credenciamento e a necessidade de adequação dos instrumentos contratuais às atuais demandas administrativas, entende-se pertinente a formalização da rescisão consensual antecipada, desde que demonstrada sua conveniência para o interesse público e atendidos os requisitos legais, planejamento e adequada gestão dos recursos e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente proposta de rescisão consensual antecipada encontra fundamento no art. 79, inciso II, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, que admite a rescisão amigável dos contratos administrativos, mediante acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública e autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

No caso em análise, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se pela necessidade de encerramento do contrato em razão do esgotamento dos saldos contratuais disponíveis para a prestação dos serviços médicos de plantões de 12 (doze) horas, nos períodos diurno e noturno, durante a semana, finais de semana e feriados, bem como dos serviços de remoção de pacientes hospitalizados para outros centros de referência.

Embora o contrato ainda esteja dentro do prazo de vigência, a ausência de saldo disponível para novas execuções, aliada à existência de novo procedimento de credenciamento em andamento, destinado à realização de novas contratações para atendimento das necessidades municipais, constitui circunstância a ser considerada na avaliação da conveniência administrativa do encerramento antecipado do ajuste.

Sob a perspectiva da gestão de contratos públicos, a medida busca promover a regularização da situação contratual, assegurar o respeito aos limites originalmente pactuados e possibilitar a organização das novas contratações necessárias à continuidade dos serviços médicos prestados à população de Novo Mundo-MT.

Ressalta-se que o esgotamento dos saldos contratuais não constitui, isoladamente, hipótese automática de rescisão. Assim, a formalização deverá estar devidamente motivada nos autos do processo administrativo, demonstrando a conveniência da medida para o interesse público, a concordância expressa da contratada e a inexistência de prejuízo à continuidade dos serviços essenciais de saúde.

Deverão ser observadas, ainda, as disposições dos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, no que couber, bem como as cláusulas contratuais pertinentes, especialmente quanto às obrigações remanescentes, aos serviços efetivamente executados e aos pagamentos eventualmente devidos.

Diante do exposto, considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, o esgotamento dos saldos disponíveis e o andamento de novo procedimento de credenciamento para a realização de novas contratações, entende-se possível submeter à au-

toridade competente a proposta de rescisão amigável, com fundamento no art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, condicionada à demonstração da conveniência administrativa, à concordância das partes e à autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com a correspondente formalização nos autos do processo administrativo..

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

Assim, pela assinatura deste termo, as partes declaram, que não restam obrigações ou pendências financeiras ou administrativas decorrentes do CONTRATO 14/2024.

Caso houvesse prestação de garantia contratual, esta seria objetivo de devolução ou retenção proporcional.

No entanto, as partes declaram que não foi prestada garantia contratual, inexistindo valores a serem liberados.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Consensual no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O foro competente é o da Comarca de Guarantã do Norte -MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e valor.

Novo Mundo - MT, 26 de outubro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

A. F. DE O. GOMES EIRELI

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO RESCISAO DO CONTRATO Nº 16/2024

O **MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO**, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF nº 01.614.517/0001-33, com sede administrativa na Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista, cidade de Novo Mundo /MT, neste ato representado pela sua autoridade competente, Sr. Antônio Mafini, brasileiro, Agricultor, domiciliado em Novo Mundo/MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a EMPRESA **Nayara Neves da Silva - ME, inscrita no CNPJ Nº. 27.165.843/0001-02**, situada na Avenida Sebastião Alves Junior, nº 921, Bairro Centro, na cidade de Matupá - MT, neste ato representada pela sua proprietária Sr.ª. Nayara Neves da Silva, brasileiro, casada, medica, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de fornecimento, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **TERMO** tem como objeto a **RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO 16/2024**, firmado entre as partes, que tinha por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES 12 HORAS, NOTURNO E DIURNO, DURANTE A SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS E SERVIÇOS MÉDICOS PARA REMOÇÕES DE PACIENTES HOSPITALIZADOS PARA OUTROS CENTROS DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO - MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA DE RESCISAO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a rescisão consensual antecipada do contrato administrativo cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços médicos de plantões de 12 (doze) horas, diurnos e noturnos, durante a semana, finais de semana e feriados, bem como para a realização de remoções de pacientes hospitalizados para outros centros de referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Mundo-MT.

Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, a solicitação de encerramento contratual decorre do esgotamento dos saldos contratuais disponíveis para a execução dos serviços, circunstância que demanda a adoção de providências administrativas para regularização da situação e organização da continuidade da prestação dos serviços médicos no âmbito municipal.

Embora o contrato ainda se encontre dentro do prazo de vigência, a ausência de saldo contratual disponível para novas execuções exige que a Administração avalie a adequação da manutenção formal do ajuste, observando os limites quantitativos e financeiros originalmente pactuados e as necessidades atuais da rede municipal de saúde.

Registra-se, ainda, que o Município possui novo procedimento de credenciamento em aberto para a contratação de prestadores de serviços médicos, encontrando-se em andamento as providências para a realização de novas contratações destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A existência desse procedimento demonstra que a Administração está adotando medidas para organizar a continuidade dos serviços mediante novas contratações, observados os requisitos legais e administrativos aplicáveis, sem depender da execução de quantitativos ou valores além daqueles previstos no contrato atualmente vigente.

Nesse contexto, considerando o esgotamento dos saldos contratuais, a existência de novo procedimento de credenciamento e a necessidade de adequação dos instrumentos contratuais às atuais demandas administrativas, entende-se pertinente a formalização da rescisão consensual antecipada, desde que demonstrada sua conveniência para o interesse público e atendidos os requisitos legais., planejamento e adequada gestão dos recursos e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente proposta de rescisão consensual antecipada encontra fundamento no art. 79, inciso II, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, que admite a rescisão amigável dos contratos administrativos, mediante acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública e autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

No caso em análise, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se pela necessidade de encerramento do contrato em razão do esgotamento dos saldos contratuais disponíveis para a prestação dos serviços médicos de plantões de 12 (doze) horas, nos períodos diurno e noturno, durante a semana, finais de semana e feriados, bem como dos serviços de remoção de pacientes hospitalizados para outros centros de referência.

Embora o contrato ainda esteja dentro do prazo de vigência, a ausência de saldo disponível para novas execuções, aliada à existência de novo procedimento de credenciamento em andamento, destinado à realização de novas contratações para atendimento das necessidades municipais, constitui circunstância a ser considerada na avaliação da conveniência administrativa do encerramento antecipado do ajuste.

Sob a perspectiva da gestão de contratos públicos, a medida busca promover a regularização da situação contratual, assegurar o respeito aos limites originalmente pactuados e possibilitar a organização das novas contratações necessárias à continuidade dos serviços médicos prestados à população de Novo Mundo-MT.

Ressalta-se que o esgotamento dos saldos contratuais não constitui, isoladamente, hipótese automática de rescisão. Assim, a formalização deverá estar devidamente motivada nos autos do processo administrativo, demonstrando a conveniência da medida para o interesse público, a concordância expressa da contratada e a inexistência de prejuízo à continuidade dos serviços essenciais de saúde.

Deverão ser observadas, ainda, as disposições dos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, no que couber, bem como as cláusulas contratuais pertinentes, especialmente quanto às obrigações remanescentes, aos serviços efetivamente executados e aos pagamentos eventualmente devidos.

Diante do exposto, considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, o esgotamento dos saldos disponíveis e o andamento de novo procedimento de credenciamento para a realização de novas contratações, entende-se possível submeter à autoridade competente a proposta de rescisão amigável, com fundamento no art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, condicionada à demonstração da conveniência administrativa, à concordância das partes e à autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com a correspondente formalização nos autos do processo administrativo..

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

Assim, pela assinatura deste termo, as partes declaram, que não restam obrigações ou pendências financeiras ou administrativas decorrentes do CONTRATO 16/2024.

Caso houvesse prestação de garantia contratual, esta seria objetivo de devolução ou retenção proporcional.

No entanto, as partes declaram que não foi prestada garantia contratual, inexistindo valores a serem liberados.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Consensual no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O foro competente é o da Comarca de Guarantã do Norte -MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e valor.

Novo Mundo - MT, 26 de outubro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Nayara Neves da Silva - ME

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO RESCISAO DO CONTRATO Nº 17/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **01.614.517/0000-33**, com sede na Rua Nunes Freire, n.º 12, Alto da Bela Vista, na cidade de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito

Municipal, Sr. **CASCIANO MARTINS REIS**, brasileiro, convivente, servidor público e produtor rural, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **HELLEN CARDOSO MENEZES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. **52.899.225/0001-25** situada na Rua das Carnaúbas, nº 125, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Guarantã do Norte - MT, neste ato representada pela sua proprietária SR.ª. **HELLEN CRISTINA CARDOSO MENEZES**, brasileira, solteira, médica, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de fornecimento, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **TERMO** tem como objeto a **RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO 17/2024**, firmado entre as partes, que tinha por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES 12 HORAS, NOTURNO E DIURNO, DURANTE A SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS E SERVIÇOS MÉDICOS PARA REMOÇÕES DE PACIENTES HOSPITALIZADOS PARA OUTROS CENTROS DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO - MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA DE RESCISAO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a rescisão consensual antecipada do contrato administrativo cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços médicos de plantões de 12 (doze) horas, diurnos e noturnos, durante a semana, finais de semana e feriados, bem como para a realização de remoções de pacientes hospitalizados para outros centros de referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Mundo-MT.

Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, a solicitação de encerramento contratual decorre do esgotamento dos saldos contratuais disponíveis para a execução dos serviços, circunstância que demanda a adoção de providências administrativas para regularização da situação e organização da continuidade da prestação dos serviços médicos no âmbito municipal.

Embora o contrato ainda se encontre dentro do prazo de vigência, a ausência de saldo contratual disponível para novas execuções exige que a Administração avalie a adequação da manutenção formal do ajuste, observando os limites quantitativos e financeiros originalmente pactuados e as necessidades atuais da rede municipal de saúde.

Registra-se, ainda, que o Município possui novo procedimento de credenciamento em aberto para a contratação de prestadores de serviços médicos, encontrando-se em andamento as providências para a realização de novas contratações destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A existência desse procedimento demonstra que a Administração está adotando medidas para organizar a continuidade dos serviços mediante novas contratações, observados os requisitos legais e administrativos aplicáveis, sem depender da execução de quantitativos ou valores além daqueles previstos no contrato atualmente vigente.

Nesse contexto, considerando o esgotamento dos saldos contratuais, a existência de novo procedimento de credenciamento e a necessidade de adequação dos instrumentos contratuais às atuais demandas administrativas, entende-se pertinente a formalização da rescisão consensual antecipada, desde que demonstrada sua conveniência para o interesse público e atendidos os requisitos legais., planejamento e adequada gestão dos recursos e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente proposta de rescisão consensual antecipada encontra fundamento no art. 79, inciso II, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, que admite a rescisão amigável dos contratos administrativos, mediante acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública e autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

No caso em análise, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se pela necessidade de encerramento do contrato em razão do esgotamento dos saldos contratuais disponíveis para a prestação dos serviços médicos de plantões de 12 (doze) horas, nos períodos diurno e noturno, durante a semana, finais de semana e feriados, bem como dos serviços de remoção de pacientes hospitalizados para outros centros de referência.

Embora o contrato ainda esteja dentro do prazo de vigência, a ausência de saldo disponível para novas execuções, aliada à existência de novo procedimento de credenciamento em andamento, destinado à realização de novas contratações para atendimento das necessidades municipais, constitui circunstância a ser considerada na avaliação da conveniência administrativa do encerramento antecipado do ajuste.

Sob a perspectiva da gestão de contratos públicos, a medida busca promover a regularização da situação contratual, assegurar o respeito aos limites originalmente pactuados e possibilitar a organização das novas contratações necessárias à continuidade dos serviços médicos prestados à população de Novo Mundo-MT.

Ressalta-se que o esgotamento dos saldos contratuais não constitui, isoladamente, hipótese automática de rescisão. Assim, a formalização deverá estar devidamente motivada nos autos do processo administrativo, demonstrando a conveniência da medida para o interesse público, a concordância expressa da contratada e a inexistência de prejuízo à continuidade dos serviços essenciais de saúde.

Deverão ser observadas, ainda, as disposições dos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, no que couber, bem como as cláusulas contratuais pertinentes, especialmente quanto às obrigações remanescentes, aos serviços efetivamente executados e aos pagamentos eventualmente devidos.

Diante do exposto, considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, o esgotamento dos saldos disponíveis e o andamento de novo procedimento de credenciamento para a realização de novas contratações, entende-se possível submeter à autoridade competente a proposta de rescisão amigável, com fundamento no art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, condicionada à demonstração da conveniência administrativa, à concordância das partes e à autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com a correspondente formalização nos autos do processo administrativo..

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

Assim, pela assinatura deste termo, as partes declaram, que não restam obrigações ou pendências financeiras ou administrativas decorrentes do CONTRATO 17/2024.

Caso houvesse prestação de garantia contratual, esta seria objetivo de devolução ou retenção proporcional.

No entanto, as partes declaram que não foi prestada garantia contratual, inexistindo valores a serem liberados.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Consensual no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O foro competente é o da Comarca de Guarantã do Norte -MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e valor.

Novo Mundo - MT, 26 de outubro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HELLEN CARDOSO MENEZES LTDA

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT PORTARIA Nº 383/2026

De 29 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre transferência de lotação de servidor para adequação de fontes de recursos, e dá outras providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º- TRANSFERIR de lotação os servidores abaixo relacionados, conforme descrito:

Mat.	Servidor	Da:	Para:
4680	Amilton Alves Rodrigues	Estrutura 1.06.002	Estrutura 1.04.001

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 29 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS**Prefeito Municipal****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO RESCISAO DO CONTRATO Nº 19/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 01.614.517/0000-33**, com sede na Rua Nunes Freire, n.º 12, Alto da Bela Vista, na cidade de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CASCIANO MARTINS REIS**, brasileiro, convivente, servidor público e produtor rural, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CLINICA SIMONETTO FILHO**, inscrita no **CNPJ Nº. 51.188.694/0001-73** situada na Rua flamboyantes nº 291, Bairro Centro, na cidade de Guarantã do Norte - MT, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. **ARLINDO SIMONETTO FILHO**, brasileiro, solteiro, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de fornecimento, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **TERMO** tem como objeto a **RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO 19/2024**, firmado entre as partes, que tinha por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES 12 HORAS, NOTURNO E DIURNO, DURANTE A SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS E SERVIÇOS MÉDICOS PARA REMOÇÕES DE PACIENTES HOSPITALIZADOS PARA OUTROS CENTROS DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO - MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA DE RESCISAO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a rescisão consensual antecipada do contrato administrativo cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços médicos de plantões de 12 (doze) horas, diurnos e noturnos, durante a semana, finais de semana e feriados, bem como para a realização de remoções de pacientes hospitalizados para outros centros de referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Mundo-MT.

Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, a solicitação de encerramento contratual decorre do esgotamento dos saldos contratuais disponíveis para a execução dos serviços, circunstância que demanda a adoção de providências administrativas para regularização da situação e organização da continuidade da prestação dos serviços médicos no âmbito municipal.

Embora o contrato ainda se encontre dentro do prazo de vigência, a ausência de saldo contratual disponível para novas execuções exige que a Administração avalie a adequação da manutenção formal do ajuste, observando os limites quantitativos e financeiros originalmente pactuados e as necessidades atuais da rede municipal de saúde.

Registra-se, ainda, que o Município possui novo procedimento de credenciamento em aberto para a contratação de prestadores de serviços médicos, encontrando-se em andamento as providências para a realização de novas contratações destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A existência desse procedimento demonstra que a Administração está adotando medidas para organizar a continuidade dos serviços mediante novas contratações, observados os requisitos legais e administrativos aplicáveis, sem depender da execução de

quantitativos ou valores além daqueles previstos no contrato atualmente vigente.

Nesse contexto, considerando o esgotamento dos saldos contratuais, a existência de novo procedimento de credenciamento e a necessidade de adequação dos instrumentos contratuais às atuais demandas administrativas, entende-se pertinente a formalização da rescisão consensual antecipada, desde que demonstrada sua conveniência para o interesse público e atendidos os requisitos legais, planejamento e adequada gestão dos recursos e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente proposta de rescisão consensual antecipada encontra fundamento no art. 79, inciso II, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, que admite a rescisão amigável dos contratos administrativos, mediante acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública e autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

No caso em análise, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se pela necessidade de encerramento do contrato em razão do esgotamento dos saldos contratuais disponíveis para a prestação dos serviços médicos de plantões de 12 (doze) horas, nos períodos diurno e noturno, durante a semana, finais de semana e feriados, bem como dos serviços de remoção de pacientes hospitalizados para outros centros de referência.

Embora o contrato ainda esteja dentro do prazo de vigência, a ausência de saldo disponível para novas execuções, aliada à existência de novo procedimento de credenciamento em andamento, destinado à realização de novas contratações para atendimento das necessidades municipais, constitui circunstância a ser considerada na avaliação da conveniência administrativa do encerramento antecipado do ajuste.

Sob a perspectiva da gestão de contratos públicos, a medida busca promover a regularização da situação contratual, assegurar o respeito aos limites originalmente pactuados e possibilitar a organização das novas contratações necessárias à continuidade dos serviços médicos prestados à população de Novo Mundo-MT.

Ressalta-se que o esgotamento dos saldos contratuais não constitui, isoladamente, hipótese automática de rescisão. Assim, a formalização deverá estar devidamente motivada nos autos do processo administrativo, demonstrando a conveniência da medida para o interesse público, a concordância expressa da contratada e a inexistência de prejuízo à continuidade dos serviços essenciais de saúde.

Deverão ser observadas, ainda, as disposições dos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, no que couber, bem como as cláusulas contratuais pertinentes, especialmente quanto às obrigações remanescentes, aos serviços efetivamente executados e aos pagamentos eventualmente devidos.

Diante do exposto, considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, o esgotamento dos saldos disponíveis e o andamento de novo procedimento de credenciamento para a realização de novas contratações, entende-se possível submeter à autoridade competente a proposta de rescisão amigável, com fundamento no art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, condicionada à demonstração da conveniência administrativa, à concordância das partes e à autorização escrita e fundamentada

da autoridade competente, com a correspondente formalização nos autos do processo administrativo..

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

Assim, pela assinatura deste termo, as partes declaram, que não restam obrigações ou pendências financeiras ou administrativas decorrentes do CONTRATO 19/2024.

Caso houvesse prestação de garantia contratual, esta seria objetivo de devolução ou retenção proporcional.

No entanto, as partes declaram que não foi prestada garantia contratual, inexistindo valores a serem liberados.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Consensual no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O foro competente é o da Comarca de Guarantã do Norte -MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e valor.

Novo Mundo - MT, 26 de outubro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLINICA SIMONETTO FILHO

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT PORTARIA Nº 384/2026

De 29 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre a Exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O Exmo. **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o Senhor **ROMARIO GOMES BETARELO**, devidamente inscrito no CPF sob o nº 700.***.***-07, do cargo de **COORDENADOR GERAL DE ATENÇÃO BÁSICA E PRONTO ATENDIMENTO**, de provimento em comissão, referência DAS I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 29 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO 71-2026

O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELO SR. CASCIANO MARTINS REIS EXMO PREFEITO MUNICIPAL, QUE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE:

ORDEM DE SERVIÇO

D I S P O N D O

I - FICA AUTORIZADA, observado o prazo para início das obras de até 05 (cinco) dias, contado do recebimento desta Ordem de Serviço, a empresa FHG URIZZE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.301.019/0001-91, sediada na Rua 01, s/nº, Lote 008, Quadra 018, Distrito Industrial, CEP 78.520-000, Município de Guarantã do Norte/MT, designada CONTRATADA, neste ato representada por FELIPE HENRIQUE GONÇALVES URIZZE, para execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 71/2026, conforme o Edital de Concorrência Pública nº 9/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO - MT, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, PROJETOS DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS E ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL e demais especificações detalhadas e constantes no Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do termo de referência e Edital.

III - Critérios: Os da homologação da Licitação.

V - Conjuntamente com esta Ordem de Serviço, o setor de finanças da Administração desta Municipalidade, apresentará o Empenho das despesas aqui ordenadas, nos termos do Edital de Licitação e Contrato n.º 71/2026. NOVO MUNDO/MT, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

CASCIANO MARTINS REIS
PREFEITO MUNICIPAL NOVO MUNDO

Recebido pela Empresa:

FHG URIZZE & CIA LTDA
CNPJ nº 05.301.019/0001-91

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 004/2026 - COPA COMÉRCIO DE FUTSAL 2026 REGULAMENTO GERAL

EDITAL Nº 004/2026 - COPA COMÉRCIO DE FUTSAL 2026
REGULAMENTO GERAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 01.614.517/0001-33, com endereço à Rua Nunes Freire, Nº12, no Bairro Alto da Bela Vista, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, Joelma Feitosa de Sousa, nomeado pela **Portaria nº 007/2025**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, a **COPA COMERCIO DE FUTSAL 2026**, com inscrições abertas entre os dias 29/10/2026 a 11/11/2026, com objetivo de fomentar as atividades esportivas no município, trazendo saúde e lazer aos participantes do campeonato e também momentos de lazer para as famílias.

REGULAMENTO GERAL COPA COMERCIO DE FUTSAL 2026

CAPITULO I - DO CAMPEONATO

Art. 1º - A COPA COMERCIO DE FUTSAL 2026 seguirá o seguinte cronograma;

	ETAPAS	PERÍODO
01	Publicação do edital	29/10/2026
02	Período de inscrição	29/10 a 11/11/2026
03	Encerramento das Inscrições	11/11/2026
04	Congresso Técnico	11/11/2026
05	Período dos Jogos - Início	14/11/2026

CAPITULO II - DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Evento aqui mencionado, é uma realização da Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT e Organização Coordenadoria Municipal de Desporto e Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e tem por finalidade promover atividades esportivas na classe amadora do município, desenvolvendo o intercâmbio entre os atletas de nosso município.

Art. 3º - Este evento tem por objetivo proporcionar aos participantes; lazer, saúde e intercâmbio social, para que todos participem com espírito dando assim exemplo aos que estiverem assistindo-os, dessa forma na educação global através de hábitos saudáveis nos diversos seguimentos da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os participantes do certame aceitam e aderem incondicionalmente a este Regulamento, seus anexos, normas da CBFS e das alterações eventualmente editadas nesse Regulamento, como previa e imperiosa condição para participação no Evento.

Parágrafo Segundo: As equipes e clubes participantes reconhecem, concordam e se comprometem a acatar a aplicação do vigente Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pela Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva (CJD) e o Regulamento vigente dessa Competição, como primeira instância e, por ele, como segunda instância, desistindo de se valerem de órgãos da Justiça Comum, diretamente ou através de terceiros.

CAPITULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º- O evento a que se refere o presente edital será organizado e executado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, através do Departamento de Esporte e Lazer.

CAPITULO IV - DA DIREÇÃO TÉCNICA

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Desporto em suas atribuições compete:

a) Promover reuniões com dirigentes, técnicos de equipe; b) Elaboração de tabelas, regulamentos e boletins oficiais sobre a competição; c) Responsabilizar-se pela execução da competição; d) Proclamar a competição; e) Expedir instruções oficiais e horários dos jogos durante a competição; f) Convocar quando se fizer necessário para julgamento Comissão de Justiça Desportiva (C.J.D.).

Art. 6º - Será de inteira responsabilidade do Diretor de Arbitragem a questão de explanar para os Árbitros as alterações nas regras oficiais, formalizando uma padronização de trabalhos para a competição, marcar as reuniões com os árbitros para discutirem as suas atuações.

CAPITULO V - DA COMPETIÇÃO

Art. 7º- Aos Presidentes dos Clubes Compete:

a) Domínio total sobre a equipe; b) Responsabilizar-se pelos atos praticados por sua equipe técnica, administrativa e atletas; c) Representar sua equipe em ocasiões que se fizer necessário tomado de decisões; d) Responsabilizar-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da inscrição e durante a competição; e) Responsabilizar-se pela veracidade de seus atletas, no caso de suspensões aplicadas pelo C.J.D., ou por suspensão automática, por força de cartões amarelos ou vermelhos.

CAPITULO VI - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA (C.J.D.)

Art. 8º- A Comissão de Justiça Desportiva (C.J.D.), em suas atribuições legais compete;

Parágrafo Primeiro - Julgar atos indisciplinados praticados pelos atletas, técnicos e dirigentes das equipes durante, no decorrer e depois dos jogos;

Parágrafo Segundo - Aplicar penas disciplinares às pessoas de responsabilidades definidas ou atletas pertencentes às equipes inscritas e que tenha incorrido nas seguintes infrações;

Parágrafo Terceiro - As sanções disciplinares, a seguir serão estabelecidas e terão Aplicação pelo (C.J.D.), assim que for convocado e avaliar o relatório do árbitro ou da Comissão Organizadora.

01- SANÇÕES DISCIPLINARES a) Promover desordem antes, durante e depois do jogo; b) Proferir palavras ou fazer gestos ofensivos a moral; c) Incentivar os atletas ao desrespeito as autoridades ou adversários; d) Atirar objetos dentro do local de jogo; e) Ofender por gestos ou palavras moralmente ou com tentativa de agredir o árbitro, auxiliares ou qualquer membro da comissão organizadora; f) Invadir os locais de jogos; g) Depredar as instalações e locais de jogos; h) Apresentar protestos descabidos e/ou injuriosos ou ainda criticar destrutivamente a organização da competição; i) Desrespeitar, o árbitro ou seus auxiliares. **SANÇÕES: DE 02 JOGO Á 01 ANO DE SUSPENSÃO.**

02- SANÇÕES DISCIPLINARES a) Agredir fisicamente árbitros, autoridades ligadas à competição ou adversários; b) Praticar vias de fato contra companheiro de equipe ou componente de equipe adversária; c) Participar de rixa, conflito, durante a competição (briga), nas dependências dos jogos. **SANÇÕES DE 01 ANO A 02 ANOS DE SUSPENSÃO.**

03- SANÇÕES DISCIPLINARES a) Deixar de comparecer para a competição, e a mesma não ocorrer devido a esta ausência (W.O: eliminação da competição e os atletas que não comparecerem). **SANÇÕES: SUSPENSÃO DE 06 (seis) MESES.**

04 - SANÇÕES DISCIPLINARES.

Parágrafo Primeiro : Qualquer fato ou ocorrência antes , durante ou depois da partida que seja contrária à disciplina ou moral desportiva , ou que possa causar danos pessoais e materiais às pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a partida , ou ainda , que possa denegrir ou manchar a imagem da Competição, da Coordenadoria de Desporto, Secretária de Educação, Prefeitura Municipal, se não tiver um enquadramento específico nestas medidas disciplinares , poderão resultar em suspensão ou eliminação (de atleta ou equipe) da competição, e fica a Comissão Organizadora e o C.J.D. com total poder para tomar as medidas disciplinares contra as mesmas.

Parágrafo Segundo: O atleta inscrito em alguma equipe ou membro da comissão técnica mesmo que não esteja em seu jogo será considerado atleta.

Parágrafo Terceiro: No caso em que atleta ou membro de comissão técnica se apresentar para o jogo em visível ou aparente uso de bebida alcoólica, deverá ser adotado o procedimento constante neste regulamento. (Será relatado pelo árbitro)

Parágrafo Quarto: Das penalidades aplicadas nos termos do Capítulo V, Art. 7º do presente Regulamento, poderão os interessados recorrer ao C.J.D. no prazo máximo de 24 horas após o recebimento de sua punição, (Não será aceito nem um recurso após o prazo estipulado por este regulamento).

Parágrafo Quinto: Todo relatório do Árbitro ou Comissão Organizadora deverá ser encaminhado no prazo máximo de 48 horas após a partida.

CAPITULO VII - DA MODALIDADE

Art. 09º- Este será o regulamento aplicado pela Coordenadoria Municipal de Desporto de Novo Mundo, nos seus eventos municipais com jurisdição das mesmas. -Futsal (Masculino) e (Feminino), Futebol de Campo e Futebol Society (Masculino) e (Feminino).

CAPITULO VIII - DAS INSCRIÇÕES

Art. 10º- As inscrições serão feitas pelo seu presidente ou representante legal, na Coordenadoria Municipal de Desporto até o dia do Congresso Técnico.

Art. 11º- Obs. O atleta não poderá assinar a ficha de inscrição para duas equipes, pois se comprovado a irregularidade o mesmo ficara fora da competição até que uma das equipes o libere para jogar, o mesmo também não poderá jogar para uma segunda equipe até que a que ele tenha assinado o libere e poderá ainda ser levado o caso para o CJD.

Art. 12º- Cada equipe poderá inscrever no mínimo 07(sete) e no máximo 12(doze) atletas. Mais 2(dois) da Comissão Técnica.

Cada equipe poderá completar sua ficha de inscrição até o primeiro jogo, ou seja, até seu primeiro confronto.

Parágrafo Primeiro - Os cargos constantes na ficha de dirigentes deverão ser preenchidos por pessoas maiores de 18(dezoito) anos.

Art. 13º A- Referente às inscrições de atletas menores de idade será responsabilidade das equipes que venham a registrar os mesmos, por questão de acidentes ou qualquer outro tipo de problemas que por ventura vier acontecer referentes ao (s) mesmo (s). Ao

participar da competição, comissão técnica mediante sua inscrição, autorizam todos os direitos de utilização de sua imagem, quer através da televisão, impressos, internet ou quaisquer outros meios eletrônicos, a organização da competição poderá utilizar ou ceder para os meios de comunicação.

B- Em caso de atleta menor de idade que não possui título de eleitor, para fins de comprovação de Municipalidade, será aceito como prova o título de eleitor dos pais e/ou responsável legal, bem como a comprovação de matrícula escolar.

Art. 14º- A inscrição será no valor de R\$300,00 (Trezentos reais) por equipe.

Art. 15º- Cada equipe participante terá sua inscrição homologada na respectiva modalidade, atendendo os requisitos contidos neste regulamento e a ficha de inscrição devidamente preenchida.

Art. 16º- Será permitida a inscrição de apenas 2 (dois) atletas de outro Município na categoria masculino.

Art. 17º- A Coordenação Geral da Competição solicitará que os atletas possuam o Título de Eleitor do município de Novo Mundo MT, transferido até 30 (trinta) dias úteis antes do início da competição.

Art. 18º- Será de inteira responsabilidade das equipes participantes a veracidade dos documentos apresentados no ato das inscrições dos mesmos.

Art. 19º- Qualquer equipe que registrar a sua inscrição para participar do evento aqui qualificado terá o direito de recorrer, ou seja, apresentação de recursos referente ao mesmo; caso o processo seja impetrado relativo a uma partida o mesmo terá o prazo de 48(Quarenta e oito) horas após a realização da mesma, o pedido deverá ser devidamente assinado pelo responsável acompanhado dos documentos que comprovem os fatos alegados, mas que sejam tomadas as atitudes com moral e com respeito dentro dos parâmetros desportivos por parte das equipes participantes.

Art. 20º- A (s) equipe (s) que optar por entrar com recurso terão que pagar uma taxa de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) onde o pagamento da mesma deverá ser feito mediante o pagamento de uma sexta básica no valor referido, tendo que apresentar a mesma juntamente com o recurso na Coordenadoria Municipal de Desporto.

Art. 21º A forma de disputa da Competição será decidida no Congresso Técnico.

Parágrafo único: Ao término da fase classificatória, constatada qualquer irregularidade referente à inscrição de atletas, a equipe perderá os pontos obtidos na partida em caso de vitória, ou elimina-se a equipe e prossegue a competição, caso haja irregularidade na final a equipe regular será declarada Campeã, e a equipe de melhor campanha na semifinal, receberá a premiação de vice-campeã e a outra equipe o de terceiro colocado do evento em questão.

CAPITULO IX - DO WO

Art. 22º- Caso em uma partida duas equipes não possuir número legal de atletas, para início da partida, a (s) mesma (s) será (ao) considerada (s) perdedora (s) e nenhuma das equipes somará pontuação sendo considerado WO.

Art. 23º- Na hipótese prevista no artigo 22º, ou caso uma equipe se atrase, haverá uma tolerância de 15(quinze) minutos apenas para cada partida da primeira rodada.

Art. 24º- Em determinado momento de uma partida, uma equipe ficar reduzida a menos de 03(três) atletas, a mesma perderá os 03(três) pontos em questão para seu adversário, independente do placar do momento. Caso ambas reduzirem a menos de 03(três) atletas, nenhuma somará pontos, e a partida terá sua validade normal e não será considerado como WO.

Art. 25º- Na fase classificatória caso haja abandono, ou seja, WO, ou constatare alguma irregularidade que resulte na eliminação da equipe, todos os resultados dos jogos anteriores e os posteriores serão anulados. Os gols anteriores ao WO ou eliminação por irregularidades não serão computados para artilharia, goleiro menos vazado e para critérios de classificação, mantendo os cartões

(amarelos e vermelhos) anotados em súmulas; e os jogadores que não forem registrados (confirmado) na súmula de jogo estarão automaticamente suspensos por 06 (seis) meses de qualquer Competição realizada pela Coordenadoria municipal de Desporto. Os mesmos terão o prazo de 48(quarenta e oito) dias úteis após o WO para apresentar por escrito ao C.J.D. (Conselho de Justiça Desportiva) sua justificativa por não ter comparecido ao jogo.

CAPITULO X - DA PREMIAÇÃO

Art. 26º - Serão premiadas as equipes classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugar com:

No Masculino:

1º Lugar - Primeiro Lugar Troféu e Medalhas R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

2º Lugar - Segundo Lugar Troféu e Medalhas R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

3º Lugar - Terceiro Lugar Troféu e Medalhas R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)

Troféu para artilheiro e troféu para goleiro menos vazado

No Feminino:

1º Lugar - Primeiro Lugar Troféu e Medalhas R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

2º Lugar - Segundo Lugar Troféu e Medalhas R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

3º Lugar - Terceiro Lugar Troféu e Medalhas R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)

Troféu para artilheira e troféu para goleira menos vazada

Art. 27º- A dotação orçamentária, fonte do recurso que será utilizado para pagamento das premiações será a seguinte:

Material, bem ou serviço para distribuição gratuita:

332.05.007.27.812.0007.2112.3390.32.00.00.00

Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras:

332.05.007.27.812.0030.1162.3390.31.00.00.00

330.05.007.27.812.0030.1157.3390.31.00.00.00

Parágrafo Primeiro: A Premiação será realizada ao termino dos jogos, após o Departamento de Esporte e Lazer apresentar tabela de jogos e vencedores;

Parágrafo Segundo: A prefeitura Municipal terá o prazo de 30 dias, após a publicação dos resultados em Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios-Mato Grosso

CAPITULO XI - DO CONGRESSO TÉCNICO

Art. 28º- O Congresso técnico será realizado no dia 11/11/2026 as 19:30 horas na Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) Alcides Ferreira Filho.

Art. 29º- Para a participação no congresso técnico às equipes deverão ser representados pelos seus presidentes ou representantes legais, os mesmos responsáveis pelas suas decisões, incluindo a aprovação das fichas das equipes participantes para o fechamento das inscrições.

Art. 30º- Ficará estabelecido no congresso técnico, a formas de disputa, baseando-se no número de equipes participantes, elaborações de tabelas, dias e horários que serão realizados os jogos.

CAPITULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º- O técnico ou atleta que infringir as regras regulamentares ou a ética desportiva durante a realização dos jogos, estarão sujeitos às penalidades contidas neste regulamento e no C. B. D. F.

Art. 32º- Os atletas deverão estar devidamente uniformizados, ou seja, camisas, meias e calções (camisas por dentro do calção e meias alçadas), com uso obrigatório de caneleira, sendo o mesmo passivo de punição.

Art. 33º- É vetado ao jogador o uso de qualquer objeto reputado pelo árbitro como perigoso ou nocivo a prática do Futebol. O árbitro exigirá a remoção de qualquer objeto que, a seu critério, possa molestar ou causar dano ao adversário ou a si próprio. Não será permitido o uso pelos jogadores durante as partidas, de objetos como brincos, piercing, pulseiras, cordões, colares, anéis ou qualquer outro objeto que possa oferecer perigo aos outros jogadores e a si próprio, mesmo que protegidos com esparadrapo ou similar.

Art. 34º- As caneleiras, de uso obrigatório, deverão estar completamente cobertas pelas meias e devem ser confeccionadas em material apropriado que ofereça proteção ao jogador.

Art. 35º- O jogador que apresentar no campo de jogo utilizando sob seu calção, o short térmico, somente poderá utiliza-lo se for da mesma cor predominante no calção.

Art. 36º- Não será permitido a nenhuma equipe participar do evento aqui qualificado, sem apresentar com os uniformes completos, ou seja, padronizados.

Art. 37º- Na partida em que as equipes estiverem em disputa e houver coincidência nas cores dos uniformes, a equipe visitante trocará o uniforme.

Art. 38º- Na hipótese prevista no artigo anterior, a equipe de arbitragem deverá aguardar 20 (vinte) minutos de tolerância, após a hora marcada para o início da partida, findando o prazo da tolerância caso a equipe visitante não tiver outro uniforme a equipe mandante será declarada vencedora.

Art. 39º- Todos os jogadores serão regidos por este Regulamento e pelo C. B. D. F. respeitando as alterações e às peculiaridades Municipais.

Art. 40º- O equipamento básico obrigatório e roupas internas não deverão ter lemas, imagens, propagandas ou mensagens políticas, religiosas ou pessoais. O atleta ou membro de comissão técnica que contrariar o presente procedimento será expulso pelo árbitro.

Art. 41º- Ficará a cargo da Comissão de Justiça Desportiva (C.J.D.), todas as punições cabíveis aos infratores a realização dos eventos aqui mencionados.

Art. 42º- A Coordenadoria Municipal de Desporto, órgão superior a qualquer decisão referente a essa competição aqui relacionada não se responsabilizará por nenhum acidente que por ventura venha acontecer com atleta, dirigentes ou espectador, antes, durante e após a realização dos jogos.

CAPITULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43º- Em caso de partidas serem paralisadas por más condições do campo, atmosféricas, invasão ou outros tipos, serão adotados os seguintes critérios.

Parágrafo Primeiro – Transcorridos 75 % (setenta e cinco por cento), ou seja, 30 (trinta) minutos acima, o árbitro encerrará a partida e a mesma terá sua validade normal.

Parágrafo Segundo – Transcorridos entre 50 % (cinquenta por cento), e 75 % (setenta e cinco por cento), ou seja, entre 20(vinte) minutos e 30(trinta) minutos, o árbitro deverá paralisar a partida, permanecendo o tempo e o placar e a mesma deverá ser continuada

com o tempo restante do momento da sua paralisação, até seu término.

Parágrafo Terceiro – Transcorridos menos de 50% (cinquenta por cento), ou seja, menos de 20 (vinte) minutos, anula-se a partida, realizando-se em outra data e horário a ser estipulado pela C.M.D.

Art. 44º- O técnico que ferir as regras regulamentares ou a ética desportiva durante a realização dos jogos, estará sujeito as penalidades contidas neste regulamento e no C. B. D. F.

Art. 45º- A organização do evento, não se responsabilizará pelos materiais esportivos das equipes participantes, durante a realização das competições nas modalidades.

Parágrafo Único – A Organização não se responsabiliza por acidentes pessoais durante e após a realização dos jogos.

Art. 46º- Serão expedidas normas complementares sempre que houver necessidade de maiores detalhes na execução das competições. Os casos omissos ao presente regulamento serão resolvidos pela comissão organizadora.

Art. 47º- Este será o regulamento geral da competição, aqui qualificada e o mesmo estará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, com assinatura do Coordenador Municipal de Desporto e de todos os presidentes e representantes Legais das equipes participantes, aprovando-o como documentação oficial em qualquer estância a ser cumprida a esta competição.

CAPITULO XIV - REGULAMENTO TÉCNICO

Art. 48º- Um dos atletas iniciantes das equipes será designado capitão, o mesmo obrigatoriamente identificado por sua braçadeira, sendo ele o fiador da boa conduta da equipe, que será observada, antes, durante e após o jogo.

Art. 49º- Os árbitros farão vistorias, caso necessário, no calçado dos atletas.

Art. 50º- O número de substituição será ilimitado.

Art. 51º- Todas as substituições deverão ser efetuadas conforme rege as determinações e normas da regra, sendo que, o atleta só poderá adentrar na quadra de jogo após o outro ultrapassa as linhas demarcatórias da quadra e que esse procedimento apenas poderá ser efetuado junto á linha divisória da quadra de jogo, caso contrário, o infrator deverá ser punido com advertência (cartão amarelo).

Art. 52º - A troca de posições entre goleiros e os demais atletas, poderá ser efetuada a qualquer tempo do jogo. Sendo que a camiseta do atleta de linha que irá ao gol deverá ser de cor diferente dos demais, mas que tenha a mesma numeração que o referido iniciou a partida.

Art. 53º - O atleta expulso durante o transcurso da partida poderá ser substituído após 02 (dois) minutos de jogo, ou se a equipe venha sofrer um gol, sendo que o atleta expulso, não podendo ficar no banco de reservas.

Art. 54º - Os jogos terão a duração de 40 (quarenta) minutos, divididos em 02(dois) tempos de 20 (vinte) minutos cada, com intervalo entre ambos de 05 (cinco) minutos, sendo este controlado pelo árbitro e acompanhado pelo mesário.

Art. 55º - Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos apenas para a primeira partida de cada rodada.

Art. 56º - As equipes devem estar nos locais de jogos, pelo menos com 15 minutos de antecedência do horário previsto na tabela.

Art. 57º - Os responsáveis pelas equipes deverão entregar, com pelo menos 10 minutos de antecedência do jogo, a relação dos atletas que irão participar da partida, com seus respectivos números, em papel apropriado.

Art. 58º - É proibido fumar e ingerir bebida alcóolica no banco de reservas. O atleta ou membro de comissão técnica flagrado nessa situação será expulso da partida (cartão vermelho dois jogos de suspensão).

Art. 59º - Será permitido o acesso ao ginásio de fanfarras, cornetas e /ou similares, como forma de manifestação desportiva, desde que não atrapalhem o desenvolvimento da partida. Nesse caso, o arbitro solicitará ao responsável pela equipe que providenciem junto a esses torcedores para se adequarem. Persistindo o problema o arbitro solicitará a intervenção do policiamento para a retirada da (s) pessoa (s) que não se adequarem.

Parágrafo Único. Não será permitida no interior dos ginásios a utilização de sinalizadores, ou quaisquer outros objetos ou artefatos que, a critério do Arbitro Principal e do Representante do CMD, venham a dificultar ou perturbar o bom andamento dos jogos.

Art. 60º- Somente poderão ficar sentados no banco destinados aos atletas suplentes, devidamente uniformizados e inscritos nas respectivas equipes e mais 02 (dois) componentes da comissão técnica, inscritos na ficha da equipe, vestidos com calça ou shorts, camisa ou camiseta de manga e calçado fechado.

Art. 61º- Os atletas suplentes e integrantes da comissão técnica, não serão permitidos adentrar na quadra no transcurso da partida, sem consentimento do árbitro.

Art. 62º- Nos momentos de comemoração de tentos, os integrantes do banco de reservas não poderão adentrar no campo de jogo para comemorar o gol, caso este procedimento não seja obedecido, caberá ao árbitro da partida aplicar advertência (cartão amarelo), ou até mesma expulsão (cartão vermelho).

Art. 63º- O árbitro entrará em função no momento de sua entrada a campo até 24(vinte e quatro) horas após a partida, mesmo dentro deste período, poderá incluir em seu relatório, qualquer atleta que atuou na respectiva partida trabalhada, caso o mesmo esteja cometendo irregularidades ou ferindo a ética desportiva.

Art. 64º- Para efeito de classificação a contagem de pontos será:

I - Vitória - 03(três) pontos ganhos; II - Empate - 01(um) ponto ganho; III - Derrota - 00(zero) ponto ganho;

IV - WO - A equipe estará automaticamente eliminada da competição.

Art. 65º - Dos cartões amarelos e vermelhos:

Parágrafo Primeiro - O atleta, técnico ou dirigentes que for punido com um cartão vermelho (expulso) ficará suspenso da partida subsequente. Todos os expulsos poderão ir a julgamento pelo C.J.D., conforme as irregularidades praticadas pelos infratores.

Parágrafo Segundo - O atleta, que for punido com 03 (Três) advertências (cartões amarelos), ficará suspenso automaticamente da partida subsequente.

Parágrafo Terceiro - Se um atleta, em determinado momento da partida, simultaneamente for punido com 01 (um) cartão amarelo (advertência) e 01 (um) cartão vermelho (expulsão), o cartão amarelo (advertência) não será cumulativo.

Parágrafo Quarto - O atleta, que tiver acumulado 02 (dois) cartões amarelos e em determinada partida tiver levado 1 (um) cartão amarelo e um vermelho, mas em tempos diferente, o (s) mesmo (s) deverá cumprir duas partidas subsequentes. Uma partida de suspensão pelos dois amarelos e uma partida pelo cartão vermelho.

Parágrafo Quinto - Somente serão zerados os cartões amarelos da primeira para a segunda fase. Na fase eliminatória os cartões amarelos não serão zerados.

Parágrafo Sexto - A suspensão automática é de natureza regulamentar e administrativa, tendo eficácia e execução imediata e o seu cumprimento obrigatório, não subordinado a decisão liminar ou resultado de julgamento a que for submetido o atleta ou membro da comissão técnica na esfera da Justiça Desportiva.

Parágrafo Sétimo - Os efeitos dos cartões recebidos e o cumprimento da suspensão automática independem de comunicação ou notificação oficial, sendo de responsabilidade exclusiva das equipes disputantes da competição o seu controle.

Parágrafo Oitavo - Igualmente sujeitar-se-ão à suspensão automática e estarão consequentemente, impossibilitados de participar da partida subsequente o técnico e auxiliar técnico que for expulso na partida anterior.

desempate:

Parágrafo Nono - A contagem de cartões geradores de suspensão automática é feita separadamente e por tipologia de cartões (amarelo e vermelho), não havendo possibilidade de o cartão vermelho apagar o amarelo, já recebido na mesma ou em outra partida da competição.

Parágrafo Dez - Em nenhuma hipótese, atleta ou membro de comissão técnica, poderá considerar cumprida sua punição em partida não realizada (W x O), ficando certo que a punição somente será considerada com cumprida após a não participação na (s) partida (s) subsequente (s), efetivamente disputada (s) no mesmo campeonato e modalidade.

Art. 66º - Ao término das fases, caso equipes terminarem empatadas, serão adotados os seguintes critérios técnicos para o

Entre duas equipes:

I - Confronto direto; II - Maior número de vitórias; III - Maior saldo de gols;

IV - Menor Número de gols sofridos; V - Maior Número de gols prós;

VI - Gols average; VII - Sorteio.

Entre três equipes ou mais equipes, sendo que esses critérios serão aplicados apenas nos jogos entre as equipes empatadas: I - Maior número de vitórias entre as empatadas;

II - Maior saldo de gols entre as empatadas; III - Menor número de gols sofridos entre as empatadas; IV - Maior número de gols prós entre as empatadas;

V - Gols average; VI - Sorteio.

Para efeito de classificação por Índice Técnico serão obedecidos os seguintes critérios;

I. Maior Número de Pontos Ganhos pela Equipe; II. Maior saldo de gols; III. Menor Número de Gols Contra; IV. Maior Número de Gols Pró; V. Maior Saldo de Gols Average, (gols pró-divididos pelos contras); VI. . Menor número de Cartão Vermelho; VII. . Menor número de Cartão Amarelo; VIII. Sorteio.

Art. 67º- Havendo empate nas partidas nas quartas de finais, semifinal e final;

de Futsal.

Parágrafo Primeiro - A decisão será definida através de penalidades máximas, iniciando-se com 05(cinco) cobranças para cada equipe alternadamente por atletas diferentes, indicado ao árbitro pelo capitão da equipe antes do início das cobranças, dentro dos atletas que terminarem a partida.

Parágrafo Segundo - Persistindo o empate serão cobradas penalidades alternadamente (1x1) por atletas diferentes dos que cobraram os 05(cinco) primeiros;

Parágrafo Terceiro - Será vedada a repetição de cobrança pelo mesmo jogador até que todos os demais de sua equipe efetuem a cobrança.

Parágrafo Quarto - Antes das cobranças de penalidades as equipes terão que igualar em números de atletas, ou seja, se uma equipe possuir atletas a mais, a mesma terá que efetuar a retirada de seus atletas para haver igualdade das equipes.

Art. 68º - Os casos omissos ao presente regulamento, será resolvido pela comissão organizadora, segundo as regras Oficiais

CAPÍTULO XV - DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

Art. 69° - Pela adesão à presente convocatória, os participantes inscritos autorizam os organizadores da Copa Comércio de Futsal 2026, a utilizar as imagens das obras inscritas nos seguintes meios, sem ônus:

I - Site e edição impressa / digital da Prefeitura Municipal por tempo indeterminado;

II-Exposições e Projeções em eventos próprios ou parceiros, a qualquer tempo;

III- Mídias, impressas e/ou eletrônicas, exclusivamente para divulgação a qualquer tempo;

IV - Ficam os participantes cientes da utilização acima prevista no momento da inscrição.

Parágrafo Único: A utilização das fotografias da Copa Comércio de Futsal 2026, não implica de nenhuma maneira em perda dos direitos autorais ou morais sobre as mesmas.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70° - A Comissão Julgadora é soberana e a ela compete avaliar e resolver os casos omissos neste Edital, não cabendo recurso.

Art. 71° - O não cumprimento de qualquer regra deste edital poderá causar, a critério da organização Copa Comércio de Futsal 2026, a desqualificação da equipe inscrita;

Art. 72° - O ato de inscrição neste campeonato implica na aceitação e concordância com todos os itens deste edital.

Art. 73° - Os participantes declaram, desde já, serem responsáveis pela autoria das informações encaminhadas.

Art. 74° - A informação de dados falsos ou o envio de fotos de outros documentos implica em eliminação do time do campeonato.

Art. 75° - Serão sumariamente desclassificados os participantes que cometerem qualquer tipo de fraude comprovada.

Art. 76° - A Prefeitura Municipal e a Secretaria de Esportes e Lazer reservam-se o direito de publicação e divulgação das fotografias, bem como a cessão de uso dos trabalhos a terceiros, sem qualquer tipo de ônus e sem a necessidade de notificação aos participantes, assegurada a divulgação da autoria e o reconhecimento dos devidos créditos, na forma do Art. 28º e seus incisos c/com Art. 79, §1º e 2º ambos da Lei 9.610/98(Lei de Direitos Autorais).

Art. 77° - A íntegra do Edital encontra-se no site do Município: www.novomundo.mt.gov.br/ Portal da Transparência e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios- Mato Grosso;

Art. 78° - Maiores informações no edital e via local de inscrição em “Consultar dados”.

Luansen Terhorst

Coordenador de Esportes

“ESPORTE, SAÚDE e EDUCAÇÃO”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 73/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT			
Contratada	Empresa SÓ BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.095.857/0001-47, estabelecida na Rua Bento Rosa, nº 137, Bairro Hidráulica, no município de Lajeado, RS, CEP 95.900-218, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Vera Lúcia Almeida, cargo de administradora/sócia, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda em conformidade com os documentos constantes no Processo nº 90/2026, Dispensa nº 24/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:			
Objeto	AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS CÍVICAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO - MT, ASSEGURANDO A ADEQUADA REPRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E NOS EVENTOS OFICIAIS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.			
	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
	Conjunto com três símbolos oficiais — Brasil, Estado e Município — confeccionado em tecido 100% poliéster em estampa digital da mais alta qualidade e resistência, dupla face com reforços anti desfiamento e ilhoses de metal para hasteamento nos tamanhos oficiais conforme normas da ABNT: 0,90 x 1,28 Metros (2,0 panos).	14	R\$840,00	R\$11.760,00
	Símbolo oficial do município de NOVO MUNDO confeccionado em tecido 100% poliéster, com estampa digital de alta qualidade e resistência, dupla face, com reforços antidesfiamento e ilhoses de metal para hasteamento, nos tamanhos oficiais conforme normas da ABNT, medindo 0,90 x 1,28 metros (2,0 panos).	06	R\$350,00	R\$1.050,00
Valor	Conjunto com três símbolos oficiais — Brasil, Estado e Município — confeccionados em tecido 100% poliéster em estampa digital da mais alta qualidade e resistência, dupla face com reforços anti desfiamento e ilhoses de metal para hasteamento nos tamanhos oficiais conforme normas da ABNT: 1,12 x 1,60 Metros (2,5 panos).	01	R\$1.050,00	R\$1.050,00
	O valor total da presente contratação é de R\$ 14.910,00 (quatorze mil novecentos e dez reais), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela Contratada.			
Prazo de Vigência	O presente contrato terá início na data de sua assinatura, com prazo de vigência de (12) meses contados da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo haver prorrogação por igual período mediante a celebração de aditivo contratual e justificativas nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.14.133/21.			
Dotação Orçamentaria	As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas pela Contabilidade Municipal, conforme reserva orçamentária/declaração de disponibilidade financeira constante dos autos, especialmente: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 62.03.001.04.122.0002.2015.3.3.90.30.1.500.0000000			
Modalidade	Dispensa nº 24/2026			

Novo Mundo/MT, 29 de outubro 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº82/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 21/2026, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão de Contratação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, DRENAGEM PLUVIAL, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS, BEM COMO DEMAIS INTERVENÇÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO - MT**, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Novo Mundo - MT, em 09 de outubro de 2026.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 326/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

PORTARIA Nº 326/2026

DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a legislação aplicável,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o planejamento territorial e orientar o desenvolvimento urbano e rural do Município;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e deve abranger o território municipal como um todo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar publicidade, acesso às informações, debates, audiências públicas e participação da população e das associações representativas no processo de elaboração do Plano Diretor;

CONSIDERANDO o Ofício nº 808/2026/GAB-AJ, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no Processo nº 208.168-7/2025, e a necessidade de adoção de providências administrativas para elaboração do Plano Diretor;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal para Elaboração do

Plano Diretor do Município de Novo Santo Antônio/MT, de caráter temporário e finalidade técnica, administrativa e participativa.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I — Paulo Elder Evangelho Vargas, Engenheiro Civil do Município;
- II — Jorge Iran da Silva Ramos, Secretário Municipal de Turismo;
- III — Arthur Kennedy Pereira Rodrigues Luz, Engenheiro Civil;
- IV — Maria Aparecida Alves Castro, Secretária Municipal de Administração;
- V — Winnetouh da Silva Resende e Brito, Controlador Interno;
- VI — Rafael Alves Dantas, Contador;
- VII — Silvio Tarcisio Packer, Engenheiro Agrônomo.

Art. 3º A Comissão elegerá, em sua reunião inaugural, o coordenador e o responsável pela secretaria executiva, devendo a escolha ser registrada em ata.

Parágrafo único. Eventual alteração da composição, da coordenação ou da secretaria executiva deverá ser formalizada por ato da autoridade competente.

Art. 4º. Compete à Comissão:

- I — elaborar e executar o cronograma de trabalho;
- II — verificar e registrar a existência de eventual lei municipal instituidora do Plano Diretor, inclusive mediante pesquisa nos arquivos e bases oficiais disponíveis;
- III — reunir, organizar e analisar dados, estudos, mapas, cadastros e documentos relacionados ao território municipal;
- IV — elaborar o diagnóstico municipal integrado;
- V — formular diretrizes, objetivos, propostas e instrumentos do Plano Diretor;
- VI — promover e registrar reuniões, debates, consultas e audiências públicas;
- VII — assegurar a publicidade dos documentos e informações produzidos;
- VIII — analisar as contribuições recebidas e registrar as justificativas de seu acolhimento ou não acolhimento;
- IX — elaborar a minuta consolidada do Plano Diretor, seus anexos e mapas;
- X — elaborar relatório final e proposta de projeto de lei;
- XI — elaborar, quando necessário, os documentos e informações destinados à manifestação do Município perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- XII — encaminhar os produtos ao Chefe do Poder Executivo, para as providências legislativas cabíveis.

Art. 5º. Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão poderá requisitar informações e documentos aos órgãos e entidades da Administração Municipal, solicitar apoio técnico de instituições públicas e promover reuniões com representantes da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

Art. 6º. As reuniões da Comissão serão registradas em ata, e os documentos produzidos deverão ser juntados ao processo administrativo próprio, assegurada sua publicidade, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 7º. A Comissão deverá observar o cronograma constante do

Anexo Único desta Portaria.

Art. 8º. A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional.

Art. 9º. A Comissão permanecerá constituída até a conclusão das providências administrativas de sua competência e o encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo, podendo ser prorrogada por ato da autoridade competente.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Novo Santo Antônio/MT, 29 de outubro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR

I. Instalação da Comissão e atendimento inicial ao TCE-MT — Dias 1 a 15

Publicação da Portaria; autuação do processo administrativo; reunião inaugural; definição da coordenação e da secretaria executiva; distribuição de responsabilidades; aprovação do plano de trabalho detalhado;

II. Verificação documental da existência de Plano Diretor e levantamento de dados — Dias 15 a 35

Busca e conferência da legislação municipal nos arquivos da Prefeitura, Câmara Municipal, Diário Oficial e demais bases oficiais disponíveis; registro formal da existência ou não de lei instituidora; localização de eventuais estudos, minutas, mapas e processos anteriores; coleta de dados territoriais, ambientais, sociais, econômicos, demográficos e de infraestrutura.

III. Diagnóstico municipal integrado — Dias 36 a 70

Sistematização dos dados; identificação das características e necessidades urbanas e rurais; análise do uso e ocupação do solo, mobilidade, habitação, saneamento, infraestrutura, meio ambiente, turismo, atividades econômicas, áreas de risco e regularização fundiária; elaboração do diagnóstico preliminar.

IV. Consulta e participação social inicial — Dias 71 a 90

Divulgação do diagnóstico preliminar; realização de reuniões setoriais e audiência pública; recebimento de contribuições da população, associações representativas, setor produtivo e demais segmentos; registro das contribuições em ata e matriz de participação.

V. Formulação das diretrizes e propostas — Dias 91 a 120

Definição da visão de futuro; formulação de diretrizes e objetivos; elaboração de propostas de ordenamento territorial, zoneamento, desenvolvimento urbano e rural, mobilidade, habitação, saneamento, infraestrutura, proteção ambiental, prevenção de riscos,

desenvolvimento econômico e turismo.

VI. Elaboração da minuta técnica do Plano Diretor — Dias 121 a 145

Redação da minuta do Plano Diretor e de seus anexos, mapas e quadros; compatibilização com a legislação vigente e com os instrumentos de planejamento municipal; análise técnica pelos integrantes da Comissão; consolidação da versão preliminar.

VII. Consulta pública da minuta — Dias 146 a 160

Publicação da minuta e dos documentos de apoio; disponibilização para consulta; realização de audiência pública; recebimento, análise e resposta fundamentada às contribuições; elaboração da matriz de alterações.

VIII. Consolidação e validação final — Dias 161 a 170

Incorporação das contribuições pertinentes; revisão técnica e jurídica; conferência dos mapas, anexos e referências; elaboração do relatório final da Comissão; aprovação da versão final em reunião formal, registrada em ata.

IX. Encaminhamento legislativo — Dias 171 a 180

Elaboração da exposição de motivos; preparação do projeto de lei; encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para assinatura; protocolo na Câmara Municipal; organização do acervo técnico e administrativo para acompanhamento da tramitação.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 101/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 101/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT.

CONTRATADA: 62.009.391 ANA CRISTINA BEZERRA DA SILVA

CNPJ/CPF: 62.009.391/0001-62

VALOR TOTAL: R\$ 136.340,72 (cento e trinta e seis mil trezentos e quarenta reais e setenta e dois reais)

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT, ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO PANIFICAÇÃO E LANCHES EM GERAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29/10/2026 A 19/10/2027

NOVO SANTO ANTÔNIO - MT, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2026 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim -MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **MEGMED LTDA**, cadastrada no CNPJ 16.946.372/0001-45 e Inscrição estadual nº 266.849.803, situada na Rua Dr. Pedro Zimmermann, Nº 6168, Bairro Itoupava Central - CEP 89068-002, cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu representante legal a **RUBIA JANTZ**, portadora da RG: 2171710/SSP-SC e do CPF nº 675.369.729-20, residente e domiciliado na Cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 08/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	48472	ESCALA CLÍNICA DE 3 DEGRAUS - ESCADA CLÍNICA HOSPITALAR COM 07 DEGRAUS, NOVA, DESTINADA AO AUXÍLIO DE ACESSO A MACAS, LEITOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, ALUMÍNIO OU AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA. POSSUIR 03 DEGRAUS ANTIDERRAPANTES. DEGRAUS CONFECCIONADOS EM MATERIAL RESISTENTE, COM SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE E FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 150 KG. ESTRUTURA REFORÇADA, ESTÁVEL E SEGURA. PÉS COM PONTEIRAS ANTIDERRAPANTES EM BORRACHA OU MATERIAL EQUIVALENTE. CORRIMÃO OU APOIO LATERAL PARA SEGURANÇA DO USUÁRIO, QUANDO APLICÁVEL. ACABAMENTO RESISTENTE AOS PROCESOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR. SEM ARESTAS CORTANTES. PRODUTO ADEQUADO PARA USO HOSPITALAR CONTÍNUO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO NOVO, SEM USO ANTERIOR.	RENOVAR MR 21	UND	1,00	R\$ 299,99	R\$ 299,99
27	48478	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELÉTRICA - CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA TIPO FOWLER, NOVA, DESTINADA À INTERNACÃO DE PACIENTES ADULTOS EM UNIDADES HOSPITALARES. ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA OU ACABAMENTO SUPERIOR. ESTRADO ARTICULADO EM QUATRO SEÇÕES, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO PERFURADA OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA. MOVIMENTOS ELÉTRICOS, ACIONADOS POR MOTORES INDEPENDENTES, PERMITINDO NO MÍNIMO: FOWLER; SEMI-FOWLER; ELEVACÃO DO DORSO; ELEVACÃO DOS MEMBROS INFERIORES; VARIAÇÃO DE ALTURA DO LEITO TRENDELENBURG; PROCLIVE (TRENDELENBURG REVERSO). ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO COM FIO OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE. CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 200 KG. DIMENSÕES APROXIMADAS DO LEITO: 1,90 M A 2,10 M DE COMPRIMENTO E 0,90 M A 1,00 M DE LARGURA. ALTURA REGULÁVEL APROXIMADAMENTE ENTRE 45 CM E 75 CM. CABECEIRA E PESEIRA REMOVÍVEIS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), ABS OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA. GRADES LATERAIS ESCAMOTEÁVEIS, EM POLIETILENO, ALUMÍNIO OU AÇO INOXIDÁVEL, COM TRAVAMENTO DE SEGURANÇA. QUATRO RODÍZIOS DE APROXIMADAMENTE 5 POLEGADAS, COM FREIO CENTRAL OU INDIVIDUAL EM PELO MENOS DOIS RODÍZIOS. PARA-CHOQUES NOS QUATRO CANTOS. SUPORTE PARA BOLSA COLETORA. SUPORTE PARA SORO EM AÇO INOXIDÁVEL COM REGULAGEM DE ALTURA. COLCHÃO HOSPITALAR EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE REVESTIDO EM COURVIN HOSPITALAR IMPERMEÁVEL, COMPATÍVEL COM AS DIMENSÕES DA CAMA. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA EM 127 V OU 220 V, FREQUÊNCIA DE 60 HZ. SISTEMA DE BATERIA DE EMERGÊNCIA PARA RETORNO À POSIÇÃO SEGURA EM CASO DE FALTA DE ENERGIA, QUANDO DISPONÍVEL PELO FABRICANTE. EQUIPAMENTO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR IEC 60601 APLICÁVEIS. REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. ENTREGA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, TESTES DE FUNCIONAMENTO E TREINAMENTO OPERACIONAL INCLUIDOS. PRODUTO NOVO, SEM USO ANTERIOR, ACOMPANHADO DE MANUAL DE OPERAÇÃO, MANUAL TÉCNICO E CERTIFICADO DE GARANTIA.	RENOVAR MR 2016 STANDART	UND	4,00	R\$ 9.999,99	R\$ 39.999,96
29	48480	CARRO DE EMERGÊNCIA HOSPITALAR - CARRO DE EMERGÊNCIA HOSPITALAR, NOVO, DESTINADO AO ARMAZENAMENTO, ORGANIZAÇÃO E TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 OU AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA. DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM USO HOSPITALAR. POSSUIR: MÍNIMO DE 04 GAVETAS; GAVETA SUPERIOR PARA MEDICAMENTOS; GAVETA COM DIVISÓRIAS INTERNAS REMOVÍVEIS; SISTEMA DE LACRE DE SEGURANÇA; SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO; SUPORTE PARA SORO; SUPORTE PARA DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR; TÁBUA PARA MASSAGEM CARDÍACA EM ACRÍLICO OU MATERIAL RESISTENTE; BANDEJA SUPERIOR DE APOIO. GAVETAS COM ABERTURA TOTAL E CORREDIÇAS METÁLICAS RESISTENTES. RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE NO MÍNIMO 4 POLEGADAS, SENDO DOIS COM FREIOS. ALÇAS LATERAIS PARA TRANSPORTE. SISTEMA DE FECHAMENTO COM LACRE NUMERADO OU EQUIVALENTE. SUPERFÍCIES LISAS, RESISTENTES À LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR. ACABAMENTO SEM CANTOS CORTANTES. ACOMPANHAR: DIVISÓRIAS INTERNAS; SUPORTE DE SORO; SUPORTE PARA CILINDRO; TÁBUA DE MASSAGEM CARDÍACA; SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS. PRODUTO NOVO, SEM USO ANTERIOR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	RENASCER	UND	1,00	R\$ 3.006,99	R\$ 3.006,99
39	48490	ARMÁRIO VITRINE HOSPITALAR - ARMÁRIO VITRINE HOSPITALAR, NOVO, SEM USO ANTERIOR, DESTINADO AO ARMAZENAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXPOSIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS PRODUTOS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE. ESTRUTURA CONFECCIONADA INTEGRALMENTE EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO POR FOSFATIZAÇÃO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR BRANCA OU ACABAMENTO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, CONFORME MODELO OFERTADO. DIMENSÕES APROXIMADAS:	RENOVAR MR 60	UND	3,00	R\$ 1.670,99	R\$ 5.012,97

	ALTURA ENTRE 1.60 M E 1.80 M, LARGURA ENTRE 0.60 M E 0.70 M, PROFUNDIDADE ENTRE 0.35 M E 0.45 M, ADMITINDO VARIAÇÃO DE ATÉ ±10%, DESDE QUE NÃO COMPROMETA A FUNCIONALIDADE. PORTA(S) CONFECCIONADA(S) EM VIDRO TRANSPARENTE TEMPERADO DE SEGURANÇA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 4 MM, PERMITINDO AMPLA VISUALIZAÇÃO DOS MATERIAIS ARMAZENADOS. SISTEMA DE ABERTURA POR DOBRADICAS METÁLICAS DE ALTA RESISTÊNCIA. FECHADURA TIPO YALE OU SISTEMA EQUIVALENTE, ACOMPANHADA DE NO MÍNIMO DUAS CHAVES. LATERAIS EM VIDRO TEMPERADO OU CHAPA METÁLICA, CONFORME PROJETO DO FABRICANTE. MÍNIMO DE 04 PRATELEIRAS INTERNAS, CONFECCIONADAS EM VIDRO TEMPERADO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 4 MM OU MATERIAL DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, REGULÁVEIS OU REMOVÍVEIS. CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 15 KG POR PRATELEIRA, DISTRIBUÍDOS UNIFORMEMENTE. BASE REFORÇADA. PÉS COM PONTEIRAS NIVELADORAS OU RODÍZIOS GIRATORIOS DE NO MÍNIMO 2 PÓLEGADAS, SENDO PELO MENOS DOIS PROVIDOS DE TRAVAS, CONFORME MODELO OFERTADO. ACABAMENTO SEM ARESTAS CORTANTES, CANTOS ARREDONDADOS E SUPERFÍCIES LISAS, RESISTENTES AOS PRODUTOS UTILIZADOS NA LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR. SOLDAS UNIFORMES, SEM REBARBAS OU IMPERFEIÇÕES. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SUPOSTAR USO CONTÍNUO EM AMBIENTE HOSPITALAR. DEVERÁ ACOMPANHAR TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À MONTAGEM E UTILIZAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE MONTADO OU COM MONTAGEM INCLUSA, NOVO, SEM USO ANTERIOR, NÃO RECONDICIONADO, ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA.						
VALOR TOTAL							R\$ 48.319,91

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 27, de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

MEGMED LTDA - CONTRATADA

RUBIA JANTZ - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2026**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2026 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim -MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, cadastrada no CNPJ 57.498.660/0001-61 e Inscrição estadual nº 91.099.706-86 situada na Av. Henrique Mansano, 1581 Jardim Alpes, CEP 86079-450, cidade de Londrina, estado de Paraná, neste ato representada por seu representante legal o **CESAR RAFAEL CARREGA**, portador da RG n.º 9177472-0 SESP/PR e do CPF nº 055.015.959-23, residente e domiciliado na cidade de Londrina, estado de Paraná, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 08/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	48474	BISTURI ELÉTRICO MICROPROCESSADO - POTÊNCIA MÍNIMA DE 151 W - BISTURI ELÉTRICO MICROPROCESSADO, NOVO, SEM USO ANTERIOR, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COM CORTE, COAGULAÇÃO, FULGURAÇÃO E DESSE-	DELTRONIX/SEG 200	UND	3,00	R\$ 19.999,99	R\$ 59.999,97

		CAÇÃO EM AMBIENTE HOSPITALAR. EQUIPAMENTO DE ALTA FREQUÊNCIA, MICROPROCESSADO, COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 151 WATTS, PODENDO SER OFERTADOS EQUIPAMENTOS DE POTÊNCIA SUPERIOR. POSSUIR, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE MODOS DE OPERAÇÃO: CORTE PURO; CORTE MISTO (BLEND); COAGULAÇÃO; COAGULAÇÃO BIPOLAR; FULGURAÇÃO; DESSECAÇÃO. AJUSTE ELETRÔNICO DE POTÊNCIA PARA TODAS AS FUNÇÕES. DISPLAY DIGITAL PARA VISUALIZAÇÃO DA POTÊNCIA SELECIONADA. PAINEL FRONTAL DE FÁCIL OPERAÇÃO, CONTENDO COMANDOS INDEPENDENTES PARA CORTE E COAGULAÇÃO. SISTEMA DE AUTODIAGNÓSTICO ELETRÔNICO. SISTEMA DE MONITORAMENTO DA PLACA NEUTRA (REM OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE), COM ALARME VISUAL E SONORO EM CASO DE FALHA DE CONTATO. PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA ELÉTRICA. SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA AQUECIMENTO EXCESSIVO. ACIONAMENTO POR PEDAL E POR CANETA ELÉTRICIRÚRGICA. COMPATÍVEL COM PLACAS NEUTRAS DESCARTÁVEIS E REUTILIZÁVEIS. COMPATÍVEL COM INSTRUMENTAIS MONOPOLARES E BIPOLARES. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE 127 V OU 220 V, FREQUÊNCIA DE 60 HZ, OU BIVOLT AUTOMÁTICO. EQUIPAMENTO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR IEC 60601, INCLUINDO SEGURANÇA ELÉTRICA E COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA. ACOMPANHAR, NO MÍNIMO: 01 CANETA AUTOCLAVÁVEL COM COMANDOS MANUAIS; 01 PEDAL DE ACIONAMENTO; 01 CABO PARA PLACA NEUTRA; 05 ELETRODOS REUTILIZÁVEIS (FACA, AGULHA, ALÇA, BOLA PEQUENA E BOLA GRANDE OU EQUIVALENTES); 01 CABO BIPOLAR; 01 PINÇA BIPOLAR AUTOCLAVÁVEL; MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS; MANUAL TÉCNICO; CABO DE ALIMENTAÇÃO; TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO. REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. ENTREGA, INSTALAÇÃO, TESTES OPERACIONAIS E TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS INCLUSOS.					
26	48477	BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA - BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA, PORTÁTIL, MICROPROCESSADA, NOVA, SEM USO ANTERIOR, DESTINADA À ADMINISTRAÇÃO CONTROLADA DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, MEDICAMENTOS, SANGUE E HEMOCOMPONENTES, CONFORME INDICAÇÃO CLÍNICA. EQUIPAMENTO DE USO HOSPITALAR, PORTÁTIL, EMPILHÁVEL, COM FUNCIONAMENTO POR ENERGIA ELÉTRICA E BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL. COMPATÍVEL COM EQUIPOS UNIVERSAIS OU COM EQUIPOS DEDICADOS DO FABRICANTE, CONFORME TECNOLOGIA EMPREGADA. TELA EM LCD OU TECNOLOGIA SUPERIOR, COM VISUALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DOS PRINCIPAIS PARÂMETROS DE INFUSÃO. PROGRAMAÇÃO, NO MÍNIMO, DOS SEGUINTE PARÂMETROS: VOLUME TOTAL A INFUNDIR (VTBI); VAZÃO DE INFUSÃO; TEMPO DE INFUSÃO; VOLUME INFUNDIDO. FAIXA MÍNIMA DE PROGRAMAÇÃO DE VAZÃO ENTRE 0,1 ML/H E 999 ML/H. PRECISÃO DE INFUSÃO DE ±5% OU SUPERIOR. SISTEMA KVO (KEEP VEIN OPEN). SISTEMA ANTIBOLUS. SISTEMA DE DETECÇÃO DE AR NA LINHA. SISTEMA DE DETECÇÃO DE OCLUSÃO. ALARMES SONOROS E VISUAIS PARA: OCLUSÃO; AR NA LINHA; PORTA ABERTA; BATERIA BAIXA; FIM DA INFUSÃO; AUSÊNCIA DE EQUIPO; FALHA DO EQUIPAMENTO. BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 4 HORAS EM FUNCIONAMENTO CONTÍNUO. MEMÓRIA DE EVENTOS. SISTEMA DE AUTOTESTE AO LIGAR. PROTEÇÃO CONTRA INFILTRAÇÃO DE LÍQUIDOS. FIXAÇÃO EM SUPORTE DE SORO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE 127 V OU 220 V, FREQUÊNCIA DE 60 HZ. EQUIPAMENTO EM CONFORMIDADE COM A SÉRIE ABNT NBR IEC 60601. REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA. ACOMPANHAR: CABO DE ALIMENTAÇÃO; BATERIA INTERNA; MANUAL EM PORTUGUÊS; MANUAL TÉCNICO; SUPORTE DE FIXAÇÃO; TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. TREINAMENTO OPERACIONAL INCLUIDO.	CONTEC/SP750	UND	1,00	R\$ 2.289,99	R\$2.289,99
28	48479	CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR COM MONITOR MULTIPARÂMETROS - CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR BIFÁSICO, NOVO, SEM USO ANTERIOR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM TECNOLOGIA MICROPROCESSADA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, COM ALÇA DE TRANSPORTE, DESTINADO AO USO HOSPITALAR, PRONTO ATENDIMENTO, SALA DE EMERGÊNCIA E UNIDADES ASSISTENCIAIS. POSSUIR, NO MÍNIMO: TECNOLOGIA DE DEFIBRILAÇÃO POR ONDA BIFÁSICA; FUNÇÃO DEFIBRILAÇÃO MANUAL; FUNÇÃO CARDIOVERSOR SINCROINIZADA; MONITORIZAÇÃO DE ECG; FUNÇÃO DE DEFIBRILAÇÃO EXTERNA AUTOMÁTICA (DEA), QUANDO APLICÁVEL. FAIXA DE ENERGIA AJUSTÁVEL MÍNIMA DE 1 A 200 JOULES OU SUPERIOR. TEMPO DE CARREGAMENTO ATÉ CARGA MÁXIMA INFERIOR A 10 SEGUNDOS. MONITOR INTEGRADO COLORIDO EM LCD OU TECNOLOGIA SUPERIOR, COM TAMANHO MÍNIMO DE 7 POLEGADAS. PERMITIR VISUALIZAÇÃO DE: TRAÇADO DE ECG; FREQUÊNCIA CARDÍACA; ALARMES; ENERGIA SELECIONADA; ENERGIA ENTREGUE; MENSAGENS DE FUNCIONAMENTO. POSSUIR MONITORIZAÇÃO POR CABO DE ECG COM 3 OU 5 VIAS. ALARMES AUDIOVISUAIS PARA: TAQUICARDIA; BRADICARDIA; FALHA DE ELETRODOS; BATERIA BAIXA; ERROS DO SISTEMA. PÁS EXTERNAS ADULTO/PEDIÁTRICAS REUTILIZÁVEIS OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE. POSSUIR BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA COMPATÍVEL COM ATENDIMENTO EMERGENCIAL. POSSUIR MEMÓRIA INTERNA PARA ARMAZENAMENTO DE EVENTOS, CHOQUES REALIZADOS E DADOS DO ATENDIMENTO. IMPRESSORA TÉRMICA INTEGRADA OU COMPATIBILIDADE PARA IMPRESSÃO DE EVENTOS. POSSUIR SISTEMA DE AUTOTESTE AUTOMÁTICO. POSSUIR INDICADORES DE FUNCIONAMENTO E NÍVEL DE BATERIA. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 127 V OU 220 V, 60 HZ. ACOMPANHAR: PÁS EXTERNAS ADULTO/PEDIÁTRICAS; CABO DE ECG; ELETRODOS DESCARTÁVEIS QUANDO APLICÁVEL; BATERIA; CABO DE ALIMENTAÇÃO; MANUAL EM PORTUGUÊS; CERTIFICADO DE GARANTIA. REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA. ATENDER ÀS NORMAS ABNT NBR IEC 60601 APLICÁVEIS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	CMOS DRAKE VIVO GOLD	UND	1,00	R\$ 15.039,99	R\$ 15.039,99
30	48481	DEA (DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO) - DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA), NOVO, SEM USO ANTERIOR, PORTÁTIL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA EM CASOS DE PARADA CARDIORRESPIRATORIA. EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO, MICROPROCESSADO, COM ANÁLISE AUTOMÁTICA DO RITMO CARDÍACO E INDICAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO. TECNOLOGIA DE DEFIBRILAÇÃO POR ONDA BIFÁSICA. ENERGIA DE CHOQUE AUTOMÁTICA CONFORME ANÁLISE DO PACIENTE. POSSUIR: SISTEMA DE ORIENTAÇÃO POR COMANDOS DE VOZ EM PORTUGUÊS; ORIENTAÇÕES VISUAIS NO DISPLAY; ANÁLISE AUTOMÁTICA DO RITMO CARDÍACO; DETECÇÃO DE NECESSIDADE DE CHOQUE; REGISTRO DOS EVENTOS REALIZADOS. TEMPO DE ANÁLISE DO RITMO CARDÍACO REDUZIDO. TEMPO DE CARREGAMENTO COMPATÍVEL COM ATENDIMENTO EMERGENCIAL. DISPLAY PARA INFORMAÇÕES OPERACIONAIS. INDICADORES DE: BATERIA; STATUS DO EQUIPAMENTO; VALIDADE DOS ELETRODOS; NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO. MEMÓRIA INTERNA PARA ARMAZENAMENTO DOS ATENDIMENTOS. BATERIA DE LONGA DURAÇÃO, COM CAPACIDADE MÍNIMA COMPATÍVEL COM ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIA. ELETRODOS ADESIVOS DESCARTÁVEIS ADULTO INCLUSOS. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO EM PACIENTES PEDIÁTRICOS MEDIANTE ELETRODOS OU CONFIGURAÇÃO ESPECÍFICA. ESTRUTURA RESISTENTE A IMPACTOS E TRANSPORTE. PROTEÇÃO CONTRA POEIRA E UMIDADE CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE. ACOMPANHAR: DEA; BATERIA; PAR DE ELETRODOS ADULTO; BOLSA OU MALETA DE TRANSPORTE; MANUAL EM PORTUGUÊS; CERTIFICADO DE GARANTIA. REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA. ATENDER ÀS NORMAS ABNT NBR IEC 60601 APLICÁVEIS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	CMOS DRAKE ALIVE	UND	1,00	R\$ 6.400,99	R\$ 6.400,99
31	48482	MONITOR MULTIPARÂMETROS - MONITOR MULTIPARÂMETROS HOSPITALAR, NOVO, SEM USO ANTERIOR, DESTINADO À MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS, CONFORME CONFIGURAÇÃO OFERTADA. EQUIPAMENTO MICROPROCESSADO, DE USO HOSPITALAR, COM TELA COLORIDA LCD OU TECNOLOGIA SUPERIOR, TAMANHO MÍNIMO DE 10 POLEGADAS PERMITIR MONITORIZAÇÃO SIMUL-	CMOS DRAKE LEVI	UND	1,00	R\$ 4.326,38	R\$ 4.326,38

		TÂNEA DOS SEGUINTES PARÂMETROS: FREQUÊNCIA CARDÍACA; SATURAÇÃO PERIFÉRICA DE OXIGÊNIO (SPO ₂); PRESSÃO ARTERIAL NÃO INVASIVA (PANI); FREQUÊNCIA RESPIRATORIA; TEMPERATURA. POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO PARA: PRESSÃO ARTERIAL INVASIVA (PI); CAPNOGRAFIA (ETCO ₂); DÉBITO CARDÍACO; OUTROS PARÂMETROS, CONFORME NECESSIDADE. TELA COM VISUALIZAÇÃO DE CURVAS E VALORES NUMÉRICOS. POSSUIR: ALARMES AUDIOVISUAIS CONFIGURÁVEIS; MEMÓRIA DE EVENTOS; TENDÊNCIAS GRÁFICAS E NUMÉRICAS; IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTE; AJUSTE DE LIMITES DE ALARMES. MONITORIZAÇÃO DE ECG COM CABO DE 3 OU 5 VIAS. MEDIÇÃO DE SPO ₂ COM SENSOR REUTILIZÁVEL ADULTO. MANGUITOS PARA PRESSÃO ARTERIAL ADULTO E PEDIÁTRICO. SENSOR DE TEMPERATURA. BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 2 HORAS. SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA. FIXAÇÃO PARA SUPORTE DE PAREDE OU CARRO DE TRANSPORTE. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 127 V OU 220 V, 60 HZ. ACOMPANHAR: CABO DE ALIMENTAÇÃO; BATERIA; CABO ECG; SENSOR SPO ₂ ; MANGUITOS PANI; SENSOR DE TEMPERATURA; MANUAL EM PORTUGUÊS; CERTIFICADO DE GARANTIA. REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA. ATENDER ÀS NORMAS ABNT NBR IEC 60601 APLICÁVEIS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. ENTREGA, INSTALAÇÃO, TESTES E TREINAMENTO OPERACIONAL INCLUSOS.					
32	48483	ELETRCARDIOGRAFO DIGITAL PARA TELESSAÚDE - ELETRCARDIOGRAFO DIGITAL, NOVO, SEM USO ANTERIOR, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ELETRCARDIOGRAMA (ECG) E TRANSMISSÃO DE DADOS PARA PLATAFORMAS DE TELESSAÚDE. EQUIPAMENTO PORTÁTIL, MICROPROCESSADO, DESTINADO A AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO E ENVIO DE EXAMES CARDÍACOS. POSSUIR AQUISIÇÃO MÍNIMA DE 12 DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS. PERMITIR REGISTRO DAS DERIVAÇÕES: DI; DII; DIII; AVR; AVL; AVF; V1 A V6. TELA DIGITAL COLORIDA OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE PARA VISUALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS. SISTEMA DE INTERPRETAÇÃO AUTOMÁTICA DO ECG, QUANDO DISPONÍVEL PELO FABRICANTE. FILTRO DIGITAL PARA: RUÍDO MUSCULAR; INTERFERÊNCIA DA REDE ELÉTRICA; OSCILAÇÃO DA LINHA DE BASE. FREQUÊNCIA CARDÍACA AUTOMÁTICA. DETECÇÃO DE MARCA-PASSO. ARMAZENAMENTO INTERNO DE EXAMES. POSSUIR CONECTIVIDADE: USB; BLUETOOTH; WI-FI; OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE. PERMITIR EXPORTAÇÃO DE EXAMES EM FORMATO COMPATÍVEL COM SISTEMAS DE TELESSAÚDE, INCLUINDO PDF E DICOM QUANDO APLICÁVEL. POSSUIR COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR, TABLET OU PLATAFORMA DIGITAL. IMPRESSÃO DOS EXAMES EM PAPEL TÉRMICO OU IMPRESSÃO DIGITAL. BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA ADEQUADA PARA USO AMBULATORIAL. ALARMES E INDICAÇÃO DE BATERIA BAIXA. ACOMPANHAR: CABO PACIENTE DE 10 VIAS; ELETRODOS REUTILIZÁVEIS OU DESCARTÁVEIS; CABO USB; FONTE DE ALIMENTAÇÃO; BATERIA; SOFTWARE OU APLICATIVO NECESSÁRIO; MANUAL EM PORTUGUÊS. REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA. ATENDER ÀS NORMAS ABNT NBR IEC 60601 APLICÁVEIS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES ENTREGA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL INCLUSOS.	CONTEC MAX ECG	UND	1,00	R\$ 6.050,00	R\$ 6.050,00
37	48488	CADEIRA DE RODAS HOSPITALAR PEDIÁTRICA - CADEIRA DE RODAS HOSPITALAR PEDIÁTRICA, NOVA, DESTINADA AO TRANSPORTE DE CRIANÇAS COM MOBILIDADE REDUZIDA. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO, AÇO INOXIDÁVEL OU ALUMÍNIO DE ALTA RESISTÊNCIA. CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 70 KG. ESTRUTURA DOBRÁVEL. ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADOS EM NYLON IMPERMEÁVEL OU MATERIAL EQUIVALENTE. LARGURA DO ASSENTO ENTRE 30 E 36 CM. APOIOS PARA BRAÇOS ACOCHOADOS OU REVESTIDOS. APOIOS PARA PÉS REMOVÍVEIS, REBATÍVEIS E REGULÁVEIS. PEDALEIRAS ANTIDERRAPANTES. RODAS TRASEIRAS DE APROXIMADAMENTE 20 POLEGADAS. RODAS DIANTEIRAS DE APROXIMADAMENTE 6 POLEGADAS. SISTEMA DE FREIOS BILATERAIS. CINTO DE SEGURANÇA PÉLVICO COM FECHO DE ENGATE RÁPIDO. ESTRUTURA RESISTENTE À CORROSÃO. PRODUTO DESTINADO AO USO HOSPITALAR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO NOVO, ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÕES.	PROLIF INFANTIL	UND	2,00	R\$938,39	R\$1.876,78
41	48492	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL - FOCO REFLETOR AMBULATORIAL, NOVO, SEM USO ANTERIOR, DESTINADO À ILUMINAÇÃO AUXILIAR EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS, DE ENFERMAGEM, EXAMES CLÍNICOS E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS. EQUIPAMENTO MÓVEL, COM ESTRUTURA RESISTENTE, DESTINADO AO USO HOSPITALAR E AMBULATORIAL. BASE CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ALTA RESISTÊNCIA. POSSUIR: BASE COM RODÍZIOS PARA MOVIMENTAÇÃO; SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA; HASTE ARTICULADA OU FLEXÍVEL; CABECOTÉ DIRECIONÁVEL. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO POR LÂMPADA LED OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE. ILUMINAÇÃO BRANCA FRIA, ADEQUADA PARA VISUALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS. INTENSIDADE LUMINOSA COMPATÍVEL COM USO CLÍNICO. BAIXO AQUECIMENTO DURANTE UTILIZAÇÃO. BRAÇO ARTICULÁVEL PERMITINDO DIRECIONAMENTO DO FOCO LUMINOSO. REFLETOR COM ACABAMENTO QUE PROPORCIONE DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DA LUZ. INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 127 V OU 220 V, FREQUÊNCIA 60 HZ CABO DE ALIMENTAÇÃO COM COMPRIMENTO ADEQUADO. ACOMPANHAR: LÂMPADA INSTALADA; MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS; CERTIFICADO DE GARANTIA. PRODUTO NOVO, SEM USO ANTERIOR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	LIFENOX LED	UND	1,00	R\$269,99	R\$269,99
42	48493	MESA AUXILIAR HOSPITALAR - MESA AUXILIAR HOSPITALAR, NOVA, SEM USO ANTERIOR, DESTINADA AO APOIO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PROCEDIMENTOS ASSISTENCIAIS. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA OU MATERIAL EQUIVALENTE. TAMPO SUPERIOR CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL OU MATERIAL RESISTENTE, IMPERMEÁVEL E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 80 A 90 CM; LARGURA: 40 A 60 CM; PROFUNDIDADE: 40 A 60 CM. POSSUIR: ESTRUTURA REFORÇADA; PRATELEIRA INFERIOR OU BANDEJA AUXILIAR; RODÍZIOS GIRATÓRIOS PARA MOVIMENTAÇÃO; PELO MENOS DOIS RODÍZIOS COM SISTEMA DE TRAVAMENTO. SUPERFÍCIES LISAS, SEM REBARBAS OU CANTOS VIVOS. RESISTENTE AOS PRODUTOS UTILIZADOS NA LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO NOVO, SEM USO.	LIFENOX AUXILIAR	UND	3,00	R\$717,99	R\$2.153,97
48	48499	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO - ULTRASSOM ODONTOLÓGICO COM JATO DE BICARBONATO INTEGRADO, NOVO, SEM USO ANTERIOR, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DE PROFILAXIA, REMOÇÃO DE CÁLCULO DENTAL E PROCEDIMENTOS PERIODONTAIS. EQUIPAMENTO COM TECNOLOGIA ULTRASSÔNICA PIEZOELETRICA OU EQUIVALENTE POSSUIR: CONTROLE ELETRÔNICO DE POTÊNCIA; REGULAGEM DE INTENSIDADE; SISTEMA DE IRRIGAÇÃO; RESERVATÓRIO DE LÍQUIDO INTEGRADO OU SISTEMA EQUIVALENTE; PEDAL DE ACIONAMENTO. CANETA ODONTOLÓGICA AUTOCLAVÁVEL. PONTEIRA(S) COMPATÍVEIS COM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS. SISTEMA DE JATO DE BICARBONATO COM RESERVATÓRIO PRÓPRIO. CONTROLE INDEPENDENTE DE ÁGUA E PÓ. PEÇAS REMOVÍVEIS AUTOCLAVÁVEIS. ESTRUTURA RESISTENTE E DE FÁCIL LIMPEZA. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 127 V OU 220 V. ACOMPANHAR: CANETA ULTRASSÔNICA; PONTAS ULTRASSÔNICAS; RESERVATÓRIO; PEDAL; CHAVES E ACESSÓRIOS; MANUAL EM PORTUGUÊS; CERTIFICADO DE GARANTIA. REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO NOVO, SEM USO ANTERIOR, ENTREGUE TESTADO E EM FUNCIONAMENTO.	ORTUS BIOSCALER	UND	1,00	R\$2.191,81	R\$2.191,81
VALOR TOTAL					R\$ 100.599,87		

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que de-

monstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 27, de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CONTRATADA

CESAR RAFAEL CARREGA - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2026 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim -MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA**, cadastrada no CNPJ 18.258.209/0001-15 e Inscrição estadual nº 257.054.367 situada na Av. Alberto Laureano Henrich, 50, Bairro Passa Vinte, CEP 88.132-230, cidade de Palhoça, estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu representante legal a Sra. **JOSIE MARINA DOS SANTOS**, portadora da RG n.º 4617237-8SSP/SC e do CPF nº 036.997.159-06, residente e domiciliado na cidade de Palhoça, estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 08/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	48475	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL - OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL, NOVO, SEM USO ANTERIOR, DESTINADO À MONITORIZAÇÃO NÃO INVASIVA DA SATURAÇÃO PERIFÉRICA DE OXIGÊNIO (SPO ₂) E FREQUÊNCIA CARDÍACA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, DIGITAL, MICROPROCESSADO, DE USO HOSPITALAR E AMBULATORIAL. POSSUIR DISPLAY DIGITAL COLORIDO OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE COM VISUALIZAÇÃO DE: SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO (SPO ₂); FREQUÊNCIA CARDÍACA; CURVA PLETISMOGRÁFICA, QUANDO DISPONÍVEL. FAIXA DE MEDIÇÃO APROXIMADA: SPO ₂ : 70% A 100%; FREQUÊNCIA CARDÍACA: 30 A 250 BPM. POSSUIR ALARMES VISUAIS E SONOROS PARA LIMITES CONFIGURÁVEIS. SENSOR DE DEDO ADULTO REUTILIZÁVEL. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO EM PACIENTES PEDIÁTRICOS MEDIANTE SENSORES COMPATÍVEIS. MEMÓRIA DE REGISTROS, QUANDO DISPONÍVEL. ALIMENTAÇÃO POR BATERIA RECARREGÁVEL OU PILHAS. INDICAÇÃO DE BATERIA BAIXA. DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO PARA ECONOMIA DE ENERGIA. ACOMPANHAR: SENSOR ADULTO; CABO OU CARREGADOR; BATERIA; MANUAL EM PORTUGUÊS; CERTIFICADO DE GARANTIA. REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	ROSENDA	UND	2,00	R\$ 823,59	R\$ 1.647,18
VALOR TOTAL						R\$ 1.647,18	

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 28, de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA - CONTRATADA

JOSIE MARINA DOS SANTOS - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2026**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2026 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.**

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim -MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **CENTRAL HOLDING LTDA**, cadastrada no CNPJ 10.735.873/0001-04 e Inscrição estadual nº 90.907.506-80 situada na Rua Lupércio Pozatto, nº 1063, Parque Industrial José Belinati, CEP: 86084-450, cidade de Londrina, estado de Paraná, neste ato representada por sua representante legal a Sra. **ROSICLER KUSS BRAUZA FERNANDES**, portadora da RG n.º 6304399-0 - SESP/PR e do CPF nº 025.357.809-41, residente e domiciliado na cidade de Londrina, estado de Paraná, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 08/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	48484	SELADORA PARA PAPEL GRAU CIRÚRGICO - SELADORA ELÉTRICA PARA EMBALAGENS DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILMES PLÁSTICOS, NOVA, SEM USO ANTERIOR, DESTINADA AO PREPARO DE MATERIAIS PARA ESTERILIZAÇÃO. EQUIPAMENTO DE BANCADA, DESTINADO AO USO EM SERVIÇOS DE SAÚDE. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA. SISTEMA DE SELAGEM TÉRMICA. LARGURA MÍNIMA DE SELAGEM: 300 MM. CONTROLE ELETRÔNICO DE TEMPERATURA. AJUSTE DE TEMPERATURA CONFORME TIPO DE EMBALAGEM. SISTEMA DE AQUECIMENTO UNIFORME. BARRA DE SELAGEM RESISTENTE. INDICADORES LUMINOSOS DE FUNCIONAMENTO. ACIONAMENTO MANUAL OU AUTOMÁTICO. TEMPO DE SELAGEM REGULÁVEL. POSSUIR SISTEMA DE CORTE INTEGRADO OU COMPATÍVEL. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 127 V OU 220 V. ACOMPANHAR: SUPORTE PARA ROLO, QUANDO APLICÁVEL; MANUAL EM PORTUGUÊS; CABO DE ALIMENTAÇÃO; CERTIFICADO DE GARANTIA. ATENDER ÀS NORMAS APLICÁVEIS PARA PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	AGIR PROTEC SEAL	UND	3,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.000,00	

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 28, de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

CENTRAL HOLDING LTDA - CONTRATADA

ROSICLER KUSS BRAUZA FERNANDES - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2026 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim -MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, cadastrada no CNPJ 21.9710410001-03 e Inscrição estadual nº 177.338.790.110, situada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, Parque Industrial, CEP 16075-370, cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, neste ato representada por sua representante legal a Sra. **KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI**, portadora da RG nº 27.601.293-8 SSP/SP e do CPF nº 277.277.558-50, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 08/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	48485	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL DIGITAL - BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL DIGITAL DESTINADA À PESAGEM DE RECÉM-NASCIDOS E CRIANÇAS. CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 KG, PODENDO SER SUPERIOR. DIVISÃO DE 5 G OU 10 G. CONCHA ANATÔMICA CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE, ATÓXICO, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. DISPLAY DIGITAL EM LCD OU LED. FUNÇÃO TARA. FUNÇÃO RETENÇÃO AUTOMÁTICA DE PESO. DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. ESTRUTURA RESISTENTE. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E/OU BATERIA RECARREGÁVEL. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. MANUAL EM PORTUGUÊS. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA. PRODUTO NOVO, SEM USO ANTERIOR, ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO.	LIDER LD230 BABY	UND	2,00	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
40	48491	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTA DIGITAL - BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL DESTINADA À PESAGEM E AFERIÇÃO DA ESTATURA DE PACIENTES ADULTOS. CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 KG. DIVISÃO DE 50 G OU 100 G. PLATAFORMA ANTIDERRAPANTE EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA OU AÇO INOXIDÁVEL. DISPLAY DIGITAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO. RÉGUA ANTROPOMÉTRICA ACOPLADA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,00 METROS. DIVISÃO DA RÉGUA DE 0,1 CM. FUNÇÕES DE TARA E ZERAMENTO AUTOMÁTICO. PÉS NIVELADORES. ESTRUTURA REFORÇADA. ALIMENTAÇÃO POR REDE ELÉTRICA E/OU BATERIA RECARREGÁVEL. DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. PRODUTO APROVADO E CERTIFICADO PELO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. MANUAL EM PORTUGUÊS. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO BRASIL.	LIDER P300C	UND	3,00	R\$1.600,00	R\$4.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 6.400,00	

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 28, de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP - CONTRATADA

KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2026 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim -MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **MEDEIROS COSTA LTDA**, cadastrada no CNPJ 52.112.686/0001-06 e Inscrição estadual nº 263.183.742, situada Rua Geraldo Rebelo, nº 1853, Setor universitário, CEP 8.201-570, cidade de Tijucas, estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ADRIANO PEREIRA COSTA**, portador da RG n.º 58.351-9 MDEF/SC e do CPF nº 971.617.050-53, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, estado de Paraná, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 08/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35	48486	CADEIRA DE BANHO HIGIÊNICA - CADEIRA DE BANHO HIGIÊNICA, NOVA, DESTINADA AO TRANSPORTE E HIGIENIZAÇÃO DE PACIENTES COM MOBILIDADE REDUZIDA EM AMBIENTE HOSPITALAR. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, ALUMÍNIO ANODIZADO OU AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA, RESISTENTE À UMIDADE E AOS PRODUTOS UTILIZADOS NA LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR. CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 150 KG. ASSENTO SANITÁRIO CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), POLIPROPILENO (PP) OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, IMPERMEÁVEL E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. ENCOSTO ANATÔMICO RESISTENTE À UMIDADE. APOIOS PARA BRAÇOS REBATÍVEIS OU REMOVÍVEIS. APOIOS PARA OS PÉS REBATÍVEIS, REMOVÍVEIS E COM AJUSTE DE ALTURA, QUANDO APLICÁVEL. COLETOR SANITÁRIO REMOVÍVEL COM TAMPA, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. QUATRO RODÍZIOS DE NO MÍNIMO 4 POLEGADAS, SENDO PELO MENOS DOIS PROVIDOS DE FREIOS. SISTEMA DE FREIOS DE FÁCIL ACIONAMENTO. ESTRUTURA DESMONTÁVEL OU MONOBLOCO, CONFORME FABRICANTE. SUPERFÍCIES LISAS, SEM CANTOS VIVOS, RESISTENTES AOS PROCESSOS DE LIMPEZA HOSPITALAR. DIMENSÕES COMPATIVAS COM UTILIZAÇÃO SOBRE VASOS SANITÁRIOS CONVENCIONAIS, QUANDO APLICÁVEL. PRODUTO RESISTENTE À CORROSÃO E AO USO CONTÍNUO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. PRODUTO NOVO, SEM USO ANTERIOR, ACOMPANHADO DE MANUAL EM PORTUGUÊS E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO. REGISTRO NA ANVISA QUANDO EXIGÍVEL PARA O PRODUTO.	DELLAMED D45	UND	10,00	R\$ 449,95	R\$ 4.499,50
36	48487	CADEIRA DE RODAS HOSPITALAR ADULTO - CADEIRA DE RODAS HOSPITALAR PARA ADULTO, NOVA, DESTINADA AO TRANSPORTE E LOCOMOÇÃO DE PACIENTES COM MOBILIDADE REDUZIDA. ESTRUTURA TUBULAR CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, AÇO INOXIDÁVEL OU ALUMÍNIO AERONÁUTICO DE ALTA RESISTÊNCIA. CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 120 KG. ESTRUTURA DOBRÁVEL EM DUPLO "X" OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE. ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADOS EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA, POLIÉSTER IMPERMEÁVEL OU MATERIAL SINTÉTICO LAVÁVEL, REMOVÍVEL E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. LARGURA DO ASSENTO ENTRE 44 E 46 CM. ENCOSTO ANATÔMICO. APOIOS PARA BRAÇOS ESCAMOTEÁVEIS, REMOVÍVEIS OU FIXOS. APOIOS PARA PÉS REMOVÍVEIS, REBATÍVEIS E COM REGULAGEM DE ALTURA. PEDALEIRAS EM MATERIAL RESISTENTE E ANTIDERRAPANTE. RODAS TRASEIRAS DE 24 POLEGADAS, COM ARO DE PROPULSAO EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX. RODAS DIANTEIRAS DE 6 A 8 POLEGADAS, MACIÇAS, COM GIRO DE 360°. PNEUS MACIÇOS OU INFLÁVEIS. SISTEMA DE FREIOS BILATERAIS INDEPENDENTES. FAIXA PARA APOIO DAS PANTURRILHAS QUANDO APLICÁVEL. PESO PRÓPRIO COMPATIVEL COM A CATEGORIA. PRODUTO RESISTENTE AO USO HOSPITALAR CONTÍNUO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO NOVO, ACOMPANHADO DE MANUAL E CERTIFICADO DE GARANTIA.	DELLAMED D100	UND	20,00	R\$ 698,64	R\$ 13.972,80
38	48489	CADEIRA DE RODAS HOSPITALAR PARA PACIENTE OBESO - CADEIRA DE RODAS HOSPITALAR REFORÇADA, DESTINADA AO TRANSPORTE DE PACIENTES OBESOS. ESTRUTURA TUBULAR REFORÇADA EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, AÇO INOXIDÁVEL OU ALUMÍNIO DE ALTA RESISTÊNCIA. CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 180 KG, PODENDO SER SUPERIOR. ESTRUTURA DOBRÁVEL. ASSENTO REFORÇADO COM LARGURA MÍNIMA DE 60 CM. ENCOSTO REFORÇADO. ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADOS EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA OU MATERIAL IMPERMEÁVEL EQUIVALENTE. APOIOS PARA BRAÇOS REFORÇADOS, ESCAMOTEÁVEIS OU REMOVÍVEIS. APOIOS PARA PÉS REMOVÍVEIS E REGULÁVEIS. PEDALEIRAS REFORÇADAS. RODAS TRASEIRAS DE 24 POLEGADAS. RODAS DIANTEIRAS DE 8 POLEGADAS. PNEUS MACIÇOS OU INFLÁVEIS DE ALTA RESISTÊNCIA. SISTEMA DE FREIOS BILATERAIS REFORÇADOS. ESTRUTURA RESISTENTE AO USO CONTÍNUO HOSPITALAR. ACABAMENTO ANTICORROSIVO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO NOVO, ACOMPANHADO DE MANUAL DE UTILIZAÇÃO E CERTIFICADO DE GARANTIA.	DELLAMED D500	UND	5,00	R\$ 1.499,95	R\$ 7.499,75
VALOR TOTAL						R\$ 25.972,05	

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 28, de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

MEDEIROS COSTA LTDA - CONTRATADA

ADRIANO PEREIRA COSTA - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2026**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2026 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim -MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA EPP**, cadastrada no CNPJ 62.413.869/0001-15 e Inscrição estadual nº 582.245.178/115, situada Rua Martins Pena, 93 - Campos Elíseos - CEP: 14080-620, cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, neste ato representada por sua representante legal a Sra. **ÉRICA VERNILE PEREIRA VEZONO**, portadora da RG nº 18.294.531-5 SSP/SP e do CPF nº 138.771.588-70, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS, CLIMATIZAÇÃO E DEMAIS BENS PERMANENTES**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 08/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43	48494	APARELHO DE FOTOTERAPIA LED PARA TRATAMENTO DA ICTERÍCIA NEONATAL - EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA LED PARA TRATAMENTO DA HIPERBILIRUBINEMIA (ICTERÍCIA NEONATAL), NOVO, SEM USO ANTERIOR, EM LINHA DE FABRICAÇÃO, DESTINADO AO USO HOSPITALAR EM MATERNIDADE, ALOJAMENTO CONJUNTO, BERÇÁRIO, UNIDADE NEONATAL E TRANSPORTE INTRA-HOSPITALAR. EQUIPAMENTO MICROPROCESSADO, COM TECNOLOGIA DE EMISSÃO DE LUZ POR LEDS DE ALTA INTENSIDADE, PROPORCIONANDO ELEVADA EFICIÊNCIA TERAPÊUTICA, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, REDUZIDA EMISSÃO DE CALOR E LONGA VIDA ÚTIL. SISTEMA EMISSOR DE LUZ AZUL COM COMPRIMENTO DE ONDA COMPREENDIDO ENTRE 430 E 490 NM, COM PICO DE EMISSÃO PREFERENCIAL ENTRE 450 E 470 NM, ADEQUADO AO TRATAMENTO DA HIPERBILIRUBINEMIA NEONATAL. IRRADIÂNCIA ESPECTRAL EFETIVA MÍNIMA DE 30 µW/CM²/NM, PERMITINDO A REALIZAÇÃO DE FOTOTERAPIA INTENSIVA, CONFORME PROTOCOLOS CLÍNICOS VIGENTES. CABECOTE EMISSOR COMPOSTO POR MATRIZ DE LEDS DE ALTA EFICIÊNCIA, COM VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 20.000 HORAS, PREFERENCIALMENTE SUPERIOR A 30.000 HORAS, SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO FREQUENTE. EQUIPAMENTO COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO DO FUNCIONAMENTO DOS LEDS E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA SUPERAQUECIMENTO. ÁREA ÚTIL DE TRATAMENTO COMPATIVEL COM RECÉM-NASCIDOS PREMATUROS E A TERMO, PROPORCIONANDO COBERTURA UNIFORME DA SUPERFÍCIE CORPORAL EXPOSTA. CABECOTE COM REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO, PERMITINDO AJUSTE DA DISTÂNCIA ENTRE O EQUIPAMENTO E O PACIENTE, DE ACORDO COM AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE. ESTRUTURA MONTADA SOBRE PEDESTAL COM BASE DE ALTA ESTABILIDADE, EQUIPADA COM NO MÍNIMO QUATRO RODÍZIOS, SENDO PELO MENOS DOIS COM SISTEMA DE TRAVAMENTO. PAINEL DE COMANDO DE FÁCIL OPERAÇÃO, CONTENDO, NO MÍNIMO: CHAVE LIGA/DESLIGA; INDICADOR LUMINOSO DE EQUIPAMENTO ENERGIZADO; INDICADOR DE FUNCIONAMENTO DOS LEDS; HORÍMETRO DIGITAL PARA CONTROLE DAS HORAS DE UTILIZAÇÃO CONTADOR DE TEMPO DE TRATAMENTO (TIMER), QUANDO DISPONÍVEL PELO FABRICANTE. SISTEMA DE VENTILAÇÃO SILENCIOSO OU TECNOLOGIA QUE DISPENSE VENTILAÇÃO FORÇADA, GARANTINDO BAIXO NÍVEL DE RUÍDO DURANTE O FUNCIONAMENTO. BAIXA EMISSÃO DE	GIGANTE GIGALED	UND	1,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

	<p>RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA E INFRAVERMELHA, EVITANDO AQUECIMENTO EXCESSIVO DO RE-CEM-NASCIDO. EQUIPAMENTO ADEQUADO PARA UTILIZAÇÃO SOBRE INCUBADORAS, BERÇOS AQUECIDOS E BERÇOS HOSPITALARES, SEM INTERFERIR NA ASSISTÊNCIA AO PACIENTE. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE À CORROSÃO, IMPACTOS E PRODUTOS UTILIZADOS NA LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR. SUPERFÍCIES LISAS, SEM CANTOS VIVOS, FACILITANDO A HIGIENIZAÇÃO E REDUZINDO O RISCO DE CONTAMINAÇÃO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE 127 V, 220 V OU BIVOLT AUTOMÁTICO, FREQUÊNCIA DE 60 HZ, CONFORME PADRÃO NACIONAL. CONSUMO DE ENERGIA COMPATÍVEL COM A TECNOLOGIA LED. ACESSÓRIOS MÍNIMOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: BASE MÓVEL COM RODÍZIOS; CABECOTE EMISSOR DE LED; CABO DE ALIMENTAÇÃO; MANUAL DE OPERAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA; MANUAL TÉCNICO EM LÍNGUA PORTUGUESA; CERTIFICADO DE GARANTIA; OCULOS DE PROTEÇÃO NEONATAL REUTILIZÁVEIS OU DESCARTÁVEIS EM QUANTIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) PARES; TODOS OS CABOS, CONECTORES, SUPORTES E DEMAIS ACESSÓRIOS INDISPENSÁVEIS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. A EMPRESA FORNECEDORA DEVERÁ REALIZAR: ENTREGA DO EQUIPAMENTO; MONTAGEM; INSTALAÇÃO; TESTES OPERACIONAIS; TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA; CALIBRAÇÃO INICIAL, QUANDO APLICÁVEL; TREINAMENTO OPERACIONAL PRESENCIAL PARA OS PROFISSIONAIS INDICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SEM CUSTOS ADICIONAIS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO VÁLIDO NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS APLICÁVEIS AOS EQUIPAMENTOS ELETROMÉDICOS, ESPECIALMENTE ÀS NORMAS DA SÉRIE ABNT NBR IEC 60601, INCLUINDO REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA ELÉTRICA, COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA E DESEMPENHO ESSENCIAL, ALÉM DAS DEMAIS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO, ABRANGENDO INTEGRALMENTE PEÇAS, COMPONENTES, MÃO DE OBRA, DESLOCAMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA SEM QUALQUER ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO. A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM TERRITÓRIO NACIONAL, FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DURANTE TODO O PERÍODO DE GARANTIA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE NOVO, SEM USO ANTERIOR, NÃO RECONDICIONADO, NÃO REMANUFATURADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS, DISPOSITIVOS, CABOS, CONECTORES, MANUAIS, CERTIFICADOS E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, AINDA QUE NÃO EXPRESSAMENTE DESCRITOS NESTA ESPECIFICAÇÃO. SERÃO ACEITOS EQUIPAMENTOS DE QUALQUER MARCA OU FABRICANTE, DESDE QUE ATENDAM INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS ESTABELECIDAS NESTE DESCRITIVO.</p>				
			VALOR TOTAL		R\$ 9.000,00

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 28, de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

GIGANTE RECÉM-NASCIDO LTDA EPP - CONTRATADA

ÉRICA VERNILE PEREIRA VEZONO - Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EDITAL DE REAGENDAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO/2027 E LOA/2027

EDITAL DE REAGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL -

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2027

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. LEONARDO FARIAS ZAMPA, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, **TORNA PÚBLICO O REAGENDAMENTO** da Audiência Pública Virtual destinada à **discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, ambas para o exercício de 2027.**

Considerando que a audiência pública anteriormente convocada para o dia **29 de outubro de 2026, às 17h (horário de Bra-**

sília) não pôde ser realizada em razão de problemas técnicos, fica a mesma **REAGENDADA para o dia 05 DE NOVEMBRO DE 2026 (quinta-feira), às 16h (horário de Brasília).**

A audiência será realizada na modalidade virtual, com transmissão ao vivo pelo canal oficial da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim no Facebook (<https://www.facebook.com/CidadeNovosaojoaquim>), por meio de sua página oficial, possibilitando à população acompanhar a apresentação e participar da discussão da proposta orçamentária para o exercício de 2027.

A Administração Municipal reforça a importância da participação da sociedade na discussão e elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento público, em cumprimento aos princípios da transparência e da gestão fiscal responsável

Este Edital será publicado no site, <https://novosaojoaquim.mt.gov.br/>, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Novo São Joaquim/MT, 29 de Outubro de 2026.

LEONARDO FARIAS ZAMPA

Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 90/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratada: A MATTIAZZO LTDA CNPJ nº. 18.246.492/0001-65.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Informática para Realizar Manutenção de Rede e Computadores**, atendendo as necessidades das Secretarias Solicitantes do Município de Paranatinga/MT. Conforme especificações contidas no Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo Aditivo de Prorrogação está dentro do seguinte período de 12 (doze) meses, do dia **21 de outubro de 2026** até o dia **21 de outubro de 2027**. Vincula-se este Termo ao Processo de Pregão Eletrônico nº. 30/2025 - Processo Administrativo nº. 91/2025.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:

3.1. Das empresas vencedoras, sequencia, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

A MATTIAZZO LTDA CNPJ nº. 18.246.492/0001-65.

Lote:		01 SERVIÇOS DE INFORMATICA				
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
	SERVIÇO DE CONECTOR RJ 45 PLUG CAT 6 (KRONE OU SIMILAR) RJ45 (CM8V), COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	Serviço	um	480,0000	R\$ 44,00	R\$ 21.120,00
	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE, INCLUINDO INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	Serviço	um	515,0000	R\$ 63,00	R\$ 32.445,00
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	Serviço	um	543,0000	R\$ 41,00	R\$ 22.263,00
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA DE REDE COM CABEAMENTO	Serviço	um	467,0000	R\$ 222,00	R\$ 103.674,00
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ROTEADOR, ATIVIDADE: CONFIGURACAO BASICA, DE INTERFACES DE REDE E DE XOT E REALIZACAO DE TESTES DE FUNCIONAMENTO	Serviço	um	413,0000	R\$ 63,00	R\$ 26.019,00
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL	Serviço	um	455,0000	R\$ 112,00	R\$ 50.960,00
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL COM BACKUP DOS ARQUIVOS	Serviço	um	465,0000	R\$ 140,00	R\$ 65.100,00
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - DE REDE	Serviço	um	220,0000	R\$ 51,00	R\$ 11.220,00
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - NOTEBOOK, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	Serviço	um	276,0000	R\$ 118,00	R\$ 32.568,00
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM NO-BREAK, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA	Serviço	um	373,0000	R\$ 92,00	R\$ 34.316,00
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM NO-BREAK, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	Serviço	um	431,0000	R\$ 127,00	R\$ 54.737,00
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PROGRAMA E SISTEMA NA AREA DE INFORMATICA - DO TIPO SISTEMA DE ANTIVIRUS	Serviço	um	443,0000	R\$ 42,00	R\$ 18.606,00
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO EM REDE ETHERNET, ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE REDE FISICA	Serviço	um	408,0000	R\$ 179,00	R\$ 73.032,00
	SERVIÇO DE SUPORTE - DO TIPO REMOTO PARA MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, EM PLATAFORMA DE SERVICE DESK	Serviço	um	193,0000	R\$ 33,00	R\$ 6.369,00
	SERVIÇO DE SUPORTE A REDES DE COMPUTADORES, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	Serviço	um	447,0000	R\$ 83,00	R\$ 37.101,00
	SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO AOS COMPUTADORES, PERIFERICOS E ATIVOS DE REDE, COMPREENDENDO OS SERVICOS DE INSTALACAO DE HARDWARES, SOFTWARES E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, CONFIGURACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	Serviço	um	490,0000	R\$ 140,00	R\$ 68.600,00
	SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO AOS COMPUTADORES, PERIFERICOS, E ATIVOS DE REDE, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	Serviço	um	250,0000	R\$ 87,48	R\$ 21.870,00
					Valor total lote	R\$ 680.000,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 21 de outubro de 2026.

OUVIDORIA MUNICIPAL
FICHA CADASTRAL SUBSTÂNCIA ISOTRETINOÍNA
FICHA CADASTRAL Substância ISOTRETINOÍNA

1. Razão Social: BHAREIN FARMA LTDA

EMPRESA

2. Nome Fantasia: BHAREIN FARMA
 3. Atividade: O COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
 4. Endereço: AVENIDA BANDEIRANTES nº 2287
 5. Bairro: CENTRO Cidade: PARANATINGA
 6. Farmacêutico Responsável: ARLENE DE SOUZA KIMURA
 7. Inscrição no Conselho Regional de Classe (CRF/MT) nº 563511
 8. Alvará Sanitário: nº 12893.318794.2026
 9. Telefones para contato: (66) 984043-7474
 10. E-mail: bhareinfarma@gmail.com

Assinatura e carimbo do Farmacêutico

OUVIDORIA MUNICIPAL DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PORTARIA Nº 454/2026

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E INDENIZAÇÃO POR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito do Poder Executivo Municipal de Paranatinga, autuado sob a Portaria nº 454/2026, com referência concomitante à Portaria nº 545/2026, originado a partir do Ofício CE nº 001/2026 subscrito pela Presidente da Comissão Especial designada para apurar gastos e despesas sem prévio procedimento formal relativos à execução de transporte escolar em linhas terceirizadas nas escolas do campo e indígenas durante o mês de setembro de 2026.

Conforme registrado na Ata de Instalação lavrada em 26 de outubro de 2026, a referida Comissão Especial reuniu-se na Sede da Garagem da Secretaria Municipal de Educação e procedeu à junta da respectiva portaria de nomeação, relatórios emitidos por diretores e coordenadores escolares confirmando a efetiva execução dos serviços, termos de rescisão contratual e declarações de desistência apresentadas por anteriores prestadores, além do calendário oficial do ano letivo de 2026. Na ocasião, apurou-se que as empresas anteriormente contratadas desistiram das avenças em curso e que o procedimento licitatório deflagrado para a contratação dos novos transportadores tramitou com morosidade, gerando um hiato temporal desprovido de cobertura contratual formal entre o término dos ajustes vigentes e a assinatura dos novos contratos.

Na mesma data de 26 de outubro de 2026, a Comissão Especial elaborou a sua Ata de Conclusão, discriminando minuciosamente as rotas atendidas, os prestadores, as unidades escolares vinculadas, os turnos, as quilometragens rodadas, a quantidade de dias letivos trabalhados e os valores unitários e totais referentes ao mês de setembro de 2026. Restaram discriminados os seguintes trajetos e credores:

A Linha 01, referente ao itinerário Fazenda Esplanada, Córrego Meyer, Fazenda Lagoa Azul e Bugio, atendeu à Escola Municipal do Campo Lúcio Catarino Valverde no turno matutino, com percurso diário de 200 km durante 21 dias úteis, totalizando 4.200 km rodados ao valor unitário de R\$ 5,98 por km, perfazendo o montante de R\$ 25.116,00 em favor de Antônio Santana Dourado Eireli.

A Linha 05, abrangendo o Assentamento Apronorte, atendeu à Escola Municipal do Campo Alcides Visoni no turno noturno, perfazendo 125 km diários ao longo de 21 dias letivos, totalizando 2.625 km ao preço de R\$ 6,02 por km, importando na quantia de R\$ 15.802,50 devida a Adevaldo Soares de Oliveira - ME.

A Linha 15, concernente ao trajeto Fazenda Rio Jatobá e MT-130,

atendeu à Escola Municipal do Campo Alcides Visoni na Sala Anexa Boa Vista no turno matutino, com percurso diário de 140 km por 21 dias, alcançando 2.940 km ao valor unitário de R\$ 6,67 por km, computando o valor de R\$ 19.609,80 em benefício de Andreia Balbino de Moraes - ME.

A Linha 16, cobrindo o Assentamento Boa Vista e Arredores na rodovia MT-130, vinculou-se à Escola Municipal do Campo Alcides Visoni na Sala Anexa Boa Vista no período noturno, registrando 170 km ao dia durante 21 dias, somando 3.570 km ao custo de R\$ 6,02 por km, totalizando R\$ 21.491,40 destinados a Adevaldo Soares de Oliveira - ME.

A Linha 19, compreendendo o percurso de ida e volta entre Cabeceira do Azul, Aldeia Kuiukware, Aldeia Paikum e Aldeia Kaiahoalo, atendeu aos alunos da Escola Municipal Indígena José Pires Uluko no turno matutino, registrando 115 km diários por 21 dias, perfazendo 2.415 km ao valor unitário de R\$ 5,94 por km, resultando no crédito de R\$ 14.345,10 em favor de Maria Ariane Moraes Oliveira - ME.

A Linha 20, realizando o mesmo itinerário no turno vespertino em prol da Escola Municipal Indígena José Pires Uluko, cobriu 104 km diários por 21 dias úteis, totalizando 2.184 km ao valor unitário de R\$ 5,94 por km, apurando o importe de R\$ 12.972,96 em benefício de Maria Ariane Moraes Oliveira - ME.

A Linha 29, interligando a Fazenda Agrochapada, Fazenda Santa Helena e Retiro Cruzeiro do Sul à Escola Municipal do Campo Alcides Visoni no turno matutino, computou 129 km diários ao longo de 20 dias letivos, somando 2.580 km rodados à razão de R\$ 6,67 por km, totalizando R\$ 17.208,60 devidos a Andreia Balbino de Moraes - ME.

O somatório global das obrigações apuradas no relatório da Comissão Especial atinge o montante de R\$ 126.546,36 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Em depoimento formal colhido pelo colegiado, a Secretária Municipal de Educação relatou que a Administração Municipal não dispunha de frota própria de veículos para garantir o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades de ensino rural e indígena. Esclareceu que, diante da morosidade na conclusão da nova licitação e sob a premente necessidade de evitar a interrupção das aulas e prejuízos irreparáveis ao ano letivo, solicitou em caráter excepcional que os prestadores suprissem tais itinerários. A comissão processante manifestou-se favorável ao pagamento indenizatório das quilometragens rodadas e noticiou o envio de solicitação para abertura de certame definitivo.

Instada a se manifestar sobre a matéria, a Procuradoria Jurídica do Município emitiu o Parecer Jurídico nº 379/2026, da lavra do Procurador Jurídico municipal, opinando pela declaração de nulidade do ajuste verbal e pelo reconhecimento da obrigação indenizatória da municipalidade com base na vedação ao enriquecimento sem causa, condicionando o desembolso à comprovação da regularidade fiscal, conferência de atestos e compatibilidade

de preços, com instauração de apuração funcional pela Controladoria Municipal.

Vieram os autos conclusos para deliberação da autoridade superior competente.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise do caso concreto exige a ponderação entre a imperatividade das normas constitucionais e legais que regem as contratações públicas e o postulado de justiça que veda o locupletamento ilícito do Poder Público à custa do patrimônio e da atividade de particulares de boa-fé.

A Constituição da República consagra, no artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública. No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 14.133/2021 estabelece os requisitos formais estritos para a assunção de vínculos contratuais pelos entes estatais, impondo a forma escrita e a prévia disponibilidade orçamentária.

O artigo 95, parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/2021 fulmina de nulidade absoluta os contratos verbais pactuados com a Administração Pública, admitindo como exceção apenas pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento de valor não superior ao limite legal atualizado. No caso em apreço, o dispêndio total apurado perfaz a quantia de R\$ 126.546,36, sendo que cada trajeto individualmente considerado superou com folga o patamar legal de pronto pagamento.

Ademais, no campo orçamentário e financeiro, a execução de serviços sem a prévia emissão da respectiva nota de empenho afronta o comando peremptório do artigo 60 da Lei nº 4.320/1964. Resta configurada, portanto, a nulidade de pleno direito da requisição administrativa verbal efetuada no mês de setembro de 2026.

Nada obstante a flagrante ilicitude formal que vicia a origem da relação jurídica, o ordenamento jurídico pátrio não tolera que o ente público incorpore o trabalho, o desgaste material, o combustível e os custos de transporte assumidos por particulares sem a respectiva contraprestação financeira. O princípio geral da vedação ao enriquecimento sem causa encontra guarida expressa no artigo 884 do Código Civil.

Em estrita consonância com essa diretriz substantiva, o artigo 149 da Lei nº 14.133/2021 dispõe expressamente que a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data da declaração de invalidade, desde que a causa não lhe seja imputável, promovendo-se a correlata responsabilização de quem deu ensejo ao vício.

O Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento iterativo no sentido de que, comprovada a efetiva prestação do serviço em favor da Administração Pública e inexistindo má-fé ou concurso do contratado para a nulidade, o Poder Público tem o dever indeclinável de indenizar o particular pelo proveito auferido, evitando o locupletamento indevido do erário, conforme assentado pela Segunda Turma no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Especial 1.383.177/MA, relatado pelo Ministro Humberto Martins:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458 E 535 DO CPC. CONTRATO ADMINISTRATIVO NULO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE O ENTE PÚBLICO EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. 1. Não há violação dos arts. 458 e 535 do CPC quando a prestação jurisdicional é dada na medida da pretensão deduzida, com enfrentamento e resolução das questões abordadas no recurso. 2. Nos termos da jurisprudência pacífica do STJ, "ainda que o contrato realizado

com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade" (AgRg no Ag 1056922/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJ de 11 de março de 2009). 3. Hipótese em que comprovada a existência da dívida, qual seja, prestado o serviço pela empresa contratada e ausente a contraprestação (pagamento) pelo município, a ausência de licitação não é capaz de afastar o direito da ora agravada de receber o que lhe é devido pelos serviços prestados. O entendimento contrário faz prevalecer o enriquecimento ilícito, o que é expressamente vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp n. 1.383.177/MA, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 15/8/2013, DJe de 26/8/2013.)

No mesmo sentido, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial 1.749.626/SP sob a relatoria do Ministro Herman Benjamin, reafirmou que o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa veda que a Administração Pública retenha os benefícios de serviços efetivamente prestados sem indenizar os custos despendidos, desde que ausente a má-fé do contratado:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ÔNUS DA PROVA. REVISÃO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. NULIDADE DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. DEVER DE INDENIZAÇÃO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. 1. No que concerne à citada afronta ao art. 373, I, do CPC/2015, é inviável analisar a tese defendida no Recurso Especial, pois inarredável a revisão do conjunto probatório dos autos para afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido de que existe prova suficiente dos fatos constitutivos. Aplica-se, portanto, o óbice da Súmula 7/STJ. 2. O acórdão recorrido está em sintonia com entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que a vedação do enriquecimento sem causa impede a Administração Pública de deixar de indenizar o contratado pelos serviços efetivamente prestados (excluído o lucro do negócio), sob o argumento de ausência de licitação e inobservância de requisitos formais do contrato. O ente público somente pode se eximir do pagamento em caso de má-fé do contratado ou quando o último concorre para a nulidade, circunstâncias não descritas pelo acórdão impugnado. 3. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (REsp n. 1.749.626/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 12/2/2019, DJe de 11/3/2019.)

A jurisprudência da Corte Cidadã ressalva unicamente as hipóteses de comprovada má-fé ou de conluio do prestador para a perpetração da fraude, circunstâncias que não se fazem presentes nestes autos, consoante pacificado pela Primeira Turma no julgamento do Agravo Interno nos Embargos de Declaração no Recurso Especial 1.303.567/SC, de relatoria do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. MÁ-FÉ. NULIDADE DO CONTRATO. DEVER DE INDENIZAR POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DESPROVIDO. 1. É pacífico nesta Corte, que embora o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da Administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade (AgRg

no Ag 1.056.922/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 11.3.2009; AgInt no REsp. 1.410.950/SC, Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, DJe 3.2.2017). 2. Uma vez constatada pelo Tribunal de origem a ausência de boa-fé do escritório contratado, não se pode, em Recurso Especial, alterar tal entendimento, sob pena de incorrer em revisão de matéria fático-probatória. 3. Agravo Interno do escritório de advocacia desprovido. (AgInt nos EDcl no REsp n. 1.303.567/SC, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 13/6/2017, DJe de 26/6/2017.)

Na situação examinada, restou amplamente demonstrado nos autos que os particulares convocados agiram imbuídos de manifesta boa-fé. Diante da desistência das empresas contratadas e da morosidade da nova licitação, a Secretaria Municipal de Educação solicitou que os transportadores assumissem as rotas para não paralisar o transporte escolar rural e indígena. A atividade desenvolvida atendeu diretamente à obrigação constitucional do Município de assegurar o acesso à educação básica, direito fundamental consagrado no artigo 205 da Carta da República.

A prestação dos trajetos ao longo de todo o mês de setembro de 2026 é incontroversa e foi expressamente atestada por relatórios e declarações formais dos diretores e coordenadores da Escola Municipal do Campo Lúcio Catarino Valverde, Escola Municipal do Campo Alcides Visoni, Sala Anexa Boa Vista e Escola Municipal Indígena José Pires Uluko.

Todavia, por se tratar de verba de natureza estritamente indenizatória e não de adimplemento contratual ordinário, o desembolso dos recursos públicos demanda cautelas procedimentais indeclináveis na fase de liquidação da despesa.

Nesse prisma, cumpre acolher integralmente as condicionantes delineadas no Parecer Jurídico nº 379/2026. A liquidação financeira das quantias fica vinculada à comprovação de que as tarifas quilométricas adotadas na apuração, que oscilaram entre R\$ 5,98 e R\$ 6,67 por quilômetro rodado, guardam compatibilidade com os preços anteriormente praticados pelo Município ou com as cotações mercadológicas apuradas no certame em andamento.

Exige-se, da mesma forma, a apresentação das notas fiscais individualizadas acompanhadas dos respectivos atestados das diretorias das escolas beneficiadas, a prova inequívoca de regularidade fiscal e trabalhista das empresas credoras e o correto processamento orçamentário sob o elemento próprio de indenizações e restituições, mediante emissão prévia de nota de empenho ordinário.

Por fim, diante do mandamento contido na parte final do artigo 149 da Lei nº 14.133/2021, a regularização patrimonial da dívida impõe a imediata instauração de procedimento apuratório perante a Controladoria Interna Municipal, a fim de averiguar as razões do atraso no procedimento licitatório e a prática de requisições verbais desprovidas de amparo contratual, individualizando eventuais responsabilidades funcionais.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 149 da Lei nº 14.133/2021, no artigo 884 do Código Civil e no Parecer Jurídico nº 379/2026 da Procuradoria Geral do Município, DECIDO:

a) RECONHECER A NULIDADE FORMAL do ajuste verbal levado a efeito para a prestação dos serviços de transporte escolar rural e indígena no mês de setembro de 2026, com fulcro no artigo 95, parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 60 da Lei nº 4.320/1964;

b) RECONHECER A DÍVIDA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA decorrente dos serviços de transporte escolar efetivamente prestados e atestados no mês de setembro de 2026, no valor global de R\$ 126.546,36 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), em favor dos seguintes credores:

1. Antônio Santana Dourado Eireli, titular da Linha 01, no valor de R\$ 25.116,00 (vinte e cinco mil, cento e dezesseis reais);

2. Adevaldo Soares de Oliveira - ME, titular das Linhas 05 e 16, no montante de R\$ 37.293,90 (trinta e sete mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos), correspondente à soma de R\$ 15.802,50 e R\$ 21.491,40;

3. Andreia Balbino de Moraes - ME, titular das Linhas 15 e 29, no montante de R\$ 36.818,40 (trinta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos), correspondente à soma de R\$ 19.609,80 e R\$ 17.208,60;

4. Maria Ariane Moraes Oliveira - ME, titular das Linhas 19 e 20, no montante de R\$ 27.318,06 (vinte e sete mil, trezentos e dezoito reais e seis centavos), correspondente à soma de R\$ 14.345,10 e R\$ 12.972,96;

c) CONDICIONAR O PAGAMENTO das importações referidas à prévia juntada aos autos, pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação:

1. De certidão técnica atestando a compatibilidade dos valores quilométricos executados com os preços de mercado ou com as tabelas do certame em curso;

2. Das correspondentes notas fiscais de serviços com os respectivos atestados das diretorias das unidades escolares atendidas;

3. Das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista vigentes das empresas beneficiárias;

d) DETERMINAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE a adoção das providências necessárias para a emissão da prévia nota de empenho ordinário sob o elemento de despesa próprio de indenizações e restituições, procedendo-se à regular liquidação e expedição da ordem de pagamento após o cumprimento das condicionantes;

e) DETERMINAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO a imediata conclusão e homologação do procedimento licitatório definitivo para as linhas de transporte escolar do campo e indígenas, vedada a continuidade de contratações sem cobertura contratual formal;

Publique-se, notifique-se a Secretaria Municipal de Educação e os interessados, e cumpra-se imediatamente.

Paranatinga - MT, 29 de outubro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 335, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003, de 2025.

CONSIDERANDO o Ofício nº 1291/2026/SMS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 realizada por meio do Decreto nº 321/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

AGENTE ADMINISTRATIVO -SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
3121	SIMONE REZENDE DA CONCEIÇÃO	54º

Justificativa: Em atenção ao Ofício nº 1291/2026/SMS, e considerando o pedido de exoneração da servidora Dienifer Ribeiro de Araujo a partir do dia 03/11/2026, solicitamos a convocação do próximo candidato classificado para o cargo de Agente Administrativo para atuar na UBS Vale do Jurigue.

Pedra Preta, 29 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 336, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003, de 2025.

CONSIDERANDO o Ofício nº 1194/2026/SMS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 realizada por meio do Decreto nº 321/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

MÉDICO DE HOSPITAL E/OU DE UNIDADE DE SAUDE MUNICIPAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
3132	WALDIR ALVES GOMES	13º

Justificativa: Com base no Ofício nº 1194/2026/SMS, solicitamos a convocação temporária de um profissional para o cargo de Médico, a fim de atender à demanda do Hospital Municipal. A medida visa substituir a médica Layra Kayrelly Paula durante o período de gestação e licença-maternidade, tendo em vista seu remanejamento para a Central Municipal de Regulação a partir de 01/10/2026, sem prejuízo de seu vínculo, devido à insalubridade do ambiente hospitalar.

Pedra Preta, 29 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 670, DE 27 OUTUBRO DE 2026 - EXONERAR DA FUNÇÃO GRATIFICADA O SERVIDOR CLAUDIO GONÇALVES DA CRUZ

Exonerar da função gratificada o servidor Claudio Gonçalves da Cruz.

CONSIDERANDO a solicitação de dispensa da atribuição de fiscal de contratos apresentada pelo servidor Claudio Gonçalves da Cruz, protocolada em 13 de outubro de 2026;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a contar de 13 de outubro de 2026, o servidor

público municipal Senhor **Claudio Gonçalves da Cruz**, lotado na Secretaria Geral e Coordenadoria Administrativa, da função gratificada de membro responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2026.

Pedra Preta, 27 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 671, DE 27 OUTUBRO DE 2026 - EXONERAR DA FUNÇÃO GRATIFICADA O SERVIDOR ODAIR BORGES GUEDES JUNIOR

Exonerar da função gratificada o servidor Odair Borges Guedes Junior.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR da função gratificada de servidor responsável para responder pelas informações das atividades relacionadas ao Sistema GEO-OBRA-TCE/MT, a partir de 3 de novembro de 2026, o servidor público municipal o Senhor **Odair Borges Guedes Junior**, lotado na Secretaria Geral e Coordenadoria Administrativa.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigorando a partir de 3 de novembro de 2026.

Pedra Preta, 27 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 672, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 - ALTERA A PORTARIA Nº 325, DE 14 DE JULHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, E DÁ

Altera a Portaria nº 325, de 14 de julho de 2025, que dispõe sobre a substituição de membro responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a solicitação de dispensa da atribuição de fiscal de contratos apresentada pelo servidor Claudio Gonçalves da Cruz, protocolada em 13 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição dos servidores designados para o exercício das funções de acompanhamento e fiscalização contratual no âmbito do Município de Pedra Preta/MT;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica substituído, a **partir de 4 de novembro de 2026**, o servidor Claudio Gonçalves da Cruz pelo servidor **Odair Borges Guedes Junior**, na função de acompanhamento e fiscalização dos contratos destinados ao fornecimento de bens e materiais, conforme previsto na Portaria nº 325, de 14 de julho de 2025.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 325, de 14 de julho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos partir de 4 de novembro de 2026.

Pedra Preta, 27 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 673, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer função gratificada e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a partir de 4 de novembro de 2026, a servidora pública municipal **LUCIMAR NOGUEIRA DA SILVA FREITAS**, para responder pelas informações das atividades relacionadas ao Sistema GEO-OBRA-TCE/MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 de novembro de 2026.

Pedra Preta, 27 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 674, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA.

Conceder férias regulares ao servidor Agilmar Raimundo da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **07/1/2024 a 6/1/2025**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulares ao servidor **Agilmar Raimundo da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante do cargo de Secretário de Viação e Obras Públicas, a serem usufruídas no período de **13/11/2026 a 2/12/2026, bem como o pagamento de abono pecuniário referente aos 10 (dez) dias de férias**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 29 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 2715, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2715, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 21,00% (vin- te e um por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **ALESSANDRA ALVES DO NASCIMENTO MAIA**, ma- trícula funcional nº 6206, ocupante do cargo efetivo de ES Odon- tólogo 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Sane- amento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Por- taria nº 384/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Gros- so, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2716, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2716, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 18,90% (de- zoito virgula noventa por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agos- to de 2005, a Servidora **DINALEILA DA SILVA LIMA**, matrícula funcional nº 5566, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Sane- amento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Por- taria nº 408/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Gros- so, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2717, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2717, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 24,50% (vin- te quatro virgula cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **EVERILDE DA APARECIDA ANTU- NES DE LIMA**, matrícula funcional nº 6818, ocupante do cargo

efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Muni- cipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Por- taria nº 418/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Gros- so, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2718, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2718, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 28,00% (vin- te e oito por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **HUMBERTO FRANCIS CAPANEMA**, matrícula funcional nº 5438, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixo- to de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Por- taria nº 435/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Gros- so, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2719, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2719, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 35,00% (trin- ta e cinco por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **JOÃO BATISTA DA SILVA CURTI**, matrícula funcional nº 6585, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enferma- gem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Por- taria nº 439/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2720, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2720, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 15,54% (quinze vírgula cinquenta e quatro por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **PATRICIA SAUERESSIG**, matrícula funcional nº 5547, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 480/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2721, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2721, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 28,00% (vinte por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de agosto de 2005, ao Servidor **SERGIO CERON BERTINETTI**, matrícula funcional nº 1445, ocupante do cargo efetivo de Médico Clínico Geral 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 489/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2722, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2722, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 21,00% (vinte e um por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **SILVANIA SAATH**, matrícula funcional nº 5430, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 490/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2723, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2723, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 18,90% (dezoito vírgula noventa por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **SOELI SOKOLOSKI**, matrícula funcional nº 5517, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 491/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2724, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2724, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE

MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 21,00% (vin- te e um por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de agosto de 2005, a Servidora **GILMARA CRISTINA RAPOSO DOS SANTOS DA COSTA**, matrícula funcional nº 2854, ocupante do cargo efetivo de ES Assistente Social 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Por- taria nº 429/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Gros- so, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2725, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2725, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 56,00% (cin- quenta e seis por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **CALEBE VIEIRA SILVA**, matrícula funcional nº 7836, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Por- taria nº 402/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Gros- so, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2726, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2726, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 21,00% (vin- te e um por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22,

e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **JOAO LUCAS ZANATTA RODRIGUES**, matrícula fun- cional nº 9192, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Sanea- mento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Por- taria nº 441/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Gros- so, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2727, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2727, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 28,00% (vin- te e oito por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **IVALDO DA CONCEICAO ARAUJO**, matrícula funcional nº 6195, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotado na Secre- taria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Por- taria nº 416/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Gros- so, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2728, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2728, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 21,00% (vin- te e um por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **SUELI ALVES DE SOUSA**, matrícula funcional nº 7261, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotada na Secretaria Muni- cipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Aze- vedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Por- taria nº 492/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2729, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2729, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **WRIALES FERREIRA MELO**, matrícula funcional nº 7580, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 503/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2730, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2730, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **MARIANA SOUSA SOARES**, matrícula funcional nº 9170, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 471/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2731, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2731, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 21,00% (vinte e um por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **ROSELY FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 7414, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 488/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2732, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2732, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA SCHERER DA SILVA**, matrícula funcional nº 6929, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 393/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2733, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2733, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 21,00% (vinte e um por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **ANTONIA ALAIDE SAMPAIO BATISTA**, matrícula funcional nº 6868, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 396/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2734, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2734, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 35,00% (trinta e cinco por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 7795, ocupante do cargo efetivo de Orientador Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 419/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2735, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2735, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de agosto de 2005, ao Servidor **GERLAN PEREIRA DE MELO**, matrícula funcional nº 9242, ocupante do cargo efetivo de ES Assistente Social 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 428/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2736, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2736, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 21,00% (vinte e um por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **MARCOS ALEX DA SILVA ARAUJO**, matrícula funcional nº 7028, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 246/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2737, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2737, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **MAURA PEDROSO MARINHO**, matrícula funcional nº 2858, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Adminis-

trativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 475/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2738, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2738, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 21,00% (vinte e um por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **MIRIAM DA CONCEIÇÃO SOUZA OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 6869, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 476/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2739, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2739, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 35,00% (trinta e cinco por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **EDUARDA ALESSANDRA DE JESUS SILVA**, matrícula funcional nº 9165, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 411/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2740, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2740, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de agosto de 2005, ao Servidor **RAIMUNDO NONATO ARAUJO**, matrícula funcional nº 7570, ocupante do cargo efetivo de Operador de Trator de Pneu, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 483/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2741, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2741, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 35,00% (trinta e cinco por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de agosto de 2005, ao Servidor **ADERSIO GOMES**, matrícula funcional nº 6961, ocupante do cargo efetivo de Eletricista de Auto, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 381/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2742, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2742, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 21,00% (vinete e um por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **ANTONIO PEDRO DA SILVA**, matrícula funcional nº 2886, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 397/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2743, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2743, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 35,00% (trinta e cinco por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005), ao Servidor **CARLOS SANTOS ROSARIO SILVA**, matrícula funcional nº 2897, ocupante do cargo efetivo de Zelador, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 403/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2744, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2744, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO

USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 21,00% (vinete e um por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **ELIDIO PEREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2896, ocupante do cargo efetivo de Zelador, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 412/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2745, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2745, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 35,00% (trinta e cinco por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **FRANCISCO FERREIRA DA CONCEICAO**, matrícula funcional nº 7418, ocupante do cargo efetivo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 1236/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2746, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2746, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 35,00% (trinta e cinco por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de agosto de 2005,

ao Servidor **LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula funcional nº 5681, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 451/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2747, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2747, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 21,00% (vinte e um por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **ORISMAR FRANCEZ MESQUITA**, matrícula funcional nº 4528, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 479/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2748, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2748, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 35,00% (trinta e cinco por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **RAFAEL SILVA SANTOS**, matrícula funcional nº 6918, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerias, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 481/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2749, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2749, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 35,00% (trinta e cinco por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **WANESKA WRONSKI**, matrícula funcional nº 9479, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 1235/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2750, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2750, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 35,00% (trinta e cinco por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **FRANCISCO NITAO RIBEIRO DA SILVA**, matrícula funcional nº 4550, ocupante do cargo efetivo de Operador de Pá Carregadeira, lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 422/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2751, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2751, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 35,00% (trinta e cinco por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **GELITON PEREIRA CAMELO**, matrícula funcional nº 268, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 425/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2752, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2752, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 42,00% (quarenta e dois por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **GEREMIAS CARDOSO**, matrícula funcional nº 4653, ocupante do cargo efetivo de Operador de Motoniveladora, lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 427/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2753, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2753, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 35,00% (trinta e cinco por cento), nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **JANDIR CARLOS LIMA SOARES**, matrícula funcional nº 408, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 437/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2754, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2754, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **JOAO DA SILVA GARCIA**, matrícula funcional nº 7635, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 440/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2755, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2755, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 35,00% (trinta e cinco por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **JOSE BERNARDINO DA COSTA**, matrícula funcional nº 374, ocupante do cargo efetivo de Operador de Maquinas, lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto

de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 520/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2756, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2756, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 56,00% (cinquenta e seis oitenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **MOISES BORGUETI**, matrícula funcional nº 6892, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 477/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2757, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2757, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 35,00% (trinta e cinco por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **VANDERLEI DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 4713, ocupante do cargo efetivo de Operador de Motoniveladora, lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 495/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2758, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2758, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 35,00% (trinta e cinco por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **DILANE SANOS DE CARVALHO**, matrícula funcional nº 9186, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 407/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2759, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2759, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função Gratificada (FG) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 25, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **MARIA DE NAZARE DA CONCEICAO ARAUJO**, matrícula funcional nº 5048, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico Em Infraestrutura Vigilância Escolar, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador do Setor de Vigilância**, da Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 317/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2760, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2760, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função Gratificada (FG) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 21, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **GRASIELA BAGNARA DE BORJA SANTOS**, matrícula funcional nº 9151, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Tributação, Arrecadação e Cadastro**, da Diretoria de Departamento de Tributação, Arrecadação e Cadastro, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 1097/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2761, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2761, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função Gratificada (FG) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 25, da Lei Complementar 002, de 26 de agosto de 2005, a Servidora **LEIDIANE FREITAS**, matrícula funcional nº 9191, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, exercendo o cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Gestão Orçamentária, Convênios e Projetos**, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 915/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2762, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2762, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função Gratificada (FG) de 70,00% (setenta por cento), nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **ADAILSON SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, matrícula funcional nº 9106, exercendo o cargo em comissão de **Assessor Técnico em Gestão Pública**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 234/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2763, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2763, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função Gratificada (FG) de 42,00% (quarenta e dois por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **REGIA MARIA TORRES MOURAO**, matrícula funcional nº 2926, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por estar exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Patrimônio Artístico e Histórico Cultural**, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 1959/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2764, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2764, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função Gratificada (FG) de 49,00% (quarenta e nove por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 21, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **ANGELICA MARIA DE JESUS**, matrícula funcional nº 7112, ocupante do cargo efetivo de Professor, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Setor Pedagógico da Educação Infantil**, do Departamento de Administração Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 238/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2765, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2765, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função Gratificada (FG) de 49,00% (quarenta e nove por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 21, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **VANDA MARIA CARDOSO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 6636, ocupante do cargo efetivo de Professor, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Setor Administrativo Escolar de Apoio a Creche**, do Departamento de Administração Educacional, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 321/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2766, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2766, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função Gratificada (FG) de 59,50% (cinquenta e nove vírgula cinquenta por cento), nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **AILSON MACHADO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, matrícula funcional nº 5501, exercer o cargo em comissão de **Coordenador do Setor de Secretarias Escolares e Organização Escolar**, do Departamento de Apoio Educacional, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 236/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2767, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2767, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função Gratificada (FG) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **CECILIA PEREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 4662, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, por estar exercendo o cargo em comissão de **Coordenador de Setor dos Programas, Convênios e Termos de Cooperação Técnica**, do Departamento de Administração Educacional, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 1957/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2768, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2768, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função Gratificada (FG) de 70,00% (setenta por cento), nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **DEBORA GONÇALVES LOPES**, matrícula funcional nº 5690, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Multimeio Didático, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Recursos Humanos**, do Departamento de Administração Educacional, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 313/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2769, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2769, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função Gratificada (FG) de 59,50% (cinquenta e nove vírgula cinquenta por cento), nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **EDNEI DA SILVA**, matrícula funcional nº 6886, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Transporte Escolar**, do Departamento de Infraestrutura Física e Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 314/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2770, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2770, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função Gratificada (FG) de 35,00% (trinta e cinco por cento), nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS DA SILVA**, 5437, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Multimeio Didático, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Aquisição e Controle da Nutrição Escolar**, do Departamento de Nutrição Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 1161/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2771, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2771, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função Gratificada (FG) de 49,00% (quarenta e nove por cento), nos termos do parágrafo único do Artigo 25, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **ROMILDO FERREIRA PADILHA**, matrícula funcional nº 1627, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico Em Infraestrutura Transporte Escolar, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador do Setor de Transporte da Nutrição Escolar**, do Departamento de Nutrição Escolar, da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 318/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2772, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2772, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função Gratificada (FG) de 70,00% (setenta por cento), nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **ROSIE IREDE VIANA VITOR**, matrícula funcional nº 4915, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Setor Técnico do Plano de Ação Articulada - PAR**, do Departamento de Administração Educacional, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 319/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2773, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2773, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função Gratificada (FG) de 70,00% (setenta por cento), nos termos do parágrafo único do Artigo 25, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **SELCO DE SOUZA LEAL**, matrícula funcional nº 283, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico Em Infraestrutura Transporte Escolar, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Infraestrutura Física e Transporte Escolar**, do Departamento de Infraestrutura Física e Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 320/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2774, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2774, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função Gratificada (FG) de 44,10% (quarenta e quatro vírgula dez por cento), nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **MARIA AURILENE GOMES DA SILVA**, matrícula funcional nº 2895, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Administração Pedagógica**, do Departamento de Administração Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 316/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2775, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2775, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função Gratificada (FG) de 35,00% (trinta e cinco por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **CLAUDIA MENDES OLIVEIRA COSTA**, matrícula funcional nº 5661, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico Em Infraestrutura Limpeza, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Cadastro de Contribuintes, Mobiliário e Imobiliário**, do Departamento de Tributação, Arrecadação e Cadastro, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 304/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2776, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2776, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função Gratificada (FG) de 70,00% (setenta por cento), nos termos do parágrafo único do Artigo 25, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **ADRIANO ANDRADE LIMA**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 9056, exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Serviços Urbanos**, do Departamento de Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 235/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2777, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2777, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função Gratificada (FG) de 50,00% (cem por cento), nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **DAVID MARTINS VIEIRA NETO**, matrícula funcional nº 7608, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Esporte Escolar**, do Departamento Desporto, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 312/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2778, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2778, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 323, de 23 de fevereiro de 2026, que concedeu Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento), ao Senhor **ADHMAR BRIZZI TRIZZI**, matrícula funcional nº 8617, ocupante do cargo em comissão de **Diretor de Regularização Fundiária**, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 323/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2779, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2779, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 329, de 23 de fevereiro de 2026, que concedeu Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento), a Senhora **CAMILA EVAN-QUELE CADONA**, matrícula funcional nº 9347, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Administração de Programas e Projetos**, do Departamento de Administração de Programas e Projetos, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 329/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2780, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2780, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, o Art.2º da Portaria nº 837, de 01 de abril de 2026, que concedeu Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 30,00% (trinta por cento), a Senhora **RAFAELA EVANGELINA ALVARO DA COSTA**, matrícula funcional nº 9516, ocupante do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo de Assistência Social**, da Diretoria de Departamento de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 837/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2781, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2781, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 346, de 23 de fevereiro de 2026, que concedeu Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento), a Servidora **KARINE DA SILVA VACARO**, matrícula funcional nº 9230, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Meio Ambiente e Fiscalização**, do Departamento de Projetos e Assistência Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 346/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2782, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2782, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Ex-

clusiva (RTIDE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **JOAO CARLOS VIDIGAL SANTOS**, matrícula funcional nº 9492, ocupante do cargo em comissão de **Procurador Geral**, do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 1288/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2783, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2783, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **NYLGLHENIA SANTOS COSTA**, matrícula funcional nº 9610, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Administrativo do Gabinete da Procuradoria Geral**, da Procuradoria Geral do Município - PGM, do Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 2214/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2784, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2784, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **KAUANE KARLA LUCAS DE MATOS**, matrícula funcional nº 9567, ocupante do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Matérias e Serviços**, da Diretoria de Departamento de Matérias e Serviços, da Secretaria

ria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 2202/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2786, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2786, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **LETICIA FERREIRA JORGE**, matrícula funcional nº 9322, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Administrativo de Gabinete**, da Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 353/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2787, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2787, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **THAINARA DE SOUSA CANDIDO**, matrícula funcional nº 9306, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Folha de Pagamento**, do Departamento de Recursos Humanos e Administração de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 370/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2788, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2788, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **THIAGO VIEIRA LIMA**, matrícula funcional nº 9506, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Técnico em Gestão Pública**, da Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 833/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2789, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2789, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **THIAGO VIEIRA VELANI**, matrícula funcional nº 9563, ocupante do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Licitações e Contratos**, da Diretoria de Departamento de Licitações e Contratos, da Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 1098/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso,

so, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2790, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2790, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **CLENES OLIVEIRA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 9614, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Contabilidade**, do Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 1839/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2791, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2791, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **DANUBIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA BON AMI**, matrícula funcional nº 9486, ocupante do cargo em comissão de **Assessoria de Planejamento**, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 588/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2792, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2792, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **KAMILLY BORQUETT GONÇALVES**, matrícula funcional nº 9612, ocupante do cargo em comissão de **Assessoria de Planejamento**, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 2041/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2793, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2793, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **LUCAS PEREIRA LIMA**, matrícula funcional nº 9255, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Gestão Orçamentária, Convênios e Projetos**, do Departamento de Gestão Orçamentária, Convênios e Projetos, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 355/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2794, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2794, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE

MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **RENATIA BARROSO DA SILVA**, matrícula funcional nº 9376, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Cadastro de Contribuintes, Mobiliário e Imobiliário**, do Departamento de Tributação, Arrecadação e Cadastro, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 522/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2795, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2795, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **SILVINO GONCALVES JUNIOR**, matrícula funcional nº 9616, ocupante do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Contabilidade**, da Diretoria do Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 2215/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2796, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2796, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **BARBARAH FRANCINY DA SILVA LIMA**, matrícula funcional nº 9334, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Administração Educacional**, do Departamento de Administração Educacional, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 327/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2797, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2797, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **BEPKANGARANHY METUKTIRE**, matrícula funcional nº 9350, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Administrativo das Escolas Indígenas**, do Departamento de Administração Educacional, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 328/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2798, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2798, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Ex-

clusiva (RTIDE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **ETEMONY ROSA OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 9299, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Protocolo Documentação das Escolas Municipais**, do Departamento de Administração Educacional, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 334/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2799, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2799, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **FERNANDO MAGALHAES ALVES**, matrícula funcional nº 9560, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Técnico em Gestão Pública**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 1225/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2800, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2800, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **JARLENE MARIA SILVA MATOS**, matrícula funcional nº 9243, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Administrativo do Gabinete**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 341/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2801, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2801, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **JESSYANE MATOS DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 9508, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Técnico em Gestão Pública**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 845/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2802, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2802, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **ANTONIO OLIVEIRA E SILVA**, matrícula funcional nº 9562, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Saneamento Básico de União Norte**, do Departamento de Saneamento Básico de União Norte, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 341/2026.

taria nº 1251/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2803, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2803, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **NADIA MOHIEDDINE**, matrícula funcional nº 9482, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Cultura**, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 202/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2804, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2804, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **RAILA JAINE OLIVEIRA GOMES**, matrícula funcional nº 9481, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Compras e Almoxarifado**, do Departamento de Administração Educacional, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 203/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2805, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2805, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 70,00% (setembro por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **SEBASTIANI STAMM HIRSCH BRAMBILLA**, matrícula funcional nº 9365, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor Pedagógico da Educação Básica**, do Departamento de Administração Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 365/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2806, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2806, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **WITÓRIA DE FREITAS**, matrícula funcional nº 9576, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Técnico em Gestão Pública**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 1580/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2807, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2807, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 40,00% (quarenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **KELLI CARVALHO MELO**, matrícula funcional nº 9331, ocupante do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Cultura**, da Diretoria de Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso,

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 348/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2808, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2808, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 49,00% (quarenta e nove por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **MARCIO ROGERIO DE SOUZA**, matrícula funcional nº 9559, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Ação Cultural**, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 1158/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2809, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2809, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **ALEXANDRE SANTOS TENORIO**, matrícula funcional nº 9348, ocupante do cargo em comissão de **Diretor De Departamento**, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 324/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2810, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2810, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 35,00% (trinta e cinco por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **ANA PAULA FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 9369, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador De Setor De Almoxarifado**, do Departamento de Almoxarifado e Manutenção, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 325/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2811, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2811, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **GLAUCIA APARECIDA TOLMEU**, matrícula funcional nº 9349 ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Avaliação e Termos de Convênio e Rateio**, do Departamento de Administração e Saúde Pública, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 337/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2812, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2812, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 30,00% (trinta e cinco por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **HELITA KARLA ALMEIDA MORAIS**, matrícula funcional nº 9316, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Técnico em Gestão Pública**, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 339/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2814, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2814, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE

MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **MARCOS CESAR RAMOS**, matrícula funcional nº 9311, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de departamento de Farmácia, Laboratório e Insumos**, do Departamento de Farmácia, Laboratório e Insumos, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 356/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2815, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2815, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **MILLENA VITORIA DE FREITAS KLUGE**, matrícula funcional nº 9476, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de departamento de Administração e Saúde Pública**, do Departamento de Administração e Saúde Pública, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 182/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2816, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2816, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **NORMIA SOARES DA SILVA**, matrícula funcional nº 9549, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Programas de Saúde**, do Departamento de Administração e Saúde Pública, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 1119/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2817, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2817, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 30,00% (trinta e cinco por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **TAIS FERNANDA FREITAS DA SILVA RAMOS**, matrícula funcional nº 9329, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Controle Internos da Farmácia**, do Departamento de Farmácia, Laboratório e Insumos, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 368/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2818, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2818, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Ex-

clusiva (RTIDE) de 45,50% (quarenta e cinco vírgula cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **TAJUJT TRUMAI**, matrícula funcional nº 9330, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Administrativo do Gabinete**, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 369/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2819, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2819, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **VALDINEIA DA SILVA BATISTA SOARES**, matrícula funcional nº 9375, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Cursos Livres do Programa de Saúde Mental**, do Departamento de Administração e Saúde Pública, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 373/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2820, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2820, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **VIVIANE MARTINS DOURADO**, matrícula funcional nº 9236, ocupante do cargo em

comissão de **Chefe de Departamento de Vigilância em Saúde**, do Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 375/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2821, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2821, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **LEONAN VIEIRA DE MORAIS**, matrícula funcional nº 9488, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Vigilância Epidemiológica**, do Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 574/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2822, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2822, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 35,00% (trinta e cinco por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **DAGUIMAR CRUZ DOS SANTOS DA SILVEIRA**, matrícula funcional nº 9551, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Controle Internos do Laboratório**, do Departamento de Farmácia, Laboratório e Insumos, da Secretaria Municipal de Saúde e Sane-

amento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 1118/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2823, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2823, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 35,00% (trinta e cinco por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **LORACI JUREMA NICOLAI**, matrícula funcional nº 9554, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Farmácia de auto Custo**, do Departamento de Farmácia, Laboratório e Insumos, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 1120/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2824, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2824, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA LIMA**, matrícula funcional nº 9324, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Assistência Social**, do Departamento de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Por-

taria nº 358/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2825, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2825, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **HELIO LEITE COSTA**, matrícula funcional nº 9504, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Alimentação e Padaria Comunitária**, do Departamento de Alimentação e Padaria Comunitária, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 836/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2826, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2826, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **JOSE MAURICIO PEREIRA**, matrícula funcional nº 9217, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Promoção Social**, do Departamento de Promoção Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso,

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 343/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2827, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2827, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **MARIA LIMA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 9218, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Atenção a Família e Comunidade**, do Departamento de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 359/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **M. F. XAVIER LTDA.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é o “**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA E ECO CARDIOGRAMA, VISANDO GARANTIR CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA E QUALIDADE DA ATENÇÃO ESSENCIAL E ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO (art. 92, V)

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 178.754,40 (Cento e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de outubro de 2026.

PORTARIA Nº 2828, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2828, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 35,00% (trinta e cinco por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **NHOKEITI METUK-TIRE**, matrícula funcional nº 9352, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Administrativo do Gabinete**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 360/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **NMW SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é o “**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ECO CARDIOGRAMA, VISANDO GARANTIR CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA E QUALIDADE DA ATENÇÃO ESSENCIAL E ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 226.737,60 (Duzentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de outubro de 2026.

PORTARIA Nº 2829, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2829, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE

MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **VANESSA APARECIDA ALVES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 9318, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Cursos Profissionalizantes e Educativos**, do Departamento de Promoção Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 374/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **ASC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é o “**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ECO CARDIOGRAMA, VISANDO GARANTIR CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA E QUALIDADE DA ATENÇÃO ESSENCIAL E ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO (art. 92, V)

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 226.737,60 (Duzentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de outubro de 2026.

PORTARIA Nº 2830, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2830, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do

parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **WELLYTON HUGO RIBEIRO DA SILVA**, matrícula funcional nº 9345, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Técnico em Gestão Pública**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 377/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2831, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2831, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RTIDE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 9319, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Agricultura**, do Departamento de Agricultura, da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 363/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **ISADORA PEREIRA LUZ AMURIM LTDA.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é o “**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES DE ULTRASSONOGRAMA E ECO CARDIOGRAMA, VISANDO GARANTIR CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA E QUALIDADE DA ATENÇÃO ESSENCIAL E ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO (art. 92, V)

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 254.134,44 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de outubro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2026.

ontratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **R. D. LOPES LTDA.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é o “**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES DE ULTRASSONOGRAMA E ECO CARDIOGRAMA, VISANDO GARANTIR CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA E QUALIDADE DA ATENÇÃO ESSENCIAL E ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO (art. 92, V)

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 152.007,96 (Cento e cinquenta e dois mil, sete reais e noventa e seis centavos)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de outubro de 2026.

PORTARIA Nº 2832, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2832, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RTIDE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **WELINTON SOARES SANTANA**, matrícula funcional nº 9475, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Desenvolvimento Rural**, do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 250/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Gros-

so, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 151/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **CRC FONOAUDIOLOGIA LTDA.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

O objeto do presente instrumento é o “**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES DE ULTRASSONOGRAMA E ECO CARDIOGRAMA, VISANDO GARANTIR CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA E QUALIDADE DA ATENÇÃO ESSENCIAL E ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO (art. 92, V).

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 684.000,00 (Seiscientos e oitenta e quatro mil reais)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de outubro de 2026.

PORTARIA N° 2833, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N° 2833, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **CARLOS ROGERIO NERES DE SOUSA**, matrícula funcional nº 9485, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Obras**, do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 589/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 152/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **A D PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é o “**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES DE ULTRASSONOGRAMA E ECO CARDIOGRAMA, VISANDO GARANTIR CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA E QUALIDADE DA ATENÇÃO ESSENCIAL E ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO (art. 92, V)

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 684.000,00 (Seiscientos e oitenta e quatro mil reais)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de outubro de 2026.

PORTARIA N° 2834, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N° 2834, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **NILSON ROBERTO DA SILVA**, matrícula funcional nº 9510, ocupante do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Serviços Urbanos**, da Diretoria de Departamento de Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 831/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 2835, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N° 2835, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **RAISSA CARLA DA SILVA LUCAS**, matrícula funcional nº 9313, ocupante do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Engenharia**, da Diretoria de Departamento de Engenharia, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 362/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 153/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **CLINICA DE FISIOTERAPIA EVA DENIZA LERMEN.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é o “**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES DE ULTRASSONOGRAMA E ECO CARDIOGRAMA, VISANDO GARANTIR CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA E QUALIDADE DA ATENÇÃO ESSENCIAL E ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO (art. 92, V)

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de outubro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO N° 154/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO - COOPSERV'S.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto a “**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 DO MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT**”.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO.

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 112.834,15 (Cento e doze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quinze centavos)**.

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de outubro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO N° 155/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº90010/2024, DO FNDE/MAC, OBJETO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES PADRONIZADOS, PARA ATEN. AS NECESS. DAS UNIDADES DA REDE MUN. DE ENSINO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT. SEC. DE EDUCAÇÃO. CONF. TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 403.258,80 (quatrocentos e três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 02 de outubro de 2026.

PORTARIA Nº 2836, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2836, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **WILLIAM JODY PEREIRA DOS SANTOS**, matricula funcional nº 9611, ocupante do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Obras**, da Diretoria do Departamento de Obras, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 1841/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 156/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **FÁBRICA DE BANDEIRAS DE CONTO LTDA.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

O objeto do presente instrumento é o **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS E DEMAIS SIMBOLOS OFICIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/ MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses** contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO (art. 92, V).

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 02 de outubro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO N° 157/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **ROSIMERI RODRIGUES MACIEL - FUNERARIA.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

O objeto do presente instrumento é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL, COMPREENDENDO SERVIÇOS FUNERÁRIOS, CONSERVAÇÃO DE CORPO POR TANATOPRAXIA E TRANSLADO EM ATENDIMENTO EMERGENCIAL ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E DISTRITO UNIÃO DO NORTE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.** Conforme termo de referência e demais exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 839.500,00 (Oitocentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 02 de outubro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO N° 158/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INDISPENSÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.”**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 123.225,45 (Cento e vinte e três, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de outubro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO N° 159/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **ARLIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INDISPENSÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.”**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.700,00 (Mil e setecentos reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de outubro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO N° 160/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **BERITH COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INDISPENSÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.”**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**

contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 56.007,43 (Cinquenta e seis mil, sete reais e quarenta e três centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de outubro de 2026.

PORTARIA Nº 2837, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2837, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **EDSON DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 9515, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Departamento Rodoviário**, do Departamento de Rodoviário, da Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 850/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INDISPENSÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.”**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.759,20 (Três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de outubro de 2026.

PORTARIA Nº 2838, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2838, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **EVANDRA FÁTIMA DE COU-ET**, matrícula funcional nº 9575, ocupante do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Gerência, Controle, Manutenção a Frota Municipal**, da Diretoria de Gerência, Controle, Manutenção à Frota Municipal, da Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 1581/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INDISPENSÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.”**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.797,15 (Quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e quinze centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de outubro de 2026.

PORTARIA Nº 2839, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2839, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **ALEXANDRE DE OLIVEIRA PEIXOTO**, matrícula funcional nº 9474, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor das Quadras Esportivas**, do Departamento de Desporto, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 183/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 163/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **COSLIMP COMERCIO DE PRODUTOS LTDA.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INDISPENSÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.”

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.480,00 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de outubro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO N° 164/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INDISPENSÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.”

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 43.034,95 (Quarenta e três mil, trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de outubro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO N° 165/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INDISPENSÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.”

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 13.566,10 (Treze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dez centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de outubro de 2026.

PORTARIA N° 2840, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N° 2840, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 21,00% (vinte e um por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **DIONE DA SILVA MODESTO**, matrícula funcional nº 9229, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Esporte Amador**, da Diretoria do Departamento de Esportes, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 333/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 166/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **E.C.S. TECNOLOGIA EM SAUDE, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INDISPENSÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.”

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de outubro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO N° 167/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **E ENDOIMPORTS MEDICAL LTDA.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INDISPENSÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.”

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.865,00 (Mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de outubro de 2026.

PORTARIA N° 2841, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N° 2841, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **LENILTON MARDINE NETO**, matrícula funcional nº 9517, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Lazer**, do Departamento de Lazer, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 851/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 168/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **FARMACIA MILENIO LTDA.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INDISPENSÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.”

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de outubro de 2026.

PORTARIA N° 2842, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N° 2842, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **MARCOS TULIO FREITA DA SILVA**, matrícula funcional nº 9252, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Oficinas e Recreação**, do Departamento de Lazer, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 357/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2843, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2843, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **PAULA SOUSA DE ALENCAR**, matrícula funcional nº 9477, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Administrativo de Gabinete**, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 239/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INDISPENSÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.”**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 19.095,54 (Dezenove mil, noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de outubro de 2026.

PORTARIA Nº 2844, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2844, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº

002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **TAINAH MAYARA SCHMITT**, matrícula funcional nº 9333, ocupante do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Esportes**, da Diretoria de Departamento de Esportes, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 367/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INDISPENSÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.”**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 24.349,60 (Vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de outubro de 2026.

PORTARIA Nº 2845, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2845, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **WESLEY SILVA RODRIGUES**, matrícula funcional nº 9292, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Desporto**, do Departamento de Desporto, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso,

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 378/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em de Outubro 23 de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 171/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **ODONTOMED T/A LTDA.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INDISPENSÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.”

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.382,25 (Cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de outubro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO N° 172/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **RIDERE COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INDISPENSÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.”

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de outubro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO N° 173/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **SUTCARE LTDA.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INDISPEN-

SÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.”

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.581,00 (Quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de outubro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO N° 174/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA A.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INDISPENSÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.”

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.355,75 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de outubro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO N° 175/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

1. OBJETO.

O objeto do presente instrumento é a “**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 100/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA - MT, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO KM, TIPO PICK-UP, FIAT STRADA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT**”.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da contratação, sendo automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

3. PREÇO (art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 534.589,44 (Quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).**

3.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de outubro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO N° 176/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **STRYKER DO BRASIL LTDA.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto a **“ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 029/2026, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 369/2025, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE SERGIPE - SES - SE, PARA AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE VIDEOLAPAROSCOPIA UHD 4K, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT”.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO.

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 496.869,98 (Quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).**

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3.1. *O presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente caso o objeto não seja concluído no período firmado, até a sua conclusão final, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.”*

Peixoto de Azevedo-MT, 22 de outubro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO N° 177/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto a **“ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 008/2026, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026, PROMOVIDO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO - CONAGRESTE, VISANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT”.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO.

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 894.390,00 (Oitocentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa reais).**

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3.1. *O presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente caso o objeto não seja concluído no período firmado, até a sua conclusão final, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.”*

Peixoto de Azevedo-MT, 22 de outubro de 2026.

PORTARIA N° 2431 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ALINE DEISI CORRÊA DANIELLI SILVA**, matrícula N° 5683 (fiscal titular) e **JOSIVANIA FERREIRA DE AMORIM**, matrícula N° 4920 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais dos contratos **146 AO 153/2026**, referente a contratação das empresas credenciadas no **CREDENCIAMENTO - N° 003/2026**, contratadas por esta Administração de acordo com as leis vigentes, que tem como objeto **“CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ECO CARDIOGRAMA, VISANDO GARANTIR CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA E QUALIDADE DA ATENÇÃO ESSENCIAL E ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ção, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de outubro de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 2432 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ERICA LETÍCIA RODRIGUES PEREIRA**, matrícula Nº **6927**, (fiscal titular) e **ALINE DEISI CORREA DANIELLI SILVA**, matrícula Nº **5683**, (fiscal suplente), representantes da Secretaria de Saúde, para atuar como fiscais do Contrato de nº **154/2026**, referente a contratação da empresa: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO - COOPSERV'S**, inscrita no CNPJ sob o Nº **02.355.192/0001-84**, com a sede administrativa localizada na Avenida Adolino Bedin nº 664, Bairro Jd. Das Américas, cidade de Sorriso CEP 78530-000, referente a a “**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 DO MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de outubro de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 2477 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **GEDALIAS SANTIAGO DE CASTRO**, matrícula Nº **5418**, (fiscal titular) e **FERNANDO MAGALHÃES ALVES**, matrícula Nº **9560**, (fiscal suplente), representantes da Secretaria de Educação, para atuar como fiscais do Contrato de nº **155/2026**, referente a contratação da empresa: **MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **86.729.324/0002-61**, sediado(a) na Rua H, Distrito Industrial, Cuiabá - MT, referente a a “**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024, DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES PADRONIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 02 de outubro de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 2478 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **GEDALIAS SANTIAGO DE CASTRO**, matrícula Nº **5418 (fiscal titular)** e **FERNANDO MAGALHÃES ALVES**, matrícula Nº **9560 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Assistência Social, para atuarem como fiscais dos contrato **156/2026**, referente a contratação da empresa vencedora do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS E DEMAIS SIMBOLOS OFICIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 02 de outubro de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 2479 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **WRIALES FERREIRA MELO**, matrícula Nº **7580 (fiscal titular)** e **MAURA PEDROSO MARINHO**, matrícula Nº **2858 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Assistência Social, para atuarem como fiscais dos contrato **157/2026**, referente a contratação da empresa vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2026**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL, COMPREENDENDO SERVIÇOS FUNERÁRIOS, CONSERVAÇÃO DE CORPO POR TANATOPRAXIA E TRANSLADO EM ATENDIMENTO EMERGENCIAL ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E DISTRITO UNIÃO DO NORTE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 02 de outubro de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 2537 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ERICA LETICIA RODRIGUE PEREIRA**, matrícula Nº **6927 (fiscal titular)** e **ALINE DEISI CORRÊA DANIELLI SILVA**, matrícula Nº **5683 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais dos contratos **158 ao 174/2026**, referente a contratação das

empresas vencedoras do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 033/2026**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INDISPENSÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.”**

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo - MT, em 09 de outubro de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 2538 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **WOLNEI PINTO DA CRUZ**, matrícula **Nº 4546, (fiscal titular)** e **JORGE LUIZ BARROS DO VALE**, matrícula **Nº 1469, (fiscal suplente)**, representantes da Secretaria de Saúde, para atuar como fiscais do Contrato de nº **175/2026**, referente a contratação da empresa: **ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.258.221/0001-83, sediado(a) na Avenida Alexandre Ferronato, Setor Industrial na Cidade de Sinop - MT, referente a **“ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA - MT, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO KM, TIPO PICK-UP, FIAT STRADA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo - MT, em 09 de outubro de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 2539 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

Considerando a substituição dos Servidores **CALEBE VIEIRA SILVA**, matrícula nº **7836 (fiscal titular)** e **ALEXSSANDRO ROCHA QUELI**, Matrícula nº **7845**.

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público, bem como o interesse público;

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores **LEONARDO SOUSA DE MORAIS**, matrícula nº **6824 (fiscal titular)** e **WELTON DE SOUZA MARQUES**, Matrícula nº **7791**, representantes da Secretaria de Saúde, para atuar como fiscais, no âmbito da Administração Pública, ao contrato Nº **055/2026**, acompanhando a execução do mesmo e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contra-

tante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 09 de outubro de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 2598 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **WOLNEI PINTO DA CRUZ**, matrícula **Nº 4546**, (fiscal titular) e **JORGE LUIZ BARROS DO VALE**, matrícula **Nº 1469**, (fiscal suplente), representantes da Secretaria de Saúde, para atuar como fiscais do Contrato de nº **177/2026**, referente a contratação da empresa: **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.914.425/0001-20**, com sede na Rua Poeta Levino Neto, 934, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Salgueiro - PE, CEP: 56.000-000, referente a **“ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2026, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, PROMOVIDO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO - CONAGRESTE, VISANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditi-

vos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 22 de outubro de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 2813, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2813, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **JUSILEIA GUEDES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 9548, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Administrativo do Gabinete**, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso,

Art.2º - Ficam revogados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 1121/2026.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

Contratado: **ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUSICAIS.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

O objeto do presente instrumento é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO APOIO E APRIMORAMENTO DAS AULAS DE VIOLÃO E MÚSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (Doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 17.903,00 (Dezessete mil, novecentos e três reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Peixoto de Azevedo-MT, 29 de outubro de 2026.

DECRETO N° 101

DECRETO N° 101, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

“IMPLEMENTA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE EM RELAÇÃO AO SERVIDOR ALLAN GABRIEL DA SILVA LUCCA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o Acórdão exarada no âmbito dos autos 1001391-47.2025.8.11.0023;

Considerando, ainda, a Decisão exarada no âmbito do cumprimento de sentença nº 1002512-76.2026.8.11.0023 que determina a implantação da indenização de transporte nos assentamentos funcionais e na folha de pagamento do servidor ALLAN GABRIEL DA SILVA LUCCA; e

Considerando a necessidade deste ente público observar as decisões do Poder Judiciário;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a indenização de transporte em relação ao servidor público municipal ALLAN GABRIEL DA SILVA LUCCA, matrícula funcional nº 9174, ocupante do cargo de Odontólogo 40 horas, nos termos do art.55 da Lei Complementar Municipal nº 003/2005.

Parágrafo único. O valor da indenização a ser paga ao servidor corresponderá a 04 (quatro) tarifas do transporte intermunicipal entre as cidades de Matupá e Peixoto de Azevedo, por dia trabalhado, correspondente ao montante de R\$10,21 (dez reais e vinte e um centavos) cada uma, nos termos do §5º do artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº 003/2005.

Art.2º - O servidor deverá apresentar documento constando seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Art.3º - A ausência do servidor ao local de trabalho, por qualquer motivo, mesmo que justificável, implicará no desconto do valor relativo aos valores pagos nesses dias e que serão descontados na indenização de transporte no mês seguinte.

Art.4º - O servidor em gozo de férias, afastamento, licença ou outras situações previstas em lei, não perceberá o valor relativo ao benefício.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias de outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 2877 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **NADIA MOHIEDDINE**, matrícula **Nº 9482 (fiscal titular)** e **KELLI CARVALHO MELO**, matrícula **Nº 9331 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Educação, para atuarem como fiscais dos contrato **179/2026**, referente a contratação da empresa vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2026**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO APOIO E APRIMORAMENTO DAS AULAS DE VIOLÃO E MÚSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 29 de outubro de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2024.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **COPLAN GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA.**

I - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 051/2024**, cujo objeto é: **“ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SUBSCRIÇÃO TEMPORÁRIA DO USO DA LI-**

CENÇA DE AGRUPAMENTO TECNOLÓGICO PARA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT". Especificações descritas na Ata de Registro de Preços nº 028/2018. Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 57, IV, e Art. 65, II, d, da Lei Federal 8.666/93 de 21.06.93 alterada pela lei e 9.648 de 27.05.98.

II - DA ALTERAÇÃO

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte cláusula do **Contrato nº 051/2024.**

1. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1.1. O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.2. Assim, fica acrescentado o valor de **35.415,85 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos)**, relativo ao reequilíbrio dos itens do contrato.

1.3. O contrato passará a ter o valor total de **R\$ 732.838,99 (Setecentos e trinta e dois reais, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos)**, a serem pagos em **12 parcelas de R\$ 61.069,91 (Sessenta e um mil, sessenta e nove reais e noventa e um centavos)**.

2. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO

2.1. Fica renovado o prazo de vigência do presente contrato por **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei, nos termos do art.57, IV, da Lei n.8.666/93.

Peixoto de Azevedo-MT, 29 de outubro de 2026.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2024.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA.**

I - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao Contrato de nº 008/2024, cujo objeto é a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE PARA DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PERMANENTES E COMISSIONADOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO E AUXÍLIOS EVENTUAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"**. Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

II - DA ALTERAÇÃO

Pelo presente Instrumento fica alteradas as seguintes **Cláusulas do Contrato 008/2024:**

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO.

1.1. O presente aditivo terá prazo de vigência de **12 (Doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. Para fins de **renovação do presente contrato**, fica estabelecido o valor global de **R\$ 878.052,00 (Oitocentos e setenta e oito mil e cinquenta e dois reais)**, a ser pago conforme as

condições previstas no instrumento original.

2.2. Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhas, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura, previsto para atendimento dessa finalidade.

Peixoto de Azevedo-MT, 21 de outubro de 2026.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2024.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**

I - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao Contrato nº 050/2024, oriundo do Pregão Eletrônico 009/2024 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXA DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS EM ATENDIMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.** Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.

II - DA ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte **Cláusula do Contrato de Prestação de Serviços 050/2024.**

1 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.1. O presente aditivo terá prazo de vigência de **12 (Doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 124.458,75 (Cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 22 de outubro de 2026.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 264/2023.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **LABORATORIO DE PESQ. CLINICAS PRADO LTDA ME.**

I - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 264/2023**, oriundo da **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2023**, cujo objeto é a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER OS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"**. Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 57, II, da lei 8666/1993.

II - DA ALTERAÇÃO

Pelo presente Instrumento ficam alteradas as seguintes **Cláusulas do Contrato 264/2023:**

1 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

1.1 O presente aditivo terá prazo de vigência de **12 (Doze) me-**

ses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2. Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.**

2.1. - Ao valor global pelos serviços, será considerada a importância de **R\$ 163.325,00 (Cento e sessenta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais)**, referente a renovação do contrato.

Peixoto de Azevedo-MT, 13 de outubro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 019/2026.

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226, Centro, Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o **Sr. Nilmar Nunes de Miranda**, torna público o Termo de Rescisão Contratual de distração consensual do Contrato nº 052/2026, com a empresa: **ODONTOMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **49.803.998/0001-51**, com sede na Rua A, nº 15, Residencial Amazônia, Parauapebas-PA, CEP 68.515-000, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Peixoto de Azevedo, 01 de outubro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 020/2026.

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226, Centro, Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o **Sr. Nilmar Nunes de Miranda**, torna público o Termo de Rescisão Contratual de distração consensual do Contrato nº 052/2026, com a empresa: **INOVAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **56.058.103/0001-67**, localizada na Rua das Magnólias, nº s/n, Parque Primavera, na cidade de Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.913-090, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Peixoto de Azevedo, 01 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.162.872/0001-44, com sede Praça da Matriz, Centro, CEP 78175-000, neste Município de Poconé/MT, através de seu PRE-

GOEIRO, designado pela Portaria nº. 022/2026, Sr. Erasmo Paulo de Lima, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horários e local abaixo indicados, em obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21, e sítio oficial da AMM/MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a Licitanet, e demais legislações complementares, realizará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 do tipo "MENOR PREÇO aferido pela MENOR TAXA ADMINISTRATIVA", destinada ao "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO (VIA PLATAFORMA WEB) PARA GERENCIAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS, AMBULÂNCIAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT.

Início do acolhimento das propostas eletrônicas: Das 8h00m do dia 30/10/2026 às 08h00m do dia 16/11/2026 (horário de Brasília)

Início da sessão pública: Dia 16/11/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília).

Início da disputa: Dia 16/11/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília).

Endereço: Praça da Matriz, Poconé/MT, Cep: 78.175-000.

Sites: www.pocone.mt.gov.br (link: "Licitações") e www.licitanet.com.br (link: "Licitações").

Meios para contato: Tel/Fax: (65) 4042-8433- **E-mail:** licitacao@pocone.mt.gov.br

Dias e horários de atendimento: Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas (horário de local).

POCONÉ, 29 DE OUTUBRO DE 2026

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de contratação

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes para uso hospitalar e mobiliários em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Poconé/MT.

O Município de Poconé/MT, por intermédio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que o Edital do certame em epígrafe foi RETIFICADO.

A modificação ocorre tendo em vista que o Termo de Referência foi retificado para constar as decisões e alterações conforme as impugnações e os pedidos de esclarecimento apresentados pelas empresas licitantes e acolhidos pela Administração Pública.

Diante das alterações promovidas, as quais afetam a formulação das propostas comerciais, e em estrito cumprimento ao disposto no Art. 55, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, determina-se a PRORROGAÇÃO da sessão pública com a reabertura do prazo legal de publicidade.

NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 17 de Novembro de 2026, às 09:00 horas (Horário de Brasília) / 08:00 horas (Horário Local). LOCAL: Plataforma eletrônica Licitanet (licitanet.com.br).

O Edital retificado, o novo Termo de Referência e as de-

cisões fundamentadas de julgamento das peças recursais encontram-se disponíveis na íntegra para consulta e download no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do Município (www.poco-ne.mt.gov.br) e no sistema LicitaNet.

Poconé/MT, 29 de Outubro de 2026.

Erasmus Paulo de Lima

Pregoeiro / Agente de Contratação

PREFEITURA
PORTARIA Nº 303/2026

A SENHORA CAMILA BARBOSA MOREIRA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR os membros da “**COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2026**”, conforme abaixo relacionados.

Presidente: ADEMIR DA SILVA MODESTO - CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

Membro: IVANA MARIA DA CUNHA - CPF nº xxx.xxx.xxx-xx;

Membro: JUCILENE TEREZINHA DIAS DE CAMPOS - CPF nº xxx.xxx.xxx-xx.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 29 de outubro de 2026.

CAMILA BARBOSA MOREIRA DA SILVA
Prefeita em Exercício Municipal de Poconé

PREFEITURA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MUNICÍPIO DE POCONÉ - ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 01/2026/CMDCA

A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETO PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT, no uso de suas atribuições, torna pública o resultado definitivo e dos habilitados, referente ao processo seletivo para a escolha indireta dos membros do Conselho Tutelar.

1. Anni Fernanda Martins de Oliveira – 8,0 Pontos
2. Elisangela Nunes de Souza Arruda – 6,0 Pontos
3. Elma Carrero – 6,0 Pontos
4. Geizeane Pereira da Silva – 8,0 Pontos
5. Levy Maximo da Silva – 9,0 Pontos
6. Regina Lucia de Arruda e Silva – 10,0 Pontos
7. Samile da Silva Santos – 8,0 Pontos
8. Valter Emanuel da Costa Marques – 8,0 Pontos

Observação: Conforme manifestação do Ministério Público no SIMP nº 000305-073/2026, os candidatos que ainda não comprovaram a experiência ou especialização exigida deverão apresentar a respectiva comprovação até a data da posse, caso sejam escolhidos. A presente relação refere-se exclusivamente ao defe-

rimento das inscrições, permanecendo os candidatos sujeitos às demais etapas e requisitos previstos no Edital nº 01/2026/CMDCA.

Poconé, 29 de outubro de 2026.

Poconé, 29 de outubro de 2026.

Edcarla Rondon da Silva
Presidente da Comissão Especial

PREFEITURA
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2026

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 3233/2026

NOTIFICADA: VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 29.532.668/0001-61

ENDEREÇO: Rua Augusto Ferreira Rios, nº 100, Quadra 11, Lote 07C, Sala 101, Setor Central, Mossâmedes/GO.

E-MAIL: vihnegocios2024@gmail.com

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZO DE ENTREGA DE MATERIAIS E AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO FORMAL.

O MUNICÍPIO DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, vem, por meio desta, NOTIFICAR FORMALMENTE a empresa VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.532.668/0001-61, em razão do descumprimento das obrigações relativas ao fornecimento dos materiais constantes na Ordem de Fornecimento nº 3233/2026, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 008/2026 e à Ata de Registro de Preços nº 65/2026, no valor total de R\$ 3.468,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

A referida Ordem de Fornecimento foi encaminhada à empresa por correio eletrônico no dia 04 de setembro de 2026, às 08h55, tendo seu recebimento expressamente confirmado pela própria fornecedora no mesmo dia, às 09h04, conforme documentação comprobatória constante dos registros administrativos.

Entretanto, apesar da confirmação de recebimento e do transcurso do prazo previsto para o fornecimento, até a presente data não foi identificada a entrega dos materiais solicitados, tampouco apresentada justificativa formal para o descumprimento da obrigação assumida.

Diante da ausência de entrega, o Departamento de Tecnologia da Informação encaminhou, em 16 de outubro de 2026, nova comunicação eletrônica à empresa, solicitando esclarecimentos sobre o atraso, informações acerca da situação do pedido e previsão concreta para a entrega integral dos materiais, concedendo prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestação.

Contudo, até o dia 29 de outubro de 2026, a empresa não apresentou qualquer resposta à solicitação, permanecendo pendentes tanto o fornecimento dos materiais quanto os esclarecimentos formalmente requisitados pela Administração Municipal.

Ressaltamos que o item 8 do Termo de Referência, integrante do instrumento convocatório, estabelece prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para entrega dos materiais, contados do recebimento da Nota de Empenho/NAD, enquanto o item 17.2 do Edital prevê multa de 10% sobre o valor do empenho do respectivo pe-

dido para atrasos superiores a 20 (vinte) dias, observadas as condições estabelecidas no certame.

Destacamos que os materiais são destinados à manutenção dos equipamentos de informática utilizados pelos diversos setores da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, sendo necessários à continuidade das atividades administrativas e ao adequado funcionamento dos serviços públicos municipais.

Diante do exposto, fica a empresa VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVICOS LTDA formalmente NOTIFICADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação desta notificação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, apresente justificativa formal para o atraso, informe a situação atual do pedido e adote as providências necessárias à regularização do fornecimento integral dos materiais constantes na Ordem de Fornecimento nº 3233/2026.

ADVERTIMOS que o não atendimento à presente notificação no

prazo estabelecido poderá ensejar o encaminhamento da ocorrência à Procuradoria Jurídica e aos demais setores competentes da Administração Municipal, para avaliação da instauração de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação das penalidades previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A presente notificação tem por finalidade dar ciência formal à empresa acerca das irregularidades constatadas e oportunizar sua manifestação e a regularização das obrigações assumidas perante a Administração Pública Municipal.

Poconé/MT, 29 de outubro de 2026.,

NATÂN KLEUVERT DELMÃO

Secretário Adjunto de Planejamento e Administração

PREFEITURA
PORTARIA Nº 08 /SME/2026

Dispõe sobre o Processo Seletivo de Contagem de Pontos e Atribuição de Turmas e Jornada de Trabalho dos Profissionais Efetivos da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições e considerando a Constituição Brasileira/1 988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Nº 9394/96, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica/1 990, a Lei do Sistema Municipal de Ensino - Nº 1 .833/01 6, o Plano Municipal de Educação – Lei Nº 1 .791 /01 6, o PCCS – Plano de Cargos e Carreira do Servidor Público Municipal, bem como todas as demais legislações e a necessidade de fixar critérios para a atribuição de turmas, aulas e jornada de trabalho dos profissionais efetivos em cada novo ano letivo,

RESOLVE:

SEÇÃO I

Art. 1º Determinar que todos os profissionais efetivos – Professores, Auxiliar Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional - da Rede Municipal de Ensino participem do processo de contagem de pontos através da somatória de Diploma de Graduação e Pós Graduação na educação (Especialização, Mestrado e Doutorado), Certificados de qualificação profissional voltados a educação para o ano letivo de 2027, incluindo os que se encontram conforme relação abaixo:

- Afastamento para qualificação profissional: Mestrado/Doutorado.
- Em permuta;
- Em mandato eletivo;
- Cedidos a sindicatos;
- Licenciados: Licença por interesse particular e/ou Licença Prêmio;
- Afastados: Tratamento de saúde e/ou acompanhante;
- Em desvio de função ou Ocupantes de cargos de confiança;
- Em férias.

- Os funcionários cedidos a esta secretaria, devem comparecer na secretaria que tomou posse, para regularização funcional. Se acaso a secretaria de origem tiver interesse em continuar com a cedência, deve documentar e entrar em contato com a Secretaria de Educação. O processo somente será efetuado, se o funcionário manter sua remuneração pela secretaria de origem e se ambas secretarias estiverem de acordo.

Seguindo os seguintes critérios:

a- Maior titulação e certificados de atualização profissional sendo exigido o original de cada certificado para as devidas averiguações e uma cópia para permanecer anexa a ficha;

b- Preenchimento de forma legível de todos os campos solicitados na ficha (Anexo...).

Art. 2º Determinar que a composição da COMISSÃO responsável pelo Processo Seletivo de Contagem de Pontos e de Atribuição de Turmas e/ou Aulas e Jornada de Trabalho, na Secretaria Municipal de Educação seja composta pela:

- a-** Diretora Municipal de Educação;
- b-** Assessores Pedagógicos;
- c-** Um representante do Conselho Municipal de Educação;

d- Um representante do SISMUP.

E que nas unidades escolares essa COMISSÃO **seja composta pelo (a):**

a- Presidente do CDCE – Que automaticamente será o Presidente da Comissão

responsável por este processo;

b- Um representantes de Professor;

c- Um representante do Apoio Administrativo em Geral.

Ficando vetada a participação do Gestor e do Coordenador Pedagógico, sendo este processo responsabilidade exclusiva da Comissão.

Parágrafo 1º - Fica determinado que os profissionais efetivos das **salas anexas** contem seus pontos na unidade sede.

Art. 3º Determinar que para o Processo Seletivo de Contagem de Pontos e Atribuição de Turmas e Aulas dos professores na “formação de turmas” tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, sejam considerados os indicadores da Resolução Normativa Nº 04/CME/2022 - Anexo I - e que para as Salas Anexas da modalidade Educação Infantil o processo seja desvinculado da unidade escolar sede, orientando que na turma com aluno com necessidades especiais o número de alunos em sala de aula seja o mesmo das demais turmas com análise posterior da equipe Gestora da unidade escolar junto a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 1º Os profissionais da educação com necessidade de READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO por problemas de saúde deverão participar do processo de Contagem de Pontos e Atribuição de forma normal e aguardarem o próximo ano letivo quando deverão apresentar na Secretaria Municipal de Educação o Laudo Médico com o Cid do médico especialista no seu problema de saúde, impreterivelmente no período de 13 à 16 (treze à dezesseis) do mês de janeiro de 2026, quando serão encaminhados ao setor de medicina e segurança do trabalho da Prefeitura Municipal de Poconé para avaliação e posteriormente a atribuição na função compatível com suas condições laborais.

O QUANTITATIVO DE READAPTADO POR ESCOLA (2 (dois) professores e 1 (um) apoio POR TURNO);

Art. 4º Determinar que para o Processo Seletivo de Contagem de Pontos e Atribuição de Turmas e Aulas seja claramente entendido que a Rede Municipal de Ensino oferta:

Educação Infantil – Creches – 0 aos 03 (zero aos três) anos de idade.

Turma integral: 2 Professores por turno.

Turma parcial: 1 Professor e 1 auxiliar.

Educação Infantil - Pré escola 04 aos 05 (quatro aos cinco) anos de idade: 1 Professor

Ensino Fundamental – Área Urbana: 1º ao 5º ano. 1 professor em cada turma.

Ensino Fundamental – Área Rural: 1º ao 5º ano. 1 Professor em cada turma.

Art. 5º Fica vetada tanto a contagem de pontos quanto a atribuição a todos os profissionais por Histórico Escolar e/ou Atestado se a conclusão da Graduação for superior a 1 (um) ano. E fica vetado ao professor a contagem de pontos em nível médio se habilitado em nível superior, independente da área. Orientando para que no processo o professor faça a opção por apenas uma das suas formações, com a devida apresentação dos certificados originais para serem conferidos.

Art. 6º Os profissionais transpostos de Monitor de Creche para Professor deverão realizar a Contagem de Pontos nas unidades de educação infantil, quanto sua Atribuição será no mesmo critério dos professores efetivos de creche. Em conformidade a Lei Federal 15.326 Sancionada em 06 de janeiro de 2026

Art. 7º A atribuição de professores para atuação nas Salas de Recursos Multifuncionais – SRM, destinadas à oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Poconé-MT, observará a legislação vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino e os seguintes requisitos:

I – Possuir Licenciatura em Pedagogia;

II – Possuir pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, na área de Educação Especial ou Educação Inclusiva, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

III – Comprovar capacitação e formação continuada na área da Educação Especial Inclusiva, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, observadas as demais exigências da legislação vigente;

IV – Possuir disponibilidade de horário compatível com a organização dos atendimentos e com a jornada legal de trabalho.

§ 1º Nas Salas de Recursos Multifuncionais já implantadas e em funcionamento na Rede Municipal de Ensino, a atribuição de professores poderá ocorrer regularmente durante o processo de atribuição para o ano letivo de 2027, observados os requisitos de habilitação, formação, classificação e demais critérios previstos nesta Portaria.

§ 2º Para solicitação de implantação de novas Salas de Recursos Multifuncionais, serão considerados os seguintes quantitativos mínimos de estudantes público-alvo da Educação Especial com indicação de Atendimento Educacional Especializado:

I – 10 (dez) estudantes nas Escolas Municipais e CMEIs localizados na área urbana;

II – 8 (oito) estudantes nas Escolas Municipais e CMEIs localizados na área do campo.

§ 3º As unidades escolares que ainda não possuem Sala de Recursos Multifuncionais e que atingirem os quantitativos mínimos previstos no § 2º deverão encaminhar formalmente à Secretaria Municipal de Educação o levantamento da demanda de estudantes com

indicação de AEE, acompanhado das informações pedagógicas e das condições disponíveis para implantação da sala.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação da Educação Especial e Inclusiva, realizará avaliação técnico-pedagógica da demanda apresentada, considerando o número de estudantes, as necessidades educacionais identificadas, a estrutura física, os recursos de acessibilidade e a disponibilidade de profissionais habilitados.

§ 5º A atribuição de professor para uma nova Sala de Recursos Multifuncionais somente poderá ocorrer após a análise e a autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, não constituindo o alcance do quantitativo mínimo autorização automática para implantação da sala ou atribuição de professor.

§ 6º Quando a unidade escolar não atingir o quantitativo mínimo estabelecido no § 2º, os estudantes com indicação de AEE deverão ser encaminhados, mediante organização da Secretaria Municipal de Educação, à Sala de Recursos Multifuncionais da unidade escolar mais próxima que disponha de vagas e condições adequadas de atendimento, observadas a acessibilidade e as necessidades educacionais dos estudantes.

§ 7º O encaminhamento previsto no § 6º não implicará transferência da matrícula na classe comum da unidade escolar de origem, devendo ser asseguradas a articulação entre as unidades, a comunicação com a família e as condições necessárias de deslocamento e transporte escolar, quando cabíveis.

§ 8º O professor atribuído para atuação no AEE deverá organizar os atendimentos de acordo com as necessidades educacionais dos estudantes, participar dos estudos de caso, elaborar e acompanhar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, colaborar na elaboração e atualização do Plano Educacional Individualizado – PEI e manter articulação com os professores das classes comuns, a equipe gestora e as famílias.

Art. 8º Todos os professores concursados deverão escolher uma Unidade Escolar para realizar o processo de contagem de pontos e atribuição de classe e aulas.

Art. 9º Para o ato de atribuição de turmas nos primeiros anos do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – tanto na área urbana quanto no campo serão observados os seguintes critérios:

a- **Primeiro:** Conforme sua pontuação a atribuição se dará aos professores habilitados em Pedagogia ou Normal Superior.

b- **Segundo:** Conforme sua pontuação a atribuição se dará aos professores habilitados em áreas específicas.

Art. 10º Os professores que ficarem remanescentes poderá atribuir turmas e/ou aulas na Unidade Escolar em que contou ponto em substituição as vagas de gestores escolares (diretor e coordenador), não havendo vaga, na segunda fase do processo na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: a substituição na vaga do Diretor, Coordenador e profissionais cedidos e afastados, ocorrerá na própria unidade escolar sendo permitido que somente 1 (um) professor efetivo ocupe a vaga do outro efetivo.

Art. 11º O processo de atribuição das horas adicionais aos profissionais efetivos dará somente após a atribuição de todos os profissionais efetivos. A todos os profissionais que se dispuserem a Aulas e Horas Adicionais através do contrato de 15 horas e/ou 10 horas (quinze horas e/ou dez horas) caberá a assinatura do **Termo de Compromisso** para o ano letivo completo, estando conscientes que não poderão solicitar licenças no decorrer do ano, cumprindo a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar e que em caso de desistência estarão vetados a essa atribuição no próximo ano assegurando assim o bom funcionamento das unidades escolares.

Art. 12º Fica estabelecido que o Supervisor concursado e efetivo para Creches deverá assumir a Coordenação Pedagógica conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º Para a realização do Processo Seletivo de Contagem de Pontos e de Atribuição de Turmas e Jornada de Trabalho a Comissão responsável, de cada unidade escolar, deverá tomar os seguintes procedimentos:

a- Participar dos estudos da Portaria na Unidade Escolar no **dia 03/11/2026;**

b- Realizar a Contagem de pontos, conforme critérios estabelecidos no Anexo I dessa Portaria, no período entre 04/11 a 11/11/2026;

c- Iniciar, no período matutino e vespertino, conforme organização interna, o Processo de Atribuição de todos os profissionais efetivos da sua Unidade Escolar de **23 a 27/11/2026.**

d- Manter arquivadas na unidade escolar, as Fichas de Contagem devidamente preenchidas, assinadas e conferidas junto ao profissional e cópia do Certificado do maior grau de escolaridade.

e- Elaborar Ata **na conclusão do processo de contagem de pontos** devidamente assinada por todos os participantes do processo “junto a cópia de todas as Fichas e cópia dos Certificados” e arquivá-la na própria Unidade Escolar devendo encaminhar somente a cópia da ata legível para **Secretaria Municipal de Educação** no **dia 13/11/2026.**

f- Realizar sessão pública do ato da Atribuição de Turmas entre os dias **23 a 27/11/2026** de acordo com a disponibilidade de horário da Unidade Escolar e Comissão.

g- Divulgar na Unidade Escolar, de forma clara e pública, a **lista de participantes do processo bem como sua habilitação e a pontuação alcançada de forma decrescente;**

h- Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, sem prorrogação de prazo, no **dia 13/11/2026 o Quadro de Turmas** da Unidade Escolar com:

a- **Turma, turno, número de alunos e nome do professor.**

b- **Relação dos professores remanescentes, caso ocorra.**

c- Relação das turmas vagas, caso ocorra.

Art. 14º Para o ato da **Atribuição de Turmas na Educação Infantil** serão observados os seguintes critérios:

a- Primeiro: A ATRIBUIÇÃO SERÁ DOS PROFESSORES CONCURSADOS PARA CRECHES/ MONITORES

Para turmas com crianças de 0 aos 05 (zero aos cinco) anos de idade. Observando-se sua habilitação: **1º** - Os habilitados em Pedagogia ou Normal Superior;

b- Segundo: A ATRIBUIÇÃO SE DARÁ PARA PROFESSORES CONCURSADOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Poderá atribuir os efetivos do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, em CMEI. Conforme sua pontuação. **1º** - Os habilitados em Pedagogia ou Normal Superior, em seguida os professores de áreas afins, conforme sua pontuação.

Parágrafo 1º É vetado a todos os profissionais, independente se atribuição de turmas ou jornada de trabalho, passar a sua vez na Atribuição para ficar remanescente e **fica vetada** a troca de turmas de forma interna nas unidades escolares, após atribuição.

Art. 15º Fica estabelecido que os professores Remanescentes deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação no dia e horário estabelecidos no Cronograma para as devidas atribuições em sua habilitação/concurso, conforme o termo de posse, ocorrendo todo processo conforme a formação e pontuação, independente se em licença para não prejudicar o bom funcionamento da unidade escolar.

I - O professor que ficar remanescente deverá atribuir na Secretaria Municipal de Educação conforme consta no termo de posse.

Art. 16º Para o ato da Atribuição de Turmas nos Primeiros Anos do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano - tanto na área urbana quanto no campo serão observados os seguintes critérios:

a- Primeiro: conforme sua pontuação a atribuição se dará aos professores habilitados em Pedagogia e Normal Superior;

b- Segundo: os professores habilitados nas áreas afins poderão atribuir aulas nos CMEIs e Unidades Escolares, respeitando a Carga Horária de 20h

c- Terceiro: os professores habilitados na Educação Física poderão atribuir aulas nos CMEIs e Unidades Escolares, respeitando a Carga Horária de 20h.

Art. 17º Determina-se que todos os profissionais efetivos nas Salas Multicicladas do Campo devem participar do Processo de Contagem de Pontos e Atribuição de Turmas na unidade escolar núcleo.

Art. 18º Fica estabelecido que a atribuição dos profissionais efetivos, independente do cargo/função, se dará apenas em uma única etapa na unidade escolar:

a- 1ª etapa - Profissionais concursados na Educação.

Art. 19º Fica determinado que cada unidade escolar terá um número de vagas fixas para professores e demais profissionais em desvio de função e a atribuição destes será pela Unidade Escolar em conformidade as com as vagas:

a- Professor – 2 (dois) por turno.

b- Apoio Educacional – 1 (um) por turno.

Observando que o profissional efetivo (professor ou outros) será encaminhado a unidade pela Secretaria Municipal de Educação em função compatível de acordo com número de vagas disponível na unidade. Ficando determinado que todos estes profissionais – Desvio de Função - independente de cargo/função, somente terão direito a 30 (trinta) dias de férias.

Art. 20º Fica determinado também que os profissionais em desempenho das funções de Gestor e Auxiliar Administrativo e lotados na Secretaria Municipal de Educação somente terão direito a 30 (trinta) dias de férias no decorrer do ano letivo, não acompanhando férias de professores para não prejudicar o bom funcionamento da unidade escolar e Sistema.

Art. 21º A todos os profissionais efetivos da Rede Municipal de Ensino será permitida a livre escolha do estabelecimento de ensino, onde pretende contar seu ponto de acordo com o concurso, sendo exigida a participação de todos neste Processo Seletivo e assegurado seus direitos em pontuações.

Art. 22º Fica estabelecido que na atribuição do Regime/Jornada de Trabalho do Auxiliar Administrativo e Apoio Administrativo Educacional será considerada a Carga Horária de 30 e 40 horas semanais e que o Quadro Administrativo de cada unidade escolar será composto, conforme prevê a LC Nº 1 .653/2011, da seguinte forma:

UNIDADE ESCOLAR	Nº DE MERENDEIRAS	Nº SERVIÇOS GERAIS	Nº DE VIGIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CMEI FABIANO CAPOROSSI	01 POR TURNO	02 POR TURNO	03	01
SLA ANEXA VOVÓ MAZINHA	01 POR TURNO	02 POR TURNO	03	01
CMEI AUGUSTA LEITE	01 POR TURNO	02 POR TURNO	03	01
CMEI FREI JOAQUIM	01 POR TURNO	02 POR TURNO	03	01
CMEI TEREZINHA DE JESUS	01 POR TURNO	02 POR TURNO	03	01
CMEI PROFª DICA	01 POR TURNO	02 POR TURNO	03	01
CMEI SEBASTIANA GERMANA	01 POR TURNO	02 POR TURNO	03	01
CMEI VOVÓ	01 POR TURNO	02 POR	03	01

TEÓFILA		01 POR TURNO	02 POR TURNO	03	01
ESCOLA ANTÔNIO AVELINO		01 POR TURNO	02 POR TURNO	03	01
ESCOLA ELOISA ELENA		01 POR TURNO	02 POR TURNO	03	01
ESCOLA JOÃO GODOFREDO		01 POR TURNO	02 POR TURNO	03	01
ESCOLA CAETANO		01 POR TURNO	02 POR TURNO	03	01
ESCOLA JUSCELINO JK		01 POR TURNO	02 POR TURNO	03	01
ESCOLA ANTÔNIO MARIA		01 POR TURNO	02 POR TURNO	03	01
ESCOLA ALEGRE II		01 POR TURNO	02 POR TURNO	03	01
ESCOLA N. SRª APARECIDA	01 POR TURNO	02 POR TURNO	03	01	
ESCOLA TERVIL MARTINS	01 POR TURNO	02 POR TURNO	03	01	

Art. 23º Caberá a Secretaria Municipal de Educação através da sua Comissão resolver os casos omissos nesta Portaria, acompanhar e fazer cumprir com transparência o Processo de Contagem de Pontos e Atribuição de Turmas e Jornada de Trabalho em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino bem como a formação de turmas – quantidade e número de alunos – considerando Ato de Processo Administrativo qualquer irregularidade.

Art. 24º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação e tem vigência para o ano letivo de 2027 (dois mil e vinte e sete) revogando todas as disposições contrárias.

Poconé, 27 de outubro de 2026.

CRONOGRAMA - PORTARIA Nº 008 /SME/2026

AÇÕES	DATAS	HORÁRIOS	LOCAL
FORMAÇÃO DA COMISSÃO	22/10/2026 23/10/2026	08:00 10:00	SME UNIDADES ESCOLARES
ESTUDO DA PORTARIA	03/11/2026	1 7:30	UNIDADES ESCOLARES
CONTAGEM DE PONTOS	DE 04 a 1 1 /1 1 /2026	07:00 AS 1 7:00	UNIDADES ESCOLARES
ENTREGA DA ATA PELAS UNIDADES ESCOLARES	1 3/1 1 /2026	Até as 1 3:00	SME
ATRIBUIÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES	23/ a 27/1 1 /2026	1 7:30	UNIDADES ESCOLARES
ENTREGA DOS QUADROS PELAS UNIDADES ESCOLARES	01/12 /2026	Das 08:00 as 1 3 :00	SME
ATRIBUIÇÃO DOS REMANESCENTES	03/12 /2026	09:00	SME

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- * Documentos Pessoais (RG ou CPF)
- * Comprovante de Residência
- * Termo de Posse
- * Comprovante de Escolaridade
- * Certificados de cursos de Formação Continuada (Alfabetiza MT) e geral.

JEAN SILVA

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA A ATRIBUIÇÃO DE TURMAS OU AULAS PROFESSOR EFETIVO

NOME

MATRÍCULA DATA DE ADMISSÃO / /

DATA DE NASC. / /

JORNADA DE TRABALHO: LOCAL DE TRABALHO

CONCURSO/HABILITAÇÃO:

01 - TITULAÇÃO

a.	LICENCIATURA	1 0 PONTOS	
b.	ESPECIALIZAÇÃO	1 2 PONTOS	
c.	MESTRADO	1 4 PONTOS	
d.	DOUTORADO	1 6 PONTOS	

Obs: Considerar somente o ponto da maior titulação.

02 - FORMAÇÃO CONTINUADA

a.	Cursos de formação continuada na área de Educação dos últimos 03 anos; (2024/2025/2026). Atribuir 1.0 pontos a cada 80 horas.	Limite de até 10 pontos
b.	Formação Continuada em Serviço 2026 (Alfabetiza MT)	Assiduidade 100% - 10 pontos. 75% - 07 pontos. 50% - 04 pontos.
c.	Formação Continuada em Serviço – Educação Especial e Inclusiva (2026): Participação em cursos de formação, palestras e reuniões pedagógicas na área da Educação Especial e Inclusiva, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, com comprovação de participação emitida pela própria Secretaria.	Assiduidade 100% - 05 pontos. 75% - 03 pontos. 50% - 01 ponto.

TOTAL DE PONTOS:
EM CASO DE DESEMPATE:
ESCOLARIDADE:
TEMPO DE SERVIÇO NA REDE MUNICIPAL:
IDADE:
Poconé- MT, de de
Assinatura do profissional
Membros da comissão

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA APOIO ADMINISTRATIVO

NOME
MATRÍCULA DATA DE ADMISSÃO / /

DATA DE NASC. / /
JORNADA DE TRABALHO:
HABILITAÇÃO:
CONCURSO: () EDUCAÇÃO () ADMINISTRAÇÃO FUNÇÃO:
LOCAL DE TRABALHO:

01 - TITULAÇÃO

a.	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	02 PONTOS	
b.	ENSINO MÉDIO	05 PONTOS	
c.	ENSINO MÉDIO (PROFUCIONÁRIO)	07 PONTOS	
d.	LICENCIATURA	10 PONTOS	

Obs; Considerar somente o ponto da maior titulação.

02 - FORMAÇÃO CONTINUADA

a.	Cursos de formação continuada na área de Educação dos últimos 03 anos (2024/2025/2026). Atribuir 0.5 pontos a cada 40 horas	Limite de até 03 pontos	
b.	Cursos específicos na área, últimos 03 anos (2024/2025/2026). Atribuir 1 .0 para cada certificado	Limite de certificados- 03 pontos	

TOTAL DE PONTOS:
EM CASO DE DESEMPATE:
ESCOLARIDADE:
TEMPO DE SERVIÇO NA REDE MUNICIPAL:
IDADE:
Poconé- MT, de de
Assinatura do profissional
Membros da comissão

SETOR DE LICITAÇÕES
DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 026/2026

IMPUGNANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

I – ADMISSIBILIDADE

A peça impugnatória foi subscrita por representante legal habilitado e apresentada tempestivamente. CONHEÇO da presente Impugnação.

II – MÉRITO

1. Do Parâmetro Máximo de PEEP (Item 25):

A Impugnante alega que a exigência de PEEP até 40 cmH₂O restringe o certame. Todavia, acolhendo integralmente o Parecer Técnico nº 03/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se que o descritivo foi extraído fielmente do catálogo oficial RENEM/SIGEM do Ministério da Saúde (Código 11425), o que afasta qualquer alegação de direcionamento. Clinicamente, restou justificado pela pasta médica que o patamar de 40 cmH₂O é estritamente necessário para o manejo seguro de pacientes críticos acometidos por Síndrome do Desconforto SDRAs na rede pública local. Diante da ampla competitividade de marcas registradas no catálogo federal, NEGO PROVIMENTO ao pedido.

2. Do Prazo de Entrega (Item 25):

Pugna a empresa pela dilação do prazo de entrega para 90 dias. Razão não lhe assiste. Conforme manifestação da Secretaria de Saúde, a manutenção do prazo de 30 (trinta) dias decorre do estrito interesse público e do iminente risco assistencial à população de Poconé/MT, sendo indispensável para a eficiência dos serviços de urgência e emergência. Prorrogar o prazo traria grave

prejuízo à assistência hospitalar. Diante disso, NEGO PROVIMENTO ao pedido.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Poconé/MT, 29 de Outubro de 2026.
Erasmu Paulo de Lima
Agente de Contratação

SETOR DE LICITAÇÕES
DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 026/2026

IMPUGNANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

I – ADMISSIBILIDADE

A peça impugnatória foi subscrita por representante legal habilitado e apresentada tempestivamente. CONHEÇO da presente Impugnação.

II – MÉRITO

1. Do Parâmetro Máximo de PEEP (Item 25):

A Impugnante alega que a exigência de PEEP até 40 cmH₂O restringe o certame. Todavia, acolhendo integralmente o Parecer Técnico nº 03/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se que o descritivo foi extraído fielmente do catálogo oficial RENEM/SIGEM do Ministério da Saúde (Código 11425), o que afasta qualquer alegação de direcionamento. Clinicamente, restou justificado

do pela pasta médica que o patamar de 40 cmH₂O é estritamente necessário para o manejo seguro de pacientes críticos acometidos por Síndrome do Desconforto SDRAs na rede pública local. Diante da ampla competitividade de marcas registradas no catálogo federal, NEGO PROVIMENTO ao pedido.

2. Do Prazo de Entrega (Item 25):

Pugna a empresa pela dilação do prazo de entrega para 90 dias. Razão não lhe assiste. Conforme manifestação da Secretaria de Saúde, a manutenção do prazo de 30 (trinta) dias decorre do estrito interesse público e do iminente risco assistencial à população de Poconé/MT, sendo indispensável para a eficiência dos serviços de urgência e emergência. Prorrogar o prazo traria grave prejuízo à assistência hospitalar. Diante disso, NEGO PROVIMENTO ao pedido.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Poconé/MT, 29 de Outubro de 2026.

Erasmão Paulo de Lima

Agente de Contratação

SETOR DE LICITAÇÕES RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ÓRGÃO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT** PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **026/2026** SOLICITANTE: **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**

ESCLARECIMENTO: Em atenção aos questionamentos formulados por esta empresa a respeito da configuração técnica do Item 35 (Equipamento para Diagnóstico por Imagem), a Secretaria Municipal de Saúde informa que o Termo de Referência foi aditado para sanar as omissões apontadas.

Fica ratificado que o equipamento deverá ser fornecido em sua configuração completa, apresentando 04 portas ativas para transdutores. Cada unidade deverá obrigatoriamente acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais:

01 Transdutor Convexo: que atenda às frequências de no mínimo 2.0 a 5.0 MHz;

01 Transdutor Endocavitário: que atenda às frequências de no mínimo 5 a 10.0 MHz;

01 Transdutor Linear: que atenda às frequências de no mínimo 4.0 a 14 MHz;

01 Transdutor Setorial Adulto: que atenda às frequências de no mínimo 2.0 a 4.0 MHz.

Adicionalmente, restou definido que o equipamento deve permitir a exportação de imagens nos formatos BMP, JPEG, MPEG4, AVI e DICOM, sob sistema operacional Windows, acompanhado dos acessórios Impressora colorida e No-break compatível. Diante das modificações, o Edital será retificado com a reabertura do prazo legal de publicidade (Art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021).

Poconé, 29 de Outubro de 2026

ERASMO PAULO DE LIMA
Agente de contratações

SETOR DE LICITAÇÕES RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / IMPUGNAÇÃO

ÓRGÃO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT** PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **026/2026** SOLICITANTE: **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

ESCLARECIMENTO: Em atenção à manifestação protocolada por esta renomada empresa, contendo sugestões de acréscimos tecnológicos aos Termos de Referência dos Itens 1 e 25 (Ventiladores), Item 2 (Eletrocardiógrafo) e Item 23 (DEA), esta Administração Pública, após detida análise da equipe de Engenharia Clínica e da Secretaria Municipal de Saúde, esclarece o que segue:

Do Recebimento das Peças: Inicialmente, em respeito aos princípios da ampla competitividade e do formalismo moderado (Lei nº 14.133/2021), os arquivos de Esclarecimento e Impugnação foram integralmente conhecidos e analisados de forma conjunta por esta comissão.

Quanto às Sugestões dos Itens 1, 2 e 25 (Ventiladores e Eletrocardiógrafo): A pasta da Saúde agradece as valiosas contribuições a respeito de tecnologias híbridas de turbina, sensores permanentes e limites assistenciais de pressão de 80 cmH₂O. Todavia, a equipe técnica municipal entende que o descritivo original já atende de forma plenamente satisfatória à demanda epidemiológica local e institucional da rede SUS do município. Exigir telas exclusivas de 12 polegadas ou tecnologias específicas de turbina fechada poderia, em caráter reverso, restringir a participação de outras marcas tradicionais de mercado, ferindo a ampla concorrência.

Quanto às Sugestões do Item 23 (DEA): O descritivo original do Desfibrilador Externo Automático foi planejado para aquisição de equipamento seguro, genérico e de alta usabilidade pública. As funções acessórias sugeridas (como sensor de feedback de compressão e baterias de altíssima densidade) elevam o custo de aquisição do ativo sem que haja previsão orçamentária para tal acréscimo neste exercício.

Da Decisão: Diante do exposto, as sugestões de alteração de texto formuladas pela empresa restam INDEFERIDAS, mantendo-se os descritivos dos parâmetros clínicos originais para os referidos itens.

Informamos, contudo, que o Edital encontra-se SUSPENSO para correção de outros erros materiais procedentes detectados nos Itens 24, 34 e 35. O novo instrumento saneado será republicado em breve no sistema LicitaNet e no PNCP com a devida reabertura de prazos.

Poconé, 29 de Outubro de 2026

ERASMO PAULO DE LIMA
Agente de contratações

SETOR DE LICITAÇÕES RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ÓRGÃO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **026/2026**

SOLICITANTE: **K2 INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

ESCLARECIMENTO: Em atenção aos pedidos de esclarecimento inseridos nos dias 16/09/2026 e 21/09/2026 sobre as especificações do Item 34 (Kit Odontológico), esta Administração Pública, com amparo no parecer do setor de Coordenação Odontológica da Se-

cretaria Municipal de Saúde, esclarece que:

1. Quanto ao sistema de refrigeração: O micromotor odontológico solicitado não necessita possuir obrigatoriamente sistema de refrigeração por spray interno. Serão aceitos modelos de mercado com sistema de refrigeração por spray externo. Contudo, reitera-se a obrigatoriedade de que todos os componentes integrantes do kit (micromotor, peça reta e contra-ângulo) guardem estrita compatibilidade mecânica de acoplamento e funcionamento entre si.

2. Quanto às características funcionais das peças: Esclarece-se que o Contra-Ângulo exigido deve ser considerado um instrumento de uso interno (intraoral), possuindo a angulação clássica de 90º projetada para a remoção de cáries e endodontia. A Peça Reta, por sua vez, destina-se a trabalhos de suporte e cirurgias externas que não demandem tal angulação.

As dúvidas textuais do Termo de Referência foram sanadas e as correções estarão consolidadas no Edital retificado que será republicado em breve.

Poconé 29 de Outubro de 2026

ERASMO PAULO DE LIMA
Agente de contratações

SETOR DE LICITAÇÕES **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

ÓRGÃO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT** PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **026/2026** SOLICITANTE: **MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES S/A**

ESCLARECIMENTO: Em resposta ao questionamento formulado por meio do Ofício nº 206/2026 relativamente às omissões técnicas do Item 35 (Equipamento de Ultrassom), esta Administração, subsidiada pelo parecer da Secretaria Municipal de Saúde, apresenta os seguintes esclarecimentos técnicos:

Dos Transdutores e Softwares: O equipamento deverá vir obrigatoriamente acompanhado de 04 transdutores banda larga multifrequenciais, sendo: 01 Convexo (2.0 a 5.0 MHz), 01 Endocavitário (5 a 10.0 MHz), 01 Linear (4.0 a 14 MHz) e 01 Setorial adulto (2.0 a 4.0 MHz). O console operará sob sistema Windows e permitirá exportações nativas em formato DICOM.

Dos Acessórios Inclusos: Fica definido que cada equipamento deve vir acompanhado de 01 Impressora colorida e 01 No-break compatível.

Do Valor Estimado de Referência: O valor estimado constante no mapa orçamentário foi mantido pela pasta demandante, que atesta sua compatibilidade frente aos parâmetros coletados junto ao mercado nacional.

Diante da expressiva alteração no descritivo, informamos que o Edital será republicado com reabertura integral do prazo regulamentar de publicidade (Art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021).

Poconé, 29 de Outubro de 2026

ERASMO PAULO DE LIMA
Agente de contratações

PREFEITURA **LEI MUNICIPAL Nº 2.479 DE 29 DE OUTUBRO 2026.**

INSTITUI O PROGRAMA “ALFABETIZA + POCONÉ: TODA CRI-

ANÇA LENDO E ESCRREVENDO NA IDADE CERTA”, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA EXECUÇÃO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DISPÕE SOBRE BOLSA DE INCENTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, CAMILA BARBOSA MOREIRA DA SILVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELA **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa “Alfabetiza + Poconé: Toda Criança Lendo e Escrevendo na Idade Certa”, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação - SME, com a finalidade de fortalecer a política municipal de alfabetização por meio de ações pedagógicas, formativas, de acompanhamento, monitoramento e avaliação, visando assegurar que todas as crianças da Rede Municipal de Ensino desenvolvam as competências de leitura, escrita e letramento matemático e estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Currículo da Rede Municipal e as políticas públicas de alfabetização vigentes.

Art. 2º São objetivos do Programa Alfabetiza + Poconé:

I - garantir o direito à alfabetização e ao desenvolvimento das aprendizagens essenciais dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

II - assegurar a progressiva consolidação das habilidades de leitura, escrita, fluência leitora e letramento matemático;

III - promover a recomposição das aprendizagens e a equidade educacional, considerando as diferentes necessidades dos estudantes;

IV - assegurar a permanência e a frequência dos estudantes na escola, promovendo ações preventivas de enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão escolar;

V - promover ambientes educativos acolhedores, alfabetizadores e estimulantes, incentivando a implantação e o fortalecimento dos Cantinhos de Leitura e de outros espaços pedagógicos;

VI - promover a educação para as relações étnico-raciais no âmbito da política municipal de alfabetização, valorizando a diversidade, o respeito às diferenças e a equidade;

VII - promover a formação continuada e o desenvolvimento profissional dos professores, gestores e demais profissionais da educação;

VIII - fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares por meio de assessoramento técnico, acompanhamento sistemático e integração entre as escolas e a Secretaria Municipal de Educação;

IX - implementar processos permanentes de acompanhamento, monitoramento e avaliação das aprendizagens, subsidiando a tomada de decisões pedagógicas baseadas em evidências;

X - estabelecer, monitorar e avaliar metas anuais de aprendizagem, fundamentadas em indicadores educacionais;

XI - fortalecer a governança, a articulação, o estudo, o assessoramento e o acompanhamento da política municipal de alfabetização, em integração com as instâncias de gestão e governança instituídas em ato próprio;

XII - elevar os indicadores de aprendizagem e promover a melhoria contínua da qualidade da educação pública municipal.

Art. 3º O Programa Alfabetiza + Poconé constitui política pública

permanente de alfabetização, integrante da política educacional do Município e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As ações do Programa serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, de forma articulada e intersetorial, podendo ser executadas em regime de cooperação, colaboração ou parceria com órgãos e entidades da Administração Pública, instituições de ensino, universidades, organizações da sociedade civil e demais instituições que contribuam para o fortalecimento da alfabetização, da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 2º O Programa destina-se às crianças de 4 e 5 anos da Educação Infantil e aos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, bem como aos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização, gestão pedagógica e acompanhamento das aprendizagens.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS E DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 4º As ações do Programa Alfabetiza + Poconé serão desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, contemplando a Educação Infantil, os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e a gestão escolar.

Art. 5º Constituem eixos de atuação do Programa:

- I - formação continuada dos professores da Educação Infantil;
- II - formação continuada dos professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III - formação e fortalecimento da gestão escolar;
- IV - oferta de materiais complementares para formação e práticas pedagógicas;
- V - fortalecimento dos ambientes alfabetizadores e dos espaços de leitura;
- VI - acompanhamento pedagógico e assessoramento às unidades escolares;
- VII - monitoramento e avaliação das aprendizagens;
- VIII - recomposição das aprendizagens e estratégias de intervenção pedagógica;
- IX - valorização, registro e disseminação de boas práticas pedagógicas;
- X - articulação interinstitucional e mobilização da comunidade escolar.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6º Para fins de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa Alfabetiza + Poconé, serão consideradas informações provenientes dos instrumentos e sistemas de avaliação utilizados pela Rede Municipal de Ensino, especialmente:

- I - instrumentos vinculados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA;
- II - avaliações e instrumentos de fluência leitora dos estudantes do 2º ano;
- III - avaliações diagnósticas e formativas realizadas pela Rede Municipal de Ensino;
- IV - Sistema de Avaliação Educacional de Poconé - SAEP, instituído pela Lei Municipal nº 2.336/2025;
- V - avaliações estaduais e nacionais aplicáveis à Rede Municipal

de Ensino;

VI - demais instrumentos oficiais de acompanhamento da aprendizagem adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os resultados dos instrumentos de avaliação serão utilizados para subsidiar o planejamento pedagógico, a identificação das necessidades de aprendizagem, a definição de intervenções e a recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DE INSTITUIÇÕES E DA COOPERAÇÃO

Art. 7º Poderão contribuir para as ações do Programa Alfabetiza + Poconé instituições públicas e privadas, mediante instrumentos próprios de cooperação, observada a legislação aplicável.

§ 1º Eventuais aportes financeiros ou cooperação técnica deverão ser formalizados por instrumento jurídico próprio e observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e demais normas aplicáveis.

§ 2º Os aportes e propostas de cooperação deverão estar alinhados aos objetivos e eixos do Programa.

CAPÍTULO V

DA BOLSA DE INCENTIVO

Art. 8º Para o atendimento dos objetivos do Programa Alfabetiza + Poconé, serão concedidas 5 (cinco) Bolsas de Incentivo a profissionais que atuarão diretamente nas ações de coordenação, formação e apoio técnico do Programa, observados os requisitos, critérios e condições estabelecidos nesta Lei e em instrumento próprio de seleção.

§ 1º As Bolsas de Incentivo possuem natureza de incentivo à participação em ações de formação, acompanhamento, sistematização e desenvolvimento da política municipal de alfabetização, não constituindo, por si sós, criação de cargo, emprego, função pública ou vínculo adicional com a Administração Pública.

§ 2º A concessão das bolsas dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira e da observância da legislação fiscal aplicável.

Art. 9º As 5 (cinco) Bolsas de Incentivo serão distribuídas da seguinte forma:

- I - 1 (uma) Bolsa de Incentivo para Coordenador(a) Municipal do Programa Alfabetiza + Poconé, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- II - 1 (uma) Bolsa de Incentivo para Técnico(a) Municipal do Programa Alfabetiza + Poconé, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III - 1 (uma) Bolsa de Incentivo para Formador(a) Municipal da Educação Infantil, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- IV - 1 (uma) Bolsa de Incentivo para Formador(a) Municipal do Ensino Fundamental - 1º e 2º anos, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- V - 1 (uma) Bolsa de Incentivo para Formador(a) Municipal do Ensino Fundamental - 3º ao 5º ano, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º O valor total mensal das Bolsas de Incentivo será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

§ 2º A duração das bolsas observará o período de execução definido para cada ciclo do Programa, limitada a:

- I - 12 (doze) meses para a Coordenação;
- II - 11 (onze) meses para o(a) Técnico(a) Municipal;

III - 10 (dez) meses para cada Formador(a) Municipal.

§ 3º A dedicação exigida será de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo do cumprimento das atribuições próprias do vínculo funcional, quando houver.

§ 4º O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pelo beneficiário, condicionado ao cumprimento das atividades e à apresentação dos registros e relatórios previstos no plano de trabalho.

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS

Art. 10º A seleção dos bolsistas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência e será realizada mediante edital, chamamento interno ou outro instrumento próprio, com ampla divulgação dos requisitos, critérios de avaliação, pontuação, desempate, documentos comprobatórios, prazos e resultado.

§ 1º Constituem critérios objetivos de seleção, a serem aplicados conforme o perfil de cada bolsa:

I - Formação acadêmica compatível com as atribuições a serem desempenhadas, considerando, quando pertinente ao perfil, graduação em Pedagogia ou outra licenciatura;

II - Experiência profissional comprovada em alfabetização, formação continuada de professores, coordenação ou gestão pedagógica, avaliação e monitoramento educacional, recomposição das aprendizagens ou atividades correlatas ao perfil da bolsa;

III - Experiência comprovada em planejamento, acompanhamento, sistematização ou execução de ações educacionais, quando pertinente às atribuições da função;

IV - Disponibilidade para o cumprimento da carga horária e das atividades previstas no plano de trabalho;

V - Análise curricular e documental, segundo critérios previamente definidos no instrumento de seleção.

§ 2º A comprovação da formação e da experiência profissional poderá ser realizada mediante diplomas, certificados, declarações, certidões, atestados emitidos por órgãos ou instituições, registros funcionais e outros documentos idôneos previstos no instrumento de seleção.

§ 3º O instrumento de seleção deverá estabelecer critérios de pontuação e desempate compatíveis com a natureza de cada perfil, vedada a adoção de critérios genéricos que inviabilizem a aferição objetiva da qualificação dos candidatos.

§ 4º O resultado da seleção será publicado pelos meios oficiais de divulgação do Município, assegurada a transparência do procedimento.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES VINCULADAS À BOLSA

Art. 11º Os bolsistas poderão desenvolver, no âmbito do plano de trabalho e sem prejuízo das atribuições legais dos servidores municipais, atividades de apoio técnico-pedagógico relacionadas ao Programa, compreendendo:

I - Apoio à implementação das diretrizes, objetivos, metas e estratégias da política municipal de alfabetização;

II - Apoio à organização e realização de encontros de formação continuada;

III - Participação em estudos, oficinas, reuniões pedagógicas e demais atividades formativas;

IV - Colaboração na elaboração e organização de pautas, mate-

riais pedagógicos, recursos didáticos e instrumentos de acompanhamento;

V - Apoio à socialização, junto às escolas, de orientações e conhecimentos desenvolvidos nas formações;

VI - Identificação e comunicação das demandas formativas dos profissionais da Rede;

VII - Apoio ao acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

VIII - Participação em visitas técnicas e pedagógicas, quando previstas no plano de trabalho;

IX - Colaboração na análise de dados e resultados das avaliações;

X - Apoio à identificação de dificuldades de aprendizagem e à proposição de estratégias pedagógicas de intervenção;

XI - Contribuição para ações de recomposição das aprendizagens;

XII - Sistematização de registros, evidências e informações relativas às ações desenvolvidas;

XIII - Elaboração dos relatórios previstos no plano de trabalho;

XIV - Apoio à mobilização dos profissionais para participação nas formações e demais ações do Programa;

XV - Colaboração na identificação, registro e socialização de práticas pedagógicas exitosas.

Art. 12º Constituem compromissos dos bolsistas:

I - Cumprir o plano de trabalho e a carga horária estabelecida;

II - Participar das formações e reuniões previstas;

III - Manter registros das atividades realizadas;

IV - Apresentar relatórios e instrumentos de acompanhamento solicitados;

V - Atuar de forma ética, colaborativa e responsável;

VI - Preservar o sigilo das informações referentes aos estudantes e às unidades escolares;

VII - Observar as orientações da Secretaria Municipal de Educação e da Coordenação do Programa.

Art. 13º A manutenção da Bolsa de Incentivo ficará condicionada ao cumprimento das atribuições previstas no plano de trabalho, à participação nas ações formativas, à frequência, à apresentação dos registros e relatórios e ao atendimento dos critérios estabelecidos nesta Lei e no respectivo instrumento de concessão.

Art. 14º A Bolsa de Incentivo poderá ser suspensa ou cancelada, mediante procedimento que assegure ciência do interessado e possibilidade de manifestação, nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento injustificado do plano de trabalho;

II - Ausência injustificada nas atividades obrigatórias;

III - Não apresentação injustificada dos registros ou relatórios exigidos;

IV - Descumprimento reiterado das obrigações assumidas no Termo de Compromisso;

V - Apresentação de informação ou documentação falsa para obtenção ou manutenção da bolsa;

VI - Prática de conduta incompatível com as obrigações assumidas no âmbito do Programa;

VII - perda de requisito essencial estabelecido para a concessão da bolsa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 15º As despesas decorrentes da execução do Programa Alfabetiza + Poconé, inclusive aquelas relativas à concessão das Bolsas de Incentivo previstas nesta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, especialmente na ação 06.002.12.361.00082073 - Manutenção do Ensino Fundamental, observadas a natureza da despesa, o elemento de despesa e a fonte de recursos adequados a cada finalidade, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. A execução das despesas de que trata o caput, especialmente a concessão e o pagamento das Bolsas de Incentivo, deverá ser precedida de instrução orçamentária e financeira, contendo, quando exigível pela legislação:

I - Indicação da dotação orçamentária e da respectiva fonte de custeio;

II - Declaração ou demonstração de adequação orçamentária e financeira da despesa;

III - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

IV - Demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

V - Demais documentos exigidos pelas normas de finanças públicas e pela legislação aplicável.

Art. 16º A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à execução desta Lei, especialmente quanto aos procedimentos operacionais do Programa e da Bolsa de Incentivo, observados os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé, 29 de outubro de 2026.

CAMILA BARBOSA MOREIRA DA SILVA
Prefeita em exercício Municipal de Poconé

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 2.480 DE 29 DE OUTUBRO 2026.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.395/2025, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, CAMILA BARBOSA MOREIRA DA SILVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELA **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Por força desta Lei, fica alterado o Inciso I do Artigo 6º da Lei Municipal nº 2.395/2025 - Lei Orçamentária Anual 2026, que passa a ter a seguinte redação:

...

I - Até o limite de 40,00% (Quarenta por cento) da despesa fixada no Art. 4º desta lei, com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

...

ARTIGO 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.395/2025 permanecerão inalterados.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé, 29 de outubro de 2026.

CAMILA BARBOSA MOREIRA DA SILVA
Prefeita em Exercício Municipal de Poconé

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 2.481 DE 29 DE OUTUBRO 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

A PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, CAMILA BARBOSA MOREIRA DA SILVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELA **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.395/2025 - Orçamento do exercício de 2026, no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Função	12	EDUCAÇÃO		
Sub-Função	361	ENSINO FUNDAMENTAL		
Programa	0008	EDUCACAO: CONSTRUCAO DE UM FUTURO MELHOR		
Atividade	1031	CONST. E REFORMA DE ESCOLAS - ENS. FUNDAMENTAL 25%		
Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor	
4.4.90	Aplicações Diretas	1.570.3110000	300.000,00	

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R\$ Valor:
Emenda nº 39750012/2020	1.570.3110000	300.000,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 2.394/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 2.385/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé, 29 de outubro de 2026.

CAMILA BARBOSA MOREIRA DA SILVA

Prefeita em Exercício Municipal de Poconé

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 2.482 DE 29 DE OUTUBRO 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, CAMILA BARBOSA MOREIRA DA SILVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELA **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.395/2025 - Orçamento do exercício de 2026, no valor de **R\$ 884.920,82 (Oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte reais e oitenta e dois centavos.)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Função	12	EDUCAÇÃO		
Sub-Função	361	ENSINO FUNDAMENTAL		
Programa	0008	EDUCACAO: CONSTRUCAO DE UM FUTURO MELHOR		
Atividade	2069	MANUTENCAO DA TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL		
Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor	
3.3.90	Aplicações Diretas	1.500.1001000	884.920,82	

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R\$ Valor:
Excesso de Arrecadação	1.500.1001000	884.920,82

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 2.394/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 2.385/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé, 29 de outubro de 2026.

CAMILA BARBOSA MOREIRA DA SILVA
Prefeita em Exercício Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICACAO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88 2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026 - Processo de Administrativo nº 155/2026 Dispensa de Licitação nº 56/2026. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. EMPRESA: SEGUROS SURA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURO DE VEICULOS, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, conforme especificações, quantitativos, preços e demais condições estabelecidas no Contrato e na proposta da CONTRATADA. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais). O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da contratação, 27/10/2026 até 27/10/2027, sendo automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento. Porto Alegre do Norte/MT, 27 de outubro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2026

Processo Administrativo nº 158 - Dispensa de Licitação nº 58/2026.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.545/2023

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

A **Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT**, em conformidade com as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.545/2023, torna público aos interessados a abertura do procedimento de dispensa de licitação para:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRAFICOS - PARA ATENDER O CONSELHO TUTELAR - NA DIVULGAÇÃO DA VIII CONFERENCIA MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Manifestação de Interesse e Propostas:

Os eventuais interessados poderão apresentar suas Propostas de Preços e Documentos de Habilitação no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa.

Data Limite para Envio de Propostas: 06 de novembro de

2026, até às 14h00min.

Endereço Eletrônico para Envio: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br

Análise dos Documentos (Sessão Pública): 06 de novembro de 2026, às 14h00min, na Sala de Licitações.

Obtenção do Edital e Informações:

O Edital e o Termo de Referência da presente Dispensa de Licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município <https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br>

ou poderão ser solicitados pelo e-mail institucional informado acima.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos diretamente na Sala da CPL, localizada na Rua Tocantins, nº 1173, Bairro Três Irmãos, Porto Alegre do Norte - MT, CEP: 78.655-000, no horário de expediente: das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira.

Porto Alegre do Norte - MT, 29 de outubro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2026

Processo Administrativo nº 157 - Dispensa de Licitação nº 57/2026.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.545/2023

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

A **Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT**, em conformidade com as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.545/2023, torna público aos interessados a abertura do procedimento de dispensa de licitação para:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER O PROJETO "UM SONHO DE NATAL".

Manifestação de Interesse e Propostas:

Os eventuais interessados poderão apresentar suas Propostas de Preços e Documentos de Habilitação no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa.

Data Limite para Envio de Propostas: 06 de novembro de 2026, até às 9h00min.

Endereço Eletrônico para Envio: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br

Análise dos Documentos (Sessão Pública): 06 de novembro de 2026, às 09h00min, na Sala de Licitações.

Obtenção do Edital e Informações:

O Edital e o Termo de Referência da presente Dispensa de Licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município <https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br>

ou poderão ser solicitados pelo e-mail institucional informado acima.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos diretamente na Sala da CPL, localizada na Rua Tocantins, nº 1173, Bairro Três Irmãos, Porto Alegre do Norte - MT, CEP: 78.655-000, no horário de expediente:

das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira.

Porto Alegre do Norte - MT, 29 de outubro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2026

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos cancelamento da publicação ocorrida na edição nº. 29347, páginas 226, do dia 29 de Outubro de 2026, na IOMAT e na AMM pagina 5105 Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER UM SONHO DE NATAL " Dispensa de licitação nº 57/2026. Devido erro de prazo.**

Declaramos as sem efeito a publicação.

Porto Alegre do Norte, 29 de Outubro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026 - CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte - MT. CONTRATADA: CENTRO MÉDICO CARDOSO LTDA, inscrito no CNPJ nº 64.105.001/0001-83. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço médico de profissional clínico geral com especialidade e qualificação em ultrassonografia (geral, obstétrica, pélvica, abdômen total, entre outras), essenciais para o suporte diagnóstico rápido e preciso na rede de urgência, emergência e atenção primária, para realização de exames de ultrassom nas dependências do Hospital Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados dia 29/10/2026 até 29/10/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 227.999,88 (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) por ano. Porto Alegre do Norte - MT, 29 de outubro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 40 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT e a empresa: CENTRO MÉDICO CARDOSO LTDA, inscrito no CNPJ nº 64.105.001/0001-83 OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empre-

sa especializada na prestação de serviços médicos de profissional clínico geral com especialidade e qualificação em ultrassonografia, (geral, obstétrica, pélvica, abdômen total, entre outras), essenciais para o suporte diagnóstico rápido e preciso na rede de urgência, emergência e atenção primária, para realização de exames de ultrassom nas dependências do Hospital Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência e em seus anexos. VALOR TOTAL REGISTRA-

DO R\$ 227.999,88 (Duzentos e vinte sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, no período de 29 de outubro de 2026 a 29 de outubro de 2027, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. Porto Alegre do Norte – MT, 29 de outubro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 1.341/2026 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, COM INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSOS, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEI Nº 1.341/2026

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, com inclusão de fonte de recursos, por excesso de arrecadação, e dá outras providências.”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Suplementar, com inclusão de fonte de recursos, no valor total de **R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais)**, no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Infraestrutura	08
UNIDADE	Departamento de Urbanismo	003
FUNÇÃO	Urbanismo	15
SUBFUNÇÃO	Infraestrutura Urbana	451
PROGRAMA	Modernização Urbana	0022
PROJETO/ATIVIDADE		
Pavimentação de Ruas e Avenidas	1033	

ELEMENTO / FONTE DE RECURSOS	VALOR (R\$)
Natureza da Despesa: 4.4.90 - Aplicações Diretas - Red. 221	2.300.000,00
Fonte de Recursos: 1.701.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	2.300.000,00
TOTAL ADICIONADO	2.300.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais), vinculados à Fonte de Recursos 1.701.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.302/2025, que dispõe sobre o Plano Pluri-anual para o período de 2026 a 2029 e suas alterações; a Lei Municipal nº 1.301/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 - LDO; e a Lei Municipal nº 1.303/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto dos Gaúchos-MT para o exercício financeiro de 2026 - LOA, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 099/2026 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, COM INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSOS, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 099/2026

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, com inclusão de fonte de recursos, por excesso de arrecadação, e dá outras providências.”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Suplementar, com inclusão de fonte de recursos, no valor total de **R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais)**, no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Infraestrutura	08
UNIDADE	Departamento de Urbanismo	003
FUNÇÃO	Urbanismo	15
SUBFUNÇÃO	Infraestrutura Urbana	451
PROGRAMA	Modernização Urbana	0022
PROJETO/ATIVIDADE		
Pavimentação de Ruas e Avenidas	1033	

ELEMENTO / FONTE DE RECURSOS	VALOR (R\$)
Natureza da Despesa: 4.4.90 - Aplicações Diretas - Red. 221	2.300.000,00
Fonte de Recursos: 1.701.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	2.300.000,00
TOTAL ADICIONADO	2.300.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais), vinculados à Fonte de Recursos 1.701.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.302/2025, que dispõe sobre o Plano Pluri-anual para o período de 2026 a 2029 e suas alterações; a Lei Municipal nº 1.301/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 - LDO; e a Lei Municipal nº 1.303/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto dos Gaúchos-MT para o exercício financeiro de 2026 - LOA, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2026

Objeto: 1.1. Contratação de empresa para aquisição de 03 (três) veículos automotores tipo SUV compacto, zero quilômetro, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Estrela - MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **078/2026** na modalidade Adesão à Ata de Registro de Preços **010/2026**, considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, con-

siderando em especialmente o resultado do julgamento da proposta de preços e pelo pregoeiro e equipe de apoio e considerando o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, adjudicando seus objetos a empresa: **INOVATTO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o 37.115.386/0001-97, no valor total de R\$ 518.850,00 (quinhentos e dezoito mil e oitocentos e cinquenta reais).

Porto Estrela - MT, 29 de outubro de 2026.

Marcio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 151/2026 FISCAL DO CONTRATO DE Nº 062/2026 SRº LUIZ DA SILVA FERREIRA

(DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO SRº LUIZ DA SILVA FERREIRA, PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 062/2026).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com o art. 7º, o §3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e regulamentos posteriores.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor publico Srº **LUIZ DA SILVA FERREIRA**, para exercer a função de Fiscal do Contrato relacionado a seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
062/2026	INOVATTO VEÍCULOS LTDA	Contratação de empresa para aquisição de 03 (três) veículos automotores tipo SUV compacto, zero quilômetro, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Estrela - MT. Vigência: 29/10/2026 à 30/04/2027

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 29 de outubro de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA DILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2026 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - MT.

CONTRATADA: INOVATTO VEÍCULOS LTDA.

CNPJ: 37.115.386/0001-97

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 03 (três) veículos automotores tipo SUV compacto, zero quilômetro, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Estrela - MT.

VALOR: R\$ 518.850,00 (quinhentos e dezoito mil e oitocentos e cinquenta reais).

DA VIGÊNCIA: 29/10/2026 à 30/04/2027

FISCAL DE CONTRATO: LUIZ DA SILVA FERREIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 030/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADO: **BORIS RENON DE SOUZA LIMA 04054120105**, inscrito no CNPJ Nº **40.566.833/0001-39**

CONTRATO Nº 290/2026

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DO SHOW DO GRUPO TEMPERO DO SAMBA, DESTINADO À PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE POXORÉU.**

DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro 2026

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO DE POXORÉU

0001-39, com a sua Proposta no valor Global: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

Poxoréu - MT, 27 de outubro 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO

LEI Nº 2.582/2026 - RETIFICAÇÃO DA LEI Nº 2.582/2026.

LEI Nº 2.582/2026 — TEXTO SUBSTITUTIVO

Poxoréu-MT - 29 de outubro de 2026

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Benefícios Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Poxoréu/MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturado, por esta Lei, o Plano de Benefícios Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social — RPPS dos servidores públicos do Município de Poxoréu/MT, nos termos do art. 40 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, da Emenda Constitucional nº 140, de 2026, e da legislação federal aplicável.

Art. 2º O Plano de Benefícios Previdenciários dos servidores públicos e seus dependentes vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Poxoréu — Poxoréu-Previ será aplicado de acordo com os critérios e regulamentações previstos nesta Lei.

Art. 3º O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargos efetivos de Poxoréu/MT possui caráter contributivo e solidário, mediante contribuição dos órgãos que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 4º O Plano de Benefícios Previdenciários tem por fim assegurar aos segurados e dependentes, na forma desta Lei e da legislação federal, prestações de natureza previdenciária na ocorrência de contingências que interrompam, depreciem ou cessem sua fonte de renda e meios de subsistência.

Art. 5º Além dos dispositivos desta Lei, serão observados, no que

couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º Fica assegurado ao Poxoréu-Previ, no que se refere a seus atos administrativos, bens e serviços, o gozo dos privilégios, imunidades e isenções atribuídos ao Município de Poxoréu/MT e às pessoas jurídicas de direito público interno.

CAPÍTULO II — DOS BENEFICIÁRIOS

Seção I — Da classificação

Art. 7º São beneficiários do Poxoréu-Previ os segurados e seus dependentes, na forma prevista nesta Lei.

Seção II — Dos segurados

Art. 8º São segurados obrigatórios do Poxoréu-Previ os servidores públicos do Município de Poxoréu/MT titulares de cargos efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, incluídas suas autarquias e fundações, assim como os aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. Aplica-se o Regime Geral de Previdência Social — RGPS ao servidor que ocupe exclusivamente cargo em comissão declarado em lei como de livre nomeação e exoneração, bem como aos ocupantes de cargos temporários ou empregos públicos, conforme o § 13 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 9º A filiação ao Poxoréu-Previ é obrigatória para os servidores em exercício e para os que ingressarem posteriormente, a contar da posse nos respectivos cargos.

Art. 10. Perde a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer atividade que o sujeite ao regime do Poxoréu-Previ, observadas as hipóteses legais de manutenção da qualidade de segurado.

Parágrafo único: A perda de qualidade de segurado implica na caducidade dos direitos a ele inerentes.

Art. 11. Para os segurados obrigatórios do Poxoréu-Previ, será observado o seguinte:

I – Em regime de acúmulo lícito remunerado de cargos, o servidor será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados;

II – O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, filiar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na condição de exercente de mandato eletivo;

III – O servidor público municipal efetivo exercente de mandato eletivo municipal, estadual, distrital ou federal, é segurado obrigatório do Poxoréu-Previ, observadas as seguintes condições:

a) Tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do seu cargo efetivo;

b) Investido no mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito, será afastado de seu cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração no cargo efetivo ou pelo subsídio do cargo eletivo;

c) Investido em Cargo em Comissão, será afastado de seu cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração no cargo efetivo, acrescido de uma gratificação pelo exercício do cargo em comissão ou pelo subsídio do cargo em comissão;

d) Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, exercerá os dois cargos e perceberá a remuneração no cargo efetivo, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma da alínea “b” deste inciso;

e) Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de

mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado na forma do disposto no art. 42, inciso V, desta lei;

f) Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 12. São excluídos da categoria de segurados do Poxoréu-Previ e sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS:

I – O servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

II – O servidor ocupante de função ou emprego temporário;

III – O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, salvo se servidores efetivos;

§ 1º A submissão dos servidores de que trata o inciso I do “caput” deste artigo, ao RGPS, não implica a alteração do regime jurídico-funcional a que se encontram sujeitos, nos termos da legislação municipal.

§ 2º A aposentadoria do servidor, titular do cargo em comissão, exclusivamente, junto ao RGPS, gera vacância do respectivo cargo, cessando os efeitos das vantagens pecuniárias relativas a esse cargo, caso venha a ser nomeado novamente para exercício de cargo em comissão.

§ 3º Ao servidor ocupante de emprego ou função temporária, aplica-se o disposto no §2º deste artigo.

Art.13 Permanecerá vinculado ao Poxoréu-Previ o servidor público municipal efetivo:

I – Cedido para prestação de serviços junto a entidades que prestam serviços de utilidade pública, mediante convênio, na área da educação, com ou sem remuneração;

II – Afastado ou licenciado com prejuízo da remuneração no cargo efetivo, desde que mantenha o pagamento mensal das contribuições previdenciárias a seu cargo;

III – Durante o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, no serviço público do Município de Poxoréu, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, por nomeação ou substituição;

IV – Para o desempenho de mandato classista;

V – Para fruição de prêmio por assiduidade.

Parágrafo único. O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios cedido à disposição do Município de Poxoréu, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção III — Dos dependentes

Art. 14. São beneficiários do Poxoréu-Previ, na condição de dependentes do segurado contribuinte:

I – o cônjuge, a companheira ou o companheiro, mantida a condição de dependência durante a constância do casamento ou da união estável, devendo a união estável ser comprovada mediante apresentação da documentação exigida na forma desta Lei;

II – Os filhos:

a) Menores de 21 (vinte e um) anos de idade, desde que sejam solteiros, não emancipados e não exerçam atividade remunerada;

b) De qualquer idade, desde que sejam solteiros e economicamente dependentes do segurado participante, definitiva ou temporariamente inválidos, ou que tenham deficiência intelectual, mental ou deficiência grave que os torne absoluta ou relativamente incapazes, desde que a invalidez ou a incapacidade tenham se caracterizado na menoridade e antes do falecimento do segurado, observadas as condições previstas nesta lei.

c) A condição de dependente do filho ou equiparado com deficiência intelectual, mental ou deficiência grave não será afastada pelo exercício de atividade na condição de Microempreendedor Individual – MEI, desde que permaneçam presentes os requisitos legais que fundamentaram o reconhecimento da dependência previdenciária.

§ 1º Equiparar-se-ão aos filhos:

I – Os enteados do segurado que estiverem com ele residindo, sob sua dependência econômica e sustento alimentar, observado o disposto no art. 16 desta lei;

II – Os menores de 21 (vinte e um) anos de idade que, por determinação judicial, estiverem sob tutela do segurado e sob sua dependência, observado o disposto no art. 16 desta lei.

§ 2º Equiparar-se-ão ao cônjuge ou ao companheiro(a) de união estável, o cônjuge separado judicialmente ou de fato, o divorciado e o ex-companheiro(a) de união estável, que recebam pensão alimentícia.

§ 3º Se não houver dependentes enumerados nos incisos I e II do “caput” deste artigo, inclusive os equiparados a eles na forma dos §§ 1º e 2º, poderão ser considerados dependentes:

I – Os pais que estiverem sob a dependência econômica permanente e sustento alimentar do segurado; e

II – Na inexistência também dos pais, o irmão (ã) não emancipado (a), de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual mental ou deficiência grave, que o torne absoluta ou relativamente incapaz, desde que a invalidez ou incapacidade tenham ocorrido na menoridade e antes do falecimento do segurado, observadas, ainda, as condições previstas no art. 16 desta lei.

§ 4º O segurado não poderá designar beneficiários em condição distinta das enumeradas neste artigo, ainda que integrem a sua família.

§ 5º Os dependentes discriminados no inciso I e II do “caput” deste artigo concorrem entre si para a percepção do benefício da pensão, na forma estabelecida nesta lei.

§ 6º Ato normativo do Poxoréu-Previ disciplinará os procedimentos necessários para a concessão, cálculo, manutenção, aplicação de restrições e demais medidas a serem aplicadas ao benefício da pensão por morte.

Art. 15. A condição de dependente e o respectivo direito à percepção da pensão por morte serão apurados com base na situação fática e jurídica existente na data do óbito do segurado, não sendo consideradas alterações supervenientes ocorridas após o falecimento.

Parágrafo único. A comprovação da condição de dependente poderá ser realizada em momento posterior ao óbito, desde que demonstrado que os requisitos legais para sua caracterização já estavam preenchidos na data do falecimento do segurado.

Art. 16. A dependência econômica dos beneficiários indicados no inciso I e II do “caput” do art. 14 desta lei é presumida, salvo prova em contrário, e a dos demais deverá ser permanentemente comprovada na forma desta lei, inclusive adotados os procedimentos de pesquisa social e outros que se fizerem necessários para comprovação da referida dependência econômica.

§ 1º A dependência do enteado do segurado e do menor que, por determinação judicial, estiver sob tutela do segurado, somente será caracterizada, quando ele, cumulativamente:

I – Não for credor de alimentos;

II – Não receber benefícios previdenciários de qualquer espécie;

III – Não receber renda de seus bens, superior à menor remuneração paga pelo Município a seus servidores;

IV – Residir com o segurado.

§ 2º A pensão por morte concedida ao cônjuge, companheiro ou companheira será devida na forma do disposto no art. 47 desta lei.

Art. 17. Para os fins do inciso I do caput do art. 14 desta Lei, considera-se entidade familiar a união estável entre duas pessoas, caracterizada pela convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família.

§ 1º Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado na forma da lei civil, incluídas as uniões homoafetivas

§ 2º Nos demais casos, para efeito de comprovação de relação de união estável ou de dependência econômica, o interessado deverá apresentar documentação conforme previsto no art. 22, parágrafo terceiro do Decreto Federal n.º 3.048/99.

§ 3º No ato de requerimento de benefícios previdenciários, poderá ser exigida apresentação de termo de tutela ou curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em ato normativo do Poxoréu-Previ.

Art. 18. Para efeitos desta lei, a condição legal de dependente será verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios para recebimento, inclusive de comprovação de dependência econômica fixados por esta lei.

§ 1º A comprovação da invalidez ou da incapacidade ou deficiência intelectual, mental ou grave, deverá ser contemporânea à data do óbito, podendo ser reconhecida previamente ao óbito do servidor, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 2º A invalidez, a incapacidade, a deficiência intelectual, mental, ou grave, bem como a alteração das condições quanto aos dependentes, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

§ 3º A comprovação da invalidez ou incapacidade de beneficiário será periodicamente renovada, a critério do Poxoréu-Previ, ficando dispensadas de reavaliação as situações de deficiência, invalidez ou incapacidade de caráter permanente, irreversível e insuscetível de alteração, devidamente atestadas por laudo técnico competente, nos termos desta Lei.

Seção IV — Da filiação e da inscrição

Subseção I- Da Filiação

Art. 19. Filiação é o vínculo que se estabelece entre os segurados e o Poxoréu-Previ, do qual decorrem direitos e obrigações.

§ 1º A filiação opera-se automática e obrigatoriamente no momento do início de exercício em cargo de provimento efetivo dos quadros de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas, incluída sua autarquia previdenciária.

§ 2º A filiação dos dependentes decorre do ato de filiação do servidor.

§ 3º A filiação, por si só, não gera efeitos para os fins previstos nesta lei, e sendo efetuada em decorrência de ato ilícito, será anulada na forma da lei.

Subseção II- Da Inscrição

Art. 20. Considera-se inscrição o ato administrativo por meio do qual o segurado e seus dependentes são cadastrados no Poxoréu-Previ.

I – Para o segurado, a qualificação, perante o Poxoréu-Previ, comprovada por documentos hábeis;

II – Para os dependentes, a declaração por parte do segurado, sujeita à comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do segurado sem ter promovido a inscrição dos seus dependentes, será admitida a inscrição pelo próprio interessado.

§ 2º A inscrição, por si só, não gera efeitos para os fins previstos nesta lei, e sendo efetuada em decorrência de ato ilícito, será anulada na forma da lei.

§ 3º No caso de a pessoa, nomeada e empossada no cargo efetivo, falecer antes do efetivo exercício de suas funções, será vedada a sua inscrição post mortem e a de seus dependentes.

§ 4º É de responsabilidade do servidor a atualização de seus dados e a dos seus dependentes junto ao Poxoréu-Previ.

§ 5º As informações relativas ao tempo de contribuição anterior a outros regimes previdenciários deverão ser acompanhadas da competente certidão de tempo de contribuição (CTC) emitida na forma da lei e obrigatoriamente averbada no Município, em prazo a ser determinado pelo Poxoréu-Previ, conforme dispuser ato normativo do Instituto.

§ 6º A inscrição é requisito essencial para a obtenção de qualquer benefício, devendo o Poxoréu-Previ fornecer documento comprobatório da inscrição ao segurado.

Subseção III- Da Inscrição do Dependente

Art. 21. A inscrição do dependente será realizada mediante requerimento formal, instruído com a documentação necessária à sua qualificação individual, observados os seguintes requisitos:

I – Para cônjuge e filhos:

a) certidão de casamento ou certidão de nascimento, conforme o caso;

b) documento de identidade;

c) Cadastro de Pessoa Física – CPF.

II – Para cônjuge ou companheiro(a):

a) documento de identidade;

b) CPF;

c) certidão de casamento, com averbação de separação judicial, divórcio ou óbito, quando aplicável;

d) no caso de união estável, declaração de união estável acompanhada da documentação comprobatória exigida na forma desta Lei.

III – Para equiparado(a) a filho:

a) certidão judicial de tutela;

b) no caso de enteado(a), certidão de casamento do segurado e certidão de nascimento do dependente, observadas as disposições do § 1º do art. 14 desta lei.

IV – Para os pais:

a) certidão de nascimento do segurado;

b) documento de identidade e CPF do segurado e de seus pais.

V – Para irmãos:

a) certidão de nascimento;

b) documento de identidade;

c) CPF;

d) observância do disposto no inciso II do § 3º do art. 14 desta lei.

§ 1º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, deverão ser apresentados, no mínimo, três dos seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento de filho havido em comum;

II – Certidão de casamento religioso;

III – Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV – Anotação constante na ficha funcional do segurado, feita pelo órgão competente;

V – Declaração especial feita perante tabelião;

VI – Prova de mesmo domicílio;

VII – Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VIII – Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

IX – Conta bancária conjunta;

X – Registro em Associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

XI – Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como seu dependente;

XII – Escritura de compra e venda de imóvel pelo participante em nome de dependente;

XIII – Declaração de não emancipação do dependente menor de 18 (dezoito) anos;

XIV – Provas testemunhais;

XV – Quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 2º No caso de dependente inválido ou incapaz, para fins de inscrição e concessão de benefício, deverá ser observado o disposto no art. 18 desta lei.

§ 3º No ato de inscrição, o dependente menor de 21 (vinte e um) anos deverá apresentar declaração de não emancipação, que deverá ser renovada no ato de concessão da pensão.

§ 4º No caso do enteado e do menor tutelado, a inscrição será feita mediante a comprovação da dependência econômica, da tutela e da declaração de que não tenha sido emancipado, que deverão ser renovadas no ato de concessão da pensão;

§ 5º Fato superveniente que importe em exclusão ou inclusão de dependente deve ser comunicado ao Poxoréu-Previ, com as provas cabíveis.

§ 6º O segurado casado, separado de fato, só poderá realizar a inscrição de companheira mediante decisão judicial ou comprovação de união estável, sendo vedada a inscrição de companheira enquanto estiver na constância de casamento com outra pessoa.

§ 7º Sem prejuízo das exigências estabelecidas neste artigo, deverá ser observado o disposto no art. 16 desta lei, inclusive nos casos de união estável.

§ 8º A emancipação dar-se-á na forma da lei civil.

Seção V — Dos efeitos da falta de contribuição

Art. 22. O inadimplemento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS não constitui óbice à concessão de benefícios previdenciários aos segurados ou a seus dependentes, observado o cumprimento dos requisitos legais para a sua obtenção.

§ 1º As contribuições previdenciárias não recolhidas serão objeto de cobrança administrativa e judicial, nos termos da legislação aplicável, não podendo ser exigidas como condição para a concessão de benefício previdenciário.

§ 2º Na hipótese de inadimplemento de contribuições de responsabilidade do ente público ou do segurado, deverá o RPPS promover as medidas cabíveis para sua regularização, inclusive mediante inscrição em dívida ativa e execução fiscal, quando for o caso.

§ 3º É vedada a transferência da responsabilidade pelo recolhimento de contribuições previdenciárias em atraso aos dependentes do segurado, para fins de concessão de pensão por morte.

§ 4º O período de contribuição somente será computado para fins de concessão de benefícios previdenciários quando houver o efetivo recolhimento das contribuições ou a devida regularização por meio dos instrumentos legais cabíveis.

Subseção V - Da Perda da Qualidade de Segurado e de Dependente

Art. 23 -Perderá a qualidade de segurado o servidor que deixar de exercer atividade vinculada ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Poxoréu e permanecer sem filiação previdenciária após o decurso dos períodos de manutenção da qualidade de segurado previstos nesta Lei.

§ 1º Mantém a qualidade de segurado, conservando todos os direitos perante o Poxoréu-Previ, independentemente de contribuições, pelo prazo de até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade abrangida pelo Regime Próprio de Previdência Social ou que se encontrar suspenso, afastado ou licenciado sem remuneração.

§ 2º Durante o período de graça previsto no § 1º, o segurado conservará todos os direitos perante o Poxoréu-Previ, inclusive para fins de concessão de benefícios aos seus dependentes, observados os demais requisitos legais.

§ 3º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao término do prazo previsto neste artigo.

§ 4º O segurado que deixar de pertencer ao quadro de servidores efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, terá sua filiação ao Poxoréu-Previ e a inscrição de seus dependentes mantidas durante o período de graça previsto neste artigo, sendo automaticamente canceladas após a perda da qualidade de segurado.

§ 5º O servidor que utilizar, parcial ou integralmente, o tempo de contribuição vinculado ao Poxoréu-Previ para obtenção de aposentadoria em outro regime previdenciário, sem observância das regras de compensação e contagem recíproca previstas em lei, terá sua vinculação ao Regime Próprio encerrada na forma da legislação aplicável.

§ 6º A perda da qualidade de segurado não ensejará a devolução das contribuições recolhidas ao Poxoréu-Previ, assegurada ao interessado a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, na forma da legislação vigente.

Art. 24 - A perda da qualidade de beneficiário se dá nas seguintes hipóteses:

I - Pelo falecimento;

II - Pela separação de fato ou judicial ou ainda por divórcio, enquanto não lhe for assegurada a pensão alimentícia atribuída judicialmente;

III - Pela anulação judicial do casamento ou união estável;

IV - Para o filho ou a pessoa a ele equiparada, ao completar 21

(vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, verificada na forma desta lei;

V - Pela cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, ou pelo afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação do disposto nos itens "b" e "c" do inciso V do art. 50, desta lei;

VI - Pelo decurso do prazo de recebimento de pensão de que tratam os itens "b" e "c" do inciso V do art. 50, desta lei;

VII - Pelo não cumprimento de qualquer dos requisitos ou condições estabelecidas nesta lei;

VIII - Pela renúncia expressa;

IX - Pela exoneração ou demissão do servidor, bem como pela anulação ou cassação de sua aposentadoria ou qualquer outra forma de sua desvinculação do regime, admitida em direito;

X - Pela condenação criminal por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do instituidor;

XI - Se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial.

§ 1º Se houver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do servidor, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitada a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão, bem como a reativação imediata do benefício.

§ 2º A emancipação, nos termos da lei civil, acarreta a perda da qualidade de beneficiário de pensão por morte, ainda que inválido, exceto neste caso de pensionista inválido, se a emancipação for decorrente de colação de grau em curso de ensino superior.

§ 3º Ocorrendo o óbito do segurado cujos direitos estiverem suspensos, a pensão devida aos seus dependentes será deferida, desde que requerida na forma e nos prazos estabelecidos nesta lei, após o recolhimento das contribuições em atraso, acrescidas dos encargos legais previstos em lei.

§ 4º Aquele que perder a qualidade de beneficiário não a restabelecerá.

§ 5º A ocorrência da perda da qualidade de dependente será comprovada por documento hábil, na forma determinada pelo Poxoréu-Previ.

CAPÍTULO IV - DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Seção I - Das Espécies de Benefícios

Art. 25 - O Poxoréu-Previ assegura os seguintes benefícios:

I - Quanto aos segurados:

a) Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

b) Aposentadoria compulsória;

c) Aposentadoria voluntária, na conformidade das regras estabelecidas nesta lei;

II - Quanto aos dependentes, a pensão por morte.

§ 1º Os benefícios previdenciários regulamentados pelos artigos 26 e 31 ao 35 desta Lei serão devidos aos servidores públicos e seus dependentes que ingressaram no serviço público em cargo

efetivo no Município após a vigência da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

§ 2º Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade e adoção, salário-família e auxílio reclusão, bem como os relativos à assistência social dos segurados e seus dependentes serão pagos pelos respectivos órgãos ou entes a que se encontram submetidos os servidores efetivos em atividade, observada a regulamentação prevista pelo Poder Executivo.

§ 3º A instituição de outros benefícios, ou a alteração dos já existentes, só serão feitas na conformidade da autorização pela legislação constitucional ou federal pertinente, indicada sempre, na lei municipal, a respectiva fonte de custeio, que deverá ser precedida de cálculos e avaliações atuariais.

§ 4º Correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, da Câmara Municipal, das autarquias e Fundações, do Município de Poxoréu, as despesas de pagamento de quaisquer outros benefícios previdenciários ou complementares, instituídos ou ampliados sem prévio estudo financeiro ou atuarial, nos termos do art. 40, caput, da Constituição Federal.

Seção II - Dos Benefícios dos Segurados Obrigatórios

Subseção I - Da aposentadoria por incapacidade permanente

Art. 26 - O servidor titular de cargo efetivo será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando considerado insuscetível de readaptação, mediante avaliação realizada por junta médica oficial do Poxoréu-Previ.

§ 1º A incapacidade permanente para o trabalho será comprovada por meio de avaliação médico-pericial, que poderá considerar aspectos biopsicossociais, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º A concessão da aposentadoria por incapacidade permanente independe de prazo mínimo de afastamento ou carência, devendo ser constatada a incapacidade definitiva para o exercício das atribuições do cargo ou para readaptação em outra função compatível.

§ 3º O segurado poderá, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança durante a realização da perícia.

§ 4º O aposentado por incapacidade permanente será submetido a avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício, na forma estabelecida em regulamento.

§ 5º A reavaliação periódica poderá ser dispensada:

I - Quando comprovada a irreversibilidade da incapacidade;

II - Para os aposentados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III - Para os segurados com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos que estejam em gozo do benefício há mais de 15 (quinze) anos.

§ 6º O retorno voluntário ou constatado à atividade laboral incompatível com a condição de incapacidade ensejará a revisão ou cessação do benefício, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 27 - Para fins do disposto no parágrafo 2º do Art. 40 da Constituição Federal e art. 26 desta Lei, consideram-se doenças incapacitantes: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes dos sistemas nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumáticas crônicas graves; hipertensão arterial maligna;

cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com limitações acentuadas; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves; doenças difusas do tecido conjuntivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes, e submete-se a regra geral do art. 36, § 3º desta lei.

Art. 28 - A perícia médica avaliará a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente, o retorno ao trabalho ou a necessidade de readaptação.

§ 1º O Poxoréu-Previ fará cessar a aposentadoria nas seguintes hipóteses:

I - De imediato: quando a perícia médica concluir pela recuperação da capacidade laborativa do aposentado;

II - A partir da data do retorno: quando o aposentado voltar a exercer qualquer atividade laboral, privada ou pública, inclusive nova investidura em cargo ou função no Município de Poxoréu ou em outro ente público ou privado.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, a Autarquia encaminhará a proposta de reversão na forma da legislação estatutária ao antigo ente patrocinador a que se encontra vinculado o aposentado, a quem incumbirá o restabelecimento do servidor em folha de pagamento, retroagindo o ato à data do retorno efetivo do servidor.

§ 3º A aposentadoria não será cessada se o servidor contar com 75 (setenta e cinco) anos de idade ou mais.

§ 4º Na hipótese de solicitação do Poxoréu-Previ, os laudos médicos a serem apresentados pelos aposentados deverão estar atualizados.

§ 5º O segurado que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício, tendo este processamento normal.

§ 6º O aposentado por incapacidade permanente que se julgar apto a retornar à atividade deverá solicitar a realização de nova avaliação médico-pericial.

§ 7º O ato de concessão da aposentadoria por incapacidade permanente autorizará a isenção do imposto de renda nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente.

§ 8º No caso de constatação de que o aposentado por invalidez ou incapacidade permanente voltou a trabalhar, será ele convocado para fins de verificação pela perícia médica, observado o devido processo legal, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil ou penal.

§ 9º Aplicam-se as disposições deste artigo aos aposentados por invalidez permanente, nos termos da legislação vigente anteriormente à publicação desta lei.

§ 10º Decreto do Executivo regulamentará a readaptação.

Art. 29 - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione direta ou indiretamente com o desempenho das respectivas atribuições, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 1º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta lei:

I - O acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - O acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do tra-

balho, em consequência de:

- a) Ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) Ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) Ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) Ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III – A doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV – O acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) Na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) Na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) Em viagem a serviço, inclusive para estudo, financiada pelo Município dentro de seus planos de capacitação, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;
- d) No percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 2º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 3º Para fins de concessão da aposentadoria, a caracterização do acidente em serviço deverá ser feita por perícia médica do Poxoréu-Previ, que estabelecerá o nexo de causa e efeito entre o acidente e a lesão: a doença e o trabalho ou a causa mortis e o acidente, observadas as medidas tomadas pelo ente patronal na ocorrência do acidente ou da doença.

Art. 30 - A caracterização da doença profissional ou do trabalho da qual decorrerá a aposentadoria por incapacidade permanente deverá ser feita pela perícia médica do Poxoréu-Previ, que estabelecerá o nexo de causa e efeito entre a doença e o trabalho, mediante os subsídios fornecidos pelo ente ao qual se acha vinculado o servidor, com relação aos afastamentos para tratamento da saúde ao longo de sua vida funcional e a caracterização da doença como profissional ou do trabalho.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos relativos ao acidente do trabalho e doença profissional ou do trabalho, inclusive relativos à comunicação ao Poxoréu-Previ, deverão ser disciplinados em Decreto do Poder Executivo.

Subseção II - Da aposentadoria compulsória

Art. 31 - O servidor que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade será aposentado compulsoriamente.

§ 1º A aposentadoria terá vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço, independentemente da publicação da portaria de concessão.

§ 2º Na hipótese de o servidor ter implementado condições para a aposentadoria voluntária, antes de completar 75 (setenta e cinco) anos, poderá optar pelo benefício mais vantajoso.

§ 3º Se eventualmente o servidor permanecer em atividade após

o implemento dos 75 (setenta e cinco) anos, a aposentadoria retroagirá à data limite de permanência, e os proventos serão fixados de acordo com o tempo de contribuição apurado até a citada data, vedado cômputo de período de tempo e vantagens adquiridas posteriormente.

§ 4º Após o afastamento do servidor do exercício de suas atividades pela chefia imediata, o processo para aposentadoria compulsória, será encaminhado ao Poxoréu-Previ, pelo órgão de recursos humanos ao qual o servidor estiver vinculado, para conhecimento, concessão e fixação dos proventos.

Subseção III - Da aposentadoria voluntária - regra geral

Art. 32 - O servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
- II – 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição;
- III – 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e
- IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 1º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão comprovados na forma da legislação aplicável, admitida a contagem recíproca de tempo de contribuição entre regimes previdenciários, nos termos da Constituição Federal.

§ 2º O tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo deverá ser cumprido no cargo em que se der a aposentadoria.

Subseção IV — Da aposentadoria dos servidores que exercem atividades especiais

Art. 33. O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, fará jus à aposentadoria especial voluntária quando preencher, cumulativamente:

- I — 60 (sessenta) anos de idade, para ambos os sexos;
- II — 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição e de efetiva exposição aos agentes nocivos, comprovados por PPP, LTCAT ou documentos equivalentes;
- III — 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e
- IV — 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, que serão regidos pelo Capítulo V desta Lei.

§ 2º Não constitui prova suficiente do exercício da atividade especial a prova meramente testemunhal ou a simples percepção de adicional de insalubridade ou periculosidade.

§ 3º Será computado como atividade especial o período de férias, licença-prêmio, licença para tratamento da saúde, licença-maternidade, licença-paternidade, doação de sangue, alistamento eleitoral, participação em júri, licença gala e licença nojo, na forma regulamentar.

§ 4º A aposentadoria prevista neste artigo observará, no que couber, as condições estabelecidas para os segurados do RGPS, vedada a conversão de tempo especial em comum após a publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 5º Ato normativo do Poxoréu-Previ disciplinará os procedimen-

tos necessários à concessão da aposentadoria especial.

Subseção V — Da aposentadoria do professor

Art. 34. O servidor titular de cargo efetivo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Considera-se tempo de efetivo exercício na função de magistério a atividade docente de professor exercida exclusivamente em sala de aula, nos estabelecimentos de educação básica, bem assim o exercício, pelo professor, das funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, exclusivamente nesses estabelecimentos, na forma do disposto na Lei federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, na interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 3.772 e do recurso extraordinário no 1039644/SC do Supremo Tribunal Federal, reconhecida a repercussão geral do tema.

§ 2º Para os fins previstos nesta lei, considera-se:

I - Estabelecimento de educação básica: aquele destinado à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino médio;

II - Direção escolar: as atividades próprias de administração de unidade de ensino;

III - Coordenação e assessoramento pedagógico: as funções assim definidas pelo Estatuto do Magistério do Município a serem exercidas nas unidades de ensino.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo, aos professores que exercem ou vierem a exercer as funções relativas ao cargo de professor técnico educacional ou com atribuições equivalentes, bem como aos profissionais docentes que estiverem prestando serviços fora dos estabelecimentos de educação básica ou em atividades administrativas.

§ 4º Será considerado como tempo de exercício no magistério e no serviço público o período em que o professor tiver exercido atividade docente, exclusivamente em sala de aula, nos estabelecimentos conveniados pelo Município, na forma da lei.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo aos professores readaptados na forma da lei, que exercerem funções de magistério, nos estabelecimentos de educação básica.

Subseção VI - Da Aposentadoria do servidor com deficiência

Art. 35 - O servidor com deficiência, ocupante de cargo efetivo, será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observadas as seguintes condições;

I -15 (quinze) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 20 (vinte) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

II - 24 (vinte e quatro) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

III - 28 (vinte e oito) anos de tempo de contribuição, se mulher e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve.

§ 1º No caso de aposentadoria por idade, serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência;

II - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

III - 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; e

IV - Tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 2º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o “caput”, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Regulamento do Poder Executivo definirá as deficiências grave, moderada e leve, bem como a comprovação na condição de segurado com deficiência, para os fins desta lei, observados os parâmetros definidos para o segurado do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos de ato normativo do Poxoréu-Previ.

§ 5º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta lei deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 6º A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta lei não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 7º Se o servidor, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social, tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no “caput” deste artigo, serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente, nos termos do regulamento a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 8º A contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao regime geral, ao regime próprio de previdência do servidor público ou a regime de previdência militar, será feita, decorrendo a compensação financeira entre os regimes.

§ 9º A redução do tempo de contribuição prevista nesta lei não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou com redução assegurada aos professores.

Subseção VII - Do cálculo de proventos

Art. 36 - Para cálculo dos proventos das aposentadorias previstas nesta Seção II (subseções I, II, III, IV, V e VI) será considerada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições a regime próprio de previdência social e ao regime geral de previdência so-

cial, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Exceto no caso de aposentadoria por incapacidade ou compulsória, serão excluídas da média definida no “caput”, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo de que trata o §3º deste artigo, para averbação em outro regime previdenciário ou para obtenção dos proventos de inatividade previstas nos arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 3º No caso das aposentadorias previstas nos arts. 26, 32, 33 e 34 desta lei, o valor dos proventos de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 4º No caso de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, decorrente de acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho, prevista nos artigos 29 e 30, desta lei, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e no §1º deste artigo, excluído o cálculo de que trata o §3º deste artigo.

§ 5º No caso de aposentadoria compulsória, prevista no art. 31 desta lei, os proventos corresponderão ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte), limitado a 1 (um) inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma prevista no §3º, ressalvado o caso de cumprimento de requisitos para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 6º No caso de aposentadoria de servidor com deficiência, serão observados os seguintes critérios:

I - No caso do art. 35, caput e seus incisos, desta lei, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média prevista no “caput” e §1º deste artigo;

II - No caso de aposentadoria por idade, prevista no §1º. do art. 35 desta lei, os proventos corresponderão a 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média prevista no caput” e § 1º deste artigo, por grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento).

§ 7º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado no cálculo de que trata este artigo.

§ 8º Para o servidor que ingressou no serviço público municipal em cargo efetivo, após a implantação do Regime de Previdência Complementar - RPC ou para aquele que optar por esse regime, na forma do disposto no §16º, do art. 40 da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria estão limitados ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 37 - Com exceção da aposentadoria compulsória, as aposentadorias voluntárias, inclusive as concedidas aos servidores com

deficiência ou de servidores cujas atividades sejam exercidas com exposição a agentes nocivos, químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, e as por incapacidade permanente, terão os respectivos proventos devidos a partir da publicação do ato concessório.

Subseção VIII - Dos reajustes dos benefícios

Art. 38 - Os proventos de aposentadorias concedidas na conformidade do disposto no art. 36 desta lei não serão inferiores ao valor a que se refere o §2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados nos termos estabelecidos anualmente, na Lei municipal.

§ 1º Fica vedada a concessão de qualquer outra vantagem às aposentadorias concedidas na forma do art. 36 desta lei, com recursos previdenciários, inclusive abono salarial ou outras gratificações ou benefícios pecuniários.

§ 2º O índice adotado para reajuste corresponderá ao apurado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao de sua aplicação.

§ 3º Para os benefícios concedidos durante o período de apuração a que se refere o § 2º deste artigo, o índice apurado será proporcionalizado em relação ao período compreendido entre o mês da concessão do benefício e o anterior ao da vigência do reajustamento.

§ 4º Para o servidor que ingressou no serviço público municipal em cargo efetivo, após a implantação do Regime de Previdência Complementar - RPC ou para aquele que optar por esse regime, na forma do disposto no §16 do art. 40 da Constituição Federal, o resultado apurado será limitado ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social.

Subseção IX - Dos efeitos da concessão da aposentadoria

Art. 39 - O Poxoréu-Previ deliberará sobre os pedidos de aposentadoria no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da protocolização do pedido.

§ 1º Na hipótese de falta de documentos ou certidões ou quando a complexidade da questão envolvida não permitir o atendimento do prazo previsto neste artigo, o Poxoréu-Previ cientificará o interessado das providências até então tomadas, e suspenderá a tramitação do processo administrativo, até o implemento das medidas necessárias à concessão da aposentadoria.

§ 2º O servidor fará declaração de acúmulo, no ato de concessão de benefício, inclusive para efeito do disposto no art. 71 desta lei.

§ 3º Concedida a aposentadoria, será o processo administrativo encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sendo, após análise e registro, publicado no órgão competente.

§ 4º Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Seção III - Da Contagem do Tempo

Art. 40 - Para efeito de aposentadoria, a contagem do tempo de serviço ou de contribuição observará as seguintes condições:

I - Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico de trabalho, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS e ao sistema de proteção social dos militares;

II - O tempo de serviço ou de contribuição extramunicipal, só será computado, desde que certificado pelo órgão competente, na for-

ma da lei, e devidamente averbado, vedado seu aproveitamento para concessão de benefício pecuniário, de qualquer ordem, com efeitos retroativos;

III – O tempo de contribuição será contado desde o início do exercício de cargo efetivo até a data do requerimento de aposentadoria ou do desligamento, conforme o caso, descontados os períodos legalmente estabelecidos como de interrupção de exercício e de desligamento da atividade;

IV – Será considerado tempo de contribuição o relativo aos períodos de afastamento para tratamento da saúde, inclusive os referentes a acidente em serviço;

V – Não será computado tempo de serviço ou de contribuição já utilizado para outro benefício previdenciário;

VI – O tempo de serviço ou de contribuição extramunicipal, a ser utilizado fracionadamente, deverá ser objeto de certidão para esse fim específico, expedida pelo órgão competente;

VII – Não será computado tempo de serviço ou de contribuição concomitante a outro computável em outro regime, e, no caso de acumulação lícita, também no mesmo regime;

VIII – Não será permitida a contagem em dobro de tempo de serviço ou de contribuição, exceto se relativos a períodos anteriores a 16.12.1998 e devidamente averbados na forma da lei;

IX – No caso de acumulação lícita, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitida a contagem do tempo de serviço, para mais de um benefício;

X – O tempo de afastamento ou de licenciamento temporário do cargo efetivo com prejuízo da remuneração somente será computado para fins previdenciários, como tempo de contribuição, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias e não será computado como tempo de efetivo exercício no serviço público, tempo de carreira e tempo no cargo;

XI – O tempo de afastamento para cumprimento de serviço militar obrigatório será contado para efeito de aposentadoria;

XII – O tempo de afastamento ou de licenciamento temporário do cargo efetivo de professor, inclusive para cumprimento de mandato classista, não será computado como função do magistério, exceto se para o exercício das funções de direção, coordenação ou assessoramento pedagógico em unidade escolar;

XIII – Não será computado o tempo em que o servidor permaneceu aposentado, em qualquer hipótese de reversão ou de retorno ao serviço público, efetuado na forma da lei;

XIV – O período de tempo de contribuição do servidor colocado em disponibilidade será computado para fins de aposentadoria.

§ 1º As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição deverão evidenciar o tempo de contribuição na atividade privada, nas atividades militares e de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso, para fins de compensação financeira, na forma da lei federal específica.

§ 2º Na contagem de tempo em atividades especiais, para a aposentadoria de que trata o art. 33 desta lei, nas regras de transição ou para a concessão nos termos da Súmula Vinculante n.º 33 do Supremo Tribunal Federal, será observada a legislação federal pertinente, bem como os procedimentos previstos em ato normativo do Poxoréu-Previ.

§ 3º Fica vedada a contagem de tempo de serviço em atividade privada, comprovada somente por justificativa administrativa ou judicial.

Art. 41 – Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na Administração Pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos na legislação federal pertinente.

§ 1º A contagem de tempo de contribuição do servidor abrangido por esta lei, em regime de atividade especial, para conversão em tempo de contribuição comum, somente será feita até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, na forma da lei.

§ 2º A contagem de tempo em atividade rural só será feita mediante a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e devidamente certificado pelo regime de previdência geral.

Art. 42 – Para fins de concessão de aposentadoria, na contagem de tempo de serviço público, tempo de carreira e de cargo, serão observadas as seguintes condições:

I – Será computado como tempo de serviço público o prestado aos entes federativos, bem assim aos entes da Administração indireta federal, estadual, distrital e municipal;

II – Na contagem do tempo de efetivo exercício no serviço público, fica vedada qualquer forma de arredondamento e contagem de tempo fictício;

III – O tempo na carreira, na hipótese de o cargo em que se der a aposentadoria não estar inserido em plano de carreira, deverá ser cumprido no último cargo efetivo;

IV – Não será considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, o tempo em que o servidor estiver afastado ou licenciado, ainda que tenha recolhido as contribuições devidas ao Poxoréu-Previ, exceto se comprovado o exercício em cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta ou Indireta;

V – Observados os critérios para recolhimento das contribuições previdenciárias para servidores afastados ou cedidos, será considerado como tempo no cargo efetivo, tempo de carreira e tempo de efetivo exercício no serviço público, o período em que o servidor estiver afastado para:

- a) Exercício de mandato eletivo;
- b) Cedido a ente ou órgão público, do mesmo ou de outro ente federativo, com ou sem ônus para o cessionário;
- c) Para desempenho de mandato classista;
- d) Para fruição do prêmio de assiduidade;
- e) Para exercício de cargo em comissão na Administração pública Municipal Direta ou Indireta;

VI – Para efeitos de contagem para a aposentadoria especial de que trata o art. 33 desta lei, bem como das regras de transição, ou direito adquirido na referida hipótese, fica vedada a contagem do período em que o servidor estiver afastado para o exercício de mandato eletivo, mandato classista ou cessão a ente ou órgão público, salvo se, nesse último caso, estiver no exercício de funções submetidas a atividades especiais;

VII – Na apuração do tempo no cargo efetivo, serão observadas as alterações de denominação determinadas pela legislação municipal, inclusive as produzidas por reclassificação ou reestruturação dos cargos e carreiras;

VIII – Não será considerado, para fins previdenciários, como tempo de efetivo exercício no serviço público, tempo de carreira e tempo no cargo, o tempo em que o servidor estiver em fruição de auxílio-doença (afastamento para tratamento da saúde), após o

limite de 24 (vinte e quatro) meses, ininterruptos ou não.

Seção IV - Das Certidões de Tempo

Art. 43 - O requerimento da aposentadoria voluntária será protocolado no Poxoréu-Previ, acompanhado de Certidão de Tempo de Contribuição, se essa não tiver sido devidamente averbada anteriormente, e demais documentos exigidos pela legislação infra-constitucional, por regulamento do Poxoréu-Previ ou por normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 1º As aposentadorias especiais, consideradas a do professor, a dos servidores que exercem atividades submetidas a elementos nocivos à saúde e a relativa à pessoa com deficiência, somente serão concedidas se as respectivas CTC oriundas de outros regimes previdenciários contiverem os elementos comprobatórios do exercício dessas referidas funções, observadas as normas da legislação federal que disciplina a concessão da CTC.

§ 2º Não será aceita certidão de período de tempo de serviço ou de contribuição extramunicipal, que está sendo utilizada na relação jurídica do servidor com outro ente federativo.

Art. 44 - A expedição de certidões de tempo de serviço ou de comprovação deverá observar a legislação federal competente e só será concedida a ex-servidor.

Parágrafo único. Não será concedida, para fins de obtenção de benefícios em outros regimes previdenciários, certidão de tempo de serviço ou de contribuição, do período de tempo que está sendo ou foi utilizado na relação jurídica estatutária do servidor, gerando efeitos funcionais.

Art. 45 - A certidão de tempo de contribuição no serviço público municipal somente será expedida para outros regimes previdenciários após a comprovação da quitação integral de todos os valores devidos ao Poxoréu-Previ a título de contribuição previdenciária.

Art. 46 - Os proventos de aposentadoria serão fixados de acordo com os períodos de tempo de contribuição constantes dos registros do servidor e só serão alterados mediante a apresentação da devida Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), emitidas na forma da lei e surtirão efeito "ex nunc", sem retroação de nenhuma ordem.

§ 1º A contagem de tempo de contribuição em regime de reciprocidade é assegurada pelo § 9º e 9º A, do art. 201, da Constituição Federal, disciplinado segundo critérios estabelecidos na legislação federal pertinente.

§ 2º Independentemente da efetivação da respectiva compensação previdenciária, os proventos de aposentadoria serão pagos na forma e condições previstas pela lei.

Seção VI - Da Pensão por Morte

Art. 47 - A pensão por morte concedida a dependente do servidor será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de

que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS); e

II - Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º O cálculo previsto no § 2º será aplicado prioritariamente, mas caso o cálculo pela regra geral do caput (cotas familiares sobre o valor total) resulte em benefício mais vantajoso ao conjunto de dependentes, este será o adotado, garantindo-se sempre a opção pelo valor mais elevado.

§ 4º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.

§ 5º A invalidez, a incapacidade, a deficiência ou a alteração das condições, quanto aos dependentes, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão, salvo o reconhecimento de deficiência pré-existente.

§ 6º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, a condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada a revisão periódica mediante convocação do Poxoréu-Previ.

§ 7º O benefício de pensão por morte não poderá ser inferior a um salário mínimo, ressalvada a hipótese de acumulação de benefícios prevista no Art. 71 desta Lei, caso em que o valor poderá ser inferior ao mínimo na aplicação dos redutores sobre o benefício de menor valor.

§ 8º As pensões concedidas na forma deste artigo serão reajustadas na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 48 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:

I - Do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II - Do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - Da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV - Da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do caput, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

Art. 49 - Havendo diversos postulantes, a pensão por morte será rateada entre todos em parte iguais, vedado o retardamento da concessão por falta de habilitação de outros possíveis dependentes.

§ 1º Em caso de ex-cônjuge ou ex-companheiro (a), que perceba alimentos, será reservado a este o recebimento de sua cota parte, sem prejuízo do disposto no art. 47, §7º desta lei.

§ 2º Na hipótese de o segurado falecido estar, na data do óbito, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

§ 3º O cônjuge do ausente, assim declarado em juízo, somente

fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito a (o) companheira (o).

§ 4º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos, em relação ao interessado, a partir da data em que se efetivar, procedendo-se novo rateio do valor do benefício.

Art. 50 - Além das hipóteses previstas no art. 24 desta lei, o direito à percepção de cada cota individual também cessará:

I - Pela morte do pensionista;

II - Para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 anos de idade anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência; observadas as hipóteses de perda da qualidade de dependente previstas nesta lei.

III - Para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - Para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V - Para cônjuge ou companheiro:

a) Se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) Em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais, ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) Transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos, após o início do casamento ou da união estável:

1. três anos, com menos de vinte e dois anos de idade;

2. seis anos, entre vinte e dois e vinte e sete anos de idade;

3. dez anos, entre vinte e oito e trinta anos de idade;

4. quinze anos, entre trinta e um e quarenta e um anos de idade;

5. vinte anos, entre quarenta e dois e quarenta e quatro anos de idade; e

6. vitalícia, com quarenta e cinco ou mais anos de idade.

§ 1º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 2º O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do caput deste artigo.

§ 3º Para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, aplica-se em âmbito municipal as alterações implementadas por ato do Governo Federal que vier alterar as leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991 a fim de fixar novas idades.

Art. 51 - O direito à pensão não será atingido por prescrição de fundo de direito, desde que não haja indeferimento de requerimento anterior, observada a prescrição quinquenal em relação às parcelas vencidas.

Seção VII - Do Abono Anual (13º salário)

Art. 52 - Será devido, no mês de dezembro, abono anual (13º salário) ao beneficiário que durante o ano receber aposentadoria ou pensão por morte.

§ 1º O abono de que trata este artigo será proporcional, em cada ano, ao número de meses de percepção do benefício previdenciário, e corresponderá a 1/12 (um doze avos) do benefício do mês de dezembro ou do mês em que cessou a percepção dos vencimentos na atividade.

§ 2º Fica facultado ao Poxoréu-Previ o pagamento do abono anual, em duas parcelas, sendo a primeira a partir de fevereiro e a segunda em dezembro de cada ano.

§ 3º No caso de falecimento dos beneficiários que receberam antecipadamente o abono anual, os ressarcimentos, se devidos, deverão ser feitos na pensão por morte.

§ 4º Para fins da proporcionalidade de que trata o §1º deste artigo, considerar-se-á como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 5º Incidirá contribuição previdenciária sobre o abono anual, que será considerado, para fins contributivos, quando for o caso, separadamente da base da contribuição relativa ao mês em que for pago.

Seção VIII - Das Disposições Gerais Relativas aos Benefícios Previdenciários

Subseção I - Das Disposições Comuns aos Benefícios

Art. 53 - Os valores das remunerações a serem utilizados no cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões serão comprovados mediante documento fornecido pelos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

Art. 54 - Mediante procedimento judicial, poderá suprir-se a falta de qualquer documento ou fazer-se prova de fatos de interesse dos beneficiários, salvo os que se referirem a registros públicos ou tempo de contribuição previdenciária.

Art. 55 - O fundamento legal e a forma de reajustamento dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte, deverão constar do respectivo ato de concessão.

Art. 56 - O Poxoréu-Previ poderá negar a concessão de qualquer benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo, se por dolo ou culpa, forem omitidas ou declaradas falsamente informações para sua obtenção.

Subseção II - Das Perícias Médicas

Art. 57 - As perícias médicas para a concessão das aposentadorias por incapacidade permanente ao trabalho, aposentadorias especiais, aposentadorias aos segurados com deficiência, pensionistas inválidos ou com deficiência, inclusive para fins de isenção tributária, serão realizadas pelo Poxoréu-Previ.

§ 1º O resultado das perícias médicas previstas nesta lei será, obrigatoriamente, publicado.

§ 2º A perícia médica poderá determinar a readaptação, que será realizada pela Administração Pública.

§ 3º Para fins de aposentadoria por incapacidade permanente, será obrigatória a informação do CID da doença incapacitante ou especificação da patologia.

§ 4º Para fins de concessão de aposentadoria especial, prevista no art. 33 e nas regras de transição desta lei ou na conformidade da Súmula Vinculante n.º 33, é indispensável o laudo emitido pela perícia médica do Poxoréu-Previ que, poderá, inclusive, efetuar exames e vistorias complementares junto à unidade em que o

servidor presta serviços, sem prejuízo da documentação necessária para comprovação das atividades, emitida pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 58 - Serão realizadas a cada dois anos ou a qualquer tempo por solicitação do Poxoréu-Previ as revisões por perícia médica das condições que geraram a aposentadoria por incapacidade permanente do servidor, ficando o segurado obrigado a elas se submeter.

§ 1º Caso verificado que não mais subsistem as condições que ensejaram a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho, o segurado será revertido no cargo em que foi aposentado ou em cargo ou função, de igual nível de habilitação ao cargo de origem, cujo exercício seja compatível com a capacidade física, mental ou emocional do segurado.

§ 2º O beneficiário que não atender às convocações previstas neste artigo, terá suspenso o pagamento do respectivo benefício previdenciário mediante comunicação da suspensão do pagamento, que será restabelecido imediatamente ao cumprimento da obrigação.

§ 3º Aplicam-se as disposições deste artigo aos segurados que foram aposentados por invalidez.

Subseção IV - Do Pagamento dos Benefícios

Art. 59 - Os proventos de aposentadoria e as pensões por morte constituem benefícios de prestação continuada e serão pagos em prestações mensais e sucessivas até o último dia útil de cada mês.

§ 1º O pagamento indevido do benefício previdenciário será devolvido, na forma do disposto no art. 64, inciso II, desta lei.

§ 2º Os benefícios em atraso serão pagos atualizados segundo o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor e poderão ser pagos parceladamente, na forma prevista em ato normativo a ser baixado pelo Poxoréu-Previ.

Art. 60 - O benefício previdenciário será pago diretamente ao beneficiário ou procurador regularmente constituído, por mandado outorgado por instrumento particular, com firma reconhecida, o qual não terá prazo superior a 06 (seis) meses, somente nas seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - Ausência, na forma da lei civil;

II - Moléstia contagiosa;

III - Impossibilidade de locomoção;

IV - Outras situações devidamente comprovadas perante o Poxoréu-Previ.

§ 1º O procurador firmará termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar, imediatamente, ao Poxoréu-Previ:

I - O óbito do outorgante ou representado;

II - A perda da qualidade de beneficiário do outorgante;

III - Qualquer fato que venha tornar inválida ou ilegítima a procuração.

§ 2º O instrumento do mandado poderá ser prorrogado ou revalidado por igual prazo ao previsto no caput deste artigo.

Art. 61 - O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago diretamente ao titular do benefício, com intermédio de seu representante legal, admitindo-se, na falta deste, e por período não superior a 06 (seis) meses, a representação pelo cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, tutor ou curador, mediante termo de compromisso lavrado no ato de recebimento

Parágrafo único. Após o prazo fixado neste artigo, o pagamento

do benefício será suspenso até a efetiva regularização da situação.

Art. 62 - Para efeito de quitação dos recibos dos benefícios, será considerada a impressão digital do segurado ou beneficiário incapaz de assinar, desde que aposta na presença de dois servidores do Poxoréu-Previ.

Art. 63 - Os valores não recebidos em vida pelo segurado poderão ser pagos a seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento.

Subseção V - Dos Descontos

Art. 64 - Serão descontados dos benefícios:

I - Contribuições e indenizações devidas pelo segurado ao Poxoréu-Previ;

II - Pagamento de benefício além do devido;

III - Imposto de renda retido na fonte em conformidade com a legislação pertinente;

IV - Pensão alimentícia fixada judicialmente;

V - Contribuições autorizadas a entidades de representação classista, na forma prevista na lei;

VI - Débitos para com os órgãos patronais de origem, mediante comprovação inequívoca, na forma e condições estabelecidas pela legislação municipal estatutária;

VII - Parcelas de empréstimos tomados junto a instituições financeiras, desde que autorizadas expressamente pelo servidor aposentado ou pensionista;

VIII - Demais descontos efetuados por força de lei ou determinação judicial.

§ 1º Na hipótese do inciso II do "caput" deste artigo, o desconto será feito em prestações, mediante prévia comunicação ao servidor, na seguinte conformidade:

I - Uma única parcela, quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha de pagamento;

II - Em parcelas mensais e sucessivas, não excedentes a 1/10 (um décimo) do valor líquido do benefício, para a devolução de quantias indevidas pelos ativos.

§ 2º Não será concedido parcelamento, bem como interrompido aquele em andamento, em qualquer das hipóteses de perda do direito ao benefício previdenciário, caso em que o débito com o Poxoréu-Previ será quitado na forma a ser definida pelo Conselho Previdenciário.

§ 3º Apurado débito em nome de aposentado falecido, e não sendo instituída pensão, o respectivo valor deverá ser ressarcido por seus herdeiros ou sucessores na forma e condições que vierem a ser aprovadas pelo Conselho Previdenciário.

§ 4º O parcelamento de débito em andamento de aposentado que vier a falecer poderá ter continuidade na pensão que vier a ser constituída.

§ 5º Os débitos de que trata o inciso VII do "caput" deste artigo, no caso de beneficiário incapaz, sujeito à tutela ou curatela, só poderão ser feitos mediante autorização judicial.

§ 6º Os descontos a que se refere o inciso VII do "caput" deste artigo, não poderão exceder o limite, estabelecido na legislação, em relação à renda mensal do beneficiário.

§ 7º A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário do regime de previdência municipal, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser feita de uma só vez,

devidamente atualizada, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, pro rata e não cumulativo, sem prejuízo da correção monetária do débito com base no índice IPCA, bem como multa a ser fixada pelo Conselho Previdenciário, sem prejuízo da ação penal cabível e de apuração de responsabilidades na esfera administrativa.

Art. 65 - O benefício previdenciário não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de quaisquer ônus sobre ele e a outorga de poderes irrevogáveis, salvo quanto aos descontos previstos no art. 64 desta lei.

CAPÍTULO V - DO DIREITO ADQUIRIDO ÀS APOSENTADORIAS E ÀS PENSÕES POR MORTE

Seção I - Das aposentadorias

Art. 66 - Fica assegurada a concessão de aposentadoria ao servidor municipal, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção do benefício até a data de entrada em vigor desta lei, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria, previstos na Lei Municipal n.º 1.489, de 2012.

§ 1º Os proventos de aposentadoria de que trata o caput deste artigo serão calculados, devidamente reajustados, de acordo com o critério previsto na legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§ 2º No caso do cálculo com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será observado o período de tempo cumprido até a data da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, vedado o acréscimo de qualquer tempo posterior para efeito de cálculo da proporcionalidade.

§ 3º Os servidores que adquiriram o direito à aposentadoria por ter exercido atividades especiais, submetidos a elementos nocivos à saúde, até a data de entrada em vigor desta lei, poderão aposentar-se nos termos da Súmula Vinculante n.º 33 do Supremo Tribunal Federal, observada a regulamentação prevista pelo Secretário de Políticas de Previdência Social, do então Ministério de Previdência Social, na Instrução Normativa n.º 1, de 22 de julho de 2010, e alterações posteriores, inclusive cálculos dos proventos mediante o critério de média estabelecido pela Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, bem como a vedação de conversão de tempo, após a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019.

§ 4º Para os reajustes das aposentadorias previstas neste artigo, será observado o critério da paridade previsto no art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 31 de dezembro de 2003, ou do reajuste nos termos da lei municipal, conforme o fundamento legal do benefício da aposentadoria.

§ 5º O servidor com direito adquirido a uma regra de aposentadoria poderá optar pelas demais hipóteses de aposentadoria previstas nesta lei, desde que nela se enquadre e que lhe seja mais vantajosa.

§ 6º Para fins de enquadramento nas regras do direito adquirido, na conformidade da Lei Municipal n.º 1.489, de 2012, será considerado como tempo de serviço público exclusivamente o prestado na Administração Pública Direta, autarquias e fundações públicas ou nos órgãos constitucionais, na condição de servidor titular de cargo efetivo, desde que sem solução de continuidade em relação ao cargo efetivo titularizado em qualquer dos entes ou órgãos do Município de Poxoréu.

§ 7º As regras de aposentadoria previstas na Lei Municipal n.º 1.489, de 2012, vigorarão até que o último servidor que a elas fizerem jus, se aposentar, quando então, não mais poderão ser aplicadas, sob nenhuma hipótese.

Seção II - Do direito adquirido às pensões por morte

Art. 67 - A concessão de pensão deixada do servidor ou pelo aposentado falecido até a data de publicação desta lei, observará a legislação vigente na data da morte, inclusive para efeito de cálculo, rateio, reversão de cotas e reajuste do benefício.

CAPÍTULO VI - Da Acumulação, Limite e restrições de benefícios

Seção I - Da acumulação

Art. 68 - São vedadas:

I - A acumulação de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, função ou emprego público, ressalvadas as hipóteses de acumulação previstas na Constituição Federal, bem como a acumulação de proventos com remuneração decorrente de cargos em comissão e de cargos eletivos;

II - A acumulação de dois ou mais proventos de aposentadoria, pelo mesmo segurado, ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal;

III - É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvada as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 71 desta lei.

§ 1º Os segurados contribuintes que tenham reingressado no serviço público municipal até 16 de dezembro de 1998, por concurso público de provas ou de provas e títulos e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, poderão acumular proventos com remuneração, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria decorrente dessa acumulação, consoante estabelece o art. 11 da Emenda Constitucional n.º 20, de 1998.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no §1º deste artigo, em sua parte final, o beneficiário deverá optar pela situação mais vantajosa.

§ 3º Ocorrendo o desligamento do servidor em decorrência do disposto no §1º deste artigo, ou de sua morte, fica vedada a devolução das contribuições previdenciárias vertidas ao regime.

§ 4º É vedada a concessão de duas pensões decorrentes do falecimento do servidor em situação de acúmulo lícito previsto no art. 11 da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, em quaisquer dos níveis da federação, ressalvado o direito de opção do beneficiário pela mais vantajosa.

§ 5º Nos termos do §6º do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidos no Regime Geral de Previdência Social.

Seção II - Do limite constitucional

Art. 69 - Nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e as pensões por morte, percebidos, não poderão exceder ao valor do subsídio mensal do Prefeito.

§ 1º O limite constitucional será aplicado por ocasião do pagamento do benefício previdenciário.

§ 2º O Poder Executivo poderá editar regulamento sobre a aplicação do limite constitucional no âmbito do Município.

Art. 70 - Aplica-se o limite previsto no art. 69 desta lei, quando a

aposentadoria e a pensão por morte forem recebidas pelo mesmo segurado, no âmbito do Poxoréu-Previ.

Seção III - Da aplicação de redutores na acumulação de benefícios previdenciários

Art. 71 - A acumulação de benefícios previdenciários percebidos no âmbito de regimes previdenciários será permitida nas seguintes hipóteses:

I - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - Pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

§ 1º Nas hipóteses das acumulações previstas no caput, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 100% (cem por cento) do valor da parcela de até 1 (um) salário-mínimo nacional;

II - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo nacional, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

III - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

IV - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

V - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 2º A aplicação do disposto no §1º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 3º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se a acumulação aos benefícios houver sido adquirida antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019.

§ 4º No caso de haver outros dependentes, somente a cota parte do cônjuge ou companheiro (a) será objeto da restrição prevista neste artigo.

§ 5º Para efeito de aplicação dos redutores previstos no §1º deste artigo, as pensões por morte de militar, nos termos de art. 41 e 142, da Constituição Federal, não se limitam às pensões de cônjuge ou companheiro (a), alcançando as pensões deixadas para outros beneficiários.

TÍTULO II - DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DAS APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 72 - As regras de transição previstas neste Título aplicam-se ao servidor público municipal de Poxoréu que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 13 de novembro de 2019, data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, observadas as disposições específicas estabelecidas nos Capítu-

los seguintes.

Parágrafo único. A contagem do tempo de contribuição e do tempo de serviço para fins de aplicação das regras de transição observará as normas previstas nesta Lei, bem como as disposições relativas à compensação financeira e à averbação de tempo de contribuição entre regimes previdenciários.

Art. 73 - É assegurado o direito à aposentadoria voluntária ao servidor que tenha implementado todos os requisitos para sua concessão até a data de entrada em vigor desta lei, calculada e reajustada de acordo com a legislação vigente na data em que foram atendidas as condições, ainda que o requerimento seja posterior.

Parágrafo único. É garantido ao servidor o direito ao benefício mais favorável, desde que cumpridos integralmente os requisitos da regra escolhida.

Art. 74 - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para concessão de aposentadoria, ressalvados, nos termos de lei específica, os casos de servidores:

I — Portadores de deficiência;

II — Que exerçam atividades de risco;

III — Cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

CAPÍTULO II — DOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2003

Seção I — Dos requisitos para aposentadoria voluntária

Art. 75 - O servidor público municipal de Poxoréu que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os requisitos de qualquer das regras de transição previstas neste artigo ou no art. 76 desta Lei, assegurada a aplicação da regra mais vantajosa, desde que integralmente cumpridos os respectivos requisitos:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

V - Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 85 (oitenta e cinco) pontos, se mulher, e 95 (noventa e cinco) pontos, se homem.

§ 1º Aos servidores de que trata o caput assegura-se a aplicação da regra de aposentadoria mais vantajosa, observadas as disposições constitucionais vigentes e as regras de transição previstas nesta Lei, inclusive quanto aos critérios de cálculo e reajuste dos proventos.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias, incluídas as frações, para fins de cálculo do somatório de pontos.

§ 3º Para o titular do cargo de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio:

I - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão reduzidos em 5 (cinco) anos;

II - O somatório da idade e do tempo de contribuição será de 80 (oitenta) pontos, se mulher, e 90 (noventa) pontos, se homem.

§ 4º Consideram-se funções de magistério aquelas exercidas por

professores no desempenho de atividades educativas, incluídas as de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, nos termos dos § 1º ao § 5º do art. 34 desta lei.

Art. 76 - O servidor de que trata o art. 75 poderá aposentar-se, alternativamente, mediante o cumprimento de regras de transição específicas, desde que preenchidos integralmente os requisitos de cada hipótese, vedada a combinação de requisitos de diferentes regras.

§ 1º O servidor poderá aposentar-se quando preencher, cumulativamente:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 10 (dez) anos na carreira;

V - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 2º Para o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, a idade mínima prevista no § 1º poderá ser reduzida em 1 (um) ano para cada ano de contribuição que exceder o tempo mínimo estabelecido, observado o cumprimento integral dos demais requisitos, nos termos da regra de transição inspirada no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

§ 3º O servidor que não atender ao disposto nos §§ 1º e 2º poderá aposentar-se mediante o cumprimento de pedágio correspondente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição, desde que cumpridos, cumulativamente, idade mínima de 53 (cinquenta e três) anos, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos, se mulher, e o tempo mínimo de contribuição de 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em 5 (cinco) anos, aplicando-se, no que couber, as demais disposições deste artigo.

§ 5º O servidor poderá optar pela regra de aposentadoria que lhe for mais vantajosa, desde que cumpridos integralmente todos os requisitos da regra escolhida.

Seção II — Do cálculo dos proventos

Art. 77 - Os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento no art. 75 e 76 desta Lei serão calculados conforme a regra de transição aplicada, observado o disposto neste artigo.

§ 1º Os proventos corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com direito à paridade, exclusivamente quando o benefício for concedido com fundamento em regra de transição que assegure integralidade e paridade, nos termos da Constituição Federal, desde que cumpridos, cumulativamente, os requisitos de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, 10 (dez) anos na carreira e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 2º Considera-se remuneração do servidor no cargo efetivo, para fins do disposto no § 1º, o valor constituído pelo vencimento básico ou subsídio do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, vedada a inclusão de parcelas de caráter temporário ou indenizatório.

§ 3º Nos casos em que não houver direito à integralidade e à paridade, os proventos corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 4º Para o cálculo da média de que trata o § 3º, as remunerações consideradas terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com o índice fixado para a atualização dos salários de contribuição do Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º A média a que se refere o § 3º será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para o servidor que tenha ingressado no serviço público após a instituição do regime de previdência complementar ou que tenha feito a opção por esse regime, nos termos do § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 6º Serão excluídas da média, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.

§ 7º Os proventos não serão inferiores ao valor do salário-mínimo, observado o disposto no § 2º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 8º Os proventos observarão a data de publicação do ato de concessão da aposentadoria.

Seção III — Do reajustamento dos proventos

Art. 78 - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste Capítulo serão reajustados:

I — Pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da EC nº 41/2003, quando os proventos forem calculados na conformidade do § 1º do art. 77;

II — Pelo reajuste anual, nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, quando os proventos forem calculados na conformidade do § 3º do art. 77.

CAPÍTULO III — DOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2004 ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019

Seção I — Dos requisitos para aposentadoria voluntária

Art. 79 - O servidor público municipal de Poxoréu que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo a partir de 1º de janeiro de 2004 até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I — 58 (cinquenta e oito) anos de idade, se mulher, e 63 (sessenta e três) anos de idade, se homem,

II — 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III — 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV — 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

V — Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 88 (oitenta e oito) pontos, se mulher, e 98 (noventa e oito) pontos, se homem.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias, inclusive frações, para o cálculo do somatório de pontos a que se

refere o inciso V do caput.

§ 2º Para o titular do cargo de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio:

I – Os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão reduzidos em 5 (cinco) anos;

II – O somatório da idade e do tempo de contribuição será de 83 (oitenta e três) pontos se mulher, e 93 (noventa e três) pontos, se homem.

§ 4º Consideram-se funções de magistério aquelas exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, incluídas as de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, nos termos dos § 1º ao § 5º do art. 34 desta lei.

Seção II — Do cálculo dos proventos

Art. 80 - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste Capítulo corresponderão a 90% (noventa por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994, ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de contribuição mínima exigida para o servidor, limitado a 100% (cem por cento) da média aritmética simples.

§ 1º Para o cálculo da média de que trata o caput, as remunerações consideradas terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS para o servidor que tenha feito a opção pelo regime de previdência complementar na forma do § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º Serão excluídas da média, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo de que trata o caput, para averbação em outro regime previdenciário ou para obtenção dos proventos de inatividade previstos nos arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 4º Os proventos não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 5º Os proventos observarão a data de publicação do ato de aposentadoria.

Seção III — Do reajustamento dos proventos

Art. 81 - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste Capítulo serão reajustados anualmente nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO IV — DAS APOSENTADORIAS EM ATIVIDADES ESPECIAIS

Art. 82. O servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 13 de novembro de 2019, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos prejudiciais à saúde, poderá aposentar-se nos termos das regras de transição aplicáveis às atividades especiais descrita no art. 33, observados idade, tempo de contribuição, exposição, serviço público e cargo efetivo, conforme esta Lei e a legislação federal.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, que observarão o Capítulo V deste Título.

§ 2º A comprovação da atividade especial será realizada mediante PPP, LTCAT ou documentos equivalentes.

§ 3º É vedada a conversão de tempo especial em comum após 13 de novembro de 2019, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente asseguradas.

CAPÍTULO V — DAS APOSENTADORIAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Art. 83. O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias ocupantes de cargo efetivo e vinculados ao Poxoréu-Previ serão aposentados voluntariamente quando comprovarem, cumulativamente:

I — 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II — mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição; e

III — mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício na respectiva atividade profissional.

§ 1º O exercício da respectiva atividade profissional será comprovado por registros funcionais, documentos administrativos, atos de nomeação, contratos, declarações do órgão empregador e demais documentos admitidos em lei.

§ 2º Não será exigida, para a aposentadoria prevista neste artigo, a comprovação individualizada de exposição a agentes nocivos prevista no art. 33.

§ 3º Para fins de enquadramento, serão consideradas as atribuições legalmente previstas para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art. 84. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias vinculados ao RPPS que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 140, de 16 de outubro de 2026, ou em virtude do disposto na referida Emenda, poderão aposentar-se voluntariamente quando preencherem, cumulativamente:

I — idade mínima de:

a) 50 (cinquenta) anos de idade, se mulher, e 52 (cinquenta e dois) anos, se homem, até 31 de dezembro de 2030;

b) 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 54 (cinquenta e quatro) anos, se homem, até 31 de dezembro de 2035;

c) 54 (cinquenta e quatro) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos, se homem, até 31 de dezembro de 2040;

d) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2041; e

II — 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição e de efetivo exercício na respectiva atividade profissional.

§ 1º As idades mínimas previstas no inciso I serão reduzidas em 1 (um) ano para cada ano de contribuição e de efetivo exercício na respectiva atividade profissional que exceder 25 (vinte e cinco) anos, observado o limite máximo de redução de 5 (cinco) anos.

§ 2º Para o cômputo do tempo previsto no inciso II, será considerado o período em que o agente estiver afastado em razão do desempenho de mandato classista da categoria.

§ 3º Também será computado o tempo laborado na condição de

servidor readaptado, desde que a readaptação tenha decorrido de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho.

Art. 85. Os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento no art. 84 corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com integralidade e paridade, desde que o servidor tenha ingressado no serviço público até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 140, de 16 de outubro de 2026, e não tenha optado pelo regime de previdência complementar previsto no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se remuneração do cargo efetivo o vencimento ou subsídio acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, na forma da legislação municipal.

§ 2º Os proventos não poderão ser inferiores ao valor previsto no § 2º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 3º Os proventos serão reajustados pela paridade, na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, estendendo-se aos aposentados os benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive os decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função.

Art. 86. Para os fins deste Capítulo, serão computados o tempo de contribuição e o tempo de efetivo exercício na respectiva atividade profissional comprovados perante o Poxoréu-Previ, vedada a contagem fictícia, concomitante ou já utilizada para outro benefício.

Parágrafo único. O disposto neste Capítulo prevalecerá sobre as regras gerais de aposentadoria especial quando for mais favorável ao Agente Comunitário de Saúde ou ao Agente de Combate às Endemias.

CAPÍTULO VI — DAS APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA

Art. 87. O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo, com deficiência, até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, poderá aposentar-se observadas as disposições estabelecidas no art. 35 desta lei.

§ 1º Para o cálculo dos proventos e os reajustes, deverá ser observado o §6º, incisos I e II do art. 36, desta lei;

§ 2º Os proventos de aposentadoria observarão a data de publicação da aposentadoria e não poderão ser inferiores ao valor a que se refere o §2º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 3º Os proventos serão reajustados anualmente nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º Para o servidor que tenha optado pela previdência complementar, na forma do §16 do art. 40 da Constituição Federal, o resultado obtido de que trata este artigo observará o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 88. Para o cálculo e o reajuste dos benefícios previstos neste Capítulo serão observados os critérios aplicáveis ao servidor com deficiência.

CAPÍTULO VII — DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 89. O servidor público titular de cargo efetivo vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Poxoréu que tenha cumprido todos os requisitos para aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente a 100% (cem por cento) do valor da sua

contribuição previdenciária, até a data da concessão da aposentadoria ou da aposentadoria compulsória.

§ 1º O abono de permanência será devido a partir do momento que o servidor implementar todos os requisitos para a aposentadoria voluntária, e do efetivo protocolo de requerimento, desde que comprovado pelo órgão competente.

§ 2º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do ente federativo e não se incorpora aos proventos de aposentadoria ou à remuneração para qualquer efeito.

§ 3º O valor do abono de permanência corresponderá ao valor da contribuição previdenciária do servidor, observado o limite máximo estabelecido na Constituição Federal.

§ 4º O abono de permanência cessará automaticamente:

I — Com a concessão da aposentadoria;

II — Com a implementação da aposentadoria compulsória;

III — Com a perda do vínculo com o serviço público.

§ 5º É vedada a concessão do abono de permanência em valor superior à contribuição previdenciária devida pelo servidor.

§ 6º Sobre o abono de permanência incidirá imposto de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável.

TÍTULO III — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90. Os pedidos de aposentadoria, exoneração e licença para tratar de interesse particular ou afastamento a qualquer título, com ou sem prejuízo de vencimentos, e suas respectivas prorrogações, serão obrigatoriamente instruídos, com a documentação pertinente, perante o Poxoréu-Previ.

Art. 91- As normas disciplinadoras da concessão de benefícios e serviços, as reguladoras do Fundo Previdenciário e as demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei, serão baixadas por ato normativo do Poxoréu-Previ, após aprovação do Conselho Previdenciário.

Art. 92 - Readaptação é a atribuição a servidor de funções e responsabilidades mais compatíveis com a redução, perda ou limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica, a cargo do Município, ou a cargo de serviço médico próprio das entidades da Administração Indireta e Poder Legislativo.

§ 1º Na hipótese de inspeção médica a cargo do Poxoréu-Previ, em reavaliação de aposentado por invalidez ou incapacidade permanente, com sugestão de reversão ao trabalho e readaptação de funções, será remunerado pelo órgão público patronal após a data de publicação da portaria de reversão.

§ 2º Se julgado incapaz permanentemente para o serviço público por perito médico designado pelo Poxoréu-Previ, o readaptado será aposentado.

§ 3º Quando a readaptação não for possível no mesmo cargo, a sua realização em função de cargo diverso não implica alteração da titularidade pelo readaptando, o qual permanecerá no cargo de origem, cumprindo a carga horária do novo cargo, respeitando o limite máximo daquela do cargo de origem, com manutenção da respectiva remuneração do cargo de origem.

Art. 93 - A readaptação dos servidores municipais será implementada mediante ações conjuntas dos Poderes Executivo e Legislativo e do Poxoréu-Previ, na forma a ser disciplinada em regulamento.

Art. 94 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto

no art. 40 da Constituição Federal.

Art. 95 - Se o servidor tiver optado pelo regime complementar de previdência, na forma do §16 do art. 40 da Constituição Federal, será observado, para qualquer modalidade de aposentadoria, o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 96 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial da Lei n.º 1489, de 2012, que terá os efeitos preservados em relação aos artigos que regulamentam as aposentadorias voluntárias, para os servidores que adquiriram o respectivo direito de jubilação ou pensão por morte até a data da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 103 de 2019.

Parágrafo único. Fica mantido o referendo às revogações de que trata o art. 35, incisos I, a; III e IV da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019.

Poxoréu/MT, 29 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal

JURIDICO

LEI N.º 2.587/2026

LEI N.º 2.587/2026

Poxoréu-MT - 29 de outubro de 2026

Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa e Organizacional do funcionamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu - POXORÉU-PREVI, e dá outras providências.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu - Poxoréu-Previ, Autarquia integrante da Administração Pública Municipal Indireta, dotada de personalidade Jurídica de direito público e de autonomia administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O Poxoréu-Previ será responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), englobando a arrecadação e administração dos recursos previdenciários, além da concessão, pagamento e manutenção dos benefícios de aposentadoria 3, aos servidores do Município de Poxoréu - MT.

Art. 2º - O Poxoréu-Previ será organizado com base no disposto no art. 40 da Constituição Federal, observando o caráter contributivo e solidário, o equilíbrio financeiro e atuarial e as normas gerais aplicáveis aos regimes próprios de previdência social.

Art. 3º - A gestão do Poxoréu-Previ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, governança corporativa e sustentabilidade financeira e atuarial.

Parágrafo único. O equilíbrio financeiro e atuarial será assegurado mediante avaliações atuariais anuais e adoção das medidas necessárias à manutenção da solvência do regime.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE GOVERNANÇA

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS E DOS SERVIDORES

Art. 4º - O Poxoréu-Previ tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos de Direção:

a) Conselho Previdenciário;

b) Conselho Fiscal;

c) Diretor Presidente.

II - Órgãos Executivos:

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2026

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 109/2026

- **Órgão Gerenciador:** Município de Poxoréu/MT (CNPJ nº 03.408.911/0001-40).
- **Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento, recarga e instalação de equipamentos de proteção, combate a incêndio e sinalização de emergência, visando atender às necessidades dos prédios públicos do Município de Poxoréu/MT.
- **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133/2021 e decretos municipais regulamentadores.

1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 152/2026

- **Detentora da Ata:** FGS COMERCIAL LTDA (CNPJ: 39.988.022/0001-47).
- **Representante:** Fernando Guilherme Seiler.
- **Valor Total Homologado: R\$ 72.784,00** (setenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 153/2026

- **Detentora da Ata:** TOTAL FIRE LTDA (CNPJ: 58.704.274/0001-41).
- **Representante:** Anna Beatriz Carvalho Vieira.
- **Valor Total Homologado: R\$ 22.882,00** (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais). Poxoréu/MT 29 de outubro de 2026

- a) Gerência de Administração e Finanças;
- b) Gerência de Benefícios;
- c) Procuradoria;
- d) Contadoria.

III – Órgãos de Controle: Controladoria e Ouvidoria;

IV – Quadro de Servidores Temporários;

V – Órgão de Assessoramento: Comitê de Investimentos.

§ 1º Os membros dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Instituto não poderão acumular cargos de que trata esta lei, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entes municipais ou entidades, exceto para substituição temporária, vedado o acúmulo de remuneração.

§ 2º Os membros dos Conselhos Previdenciário, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e o Diretor Presidente respondem diretamente pela observância das disposições desta lei, da legislação constitucional e federal aplicável ao Poxoréu-Previ.

§ 3º Pelo exercício irregular da função pública, os membros dos Conselhos, do Comitê, o Diretor Presidente e os ocupantes de cargos que compõem as Gerências e demais órgãos do Poxoréu-Previ de que trata este artigo, responderão penal, civil e administrativamente, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 4º As infrações de que trata o §3º deste artigo serão apuradas mediante processo administrativo, a ser instaurado pelo Chefe do Poder Executivo, que tenha por base o auto de infração, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurada o devido processo legal, como os corolários do contraditório e ampla defesa.

§ 5º Todos os servidores que integrarem o quadro funcional do Poxoréu-Previ, inclusive os Conselheiros, o Diretor Presidente, os Gerentes e membros do Comitê de Investimentos, deverão no ato de posse e do desligamento de suas funções apresentarem declaração de bens, que será renovada anualmente.

§ 6º O Diretor Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, por um dos Gerentes que integram o quadro de pessoal do Poxoréu-Previ, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo, vedada a acumulação de remuneração.

§ 7º O Diretor Presidente designará servidor para as substituições, nas ausências ou impedimentos legais, dos cargos de Gerentes, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo, vedada a acumulação de remuneração.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo complementará, na medida das necessidades e segundo os recursos existentes, a estrutura administrativa do Poxoréu-Previ, observado o disposto no art. 84, inciso VI, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, poderá ceder ao Poxoréu-Previ, com anuência do Conselho Previdenciário, servidores, sem prejuízo da remuneração, os quais serão colocados à disposição do Instituto, com todos os seus direitos e vantagens asseguradas, garantias e deveres previstos em lei, inclusive para fins previdenciários.

Art. 6º - Os servidores ocupantes de cargos em comissão, os membros dos Conselhos e os integrantes do Comitê de Investimentos do Poxoréu-Previ farão jus ao recebimento de diárias quando se deslocarem, em caráter eventual e no interesse do serviço, para fora do Município de Poxoréu - MT, com a finalidade de participar de reuniões, cursos, treinamentos, eventos técnicos, atividades institucionais ou quaisquer outras ações vinculadas às

atribuições do Instituto.

§ 1º As diárias destinam-se à indenização das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano realizadas em razão da viagem a serviço, observadas as normas e procedimentos estabelecidos em regulamento próprio.

§ 2º Os valores das diárias serão fixados e atualizados anualmente por Resolução do Conselho Previdenciário do Poxoréu-Previ, observados os princípios da razoabilidade, economicidade, interesse público, disponibilidade orçamentária e demais disposições legais aplicáveis.

SEÇÃO II - DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

Art. 7º - O Conselho Previdenciário é órgão de deliberação e orientação superior do Poxoréu-Previ e será constituído de 04 (quatro) membros, sendo:

I - 01 (um) servidor titular, representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II - 01 (um) servidor titular, representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara;

III - 01 (um) servidor titular, representante do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Município de Poxoréu - Assemp, indicado por seu Presidente;

IV - 01 (um) servidor titular, representante dos segurados inativos, indicado pelo Diretor Presidente do Poxoréu-Previ.

§ 1º Para cada representante deverá haver seu respectivo suplente com igual período de mandato do titular, sendo admitida uma recondução.

§ 2º O Presidente do Conselho e o Secretário serão eleitos pelos Conselheiros.

§ 3º A indicação dos Conselheiros previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo recairá em servidores no efetivo exercício de seu cargo efetivo ou nele aposentados ou pensionistas do regime.

Art. 8º - Os membros do Conselho Previdenciário terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução.

§ 1º Os membros do Conselho Previdenciário devem preencher os seguintes requisitos:

I – Estar vinculado à Administração Pública Municipal;

II – Ser servidor efetivo ou aposentado ou pensionista, ambos do regime;

III – Possuir habilitação em nível superior;

IV – Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

V – Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

§ 2º Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes tomarão posse em ato solene presidido pelo Diretor Presidente do Poxoréu-Previ.

§ 3º A função de Conselheiro será exercida, sem prejuízo das atribuições relativas a seu cargo efetivo.

§ 4º A Certificação e habilitação, de que trata o inciso V do §1º, deste artigo, serão disciplinadas pela Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência, e deverão ser comprovadas no prazo e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á, pelo menos, três vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho e, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, exigindo-se o quórum mínimo de 03 (três) membros para instalação das sessões.

§1º- Não alcançado o quórum para instalação da sessão, será designada outra, 15 (quinze) minutos após, a qual será realizada com, no mínimo, 3 (Três) Conselheiros.

§2º- Excepcionalmente, as reuniões extraordinárias do Conselho Previdenciário poderão ocorrer por videoconferência ou outro meio eletrônico equivalente que assegure a participação efetiva dos conselheiros, a autenticidade das manifestações e o registro das deliberações em ata, observados os mesmos requisitos de validade aplicáveis às reuniões presenciais.

Art. 10 - As decisões do Conselho Previdenciário serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes e editadas por atos normativos, devidamente publicados.

Parágrafo único. Em caso de empate das deliberações, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade para fins de desempate.

Art. 11 - Fica assegurado aos membros do Conselho Previdenciário o direito de se ausentarem de suas atividades funcionais junto à Administração Pública Municipal para participação em reuniões ordinárias, extraordinárias e demais atividades oficialmente convocadas pelo Conselho, sendo o período correspondente considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, direitos e vantagens inerentes ao cargo ou função exercida.

Art. 12 - O membro do Conselho Previdenciário não é destituível *ad nutum*, e somente perderá o cargo de Conselheiro:

I - Em virtude de condenação irrecorrível em regular processo administrativo pelo cometimento de falta grave ou infração punível com demissão, ou sentença criminal condenatória transitada em julgado;

II - Quando faltar, sem apresentar justificativa, a 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas;

III - Pela renúncia ou morte;

IV - Pelo desligamento da Administração Municipal, por exoneração, demissão, cassação de aposentadoria e outras formas admitidas em direito;

V - Pelo descumprimento do disposto nos incisos IV e V do § 1º, do art. 8º, desta lei.

Parágrafo único. Instaurado o processo administrativo para apuração de irregularidades, poderá o Chefe do Executivo determinar o afastamento provisório do Conselheiro, até a conclusão do processo.

Art. 13 - Nas hipóteses de renúncia, morte e nas demais perdas do cargo, bem como no caso de afastamento provisório, o Conselheiro será substituído pelo suplente, que cumprirá mandato pelo período ainda remanescente.

Art. 14 - O Secretário será responsável pela elaboração e transcrição, em livro próprio, das atas das sessões e das deliberações do Conselho.

Art. 15 - Ao Conselho Previdenciário compete:

I. Elaborar e aprovar seu regimento interno;

II. Aprovar o regimento do Comitê de Investimentos;

III. Deliberar sobre a Política de Investimentos do Poxoréu-Previ;

IV. Fixar os limites operacionais e os níveis de risco admissíveis na gestão da carteira;

V. Estabelecer o percentual máximo da carteira a ser confiado a administradores e gestores externos;

VI. Definir a parcela dos ativos que poderá ser administrada sob a forma de carteira própria;

VII. Deliberar sobre os planos de enquadramento às normas legais e regulamentares vigentes;

VIII. Aprovar os critérios técnicos para seleção, credenciamento, avaliação e eventual substituição de gestores de recursos, incluindo a definição dos parâmetros máximos de remuneração, observados os princípios da economicidade, transparência e responsabilidade fiduciária.

IX. Eleger seu presidente e o secretário;

X. Aprovar o plano de ação anual ou planejamento estratégico encaminhado pelo Diretor Presidente;

XI. Aprovar o orçamento anual;

XII. Aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS;

XIII. Decidir sobre questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho Fiscal;

XIV. Apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações nesta lei, bem como resolver os casos omissos;

XV. Aprovar o Código de Ética do Poxoréu-Previ;

XVI. Acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;

XVII. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e móveis, bem como a aceitação de doações, bens e legados com encargos;

XVIII. Aprovar os parcelamentos das quantias recebidas indevidamente pelos segurados;

XIX. Instituir a multa em caso de recebimento indevido pelo segurado, por dolo, fraude ou má-fé;

XX. Autorizar a forma e condições em que os valores recebidos indevidamente pelo interessado que perdeu o direito ao benefício, sejam devolvidos;

XXI. Zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez, incapacidade permanente e interdição, previamente submetidos à perícia médica;

XXII. Manifestar-se conjuntamente com o Conselho Fiscal sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XXIII. Analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao regime e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;

XXIV. Ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle, supervisionando e acompanhando as providências adotadas;

XXV. Autorizar o parcelamento das contribuições devidas pelo Município e não repassadas no prazo legal;

XXVI. Aprovar a cartilha dirigida aos segurados, contemplando conhecimentos básicos e essenciais sobre o regime e os benefícios previdenciários;

XXVII. Aprovar as propostas formuladas pelo Diretor Presidente para adesão aos programas do pró-gestão instituído pela Secre-

taria de Previdência;

XXVIII. Julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios;

XXIX. Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal ou Comitê de Investimentos;

XXX. Julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Presidente não sujeito à revisão daquele;

XXXI. Apreçar pareceres, aprovando ou reprovando, emitidos pelo Conselho Fiscal ou Comitê de Investimentos;

XXXII. Desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as suas funções.

Art. 16 - São direitos básicos dos Conselheiros:

I. Receber capacitação profissional na área de previdência municipal, inclusive para certificação exigida para o exercício de suas funções;

II. Propor aos órgãos patronais medidas ou ações educativas que visem à proteção ao trabalho, inclusive equipamentos de proteção individual e coletiva, com vistas a reduzir os índices de ocorrência de enfermidades ou acidentes relacionados ao exercício profissional, bem como as aposentadorias especiais;

III. Representar às autoridades competentes quanto a atos irregulares dos dirigentes do Poxoréu-Previ.

Art. 17 - São atribuições do Presidente do Conselho Previdenciário:

I. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III. Designar o seu substituto eventual.

Art. 18 - Os membros do Conselho Previdenciário farão jus ao pagamento de "Jeton de Presença" pelas reuniões e atividades em que participarem, em conformidade com a legislação vigente e os atos normativos do ente responsável, considerando a natureza consultiva e deliberativa das funções desempenhadas, conforme estabelecido no Regimento Interno do Conselho e aprovado pelo órgão competente.

Parágrafo único. A regulamentação dos jetons de presença será feita por meio de Resolução do Conselho Previdenciário e será pago conforme valor de UPF'S municipal.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da gestão do Poxoréu-Previ, composto de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º O Presidente e o secretário do Conselho Fiscal serão escolhidos entre seus membros e exercerá o mandato por 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º No caso de ausência ou impedimento temporário, os conselheiros serão substituídos pelo respectivo suplente e o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Conselheiro designado.

§ 3º Ficando vaga a Presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício elegerem aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º Aplicam-se ao Conselho Fiscal e a seus membros as disposições contidas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º. do art. 8; 11; 12; 13; 16, todos desta lei.

Art. 20 - O Conselho reunir-se-á, ordinária, trimestral e extraor-

dinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros.

§ 1º O quórum mínimo para instalação das sessões do Conselho Fiscal é de 3 (três) membros.

§ 2º Não alcançado o quórum para instalação da sessão, será designada outra, 15 (quinze) minutos após, e se não constatada a presença de, pelo menos, dois membros, será designada outra sessão.

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 02 (dois) votos favoráveis.

§ 4º Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto no respectivo Regimento Interno.

§ 5º Excepcionalmente, as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal poderão ocorrer por videoconferência ou outro meio eletrônico equivalente que assegure a participação efetiva dos conselheiros, a autenticidade das manifestações e o registro das deliberações em ata, observados os mesmos requisitos de validade aplicáveis às reuniões presenciais.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II. Eleger seu Presidente e Secretário;

III. Zelar pela gestão econômico financeira do regime, acompanhando a execução orçamentária do Poxoréu-Previ, fiscalizando a classificação das receitas e despesas, bem como examinando a sua procedência e exatidão;

IV. Examinar as prestações efetivadas pelo Poxoréu-Previ aos segurados e seus dependentes, bem como a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

V. Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, bem como das demonstrações financeiras emitidas no final do exercício;

VI. Requisitar ao Diretor Presidente e ao Presidente do Conselho Previdenciário as informações e diligências que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificada, bem como exigir as providências de regularização;

VII. Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

VIII. Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos eventualmente;

IX. Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

X. Manifestar-se, conjuntamente com o Conselho Previdenciário, sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XI. Aprovar os relatórios trimestrais sobre a política de investimentos;

XII. Relatar as discordâncias eventualmente apuradas na prestação de contas, sugerindo medidas saneadoras;

XIII. Julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

XIV. Desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as suas funções.

Art. 22 - Os membros do Conselho Fiscal receberão o pagamento de "Jeton de Presença", nos mesmos termos do art. 18 desta lei.

SEÇÃO IV - DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 23 - O cargo de Diretor Presidente, com status de Secretário Municipal, nos termos desta Lei, será ocupado por um servidor efetivo ativo, segurado do Poxoréu-Previ, com as qualificações mínimas a seguir elencadas:

I. Possuir Ensino Superior completo;

II. Possuir Certificação pela AMBIMA, APIMEC ou outra instituição equivalente, com certificado em CPA 10 ou CPA 20 ou CGRPPS ou equivalente, nos termos das Resoluções do Conselho Monetário Nacional e Portarias da Secretaria de Previdência Social;

III. Ser eleito pelos servidores ativos e inativos, segurados do Poxoréu-Previ;

IV. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

V. Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§ 1º O Diretor Presidente do Poxoréu-Previ terá mandato de 04 (quatro) anos e poderá ser reconduzido ao cargo uma única vez, desde que atenda ao estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º A remuneração do Diretor Presidente será equivalente ao subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal do Poder Executivo ou, alternativamente, poderá ser composta pelo subsídio do respectivo cargo efetivo acrescido de adicional de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o subsídio do cargo de Secretário Municipal do Poder Executivo até a data de sua exoneração, ficando a seu critério a escolha pela base de cálculo mais vantajosa.

§ 3º Em caso de exoneração, deverá constar expressamente no ato, as razões que o motivaram, e somente será confirmada com deferimento da metade mais um dos membros do Conselho Previdenciário, garantida ampla defesa.

§ 4º O Diretor Presidente do Poxoréu-Previ, poderá ser afastado por um período de 90 (noventa) dias, por voto da maioria dos componentes do Conselho Previdenciário, desde que, recebida denúncias de infrações político administrativas.

§ 5º Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Presidente, deverá ser instaurado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, novo processo eletivo destinado ao cumprimento do período remanescente do mandato, sendo que, após a conclusão desse período complementar, realizar-se-á novo processo eletivo para o mandato subsequente.

Art. 24 - Compete ao Diretor Presidente:

I. Representar o Poxoréu-Previ, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II. Comparecer às reuniões do Conselho Previdenciário, sem direito a voto;

III. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Previdenciário;

IV. Propor, para aprovação do Conselho Previdenciário, aumento no quadro de pessoal do Poxoréu-Previ;

V. Nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores de Poxoréu-Previ;

VI. Apresentar balancetes mensais ao Conselho Fiscal;

VII. Julgar os recursos hierárquicos das decisões proferidas pelos gerentes;

VIII. Determinar o mapeamento dos processos e atividades do Poxoréu-Previ, de forma a garantir uma visão sistêmica e abrangente do Instituto;

IX. Determinar a manualização das atividades do Instituto, de forma a assegurar o detalhamento dos procedimentos adotados na gestão e operacionalização do regime;

X. Elaborar plano de ação de capacitação previdenciária constante aos integrantes do quadro de pessoal do Instituto, dos Conselhos e Comitê, inclusive para fins do programa institucional do Pró-gestão, bem como dos servidores da Administração Municipal envolvidos na gestão dos recursos humanos e demais segurados do regime;

XI. Manter a política de segurança da informação de forma a prevenir as informações de ameaças e garantir a continuidade dos serviços, minimizando os riscos e maximizando o retorno sobre os investimentos e as oportunidades dos negócios do regime;

XII. Disponibilizar anual no site do Instituto o relatório de governança corporativa, como instrumento de transparência e prestação de contas da gestão;

XIII. Apresentar, para aprovação do Conselho Previdenciário, plano de ação anual, contendo as metas a serem atingidas no exercício para as áreas de gestão de ativos e passivos, possibilitando o acompanhamento dos resultados obtidos, com ênfase na área de benefícios;

XIV. Propor ao Conselho Previdenciário adesão ao programa de pró-gestão, instituído pela Secretaria de Previdência, com a adequação necessária aos níveis de certificação pretendidos;

XV. Movimentar as contas bancárias do Poxoréu-Previ conjuntamente com o Gerente de Administração e Finanças do Instituto;

XVI. Delegar atribuições aos gerentes integrantes do quadro de pessoal do Instituto;

XVII. Indicar ao Conselho Previdenciário o substituto para os seus impedimentos eventuais, dentre os gerentes do Instituto;

XVIII. Ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração;

XIX. Superintender e exercer a administração geral do Poxoréu-Previ, elaborando orçamentos anuais e plurianuais da receita e da despesa, o plano de contas, a política de investimentos do regime, de forma a garantir a sustentabilidade do regime, inclusive das alterações durante a vigência do plano de investimentos;

XX. Garantir a transparência dos documentos e informações a serem divulgadas no site do Instituto, tais como regimentos internos, atas dos Colegiados, certidões negativas de tributos relativos ao Instituto e Certificado de Regularidade Cadastral;

XXI. Dirigir e responder pela execução dos programas de previdência, administrativo e de investimentos;

XXII. Constituir comissões;

XXIII. Celebrar, em nome do Poxoréu-Previ, os contratos de gestão e suas alterações, as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros, os convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres, credenciaamentos, contratação temporária e admissão de estagiários;

XXIV. Autorizar, conjuntamente com o Gerente de Administração e Finanças, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral do Poxoréu-Previ;

XXV. Expedir resoluções, instruções e ordens de serviços, portari-

as e demais atos administrativos;

XXVI. Propor a contratação de serviços de auditoria contábil externa, de empresas ou pessoas físicas independentes, devidamente habilitados nos termos da lei, se for o caso, bem assim de serviços técnico-especializados de educação previdenciária;

XXVII. Encaminhar, nos prazos legais, as contas anuais do Instituto para o Conselho Previdenciário, Tribunal de Contas, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuaria e da Auditoria Externa Independente, se for o caso, bem como para a Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência, e outros órgãos que a legislação determinar;

XXVIII. Propor a contratação de administradores de carteiras de investimentos do Poxoréu-Previ, dentre as instituições especializadas do mercado, de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse do Instituto, ouvido o Comitê de Investimentos;

XXIX. Solicitar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de créditos adicionais;

XXX. Autorizar licitações e contratações, julgando os recursos de decisões proferidas nessas áreas;

XXXI. Dar posse aos membros dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, nomear os integrantes do Comitê de Investimentos, bem como providenciar o preenchimento de vacância dos respectivos cargos;

XXXII. Autorizar a abertura de procedimentos disciplinares contra os servidores do Poxoréu-Previ e aplicar as penas disciplinares aos servidores em exercício no Instituto, quando a sua imposição exceder da competência dos respectivos chefes imediatos;

XXXIII. Delegar, por instrumento formal, atos de sua competência, salvo a edição de atos de caráter normativo, a decisão de recursos administrativos e as matérias de sua competência exclusiva;

XXXIV. Promover programas de pré e pós aposentadoria aos segurados do regime;

XXXV. Despachar os processos de habilitação a benefícios ao TCE - Tribunal de Conta do Estado;

XXXVI. Executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

§ 1º O Diretor Presidente poderá ser assistido, em caráter permanente, por servidores cedidos pelo Chefe do Executivo, ou mediante serviços contratados, por assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos - atuariais do Poxoréu-Previ.

§ 2º O Diretor Presidente promoverá audiência pública anual com os segurados, representantes do Poder Executivo e Legislativo e a sociedade civil, para exposição e debates sobre o relatório de governança corporativa, os resultados da política de investimentos e da avaliação atuarial.

§ 4º O Diretor Presidente, por meio de Resolução previamente aprovada pelo Conselho Previdenciário, fixará os parâmetros e diretrizes para a realização do processo eleitoral destinado à escolha do Diretor Presidente para a próxima gestão do Poxoréu-Previ.

§ 5º O Poxoréu-Previ fica autorizado a realizar as despesas necessárias ao custeio do processo eleitoral referente ao cargo de Diretor Presidente e dos membros dos Conselhos Previdenciário e Fiscal.

§ 6º As eleições ordinárias serão realizadas até 90 dias antes do encerramento do mandato regular, sendo o início da nova gestão fixado para o dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.

§ 7º Na hipótese de inexistência de candidatos ao cargo de Diretor Presidente por ocasião do pleito eleitoral ordinário, poderá o Prefeito Municipal nomear servidor que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no art. 23 desta lei, permanecendo o nomeado no exercício da função por até no máximo 90 dias, até a realização de pleito eleitoral especial com candidatos devidamente qualificados.

SEÇÃO V - DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 25 - A Gerência de Administração e finanças é o órgão da estrutura do Poxoréu-Previ responsável pela gestão e operacionalização dos benefícios previdenciários e administração da sua parte financeira.

Art. 26 - O cargo de Gerente de Administração e Finanças é de livre nomeação e exoneração do Diretor Presidente, competindo ao seu titular as seguintes atribuições:

I. Promover a estrita observância das determinações legais e estatutárias e decisões dos Conselhos e do Diretor Presidente do Poxoréu-Previ;

II. Dirigir os serviços gerais, de transporte, secretaria, arquivo, almoxarifado, material e compras e todas as demais atividades de apoio necessário à administração do Poxoréu-Previ;

III. Assinar documentos relativos aos setores a seu cargo;

IV. Administrar as operações de controle e alienação de bens patrimoniais ou de consumo, segundo as normas legais e disposições pertinentes, do Regimento Interno e das decorrentes dos atos baixados pelo Diretor Presidente;

V. Dirigir os serviços de pessoal;

VI. Administrar as atividades de treinamento de pessoal, segurança e medicina do trabalho;

VII. Firmar a correspondência específica, portarias e as ordens de serviço de sua Gerência;

VIII. Organizar e dirigir as unidades a ele subordinados;

IX. Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e afastamentos legais, quando indicado, respondendo temporariamente pelo cargo, com todos os direitos e vantagens do cargo substituído, vedada a acumulação da remuneração de seu cargo;

X. Organizar e acompanhar as licitações emitindo o seu parecer para o respectivo julgamento;

XI. Propor a contratação de serviços técnico-especializados na área de atuária, auditoria e consultoria previdenciária;

XII. Supervisionar os procedimentos necessários para arrecadação de receitas previdenciárias;

XIII. Promover o controle da base de dados dos segurados, inclusive daqueles que estejam afastados de seus cargos de origem;

XIV. Coordenar a elaboração da Prestação de Contas do Poxoréu-Previ a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e à Câmara Municipal;

XV. Elaborar relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisões pelo Diretor Presidente;

XVI. Observar as normas legais que disciplinem a realização de despesa pública;

XVII. Manter atualizado o registro de normas, regulamentos e outros atos que disciplinem a realização da despesa pública;

XVIII. Coordenar a elaboração da proposta de orçamento anual do Poxoréu-Previ;

XIX. Elaborar os relatórios trimestrais de gestão fiscal do Po-

xoréu-Previ;

XX. Controlar e coordenar a movimentação das contas bancárias do Poxoréu-Previ;

XXI. Efetuar a administração financeira das receitas auferidas e das transferências financeiras recebidas do Município de Poxoréu;

XXII. Manter atualizada a documentação necessária à realização dos controles internos, inclusive dos valores, títulos e disponibilidades financeiras do Poxoréu-Previ e demais documentos que integram o patrimônio do Instituto;

XXIII. Promover a arrecadação, registro, guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao Poxoréu-Previ e dar publicidade da movimentação financeira;

XXIV. Administrar os serviços de tesouraria e supervisionar a contabilidade e o levantamento de balanços, balancetes e demonstrativos;

XXV. Movimentar as contas bancárias do Poxoréu-Previ em conjunto com o Diretor Presidente, bem como subscrever as aplicações e resgates de recursos;

XXVI. Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

XXVII. Acompanhar os recursos aplicados no mercado financeiro, elaborando relatórios para análise do Diretor Presidente;

XXVIII. Decidir, em conjunto com o Gerente de Benefícios, sobre os pedidos de aposentadoria, pensões e demais benefícios previdenciários;

XXIX. Executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

Art. 27 - O Gerente de Administração e Finanças terá escolaridade mínima de nível médio e perceberá remuneração equivalente ao subsídio fixado para o cargo de Gerente Municipal do Poder Executivo respeitando-se as atualizações remuneratórias implementadas por lei.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2027, o cargo de Gerente de Administração e Finanças deverá ser ocupado por pessoa que possua, no mínimo, formação de nível superior completo, fazendo jus à remuneração correspondente ao subsídio fixado para o cargo de Gerente Municipal do Poder Executivo, observadas as revisões gerais anuais e demais atualizações remuneratórias estabelecidas em lei.

SEÇÃO VI - DA GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS

Art. 28 - A Gerência de Benefícios tem por finalidade controlar, coordenar e executar as atividades relacionadas com a concessão dos benefícios previdenciários do Poxoréu-Previ.

Art. 29 - O cargo de Gerente de Benefícios é de livre nomeação e exoneração do Diretor Presidente, competindo ao seu titular:

I. Organizar, coordenar, processar e controlar todas as atividades referentes a benefícios concedidos pelo Instituto;

II. Supervisionar as informações aos servidores sobre o cálculo e as formas de aposentadoria e pensões, de acordo com as normas constitucionais vigentes;

III. Manter registros e cadastros atualizados de inativos e pensionistas do Instituto;

IV. Manter atualizados os assentamentos dos segurados e pensionistas, com a documentação correspondente e o arquivo dos respectivos processos e outros expedientes;

V. Enviar ao Tribunal de Contas do Estado todos os processos de

aposentadoria e pensões por morte;

VI. Encaminhar para perícia médica periódica os processos de reavaliação de aposentadoria por invalidez ou incapacidade permanente para o trabalho;

VII. Supervisionar a análise, cálculo e partilha para pagamento de pensão mensal;

VIII. Expedir certidões decorrentes de seus registros e assentamentos;

IX. Orientar beneficiários de segurados falecidos para a comprovação de vínculo de dependência;

X. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, nas matérias de sua competência;

XI. Elaborar relatórios de gestão previdenciária entregues a Secretaria da Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência;

XII. Determinar diligências à residência de beneficiários, com o objetivo de verificar o cumprimento de exigências legais do Instituto;

XIII. Manter banco de dados atualizados de todos os benefícios objeto de compensação previdenciária;

XIV. Solicitar e acompanhar os processos e emissão de Certidão para fins de compensação previdenciária;

XV. Acompanhar, executar os procedimentos necessários para implantação do requerimento da compensação previdenciária até a conclusão do processo pelo deferimento ou indeferimento, para posterior encaminhamento ao coordenador de benefícios;

XVI. Analisar os requerimentos de compensação dos processos entre regimes previdenciários, incluindo Regime Geral de Previdência Social e Regimes Próprios de Previdência.

XVII. Emitir relatório mensal da COMPREV do Regime Instituidor e de Regime de Origem;

XVIII. Responsável por emitir no sistema COMPREV a relação de controle de pagamentos, contendo os valores a receber e a pagar, e encaminhá-la ao Setor de Contabilidade para a devida execução dos registros e procedimentos relacionados aos pagamentos.

XIX. Promover os serviços de revisão e registro de valor do benefício objeto de compensação previdenciária junto ao cadastro do COMPREV;

XX. Manter-se informado sobre a política previdenciária e sobre a expedição de notas técnicas, pareceres, portarias pela Secretaria de Previdência e sobre as determinações do Tribunal de Contas;

XXI. Promover, ex officio ou a pedido, revisões dos benefícios previdenciários;

XXII. Coordenar os benefícios concedidos e a conceder, propondo ao Diretor Presidente as revisões ou alterações que se fizerem necessárias;

XXIII. Decidir, em conjunto com o Gerente de Administração e Finanças, sobre os pedidos de aposentadoria e pensões por morte;

XXIV. Elaborar, para aprovação do Conselho Previdenciário, cartilha dirigida aos segurados, contemplando conhecimentos básicos e essenciais sobre o regime e os benefícios previdenciários, disponibilizando-a em meio impresso e no site do Instituto;

XXV. Executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

Art. 30 - O Gerente de Benefícios terá escolaridade mínima de nível médio e perceberá remuneração equivalente ao subsídio fixado para o cargo de Gerente Municipal do Poder Executivo respeitando-se as atualizações remuneratórias implementadas por lei.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2027, o cargo de Gerente de Benefícios deverá ser ocupado por pessoa que possua, no mínimo, formação de nível superior completo, fazendo jus à remuneração correspondente ao subsídio fixado para o cargo de Gerente Municipal do Poder Executivo, observadas as revisões gerais anuais e demais atualizações remuneratórias estabelecidas em lei.

SEÇÃO VII - DA PROCURADORIA

Art. 31 - A procuradoria é responsável pelo planejamento, execução, coordenação e controle das atividades jurídicas do Poxoréu-Previ.

Art. 32 - A função de Procurador do Poxoréu-Previ será exercida por profissional da advocacia regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, vinculado ao Instituto mediante contratação específica, precedida do devido procedimento licitatório, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A contratação de que trata o caput terá caráter transitório e excepcional, vigorando até a realização de concurso público destinado ao provimento efetivo do cargo de Procurador do Poxoréu-Previ, nos termos da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

Art. 33 - São atribuições do Procurador Autárquico:

I. Assessorar o Diretor Presidente e os órgãos executivos do Poxoréu-Previ em matérias jurídicas e geral e previdenciárias em particular, de interesse do Instituto;

II. Apoiar tecnicamente os diversos órgãos do Poxoréu-Previ em matérias jurídicas em geral e previdenciárias em particular, prestando-lhes a necessária assistência;

III. Defender os legítimos direitos e interesses do Instituto em juízo ou fora dele;

IV. Propor o estabelecimento de normas legais e regulamentares, relacionadas com os serviços a serem prestados pelo Instituto;

V. Pronunciar-se sobre as questões jurídicas em geral e previdenciárias em particular, que lhe forem submetidas pela autoridade competente;

VI. Manifestar-se sobre matéria jurisdicional e atos normativos de interesse do Instituto;

VII. Orientar os casos de alienação, transferência, cessão, locação ou similares dos bens móveis e imóveis do Poxoréu-Previ;

VIII. Dar ciência aos diversos órgãos do Instituto de quaisquer assuntos de natureza jurídica de seu interesse, alertando-os sobre alterações da legislação a eles pertinentes;

IX. Acompanhar o andamento das demandas jurídicas de qualquer natureza em que o Instituto seja parte ou tenha interesse, com o apoio da Procuradoria Geral do Município de Poxoréu;

X. Emitir parecer ou promoção sobre a conveniência e legalidade dos contratos e convênios de interesse do Instituto;

XI. Cooperar com órgãos encarregados de licitação na elaboração de editais;

XII. Elaborar termos de acordo e documentos de cobrança administrativa;

XIII. Apreciar minutas de contratos e convênios em que o Instituto seja parte;

XIV. Consultar o representante setorial da área jurídica em matérias sobre as quais não haja orientação normativa ou pronunciamento oficial;

XV. Preparar informações e subsídios técnicos em matérias jurídicas em geral e previdenciárias em particular, para conhecimento do Diretor Presidente;

XVI. Fazer revisão, quando adequadamente solicitada, em qualquer processo de benefício previdenciário, emitindo estudos jurídicos, fundamentando suas conclusões na legislação aplicável;

XVII. Elaborar minutas de informações a autoridades judiciais competentes, autoridades judiciárias, neste caso, quando necessárias;

XVIII. Atender a outras demandas de conteúdo jurídico formuladas pelo Diretor Presidente;

XIX. Exarar parecer nos atos de concessão de benefícios previdenciários;

XX. Elaborar relatórios mensais sobre as atividades de sua área, para acompanhamento de ações da procuradoria e avaliação do passivo judicial;

XXI. Executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

SEÇÃO VIII - DA CONTADORIA

Art. 34 - A Contadoria é o órgão da estrutura administrativa do Poxoréu-Previ responsável pela contabilidade do Instituto.

Art. 35 - A função de Contador do Poxoréu-Previ será exercida por servidor público efetivo cedido, ocupante de cargo privativo de Contador, integrante do Poder Executivo ou do Poder Legislativo Municipal, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A cessão de que trata o caput terá caráter transitório e excepcional, vigorando até a realização de concurso público destinado ao provimento efetivo do cargo de Contador do Poxoréu-Previ, nos termos da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

Art. 36 - Fica fixado a título de gratificação para exercício da função de contador do Poxoréu-Previ o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), garantida a reposição anual dos valores inflacionários no mês de março de cada ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 1º O valor da gratificação de função disposta neste artigo:

I - Será paga pelo Poxoréu-Previ;

II - Não será incorporado à remuneração ou ao vencimento para qualquer efeito legal, inclusive para efeitos de aposentadoria, não incidindo sobre esta qualquer desconto de natureza previdenciária.

§ 2º - A função gratificada para Contador do Poxoréu-Previ será exercida por servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Contador, já aprovados em estágio probatório.

Art. 37 - O servidor designado para exercer a função gratificada de contador, não ficará dispensado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo, permanecendo inclusive, inalterada sua carga horária.

§ 1º O pagamento dos vencimentos do cargo de provimento efetivo do servidor nomeado a função de contador do Poxoréu-Previ será de responsabilidade do Poder ao qual estiver vinculado.

Art. 38 - A gratificação natalina e o acréscimo de férias inerente a função gratificada de contador, serão devidas, proporcionalmente, ao número de meses de exercício.

Art. 39 - O Chefe do Poder Executivo, tem a competência exclusiva, de nomear e revogar a nomeação do servidor no exercício

da função gratificada de contador.

Art. 40 - São atribuições do Contador:

I. Planejar o sistema de registros e operações às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;

II. Supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando seu procedimento, para assegurar a observância do plano de contas adotado;

III. Inspeccionar regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas;

IV. Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;

V. Proceder e orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;

VI. Supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participa desses trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes;

VII. Organizar e assinar, em conjunto com a Gerência de Administração e Finanças e Diretor Presidente, balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do Poxoréu-Previ;

VIII. Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do Poxoréu-Previ, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da diretoria;

IX. Assessorar as Gerências em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz das ciências e das práticas contábeis;

X. Planejar sistema de registros e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais;

XI. Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e emendando possíveis erros;

XII. Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos;

XIII. Executar outras atividades correlatas ou as que lhe venham a ser atribuídas de acordo com sua habilitação profissional.

SEÇÃO IX - DA CONTROLADORIA

Art. 41 - A Controladoria é o órgão da estrutura administrativa do Poxoréu-Previ responsável pelo controle interno das ações realizadas nas unidades do Instituto e atuará com independência funcional, sendo vedada qualquer interferência hierárquica no exercício de suas atribuições de fiscalização, controle e auditoria.

Art. 42 - A função de Controlador Interno do Poxoréu-Previ será exercida por servidor público efetivo cedido, ocupante de cargo privativo de Controlador Interno, integrante do Poder Executivo ou do Poder Legislativo Municipal, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A cessão de que trata o caput terá caráter tran-

sitório e excepcional, vigorando até a realização de concurso público destinado ao provimento efetivo do cargo de Controlador Interno do Poxoréu-Previ, nos termos da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

Art. 43 - São atribuições do Controlador Interno:

I. Exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poxoréu-Previ, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, obtenção e aplicação dos recursos previdenciários e dos atos realizados no Instituto;

II. Verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento do Instituto, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;

III. Realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários das unidades do Poxoréu-Previ, com a legalidade orçamentária do Instituto;

IV. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento de equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação de processos e apresentação de recursos;

V. Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre eles;

VI. Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poxoréu-Previ;

VII. Avaliar o cumprimento das metas previstas para o Poxoréu-Previ, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;

VIII. Avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, do Poxoréu-Previ, bem como da obtenção e aplicação dos recursos orçamentários;

IX. Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e demais leis e atos normativos que versem sobre a responsabilidade na gestão previdenciária;

X. Manifestar-se, quando solicitado, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade dos atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XI. Orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria no Poxoréu-Previ;

XII. Orientar a expedição de atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos previdenciários;

XIII. Proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poxoréu-Previ e nos de aplicação de recursos previdenciários;

XIV. Alertar o Diretor Presidente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos e fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem prejuízo ao Poxoréu-Previ;

XV. Propor ao Diretor Presidente a aplicação das sanções cabíveis, aos responsáveis, conforme a legislação vigente, quanto aos atos irregulares apurados;

XVI. Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVII. Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processa-

mento eletrônico de dados em todas as atividades do Poxoréu-Previ, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível de informações;

XVIII. Revisar e emitir pareceres sobre processos de tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XIX. Representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao Poxoréu-Previ não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XX. Promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade à transparência da gestão do Poxoréu-Previ, em todas as suas áreas, especialmente, na composição mensal da carteira de investimentos, ações de educação previdenciária, reuniões dos órgãos colegiados, demonstrações semestrais financeiras e contábeis, avaliação atuarial anual, licitações e contratos, passivo judicial;

XXI. Proceder à gestão e ao controle financeiro dos recursos financeiros e orçamentários previstos para o Poxoréu-Previ, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos vigentes;

XXII. Encaminhar aos órgãos internos do Instituto as demandas recebidas, junto à Ouvidoria, para que tomem as providências necessárias, assegurando a confidencialidade e o sigilo dos registros, acompanhando as providências tomadas pelos gestores e os prazos para seu cumprimento, bem como provendo as informações necessárias aos demandantes sobre suas solicitações;

XXIII. Executar outras atividades correlatas ou as que lhe venham a ser atribuídas de acordo com sua habilitação profissional.

SEÇÃO X - DA OUVIDORIA

Art. 44 - O Poxoréu-Previ manterá serviços de ouvidoria para consultas, dúvidas, reclamações, denúncias e solicitações, proporcionando uma via de comunicação permanente entre o Instituto e as pessoas ou grupos que nela possuem participação, investimentos e outros interesses.

§ 1º Os serviços de ouvidoria serão mantidos no sítio do Poxoréu-Previ, via telefone e mensagem eletrônica (e-mail).

§ 2º O Gerente de Administração e Finanças ficará incumbido de:

- I - Encaminhar aos órgãos internos do Instituto as demandas recebidas, para que tomem as providências necessárias;
- II - Assegurar a confidencialidade e o sigilo dos registros;
- III - Acompanhar as providências tomadas pelos gestores e os prazos para seu cumprimento;
- IV - Prover as informações necessárias aos demandantes sobre suas solicitações.

SEÇÃO XI - DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 45 - O Comitê de Investimentos é órgão autônomo de assessoria, criado com a finalidade primordial de assessorar a Diretoria Executiva na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do RPPS, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como princípios:

- I. A política de investimentos aprovada anualmente para o Poxoréu-Previ;
- II. As disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos

IV e V e VI do art. 6º., ambos da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III. As normas do Conselho Monetário Nacional constantes das suas resoluções, expedidas pelo Banco Central do Brasil;

IV. A conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;

V. Os indicadores econômicos;

VI. As despesas do Poxoréu-Previ no tocante aos benefícios previdenciários concedidos e a serem concedidos a curto, médio e longo prazo;

VII. Outros critérios e condições estabelecidos pelos órgãos reguladores da previdência social.

Art. 46 - O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) servidores efetivos, incluindo o Diretor Presidente, nomeados através de Portaria pelo Diretor Presidente do Poxoréu-Previ, por período de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 1º Os membros do Comitê deverão:

- I. Ser habilitados em nível superior;
- II. Ser servidores efetivos;
- III. Não ter sofrido condenação por crime previsto no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade ali previstas, observados os critérios e prazos fixados na referida norma;
- IV. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, até que seja promovida a reabilitação prevista nas normas aplicáveis ao processo administrativo de apuração da infração;
- V. Possuir qualificação certificada.

§ 2º A certificação de que trata o inciso V do § 1º deverá ser apresentada no prazo e condições estabelecidas pela Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 3º A presidência do Comitê de Investimentos será exercida pelo Diretor Presidente do Poxoréu-Previ;

§ 4º Aplicam-se, ainda, aos membros do Comitê, as disposições contidas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º. do art. 8; 11; 12; 13; 16, todos desta lei.

Art. 47 - O Comitê de Investimentos, reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, sendo suas decisões e recomendações aprovadas em ata.

§ 1º As reuniões do Comitê serão secretariadas por servidor indicado pelo seu Presidente.

§ 2º Qualquer dos membros do Comitê poderá convocar reunião extraordinária, se a urgência do assunto assim o exigir.

§ 3º As reuniões do Comitê serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

§ 4º Poderão participar das reuniões, como convidados, sem direito a voto, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao regime.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimentos, com exceção do Diretor Presidente, receberão o pagamento do "Jeton de Presença", nos mesmos termos do art. 18 desta lei.

Art. 48 - O Comitê de Investimentos fundamentará suas decisões em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, em consonância com a legislação pertinente aos RPPS,

com a política de investimentos do regime próprio de Poxoréu e das demais leis em vigor.

§ 1º O Comitê poderá contar com consultoria de empresa especializada em finanças e investimentos, contratada pelo Poxoréu-Previ, para a análise dos investimentos e tomada de decisões.

§ 2º As decisões proferidas pelo Comitê serão encaminhadas ao Conselho Previdenciário e ao Conselho Fiscal.

Art. 49 - Compete ao Comitê de Investimentos:

I. Propor, para aprovação do Conselho Previdenciário, seu regimento interno;

II. Propor, para aprovação do Conselho Previdenciário, a Política de Investimentos e suas eventuais revisões;

III. Deliberar sobre a estratégia de alocação dos recursos, observados os limites legais e regulamentares;

IV. Avaliar periodicamente a conjuntura econômica e seus impactos sobre os mercados financeiros e sobre a carteira do Regime;

V. Analisar o desempenho dos investimentos, a aderência aos benchmarks e à meta atuarial, bem como os riscos assumidos;

VI. Emitir recomendações técnicas relativas à seleção, manutenção ou substituição de produtos, ativos e gestores.

VII. Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico e as características e peculiaridades do passivo;

VIII. Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

IX. Zelar por uma gestão de ativos em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

X. Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;

XI. Selecionar gestores de fundos de investimentos, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração;

XII. Monitorar ao longo do ano, por meio de relatórios de acompanhamento os resultados que forem sendo alcançados durante a sua execução;

XIII. Executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

§ 1º O conteúdo da Política de Investimentos deve ser disponibilizado anualmente à Secretaria de Previdência, por meio de demonstrativos da política de investimentos – DPIN, nos termos das normas editadas por aquela Secretaria.

§ 2º Semestralmente, devem ser elaborados relatórios, com parecer do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho Fiscal, devendo ser publicados no Site do Poxoréu-Previ, sobre o acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do regime e da aderência das alocações e processos decisórios de investimentos à Política de Investimentos.

Art. 50 - Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos:

I. Encaminhar, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, aos membros do Comitê a pauta da reunião com a descrição dos assuntos a serem analisados, instruída com a documentação pertinente, inclusive parecer técnico sobre a adequação e a oportunidade de realização de novos investimentos;

II. Apresentar os resultados dos investimentos a serem analisa-

dos, relatar as matérias colocadas em pauta, elaborar e manter arquivo atualizado das atas de reuniões, bem como acompanhar, consolidar e apresentar ao Comitê todas as informações referentes ao credenciamento das instituições financeiras;

III. Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;

IV. Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação do regimento interno do Comitê.

Art. 51 - A política de investimentos, observados os fundamentos legais, conjunturais e econômicos indicados nesta Lei, observará:

I. O modelo de gestão a ser adotado, em conformidade com o § 1º do Art. 15 da Resolução do Bacen n.º 3.922, de 2010, e alterações posteriores;

II. A alocação de recursos entre os diversos segmentos e carteiras referidos no Art. 2º da Resolução do Bacen n.º 3.922, de 2010, e alterações posteriores, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial, bem como ao referencial de rentabilidade de mercado;

III. Aos objetivos específicos da gestão de cada limite estabelecido na Resolução do Bacen n.º 3.922, de 2010, e alterações posteriores, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial, bem como ao referencial de rentabilidade de mercado;

IV. Aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas, nos termos da legislação em vigor;

V. Aos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

VI. A avaliação do cenário macroeconômico de curto, médio e longo prazos, indicando a forma de análise dos setores a serem selecionados para investimentos.

Art. 52 - Os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas para o exercício profissional de administração de carteira, a serem selecionadas, obedecerão à legislação em vigor.

Art. 53 - Na hipótese de gestão da aplicação dos recursos financeiros por entidade contratada, nos termos dos incisos II e III do § 1º do Art. 15 da Resolução do Bacen n.º 3.922, de 2010, e alterações posteriores, a instituição administradora deverá apresentar ao Comitê de Investimentos as informações estabelecidas na legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 54 - O patrimônio do Poxoréu-Previ é autônomo, livre e desvinculado do patrimônio dos Poderes Legislativo, Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, bem como de qualquer outro Fundo Municipal.

Art. 55 - O patrimônio do Poxoréu-Previ é direcionado exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários de seus segurados, constituindo a inobservância a este preceito falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, previstas em lei federal.

Art. 56 - Fica assegurado ao Poxoréu-Previ, no que se refere aos seus bens, serviços, rendas e ações, todos os benefícios, isenções e imunidades de que goza o Município de Poxoréu, no âmbito tributário.

Art. 57 - Sem prejuízo de deliberação do Conselho Previdenciário, o Poxoréu-Previ poderá aceitar bens imóveis e outros ativos

para compor seu patrimônio, apenas para fins de amortização do déficit atuarial, desde que precedido de avaliação a cargo de empresa ou profissional especializado e legalmente habilitado.

Parágrafo único. Verificada a viabilidade econômico financeira auferida no laudo de avaliação, o Conselho Previdenciário terá prazo de 60 (sessenta) dias para deliberar sobre a aceitação dos bens oferecidos.

Art. 58 - Observadas as normas gerais da Lei de Licitações e as normas do Conselho Monetário Nacional, a alienação de bens imóveis, com ou sem benfeitoria, integralizados ao patrimônio do Poxoréu-Previ, deverá ser precedida de autorização do Conselho Previdenciário.

Art. 59 - O patrimônio do Poxoréu-Previ será formado de:

- I. Bens móveis e imóveis, valores e rendas;
- II. Bens, direitos e ativos que, a qualquer título, lhe forem doados e transferidos;
- III. Bens, direitos e ativos que vierem a ser constituídos na forma da lei.

SEÇÃO II - DAS RECEITAS

Art. 60 - Os recursos do Poxoréu-Previ originam-se das seguintes fontes de custeio:

- I. Contribuições compulsórias dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, bem como dos segurados ativos, inativos e pensionistas;
- II. Transferências legais de recursos, bens e direitos indispensáveis à composição das reservas técnicas necessárias ao custeio, total ou parcial, de seus planos de benefícios;
- III. Produto de rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações de seus recursos;
- IV. Compensações financeiras obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência federal, estadual, distrital ou municipal e sistema de proteção social do regime militar, bem como do RGPS;
- V. Bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;
- VI. Outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Município ou por terceiros;
- VII. Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;
- VIII. Dotações orçamentárias;
- IX. Transferências de recursos, créditos a título de aporte financeiro e subvenções consignadas no orçamento do Município;
- X. As transferências de recursos referentes à amortização de eventuais déficits técnicos;
- XI. Doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas extraordinárias ou eventuais;
- XII. Prêmios e comissões resultantes de operações com seguros e pecúlios;
- XIII. Emolumentos, taxas, tarifas, contribuições, percentagens e outros valores que lhe são devidos em razão da prestação de serviços, cobrados na forma da lei;
- XIV. Multas, juros de mora e atualização monetária;
- XV. Reversão de quaisquer quantias em virtude da prescrição;
- XVI. Produto de investimentos em fundos imobiliários na forma da legislação federal pertinente;

XVII. Outras rendas, extraordinárias ou eventuais.

Art. 61 - Os recursos financeiros e patrimoniais do Poxoréu-Previ garantidores dos benefícios do RPPS serão aplicados na conformidade da legislação pertinente, por intermédio de instituições financeiras privadas ou públicas contratadas para essa finalidade específica.

§ 1º O Poxoréu-Previ aplicará o seu patrimônio no País, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Previdenciário e pelo Comitê de Investimentos e de acordo com as determinações do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º As diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Investimentos deverão orientar-se pelos seguintes objetivos:

- I. Segurança dos investimentos;
- II. Rentabilidade real compatível com as hipóteses atuariais;
- III. Liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

§ 3º Para alcançar os objetivos de que trata o § 2º deste artigo, o Poxoréu-Previ realizará as operações em conformidade com o planejamento financeiro aprovado pelo Comitê de Investimentos.

SEÇÃO III - DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

Art. 62 - Fica mantido o Fundo de Previdência, vinculado ao Poxoréu-Previ, na forma prevista no art. 6º da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, combinado com os art. 71 a 74 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de assegurar os recursos necessários à cobertura das obrigações previdenciárias dos servidores submetidos ao RPPS.

Parágrafo único. O Fundo será estruturado em regime de constituição de reservas de capital.

Art. 63 - Integra o patrimônio financeiro do Fundo de Previdência, o saldo financeiro remanescente das contribuições previdenciárias, deduzidos os benefícios pagos e as despesas administrativas autorizadas, assim como as receitas provenientes de auxílios, doações, legados, subvenções, rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio fundo, contribuições ou quaisquer transferências de recursos feitas por entidades, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, governamentais e não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Art. 64 - Os recursos do Fundo de Previdência devem ser aplicados ou utilizados na realização de despesas decorrentes da cobertura das obrigações previdenciárias relativas aos servidores titulares de cargo efetivo e aos seus respectivos dependentes, conforme as competências e finalidades do Poxoréu-Previ.

§ 1º O Fundo de Previdência deve apresentar contabilidade própria, mensalmente, com escrituração específica, vinculada e consolidada à contabilidade geral do Poxoréu-Previ, e sua execução financeira observará as normas regulares de Contabilidade Pública, bem como a legislação referente ao Sistema Financeiro, sujeitando-se ao controle dos órgãos competentes.

§ 2º A movimentação financeira, a conciliação bancária e as aplicações dos respectivos recursos, ficarão disponíveis, mensalmente, para o controle e supervisão da Controladoria Interna, do Conselho Previdenciário e Fiscal do Poxoréu-Previ.

TÍTULO II - DO CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POXORÉU

CAPÍTULO I - DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 65 - O Regime Próprio de Previdência Social do Município de

Poxoréu – RPPS será custeado pelos seguintes recursos:

I. Contribuição do Município de Poxoréu, para custeio do regime de previdência, incluídos os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações públicas;

II. Contribuições sociais e previdenciárias dos segurados participantes, ativos, inativos, pensionistas, na forma da lei;

III. Transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Município;

IV. Saldos de contas bancárias;

V. Rendimentos das aplicações financeiras e de demais investimentos realizados com as receitas previstas neste artigo;

VI. Rendimentos, mobiliário e imobiliário, de qualquer natureza;

VII. Doações, legados, auxílio, subvenções e rendas eventuais;

VIII. Bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;

IX. Outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Município ou por terceiros;

X. Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;

XI. Verbas oriundas da compensação financeira para os benefícios de aposentadoria e pensão entre os regimes previdenciários na forma da legislação específica;

XII. Reposição financeira dos valores pagos aos beneficiários remanescentes da folha de inativos da Prefeitura Municipal de Poxoréu que foram aposentados antes da criação do Poxoréu-Previ;

XIII. Outras rendas, extraordinárias ou eventuais.

Parágrafo único. O Plano de Custeio descrito no “caput” deverá ser avaliado e ajustado a cada exercício, observadas as normas gerais de atuação e os parâmetros gerais para organização e custeio de previdência social dos servidores públicos editadas pela Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

CAPÍTULO II - DA CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 66 - A contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações será igual a 32,50% (trinta e dois e meio por cento), compreendendo: 22,5% (vinte e dois e meio por cento) referente ao custo normal, 3,0% (três por cento) referente à alíquota para suportar gastos administrativos e 7% (sete por cento) referente à alíquota de custo especial, para custeio do regime de previdência de que trata esta lei, incidente sobre a remuneração de contribuição dos respectivos servidores ativos, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em contas específicas.

Parágrafo único. A contribuição incidirá também sobre o auxílio-doença, salário-maternidade e adoção, auxílio-reclusão e das demais licenças ou afastamentos, com remuneração, concedidas aos servidores ativos e os valores pagos aos segurados pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

Art. 67 - Ocorrendo insuficiência da capacidade financeira do Poxoréu-Previ para liquidação dos benefícios previstos nesta lei, a responsabilidade pelo adimplemento da complementação do custeio será de responsabilidade do Ente Municipal e da Câmara Municipal na proporção de seus servidores.

§ 1º Os recursos para cobertura das insuficiências financeiras serão consignados na lei orçamentária anual, sem prejuízo do recolhimento da contribuição previdenciária de que trata o art. 66

desta lei.

§ 2º O Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas repassará integralmente para o Poxoréu-Previ, quando for o caso, os valores relativos à cobertura das insuficiências financeiras provenientes do pagamento das aposentadorias e pensões de seus respectivos servidores, concedidas ou a serem concedidas na forma desta lei, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o pagamento dos benefícios previdenciários.

§ 3º O Poxoréu-Previ informará, mensalmente, o montante da insuficiência financeira para pagamento das aposentadorias e pensões por morte, de cada ente, respectivamente.

Art. 68 - Quando necessário, o Município poderá propor a abertura de créditos adicionais para alocação de recursos destinados à cobertura das insuficiências previstas no art. 67 desta lei.

Art. 69 - A contribuição compulsória dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas, inclusive de sua autarquia previdenciária, será definida segundo o cálculo atuarial realizado de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência.

CAPÍTULO III - DA CONTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO REGIME

Art. 70 - Fica mantida a contribuição previdenciária compulsória dos segurados do regime, consignada em folha de pagamento, em 14% (quatorze por cento) que será calculada sobre:

I. A remuneração de contribuição, na forma prevista no art. 69 desta lei, para os segurados ativos;

II. O valor da parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte que exceder o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), relativamente aos aposentados e pensionistas, inclusive aqueles acometidos por incapacidade permanente para o trabalho ou por doença incapacitante, ainda que a condição incapacitante tenha sido adquirida após a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

III. - O valor da parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte que exceder o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), relativamente aos aposentados e pensionistas, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Os aposentados e pensionistas acometidos por doença incapacitante, assim reconhecida na forma desta Lei, contribuirão para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Poxoréu com a alíquota de 14% (quatorze por cento), incidente exclusivamente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria ou das pensões por morte que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, previsto no art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, consideram-se doenças incapacitantes aquelas previstas no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, ou em legislação federal que venha a substituí-la ou alterá-la, desde que a condição seja reconhecida mediante laudo médico emitido por perícia médica oficial designada pela Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Poxoréu.

§ 3º A condição de doença incapacitante poderá ser reconhecida posteriormente à concessão da aposentadoria ou da pensão por morte, hipótese em que a incidência da contribuição prevista no § 1º deste artigo observará o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS a partir da data do reconhecimento da condição, na forma do regulamento.

§ 4º A contribuição previdenciária prevista neste artigo será con-

signada em folha de pagamento e recolhida ao Poxoréu-Previ, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

§ 5º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de licenças, ausências ou de quaisquer outras ocorrências que implique sua redução, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista nesta lei, que lhe seria devido, caso não se verificassem as licenças, ausências ou outras ocorrências, desconsiderados os descontos.

§ 6º A contribuição de que trata este artigo:

I. Não será inferior à da contribuição dos titulares de cargos efetivos da União;

II. Será definida segundo o cálculo atuarial realizado de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência.

CAPÍTULO IV - DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 71 - Para fins de incidência da contribuição previdenciária, entende-se por remuneração de contribuição a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo efetivo, com valor fixado em lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo e dos adicionais de tempo, excluídas as vantagens transitórias ou indenizatórias, a exemplo de:

I. Diárias para viagens;

II. Ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III. Indenização de transporte, ainda que paga em pecúnia;

IV. Cotas de salário-família;

V. Auxílio alimentação;

VI. Horas extras;

VII. Adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade;

VIII. Adicional noturno;

IX. Adicional de férias;

X. Importâncias relativas a férias indenizadas e a licença prêmio;

XI. As parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

XII. Abono de permanência a que faz jus o servidor na forma desta lei;

XIII. O adicional de produtividade;

XIV. Outras vantagens instituídas em lei, de caráter indenizatório, e as não passíveis de se tornarem permanentes na remuneração do servidor, na forma da lei.

§ 1º Na hipótese de recolhimento indevido de quaisquer das parcelas discriminadas nos incisos do “caput” deste artigo, o respectivo valor será devolvido ao servidor, acrescido dos encargos legais previstos no art. 74 desta lei.

§ 2º Sem prejuízo do disposto neste artigo, a contribuição previdenciária incidirá sobre:

I. A remuneração de contribuição dos servidores afastados sem prejuízo de sua remuneração;

II. Valores do auxílio-doença, salário-maternidade, adoção e auxílio-reclusão;

III. O abono anual (13º salário) dos inativos e pensionistas e o dos ativos;

IV. Demais hipóteses de afastamentos remunerados, entre elas os

relativos ao prêmio assiduidade (licença-prêmio), exceto quando convertido em pecúnia.

§ 3º A alíquota de contribuição incidirá sobre o benefício da pensão por morte antes de sua divisão em cotas, sendo o respectivo valor posteriormente rateado entre os dependentes na proporção de suas cotas partes.

§ 4º Anualmente serão recolhidas 13 (treze) contribuições, sendo 12 (doze) relativas a cada mês do ano e uma ao abono anual.

§ 5º As decisões administrativas que envolvam matéria de contribuição previdenciária dos servidores estatutários, serão proferidas pelo Diretor Presidente do Poxoréu-Previ, após a emissão de parecer jurídico, e, em seguida, encaminhadas ao Poderes Executivo e Legislativo e suas autarquias e fundações públicas, para providências que porventura lhes digam respeito, se necessário.

§ 6º A assistência financeira complementar repassada pela União ao Município, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, instituído pela Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, e regulamentado pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, integra a base de cálculo das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social, incidindo sobre os valores efetivamente pagos aos servidores beneficiários, na forma e nos percentuais previstos nesta Lei.

§ 7º O complemento salarial pago aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, em cumprimento ao piso salarial profissional nacional instituído pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, integra a base de cálculo das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social, incidindo sobre os valores efetivamente pagos aos servidores ocupantes desses cargos, na forma e nos percentuais previstos nesta Lei.

§ 8º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no Art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 72 - As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas ao Poxoréu-Previ por seus segurados participantes serão arrecadadas mediante desconto em folha, pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal, e por estes recolhidas ao Instituto.

CAPÍTULO V - DOS RECOLHIMENTOS

Art. 73 - As contribuições previstas nos arts. 66 e 70 desta lei deverão ser recolhidas a favor do Poxoréu-Previ até o dia 22 do mês subsequente ao da arrecadação, ao do pagamento do abono anual, 13º salário dos ativos, ou da decisão judicial ou administrativa.

§ 1º A guia de arrecadação deverá ser devidamente acompanhada de relatório analítico, em meio magnético, do qual conste mês de competência, matrícula, nome, remuneração de contribuição, e valor de contribuição por segurado.

§ 2º As contribuições serão arrecadadas pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações públicas, inclusive de sua autarquia previdenciária, e por estes recolhidas ao Poxoréu-Previ.

§ 3º Na hipótese de não serem efetuados os descontos das contribuições previdenciárias ou de outras consignações legalmente devidas ao Poxoréu-Previ na remuneração do segurado ativo, o

órgão ou entidade responsável deverá proceder à apuração dos valores não descontados e promover sua regularização, mediante recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Social até o primeiro dia útil do mês subsequente, observados os encargos legais incidentes e assegurado ao segurado o direito ao parcelamento, na forma de regulamento.

§ 4º O Poxoréu-Previ poderá, a qualquer momento, requerer dos entes patrocinadores, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

§ 5º A fiscalização de que trata o § 4º deste artigo será feita por diligência e exercida por servidores do Instituto previdenciário, investidos na função fiscal por ato editado pelo Diretor Presidente, bem como pela Controladoria Interna ou Conselho Fiscal do Poxoréu-Previ.

Art. 74 - As contribuições previdenciárias recolhidas ou repassadas em atraso e demais débitos para com o Poxoréu-Previ, serão acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, pro rata e não cumulativo, sem prejuízo da correção monetária do débito com base no índice IPCA.

§ 1º É de responsabilidade do Conselho Previdenciário as ações necessárias para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei.

§ 2º Na hipótese de atraso no repasse das contribuições devidas pelo Município, a dívida somente poderá ser parcelada, com a autorização do Conselho Previdenciário e na forma e condições definidas pelos órgãos reguladores e, ainda, mediante a edição de lei municipal específica.

§ 3º Não tomada a providência de que trata o § 2º deste artigo, o Poxoréu-Previ fica autorizado a constituir o crédito e inscrever a dívida, para cobrança junto ao Município.

§ 4º Na hipótese de atraso de recolhimento das contribuições devidas pelo servidor, a dívida deverá ser apurada e confessada e poderá ser parcelada, em prestações mensais e consecutivas, acrescidas de taxa de juros e atualizadas monetariamente, nos termos do disposto no caput deste artigo, que será paga na forma disciplinada pelos órgãos normativos federais.

§ 5º Caso o segurado venha a falecer, após ter efetivado o parcelamento do débito na forma deste artigo, o valor das parcelas vencidas ou vincendas serão abatidas mensalmente do benefício da pensão a que os dependentes fizerem jus, até a sua quitação total.

§ 6º Caso o servidor se recuse a efetuar o pagamento das contribuições devidas, após inscrita, a dívida será cobrada na forma da lei.

Art. 75 - O Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal e os dirigentes máximos das autarquias e fundações públicas, inclusive a autarquia previdenciária, e os ordenadores de despesas, bem como o encarregado de ordenar ou supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, são solidariamente responsáveis pelo recolhimento e repasse das contribuições sob sua responsabilidade na data e nas condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. A falta de recolhimento das contribuições descontadas dos segurados constitui crime de apropriação indébita, punível na forma da lei penal, considerando-se pessoalmente responsável o dirigente do órgão ou unidade administrativa, ou ainda, a autoridade ou dirigente superior investido das prerrogativas para a ordenação da despesa.

CAPÍTULO VI - DOS RECOLHIMENTOS DOS SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS

Art. 76 - O segurado afastado, com prejuízo da remuneração no cargo efetivo, para exercer mandato eletivo municipal, estadual, distrital, ou federal, contribuirá para o RPPS sobre a remuneração de contribuição no cargo efetivo.

§ 1º O Poder junto ao qual o servidor exerce o mandato é responsável pelo recolhimento, ao Poxoréu-Previ, das contribuições devidas pelo servidor afastado e pela contribuição patronal a seu cargo.

§ 2º Na hipótese de não haver recolhimento da contribuição patronal pelo Poder responsável, o respectivo órgão ou ente cedente deverá recolhê-la ao Poxoréu-Previ, sem prejuízo do direito de obter o ressarcimento junto ao Poder responsável.

§ 3º Na hipótese de o cessionário não proceder ao desconto e recolhimento da contribuição relativa ao servidor, o Poxoréu-Previ deverá requerer ao interessado para que ele proceda ao recolhimento da contribuição diretamente ao Instituto, na forma e condições estabelecidas em ato normativo da Autarquia.

§ 4º Anualmente, os Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas, informarão ao Poxoréu-Previ a relação dos servidores afastados, para as providências que se fizerem necessárias quanto à atualização dos dados desses servidores no tocante à sua situação previdenciária.

Art. 77 - O servidor afastado, com prejuízo da remuneração no cargo efetivo, para prestar serviços em outro órgão ou ente dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de Poxoréu, deverá contribuir para o RPPS, sobre a remuneração de contribuição no cargo efetivo.

§ 1º O órgão ou ente cessionário é responsável pelo recolhimento, ao Poxoréu-Previ, das contribuições devidas pelo servidor e pela contribuição patronal a seu cargo.

§ 2º Na hipótese de não haver recolhimento da contribuição patronal pelo ente ou órgão cessionário, o respectivo órgão ou ente cedente deverá recolhê-la ao Poxoréu-Previ, sem prejuízo do direito de obter o ressarcimento junto ao cessionário.

§ 3º Na hipótese de o cessionário não proceder ao desconto e recolhimento da contribuição relativa ao servidor, ele deverá recolher sua contribuição diretamente ao Poxoréu-Previ, na forma estabelecida em ato normativo da Autarquia.

Art. 78 - O servidor afastado, com prejuízo de remuneração no cargo efetivo, nas demais hipóteses legais, contribuirá para o RPPS sobre a remuneração no cargo efetivo, mediante o recolhimento mensal da contribuição previdenciária por ele devida e a do ente patrocinador.

§ 1º No caso de afastamento de dois cargos acumulados licitamente, para o exercício de cargo em comissão, o servidor deverá contribuir para o RPPS sobre a remuneração de cada cargo efetivo, sendo que as respectivas contribuições previdenciárias serão descontadas da remuneração relativa ao cargo em comissão.

§ 2º O ato de afastamento de que trata o §1º deste artigo deverá consignar o cargo efetivo para o qual será computado, para fins de aposentadoria, o tempo de efetivo exercício no serviço público, o tempo de carreira e o tempo no cargo efetivo, suspendendo-se as citadas contagens para o outro cargo.

§ 3º Somente serão pagos os benefícios previdenciários previstos nesta lei, se o servidor estiver em dia com as contribuições previdenciárias a seu cargo ou iniciar pagamento das parcelas acordadas em termo de parcelamento.

Art. 79 - O servidor afastado em decorrência do serviço militar obrigatório terá as contribuições por ele devidas e pelo Município recolhidas, integralmente, pelo ente ou órgão ao qual estiver vinculado.

Art. 80 - Ato normativo da autarquia disciplinará a forma e condições dos recolhimentos previstos neste Capítulo, inclusive quanto à forma de parcelamento.

CAPÍTULO VII - DAS RESTITUIÇÕES

Art. 81 - Não será efetuada restituição de contribuições previdenciárias, salvo das indevidas, que serão restituídas, acrescidas dos encargos previstos no art. 74 desta lei.

Parágrafo único. As restituições poderão ser efetuadas parceladamente conforme as regras definidas em ato normativo do Conselho Previdenciário, mediante proposta do Diretor Presidente do Poxoréu-Previ.

CAPÍTULO VIII - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA ESCRITURAÇÃO

SEÇÃO I - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 82 - A Taxa de Administração do Poxoréu-Previ é destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à estruturação, manutenção e funcionamento do órgão gestor, inclusive para a conservação de seu patrimônio, observando-se o disposto nesta Lei e os seguintes parâmetros:

I. A Taxa de Administração será financiada por meio de alíquota de contribuição específica, ou por outra forma de custeio prevista em lei, observada a avaliação atuarial anual e os limites estabelecidos na legislação federal aplicável.

II. As despesas custeadas com recursos da Taxa de Administração observarão os limites máximos estabelecidos pela legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social, conforme a classificação anual do RPPS divulgada pela Secretaria de Previdência;

III. Os recursos arrecadados por meio da Taxa de Administração devem ser utilizados exclusivamente para as atividades administrativas do RPPS, observando-se:

a) Os recursos deverão ser geridos em contas bancárias e contábeis distintas daquelas destinadas ao pagamento de benefícios, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo;

b) As sobras mensais de recursos administrativos e os rendimentos por elas gerados deverão permanecer vinculados ao RPPS, sendo vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados, salvo se houver deliberação expressa do Conselho Previdenciário autorizando, total ou parcialmente, sua reversão para o pagamento de benefícios previdenciários;

c) Os valores arrecadados mensalmente, bem como as sobras de custeio e seus rendimentos, serão incorporados à reserva administrativa e poderão ser utilizados nas finalidades previstas neste artigo;

d) Será permitida a utilização desses recursos para aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis de uso exclusivo da unidade gestora, desde que voltados à administração, gestão e operacionalização do RPPS, assim como para reforma ou melhoria de bens destinados a investimento, desde que haja retorno garantido dos valores aplicados, mediante análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 1º A utilização de recursos da Taxa de Administração em de-

sacordo com as disposições deste artigo implicará obrigação de recomposição ao RPPS, sem prejuízo da responsabilização dos agentes públicos responsáveis.

§ 2º As despesas com contratação de serviços de assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura adotada, deverão observar os seguintes requisitos:

I. Os serviços devem ter como finalidade o aprimoramento da gestão, dos processos e dos controles internos do RPPS, sendo vedada a substituição das atribuições decisórias da Diretoria Executiva, dos Conselhos ou demais instâncias da unidade gestora;

II. O valor contratual não poderá ser fixado, direta ou indiretamente, com base em percentual da taxa de administração ou em receitas futuras do RPPS;

III. O total anual de despesas efetivamente realizadas com esses serviços não poderá ultrapassar cinquenta por cento do valor da taxa de administração calculada com base no limite estabelecido no inciso II do caput deste artigo, não sendo permitido considerar os acréscimos autorizados no § 3º deste artigo para fins de apuração desse limite.

§ 3º A legislação do ente federativo poderá autorizar acréscimo de até 20% (vinte por cento) ao limite da taxa de administração, exclusivamente para o custeio de despesas relacionadas a:

I. Obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida em até dois anos contados da adesão formal ao programa, incluindo:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho;

c) execução das ações previstas no programa, inclusive aquisição de materiais e tecnologia;

d) auditoria de certificação, autoavaliações periódicas e auditoria de supervisão;

e) processo de renovação ou alteração de nível de certificação.

II. Obtenção e manutenção de certificação individual de dirigentes, servidores e membros dos Conselhos Previdenciário e Fiscal e do Comitê de Investimentos do RPPS, incluindo:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação;

b) capacitação e atualização dos gestores e conselheiros.

§ 4º As despesas decorrentes das aplicações financeiras dos recursos do RPPS, incluindo tributos sobre seus rendimentos, deverão ser cobertas pelas receitas geradas, garantindo transparência na rentabilidade líquida.

Art. 83 - Caso os recursos da taxa de administração sejam insuficientes para despesas administrativas, tributos ou insumos essenciais, o ente federativo deve complementar, garantindo transparência no custeio do RPPS.

Parágrafo único. A taxa de administração deve ser dimensionada para evitar uso de recursos das contribuições destinadas aos benefícios para despesas administrativas.

Art. 84 - Compete ao Poxoréu-Previ realizar as seguintes despesas:

I. De benefícios previdenciários previstos nesta lei;

II. De pessoal do Poxoréu-Previ, com seus respectivos encargos;

III. De material permanente e de consumo, como todos os insumos necessários à manutenção do Regime Próprio;

IV. De manutenção e de aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão do Regime Próprio, inclusive mediante integração e parti-

cipação em associações representativas dos regimes próprios de previdência que têm por objetivo congregar as instituições que dela participam através de um constante processo de aprimoramento de seu conhecimento técnico-administrativo, de atividades de intercâmbio, da realização de congressos nacionais e encontros regionais discutindo e difundindo os princípios da doutrina previdenciária e assistencial;

V. De treinamento e aperfeiçoamento de seus servidores;

VI. Com investimentos;

VII. Com seguro de bens permanentes, para proteção do patrimônio do Regime Próprio;

VIII. Com outros encargos eventuais, vinculados às suas finalidades essenciais.

SEÇÃO II - DO ORÇAMENTO

Art. 85 - O orçamento do Poxoréu-Previ evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Poxoréu-Previ integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Poxoréu-Previ observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO III - DA ESCRITURAÇÃO

Art. 86 - O Poxoréu-Previ manterá registros contábeis próprios, criando Plano de Contas que espelhe, com fidedignidade, a sua situação econômico-financeira de cada exercício, evidenciando as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além da situação do ativo e passivo, aplicando, no que couber, o disposto na legislação editada pela Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência, e observando as seguintes normas gerais de contabilidade:

I. A escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam, direta ou indiretamente, a responsabilidade do Poxoréu-Previ e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II. A escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

III. O exercício contábil tem a duração de um ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro;

IV. As demonstrações financeiras devem expressar a situação do patrimônio durante o exercício contábil, a saber:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração financeira da origem e aplicação dos recursos;
- Demonstração analítica dos investimentos;
- Demonstrativo de variações patrimoniais.

V. Adoção de registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, avaliações dos investimentos, evolução das reservas e demonstração do resultado do exercício;

VI. Complementação de suas demonstrações financeiras por notas explicativas e outros demonstrativos que permitam o minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VII. Os investimentos em imobilizações de capital para o uso de renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adota-

dos pelo Banco Central do Brasil.

Art. 87 - O Poxoréu-Previ divulgará demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciária, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 88 - O Poxoréu-Previ, na condição de entidade gestora do regime previdenciário, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 89 - O Poxoréu-Previ disponibilizará os registros individualizados das contribuições dos servidores ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações públicas, com as seguintes informações:

I. Nome;

II. Matrícula;

III. Remuneração mensal;

IV. Valores mensais e acumulados da contribuição do servidor ativo;

V. Valores mensais e acumulados da contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas.

Parágrafo único. Ficarão à disposição dos segurados as informações constantes de seu registro individualizado de contribuições previdenciárias.

CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Art. 90 - O Poxoréu-Previ deverá promover, anualmente, avaliação atuarial para a determinação de taxa de custeio, para a transformação de capitais cumulativos em valores de benefício e para a determinação de reservas matemáticas, dentre outras, na forma estabelecida na legislação federal aplicável.

§ 1º Na avaliação atuarial anual prevista na forma desta lei, serão observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na legislação pertinente.

§ 2º A Prefeitura do Município de Poxoréu e demais órgãos e entes empregadores observarão as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual e, em conjunto com o Diretor Presidente, adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.

§ 3º O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRRA) será encaminhado à Secretaria da Previdência, no prazo fixado pela legislação federal pertinente.

§ 4º O Poxoréu-Previ elaborará relatório de gestão atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.

Art. 91 - As alíquotas previstas nesta lei deverão ser revistas com base na avaliação atuarial do plano anual de custeio, por ocasião do encerramento do balanço anual do Regime Próprio.

Parágrafo único. Constatada a existência ou aumento de déficit técnico atuarial, o Poxoréu-Previ comunicará ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá a iniciativa de remeter ao Poder Legislativo projeto de lei, propondo alteração das alíquotas de contribuições ordinárias e/ou suplementares.

CAPÍTULO X - DA TRANSPARÊNCIA

Art. 92 - O Poxoréu-Previ manterá política de transparência, instituindo canais de informação permanente de informações aos diversos interessados, em especial sobre:

- I. Composição mensal da carteira de investimentos, por segmento e ativo;
- II. Cronograma de ações de educação previdenciária;
- III. Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados;
- IV. Código de ética;
- V. Demonstrações financeiras e contábeis;
- VI. Avaliação atuarial anual;
- VII. Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos, convênios e parcerias;
- VIII. Relatório de avaliação do passivo judicial;
- IX. Plano de ação anual ou planejamento estratégico;
- X. Política de investimentos;
- XI. Relatórios de controle interno;
- XII. Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento;
- XIII. Relatórios mensais e anuais de investimentos;
- XIV. Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais do regime.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93 - As parcelas de remuneração que foram integradas aos vencimentos, proventos ou pensões, por força de decisão administrativa ou judicial, serão pagas enquanto vigente a determinação administrativa ou judicial e, nessa hipótese, serão base de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 94 - Os créditos do Poxoréu-Previ constituem dívida ativa, considerada líquida e certa quando devidamente inscritos em livro próprio, com observância dos requisitos exigidos na legislação pertinente, para os fins de execução judicial.

Art. 95 - No caso de extinção do regime previdenciário estabelecido nesta Lei, ou cessação, interrupção, supressão ou redução de benefícios, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios já concedidos, bem como daqueles cujos requisitos necessários à sua concessão tenha sido implementado até a data da extinção do RPPS, observadas, ainda, as disposições constantes do art. 34 da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019.

Art. 96 - Sem prejuízo dos aportes mensais previstos no art. 65 desta lei, bem como das avaliações atuarias anuais, ficam mantidos os aportes adicionais, para fins de cobertura do déficit técnico, a serem efetuados na forma desta lei.

§ 1º Os aportes serão repassados ao Poxoréu-Previ até o último dia de cada mês, conforme previsão constante da Portaria MF n.º 464, de 19 de novembro de 2018, do então Ministério da Fazenda.

§ 2º Na hipótese de os aportes previstos neste artigo não serem repassados nas datas e condições fixadas, serão aplicadas as disposições estabelecidas no art. 74 desta lei.

§ 3º Os valores dos aportes anuais a que se refere o caput deste artigo deverão ser equivalentes aos dispostos em planilhas atualizadas anualmente, considerando a atualização monetária equivalente à meta atuarial de investimento do RPPS, da data de referência da referida planilha até a data de realização do aporte.

Art. 97 - A jornada de trabalho dos servidores do Poxoréu-Previ será de 40 (quarenta) horas semanais, facultado à Diretoria Executiva, mediante ato administrativo fundamentado do Diretor Presidente e observados os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, adequar o horário de expediente e re-

duzir a jornada para 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços prestados, hipótese em que deverá ser cumprida jornada diária de 6 (seis) horas ininterruptas.

Art. 98 - As gratificações previstas nesta Lei possuem natureza transitória, não incorporável, e observarão a legislação previdenciária e as normas constitucionais quanto à incidência de contribuição.

Art. 99 - Ficam mantidos, no desempenho de seus cargos, os atuais membros do Conselho Previdenciário, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos, Diretor Presidente e Gerentes, até o final dos seus respectivos mandatos.

Art. 100 - Ficam mantidos como segurados do RPPS do Município os servidores estáveis nos termos do art.19 do ADCT, bem como os aposentados nessa condição e respectivos pensionistas, que deverão contribuir para o regime, na forma determinada por esta lei.

Art. 101 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, suplementadas se necessário.

Art. 102 - Os regulamentos gerais de ordem administrativa do Poxoréu-Previ e suas alterações, serão baixados pelo Diretor Presidente e aprovados pelo Conselho Previdenciário.

Art. 103 - Os casos omissos relativos às despesas, arrecadações, procedimentos administrativos e demais situações previdenciárias não previstos nesta Lei serão resolvidos:

- I. Em conformidade com a legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;
- II. De acordo com as normas gerais de direito financeiro, orçamentário e previdenciário;
- III. Mediante aplicação subsidiária da legislação municipal e estadual correlata;
- IV. Na ausência de norma específica, por deliberação do Conselho Previdenciário do Poxoréu-Previ, observado o princípio da legalidade e a regulamentação expedida pelo Poder Executivo ou pela própria Autarquia.

Parágrafo único. A aplicação subsidiária deverá sempre respeitar os princípios constitucionais, as normas gerais da previdência social e os regramentos da Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social.

Art. 104 - Até a completa implementação desta Lei, permanecem válidos os atos praticados sob a legislação anterior.

Art. 105 - É vedada a prática de nepotismo no âmbito do Poxoréu-Previ, compreendendo a nomeação, contratação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão, função de confiança ou contratação temporária.

§ 1º A vedação prevista no caput aplica-se também ao nepotismo cruzado, caracterizado pelo ajuste mediante designações recíprocas entre autoridades ou agentes públicos, com o objetivo de burlar a restrição estabelecida neste artigo.

§ 2º A nomeação, contratação ou designação realizada em desacordo com este artigo será considerada nula de pleno direito, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes envolvidos, quando cabível.

§ 3º As disposições deste artigo observam os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como o entendimento consolidado pela Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 106 - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos e do Comitê de Investimentos poderá ser realizada por meio eletrônico, mediante envio da convocação ao aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp do conselheiro ou ao grupo oficial criado para comunicações institucionais.

§ 1º A convocação será formalizada mediante encaminhamento do respectivo ofício de convocação, contendo a data, horário, local ou meio de realização da reunião, bem como a pauta dos assuntos a serem apreciados.

§ 2º O envio do ofício de convocação ao número de telefone informado pelo conselheiro ou ao grupo oficial de WhatsApp constituirá meio hábil para comprovação da ciência da convocação, produzindo os mesmos efeitos das comunicações realizadas por meio físico ou correio eletrônico.

§ 3º A convocação das reuniões poderá ser realizada pelo Diretor-Presidente do Instituto ou pelo Presidente do respectivo Conselho, observadas as competências previstas nesta Lei e em seu regimento interno.

§ 4º Compete ao Diretor-Presidente e aos Presidentes dos Conselhos manter e atualizar os canais oficiais de comunicação destinados às atividades dos respectivos colegiados, assegurando a regularidade das convocações e a ampla ciência de seus membros.

Art. 107 - Fica autorizado o Diretor-Presidente do Instituto a realizar comunicações, notificações, convocações, solicitações de documentos, encaminhamento de ofícios, informativos administrativos e demais atos de comunicação institucional por meios eletrônicos.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se meios eletrônicos, dentre outros, o correio eletrônico (e-mail), aplicativos de mensagens instantâneas, plataformas digitais, sistemas informatizados de gestão e demais ferramentas tecnológicas que possibilitem a transmissão e o recebimento de informações.

§ 2º As comunicações realizadas por meios eletrônicos produzirão os mesmos efeitos legais das comunicações realizadas por meio físico, desde que seja possível comprovar o seu envio ou recebimento.

§ 3º Os servidores, segurados, pensionistas, conselheiros, prestadores de serviços e demais interessados deverão manter atualizados seus dados de contato junto ao Instituto, sendo de sua responsabilidade comunicar eventual alteração.

§ 4º A utilização dos meios eletrônicos observará os princípios da

legalidade, eficiência, economicidade, transparência e segurança da informação, assegurando-se a preservação da integridade e autenticidade das comunicações.

Art. 108 - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 109 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as da Lei Municipal nº 1489, de 2012, e suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso

29 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2026

O Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que **HOMOLOGOU** e **ADJUDICOU** o objeto do Pregão Eletrônico nº 050/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento, recarga e instalação de equipamentos de proteção, combate a incêndio e sinalização de emergência, visando atender às necessidades dos prédios públicos do Município de Poxoréu/MT, às empresas vencedoras, conforme segue:

Empresa Vencedora: FGS COMERCIAL LTDA (CNPJ: 39.988.022/0001-47)

Valor Total Adjudicado: R\$ 72.784,00 (setenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais)

Empresa Vencedora: TOTAL FIRE LTDA (CNPJ: 58.704.274/0001-41)

Valor Total Adjudicado: R\$ 22.882,00 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais)

Valor Global Homologado do Certame: R\$ 95.666,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

Poxoréu/MT 29 de outubro de 2026

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIANº18/2026



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA N° 18/2026

Poxoréu - MT, 01 de outubro de 2026

Institui e regulamenta a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Poxoréu-MT, nos termos da Lei Municipal nº 2.577/2026, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.577/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Poxoréu-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a estrutura administrativa e pedagógica responsável pela implementação, articulação e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir e regulamentar a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Poxoréu-MT, organizada nos níveis consultivo e estratégico, de gestão pedagógica e administrativa central e de gestão pedagógica e administrativa descentralizada, conforme o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Compete ao Comitê Estratégico de Alfabetização, como instância consultiva e propositiva, contribuir para o planejamento, o acompanhamento e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º - Compete à Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação coordenar e articular as ações pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização, promovendo o alinhamento entre as diretrizes da Secretaria e sua execução na Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - Compete à Coordenação Municipal do Programa Alfabetiza MT articular, coordenar e acompanhar a execução das ações do programa no Município, em consonância com suas orientações oficiais e com a Política Estadual de Alfabetização.

Art. 5º - Compete à Coordenação Pedagógica das unidades escolares implementar e acompanhar as ações da Política Municipal de Alfabetização no âmbito escolar, em articulação com a gestão central da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Os profissionais responsáveis pela gestão pedagógica e administrativa da Política Municipal de Alfabetização cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observadas as disposições legais aplicáveis aos respectivos cargos e funções.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POXORÉU

Rua Mato Grosso, N° 403, Centro, CEP 78.8000-000

 **Secretaria de
Educação**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Parágrafo único - Os integrantes do Comitê Estratégico de Alfabetização participarão das atividades do colegiado no âmbito de sua jornada regular de trabalho, sem prejuízo das atribuições próprias de seus cargos ou funções, respeitada a carga horária legal de cada vínculo.

Art. 7º - As atribuições específicas, os procedimentos operacionais e os mecanismos de acompanhamento e monitoramento observarão a legislação municipal vigente e os demais atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Poxoréu-MT, 01 de outubro de 2026.

LUCIANI APARECIDA DE ALMEIDA ASSIS
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE POXORÉU

Rua Mato Grosso, N° 403, Centro, CEP 78.800-000

 Secretaria de
Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE
ALFABETIZAÇÃO

Nível de atuação	Composição	Quantidade	Atribuição geral	Carga horária
Consultivo e Estratégico	Comitê Estratégico de Alfabetização	11	Contribuir para o planejamento, o acompanhamento e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização, mediante análise e proposição de estratégias.	Participação nas reuniões conforme calendário de reuniões.
Gestão Pedagógica e Administrativa Central	Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação	02	Coordenar e articular as ações pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.	40 horas semanais.
Gestão Pedagógica e Administrativa Central	Coordenação Municipal do Programa Alfabetiza	01	Coordenar e acompanhar a execução das ações do Programa Alfabetiza no Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares.	40 horas semanais.
Gestão Pedagógica e Administrativa Descentralizada	Coordenação Pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino	10	Implementar e acompanhar as ações da Política Municipal de Alfabetização nas unidades escolares, em articulação com a gestão central.	40 horas semanais.

Poxoréu-MT, 01 de outubro de 2026.

LUCIANI APARECIDA DE ALMEIDA ASSIS
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE POXORÉU

Rua Mato Grosso, N° 403, Centro, CEP 78.8000-000



EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 30/2026

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 30/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, Inscrição no CNPJ nº 03.408.911/0001-40

BORIS RENON DE SOUZA LIMA 04054120105, inscrita no CNPJ nº 40.566.833/0001-39

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SHOW DO GRUPO TEMPERO DO SAMBA, DESTINADO À PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE POXORÉU. Parágrafo

Único. Integram o objeto todos os serviços, especificações e condições descritos no Termo de Referência Publicado no Portal da Transparência Municipal e PNCP.

Valor da Contratação: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Poxoréu/MT 29 de outubro de 2026

Luciano Hudson Sol da Costa
Prefeito Municipal

Social, **Relatório do 1º Semestre de 2026 do PROCAD SUAS.**

Art. 4.º - Fica aprovado e homologado, mediante votação e aprovação de forma unânime, pelo Conselho Municipal de Assistência Social, **alteração do Benefício Eventual referente ao valor do Aluguel Social, passando de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) para R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).**

Art. 5.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu-MT, 29 de Outubro de 2026.

REJANE BARBOSA NALON VILELA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Poxoreu torna publico que Adjudicou e Homologou a Contratação Direta Por meio de Inexigibilidade de Licitação, tendo como obojeito:CONTRATAÇÃO DO SHOW DO GRUPO TEMPERO DO SAMBA, DESTINADO À PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE POXORÉU. Parágrafo Único. Integram o objeto todos os serviços, especificações e condições descritos no Termo de Referência Publicado no Portal da Transparência Municipal e PNCP.

Empresa contratada

BORIS RENON DE SOUZA LIMA 04054120105, inscrita no CNPJ nº 40.566.833/0001-39

Valor da Contratação: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Poxoréu/MT 29 de outubro de 2026

Luciano Hudson Sol da Costa
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 59/2026/CMAS - HOMOLOGA E APROVA PLANO DE AÇÃO FEAS 2026, PRESTAÇÃO DE CONTAS FEAS 2025, RELATÓRIO DO 1º SEMESTRE PROCAD SUAS E ALTERAÇÃO BENEFÍCIO EVENTUAL (ALUGUEL)

RESOLUÇÃO Nº. 59/2026

Poxoréu-MT, 29 de Outubro de 2026.

Homologa e aprova a deliberação plenária de reunião ordinária do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, referente ao Plano de Ação do FEAS 2026, Prestação de Contas dos recursos do FEAS 2025, Relatório do 1º Semestre de 2026 do PROCAD SUAS e alteração do Benefício Eventual referente ao valor de Aluguel Social, na forma que menciona.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS do município de Poxoréu - MT, no uso de suas competências legais, conforme estabelecido no art. 9º, incisos VI e VII do Regimento Interno, homologado pelo Poder Executivo, através do Dec. n.º 035/2008, datado de 01/08/2008;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, decorrente de sessão ordinária, ocorrida no dia 29 de Outubro de 2026, às 8:00 horas, de forma presencial, na sede do CRAS, e registrado em ata;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica aprovado e homologado, mediante votação e aprovação de forma unânime, pelo Conselho Municipal de Assistência Social, **Plano de Ação do FEAS 2026.**

Art. 2.º - Fica aprovado e homologado, mediante votação e aprovação de forma unânime, pelo Conselho Municipal de Assistência Social, **Prestação de Contas dos recursos do FEAS 2025.**

Art. 3.º - Fica aprovado e homologado, mediante votação e aprovação de forma unânime, pelo Conselho Municipal de Assistência

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE PRORROGAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

EDITAL DE PRORROGAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art. 93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2025 publicado em 14/11/2025 e homologado em 21/01/2026.

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 01 (um) ano, o prazo de validade do Processo Seletivo nº 003/2025, de acordo com o disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal, para todos os cargos, homologados em 21/01/2026

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 29 de outubro de 2026.

Luciano Hudson Sol da Costa
Prefeito Municipal

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 57/2026 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2025, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias Municipais de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 01 de junho de 2026, às 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 674 de 01 de junho de 2026, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR a participante, conforme segue: 69.613.320 EDUARDA GABRIELLY ALVES DE SOUSA, inscrito no CNPJ nº 69.613.320/0001-13, Função: LIMPEZA PREDIAL, com endereço à Rua Principal, S/N, Alameda Monção Dourado, no Município de Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu-MT, 29 de outubro de 2026.

Andressa Soares Barbosa
Simone Ferreira Santos
Nayara Souza Silva
Lucas Pereira Pinheiro
Alcy A Campos dos Santos

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de **INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026, CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**, de 29 de setembro de 2026, com o resultado em favor da empresa: 68.067.148 MARCELO MARTINS DA ANUNCIACAO, portador CNPJ Nº: 68.067.148/0001-87, Ocupação: INSTRUTOR DE ARTE E CULTURA, Endereço: Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N, Vila Cruzeiro, Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu, 29 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratado: 68.067.148 MARCELO MARTINS DA ANUNCIACAO, portador do CNPJ Nº. 68.067.148/0001-87

Ocupação: Instrutor de Arte e Cultura

Contrato: 293-2026

Valor Global: R\$ 32.000,04 (trinta e dois mil reais e quatro centavos)

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: LION SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA

CNPJ Nº: 54.866.404/0001-91

OBJETO: Contratação de cantor regional para show artístico musical em comemoração do servidor público do municipal de Reserva Do Cabaçal/MT no dia 30/10/2026.

VIGÊNCIA: 29/10/2026 a 29/12/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 68/2026

Objeto: Contratação de cantor regional para show artístico musical municipal de Reserva Do Cabaçal/MT no dia 30/10/2026.

EMPRESA CONTRATADA: LIONSONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA

CNPJ Nº: 54.866.404/0001-91

ENDEREÇO: R DA PEDAGOGIA, Nº 200, BAIRRO LOBO, CEP 78.211-556, CACERES/MT.

Prazo de entrega: Os serviços deverão ser prestados dia 30 de outubro de 2026.

Prazo de vigência do contrato: 60 dias após assinatura do contrato.

Valor da: **Contratação de cantor regional para show artístico musical em comemoração ao dia do servidor público municipal de Reserva Do Cabaçal/MT no dia 30/10/2026.** No valor de **R\$ 4.000,00**. Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Reserva do Cabaçal - MT, 29 de outubro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 416 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA O Sra. DINAIR SILVA DE MENDONÇA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 53/2026 REFERENTE A DISPENSA Nº 15/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E LION SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO CNPJ Nº: 54.866.404/0001-91

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhora **DINAIR SILVA DE MENDONÇA COMO FISCAL DO CONTRATO**, cadastrada no CPF nº XXX.XXX.791-XX, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 53/2026** que tem como objeto: **Contratação de cantor regional para show artístico musical em comemoração ao dia do servidor público municipal de Reserva Do Cabaçal/MT no dia 30/10/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 29 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ELEIÇÃO SUPLEMENTAR INDIRETA PARA FORMAÇÃO DE SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR****EDITAL Nº 001/2026 - CMDCA**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RESERVA DO CABAÇAL/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar do Município não possui suplentes e que o art. 28, § 9º, da Lei Municipal nº 756, de 29 de março de 2023, determina a realização imediata de processo de escolha suplementar quando o número de suplentes for igual ou inferior a 2 (dois);

CONSIDERANDO que o mandato dos atuais membros do Conselho Tutelar, com posse em 10 de janeiro de 2024, se encerra em 09 de janeiro de 2028 e que, nos 2 (dois) últimos anos do mandato, o art. 28, § 10, da mesma Lei autoriza a escolha suplementar de forma indireta, pelos Conselheiros de Direitos do CMDCA, com redução dos prazos e manutenção das demais disposições do processo de escolha;

CONSIDERANDO o art. 16, §§ 2º e 3º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, que admite a escolha suplementar com prazos reduzidos, sem prejuízo da observância das etapas e dos requisitos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de não haver rompimento da continuidade do atendimento do Conselho Tutelar à população;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022, na Lei Municipal nº 756/2023 e na Resolução CMDCA nº 006/2026, que reduziu os prazos e instituiu a Comissão Especial do processo de escolha suplementar,

TORNA PÚBLICA a abertura do processo de escolha suplementar, pela via indireta, para formação de suplentes do Conselho Tutelar do Município de RESERVA DO CABAÇAL/MT, e dá outras providências.

1. DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA

1.1 Fica aberto o processo de escolha suplementar para formação de cadastro de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Reserva do Cabaçal, no qual serão classificados como suplentes, em ordem decrescente de votação, todos os candidatos habilitados que receberem votos, observado o art. 28, § 2º, da Lei Municipal nº 756/2023.

1.2 O mandato dos suplentes corresponde ao período restante do mandato vigente, que 31 de dezembro 2027 em conformidade com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990. A suplência não gera direito ao exercício da função, mas apenas a expectativa de ser convocado nas hipóteses de vacância, férias e licenças superiores a 29 (vinte e nove) dias dos titulares, nos termos da Lei Municipal nº 756/2023 (arts. 28, § 8º, e 62 a 64).

1.3 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.4 O suplente convocado receberá o vencimento proporcional aos dias em que atuar como membro do Conselho Tutelar, conforme a tabela abaixo:

Função	Carga horária	Vencimento mensal
Membro do Conselho Tutelar (suplente em exercício)	40 horas semanais	R\$ 2.431,50 (um salário mínimo e meio, conforme o art. 66, § 1º, da Lei Municipal nº 756/2023, sobre o salário mínimo nacional de R\$ 1.621,00)

1.5 O Conselho Tutelar funciona, para atendimento ao público, das 07h às 17h, de segunda a sexta-feira, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para todos os membros (art. 8º da Lei Municipal nº 756/2023).

1.6 O atendimento no período noturno e em dias não úteis é realizado em regime de sobreaviso, com telefone móvel, em escala idêntica para todos os membros e definida no Regimento Interno do Conselho Tutelar, inclusive nos fins de semana e feriados (art. 9º da Lei Municipal nº 756/2023).

1.7 Os direitos, os deveres, as vedações e as atribuições do cargo são os previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 (arts. 131 a 140), na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 756/2023, cujo texto o candidato declara conhecer ao se inscrever.

1.8 As atribuições do Conselho Tutelar são as do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e o processo de escolha é meio de mobilização da população em torno da causa da infância e da adolescência.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

2.1 O processo de escolha suplementar ocorrerá pela via indireta, em consonância com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, com a Resolução CONANDA nº 231/2022 e com o art. 28, §§ 9º e 10, da Lei Municipal nº 756/2023. Na via indireta, o colégio eleitoral é formado pelos Conselheiros de Direitos do CMDCA e não há votação popular, mas a escolha é aberta à ampla concorrência e todos os requisitos e etapas da lei são mantidos, com prazos reduzidos.

2.2 O processo seguirá as seguintes etapas:

I – publicação do edital e ampla divulgação;

II – inscrição e registro das candidaturas;

III – avaliação documental, publicação dos candidatos registrados e dos indeferidos, impugnações, recursos, defesa e decisão da Comissão Especial;

IV – recurso à Plenária do CMDCA e publicação da lista final dos candidatos habilitados;

V – minicurso preparatório obrigatório, de no mínimo 16 (dezesesseis) horas;

VI – sessão pública de apresentação dos candidatos habilitados;

VII – votação secreta pelos Conselheiros de Direitos do CMDCA, em reunião extraordinária;

VIII – apuração, proclamação e publicação do resultado;

IX – formação dos suplentes, nomeação e posse.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer os candidatos que comprovarem os requisitos do art. 16 da Lei Municipal nº 756/2023 e do art. 133 da Lei Federal nº 8.069/1990, a saber:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residência no Município por 01 (um) ano;

IV – conclusão do Ensino Médio;

V – não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VI – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII – não ser, desde a publicação deste edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990;

IX – frequentar o minicurso preparatório de que trata o item 8, de frequência obrigatória.

3.2 O edital não exige requisitos além dos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 e na legislação local (art. 14, § 4º, da Lei Municipal nº 756/2023). A inscrição será acompanhada dos seguintes documentos, em original ou cópia legível:

I – documento de identidade com foto;

II – CPF;

III – título de eleitor e certidão ou certificado de quitação eleitoral;

IV – certidão de nascimento ou de casamento;

V – comprovante de residência atual no Município, acompanhado de documento que comprove a residência no Município por, no mínimo, 01 (um) ano (por exemplo, contas, contrato de locação, declaração escolar ou de unidade de saúde), e da declaração do Anexo II;

VI – diploma, certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio, com histórico escolar;

VII – certidões de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral e certidão da Justiça Militar da União, para comprovação da idoneidade moral e da inexistência das hipóteses do art. 1º, I, da LC nº 64/1990;

VIII – declaração do Anexo III, assinada pelo candidato, de que atende aos incisos V, VI, VII e VIII do item 3.1 e de que tem disponibilidade para o exercício da função, com a dedicação e a carga horária previstas em lei;

IX – ficha de inscrição (Anexo I).

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, por declaração do órgão de lotação (modelo no Anexo VII), a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar, caso seja convocado.

3.4 A Comissão Especial verificará, com base na ata e na lista de presença do CMDCA, se o candidato foi membro do Conselho desde a publicação deste edital (item 3.1, VII).

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 756/2023 e da Lei Federal nº 13.824/2019.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, e portanto de se candidatar quando já houver parente em exercício: marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural ou civil, inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo (art. 27 da Lei Municipal nº 756/2023 e art. 140 do ECA).

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5.3 Os membros do CMDCA e da Comissão Especial devem declarar-se impedidos de atuar em todo o processo quando registrar candidatura cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (art. 13, § 9º, da Lei Municipal nº 756/2023). O Conselheiro de Direitos impedido não participa da votação.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições estarão abertas no período de 03 a 10 de novembro de 2026, das 8h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Mato Grosso, nº 221, Centro, Reserva do Cabaçal/MT, CEP 78.265-000.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição, não sendo admitida a formação de chapas.

6.4 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a ficha de inscrição (Anexo I) e as declarações dos Anexos II e III, além dos documentos do item 3.2.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração pública específica e a cópia do documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição implica o conhecimento e a aceitação das normas deste edital, da Lei Municipal nº 756/2023 e das decisões da Comissão Especial e do CMDCA.

6.7 O deferimento da inscrição dependerá do correto preenchimento da ficha de inscrição, sem rasuras, e da apresentação da documentação exigida.

6.8 A inscrição é gratuita.

6.9 É de responsabilidade exclusiva do candidato ou de seu procurador o preenchimento do requerimento e a entrega da documentação. As informações prestadas são de sua inteira responsabilidade.

6.10 Excepcionalmente, a Comissão Especial poderá admitir a complementação de documentação apresentada dentro do prazo, desde que antes da publicação da relação de que trata o item 7.1.

7. DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DA HABILITAÇÃO

7.1 Encerradas as inscrições, a Comissão Especial conferirá os documentos e publicará, em 11/11/2026, a relação dos candidatos registrados, com a indicação dos indeferidos e o fundamento de cada indeferimento, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em seu sítio eletrônico <https://amm.diariomunicipal.org/>.

7.2 No dia 12/11/2026, das 08h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, não se admitindo o envio por meio eletrônico: (a) qualquer cidadão poderá impugnar candidatos registrados, indicando os elementos probatórios (art. 18, § 1º); e (b) o candidato indeferido poderá apresentar recurso por petição escrita e fundamentada, para apreciação pela Plenária do CMDCA, observados os prazos deste edital (art. 19).

7.3 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará o candidato impugnado, que poderá apresentar defesa em 13/11/2026, das 08h às 17h, no mesmo local (art. 18, § 2º). Após o prazo de defesa, a Comissão Especial decidirá as impugnações, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, e publicará a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos (art. 18, §§ 2º e 3º).

7.4 Da decisão da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do CMDCA, por petição escrita e fundamentada, no dia 16/11/2026, das 08h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social (art. 19). A Plenária do CMDCA julgará os recursos em 16/11/2026 e, vencidas as fases de impugnação e recurso, publicará a lista final dos candidatos habilitados, assim considerados os que tiverem inscrição deferida e frequência comprovada no minicurso (arts. 16, parágrafo único, e 20).

7.5 Na mesma data da publicação da lista final de candidatos habilitados, em 16/11/2026, o CMDCA publicará a resolução que disciplina o procedimento e os prazos para o processamento e o julgamento das denúncias de condutas vedadas (art. 20, parágrafo único).

7.6 O uso de documentos ou informações falsas acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização. Os indeferimentos serão sempre fundamentados.

7.7 É facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura (art. 18, § 4º).

7.8 Se o número de candidatos habilitados for inferior a 02 (dez), o CMDCA poderá suspender o processo e reabrir o prazo de inscrição, com a respectiva retificação do calendário (art. 15 e § 1º da Lei Municipal nº 756/2023).

8. DO MINICURSO PREPARATÓRIO

8.1 Como condição da candidatura, o Município oferecerá minicurso preparatório sobre os direitos da criança e do adolescente, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas e frequência obrigatória dos candidatos (art. 16, parágrafo único, da Lei Municipal nº 756/2023).

8.2 O minicurso será realizado em **11/11/2026 e 12/11/2026**, das 07 h às 11h e das 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Assistência Social com lista de presença assinada.

8.3 Poderão participar do minicurso os candidatos registrados, inclusive os indeferidos com recurso pendente e os impugnados. A habilitação dependerá da frequência integral às 16 (dezesesseis) horas, por ser a frequência obrigatória.

9. DA CAMPANHA E DAS CONDUTAS VEDADAS

9.1 Toda a propaganda será realizada pelos próprios candidatos, que respondem pelos excessos praticados por seus apoiadores. A

campanha será individual, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.2 A propaganda poderá ser feita com santinhos contendo apenas número, nome e foto do candidato, e por meio de curriculum vitae, admitindo-se debates e entrevistas, garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.3 A veiculação de propaganda somente é permitida após a publicação da lista oficial dos candidatos habilitados (item 7.6). Os materiais gráficos e os conteúdos publicados em redes sociais deverão ser retirados até o início da reunião de votação.

9.4 Aplicam-se, no que couber, as regras de campanha da Lei Federal nº 9.504/1997, observadas as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar a inidoneidade moral do candidato (art. 21 da Lei Municipal nº 756/2023):

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, nos termos do art. 14, § 9º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 64/1990 e do art. 237 do Código Eleitoral;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, em inaugurações de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário, entendido como a utilização da estrutura e o financiamento das candidaturas por partidos políticos;

VI – abuso do poder religioso, entendido como o financiamento das candidaturas por entidades religiosas e a veiculação de propaganda em templos de qualquer religião;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício deles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII – confecção ou distribuição de camisetas ou de qualquer outra divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, considerando-se: (a) grave perturbação à ordem a propaganda que fira as posturas municipais, perturbe o sossego público ou prejudique a higiene e a estética urbana; (b) aliciamento por meios insidiosos a doação, oferecimento, promessa ou entrega de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; (c) propaganda enganosa a promessa de resolver demandas que não são atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas que sabidamente não poderão ser atendidas, ou qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro;

X – propaganda em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma da resolução a ser editada pelo CMDCA.

9.5 A livre manifestação do pensamento do candidato na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.6 É vedado aos órgãos da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, realizar propaganda de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

9.7 É vedado aos atuais membros do Conselho Tutelar e aos servidores públicos candidatos utilizar bens móveis e equipamentos do Poder Público em benefício próprio ou de terceiros na campanha, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9.8 No dia da votação, é vedado aos candidatos: (a) utilizar espaço na mídia; (b) transportar eleitores; (c) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata; (d) distribuir material de propaganda ou praticar aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade dos votantes; (e) fazer qualquer tipo de propaganda, inclusive “boca de urna”. É permitida a manifestação individual e silenciosa de preferência, por meio de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.9 A violação das regras de campanha sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação do registro de candidatura ou do diploma e, na hipótese de divulgação em veículos de comunicação, à multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00 ou ao valor da divulgação paga, se maior, sem prejuízo de outras sanções, inclusive criminais (art. 22 e § 1º da Lei Municipal nº 756/2023).

9.10 Compete à Comissão Especial processar e decidir as denúncias sobre propaganda e demais irregularidades, podendo determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurados a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica (item 7.7), com comunicação ao Ministério Público. Os recursos serão julgados pelo CMDCA.

9.11 Os candidatos, o denunciante e o Ministério Público serão notificados das decisões da Comissão Especial e do CMDCA.

10. DA SESSÃO DE APRESENTAÇÃO E DA VOTAÇÃO INDIRETA

10.1 Em 17/11/2026, das 08h às 09h30, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, será realizada sessão pública de apresentação dos candidatos habilitados, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, na qual cada candidato disporá de igual tempo, conforme art. 23, § 3º, da Lei Municipal nº 756/2023. Os habilitados firmarão, nessa data, termo de ciência das regras de conduta (Anexo V).

10.2 A votação será realizada em 18/11/2026, das 08h às 10h, em reunião extraordinária do CMDCA, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, presidida pela Presidente do Conselho e fiscalizada pelo representante do Ministério Público, notificado com an-

tecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas (art. 12, §§ 3º e 4º).

10.3 Votam os Conselheiros de Direitos titulares do CMDCA presentes à reunião, ou os suplentes no exercício da titularidade, que não estejam impedidos. Considera-se mais votado o candidato com o maior número de votos dos presentes, observado o quórum do Regimento Interno do CMDCA.

10.4 O voto é secreto e uninominal. Cada Conselheiro votará em um único candidato, mediante cédula única, padronizada e rubricada pela Comissão Especial, depositada em urna lacrada, em cabina ou local que garanta o sigilo. A presença será registrada em lista própria, sem identificação do voto. Não será admitido voto por procuração nem por meio eletrônico.

10.5 A cédula conterá o nome e o número dos candidatos habilitados, em ordem alfabética, e espaço para voto em branco (modelo no Anexo IV). Serão nulas as cédulas que contiverem mais de uma marcação ou qualquer sinal que identifique o votante.

10.6 Cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal para a votação e 1 (um) para a apuração, previamente cadastrado na Comissão Especial até 17/11/2026, mediante o formulário do Anexo VI, além de acompanhar pessoalmente os trabalhos (art. 26, §§ 1º e 2º).

10.7 Não podem integrar a mesa de votação e de apuração os candidatos, seus cônjuges, companheiros e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, nem pessoas que notoriamente façam campanha para algum candidato.

10.8 As impugnações apresentadas durante a apuração serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial e comunicadas ao Ministério Público (art. 26).

11. DA APURAÇÃO

11.1 A apuração será pública e imediata, ao final da votação, na presença do Ministério Público, dos candidatos e dos fiscais, e dela será lavrada ata, assinada pela Presidente do CMDCA, pela Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público.

11.2 Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente do número de votos. Todos os candidatos habilitados que receberem votos comporão o cadastro de suplentes, nessa ordem.

11.3 Em razão da urgência do processo suplementar, não será aplicada a prova de avaliação de que tratam os arts. 20 e 28, § 4º, da Lei Municipal nº 756/2023. Havendo empate na votação, será considerado melhor classificado o candidato com mais idade.

12. DA PROCLAMAÇÃO, DA FORMAÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

12.1 O CMDCA proclamará o resultado ao final da apuração e o publicará em **19/11/2026**, no órgão oficial de imprensa do Município ou meio equivalente e nos sítios eletrônicos do Município e do CMDCA, com os nomes dos suplentes e o número de votos recebidos (art. 28, § 1º).

12.2 Os suplentes serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, por termo de posse que indique seus deveres e direitos e a descrição da função (art. 28, § 5º), mediante declaração de bens e compromisso de desempenhar com retidão as funções do cargo e cumprir a Constituição e as leis (art. 13, § 8º). A data da nomeação e da posse será definida pelo Chefe do Poder Executivo, após a formação prévia, observado o prazo de até 30 (trinta) dias da homologação do resultado (art. 13, § 7º).

12.3 O Município garantirá a formação prévia dos candidatos escolhidos, titulares e suplentes, antes da posse (art. 28, § 11, da Lei Municipal nº 756/2023).

12.4 Ocorrendo vacância do cargo de titular, assumirá o suplente que tiver obtido o maior número de votos, que receberá a remuneração proporcional aos dias em que atuar (art. 28, § 8º). Nas férias e licenças superiores a 29 (vinte e nove) dias, será convocado o suplente, nos termos dos arts. 62 a 64.

12.5 O membro do Conselho Tutelar perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13. DO CALENDÁRIO

13.1 O processo obedecerá ao seguinte calendário, cujos prazos foram reduzidos nos termos do art. 28, § 10, da Lei Municipal nº 756/2023 e do art. 16, § 3º, da Resolução CONANDA nº 231/2022:

DATA	ETAPA
28/10/2026	Reunião extraordinária do CMDCA e aprovação da resolução
30/10/2026	Publicação do edital
03/11/2026 a 10/11/2026	Inscrição e registro das candidaturas
11/11/2026	Publicação da relação dos candidatos registrados, com a indicação dos indeferidos e a fundamentação dos indeferimentos.
11/11/2026 e 12/11/2026	Minicurso preparatório obrigatório (16 horas).
12/11/2026	Impugnação de candidaturas e apresentação de recurso pelos candidatos indeferidos, das 08h às 17h; notificação dos candidatos impugnados.
13/11/2026	Prazo para defesa dos candidatos impugnados, das 08h às 17h; decisão da Comissão Especial e publicação da relação de inscritos, deferidos e indeferidos.
16/11/2026	Recurso à Plenária do CMDCA, julgamento dos recursos e publicação da lista final de candidatos habilitados; publicação da resolução sobre condutas vedadas.
17/11/2026	Sessão pública de apresentação dos candidatos habilitados e cadastro de fiscais; assinatura do termo de ciência das regras de conduta.
18/11/2026	Votação indireta, apuração e proclamação
19/11/2026	Publicação do resultado
24/11/2026	Nomeação por termo de posse

13.2 Qualquer alteração do calendário será feita por retificação deste edital, publicada nos mesmos meios, comunicada ao Ministério Público e motivada, sem prejuízo do contraditório. Os atos do CMDCA e da Comissão Especial serão previamente notificados ao Ministério Público com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Comissão Especial é composta de forma paritária, nos termos da Resolução CMDCA nº 006/2026, e suas decisões podem ser revistas pela Plenária do CMDCA.

14.2 A aprovação e a classificação geram, para o suplente, apenas expectativa de direito ao exercício da função.

14.3 As datas e os locais dos eventos poderão ser alterados em casos especiais, mediante retificação publicada, observado o item 13.2.

14.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, no âmbito de sua competência, e, em grau de recurso, pelo CMDCA.

14.5 O candidato deverá manter atualizados seu endereço (físico e eletrônico) e seu telefone junto à Comissão Especial e acompanhar os editais e comunicados do processo.

14.6 O Ministério Público será cientificado deste edital e de todas as deliberações do CMDCA e da Comissão Especial, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

14.7 Fica eleito o foro da Comarca de Araputanga para dirimir as questões decorrentes deste edital.

14.8 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, que será feita no órgão oficial do Município, no mural da Prefeitura e da Secretaria de Assistência Social, no sítio eletrônico do Município e do CMDCA, e divulgada por rádio e redes sociais (art. 13, § 3º, da Lei Municipal nº 756/2023).

Reserva do Cabaçal/MT, 29 de outubro de 2026.

JANE FARIA VANZZELLA

Presidente do CMDCA de Reserva do Cabaçal/MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO Nº 006/2026 - CMDCA/RESERVA DO CABAÇAL/ MT.

Dispõe sobre a composição da Comissão Especial do processo de escolha suplementar para a formação de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Reserva do Cabaçal/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE RESERVA DO CABAÇAL/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, e pela Lei Municipal nº 756, de 29 de março de 2023, especialmente pelo art. 28, §§ 9º e 10,

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar do Município não possui suplentes e que o art. 28, § 9º, da Lei Municipal nº 756/2023 determina a realização imediata de processo de escolha suplementar quando o número de suplentes for igual ou inferior a 2 (dois);

CONSIDERANDO que o art. 28, § 10, da Lei Municipal nº 756/2023 autoriza, nos 2 (dois) últimos anos do mandato, a escolha suplementar de forma indireta pelos Conselheiros de Direitos do CMDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de designar os membros que conduzirão o processo de escolha suplementar,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão Especial que conduzirá o processo de escolha suplementar para a formação de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Reserva do Cabaçal/MT, na forma do art. 28, §§ 9º e 10, da Lei Municipal nº 756/2023, com a seguinte composição:

- I – Jane Faria Vanzzella – Presidente;
- II – Maraiza Borges de Oliveira da Cruz – Vice-Presidente;
- III – Lucimar Maria Diniz – Membro;
- IV – Wesliana Ferreira de Araújo – Membro;
- V – Nicolino Ferreira de Freitas – Membro.

Art. 2º A Comissão Especial é composta de forma paritária e suas

decisões podem ser revistas pela Plenária do CMDCA.

Art. 3º Compete à Comissão Especial conduzir todas as etapas do processo de escolha suplementar, nos termos do edital aprovado pela Plenária do CMDCA, ao qual esta Resolução se integra.

Art. 4º As deliberações da Comissão Especial serão registradas em ata e publicadas nos locais oficiais de publicação do Município.

Art. 5º Os membros da Comissão Especial e do CMDCA devem declarar-se impedidos de atuar no processo quando registrar candidatura cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, na forma do art. 13, § 9º, da Lei Municipal nº 756/2023.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, no âmbito de sua competência, e, em grau de recurso, pela Plenária do CMDCA.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Reserva do Cabaçal/MT, 29 de outubro de 2026.

Jane Faria Vanzzella

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 417/2026

Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa para apuração de supostas irregularidades funcionais imputadas a membros do Conselho Tutelar de Reserva do Cabaçal/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos arts. 293, 297 e 298 da Lei Complementar Municipal nº 60, de 26 de outubro de 2010, e nos arts. 2º, § 3º, e 60 da Lei Municipal nº 756, de 29 de

março de 2023;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, registrada na Ata da Reunião Ordinária do dia 28 de outubro de 2026, que noticia fatos relativos à atuação de membro do Conselho Tutelar e ao conhecimento desses fatos pelos demais integrantes do colegiado;

CONSIDERANDO o dever de apuração imediata imposto pelo art. 293 da Lei Complementar Municipal nº 60, de 26 de outubro de 2010 à autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados podem configurar, em tese, inobservância dos deveres previstos no art. 35, incisos I, VII e X, e das vedações do art. 57, incisos V, IX e X, da Lei Municipal nº 756, de 29 de março de 2023;

CONSIDERANDO que o art. 60, § 1º, da Lei Municipal nº 756/2023 exige que a aplicação de sanção a membro do Conselho Tutelar seja precedida de sindicância, assegurada a imparcialidade dos responsáveis pela apuração;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Administrativa para apurar a existência, as circunstâncias e a autoria dos fatos noticiados no expediente referido no preâmbulo, atribuídos a membro do Conselho Tutelar do Município de Reserva do Cabaçal/MT, bem como a eventual omissão dos demais integrantes do colegiado que deles tenham tido conhecimento.

§ 1º A qualificação dos investigados e a descrição pormenorizada dos fatos constam de expediente reservado que integra os autos, em razão do caráter sigiloso do procedimento e da proteção da identidade e da intimidade.

§ 2º A apuração abrangerá o cumprimento das escalas de plantão e a ausência do serviço sem autorização formal ou designação de substituto, a conduta particular com repercussão no dever de conduta ílibada e a ciência dos fatos pelos demais membros do colegiado sem a adoção das providências do art. 35, inciso X, da Lei Municipal nº 756/2023.

§ 3º A sindicância não comporta juízo de culpabilidade e não substitui o processo administrativo disciplinar, destinando-se a apurar a materialidade e a autoria para concluir pelo arquivamento do feito ou pela instauração daquele processo, na forma do art. 296 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010.

Art. 2º **DESIGNAR** a Comissão de Sindicância, composta pelos seguintes servidores públicos municipais estáveis:

I – Uanderson Henrique de Souza, na qualidade de Presidente;

II – Andreia Silva Pocidonio, na qualidade de membro; e

III – Michelle Karla Alves Andrade, na qualidade de membro.

§ 1º O secretário dos trabalhos será designado pelo Presidente da Comissão, podendo a indicação recair sobre um de seus membros, na forma do art. 298, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 60/2010.

§ 2º Na primeira reunião, os membros declararão por termo a inexistência da vedação do art. 298, § 2º, e de qualquer circunstância que comprometa a imparcialidade exigida pelo art. 300 do mesmo diploma; havendo impedimento, ausência ou vacância, a autoridade nomeante designará substituto por portaria.

Art. 3º **DETERMINAR** que a Comissão conclua os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogável mediante justificativa fundamentada, nos termos do art. 297 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010, ficando autorizadas todas as diligências necessárias à elucidação dos fatos, notadamente a oitiva dos investigados e das demais pessoas envolvidas e a requisição de documentos e informações, em especial das escalas de plantão, dos registros de frequência e das comunicações anteriores sobre os mesmos fatos.

Art. 4º **ASSEGURAR** aos investigados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 301 da Lei Complementar Municipal nº 60/2010 e do art. 60, caput, da Lei Municipal nº 756/2023, com ciência pessoal da instauração, vista dos autos, acompanhamento dos atos por advogado constituído e apresentação de defesa escrita.

Parágrafo único. O acesso aos autos fica restrito aos integrantes da Comissão, aos investigados e aos seus procuradores, mediante termo de compromisso de sigilo, vedada a divulgação de seu conteúdo, em especial dos elementos que permitam identificar as partes envolvida, ressalvadas as comunicações determinadas nesta Portaria.

Art. 5º **DETERMINAR** que, concluídos os trabalhos, a Comissão apresente à autoridade nomeante relatório com a descrição articulada dos fatos e proposta objetiva de arquivamento ou de instauração de processo administrativo disciplinar, apontando, nesta hipótese, os dispositivos legais infringidos e a autoria apurada, nos termos do art. 296 e seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 60/2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Reserva do Cabaçal/MT, 29 de outubro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ELEIÇÃO SUPLEMENTAR INDIRETA PARA FORMAÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2026 - CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RESERVA DO CABAÇAL/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar do Município não possui suplentes e que o art. 28, § 9º, da Lei Municipal nº 756, de 29 de março de 2023, determina a realização imediata de processo de escolha suplementar quando o número de suplentes for igual ou inferior a 2 (dois);

CONSIDERANDO que o mandato dos atuais membros do Conselho Tutelar, com posse em 10 de janeiro de 2024, se encerra em 09 de janeiro de 2028 e que, nos 2 (dois) últimos anos do mandato, o art. 28, § 10, da mesma Lei autoriza a escolha suplementar de forma indireta, pelos Conselheiros de Direitos do CMDCA, com redução dos prazos e manutenção das demais disposições do processo

de escolha;

CONSIDERANDO o art. 16, §§ 2º e 3º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, que admite a escolha suplementar com prazos reduzidos, sem prejuízo da observância das etapas e dos requisitos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de não haver rompimento da continuidade do atendimento do Conselho Tutelar à população;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022, na Lei Municipal nº 756/2023 e na Resolução CMDCA nº 006/2026, que reduziu os prazos e instituiu a Comissão Especial do processo de escolha suplementar,

TORNA PÚBLICA a abertura do processo de escolha suplementar, pela via indireta, para formação de suplentes do Conselho Tutelar do Município de RESERVA DO CABAÇAL/MT, e dá outras providências.

1. DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA

1.1 Fica aberto o processo de escolha suplementar para formação de cadastro de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Reserva do Cabaçal, no qual serão classificados como suplentes, em ordem decrescente de votação, todos os candidatos habilitados que receberem votos, observado o art. 28, § 2º, da Lei Municipal nº 756/2023.

1.2 O período de suplência corresponderá ao restante do mandato vigente dos membros do Conselho Tutelar, com término em 09 de janeiro de 2028, em conformidade com a legislação aplicável. A suplência não gera direito ao exercício da função, mas apenas a expectativa de ser convocado nas hipóteses de vacância, férias e licenças superiores a 29 (vinte e nove) dias dos titulares, nos termos da Lei Municipal nº 756/2023 (arts. 28, § 8º, e 62 a 64).

1.3 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.4 O suplente convocado receberá o vencimento proporcional aos dias em que atuar como membro do Conselho Tutelar, conforme a tabela abaixo:

Função	Carga horária	Vencimento mensal
Membro do Conselho Tutelar (suplente em exercício)	40 horas semanais	R\$ 2.431,50 (um salário mínimo e meio, conforme o art. 66, § 1º, da Lei Municipal nº 756/2023, sobre o salário mínimo nacional de R\$ 1.621,00)

1.5 O Conselho Tutelar funciona, para atendimento ao público, das 07h às 17h, de segunda a sexta-feira, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para todos os membros (art. 8º da Lei Municipal nº 756/2023).

1.6 O atendimento no período noturno e em dias não úteis é realizado em regime de sobreaviso, com telefone móvel, em escala idêntica para todos os membros e definida no Regimento Interno do Conselho Tutelar, inclusive nos fins de semana e feriados (art. 9º da Lei Municipal nº 756/2023).

1.7 Os direitos, os deveres, as vedações e as atribuições do cargo são os previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 (arts. 131 a 140), na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 756/2023, cujo texto o candidato declara conhecer ao se inscrever.

1.8 As atribuições do Conselho Tutelar são as do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e o processo de escolha é meio de mobilização da população em torno da causa da infância e da adolescência.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

2.1 O processo de escolha suplementar ocorrerá pela via indireta, em consonância com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, com a Resolução CONANDA nº 231/2022 e com o art. 28, §§ 9º e 10, da Lei Municipal nº 756/2023. Na via indireta, o colégio eleitoral é formado pelos Conselheiros de Direitos do CMDCA e não há votação popular, mas a escolha é aberta à ampla concorrência e todos os requisitos e etapas da lei são mantidos, com prazos reduzidos.

2.2 O processo seguirá as seguintes etapas:

I – publicação do edital e ampla divulgação;

II – inscrição e registro das candidaturas;

III – avaliação documental, publicação dos candidatos registrados e dos indeferidos, impugnações, recursos, defesa e decisão da Comissão Especial;

IV – recurso à Plenária do CMDCA e publicação da lista final dos candidatos habilitados;

V – minicurso preparatório obrigatório, de no mínimo 16 (dezesesseis) horas;

VI – sessão pública de apresentação dos candidatos habilitados;

VII – votação secreta pelos Conselheiros de Direitos do CMDCA, em reunião extraordinária;

VIII – apuração, proclamação e publicação do resultado;

IX – formação dos suplentes, nomeação e posse.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer os candidatos que comprovarem os requisitos do art. 16 da Lei Municipal nº 756/2023 e do art. 133 da Lei Federal nº 8.069/1990, a saber:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residência no Município por 1 (um) ano;

IV – conclusão do Ensino Médio;

V – não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VI – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII – não ser, desde a publicação deste edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

VIII – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990;

IX – frequentar o minicurso preparatório de que trata o item 8, de frequência obrigatória.

3.2 O edital não exige requisitos além dos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 e na legislação local (art. 14, § 4º, da Lei Municipal nº 756/2023). A inscrição será acompanhada dos seguintes documentos, em original ou cópia legível:

I – documento de identidade com foto;

II – CPF;

III – título de eleitor e certidão ou certificado de quitação eleitoral;

IV – certidão de nascimento ou de casamento;

V – comprovante de residência atual no Município, acompanhado de documento que comprove a residência no Município por, no mínimo, 1 (um) ano (por exemplo, contas, contrato de locação, declaração escolar ou de unidade de saúde), e da declaração do Anexo II;

VI – diploma, certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio, com histórico escolar;

VII – certidões de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral e certidão da Justiça Militar da União, para comprovação da idoneidade moral e da inexistência das hipóteses do art. 1º, I, da LC nº 64/1990;

VIII – declaração do Anexo III, assinada pelo candidato, de que atende aos incisos V, VI, VII e VIII do item 3.1 e de que tem disponibilidade para o exercício da função, com a dedicação e a carga horária previstas em lei;

IX – ficha de inscrição (Anexo I).

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, por declaração do órgão de lotação (modelo no Anexo VII), a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar, caso seja convocado.

3.4 A Comissão Especial verificará, com base na ata e na lista de presença do CMDCA, se o candidato foi membro do Conselho desde a publicação deste edital (item 3.1, VII).

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 756/2023 e da Lei Federal nº 13.824/2019.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, e portanto de se candidatar quando já houver parente em exercício: marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural ou civil, inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo (art. 27 da Lei Municipal nº 756/2023 e art. 140 do ECA).

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5.3 Os membros do CMDCA e da Comissão Especial devem declarar-se impedidos de atuar em todo o processo quando registrar candidatura cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (art. 13, § 9º, da Lei Municipal nº 756/2023). O Conselheiro de Direitos impedido não participa da votação.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições estarão abertas no período de 03 a 10 de novembro de 2026, das 8h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Mato Grosso, nº 221, Centro, Reserva do Cabaçal/MT, CEP 78.265-000.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição, não sendo admitida a formação de chapas.

6.4 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a ficha de inscrição (Anexo I) e as declarações dos Anexos II e III, além dos documentos do item 3.2.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração pública específica e a cópia do documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição implica o conhecimento e a aceitação das normas deste edital, da Lei Municipal nº 756/2023 e das decisões da Comissão Especial e do CMDCA.

6.7 O deferimento da inscrição dependerá do correto preenchimento da ficha de inscrição, sem rasuras, e da apresentação da documentação exigida.

6.8 A inscrição é gratuita.

6.9 É de responsabilidade exclusiva do candidato ou de seu procurador o preenchimento do requerimento e a entrega da documentação. As informações prestadas são de sua inteira responsabilidade.

6.10 Excepcionalmente, a Comissão Especial poderá admitir a complementação de documentação apresentada dentro do prazo, desde que antes da publicação da relação de que trata o item 7.1.

7. DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DA HABILITAÇÃO

7.1 Encerradas as inscrições, a Comissão Especial conferirá os documentos e publicará, em 11/11/2026, a relação dos candidatos registrados, com a indicação dos indeferidos e o fundamento de cada indeferimento, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em seu sítio eletrônico <https://amm.diariomunicipal.org/>.

7.2 No dia 12/11/2026, das 08h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, não se admitindo o envio por meio eletrônico: (a) qualquer cidadão poderá impugnar candidatos registrados, indicando os elementos probatórios (art. 18, § 1º); e (b) o candidato indeferido poderá apresentar recurso por petição escrita e fundamentada, para apreciação pela Plenária do CMDCA, observados os prazos deste edital (art. 19).

7.3 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará o candidato impugnado, que poderá apresentar defesa em 13/11/2026, das 08h às 17h, no mesmo local (art. 18, § 2º). Após o prazo de defesa, a Comissão Especial decidirá as impugnações, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, e publicará a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos (art. 18, §§ 2º e 3º).

7.4 Da decisão da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do CMDCA, por petição escrita e fundamentada, no dia 16/11/2026, das 08h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social (art. 19). A Plenária do CMDCA julgará os recursos em 16/11/2026 e, vencidas as fases de impugnação e recurso, publicará a lista final dos candidatos habilitados, assim considerados os que tiverem inscrição deferida e frequência comprovada no minicurso (arts. 16, parágrafo único, e 20).

7.5 Na mesma data da publicação da lista final de candidatos habilitados, em 16/11/2026, o CMDCA publicará a resolução que disciplina o procedimento e os prazos para o processamento e o julgamento das denúncias de condutas vedadas (art. 20, parágrafo único).

7.6 O uso de documentos ou informações falsas acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização. Os indeferimentos serão sempre fundamentados.

7.7 É facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura (art. 18, § 4º).

Se o número de candidatos habilitados for inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o processo de escolha suplementar indireta e 001 /2026 reabrir o prazo de inscrição, com a respectiva retificação do calendário (art. 15 e § 1º da Lei Municipal nº 756).

8. DO MINICURSO PREPARATÓRIO

8.1 Como condição da candidatura, o Município oferecerá minicurso preparatório sobre os direitos da criança e do adolescente, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas e frequência obrigatória dos candidatos (art. 16, parágrafo único, da Lei Municipal nº 756/2023).

8.2 O minicurso será realizado nos dias 11 e 12 de novembro de 2026, das 7h às 11h e das 13h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante registro de frequência em lista de presença.

8.3 Poderão participar do minicurso os candidatos registrados, inclusive os indeferidos com recurso pendente e os impugnados. A habilitação dependerá da frequência integral às 16 (dezesseis) horas, por ser a frequência obrigatória.

9. DA CAMPANHA E DAS CONDUTAS VEDADAS

9.1 Toda a propaganda será realizada pelos próprios candidatos, que respondem pelos excessos praticados por seus apoiadores. A campanha será individual, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.2 A propaganda poderá ser feita com santinhos contendo apenas número, nome e foto do candidato, e por meio de curriculum vitae, admitindo-se debates e entrevistas, garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.3 A veiculação de propaganda somente é permitida após a publicação da lista oficial dos candidatos habilitados (item 7.4). Os materiais gráficos e os conteúdos publicados em redes sociais deverão ser retirados até o início da reunião de votação.

9.4 Aplicam-se, no que couber, as regras de campanha da Lei Federal nº 9.504/1997, observadas as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar a inidoneidade moral do candidato (art. 21 da Lei Municipal nº 756/2023):

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, nos termos do art. 14, § 9º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 64/1990 e do art. 237 do Código Eleitoral;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, em inaugurações de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário, entendido como a utilização da estrutura e o financiamento das candidaturas por partidos políticos;

VI – abuso do poder religioso, entendido como o financiamento das candidaturas por entidades religiosas e a veiculação de propaganda em templos de qualquer religião;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício deles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII – confecção ou distribuição de camisetas ou de qualquer outra divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, considerando-se: (a) grave perturbação à ordem a propaganda que fira as posturas municipais, perturbe o sossego público ou prejudique a higiene e a estética urbana; (b) aliciamento por meios insidiosos a doação, oferecimento, promessa ou entrega de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; (c) propaganda enganosa a promessa de resolver demandas que não são atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas que sabidamente não poderão ser atendidas, ou qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro;

X – propaganda em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma da resolução a ser editada pelo CMDCA.

9.5 A livre manifestação do pensamento do candidato na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.6 É vedado aos órgãos da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, realizar propaganda de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

9.7 É vedado aos atuais membros do Conselho Tutelar e aos servidores públicos candidatos utilizar bens móveis e equipamentos do Poder Público em benefício próprio ou de terceiros na campanha, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9.8 No dia da votação, é vedado aos candidatos: (a) utilizar espaço na mídia; (b) transportar eleitores; (c) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata; (d) distribuir material de propaganda ou praticar aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade dos votantes; (e) fazer qualquer tipo de propaganda, inclusive “boca de urna”. É permitida a manifestação individual e silenciosa de preferência, por meio de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.9 A violação das regras de campanha sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação do registro de candidatura ou do diploma e, na hipótese de divulgação em veículos de comunicação, à multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00 ou ao valor da divulgação paga, se maior, sem prejuízo de outras sanções, inclusive criminais (art. 22 e § 1º da Lei Municipal nº 756/2023).

9.10 Compete à Comissão Especial processar e decidir as denúncias sobre propaganda e demais irregularidades, podendo determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurados a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica (item 7.5), com comunicação ao Ministério Público. Os recursos serão julgados pelo CMDCA.

9.11 Os candidatos, o denunciante e o Ministério Público serão notificados das decisões da Comissão Especial e do CMDCA.

10. DA SESSÃO DE APRESENTAÇÃO E DA VOTAÇÃO INDIRETA

10.1 Em 17/11/2026, das 08h às 09h30, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, será realizada sessão pública de apresentação dos candidatos habilitados, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, na qual cada candidato disporá de igual tempo, conforme art. 23, § 3º, da Lei Municipal nº 756/2023. Os habilitados firmarão, nessa data, termo de ciência das regras de conduta (Anexo V).

10.2 A votação será realizada em 18/11/2026, das 08h às 10h, em reunião extraordinária do CMDCA, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, presidida pela Presidente do Conselho e fiscalizada pelo representante do Ministério Público, notificado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas (art. 12, §§ 3º e 4º).

10.3 Votam os Conselheiros de Direitos titulares do CMDCA presentes à reunião, ou os suplentes no exercício da titularidade, que não estejam impedidos. Considera-se mais votado o candidato com o maior número de votos dos presentes, observado o quórum do Regimento Interno do CMDCA.

10.4 O voto é secreto e uninominal. Cada Conselheiro votará em um único candidato, mediante cédula única, padronizada e rubricada pela Comissão Especial, depositada em urna lacrada, em cabina ou local que garanta o sigilo. A presença será registrada em lista própria, sem identificação do voto. Não será admitido voto por procuração nem por meio eletrônico.

10.5 A cédula conterá o nome e o número dos candidatos habilitados, em ordem alfabética, e espaço para voto em branco (modelo no Anexo IV). Serão nulas as cédulas que contiverem mais de uma marcação ou qualquer sinal que identifique o votante.

10.6 Cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal para a votação e 1 (um) para a apuração, previamente cadastrado na Comissão Especial até 17/11/2026, mediante o formulário do Anexo VI, além de acompanhar pessoalmente os trabalhos (art. 26, §§ 1º e 2º).

10.7 Não podem integrar a mesa de votação e de apuração os candidatos, seus cônjuges, companheiros e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, nem pessoas que notoriamente façam campanha para algum candidato.

10.8 As impugnações apresentadas durante a apuração serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial e comunicadas ao Ministério Público (art. 26).

11. DA APURAÇÃO

11.1 A apuração será pública e imediata, ao final da votação, na presença do Ministério Público, dos candidatos e dos fiscais, e dela será lavrada ata, assinada pela Presidente do CMDCA, pela Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público.

11.2 Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente do número de votos. Todos os candidatos habilitados que receberem votos comporão o cadastro de suplentes, nessa ordem.

11.3 Em razão da urgência do processo suplementar, não será aplicada a prova de avaliação de que tratam os arts. 20 e 28, § 4º, da Lei Municipal nº 756/2023. Havendo empate na votação, será considerado melhor classificado o candidato com mais idade.

12. DA PROCLAMAÇÃO, DA FORMAÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

12.1 O CMDCA proclamará o resultado ao final da apuração e o publicará em **19/11/2026**, no órgão oficial de imprensa do Município ou meio equivalente e nos sítios eletrônicos do Município e do CMDCA, com os nomes dos suplentes e o número de votos recebidos (art. 28, § 1º).

12.2 Os suplentes serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, por termo de posse que indique seus deveres e direitos e a descrição da função (art. 28, § 5º), mediante declaração de bens e compromisso de desempenhar com retidão as funções do cargo e cumprir a Constituição e as leis (art. 13, § 8º). A data da nomeação e da posse será definida pelo Chefe do Poder Executivo, após a formação prévia, observado o prazo de até 30 (trinta) dias da homologação do resultado (art. 13, § 7º).

12.3 O Município garantirá a formação prévia dos candidatos escolhidos, titulares e suplentes, antes da posse (art. 28, § 11, da Lei Municipal nº 756/2023).

12.4 Ocorrendo vacância do cargo de titular, assumirá o suplente que tiver obtido o maior número de votos, que receberá a remuneração proporcional aos dias em que atuar (art. 28, § 8º). Nas férias e licenças superiores a 29 (vinte e nove) dias, será convocado o suplente, nos termos dos arts. 62 a 64.

12.5 O membro do Conselho Tutelar perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13. DO CALENDÁRIO

13.1 O processo obedecerá ao seguinte calendário, cujos prazos foram reduzidos nos termos do art. 28, § 10, da Lei Municipal nº 756/2023 e do art. 16, § 3º, da Resolução CONANDA nº 231/2022:

DATA	ETAPA
28/10/2026	Reunião extraordinária do CMDCA e aprovação da resolução
30/10/2026	Publicação do edital
03/11/2026 a 10/11/2026	Inscrição e registro das candidaturas
11/11/2026	Publicação da relação dos candidatos registrados, com indicação dos indeferidos e dos respectivos fundamentos.
11/11/2026 e 12/11/2026	Minicurso preparatório obrigatório (16 horas).
12/11/2026	Impugnação de candidaturas e apresentação de recurso pelos candidatos indeferidos, das 08h às 17h; notificação dos candidatos impugnados.
13/11/2026	Prazo para defesa dos candidatos impugnados, das 08h às 17h; decisão da Comissão Especial e publicação da relação de inscritos, deferidos e indeferidos.
16/11/2026	Recurso à Plenária do CMDCA, julgamento dos recursos e publicação da lista final de candidatos habilitados; publicação da resolução sobre condutas vedadas.
17/11/2026	Sessão pública de apresentação dos candidatos habilitados e cadastro de fiscais; assinatura do termo de ciência das regras de conduta.
18/11/2026	Votação indireta, apuração e proclamação
19/11/2026	Publicação do resultado
24/11/2026	Nomeação por termo de posse

13.2 Qualquer alteração do calendário será feita por retificação deste edital, publicada nos mesmos meios, comunicada ao Ministério Público e motivada, sem prejuízo do contraditório. Os atos do CMDCA e da Comissão Especial serão previamente notificados ao Ministério Público com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Comissão Especial é composta de forma paritária, nos termos da Resolução CMDCA nº 006/2026, e suas decisões podem ser revistas pela Plenária do CMDCA.

14.2 A aprovação e a classificação geram, para o suplente, apenas expectativa de direito ao exercício da função.

14.3 As datas e os locais dos eventos poderão ser alterados em casos especiais, mediante retificação publicada, observado o item 13.2.

14.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, no âmbito de sua competência, e, em grau de recurso, pelo CMDCA.

14.5 O candidato deverá manter atualizados seu endereço (físico e eletrônico) e seu telefone junto à Comissão Especial e acompanhar os editais e comunicados do processo.

14.6 O Ministério Público será cientificado deste edital e de todas as deliberações do CMDCA e da Comissão Especial, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

14.7 Fica eleito o foro da Comarca de Araputanga para dirimir as questões decorrentes deste edital.

14.8 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, que será feita no órgão oficial do Município, no mural da Prefeitura e da Secretaria de Assistência Social, no sítio eletrônico do Município e do CMDCA, e divulgada por rádio e redes sociais (art. 13, § 3º, da Lei Municipal nº 756/2023).

Reserva do Cabaçal/MT, 29 de outubro de 2026.

JANE FARIA VANZZELLA

Presidente do CMDCA de Reserva do Cabaçal/MT

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR (INDIRETA) DO CONSELHO TUTELAR - MANDATO 2024/2028

Número de inscrição: _____

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Telefone: _____ e-mail: _____

Eu, _____, brasileiro(a), estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado(a) à rua _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, nascido(a) em ____/____/____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, requeiro o registro de minha candidatura a suplente do Conselho Tutelar.

DECLARO ter pleno conhecimento e concordar com os termos do EDITAL nº 01/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamenta a escolha suplementar indireta do Conselho Tutelar de Reserva do Cabaçal/MT, e da legislação a ele relacionada, especialmente a Lei Municipal nº 756, de 29 de março de 2023, e a Lei Federal nº 8.069/1990, bem como ter ciência de que a frequência ao minicurso preparatório é obrigatória.

Nestes termos, pede deferimento.

Reserva do Cabaçal/MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, CPF nº _____, RG nº _____, residente na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, em Reserva do Cabaçal/MT, DECLARO, sob as penas da lei, que resido no Município de Reserva do Cabaçal/MT desde ____/____/____, ou seja, há mais de 1 (um) ano, conforme comprovantes anexos.

Na condição de:

- ☐ membro da família;
- ☐ imóvel cedido/comodato;
- ☐ aluguel sem contrato de locação;
- ☐ imóvel próprio ou alugado com contrato.

Por ser verdade, firmo o presente.

Reserva do Cabaçal/MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato

Testemunhas:

Testemunha 1 - Nome: _____ CPF: _____ RG: _____ Assinatura: _____

Testemunha 2 - Nome: _____ CPF: _____ RG: _____ Assinatura: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS E DE DISPONIBILIDADE

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, candidato(a) a suplente do Conselho Tutelar de Reserva do Cabaçal/MT, DECLARO, sob as penas da lei, para os fins do EDITAL nº 01/2026 do CMDCA, que:

I - não fui anteriormente suspenso(a) ou destituído(a) do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

II - não incido nas hipóteses do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990;

III - não sou membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde a publicação do edital;

IV - não possuo os impedimentos do art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 e do art. 27 da Lei Municipal nº 756/2023, não havendo cônjuge, companheiro ou parente em exercício no Conselho Tutelar;

V - tenho disponibilidade para o exercício da função, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, as escalas de sobreaviso

e a dedicação previstas na Lei Municipal nº 756/2023.

Por ser verdade, firmo o presente.

Reserva do Cabaçal/MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato

Testemunha 1 – Nome: _____ CPF: _____ RG: _____ Assinatura: _____

Testemunha 2 – Nome: _____ CPF: _____ RG: _____ Assinatura: _____

ANEXO IV

MODELO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR INDIRETA – CONSELHO TUTELAR DE RESERVA DO CABAÇAL/MT – 18/11/2026

Marque um único candidato com um “X”. Voto secreto. Não assine nem escreva outro sinal na cédula.

Nº	CANDIDATO(A)	VOTO
_____	[Nome do candidato, em ordem alfabética]	()
_____	[Nome do candidato]	()
_____	[Nome do candidato]	()
_____	VOTO EM BRANCO	()

Cédula rubricada pela Comissão Especial: _____

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA DAS REGRAS DE CONDUTA

Eu, _____, CPF nº _____, candidato(a) habilitado(a) no processo de escolha suplementar indireta do Conselho Tutelar de Reserva do Cabaçal/MT (Edital nº 01/2026 – CMDCA), DECLARO que:

I – conheço as condutas vedadas do art. 21 da Lei Municipal nº 756/2023 e do item 9 do edital, e as sanções do art. 22, inclusive a cassação do registro de candidatura e a multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00;

II – conheço a resolução do CMDCA que disciplina o procedimento e os prazos das denúncias de condutas vedadas, publicada em 16/11/2026;

III – a propaganda é de minha responsabilidade, inclusive pelos excessos de meus apoiadores, e será retirada até o início da reunião de votação;

IV – no dia da votação, não farei propaganda, aliciamento ou qualquer manifestação tendente a influir na vontade dos votantes, salvo a manifestação individual e silenciosa permitida em lei;

V – serei notificado(a) dos atos do processo pelo telefone e pelo e-mail informados na ficha de inscrição, que manterei atualizados.

Reserva do Cabaçal/MT, 17 de novembro de 2026.

Assinatura do candidato

Recebido pela Comissão Especial: _____

ANEXO VI

CADASTRO DE FISCAL

Eu, _____, candidato(a) nº ____ no processo de escolha suplementar indireta do Conselho Tutelar de Reserva do Cabaçal/MT (Edital nº 01/2026 – CMDCA), indico como meu fiscal, nos termos do art. 26, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 756/2023 e do item 10.6 do edital:

Nome do fiscal: _____

CPF: _____ RG: _____ Telefone: _____

Atuação: () votação () apuração () votação e apuração

O fiscal não pode ser membro do CMDCA nem da Comissão Especial, e deverá apresentar documento de identidade com foto no dia da votação.

Reserva do Cabaçal/MT, ____ de novembro de 2026.

Assinatura do candidato

Assinatura do fiscal

Cadastro recebido pela Comissão Especial em ____/11/2026: _____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO DE LOTAÇÃO (CANDIDATO SERVIDOR MUNICIPAL)

Declaro, para os fins do item 3.3 do Edital nº 01/2026 do CMDCA de Reserva do Cabaçal/MT, que o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado(a) na _____, poderá ser colocado(a) à disposição do Conselho Tutelar, caso seja escolhido(a) e convocado(a) como suplente, para exercer a função com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e as escalas de sobreaviso previstas na Lei Municipal nº 756/2023.

Reserva do Cabaçal/MT, _____ de _____ de 2026.

Nome, cargo e assinatura do responsável pelo órgão de lotação

CHECK LIST DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

- () Documento de identidade com foto;
- () CPF;
- () Título de eleitor;
- () Certidão de quitação eleitoral;
- () Certidão de nascimento ou de casamento;
- () Comprovante de residência atual no Município;
- () Comprovante de residência no Município por 1 (um) ano;
- () Declaração de residência (Anexo II);
- () Diploma, certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio, com histórico escolar;
- () Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- () Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- () Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- () Certidão da Justiça Militar da União;
- () Declaração de atendimento aos requisitos e de disponibilidade (Anexo III);
- () Ficha de inscrição (Anexo I);
- () Servidor municipal: declaração do órgão de lotação (Anexo VII);

Responsável pela inscrição: _____ Em: ____/____/2026.

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO - ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR

Número de inscrição: _____

Declaro que recebi do(a) candidato(a) _____ a ficha de inscrição e os documentos assinalados no checklist, que ficam sujeitos à conferência da Comissão Especial (item 7.1 do edital).

Reserva do Cabaçal/MT, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável pela inscrição

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2026

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica **TEMPORARIAMENTE SUSPENSA a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 25/2026**, referente ao Processo Licitatório nº 67/2026, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DA FROTA MUNICIPAL, COMPREENDENDO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, GERENCIAMENTO DE PEÇAS E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DIS-**

POSITIVOS NECESSÁRIOS AO CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS E CONDUTORES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A suspensão temporária faz-se necessária para a realização de ajustes e **melhor adequação do edital e de seus anexos**, visando ao aperfeiçoamento das disposições editalícias e à garantia da clareza, da transparência e da regularidade do procedimento licitatório.

Após a conclusão das adequações e a publicação da respectiva retificação, será divulgada a nova data para realização da sessão pública, observadas as disposições legais aplicáveis quanto à publicidade e à reabertura dos prazos, quando cabível.

As informações e as futuras publicações referentes ao certame poderão ser acompanhadas na plataforma LICITANET, disponível em <https://portal.licitanet.com.br/login>, bem como nos canais oficiais de divulgação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT.

Para esclarecimentos adicionais, os interessados poderão entrar em contato pelo e-mail licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 99649-9163.

Ribeirão Cascalheira/MT, 28 de outubro de 2026.

Kátia Resende de Oliveira
Pregoeira

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
62/2026 CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, COLONOSCOPIA E ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, MEDIANTE ADESÃO AO PROGRAMA ESTADUAL FILA ZERO (DECRETO ESTADUAL Nº 1.083/2024), NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT.”

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT, por meio de sua Agente de Contratação, torna público que, diante da necessi-

dade de reavaliar as condições estabelecidas no instrumento convocatório, visando ao aperfeiçoamento das regras, à maior clareza das exigências e à adequada instrução do procedimento, será promovida a **revogação do procedimento de credenciamento**, para fins de revisão e melhor adequação do edital.

A revisão pretendida busca assegurar a observância dos princípios da legalidade, do planejamento, da transparência, da isonomia, da segurança jurídica e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, permitindo que o instrumento convocatório seja reavaliado e, se necessário, corrigido antes do prosseguimento do procedimento.

Após a revisão e os ajustes necessários, a Administração avaliará a oportunidade de promover nova publicação do instrumento convocatório, com as adequações pertinentes e a observância dos procedimentos legais aplicáveis.

Ribeirão Cascalheira – MT, 29/10/2026

Uglênia Vieira Barros Bueno
Agente de Contratação

PORTARIA Nº148/2026 DATA: 27 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº148/2026

DATA: 27 DE OUTUBRO DE 2026

“ALTERA PORTARIA Nº86/2026 A QUAL NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar Portaria Nº 86/2026 a qual Nomeia Membros do Conselho Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT.

Art. 2º - A nomeação que trata o artigo anterior fica assim constituída:

Representante do Poder Executivo	CPF
Elzimar Borges	319*****68
Representantes do Transporte Turístico	CPF
Titular: Mauro Machado dos Santos	884*****97
Suplente: Nilton César Silva	433*****04
Representantes da Infraestrutura E Obras	CPF
Titular: Sebastião de Lima Justino	357*****49
Suplente: Salmon Miguel de Campos	773*****87
Representantes do Poder Legislativo	CPF
Titular: Ana Paula Vieira Caciano	061*****13
Suplente: Rosane Fernandes Araújo	733*****91
Representantes da Hotelaria	CPF
Titular: Maria de Jesus Ribeiro Correia	593*****00
Suplente: Hyslande Marques de Oliveira	954*****53
Representantes dos Ranchos	CPF
Titular: Jordana Geogalky Oliveira Nascimento Rezende	037*****36
Suplente: Marineide Barbosa dos Santos	499*****68

Art. 3º - A comissão tem como atribuições da Prefeitura Municipal, observando as formas legais e o interesse do Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação alterando a portaria nº 86/2026 e as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DECRETO Nº 063/CMDCA/GP/RBZ/2026

Ribeirãozinho-MT, 29 de outubro de 2026.

“Convoca a V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ribeirãozinho-MT e constitui a Comissão Organizadora.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO, Estado de Mato Grosso, Senhor Danilo Coelho Domingos e a Presidenta do CMDCA Senhora Maíra Bento Pereira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

DECRETA:

Art. 1º- Fica convocada a **V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ribeirãozinho-MT**, a realizar-se no dia 11 de (quarta-feira) de novembro de 2026, no CRAS Sirley Ramos de Freitas, sito a Rua São João s/n, Centro Ribeirãozinho, no período das 08:00 as 11:00 e das 13: as 17:00.

Art. 2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como **tema central: “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa.”**

Art. 3º - A V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se em espaço democrático de discussão, formulação e deliberação de políticas públicas, visando fortalecer e ampliar a promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º - Fica constituída a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta de forma paritária por representantes governamentais e não governamentais, conforme segue:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

1- **Maira Pereira Bento**

2- **Valdirene Maria Lopes;**

3- **Ianne Moreira Vasconcelos Moura**

II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

1- **Daniela Maria Werlang**

2- **Cleonir Castro da Silva ;**

3- **Carina de Oliveira;**

Art. 5º- Compete à Comissão Organizadora:

I – coordenar, supervisionar e promover a realização da V Conferência Municipal;

II – elaborar a programação e definir a metodologia de trabalho;

III – promover a mobilização da sociedade civil e dos órgãos públicos;

IV – organizar o credenciamento dos participantes;

V – acompanhar a sistematização das propostas e elaboração do relatório final;

VI – adotar as providências administrativas necessárias à realização da Conferência.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2026.

DANILO COELHO DOMINGOS

PREFEITO MUNICIPAL

MAIRA BENTO PEREIRA

PRESIDENTE DO CMDCA

REGIMENTO INTERNO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃOZINHO/MT

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO

Art. 1º. A V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi convocada por meio Do Decreto nº 063/CMDCA/GP/RBZ/2026, de 29 de setembro de 2026 publicada no diário municipal da AMM, organizada pela Comissão Organizadora.

Art. 2º. A V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será Presidida pela(o) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na sua ausência pela Vice-Presidente e reger-se-á pelas normas deste Regimento.

Art. 3º. A V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á nos dias/período de 11 de novembro de 2026 no horário das 08h as 11h e das 13h as 17h na cidade Ribeirãozinho/MT, tendo como tema central **“Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa.”**

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivo geral: sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade brasileira para o fortalecimento do Sistema dos Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações voltadas à infância e adolescência, com base

no respeito às diversidades e pluralidades, no fortalecimento e aprimoramento da Democracia Participativa

OBJETIVO ESPECÍFICO

Dialogar e propor iniciativas que garantam a articulação intersetorial para o fortalecimento do SGDCA nos seguintes eixos:

1. Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social
2. Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
3. Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
4. Prevenção e enfrentamento das violências;
5. Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho;
6. Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 5º. A V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirãozinho/MT terá como tema **“Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”** e será desenvolvida conforme tema e eixos orientadores, definidos pelo CONANDA, e constantes do Documento Base da XIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber:

Eixo 1. Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;

Eixo 2. Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

Eixo 3. Promoção da convivência familiar e comunitária;

Eixo 4. Prevenção e enfrentamento às violências;

Eixo 5. Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescente no trabalho;

Eixo 6. Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES, DO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. São 5 (cinco) categorias de participantes:

I - Delegados (as) inscritos, conforme Art. 7º e 8º deste Regimento;

II - Delegados (as) natos (as) Conselheiros (as) do CMDCA, com direito a voz e voto;

III Delegados (as)natos (as) membros do CPA local.

IV - Convidados (as) pelo CMDCA com direito a voz, mas sem direito a voto;

V - Acompanhantes e/ou responsáveis por pessoas com deficiência e pelas crianças, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 7º. São **delegados** da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirãozinho/MT com direito a voz e voto:

I. Adolescentes e Crianças, se possível considerar-se a diversidade: etária, étnico-racial, religiosa territorial (urbano e rural), gênero, orientação sexual, com deficiência, indígenas, povos da floresta e das águas, quilombolas, ciganos, em situação de rua, em cumprimento de medida socioeducativa, em acolhimento institucional, e com referentes adultos encarcerados;

II. Conselheiros (as) dos direitos da criança e do adolescente;

III. Conselheiros (as) tutelares;

Art. 8º. A inscrição dos Delegados para participarem da V Conferência, dar-se-á no ato da inscrição.

Art. 9º. O credenciamento dos delegados e convidados será realizado no dia V Conferência no dia 11 de novembro de 2026, na cidade de Ribeirãozinho/MT

Art. 10. Para efetivar o seu credenciamento, os delegados e convidados deverão apresentar documento de identificação oficial, com foto, com exceção feita para as crianças e os adolescentes que não forem portadores deste tipo de documento.

Art. 11. Em hipótese alguma será fornecida segunda via do crachá.

Art. 12. Somente receberá o certificado da v Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os delegados, convidados e acompanhantes das pessoas com deficiência que participarem de 75% das atividades, cuja comprovação da participação dar-se-á mediante o credenciamento, frequência registrada nas Plenárias, Palestra Magna e nos Grupos de Trabalho, por meio de listas de presença.

Parágrafo único. Os certificados serão entregues as 17 horas do dia 11 de novembro de 2026, no Cras Sirely Ramos de Freitas .

CAPITULO V**DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES**

Art. 13. A V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte organização: (sugestão)

I - Abertura solene;

II - Plenária para Leitura e Aprovação do Regimento Interno;

III - Palestra Magna;

IV - Apresentação dos Eixos Temáticos;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Plenária para Apresentação e Aprovação das Propostas Deliberadas nos grupos de Trabalho para a XII Conferência Estadual e Eleição dos Delegados Municipais para participar da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Plenária Final para apresentação dos Resultados da Conferência Municipal, Apresentação das Propostas aprovadas e Delegados Eleitos, para etapa estadual.

CAPITULO VI**DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 14. Os Eixos Temáticos da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contarão com 6 (seis) Grupos de Trabalho, com no máximo 20 participantes, com listagem em local de fácil visualização.

Art. 15. Os Grupos de Trabalho terão a seguinte organização: (sugestão)

§1º. Os delegados e convidados deverão optar pelo Grupo de Trabalho no ato do credenciamento, respeitando-se o limite de inscritos em cada Grupo;

§2º. Nos Grupos de Trabalho os Delegados terão direito a voz e voto, enquanto os convidados e acompanhantes/responsáveis terão direito a voz.

§3º. Cada um dos 6 (seis) Grupos de Trabalho contará com um Coordenador/Facilitador, indicado pelo CMDCA, que conduzirá os trabalhos no dia e horário estabelecidos na programação, devendo apresentar aos participantes o eixo temático definido para o Grupo, estimulando a participação e discussão do Grupo, verificar se a fala dos participantes é coerente com a temática do Grupo, para alcance dos seus objetivos e deverá se responsabilizar por entregar as Propostas/Deliberações à Coordenação da V Conferência Municipal.

§4º. Cada um dos 6 (seis) Grupos de Trabalho contará com a participação de 01 (01) Relatores, sendo 1(um) Conselheiro ou Convidado do CMDCA e 1(um) escolhido dentre os seus participantes, para registro das propostas consensuais, preenchimento do instrumental próprio de registro das propostas/deliberações a ser encaminhado à Comissão Organizadora da V Conferência Municipal, imediatamente após o término dos trabalhos do Grupo.

§6º. Cada um dos 6 (seis) Grupos de Trabalho contará, ainda, com a participação de 1(um) Apoio, indicado pelo CMDCA, que terá como função auxiliar o Coordenador/Facilitador e os Relatores, responsabilizando-se pelo registro da frequência dos participantes do Grupo, registrando as inscrições para manifestação e controle do tempo. (CADA MUNICIPIO DEVE VERIFICAR A NECESSIDADE DESTES ATORES)

§7º. Nos Grupos de Trabalho serão permitidas intervenções orais, desde que solicitadas as suas inscrições, e cada intervenção ocorrerá no tempo máximo de 2 (dois) minutos.

§8º. Iniciado o período de votação das propostas/deliberações, não será permitida nenhuma intervenção.

§9. As moções deverão ser apresentadas exclusivamente por delegados credenciados e deverão ser de âmbito municipal, estadual ou nacional. Deverão ainda serem extraídas nos Grupos de Trabalho e poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

§10. As moções, para serem submetidas à Plenária, deverão ser aprovadas pela maioria simples (50% mais um) dos participantes dos Grupos de Trabalho.

§11. As moções que cumprirem os requisitos descritos nos parágrafos 9 e 10 deste Regimento Interno, deverão ser entregues à Comissão Organizadora, pelo Coordenador/Facilitador do Grupo, ao final dos trabalhos, juntamente com as Propostas/Deliberações, quando serão incluídas na pauta da Plenária a ser realizada no dia 11 de novembro de 2026, conforme estabelecido na programação: 16h os Grupos de Trabalho, de 13h as 17h a Plenária.

§12. Compete aos Relatores de cada Grupo de Trabalho, juntamente com a **Comissão Organizadora** responsabilizar-se por todo o material produzido nos Grupos de Trabalho (Propostas/Deliberações e Moções), a serem encaminhados para análise, discussão e aprovação na Plenária prevista na Programação para ser realizada de **13h às 17h** do dia 11 de novembro de 2026.

Art. 16. Os 6 (seis) Grupos de Trabalho serão divididos por subtemas de acordo com os resultados que se espera alcançar, definidos pelo CONANDA:

Grupo 1. Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;

Perguntas Norteadoras:

- 1 - Quais mudanças institucionais e políticas são necessárias para enfrentar os desequilíbrios de poder e assegurar acesso equitativo à informação, bem como garantir a participação efetiva da sociedade civil e dos adolescentes com influência real nas decisões públicas?
2. Como fortalecer a estrutura, a autonomia e a capacidade deliberativa dos Conselhos de Direitos, de modo que possam exercer plenamente seu papel na formulação, acompanhamento e controle das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes?
3. Como assegurar a implementação efetiva do CPA e garantir que suas contribuições sejam incorporadas de forma sistemática nas decisões e políticas dos Conselhos de Direitos e demais instâncias do SGDCA?
4. De que maneiras as instâncias do SGDCA podem fortalecer sua articulação institucional e territorial para assegurar que as deliberações participativas se convertam em ações concretas, com mecanismos claros de implementação, monitoramento e avaliação, capazes de gerar impactos mensuráveis nos territórios?
5. Quais estratégias podem garantir a sustentabilidade política e institucional dos Fóruns de Direitos, ampliando sua capilaridade territorial e consolidando sua capacidade de incidência tanto no âmbito nacional quanto local?
6. Como ampliar a incidência do controle social sobre o orçamento público para enfrentar o subfinanciamento da infância, melhorar a execução orçamentária e vincular efetivamente as decisões fiscais às deliberações participativas?
7. Como proteger institucionalmente as deliberações do Conanda?
8. Como reagir coletivamente às tentativas de retrocessos legislativos e normativos?

Grupo 2. Fortalecimento dos Conselhos Tutelares

Perguntas Norteadoras:

1. Como garantir condições estruturais, humanas e orçamentárias adequadas que assegurem o funcionamento contínuo e qualificado dos Conselhos Tutelares, levando em conta as desigualdades territoriais e a diversidade dos contextos municipais?
2. De que maneira a formação inicial e continuada das conselheiras e dos conselheiros pode ser institucionalizada e articulada às demandas concretas dos territórios, de forma a fortalecer uma atuação alinhada à doutrina da proteção integral e superar práticas de caráter assistencialista ou meramente reativo?
3. Quais estratégias podem consolidar a articulação intersetorial entre os Conselhos Tutelares e os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, de modo a ampliar ações preventivas, assegurar fluxos efetivos de atendimento e superar a fragmentação das políticas públicas?
4. Como ampliar o uso qualificado do SIPIA como instrumento de gestão, planejamento e controle social, assegurando infraestrutura tecnológica, capacitação permanente e integração com outros sistemas de informação governamentais?
5. De que maneira a participação dos Conselhos Tutelares nos processos de elaboração, execução e monitoramento do orçamento público pode ser fortalecida, garantindo transparência, alocação adequada de recursos e maior incidência na formulação de políticas para crianças e adolescentes?
6. Como proteger os Conselhos Tutelares de Interferências político-religiosas?
7. Como garantir autonomia real frente ao Executivo local?

Grupo 3. Promoção da convivência familiar e comunitária;

Perguntas Norteadoras:

1. O que precisamos fazer para que crianças e adolescentes possam crescer com suas famílias, com cuidado, afeto e apoio, sem preconceitos e com respeito às diferentes formas de família?
2. Como fazer para que saúde, educação, assistência social, justiça, moradia, cultura, esporte, trabalho protegido para adolescentes e outras políticas trabalhem juntas e de forma organizada, apoiando famílias e comunidades no cuidado e proteção às crianças e aos adolescentes, evitando o afastamento desnecessário de crianças e adolescentes do convívio familiar e enfrentando decisões judiciais que rompem com vínculos sem esgotar alternativas?
3. O que é necessário para melhorar os serviços de acolhimento familiar e institucional, assegurando cuidados adequados, corresponsabilidade efetiva de outras políticas públicas, em especial da saúde mental, para atender crianças e adolescentes com necessidades específicas e atuação articulada entre equipes de acolhimento e Sistema de Justiça?
4. Como fazer para ampliar e garantir a qualidade dos Serviços de Família Acolhedora, para que crianças e adolescentes possam ser acolhidos em ambiente familiar, recebendo cuidado adequado, proteção e afeto?
5. Quais aprimoramentos nos fluxos e procedimentos de adoção são necessários para garantir segurança jurídica, celeridade responsável e centralidade no superior interesse da criança e do adolescente, desde a preparação para adoção até o acompanhamento pós-adoção?

6. O que é necessário para estruturar políticas de preparação para o desligamento e de apoio aos jovens egressos de serviços de acolhimento, garantindo autonomia, acesso a moradia, educação, atenção à saúde mental, trabalho, renda e proteção social na transição para a vida adulta?

7. Quais mecanismos de articulação interfederativa, financiamento e monitoramento podem assegurar a implementação efetiva do PNCFC 2025, em consonância com os compromissos já estabelecidos no Plano e com o fortalecimento do controle social?

Grupo 4. Prevenção e enfrentamento às violências

Perguntas Norteadoras:

1. Como garantir, na prática, a proteção integral e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes frente às diferentes formas de violência, considerando ações existentes e novas estratégias?

2. Como assegurar, na prática, a proteção integral e a prioridade absoluta de crianças e adolescentes frente às diferentes formas de violência, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas e da atuação integrada do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente?

3. Como melhorar e integrar os sistemas de informação e notificação para retratar com precisão a violência contra crianças e adolescentes?

4. Quais barreiras políticas, institucionais, culturais e orçamentárias impedem políticas eficazes de prevenção e proteção — e como superá-las?

5. Como assegurar a participação real e segura de crianças e adolescentes nas políticas de enfrentamento às violências?

6. Como promover mudanças culturais que reduzam a naturalização da violência e fortaleçam uma cultura de paz?

7. Diante da realidade da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, especialmente quando praticada por pessoas do convívio familiar, como o Sistema de Garantia de Direitos pode atuar de forma mais efetiva para prevenir, identificar e proteger as vítimas, evitando o silêncio, a revitimização e a impunidade?

Grupo 5. Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescente no trabalho

Perguntas Norteadoras:

1. Como garantir condições materiais, educacionais e de proteção social para evitar a inserção precoce no trabalho e assegurar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes?

2. Como os Conselhos de Direitos podem contribuir na elaboração de políticas para inserção de adolescentes no mercado de trabalho de forma protegida?

3. De que forma é possível mudar a percepção social que normaliza o trabalho infantil e priorizar o enfrentamento de suas piores formas levando em conta desigualdades de raça, gênero, classe e território?

4. Que estratégias podem integrar fiscalização, Sistema de Justiça e políticas setoriais e assegurar respostas ágeis e eficazes ao trabalho infantil?

5. Como promover a entrada de adolescentes no trabalho de forma segura, fortalecer a aprendizagem e prevenir formas de exploração, precarização e violência?

6. Como garantir e fortalecer o financiamento, por meio do FIA, para a execução do programa de aprendizagem profissional?

Grupo 6. Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas

Perguntas Norteadoras

1. Como garantir que a socioeducação cumpra, na prática, seu caráter essencialmente educativo, protetivo e de responsabilização sem reproduzir lógicas punitivas, repressivas

ou violadoras de direitos?

2. Como garantir que a política socioeducativa seja efetivamente orientada pelo princípio da excepcionalidade da privação de liberdade, conforme estabelecido pelo ECA?

3. De que forma o Sistema de Justiça e as políticas públicas – em especial a assistência social, saúde, educação, trabalho protegido e segurança pública – podem atuar de maneira integrada e corresponsável para assegurar continuidade de cuidado, condições reais de atendimento e efetividade do Plano Individual de Atendimento (PIA)?

4. Como enfrentar as desigualdades estruturais — especialmente raciais, territoriais, socioeconômicas, de gênero, orientação sexual, deficiência e pertencimento étnico-cultural — que atravessam o perfil dos adolescentes no Sistema, assegurando práticas antidiscriminatórias, não punitivas e evitando a criminalização da pobreza?

5. Como enfrentar as violações de direitos e garantir a implementação dos normativos no SINASE?

6. Quais condições políticas, técnicas e financeiras são indispensáveis para fortalecer o meio aberto como espaço qualificado de acompanhamento, proteção social, construção de projetos de vida e reinserção comunitária, evitando sua redução a mero cumprimento burocrático de medida?

PARÁGRAFO ÚNICO DEVERÃO SER APROVADAS 1 (UMA) PROPOSTA PARA CADA EIXO TOTALIZANDO 6 (SEIS) PROPOSTAS, PARA SEREM ENCAMINHADAS PARA XII CONFERENCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CAPITULO VII

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 17. Serão 3 (três) as Sessões Plenárias da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Plenária para Leitura e Aprovação do Regimento Interno;

II - Plenária para Apresentação e Aprovação de Propostas deliberadas nos Grupos de Trabalho e eleição dos Delegados para Etapa Estadual

III - Plenária Final com apresentação dos Resultados da Conferência, Propostas aprovadas para a Etapa Estadual e Delegados Eleitos.

Art. 18. A Plenária para Apresentação, Discussão e Aprovação das Propostas Deliberadas nos Grupos de Trabalho para XII Conferência Estadual contará com uma mesa composta por 1(um) Coordenador e 2(dois) Secretários, a serem definidos pelo CMDCA e ainda pelos 6 (seis) Relatores definidos nos Grupos de Trabalho. (sugestão)

Art. 19. As discussões e deliberações das propostas na Plenária observarão os seguintes procedimentos:

I. As decisões da Plenária serão tomadas por maioria simples dos delegados presentes na hora da votação;

II. A Coordenação da mesa procederá a leitura do texto das Moções apresentadas, garantindo a cada proponente o tempo de 2 (dois) minutos para a defesa da Moção;

III. Serão concedidos 2 (dois) minutos para a defesa de ponto de vista contrário ao do expositor da Moção, desde que a proposta não tenha sido aprovada por aclamação.

IV. Leitura das deliberações que foram aprovadas nos 6 (seis) Grupos de Trabalho, que será feita com auxílio de equipamento multimídia;

V. Aprovação das propostas e moções que serão encaminhadas para a Conferência Nacional.

VI. Eleição dos delegados, conforme procedimentos constantes no capítulo IV deste.

Art. 20. A Plenária Final contará com uma mesa composta pela Presidente e Vice Presidente do CMDCA e pelos membros da Comissão Organizadora e deverá fazer a eleição dos delegados, apresentar o resultado alcançado com a realização da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirãozinho-MT e os Delegados Eleitos.

CAPITULO VIII

DA INSCRIÇÃO E ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A XII CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 21. A inscrição para concorrer para delegado à XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ocorrer nos grupos de trabalhos.

Art. 22. Somente será aceita a inscrição de delegados que tiverem sido devidamente credenciados conforme procedimentos constantes no capítulo IV deste.;

Art. 23. Somente será permitida a inscrição de delegados para a XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente daqueles delegados municipais que tiverem **participado de no mínimo 75% de toda a XI Conferência Estadual.**

Art. 24. Para cada titular será eleito um suplente.

Art. 25. A eleição dos delegados ocorrerá por categoria.

Art. 26. Serão eleitos 06 (seis) delegados titulares e seus respectivos suplentes para a XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo CEDCA, a saber:

Nº de Delegados	CMDCA GOV	CMDCA SCO	CT	Adolescentes OU Crianças
06	01	01	01	03

§ 1º - Na ausência de representação de algum segmento, não se poderá ampliar o número de delegados de outros segmentos, ficando em vacância a representação.

§ 2º - No processo de eleição dos delegados e delegadas crianças e/ou adolescentes, deve-se garantir a representatividade de segmentos sociais com maior vulnerabilidade, representativos da diversidade brasileira ou ainda invisibilizados frente às políticas públicas

§ 3º - Os adolescentes eleitos não poderão ter 18 anos completos quando de sua participação na Conferência Estadual e Nacional previstas para ocorrer em Maio e outubro de 2027.

§ 4º - Dentre os(as) Conselheiros(as) de Direito ou Tutelar eleitos(as) como delegados será escolhido 1 (um) adulto que será responsável em acompanhar o(a) Criança/Adolescente na XII Conferência Estadual.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O presente Regimento será considerado aprovado pela maioria simples dos votos da Plenária específica para este fim, realizada em 29 de outubro, dentre os delegados presentes.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Presidente e Vice Presidente do CMDCA.

Ribeirãozinho-MT, 29 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 305, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR ADRIANO DA SILVA MONTEIRO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **ADRIANO DA SILVA MONTEIRO**, portador do CPF nº ***.190.371-**, a partir de 01/10/2026 a 30/10/2026, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 25/26 lotado na Secretaria de Administração, cadastrado com a matrícula de nº 412.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 14 de outubro de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 306, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR CLEIBER TOMAZ DE SENE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **CLEIBER TOMAZ DE SENE**, portador do CPF nº ***.728.411-**, a partir de 01/10/2026 a 30/10/2026, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 21/22 lotado na Secretaria de Educação, cadastrado com a matrícula de nº 70.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 14 de outubro de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 307, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA ALDENY TAVARES DE ALMEIDA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **ALDENY TAVARES DE ALMEIDA**, portadora do CPF nº ***.329.901-**, a partir de 01/10/2026 a 30/10/2026, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 23/24 lotada na Secretaria de Educação, cadastrada com a matrícula de nº 490.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 14 de outubro de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 308, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR EDMAR VICENTE DE OLIVEIRA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **EDMAR VICENTE DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº ***.173.971-**, a partir de 01/10/2026 a 30/10/2026, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 21/22 lotado na Secretaria de Educação, cadastrado com a matrícula de nº 1151, com 10 dias de abono pecunio.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 14 de outubro de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 309, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.
“CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR JOSE DA ROCHA FERNANDES”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **JOSE DA ROCHA FERNANDES**, portador do CPF nº ***.484.001-**, a partir de 01/10/2026 a 30/10/2026, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 25/26 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de nº 700.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 14 de outubro de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 310, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.
“CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR MARCELO VALENTIM FIM”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **MARCELO VALENTIM FIM**, portador do CPF nº ***.477.278-**, a partir de 01/10/2026 a 30/10/2026, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 23/24 lotado na Secretaria de Saúde, cadastrado com a matrícula de nº 135.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 14 de outubro de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 311, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.
“CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR VALDESON ARAUJO DE SOUZA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **VALDESON ARAUJO DE SOUZA**, portador do CPF nº ***.653.581-**, a partir de 01/10/2026 a 30/10/2026, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 17/18 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de nº 1099.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 14 de outubro de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 312, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.
“CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR ENE AUGUSTO DE ASSUNÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **ENE AUGUSTO DE ASSUNÇÃO**, portador do CPF nº ***.149.981-**, a partir de 01/10/2026 a 30/10/2026, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 20/21 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de nº 494.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 14 de outubro de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 313, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

“CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA ROSIMAR COTRIM DO CARMO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **ROSIMAR COTRIM DO CARMO**, portadora do CPF nº ***.744.131-**, a partir de 01/10/2026 a 30/10/2026, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 22/23 lotada na Secretaria de Administração, cadastrada com a matrícula de nº 117.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 14 de outubro de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 315, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

“CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR NATAIR AUGUSTO DE SOUZA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **NATAIR AUGUSTO DE SOUZA**, portador do CPF nº ***.983.056-**, a partir de

21/10/2026 a 19/11/2026, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 23/24 lotado na Secretaria de Administração, cadastrado com a matrícula de nº 30.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 21 de outubro de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 324, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

“CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR ANTONIO DEFACIO FERREIRA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **ANTONIO DEFACIO FERREIRA**, portador do CPF nº ***.596.561-**, a partir de 01/10/2026 a 30/10/2026, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 24/25 lotado na Secretaria de Saúde, cadastrado com a matrícula de nº 409.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 27 de outubro de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 317, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026. “ELEVAÇÃO DE NÍVEL AOS SERVIDORES.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância, da Lei nº 007/2012 e 009/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Elevar de classe o servidor abaixo relacionado;

NOME	CARGO	CLASSE /NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL	MATRICULA
MARCELO VALENTIM FIM	FISIOTERAPEUTA	B - 23	C - 23	135

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária

Anual - LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 21 de outubro de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 318, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

“CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE PARA A SERVIDORA LUCIANA DE BARROS BENITES DA SILVA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 668/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença Maternidade, a partir do dia **01/10/2026 a 29/03/2027**, para a servidora **LUCIANA DE BARROS BENITES DA SILVA**, Nível 01, Classe A, portadora do CPF: XXX. 711.381 -XX, no cargo de **AUXILIAR DE SALA**, lotada na Secretaria de Educação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2026.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 21 de outubro de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 319, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

“CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE PARA A SERVIDORA KELLEN PATRICIA DOS REIS SILVA TEODORO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 668/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença Maternidade, a partir do dia **21/10/2026 a 18/04/2027**, para a servidora **KELLEN PATRICIA DOS REIS SILVA TEODORO**, Nível 01, Classe A, portadora do CPF: XXX. 089.201 -XX, no cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA**, lotada na Secretaria de Educação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 21 de outubro de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 320 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDER LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR JOSE SULINO DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 106, da Lei Complementar nº 668, de 09/06/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença Saúde, a partir de 23/10/2026 a 21/12/2026, para o servidor, **Jose Sulino dos Santos**, no Cargo Efetivo de **Vigilante**, Classe C, Nível 27, portador do CPF: XXX.787.931-XX, lotado na Secretaria de Administração.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 23 de outubro de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 321 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PRORROGAR LICENÇA SAÚDE DA SERVIDORA LAURINDA LEMOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 106, da Lei Complementar nº 668, de 09/06/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Prorrogar Licença Saúde, a partir de 10/10/2026 a 08/11/2026, para a servidora, **LAURINDA LEMOS**, no Cargo Efetivo de **Técnico Adm. Não Profissionalizado**, Classe C, Nível 05, portadora do CPF: XXX.309.461-XX, lotada na Secretaria de Educação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, vigentes no exercício financeiro

ro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/10/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 23 de outubro de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 323 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.
PRORROGAR LICENÇA SAÚDE PARA SERVIDORA LENIR
VENDRAMINI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Prorrogar a Licença Saúde, a partir de 01/10/2026 a 30/10/2026, para a servidora, **Lenir Vendramini**, no Cargo Efetivo de **Apoio Adm. Não Profissionalizado**, Classe B, Nível 08, portadora do CPF: XXX.473.301-XX, lotada na Secretaria de Educação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 27 de outubro de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 316, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.
"EXONERAR O SERVIDOR LECI BRUM DA SILVA EM
EXERCÍCIO DO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO
PROFISSIONALIZADO".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 668/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o servidor, **Leci Brum da Silva**, no Cargo Efetivo de Apoio Administrativo Não Profissionalizado, Nível 11 Classe A, portador do CPF **XXX.137.321-XX**, considerando a concessão do Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, calculado com base na última remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade, conforme processo Administrativo do **PREVIRB nº 2026.04.00006P**, lotado na Secretaria de Educação a partir de **01/10/2026**.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 21 de outubro de 2026.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

DECRETO Nº 048 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 048 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre os critérios e diretrizes para a organização e o cumprimento da hora-atividade pelos profissionais do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco - MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional e limita a, no máximo, 2/3 (dois terços) da carga horária o desempenho das atividades de interação com os educandos;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo art. 37 da Lei Municipal nº 666, de 28 de abril de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Rio Branco - MT;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e planejar as ações administrativas e pedagógicas, respeitando a infraestrutura local e o regime de funcionamento em dois turnos (matutino e vespertino) das unidades escolares municipais;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DA DISTRIBUIÇÃO DA JORNADA

Art. 1º - A jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco - MT é composta por regime de regência de classe (interação direta com os educandos) e por hora-atividade (atividades extraclasse destinadas a reforço escolar, a estudos, planejamento e avaliação).

Art. 2º - A hora-atividade corresponderá a, no mínimo, 1/3 (um terço) da jornada de trabalho contratual do docente.

Art. 3º - Adotando-se os parâmetros de modernização da gestão escolar do Município de Rio Branco, o total de horas-atividades semanais será obrigatoriamente fracionado na seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) de cumprimento **PRESENCIAL**, nas dependências da unidade escolar ou em locais determinados pela Secretaria Municipal.

II - 50% (cinquenta por cento) de cumprimento **NÃO PRESEN-**

CIAL, executado em formato virtual ou domiciliar de livre escolha do docente.

CAPÍTULO II - DO CUMPRIMENTO PRESENCIAL (50%) E DO REGIME DE TURNOS

Art. 4º - Os 50% da hora-atividade cumpridos presencialmente destinam-se ao reforço escolar, reuniões pedagógicas coletivas, formações continuadas coordenadas pela equipe gestora, atendimento aos pais ou responsáveis, articulações da comunidade escolar (atendimento aos alunos e demais demandas administrativas e pedagógicas geridas pela escola.)

Art. 5º - Visando otimizar o fluxo de funcionamento nos turnos matutino e vespertino, o cumprimento presencial será organizado pela Coordenação Pedagógica da seguinte forma:

§ 1º- O docente cumprirá a fração presencial preferencialmente no contra-turno de sua regência de classe. Casos excepcionais serão analisados pela gestão escolar.

§ 2º - O sistema de controle de frequência deve registrar a entrada e a saída do servidor conforme os horários homologados em seu cronograma individual de trabalho.

CAPÍTULO III - DO CUMPRIMENTO NÃO PRESENCIAL (50%)

Art. 6º - Os 50% da hora-atividade executados de forma não presencial destinam-se ao planejamento individual de aulas, correções de avaliações, preenchimento de diários de classe e realização de cursos formativos recomendados em plataformas validadas.

Art. 7º - O cumprimento do regime não presencial é condicionado à estrita adimplência dos deveres pedagógicos, devendo o professor comprovar documental ou digitalmente o andamento de suas atividades por meio de:

I - Entrega regular dos planos de ensino e cronogramas pedagógicos dentro do prazo fixado.

II - Manutenção atualizada dos registros de notas e frequências no sistema oficial do Município.

Parágrafo único - O atraso injustificado na entrega das obrigações pedagógicas ensejará a suspensão do direito ao cumprimento remoto no mês subsequente, devendo o docente cumprir a integralidade da hora-atividade em regime presencial na unidade de lotação.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - É dever da Equipe Gestora de cada unidade escolar elaborar, no início de cada ano ou período letivo, o Cronograma Anual de Horas-Atividades de seu corpo docente, submetendo-o à homologação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial / meio legal de publicação do Município.

Rio Branco - MT, 29 de outubro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

DECRETO Nº 047 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 047 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Reconhecimento Institucional de Boas Práticas Pedagógicas de Docentes voltadas à Alfabetização e à Recomposição das Aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco - MT, estabelece critérios de avaliação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem, bem como a importância da alfabetização e do desenvolvimento das habilidades essenciais nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as práticas pedagógicas destinadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens, visando à melhoria contínua dos resultados educacionais;

CONSIDERANDO que o planejamento pedagógico, o acompanhamento sistemático da aprendizagem, a avaliação diagnóstica e formativa e que as intervenções pedagógicas contribuem para o desenvolvimento dos estudantes;

CONSIDERANDO a relevância da formação continuada, do engajamento dos professores, da liderança pedagógica e do trabalho colaborativo para a promoção da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a importância de instituir iniciativas próprias de reconhecimento e valorização dos docentes da Rede Municipal de Ensino que desenvolvam práticas pedagógicas exitosas e contribuam para a melhoria dos resultados de alfabetização e da recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, indicadores de acompanhamento, procedimentos de seleção e mecanismos de registro e comprovação da execução das ações de reconhecimento institucional;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco - MT, o **Reconhecimento Institucional de Boas Práticas Pedagógicas de Docentes voltadas à Alfabetização e à Recomposição das Aprendizagens na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, com a finalidade de valorizar e reconhecer os professores que se destacam pelo desenvolvimento de práticas pedagógicas e iniciativas que contribuam para a melhoria dos resultados educacionais.

Art. 2º O reconhecimento institucional tem os seguintes objetivos:

I - Valorizar os docentes que desenvolvem práticas pedagógicas exitosas no processo de alfabetização e na recomposição das aprendizagens;

II - Incentivar estratégias de ensino que favoreçam o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, oralidade e conhecimentos matemáticos;

III - reconhecer os avanços dos estudantes, considerando os resultados das avaliações e a evolução das aprendizagens ao longo do período letivo;

IV - Estimular o planejamento pedagógico com base em evidências;

as e indicadores de aprendizagem;

V – Fortalecer o compromisso e o engajamento dos professores nas ações pedagógicas, formativas e institucionais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – Reconhecer a liderança pedagógica, a colaboração entre os profissionais da educação e o compartilhamento de experiências exitosas;

VII – incentivar a adoção de práticas inclusivas, diversificadas e adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

VIII – promover a disseminação de boas práticas entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO CONTEMPLADO

Art. 3º O reconhecimento institucional será destinado aos professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco – MT e que desenvolvam práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e ou à recomposição das aprendizagens.

§ 1º Poderão ser consideradas as práticas desenvolvidas nos diferentes anos escolares abrangidos pela iniciativa, observadas as especificidades de cada etapa e as habilidades previstas para o respectivo ano de escolaridade.

§ 2º A avaliação deverá considerar as condições de aprendizagem dos estudantes, o contexto da turma, as dificuldades identificadas e os avanços alcançados ao longo do período avaliado.

§ 3º Os estudantes serão considerados público beneficiário indireto da iniciativa, uma vez que o reconhecimento busca incentivar práticas pedagógicas que contribuam para a melhoria de sua aprendizagem.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Art. 4º A seleção dos docentes será realizada mediante avaliação das práticas pedagógicas desenvolvidas, observando-se critérios objetivos e indicadores que permitam verificar as contribuições do professor para a alfabetização e ou para a recomposição das aprendizagens.

Art. 5º A avaliação será composta pelos seguintes critérios:

I – Resultados das avaliações e evolução da aprendizagem – até 30 (trinta) pontos:

a) resultados das avaliações diagnósticas, formativas e demais instrumentos de acompanhamento;

b) evolução dos estudantes em relação às habilidades previstas para o ano escolar;

c) desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, interpretação e conhecimentos matemáticos, conforme os objetivos de aprendizagem aplicáveis;

d) utilização dos resultados das avaliações para identificar dificuldades e orientar o planejamento pedagógico.

II – Práticas pedagógicas e intervenções para a alfabetização e recomposição das aprendizagens – até 25 (vinte e cinco) pontos:

a) elaboração e execução de planejamento pedagógico alinhado às necessidades dos estudantes;

b) utilização de estratégias diversificadas de ensino;

c) realização de intervenções pedagógicas para superar dificuldades de aprendizagem;

d) desenvolvimento de atividades específicas para a consolidação das habilidades essenciais;

e) utilização de recursos didáticos e metodologias adequados aos objetivos propostos.

III – Engajamento e compromisso profissional – até 20 (vinte) pontos:

a) participação nas formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Instituto Ler Mais, pelo Programa Alfabetiza MT, Alfabetiza – Formação Recomposição da Aprendizagem, Instituto Contagie e PROLEEI - Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil conforme as atividades destinadas ao docente;

b) participação em reuniões pedagógicas, planejamento coletivo e ações de acompanhamento da aprendizagem;

c) cumprimento dos encaminhamentos pedagógicos estabelecidos pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação;

d) envolvimento nas iniciativas institucionais destinadas à melhoria dos resultados educacionais.

IV – Liderança pedagógica e colaboração – até 15 (quinze) pontos:

a) colaboração com a equipe gestora e os demais profissionais da unidade escolar;

b) compartilhamento de experiências e práticas pedagógicas exitosas;

c) participação na construção coletiva de estratégias para a melhoria da aprendizagem;

d) contribuição para o fortalecimento de uma cultura de acompanhamento, planejamento e responsabilidade compartilhada pelos resultados educacionais.

V – Acompanhamento e monitoramento da aprendizagem – até 10 (dez) pontos:

a) manutenção de registros pedagógicos atualizados;

b) identificação individualizada das dificuldades e dos avanços dos estudantes;

c) acompanhamento da execução das intervenções pedagógicas;

d) adequação das estratégias de ensino a partir dos resultados observados.

§ 1º A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.

§ 2º A Comissão Avaliadora deverá utilizar ficha ou instrumento próprio de avaliação, contendo os critérios, os indicadores, a pontuação atribuída e a justificativa correspondente.

§ 3º A análise dos resultados deverá considerar a evolução da aprendizagem em relação às condições iniciais dos estudantes, não se limitando à comparação isolada de notas, percentuais ou índices de desempenho.

§ 4º Os critérios deverão ser aplicados de forma transparente, isonômica e compatível com as características das turmas e dos anos escolares avaliados.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer pontuação mínima para seleção, desde que a regra seja definida e divulgada antes do início da avaliação.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO AVALIADORA E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 6º A avaliação e a seleção dos professores serão realizadas por Comissão avaliadora composta pelos seguintes integrantes:

- I – Diretor(a) da unidade escolar em que atua o professor avaliado;
- II – Coordenador(a) pedagógico(a) da respectiva unidade escolar;
- III – Formador (a) do Instituto Ler Mais;
- IV – Formador (a) do Instituto Contagie;
- V – Formador (a) do Programa Alfabetiza MT.
- VI – Formador (a) do Programa Alfabetiza Recomposição de Aprendizagem;
- VII – Formador (a) do PROLEEI.

§ 1º Compete à Comissão Avaliadora:

- I – Analisar as práticas pedagógicas desenvolvidas pelos docentes;
- II – Examinar os resultados das avaliações e os registros de acompanhamento da aprendizagem;
- III – Verificar as evidências apresentadas para comprovação das práticas;
- IV – Atribuir pontuação conforme os critérios estabelecidos neste Decreto;
- V – Registrar as justificativas da avaliação e a classificação dos participantes;
- VI – Deliberar sobre a seleção dos professores que receberão o reconhecimento institucional;
- VII – Elaborar ou validar o registro final dos resultados do processo de seleção.

§ 2º Os integrantes da Comissão deverão atuar com imparcialidade, transparência e observância dos critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 3º Havendo conflito de interesses que comprometa a imparcialidade da avaliação, o integrante envolvido deverá declarar o impedimento, cabendo à Secretaria Municipal de Educação providenciar a substituição necessária.

§ 4º A avaliação deverá ser formalizada por meio de ficha individual ou instrumento equivalente, com registro da pontuação e das evidências consideradas.

Art. 7º Para fins de avaliação, poderão ser utilizados os seguintes documentos e evidências:

- I – Planejamentos e sequências didáticas;
- II – Resultados das avaliações diagnósticas, formativas e demais instrumentos oficiais de acompanhamento;
- III – Registros de intervenções pedagógicas e de acompanhamento individualizado;
- IV – Portfólios, atividades e produções dos estudantes;
- V – Registros de participação em formações continuadas e reuniões pedagógicas;
- VI – Relatórios da coordenação pedagógica;
- VII – Registros de projetos, estratégias e iniciativas desenvolvidas pelo docente;
- VIII – Outros documentos pertinentes à comprovação das práticas pedagógicas.

Parágrafo único. A documentação deverá ser analisada de acordo com sua pertinência, autenticidade e relação com os critérios previstos neste Decreto, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais dos estudantes.

Art. 8º Em caso de empate na pontuação final, serão observa-

dos, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – Maior pontuação no critério de resultados das avaliações e evolução da aprendizagem;
- II – Maior pontuação no critério de práticas pedagógicas e intervenções;
- III – Maior pontuação no critério de acompanhamento e monitoramento da aprendizagem.

Parágrafo único. Persistindo o empate, a Comissão Avaliadora registrará a situação e adotará procedimento complementar previamente definido e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, assegurada a transparência da decisão.

CAPÍTULO V

DA FORMA DE RECONHECIMENTO

Art. 9º Os professores selecionados receberão **01 (um) brinde institucional, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação**, como forma de reconhecimento, valorização e incentivo às boas práticas pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A entrega do brinde poderá ocorrer em evento institucional, reunião pedagógica, formação continuada ou outra ocasião organizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A concessão do brinde deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, as normas aplicáveis à Administração Pública e os procedimentos administrativos pertinentes.

§ 3º A entrega do brinde será registrada por meio de documento, termo, lista de recebimento ou outro instrumento adequado à comprovação da realização da iniciativa.

Art. 10. O reconhecimento instituído por este Decreto possui caráter exclusivamente institucional e educativo, não constituindo remuneração, gratificação, prêmio em dinheiro, vantagem financeira permanente ou direito à incorporação salarial.

CAPÍTULO VI

DO CRONOGRAMA E DA EXECUÇÃO DA INICIATIVA

Art. 11. A iniciativa de reconhecimento institucional deverá ser planejada e executada até o término do ano letivo de 2026, podendo estender para o prazo para o próximo ano letivo, observando-se o calendário escolar oficial do Município.

§ 1º O cronograma de execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – **Planejamento e organização:** definição dos procedimentos, dos instrumentos de avaliação e da documentação necessária;
- II – **Divulgação e orientação:** comunicação da iniciativa às unidades escolares e orientação às equipes gestoras e aos docentes sobre os critérios e as evidências exigidas;
- III – **Levantamento das evidências:** organização dos resultados das avaliações, registros pedagógicos, planejamentos e demais documentos comprobatórios;
- IV – **Avaliação e seleção:** análise das evidências pela Comissão Avaliadora, atribuição de pontuação e registro dos resultados;
- V – **Formalização dos resultados:** consolidação da avaliação e documentação dos professores selecionados;
- VI – **Reconhecimento institucional:** organização e realização da entrega dos brindes aos docentes selecionados;
- VII – **Elaboração do relatório técnico:** sistematização das informações, indicadores, resultados e evidências de execução da iniciativa.

§ 2º As datas específicas de cada etapa serão estabelecidas em cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, compatível com o calendário escolar e com a disponibilidade administrativa.

§ 3º Caso alguma etapa ainda não tenha sido realizada na data de elaboração do relatório técnico, deverá constar o planejamento correspondente, com indicação das providências necessárias e da previsão de conclusão até o término do ano letivo.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO TÉCNICO E DAS EVIDÊNCIAS DE EXECUÇÃO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relatório técnico referente ao reconhecimento institucional, contendo informações detalhadas sobre os critérios, indicadores, público contemplado, cronograma e evidências de execução ou planejamento da iniciativa até o término do ano letivo.

Art. 13. O relatório técnico deverá conter, no mínimo:

I – **Identificação da iniciativa:** denominação, justificativa, objetivos e descrição do reconhecimento institucional;

II – **Critérios de avaliação:** detalhamento dos critérios, das pontuações e dos procedimentos utilizados para a seleção dos docentes;

III – **Indicadores utilizados:** descrição dos indicadores de aprendizagem, dos resultados das avaliações diagnósticas e formativas, da evolução dos estudantes e das evidências relacionadas às práticas pedagógicas;

IV – **Público contemplado:** identificação das unidades escolares, dos anos iniciais do Ensino Fundamental abrangidos, do número de docentes participantes e dos professores selecionados, bem como a descrição dos estudantes beneficiados indiretamente;

V – **Responsáveis pela avaliação:** identificação das funções dos integrantes da Comissão Avaliadora, incluindo diretor(a), coordenador(a) pedagógico(a), formador(a) do Instituto Ler Mais e formador(a) do Programa Alfabetiza MT; formador (a) do Instituto Contagie; formador (a) do Programa Alfabetiza – Recomposição de aprendizagem e formador (a) do PROLEEI.

VI – **Cronograma de execução:** indicação das etapas previstas, dos períodos de realização e da situação de cada etapa, distinguindo as ações concluídas dos pendentes;

VII – **Resultados obtidos ou esperados:** descrição dos resultados observados ou previstos, relacionados à valorização docente, ao fortalecimento das práticas pedagógicas e à melhoria da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;

VIII – **Evidências de execução ou planejamento:** apresentação ou identificação de fichas de avaliação, registros pedagógicos, resultados consolidados, atas, listas de participação, registros da entrega dos brindes, relatórios, registros fotográficos e demais documentos pertinentes;

IX – **Conclusão técnica:** síntese da execução da iniciativa, dos resultados observados, das dificuldades identificadas e das providências previstas para assegurar a conclusão das etapas até o término do ano letivo.

§ 1º As informações referentes aos resultados da aprendizagem deverão ser fundamentadas em registros e instrumentos disponíveis, evitando-se atribuir exclusivamente a um único docente resultados que dependam de múltiplos fatores.

§ 2º Quando a iniciativa estiver em fase de planejamento ou execução parcial, o relatório deverá indicar expressamente essa con-

dição e apresentar cronograma atualizado, responsáveis e providências necessárias à conclusão.

§ 3º O relatório deverá distinguir os resultados efetivamente comprovados das metas e dos resultados esperados, não sendo admitida a apresentação de ações planejadas como se já tivessem sido executadas.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela organização, acompanhamento e arquivamento dos documentos referentes à iniciativa, incluindo:

I – Instrumentos e fichas de avaliação;

II – Registros da comissão avaliadora;

III – Consolidação da pontuação e dos resultados da seleção;

IV – Cronograma de execução;

V – Comprovação da entrega dos brindes institucionais;

VI – Relatório técnico e demais evidências pertinentes.

Parágrafo único. A documentação deverá ser mantida de forma organizada e acessível aos órgãos competentes, observadas as normas de proteção de dados pessoais, de transparência e de gestão documental aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir orientações complementares necessárias à execução deste Decreto, inclusive quanto aos instrumentos de avaliação, à organização do cronograma, à formalização dos resultados e à elaboração do relatório técnico.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e as competências legalmente atribuídas aos órgãos municipais.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - MT, 29 de outubro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

DECRETO Nº 049, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 049, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

“Homologa o parecer final favorável ao aproveitamento e à regularização do vínculo dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias admitidos mediante processo seletivo após a Emenda Constitucional nº 51/2006, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 915/2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO: A Emenda Constitucional nº 51/2006, que acrescentou o §4º ao art. 198 da Constituição Federal, estabelecendo o processo seletivo público como forma de admissão dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO: A Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamenta o vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e veda sua contratação temporária ou terceirizada, salvo nas hipóteses legais;

CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 915/2025, que trata do aproveitamento e regularização do vínculo dos Agentes Comunitários

de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Rio Branco/MT e determina, em seu art. 3º, que os profissionais que ingressaram mediante processo seletivo após a Emenda Constitucional nº 51/2006 passem a ter vínculo direto com o Município, em cargo de provimento efetivo, submetidos ao Regime Jurídico Estatutário;

CONSIDERANDO: O parecer final emitido em 28 de outubro de 2026 pela Comissão Especial de Aproveitamento e Regularização do Vínculo, nomeada pela Portaria Municipal nº 363/2025, com composição alterada pela Portaria Municipal nº 283/2026, opinando favoravelmente ao aproveitamento e à regularização do vínculo dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias que ingressaram no serviço público mediante processo seletivo após 14 de fevereiro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o parecer final favorável ao aproveitamento e à regularização do vínculo, com provimento em cargo efetivo, sob o Regime Jurídico Estatutário, dos seguintes profissionais: §1º. No cargo de Agente Comunitário de Saúde: I – RUTILEIA PONCIANO DE ALMEIDA; II – TEREZINHA RIGONI; III – DEUZI GOMES DE SOUZA; IV – DÉBORA PAULA MENDES DOS SANTOS; V – AGNA DE SOUZA OLIVEIRA; VI – DENISE DA COSTA PREISIGKE; VII – JÚLCINEIA ANACLETO ALVES. §2º. No cargo de Agente de Combate às Endemias: I – RÔMULO THOMAZELLI RIBEIRO; II – ELIANE OLIVEIRA DE SOUZA.

Art. 2º. Determina-se à Secretaria Municipal de Administração que adote todas as providências necessárias para a posse e efetivação dos servidores acima relacionados, observando previamente a conferência da documentação pessoal e funcional, em especial férias, atualização cadastral e eventuais pendências administrativas.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026 RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de brinquedos recreativos infantis para a Festa das Crianças.

CONTRATADO: VALY KIDS LTDA.

CNPJ Nº: 42.422.903/0001-00

ENDEREÇO: RUA DOS JORNALEIROS 1215 SALA A/ VITÓRIA REGIA / CACERES MT / 78206-800

Prazo de entrega: Os itens deverão ser entregues no prazo de 03 dias

Valor dos serviços a serem contratados: R\$ 16.000,00 (dezesesseis

mil reais).

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo teor aderimos na íntegra.

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Rio Branco/MT, 29 de outubro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 114/2026

Dispensa de Licitação nº 057/2026

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, Sr. Pabollo Victor Batista Siman, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o presente processo de contratação direta foi instruído em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a regularidade do procedimento, devidamente atestada pelo Parecer Jurídico pela Ratificação da autoridade competente, que confirmaram a adequação da proposta ao interesse público e o enquadramento legal no Art. 75, inciso II, da referida Lei;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 057/2026, referente ao Procedimento Administrativo nº 114/2026, cujo objeto contratação de empresa especializada na locação de brinquedos recreativos infantis para a Festa das Crianças.

ADJUDICAR o objeto do presente certame em favor da empresa VALY KIDS LTDA, CNPJ nº 42.422.903/0001-00, com endereço R DOS JORNALEIROS 1215 SALA A/ VITÓRIA REGIA / CACERES / MT / 78206-800, com o valor total da contratação R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Fica o Departamento de Licitação e Contratos autorizado a proceder com a convocação da empresa para assinatura do contrato, recebendo a autorização para execução do serviço, bem como a providenciar as publicações de estilo para eficácia do ato.

Rio Branco/MT, 29 de OUTUBRO de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 03/2026/CMDCA

EDITAL Nº 03/2026/CMDCA

REABERTURA DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE RIO BRANCO - MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Branco – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 132, 133, 139 e 140 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 853, de 22 de março de 2023;

CONSIDERANDO o Edital nº 02/2026/CMDCA, publicado em 03 de setembro de 2026, que convocou o Processo de Escolha Suplementar Indireta para preenchimento de 05 (cinco) vagas de suplentes do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que, encerrado o período de inscrições de 08 a 18 de setembro de 2026, não houve número suficiente de inscritos para o preenchimento das vagas ofertadas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e o regular funcionamento do Conselho Tutelar, bem como a prerrogativa prevista no item 18.1 do Edital nº 02/2026/CMDCA;

TORNA PÚBLICA a REABERTURA DAS INSCRIÇÕES e o NOVO CRONOGRAMA do Processo de Escolha Suplementar Indireta, nos termos a seguir.

1. DA REABERTURA DAS INSCRIÇÕES

1.1. Ficam reabertas as inscrições para o Processo de Escolha Suplementar Indireta de 05 (cinco) membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Rio Branco – MT.

1.2. As inscrições serão realizadas no período de 03 DE NOVEMBRO DE 2026 A 13 DE NOVEMBRO DE 2026, em dias úteis.

1.3. As inscrições serão realizadas presencialmente, em horário de atendimento das 07h às 13h, com a Srª Ivana Maria Ferrari, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio Branco – MT, situada na Rua José Silveira Tavares, s/nº.

1.4. A inscrição poderá ser realizada pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, sendo gratuita.

1.5. Não serão admitidas inscrições fora do prazo estabelecido neste Edital.

2. DOS CANDIDATOS JÁ INSCRITOS

2.1. Ficam mantidas e válidas as inscrições realizadas no período de 08 a 18 de setembro de 2026, sendo dispensada nova inscrição desses candidatos.

2.2. Os candidatos já inscritos seguirão as etapas do processo conforme o novo cronograma estabelecido neste Edital, juntamente com os novos inscritos.

2.3. Os atos eventualmente praticados com base no cronograma anterior, posteriores ao encerramento das inscrições, ficam sem efeito, devendo ser refeitos conforme o novo cronograma, garantida a igualdade de condições entre todos os candidatos.

3. DOS REQUISITOS, DOCUMENTAÇÃO E DEMAIS REGRAS

3.1. Permanecem inalterados os requisitos para a candidatura, a documentação exigida, as regras da capacitação, da prova de conhecimentos, da apresentação, da eleição suplementar indireta, da apuração, dos recursos e as demais disposições constantes do Edital nº 02/2026/CMDCA, inclusive seus Anexos I a VI, que integram o presente Edital.

3.2. As datas mencionadas no corpo do Edital nº 02/2026/CMDCA ficam substituídas pelas datas constantes do cronograma do item 4 deste Edital.

4. DO NOVO CALENDÁRIO OFICIAL

DATA	ETAPA
27/10/2026	Publicação do Edital de Reabertura
03/11/2026 a 13/11/2026	Período de reabertura das inscrições
16/11/2026 a 18/11/2026	Análise da documentação
19/11/2026	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas
23/11/2026 a 25/11/2026	Recursos contra indeferimentos e impugnações de candidaturas
26/11/2026 e 27/11/2026	Análise dos recursos e impugnações
30/11/2026	Publicação da lista definitiva dos candidatos aptos à prova
07/12/2026 a 11/12/2026	Semana de capacitação dos candidatos a suplentes
11/12/2026	Aplicação da prova de conhecimentos
11/12/2026	Divulgação do gabarito preliminar
14/12/2026	Divulgação das notas e classificação preliminar
15/12/2026 a 17/12/2026	Recursos contra resultado da prova
18/12/2026	Julgamento dos recursos e publicação da lista definitiva de habilitados
21/12/2026	Apresentação dos candidatos habilitados
22/12/2026 - 10h às 12h	Eleição suplementar indireta
22/12/2026 - imediatamente após a votação	Apuração dos votos
22/12/2026	Lavratura da ata e divulgação do resultado preliminar
23/12/2026 a 28/12/2026	Prazo para eventual impugnação da votação/apuração, quando cabível
29/12/2026	Análise das eventuais impugnações
30/12/2026	Publicação do resultado final e proclamação dos eleitos
Após a homologação	Nomeação e posse, conforme ato do Poder Executivo e CMDCA

4.1. O presente cronograma poderá ser alterado pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo CMDCA, mediante publicação oficial, desde que preservados os direitos dos candidatos e os prazos mínimos previstos na legislação.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todas as publicações, comunicados, convocações e resultados relativos ao processo.
- 5.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral e, quando necessário, pelo Plenário do CMDCA, observada a legislação vigente e a fiscalização do Ministério Público.
- 5.3. O Ministério Público será cientificado deste Edital.
- 5.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – MT, 26 de outubro de 2026.

Marileusa Alves de Serqueira Oliveira

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO COMPRAS EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 009/2026

FORMA DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 380/GAB/PMR, de 13 de janeiro de 2026, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que a licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRONICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 009/2026**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 180/2026, cujo Objeto: **“Registro de preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para fornecimento de passagens terrestre para atender pacientes em Tratamento Fora de Domicílio - TFD, conforme demanda da Secretaria de Saúde de Rondolândia”**, após a análise detalhada da documentação apresentada pela (s) empresa (s) participante (s), foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA, sagrou-se vencedora do item ora licitado a empresa: **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA, CNPJ: 24.538.995/0001-07**, com a proposta final no valor de 6,64% de Percentual de desconto.

Keila Taiani Nascimento Freire
Pregoeira

Rondolândia – MT, 29 de outubro de 2026.

DECRETO Nº 019/CONT/FINC/PMR/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Estado do Mato Grosso Poder Executivo	 Prefeitura Municipal de Rondolândia C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49 Av. Joana Alves de Oliveira, nº s/nº	SETEMBRO/2026
--	---	---------------

Decreto nº 00192026

Em, 01 de Setembro de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00612/2026, de 06 de Janeiro de 2026,

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 2.515.409,50 (Dois Milhões, Quinhentos e Quinze Mil, Quatrocentos e Nove Reais e Cinquenta Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.01 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO									
04	122	0101	2103	MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO					
	9	3.3.90.14	99	DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações					
			1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos					
								Total na Ação	32.359,90
								Total na Unidade Orçamentária	32.359,90
03.01 GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS									
04	123	0101	2106	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO					
	19	3.3.90.14	99	DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações					
			1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos					
	22	3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações					
			1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos					
								Total na Ação	54.000,00
								Total na Unidade Orçamentária	54.000,00
04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO									
12	361	0110	2129	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS					
	64	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações					
			1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino					
								Total na Ação	10.842,00
12	361	0111	2134	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE					
	80	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações					
			1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino					
								Total na Ação	80.030,00
								Total na Unidade Orçamentária	90.872,00

Page 1 of 1



Prefeitura Municipal de Rondolândia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
Av. Joana Alves de Oliveira, nº s/nº

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

SETEMBRO/2026

04.04 FUNDEB

12	361	0110	2132	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	
<u>149</u>	3.1.90.11	99		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas Aplicações	209.000,00
	1.540.1070			Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	209.000,00
<u>152</u>	3.1.90.13	99		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas Aplicações	35.300,00
	1.540.1070			Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	35.300,00
Total na Ação					244.300,00
12	361	0110	2133	MANUTENÇÃO E DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 30%	
<u>155</u>	3.1.90.11	99		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas Aplicações	4.400,00
	1.540.0000			Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.400,00
Total na Ação					4.400,00
Total na Unidade Orçamentária					248.700,00

04.05 SALÁRIO EDUCAÇÃO

12	361	0110	2131	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	
<u>168</u>	3.3.90.30	99		MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	31.341,99
	1.569.0000			Outras Transferências de Recursos do FNDE	31.341,99
Total na Ação					31.341,99
Total na Unidade Orçamentária					31.341,99

04.061 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DA EDUCAÇÃO - FMTER

12	365	0110	2204	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À MELHORIA NA EDUCAÇÃO - FMTER - ENSINO INFANTIL	
<u>195</u>	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	294.613,18
	1.500.1001			Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino	294.613,18
Total na Ação					294.613,18
Total na Unidade Orçamentária					294.613,18

05.01 GESTÃO DE SAÚDE

10	122	0116	2141	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES	
<u>212</u>	3.3.90.14	99		DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações	6.718,75
	1.500.1002			Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	6.718,75
<u>213</u>	3.3.90.30	99		MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	7.550,00
	1.500.1002			Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	7.550,00
<u>216</u>	3.3.90.39	99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	58.500,00
	1.500.1002			Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	58.500,00
Total na Ação					72.768,75
Total na Unidade Orçamentária					72.768,75

05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	301	0116	2143	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAB variável)	
----	-----	------	------	--	--



Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
Av. Joana Alves de Oliveira, nº s/nº

SETEMBRO/2026

05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	301	0116	2143	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAB variável)	
<u>235</u>	3.3.90.14	99	DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações		5.868,88
	1.600.0000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		5.868,88
<u>237</u>	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		10.000,00
	1.600.0000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		10.000,00
<u>243</u>	3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		66.505,14
	1.600.0000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		66.505,14
<u>244</u>	3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		497.373,45
	1.621.0000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		497.373,45
			Total na Ação		579.747,47
10	304	0116	2144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
<u>254</u>	3.3.90.14	99	DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações		300,00
	1.600.0000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		300,00
			Total na Ação		300,00
			Total na Unidade Orçamentária		580.047,47

06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

04	122	0106	2119	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU	
<u>325</u>	3.3.90.14	99	DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações		14.707,48
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		14.707,48
<u>327</u>	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		43.061,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		43.061,00
<u>331</u>	3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		830.108,39
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		830.108,39
			Total na Ação		887.876,87
			Total na Unidade Orçamentária		887.876,87

07.01 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08	122	0118	2150	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	
<u>390</u>	3.3.90.14	99	DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações		9.000,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		9.000,00
			Total na Ação		9.000,00
			Total na Unidade Orçamentária		9.000,00

07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08	245	0118	2152	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
<u>406</u>	3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		2.000,00
	1.660.0000		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.000,00
			Total na Ação		2.000,00
			Total na Unidade Orçamentária		2.000,00



Prefeitura Municipal de Rondolândia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
Av. Joana Alves de Oliveira, nº s/nº

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

SETEMBRO/2026

08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04	122	0106	2112	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNI		
<u>495</u>	3.3.90.14	99	DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações		5.151,86	
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		5.151,86	
<u>496</u>	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		2.000,00	
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00	
<u>498</u>	3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		204.677,48	
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		204.677,48	
Total na Ação					211.829,34	
Total na Unidade Orçamentária					211.829,34	

Total de Suplementações: 2.515.409,50

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 2.515.409,50 (Dois Milhões, Quinhentos e Quinze Mil, Quatrocentos e Nove Reais e Cinquenta Centavos), como abaixo especificado:

02.01 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

04	122	0101	2103	MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO		
<u>11</u>	3.3.90.33	99	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - Todas Aplicações		31,00	
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		31,00	
<u>12</u>	3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		59.000,00	
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		59.000,00	
<u>13</u>	4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações		206,00	
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		206,00	
Total na Ação					59.237,00	
Total na Unidade Orçamentária					59.237,00	

03.01 GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

11	331	0103	1101	ATENDER AS DESPESAS COM O RECOLHIMENTO DO PASEP DO MUNICÍPIO (S)		
<u>17</u>	3.3.90.47	99	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - Todas Aplicações		45.000,00	
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		45.000,00	
Total na Ação					45.000,00	
04	123	0102	2108	CONTRAPARTIDA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONVENIOS E OUTROS		
<u>29</u>	3.3.71.70	99	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO - Todas Aplicações		551,00	
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		551,00	
<u>30</u>	4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações		551,00	
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		551,00	
Total na Ação					1.102,00	
02	061	0102	2109	ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS		
<u>31</u>	3.1.90.91	99	SENTENÇAS JUDICIAIS - Todas Aplicações		551,00	
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		551,00	
Total na Ação					551,00	

Page 4 of 4



Prefeitura Municipal de Rondolândia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
Av. Joana Alves de Oliveira, nº s/nº

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

SETEMBRO/2026

03.01 GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

Total na Unidade Orçamentária 46.653,00

04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

12	365	0110	1113	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL		
<u>39</u>	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		1.575,00
	1.500.1001			Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino		1.575,00
<u>42</u>	4.4.90.52	99		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações		966,00
	1.570.0000			Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		966,00
				Total na Ação		2.541,00
12	361	0110	2129	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
<u>66</u>	3.3.90.30	99		MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		10.640,00
	1.552.0000			Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		10.640,00
				Total na Ação		10.640,00
12	366	0110	2178	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EJA		
<u>98</u>	3.1.90.11	99		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas Aplicações		1.575,00
	1.540.1070			Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		1.575,00
<u>99</u>	3.1.90.13	99		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas Aplicações		1.890,00
	1.540.1070			Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		1.890,00
				Total na Ação		3.465,00
12	122	0110	2196	AÇÕES DE MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME		
<u>100</u>	3.3.90.14	00		DIÁRIAS - CIVIL		895,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos		895,00
<u>101</u>	3.3.90.30	00		MATERIAL DE CONSUMO		1.260,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos		1.260,00
<u>102</u>	3.3.90.39	00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.050,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos		1.050,00
<u>103</u>	4.4.90.52	00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.103,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos		1.103,00
				Total na Ação		4.308,00
				Total na Unidade Orçamentária		20.954,00

04.03 DEPARTAMENTO DE ESPORTE

27	812	0115	1120	IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS/GINÁSIOS, QUADRAS E PRAÇAS		
<u>132</u>	4.4.90.51	00		OBRAS E INSTALAÇÕES		248.078,01
	1.754.0000			Recursos de Operações de Crédito		248.078,01
				Total na Ação		248.078,01
27	122	0115	2139	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE		
<u>140</u>	3.3.90.30	99		MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		10.000,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
				Total na Ação		10.000,00
				Total na Unidade Orçamentária		258.078,01

Page 5 of 5



Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
Av. Joana Alves de Oliveira, nº s/nº

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

SETEMBRO/2026

04.06 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - FME

12	361	0110	2202	MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO	
<u>172</u>	3.3.90.30	99		MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	39.804,90
		1.569.0000		Outras Transferências de Recursos do FNDE	39.804,90
Total na Ação					39.804,90
Total na Unidade Orçamentária					39.804,90

05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	301	0116	2143	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAB variável)	
<u>242</u>	3.3.90.39	99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	100.000,00
		1.500.1002		Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
<u>248</u>	4.4.90.52	99		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	2.867,00
		1.601.0000		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	2.867,00
Total na Ação					102.867,00
Total na Unidade Orçamentária					102.867,00

06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

26	782	0106	1104	CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES	
<u>286</u>	3.3.90.30	99		MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	453,00
		1.700.0000		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	453,00
<u>288</u>	3.3.90.39	99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	805,00
		1.700.0000		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	805,00
<u>289</u>	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	970,00
		1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	970,00
<u>290</u>	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	816,00
		1.700.0000		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	816,00
<u>291</u>	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	44,00
		1.701.0000		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	44,00
Total na Ação					3.088,00
15	451	0106	1109	IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E JARDINS	
<u>292</u>	3.3.90.30	99		MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	805,00
		1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	805,00
<u>293</u>	3.3.90.39	99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	827,00
		1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	827,00
Total na Ação					1.632,00
15	451	0106	1143	REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PUBLICO	
<u>303</u>	3.3.90.30	00		MATERIAL DE CONSUMO	1.103,00
		1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	1.103,00
<u>304</u>	3.3.90.39	00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.103,00
		1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	1.103,00
<u>305</u>	4.4.90.51	00		OBRAS E INSTALAÇÕES	90,00
		1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	90,00
<u>308</u>	4.4.90.51	00		OBRAS E INSTALAÇÕES	146.000,00
		1.754.0000		Recursos de Operações de Crédito	146.000,00
Total na Ação					148.296,00



Prefeitura Municipal de Rondolândia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
Av. Joana Alves de Oliveira, nº s/nº

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

SETEMBRO/2026

06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

26	782	0106	1154	CONSTRUÇÃO DE RODOVIÁRIA		
<u>309</u>	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		500,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
<u>310</u>	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		500,00
	1.701.0000			Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		500,00
				Total na Ação		1.000,00
15	451	0109	1155	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS ESTRADAS VICINAIS		
<u>311</u>	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		5.000,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
				Total na Ação		5.000,00
15	451	0109	1157	REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO		
<u>315</u>	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		500,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
<u>316</u>	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		500,00
	1.701.0000			Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		500,00
				Total na Ação		1.000,00
15	451	0109	1158	ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS E AVENIDAS		
<u>317</u>	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		500,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
<u>318</u>	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		500,00
	1.701.0000			Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		500,00
				Total na Ação		1.000,00
15	451	0109	1159	RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS		
<u>319</u>	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		500,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
<u>320</u>	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		500,00
	1.701.0000			Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		500,00
				Total na Ação		1.000,00
15	451	0109	1160	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA		
<u>321</u>	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		500,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
<u>322</u>	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		500,00
	1.701.0000			Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		500,00
				Total na Ação		1.000,00
15	451	0109	1162	REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS		
<u>323</u>	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		500,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
<u>324</u>	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		0,00
	1.701.0000			Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		0,00
				Total na Ação		500,00
26	782	0106	2123	CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS		
<u>338</u>	3.3.90.30	99		MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		419,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos		419,00



Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
Av. Joana Alves de Oliveira, nº s/nº

SETEMBRO/2026

06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

26	782	0106	2123	CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS		
<u>339</u>	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		320,00	
	1.501.0000		Outros Recursos não Vinculados		320,00	
<u>340</u>	3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		761,00	
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		761,00	
<u>341</u>	3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		617,00	
	1.501.0000		Outros Recursos não Vinculados		617,00	
<u>343</u>	4.4.90.51	99	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		2.121,00	
	1.700.0000		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		2.121,00	
<u>345</u>	4.4.90.51	99	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		25,00	
	1.754.0000		Recursos de Operações de Crédito		25,00	
			Total na Ação		4.263,00	
15	452	0109	2124	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR		
<u>346</u>	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		607,00	
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		607,00	
			Total na Ação		607,00	
26	782	0109	2126	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS		
<u>351</u>	3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		131,00	
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		131,00	
			Total na Ação		131,00	
26	782	0121	2169	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS FETHAB		
<u>356</u>	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		387,00	
	1.720.0000		Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997		387,00	
<u>357</u>	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		820,00	
	1.759.0000		Recursos Vinculados a Fundos		820,00	
<u>358</u>	3.3.90.36	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações		384,00	
	1.759.0000		Recursos Vinculados a Fundos		384,00	
<u>359</u>	3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		260,00	
	1.759.0000		Recursos Vinculados a Fundos		260,00	
<u>360</u>	4.4.90.51	99	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		879,00	
	1.759.0000		Recursos Vinculados a Fundos		879,00	
<u>361</u>	4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações		175,00	
	1.720.0000		Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997		175,00	
<u>362</u>	4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações		471,00	
	1.759.0000		Recursos Vinculados a Fundos		471,00	
			Total na Ação		3.376,00	
15	451	0109	2180	PAVIMENTAÇÃO URBANA DE RUAS E AVENIDAS		
<u>363</u>	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		5,00	
	1.700.0000		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		5,00	
<u>364</u>	3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		2.709,00	
	1.700.0000		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		2.709,00	
<u>366</u>	4.4.90.51	00	OBRAS E INSTALAÇÕES		375,00	
	1.501.0000		Outros Recursos não Vinculados		375,00	
<u>370</u>	4.4.90.51	00	OBRAS E INSTALAÇÕES		400,00	
	1.799.0000		Outras Vinculações Legais		400,00	



Prefeitura Municipal de Rondolândia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
Av. Joana Alves de Oliveira, nº s/nº

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

SETEMBRO/2026

06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15	451	0109	2180	PAVIMENTAÇÃO URBANA DE RUAS E AVENIDAS	
<u>365</u>	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	130,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	130,00
<u>367</u>	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	1.575,00
	1.700.0000			Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.575,00
<u>368</u>	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	175,00
	1.701.0000			Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	175,00
				Total na Ação	5.369,00
15	751	0108	2181	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA	
<u>373</u>	3.3.90.39	99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	590,00
	1.751.0000			Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	590,00
				Total na Ação	590,00
				Total na Unidade Orçamentária	177.852,00

06.02 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT

15	451	0121	2182	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS FETHAB	
<u>381</u>	3.3.90.36	99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações	112,00
	1.759.0000			Recursos Vinculados a Fundos	112,00
<u>382</u>	3.3.90.39	99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	117.000,00
	1.759.0000			Recursos Vinculados a Fundos	117.000,00
<u>383</u>	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	2.841,00
	1.759.0000			Recursos Vinculados a Fundos	2.841,00
<u>384</u>	4.4.90.52	99		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	159,00
	1.759.0000			Recursos Vinculados a Fundos	159,00
				Total na Ação	120.112,00
				Total na Unidade Orçamentária	120.112,00

07.01 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08	122	0118	2200	MANUTENÇÃO PROGRAMA BOLSA FAMILIA MUNICIPAL - CARTÃO GENTE LEI N.483	
<u>398</u>	3.3.90.48	00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	400,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	400,00
				Total na Ação	400,00
				Total na Unidade Orçamentária	400,00

07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08	245	0118	2152	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
<u>399</u>	3.3.90.14	99		DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações	1.000,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
<u>403</u>	3.3.90.36	99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações	4.148,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	4.148,00
				Total na Ação	5.148,00
08	244	0118	2154	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD	
<u>416</u>	4.4.90.52	99		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	535,00
	1.660.0000			Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	535,00



Prefeitura Municipal de Rondolândia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
Av. Joana Alves de Oliveira, nº s/nº

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

SETEMBRO/2026

07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08	244	0118	2154	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD	
				Total na Ação	535,00
08	245	0118	2155	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA GESTÃO DO SUAS	
<u>417</u>	3.3.90.14	99	DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações		6.615,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		6.615,00
<u>418</u>	3.3.90.14	99	DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações		2.558,00
	1.660.0000		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.558,00
<u>419</u>	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		2.205,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		2.205,00
<u>420</u>	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		3.749,00
	1.660.0000		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.749,00
<u>421</u>	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		2.823,00
	1.661.0000		Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		2.823,00
<u>422</u>	3.3.90.36	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações		2.458,00
	1.661.0000		Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		2.458,00
<u>423</u>	3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		3.087,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		3.087,00
<u>424</u>	3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		4.124,00
	1.660.0000		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.124,00
<u>425</u>	3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		2.561,00
	1.661.0000		Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		2.561,00
<u>426</u>	4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações		2.205,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		2.205,00
<u>427</u>	4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações		6.042,00
	1.660.0000		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		6.042,00
<u>428</u>	4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações		2.583,00
	1.661.0000		Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		2.583,00
			Total na Ação		41.010,00
08	245	0118	2205	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
<u>462</u>	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		200,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		200,00
<u>463</u>	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		300,00
	1.660.0000		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		300,00
<u>464</u>	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		1.700,00
	1.661.0000		Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		1.700,00
<u>465</u>	3.3.90.36	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações		150,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		150,00
<u>466</u>	3.3.90.36	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações		200,00
	1.660.0000		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		200,00
<u>467</u>	3.3.90.36	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações		1.680,00
	1.661.0000		Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		1.680,00
<u>468</u>	3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		130,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		130,00
<u>469</u>	3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		200,00
	1.660.0000		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		200,00
<u>470</u>	3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		1.950,00
	1.661.0000		Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		1.950,00
<u>471</u>	4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações		300,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		300,00

Page 10 of 10



Prefeitura Municipal de Rondolândia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
Av. Joana Alves de Oliveira, nº s/nº

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

SETEMBRO/2026

07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08	245	0118	2205	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
<u>472</u>	4.4.90.52	99		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	250,00
	1.660.0000			Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	250,00
<u>473</u>	4.4.90.52	99		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	1.850,00
	1.661.0000			Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	1.850,00
Total na Ação					8.910,00
Total na Unidade Orçamentária					55.603,00

08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04	122	0106	1102	ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	
<u>481</u>	3.3.90.30	99		MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	1.930,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	1.930,00
<u>482</u>	3.3.90.39	99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	10.000,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Total na Ação					11.930,00
04	451	0106	1103	CONSTRUÇÃO AREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO NO PAÇO MUNICIPAL	
<u>483</u>	3.3.90.30	99		MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	342,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	342,00
<u>484</u>	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	1.930,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	1.930,00
Total na Ação					2.272,00
04	451	0106	1105	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
<u>485</u>	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	1.930,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	1.930,00
Total na Ação					1.930,00
04	127	0107	1106	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL	
<u>486</u>	3.3.90.30	99		MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	849,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	849,00
<u>487</u>	3.3.90.39	99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	849,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	849,00
<u>488</u>	4.4.90.52	99		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	849,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	849,00
Total na Ação					2.547,00
04	482	0107	1107	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA	
<u>489</u>	3.3.90.30	99		MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	970,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	970,00
<u>490</u>	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	1.930,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	1.930,00
Total na Ação					2.900,00
22	661	0108	1111	IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E INCENTIVO À INICIATIVA PRIVADA	
<u>491</u>	3.3.90.30	99		MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	970,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	970,00
<u>492</u>	4.4.90.52	99		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	485,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	485,00

Page 11 of 11



Prefeitura Municipal de Rondolândia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
Av. Joana Alves de Oliveira, nº s/nº

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

SETEMBRO/2026

08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

22	661	0108	1111	IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E INCENTIVO À INICIATIVA PRIVADA		
					Total na Ação	1.455,00
04	127	0107	1112	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS		
493	4.4.90.61	99		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - Todas Aplicações		1.535.170,59
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos		1.535.170,59
					Total na Ação	1.535.170,59
04	127	0107	1163	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
494	4.4.90.61	99		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - Todas Aplicações		1.000,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
					Total na Ação	1.000,00
04	122	0106	2114	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
503	3.3.90.36	99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações		187,00
	1.501.0000			Outros Recursos não Vinculados		187,00
					Total na Ação	187,00
04	122	0106	2115	APOIO ADMINISTRATIVO AO INDEA, EMPAER, TERRA LEGAL		
505	3.3.90.39	99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		368,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos		368,00
					Total na Ação	368,00
04	122	0106	2116	APOIO E MANUTENÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E À REALIZAÇÃO DE CONFEREN		
506	3.3.90.30	99		MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		849,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos		849,00
507	3.3.90.39	99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		849,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos		849,00
					Total na Ação	1.698,00
					Total na Unidade Orçamentária	1.561.457,59

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20	481	0107	1108	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA RURAL		
508	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		728,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos		728,00
509	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		1.092,00
	1.700.0000			Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		1.092,00
510	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		794,00
	1.701.0000			Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		794,00
					Total na Ação	2.614,00
20	608	0119	1133	APOIO À PSICULTURA		
511	3.3.90.30	99		MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		607,00
	1.701.0000			Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		607,00
512	3.3.90.39	99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		607,00
	1.700.0000			Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		607,00
513	3.3.90.39	99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		639,00
	1.701.0000			Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		639,00



Prefeitura Municipal de Rondolândia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
Av. Joana Alves de Oliveira, nº s/nº

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

SETEMBRO/2026

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**20 608 0119 1133 APOIO À PSICULTURA**

<u>514</u>	4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	485,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	485,00
Total na Ação				2.338,00

20 608 0119 1136 APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA

<u>516</u>	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	309,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	309,00
<u>517</u>	3.3.90.32	99	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Todas Aplicações	848,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	848,00
<u>518</u>	3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	44,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	44,00
Total na Ação				1.201,00

22 661 0119 1137 INCENTIVO À CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS

<u>519</u>	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	144,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	144,00
<u>520</u>	3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	100,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
Total na Ação				244,00

20 692 0119 1144 CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO DE FEIRA

<u>521</u>	4.4.90.51	99	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	275,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	275,00
<u>522</u>	4.4.90.51	99	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	75,00
	1.701.0000		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	75,00
Total na Ação				350,00

04 122 0119 1145 CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

<u>523</u>	4.4.90.51	99	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	500,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
<u>524</u>	4.4.90.51	99	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	500,00
	1.700.0000		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	500,00
<u>525</u>	4.4.90.51	99	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	500,00
	1.701.0000		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	500,00
Total na Ação				1.500,00

20 631 0119 2185 APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CAFÉ

<u>533</u>	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	40.328,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	40.328,00
<u>534</u>	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	960,00
	1.700.0000		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	960,00
<u>535</u>	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	210,00
	1.701.0000		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	210,00
Total na Ação				41.498,00

20 631 0119 2186 AQUISIÇÃO DE PARTULHA MECANIZADA

<u>536</u>	4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	54,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	54,00
<u>537</u>	4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	408,00
	1.700.0000		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	408,00



Prefeitura Municipal de Rondolândia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
Av. Joana Alves de Oliveira, nº s/nº

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

SETEMBRO/2026

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20	631	0119	2186	AQUISIÇÃO DE PARTULHA MECANIZADA	
<u>538</u>	4.4.90.52	99		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	210,00
	1.701.0000			Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	210,00
				Total na Ação	672,00
20	631	0119	2187	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAQUINA PESADA	
<u>539</u>	4.4.90.52	99		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	1.930,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	1.930,00
<u>540</u>	4.4.90.52	99		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	485,00
	1.700.0000			Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	485,00
<u>541</u>	4.4.90.52	99		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	374,00
	1.701.0000			Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	374,00
				Total na Ação	2.789,00
20	631	0119	2197	APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CACAU	
<u>542</u>	3.3.90.30	00		MATERIAL DE CONSUMO	25,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	25,00
<u>543</u>	3.3.90.30	00		MATERIAL DE CONSUMO	1,00
	1.701.0000			Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1,00
				Total na Ação	26,00
				Total na Unidade Orçamentária	53.232,00

10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE

18	542	0120	1138	IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
<u>544</u>	3.3.90.30	99		MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	651,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	651,00
<u>545</u>	3.3.90.39	99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	100,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
<u>546</u>	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	309,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	309,00
				Total na Ação	1.060,00
18	541	0120	1139	CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	
<u>547</u>	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	265,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	265,00
				Total na Ação	265,00
18	541	0120	1140	ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL	
<u>548</u>	3.3.90.30	99		MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	367,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	367,00
<u>549</u>	3.3.90.32	99		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Todas Aplicações	100,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
<u>550</u>	3.3.90.39	99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	687,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	687,00
				Total na Ação	1.154,00
18	543	0120	1141	COMPENSAÇÃO MUNICIPAL	
<u>551</u>	3.3.90.39	99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	563,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	563,00



Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
Av. Joana Alves de Oliveira, nº s/nº

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

SETEMBRO/2026

10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE

18	543	0120	1141	COMPENSAÇÃO MUNICIPAL		
					Total na Ação	563,00
18	122	0120	2159	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
555	3.3.90.36	99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações		275,00
	1.501.0000			Outros Recursos não Vinculados		275,00
					Total na Ação	275,00
					Total na Unidade Orçamentária	3.317,00

10.03 SANEAMENTO

17	512	0117	1124	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO/ESTAÇÃO DE ÁGUA		
564	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		1.575,00
	1.631.0000			Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		1.575,00
					Total na Ação	1.575,00
17	512	0117	1125	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA		
565	3.3.90.30	99		MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		1.733,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos		1.733,00
566	3.3.90.30	99		MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		525,00
	1.631.0000			Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		525,00
567	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		714,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos		714,00
568	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		1.260,00
	1.631.0000			Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		1.260,00
					Total na Ação	4.232,00
17	122	0117	1126	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - URBANO		
569	3.3.90.30	99		MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		1.575,00
	1.631.0000			Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		1.575,00
570	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		1.733,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos		1.733,00
571	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		1.313,00
	1.631.0000			Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		1.313,00
					Total na Ação	4.621,00
17	511	0117	1127	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - RURAL		
572	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		1.930,00
	1.631.0000			Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		1.930,00
					Total na Ação	1.930,00
17	512	0117	1128	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
573	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		1.930,00
	1.631.0000			Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		1.930,00
					Total na Ação	1.930,00
17	512	0117	1129	TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS		

Page 15 of 15



Prefeitura Municipal de Rondolândia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
Av. Joana Alves de Oliveira, nº s/nº

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

SETEMBRO/2026

10.03 SANEAMENTO

17	512	0117	1129	TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS		
<u>574</u>	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		100,00
	1.631.0000			Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		100,00
				Total na Ação		100,00
17	122	0116	2148	MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM BAIRROS E COMUNIDADES ES		
<u>575</u>	3.3.90.30	99		MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		607,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos		607,00
<u>576</u>	3.3.90.39	99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		607,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos		607,00
<u>577</u>	4.4.90.52	99		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações		100,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos		100,00
				Total na Ação		1.314,00
17	122	0117	2149	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA		
<u>578</u>	3.3.90.30	99		MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		25,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos		25,00
<u>579</u>	3.3.90.36	99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações		25,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos		25,00
<u>580</u>	3.3.90.39	99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		90,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos		90,00
				Total na Ação		140,00
				Total na Unidade Orçamentária		15.842,00

Total de Anulações:	2.515.409,50
----------------------------	---------------------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Rondolândia em, 01 de Setembro de 2026.

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

DECRETO Nº 021/CONT/FINC/PMR/2026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Estado do Mato Grosso Poder Executivo	 Prefeitura Municipal de Rondolândia C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49 Av. Joana Alves de Oliveira, nº s/nº	SETEMBRO/2026
--	---	---------------

Decreto nº 00212026

Em, 18 de Setembro de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00612/2026, de 06 de Janeiro de 2026,

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 882.452,86 (Oitocentos e Oitenta e Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

04.01		GESTÃO DA EDUCAÇÃO									
12	361	0111	2134	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE							
80	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações							31.320,00	
	1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos - Manutenção e desenvolvimento do ensino							31.320,00		
							Total na Ação	31.320,00			
							Total na Unidade Orçamentária	31.320,00			
<hr/>											
05.01		GESTÃO DE SAÚDE									
10	122	0116	2141	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES							
212	3.3.90.14	99	DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações							7.342,01	
	1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde							7.342,01		
							Total na Ação	7.342,01			
							Total na Unidade Orçamentária	7.342,01			
<hr/>											
05.02		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
10	301	0116	2143	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAB variável)							
235	3.3.90.14	99	DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações							995,52	
	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde							995,52		
238	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações							10.000,00	
	1.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual							10.000,00		
244	3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações							832.578,55	
	1.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual							832.578,55		
							Total na Ação	843.574,07			
							Total na Unidade Orçamentária	843.574,07			
<hr/>											
06.01		GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS									

Page 1 of 1



Prefeitura Municipal de Rondolândia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
Av. Joana Alves de Oliveira, nº s/nº

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

SETEMBRO/2026

06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

04	122	0106	2119	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU	
<u>331</u>	3.3.90.39	99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	216,78
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	216,78
				Total na Ação	216,78
				Total na Unidade Orçamentária	216,78

Total de Suplementações: 882.452,86

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 882.452,86 (Oitocentos e Oitenta e Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos), como abaixo especificado:

03.01 GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

02	061	0102	2109	ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS	
<u>32</u>	3.1.90.92	99		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - Todas Aplicações	551,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	551,00
<u>33</u>	4.4.90.91	99		SENTENÇAS JUDICIAIS - Todas Aplicações	551,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	551,00
				Total na Ação	1.102,00
				Total na Unidade Orçamentária	1.102,00

05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	301	0116	2143	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAB variável)	
<u>230</u>	3.1.90.11	99		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas Aplicações	657,00
	1.500.1002			Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	657,00
<u>233</u>	3.1.90.13	99		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas Aplicações	407,00
	1.500.1002			Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	407,00
<u>242</u>	3.3.90.39	99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	9.566,84
	1.500.1002			Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	9.566,84
<u>246</u>	4.4.90.52	99		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	970,00
	1.500.1002			Recursos não Vinculados de Impostos - Ações e serviços públicos de saúde	970,00
				Total na Ação	11.600,84
				Total na Unidade Orçamentária	11.600,84

06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15	451	0106	1109	IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E JARDINS	
<u>295</u>	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	519,00
	1.701.0000			Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	519,00
				Total na Ação	519,00
15	452	0106	1110	IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	



Prefeitura Municipal de Rondolândia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
Av. Joana Alves de Oliveira, nº s/nº

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

SETEMBRO/2026

06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15	452	0106	1110	IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	
<u>296</u>	3.3.90.30	99		MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	849,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	849,00
<u>297</u>	3.3.90.39	99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	849,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	849,00
Total na Ação					1.698,00
27	812	0115	1118	AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIO JURANDIR AGUIAR PEIXOTO	
<u>298</u>	3.3.90.30	99		MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	154,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	154,00
<u>299</u>	3.3.90.39	99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	154,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	154,00
<u>300</u>	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	30,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	30,00
<u>301</u>	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	1.004,00
	1.700.0000			Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.004,00
<u>302</u>	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	463,00
	1.701.0000			Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	463,00
Total na Ação					1.805,00
15	451	0106	1143	REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PUBLICO	
<u>307</u>	4.4.90.51	00		OBRAS E INSTALAÇÕES	5,00
	1.710.3210			Transferência Especial dos Estados. - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	5,00
Total na Ação					5,00
15	451	0109	1162	REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
<u>324</u>	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	500,00
	1.701.0000			Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	500,00
Total na Ação					500,00
04	122	0106	2119	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU	
<u>326</u>	3.3.90.14	99		DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações	9,00
	1.750.0000			Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	9,00
<u>328</u>	3.3.90.30	99		MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	525,00
	1.501.0000			Outros Recursos não Vinculados	525,00
<u>329</u>	3.3.90.30	99		MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	5,00
	1.750.0000			Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	5,00
<u>332</u>	3.3.90.39	99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	367,00
	1.501.0000			Outros Recursos não Vinculados	367,00
<u>333</u>	4.4.90.51	99		OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	1.095,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	1.095,00
<u>334</u>	4.4.90.52	99		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	345,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	345,00
<u>335</u>	4.4.90.52	99		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	178,00
	1.501.0000			Outros Recursos não Vinculados	178,00
Total na Ação					2.524,00
26	782	0106	2123	CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS	



Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
Av. Joana Alves de Oliveira, nº s/nº

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

SETEMBRO/2026

06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

26	782	0106	2123	CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS		
<u>342</u>	4.4.90.51	99	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		3,00	
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		3,00	
				Total na Ação	3,00	
04	122	0109	2125	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS		
<u>348</u>	3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		5,00	
	1.501.0000		Outros Recursos não Vinculados		5,00	
				Total na Ação	5,00	
26	782	0109	2126	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS		
<u>349</u>	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		48,00	
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		48,00	
<u>353</u>	4.4.90.51	99	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		9,00	
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		9,00	
<u>354</u>	4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações		4,00	
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		4,00	
				Total na Ação	61,00	
				Total na Unidade Orçamentária	7.120,00	

07.01 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08	244	0118	1130	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
<u>385</u>	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		912,00	
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		912,00	
<u>386</u>	4.4.90.51	99	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		455,00	
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		455,00	
				Total na Ação	1.367,00	
08	244	0118	1131	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA AO IDOSO - CRI		
<u>387</u>	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		595,00	
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		595,00	
<u>388</u>	4.4.90.51	99	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		267,00	
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		267,00	
				Total na Ação	862,00	
08	244	0118	1149	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
<u>389</u>	4.4.90.51	99	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações		500,00	
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		500,00	
				Total na Ação	500,00	
08	122	0118	2150	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL		
<u>394</u>	4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações		660,00	
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		660,00	
				Total na Ação	660,00	
				Total na Unidade Orçamentária	3.389,00	

07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Rondolândia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
Av. Joana Alves de Oliveira, nº s/nº

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

SETEMBRO/2026

07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**08 245 0118 2152 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

<u>407</u>	4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	13,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	13,00
Total na Ação				13,00

08 244 0118 2154 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD

<u>415</u>	4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	2.470,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	2.470,00
Total na Ação				2.470,00

08 244 0118 2183 PROCAD SUAS

<u>429</u>	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	64,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	64,00
<u>430</u>	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	1.027,00
	1.660.0000		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.027,00
<u>431</u>	3.3.90.32	99	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Todas Aplicações	65,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	65,00
<u>432</u>	3.3.90.36	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações	23,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	23,00
<u>433</u>	3.3.90.36	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações	1.996,00
	1.660.0000		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.996,00
<u>434</u>	3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	38,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	38,00
<u>435</u>	3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	27.239,01
	1.660.0000		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	27.239,01
<u>436</u>	4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	71,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	71,00
<u>437</u>	4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	30,00
	1.660.0000		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	30,00
Total na Ação				30.553,01

08 245 0118 2184 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ABRIGO LAR DA CRIANÇA PROTEÇÃO

<u>438</u>	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	37,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	37,00
<u>439</u>	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	11,00
	1.661.0000		Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	11,00
<u>440</u>	3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	10.062,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	10.062,00
<u>441</u>	3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	46,00
	1.661.0000		Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	46,00
Total na Ação				10.156,00

08 122 0118 2199 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

<u>448</u>	3.3.90.14	00	DIÁRIAS - CIVIL	1.100,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	1.100,00
<u>449</u>	3.3.90.14	00	DIÁRIAS - CIVIL	1.100,00
	1.660.0000		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.100,00
<u>450</u>	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	4.410,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	4.410,00
<u>451</u>	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	679,00
	1.660.0000		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	679,00



Prefeitura Municipal de Rondolândia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
Av. Joana Alves de Oliveira, nº s/nº

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

SETEMBRO/2026

07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08	122	0118	2199	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<u>452</u>	3.3.90.36	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações		2.856,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		2.856,00
<u>453</u>	3.3.90.36	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações		66,00
	1.660.0000		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		66,00
<u>454</u>	3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		7.718,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		7.718,00
<u>455</u>	3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		91,00
	1.660.0000		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		91,00
<u>456</u>	4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações		5.513,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		5.513,00
<u>457</u>	4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações		71,00
	1.660.0000		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		71,00
Total na Ação					23.604,00
08	245	0118	2201	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTENCIA SOCIAL	
<u>458</u>	3.3.90.30	00	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
	1.710.3210		Transferência Especial dos Estados. - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais		10.000,00
<u>459</u>	3.3.90.39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		225,00
	1.710.3210		Transferência Especial dos Estados. - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais		225,00
<u>460</u>	4.4.90.51	00	OBRAS E INSTALAÇÕES		125,00
	1.710.3210		Transferência Especial dos Estados. - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais		125,00
<u>461</u>	4.4.90.52	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000,00
	1.710.3210		Transferência Especial dos Estados. - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais		30.000,00
Total na Ação					40.350,00
Total na Unidade Orçamentária					107.146,01

07.03 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08	243	0118	2156	MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR	
<u>476</u>	3.3.90.14	99	DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações		9.644,60
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		9.644,60
<u>477</u>	3.3.90.30	99	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		54,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		54,00
<u>478</u>	3.3.90.36	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações		2.085,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		2.085,00
<u>479</u>	3.3.90.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações		49,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		49,00
<u>480</u>	4.4.90.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações		69,00
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		69,00
Total na Ação					11.901,60
Total na Unidade Orçamentária					11.901,60

08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04	127	0107	1112	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	
<u>493</u>	4.4.90.61	99	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - Todas Aplicações		714.829,41
	1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos		714.829,41



Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
Av. Joana Alves de Oliveira, nº s/nº

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

SETEMBRO/2026

08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04	127	0107	1112	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS		
				Total na Ação		714.829,41
04	122	0106	2112	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNI		
499	4.4.90.52	99		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações		11.064,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos		11.064,00
				Total na Ação		11.064,00
				Total na Unidade Orçamentária		725.893,41

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

04	122	0119	2157	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNIDA		
530	4.4.90.52	99		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações		590,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos		590,00
				Total na Ação		590,00
				Total na Unidade Orçamentária		590,00

10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE

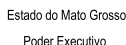
18	122	0120	2159	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
557	4.4.90.52	99		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações		4.590,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos		4.590,00
				Total na Ação		4.590,00
				Total na Unidade Orçamentária		4.590,00

10.02 UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18	122	0120	2191	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
560	3.3.90.30	99		MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		582,00
	1.700.0000			Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		582,00
561	3.3.90.30	99		MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações		970,00
	1.701.0000			Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		970,00
562	4.4.90.52	99		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações		579,00
	1.700.0000			Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		579,00
563	4.4.90.52	99		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações		484,00
	1.701.0000			Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		484,00
				Total na Ação		2.615,00
				Total na Unidade Orçamentária		2.615,00

11.01 GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS

04	123	0106	2121	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E UNID		
585	4.4.90.52	99		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações		5.513,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos		5.513,00
				Total na Ação		5.513,00
04	122	0106	2122	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEGAT		



C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
Av. Joana Alves de Oliveira, nº s/nº

SETEMBRO/2026

04	122	0106	2122	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEGAT
----	-----	------	------	--

Total de Anulações:	882.452,86
----------------------------	-------------------

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

Page 8 of 8

Resolução CMAS nº 012/2026

AMM-MT • <https://amm.diariomunicipal.org>

dia 28/10/2026, em atendimento ao seu regimento interno FAZ SABER QUE:

RESOLVE:

Art. 1º A apresentação e apreciação da prestação de contas do uso do recurso PROCAD para o primeiro semestre de 2026.

Art. 2º. Após apresentação a Coordenadora informou as ações realizadas pelo setor e reforçou que não houve gastos referente aos recursos do Procad para o primeiro semestre de 2026.

Art.-3º – Após foi posto em votação foi APROVADO por unanimidade sem ressalvas o relatório dos recursos do PROCAD para o primeiro semestre do ano de 2026

Art. 4º. – A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rondolândia – MT, 29 de Outubro de 2026.

Nyuriane Cristine Miranda

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA N° 389/2026/LICITAÇÃO**

“Dispõe sobre nomeação de fiscal de contratos âmbito da administração pública, e da outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE - MATO GROSSO, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Considerando que a administração pública municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar ações que visem seu acompanhamento e gestão dos contratos públicos, visando alcançar os objetivos, promover um ambiente íntegro e confiável.

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado.

Considerando, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convenios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o (a) servidor (a) KARLA DO NASCIMENTO STRACK, Matrícula 31912 – Fiscal Titular, ELISMARA AUREA DA SILVA, Matrícula 33555 – Fiscal Suplente, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, para atuarem como Fiscais no CONTRATO N° 046/2026 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE PROCEDIMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Art. 2º. As servidoras designadas estarão habilitadas para serem encarregadas pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste-MT, 19 de outubro de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 075/2026**

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 020/2026

CONTRATANTE: Município de Rosário Oeste – MT.

CONTRATADA: KRAUSPENHAR E HARTMANN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 11.507.766/0001-83.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CARRETA AGRICOLA BASCULANTE e 01 (UMA) GRADE ARADORA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA NO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL: 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

Rosário Oeste – MT, 29 de outubro de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO CONTRATO N° 86/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 79/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 265/2026

OBJETO: Contratação direta de entidade especializada para a curso de educação profissional (PRODUÇÃO DE PANETONES) para uma turma com 15 (quinze) mulheres em situação de vulnerabilidade social, cadastradas no CAD ÚNICO visando promover a Inclusão Produtiva através do empreendedorismo, fomentando oportunidades de trabalho e geração de renda, fortalecendo assim a economia local.

CONTRATADO: SENAC-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)

DATA ASSINATURA: 16/10/2026

VIGÊNCIA: 16/10/2026 a 16/12/2026.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA N° 352/2026

DATA: 16 de outubro de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato N° 86/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Assistência Social: **Sr.ª Flávia Macedo Lopes** como FISCAL e **Sr.ª Gislaíne Koleska De Lima Luz** como SUPLENTE, do Contrato 86/2026, firmado com **SENAC-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, cujo constitui **Contratação direta de entidade**

especializada para a curso de educação profissional (PRO-DUÇÃO DE PANETONES) para uma turma com 15 (quinze) mulheres em situação de vulnerabilidade social, cadastradas no CAD ÚNICO visando promover a Inclusão Produtiva através do empreendedorismo, fomentando oportunidades de trabalho e geração de renda, fortalecendo assim a economia local.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SANTA CARMEM-MT, 16 de outubro de 2026.
PABLO LIBERAL BORTOLAS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO Nº 142/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2025 - SRP 57/2025

Objeto: O presente termo tem por objetivo e finalidade prorrogar a vigência da ata de registro de preço mantendo o valor dos itens, referente a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-500, ÓLEO DIESEL S-10, E ETANOL) E FLUIDO DE LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

CONTRATADO: FRANTZ & FRANTZ LTDA

DATA ASSINATURA: 20/10/2026

VIGENCIA DA ATA: 21/10/2026 A 21/10/2026.

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 80/2026

Processo Administrativo: 269/2026

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Aquisição de extintores e placas de sinalização para atender as necessidades do Parque Municipal Olidio Pedro Bortolas.

Fornecedor vencedor: E. R. KOWALESKI EXTINTORES SINOP & CIA LTDA

CNPJ: 55.813.700/0001-97

Valor Total: R\$.422,60 (três mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 29 de Outubro de 2026.

Pablo Liberal Bortolas - Prefeito Municipal

Pablo Liberal Bortolas
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 81/2026

Processo Administrativo: 270/2026

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de uma empresa especializada para a elaboração de projeto PSCIP / PTET do Evento Temporário Réveillon Chopp Santa Carmem 2026/2027 no Parque Municipal - Olidio Pedro Bortolas.

Fornecedor vencedor: VRX PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO LTDA

CNPJ: 27.154.304/0001-60

Valor Total: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Fundamento Legal: Art. 75, I da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 29 de Outubro de 2026.

Pablo Liberal Bortolas - Prefeito Municipal

Pablo Liberal Bortolas
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 82/2026

Processo Administrativo: 271/2026

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento figurinos para Espetáculo do Ballet.

FAVORECIDO: MARIA ANDRIELLY RODRIGUES OLIVEIRA

CNPJ: 46.559.025/0001-20

Valor Total: R\$ 19.998,72 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 29 de Outubro de 2026

Pablo Liberal Bortolas - Prefeito Municipal

Pablo Liberal Bortolas
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT Processo Licitatório 055/2026 A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Agente de Contratação e equipe de apoio de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, RETIFICA A HOMOLOGAÇÃO do objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedores abaixo e cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUS-

TÍVEIS E INSUMOS AUTOMOTIVOS, QUAIS SEJAM GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S500 E FLUIDO ANTIPOLUIÇÃO ARLA 32, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT. Vencedores: POSTO BEGE II LTDA, CNPJ: 07.248.318/0001-35. Valor Total:

2.353.889,39 Santa Cruz do Xingu – MT, 29 de outubro de 2026.

JORAILDES SOARES DE SOUZA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora **JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG nº 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 948.717.601-20**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2026, publicada no dia 17/08/2026, processo administrativo nº 055/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e insumos automotivos, quais sejam gasolina comum, óleo diesel s-10, óleo diesel s500 e fluido antipoluição arla 32, para atendimento das necessidades das secretarias municipais de santa cruz do xingu- mt anexo IX do edital de Licitação nº 010/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: POSTO BEGE II LTDA CNPJ: 07.248.318/0001-35 ENDEREÇO: RUA 15, LOTE 01, QUADRA 35, S/Nº, CENTRO, SANTA CRUZ DO XINGU-MT, CEP: 78664-000 TELEFONE: 66 98421-0978 E-MAIL: geftany@grupobege.com.br REPRESENTANTE: GEFTANY CALISTO DA SILVA						
Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
28844	COMBUSTÍVEL - GASOLINA, CLASSIFICAÇÃO COMUM, UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	IPIRANGA	LITRO	70.571	R\$ 7,39	521.519,69
28845	COMBUSTÍVEL - ÓLEO DIESEL, CLASSIFICAÇÃO COMUM, UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	IPIRANGA	LITRO	64.600	R\$ 7,59	490.314,00
25907	COMBUSTÍVEL DIESEL S10	IPIRANGA	LITRO	171.730	R\$ 7,59	1.303.430,70
47228	FLUÍDO ANTIPOLUIÇÃO - ARLA-32, PARA VEÍCULOS À DIESEL EQUIPADOS COM TECNOLOGIA SCR (REDUÇÃO CATALÍTICA SELETIVA)	ARVEC	LITRO	7.500	R\$ 5,15	38.625,00
VALOR TOTAL: Dois Milhões Trezentos e Cinquenta e Três Mil Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Nova Centavos						R\$ 2.353.889,39

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a

contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou

no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santa Cruz do Xingu-MT, 29 de Outubro de 2026.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

NOME DA EMPRESA

POSTO BEGE II LTDA

CNPJ: 07.248.318/0001-35

Representante:

GEFTANY CALISTO DA SILVA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO -**

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, inscrita no CNPJ nº 04.178.518/0001-70, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente **AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO**, referente à contratação de empresa para aquisição de iluminação natalina, vinculada à Ata de Registro de Preços nº **ARP25CIN000005**, decorrente do Processo Administrativo Licitação nº 000013/2025-e, Pregão Eletrônico nº 0013/2025, realizado pelo **Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso - CINCOP**, na condição de órgão gerenciador.

Órgão Participante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT.

gu - MT.

Fornecedor: SO NATAL LTDA.

CNPJ: 35.474.065/0001-53.

Objeto: Aquisição de iluminação natalina.

Vigência da Ata: 11/11/2025 a 10/11/2026.

A presente retificação tem por finalidade corrigir as informações constantes no ato de homologação anteriormente publicado, permanecendo inalteradas as demais disposições, desde que não contrariem a presente retificação.

Santa Cruz do Xingu - MT, 29 de outubro de 2026.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

AVISO DE PARTICIPAÇÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE Nº MOP26CIN00143 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP25CIN00006					
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP					
ÓRGÃO PARTICIPANTE: SANTA CRUZ DO XINGU - MT					
FORNECEDOR: CDTECH SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCACAO LTDA					
CNPJ DO FORNECEDOR: 40.467.008/001-87					
OBJETO: LOTES 1, 9 e 10 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E ADMINISTRATIVOS, INCLUINDO KITS ESCOLARES DESTINADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), PROFESSORES, MATERIAIS ADAPTADOS PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, BEM COMO ITENS DE PAPELARIA, ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE					
VINCULAÇÃO: Processo Administrativo Licitação nº 00011/2025-e, Pregão Eletrônico nº 003/2025 - CINCOP, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP, Órgão Gerenciador.					
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ARP25CIN00006					
Código	Itens	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
48166	ADAPTADOR ERGONÔMICO DE LÁPIS COM ENCAIXE PARA OS DEDOS	UN	20,000	R\$ 49,40	R\$ 988,00
48168	MARCADOR ESCOLAR SENSORIAL COM REPRESENTAÇÃO EMOCIONAL	UN	20,000	R\$ 20,85	R\$ 417,00
21364	AVENTAL INFANTIL EMBORRACHADO EM PVC - PESO 170G	UN	20,000	R\$ 43,90	R\$ 878,00
26728	TESOURA ESCOLAR COM LÂMINA EM AÇO GALVANIZADO, PONTAS ARREDONDADAS, CABO COM FORMATO ANATÔMICO, TAMANHO 10 CM. MARCA BRASILEIRA. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO.	UN	20,000	R\$ 21,51	R\$ 430,20
48173	BORRACHA ESCOLAR ERGONÔMICA COM FORMATO ANATÔMICO	UN	20,000	R\$ 39,20	R\$ 784,00
22803	GIZ DE CERA INFANTIL PARA USO EM BANHO	UN	20,000	R\$ 39,20	R\$ 784,00

17062	GIZ DE CERA INFANTIL ERGONÔMICO E LÚDICO	UN	20,000	R\$ 37,95	R\$ 759,00
48176	PINCEL INFANTIL COM PEGA ANATÔMICA	UN	20,000	R\$ 30,70	R\$ 614,00
26662	CANETA HIDROCOR INFANTIL	UN	20,000	R\$ 28,85	R\$ 577,00
48178	COLAR DE AFETO SENSORIAL INFANTIL COM CORDÃO REGULÁVEL	UN	20,000	R\$ 45,70	R\$ 914,00
48181	ABAFADOR DE RUÍDOS INFANTIL COM AJUSTE DE TAMANHO	UN	5,000	R\$ 232,29	R\$ 1.161,45
29331	LÁPIS DE COR INFANTIL APAGÁVEL COM FORMATO ERGONÔMICO	UN	20,000	R\$ 39,95	R\$ 799,00
48184	CADERNO COM PAUTA AMPLIADA - 96 FOLHAS, ACESSÍVEL PARA BAIXA VISÃO	UN	20,000	R\$ 51,40	R\$ 1.028,00
48185	CADERNO COM PAUTA AMPLIADA - 96 FOLHAS, FORMATO GRANDE, ACESSÍVEL PARA BAIXA VISÃO	UN	20,000	R\$ 51,40	R\$ 1.028,00
				Total:	R\$ 11.161,65

O órgão participante/cooperado, SANTA CRUZ DO XINGU, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.178.518/001-70, com sede a RUA 14 DE SETEMBRO, S/Nº - CENTRO, SANTA CRUZ DO XINGU-MT CEP: 78664-00, neste ato representado pelo PREFEITO Sr. JORAILDES SOARES DE SOUSA, através desta manifestação, concordamos com o processo administrativo licitatório vinculado e passamos a integrar a Ata de Registro de Preços mencionada acima, aprovando os seus termos, sendo permitida a utilização do registro de preços, a partir da sua assinatura, servindo o presente documento como comprovação para os fins legais.

Fica previamente autorizado o órgão gerenciador processar, autorizar e formalizar o remanejamento interno de itens entre os órgãos participantes, com a redução ou acréscimo do quantitativo inicialmente informado na Intenção de Registro de Preços - IRP, cooperando para atendimento das necessidades dos demais órgãos participantes.

Através da presente manifestação, informamos que a contratação deverá ocorrer exclusivamente por meio do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCO. Cabe ao órgão participante, com total autonomia e responsabilidade, determinar o momento, a justificativa e vantagem da contratação, respeitando a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, conforme suas necessidades, sem qualquer interferência do órgão gerenciador na decisão de contratação.

Fica autorizado o órgão gerenciador a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do órgão participante.

A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a ata de registro de preços pertence ao órgão participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do órgão gerenciador. Demais informações poderão ser adquiridas no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 99255-9418, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu-mt.gov.br ou pelo site: <https://www.santacruzdoxingu-mt.gov.br>

Santa Cruz do Xingu/MT, 29 de outubro de 2026.

JORAILDES SOARES DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE TI EDITAL DE ABERTURA E PUBLICAÇÃO Nº. 001/2026 EDITAL DE ABERTURA E PUBLICAÇÃO Nº. 001/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2026

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n. 003/2026 e Volmir Bassani, Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, na Lei Municipal n. 178/2005 e suas alterações, no Decreto Municipal n. 109/2025 e suas alterações, e mediante as condições estipuladas nesse edital e demais disposições legais aplicáveis, torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo seletivo simplificado para admissão de pessoal por prazo determinado, sob o Regime Jurídico Administrativo, conforme abaixo discriminado:

1 - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

- 1.1.** O processo seletivo simplificado será regido pelo presente Edital e sua operacionalização caberá Secretaria Municipal de Administração;
- 1.2.** O presente processo seletivo simplificado destina-se ao provimento de vagas para a contratação em caráter temporário por prazo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público, para atuação na **zona urbana e rural** abrangidas pela competência das Secretarias Municipais;
- 1.3.** Todo o processo seletivo simplificado será regulamentado pela Lei Municipal nº. 178/2005[1], alterada pela Lei Municipal nº. 461/2013[2] e pelo Decreto Municipal nº. 109/2025.
- 1.4.** O presente Edital encontra-se publicado no Diário Oficial eletrônico dos Municípios do Mato Grosso - AMM[3], bem como no site da Prefeitura[4];
- 1.5.** O presente processo seletivo simplificado tem validade de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período;
- 1.6.** O conteúdo programático das provas objetivas encontra-se no Anexo I deste Edital;

2 - DA NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS.

VAGAS	CARGO	C/H	ESCOLARIDADE	SALÁRIO R\$
CR	AGENTE DE ALIMENTAÇÃO DA REDE EDUCACIONAL - MERENDEIRA	40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 2.343,71
CR	AGENTE DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL - LIMPEZA - ZONA RURAL	40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 2.059,15
CR	AGENTE DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL - LIMPEZA - ZONA URBANA	40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$

	TRUTURA EDUCACIONAL - ZELADOR DE LIMPEZA	RAS		2.059,15
CR	ASSISTENTE SOCIAL	30 HORAS	SUPERIOR COM REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE	R\$ 5.456,49
CR	AUXILIAR DE LABORATORIO	40 HORAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 2.217,55
CR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 2.217,55
CR	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + CURSO PROFISSIONALIZANTE COM RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE	R\$ 2.217,55
CR	ELETRICISTA PREDIAL	40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + CURSO PROFISSIONALIZANTE NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE NO MÍNIMO 100(CEM) HORAS	R\$ 4.211,48
CR	ENFERMEIRO	30 HORAS	SUPERIOR COM REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE	R\$ 5.952,62
CR	FONOAUDIÓLOGO	40 HORAS	SUPERIOR COM REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE	R\$ 6.696,74
CR	MEDICO CLINICO GERAL	40 HORAS	SUPERIOR COM REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE	R\$ 21.825,31
CR	MOTORISTA CAT "C"	40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 3.334,54
CR	MOTORISTA CAT "D"	40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 3.572,73
CR	MOTORISTA ESCOLAR	40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 3.572,73
CR	NUTRICIONISTA	40 HORAS	SUPERIOR COM REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE	R\$ 6.696,74
CR	ODONTOLOGO	40 HORAS	SUPERIOR COM REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE	R\$ 8.551,79
CR	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 3.572,73
CR	PROFESSOR LICENCIATURA EM CIÊNCIAS	30 HORAS	SUPERIOR COMPLETO	R\$ 5.775,91
CR	PROFESSOR LICENCIATURA EM CIÊNCIAS - ZONA RURAL	30 HORAS	SUPERIOR COMPLETO	R\$ 5.775,91
CR	PROFESSOR LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	30 HORAS	SUPERIOR COMPLETO	R\$ 5.775,91
CR	PROFESSOR LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - ZONA RURAL	30 HORAS	SUPERIOR COMPLETO	R\$ 5.775,91
CR	PROFESSOR LICENCIATURA EM GEOGRAFIA	30 HORAS	SUPERIOR COMPLETO	R\$ 5.775,91
CR	PROFESSOR LICENCIATURA EM GEOGRAFIA - ZONA RURAL	30 HORAS	SUPERIOR COMPLETO	R\$ 5.775,91
CR	PROFESSOR LICENCIATURA EM HISTÓRIA	30 HORAS	SUPERIOR COMPLETO	R\$ 5.775,91
CR	PROFESSOR LICENCIATURA EM HISTÓRIA - ZONA RURAL	30 HORAS	SUPERIOR COMPLETO	R\$ 5.775,91
CR	PROFESSOR LICENCIATURA EM LINGUA INGLESA	30 HORAS	SUPERIOR COMPLETO	R\$ 5.775,91
CR	PROFESSOR LICENCIATURA EM LINGUA INGLESA - ZONA RURAL	30 HORAS	SUPERIOR COMPLETO	R\$ 5.775,91
CR	PROFESSOR LICENCIATURA EM LINGUA PORTUGUESA	30 HORAS	SUPERIOR COMPLETO	R\$ 5.775,91
CR	PROFESSOR LICENCIATURA EM LINGUA PORTUGUESA - ZONA RURAL	30 HORAS	SUPERIOR COMPLETO	R\$ 5.775,91
CR	PROFESSOR LICENCIATURA EM MATEMÁTICA	30 HORAS	SUPERIOR COMPLETO	R\$ 5.775,91
CR	PROFESSOR LICENCIATURA EM MATEMÁTICA - ZONA RURAL	30 HORAS	SUPERIOR COMPLETO	R\$ 5.775,91
CR	PSICÓLOGO	40 HORAS	SUPERIOR COM REGISTRO NO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE	R\$ 6.696,74
CR	RECEPCIONISTA	40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 2.620,00
CR	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - MONITOR	40 HORAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 2.490,09
CR	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - MONITOR - ZONA RURAL	40 HORAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 2.490,09
CR	TECNICO EM ENFERMAGEM	40 HORAS	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE NA ÁREA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.	R\$ 3.472,33
CR	ZELADOR DE LIMPEZA	40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 2.059,15
CR	ZELADOR DE PATRIMONIO	40 HORAS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 2.059,15

*O Servidor terá direito ao auxílio-refeição no valor de R\$ 650,00 a ser pago mensalmente, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo e conforme os requisitos previstos na Lei Complementar nº. 159/2025.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições ficarão abertas entre os dias **30 de outubro a 22 de novembro de 2026**, na modalidade (presencial ou virtual);

3.1.1. A inscrição presencial será realizada em dias úteis, na **Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato**, localizada na Avenida Flávio Luiz, 2.640, Cidade Alta, Santa Rita Do Trivelato/MT, das **07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min**;

3.1.2. A inscrição pela internet será realizada pelo site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br/home no período de **30 de outubro a 22 de novembro de 2026, às 23h59min59s**;

3.2. A Comissão Organizadora não se responsabiliza por solicitações de inscrições via internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem

técnica que impossibilitem a transferência de dados;

3.3. Os candidatos que realizarem as inscrições de forma presencial deverão preencher a ficha de inscrição fornecida no local da inscrição e anexar a ela cópia legível dos documentos comprobatórios exigidos no Decreto Municipal nº. 109/2025, sob pena de ter sua inscrição indeferida caso a falta de algum documento ou que os mesmos estejam ilegíveis;

3.4. O descumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição;

3.5. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento;

3.6. Ao inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2026, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas;

3.7. As informações prestadas no formulário de inscrição sejam de forma presencial ou via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato;

3.8. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo;

3.9. Não serão aceitas inscrições por via postal, via e-mail ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital;

3.10. No ato da inscrição o candidato **deverá anexar além da ficha de inscrição** a cópia dos seguintes documentos:

a) cadastro de pessoa física (CPF-MF);

b) cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos (RG);

c) certidão de nascimento ou casamento;

d) comprovante de residência;

e) comprovante da transferência bancária do valor da taxa de inscrição.

3.11. A participação do candidato no Processo Seletivo Simplificado implicará o seu conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº. 178/2005, alterada pela Lei Municipal nº. 461/2013 e no Decreto Municipal nº. 109/2025;

3.12. A aprovação no processo seletivo não gera direito de contratação e somente serão convocados os candidatos aprovados conforme necessidades do executivo municipal e conforme a disponibilidade de vagas;

3.13. O valor da inscrição será de o valor da taxa de inscrição será de R\$ 10,00 (dez reais) para todos os cargos ofertados.

3.13.1 O valor da taxa de inscrição será de **R\$ 10,00 (dez reais)** para todos os cargos ofertados, **destinando-se exclusivamente ao custeio das despesas operacionais do processo seletivo**, tais como **materiais gráficos, impressão de provas, papéis e demais itens necessários à sua execução**.

3.13.1.2 É de **responsabilidade exclusiva do candidato** informar corretamente o endereço de **e-mail**, uma vez que o comprovante de inscrição, bem como o boleto e/ou código PIX, também serão **enviados para o e-mail cadastrado** no ato da inscrição.

3.13.1.3 A Administração **não se responsabilizará por informações incorretas** ou por eventuais falhas no recebimento das mensagens eletrônicas decorrentes de erro no endereço informado pelo candidato.

3.13.2 Não haverá devolução de importância paga, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade, nem isenção total ou parcial de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

3.14. Da isenção do pagamento do valor de inscrição:

3.14.1 Em conformidade com o Decreto Municipal n. 109/2025, poderá solicitar isenção da taxa de inscrição o candidato que comprovar os requisitos abaixo descritos:

I. O doador regular de sangue, amparado na Lei vigente.

II. O candidato hipossuficiente, que serão considerados quando:

a) trabalhador que perceba até um salário-mínimo; ou

b) encontre desempregado.

III. O candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº. 6.135, de 26 de junho de 2007.

3.14.2 O candidato poderá solicitar a isenção da taxa de inscrição de forma presencial no paço municipal, munindo dos documentos comprobatórios **até o dia 13 de novembro de 2026**.

3.15. Somente serão classificados por meio do processo seletivo o candidato que obtiver a pontuação final igual ou superior a **05 (cinco) pontos**.

4 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deferidas dos candidatos ocorrerão mediante verificação e análise de documentos para comprovação das informações declaradas na ficha de inscrição;

4.2. Será divulgado no dia 24 de novembro de 2026 a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, assim como o horário e local de realização das provas. A relação será disponibilizada, através de publicação no Diário Oficial eletrônico dos Municípios do Mato Grosso – AMM e no site da Prefeitura. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

5 - DAS PROVAS

- 5.1.** Processo Seletivo Simplificado será de provas objetivas, dissertativas e práticas, a depender do cargo;
- 5.2.** A duração da prova será de 2h30min (duas horas e trinta minutos), já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas;
- 5.3.** Os candidatos que forem realizar a prova prática deverá se atentar ao dia, horário e local designado para a sua realização;
- 5.4.** O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL**:
- a)** Cédula de Identidade - RG;
 - b)** Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
 - c)** Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - d)** Certificado Militar;
 - e)** Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
 - d)** Passaporte.
- 5.5.** As provas objetivas (escritas) desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Na prova escrita será atribuída pontuação 0,0 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis;
- 5.6.** Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso;
- 5.7.** Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados até o término da prova;
- 5.8.** O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado;
- 5.9.** É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova;
- 5.10.** Será, também, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros; deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do Processo Seletivo Simplificado;
- 5.11.** As respostas deverão ser assinaladas, pelo candidato, com caneta de tinta azul ou preta, na Folha de Respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta;
- 5.12.** A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala;
- 5.13.** Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas, por erro do candidato;
- 5.14.** Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala;
- 5.15.** O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala a respectiva folha de respostas;

6 - DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

- 6.1.** Para os cargos de nível superior a avaliação constará de prova objetiva e prova discursiva, com peso 10 (dez) cada uma;
- 6.2.** A prova objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 0,5 (meio) pontos, conforme quadro abaixo:

PROVA 1	Nº. DE QUESTÕES	PESO	VALOR DAS QUESTÕES
Língua Portuguesa	5	0,5	2,5
Matemática	5	0,5	2,5
Conhecimento Específico	10	0,5	5
TOTAL			10

- 6.3.** A prova escrita dissertativa será composta por 02 (duas) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 5,0 (um) pontos, conforme quadro abaixo:

PROVA 2 DISSERTATIVA	Nº. DE QUESTÕES	PESO	VALOR DAS QUESTÕES
Dissertativa para os cargos de nível superior	2	5	10
TOTAL			10

- 6.4.** A classificação final será efetuada pela somatória dos pontos obtidos por cada candidato nas duas provas (prova objetiva e prova

discursiva) dividido por dois, nos seguintes termos: **(Prova Objetiva + Prova Dissertativa) ÷ 2 = Resultado Final**.

6.5. Para os cargos de nível médio a avaliação constará de prova objetiva, com peso 10 (dez);

6.6. A prova objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 0,5 (meio) pontos, conforme quadro abaixo:

PROVA 1	Nº. DE QUESTÕES	PESO	VALOR DAS QUESTÕES
Língua Portuguesa	5	0,5	2,5
Matemática	5	0,5	2,5
Conhecimento Específico	10	0,5	5
TOTAL			10

6.7. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

6.8. Para os cargos de nível fundamental a avaliação constará de prova objetiva, com peso 10 (dez).

6.9. A prova objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 0,5 (meio) pontos, conforme quadro abaixo:

PROVA 1	Nº. DE QUESTÕES	PESO	VALOR DAS QUESTÕES
Língua Portuguesa	5	0,5	2,5
Matemática	5	0,5	2,5
Conhecimento Específico	10	0,5	5
TOTAL			10

6.10. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

7 - DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA, DISSERTATIVA E PRÁTICA

7.1. A Prova Objetiva está prevista para o dia **29 de novembro de 2026**, conforme escala a seguir: INÍCIO (08H00MIN) - TODOS OS CARGOS - NÍVEL FUNDAMENTAL, NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR.

7.2. O local de realização das provas objetiva e prática, discursiva e prática será divulgado quando da publicação do Edital de Homologação das Inscrições, previsto para o dia **24 de novembro de 2026**;

8 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, a vaga será decidida por idade, sendo contratado o classificado com maior idade;

9 - DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

9.1. O gabarito oficial da prova escrita objetiva será divulgado **no primeiro dia útil após a realização da referida prova**, a partir das **09h00min**, (horário local) mediante edital publicado no site da Prefeitura;

10 - DOS RECURSOS

10.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a Comissão Organizadora, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra:

- a) Inscrições indeferidas;
- b) Questões das Provas e Gabarito Preliminar;
- c) Resultados das Provas, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

10.2. O pedido de recurso deverá ser protocolado de forma presencial na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, localizada na Avenida Flávio Luiz, n°. 2.640, Bairro Cidade Alta, Santa Rita do Trivelato - MT, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, com as seguintes especificações:

- a) nome do candidato;
- b) número de inscrição;
- c) número do documento de identidade;
- d) função para o qual se inscreveu;
- e) a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;
- f) a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

10.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração;

10.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível;

10.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo;

10.6. O resultado dos recursos interpostos será divulgado no site da Prefeitura e no Diário Oficial eletrônico dos Municípios do Mato Grosso – AMM;

11 - DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA DISSERTATIVA E PRÁTICA

11.1. A prova objetiva, dissertativa e prática será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos e terá caráter eliminatório;

11.2. Será eliminado o candidato que obtiver nota final igual ou inferior a 5,0 (cinco) pontos;

11.3. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato;

11.4. As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos fazem parte do Anexo I, parte integrante deste Edital;

12 - DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL E DO RESULTADO PRELIMINAR

12.1. O gabarito oficial, bem como, o resultado preliminar da Prova Objetiva, da Prova de Dissertativa e Prova Prática está previsto para ser divulgado no dia **03 de dezembro de 2026**, a partir das 17h00min, através de Edital publicado no site da Prefeitura e no Diário Oficial eletrônico dos Municípios do Mato Grosso – AMM;

13 - DO RESULTADO FINAL

13.1. O resultado final e homologação está previsto para ser divulgado no dia **09 de dezembro de 2026**, a partir das 17h00min, através publicação no site da Prefeitura e no Diário Oficial eletrônico dos Municípios do Mato Grosso – AMM;

14- CONTRATAÇÃO:

14.1. Os Candidatos aprovados no processo seletivo **somente serão convocados conforme necessidades do executivo municipal e conforme a disponibilidade de vagas;**

14.2. Ao candidato aprovado recomenda-se manter endereço e contato atualizado junto à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT durante o prazo de validade desse Processo Seletivo Simplificado, visando auxiliar na sua localização, quando de sua convocação para contratação, cuja convocação oficial se dará nos desse edital;

14.3. A contratação do pessoal aprovado no presente Processo Seletivo Simplificado será pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual;

14.4. Os candidatos serão convocados através de publicação no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato-MT, bem como no Diário Oficial eletrônico dos Municípios do Mato Grosso – AMM, e terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comparecer ao órgão responsável pela contratação para efetivar o contrato;

14.5. O candidato que não comparecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas estabelecido no ato convocatório será considerado como desistente;

14.6. Em nenhuma hipótese haverá a possibilidade de prorrogação do prazo constante no item 14.5 desta Cláusula para o candidato convocado apresentar-se ao órgão responsável pela contratação, tendo em vista que se trata de contratação por tempo determinado com o objetivo de atender à necessidade emergencial e temporária de excepcional interesse público;

14.7. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos, conforme o subitem nº. 14.8 desta Cláusula;

14.8. É imprescindível, no ato da contratação, a apresentação dos documentos complementares:

- a)** Exame Admissional.
- b)** Cópia da certidão de nascimento dos filhos.
- c)** Comprovante de escolaridade.
- d)** Certidão negativa de antecedente criminal.
- e)** Cópia do CPF e RG.
- f)** Título de eleitor e ultimo comprovante de votação.
- g)** Certidão de nascimento ou casamento.
- h)** PIS/PASEP.
- i)** Carteira de trabalho.
- j)** Comprovante de residência.
- k)** Cópia do CPF dos dependentes.
- l)** Documento Militar (sexo masculino).

14.9. São documentos complementares para contratação, conforme o caso:

I - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade, ou dos maiores caso sejam incapazes;

II - Apresentada a certidão de nascimento de cada filho, os documentos abaixo relacionados tornam-se obrigatórios:

III - Cartões de vacina dos filhos menores de 5 (cinco) anos;

VI - Atestado que comprove a frequência a escola dos filhos com idade escolar.

14.10. No ato da Contratação todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de fotocópias acompanhadas das

originais para conferência.

14.11. A contratação será feita conforme as necessidades da Administração, seguindo a ordem de classificação dos candidatos.

14.12. Os contratos serão regidos pelo regime jurídico especial.

14.13. Os contratados estarão vinculados ao regime geral de previdência social.

15 - VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

15.1. Não será contratado o candidato que:

- a)** acumular cargos, emprego ou função pública;
- b)** omitir informações ou apresentar informações incompletas ou inverídicas;
- c)** tiver sido excluído do serviço público por processo administrativo disciplinar ou atos de improbidade administrativa;

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente;

16.2. A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração;

16.3. O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado;

16.3. Após 60 (sessenta) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos;

16.4. A validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, contados da homologação final dos resultados a critério da Prefeitura do Município Santa Rita do Trivelato - MT;

16.5. A contratação do pessoal aprovado no presente Processo Seletivo Simplificado será pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

16.6. A convocação dos candidatos aprovados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à contratação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Prefeitura Municipal;

16.7. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis serão resolvidas em comum pelo Poder Público, através da Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado, baseados na Lei Municipal nº. 178/2005, alterada pela Lei Municipal nº. 461/2013 e pelo Decreto Municipal nº. 109/2025 e Comissão Organizadora Portaria nº. 431/2025 e Comissão para Avaliar Prova Prática Portaria nº. 431/2025, no que tange a realização deste Processo Seletivo Simplificado;

17 - DO CALENDÁRIO

DATA	ETAPAS
30/10/2026	Publicação do Edital
30/10/2026 a 22/11/2026	Período de inscrição (item 3.1 e 3.2)
Até o dia 13/11/2026	Pedido de Isenção de Inscrição (item 3.14.2)
24/11/2026	Divulgação das inscrições deferidas (item 4.2) - Passível de Recurso (item 10.1) Divulgação do local da prova (item 4.2 e 7.2)
29/11/2026	Aplicação das Provas Objetiva, Dissertativa e Prática (item 7.1)
30/11/2026	Gabarito Preliminar (item 9.1) - Passível de Recurso (item 10.1)
03/12/2026	Gabarito Oficial (item 12.1)
	Resultado Preliminar (item 12.1) - Passível de Recurso (item 10.1)
09/12/2026	Resultado Final e Homologação do Resultado Final (13.1)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

Santa Rita do Trivelato/MT, 30 de outubro de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

CAMILA TAQUES FERREIRA

Presidente da Comissão Organizadora
Processo Seletivo Simplificado

FERNANDA NALINE

Vice-Presidente da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

GISELLE CORREIA CARNELOCCI LARGURA

Membro da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

WALQUIRIA FRANCINI TRAMONTIN

Membro da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ENSINO FUNDAMENTAL

LÍNGUA PORTUGUESA - Para todos os cargos deste grupo

Noções gerais de gramática; Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras; verbos: tempo, modo, cargo; substantivos: classificação e cargo; flexão de gênero; numeral: tipos e cargo; formação e análise; artigo; adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas; flexões; advérbios: classificação; pronomes: conceito, classificação, preposição, conjunções, interjeições; Alfabeto da Língua Portuguesa; Ordem Alfabética; Ordenação de Frases; Divisão Silábica e Classificação quanto ao número de sílabas; Frases:- Interrogativa - Exclamativa - Afirmativa - Negativa; Classes de Palavras; Comparação de palavras entre si: Sinônimos e Antônimos; Sinais de Pontuação; Análise e Interpretação de Textos.

CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA - Para todos os cargos deste grupo

Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz, quadrada: MDC e MMC – cálculo – problemas: Porcentagem: juros simples: Regras de três simples e composta: Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume: Sistema Monetário Nacional: Equações: 1ª e 2ª grau;

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE CADA CARGO:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E AGENTE DE MANUTENÇÃO DA REDE EDUCACIONAL ZELADOR E ZELADOR DE LIMPEZA:

Zelar pelo ambiente de trabalho, preservando e valorizando. Executar atividades de manutenção e limpeza, tais como: varrer, encerar, lavar salas, banheiros, corredores, pátios, quadras e outros espaços utilizados pelo poder público, conforme a necessidade do serviço. Aplicar produtos para limpeza e conservação dos mobiliários. Coletar o lixo diariamente, dando ao mesmo o destino correto. Executar serviços internos e externos, conforme demanda apresentada pelo órgão competente. Racionalizar o uso de produtos de limpeza, bem como zelar pelos materiais como: vassouras, baldes, panos, espanadores, etc. Comunicar com antecedência ao órgão competente sobre a falta de material de limpeza, para que a compra seja providenciada. Abrir, fechar portas e janelas nos horários estabelecidos para tal, quando for o caso. Guardar sob sua responsabilidade as chaves da instituição, quando for o caso, ou deixar as chaves nos locais previamente estabelecidos. Agir como educador na construção de hábitos de preservação e manutenção do ambiente físico, do meio ambiente e do patrimônio e efetuar outras tarefas correlatas às ora descritas. Lei Complementar Municipal nº 64/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato-MT).

AGENTE DE ALIMENTAÇÃO REDE EDUCACIONAL - MERENDEIRA: Noções gerais sobre higienização: Pessoal, equipamentos, utensílios e área física de cozinhas e refeitórios de maneira geral. Noções gerais sobre administração de cozinhas e refeitórios: Armazenamento, controle de estoque e distribuição de refeições e alimentos. Manipulação, estocagem, preparo e classificação de alimentos. Conhecimento de higienização e características próprias dos alimentos. Conhecimento sobre pré-preparo e preparo de alimentos. Conhecimentos básicos sobre composição nutricional dos alimentos. Segurança e prevenção de acidente no trabalho. Equipamentos de segurança. Princípios fundamentais para o bom atendimento. Relações humanas no trabalho. Lei Complementar Municipal nº 64/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato-MT).

MOTORISTA CAT “D”, MOTORISTA CAT “C”, MOTORISTA ESCOLAR E OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS: Noções básicas sobre procedimentos de segurança, equipamentos de proteção. Conservação e manutenção de máquinas. Noções básicas dos sistemas de alimentação, arrefecimento, ignição, elétrico, suspensão, freios, direção e transmissão. Sistemas hidráulicos. Óleos e graxas: tipos e especificações. Ferramentas de mecânico: conhecimento e aplicação. Novo código de trânsito brasileiro: infrações e penalidades, normas gerais de circulação e conduta, habilitação. Sinalização de trânsito. Direção defensiva e preventiva. Prevenção e combate a incêndios. Primeiros Socorros. Atendimento a acidentes de trânsito. Outros assuntos relacionados diretamente com a área de atuação do cargo. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e suas alterações Lei Orgânica e Estatuto do Servidor Municipal.

ELETRICISTA PREDIAL: Corrente elétrica - Tensão elétrica - Leis de Ohm - Potência Elétrica - Efeito Joule - Circuitos em Corrente Contínua - Associação de Resistências - Introdução ao magnetismo - Introdução ao eletromagnetismo - Corrente Alternada - Potência em Corrente Alternada - Circuitos Trifásicos: Ligação Triângulo, Ligação Estrela. Noções de leitura e interpretação de projetos de redes de distribuição/iluminação pública - Noções Medições elétricas - Megôhmetro, voltímetro, amperímetro, fasímetro, amperímetro alicate, terrômetro. Noções de construção de redes e linha de distribuição - Instalação e manutenção de iluminação pública (compreende serviços de instalação e troca de lâmpadas; instalação e troca de luminárias; instalação e troca de reatores; instalação, lançamento e tensionamento de cabos, etc.) Noções de NR10 básica e complementar - Conhecimento da utilização dos Equipamentos de Proteção

individual – EPI, e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC. Normas Técnicas – Iluminação Pública – normas da ABNT. Lei Complementar Municipal nº 64/2015 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato. Lei Orgânica Municipal. Lei Complementar Municipal nº 64/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato-MT).

ZELADOR DE PATRIMONIO: Exercício da vigilância em setores móveis e fixos realizar rondas de inspeção em intervalos fixados e adotados tornar providência tendentes a evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios, praças, jardins, parque rodoviário municipal, materiais sob sua guarda, fiscalizar entrada e saída de pessoas pelos acessos sob sua vigilância; vedar a entrada de pessoas não autorizadas e verificar a autorização para asseio nas áreas sob sua responsabilidade investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; levar ao conhecimento imediato das autoridades quando verificamos alguma anormalidade; Acompanhar funcionários, quando necessário no exercício de sua função. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade. Lei Complementar Municipal nº 64/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato-MT).

RECEPCIONISTA: Funções e /ou atribuições da Recepcionista; Comportamento organizacional (motivação, liderança, comunicação, trabalho em equipe, relacionamento interpessoal, relações humanas). Ética profissional; Qualidade no atendimento: Atendimento ao público interno e externo, pessoalmente ou através do telefone; recebimento, orientação e encaminhamento das pessoas ao setor específico. Comunicação – Elementos da comunicação, emissor e receptor; Comunicação telefônica, telefonia móvel celular, Ligações: Urbanas, Interurbanas – classes de chamadas e tarifas. Discagem: DDD, DDI; Listas telefônicas, Secretária eletrônica, Fax; Comunicação escrita: recados, anotações e bilhetes; Fraseologia adequada para o recepcionista. Redação e Documentos oficiais: formas de tratamento, elaboração, organização e expedição de documentos oficiais como relatório, ofício, memorando, aviso, ata, atestado, declaração, despacho, portaria, requerimento, circular e etc.; Noções de Arquivo: organização de arquivos e protocolos; Recepção e despacho de documentos.

ENSINO MÉDIO

LÍNGUA PORTUGUESA – Para todos os cargos deste grupo

Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia – ortografia – acentuação gráfica – estrutura e formação de palavras – verbos: tempo, modo, cargo – substantivos: classificação e cargo – flexão de gênero, número e grau, formação e análise – artigo – adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões – advérbios: classificação, flexão, grau e cargo – numeral: tipos e cargo – pronomes: conceito, classificação – preposição – conjunções – interjeições – Sintaxe: frase, oração, período – pontuação – tipos de frases – complementos verbais e nominais – vozes verbais – orações subordinadas – orações coordenadas – concordância verbal e nominal – regência verbal e nominal – Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões – crase – Derivação prefixal e sufixal – Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos

CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA – Para todos os cargos deste grupo

Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução – problemas de 1º grau; Função do 1º grau – função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica – operações; PA e PG; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA CADA CARGO:

AUXILIAR EM SAUDE BUCAL: 1. Competências do ASB na clínica odontológica. 2. Materiais, medicamentos, agentes químicos, equipamentos, aparelhos e instrumental odontológico: características, preparo, manipulação, acondicionamento, transporte, uso e descarte e sua manutenção. 3. Anatomia bucal, periodontal e dentária. 4. Notação dentária. 5. Principais doenças bucais, periodontais e dentárias: prevenção, causas, tratamento e controle. 6. Biossegurança em Odontologia. 7. Métodos de esterilização e desinfecção. 8. Conhecimentos sobre saúde bucal: a. Biofilme dentário; b. Cárie dentária; c. Doença periodontal; d. Controle químico e mecânico do biofilme dentário; e. Utilização de fluoretos; f. Odontologia preventiva; g. Técnicas e materiais para remoção do biofilme dentário. 9. Organização da clínica odontológica, trabalho em equipe e Atendimento aos Pacientes. 10. Generalidades sobre prótese dentária. 11. Epidemiologia da saúde bucal. 12. Aspectos legais e éticos da profissão:

AUXILIAR DE LABORATÓRIO: Ética profissional e sigilo profissional. Rotinas administrativas e de escritório: utilização de equipamentos. Atendimento ao público e comunicação telefônica. Parasitologia. Relação dos parasitas com os hospedeiros. Protozoários. Cogumelos e Fungos. Métodos de exames. Esterilização. Metazoários – Helmitos. Bactérias. Seres Vivos. Remessas de material para Exames em outros Laboratórios. Preparação do instrumental para a coleta do material a ser analisado. Diluição de material para realização de diversos exames. Métodos de Coloração. Confecção de lâminas. Boas práticas laboratoriais. Lavagem de materiais. Anitização. Lei Complementar Municipal nº 64/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato-MT).

TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Imunização: conceito, importância, tipos, principais vacinas e soros utilizados em saúde pública (indicação, contraindicações, doses, vias de administração, efeitos colaterais), conservação de vacinas e soros (cadeia de frio); Doenças transmissíveis: agente, forma de transmissão, prevenção, sinais e sintomas, assistência de enfermagem e vigilância epidemiológica das principais doenças transmissíveis; Assistência de enfermagem à mulher: na prevenção do Câncer cérvico-uterino e de Mama, no Pré-natal no planejamento familiar; Assistência de enfermagem à criança: no controle do crescimento e desenvolvimento, no controle das doenças diarreicas, no controle das infecções respiratórias agudas (pneumonia, otites, amigdalites, infecções das vias aéreas superiores), no controle das principais verminoses (ascaridíase, oxioríase, estrogiloidíase, giardíase, amebíase e esquistossomose), na alimentação da criança (aleitamento materno e orientação para o desmame); Assistência de enfermagem ao adulto: diabetes mellitus;

Controle da Hipertensão; Controle da Diabetes Mellitus; Controle da Tuberculose; Eliminação da Hanseníase; Procedimentos básicos de enfermagem: verificação de sinais vitais: pressão arterial, pulso, temperatura e respiração, curativas (técnicas, tipos de curativos), administração de medicamentos (dilução, dosagem, vias e efeitos colaterais); terminologia de enfermagem; Legislação em Enfermagem: Lei do exercício profissional;

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - MONITOR: Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Atividades específicas inerentes ao cargo, boas maneiras, comportamento no ambiente de trabalho, organização do local de trabalho; Diretrizes e Bases da educação nacional. Referencial Curricular Nacional para a Educação infantil. Conhecimentos básico no desenvolvimento da criança de zero a seis anos, características, necessidades afetivas, sociais, biológicas e cognitivas. Fundamentação filosófica e pedagógica (diretrizes, princípios e concepção do cuidar e educar) na infância, a criança com necessidades Especiais. Conhecimento básico de higiene pessoal na infância. O processo de desenvolvimento infantil e estímulos adequados a cada fase. Os primeiros cuidados com o recém-nascido. Técnica do banho e higiene da criança. Cuidados diários com os utensílios dos bebês, quarto, roupas, passeios, transporte e preparo da mala de higiene, viagens e passeios. A prática das ações de cuidado e educação com a criança. Fundamentos de saúde da criança, principais doenças infantis, cuidados com o ambiente e riscos para as crianças. Calendário nacional de vacinas e importância da vacinação. Primeiro socorro e prevenção de acidentes. Lei Complementar Municipal nº 64/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato-MT).

ENSINO SUPERIOR

LÍNGUA PORTUGUESA - Para todos os cargos deste grupo

Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, cargo - substantivos: classificação e cargo - flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau e cargo - numeral: tipos e cargo - pronomes: conceito, classificação - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais - orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal - Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos - figuras de linguagem - figuras de palavra - figuras de pensamento - significação das palavras - vícios de linguagem.

CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA - Para todos os cargos deste grupo

Radicais: operações - simplificação, propriedade - racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução - problemas de 1º grau; Função do 1º grau - função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica - operações; PA e PG; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; Raiz quadrada; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA CADA CARGO:

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA: Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Bases psicológicas da aprendizagem. Métodos e técnicas da Educação Física. Didática específica da Educação Física. Educação Física e Aprendizagem social. Educação Física e contexto social. As novas tendências da Educação Física: Educação Física Humanista, Educação Física Progressista e a Cultura Corporal. Educação Física Escolar: diferentes abordagens. Desportos: técnicas fundamentais e regras oficiais. Recreação e lazer: conceito e finalidades. Fisiologia do exercício. Educação Física no contexto da Educação; Educação Física, esporte e sociedade; História da Educação Física no Brasil; Função social da Educação Física; Papel do professor de Educação Física; Regras e Metodologia do ensino da Educação Física: Atletismo; Basquetebol; Futebol de Salão; Futebol de Campo; Ginástica Olímpica; Handebol; Voleibol e outros; Educação Física e lazer; Corporeidade; Aprendizagem motora; Fisiologia do exercício; Teoria do treinamento esportivo; Psicologia da aprendizagem; Psicologia do esporte; Avaliação em Educação Física; Metabolismo no exercício; Respostas Cardiorrespiratórias ao exercício; Crescimento, desenvolvimento e atividade física. Planejamento do ensino de Educação Física: Concepções; Objetivos; Lei Complementar Municipal nº 64/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato-MT).

ENFERMEIRO: Fundamentos da prática de Enfermagem: bases teóricas do cuidado de enfermagem; sinais vitais; avaliação de saúde e exame físico; sistematização da Assistência de Enfermagem; prevenção e controle de infecção; administração de medicamentos e preparo de soluções; integridade da pele e cuidados de feridas; Enfermagem na Atenção Primária em Saúde; conhecimentos e princípios que fundamentam a Estratégia de Saúde da Família; conceitos básicos de epidemiologia; indicadores de saúde; metas de desenvolvimento do milênio; educação em saúde; vigilância em saúde; sistemas de Informação em saúde; doenças e agravos não transmissíveis; doenças transmissíveis; enfermagem em psiquiatria; saúde mental; política nacional de saúde mental; exercício de enfermagem: história da enfermagem, legislação aplicada à enfermagem; ética e bioética; Programa Nacional de Imunização; Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde e a Lei Orgânica da Saúde; saúde do trabalhador; biossegurança; saúde do adulto; saúde da mulher; saúde do homem; saúde da criança; saúde do adolescente e do jovem; saúde do idoso; práticas integrativas e complementares no Sistema Único de Saúde; pessoas com necessidades especiais; Política Nacional de Humanização; Ações de enfermagem na Atenção Básica Diabetes, Hipertensão Arterial, Prevenção de Câncer de Mama e Cérvico- Uterino.

FONOAUDIÓLOGO: Sistema do Aparelho Auditivo: Bases Anatômicas e Funcionais; Audiologia Clínica: Procedimentos Subjetivos e Objetivos de Testagem Audiológica - indicação, Seleção e Adaptação do Aparelho de Ampliação Sonora Individual; Audiologia do Trabalho: Ruído, Vibração e Meio Ambiente. Exame Otoneurológico, Otoemissões Acústicas; Audiologia Educacional; Neurofisiologia do

Sistema motor da Fala; Funções Neurolingüísticas; Desenvolvimento da Linguagem; Estimulação Essencial; Deformidades Craniofaciais: Características Fonoaudiológicas – Avaliação Miofuncional - Tratamento Fonoaudiológico; Distúrbios da Voz: Disfonias - Aspectos Preventivos, Neurológicos, Psiquiátricos, Psicológicos e SócioAmbientais; Desvios Fonológicos; Sistema Sensorio - Motor - Oral - Etapas Evolutivas; Fisiologia da Deglutição, Desequilíbrio da Musculatura Orofacial e Desvios da Deglutição - Prevenção, Avaliação e Terapia Miofuncional; Disfagia; Distúrbios da Aprendizagem da Linguagem Escrita: Prevenção, Diagnóstico e Intervenção Fonoaudiológica. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética e Legislação profissional. Lei Complementar Municipal nº 64/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato-MT).

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA HISTÓRIA: Fundamentos teóricos do pensamento histórico - História Positivista, Marxista, Nova História e as correntes atuais do pensamento historiográfico. TRABALHO E SOCIEDADE - Organização temporal e espacial das relações sociais de produção, destacando o trabalho na Modernidade. O trabalho no capitalismo, terceirização, o trabalho informal, diferentes tipos de exploração, alienação e os movimentos de resistência. CULTURA - Representações culturais, mudanças culturais relacionadas aos meios de comunicação e aos movimentos sociais. Conceito de mestiçagem cultural. IDEIAS E PRÁTICAS REVOLUCIONÁRIAS - Tecnológicas: industrial e dos meios de comunicação. Sociais: movimentos feministas e de jovens; ascensão do proletariado; as lutas étnicas. Políticas e ideológicas: grupos e correntes de contestação. PODER E VIOLÊNCIA - Regimes autoritários do mundo contemporâneo e poder dos grupos organizados. Movimentos de resistências e reivindicatórios. GLOBALIZAÇÃO - Meios de comunicação e transporte. A invenção da imprensa e divulgação de ideias. Novas formas de integração e desintegração econômica e distribuição de poder. A modernização do Brasil. NAÇÃO E NACIONALIDADE - O princípio das nacionalidades e a formação do Estado Nacional Brasileiro. Culturas e identidades. Disputas étnicas no Brasil, África e Europa. CIDADANIA - O Estado e a participação política do cidadão. Cidadania e liberdade: escravidão na Antiguidade e nos tempos modernos, servidão, movimentos em prol da igualdade étnica. Cidadania e manifestações culturais. Movimentos de preservação da memória nacional e dos grupos sociais. A construção de noções de temporalidade na história ensinada. Lei Federal nº 8.069/90 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Federal nº 9.394/96 - Das Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Federal nº 11.494/2007 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de acordo com o Ministério da Educação. Diretrizes Nacionais para a Educação Básica (Pareceres e Resoluções em vigor do CNE/CEB - Ministério da Educação, que versam sobre a Educação Básica, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Educação no Campo, a Educação Especial, a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e as Relações Étnico-Raciais). Lei Complementar Municipal nº.64/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato-MT).

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA MATEMÁTICA: Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: DRC/MT. BNCC (Base Nacional Comum Curricular). Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Bases psicológicas da aprendizagem. Números Racionais: operações - simplificação, propriedade - racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução - problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contradomínio e imagem; Função do 1º grau - função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica - operações; Expressões fracionárias - operações - simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, cosseno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS Excel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar Municipal nº 64/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato-MT).

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA PORTUGUÊS: Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, cargo - substantivos: classificação e cargo - flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau e cargo - numeral: tipos e cargo - pronomes: conceito, classificação - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais - orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal - Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos - figuras de linguagem - figuras de palavra - figuras de pensamento - significação das palavras - vícios de linguagem. Lei Complementar Municipal nº 64/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato-MT).

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA GEOGRAFIA: Conceitos e categorias básicas de interpretação geográfica; Métodos e interpretação geográfica. A geografia e o Mundo Moderno: A modernização da sociedade e o espaço geográfico; Sociedade civil, movimentos sociais e a questão do espaço. Representação e documentação cartográfica. Recursos Naturais, Meio Ambiente e Sociedade. A atmosfera, os fenômenos meteorológicos e climáticos e as causas e consequências das mudanças climáticas globais. A cobertura vegetal primitiva, sua devastação e a questão da biodiversidade. Os oceanos e os rios, sua importância em termos de recursos naturais, e os problemas da poluição. O desenvolvimento sustentável. População, dinâmica e condições de vida. Condicionantes econômicos, sociais e culturais do crescimento, estrutura, distribuição e mobilidade das populações rural e urbana. Indicadores de desenvolvimento social. A organização do espaço rural: fatores de desenvolvimento e distribuição das atividades. Interação entre o clima, a vegetação, o relevo, a hidrografia e o solo no espaço natural brasileiro. A organização do espaço urbano industrial no Brasil, políticas de industrialização e tendências recentes. Os recursos minerais e energéticos, produção e consumo, conservação e esgotamento. O mercado interno e as relações comerciais externas. A questão ambiental no Brasil. Organização do Espaço Mundial. A ordem econômica mundi-

al e sua expressão política, social e demográfica. As questões demográficas, étnicas, religiosas e políticas do mundo contemporâneo. Os grandes focos de tensão no mundo atual. Os grandes conjuntos naturais do globo, sua ocupação humana e seu aproveitamento. Plano Municipal de Educação. Lei Complementar Municipal nº 64/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato-MT).

MÉDICO CLÍNICO GERAL: Epidemiologia, fisiopatologia, diagnóstico, clínica, tratamento e prevenção das doenças: cardiovasculares: insuficiência cardíaca, insuficiência coronariana, arritmias cardíacas, trombozes venosas, hipertensão arterial, choque; pulmonares: insuficiência respiratória aguda e crônica, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, pneumonia, tuberculose, tromboembolismo pulmonar; sistema digestivo: neoplasias, gastrite e ulcera péptica, colecistopatias, diarreia aguda e crônica, pancreatites, hepatites, insuficiência hepática, parasitoses intestinais, doenças intestinais inflamatórias, doença diverticular de cólon; renais: insuficiência renal aguda e crônica, glomerulonefrites, distúrbios hidroeletrólíticos e do sistema ácido-base, nefrolitíase, infecções urinárias; metabólicas e sistema endócrinos: hipovitaminoses, desnutrição, diabetes mellitus, hipo e hipertireoidismo, doenças da hipófise e da adrenal; hematológicos: anemias hipocrônicas, macrocíticas e hemolíticas, anemia aplástica, leucopenia, púrpuras, distúrbios de coagulação, leucemias e linfomas, acidentes de transfusão; reumatológicas: osteoartrite, gota, lupus eritematoso sistêmico, artrite infecciosa, doenças do colágeno; neurológicas: coma, cefaléias, epilepsia, acidente vascular cerebral, meningites. Neuropatias periféricas, encefalopatias; psiquiátricas: alcoolismo, abstinência alcoólica, surtos psicóticos, pânico, depressão; infecciosas e transmissíveis: sarampo, varicela, rubéola, poliomielite difteria, tétano, coqueluche, raiva, febre tifóide, hanseníase, doenças sexualmente transmissíveis. AIDS, doença de chagas, esquistossomose, leishmaniose, malária, tracoma, estreptocócicas, estafilocócicas, doença meningocócica, infecção por anaeróbicos, toxoplasmose. Virose: dermatológicas: escabiose, pediculose, dermatofitose, eczema, dermatite de contato, onicomicose. Infecção bacteriana; imunológicas: doença do soro, edema, urticária, anafilaxia; ginecológicas: doença inflamatória da pelve, leucorréias, intercorrência no ciclo gravídico puerperal; intoxicações exógenas: barbitúricos, entorpecentes. Conhecimento da legislação e normas clínicas que norteiam as transferências interhospitalares; Lei Complementar Municipal nº.64/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato-MT).

ODONTÓLOGO: Dentística operatória e restauradora; Anatomia e histologia bucal; Fisiologia e patologia bucal; Microbiologia e bioquímica bucal; Farmacologia; Periodontia; Odontopediatria; Ortodontia; Endodontia; Próteses; Cirurgia oral; Técnicas anestésicas em odontologia; Urgências em odontologia; Oclusão; Radiologia; Biossegurança; Educação em saúde bucal; Ética profissional. Cariologia: Microbiologia oral; Etiologia da doença cárie; Histopatologia da cárie dental; Diagnóstico da doença cárie; Prevenção e controle da doença cárie. Saliva e seus componentes. Dentística: princípios de preparo cavitário; Materiais protetores do complexo dentino-pulpar; Materiais restauradores diretos. Materiais restauradores preventivos: Materiais restauradores com liberação e recarga de flúor (ionômeros de vidro); Lei Complementar Municipal nº.64/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato-MT).

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS OU CIÊNCIAS: Fundamentos que estruturam o ensino e aprendizagem de Ciências e a aplicação didática e metodológica desses conhecimentos nas práticas de sala de aula. Modelos da origem e evolução do Universo e da Terra. Sistema solar e movimentos da Terra, Sol e Lua. Origem, organização e evolução dos seres vivos. Biodiversidade no planeta. Transformações químicas no ambiente e nas práticas da vida diária; Propriedades da matéria e sua relação com os diferentes usos dos materiais. Transformações de energia no cotidiano: luz, calor, eletromagnetismo, som e movimento. Relações de consumo a degradação ambiental e a busca da sustentabilidade. A complexidade das questões ambientais nas suas dimensões global e local. Interferência do ser humano nos ciclos naturais e impactos ambientais. Promoção da saúde individual e coletiva e ações voltadas para melhoria da qualidade de vida. Funções vitais do organismo humano. Sexualidade humana, contracepção e prevenção às doenças sexualmente transmissíveis e AIDS. Conhecimento científico e tecnológico como construção histórica e social. A temática espacial na sala de aula. Política Nacional de Educação Ambiental. Lei Federal nº 8.069/90 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Federal nº 9.394/96 - Das Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Federal nº 11.494/2007 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de acordo com o Ministério da Educação. Diretrizes Nacionais para a Educação Básica (Pareceres e Resoluções em vigor do CNE/CEB - Ministério da Educação, que versam sobre a Educação Básica, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Educação no Campo, a Educação Especial, a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e as Relações Étnico-Raciais). Lei Complementar Municipal nº.64/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato-MT).

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - LÍNGUA INGLÊS: Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº.9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Bases psicológicas da aprendizagem. The pronoun: personal, possessive, reflexive, interrogative. The noun: possessive case, plural of nouns. The adjective: opposites, comparative. The verbs: regular and irregular, verbs: to be, to have. Modal verbs: can,

do. Tenser. The simple present, past and future. The present, past continuers. Present perfect. The adverb: of frequency. The preposition (the most common). Vocabulary. Comprehension. Interpretation. Translation. Lei Complementar Municipal nº.64/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato-MT).

ASSISTENTE SOCIAL: Lei Federal nº. 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004); Norma Operacional Básica (NOB/SUAS); Norma Operacional de Recursos Humanos (NOB/RH); Guia do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social; Guia do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social; Segurança Social no Brasil; A questão social no Brasil; Pobreza, desigualdade, exclusão e vulnerabilidade social; Lei Federal nº. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso; Lei Federal nº. 8.842/1994 e Decreto Federal nº.1.948/1996 - Política Nacional do Idoso; Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Lei de Criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente; Lei Maria da Penha - Lei nº. 11.340/

2006; Constituição da República Federativa do Brasil (Artigos 1º a 17 e 193 a 232); História, Fundamentos Teóricos e Éticos do Serviço Social; Metodologia do Serviço Social; Estratégias de ação em serviço social e os instrumentos de intervenção do profissional; Serviço Social e Interdisciplinaridade; Serviço Social na Contemporaneidade; Serviço Social e Família; Projeto ético político do Serviço

Social; A prática do Serviço Social; A intervenção do assistente social junto às famílias, criança e adolescente, idosos, pessoas com deficiência, população em situação de rua (adulto, criança e adolescente), trabalho infantil, prostituição infanto-juvenil, violência e abuso sexual contra criança e adolescente, gênero, raça, etnia e diversidade, profissionais do sexo, dependentes químicos, doenças sexualmente transmissíveis e AIDS; Ética em Serviço Social; Lei que regulamenta a profissão de Assistente Social - Lei nº. 8.662/93; Código de Ética Profissional; Supervisão em Serviço Social; Lei Federal nº. 8.080/1990 - Lei Orgânica da Saúde; Sistema Único de Saúde (SUS) - Lei nº. 8.142/90; Conhecimentos acerca da história da saúde pública no Brasil; Lei Federal nº. 10.216/2001 - Política Nacional de Saúde Mental; Reforma Psiquiátrica e Saúde Mental no Brasil; Humanização em Saúde; Lei Federal nº. 7.853/1989 e Decreto Federal nº. 3.298/1999 - Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; Serviço Social e a Política Pública de Educação; Gestão de benefícios e programas de transferência de renda; Gestão social das Políticas Públicas: elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de programas e projetos sociais; Políticas Sociais públicas, cidadania e direitos sociais no Brasil; Participação e controle social; Direitos Humanos; Trabalho com grupos, em redes e com famílias; Movimentos sociais. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MSeExcel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Complementar Municipal nº 64/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato-MT).

NUTRICIONISTA: Nutrientes energéticos, reguladores e construtores: Funções, necessidades diárias, fontes alimentares, fatores que modificam a absorção. Finalidades e Leis da alimentação. Valor calórico. Necessidades calóricas. Dietas terapêuticas. Fisiopatologia e dietoterapia: Distúrbio do aparelho digestivo, distúrbios metabólicos e hepatopatias, cardiopatias, ontologia, distúrbios renais, gota, doenças infantis, estados febris, doenças carenciais. Processos básicos de cocção: pré-preparo, preparo e cocção. Equivalência de pesos e medidas. Cereais: tipos, princípios de cocção, massa alimentícia. Leguminosas: variedades, valor nutritivo, fatores que interferem na cocção. Hortaliças: valor nutritivo, pigmentos, cuidados no armazenamento e na cocção. Frutas: valor nutritivo, pigmentos, cuidados no armazenamento e na cocção. Carnes (bovinos, suínos, aves, pescados, vísceras): valor nutritivo, cortes, princípio de cocção. Gorduras: utilização culinária, decomposição. Leite e derivados: processos de industrialização, utilização culinária, decomposição. Técnicas básicas de congelamento. Aleitamento materno e artificial. Alimentação da criança de 0 a 12 anos. Higiene alimentar. Controle do desenvolvimento microbiano em alimentos. Doenças transmitidas por alimentos: agente biológicos e químicos, epidemiologia, medidas preventivas. Lixo: acondicionamento e destino. Educação alimentar: objetivos e importância. Custos: cálculos, controle de estoque, custo operacional e de materiais. Estocagem de alimentos e combate a insetos e roedores. Higiene e segurança no trabalho. Ética profissional. Código de defesa do consumidor

PSCÓLOGO: Psicologia geral: conceitos básicos, desenvolvimento humano, comportamento, emoções, personalidade e relações interpessoais. Psicologia clínica: acolhimento, escuta qualificada, entrevista psicológica, atendimento individual e familiar, orientação e acompanhamento psicológico. Saúde mental: ansiedade, depressão, estresse, prevenção ao suicídio, uso abusivo de álcool e outras drogas e atendimento em situações de crise. Psicologia e políticas públicas: atuação do psicólogo nos serviços públicos municipais, trabalho em equipe multiprofissional e atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social. Sistema Único de Saúde (SUS): princípios e diretrizes, promoção da saúde, prevenção de doenças e Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Sistema Único de Assistência Social (SUAS): proteção social básica e especial, atuação do psicólogo no CRAS e no CREAS, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e trabalho social com famílias. Proteção de crianças, adolescentes, mulheres e idosos; violência doméstica e familiar; direitos humanos; inclusão e atendimento às pessoas com deficiência. Ética profissional, sigilo, responsabilidade profissional e elaboração de documentos psicológicos, conforme as normas do Conselho Federal de Psicologia (CFP). Lei Federal nº 8.080/1990 - Lei Orgânica da Saúde. Lei Federal nº 8.142/1990 - Participação da comunidade e transferências intergovernamentais de recursos na área da saúde. Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto da Pessoa Idosa. Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha. Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER A UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO (UDR) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (e Multi) DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VOLMIR BASSANI**, brasileiro, casado, profissão, portador do RG nº ***** SSP/RS, inscrito no CPF nº ***, residente e domiciliado na Av/Rua ***, nº ***,

Santa Rita do Trivelato - MT, CEP nº 78445-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CARVALHO COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº **51.136.111/0001-60**, com endereço RUA PADRE ANTÔNIO FRANCO, 150, CEP 79017132, representada por **ANA CAROLINA CARVALHO DE SOUZA**, Carteira de identidade nº 18xxx06, inscrito no CPF nº 047.xxx.xxx-40, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**. **FELIPE WILKE TEIXEIRA DE CAMARGO MARCENARIA E SERRALHERIA LTDA**, CNPJ nº **52.133.341/0001-39**, com endereço RUA MARANHÃO, CEP 86635000, representada por **FELIPE WILKE TEIXEIRA DE CAMARGO**, Carteira de identidade nº 146xxx087, inscrito no CPF nº 061.xxx.xxx-90, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**. **IDEIA EDUCATIVA LTDA**, CNPJ nº **34.766.440/0001-76**, com endereço R ELIS REGINA, 193, CEP 86082015, representada por **JANILZA MARIA DA SILVA**, Carteira de identidade nº 20xxxx73, inscrito no CPF nº 468.xxx.xxx-04, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADI-

TIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 32/2025 – Registro de Preços, objetivando a prorrogação de sua vigência e renovação dos quantitativos, com fundamento no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.1. Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 042/2025 por mais **12 (doze) meses**, passando a vigorar de **30/10/2026 até 30/10/2027**, ressalvadas as alterações expressamente previstas neste Termo Aditivo.

1.2. A CONTRATADA aceita e acorda expressa e irrevogavelmente que a contratação do objeto decorrente da nova licitação ensejará a resolução desta Ata de Registro de Preços sem qualquer indenização ou restituição de valores. Considera-se rescindido a Ata de Registro de Preços 42/2025 na data imediatamente anterior à de início da vigência do novo contrato/ata de registro de preços, da qual a atual CONTRATADA será comunicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA -DOS QUANTITATIVOS:

2.1. Para o novo período de vigência renovam-se os quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços nº 042/2025.

2.2. Permanecem mantidos os preços registrados vigentes, observadas as alterações regularmente formalizadas.

2.3. Permanecem inalteradas as especificações do objeto e as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 042/2025, salvo aquelas expressamente modificadas pelos termos aditivos celebrados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 042/2025, celebrada em 30/10/2025, que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

Santa Rita do Trivelato - MT, 27 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

VOLMIR BASSANI - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMPRESAS PROMITENTE FORNECEDORAS:

CARVALHO COMÉRCIO LTDA

CNPJ nº 51.136.111/0001-60

FELIPE WILKE TEIXEIRA DE CAMARGO MARCENARIA E SER-
RALHERIA LTDA

CNPJ nº 52.133.341/0001-39

IDEIA EDUCATIVA LTDA

CNPJ nº 34.766.440/0001-76

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Cilene Pereira
Campos

Nome: Helena O. P. de

CPF: 655. *. ***-15**

CPF: 070.*.***-22**

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO / TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 47/2026

PROCESSO ADM: Nº 1.986/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, COM EMISSÃO DE APÓLICE INDIVIDUALIZADA, INCLUINDO ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL 24 (VINTE E QUATRO) HORAS COM GUINCHO/SOCORRO MECÂNICO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF-V) PARA DANOS CAUSADOS A TERCEIROS, VISANDO GARANTIR A PROTEÇÃO PATRIMONIAL DO VEÍCULO PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 2.590,00 (dois mil e quinhentos e noventa reais):

GENTE SEGURADORA S.A. (90180605000102) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 2.590,00 (dois mil e quinhentos e noventa reais).

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), quinta-feira, 29 de outubro de 2026

VOLMIR BASSANI

AUTORIDADE DE PROMOTOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 47/2026

PROCESSO ADM: Nº 1.986/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, COM EMISSÃO DE APÓLICE INDIVIDUALIZADA, INCLUINDO ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL 24 (VINTE E QUATRO) HORAS COM GUINCHO/SOCORRO MECÂNICO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF-V) PARA DANOS CAUSADOS A TERCEIROS, VISANDO GARANTIR A PROTEÇÃO PATRIMONIAL DO VEÍCULO PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 2.590,00 (dois mil e quinhentos e noventa reais): **GENTE SEGURADORA S.A.** (90180605000102) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 2.590,00 (dois mil e quinhentos e noventa reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/ a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), quinta-feira, 29 de outubro de 2026

VOLMIR BASSANI

AUTORIDADE COMPETENTE

EDITAL N° 001/2026/SME

EDITAL N° 001/2026/SME

Edital de abertura do processo de seleção para habilitação de profissionais do magistério público municipal para o exercício das funções de Diretor de Unidade Educacional e de Coordenador Pedagógico de Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino, relativamente ao mandato de 2027 e 2028.

O Sr. **SAULO BONFIM DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Comissão Municipal de Acompanhamento, instituída pela Portaria nº 02/2026/SME, em conformidade com os arts. 37 e 206, VI, da Constituição Federal, com o art. 14 da Lei nº 9.394/1996, com o art. 14, §1º, I, da Lei nº 14.113/2020, com a Meta 18.a da Lei nº 15.388/2026, com o art. 112 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Complementar Municipal nº 64/2015 e com o art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 86/2018, torna público o presente Edital, que estabelece as normas e os procedimentos para a realização do Processo de Seleção destinado à habilitação de professores da Rede Pública Municipal para o exercício das funções de Diretor de Unidade Educacional e de Coordenador Pedagógico de Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Trivelato-MT.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Seleção destina-se à habilitação de professores da Rede Pública Municipal para o exercício das funções de Diretor da Unidade Educacional e Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino, relativamente ao mandato correspondente ao período de 2027 e 2028, sendo regido por este Edital e pela legislação aplicável.

1.2. O Processo de Seleção será organizado e executado pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Comissão Municipal de Acompanhamento, instituída especificamente para esta finalidade.

1.3. A designação para o exercício das funções de Diretor da Unidade Educacional e Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional observará os critérios técnicos de mérito e desempenho mínimos, previstos neste Edital, que habilitam o profissional para o desempenho das funções.

1.4. A habilitação no Processo de Seleção constitui requisito para designação ao exercício das funções, não assegurando ao candidato direito subjetivo à designação.

1.5. A designação dos candidatos habilitados para as respectivas unidades escolares será realizada pelo Chefe do Poder Executivo, observará os critérios técnicos de mérito e desempenho mínimos previstos neste Edital, bem como as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

1.5.1. A designação será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, publicado nos meios oficiais de divulgação do Município, produzindo efeitos a partir da publicação, na forma do art. 26, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 64/2015.

2. DAS FUNÇÕES

2.1. O presente Processo de Seleção destina-se exclusivamente à habilitação de profissionais de Magistério Público Municipal para eventual designação ao exercício das funções de Diretor da Unidade Educacional e Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Trivelato – MT.

2.1.1. As denominações 'Diretor de Unidade Educacional' e 'Coordenador Pedagógico de Unidade Educacional' correspondem às funções gratificadas de que trata o art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 86/2018, cuja remuneração observa a Função Gratificada da Educação — FGE correspondente ao porte da unidade, na forma do Anexo VI da referida Lei Complementar.

2.2. As funções de Diretor de Unidade Educacional e Coordenador Pedagógico de Unidade Educacional são privativas de professor efetivo integrante da carreira do Magistério Público Municipal, observados os requisitos estabelecidos na portaria de regulamentação de que trata o art. 9º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 86/2018 e neste Edital.

2.3. As atribuições inerentes às funções constantes neste Edital são aquelas estabelecidas na Lei Complementar nº 86/2018, e no Regimento Escolar da respectiva unidade de ensino.

2.4. O exercício da função observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, gestão democrática do ensino público, interesse público e valorização da educação, bem como os deveres funcionais inerentes ao exercício da gestão escolar.

2.5. Os ocupantes das funções previstas neste Edital cumprirão jornada de 08 (oito) horas diárias, em regime de dedicação exclusiva, com a gratificação correspondente e impedimento de exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 86/2018 e do art. 27, §5º, da Lei Complementar Municipal nº 64/2015.

3. DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

3.1. O Processo de Seleção será coordenado e conduzido pela Comissão municipal de Acompanhamento, instituída pela Portaria nº 002/2026/SME, publicada no Diário Oficial dos Municípios, composta por 05 (cinco) membros.

3.1.1. A íntegra da Portaria de que trata o item 3.1 e a composição nominal da Comissão integram este Edital, dele fazendo parte para todos os efeitos, e serão publicadas nos meios oficiais de divulgação do Município na data de publicação deste Edital.

3.2. Compete à Comissão Municipal de Acompanhamento:

I. Coordenar, acompanhar e conduzir a execução do Processo de Seleção;

II. Receber e analisar as inscrições e a documentação apresentada pelos candidatos;

- III. Verificar o cumprimento dos requisitos de participação e dos critérios técnicos de mérito previstos neste Edital;
 - IV. Acompanhar a aplicação das etapas do Processo de Seleção;
 - V. Analisar os recursos interpostos pelos candidatos;
 - VI. Organizar e divulgar os resultados preliminares e finais das etapas do Processo de Seleção;
 - VII. Encaminhar à autoridade competente a relação dos candidatos considerados habilitados;
 - VIII. Praticar os demais atos necessários à fiel execução deste Edital, vedada a criação de requisitos, critérios ou vedações não previstas expressamente neste instrumento.
- 3.3. É vedada a participação, na Comissão, de servidor que seja candidato neste Processo de Seleção ou que possua impedimento ou suspeição que possa comprometer sua imparcialidade.
- 3.3.1. A vedação de que trata o caput alcança os instrutores da capacitação em Gestão Escolar.
- 3.3.2. Aplica-se aos membros da Comissão a vedação do art. 99, III, da Lei Orgânica do Município, alcançando cônjuge, companheiro e parentes até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, em relação aos candidatos.
- 3.3.3. O membro impedido ou suspeito declarará o impedimento por escrito, sendo considerados nulos os atos que praticar.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderá participar do Processo de Seleção o(a) professor(a) que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
- I. Ser professor(a) efetivo integrante da Rede Municipal de Ensino;
 - II. Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino no ano de 2026;
 - III. Possuir Licenciatura Plena;
 - IV. Comprovar, no mínimo, 03 (três) anos de experiência no exercício da docência na Educação Básica;
 - V. Atender aos critérios técnicos de mérito previstos no item 5.2 deste Edital.
- 4.2. O atendimento aos requisitos de que tratam os incisos I a IV do item 4.1 será comprovado no ato da inscrição no Processo de Seleção, mediante apresentação da documentação exigida no item 7.6 deste Edital, e o do inciso V será verificado pela Comissão na Segunda Fase, na forma dos itens 5.3 e 5.4.
- 4.2.1. A inscrição prévia na capacitação em Gestão Escolar, de que trata o Anexo I, não se confunde com a inscrição no Processo de Seleção.
- 4.3. O não atendimento de qualquer dos requisitos previstos neste capítulo implicará o indeferimento da inscrição do candidato.

5. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO

- 5.1. A análise dos critérios técnicos de mérito será realizada na segunda fase do processo de Seleção.
- 5.2. Para fins deste Edital, constituem critérios técnicos de mérito, cuja comprovação é obrigatória para habilitação do candidato:
- I. Não possuir penalidade disciplinar cujo registro não tenha sido cancelado nem alcançada a prescrição, na forma dos arts. 172, §2º, 174 e 187 da Lei Complementar Municipal nº 64/2015;
 - II. Não estar cumprindo penalidade disciplinar e não se encontrar em afastamento preventivo determinado na forma do art. 198 da Lei Complementar Municipal nº 64/2015, na data da inscrição;
 - III. Não possuir 02 (duas) ou mais penalidades de advertência registradas na ficha funcional, nos últimos 02 (dois) anos;
 - IV. Não ter sido destituído do exercício de função de gestão escolar em decorrência de Processo Administrativo ou pelo descumprimento das atribuições da função nos últimos 5 (cinco) anos.
 - V. Não possuir pendências na prestação de contas de recursos públicos cuja responsabilidade lhe tenha sido atribuída, quando houver exercido a função de Diretor de Unidade Educacional, considerando-se pendência a ausência de prestação de contas no prazo legal ou a existência de decisão definitiva que reconheça irregularidade, assegurado ao candidato o direito de apresentar documentação comprobatória da regularização;
 - VI. Não possuir mais de 05 (cinco) faltas injustificadas registradas na ficha funcional, nos últimos 12 meses;
 - VII. Não se encontrar com aposentadoria voluntária deferida e publicada até a data da designação, e/ou usufruindo de licenças contínuas e consecutivas, que somam 90 dias nos últimos 12 meses, salvo licença maternidade;
 - VIII. Possuir especialização em nível de pós graduação na área da Educação Básica;
- 5.2.1. A instauração de Processo Administrativo Disciplinar não impede a participação no Processo de Seleção, salvo nas hipóteses do inciso II deste item.
- 5.2.2. A situação de que trata o inciso II será verificada na data da inscrição e atualizada na data da designação.
- 5.3. A comprovação dos critérios técnicos de mérito deverá ser realizada no ato da inscrição, mediante apresentação da documentação prevista no item 7.6 deste Edital.
- 5.4. A verificação dos critérios técnicos de mérito será realizada pela Comissão Municipal de Acompanhamento, mediante análise da documentação apresentada pelo candidato e das informações constantes dos registros funcionais e administrativos do Município.
- 5.5. O candidato que não atender aos critérios técnicos de mérito será considerado inabilitado nesta etapa e eliminado do Processo

de Seleção.

6. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE DESEMPENHO

6.1. Os critérios técnicos de desempenho serão aferidos conforme as normas abaixo:

I. Participar da capacitação em Gestão Escolar ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme data e horário disponibilizado no cronograma deste edital;

II. Submeter-se a avaliação por meio de prova objetiva e discursiva, sobre os temas trabalhados na capacitação em Gestão Escolar ofertada pela Secretaria Municipal de Educação;

III. Elaboração do Plano de Trabalho para a função desejada.

6.1.1. O Plano de Trabalho observará o roteiro do Anexo VI, com extensão máxima de 10 (dez) laudas, e será avaliado exclusivamente quanto ao atendimento dos critérios objetivos nele previstos, vedada a atribuição de nota por juízo subjetivo.

6.2. Será considerado habilitado na avaliação dos critérios técnicos de desempenho o candidato que:

I. Apresentar a certificação de participação da capacitação sobre Gestão Escolar ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, com frequência mínima de 80% (oitenta por cento) sobre a carga horária total de 15 (quinze) horas;

II. Obter aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na prova objetiva e discursiva, considerando-se inabilitado o candidato que não alcançar o mínimo previsto;

III. Entrega do Plano de trabalho para a função desejada na forma do Anexo VI, avaliado pelos critérios ali previstos.

6.3. A prova terá caráter eliminatório e será composta por Prova Objetiva e Prova Discursiva, abrangendo os conteúdos programáticos previstos neste Edital e abordados na capacitação ofertada pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

6.3.1 - A prova será organizada em duas partes:

I – Prova Objetiva: composta por 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com alternativas de resposta, das quais apenas uma será considerada correta, destinada à avaliação dos conhecimentos do candidato acerca dos conteúdos programáticos previstos neste Edital. Cada questão valerá 0,5 (meio) ponto, totalizando o máximo de 10,0 (dez) pontos.

II – Prova Discursiva: desenvolvida a partir de situação-problema relacionada ao contexto da gestão escolar, acompanhada de questões discursivas, destinada a avaliar a capacidade do candidato de analisar as informações apresentadas e aplicar os conhecimentos relacionados à gestão escolar. A Prova Discursiva terá valor máximo de 10,0 (dez) pontos.

6.3.2. A prova terá duração de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos.

6.4. Da Nota Final da Prova

6.4.1. A Nota Final da Prova (NFP) será expressa na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) e corresponderá à média aritmética das notas obtidas na Prova Objetiva e na Prova Discursiva, conforme a seguinte fórmula: $NFP = (PO + PD) \div 2$.

6.4.2. Em que: NFP = Nota Final da Prova; PO = Nota obtida na Prova Objetiva, de 0,0 a 10,0 pontos; PD = Nota obtida na Prova Discursiva, de 0,0 a 10,0 pontos.

6.5. Dos Conteúdos Programáticos

6.5.1. A Prova Objetiva e a Prova Discursiva considerarão, conforme a natureza de cada instrumento, os seguintes conteúdos programáticos:

I - Gestão administrativa e responsabilidade do gestor: organização e funcionamento da unidade escolar; gestão de pessoas, recursos e patrimônio; princípios da Administração Pública; ética e integridade na gestão; transparência e prestação de contas; comunicação e documentos oficiais;

II - Gestão democrática e liderança escolar: gestão democrática e participação da comunidade escolar; autonomia e trabalho coletivo; Projeto Político-Pedagógico – PPP; relação entre escola, família e comunidade; competências do diretor e do coordenador; liderança; comunicação; trabalho colaborativo; feedback; relações interpessoais; negociação e mediação de conflitos;

III - Gestão pedagógica, planejamento e resultados: gestão pedagógica e acompanhamento da aprendizagem; currículo e avaliação; inclusão, equidade e respeito à diversidade; planejamento escolar e definição de metas; avaliação da aprendizagem e avaliação institucional; avaliações externas e IDEB; indicadores educacionais; análise e uso de dados para o planejamento e a tomada de decisões; monitoramento dos avanços pedagógicos e da aprendizagem;

IV - Marcos legais e competências da gestão escolar: Constituição Federal de 1988 – Educação; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB; Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Base Nacional Comum Curricular – BNCC; Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, com abordagem das dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional.

6.6. Da Prova Discursiva

6.6.1. A Prova Discursiva terá valor total de 10,0 (dez) pontos e será desenvolvida a partir de situação-problema relacionada ao contexto da gestão escolar, considerando os conteúdos programáticos previstos neste Edital.

6.6.2. A avaliação terá como finalidade verificar a capacidade do candidato de analisar situações relacionadas à gestão escolar, articular os conhecimentos desenvolvidos na capacitação e apresentar respostas coerentes, objetivas e compatíveis com o contexto apresentado.

6.6.3. A correção observará a matriz constante do Anexo VII deste Edital, assim distribuída: compreensão da situação-problema, até 2,0 (dois) pontos; utilização das informações do enunciado, até 2,0 (dois) pontos; pertinência e coerência da resposta, até 2,5 (dois e meio) pontos; articulação com os conteúdos de gestão escolar, até 2,5 (dois e meio) pontos; clareza e objetividade, até 1,0 (um) ponto.

6.6.4. O espelho de correção e a prova do candidato serão disponibilizados no prazo recursal, na forma do art. 112 da Lei Complementar Municipal nº 64/2015.

6.6.5. Não será exigida a reprodução literal de conceitos ou respostas previamente estabelecidas, sendo admitidas diferentes possibilidades de resposta, desde que atendam ao que foi solicitado e sejam coerentes com a situação apresentada e com os conteúdos previstos neste Edital.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão realizadas conforme o cronograma constante do Anexo I deste Edital.

7.2. A inscrição será gratuita.

7.3. As inscrições serão realizadas presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, situada nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT, no período estabelecido no cronograma, durante o horário de funcionamento, mediante entrega dos documentos relacionados no item 7.6 deste Edital.

7.4. Cada candidato poderá realizar sua inscrição optando por uma das funções ou por ambas funções.

7.4.1. O candidato que optar por inscrever-se nas duas funções deverá entregar dois Planos de Trabalhos, respectivos a cada uma das funções.

7.5. No ato da inscrição, o candidato deverá informar sua disponibilidade para eventual designação, podendo optar por: Zona Urbana e/ou Zona Rural.

7.6. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I. Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo II;

II. Documento oficial de identificação com foto;

III. Diploma de Licenciatura Plena;

IV. Certificado de conclusão de curso de especialização em nível mínimo de pós-graduação na área da Educação Básica;

V. Documento comprobatório de tempo mínimo de 03 (três) anos de exercício na docência na Educação Básica, (quando profissional efetivo da Rede há mais de 03 anos, poderá apresentar somente declaração assinada pelo próprio professor);

VI. Certificado de conclusão do curso de capacitação em Gestão Escolar ofertado pela SME;

VII. Declaração expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato (Anexo III), contendo as informações do item 5.2 (I, II, III, V, VI, VII) deste Edital;

VIII. Declaração expedida pela Secretaria Municipal de Educação, informando que o candidato, quando houver exercido a função de diretor escolar, não possui pendências relativas à prestação de contas de recursos públicos sob sua responsabilidade (Anexo IV) deste Edital.

IX. Plano de Trabalho para a/as função/funções pretendida/s.

7.7. Os documentos previstos no item 7.6 deverão ser apresentados em cópia simples, acondicionados em envelope lacrado, contendo, na parte externa, a Etiqueta de Identificação constante do Anexo VIII, devidamente preenchida.

7.8. A inscrição implica conhecimento e aceitação integral das disposições deste Edital.

7.9. As informações prestadas pelo candidato são de sua inteira responsabilidade.

7.10. Verificada, a qualquer tempo, falsidade em documento ou declaração apresentada, o candidato será eliminado do Processo de Seleção, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e penal.

7.11. Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou desacompanhadas da documentação exigida.

8. DAS FASES DO PROCESSO

8.1. O Processo de Seleção será desenvolvido em 03 (três) fases:

I. PRIMEIRA FASE: participação na capacitação ofertada pela Secretaria Municipal de Educação e submissão à prova;

II. SEGUNDA FASE: análise documental dos requisitos de participação e critérios técnicos de mérito e desempenho;

III. TERCEIRA FASE: resultado final.

8.2. A Primeira Fase compreenderá a inscrição prévia e participação na capacitação ofertada pela Secretaria Municipal de Educação.

8.3. A Segunda Fase compreenderá inscrição no Processo de Seleção, na Secretaria Municipal de Educação e a análise dos requisitos de participação e dos critérios técnicos de mérito, bem como a conferência da habilitação nos critérios técnicos de desempenho aferidos na Primeira Fase, na forma do Anexo I.

8.4. A Terceira Fase compreenderá:

I. Divulgação do resultado preliminar;

II. Julgamento dos recursos;

III. Publicação e homologação do Resultado Final.

8.5. Será eliminado do Processo de Seleção o candidato que:

I. Prestar declaração falsa ou apresentar documento falso;

II. Deixar de atender aos requisitos ou descumprir normas previstas neste Edital;

III. Praticar ato que comprometa a lisura, a regularidade ou segurança do Processo de Seleção.

9. DO RESULTADO FINAL

9.1. Serão considerados habilitados os candidatos que atenderem aos requisitos de participação, aos critérios técnicos de mérito e de desempenho e às demais exigências previstas neste Edital.

9.2. A relação final dos candidatos habilitados será publicada em ordem alfabética, observadas a opção de inscrição e a disponibilidade indicadas pelo candidato.

9.3. A habilitação no Processo de Seleção constitui requisito para eventual designação às funções de Diretor da Unidade Educacional e Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional, não gerando direito subjetivo à designação.

9.4. O resultado preliminar será divulgado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, considerando-se publicado na data da divulgação, da qual se contará o prazo recursal.

9.5. Após o julgamento dos recursos, será publicado o Resultado Final do Processo de Seleção.

9.6. O Resultado Final será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso em todas as fases do Processo de Seleção, observado o disposto neste Edital.

10.2. Cada candidato poderá interpor apenas um recurso para cada fase, mediante formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo V, observado o prazo previsto no Cronograma. O recurso deverá ser fundamentado, não sendo admitidas alegações genéricas.

10.2.1. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do ato recorrido.

10.2.2. É assegurado ao candidato o direito de vista dos autos, da prova corrigida e do espelho de avaliação, na forma do art. 112 da Lei Complementar Municipal nº 64/2015.

10.2.3. Considera-se genérica a alegação que não indique o item deste Edital ou o documento que a fundamenta.

10.3. Os recursos serão analisados pela Comissão Municipal de Acompanhamento, que proferirá decisão fundamentada, cabendo recurso ao Secretário Municipal de Educação e, em última instância administrativa, ao Chefe do Poder Executivo, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Complementar Municipal nº 64/2015.

11. DA DESIGNAÇÃO

11.1. A designação compete ao Chefe do Poder Executivo e recairá sobre candidato habilitado, e a correspondência entre o perfil do candidato e as necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

11.2. O candidato que reside na zona urbana que optar pelo exercício da função na zona rural, ou vice-versa, não fará jus a qualquer forma de ressarcimento, auxílio, indenização ou compensação referente a despesas com deslocamento, alimentação, moradia ou outros custos adicionais, além da gratificação prevista na Lei Complementar 86/2018.

11.3. Na inexistência de candidato habilitado disponível para designação em determinada unidade escolar ou em número insuficiente para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, o Chefe do Poder Executivo poderá designar professor efetivo que atenda aos requisitos da função, ainda que não tenha participado ou sido habilitado no Processo de Seleção.

11.3.1. O ato de designação será motivado quanto à inexistência de candidato habilitado disponível e será comunicado ao Conselho Municipal de Educação.

11.4. O candidato que estiver legalmente afastado permanecerá habilitado durante a vigência deste Processo de Seleção, podendo ser designado posteriormente, após cessado o impedimento.

11.5. O mandato dos profissionais designados será de 02 (dois) anos, podendo ser inferior quando a designação ocorrer após o início do respectivo mandato (2027/2028), hipótese em que o profissional exercerá a função pelo período remanescente.

11.5.1. O mandato não gera estabilidade na função, permanecendo a dispensa sujeita ao art. 45, II, da Lei Complementar Municipal nº 64/2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Os candidatos habilitados e não designados inicialmente permanecerão na relação de candidatos habilitados durante a vigência do Processo de Seleção, correspondente ao mandato de 2027/2028, podendo ser designados em caso de vacância ou para atendimento das necessidades da Administração.

11.7. O candidato que, quando convocado, não tiver interesse na designação deverá assinar o Termo de Recusa da Designação, conforme modelo de Anexo IX, hipótese em que permanecerá habilitado durante a vigência do Processo de Seleção, podendo ser novamente convocado nesse período.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Municipal de Acompanhamento.

mento, com observância dos princípios da legalidade, da publicidade e da vinculação ao Edital, vedada a criação de requisitos, critérios ou vedações não previstos expressamente neste instrumento.

12.1.1. As decisões de que trata este item serão fundamentadas e publicadas nos meios oficiais de divulgação do Município.

12.1.2. Qualquer interessado poderá impugnar este Edital no prazo de 02 (dois) dias úteis contados de sua publicação, mediante requerimento fundamentado dirigido à Comissão, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.2. O presente Edital e seus Anexos serão publicados integralmente no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, com antecedência mínima de 08 (oito) dias do início do prazo de inscrição do Processo Seletivo, e divulgado às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, assegurada ampla publicidade aos interessados.

Santa Rita do Trivelato-MT, 29 de outubro de 2026.

Saulo Bonfim de Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Port. n° 11/2025
ANEXO I
CRONOGRAMA

1ª FASE - Participação na capacitação ofertada pela SME		
N°	Ato	Data/Período
01	Publicação do Edital	29/10/2026
02	Inscrição para a capacitação em Gestão Escolar	03/11/2026 à 06/11/2026
03	Capacitação Gestão Escolar - presencial	06/11/2026 (18:30h às 22:30h) e 07/11/2026 (7:30h às 11:30h)
	Capacitação Gestão Escolar - On-line (via Google Meet)	10/11/2026 e 12/11/2026 (18:30h às 20:30h)
04	Aplicação da prova	13/11/2026 (18:30h às 21:00h)
05	Divulgação do resultado preliminar da prova	23/11/2026
06	Interposição de recurso	24/11/2026 e 25/11/2026
07	Julgamento dos recursos	26 e 27/11/2026
08	Resultado da Primeira Fase	30/11/2026

2ª FASE - Análise documental dos requisitos de participação e Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho		
N°	Ato	Data/Período
01	Período de inscrições no Processo seletivo, com entrega dos documentos	01/12/2026 à 07/12/2026
02	Análise dos documentos e critérios técnicos de mérito	08/12/2026 e 10/12/2026
03	Divulgação do resultado preliminar	11/12/2026
04	Interposição de recursos	14/12/2026 e 15/12/2026
05	Julgamento dos recursos	16/12/2026

3ª FASE - Resultado final		
N°	Ato	Data/Período
01	Publicação do Resultado Final	18/12/2026
02	Homologação do Resultado Final	21/12/2026

Observação: Os locais de realização da capacitação e da prova serão divulgados nos meios oficiais de divulgação do Município com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de cada etapa, sendo também comunicados diretamente aos candidatos inscritos por meio eletrônico.

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL N° 001/2026/SME — PROCESSO DE SELEÇÃO PARA AS FUNÇÕES DE DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL E DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DE UNIDADE EDUCACIONAL

OPÇÃO DE INSCRIÇÃO

() Diretor de Unidade Educacional () Coordenador Pedagógico de Unidade Educacional

() Ambas as funções

DISPONIBILIDADE PARA DESIGNAÇÃO

() Zona Urbana () Zona Rural () Ambas

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Matrícula funcional: _____

CPF: _____

Unidade Escolar de lotação atual: _____

Formação (Graduação): _____

Especialização: _____

Telefone/celular: _____ E-mail: _____

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Necessita de atendimento especializado? () Não () Sim — especificar: _____

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente das disposições, dos prazos e dos procedimentos previstos no Edital nº 001/2026/SME.

Santa Rita do Trivelato-MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III

DECLARAÇÃO FUNCIONAL

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no uso de suas atribuições, CERTIFICA, para fins de participação no Processo de Seleção destinado à habilitação para as funções de Diretor de Unidade Educacional e de Coordenador Pedagógico de Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino, que, após consulta aos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

Nome: _____

Matrícula funcional: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Verifica-se que:

I - Encontra-se em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, em plenas condições para o exercício das atribuições inerentes a funções docentes;

II - Não possui penalidade disciplinar cujo registro não tenha sido cancelado nem alcançada a prescrição, na forma dos arts. 172, §2º, 174 e 187 da Lei Complementar Municipal nº 64/2015;

III - Não está cumprindo penalidade disciplinar e não se encontra em afastamento preventivo determinado na forma do art. 198 da Lei Complementar Municipal nº 64/2015;

IV - Não possui 02 (duas) ou mais penalidades de advertência registradas na ficha funcional, nos últimos 02 (dois) anos;

V - Não foi destituído do exercício de função de gestão escolar em decorrência de Processo Administrativo ou pelo descumprimento das atribuições da função, nos últimos 05 (cinco) anos;

VI - Não possui mais de 05 (cinco) faltas injustificadas registradas na ficha funcional, nos últimos 12 (doze) meses;

VII - Não se encontra com aposentadoria voluntária deferida e publicada, nem em gozo de afastamento integral das atribuições por período superior a 12 (doze) meses, ressalvadas as licenças previstas no art. 116 da Lei Complementar Municipal nº 64/2015.

Por ser expressão da verdade, expede-se a presente declaração para os fins a que se destina.

Santa Rita do Trivelato-MT, ____ de _____ de 2026.

Departamento de Recursos Humanos

ANEXO IV

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS

NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita do Trivelato **CERTIFICA**, para fins de participação no Processo de Seleção para habilitação às funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino, que, após consulta aos registros administrativos desta Secretaria, verifica-se que o(a) servidor(a) abaixo qualificado(a):

Nome: _____

Matrícula funcional: _____ CPF: _____

Cargo/Função: _____

NÃO POSSUI pendências relativas à prestação de contas de recursos públicos sob sua responsabilidade, decorrentes do exercício de função de Diretor Escolar.

Por ser expressão da verdade, expede-se a presente certidão para os fins a que se destina.

Santa Rita do Trivelato - MT, ____ de novembro de 2026.

Responsável pelo Setor Competente
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO V

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo para Seleção de Gestores Escolares

Edital nº001/2026/SME

IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Nome completo: _____ CPF: _____

Matrícula funcional: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

ETAPA OU OBJETO DO RECURSO

Assinale a etapa ou o objeto questionado:

() Fase 1

() Fase 2

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

Descrição objetiva dos fatos e do motivo da contestação, com fundamentação do pedido e indicação dos itens do edital e/ou documentos que sustentam o recurso:

PEDIDO DO(A) RECORRENTE

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, solicito à Comissão responsável pelo Processo Seletivo para Seleção de Gestores Escolares que proceda à análise deste recurso e, caso reconhecida a pertinência das razões apresentadas, promova a revisão do ato, da avaliação, da pontuação ou do resultado questionado, conforme as disposições do edital e a legislação aplicável.

Pedido específico:

DOCUMENTOS ANEXADOS

() Cópia de documento comprobatório

() Certificados ou títulos

() Comprovantes de experiência profissional

() Cópia do resultado ou documento questionado

() Outros: _____

DECLARAÇÃO E ASSINATURA

Declaro que as informações apresentadas neste formulário são verdadeiras e que estou ciente das disposições, dos prazos e dos procedimentos previstos no edital que regulamenta o processo seletivo.

Santa Rita do Trivelato - MT, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VI

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

1. O Plano de Trabalho será apresentado em até 10 (dez) laudas, digitadas, relativas à função pretendida, e deverá contemplar os seguintes itens, na ordem indicada:

I - Identificação da função pretendida e da unidade escolar de interesse;

II - Diagnóstico da realidade escolar, com base em indicadores educacionais, dados de aprendizagem e demais informações disponíveis;

III - Objetivos e metas para o biênio 2027-2028, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da unidade;

IV - Ações e cronograma de execução, com indicação dos responsáveis e dos recursos envolvidos;

V - Processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados;

VI - Considerações finais.

2. A avaliação do Plano de Trabalho terá caráter eliminatório e observará exclusivamente os seguintes critérios objetivos:

a) apresentação de todos os itens previstos no item 1 deste Anexo;

b) coerência entre o diagnóstico apresentado e as ações propostas;

c) compatibilidade das metas com as atribuições da função e com o calendário escolar;

d) viabilidade das ações frente aos recursos disponíveis na unidade escolar.

3. Será considerado habilitado o candidato cujo Plano de Trabalho atenda a todos os critérios do item 2.

4. Não será atribuída nota ou pontuação ao Plano de Trabalho, vedado o julgamento por critério não previsto neste Anexo.

5. O candidato que concorrer às duas funções apresentará um Plano de Trabalho para cada uma delas.

ANEXO VII

MATRIZ DE CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA

A Prova Discursiva será corrigida conforme a matriz abaixo, vedada a atribuição de pontuação por critério não previsto neste Anexo.

Dimensão	Pontuação máxima	Níveis de desempenho
Compreensão da situação-problema	2,0	Integral (2,0): identifica o problema e suas variáveis. Parcial (1,0): identifica parcialmente. Insuficiente (0): não identifica.
Utilização das informações do enunciado	2,0	Integral (2,0): emprega todos os dados relevantes. Parcial (1,0): emprega parte deles. Insuficiente (0): desconsidera os dados.
Pertinência e coerência da resposta	2,5	Integral (2,5): resposta pertinente, coerente e conclusiva. Parcial (1,5): pertinente com falhas de coerência. Insuficiente (0): impertinente ou incoerente.
Articulação com os conteúdos de gestão escolar	2,5	Integral (2,5): articula conceitos e normas pertinentes. Parcial (1,5): articulação superficial. Insuficiente (0): sem articulação.
Clareza e objetividade	1,0	Integral (1,0): texto claro, objetivo e correto. Parcial (0,5): falhas pontuais. Insuficiente (0): comprometida.

A pontuação da Prova Discursiva corresponderá à soma dos pontos obtidos nas cinco dimensões, totalizando o máximo de 10,0 (dez) pontos.

ANEXO VIII

ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO

Envelope de inscrição — Edital nº 001/2026/SME

Nome do(a) candidato(a): _____

Matrícula funcional: _____ CPF: _____

Função pretendida: () Diretor de Unidade Educacional () Coordenador Pedagógico de Unidade Educacional () Ambas as funções

Unidade Escolar de lotação atual: _____

Telefone/celular: _____ E-mail: _____

Instruções: preencher esta etiqueta, recortar e colar na parte externa do envelope lacrado, na forma do item 7.7 do Edital.

ANEXO IX

TERMO DE RECUSA DA DESIGNAÇÃO

Eu, _____, matrícula funcional _____, CPF _____, habilitado(a) no Processo de Seleção de que trata o Edital nº 001/2026/SME para a função de () Diretor de Unidade Educacional () Coordenador Pedagógico de Unidade Educacional, convocado(a) para designação na unidade escolar _____, declaro, para todos os fins, que NÃO TENHO INTERESSE na designação neste momento.

Declaro estar ciente de que a presente recusa não implica perda da habilitação, permanecendo o(a) signatário(a) na relação de candidatos habilitados durante a vigência do Processo de Seleção, podendo ser novamente convocado(a) nesse período, na forma do item 11.7 do Edital.

Santa Rita do Trivelato - MT, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) candidato(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS EDITAL DE REAGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE REAGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL -

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2027

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, **TORNA PÚBLICO O REAGENDAMENTO** da Audiência Pública Virtual destinada à **discussão da Lei de Diretrizes Orça-**

mentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, ambas para o exercício de 2027.

Considerando que a audiência pública anteriormente convocada para o dia **29 de outubro de 2026, às 16h (horário de Brasília)** não pôde ser realizada em razão de problemas técnicos, fica a mesma **REAGENDADA para o dia 04 DE NOVEMBRO DE 2026 (quarta-feira), às 16h (horário de Brasília).**

A audiência será realizada na modalidade virtual, com transmissão ao vivo pelo canal oficial da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha no YouTube (<https://www.youtube.com/@stz.prefeitura>), por meio de sua página oficial, possibilitando à população acompanhar a apresentação e participar da discussão da proposta orçamentária para o exercício de 2027.

A Administração Municipal reforça a importância da participação da sociedade na discussão e elaboração dos instrumentos de pla-

nejamento e orçamento público, em cumprimento aos princípios da transparência e da gestão fiscal responsável

Este Edital será publicado no site, <https://santatereziha.mt.gov.br/>, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Santa Terezinha/MT, 29 de Outubro de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CONTABILIDADE

DECRETO 025-2026 ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

DECRETO Nº 025/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO, Prefeito Municipal de SANTO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 591/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um CRÉDITO ESPECIAL no valor de R\$ 4.340.366,67 (quatro milhões trezentos e quarenta mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

12.001.10.302.0009.2273.3.3.711.1.659.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * PROGRAMA FILA	4.340.366,67
ZERO * Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio * Outros Recursos Vinculados à Saúde	

Sub-Total:	4.340.366,67
-------------------	---------------------

Total Parcial Suplementado:	4.340.366,67
------------------------------------	---------------------

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SANTO AFONSO - MT, 1 de setembro de 2026

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
CPF: 022.566.881-51
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO 027-2026 ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SUPERÁVIT FINANCEIRO**ESTADO DE MATO GROSSO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**DECRETO Nº 027/2026****SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR**
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO, Prefeito Municipal de SANTO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 585/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R\$ 14.831,31 (catorze mil oitocentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE****Superávit financeiro**

12.001.10.302.0009.2025.3.3.71.2.600.3110000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. E ENC	14.831,31
COM PARTICIPACAO CONSORCIO DE SAUDE * Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio *	
Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	

Sub-Total: 14.831,31**Total Parcial Suplementado: 14.831,31**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SANTO AFONSO - MT, 1 de setembro de 2026

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
CPF: 022.566.881-51
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO 026-2026 ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

DECRETO Nº 026/2026

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O senhor LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO, Prefeito Municipal de SANTO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 585/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.775.113,50 (um milhão setecentos e setenta e cinco mil cento e treze reais e cinquenta centavos), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 003 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

02.003.04.122.0003.2004.3.1.90.1.500.0000000 - GABINETE DO PREFEITO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM O GABINETE DO PREFEITO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	28.209,60
02.003.04.122.0003.2004.3.1.91.1.500.0000000 - GABINETE DO PREFEITO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM O GABINETE DO PREFEITO * Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social * Recursos não Vinculados de Impostos	961,48
02.003.04.122.0003.2004.3.3.90.1.500.0000000 - GABINETE DO PREFEITO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM O GABINETE DO PREFEITO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	2.638,51
Sub-Total:	31.809,59

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 004 - CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

Anulação parcial ou total de dotação

02.004.04.124.0003.2006.3.1.91.1.500.0000000 - CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. COM A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO * Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social * Recursos não Vinculados de Impostos	1.883,57
Sub-Total:	1.883,57

Órgão: 05 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Unidade: 008 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

05.008.04.128.0003.2009.3.3.90.1.500.0000000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO * GESTAO EFICAZ * DIVULG. PUBLICACAO ATOS OFICIAIS DO MUNICIPIO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	5.142,47
Sub-Total:	5.142,47

Órgão: 06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA

Anulação parcial ou total de dotação

06.001.20.122.0003.2060.3.1.91.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MAN. DA SEC. DE AGRICULT. E MEIO AMBIENTE * Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social * Recursos não Vinculados de Impostos	2.161,37
06.001.20.122.0003.2060.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MAN. DA SEC. DE AGRICULT. E MEIO AMBIENTE * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	86.778,83
06.001.20.608.0003.2074.3.3.71.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * GESTAO EFICAZ * PARTICIPACAO EM CONSORCIO DE DESENVOLV. REGIONAL * Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio * Recursos não Vinculados de Impostos	6.616,18
Sub-Total:	95.556,38

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 001 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

07.001.12.122.0003.2031.3.1.90.1.500.1001000 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE EDUCACAO * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.287,20
07.001.12.122.0003.2031.3.3.90.1.500.0000000 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE EDUCACAO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	400,00
Sub-Total:	3.687,20

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR

Anulação parcial ou total de dotação

07.002.12.306.0010.2035.3.3.90.1.500.1001000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.452,11
---	----------

Página: 1 de 7

Data da emissão: 29/10/2026 13:52:23

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agili Software Brasil

Emitido por: SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI

<div>  <div> ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO </div> </div>		
07.002.12.361.0010.2034.3.3.90.1.576.00000000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. TRANSP ESCOLAR - ESTADO/PROPRIO FUNDAMENTAL * Aplicações Diretas * Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	12.300,89	
07.002.12.361.0010.2038.3.3.90.1.550.00000000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. ATIV. DO PROG. SALARIO EDUC. FUNDAMENTAL * Aplicações Diretas * Transferência do Salário Educação	10.620,99	
07.002.12.361.0010.2042.3.3.90.1.540.1071000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTEN. E ENC. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENT * Aplicações Diretas * Identificação do percentual aplicado na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	0,01	
07.002.12.365.0010.2049.3.3.90.1.576.00000000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTENCAO DO TRANSP. ESCOLAR ESTADO/PROPRIO INFAN * Aplicações Diretas * Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	17.977,80	
07.002.12.365.0010.2226.3.3.90.1.500.1001000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTENCAO E ENCARG. ATIV.ENSINO INF / CRECHES * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	18.396,70	
Sub-Total:	64.748,50	
Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA		
Unidade: 005 - FUNDEB		
Anulação parcial ou total de dotação		
07.005.12.361.0010.2044.3.1.90.1.540.1070000 - FUNDEB * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 70 FUNDAMEN * Aplicações Diretas * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	145.296,46	
07.005.12.361.0010.2044.3.1.90.1.540.1072000 - FUNDEB * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 70 FUNDAMEN * Aplicações Diretas * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	10.301,90	
07.005.12.361.0010.2044.3.1.91.1.540.1070000 - FUNDEB * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 70 FUNDAMEN * Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	15.770,93	
07.005.12.361.0010.2044.3.1.91.1.540.1072000 - FUNDEB * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 70 FUNDAMEN * Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	1.442,27	
07.005.12.365.0010.2045.3.1.90.1.540.1072000 - FUNDEB * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 70 PRE ESCO * Aplicações Diretas * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	20.603,80	
07.005.12.365.0010.2045.3.1.91.1.540.1072000 - FUNDEB * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 70 PRE ESCO * Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	2.884,54	
Sub-Total:	196.299,90	
Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA		
Unidade: 007 - DEPARTAMENTO DE CULTURA		
Anulação parcial ou total de dotação		
07.007.13.392.0012.2088.3.3.90.1.500.00000000 - DEPARTAMENTO DE CULTURA * GESTAO DEMOCRATICA DA CULTURA * APOIO, FOMENTO E REALIZ. DE EVENTOS CULTURAIS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	814.995,43	
Sub-Total:	814.995,43	
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E FISCALIZACA		
Anulação parcial ou total de dotação		
08.003.04.123.0003.2069.3.1.90.1.500.00000000 - DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E FISCALIZACA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TRIBUTACAO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	14.987,82	
08.003.04.123.0003.2069.3.1.91.1.500.00000000 - DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E FISCALIZACA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TRIBUTACAO * Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social * Recursos não Vinculados de Impostos	1.058,48	
08.003.04.123.0003.2069.3.3.90.1.500.00000000 - DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E FISCALIZACA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TRIBUTACAO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	5.349,90	
Sub-Total:	21.396,20	
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
Unidade: 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
Anulação parcial ou total de dotação		
08.004.04.123.0003.3001.4.6.90.1.500.00000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA * GESTAO EFICAZ * AMORTIZACAO DE DIVIDAS CONS E SEUS ENCARGOS. * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	10.088,55	
Sub-Total:	10.088,55	
Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

10.001.15.122.0003.2053.3.1.91.1.500.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC DE INFRAESTRUTURA * Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social * Recursos não Vinculados de Impostos	11.500,18
Sub-Total:	11.500,18

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

10.003.15.452.0014.2056.3.1.91.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS * ESPACO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALIDADE * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS SERVICOS URBANOS * Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social * Recursos não Vinculados de Impostos	1.945,57
10.003.15.452.0014.2056.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS * ESPACO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALIDADE * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS SERVICOS URBANOS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	22.820,23
10.003.17.122.0003.2066.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DO DEPART. DE AGUA E ESGOTO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	20.030,53
Sub-Total:	44.796,33

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

11.001.08.122.0003.2010.3.1.91.1.500.0000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL * Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social * Recursos não Vinculados de Impostos	2.818,69
Sub-Total:	2.818,69

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

11.002.08.122.0003.2012.3.3.90.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. COM FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	44.460,77
11.002.08.122.0003.2012.3.3.90.1.660.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. COM FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL * Aplicações Diretas * Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.579,12
11.002.08.244.0006.2263.3.3.90.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * POLITICA DE ASSISTENCIA, PROMOCAO E PROTECAO SOCIAL * GESTAO E MANUT. COM OS BENEF. EVENT. A PESSOAS VULNERAVEIS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	1.580,00
Sub-Total:	49.619,89

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 005 - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC

Anulação parcial ou total de dotação

11.005.08.243.0006.2018.3.3.90.1.500.0000000 - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC * POLITICA DE ASSISTENCIA, PROMOCAO E PROTECAO SOCIAL * MANUT. E ENGARGOS COM O CONSELHO TUTELAR * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	10.829,50
Sub-Total:	10.829,50

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

12.001.10.301.0009.2021.3.1.90.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	276.195,58
12.001.10.301.0009.2021.3.3.90.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	64.231,96
12.001.10.301.0009.2022.3.1.90.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. ATIV. DO PROG - ACS - AGENTE COMUN. SAUDE * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	12.023,02
12.001.10.301.0009.2023.3.1.90.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUTENCAO DAS ATIV. DO PROG. SAUDE BUCAL * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	16.415,89
12.001.10.302.0009.2130.3.1.90.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUTENCAO DAS ATIV DO CENTRO DE REABILITACAO * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	21.030,49
12.001.10.302.0009.2130.3.1.91.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUTENCAO DAS ATIV DO PROGRAMA FARMACIA BASICA * Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.268,99
12.001.10.303.0009.2026.3.1.91.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUTENCAO DAS ATIV DO PROGRAMA FARMACIA BASICA * Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de	1.341,47

Página: 3 de 7

Data da emissão: 29/10/2026 13:52:24

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

saúde

Sub-Total: 393.507,40

Órgão: 13 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER

Unidade: 001 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

13.001.27.122.0003.2165.3.3.90.1.500.0000000 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. DA SEC. DE TURISMO, ESPORT. E LAZ * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos 16.433,72

Sub-Total: 16.433,72

Total Parcial Suplementado: 1.775.113,50

Artigo 2º - Para amparar o crédito de que se trata o artigo 1º deste decreto, fica anulado a importância de R\$ 1.775.113,50 (um milhão setecentos e setenta e cinco mil cento e treze reais e cinquenta centavos), das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 002 - ASSESSORIA JURIDICA

Anulação parcial ou total de dotação

02.002.04.122.0003.2067.3.1.91.1.500.0000000 - ASSESSORIA JURIDICA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. COM ASSESSOR. JURIDICA * Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social * Recursos não Vinculados de Impostos 2.500,00

02.002.04.122.0003.2067.3.3.90.1.500.0000000 - ASSESSORIA JURIDICA * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. COM ASSESSOR. JURIDICA * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

Sub-Total: 4.500,00

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 003 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

02.003.04.122.0003.2004.4.4.90.1.500.0000000 - GABINETE DO PREFEITO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM O GABINETE DO PREFEITO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

02.003.04.122.0003.2248.3.1.91.1.500.0000000 - GABINETE DO PREFEITO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. COM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO * Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social * Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Sub-Total: 6.000,00

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 004 - CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

Anulação parcial ou total de dotação

02.004.04.124.0003.2006.3.3.90.1.500.0000000 - CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. COM A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Sub-Total: 1.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Unidade: 008 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

05.008.04.122.0003.2007.3.3.90.1.500.0000000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

Sub-Total: 50.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA

Anulação parcial ou total de dotação

06.001.18.122.0004.1275.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO * REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SEC. DE AGRICULTURA * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

06.001.18.541.0003.2256.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A HORTA COMUNITÁRIA * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

06.001.18.541.0004.1273.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO * REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

06.001.18.541.0004.1274.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO * REFORMA E AMPLIAÇÃO DA HORTA COMUNITÁRIA * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

06.001.20.122.0003.2257.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A DEFESA CIVIL MUNICIPAL * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

06.001.20.608.0003.2252.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUT. COM O DEP. DO SELO DE INSPENÇÃO MUNICIPAL * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

06.001.20.608.0003.2253.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A FEIRA MUNICIPAL * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

Página: 4 de 7

Data da emissão: 29/10/2026 13:52:24

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI

<div>  <div> ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO </div> </div>		
06.001.20.608.0003.2254.3.3.90.1.500.00000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O VIVEIRO MUNICIPAL * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	
06.001.20.608.0003.2255.4.4.90.1.500.00000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * GESTAO EFICAZ * APOIO A PROGRAMAS DE INCENTIVOS A AGRICULTURA FAMILIAR * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	
06.001.20.608.0018.1030.4.4.90.1.500.00000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E RURAL * AQUISICAO DE PATRUL. MECANIZADA P/ AGRIC. FAMILIAR * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00	
06.001.20.608.0018.1278.4.4.90.1.500.00000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E RURAL * AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS P/ AGRIC. FAMILIAR * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00	
06.001.20.608.0018.1279.4.4.90.1.500.00000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E RURAL * AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PESADA/CAMINHÕES * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00	
06.001.20.608.0018.1280.3.3.90.1.500.00000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E RURAL * PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS EM ASSENT. RURAIS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00	
06.001.20.608.0018.1280.4.4.90.1.500.00000000 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA * DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E RURAL * PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS EM ASSENT. RURAIS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00	
Sub-Total:	273.000,00	
Órgão: 06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		
Anulação parcial ou total de dotação		
06.002.18.541.0008.1276.3.3.90.1.500.00000000 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE * MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL * CONSTRUÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	
06.002.18.541.0008.2258.3.3.90.1.500.00000000 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE * MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL * APOIO A PROGRAMAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	19.000,00	
06.002.18.543.0008.1031.4.4.90.1.500.00000000 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE * MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL * RECUPERACAO E REV. DE CORREGOS E AREAS DEGRADADAS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	19.388,49	
Sub-Total:	43.388,49	
Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA		
Unidade: 001 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA		
Anulação parcial ou total de dotação		
07.001.12.122.0003.2050.3.1.91.1.500.10010000 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA * GESTAO EFICAZ * MANUTENCAO DO CONS. MUNIC. DE EDUCACAO * Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00	
07.001.12.122.0003.2272.3.3.90.1.500.10010000 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA * GESTAO EFICAZ * ACOES DE COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.000,00	
07.001.12.122.0004.1106.4.4.90.1.500.10010000 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA * MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO * AQUISICAO DE VEICULO PARA A SEC. DE EDUCACAO * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	25.000,00	
07.001.12.122.0004.1281.3.3.90.1.500.10010000 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA * MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO * REFORMA E MANUTENÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00	
Sub-Total:	39.000,00	
Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA		
Unidade: 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR		
Anulação parcial ou total de dotação		
07.002.12.122.0010.2122.3.3.90.1.500.10010000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * FORMACAO E QUALIF. CONTINUADA SERV. EDUCACAO * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000,00	
07.002.12.306.0010.1283.3.3.90.1.500.10010000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * AQUIS. DE PROD. DA AGRI. FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00	
07.002.12.306.0010.1283.3.3.90.1.552.00000000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * AQUIS. DE PROD. DA AGRI. FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR * Aplicações Diretas * Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	10.000,00	
07.002.12.306.0010.2035.3.3.90.1.552.00000000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL * Aplicações Diretas * Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	5.000,00	
07.002.12.306.0010.2037.3.3.90.1.552.00000000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR PRE ESCOLA * Aplicações Diretas * Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	10.000,00	
07.002.12.361.0010.1018.4.4.90.1.500.10010000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	15.000,00	
07.002.12.361.0010.1277.3.3.90.1.500.10010000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000,00	

	
<p style="text-align: center;">ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO</p>	
07.002.12.361.0010.1277.4.4.90.1.500.1001000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00
07.002.12.361.0010.2042.4.4.90.1.500.1001000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTEN. E ENC. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENT * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000,00
07.002.12.361.0010.2243.3.3.90.1.569.0000000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL * Aplicações Diretas * Outras Transferências de Recursos do FNDE	14.000,00
07.002.12.365.0010.2040.4.4.90.1.500.1001000 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUTENCAO E ENCAEG. DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	30.000,00
Sub-Total:	131.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
Unidade: 005 - FUNDEB	
Anulação parcial ou total de dotação	
07.005.12.365.0010.2046.3.1.90.1.540.1070000 - FUNDEB * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 70 CRECHE * Aplicações Diretas * Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	130.000,00
Sub-Total:	130.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
Unidade: 007 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Anulação parcial ou total de dotação	
07.007.13.391.0012.2087.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE CULTURA * GESTAO DEMOCRATICA DA CULTURA * MANUT. RECUP. E REVITALIZ. PATRIMONIO HISTORICO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
07.007.13.391.0012.2241.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE CULTURA * GESTAO DEMOCRATICA DA CULTURA * FOMENTO E APOIO A COMEMORAÇÃO FESTIVA RELIGIOSA * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
07.007.13.392.0012.2236.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE CULTURA * GESTAO DEMOCRATICA DA CULTURA * REFORMA E MANUTENCAO COM CENTRO DE EVENTOS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Sub-Total:	165.000,00
Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN	
Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS	
Anulação parcial ou total de dotação	
10.001.15.451.0015.1021.4.4.90.1.500.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA * PAVIMENTACAO, DRENAG. RECAPIAM. MANUT. ASFALTICO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
10.001.15.451.0015.1285.4.4.90.1.500.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA * CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	27.486,59
10.001.15.451.0015.2270.3.3.90.1.500.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA * SINALIZACAO VIARIA DE PAVIMENTO URBANO E RODOVIARIO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
10.001.15.451.0017.2059.3.3.90.1.500.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA RURAL * MANUT E CONS DE ESTR VICINAIS, BUEIROS E PONTES * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
10.001.15.451.0017.2059.4.4.90.1.500.0000000 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA RURAL * MANUT E CONS DE ESTR VICINAIS, BUEIROS E PONTES * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	88.105,70
Sub-Total:	365.592,29
Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN	
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS	
Anulação parcial ou total de dotação	
10.003.15.451.0014.2055.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS * ESPACO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALIDADE * AMPLIACAO E MANUTENCAO DO CEMITERIO MUNICIPAL * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
10.003.15.452.0017.1025.4.4.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA RURAL * AQUISICAO CAMINHOS/MAQ. PESADAS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
10.003.17.512.0015.1090.4.4.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA * EXTENSAO E MELHORIA DE REDE DE AGUA E ESGOTO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Sub-Total:	135.000,00
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Anulação parcial ou total de dotação	
11.001.08.122.0003.2010.3.3.90.1.500.0000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
11.001.08.122.0003.2010.4.4.90.1.500.0000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Sub-Total:	70.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

11.002.08.122.0003.2012.3.1.90.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. COM FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
11.002.08.122.0003.2012.4.4.90.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. COM FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
11.002.08.122.0003.2017.3.3.90.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * MANUT. DO CONSELHO MUN. DE ASSIST. SOCIAL * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
11.002.08.241.0006.2013.3.3.90.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * POLITICA DE ASSISTENCIA, PROMOCAO E PROTECAO SOCIAL * MANUT. DAS ATIVIDADES SOCIAIS INTER SETORIAIS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
11.002.08.243.0006.1243.3.3.90.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * POLITICA DE ASSISTENCIA, PROMOCAO E PROTECAO SOCIAL * MANUT. FIA - FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENTE * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
11.002.08.244.0006.2261.3.3.90.1.660.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * POLITICA DE ASSISTENCIA, PROMOCAO E PROTECAO SOCIAL * GESTÃO E MANUT. COM PROGR. BOLSA FAMILIA E CAD ÚNICO * Aplicações Diretas * Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
11.002.08.244.0006.2263.3.3.90.1.660.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * POLITICA DE ASSISTENCIA, PROMOCAO E PROTECAO SOCIAL * GESTÃO E MANUT. COM OS BENEF. EVENT. A PESSOAS VULNERÁVEIS * Aplicações Diretas * Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	13.000,00
11.002.08.244.0006.2264.3.3.90.1.660.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * POLITICA DE ASSISTENCIA, PROMOCAO E PROTECAO SOCIAL * GESTÃO E MANUT. COM PROCAD-SUAS * Aplicações Diretas * Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.000,00
11.002.08.244.0006.2265.3.3.90.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * POLITICA DE ASSISTENCIA, PROMOCAO E PROTECAO SOCIAL * GESTÃO E MANUT. COM A CASA LAR * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
11.002.08.244.0006.2266.3.3.90.1.660.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * POLITICA DE ASSISTENCIA, PROMOCAO E PROTECAO SOCIAL * MANUT. DAS ATIVID. DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO CRAS * Aplicações Diretas * Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00
11.002.08.244.0006.2267.3.3.90.1.660.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * POLITICA DE ASSISTENCIA, PROMOCAO E PROTECAO SOCIAL * MANUT. DAS ATIVID. DO PROGRAMA PRÓ-VIDA * Aplicações Diretas * Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.000,00
11.002.08.244.0006.2268.3.3.90.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * POLITICA DE ASSISTENCIA, PROMOCAO E PROTECAO SOCIAL * MANUT. DAS ATIVID DE CAMPANHAS ORIENTATIVAS E PREVENTIVAS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
11.002.08.244.0006.2271.3.3.90.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * POLITICA DE ASSISTENCIA, PROMOCAO E PROTECAO SOCIAL * GESTAO E MANUT. COM FNAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
11.002.08.244.0017.1288.4.4.90.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA RURAL * CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	95.000,00
11.002.08.244.0017.1289.4.4.90.1.500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA RURAL * CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
Sub-Total:	299.000,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 004 - DIVISAO DE PROMOCAO SOCIAL E CIDADANIA

Anulação parcial ou total de dotação

11.004.16.482.0007.1254.4.4.90.1.500.0000000 - DIVISAO DE PROMOCAO SOCIAL E CIDADANIA * HABITACAO CIDADANA * SER FAMILIA HABITACIONAL * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	62.632,72
Sub-Total:	62.632,72
Total Parcial Reduzido:	1.775.113,50

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SANTO AFONSO - MT, 1 de setembro de 2026

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
CPF: 022.566.881-51
Prefeito Municipal

Página: 7 de 7

Data da emissão: 29/10/2026 13:52:24

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI

CONTABILIDADE
DECRETO 028-2026 ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXCESSO DE ARRECADAÇÃOESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**DECRETO Nº 028/2026****SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR**
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO, Prefeito Municipal de SANTO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 585/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R\$ 338.449,46 (trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA**Unidade: 005 - FUNDEB****Excesso de arrecadação**

07.005.12.361.0010.2044.3.1.90.1.543.0000000 - FUNDEB * EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE * MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 70 FUNDAMEN * Aplicações Diretas * Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR 40.598,87

Sub-Total: 40.598,87**Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE****Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE****Excesso de arrecadação**

12.001.10.301.0009.2021.3.3.90.1.621.3210000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA * Aplicações Diretas * Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais 292.681,90

12.001.10.302.0009.2025.3.3.71.1.600.3110000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * SAUDE PARA TODOS * MANUT. E ENC COM PARTICIPACAO CONSORCIO DE SAUDE * Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio * Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais 5.168,69

Sub-Total: 297.850,59**Total Parcial Suplementado: 338.449,46**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SANTO AFONSO - MT, 1 de setembro de 2026

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
CPF: 022.566.881-51
Prefeito Municipal

Página: 1 de 1

Data da emissão: 29/10/2026 13:55:26

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agilii Software Brasil

Emitido por: SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI

CONTABILIDADE
DECRETO 029-2026 ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**ESTADO DE MATO GROSSO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**DECRETO Nº 029/2026****SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR**
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO, Prefeito Municipal de SANTO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 598/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA**Unidade: 007 - DEPARTAMENTO DE CULTURA****Excesso de arrecadação**

07.007.13.392.0012.2088.3.3.90.1.701.0000000 - DEPARTAMENTO DE CULTURA * GESTAO DEMOCRATICA DA CULTURA * 1.150.000,00
APOIO, FOMENTO E REALIZ. DE EVENTOS CULTURAIS * Aplicações Diretas * Outras Transferências de Convênios ou
Instrumentos Congêneres dos Estados

Sub-Total: 1.150.000,00**Total Parcial Suplementado: 1.150.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SANTO AFONSO - MT, 23 de setembro de 2026

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
CPF: 022.566.881-51
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE

BALANÇO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DE SETEMBRO 2026



BALANÇO FINANCEIRO

Setembro/2026

Não consolidado
Exercício: 2026

INGRESSOS

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	42.221.055,37	42.908.443,27
Recursos Não Vinculados	23.635.641,65	32.446.242,43
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	18.585.413,72	10.462.200,84
Recursos Vinculados à Educação	3.538.186,10	4.819.674,68
Recursos Vinculados à Saúde	9.883.173,23	2.570.551,38
Recursos Vinculados à Assistência Social	294.301,66	231.728,80
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)		
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	4.084.587,72	2.130.552,97
Demais Vinculações Legais	784.665,01	709.693,01
Outras Vinculações	500,00	
Recursos Vinculados ao RPPS		
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		
Transferências Financeiras Recebidas (II)	222.947,60	97.987,48
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		97.987,48
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	222.947,60	
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares		
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)		
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras		
Desbloqueios de Valores em Caixa		
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	10.849.735,73	7.057.759,36
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	4.129.952,13	71.082,36
Inscrição de Restos a Pagar Processados	2.263.914,25	1.503.994,18
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.455.869,35	5.482.682,82
Outros Recebimentos Extraorçamentários		
Saldo do Exercício Anterior (V)	4.595.788,29	2.828.540,05
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	4.595.788,29	2.828.540,05
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	57.889.526,99	52.892.730,16

Data: 29/10/2026 14:16:39

Data da emissão: 29/10/2026 14:16:39

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 4

Emitido por: SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ 37.464.161/0001-46

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www.santoafonso.mt.gov.br

BALANÇO FINANCEIRO**Setembro/2026****Não consolidado
Exercício: 2026**

DISPÊNDIOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VII)		40.902.825,48	39.852.567,92
Recursos Não Vinculados		24.661.754,07	30.591.358,29
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		16.241.071,41	9.261.209,63
Recursos Destinados à Educação		4.225.721,38	4.509.165,08
Recursos Destinados à Saúde		8.547.430,53	1.680.373,74
Recursos Vinculados à Assistência Social		231.900,77	169.215,68
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)			
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		2.551.581,67	2.177.198,54
Demais Vinculações Legais		684.437,06	725.256,59
Outras Vinculações			
Recursos Vinculados ao RPPS			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)		1.630.425,06	1.952.000,00
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		1.630.425,06	1.952.000,00
Transferências Financeira Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares			
Outras Movimentações Financeiras (IX)			
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras			
Bloqueios de Valores em Caixa			
Pagamentos Extraorçamentários (X)		6.199.158,30	6.492.373,95
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		68.565,01	480.682,56
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		1.722.832,56	836.145,75
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		4.245.841,25	5.175.465,64
Outros Pagamentos Extraorçamentários		161.919,48	80,00
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)		9.157.118,15	4.595.788,29
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		9.157.118,15	4.595.788,29
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)		57.889.526,99	52.892.730,16

Data: 29/10/2026 14:16:39

Página: 2 de 4

Data da emissão: 29/10/2026 14:16:39

AGILIBLue Contabilidade - Agili Software Brasil

Emitido por: SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ 37.464.161/0001-46

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www.santoafonso.mt.gov.br

BALANÇO FINANCEIRO

Setembro/2026

Não consolidado
Exercício: 2026

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d)	(e)	(f) = (d - e)
Recursos Não Vinculados	28.409.434,42	4.773.792,77	23.635.641,65	39.123.689,50	6.677.447,07	32.446.242,43
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	18.585.413,72	0,00	18.585.413,72	10.462.200,84	0,00	10.462.200,84
Recursos Vinculados à Educação	3.538.186,10	0,00	3.538.186,10	4.819.674,68	0,00	4.819.674,68
Recursos Vinculados à Saúde	9.883.173,23	0,00	9.883.173,23	2.570.551,38	0,00	2.570.551,38
Recursos Vinculados à Assistência Social	294.301,66	0,00	294.301,66	231.728,80	0,00	231.728,80
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	4.084.587,72	0,00	4.084.587,72	2.130.552,97	0,00	2.130.552,97
Demais Vinculações Legais	784.665,01	0,00	784.665,01	709.693,01	0,00	709.693,01
Outras Vinculações	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	46.994.848,14	4.773.792,77	42.221.055,37	49.585.890,34	6.677.447,07	42.908.443,27

Data: 29/10/2026 14:16:39

Data da emissão: 29/10/2026 14:16:39

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 4

Emitido por: SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ 37.464.161/0001-46

Rua Pedro Alvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www.santoafonso.mt.gov.br

Notas explicativas

SANTO AFONSO - MT, 29 de outubro de 2026

SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI
Contadora CRC MT-008267/O-0

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS MENDES
Secretário da Fazenda

Data: 29/10/2026 14:16:39

Data da emissão: 29/10/2026 14:16:39

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 4

Emitido por: SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ 37.464.161/0001-46

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www.santoafonso.mt.gov.br

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Setembro/2026

Não consolidado
Exercício: 2026

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Nota	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)		44.183.944,81	52.107.008,62	38.662.045,96	-13.444.962,66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		3.148.967,28	3.148.967,28	2.732.021,08	-416.946,20
Receita de Contribuições		1.000,00	1.000,00	180.605,92	179.605,92
Receita Patrimonial		280.859,20	426.266,55	681.141,00	254.874,45
Receita Agropecuária					
Receita Industrial					
Receita de Serviços		72.729,72	72.729,72	3.637,17	-69.092,55
Transferências Correntes		40.564.112,06	48.341.768,52	35.057.904,79	-13.283.863,73
Outras Receitas Correntes		116.276,55	116.276,55	6.736,00	-109.540,55
Receitas de Capital (II)			704.600,00	3.559.009,41	2.854.409,41
Operações de Crédito					
Alienação de Bens					
Amortização de Empréstimos					
Transferências de Capital			704.600,00	3.559.009,41	2.854.409,41
Outras Receitas de Capital					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)		44.183.944,81	52.811.608,62	42.221.055,37	-10.590.553,25
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)					
Operações de Crédito Internas					
Mobiliária					
Contratual					
Operações de Crédito Externas					
Mobiliária					
Contratual					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)		44.183.944,81	52.811.608,62	42.221.055,37	-10.590.553,25
Déficit (VI)					
TOTAL (VII) = (V + VI)		44.183.944,81	52.811.608,62	42.221.055,37	-10.590.553,25
Saldos de Exercícios Anteriores			1.878.520,01	1.878.520,01	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores					
Superávit Financeiro			1.878.520,01	1.878.520,01	
Reabertura de Créditos Adicionais					

Data: 29/10/2026 14:07:36

Página: 1 de 4

Data da emissão: 29/10/2026 14:07:36

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ 37.464.161/0001-46

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT

(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www.santoafonso.mt.gov.br

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Nota	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)		34.891.559,17	47.999.009,03	38.784.680,69	34.959.328,56	32.708.164,31	9.214.328,34
Pessoal e Encargos Sociais		14.674.686,96	16.856.549,21	13.558.786,67	13.558.786,67	12.542.523,23	3.297.762,54
Juros e Encargos da Dívida		2.544,62	2.544,62				2.544,62
Outras Despesas Correntes		20.214.327,59	31.139.915,20	25.225.894,02	21.400.541,89	20.165.641,08	5.914.021,18
Despesas de Capital (IX)		7.042.385,64	4.441.119,60	2.118.144,79	1.813.544,79	1.800.794,79	2.322.974,81
Investimentos		6.982.385,64	4.288.903,14	1.965.928,33	1.661.328,33	1.648.578,33	2.322.974,81
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida		60.000,00	152.216,46	152.216,46	152.216,46	152.216,46	
Reserva de Contingência (X)		150.000,00	150.000,00				150.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)		42.083.944,81	52.590.128,63	40.902.825,48	36.772.873,35	34.508.959,10	11.687.303,15
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)							
Amortização da Dívida Interna							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
Amortização da Dívida Externa							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)= (XI+ XII)		42.083.944,81	52.590.128,63	40.902.825,48	36.772.873,35	34.508.959,10	11.687.303,15
Superávit (XIV)				1.318.229,89			
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)		42.083.944,81	52.590.128,63	42.221.055,37	36.772.873,35	34.508.959,10	10.369.073,26
Reserva do RPPS							

Data: 29/10/2026 14:07:37

Data da emissão: 29/10/2026 14:07:37

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 4

Emitido por: SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
 CNPJ 37.464.161/0001-46
 Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
 (65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www.santoafonso.mt.gov.br

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
 Setembro/2026

Não consolidado
 Exercício: 2026

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	42.164,62	71.082,36	68.565,01	68.565,01		44.681,97
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	42.164,62	71.082,36	68.565,01	68.565,01		44.681,97
Despesas Do Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida						
TOTAL	42.164,62	71.082,36	68.565,01	68.565,01		44.681,97

Data: 29/10/2026 14:07:37

Data da emissão: 29/10/2026 14:07:37

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 4

Emitido por: SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www.santoafonso.mt.gov.br

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
Setembro/2026

Não consolidado
Exercício: 2026

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	673.200,17	1.450.928,18	1.669.766,56		454.361,79
Pessoal e Encargos Sociais	34.766,68	814.114,68	818.978,78		29.902,58
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	638.433,49	636.813,50	850.787,78		424.459,21
Despesas De Capital	0,01	53.066,00	53.066,00		0,01
Investimentos	0,01	53.066,00	53.066,00		0,01
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
TOTAL	673.200,18	1.503.994,18	1.722.832,56		454.361,80

Notas explicativas

SANTO AFONSO - MT, 29 de outubro de 2026

SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI
Contadora CRC MT-008267/O-0

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS MENDES
Secretário da Fazenda

Data: 29/10/2026 14:07:37

Data da emissão: 29/10/2026 14:07:37

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 4

Emitido por: SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI

CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO GERENCIAL DE SETEMBRO 2026



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ 37.464.161/0001-46

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT

(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www.santoafonso.mt.gov.br

BALANCETE FINANCEIRO GERENCIAL

09/2026

RECEITA				DESPESA			
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
Titulos	Acumulado Anterior	Movimento do Mês	Total	Titulos	Acumulado Anterior	Movimento do Mês	Total
Receitas correntes	34.942.597,57	3.719.448,39	38.662.045,96	Despesas correntes	29.623.227,89	9.161.452,80	38.784.680,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.475.802,02	256.219,06	2.732.021,08	Administração	5.135.070,67	576.681,22	5.711.751,89
Contribuições	160.439,56	20.166,36	180.605,92	Agricultura	983.410,69	122.576,00	1.105.986,69
Receita Patrimonial	572.734,50	108.406,50	681.141,00	Gestão ambiental	1.070,00	0,00	1.070,00
Receita de Serviços	3.637,07	0,10	3.637,17	Saneamento	213.552,00	22.023,21	235.575,21
Transferências Correntes	31.723.248,42	3.334.656,37	35.057.904,79	Urbanismo	3.932.192,73	575.520,93	4.507.713,66
Outras Receitas Correntes	6.736,00	0,00	6.736,00	Transporte	498.951,38	0,00	498.951,38
Receitas de capital	3.559.009,41	0,00	3.559.009,41	Cultura	1.879.772,88	1.614.382,02	3.494.154,90
Transferências de Capital	3.559.009,41	0,00	3.559.009,41	Saúde	8.056.398,70	5.213.026,36	13.269.425,06
				Assistência social	1.660.902,64	207.876,10	1.868.778,74
				Educação	6.971.553,98	778.068,91	7.749.622,89
				Desporto e lazer	290.352,22	51.298,05	341.650,27
				Despesas de capital	2.066.061,17	52.083,62	2.118.144,79
				Educação	62.859,19	9.898,00	72.757,19
				Saúde	1.268.840,00	0,00	1.268.840,00
				Urbanismo	0,00	12.750,00	12.750,00
				Habitação	475.157,03	0,00	475.157,03
				Assistência social	3.793,70	0,00	3.793,70
				Administração	206.685,46	29.435,62	236.121,08
				Agricultura	48.725,79	0,00	48.725,79
TOTAL	38.501.606,98	3.719.448,39	42.221.055,37	TOTAL	31.689.289,06	9.213.536,42	40.902.825,48
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
TOTAL EMPENHOS	31.689.289,06	9.213.536,42	40.902.825,48	EMPENHOS A PAGAR PAGOS	25.879.526,02	8.629.433,08	34.508.959,10
Total empenhos	31.689.289,06	9.213.536,42	40.902.825,48	Empenhos a pagar pagos	25.879.526,02	8.629.433,08	34.508.959,10
DEPÓSITOS	3.785.460,71	508.489,16	4.293.949,87	DEPÓSITOS	3.845.335,03	400.506,22	4.245.841,25
CDC CONSIG FOLHA - B.CAIXA - GERAL	95.043,51	12.837,63	107.881,14	CDC CONSIG FOLHA - B.CAIXA - GERAL	93.727,45	12.885,42	106.612,87
CDC CONSIG FOLHA - B.SICREDI - GERAL	1.351.399,85	168.992,22	1.520.392,07	CDC CONSIG FOLHA - B.SICREDI - GERAL	1.349.922,06	164.607,67	1.514.529,73
DESCONTO JUDICIAL	4.917,36	1.639,12	6.556,48	DESCONTO JUDICIAL	3.278,24	1.639,12	4.917,36
I.R.R.F - RETENCAO	1.042.226,30	143.931,34	1.186.157,64	I.R.R.F - RETENCAO	1.067.830,64	132.723,07	1.200.553,71
I.R.R.F / PJ - RETENÇÃO EFD-REINF	98.864,35	24.116,11	122.980,46	I.R.R.F / PJ - RETENÇÃO EFD-REINF	99.187,75	24.116,11	123.303,86
INSS - EFD-Reinf	15.366,00	5.560,14	20.926,14	INSS - EFD-Reinf	15.346,44	19,56	15.366,00

Data: 29/10/2026 14:05:29

Página: 1 de 3

Data da emissão: 29/10/2026 14:05:29

AGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ 37.464.161/0001-46

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www.santoafonso.mt.gov.br

BALANCETE FINANCEIRO GERENCIAL

09/2026

INSS - GERAL	152.581,40	17.703,60	170.285,00	INSS - GERAL	158.122,35	18.928,18	177.050,53
ISSQN - RETENCAO	111.447,19	11.235,06	122.682,25	ISSQN - RETENCAO	111.552,19	10.771,14	122.323,33
PENSAO ALIMENTICIA (DECISAO JUDICIAL) GERAL	20.225,96	4.696,70	24.922,66	PENSAO ALIMENTICIA (DECISAO JUDICIAL) GERAL	20.145,35	2.568,55	22.713,90
PREVIMSA - GERAL	893.388,79	117.777,24	1.011.166,03	PREVIMSA - GERAL	926.222,56	32.247,40	958.469,96
				RESTOS A PAGAR	1.765.593,58	25.803,99	1.791.397,57
				Restos Não processados - Liquidados de 2025	64.067,95	4.497,06	68.565,01
				Restos Processados de 2023	134.151,05	2.000,00	136.151,05
				Restos Processados de 2024	90.232,83	4.864,10	95.096,93
				Restos Processados de 2025	1.477.141,75	14.442,83	1.491.584,58
TOTAL	35.474.749,77	9.722.025,58	45.196.775,35	TOTAL	31.490.454,63	9.055.743,29	40.546.197,92
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS				TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS			
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO	172.947,60	50.000,00	222.947,60	CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO	1.449.266,72	181.158,34	1.630.425,06
TOTAL	172.947,60	50.000,00	222.947,60	TOTAL	1.449.266,72	181.158,34	1.630.425,06
GANHOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS				PERDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
TOTAL	0,00	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO DO MÊS ANTERIOR				SALDO PARA O MÊS SEGUINTE			
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	127.839,89	105.118,36	127.839,89	BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	105.118,36	477.936,88	477.936,88
BANCOS - CONTAS VINCULADAS	4.467.948,40	14.010.963,87	4.467.948,40	BANCOS - CONTAS VINCULADAS	14.010.963,87	8.679.181,27	8.679.181,27
TOTAL	4.595.788,29	14.116.082,23	4.595.788,29	TOTAL	14.116.082,23	9.157.118,15	9.157.118,15
TOTAL GERAL	78.745.092,64	27.607.556,20	92.236.566,61	TOTAL GERAL	78.745.092,64	27.607.556,20	92.236.566,61

SANTO AFONSO - MT, 29 de outubro de 2026



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www.santoafonso.mt.gov.br

BALANCETE FINANCEIRO GERENCIAL

09/2026

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS MENDES
Secretário da Fazenda

SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI
Contadora CRC MT-008267/O-0

Data: 29/10/2026 14:05:29

Data da emissão: 29/10/2026 14:05:29

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 3

Emitido por: SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI

CONTABILIDADE
BALANCETE ORÇAMENTÁRIO DE SETEMBRO 2026



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ 37.464.161/0001-46

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www.santoafonso.mt.gov.br

BALANCETE ORÇAMENTÁRIO
09/2026

RECEITA	Previsão	Até o mês	No mês	Diferença	DESPESA	Previsão	Até o mês	No mês	Diferença
Receitas correntes	44.183.944,81	34.942.597,57	3.719.448,39	-5.521.898,85	Despesas correntes	47.999.009,03	29.623.227,89	9.161.452,80	-9.214.328,34
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.148.967,28	2.475.802,02	256.219,06	-416.946,20	Administração	6.894.140,43	5.135.070,67	576.681,22	-1.182.388,54
Contribuições	1.000,00	160.439,56	20.166,36	179.605,92	Desporto e lazer	439.191,97	290.352,22	51.298,05	-97.541,70
Receita Patrimonial	280.859,20	572.734,50	108.406,50	400.281,80	Assistência social	2.845.589,92	1.660.902,64	207.876,10	-976.811,18
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	Transporte	498.952,38	498.951,38	0,00	-1,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	Saúde	15.667.548,32	8.056.398,70	5.213.026,36	-2.398.123,26
Receita de Serviços	72.729,72	3.637,07	0,10	-69.092,55	Educação	10.783.866,35	6.971.553,98	778.068,91	-3.034.243,46
Transferências Correntes	40.564.112,06	31.723.248,42	3.334.656,37	-5.506.207,27	Agricultura	1.285.639,32	983.410,69	122.576,00	-179.652,63
Outras Receitas Correntes	116.276,55	6.736,00	0,00	-109.540,55	Cultura	3.916.752,74	1.879.772,88	1.614.382,02	-422.597,84
Receitas de capital	0,00	3.559.009,41	0,00	3.559.009,41	Urbanismo	5.393.069,76	3.932.192,73	575.520,93	-885.356,10
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	Gestão ambiental	17.728,31	1.070,00	0,00	-16.658,31
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	Saneamento	256.529,53	213.552,00	22.023,21	-20.954,32
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	Despesas de capital	4.441.119,60	2.066.061,17	52.083,62	-2.322.974,81
Transferências de Capital	0,00	3.559.009,41	0,00	3.559.009,41	Agricultura	78.000,00	48.725,79	0,00	-29.274,21
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	Gestão ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00
					Saneamento	10.000,00	0,00	0,00	-10.000,00
					Urbanismo	199.000,00	0,00	12.750,00	-186.250,00
					Desporto e lazer	137.292,35	0,00	0,00	-137.292,35
					Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00
					Educação	255.107,99	62.859,19	9.898,00	-182.350,80
					Saúde	2.463.697,56	1.268.840,00	0,00	-1.194.857,56
					Assistência social	86.528,90	3.793,70	0,00	-82.735,20
					Administração	330.729,43	206.685,46	29.435,62	-94.608,35
					Habitação	880.763,37	475.157,03	0,00	-405.606,34
					Reserva de Contingência	150.000,00	0,00	0,00	-150.000,00
					Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	150.000,00	0,00	0,00	-150.000,00
SOMA	44.183.944,81	38.501.606,98	3.719.448,39	-1.962.889,44	SOMA	52.590.128,63	31.689.289,06	9.213.536,42	-11.687.303,15
DÉFICIT	8.406.183,82		5.494.088,03		SUPERÁVIT	6.812.317,92		9.724.413,71	
TOTAL	52.590.128,63	31.689.289,06	9.213.536,42	-11.687.303,15	TOTAL	52.590.128,63	31.689.289,06	9.213.536,42	-11.687.303,15

SANTO AFONSO - MT, 29 de outubro de 2026

Data: 29/10/2026 14:03:36

Data da emissão: 29/10/2026 14:03:36

AGILBlue Contabilidade - Agili Software Brasil

Página: 1 de 2

Emitido por: SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ 37.464.161/0001-46
Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT
(65) 3312-1160 - pref_admmt@hotmail.com - www.santoafonso.mt.gov.br

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS MENDES
Secretário da Fazenda

SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI
Contadora CRC MT-008267/O-0

Data: 29/10/2026 14:03:36

Data da emissão: 29/10/2026 14:03:36

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 2

Emitido por: SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, torna pública a retificação do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, exclusivamente quanto à forma de realização das inscrições.

Onde se lê:

“a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros; no caso de ser português, comprovar a condição de igualdade e gozo dos direitos políticos na forma do art. 12, § 1º, da Constituição da República.”

Leia-se: “a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, cidadão portu-

guês em condição de igualdade de direitos com os brasileiros, nos termos do art. 12, § 1º, da Constituição Federal, ou estrangeiro, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis à contratação temporária e as demais exigências previstas neste Edital.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

Santo Antônio do Leste/MT, 29 de outubro de 2026.

Orlando Alves de Souza

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Ana Paula Alves Capitania

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Vanessa Barbosa Ferreira

Secretário da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Maria Luísa Pereira Canedo

Membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Vitória Barbosa Oliveira Silva

Suplente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2022 DE 02 DE JUNHO DE 2022

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2022 DE 02 DE JUNHO DE 2022

O município de Santo Antônio do Leste/MT, em conformidade com art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos

interessados, que pretende realizar a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de brinquedos novos, de primeiro uso, destinados à distribuição gratuita a crianças e adolescentes de Santo Antônio do Leste/MT, inclusive comunidades indígenas, para as ações comemorativas de Natal de 2026.

COM FUNDAMENTO NO DECRETO N° 034/2022 DE 02 DE JUNHO DE 2022 ART. 75, II DA LEI 14.133/2021, para atender às necessidades do município, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **até 05/11/2026 às 23h59min.**

Poderá ser realizado de forma presencial, a ser entregue na sala de sede administrativa na sede à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês, no município de Santo Antônio do Leste-MT no horário de 07h00min às 13h00min, em dias úteis, ou poderá ser apresentada por e-mail através: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br até a data limite. Os documentos necessários contendo as exigências para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba LICITAÇÕES > DISPENSA DE LICITAÇÃO no endereço eletrônico abaixo: <https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Dispensa-de-licitacao/> ou através do e-mail: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br.

Santo Antônio do Leste- MT, 29 de outubro de 2026.

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

portaria nº. 611/2025 de 01/10/2025

JURÍDICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023-2026

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EMILIANAS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.873.648/0001-07, I.E.: 10.991.773-1, com sede na Rua Pegasos Norte, nº 1327, Quadra 15; Lote 25, Sol Nascente - Chapadão do Céu-GO CEP: 75.828-000 Telefone/Cel: (67) 9.9904-7946 E-mail: infoseteinfo@gmail.com neste ato representada pela Sra. **Camila Evangelista Scarpari**, inscrito CPF nº 034.xxx.xxx-47 e RG nº 164xxx4 SEJUSP/MS denominado **CONTRATADA**, nos termos do **Processo Administrativo nº 028/2026** realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 010/2026**, com objeto Pregão Eletrônico para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Materiais de Informática, Periféricos, Acessórios e Equipamentos Correlatos, visando atender às necessidades operacionais, Administrativas e Tecnológicas das Secretarias Municipais do Município de Santo Antônio do Leste/MT, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

2 - REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preços, marcas, modelos, quantitativos e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 76.494,00 (setenta e seis mil e quatrocentos e noventa e quatro reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	SSD NVME M2 256GB DETALHAMENTO: UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO (SSD) INTERNO. FORMATO: M.2 2280. INTERFACE: NVME PCIE GEN 3.0 X4. CAPACIDADE MÍNIMA: 256 GB. DESEMPENHO: VELOCIDADE DE LEITURA SEQUENCIAL MÍNIMA DE 2.000 MB/S E GRAVAÇÃO SEQUENCIAL MÍNIMA DE 1.000 MB/S. TECNOLOGIA DE MEMÓRIA: 3D NAND. SUPORTE A COMANDOS TRIM E S.M.A.R.T. CONSTRUÇÃO RESISTENTE A VIBRAÇÕES E CHOQUES MECÂNICOS. COMPATÍVEL COM NOTEBOOKS E DESKTOPS (SISTEMA WINDOWS 10/11). GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	100	MACROWAY 256GBM2	R\$ 290,00	R\$ 29.000,00
21	SSD SATA 240GB DETALHAMENTO: UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO (SSD) INTERNO. FORMATO: 2,5 POLEGADAS. INTERFACE: SATA III (6 GB/S). CAPACIDADE MÍNIMA: 240 A 256 GB. DESEMPENHO: VELOCIDADE DE LEITURA SEQUENCIAL MÍNIMA DE 500 MB/S E GRAVAÇÃO SEQUENCIAL MÍNIMA DE 400 MB/S. TECNOLOGIA DE MEMÓRIA: 3D NAND. SUPORTE A COMANDOS TRIM E S.M.A.R.T. CONSTRUÇÃO RESISTENTE A VIBRAÇÕES E CHOQUES MECÂNICOS. COMPATÍVEL COM NOTEBOOKS E DESKTOPS (SISTEMA WINDOWS 10/11). GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	100	MACROWAY 240GBSATA	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
22	SSD SATA 480GB DETALHAMENTO: UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO (SSD) INTERNO. FORMATO: 2,5 POLEGADAS. INTERFACE: SATA III (6 GB/S). CAPACIDADE MÍNIMA: 480 GB. DESEMPENHO: VELOCIDADE DE LEITURA SEQUENCIAL MÍNIMA DE 500 MB/S E GRAVAÇÃO SEQUENCIAL MÍNIMA DE 400 MB/S. TECNOLOGIA DE MEMÓRIA: 3D NAND. SUPORTE A COMANDOS TRIM E S.M.A.R.T. CONSTRUÇÃO RESISTENTE A VIBRAÇÕES E CHOQUES MECÂNICOS. COMPATÍVEL COM NOTEBOOKS E DESKTOPS (SISTEMA WINDOWS 10/11). GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	50	MACROWAY 480GBSATA	R\$ 449,88	R\$ 22.494,00
				VALOR TOTAL	R\$ 76.494,00

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- b) Proposta comercial do particular cujo preço contam registrados;
- c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026.

3 - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante aos preços da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4 - VIGÊNCIA DA ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. As quantidades registradas, após a prorrogação serão renovadas.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

5 - CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026 e seus anexos.

6 - VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2026.

7 - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT:

a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), cumulativamente;

b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

c) No caso de ITENS/GRUPO com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.

7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8 - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto ao:

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao órgão e/ou entidade participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto às solicitações de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação às solicitações de ADESÕES realizadas por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;

b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação às solicitações de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 010/2026, ressalvada a ocorrência de fato superveniente, comprovados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Manter, durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação. k) A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação formal expedida pela Administração, salvo em situação excepcional, devidamente justificada e aceita pelo Município.

l) As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central do Município ou em outro local previamente indicado pela Administração, no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste/MT, em dias úteis, no horário de expediente, compreendido entre 07h00min e 13h00min, ou conforme orientação expressa constante da solicitação de fornecimento.

m) **Dados Bancários:** COOP. CRÉDITO SICREDI (748) AGÊNCIA: 0914 C/C.: 16728-4.

11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou Índice Geral de preços Mercado - IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação.

12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP.

12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2026, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

- a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
- b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
- c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
- d) Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou
- e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15 - CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5004.2012.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	63	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5004.1008.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
FICHA	54	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.122.5007.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	382	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.122.5007.1020.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO
FICHA	373	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.122.5016.2159.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	149	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.122.5016.1120.0000	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE
FICHA	137	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5009.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	546	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5009.1037.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FICHA	537	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.5011.2062.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	646	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.5011.1040.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FICHA	632	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	22.661.5010.2060.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	624	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	22.661.5010.1038.0000	GESTÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO
FICHA	620	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.2020.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	120	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.1011.0000	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTARIA
FICHA	113	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	27.812.5013.2072.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	789	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.1011.0000	GESTÃO DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FICHA	775	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.601.5012.2068.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	732	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.601.5012.1062.0000	GESTÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FICHA	719	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

16 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores formalmente designada pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazo e conformidade dos produtos fornecidos.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura	Carlos Antônio Mendes de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Assistência Social	Andréia Pereira Siqueira	-
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Geisiane Vieira de Moraes	-
Secretaria Municipal de Saúde	Vanilson Cordeiro de Sousa Filho	Arlene Pereira Siqueira
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Larrea de Souza	-
Secretaria Municipal de Obras	Wender Gabriel Freitas de Moraes	Laelson Leonardo da Silva
Secretaria Municipal de Finanças	Everton Souza Silva	-
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Ketellim Souza de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Agricultura	Antônio Carlos Rodrigues de Campos	-

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do Leste/MT, 22 de Outubro de 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
EMILIANAS COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº 48.873.648/0001-07
Representante Legal: Camila
Evangelista Scarpari
DETENTORA DA ARP

JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027-2026

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **A KARINA DE SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.593.080/0001-88, Inscrição Estadual nº13.422.322-5, com sede na Rua Simeão Arraya nº 1658 Vila Manoel Camerino Município: Barra do Garças/MT CEP 78603-250 E-mail: br.info@hotmail.com Telefone/Cel: (66) 3401-8353 / (66) 9 9953-4877 neste ato representada pela Sra. **Ana Karina de Souza**, inscrita no CPF nº 941.xxx.xxx-34, denominado **CONTRATADA**, nos termos do **Processo Administrativo nº 028/2026** realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 010/2026**, com objeto Pregão Eletrônico para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Materiais de Informática, Periféricos, Acessórios e Equipamentos Correlatos, visando atender às necessidades operacionais, Administrativas e Tecnológicas das Secretarias Municipais do Município de Santo Antônio do Leste/MT, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

2 - REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preços, marcas, modelos, quantitativos e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 55.731,86 (cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO 2.4GHZ Kit de teclado e mouse sem fio, conexão via receptor nano USB 2.4GHz. Teclado padrão brasileiro ABNT2, com teclado numérico integrado e gravação de teclas a laser ou tecnologia equivalente que impeça o desgaste dos caracteres. Mouse óptico com design ergonômico full size (tamanho padrão). Ambos com tecnologia de economia de energia (auto-sleep). Compatibilidade plug-and-play. Acompanha pilhas alcalinas. Garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação.	100 KIT	KMEX Kit Teclado e Mouse s/ fio 2.4GHz	R\$ 75,88	R\$ 7.588,00
35	MOUSE ÓPTICO USB DE ALTA PERFORMANCE Mouse óptico de alta performance. Conexão USB com cabo reforçado, preferencialmente em nylon trançado. Sensor óptico com resolução ajustável via botão físico, atingindo no mínimo 3.200 DPI. Possuindo no mínimo 06 botões programáveis, incluindo botões laterais de avançar/voltar e scroll. Design ergonômico para longas jornadas. Taxa de polling (polling rate) de 1000Hz. Acabamento em material antiderrapante. Compatibilidade plug-and-play com Windows 10/11. Garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação.	30 UNID.	C3TECH Mouse óptico reforçado	R\$ 61,97	R\$ 1.859,10
36	MOUSE SEM FIO Mouse óptico sem fio, conexão via rádio frequência 2.4GHz com receptor nano USB. Resolução mínima ajustável ou fixa de 1.000 a 1.600 DPI. Possuindo no mínimo 03 botões (esquerdo, direito e scroll). Design ergonômico e ambidestro, tamanho padrão (comprimento entre 100mm e 115mm). Possuir compartimento interno para o receptor e tecnologia auto-sleep (economia de energia). Compatibilidade plug-and-play com Windows 10/11. Garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação.	30 UNID.	C3TECH Mouse sem fio 1000 a 1600 DPI	R\$ 25,87	R\$ 776,10
41	PEN DRIVE 128GB Pen drive com capacidade de 128GB. Interface USB 3.0 ou superior, compatível com USB 2.0. Taxa de leitura mínima de 100 MB/s. Corpo em material resistente (ABS ou metal). Compatibilidade plug-and-play com sistemas Windows 10/11. Design com tampa protetora ou retrátil. Garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação.	30 UNID.	LEXAR Pen Drive 128GB	R\$ 109,99	R\$ 3.299,70
42	SUPORTE PARA GABINETE CPU Suporte para gabinete de computador (tipo CPU). Material: plástico ABS de alta resistência. Possuir no mínimo 04 rodízios (rodinhas) em nylon ou plástico. Sistema de ajuste de largura (base ajustável) para adaptação a diferentes tamanhos de gabinetes, mínimo de 15cm a 25cm. Capacidade de carga mínima	14 UNID.	C3TECH Suporte para gabinete	R\$ 39,99	R\$ 559,86

	de 10kg. Cor preta. Design que permita a ventilação inferior do equipamento. Garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação.				
43	TECLADO USB MULTIMÍDIA Teclado de alta performance com funções multimídia. Padrão brasileiro ABNT2. Conexão USB plug-and-play. Possuir no mínimo 10 teclas de atalho exclusivas (volume, play/pause, calculadora, e-mail e navegador). Tecnologia anti-ghosting em teclas estratégicas, permitindo comandos simultâneos. Teclas com gravação a laser ou double-injection, com alta durabilidade contra desgaste. Design ergonômico com apoio de pulso integrado e ajuste de inclinação. Cabo reforçado com comprimento mínimo de 1,5m. Compatível com Windows 10/11. Garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação.	30 UNID.	C3TECH Teclado USB Multimídia	R\$ 34,97	R\$ 1.049,10
110	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) Projektor multimídia com tecnologia 3LCD ou DLP. Brilho mínimo de 3.500 ANSI lúmens. Resolução nativa mínima: WXGA (1280 x 800) ou Full HD (1920 x 1080). Relação de contraste mínima: 15.000:1. Vida útil da lâmpada: mínimo de 6.000 horas em modo normal e 10.000 horas em modo econômico. Conectividade mínima: 01 HDMI, 01 VGA e 01 USB. Recursos adicionais: correção de keystone vertical/horizontal e alto-falante integrado. Acompanha controle remoto, cabo de força e cabo HDMI. Tensão bivolt automático. Garantia técnica mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e vícios de funcionamento, contados a partir do recebimento definitivo.	14 UNID.	INTELBRAS PFL-6520 - Wi-Fi HD/ Full HD, 8.000 lúmens	R\$ 2.900,00	R\$ 40.600,00
				VALOR TOTAL	R\$ 55.731,86

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- b) Proposta comercial do particular cujo preço contam registrados;
- c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026.

3 - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante aos preços da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4 - VIGÊNCIA DA ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. As quantidades registradas, após a prorrogação serão renovadas.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

5 - CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026 e seus anexos.

6 - VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2026.

7 - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT:

a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), cumulativamente;

b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

c) No caso de ITENS/GRUPO com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.

7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8 - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto ao:

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao órgão e/ou entidade participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

- c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto às solicitações de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação às solicitações de ADESÕES realizadas por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT;
- e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT;
- g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação às solicitações de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
- c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 010/2026, ressalvada a ocorrência de fato superveniente, comprovados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Manter, durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação. k) A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de **10**

(dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal expedida pela Administração, salvo em situação excepcional, devidamente justificada e aceita pelo Município.

l) As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central do Município ou em outro local previamente indicado pela Administração, no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste/MT, em dias úteis, no horário de expediente, compreendido entre 07h00min e 13h00min, ou conforme orientação expressa constante da solicitação de fornecimento.

m) **Dados Bancários:** Banco do Brasil S.A. – Agência:0571-1 – C/C:155016-0. Chave PIX 13.593.080/0001-88.

11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou Índice Geral de preços Mercado - IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação.

12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP.

12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2026, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida

nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.
- b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

- a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
- b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
- c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
- d) Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou
- e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15 - CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5004.2012.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	63	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5004.1008.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
FICHA	54	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.122.5007.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	382	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.122.5007.1020.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO
FICHA	373	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL	10.122.5016.2159.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

PROGRAMÁTICA		
FICHA	149	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.122.5016.1120.0000	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE
FICHA	137	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5009.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	546	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5009.1037.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FICHA	537	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.5011.2062.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	646	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.5011.1040.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FICHA	632	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	22.661.5010.2060.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	624	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	22.661.5010.1038.0000	GESTÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO
FICHA	620	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.2020.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	120	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.1011.0000	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTARIA
FICHA	113	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	27.812.5013.2072.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	789	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.1011.0000	GESTÃO DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FICHA	775	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.601.5012.2068.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	732	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.601.5012.1062.0000	GESTÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FICHA	719	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

16 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores formalmente designada pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazo e conformidade dos produtos fornecidos.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura	Carlos Antônio Mendes de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Assistência Social	Andréia Pereira Siqueira	-
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Geisiane Vieira de Moraes	-
Secretaria Municipal de Saúde	Vanilson Cordeiro de Sousa Filho	Arlene Pereira Siqueira
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Larrea de Souza	-
Secretaria Municipal de Obras	Wender Gabriel Freitas de Moraes	Laelson Leonardo da Silva
Secretaria Municipal de Finanças	Everton Souza Silva	-
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Ketellim Souza de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Agricultura	Antônio Carlos Rodrigues de Campos	-

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do Leste/MT, 22 de Outubro de 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
A KARINA DE SOUZA LTDA
CNPJ N° 13.593.080/0001-88
Representante Legal: Ana
Karina de Souza
DETENTORA DA ARP

JURÍDICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028-2026

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.328.534/0001-84, com sede Avenida São Luiz Junco, nº 2410, andar segundo Bairro: Junco Município: Cáceres/MT CEP: 78.200-880 Telefone/Cel:(65) 99991-7445 neste ato representado pelo Sr. **Marcos Roberto Fernandes**, inscrito no CPF: 514.xxx.xxx-53 e RG: 98xx82 SSP/MT, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do **Processo Administrativo nº 028/2026** realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 010/2026**, com objeto Pregão Eletrônico para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Materiais de Informática, Periféricos, Acessórios e Equipamentos Correlatos, visando atender às necessidades operacionais, Administrativas e Tecnológicas das Secretarias Municipais do Município de Santo Antônio do Leste/MT, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

2 - REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preços, marcas, modelos, quantitativos e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 7.270,00 (sete mil, duzentos e setenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	CARTÃO MICROSD 32GB	30	UNID	SANDIS K	ULTRA 32GB	R\$ 83,00	R\$ 2.490,00
29	CARTÃO MICROSD 64GB	20	UNID	SANDIS K	ULTRA 64GB	R\$ 105,00	R\$ 2.100,00
30	CARTÃO MICROSD 128 GB	20	UNID	SANDIS K	ULTRA 128GB	R\$ 134,00	R\$ 2.680,00
						VALOR TOTAL	R\$ 7.270,00

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- b) Proposta comercial do particular cujo preço contam registrados;
- c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026.

3 - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante aos preços da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4 - VIGÊNCIA DA ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. As quantidades registradas, após a prorrogação serão renovadas.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

5 - CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026 e seus anexos.

6 - VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2026.

7 - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT:

a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), cumulativamente;

b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

c) No caso de ITENS/GRUPO com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.

7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8 - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto ao:

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao órgão e/ou entidade participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto às solicitações de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação às solicitações de ADESÕES realizadas por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;

b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação às solicitações de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 010/2026, ressalvada a ocorrência de fato superveniente, comprovados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Manter, durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação. k) A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação formal expedida pela Administração, salvo em situação excepcional, devidamente justificada e aceita pelo Município.

l) As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central do Município ou em outro local previamente indicado pela Administração, no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste/MT, em dias úteis, no horário de expediente, compreendido entre 07h00min e 13h00min, ou conforme orientação expressa constante da solicitação de fornecimento.

m) **Dados bancários:** Conta Corrente nº 52.878-1, Agência nº 0184-8, Banco do Brasil.

11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou Índice Geral de preços Mercado - IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação.

12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP.

12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2026, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

- a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
- b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
- c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
- d) Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou
- e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15 - CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5004.2012.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	63	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5004.1008.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
FICHA	54	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.122.5007.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	382	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.122.5007.1020.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO
FICHA	373	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.122.5016.2159.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	149	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.122.5016.1120.0000	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE
FICHA	137	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5009.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	546	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5009.1037.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FICHA	537	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.5011.2062.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	646	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.5011.1040.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FICHA	632	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	22.661.5010.2060.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	624	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	22.661.5010.1038.0000	GESTÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO
FICHA	620	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.2020.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	120	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.1011.0000	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTARIA
FICHA	113	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	27.812.5013.2072.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	789	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.1011.0000	GESTÃO DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FICHA	775	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.601.5012.2068.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	732	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.601.5012.1062.0000	GESTÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FICHA	719	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

16 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores formalmente designada pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazo e conformidade dos produtos fornecidos.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura	Carlos Antônio Mendes de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Assistência Social	Andréia Pereira Siqueira	-
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Geisiane Vieira de Moraes	-
Secretaria Municipal de Saúde	Vanilson Cordeiro de Sousa Filho	Arlene Pereira Siqueira
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Larrea de Souza	-
Secretaria Municipal de Obras	Wender Gabriel Freitas de Moraes	Laelson Leonardo da Silva
Secretaria Municipal de Finanças	Everton Souza Silva	-
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Ketellim Souza de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Agricultura	Antônio Carlos Rodrigues de Campos	-

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do Leste/MT, 22 de Outubro de 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ N° 22.328.534/0001-84
Representante Legal: Marcos
Roberto Fernandes
DETENTORA DA ARP

JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029-2026

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SINCES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.615.509/0001-06, Inscrição Estadual nº 797.883.707.110 e Inscrição Municipal nº 20115314, Telefone (16) 3900-0287, e-mail licitacao@sinces.com.br neste ato representado pelo Sr. **Samuel Ferraz de Barros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.xxx.642-4 e CPF nº 137.xxx.xxx-84, nascido no dia 21/04/1969, cuja função é diretor financeiro, sediado na Rua Maestro Edmundo Russomano nº 609, City Ribeirão, CEP: 14021-490, Ribeirão Preto/SP Cel. Whatsapp (16) 99794-8543 E-mail: licitacao@sinces.com.br Portal: www.sinces.com.br doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do **Processo Administrativo nº 028/2026** realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 010/2026**, com objeto Pregão Eletrônico para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Materiais de Informática, Periféricos, Acessórios e Equipamentos Correlatos, visando atender às necessidades operacionais, Administrativas e Tecnológicas das Secretarias Municipais do Município de Santo Antônio do Leste/MT, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

2 - REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preços, marcas, modelos, quantitativos e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	MICRO COMPUT ADOR DESKTOP MINI I7 D E 12ª GERAÇÃO.	30	UNID	EXIX	EXJOCY F2	R\$ 4.500,00	R\$ 135.000,00
3	MICROCOMPUTADOR DESKTOP I3 DE 13ª GERAÇÃO	30	UNID	EXIX	EXJOCY F3	R\$ 2.300,00	R\$ 69.000,00
						VALOR TOTAL	R\$ 204.000,00

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- Proposta comercial do particular cujo preço contam registrados;
- Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026.

3 - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante aos preços da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4 - VIGÊNCIA DA ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. As quantidades registradas, após a prorrogação serão renovadas.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

5 - CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026 e seus anexos.

6 - VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2026.

7 - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT:

- a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), cumulativamente;
- b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;
- c) No caso de ITENS/GRUPO com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.
- d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.

7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8 - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto ao:

- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) Encaminhar ao órgão e/ou entidade participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto às solicitações de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação às solicitações de ADESÕES realizadas por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT;
- e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT;
- g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação às solicitações de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
- c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 010/2026, ressalvada a ocorrência de fato superveniente, comprovados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Manter, durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação. k) A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação formal expedida pela Administração, salvo em situação excepcional, devidamente justificada e aceita pelo Município.
- l) As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central do Município ou em outro local previamente indicado pela Administração, no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste/MT, em dias úteis, no horário de expediente, compreendido entre 07h00min e 13h00min, ou conforme orientação expressa constante da solicitação de fornecimento.

m) **Dados bancários:** Banco Santander - Agência: 3742 Conta Corrente: 13010980-0.

Banco do Brasil - Agência nº 0184-8 Conta Corrente nº 52.878-1. Chave Pix: 33.615.509/0001-06 (CNPJ).

11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou Índice Geral de preços Mercado - IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação.

12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havidada no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP.

12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2026, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

d) Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15 - CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5004.2012.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	63	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5004.1008.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
FICHA	54	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.122.5007.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	382	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.122.5007.1020.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO
FICHA	373	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.122.5016.2159.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	149	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.122.5016.1120.0000	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE
FICHA	137	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5009.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	546	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5009.1037.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FICHA	537	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.5011.2062.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	646	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.5011.1040.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FICHA	632	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	22.661.5010.2060.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	624	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	22.661.5010.1038.0000	GESTÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO
FICHA	620	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.2020.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	120	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.1011.0000	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTARIA
FICHA	113	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	27.812.5013.2072.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	789	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.1011.0000	GESTÃO DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FICHA	775	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.601.5012.2068.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	732	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.601.5012.1062.0000	GESTÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FICHA	719	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

16 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores formalmente designada pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazo e conformidade dos produtos fornecidos.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura	Carlos Antônio Mendes de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Assistência Social	Andréia Pereira Siqueira	-
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Geisiane Vieira de Moraes	-
Secretaria Municipal de Saúde	Vanilson Cordeiro de Sousa Filho	Arlene Pereira Siqueira
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Larrea de Souza	-
Secretaria Municipal de Obras	Wender Gabriel Freitas de Moraes	Laelson Leonardo da Silva
Secretaria Municipal de Finanças	Everton Souza Silva	-
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Ketellim Souza de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Agricultura	Antônio Carlos Rodrigues de Campos	-

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do Leste/MT, 22 de Outubro de 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
SINCES TECNOLOGIA COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N° 33.615.509/0001-06

**Representante Legal: Samuel
Ferraz de Barros
DETENTORA DA ARP**

**JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030-2026**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.177.978/0001-96, registrada na JUCESC sob nº 42202162316, com sede estabelecida Rua 2.000, nº 1.585, Sala 02, Bairro Centro, no município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330- 468 Telefone (47) 3170-2144, e-mail: gov@master.tec.br neste ato representada pela Diretora, Sra. **Suzana Michnoski Tomáz Benvenuto**, brasileira, nascida em 24/03/1975, casada sob regime de separação de bens, empresária, portadora do documento de identidade RG nº 2.xxx.854 expedida pela SESPDC/SC, devidamente inscrita no CPF sob nº 953.xxx.xxx-78, residente e domiciliada à Rua 3.450, nº 170, Apto 902, Bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP. 88.330-260 denominado **CONTRATADA**, nos termos do **Processo Administrativo nº 028/2026** realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 010/2026**, com objeto Pregão Eletrônico para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Materiais de Informática, Periféricos, Acessórios e Equipamentos Correlatos, visando atender às necessidades operacionais, Administrativas e Tecnológicas das Secretarias Municipais do Município de Santo Antônio do Leste/MT, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

2 - REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preços, marcas, modelos, quantitativos e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 597.747,00 (quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	MICRO COMPUTADOR DESKTOP I5 DE 13ª GERAÇÃO.	30,00	UNID	PC4PRO	GOV 2	R\$ 2.687,00	R\$ 80.610,00
5	MICRO COMPUTADOR DESKTOP SFF I5 DE 13ª GERAÇÃO.	30,00	UNID	PC4PRO	GOV 3	R\$ 2.470,00	R\$ 74.100,00
6	MICRO COMPUTADOR DESKTOP I7 DE 13ª GERAÇÃO	30,00	UNID	PC4PRO	GOV 4	R\$ 4.499,00	R\$ 134.970,00
7	MICRO COMPUTADOR DESKTOP SFF I7 DE 13ª GERAÇÃO	30,00	UNID	PC4PRO	GOV 5	R\$ 4.880,00	R\$ 146.400,00
10	NOTEBOOK ALTA PERFORMANCE I5 DE 13ª GERAÇÃO	33,00	UNID	POSITIVO	Vision R15M Amd	R\$ 4.899,00	R\$ 161.667,00
						VALOR TOTAL	R\$ 597.747,00

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- Proposta comercial do particular cujo preço contam registrados;
- Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026.

3 - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante aos preços da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o pro-

cedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4 - VIGÊNCIA DA ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. As quantidades registradas, após a prorrogação serão renovadas.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

5 - CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026 e seus anexos.

6 - VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2026.

7 - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT:

a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), cumulativamente;

b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

c) No caso de ITENS/GRUPO com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.

7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8 - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto ao:

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao órgão e/ou entidade participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto às solicitações de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação às solicitações de ADESÕES realizadas por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação às solicitações de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
- c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 010/2026, ressalvada a ocorrência de fato superveniente, comprovados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Manter, durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação. k) A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação formal expedida pela Administração, salvo em situação excepcional, devidamente justificada e aceita pelo Município.
- l) As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central do Município ou em outro local previamente indicado pela Administração, no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste/MT, em dias úteis, no horário de expediente, compreendido entre 07h00min e 13h00min, ou conforme orientação expressa constante da solicitação de fornecimento.

11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou Índice Geral de Preços Mercado - IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação.

12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP.

12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2026, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15 - CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5004.2012.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	63	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5004.1008.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
FICHA	54	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.122.5007.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	382	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.122.5007.1020.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO
FICHA	373	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.122.5016.2159.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	149	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.122.5016.1120.0000	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE
FICHA	137	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5009.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	546	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5009.1037.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FICHA	537	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.5011.2062.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	646	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.5011.1040.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FICHA	632	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	22.661.5010.2060.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	624	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	22.661.5010.1038.0000	GESTÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO
FICHA	620	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNCIONAL	04.123.5005.2020.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

PROGRAMÁTICA		
FICHA	120	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.1011.0000	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTARIA
FICHA	113	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	27.812.5013.2072.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	789	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.1011.0000	GESTÃO DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FICHA	775	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.601.5012.2068.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	732	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.601.5012.1062.0000	GESTÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FICHA	719	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

16 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores formalmente designada pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazo e conformidade dos produtos fornecidos.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura	Carlos Antônio Mendes de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Assistência Social	Andréia Pereira Siqueira	-
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Geisiane Vieira de Moraes	-
Secretaria Municipal de Saúde	Vanilson Cordeiro de Sousa Filho	Arlene Pereira Siqueira
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Larrea de Souza	-
Secretaria Municipal de Obras	Wender Gabriel Freitas de Moraes	Laelson Leonardo da Silva
Secretaria Municipal de Finanças	Everton Souza Silva	-
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Ketellim Souza de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Agricultura	Antônio Carlos Rodrigues de Campos	-

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do Leste/MT, 22 de Outubro de 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ Nº 01.177.978/0001-96
Representante Legal: Suzana
Michnoski Tomáz Benvenuti
DETENTORA DA ARP

JURÍDICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036-2026

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo

seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ENOQUE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 16.677.622/0001-99, sediada ST Shin QL 1 CJ 7 LT 6 - Lago Norte, Cidade: Brasília/DF Telefone / WhatsApp: (61) 98409-0797 E-mail: comercial@enqsolucoes.com.br neste ato, representada pelo Sr. **Leandro Borges Amorim**, inscrita no CPF n.º 711.xxx.xxx-72, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do **Processo Administrativo nº 028/2026** realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 010/2026**, com objeto Pregão Eletrônico para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Materiais de Informática, Periféricos, Acessórios e Equipamentos Correlatos, visando atender às necessidades operacionais, Administrativas e Tecnológicas das Secretarias Municipais do Município de Santo Antônio do Leste/MT, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

2 - REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preços, marcas, modelos, quantitativos e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
45	ACCESS POINT WIFI 6 STANDARD	TP-LINK / EAP610	UNID.	20	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- b) Proposta comercial do particular cujo preço contam registrados;
- c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026.

3 - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante aos preços da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4 - VIGÊNCIA DA ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. As quantidades registradas, após a prorrogação serão renovadas.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

5 - CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026 e seus anexos.

6 - VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2026.

7 - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT:

a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), cumulativamente;

b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

c) No caso de ITENS/GRUPO com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.

7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8 - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos

de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto ao:

- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) Encaminhar ao órgão e/ou entidade participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto às solicitações de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação às solicitações de ADESÕES realizadas por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT;
- e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT;
- g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação às solicitações de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
- c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 010/2026, ressalvada a ocorrência de fato superveniente, comprovados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Manter, durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação. k) A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação formal expedida pela Administração, salvo em situação excepcional, devidamente justificada e aceita pelo Município.
- l) As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central do Município ou em outro local previamente indicado pela Administração, no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste/MT, em dias úteis, no horário de expediente, compreendido entre 07h00min e 13h00min, ou conforme orientação expressa constante da solicitação de fornecimento.

11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou Índice Geral de preços Mercado - IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação.

12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP.

12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2026, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.
- b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

- a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
- b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
- c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
- d) Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou
- e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15- CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5004.2012.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	63	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5004.1008.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
FICHA	54	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.122.5007.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	382	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.122.5007.1020.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO
FICHA	373	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.122.5016.2159.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	149	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.122.5016.1120.0000	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE
FICHA	137	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5009.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	546	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5009.1037.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FICHA	537	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.5011.2062.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	646	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.5011.1040.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FICHA	632	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	22.661.5010.2060.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	624	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	22.661.5010.1038.0000	GESTÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO
FICHA	620	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.2020.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	120	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.1011.0000	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTARIA
FICHA	113	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	27.812.5013.2072.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	789	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.1011.0000	GESTÃO DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FICHA	775	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.601.5012.2068.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	732	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.601.5012.1062.0000	GESTÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FICHA	719	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

16 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores formalmente designada pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazo e conformidade dos produtos fornecidos.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura	Carlos Antônio Mendes de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Assistência Social	Andréia Pereira Siqueira	-
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Geisiane Vieira de Moraes	-
Secretaria Municipal de Saúde	Vanilson Cordeiro de Sousa Filho	Arlene Pereira Siqueira
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Larrea de Souza	-
Secretaria Municipal de Obras	Wender Gabriel Freitas de Moraes	Laelson Leonardo da Silva
Secretaria Municipal de Finanças	Everton Souza Silva	-
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Ketellim Souza de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Agricultura	Antônio Carlos Rodrigues de Campos	-

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do Leste/MT, 22 de Outubro de 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal
ENOQUE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Nº 16.677.622/0001-99
Representante Legal: Leandro
Borges Amorim
DETENTORA DA ARP

JURÍDICO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039-2026

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SEGNORTE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.471.689/0001-61, Inscrição Estadual nº 14.050.609-8 e Inscrição Municipal nº 64884 sediada no Endereço: Rua dos Lírios, nº 164, Quadra 02 Lote 49, Setor Residencial Sul, Sinop-MT CEP 78.550-007, Telefone/Cel: (66) 9620-3000 E-mail: williamcarlinr@hotmail.com neste ato, representada pelo Sr. **William Roger Girardi Carlin**, inscrita no CPF nº 053.xxx.xxx-00 e RG nº 252xxx92 SESP MT, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do **Processo Administrativo nº 028/2026** realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 010/2026**, com objeto Pregão Eletrônico para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Materiais de Informática, Periféricos, Acessórios e Equipamentos Correlatos, visando atender às necessidades operacionais, Administrativas e Tecnológicas das Secretarias Municipais do Município de Santo Antônio do Leste/MT, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

2 - REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preços, marcas, modelos, quantitativos e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	--------	------	-------	----------------	-------------

		MODELO				
50	CABO DE REDE CAT6	CONDUTTI/ LANDUTTI CAT 6	10	UNID	R\$ 1.110,00	R\$ 11.100,00

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- Proposta comercial do particular cujo preço contam registrados;
- Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026.

3 - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante aos preços da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4 - VIGÊNCIA DA ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. As quantidades registradas, após a prorrogação serão renovadas.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

5 - CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026 e seus anexos.

6 - VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2026.

7 - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133,

de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT:

- a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), cumulativamente;
- b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;
- c) No caso de ITENS/GRUPO com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.
- d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.

7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8 - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto ao:

- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) Encaminhar ao órgão e/ou entidade participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto às solicitações de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação às solicitações de ADESÕES realizadas por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT;
- e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado,

observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;

b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação às solicitações de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 010/2026, ressalvada a ocorrência de fato superveniente, comprovados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Manter, durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação. k) A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação formal expedida pela Administração, salvo em situação excepcional, devidamente justificada e aceita pelo Município.

l) As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central do Município ou em outro local previamente indicado pela Administração, no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste/MT, em dias úteis, no horário de expediente, compreendido entre 07h00min e 13h00min, ou conforme orientação expressa constante da solicitação de fornecimento.

m) **Dados Bancários:** 136 - Unicred Conta bancária: 51237-0 Agência: 2304.

11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e

divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.santoantoniiodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou Índice Geral de preços Mercado - IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação.

12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP.

12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2026, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações

posteriores.

b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

d) Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15- CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5004.2012.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	63	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5004.1008.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
FICHA	54	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.122.5007.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	382	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.122.5007.1020.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO
FICHA	373	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.122.5016.2159.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	149	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.122.5016.1120.0000	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE
FICHA	137	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5009.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

FICHA	546	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5009.1037.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FICHA	537	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.5011.2062.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	646	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.5011.1040.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FICHA	632	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	22.661.5010.2060.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	624	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	22.661.5010.1038.0000	GESTÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO
FICHA	620	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.2020.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	120	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.1011.0000	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTARIA
FICHA	113	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	27.812.5013.2072.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	789	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.1011.0000	GESTÃO DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FICHA	775	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.601.5012.2068.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	732	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.601.5012.1062.0000	GESTÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FICHA	719	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

16 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores formalmente designada pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazo e conformidade dos produtos fornecidos.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura	Carlos Antônio Mendes de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Assistência Social	Andréia Pereira Siqueira	-
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Geisiane Vieira de Moraes	-
Secretaria Municipal de Saúde	Vanilson Cordeiro de Sousa Filho	Arlene Pereira Siqueira
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Larrea de Souza	-

Secretaria Municipal de Obras	Wender Gabriel Freitas de Moraes	Laelson Leonardo da Silva
Secretaria Municipal de Finanças	Everton Souza Silva	-
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Ketellim Souza de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Agricultura	Antônio Carlos Rodrigues de Campos	-

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do Leste/MT, 22 de Outubro de 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal
SEGNORTE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
CNPJ Nº 54.471.689/0001-61
Representante Legal: William Roger
Girardi Carlin
DETENTORA DA ARP

JURÍDICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040-2026

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **66.210.775 DAYANE MOREIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 66.210.775/0001-08, Inscrição Estadual nº 20.404.650-5 sediada no Endereço: Rua 04, quadra 13 lote 37, Bairro Itamaraty 2ª etapa, Anápolis-GO Telefone/Cel: (62) 99176-0111 E-mail: grupofloro.go@gmail.com neste ato, representada por sua Proprietária Sra. **Dayane Moreira da Silva Floro**, inscrita no CPF nº 039.xxx.xxx-18, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do **Processo Administrativo nº 028/2026** realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 010/2026**, com objeto Pregão Eletrônico para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Materiais de Informática, Periféricos, Acessórios e Equipamentos Correlatos, visando atender às necessidades operacionais, Administrativas e Tecnológicas das Secretarias Municipais do Município de Santo Antônio do Leste/MT, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

2 - REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preços, marcas, modelos, quantitativos e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 119.600,00 (cento e dezenove mil e seiscentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA / MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
52	Switch 8 portas 10/100/1000	Knup Sw106	Und	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
54	Switch 24 portas 10/100/1000	KNUP SW108	Und	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
62	Fonte Atx 200w.	Knup 200w	Und	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
86	Impressora Multifuncional tanque basica	Canon G3110	Und	20	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
87	Impressora Multifuncional tanque com ADF.	Epson cãnon ou brother	Und	23	R\$ 2.000,00	R\$ 46.000,00
88	Impressora Multifuncional Laser	Pantum 6700	Und	23	R\$ 1.800,00	R\$ 41.400,00
					VALOR TOTAL	R\$ 119.600,00

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- Proposta comercial do particular cujo preço contam registrados;

c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026.

3 - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante aos preços da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4 - VIGÊNCIA DA ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. As quantidades registradas, após a prorrogação serão renovadas.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

5 - CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026 e seus anexos.

6 - VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2026.

7 - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre

a possibilidade de adesão.

7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT:

- a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), cumulativamente;
- b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;
- c) No caso de ITENS/GRUPO com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.
- d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.

7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8 - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto ao:

- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) Encaminhar ao órgão e/ou entidade participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto às solicitações de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação às solicitações de ADESÕES realizadas por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT;
- e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT;
- g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação às solicitações de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
- c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 010/2026, ressalvada a ocorrência de fato superveniente, comprovados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Manter, durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação. k) A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação formal expedida pela Administração, salvo em situação excepcional, devidamente justificada e aceita pelo Município.
- l) As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central do Município ou em outro local previamente indicado pela Administração, no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste/MT, em dias úteis, no horário de expediente, compreendido entre 07h00min e 13h00min, ou conforme orientação expressa constante da solicitação de fornecimento.
- m) **Dados Bancários:** Nu Pagamentos S.A – Instituição de pagamento N° do Banco: 0260 Agência: 0001 C/C: 263280307-6 Chave Pix: 66210775000108

11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

- 11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.
- 11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou Índice Geral de Preços Mercado - IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação.

12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária haviada no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP.

12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2026, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.
- b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

- a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
- b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente

justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

d) Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15- CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5004.2012.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	63	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5004.1008.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
FICHA	54	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.122.5007.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	382	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.122.5007.1020.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO
FICHA	373	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.122.5016.2159.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	149	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.122.5016.1120.0000	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE
FICHA	137	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5009.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	546	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5009.1037.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FICHA	537	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.5011.2062.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	646	

DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.5011.1040.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FICHA	632	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	22.661.5010.2060.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	624	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	22.661.5010.1038.0000	GESTÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO
FICHA	620	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.2020.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	120	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.1011.0000	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTARIA
FICHA	113	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	27.812.5013.2072.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	789	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.1011.0000	GESTÃO DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FICHA	775	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.601.5012.2068.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	732	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.601.5012.1062.0000	GESTÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FICHA	719	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

16 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores formalmente designada pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazo e conformidade dos produtos fornecidos.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura	Carlos Antônio Mendes de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Assistência Social	Andréia Pereira Siqueira	-
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Geisiane Vieira de Moraes	-
Secretaria Municipal de Saúde	Vanilson Cordeiro de Sousa Filho	Arlene Pereira Siqueira
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Larrea de Souza	-
Secretaria Municipal de Obras	Wender Gabriel Freitas de Moraes	Laelson Leonardo da Silva
Secretaria Municipal de Finanças	Everton Souza Silva	-
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Ketellim Souza de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Agricultura	Antônio Carlos Rodrigues de Campos	-

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do Leste/MT, 22 de Outubro de 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal
66.210.775 DAYANE MOREIRA DA SILVA
CNPJ Nº 66.210.775/0001-08
Representante Legal: Dayane
Moreira da Silva Floro
DETENTORA DA ARP

JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045-2026

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **À FRENTE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.489.366/0001-13, Inscrição Estadual nº 003679580.00-83, sediada no Endereço: Avenida Prefeito João Daher, 1066, Lundceia, Lagoa Santa - MG, CEP: 33239-050. Telefone/Cel: (31) 99756-6572 - E-mail: licitacao@afrente-si.com.br representada pelo Sr. **Conrado Augusto Abrahao da Matta**, inscrito no CPF nº 080.xxx.xxx-60 e RG nº MG143xxx16, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do **Processo Administrativo nº 028/2026** realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 010/2026**, com objeto Pregão Eletrônico para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Materiais de Informática, Periféricos, Acessórios e Equipamentos Correlatos, visando atender às necessidades operacionais, Administrativas e Tecnológicas das Secretarias Municipais do Município de Santo Antônio do Leste/MT, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

2 - REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preços, marcas, modelos, quantitativos e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 27.348,70 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta centavos)**.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
69	32	NOBREAK KSB 700BSSTANDARD (LINE INTERACTIVE)	UND	CR ENERGIA / NOBREAK KSB 700BS	R\$ 401,00	R\$ 12.832,00
70	30	NOBREAK 1500VA STANDARD (LINE INTERACTIVE)	UND	CR ENERGIA / NOBREAK KSB 1500BS/	R\$ 483,89	R\$ 14.516,70
					VALOR TOTAL	R\$ 27.348,70

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- b) Proposta comercial do particular cujo preço contam registrados;
- c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026.

3 - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante aos preços da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4 - VIGÊNCIA DA ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. As quantidades registradas, após a prorrogação serão renovadas.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

5 - CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026 e seus anexos.

6 - VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2026.

7 - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT:

a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), cumulativamente;

b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

c) No caso de ITENS/GRUPO com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da

presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.

7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8 - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto ao:

- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) Encaminhar ao órgão e/ou entidade participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto às solicitações de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação às solicitações de ADESÕES realizadas por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT;
- e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT;
- g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em

relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação às solicitações de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
- c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 010/2026, ressalvada a ocorrência de fato superveniente, comprovados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Manter, durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação. k) A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação formal expedida pela Administração, salvo em situação excepcional, devidamente justificada e aceita pelo Município.
- l) As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central do Município ou em outro local previamente indicado pela Administração, no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste/MT, em dias úteis, no horário de expediente, compreendido entre 07h00min e 13h00min, ou conforme orientação expressa constante da solicitação de fornecimento.

m) Dados Bancários

TIPO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Conta Corrente	CONTA ALTERNATIVA: BANCO XP - PIX (EMAIL): afrentelicitacoes@gmail.co m	0001	18505092
Conta Corrente	CONTA PRINCIPAL: BANCO DO BRASIL - PIX (CNPJ): 36489366000113	2241-1	55604-1

11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.santoantoniiodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou Índice Geral de preços Mercado - IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a

vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação.

12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP.

12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2026, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

d) Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15- CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5004.2012.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	63	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5004.1008.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
FICHA	54	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.122.5007.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	382	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.122.5007.1020.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO
FICHA	373	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.122.5016.2159.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	149	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.122.5016.1120.0000	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE
FICHA	137	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5009.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	546	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5009.1037.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FICHA	537	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.5011.2062.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	646	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.5011.1040.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FICHA	632	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	22.661.5010.2060.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	624	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	22.661.5010.1038.0000	GESTÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO
FICHA	620	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.2020.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	120	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.1011.0000	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTARIA
FICHA	113	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	27.812.5013.2072.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	789	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.1011.0000	GESTÃO DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FICHA	775	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.601.5012.2068.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	732	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.601.5012.1062.0000	GESTÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FICHA	719	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

16 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores formalmente designada pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazo e conformidade dos produtos fornecidos.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura	Carlos Antônio Mendes de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Assistência Social	Andréia Pereira Siqueira	-
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Geisiane Vieira de Moraes	-
Secretaria Municipal de Saúde	Vanilson Cordeiro de Sousa Filho	Arlene Pereira Siqueira
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Larrea de Souza	-
Secretaria Municipal de Obras	Wender Gabriel Freitas de Moraes	Laelson Leonardo da Silva
Secretaria Municipal de Finanças	Everton Souza Silva	-
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Ketellim Souza de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Agricultura	Antônio Carlos Rodrigues de Campos	-

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do leste/MT, 22 de Outubro de 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

À FRENTE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ Nº 36.489.366/0001-13

Representante Legal: Conrado Augusto Abrahao da Matta

DETENTORA DA ARP

JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046-2026

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DM LICITA COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.613.430/0001-80, Inscrição Estadual nº 91020493-97, sediada no Endereço: Rua Esmeralda, nº 786B, Jd. Real - Maringá/PR - CEP 87.083-040 Telefone/Cel: (44) 9.9987-6419 (WhatsApp) - E-mail: contatodmlicita@gmail.com representada pelo Sr. **Douglas Pereira Martins**, inscrito no CPF nº 090.xxx.xxx-12, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do **Processo Administrativo nº 028/2026** realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 010/2026**, com objeto Pregão Eletrônico para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Materiais de Informática, Periféricos, Acessórios e Equipamentos Correlatos, visando atender às necessidades operacionais, Administrativas e Tecnológicas das Secretarias Municipais do Município de Santo Antônio do Leste/MT, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

2 - REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preços, marcas, modelos, quantitativos e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 108.145,00 (cento e oito mil, cento e quarenta e cinco reais)**.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
Lote: 71					
71	TONER COMPATIVEL TN1060	UNID	360,00	14,00	5.040,00
MARCA: SUPLI					
MODELO: TN1060					
Lote: 72					
72	TONER COMPATIVEL TN650 TN620	UNID	360,00	21,00	7.560,00
MARCA: SUPLI					
MODELO: TN650					
Lote: 73					
73	TONER COMPATIVEL SAMSUNG D105L	UNID	210,00	32,00	6.720,00
MARCA: SUPLI					
MODELO: D105L					
Lote: 74					
74	TONER ORIGINAL HP 12A	UNID	360,00	18,00	6.480,00
MARCA: SUPLI					
MODELO: 12A					
Lote: 75					
75	TONNER HP 83A - TONER	UNID	360,00	18,00	6.480,00
MARCA: SUPLI					
MODELO: 83A					
Lote: 76					
76	TONER HP 85A	UNID	360,00	18,00	6.480,00
MARCA: SUPLI					
MODELO: 85A					
Lote: 77					
77	TONER ORIGINAL BROTHER TN3472	UNID	360,00	24,00	8.640,00
MARCA: SUPLI					
MODELO: TN3472					
Lote: 78					
78	TONER ORIGINAL BROTHER TN3492	UNID	360,00	25,00	9.000,00
MARCA: SUPLI					
MODELO: TN3492					
Lote: 79					
79	TONER ORIGINAL BROTHER TN3612XL	UNID	210,00	55,00	11.550,00
MARCA: SUPLI					
MODELO: TN3612					
Lote: 80					
80	TONER ORIGINAL BROTHER TN2340	UNID	810,00	19,50	15.795,00
MARCA: SUPLI					
MODELO: TN2340					
Lote: 81					
81	CARTUCHO DE TONER PRETO COMPATÍVEL COM SAMSUNG CLP-325 / CLX-3185	UNID	300,00	40,00	12.000,00
MARCA: SUPLI					
MODELO: CLX-3185					
Lote: 82					
82	CARTUCHO DE TONER CIANO COMPATÍVEL COM SAMSUNG CLP-325 / CLX-3185	UNID	100,00	40,00	4.000,00

MARCA: SUPLI MODELO: CLX-3185				
Lote: 83				
83 CARTUCHO DE TONER MAGENTA COMPATÍVEL COM SAMSUNG CLP- 325 / CLX-3185	UNID	200,00	40,00	8.000,00
MARCA: SUPLI MODELO: CLX-3185				
Lote: 84				
84 CARTUCHO DE TONER AMARELO COMPATÍVEL COM SAMSUNG CLP- 325 / CLX-3185	UNID	10,00	40,00	400,00
MARCA: SUPLI MODELO: CLX-3185				
			VALOR TOTAL	R\$ 108.145,00

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- Proposta comercial do particular cujo preço contam registrados;
- Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026.

3 - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante aos preços da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4 - VIGÊNCIA DA ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. As quantidades registradas, após a prorrogação serão renovadas.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

5 - CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026 e seus anexos.

6 - VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as

sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2026.

7 - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT:

- a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), cumulativamente;
- b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;
- c) No caso de ITENS/GRUPO com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.
- d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.

7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8 - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto ao:

- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) Encaminhar ao órgão e/ou entidade participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto às solicitações de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação às solicitações de ADESÕES realizadas por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente.

te e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;

b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação às solicitações de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 010/2026, ressalvada a ocorrência de fato superveniente, comprovados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Manter, durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação. k) A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação formal expedida pela Administração, salvo em situação excepcional, devidamente justificada e aceita pelo Município.

l) As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central do Município ou em outro local previamente indicado pela Administração, no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste/MT, em dias úteis, no horário de expediente, compreendido entre 07h00min e

13h00min, ou conforme orientação expressa constante da solicitação de fornecimento.

m) **Dados Bancários:** Banco: 756 - Banco Sicoob - Agência: 4340 - C/C: 345.393-6.

11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou Índice Geral de preços Mercado - IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação.

12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP.

12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2026, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.
- b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

- a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
- b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
- c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
- d) Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou
- e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15- CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5004.2012.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	63	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5004.1008.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
FICHA	54	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.122.5007.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	382	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.122.5007.1020.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO
FICHA	373	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.122.5016.2159.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	149	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL	10.122.5016.1120.0000	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE

PROGRAMÁTICA		
FICHA	137	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5009.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	546	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5009.1037.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FICHA	537	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.5011.2062.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	646	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.5011.1040.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FICHA	632	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	22.661.5010.2060.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	624	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	22.661.5010.1038.0000	GESTÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO
FICHA	620	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.2020.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	120	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.1011.0000	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTARIA
FICHA	113	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	27.812.5013.2072.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	789	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.1011.0000	GESTÃO DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FICHA	775	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.601.5012.2068.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	732	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.601.5012.1062.0000	GESTÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FICHA	719	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

16 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores formalmente designada pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazo e conformidade dos produtos fornecidos.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura	Carlos Antônio Mendes de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Assistência Social	Andréia Pereira Siqueira	-
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Geisiane Vieira de Moraes	-
Secretaria Municipal de Saúde	Vanilson Cordeiro de Sousa Filho	Arlene Pereira Siqueira
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Larrea de Souza	-
Secretaria Municipal de Obras	Wender Gabriel Freitas de Moraes	Laelson Leonardo da Silva
Secretaria Municipal de Finanças	Everton Souza Silva	-
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Ketellim Souza de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Agricultura	Antônio Carlos Rodrigues de Campos	-

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do Leste/MT, 22 de Outubro de 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

DM LICITA COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA

CNPJ Nº 46.613.430/0001-80

Representante Legal: Douglas

Pereira Martins

DETENTORA DA ARP

JURÍDICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047-2026

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.619.837/0002-30, Inscrição Municipal nº 4729569 e Inscrição Estadual nº 083.794.15-8, sediada no Endereço: Rod Governador Mário Covas, s/n Km 279, Sala 338 - Bairro Jacuhy - Serra/ES - CEP 29.161-230 Telefone/Cel: (31) 3774-9401 / (31) 98990-2120 E-mail: minas.solucoes@outlook.com representada por seu Sócio - Administrador Sr. **Marco Túlio Gomes de Figueiredo**, inscrito no CPF nº 073.xxx.xxx-08 e RG nº MG-10.xxx.165-SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do **Processo Administrativo nº 028/2026** realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 010/2026**, com objeto Pregão Eletrônico para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Materiais de Informática, Periféricos, Acessórios e Equipamentos Correlatos, visando atender às necessidades operacionais, Administrativas e Tecnológicas das Secretarias Municipais do Município de Santo Antônio do Leste/MT, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

2 - REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preços, marcas, modelos, quantitativos e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2.1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 94.585,00 (noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
89	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER DE ALTO DESEMPENHO	23	UND	PANTUM BM5115FDW	R\$ 2.295,00	R\$ 52.785,00
106	UNIDADE FUSORA PARA BROTHER DCP-L5652DN	44	UND	BROTHER D00V9Z001	R\$ 950,00	R\$ 41.800,00
						VALOR TOTAL R\$ 94.585,00

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;

b) Proposta comercial do particular cujo preço contam registrados;

c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026.

3 - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante aos preços da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4 - VIGÊNCIA DA ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. As quantidades registradas, após a prorrogação serão renovadas.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

5 - CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2026 e seus anexos.

6 - VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2026.

7 - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail insti-

tucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT:

- a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), cumulativamente;
- b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;
- c) No caso de ITENS/GRUPO com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.
- d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.

7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8 - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto ao:

- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) Encaminhar ao órgão e/ou entidade participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto às solicitações de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação às solicitações de ADESÕES realizadas por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT;
- e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT;
- g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por

estes aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação às solicitações de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
- c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 010/2026, ressalvada a ocorrência de fato superveniente, comprovados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Manter, durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação. k) A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação formal expedida pela Administração, salvo em situação excepcional, devidamente justificada e aceita pelo Município.
- l) As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central do Município ou em outro local previamente indicado pela Administração, no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste/MT, em dias úteis, no horário de expediente, compreendido entre 07h00min e 13h00min, ou conforme orientação expressa constante da solicitação de fornecimento.
- m) **Dados Bancários:** Banco Bradesco Agência: 0512-6 Conta Corrente: 84430-6.

11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou Índice Geral de preços Mercado - IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média

aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação.

12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP.

12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2026, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

- b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
- c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
- d) Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou
- e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15- CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5004.2012.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	63	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5004.1008.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
FICHA	54	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.122.5007.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	382	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.122.5007.1020.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO
FICHA	373	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.122.5016.2159.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	149	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.122.5016.1120.0000	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE
FICHA	137	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5009.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	546	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5009.1037.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FICHA	537	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.5011.2062.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

FICHA	646	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.5011.1040.0000	GESTÃO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FICHA	632	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	22.661.5010.2060.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	624	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	22.661.5010.1038.0000	GESTÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO
FICHA	620	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.2020.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	120	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.1011.0000	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTARIA
FICHA	113	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	27.812.5013.2072.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	789	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.123.5005.1011.0000	GESTÃO DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FICHA	775	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.601.5012.2068.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	732	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.601.5012.1062.0000	GESTÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FICHA	719	
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

16 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores formalmente designada pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazo e conformidade dos produtos fornecidos.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura	Carlos Antônio Mendes de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Assistência Social	Andréia Pereira Siqueira	-
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Geisiane Vieira de Moraes	-
Secretaria Municipal de Saúde	Vanilson Cordeiro de Sousa Filho	Arlene Pereira Siqueira
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Larrea de Souza	-
Secretaria Municipal de Obras	Wender Gabriel Freitas de Moraes	Laelson Leonardo da Silva
Secretaria Municipal de Finanças	Everton Souza Silva	-
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Ketellim Souza de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Agricultura	Antônio Carlos Rodrigues de Campos	-

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do leste/MT, 22 de Outubro de 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal
MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA
CNPJ Nº 39.619.837/0002-30
Representante Legal: Marco Túlio
Gomes de Figueiredo
DETENTORA DA ARP

JURÍDICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2025

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº 14.133/21, resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ nº04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, nº423 A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT CEP: 78628-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Miguel José Brunetta**.

FORNECEDOR: HOSPITAL DAS CLINICAS PRIMAVERA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.383.835/0001-30, ESTABELECIDNA RUA BENJAMIM CERUTTI Nº 351 PARQUE CASTELÂNDIA CEP:78.850-000 PRIMAVERA DO LESTE - MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. AFONSO PEREIRA LEITE NETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº 052/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 052/2025 - Credenciamento nº 009/2025, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviço na área da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO

A prorrogação da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses a partir de 28 de Outubro de 2026 com término em 28 de Outubro de 2027, em conformidade com a CLAÚSULA QUARTA — da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

Justifica-se a prorrogação do prazo de Vigência do Contrato nº 052/2025, em razão da necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados à população, evitando a interrupção dos atendimentos.

A prorrogação encontra amparo no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a prorrogação dos contratos de serviços contínuos, desde que observada a previsão no edital e atestada a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração.

Dessa forma, considerando a essencialidade dos serviços e o interesse público, mostra-se necessária e conveniente a celebração do 1º Termo Aditivo, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.302.5018.2168.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade
Ficha	312	
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00 500	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA — DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais clausulas e condições anteriormente acordadas, nao conflitantes com o presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 02 de Outubro de 2026.

PELO GERENCIADOR:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

PELO FORNECEDOR:

HOSPITAL DAS CLINICAS PRIMAVERA LTDA
CNPJ Nº 01.383.835/0001-30

Representante Legal: Afonso Pereira Leite Neto

JURÍDICO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº084/2026**CREDENCIAMENTO Nº 004/2026****INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026****PROCESSO Nº 048/2026****CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT.****CREDENCIADA: ELIANE PEREIRA LEITE LTDA.****VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês Cidade: Santo Antônio do Leste- MT, CEP: 78628-000, inscrito no CNPJ nº 04.217.362/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Miguel José Brunetta**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.xxx.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 326.xxx.xxx.53, doravante denominada **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado, a empresa **ELIANE PEREIRA LEITE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.814.964/0001-70 e inscrição estadual nº 14.233.427-8, com sede na Avenida Goiás s/nº Jardim Santa Inês Cidade: Santo Antônio do Leste/MT CEP: 78628-000, E-mail: elianepl@hotmail.com.br Telefone/Cel: (66) 9 9259-6663 doravante designada **CONTRATADA/CREDENCIADA**, neste ato representada pela Senhora **ELIANE PEREIRA LEITE**, portadora do RG nº 195xxx88, órgão expedidor: SSP-MT e do CPF nº 022.xxx.xxx-10, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 081/2023 e de acordo com o que consta no Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, SOB DEMANDA, COMPREENDENDO REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX (ALMOÇO E JANTA) E REFEIÇÕES NA MODALIDADE SELF-SERVICE (BUFFET LIVRE POR PESSOA), DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, tipo **"por ITEM"**, conforme descritos abaixo e/ou conforme Anexo I - Tabela de Item/Serviço em anexo:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	00055064 COD. 1	Refeição pronta, tipo marmita/marmitex individual, tamanho M, com peso mínimo de 500 g (quinhentos gramas) , destinada ao fornecimento de alimentação individual, composta por arroz, feijão, proteína, guarnição e salada. A marmita deverá conter, no mínimo: · Peso total: 500 g (quinhentos gramas), considerando somente os alimentos acondicionados na embalagem; · Proteína: mínimo de 100 g (cem gramas) de carne pronta para consumo , podendo ser carne bovina, frango, suíno ou peixe; · Arroz: porção compatível com o peso total mínimo estabelecido; · Feijão: porção compatível com o peso total mínimo estabelecido; · Guarnição: podendo ser legumes, verduras, massas, farofa, purê, mandioca, batata ou preparação equivalente; · Salada: composta por hortaliças próprias para consumo e adequadamente higienizadas.	UNID	4.980	R\$ 22,00	R\$ 109.560,00
02	00055064 COD.	Refeição pronta, tipo marmita/marmitex individual, tamanho G, com peso mínimo de 600 g (seiscentos gramas) , destinada ao fornecimento de alimentação individual, composta por arroz, feijão, proteína, guarnição e salada. A marmita deverá conter, no mínimo: · Peso total: 600 g (seiscentos gramas), considerando somente os alimentos acondicionados na embalagem; · Proteína: mínimo de 100 g (cem gramas) de carne pronta para consumo, podendo ser carne bovina, frango, suíno ou peixe; · Arroz: porção compatível com o peso total mínimo estabelecido; · Feijão: porção compatível com o peso total mínimo estabelecido; · Guarnição: podendo ser legumes, verduras, massas, farofa, purê, mandioca, batata ou preparação equivalente; · Salada: composta por hortaliças próprias para consumo e adequadamente higienizadas.	UNID	20.190	R\$ 24,00	R\$ 484.560,00
03	00055064 COD.	Refeição pronta, tipo marmita/marmitex individual, tamanho M especial, com peso mínimo de 500 g (quinhentos gramas) , destinada exclusivamente ao atendimento de pacientes em internação, observação ou em outras situações em que haja necessidade de alimentação diferenciada em razão de restrições alimentares, condições clínicas ou orientação da equipe de saúde . A marmita deverá conter, no mínimo: · Peso total: 500 g (quinhentos gramas), considerando somente os alimentos acondicionados na embalagem; · Proteína: mínimo de 100 g (cem gramas) de carne pronta para consumo , podendo ser carne bovina, frango ou peixe, sendo expressamente vedado o fornecimento de carne suína ; · Arroz: porção compatível com o peso total mínimo estabelecido, podendo ser substituído ou preparado de forma diferenciada quando houver restrição alimentar específica; · Feijão: porção compatível com o peso total mínimo estabelecido, podendo ser preparado sem ingredientes incompatíveis com a restrição alimentar do paciente; · Guarnição: podendo ser composta por legumes, verduras, massas, farofa, purê, mandioca, batata ou preparação equivalente, devendo sua composição ser adequada à restrição alimentar apresentada pelo paciente; · Salada: composta por hortaliças próprias para consumo, devidamente higienizadas e preparadas de acordo com a necessidade alimentar do paciente;	UNID	1.500	R\$ 24,00	R\$ 36.000,00

		<p>· Sopas e caldos: poderão ser fornecidos como alternativa à refeição convencional, especialmente quando houver indicação de alimentação mais leve, podendo ser preparados à base de legumes, verduras, tubérculos, arroz, macarrão, frango, carne bovina ou outros ingredientes compatíveis com a necessidade do paciente;</p> <p>· Macarrão e massas: poderão ser utilizados como alternativa ao arroz ou à composição tradicional da refeição, em preparações como macarrão ao molho, com legumes, com frango ou outras preparações equivalentes, conforme a necessidade alimentar;</p> <p>· Preparação especial: quando necessário, a refeição deverá ser adaptada conforme orientação da equipe de saúde, podendo contemplar redução ou ausência de sal, açúcar, gorduras, temperos ou outros componentes, bem como alteração da consistência dos alimentos, quando necessária;</p> <p>· Adequação individual: a composição poderá ser modificada conforme a condição clínica ou restrição alimentar apresentada pelo paciente, podendo incluir preparações de consistência líquida, pastosa, branda ou de fácil mastigação, quando solicitadas pela equipe responsável.</p>				
04		Refeição fornecida em sistema Self-service (buffet livre por pessoa), contendo obrigatoriamente: proteína (bovina, suína, frango ou peixe), arroz, feijão, guarnições variadas e saladas, acompanhada de 01 bebida (refrigerante ou suco), servida em estabelecimento adequado ou estrutura montada, observadas as normas sanitárias vigentes.	UNID	2.300	R\$ 55,00	R\$ 126.500,00
05		<p>Serviço de buffet executivo (podendo ser na sede da empresa ou em local a ser disponibilizado pela Secretaria demandante) destinado ao fornecimento de almoço ou jantar social, incluindo montagem e execução no local indicado pelo contratante, com fornecimento de bebidas não alcoólicas por pessoa.</p> <p>o serviço deverá ser realizado no formato self-service (buffet americano), com disponibilização completa de alimentos, bebidas.</p> <p>01 (uma) porção de arroz branco, com mínimo de 100g por pessoa;</p> <p>01 (uma) porção de feijão carioca, com mínimo de 50g por pessoa;</p> <p>01 (uma) opção de carne branca (frango), com mínimo de 150g por pessoa;</p> <p>01 (uma) opção de carne vermelha (bovina), com mínimo de 150g por pessoa;</p> <p>01 (uma) opção de salada tropical, alface c/tomate, repolho c/ tomate, vinagrete, salada agri-doce, com mínimo de 150g por pessoa;</p> <p>01 (uma) opção de guarnição, maionese, salpicão, mandioca, farofa, creme de milho ou fri-cassê;</p> <p>bebidas por pessoa:</p> <p>300 ml (cento e cinquenta mililitros) de refrigerante convencional;</p> <p>200 ml (duzentos mililitros) de suco natural ou industrializado;</p> <p>200 ml (duzentos mililitros) de água mineral sem gás.</p>	UNID	4.924	R\$ 60,00	R\$ 295.440,00
					VALOR TOTAL	R\$ 1.052.060,00

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Requerimento de Credenciamento Nº 004/2026;

1.2.2. Edital de Credenciamento Nº 004/2026 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência;

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os valores unitários e totais referentes ao fornecimento dos produtos/materiais serão os estipulados na proposta apresentada pela CREDENCIADA, acostada ao Procedimento Administrativo CREDENCIAMENTO Nº 004/2026.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, entrega/transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES:

3.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante o credenciamento de múltiplos fornecedores, com fornecimento de refeições prontas sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais de SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, sendo operacionalizada por meio de sistema/aplicativo informatizado disponibilizado pelo Município.

3.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, eventual e descentralizada, sem obrigatoriedade de consumo mínimo, conforme solicitações previamente registradas pelas unidades requisitantes no sistema oficial, contendo, no mínimo, o tipo de refeição, quantitativo, local de entrega, data, horário e identificação da Secretaria demandante.

3.3. As demandas serão distribuídas automaticamente entre os fornecedores credenciados por meio do sistema/aplicativo, observando critérios objetivos e o sistema de rateio, garantindo isonomia, transparência e equilíbrio na participação dos credenciados.

3.4. O fornecedor convocado deverá manifestar aceite da demanda no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas do envio da notificação pelo sistema, sob pena de redistribuição automática da demanda a outro credenciado.

3.5. As refeições deverão ser preparadas no mesmo dia do consumo, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes, garantindo qualidade, higiene, valor nutricional e adequação para consumo imediato.

3.6. O acondicionamento e transporte das refeições serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor, devendo assegurar condições adequadas de higiene, vedação, integridade e conservação térmica, inclusive para atendimento em áreas rurais ou de difícil acesso.

3.7. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração, dentro do horário estabelecido, em perfeitas condições de consumo, sendo obrigatória a conferência quantitativa e qualitativa no ato do recebimento por servidor designado.

3.8. Constatadas irregularidades na execução, especialmente quanto à qualidade, quantidade ou conformidade das refeições, o forne-

cedor deverá promover a substituição imediata dos itens, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.9. A execução do objeto abrangerá todo o território do Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT, incluindo áreas urbanas e rurais, bem como atendimento em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme a necessidade da Administração.

3.10. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, ao edital de credenciamento, à legislação vigente, em especial à Lei nº 14.133/2021, e às determinações da fiscalização contratual.

3.11. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da formalização do instrumento contratual ou equivalente, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas.

3.12. A execução desse instrumento deverá observar, ainda, a obrigatoriedade de utilização do sistema/aplicativo oficial para registro, controle, acompanhamento e fiscalização das demandas, assegurando rastreabilidade, transparência e eficiência na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

4.1. Os serviços de fornecimento de refeições prontas (marmitex e self-service) serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante conferência quantitativa e qualitativa, para verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na solicitação registrada no sistema/aplicativo oficial do Município.

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive no ato do recebimento, quando em desacordo com as especificações mínimas exigidas (peso, composição, qualidade, acondicionamento ou condições sanitárias), devendo ser substituídos imediatamente ou no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme a natureza da ocorrência, às expensas da CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.3. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de refeições prontas para consumo imediato, o recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita com o ateste da execução pelo fiscal do contrato no sistema/aplicativo, após a verificação da regularidade da entrega e da conformidade do objeto.

4.4. A medição dos serviços será realizada com base nas refeições efetivamente fornecidas, considerando exclusivamente as demandas previamente solicitadas, aceitas pelo fornecedor, entregues e devidamente atestadas pela fiscalização no sistema/aplicativo oficial do Município.

4.5. A medição será consolidada mensalmente por meio de relatório extraído do sistema/aplicativo, contendo, no mínimo: quantitativos por tipo de refeição, identificação do fornecedor, Secretaria requisitante, datas de execução e registros de ocorrências.

4.6. Não serão considerados para fins de medição e pagamento:

I – Serviços não registrados no sistema/aplicativo;

II – Demandas não aceitas formalmente pelo fornecedor;

III – Refeições não entregues ou rejeitadas pela fiscalização;

IV – Fornecimentos em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

4.7. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

4.8. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal apresentada está em conformidade com os registros do sistema/aplicativo e contém todos os elementos necessários, especialmente: a) Identificação do credenciamento e da unidade requisitante;

b) Período de execução;

c) Quantitativos efetivamente fornecidos;

d) Número do empenho e/ou solicitação;

e) Valor devido;

f) Eventuais retenções tributárias aplicáveis.

4.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie a regularização, reiniciando-se o prazo após a devida correção, sem ônus para a Administração.

4.10. O pagamento somente será realizado mediante apresentação das respectivas requisições/autorizações de fornecimento devidamente registradas no sistema/aplicativo e atestadas pela fiscalização.

4.11. A CREDENCIADA deverá comprovar, para fins de pagamento, a manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no credenciamento.

4.12. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

4.13. Constatada irregularidade na documentação fiscal ou na execução, a CREDENCIADA será notificada para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração.

- 4.14. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive o descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.15. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do ateste da execução pelo fiscal do contrato e da regular liquidação da despesa, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela CREDENCIADA, sendo considerada como data do pagamento a da emissão da ordem bancária.
- 4.17. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas relativas ao Imposto de Renda, conforme normativos vigentes.
- 4.18. As empresas optantes pelo Simples Nacional não sofrerão retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresentem a devida comprovação.
- 4.19. As notas fiscais deverão observar a legislação tributária municipal, bem como as normas relativas à retenção do Imposto de Renda e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua formalização, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, descentralizada e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, não havendo obrigatoriedade de consumo mínimo por parte da Administração.
- 5.3. O fornecimento das refeições será realizado mediante solicitações previamente registradas no sistema/aplicativo oficial do Município, contendo todas as informações necessárias à execução, tais como tipo de refeição, quantitativo, local, data e horário.
- 5.4. A distribuição das demandas entre os fornecedores credenciados será realizada de forma automatizada, isonômica e transparente, por meio do sistema/aplicativo, observando o sistema de rateio entre os credenciados, garantindo a equidade na participação e a eficiência na execução.
- 5.5. O fornecedor deverá manifestar aceite das demandas no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas da notificação realizada pelo sistema, sob pena de redistribuição automática ao próximo credenciado, sem prejuízo de registro para fins de avaliação de desempenho.
- 5.6. A execução deverá ocorrer em conformidade com os prazos, condições e locais definidos pela Administração, abrangendo atendimento em áreas urbanas e rurais, inclusive em locais de difícil acesso, bem como em dias úteis, finais de semana e feriados.
- 5.7. As refeições deverão ser preparadas no mesmo dia do consumo e entregues prontas para consumo imediato, observando rigorosamente os padrões de qualidade, higiene, acondicionamento e segurança alimentar estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.8. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência contratual, permitindo o ingresso de novos fornecedores a qualquer tempo, desde que atendam às condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 5.9. A permanência da CREDENCIADA no Termo de Credenciamento estará condicionada ao cumprimento integral das obrigações contratuais, manutenção das condições de habilitação, regularidade na execução e atendimento satisfatório das demandas.
- 5.10. O descumprimento das obrigações contratuais, a ocorrência de falhas reiteradas na execução ou a perda das condições de habilitação poderão ensejar a aplicação de penalidades, inclusive o descredenciamento, nos termos previstos neste instrumento e na legislação vigente.
- 5.11. O presente Termo de Credenciamento não gera exclusividade entre os fornecedores, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, observada a distribuição das demandas por sistema de rateio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme disponibilidade orçamentária de cada Secretaria Municipal requisitante.
- 6.2. Os recursos orçamentários destinados à execução do objeto estão previstos nas seguintes dotações:

UNIDADE	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.306.5007.2113.0000	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS
FICHA	400	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.306.5016.2112.0000	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
FICHA	367	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.243.5009.2058.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
FICHA	530	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.244.5009.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	546	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.245.5009.2228.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CRAS/SCFV/EV
FICHA	596	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.245.5009.2228.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CRAS/SCFV/EV
FICHA	597	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	08.245.5009.2228.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CRAS/SCFV/EV
FICHA	598	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.5011.2062.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	646	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	27.812.5013.2072.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	789	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.601.5012.2068.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	732	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	02	GABINETE DO PREFEITO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5002.2005.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
FICHA	25	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.5004.2012.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FICHA	63	
DESPESA/FONTE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

6.3. As despesas serão executadas de forma parcelada, conforme a efetiva demanda das Secretarias Municipais, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira de cada unidade requisitante.

6.4. A indicação da dotação orçamentária específica para cada despesa será realizada no momento da emissão da respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

7.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de **CREDENCIAMENTO**, caracterizado como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, aplicável nos casos em que há possibilidade de contratação simultânea de múltiplos interessados aptos a atender às demandas da Administração.

7.2. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto, devidamente constituídas, que atendam integralmente às exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste instrumento, bem como realizem seu cadastro por meio do sistema/aplicativo oficial do Município.

7.3. O critério de seleção será o de **atendimento às condições previamente estabelecidas**, não havendo disputa de preços entre os interessados, sendo credenciados todos os fornecedores que:

- I - Comprovarem habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
- II - Aceitarem os preços fixados pela Administração;
- III - atenderem às condições estabelecidas no edital e seus anexos.

7.4. A distribuição das demandas entre os fornecedores credenciados será realizada de forma automática, objetiva, isonômica e transparente, por meio do sistema/aplicativo oficial do Município, observando o sistema de rateio entre os credenciados, assegurando a equidade na participação e a eficiência na execução.

7.5. O sistema adotará critérios previamente definidos para a distribuição das demandas, garantindo:

- I - Equilíbrio na participação dos fornecedores;
- II - Impessoalidade na alocação das demandas;
- III - rastreabilidade das operações;

IV – transparência e controle da execução contratual.

7.6. A permanência do fornecedor no credenciamento estará condicionada ao cumprimento integral das obrigações contratuais, manutenção das condições de habilitação, atendimento satisfatório das demandas e respeito aos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

7.7. O fornecedor poderá ser descredenciado nas hipóteses previstas no Termo de Referência, especialmente em caso de descumprimento das obrigações contratuais, falhas reiteradas na execução, perda das condições de habilitação ou não atendimento das demandas.

7.8. Será aplicado o descredenciamento automático do fornecedor que registrar 03 (três) rejeições de fornecimento decorrentes de serviço mal executado ou qualidade inadequada do produto, desde que devidamente justificadas e registradas pela fiscalização no sistema/aplicativo.

7.9. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do contrato, permitindo o ingresso de novos fornecedores a qualquer tempo, desde que atendam às exigências estabelecidas.

7.10. O procedimento de credenciamento, bem como a relação de fornecedores credenciados e demais atos administrativos, será disponibilizado no Portal da Transparência do Município, garantindo publicidade, transparência e controle social.

7.11. A formalização da relação jurídica com os fornecedores credenciados ocorrerá por meio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CREDENCIADA:

8.1.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e no edital de credenciamento.

8.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas.

8.1.3. Executar o objeto com observância aos princípios da qualidade, eficiência, regularidade, continuidade e boa-fé, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados.

8.1.4. Acessar e operar regularmente o sistema/aplicativo oficial do Município, mantendo atualizados seus dados cadastrais, inclusive telefone, e-mail e contato via WhatsApp.

8.1.5. Acompanhar as notificações encaminhadas pelo sistema/aplicativo e manifestar o aceite das demandas no prazo máximo de até 02 (duas) horas, sob pena de redistribuição da demanda e registro para fins de avaliação de desempenho.

8.1.6. Executar os serviços somente após o aceite formal da demanda no sistema/aplicativo.

8.1.7. Preparar as refeições no mesmo dia do consumo, garantindo qualidade, higiene, valor nutricional e segurança alimentar, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

8.1.8. Fornecer refeições que atendam integralmente às especificações mínimas estabelecidas, especialmente quanto ao peso, composição, acondicionamento e apresentação.

8.1.9. Realizar o acondicionamento e transporte das refeições de forma adequada, assegurando integridade, vedação, conservação térmica e condições higiênico-sanitárias, inclusive para atendimento em áreas rurais.

8.1.10. Efetuar a entrega das refeições nos locais e horários definidos pela Administração, atendendo tanto demandas urbanas quanto rurais, inclusive em finais de semana e feriados.

8.1.11. Substituir imediatamente, sem ônus adicional, qualquer item rejeitado pela fiscalização em razão de desconformidade com as especificações.

8.1.12. Manter capacidade operacional adequada para atendimento simultâneo das demandas provenientes das diversas Secretarias Municipais.

8.1.13. Emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, observando os registros constantes no sistema/aplicativo.

8.1.14. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual.

8.1.15. Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto.

8.1.16. Não transferir a execução do objeto a terceiros, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração.

8.1.17. Não recusar demandas de forma injustificada, nem deixar de manifestar aceite no prazo estabelecido.

8.1.18. Observar o limite máximo de rejeições, sujeitando-se ao descredenciamento automático em caso de 03 (três) ocorrências devidamente registradas.

8.2. São obrigações da CREDENCIANTE:

8.2.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Credenciamento, do Termo de Referência e do edital.

8.2.2. Disponibilizar e manter em funcionamento o sistema/aplicativo oficial para gestão das demandas, garantindo sua operacionalidade e acesso aos credenciados.

8.2.3. Realizar as solicitações de fornecimento por meio do sistema/aplicativo, contendo todas as informações necessárias à execução.

- 8.2.4. Assegurar a distribuição das demandas de forma automatizada, isonômica e transparente, por meio do sistema de rateio entre os credenciados.
- 8.2.5. Designar formalmente o(s) fiscal(is) do contrato e respectivos substitutos, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução.
- 8.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade dos serviços prestados e registrando ocorrências no sistema.
- 8.2.7. Realizar o ateste das entregas no sistema/aplicativo, após a verificação da regular execução.
- 8.2.8. Exigir a substituição de itens em desacordo com as especificações estabelecidas.
- 8.2.9. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme condições estabelecidas neste instrumento.
- 8.2.10. Proceder à liquidação da despesa após o devido ateste da execução.
- 8.2.11. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2.12. Monitorar o desempenho dos fornecedores credenciados, com base nos registros do sistema/aplicativo e indicadores de execução.
- 8.2.13. Assegurar a publicidade dos atos administrativos no Portal da Transparência, garantindo o controle social

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 11.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida neste edital ou prestar declaração falsa durante a sessão pública ou a execução da Autorização de Fornecimento; (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 11.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
- 11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos postulantes ao credenciamento e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 11.4. Será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa em todos os casos previstos no item 11, deste edital, bem como assegurada a instrumentalização, os prazos para abertura e encerramento dos processos administrativos e correlatos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste edital e na Lei de Licitações e Contratos.
- 11.5. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de

suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS

12.1. A CREDENCIADA reconhece os direitos do CREDENCIANTE relativos ao presente TERMO DE CREDENCIAMENTO e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

12.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

12.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

12.1.3. Fiscalizar sua execução;

12.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços inicialmente credenciados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo credenciante, do índice IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. Os preços apresentados no Edital poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços credenciados.

13.5. É vedado à credenciada interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CREDENCIADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CREDENCIADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução da Autorização de Fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá a CREDENCIANTE providenciar a publicação do Termo de Credenciamento e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas - TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Será publicado o Termo de Credenciamento na plataforma digital adotada pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto do Credenciamento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

17.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CREDENCIANTE, para a execução do serviço objeto deste Termo de Credenciamento, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CREDENCIADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

17.4. A CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CREDENCIANTE.

17.5. A CREDENCIADA fica obrigada a comunicar ao CREDENCIANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.5.1. A comunicação não exime a CREDENCIADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

17.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FISCAL DO CONTRATO

18.1. Serão fiscais do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO os servidores abaixo descritos, devidamente designados por meio de Portaria, conforme a respectiva Secretaria:

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura	Carlos Antônio Mendes de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Assistência Social	Andréia Pereira Siqueira	-
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Geisiane Vieira de Moraes	-
Secretaria Municipal de Saúde	Vanilson Cordeiro de Sousa Filho	Arlene Pereira Siqueira
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Larrea de Souza	-
Secretaria Municipal de Obras	Wender Gabriel Freitas de Moraes	Laelson Leonardo da Silva
Gabinete do Prefeito	Gian França de Oliveira	-
Secretaria Municipal de Agricultura	Antônio Carlos Rodrigues de Campos	-

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

19.1. A execução do presente CREDENCIAMENTO e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

19.2. Concomitante, aplica-se o Decreto municipal nº 081/2023, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, é competente para dirimir questões oriundas deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam o presente instrumento.

Santo Antônio do Leste- MT, 29 de Outubro 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE PEREIRA LEITE LTDA

CNPJ Nº 69.814.964/0001-70

CREDENCIADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº099/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº099/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO 112/2026

ADESÃO Nº025/2026

Aos Vinte e nove dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala de Contratos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, foi celebrado o presente termo de contrato de adesão, que entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Centro - São Félix do Araguaia - MT, CEP 78.670-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Dr. ACÁCIO ALVES SOUZA, brasileiro, casado, Advogado e empresário, portador do RG nº 38****8 DGPC/GO e CPF Nº 8**,***.**1-91, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa ARMAZÉM TOCANTINS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 35.830.966/0001-30, com sede na Rua 09, S/n, Qd. 07, Lt. 36 a 41, Garavelo Sul II, CEP 75340-000, Hidrolândia - GO, Telefone: (062) 99941-2379, e-mail: armazen-tocantins@hotmail.com, representada pelo Sr. EDÍLIO AMÉRICO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 022.894.101-60, doravante denominada CONTRATADA; decorrente de processo de Licitação nº 112/2026, na modalidade de ADESÃO À ATA DE REGISTRO

DE PREÇOS (ARP) Nº 025/2026, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

02.01 - Este contrato tem por objeto a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 056/2025, gerenciada pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Município de Itapirapuã - GO, originária do Pregão Presencial SRP nº 027/2025, homologado em 07 de julho de 2025, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR, CONSTANTES DA TABELA CMED/ANVISA E REVISTA SIMPRO, conforme especificações, quantitativos e preços registrados na referida ARP e em seu Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 027/2025), para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Félix do Araguaia - MT.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

05.01 - O valor global máximo para execução do presente instrumento de contrato é fixado em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor registrado na ARP nº 056/2025 para o órgão gerenciador, nos termos do art. 76, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

05.02 - O valor acima é estimado e não representa obrigatoriedade de aquisição total pela CONTRATANTE. As aquisições efetivas serão realizadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, respeitando-se o limite máximo da adesão.

05.03 – Os preços unitários dos medicamentos e materiais médico-hospitalar serão aqueles registrados na ARP nº 056/2025, com os descontos aplicados sobre as tabelas CMED/ANVISA e Revista SIMPRO, conforme discriminado na Cláusula Segunda deste contrato.

05.04 – O pagamento será efetuado de acordo com o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e atestada pelo responsável da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO E VIGENCIA

07.01 – O prazo de execução do presente contrato coincide com o período remanescente de vigência da ARP nº 056/2025, que foi prorrogada por mais 12 (doze) meses mediante o 1º Termo Aditi-

vo, assinado em 16 de junho de 2026, totalizando 24 (vinte e quatro) meses de vigência, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

07.02 – O contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando pelo prazo remanescente de vigência da ARP nº 056/2025, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias para efetivação da contratação após a autorização do órgão gerenciador, conforme art. 76, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

São Félix do Araguaia – MT, 29 de OUTUBRO 2026

ACACIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA LEI ORDINÁRIA Nº 1.159, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.159, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

SANCIONADA EM 28/10/ 2026 PREFEITO MUNICIPAL	Institui a Política Municipal de Alfabetização de São Félix do Araguaia - MT, compatibilizando as diretrizes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Documento de Referência Curricular de Mato Grosso (DRC-MT), o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto Federal nº 11.556/2023) e os sete componentes essenciais da alfabetização científica, e dá outras providências.
---	---

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que dispõe sobre o acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o Município de São Félix do Araguaia/MT, em colaboração com o Estado de Mato Grosso e o Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 2º Para fins do disposto neste Lei, considera-se:

I - **Alfabetização**: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II - **Analfabetismo absoluto** - condição daquele que não sabe ler nem escrever;

III - **Analfabetismo funcional** - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;

IV - **Consciência fonêmica** - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

V - **Consciência fonológica** - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

VI - **Fluência em leitura oral** - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII - **Literacia**: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VIII - **Literacia familiar** - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

IX - **Literacia emergente** - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

X - **Numeracia** - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

XI - **Educação não formal** - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino;

XII - **Multiletramento** - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização do Município de São Félix do Araguaia - MT:

I- Atender aos objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II-Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

III-Adesão voluntária à programas e ações do Ministério da Educação;

IV-Fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

V- Ênfase no ensino dos seis componentes essenciais para a alfabetização:

a) Consciência fonêmica e fonológica;

b) Fluência em leitura oral;

c) Desenvolvimento de vocabulário;

d) Compreensão de textos;

e) Produção autônoma de texto;

f) Prática social da leitura e da escrita;

g) Aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

VI-Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

VII-Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

VIII-Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

IX-Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

X-Igualdade de oportunidades educacionais;

XI-Reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização;

XII-Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - Contribuir para a consecução das Metas 01 e 03 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 15.388 de 14 de abril, que trata da Educação infantil e da alfabetização;

III - Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Félix do Araguaia;

IV - Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do Município de São Félix do Araguaia;

V - Oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

VI - Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

VII - Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

VIII - Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças e estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

IX - Promover ações que visem a alfabetização para alunos dos 1º e 2º anos, que no diagnóstico das hipóteses de escrita encontram-se pré-silábicos e silábicos sem valor sonoro;

X - Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XI - Promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

XII - Incentivar os estudos de caso, junto com a equipe multidisciplinar da educação especial e psicóloga para elaboração e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;

XIII - Divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula entre os professores;

XIV - Assegurar, na Proposta Curricular, baseada na BNCC e nas Diretrizes de Referência Curricular de Mato Grosso, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças e estudantes;

XV - Garantir, a alfabetização de crianças estudantes do campo com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a cultura local;

XVI - Promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental I;

Capítulo III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Priorização da alfabetização nos 2 (dois) primeiros anos do Ensino Fundamental – anos iniciais;
- II - Incentivo as práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na Educação Infantil;
- III - Integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
- IV - Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;
- V - Estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, cantinhos de leitura e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;
- VI - Respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
- VII - Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;
- VIII - Valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

Capítulo IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I - Crianças na primeira infância;
- II - Alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III - Alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
- IV - Alunos que de acordo com diagnóstico de sondagem das hipóteses de escrita, estiverem pré-silábicos e silábicos sem e com valor sonoro;
- V - Alunos das modalidades especializadas da educação especial.

Parágrafo único. São considerados prioritários da Política Municipal de Alfabetização os alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou com dificuldades acentuadas de aprendizagem.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I - Professores da Educação Infantil;
- II - Professores atuantes nas turmas de primeiro ao segundo ano do Ensino Fundamental;
- III - Professores das diferentes modalidades especializadas de educação;
- IV - Demais professores da Educação Básica;
- V - Gestores escolares;
- VI - Dirigente da Rede Municipal de Ensino;
- VII - Instituições de ensino;
- VIII - Responsáveis/familiares e organizações da sociedade civil.

Capítulo V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização de São Félix do Araguaia será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- I - Orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, sempre pensando no avanço do processo ensino e aprendizagem;
- II - Capacitação de professores de Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos voltada para a alfabetização e letramento;
- III - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeração, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;
- IV - Recomposição da aprendizagem para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;
- V - Promoção de práticas de literacia familiar;

- VI - Produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;
- VII - Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil e de professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- VIII - Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores e a formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da Educação Infantil, aos professores do Ensino Fundamental e aos alunos;
- IX - Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
- X - Organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de 1º ano e 2º ano do Ensino Fundamental em unidades municipais de ensino;
- XI - Incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;
- XII - Incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala em unidades educacionais públicas do Município;
- XIII - Criação da Comissão Municipal da Política de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:
- a) Professores alfabetizadores atuantes em turmas de 1º ano e 2º ano do Ensino Fundamental de escolas públicas, localizadas na zona urbana e zona rural do município;
 - b) Professores atuantes nas turmas de Pré-Escola na Rede Municipal de Ensino;
 - c) Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) Gestores educacionais atuantes nas instituições da Rede Municipal de Ensino;
 - e) Profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino;
 - f) Secretária Municipal de Educação de São Félix do Araguaia;
 - g) Membros do Conselho Municipal de Educação do Município.

Parágrafo Único. A Comissão Municipal da Política de Alfabetização e Compromisso Nacional Criança Alfabetizada atuará conforme a organização da Secretaria Municipal de Educação de São Félix do Araguaia.

Capítulo VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização;
- II - Análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelos órgãos oficiais de avaliação;
- III - Incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;
- IV - Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Educação São Félix do Araguaia/MT a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Educação de São Félix do Araguaia, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.160, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026
LEI ORDINÁRIA Nº 1.160, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

SANCIONADA EM 28/10/2026 PREFEITO MUNICIPAL	Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública de Ensino do Município de São Félix do Araguaia - MT, estabelece seus princípios, diretrizes, governança intersetorial, matriz curricular integrada (35h semanais), regras de expansão e financiamento, em consonância com a Lei Federal nº 14.640/2023, a Portaria MEC nº 605/2025, a Lei Federal nº 14.113/2020 (Fundeb) e a Lei Municipal nº 91/2015 (PME), e dá outras providências.
--	---

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, CONCEITOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública de Ensino de São Félix do Araguaia - MT, com o objetivo de assegurar a formação humana global e o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, socioemocional, cultural e tecnológica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Educação Integral: concepção pedagógica que visa ao desenvolvimento multidimensional do estudante, articulando saberes acadêmicos, vivências culturais, práticas esportivas, raciocínio lógico, cidadania e tecnologia;

II - Tempo Integral: jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, cumprida em um único turno contínuo ou com turnos integrados, durante os 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo;

III - Matriz Curricular Integrada: organização pedagógica que articula organicamente os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Documento de Referência Curricular de Mato Grosso (DRC-MT) com a Parte Diversificada Integrada Intersectorial;

IV - Territorialidade e Contextualização: reconhecimento e valorização das especificidades locais de São Félix do Araguaia, abrangendo a zona urbana, os distritos rurais (Pontinópolis, Espigão do Leste), assentamentos e as terras indígenas (Karajá e Xingu).

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - Garantia do direito à educação de qualidade socioambiental e com equidade;

II - Centralidade do estudante como sujeito ativo de direitos e aprendizagens;

III - Gestão democrática e colaboração intersectorial entre Educação, Esporte, Assistência Social, Cultura e Turismo;

IV - Valorização dos profissionais da educação básica, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 058/2008 (PCCS da Educação);

V - Respeito à diversidade étnico-racial, cultural e à sustentabilidade socioambiental da região do Araguaia.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - Elevar os índices de aprendizagem e alfabetização na idade certa (1º e 2º anos), reduzindo a reprovação, a distorção idade-série e o abandono escolar;

II - Ampliar progressivamente as matrículas de tempo integral para atingir as metas da Meta 6 do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 91/2015);

III - Proporcionar vivências educativas diversificadas que contemplem o esporte educacional, a iniciação artística, o raciocínio lógico e a cultura digital;

IV - Promover a proteção social e a nutrição adequada aos estudantes, oferecendo no mínimo 3 (três) refeições diárias de acordo com o PNAE/FNDE;

V - Fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade, transformando as unidades escolares em polos de desenvolvimento comunitário.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA INTERSETORIAL E ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 5º A execução da Política Municipal de Educação Integral pautar-se-á pela ação integrada e intersectorial dos órgãos da Administração Pública Municipal, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Fica instituída a articulação de programas e oficinas temáticas integradas, incorporando as atividades e equipamentos municipais de:

I - Esporte e Lazer (Secretaria Municipal de Esportes): desenvolvimento de modalidades coletivas e individuais, tais como Futsal, Vôlei, Futebol de Campo, Basquete e Handebol;

II - Assistência Social (Secretaria Municipal de Assistência Social): ações de fortalecimento de vínculos, oficinas de Música e apoio à Banda Municipal;

III - Cultura e Turismo (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo): oficinas de Teatro, Dança, Balé e apoio à Fanfarra Municipal;

IV - Projetos Pedagógicos Escolares: difusão dos jogos de raciocínio lógico (Xadrez, Jogo de Dama e Dominó) e iniciação científica.

Art. 7º As atividades da Parte Diversificada poderão ser desenvolvidas no espaço escolar ou em equipamentos públicos e comunitários parceiros (estádios, ginásios, centros culturais, CRAS e quadras), desde que com transporte e monitoria garantidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV

DA MATRIZ CURRICULAR INTEGRADA (35 HORAS SEMANAIS)

Art. 8º A jornada diária de 7 (sete) horas nas escolas de Educação Integral será distribuída em 5 (cinco) horas para os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC/DRC-MT) e 2 (duas) horas para os componentes da Parte Diversificada Integrada Intersetorial, totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 9º A Matriz Curricular Integrada de Educação Integral para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) fica estruturada na forma da Tabela a seguir:

Núcleo Curricular	Componente / Oficina Pedagógica	Aulas Semanais (h/aula)	Carga Horária Semanal	Articulação Intersetorial
Base Nacional Comum Curricular (BNCC / DRC-MT)	Língua Portuguesa & Alfabetização / Literacia	6 aulas	5 horas	SME / Alfabetização
Base Nacional Comum Curricular (BNCC / DRC-MT)	Matemática & Numeracia	5 aulas	4,1 horas	SME / Formação
Base Nacional Comum Curricular (BNCC / DRC-MT)	Ciências da Natureza	3 aulas	2,5 horas	SME
Base Nacional Comum Curricular (BNCC / DRC-MT)	História & Geografia (Local e Regional)	4 aulas	3,3 horas	SME / Cultura
Base Nacional Comum Curricular (BNCC / DRC-MT)	Arte (Artes Visuais e Música)	2 aulas	1,6 horas	SME / Cultura
Base Nacional Comum Curricular (BNCC / DRC-MT)	Educação Física	2 aulas	1,6 horas	SME / Esportes
Base Nacional Comum Curricular (BNCC / DRC-MT)	Ensino Religioso & Cidadania	1 aula	0,8 hora	SME
Parte Diversificada: Núcleo de Recomposição & Leitura	Oficina de Recomposição da Aprendizagem & Cantinhos da Leitura	3 aulas	2,5 horas	SME / Programa de Alfabetização
Parte Diversificada: Núcleo de Esportes e Lazer	Práticas Esportivas I e II (Futsal, Vôlei, Futebol, Basquete, Handebol)	3 aulas	2,5 horas	Sec. Municipal de Esportes
Parte Diversificada: Núcleo de Jogos de Raciocínio	Jogos de Estratégia e Mente (Xadrez, Jogo de Dama, Dominó)	2 aulas	1,6 horas	SME / Projetos Escolares
Parte Diversificada: Núcleo de Artes e Expressão	Oficinas de Teatro, Dança, Balé, Música, Banda e Fanfarra	2 aulas	1,6 horas	Sec. Cultura, Turismo e Assistência Social
Parte Diversificada: Núcleo de Tecnologia e Robótica	Cultura Digital, Robótica e Letramento Científico (BNCC Computação)	2 aulas	1,6 horas	SME / TICs e Chromebooks
TOTAL DA JORNADA SEMANAL	35 Horas de Permanência Efetiva (BNCC + Parte Diversificada Integrada)	35 aulas	35 Horas	Gestão Intersetorial Unificada

CAPÍTULO V

DA INFRAESTRUTURA, NUTRIÇÃO E ATENDIMENTO SOCIAL

Art. 10. O Poder Executivo Municipal garantirá infraestrutura física e recursos pedagógicos adequados para o funcionamento das escolas de tempo integral, incluindo adequação de cozinhas, refeitórios, espaços esportivos e salas de recursos multifuncionais.

Art. 11. Durante a permanência diária de 7 (sete) horas, os estudantes matriculados em tempo integral receberão no mínimo 3 (três) refeições diárias nutritivas e balanceadas (desjejum, almoço e lanche da tarde), elaboradas por Nutricionista habilitado e acompanhadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Art. 12. A aquisição dos gêneros alimentícios para a merenda da Educação Integral respeitará o piso mínimo legal de 45% (quarenta e cinco por cento) proveniente da Agricultura Familiar e dos assentamentos rurais de São Félix do Araguaia, nos termos da legislação federal do PNAE.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO, PACTUAÇÃO E EXPANSÃO

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas por:

I - Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), aplicando-se o fator de ponderação de 1,30 para matrículas em tempo integral (Lei nº 14.113/2020);

II - Transferências voluntárias e fomento financeiro do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (Lei Federal nº 14.640/2023);

III - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE);

IV - Parcerias e convênios com órgãos estaduais e federais.

Art. 14. O plano de expansão progressiva das matrículas de tempo integral observará os critérios de prioridade para:

I - Estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou beneficiários de programas sociais de transferência de renda;

II - Escolas localizadas em distritos rurais (Pontinópolis, Espigão do Leste), assentamentos e áreas de maior vulnerabilidade;

III - Estudantes das etapas de alfabetização (1º e 2º anos do Ensino Fundamental).

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 15. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será acompanhada e avaliada sistematicamente pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação (CME) apreciará e homologará as diretrizes operacionais e o plano de oferta da Educação Integral, em estrita observância às disposições da Portaria MEC nº 605/2025.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. As Unidades Escolares da Rede Municipal terão o prazo de até 90 (noventa) dias para readequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e Regimentos Escolares às diretrizes desta Lei.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, São Félix do Araguaia/MT, 28 de outubro de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

SANCIONADA EM 28/10/ 2026 PREFEITO MUNICIPAL	DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, ESTABELECE NORMAS PARA O PROVIMENTO E EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
---	--

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a gestão democrática da Rede Municipal de Ensino e disciplina o provimento, a designação, o exercício, o acompanhamento e a cessação das funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico em consonância com a Lei Federal 14.113/2020 (Novo Fundeb).

Art. 2º A gestão da Rede Municipal de Ensino observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, planejamento, responsabilidade, valorização dos profissionais da educação, qualidade social da educação, equidade, melhoria da aprendizagem, participação institucional e avaliação permanente dos resultados.

Art. 3º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – gestão escolar: conjunto de ações administrativas, pedagógicas, financeiras e institucionais destinadas ao funcionamento da unidade escolar e à garantia do direito à educação e à aprendizagem;

II – mérito: conjunto de formação, titulação, qualificação, conhecimentos e experiência profissional relacionados ao exercício da função;

III – desempenho: conjunto de competências demonstradas na organização do trabalho, planejamento, liderança, gestão pedagógica, acompanhamento de resultados, cumprimento de metas e execução das atribuições da função;

IV – Plano de Gestão Escolar: instrumento técnico de planejamento da unidade escolar, contendo diagnóstico, objetivos, metas, ações, indicadores e mecanismos de acompanhamento;

V – escolha por pares: procedimento formal de definição do Coordenador Pedagógico, entre profissionais habilitados, pelos profissionais do magistério da respectiva unidade escolar, na forma desta Lei Complementar e de regulamentação específica.

Art. 4º As funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico são funções de confiança, exercidas por profissionais do magistério municipal, não criam cargo efetivo, não alteram o vínculo funcional originário e não asseguram incorporação permanente da função ou da respectiva gratificação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO II

DO DIRETOR ESCOLAR

Seção I

Da função e do provimento

Art. 5º O Diretor Escolar é o responsável pela direção, organização, coordenação, supervisão e articulação das dimensões pedagógica, administrativa, financeira e institucional da unidade escolar, em consonância com a legislação educacional, o Plano Municipal de Educação, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e o Plano de Gestão Escolar.

Art. 6º A função de Diretor Escolar será provida mediante processo público de seleção baseado em critérios técnicos de mérito e desempenho, na forma desta Lei Complementar e do respectivo edital, sendo vedada a sua escolha por eleição, votação, consulta ou escolha pela comunidade escolar.

Art. 7º O Diretor Escolar será designado por ato do Poder Executivo, após a homologação do resultado do processo de seleção, observada a classificação correspondente à unidade escolar ou à vaga, conforme o edital.

Art. 8º O Diretor Escolar será membro nato e Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE), competindo-lhe presidir as reuniões, coordenar os trabalhos e assegurar o cumprimento das deliberações.

Parágrafo único. As unidades escolares adequarão seu estatuto ao disposto neste artigo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 9º O Diretor Escolar responderá pela integração das ações administrativas, pedagógicas e financeiras da unidade escolar, mantendo articulação permanente com a Secretaria Municipal de Educação e com os órgãos e colegiados educacionais competentes.

Seção II

Dos requisitos

Art. 10. São requisitos comuns às funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico:

- I – ser servidor efetivo ou estável do quadro dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino;
- II – ter concluído o estágio probatório, quando exigível;
- III – não estar legalmente impedido para o exercício de função pública;
- IV – não estar em desvio de função por motivo de saúde/readaptação, nem em processo de aposentadoria;
- V – não estar cumprindo penalidade disciplinar, nem ter sofrido penalidade grave nos últimos 3 (três) anos;
- VI – não estar ocupando cargo eletivo ou sindical.

Art. 11. São requisitos específicos para a função de Diretor Escolar:

- I – possuir formação em Pedagogia ou licenciatura plena reconhecido pelo órgão competente;
- II – possuir formação ou qualificação compatível com gestão escolar, gestão educacional, administração escolar ou área correlata, conforme o edital;
- III – possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício de docência na educação básica municipal.

Art. 12. São requisitos específicos para a função de Coordenador Pedagógico:

- I – ser ocupante de cargo efetivo do quadro de profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;
- II – possuir formação em Pedagogia ou licenciatura plena compatível com as atribuições pedagógicas da função;
- III – possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em atividades docentes na educação básica.

Parágrafo único. Caso não haja professor efetivo interessado para a função na unidade escolar, poderá inscrever-se o professor contratado, desde que tenha 01 (um) ano de exercício da docência na unidade escolar, ou 02 (dois) anos em qualquer escola pública da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13. O edital poderá estabelecer requisitos complementares relacionados às atribuições da função, desde que objetivos, impessoais, previamente divulgados e compatíveis com a legislação vigente.

Seção III

Do processo de seleção

Art. 14. O processo de seleção do Diretor Escolar observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – inscrição e análise dos requisitos de habilitação;
- II – análise de títulos e experiência profissional;
- III – avaliação objetiva de conhecimentos específicos;
- IV – entrega do Plano de Gestão Escolar;
- V – classificação final;
- VI – homologação e designação.

§ 1º As etapas poderão ter caráter eliminatório e/ou classificatório, conforme estabelecido previamente no edital.

§ 2º O edital indicará conteúdos, critérios, pesos, pontuação, notas mínimas, documentos exigidos, critérios de desempate, cronogra-

ma, forma de avaliação e procedimentos para recursos.

§ 3º A classificação final decorrerá exclusivamente dos critérios objetivos de mérito e desempenho previstos nesta Lei Complementar e no edital.

Art. 15. A análise de títulos e experiência profissional poderá considerar formação acadêmica e continuada, tempo de efetivo exercício na educação, experiência em gestão ou funções pedagógicas, cursos de aperfeiçoamento e certificações relacionadas às atribuições da função.

Art. 16. A avaliação objetiva de conhecimentos específicos poderá abranger legislação educacional, políticas públicas de educação, gestão escolar, planejamento, avaliação da aprendizagem, currículo, inclusão, equidade, gestão de pessoas, gestão administrativa e financeira, instrumentos de planejamento e normas aplicáveis à Rede Municipal de Ensino.

Art. 17. O candidato deverá elaborar e entregar Plano de Gestão Escolar específico para a unidade de ensino a que se candidata, contendo, no mínimo:

- I – diagnóstico da realidade da unidade escolar e identificação de necessidades e prioridades;
- II – objetivos, metas e indicadores;
- III – ações para melhoria da aprendizagem e dos resultados educacionais;
- IV – ações de prevenção da evasão, abandono e infrequência;
- V – ações voltadas à redução das desigualdades educacionais e à promoção da equidade;
- VI – gestão de pessoas, organização administrativa e utilização responsável dos recursos;
- VII – cronograma de execução e mecanismos de acompanhamento, avaliação e correção de resultados.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar será apresentado por escrito, sem necessidade de exposição oral, salvo disposição expressa e objetiva do edital.

§ 2º O edital definirá os critérios de avaliação e acompanhamento do Plano de Gestão Escolar.

Art. 18. Constituem critérios técnicos de mérito e desempenho: a formação acadêmica, a qualificação profissional, a experiência na educação, o domínio de conhecimentos específicos, a capacidade de planejamento e organização, a liderança, a gestão pedagógica e administrativa, o acompanhamento dos resultados educacionais, o conhecimento da legislação e a capacidade de execução das ações previstas no Plano de Gestão Escolar.

Seção IV

Da Comissão Especial de Seleção

Art. 19. O processo de seleção do Diretor Escolar será conduzido por Comissão Especial de Seleção, instituída por ato da Secretaria Municipal de Educação, composta por número ímpar de membros, preferencialmente servidores públicos com formação ou experiência compatível com as matérias avaliadas, observados os princípios da impessoalidade, transparência e segurança do processo.

Art. 20. Não poderá integrar a Comissão o servidor que possua vínculo de parentesco, interesse direto ou qualquer circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade em relação a candidato participante.

Art. 21. Compete à Comissão Especial de Seleção:

- I – coordenar e acompanhar as etapas do processo;
- II – analisar a documentação apresentada;
- III – acompanhar a aplicação das avaliações;
- IV – elaborar e divulgar os resultados de cada etapa;
- V – apreciar recursos, quando lhe couber;
- VI – elaborar a classificação final e encaminhá-la à autoridade competente para homologação.

Parágrafo único. A Administração poderá contratar instituição ou empresa especializada para executar etapas técnicas do processo, sem prejuízo das competências e responsabilidades da Comissão.

CAPÍTULO III

DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 22. A função de Coordenador Pedagógico será exercida preferencialmente por profissional efetivo do Magistério Público Municipal que atenda aos requisitos desta Lei Complementar e de regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. A escolha do Coordenador Pedagógico será realizada pelos pares - profissionais do magistério da respectiva unidade escolar - mediante procedimento formal, transparente e previamente regulamentado nesta lei, que estabelecerá:

- I – os requisitos de habilitação;
- II – os profissionais aptos a participar;
- III – a forma de registro e apuração do resultado;
- IV – os critérios de desempate;
- V – o prazo de exercício;

VI – os procedimentos para recursos.

Parágrafo único. Na ausência de profissional efetivo habilitado e interessado na unidade escolar, o regulamento poderá disciplinar situação excepcional, observada a legislação municipal e preservada a continuidade do serviço educacional conforme o art. 12.

Art. 24. O Coordenador Pedagógico exercerá suas atribuições em articulação com o Diretor Escolar, os professores, os demais profissionais da unidade e a equipe da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a autonomia técnica própria de suas atribuições pedagógicas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25. Compete ao Diretor Escolar, entre outras atribuições:

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a legislação educacional e municipal, o Estatuto dos Servidores Públicos, o Estatuto do Magistério, o Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico e as demais normas aplicáveis;

II – administrar a unidade escolar e seus recursos humanos, materiais, patrimoniais e financeiros com legalidade, responsabilidade, transparência e eficiência;

III – coordenar os trabalhos administrativos e pedagógicos da escola, assegurando condições adequadas ao funcionamento regular da unidade;

IV – acompanhar a matrícula, frequência, rendimento e fluxo escolar dos estudantes, adotando as providências cabíveis;

V – apoiar, acompanhar e avaliar o trabalho dos profissionais da educação, promovendo condições para o desenvolvimento profissional e a melhoria das práticas escolares;

VI – coordenar a execução do Plano de Gestão Escolar, do Projeto Político-Pedagógico e das metas educacionais estabelecidas para a unidade;

VII – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas e adotar medidas destinadas à melhoria da aprendizagem;

VIII – presidir o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE), coordenando suas reuniões e assegurando o cumprimento de suas deliberações;

IX – representar a unidade escolar perante os órgãos públicos e nas relações institucionais inerentes às suas atribuições;

X – promover a articulação entre os diferentes segmentos da unidade escolar e fortalecer as relações institucionais necessárias ao trabalho educacional;

XI – zelar pela conservação, segurança e adequada utilização do patrimônio escolar;

XII – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à unidade, observando a legislação e as normas dos programas correspondentes;

XIII – garantir a organização e atualização da documentação escolar e administrativa;

XIV – assegurar o cumprimento do calendário escolar, da carga horária e dos dias letivos previstos na legislação;

XV – promover ambiente escolar adequado ao desenvolvimento integral dos estudantes, observando os princípios de respeito, inclusão, equidade e proteção;

XVI – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação informações, relatórios e documentos relativos ao funcionamento da unidade escolar;

XVII – exercer outras atribuições correlatas à natureza da função.

Art. 26. Compete ao Coordenador Pedagógico, entre outras atribuições:

I – coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades pedagógicas da unidade escolar;

II – participar da elaboração, implementação, acompanhamento, avaliação e atualização do Projeto Político-Pedagógico (PPP);

III – coordenar a elaboração e o acompanhamento do planejamento pedagógico anual, bimestral ou conforme a organização adotada pela unidade escolar;

IV – orientar e acompanhar os professores na elaboração dos planos de ensino, planos de aula e demais instrumentos de planejamento pedagógico;

V – acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, identificando dificuldades e propondo estratégias para melhoria da aprendizagem;

VI – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas, propondo ações para o aprimoramento dos indicadores educacionais;

VII – organizar e coordenar reuniões pedagógicas, conselhos de classe, estudos, oficinas e demais atividades de planejamento e avaliação do trabalho pedagógico;

VIII – promover e coordenar ações de formação continuada dos profissionais da educação, considerando as necessidades identificadas na unidade;

IX – acompanhar e orientar a execução do currículo, assegurando a observância da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das demais normas educacionais aplicáveis;

X – colaborar com os professores na elaboração e implementação de estratégias de recuperação, recomposição e consolidação das aprendizagens;

XI – acompanhar a frequência, o rendimento e o desenvolvimento dos estudantes, propondo medidas pedagógicas preventivas e corretivas;

XII – orientar práticas pedagógicas inclusivas e estratégias destinadas à redução das desigualdades educacionais;

XIII – acompanhar o desenvolvimento dos projetos e programas pedagógicos implementados na unidade escolar;

XIV – subsidiar o Diretor Escolar com informações técnicas e pedagógicas para a tomada de decisões;

XV – manter registros das ações de acompanhamento pedagógico e dos resultados das intervenções realizadas;

XVI – exercer outras atribuições correlatas à natureza pedagógica da função.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO, ACOMPANHAMENTO E VACÂNCIA

Art. 27. Os ocupantes das funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico atuarão em regime e jornada compatíveis com a legislação municipal, observadas as necessidades da unidade escolar e as disposições do respectivo plano de carreira.

Art. 28. O período de exercício da função de Diretor Escolar será de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, condicionada à realização de novo processo de seleção e ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares.

Art. 29. O período de exercício da função de Coordenador Pedagógico será de 1 (um) ano, admitidas 3 (três) reconduções, condicionadas à realização de novo procedimento de escolha por pares e ao atendimento dos requisitos vigentes.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará e avaliará o desempenho dos profissionais designados, com base em critérios objetivos relacionados às atribuições da função, aos instrumentos de gestão e aos resultados educacionais.

§ 1º A avaliação terá caráter orientador e poderá subsidiar ações de formação, acompanhamento e aperfeiçoamento da gestão.

§ 2º O descumprimento reiterado das atribuições legais, das responsabilidades funcionais ou das metas estabelecidas nos instrumentos de gestão e avaliação poderá ensejar as providências administrativas cabíveis, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 31. Em caso de vacância da função de Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico, o Poder Executivo poderá designar servidor para responder interinamente pela função, pelo período necessário à regularização do provimento, observada a legislação aplicável.

Art. 32. A perda da função poderá ocorrer por renúncia, aposentadoria, afastamento definitivo, descumprimento das atribuições legais ou regulamentares, decisão administrativa devidamente motivada ou outra hipótese prevista na legislação municipal, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Art. 33. A Administração manterá arquivo físico ou digital dos documentos relativos ao processo de seleção do Diretor Escolar e ao procedimento de escolha do Coordenador Pedagógico, incluindo editais, inscrições, documentos, avaliações, resultados, recursos, atas, atos de designação e demais registros necessários.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os atuais ocupantes das funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico permanecerão no exercício de suas funções até o término do período regularmente constituído, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 1º O primeiro processo público de seleção para Diretor Escolar realizado após a entrada em vigor desta Lei deverá ser regulamentado por edital específico, que estabelecerá todas as etapas, requisitos, critérios de avaliação, pontuação, classificação, cronograma e procedimentos para recursos.

§ 2º O primeiro procedimento de escolha pelos pares para Coordenador Pedagógico realizado após a entrada em vigor desta Lei deverá ser regulamentado por ato específico da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições desta Lei.

§ 3º Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser concluídos antes do término dos respectivos períodos de exercício dos atuais ocupantes, de modo a assegurar a continuidade da gestão das unidades escolares.

Art. 35. Os atos normativos e os instrumentos de provimento das funções abrangidas por esta Lei Complementar deverão observar as normas federais aplicáveis ao Fundeb e à complementação-VAAR, especialmente os requisitos pertinentes à Condicionalidade I.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará esta Lei Complementar por meio de edital, regulamento e atos complementares, respeitados os critérios, requisitos, competências e procedimentos nela estabelecidos.

Art. 37. O Poder Executivo promoverá, no prazo necessário à implementação desta Lei Complementar, as adequações regulamentares e administrativas decorrentes de suas disposições.

Art. 38. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

São Félix do Araguaia - MT, 28 de outubro de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026

ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS Nº 010/2026 – LOTE 1,2 E 3.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2026 – PROCES-

SO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

Homologado aos 29 dias do mês de outubro de 2026, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, com sede na Avenida Araguaia, nº 248, Centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP 78.670-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.869/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Acácio Alves Souza, brasileiro, casado, Advogado e Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 382***8 DGPC-GO e CPF nº 815.***.9**-91, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026, e de outro lado a empresa SHAPE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.318.434/0001-87, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Sala 608, Edif. Top Tower Anexo B, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78050-000, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Sr. Roberto Leite Dias, portador do CPF nº 027.**8.***-11 e RG nº 12***88-3 SJ/MT, doravante denominada FORNECEDOR, têm entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem, processada nos termos do Processo Administrativo nº 060/2026, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 050/23, de 28 de dezembro de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 Objeto e abrangência

1.1. Registro de preços para futuras e eventuais contratações dos serviços do lote identificado: lote 1, aerofotogrametria RTK em até 22 km² e LiDAR RTK em até 10 km²; lote 2, planialtimetria, drenagem, estudos hídricos e geotécnicos em área de referência de até 22 km², conforme itens; lote 3, cadastro de até 5.500 imóveis e plataforma com coleta Android e iOS. Cada Ata será emitida por lote e terá o quadro dos respectivos itens, sem vinculação aos demais lotes.

1.2. São Félix do Araguaia é o único contratante originário previsto. As referências territoriais do Anexo A referem-se às suas demandas; a delimitação precisa de cada parcela constará da respectiva ordem de serviço. Em adesões, o território será o do aderente, formalmente identificado e compatível com a tipologia urbana, distritos e vilas e com os requisitos e condições do objeto original; não será admitida alteração material de escopo por adesão.

LOTE 1 – AEROLEVANTAMENTO DE PRECISÃO

LOTE 2 – PLANIALTIMETRIA, ESTUDOS HÍDRICOS E GEOTECNIA

LOTE 3 – CADASTRO E INTELIGÊNCIA TERRITORIAL

4 Vigência e prorrogação

4.1. A Ata terá vigência de um ano a partir do primeiro dia útil seguinte à sua divulgação no PNCP. Poderá ser prorrogada uma vez por igual período, mediante pesquisa e demonstração de vantagem, manutenção das condições de habilitação, anuência do fornecedor e termo formalizado antes do vencimento, com

publicidade.

4.2. É vedado acrescer os quantitativos fixados na Ata. A prorrogação manterá apenas os saldos não contratados, sem recomposição automática das quantidades originais ou dos limites consumidos de adesão. Não haverá renovação tácita. Contratos celebrados na validade da Ata conservarão sua vigência própria.

São Félix do

Araguaia – MT, 29 de Outubro de 2026

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA 011.2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela sua Prefeito Municipal **Sr. Acácio Alves Souza**, brasileiro, casado, Advogado e Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 382***8 DGPC-GO e CPF nº 815.***.9**-91, residente e domiciliado no município de São Félix do Araguaia/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, CNPJ 10.717.170/0001-45, email: administracao@cmtquimica.com.br, nas quantidades estimadas na Cláusula desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, Processo Licitatório nº 080/2026, Pregão Eletronico nº 014/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021e suas alterações, e no que couber, ao Decreto Municipal nº 050/23 de 28 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT., REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 28, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº LEI 14.133/21, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (meses), a partir da data de sua assinatura, com prazo de validade de do dia 29 de Outubro de 2026 até

29 de outubro de 2027, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA QUARTA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Detentora do Registro de Preços dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA na Ordem de Fornecimento emitida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO FORO

23.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

23.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 29 de Outubro de 2026.

ACACIO ALVES SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026**. Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026**, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE 1.000 (MIL) CAMISETAS PERSONALIZADAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. SERÃO UTILIZADAS EM CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, EVENTOS, OFICINAS, PROJETOS SOCIAIS, AÇÕES COMUNITÁRIAS, MUTIRÕES, PALESTRAS, CAPACITAÇÕES, PROGRAMAS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA, PROPORCIONANDO A IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES, SERVIDORES, COLABORADORES E EQUIPES ENVOLVIDAS NAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DA PROPOSTA/ORÇAMENTO JUNTADO AO PROCESSO, E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO; **EMPRESA: PRIMICIA UNIFORMES LTDA. CEP: 74.560-355, Goiânia - GO, CNPJ 23.946.695/0001-02; VALOR GLOBAL: R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais) -referente ao fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu ART. 75, INCISO II e Decreto Municipal 50/2023.**

São Félix do Araguaia/MT, 29 de outubro de 2026

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Di-

reta: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026**. Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026**, TENDO COMO **OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE 02 (DOIS) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VISANDO O REFORÇO E A SEGURANÇA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DA PROPOSTA/ORÇAMENTO JUNTADO AO PROCESSO, E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO; **EMPRESA: F.F. DE CASTRO & CIA LTDA. CEP: 78.658-000, Canabrava do Norte - MT. CNPJ: 52.444.555/0001-26; VALOR GLOBAL: R\$ 136.190,00 (cento e trinta e seis mil e cento e noventa reais) -referente ao fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu ART. 75, INCISO III e Decreto Municipal 50/2023.**

São Félix do Araguaia/MT, 29 de outubro de 2026

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 040/2026

O Prefeito Municipal de São Jose do Povo estado de Mato Grosso, **SENHOR IVANILDO VILELA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e com base nos documentos acostados ao **Processo Administrativo nº 0040/2026**, resolve: **RATIFICAR** o Processo de **Inexigibilidade de Licitação Nº 010/2026**, nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de show artístico regional de **EDER E CÍCERO VIOLA** para o dia 01 de novembro de 2026 para a **5ª QUEIMA DO ALHO**, cavalgada e violada no município de São Jose do Povo-MT.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL: CÍCERO JOÃO DE CARVALHO JUNIOR

CNPJ: 15.301.381/0001-16

ENDEREÇO: RUA 13 de maio, nº 670, centro Rondonópolis-MT.

VALOR TOTAL : R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

São Jose do Povo - MT, 05 de outubro de 26

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº011/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041/2026

O Prefeito Municipal de São Jose do Povo estado de Mato Grosso, **SENHOR IVANILDO VILELA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e com base nos documentos acostados ao **Processo**

Administrativo nº 0041/2026, resolve: **RATIFICAR** o Processo de **Inexigibilidade de Licitação Nº 011/2026**, nos seguintes termos:

OBJETO: : Contratação de show artístico regional de **CLARA VIO- LA** para o dia 01 de novembro de 2026 para a **5ª QUEIMA DO ALHO**, cavalgada e violada no município de São Jose do Povo-MT.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL: LUIZ FERNANDO ALVES PEREIRA , CNPJ; **033.930.101-58**,

ENDEREÇO: RUA Costa E Silva , centro São Jose do Povo -MT.

VALOR TOTAL : R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

São Jose do Povo - MT, 05 de outubro de 26

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº012/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 042/2026

O Prefeito Municipal de São Jose do Povo estado de Mato Grosso, **SENHOR IVANILDO VILELA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e com base nos documentos acostados ao **Processo Administrativo nº 0042/2026**, resolve: **RATIFICAR** o Processo de **Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2026**, nos seguintes termos:

OBJETO: : Contratação de show artístico regional de **ANDERSON & GABRIEL DO FORRÓ**, a ser realizado no dia 01 de novembro de 2026, para comemoração do 5ª **QUEIMA DO ALHO** no município de São Jose do Povo/MT.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL: ANDERSON PEREIRA DE MATOS CNPJ: **51986.051/0001-75**

Rua das associações, 188 Vila Poroxo, Rondonópolis/MT CEP 78.730.164

VALOR TOTAL : R\$ 5.150,00 (Cinco Mille Cento e Cinquenta Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

São Jose do Povo - MT, 05 de outubro de 26

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 04/2026

O Prefeito Municipal de São Jose do Povo estado de Mato Grosso, **SENHOR IVANILDO VILELA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e com base nos documentos acostados ao **Processo Administrativo nº 0043/2026**, resolve: **RATIFICAR** o Processo

de **Inexigibilidade de Licitação Nº 013/2026**, nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de show artístico regional de **BRAGA VIO- LA** para o dia 01 de novembro de 2026 para a **5ª QUEIMA DO ALHO**, cavalgada e violada no município de São Jose do Povo-MT.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL: RB SOLUÇÕES FINANCEIRAS LT- DA CNPJ: **38.731.792/0001-47**

Rua Souza Dutra, nº 145 sala 807 Bairro Estreito CEP 88.070-605 Florianópolis- SC.

VALOR TOTAL : R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

São Jose do Povo - MT, 05 de outubro de 26

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE PORTARIA Nº37/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, destinado à formação de cadastro de reserva para o cargo de Professor Pedagogo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, **IVANILDO VILELA DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/ 2026, destinado à formação de cadastro de reserva para o cargo de Professor Pedagogo, no âmbito do Município de São José do Po- vo/MT:

I - **ARLENE DE SOUZA OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 840.814.141-49, na função de **Presidente da Comissão**;

II - **JOSENI DOS SANTOS ALVES**, inscrita no CPF nº 058.982.821-57, na função de **Membro da Comissão**;

III - **MARLETE COSTA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 040.321.111-54, na função de **Membro da Comissão**.

Art. 2º Compete à Comissão acompanhar, organizar e executar os procedimentos relativos ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, observando as disposições do edital, a legislação aplicável e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º A Comissão deverá atuar com transparência e imparcialidade, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas estabelecidas para o certame e pela adoção das providências necessárias à sua regular realização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Povo- MT, 29 de outubro de 2026.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal São José do Povo - MT

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 010/2026
PROCESSO 040/2026

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT, torna público aos interessados que o processo de Inexigibilidade nº 010/2026, cujo objeto Contratação de show artístico regional por intermédio de empresa detentora da exclusividade do artista, cujo o objeto Contratação de show artístico regional de **EDER E CICERO VIOLA** para o dia 01 de novembro de 2026 para a **5ª QUEIMA DO ALHO**, cavalgada e violada no município de São Jose do Povo-MT. Foi homologado na referida data conforme demanda, sagra vencedora a pessoa Jurídica; proponente **A Pessoa Jurídica; CÍCERO JOÃO DE CARVALHO JUNIOR CNPJ: 15.301.381/0001-16**, **ENDEREÇO: RUA 13 de maio, nº 670, centro Rondonópolis-MT, CEP 78.700.-160**, para atendimento da secretaria municipal de esporte, cultura, lazer e turismo. O valor total da proposta de preços apresentada de **R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)** com a realização do Processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2026**, com respaldo legal nos termos do **artigo 74 inciso I e II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

São Jose do Povo-MT, 29 de outubro de 2026.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 011/2026
PROCESSO 041/2026

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT, torna público aos interessados que o processo de Inexigibilidade nº 011/2026, cujo objeto Contratação de show artístico regional de **CLARA VIOLA** para o dia 01 de novembro de 2026 para a **5ª QUEIMA DO ALHO**, cavalgada e violada no município de São Jose do Povo-MT. Para o dia 01 de novembro de 2026 para a **5ª QUEIMA DO ALHO**, cavalgada e violada no município de São Jose do Povo-MT. Foi homologado na referida data conforme demanda, sagra vencedora a pessoa Jurídica; proponente **A Pessoa Jurídica; SOCIAL LUIZ FERNANDO ALVES PEREIRA**, CNPJ; **033.930.101-58**, RUA Costa E Silva, centro São Jose do Povo -MT, para atendimento da secretaria municipal de esporte, cultura, lazer e turismo. O valor total da proposta de preços apresentada de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)** com a realização do Processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2026**, com respaldo legal nos termos do **artigo 74 inciso I e II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

São Jose do Povo-MT, 29 de outubro de 2026.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 012/2026
PROCESSO 042/2026

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT, torna público aos interessados que o processo de Inexigibilidade nº 011/2026, cujo objeto Contratação de

show artístico regional de **CLARA VIOLA** para o dia 01 de novembro de 2026 para a **5ª QUEIMA DO ALHO**, cavalgada e violada no município de São Jose do Povo-MT. Para o dia 01 de novembro de 2026 para a **5ª QUEIMA DO ALHO**, cavalgada e violada no município de São Jose do Povo-MT. Foi homologado na referida data conforme demanda, sagra vencedora a pessoa Jurídica; proponente **A Pessoa Jurídica; SOCIAL** Contratação de show artístico regional de **ANDERSON & GABRIEL DO FORRÓ**, a ser realizado no dia 01 de novembro de 2026, para comemoração do **5ª QUEIMA DO ALHO** no município de São Jose do Povo/MT, para atendimento da secretaria municipal de esporte, cultura, lazer e turismo. O valor total da proposta de preços apresentada de **R\$ 5.150,00 (Cinco Cento e Cinqüenta Reais)** com a realização do Processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2026**, com respaldo legal nos termos do **artigo 74 inciso I e II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

São Jose do Povo-MT, 29 de outubro de 2026.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 013/2026
PROCESSO 043/2026

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT, torna público aos interessados que o processo de Inexigibilidade nº 011/2026, cujo objeto Contratação de show artístico regional de **BRAGA VIOLA** para o dia 01 de novembro de 2026 para a **5ª QUEIMA DO ALHO**, cavalgada e violada no município de São Jose do Povo-MT. Para o dia 01 de novembro de 2026 para a **5ª QUEIMA DO ALHO**, cavalgada e violada no município de São Jose do Povo-MT. Foi homologado na referida data conforme demanda, sagra vencedora a pessoa Jurídica; proponente **A Pessoa Jurídica; RB SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA**, CNPJ; **38.731.792/0001-47**, Rua Souza Dutra, nº 145 sala 807, Bairro Estreito CEP 88.070-605 Florianópolis- SC, a ser realizado no dia 01 de novembro de 2026, para comemoração do **5ª QUEIMA DO ALHO** no município de São Jose do Povo/MT, para atendimento da secretaria municipal de esporte, cultura, lazer e turismo. O valor total da proposta de preços apresentada de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais)** com a realização do Processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2026**, com respaldo legal nos termos do **artigo 74 inciso I e II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

São Jose do Povo-MT, 29 de outubro de 2026.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°042/2026
PROCESSO N°040/2026 INEXIGIBILIDADE N°010/2026

CONTRATO (A) – A empresa **CICERO JOAO DE CARVALHO JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.301.381/0001-16**.

OBJETO – O objeto do presente instrumento é a Contratação de show artístico regional por intermédio de empresa detentora da

exclusividade do artista, EDER E CICERO VIOLA para o dia 01 de novembro de 2026 para a 5ª QUEIMA DO ALHO, cavalgada e violada no município de São Jose do Povo-MT, conforme especificações abaixo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL- O valor total da contratação é de **R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).**

DA VIGÊNCIA- O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias**, tendo início **30 de outubro de 2026** e o término **30 de novembro de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº043/2026 PROCESSO Nº041/2026 INEXIGIBILIDADE Nº011/2026

CONTRATO (A) – A empresa **55.436.094 LUIZ FERNANDO ALVES PEREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.436.094/0001-38.

OBJETO – O objeto do presente instrumento é a Contratação de show artístico regional por intermédio de empresa detentora da exclusividade do artista, CLARA VIOLA, com banda, para o dia 01 de novembro de 2026 para a 5ª QUEIMA DO ALHO, cavalgada e violada no município de São Jose do Povo-MT, conforme especificações abaixo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL- O valor total da contratação é de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).**

DA VIGÊNCIA- O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias**, tendo início **30 de outubro de 2026** e o término **30 de novembro de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº044/2026 PROCESSO Nº042/2026 INEXIGIBILIDADE Nº012/2026

CONTRATO (A) – A empresa **A G EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.986.051/0001-75.

OBJETO – O objeto do presente instrumento é a Contratação de show artístico regional por intermédio de empresa detentora da exclusividade do artista, ANDERSON & GABRIEL DO FORRÓ, para o dia 01 de novembro de 2026 para a 5ª QUEIMA DO ALHO, cavalgada e violada no município de São Jose do Povo-MT, conforme especificações abaixo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL- O valor total da contratação é de **R\$ 5.150,00 (Cinco Mil Cento e Cinquenta Reais).**

DA VIGÊNCIA- O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias**, tendo início **30 de outubro de 2026** e o término **30 de novembro de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2026 PROCESSO Nº 043/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026

CONTRATO (A) – A empresa **RB SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.731.792/0001-47.

OBJETO – O objeto do presente instrumento é a Contratação de show artístico regional por intermédio de empresa detentora da exclusividade do artista, BRAGA VIOLA, com banda completa, para o dia 01 de novembro de 2026 para a 5ª QUEIMA DO ALHO, cavalgada e violada no município de São Jose do Povo-MT, conforme especificações abaixo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL- O valor total da contratação é de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).**

DA VIGÊNCIA- O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias**, tendo início **30 de outubro de 2026** e o término **30 de novembro de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 082/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT

TARCÍSIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VIII Conferência Municipal Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente Do Município De São José Do Rio Claro - MT, com o tema central: "Fortalecendo o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - (SGDCA) e a Democracia Participativa", com as seguintes finalidades:

- fortalecer a democracia participativa e garantir a participação ativa de crianças, adolescentes e da sociedade civil nas políticas públicas municipais;
- avaliar a situação dos direitos das crianças e dos adolescentes no Município de São José do Rio Claro-MT;
- discutir os desafios e os avanços das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência;
- propor diretrizes e ações para o fortalecimento dessas políticas municipais;
- eleger delegados para representar o município nas etapas subsequentes;
- consolidar propostas para encaminhamento às Conferência Estadual.

Parágrafo Único. São eixos temáticos da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Aprimoramento do Controle Social;
- Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

IV - Prevenção e Enfrentamento às Violências;

V - Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador;

VI - Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 2º A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á no Município de São José do Rio Claro - MT, no dia 24 de novembro de 2026, nas dependências do Salão da Igreja PIB, com início às 7h e encerramento às 17h.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com o apoio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social - SEPAS, adotará as providências necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro - MT, 29 de outubro de 2026.

TARCÍSIO ANOR GARBIN Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 083/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 083/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO FISCAL INSTITUÍDA PELO ART. 31 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.640, DE 25 DE MARÇO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT

TARCÍSIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o art. 31, § 3º, da Lei Municipal nº 1.640, de 25 de março de 2026, atribui a decreto do Chefe do Poder Executivo a definição dos critérios objetivos de aferição do incremento da receita, dos indicadores de desempenho individual e coletivo, da tabela de pontuação e da forma de apuração e pagamento da gratificação;

CONSIDERANDO que a gratificação remunera o desempenho das atribuições do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, e que a pontuação deve corresponder a ato tributário concluído, comprovado e não repetido;

CONSIDERANDO que a homologação da pontuação deve caber a quem não se beneficia do resultado, para preservar a impessoalidade e a moralidade administrativas;

CONSIDERANDO que a cobrança judicial da dívida ativa compete privativamente à Procuradoria-Geral do Município, e que, recebida por ela a certidão de dívida ativa, cessa a competência da Fazenda Pública Municipal para agir ou decidir sobre o crédito, salvo autorização expressa, na forma do art. 156 da Lei Complementar Municipal nº 3, de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Gratificação de Produtividade e Desempenho Fiscal instituída pelo art. 31 da Lei Municipal nº 1.640, de 25 de março de 2026, alterado pela Lei 1.683 de 16 de outubro de 2026, devida exclusivamente aos ocupantes do cargo efetivo de Fiscal de Tributos em efetivo exercício das atividades de fiscalização, arrecadação, lançamento, cobrança administrativa, cadastro e auditoria tributária.

Parágrafo único. A gratificação tem por finalidade incentivar a eficiência da fiscalização tributária, o incremento da receita tributária própria, a redução da evasão fiscal, a atualização cadastral e a recuperação administrativa de créditos tributários.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - receita tributária própria: o produto da arrecadação dos impostos, das taxas e das contribuições de competência do Município, excluídas as transferências recebidas de outros entes;

II - mês de referência: o mês civil em que a atividade foi concluída e ao qual se refere a apuração;

III - vencimento inicial: o vencimento inicial do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, correspondente à classe A, nível 1, da Tabela 09 da Lei Municipal nº 1.640, de 25 de março de 2026, vigente no mês de referência;

IV - ato concluído: o ato fiscal, cadastral ou administrativo formalizado no sistema tributário municipal ou em processo administrativo, com o documento que o comprove;

CAPÍTULO II

DAS METAS

Art. 3º O pagamento da gratificação depende do cumprimento cumulativo, no mês de referência, da meta institucional e da meta individual.

Art. 4º A meta institucional é considerada atingida quando, no mês de referência, for alcançado pelo menos um dos seguintes indicadores:

I - incremento real da receita tributária própria em relação ao mesmo mês do exercício anterior;

II - incremento da arrecadação de créditos tributários inscritos em dívida ativa em relação ao mesmo mês do exercício anterior;

III - redução do índice de inadimplência dos tributos municipais em relação ao mesmo mês do exercício anterior.

§ 1º O incremento real de que trata o inciso I do caput deste artigo é apurado pela fórmula seguinte, com a arrecadação do mês de referência deflacionada pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos doze meses encerrados no mês anterior ao de referência, e considera-se atingido o indicador quando o resultado for positivo:

$$IR = [(AA \div (1 + IPCA)) - AB] \div AB \times 100$$

onde:

IR = incremento real, em percentual;

AA = receita tributária própria arrecadada no mês de referência;

AB = receita tributária própria arrecadada no mesmo mês do exercício anterior;

IPCA = variação acumulada do índice nos doze meses encerrados no mês anterior ao de referência, expressa em fração decimal.

§ 2º O incremento de que trata o inciso II do caput deste artigo é apurado pela comparação entre o valor arrecadado de créditos inscritos em dívida ativa no mês de referência, compreendidos os pagamentos à vista e as parcelas de parcelamentos, e o valor arrecadado no mesmo mês do exercício anterior, atualizado pelo índice do § 1º deste artigo.

§ 3º O índice de inadimplência de que trata o inciso IV do caput deste artigo é apurado pela fórmula seguinte, no último dia do mês de referência, considerando-se atingido o indicador quando o percentual for inferior ao apurado no mesmo mês do exercício anterior:

$$II = VV \div VL \times 100$$

onde:

II = índice de inadimplência, em percentual;

VV = valor dos créditos tributários lançados no exercício, com vencimento até o último dia do mês de referência, e não pagos até essa data;

VL = valor total dos créditos tributários lançados no exercício, com vencimento até o último dia do mês de referência.

§ 4º Extinto ou substituído o índice do § 1º deste artigo, adota-se o índice oficial que o suceder.

§ 5º Os valores necessários à apuração dos indicadores são fornecidos pela Contabilidade à Secretaria Municipal de Finanças até o décimo dia do mês subsequente ao de referência.

Art. 5º A meta individual é considerada atingida quando o servidor alcançar, no mês de referência, pelo menos quinhentos pontos nas atividades do Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO III

DA PONTUAÇÃO E DO CÁLCULO

Art. 6º As atividades pontuáveis, a sua natureza e a pontuação de cada uma constam do Anexo I deste Decreto.

§ 1º O ponto corresponde ao ato concluído no mês de referência, e a cada ato corresponde uma única linha do Anexo I deste Decreto, vedado o lançamento de mais de uma linha pelo mesmo ato, pelas fases do mesmo procedimento ou pelo mesmo fato gerador, contribuinte, imóvel, processo ou resultado.

§ 2º Quando a atividade puder ser enquadrada em mais de uma linha do Anexo I deste Decreto, aplica-se a linha específica de maior pontuação, vedada a acumulação.

§ 3º Os atos instrumentais ou administrativos necessários à realização de uma atividade pontuada não geram pontuação autônoma.

§ 4º A atividade realizada em conjunto por dois ou mais Fiscais de Tributos é pontuada integralmente para cada um dos que dela participaram, vedada a atribuição de pontos a quem não tenha participado.

§ 5º A pontuação dos atos que a Lei Complementar Municipal nº 3, de 2021, condiciona à manifestação prévia da Procuradoria-Geral do Município é lançada na conclusão do procedimento, cumpridas as etapas legais.

§ 6º A pontuação de decisão em processo administrativo tributário não é atribuída ao servidor que praticou o ato decidido.

§ 7º A pontuação das atividades do item 9 do Anexo I deste Decreto somente é devida enquanto vigente o instrumento pelo qual o Município exerce a opção de que trata o art. 153, § 4º, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 7º A gratificação é calculada mensalmente pela pontuação considerada do servidor, limitada a mil e quinhentos pontos, e não excede, em nenhuma hipótese, cinquenta por cento do vencimento inicial no mês de referência.

§ 1º O valor do ponto é apurado pela fórmula seguinte:

$$VP = (VI \times 0,5) \div 1.500$$

onde:

VP = valor do ponto;

VI = vencimento inicial no mês de referência, na forma do inciso III do art. 2º deste Decreto.

§ 2º O valor da gratificação é apurado pela fórmula seguinte:

$$GP = PC \times VP$$

onde:

GP = valor da gratificação no mês de referência;

PC = pontuação considerada, limitada a mil e quinhentos pontos;

VP = valor do ponto.

§ 2º A pontuação considerada corresponde à pontuação homologada no mês de referência.

Art. 8º É vedado:

I - pagar a gratificação sem o cumprimento cumulativo das metas do art. 3º deste Decreto;

II - pontuar atividade sem comprovação documental ou sem registro no sistema tributário municipal ou no processo administrativo correspondente;

III - pontuar atividade sem a ordem de serviço, quando a legislação tributária a exigir;

IV - acumular a gratificação com a retribuição por serviço extraordinário relativa à mesma atividade.

Parágrafo único. Em situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida por ato do Chefe do Poder Executivo, o Secretário Municipal de Finanças pode autorizar, por despacho fundamentado, a realização de serviço extraordinário cumulada com a gratificação, observado o art. 65 A 68 da Lei Municipal nº 1.639, de 2026.

CAPÍTULO IV

DO FISCAL DESIGNADO PARA A DIREÇÃO TÉCNICA DE TRIBUTAÇÃO

Art. 9º O ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos designado para o cargo em comissão de Diretor Técnico de Tributação faz jus à gratificação enquanto exercer as atividades de planejamento tributário, coordenação das ações fiscais, supervisão da fiscalização, controle das metas de arrecadação e gestão dos cadastros tributários.

§ 1º A gratificação do servidor de que trata o caput deste artigo corresponde à média aritmética da pontuação considerada dos demais Fiscais de Tributos no mês de referência, condicionada ao atingimento da meta institucional, vedada a cumulação com pontuação própria decorrente da execução de atividades do Anexo I deste Decreto.

§ 2º A base de cálculo da gratificação do servidor de que trata o caput deste artigo é o vencimento inicial definido no inciso III do art. 2º deste Decreto.

§ 3º O servidor de que trata o caput deste artigo não homologa a própria pontuação nem a dos demais Fiscais de Tributos.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 10. O Fiscal de Tributos apresenta à Secretaria Municipal de Finanças, até o décimo dia do mês subsequente ao de referência, relatório mensal com:

I - as atividades realizadas, identificadas pela linha do Anexo I deste Decreto;

II - o documento comprobatório de cada atividade, ou a indicação do seu registro no sistema tributário municipal ou no processo administrativo;

III - os valores lançados e os valores recuperados em decorrência das atividades;

IV - a pontuação apurada.

Art. 11. O Secretário Municipal de Finanças homologa a pontuação de cada servidor e o atingimento da meta institucional até o vigésimo dia do mês subsequente ao de referência, por despacho, e encaminha o resultado à unidade responsável pela folha de pagamento.

§ 1º O Secretário Municipal de Finanças pode glosar, por despacho fundamentado, a pontuação lançada em desacordo com este Decreto, assegurada ao servidor a manifestação no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º A gratificação é paga na folha do mês subsequente ao de referência.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças publicará mensalmente, no sítio eletrônico oficial do Município, relatório com a receita tributária própria arrecadada, a arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa, o total de pontos homologados e o valor global pago a título de gratificação, na forma do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DO ESTORNO

Art. 13. A pontuação atribuída em razão de auto de infração, arbitramento, lançamento ou outro ato fiscal é estornada quando o ato for definitivamente anulado, cancelado ou desconstituído.

§ 1º O estorno corresponde exclusivamente à quantidade de pontos atribuída ao ato desconstituído e é realizado na apuração imediatamente subsequente à comunicação da decisão definitiva.

§ 2º Os pontos estornados que já tiverem composto a gratificação são registrados como saldo a compensar e deduzidos da pontuação considerada das apurações subsequentes, observado o limite mensal.

§ 3º O sistema de apuração mantém o histórico dos estornos, com a identificação do ato de origem, a quantidade de pontos, o fundamento da desconstituição, a data do estorno, o período da compensação e o saldo remanescente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A gratificação constitui vantagem pecuniária transitória, vinculada ao desempenho das atribuições do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, e não se incorpora ao vencimento, ressalvada a hipótese do art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 1.640, de 25 de março de 2026.

§ 1º A incidência de contribuição previdenciária e os efeitos da gratificação para fins de benefício observam a legislação do Regime Próprio de Previdência Social do Município e o art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 1.640, de 25 de março de 2026.

§ 2º A gratificação não é computada nem acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores, na forma do art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Finanças pode editar instrução normativa para indicar, para cada linha do Anexo I deste Decreto, o documento comprobatório e o registro de sistema exigidos, sem alterar a pontuação nem criar linha nova.

Art. 16. A primeira apuração compreende o primeiro mês civil completo posterior à publicação deste Decreto, e os indicadores do art. 4º deste Decreto são comparados com o mesmo mês do exercício anterior desde a primeira apuração.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro – MT, 29 de outubro de 2026.

TARCÍSIO ANOR GARBIN Prefeito Municipal

ANEXO I

DO DECRETO Nº 83, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

TABELA DE ATIVIDADES, NATUREZA E PONTUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO FISCAL

Natureza das atividades: Principal é a atividade que constitui o objeto próprio da atuação fiscal e gera a pontuação básica;

Complementar é o ato fiscal autônomo, com finalidade própria, que não constitui etapa obrigatória de atividade principal já pontuada;

Resultado é o ato que produz consequência tributária, cadastral, administrativa ou financeira concreta, pontuado quando concluído e comprovado;

Resultado Institucional é o desempenho coletivo da administração tributária, atribuído igualmente a todos os Fiscais de Tributos em efetivo exercício no mês.

1. CADASTRO MOBILIÁRIO

Código	Atividade	Natureza	Pontos
1.01	Inscrição municipal	Principal	30
1.02	Baixa ou cancelamento de inscrição	Principal	20
1.03	Regularização/Atualização cadastral	Principal	10
1.04	Cadastros em geral	Principal	10

2. CADASTRO IMOBILIÁRIO

Código	Atividade	Natureza	Pontos
2.01	Cadastro de imóvel	Principal	10
2.02	Alteração/Atualização de cadastro em geral	Principal	10
2.03	Desmembramento/Remembramento	Principal	10
2.04	Revisão em campo	Principal	50
2.05	Cadastro rural	Principal	10
2.06	Notificação eletrônica	Principal	01
2.07	Notificação recebida presencial	Principal	15
2.08	Notificação com comprovação de regularidade	Principal	50

3. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Código	Atividade	Natureza	Pontos
3.01	Revisão em geral	Principal	10
3.02	Notificação eletrônica	Complementar	01
3.03	Notificação entregue presencialmente	Principal	15

Código	Atividade	Natureza	Pontos
3.04	Notificação com comprovação de regularidade	Principal	50

4. IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

Código	Atividade	Natureza	Pontos
4.01	Análise documental ou pelo sistema eletrônico	Principal	10
4.02	Levantamento de Valor Venal	Principal	10
4.03	Revisão de valor declarado	Principal	10
4.04	Arbitramento/ Fiscalização presencial	Resultado	100
4.05	Análise de impugnação	Principal	80
4.06	Lançamento manual presencial	Resultado	10

5. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Código	Atividade	Natureza	Pontos
5.01	Fiscalização de empresas em geral	Principal	50
5.02	Auditoria fiscal	Principal	80
5.03	Levantamento/Cruzamento fiscal / Arbitramento	Principal	50
5.04	Revisão/Exclusão/Inclusão do Simples Nacional	Principal	01
5.05	Fiscalização de construção civil	Principal	50
5.06	Fiscalização de cartórios	Principal	10
5.07	Revisão de retenções tributárias	Principal	10
5.08	Fiscalização/Inclusão de substituição tributária	Principal	50
5.09	Revisão de nota fiscal de serviço eletrônica	Principal	10
5.10	Notificação eletrônica	Complementar	01
5.11	Notificação com entrega presencial	Principal	15
5.12	Notificação com comprovação de regularidade	Principal	50

6. TAXAS

Código	Atividade	Natureza	Pontos
6.01	Lançamento de taxa de alvará inicial	Principal	10
6.02	Lançamento de taxa de renovação de alvará	Principal	05
6.03	Lançamento de taxa de licença eventual	Principal	05
6.04	Lançamento de taxa de publicidade	Principal	05
6.05	Lançamento de taxa de ocupação de solo	Principal	05
6.06	Lançamento de taxa para feira livre	Principal	05
6.07	Lançamento de taxa para ambulantes	Principal	05
6.08	Lançamento de taxa de horário especial	Principal	05
6.09	Emissão de alvará para eventos	Principal	30
6.11	Diligência fiscal autônoma	Complementar	30
6.12	Notificação eletrônica	Complementar	01
6.13	Notificação entregue presencialmente	Principal	15
6.14	Notificação com comprovação de regularidade	Principal	50

7. TAXAS DE OBRAS

Código	Atividade	Natureza	Pontos
7.01	Lançamento de taxa de alvará de construção/ampliação/reforma/demolição	Principal	10
7.04	Auto de infração tributário	Resultado	30
7.05	Cadastro de profissional para fins tributários	Principal	10
7.06	Notificação eletrônica	Complementar	01
7.07	Notificação entregue presencial	Principal	15
7.08	Notificação com comprovação de regularidade	Principal	50

8. DÍVIDA ATIVA

Código	Atividade	Natureza	Pontos
8.01	Inscrição em dívida ativa	Resultado	01
8.02	Notificação eletrônica	Complementar	01
8.03	Notificação entregue presencialmente	Principal	15
8.04	Notificação com comprovação de regularidade	Principal	50

9. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL, observado o art. 6º, § 7º

Código	Atividade	Pontos
9.01	Comando de malha	01
9.02	Consulta ao cadastro de pessoa física, espólio	10
9.03	Aviso de autorregularização	01
9.04	Retificação por autorregularização, com geração de crédito	10
9.05	Termo de intimação fiscal	10
9.06	Análise de documentos do termo de intimação, compreendidos matrícula, CCIR, documento pessoal, CAR e laudos simplificados	50
9.09	Análise de documentos do termo de constatação, compreendidos laudos de área de preservação permanente, floresta nativa e valor da terra nua /Termo de constatação e intimação fiscal	50
9.11	Análise de documentação da notificação complementar /Notificação complementar ao termo de constatação	30
9.13	Notificação de lançamento, com lançamento do crédito tributário	80
9.14	Notificação de omissos eletrônico	01

Código	Atividade	Pontos
9.15	Notificação de omissos presencial	15
9.16	Notificação de omissos com comprovação de regularidade	10
9.17	Declaração por notificação de omissão, com geração de crédito	30
9.18	Análise de área tributável/ benfeitoria/ área ambiental	30
9.21	Revisão de área tributável/de benfeitoria/de área ambiental, com geração de crédito	30
9.24	Conclusão de processo administrativo	30
9.25	Despacho decisório, observado o art. 6º, § 6º	30

10. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Código	Atividade	Natureza	Pontos
10.01	Auditoria pelo plano contábil das instituições do sistema financeiro nacional e do imposto sobre serviços bancário	Principal	150
10.02	Auto de infração	Resultado	50

11. COOPERATIVAS

Código	Atividade	Natureza	Pontos
11.01	Auditoria de cooperativa	Principal	150
11.02	Auto de infração	Resultado	50

12. FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Código	Atividade	Natureza	Pontos
12.01	Cruzamento de nota fiscal eletrônica	Principal	01
12.02	Cruzamento de conhecimento de transporte eletrônico	Principal	01
12.03	Cruzamento de manifesto eletrônico de documentos fiscais	Principal	01
12.04	Cruzamento de nota fiscal de serviço eletrônica	Principal	01
12.05	Cruzamento de dados da Receita Federal do Brasil	Principal	01
12.06	Cruzamento de dados da Secretaria de Estado de Fazenda	Principal	01

13. EDUCAÇÃO FISCAL

Código	Atividade	Natureza	Pontos
13.01	Palestra de educação fiscal	Resultado	80
13.02	Capacitação técnica especializada ministrada	Resultado	100

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 637/2026/SECAD, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a realização do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026**, destinado à seleção de candidatos para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Títulos Para Contratação Temporária de Servidores, de 28 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o **Edital de Convocação nº 001/2026**, por meio do qual foi convocada a candidata aprovada/classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para apresentação e início das atividades,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora abaixo relacionada, aprovada/classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para exercer a respectiva função, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, conforme discriminado a seguir;

NOME	CARGO	DATA DE INÍCIO
Renilde de Matos Torres Silva	Auxiliar de Serviços Gerais (Contratado)	29/09/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 29 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 636/2026/SECAD, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a realização do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026**, destinado à seleção de candidatos para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Títulos Para Contratação Temporária de Servidores, de 28 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o **Edital de Convocação nº 001/2026**, por meio do qual foi convocada a candidata aprovada/classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para apresentação e início das atividades,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora abaixo relacionada, aprovada/classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para exercer a respectiva função, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme discriminado a seguir;

NOME	CARGO	DATA DE INÍCIO
Adriana Aparecida Silva Albino	Auxiliar de Serviços Gerais (Contratado)	23/09/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 29 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral
Portaria Nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 635/2026/SECAD, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a realização do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026**, destinado à seleção de candidatos para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Títulos Para Contratação Temporária de Servidores, de 28 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO os **Editais de Convocação nº 001/2026, nº 002/2026 e nº 004/2026**, por meio dos quais foram convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para apresentação e início das atividades,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados, aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para exercerem as respectivas funções, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado a seguir;

NOME	CARGO	DATA DE INÍCIO
Ademilton Rodrigues de Souza	Motorista Transporte Escolar (Contratado)	28/09/2026
Adriana Maria Correa de Carvalho	Assistente Educacional (EDUC) (Contratado)	28/09/2026
Adriana Moreira Martins	Auxiliar de Serviços Gerais (Contratado)	28/09/2026
Amanda Santos Romeiro	Assistente Educacional (EDUC) (Contratado)	28/09/2026
Anderson Hubner	Motorista Transporte Escolar (Contratado)	28/09/2026
Angelica da Silva de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais (Contratado)	28/09/2026
Antonia Gonçalves Moura Ribeiro	Cozinheira (Contratado)	28/09/2026
Ariana Santos da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais (Contratado)	28/09/2026
Beila Grazieli Vicente Santos	Assistente Educacional (EDUC) (Contratado)	28/09/2026
Bruna Lemes Rosa	Auxiliar de Serviços Gerais (Contratado)	28/09/2026
Celiane Guatel Santos Matos	Assistente Educacional (EDUC) (Contratado)	28/09/2026

Cristiane Vieira Furlani	Assistente Educacional (EDUC) (Contratado)	28/09/2026
Daiana Cristina Lopes	Auxiliar de Serviços Gerais (Contratado)	28/09/2026
Danieli Maria Livramento Almeida	Assistente Educacional (EDUC) (Contratado)	28/09/2026
Danielle Caroline de Souza	Assistente Educacional (EDUC) (Contratado)	28/09/2026
Denilson Vieira Borges	Motorista Transporte Escolar (Contratado)	28/09/2026
Deyse Aparecida Souza Fernandes	Assistente Educacional (EDUC) (Contratado)	28/09/2026
Diana Maira Wisniewski	Assistente Educacional (EDUC) (Contratado)	28/09/2026
Edilcia Maria dos Santos	Cozinheira (Contratado)	28/09/2026
Erica Maria dos Santos Costa	Auxiliar de Serviços Gerais (Contratado)	28/09/2026
Estela Gonzales Aredes Lima	Cozinheira (Contratado)	28/09/2026
Eva Neves Ramalho	Auxiliar de Serviços Gerais (Contratado)	28/09/2026
Fabiana da Costa Ribeiro Sousa	Cozinheira (Contratado)	28/09/2026
Fabiana Aparecida Lima de Jesus Almeida	Assistente Educacional (EDUC) (Contratado)	28/09/2026
Fernanda Leonel Buscioli	Auxiliar de Serviços Gerais (Contratado)	28/09/2026
Francisco Bezerra Chagas	Motorista Transporte Escolar (Contratado)	28/09/2026
Gabriele dos Santos Magalhaes	Auxiliar de Serviços Gerais (Contratado)	28/09/2026
Gabryella Ayello Silva	Assistente Educacional (EDUC) (Contratado)	28/09/2026
Geneses Daniel Miranda de Carvalho	Motorista Transporte Escolar (Contratado)	28/09/2026
Indianara Soares Pimentel	Assistente Educacional (EDUC) (Contratado)	28/09/2026
Isabella Maria Lopes Ribeiro	Assistente Educacional (EDUC) (Contratado)	28/09/2026
Ivone Ramos Santos	Assistente Educacional (EDUC) (Contratado)	28/09/2026
Jaine Veronica do Nascimento Francelino	Assistente Educacional (EDUC) (Contratado)	28/09/2026
Jair Ferreira dos Santos	Motorista Transporte Escolar (Contratado)	28/09/2026
Jessica do Amaral	Assistente Educacional (EDUC) (Contratado)	28/09/2026
Jessica Vitoria da Silva Rocha	Assistente Educacional (EDUC) (Contratado)	28/09/2026
Joao Pedro da Silva	Motorista Transporte Escolar (Contratado)	28/09/2026
Juacara Rosalva da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais (Contratado)	28/09/2026
Juliana dos Santos de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais (Contratado)	28/09/2026
Lilian Rosana Dias	Assistente Educacional (EDUC) (Contratado)	28/09/2026
Luciane Rodrigues Figueiredo	Assistente Educacional (EDUC) (Contratado)	28/09/2026
Luciene Mota	Assistente Educacional (EDUC) (Contratado)	28/09/2026
Luciene Rocha Pereira	Assistente Educacional (EDUC) (Contratado)	28/09/2026
Lucilei Cristina de Assis	Cozinheira (Contratado)	28/09/2026
Maiara Varela Tavares	Assistente Educacional (EDUC) (Contratado)	28/09/2026
Mara Camargo	Auxiliar de Serviços Gerais (Contratado)	05/10/2026
Maria Jose da Silva	Cozinheira (Contratado)	28/09/2026
Maria Jose Silva Nunes	Assistente Educacional (EDUC) (Contratado)	28/09/2026
Mariana Candido Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais (Contratado)	28/09/2026
Maria Thais Alves dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais (Contratado)	28/09/2026
Marli dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais (Contratado)	28/09/2026
Moises Santos da Silva	Motorista Transporte Escolar (Contratado)	28/09/2026
Monilson Silva de Freitas	Motorista Transporte Escolar (Contratado)	28/09/2026
Naldiane Aguiar Silva	Cozinheira (Contratado)	28/09/2026
Nathaly Heloize Tenciano	Assistente Educacional (EDUC) (Contratado)	28/09/2026
Pedro Araujo Ponciano	Assistente Educacional (EDUC) (Contratado)	28/09/2026
Pedro Henrique Lamenha Magalhaes	Motorista Transporte Escolar	28/09/2026
Quiteria dos Santos Ponciano	Assistente Educacional (EDUC) (Contratado)	28/09/2026
Rosimeire da Cunha da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais (Contratado)	28/09/2026
Rosimeri Vazzoler	Cozinheira (Contratado)	28/09/2026
Rozino Joao de Almeida	Motorista Transporte Escolar (Contratado)	28/09/2026
Sandra Oliveira Andrade	Assistente Educacional (EDUC) (Contratado)	28/09/2026
Simone Silva Araujo	Assistente Educacional (EDUC) (Contratado)	28/09/2026
Sthefany da Silva Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais (Contratado)	28/09/2026
Suzenayara Ramos Santos	Assistente Educacional (EDUC) (Contratado)	28/09/2026
Taciana Mastella	Assistente Educacional (EDUC) (Contratado)	28/09/2026
Tais Vitória Melo Santos	Assistente Educacional (EDUC) (Contratado)	28/09/2026
Vagner Aparecido Silva Ferreira	Motorista Transporte Escolar (Contratado)	28/09/2026
Valdemir Camargo Inacio	Motorista Transporte Escolar (Contratado)	28/09/2026
Vanessa Celloni de Souza	Assistente Educacional (EDUC) (Contratado)	28/09/2026
Weslei Francisco Siqueira	Assistente Educacional (EDUC) (Contratado)	28/09/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 29 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria N° 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 634/2026/SECAD, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a realização do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026**, destinado à seleção de candidatos para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Títulos Para Contratação Temporária de Servidores, de 28 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o **Edital de Convocação nº 001/2026** por meio do qual foram convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para apresentação e início das atividades,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados, aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para exercerem as respectivas funções, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, conforme discriminado a seguir;

NOME	CARGO	DATA DE INÍCIO
Maria de Lourdes da Cunha Rodrigues	Cozinheira (Contratado)	01/10/2026
Sulandiene Lima Marcelino da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais (Contratado)	01/10/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026 revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 29 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral
Portaria Nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 638/2026/SECAD, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a realização do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026**, destinado à seleção de candidatos para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Títulos Para Contratação Temporária de Servidores, de 28 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO os **Editais de Convocação nº 002/2026** e 003/2026, por meio dos quais foram convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para apresentação e início das atividades,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados, aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para exercer as respectivas funções, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme discriminado a seguir;

NOME	CARGO	DATA DE INÍCIO
Dalmir Martins dos Santos	Motorista de Caminhão - CNH Cat. D (Contratado)	29/09/2026
José Cicero dos Santos	Motorista de Caminhão - CNH Cat. D (Contratado)	29/09/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 29 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL**PORTARIA MUNICIPAL Nº 639/2026/SECAD, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a realização do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026**, destinado à seleção de candidatos para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Títulos Para Contratação Temporária de Servidores, de 28 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o **Edital de Convocação nº 008/2026**, por meio do qual foi convocado o candidato aprovado/classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para apresentação e início das atividades,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor abaixo relacionado, aprovado/classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para exercer a respectiva função, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme discriminado a seguir;

NOME	CARGO	DATA DE INÍCIO
Fillipe dos Anjos Silva	Eletricista	01/10/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 29 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

**DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Processo Administrativo nº 003/2026 Interessada: RJ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA **CNPJ nº 63.032.744/0001-08**
Ata de Registro de Preços nº 129/2025 Pregão Eletrônico nº 37/2025

Assunto: Apuração de inadimplemento contratual - extinção unilateral das contratações - cancelamento do registro do fornecedor - providências para continuidade dos fornecimentos.

I - RELATÓRIO

O Processo Administrativo nº 003/2026 foi instaurado pela Portaria Municipal nº 498/2026/SECAD com a finalidade de apurar o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa RJ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 129/2025, especialmente quanto às contratações decorrentes das seguintes Notas de Autorização de Despesa:

I - NAD nº 5.667/2025; II - NAD nº 5.675/2025; III - NAD nº 5.726/2025; IV - NAD nº 133/2026; e V - NAD nº 1.123/2026.

A instrução reuniu as respectivas NADs, as notificações anteriormente expedidas pela fiscalização, os comprovantes das tentativas de comunicação, a Certidão de Diligências e Contatos com a empresa, a Ata de Registro de Preços nº 129/2025 e demais documentos relacionados à execução das obrigações.

Os elementos constantes dos autos demonstram que os bens requisitados permaneceram pendentes de entrega, apesar das sucessivas medidas adotadas pela Administração para obtenção do cumprimento das obrigações.

Para assegurar o contraditório e a ampla defesa, foi inicialmente expedida a Intimação Administrativa nº 001/2026/SECAD. Diante da ausência de confirmação de leitura, a Administração renovou integralmente a oportunidade de defesa mediante a Intimação Administrativa nº 002/2026/SECAD, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 21 de outubro de 2026 e novamente encaminhada aos contatos eletrônicos conhecidos da empresa.

Foi concedido novo prazo integral de 5 (cinco) dias úteis, transcorrido de 22 a 28 de outubro de 2026, sem apresentação de manifestação, justificativa ou documento pela interessada, conforme Certidão de Decurso de Prazo juntada aos autos.

Registra-se, ainda, que não houve, após a Intimação Administrativa nº 002/2026/SECAD, produção de fato, documento ou prova nova desfavorável à interessada, de modo que todo o acervo utilizado para formação desta decisão já se encontrava submetido ao contraditório.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece

como motivos para extinção do contrato o não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações, especificações ou prazos e o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade responsável pela fiscalização da execução.

A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos e precedida de contraditório e ampla defesa, garantias que foram asseguradas à interessada no presente procedimento.

A empresa recebeu sucessivas oportunidades para regularizar os fornecimentos e, posteriormente, para apresentar defesa específica quanto às consequências contratuais do inadimplemento. A ausência de manifestação não importa reconhecimento automático da veracidade dos fatos, razão pela qual esta decisão se fundamenta nos documentos objetivos produzidos durante a instrução, e não na simples inércia da interessada.

No caso concreto, os elementos constantes dos autos demonstram inadimplemento reiterado relacionado às NADs nº 5.667/2025, nº 5.675/2025, nº 5.726/2025, nº 133/2026 e nº 1.123/2026, abrangendo fornecimentos destinados a diferentes unidades administrativas, sem que tenha ocorrido a regularização mesmo após as notificações expedidas pela fiscalização.

O art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a extinção unilateral e escrita pela Administração, devendo a medida ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

A Ata de Registro de Preços nº 129/2025, por sua vez, estabelece, em sua cláusula 5.8.1, a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor em caso de descumprimento das condições da Ata e, na cláusula 5.9, prevê a formalização da medida pelo órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A multiplicidade e a persistência dos inadimplementos evidenciam comprometimento da continuidade regular das contratações decorrentes da Ata, não se mostrando razoável a manutenção do registro da fornecedora diante da ausência de cumprimento das requisições já formalizadas.

Ressalta-se que o presente procedimento possui natureza contratual e não sancionatória, não abrangendo a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão, se cabível, ser objeto de procedimento próprio.

III - DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 137, incisos I e II, e 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas cláusulas 5.8.1 e 5.9 da Ata de Registro de Preços nº 129/2025 e nos demais elementos constantes dos autos, **DECIDO**:

I - DECLARAR A EXTINÇÃO UNILATERAL das contratações decorrentes das NADs nº 5.667/2025, 5.675/2025, 5.726/2025, 133/2026 e 1.123/2026, em razão do inadimplemento das respectivas obrigações de fornecimento pela empresa RJ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 63.032.744/0001-08;

II - DETERMINAR O CANCELAMENTO TOTAL DO REGISTRO da empresa RJ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA na Ata de Registro de Preços nº 129/2025, diante do reiterado descumprimento das obrigações decorrentes da Ata;

III - determinar o encaminhamento imediato dos autos ao Departamento de Licitações e Contratos, para que:

a) proceda aos registros e anotações decorrentes da extinção das contratações e do cancelamento do registro da fornecedora;

b) identifique os quantitativos e itens remanescentes das contratações extintas;

c) verifique a ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº 37/2025 e adote as providências necessárias à convocação dos licitantes remanescentes, observando o art. 90, § 7º, combinado com os §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) observe, na convocação, inicialmente, as condições propostas pelo licitante vencedor e, caso nenhum remanescente aceite a contratação nessas condições, adote as providências de negociação e convocação sucessiva previstas no art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) junte aos autos todos os atos praticados e comunique às unidades requisitantes acerca das providências adotadas para continuidade dos respectivos fornecimentos.

IV - determinar que eventual apuração para aplicação de penalidades administrativas à fornecedora seja realizada em procedimento próprio, sem prejuízo dos efeitos contratuais ora declarados;

V - determinar a publicação desta decisão no órgão oficial utilizado pelo Município e o encaminhamento de cópia aos endereços eletrônicos e contatos conhecidos da empresa, para ciência;

VI - informar à interessada que desta decisão caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência ou divulgação oficial, nos termos da Lei Municipal nº 1.503/2024, dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio desta Secretaria, sem efeito suspensivo automático, ressalvada decisão expressa em sentido contrário.

Publique-se. Cientifique-se.

Após, **encaminhem-se imediatamente os autos ao Departamento de Licitações e Contratos para cumprimento do item III desta decisão**, independentemente do transcurso do prazo recursal, ressalvada eventual concessão expressa de efeito suspensivo.

São José do Rio Claro/MT, 29 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial/SRP nº 17/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT, CNPJ nº 37.465.317/0001-03.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 16/2025, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, por mais 12 (doze)

meses.

VIGÊNCIA: De 24 de outubro de 2026 a 24 de outubro de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusula 2.1 da Ata de Registro de Preços nº 16/2025.

FORNECEDORAS REGISTRADAS: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA; G M EMBALAGENS LTDA; JONATHAN SILVA LUZ – ME; MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO LTDA; e SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA.

OBS: A empresa G M EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 52.505.574/0001-15, não teve interesse na prorrogação de prazos.

São José do Xingu – MT, 29 de outubro de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Prefeito Municipal

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA AO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 002/2026

ERRATA AO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 002/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS, DISTRIBUÍDAS DE FORMA DESCENTRALIZADA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU MT, DECORRENTE DE CONVÊNIO FIRMADO, COM CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

ONDE SE LÊ

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO, LOCALI-

ZADO NA AVENIDA UM, LOTE 01, QUADRA 05, DO DISTRITO SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA"

Data anterior: São José do Xingu – MT, 17 de agosto de 2026.

LEIA - SE

"CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS, DISTRIBUÍDAS DE FORMA DESCENTRALIZADA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU MT"

Nova data: São José do Xingu – MT, 28 de setembro de 2026.

Ficam ratificados e inalterados os demais termos e condições do aviso original que não foram objeto desta retificação.

São José do Xingu – MT, 28 outubro de 2026.

MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO
PORTARIA Nº 48/2026

ADMINISTRAÇÃO
RELATORIO SEMESTREAL PROCAD-SUAS 2026

Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026

Período de Execução: (X) 1º Semestre **Data de Entrega do Relatório Semestral ao Conselho Municipal:** 16/10/2026

Nomes dos Responsáveis pelas informações: keila silva ribeiro

1. AÇÕES PROPOSTAS PARA AS FAMÍLIAS INSERIDAS NA AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DE 2026

Dados indicados no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026	Resultados alcançados com a execução do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS, no 1º Semestre de 2026	Conclusão da Ação					Cumprimento do Prazo		JUSTIFICATIVA (para ação em andamento ou não concluída e para cumprimento de prazo parcialmente)
		Meta	Prazo	Realizada Totalmente	Em andamento	Não Concluída	Parcial	Total	
REV 2026 PEDENTES 49	Busca ativa em revisão cadastral	100 %	06/2026	X	X		X		Dificuldade de localização das famílias

AVE PEDEN- TES 2026 12	Atualizar ca- dastro em averiguação	100%	06/2026		x		x		Não consegui- mos devido termos dificul- dades com transporte
---------------------------	---	------	---------	--	---	--	---	--	---

- P

úblico inicial Averiguação Cadastral 2026 (AVE/2026): Julho de 2026

Mês de Referência	Total de Famílias em Ave- riguação	Cadastros Regularizados	Cadastros Excluídos	Cadastros Pendentes
Dezembro/2025	60	40	1	19

1.1.1- Tratamento dos Cadastros em Averiguação Cadastral 2026 (AVE/2026) -
no 1º Semestre de 2026 (dezembro a junho)

Mês de Referência	Total de Famílias em Ave- riguação	Cadastros Regularizados	Cadastros Excluídos	Cadastros Pendentes
Janeiro/2026	X	X	X	X
fevereiro/2026	X	X	X	X
abril/2026	x	0	0	x
maio/2026	X	X	X	X
junho/2026	8	1	0	7

Fonte: Portal do Cadastro Único/MDS

1.2 - P

úblico inicial Revisão Cadastral 2026 (REV/2026): Dezembro de 2025

Mês de Referência	Total de Famílias em Revi- são Cadastral	Cadastros Regularizados	Cadastros Excluídos	Cadastros Pendentes
Dezembro/2025	146	94	3	49

1.2.1- Tratamento dos Cadastros em Revisão Cadastral 2026 (REV/2026) -
no 1º Semestre de 2026 (dezembro a julho)

Mês de Referência	Total de Famílias em Revi- são	Cadastros Regularizados	Cadastros Excluídos	Cadastros Pendentes
Janeiro/2026	X	X	X	X
março/2026	99	0	54	45
maio/2026	X	X	X	X
Junho/2026	233	89	10	134

Fonte: Portal do Cadastro Único

2. AÇÕES PROPOSTAS PARA O PÚBLICO-ALVO DA BUSCA ATIVA DOS UNIPESSOAIS

Dados indicados no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SU-AS 2025		Resultados alcançados com a execução do Projeto Executivo do PROCAD-SU-AS, no 1º Semestre de 2025							
Nº	Ação indicada no Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SU-AS	Meta	Prazo	Conclusão da Ação			Cumprimento do Prazo		JUSTIFICATIVA (para ação em andamento ou não concluída e para cumprimento de prazo parcialmente)
				Realizada Totalmente	Em andamento	Não Concluída	Parcial	Total	
01	3	100	06/2026		X		X		Estávamos fazendo mapeamento e identificando as famílias inseridas.
02									
03									
04									

2.1 - Monitoramento do Público-alvo da busca ativa PROCAD em 2026 (Sem obrigatoriedade de inclusão/atualização
cadastral em domicílio)

Nome do GPTE e outros grupos pri-	Público Inicial (Ref. 12/2025)	Resultado depois das ações do 1º
--------------------------------------	-----------------------------------	-------------------------------------

oritários da Busca Ativa do PROCAD		Semestre de 2026(Ref. 06/2026)				
Total de Cadastrados (Ref. 12/2025)	Desatualizados (Ref. 12/2025)	Atualizados (Ref. 12/2025)	Total de Cadastrados (Ref. 06/2026)	Desatualizados (Ref. 06/2026)	Atualizados (Ref. 06/2026)	
Família indígena	179	02	173	180	3	177
Família quilombola	0	0	0	0	0	0
Pessoa em situação de rua	0	0	0	0	0	0

Fonte: CECAD/MDS

2.2 Monitoramento do Público-alvo da busca ativa PROCAD em 2026

Nome do GPTE e outros grupos prioritários da Busca Ativa do PROCAD	Público Inicial (Ref. 12/2025)	Resultado depois das ações do 1º Semestre de 2026 (Ref. 06/2026)				
Total de Cadastrados (Ref. 12/2025)	Desatualizados (Ref. 12/2025)	Atualizados (Ref. 12/2025)	Total de Cadastrados (Ref. 06/2025)	Desatualizados (Ref. 06/2025)	Atualizados (Ref. 06/2025)	
Família cigana	0	0	0	0	0	0
Família extrativista	0	0	0	0	0	0
Família de pescadores artesanais	0	0	0	0	0	0
Família pertencente a comunidade de terreiro	0	0	0	0	0	0
Família ribeirinha	0	0	0	0	0	0
Família agricultores familiares	10	2	08	13	01	12
Família assentada da reforma agrária	71	38	33	49	10	39
Família beneficiária do Programa Nacional do Crédito Fundiário	0	0	0	0	0	0
Família acampada	0	0	0	0	0	0
Família atingida por empreendimentos de infraestrutura	0	0	0	0	0	0
Família de preso do sistema carcerário	0	0	0	0	0	0
Família catadores de material reciclável	0	0	0	2	0	2
Família em situação de rua	0	0	0	0	0	0
Família indígena	179	02	173	180	3	177
Família quilombola	0	0	0	0	0	0
Pessoa em situação de rua	2	0	2	2	0	2
Pessoa idosa acima de 60 anos	0	0	0	430	71	359
Pessoa com Deficiência	0	0	0	200	22	178
Pessoa com marcação de Trabalho Infantil	0	0	0	0	0	0

Fonte: CECAD/MDS

3. Utilização dos recursos financeiros do PROCAD-SUAS em 2026.

3. 1. Valor total do recurso Federal transferido ao Município em 2026 ou reprogramado de 2025 para execução do PROCAD-SUAS em 2026:

12.00,00

3.2. Valor do recurso do PROCAD-SUAS utilizado pelo Município no 1º Semestre de 2026: 10.290,00

3.3. Saldo do Recurso do PROCAD para 2026: () Não (X) Sim, qual valor? 12.00,00

3.4. Descrição do Recursos financeiros do PROCAD-SUAS utilizados pelo Município:

Nº	Item de Contração ou Aquisição	Data de Pagamento	Valor Pago
01	2 notebook	5.145,00	10.290,00
02			
03			
04			
05			
06			
	Total		10.290,00

4. Anexar cópia dos documentos de monitoramento, avaliação e prestação de contas das ações dos 2 eixos (Unipessoais e Grupos Prioritários que constam no Plano Executivo)

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00 VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO ICMS 0,00 VALOR DO SEGURO 0,00	0,00 0,00	BASE CÁLC. ICMS SUBST. DES-CONTO 0,00	0,00 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00 OU-TRAS DESP. ACESS. 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 2.284,38 VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 10.290,00							
VALOR TOTAL DA NOTA 10.290,00														
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO				CSOSN NCM / SH / CST CFOP UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DES-CONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS IPI	
3898	NOTEBOOK DELL 15,6 FHD I5 8GB 512 GB				90189099102 6102 UN	2,000	5.145,00	10.290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 046/2025

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº 046/2025**

Objeto: Aditivo de prazo

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Prazo: 12 (doze) meses.

Data Aditivo: 21 de setembro de 2026.

Final: 21 de setembro de 2027.

Amparo Legal: Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 047/2025

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº 047/2025**

Objeto: Aditivo de prazo

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Prazo: 12 (doze) meses.

Data Aditivo: 21 de setembro de 2026.

Final: 21 de setembro de 2027.

Amparo Legal: Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 048/2025

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº 048/2025**

Objeto: Aditivo de prazo

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Prazo: 12 (doze) meses.

Data Aditivo: 21 de setembro de 2026.

Final: 21 de setembro de 2027.

Amparo Legal: Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2026 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026. A Empresa **SUPERMERCADO VIEIRA LTDA - EPP, situada na Av. Presidente Dutra, nº 456 - Centro, na cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, CEP - 78.835-000, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 14.932.340/0001-65, neste ato representado pelo Sr. Emerson Silva Nascimento, portador da RG nº 936.629 SSP/MT e CPF nº 621.200.501-04, pode atender os itens ao objeto desta Licitação no valor total de R\$ 296.885,50 (Duzentos e Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos) do certame cujo objeto **“Registro de preços para eventual e futura Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, em atendimento as Escolas Municipais e CEI's da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT”,** Conforme mapa de apuração. Assinatura: 13/10/2026. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 29 DE OUTUBRO DE 2026. MARCOS VINICIUS DE J. ABRAHÃO - AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2026 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026. A Empresa **WEBERSON LOPES DOS SANTOS - ME, situada na Estrada Rural - Assentamento Laço de Ouro - Sítio Nova Canaã, s/nº - Lote 23, Zona Rural, na cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, CEP 78835-000, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 39.881.684/0001-13, neste ato representado pela Srª Eliane Felipe da Silva, portadora da RG nº 1.596.495-7 SSP/MT e CPF nº 015.716.661-2, pode atender os itens ao objeto desta Licitação no valor total de R\$ 294.862,00 (Duzentos e Noventa Quatro Mil, Oitocentos Sessenta e Dois Reais), do certame cujo objeto **“Registro de preços para eventual e futura Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, em atendimento as Escolas Municipais e CEI's da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT”,** Conforme mapa de apuração. Assinatura: 13/10/2026. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 29 DE OUTUBRO DE 2026. MARCOS VINICIUS DE J. ABRAHÃO - AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2026 MODALIDADE: PREGÃO

PRESENCIAL N° 004/2026. A Empresa **IVOLNEI CASANOVA FLO-RIANO - ME**, situado na Rua Cuiabá, nº 530 - Centro, na cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, CEP 78835-000, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 14.030.865/0001-05, neste ato representado pelo Sr. Ivolnei Casanova Floriano, portador da RG nº 1.161.615-6 SSP/MT e CPF nº 795.651.151-87, pode atender os itens ao objeto desta Licitação no valor total de R\$ 389.759,00 (Trezentos e Oitenta e Nove Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais), do certame cujo objeto **“Registro de preços para eventual e futura Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, em atendimento as Escolas Municipais e CEI’s da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT”**, Conforme mapa de apuração. Assinatura: 13/10/2026. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 29 DE OUTUBRO DE 2026. MARCOS VINICIUS DE J. ABRAHÃO - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2026 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2026. A Empresa **A S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, situado na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1249 - Centro, na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, CEP 78820-000, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 56.006.002/0001-42, neste ato representado pelo Sr. Solimar de Souza Lima, portador da RG nº 1.319.291-4 SSP/MT e CPF nº 931.732.881-49, pode atender os itens ao objeto desta Licitação no valor total de R\$ 563.550,00 (Quinhentos e Sessenta e Três Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais), do certame cujo objeto **“Registro de preços para eventual e futura Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, em atendimento as Escolas Municipais e CEI’s da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT”**, Conforme mapa de apuração. Assinatura: 13/10/2026. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 29 DE OUTUBRO DE 2026. MARCOS VINICIUS DE J. ABRAHÃO - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2026 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2026. A Empresa **COMERCIO DE ALIMENTOS ANDELICIAS IT POLPAS LTDA - ME**, situado na Rua P, nº 260, Bairro Cajus, na cidade de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, CEP 78.810-000, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 33.960.344/0001-00, neste ato representado pela Srª Nelma Bernardo de Aguiar, portadora da RG nº 877.304 SSP/MT e CPF nº 862.454.061-53, pode atender os itens ao objeto desta Licitação no valor total de R\$ 97.400,00 (Noventa e Sete Mil e Quatrocentos Reais), do certame cujo objeto **“Registro de preços para eventual e futura Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, em atendimento as Escolas Municipais e CEI’s da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT”**, Conforme mapa de apuração. Assinatura: 13/10/2026. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 29 DE OUTUBRO DE 2026. MARCOS VINICIUS DE J. ABRAHÃO - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2026 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2026. A Empresa **C. MARCOS SILVA LTDA - ME**, situado na Rua Doutor Meirelles, nº 355-A, Quadra 01, Lote A, Bairro Altos do Coxipó, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.088-500, inscrito junto ao CNPJ

sob o nº 64.931.398/0001-62, neste ato representado pelo Sr. Celso Marcos Silva, portador da RG nº 05305128 SESP/MT e CPF nº 486.834.001-82 pode atender os itens ao objeto desta Licitação no valor total de R\$ 57.010,00 (Cinquenta e Sete Mil e Dez Reais), do certame cujo objeto **“Registro de preços para eventual e futura Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, em atendimento as Escolas Municipais e CEI’s da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT”**, Conforme mapa de apuração. Assinatura: 13/10/2026. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 29 DE OUTUBRO DE 2026. MARCOS VINICIUS DE J. ABRAHÃO - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

JURÍDICO DECRETO N° 102/2026

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE SAPEZAL-MT.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Sapezal-MT, nos termos da Lei Municipal nº 1.306/2016:

I. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

a) Departamento de Engenharia e Arquitetura:

Titular: Vivian Auxiliadora L. G. Rauber, CPF: 007. xxx.xxx - 90;

Suplente: Charles Barbosa de Queiroz, CPF: 017.xxx.xxx-84;

Titular: Eduardo Melo Fernandes, CPF: 021. xxx.xxx - 31;

Suplente: Cleverson Daniel Barbiero, CPF: 021. xxx.xxx - 35;

Titular: Nicklawber Santos Almeida, CPF: 033. xxx.xxx - 50;

Suplente: Ângela Pereira Barros, CPF: 010. xxx.xxx - 70.

b) Procuradoria Jurídica:

Titular: Emilly Carla Souto, CPF: 043.xxx.xxx-52;

Suplente: Yuri Oliveira de Magalhães Giehl, CPF nº 051.xxx.xxx-22.

c) Departamento de Trânsito:

Titular: Jheyson da Silva Chagas, CPF: 532. xxx.xxx - 20;

Suplente: Oseias Oliveira dos Santos, CPF: 747. xxx.xxx - 20.

d) Secretaria de Educação e Cultura:

Titular: Solange de Castro Rodrigues CPF: 985.xxx.xxx-53;

Suplente: Pamela Cristina Rodrigues Pierini, CPF: 005. xxx.xxx - 37.

e) Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos:

Titular: Antonio Joao Marques de Andrade, CPF: 345.xxx.xxx-87;

Suplente: Rogerio Rubini, CPF: 022.xxx.xxx-69.

f) Guarda Municipal:

Titular: Jhonatan Santos de Assis, CPF:860.xxx.xxx-72;

Suplente: Alexander Neves Vieira, CPF:038.xxx.xxx-00.

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Hicaro Henrique dos Santos, CPF: 052.xxx.xxx - 25;

Suplente: Fabio de Quadros, CPF nº 971.xxx.xxxx-53;

Titular: Gabriel Henrique Laurindo da Silva, CPF: 045.***.***-60;

Suplente: Jarlei Vieira Doriguett, CPF.: 016.xxx.xxx-16.

III. REPRESENTANTES DA CAU-Conselho de Arquitetura e Urbanismo:

Titular: Cristian Luis A. Lopes, CPF: 884.xxx.xxx-53;

Suplente: Rafael dos Santos, CPF: CPF nº 025.xxx.xxx.-95.

IV. REPRESENTANTES DO CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia:

Titular: Vitor Dheyme, CPF 036xxx.xxxx-22;

Suplente: Fernando César Paim CPF.: 525.xxx.xxx-53.

V. REPRESENTANTES DE AUTOESCOLA:

Titular: Laldinete de Sousa Silva, CPF: 068.xxx.xxx-74;

Suplentes: Marcos da Silva Santos, CPF: 842.xxx.xxx-01.

VI. REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

Titular: Raquel Marli da Silva, CPF: 950.xxx.xxx-15;

Suplente: Edmar Zorze, CPF: 015.xxx.xxx-99.

VII. REPRESENTANTE DO CIRETRAN:

Titular: Francieli Bispo de Oliveira Silva CPF.: 062.xxx.xxx-30;

Suplente: Lilian Magalhães da Silva, CPF: 035.xxx.xxx-03.

VIII. REPRESENTANTES DA POLÍCIA MILITAR:

Titular: Leandro Araújo Vieira, CPF: 870.xxx.xxx-91;

Suplente: Gabriel Dijan Schmeing, CPF: 050.xxx.xxx-00.

Art. 2º As atribuições do Conselho são as estabelecidas no art. 19, da Lei Municipal nº 1.306/2016.

Art. 3º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita.

Art. 4º As reuniões do Conselho Municipal de Mobilidade, são públicas, devem ser divulgadas e, é facultado aos munícipes solicitar, por escrito, que se inclua assunto de seu interesse para discussão e deliberação.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros é de três anos, admitida a recondução.

Art. 6º Este Decreto estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, aos 29 dias de outubro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

JURÍDICO DECRETO Nº 103/2026

ALTERA DECRETO Nº 72, DE 18 DE AGOSTO DE 2026 QUE NOMEIA COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 72, de 18 de agosto de 2026, para incluir os membros abaixo relacionados ao Comitê de Governança e Gestão Pública:

NOME	FUNÇÃO	SECRETARIA OU DEPARTAMENTO
Francieli Maria Romani	MEMBRO	Administração e Planejamento
Vera Fischer	MEMBRO	Administração e Planejamento

Art. 2º Este Decreto estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, aos 29 dias de outubro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 51/2026

Dispensa de Licitação n.º 8/2026

O Município de Serra Nova Dourada/MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação n.º 8/2026, cujo objeto é a **“aquisição de materiais esportivos e equipamentos para Pilates, destinados à execução do Projeto “Corpo Ativo, Vida Feliz”, desenvolvido no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social de Serra Nova Dourada/MT,”** que terá sua abertura para recebimento de propostas entre os dias 9 de novembro de 2026 a partir das 8h (Horário de Brasília) até às 8h do dia 11 de novembro de 2026, sendo a sua abertura às 8h30min do dia 11 de novembro de 2026.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo e-mail: **licitaserranova@gmail.com**, pelo site **https://serranovadourada.mt.gov.br/**, diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua Três, s/n.º, Centro, Serra Nova Dourada /MT, CEP: 78.668-000, no horário de 7h às 11h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira ou pelo telefone (66) 98410 0262.

Serra Nova Dourada/MT, 29 de outubro de 2026.

Mariane Bubans Aguiar

Agente de Contratação e Pregoeira

Município de Serra Nova Dourada/MT

Portaria n.º 287/2026

PORTARIA Nº 009 SMEC

PORTARIA Nº 009/2026-SME

Dispõe sobre a nomeação da Comissão para o processo de contagem de pontos, atribuição de classes e/ou aulas e jornada de

trabalho dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, referente ao ano letivo de 2027.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 006/2026, que orienta o processo de contagem de pontos, atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a indicação dos membros constante do documento encaminhado à Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor a Comissão responsável pelo processo de contagem de pontos, atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, referente ao ano letivo de 2027, nos termos da Portaria nº 06/2026

- I - Gerusa Abreu Fogaça Oliveira-Diretora Escolar
- II - Marco Antônio Barreira de Oliveira-Secretário Escolar
- III - Maria da Conceição Alves Lopes- Professora Fundamental II
- IV - Almerice Pereira da Silva-Professora Fundamental I
- V - Laiza Silva de Assis- Técnica Desenvolvimento Infantil
- VI- Ana Paula da Costa Tavares-Apoio/Infraestrutura

Art. 2º Compete à Comissão organizar e acompanhar os trabalhos, conferir a documentação e a contagem de pontos, registrar os atos em atas e acompanhar a atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho, observados os critérios, os prazos e os procedimentos estabelecidos na Portaria nº 006/2026.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades durante o processo referente ao ano letivo de 2027, observadas as competências e os limites previstos na Portaria nº 006/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada - MT, 29 de outubro de 2026

ANTÔNIA PEREIRA LUZ

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

os motivos expostos e visando assegurar a conclusão integral da obra com qualidade e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, justifica-se a prorrogação do prazo contratual por mais 210 (duzentos e dez) dias.

EMPRESA: PHB CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 43.462.424/0001-80

ENDEREÇO: Rod. BR 158 – saída para Porto Alegre, s/n.º, Lote 06 e 07 - Bairros Setor Babinski II, Confresa/MT, CEP: 78.678-000

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/21.

Serra Nova Dourada/ MT, em 29 de outubro de 2026.

Mariane Bubans Aguiar

Agente de Contratação e Pregoeira

Município de Serra Nova Dourada/MT

Portaria n.º 287/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 050/2026**

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, por meio de seu PREGOEIRO, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi promovida a retificação no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA E BORRACHA GRANULADA, DESTINADAS À SUBSTITUIÇÃO DE GRAMADOS EXISTENTES, À IMPLANTAÇÃO DE NOVOS ESPAÇOS ESPORTIVOS E À MANUTENÇÃO DOS CAMPOS DE GRAMA SINTÉTICA DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.**

A retificação promovida refere-se aos descritivos de itens constantes do Termo de Referência, conforme especificado no Edital Retificado e seus anexos, disponibilizados nos mesmos meios de publicação do instrumento convocatório original. Em razão da retificação promovida, **fica prorrogada a data de abertura da sessão pública**, conforme segue:

Realização: Por meio do site <https://www.licitanet.com.br/>.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 30/10/2026 até às **09:00 horas (horário de Brasília) do dia 16/11/2026.**

Data e horário de início da sessão: **Dia 16/11/2026 as 09:00 horas (horário de Brasília).**

Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Edital e seus anexos não expressamente modificadas por esta retificação. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, durante o horário de expediente, das 07h00 às 13h00 (horário oficial do município), pelo telefone (66) 3545-4700 ou pelo e-mail: licitacao@sorriso.mt.gov.br. MIRALDO GOMES DE SOUZA, Pregoeiro/Prefeitura Municipal de Sorriso – MT.

PORTARIA Nº 2.135, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais das Atas de Registro de Preços nº 235/2026, 236/2026, 237/2026, 238/2026, 239/2026, 240/2026, 241/2026 e 242/2026, oriundas do Processo de Pregão Eletrônico nº 042/2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 9/2025**

PROCESSO N.º 28/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 9/2025

CONTRATO N.º 9/2025

OBJETO: “aquisição de materiais para pavimentação asfáltica em T.S.D, que será realizada nos trechos: Rua Centro Oeste, Rua Pioneira T1 a T7, Rua das Palmeiras, Av. Brasil, Av. Mato Grosso, Av. Sublime, Rua Um –T1 a T4, Rua Três –T1e t2, Rua Cinco –T1 a T4, Rua Sete –T1 e T2, Rua Nove –T1 e T2, Rua Principal –T1 a T3, Rua São Paulo, Rua Quatro, Rua Onze, Rua S D e Rua C2; no Município De Serra Nova Dourada - MT, conforme descrito no Termo de Convênio nº 1566-2024/SINFRA”.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: “O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato n.º 9/2025, o qual teve origem a Dispensa de Licitação n.º 9/2025, firmada entre as partes em 10/6/2025. Dessa forma, considerando

das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscais das Atas de Registro de Preços nº 235/2026, 236/2026, 237/2026, 238/2026, 239/2026, 240/2026, 241/2026 e 242/2026, oriundas do Processo de Pregão Eletrônico nº 042/2026, cujo objeto é o “Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e produtos do setor de tecnologia para atender às demandas e às necessidades das secretarias municipais de Sorriso-MT”, no âmbito das secretarias municipais participantes:

Titular: Marciel de Sousa Viana – Matrícula nº 5.925;

Substituto: Luciano Luiz Otowicz – Matrícula nº 1.734.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.136, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais das Atas de Registro de Preços nº 243/2026 e 244/2026, oriundas do Processo de Pregão Eletrônico nº 046/2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscais das **Atas de Registro de Preços nº 243/2026 e 244/2026**, oriundas do Processo de **Pregão Eletrônico nº 046/2026**, cujo objeto é o “Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e contratação de serviços destinados à manutenção, limpeza, tratamento, conservação e instalação de equipamentos e sistemas relacionados a piscinas, espelhos d’água e aquecimento solar de água, incluindo equipamentos, acessórios, produtos químicos, materiais de consumo, serviços de instalação e manutenção, para atender às demandas das secretarias municipais”, nas respectivas secretarias municipais, conforme segue:

I – Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Luciana Azevedo da Silva Reis – Matrícula nº 1.274;

Substituto: Bruna Ferreira Gonçalves – Matrícula nº 6.102.

II – Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Silvana Bezerra Milan – Matrícula nº 15.596;

Substituto: Deisi Cristiane Comel – Matrícula nº 17.688.

III – Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Hemely Camila Monarin – Matrícula nº 19.341;

Substituto: Vanderley Rudge Gnoato – Matrícula nº 17.127.

IV – Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar:

Titular: Gilmar Tibes de Souza – Matrícula nº 15.457;

Substituto: Andrei Luis Abraao – Matrícula nº 15.463.

V – Secretaria Municipal da Mulher e da Família:

Titular: Francisco Aparecido Chaves Rodrigues – Matrícula nº 18.194;

Substituto: Luizinha Cirino – Matrícula nº 18.192.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.137, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede licença-prêmio em pecúnia à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Claudia Ferraz de Sousa**, matrícula nº 6.487, a conversão em pecúnia da licença-prêmio referente ao período aquisitivo de 14/03/2021 a 14/03/2026, com pagamento a ser incluído na folha do mês de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.138, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Revoga a Portaria nº 1.920, de 04 de agosto de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 1.920, de 04 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.118, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede adicional de difícil acesso à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto no artigo 81 da Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Ven- cimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sorriso;

Considerando a decisão judicial constante nos autos do Proces- so nº 1008885-72.2026.8.11.0040, que reconheceu o direito ao adicional de difícil acesso à servidora.

Considerando a necessidade de cumprimento da determinação judicial e a observância ao princípio da legalidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de difícil acesso à servidora **Soliane Madruga da Silva**, matrícula nº 11.203, ocupante do cargo efe- tivo de Professora de Educação Básica – Pedagogia, carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1008885-72.2026.8.11.0040.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da folha de pagamento do mês de outubro de 2026, observados os reflexos legais pertinentes.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Portaria anteriormente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 5.104, página nº 1.127, de 28 de outubro de 2026. Republica-se em razão de erro material quanto à matrícula da servidora.

DECRETO Nº 1.660, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Institui e regulamenta o Programa Municipal “Sorriso Mais Eficien- te”, destinado à gestão, ao controle e à racionalização das des- pesas de custeio no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, im- pessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e controle;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar continuamente a gestão dos recursos públicos, mediante ações de racionalização,

economicidade e melhoria dos processos administrativos;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios objeti- vos de mensuração, indicadores, linhas de base e metas que per- mitam acompanhar o consumo e o custo das despesas recorrentes;

CONSIDERANDO que as ações de eficiência devem priorizar a redução de desperdícios, sem comprometer a continuidade, a se- gurança e a qualidade dos serviços públicos prestados à popula- ção;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto institui e regulamenta os aspectos operacio- nais do Programa Municipal Sorriso Mais Eficiente, de caráter per- manente, destinado à gestão, controle, racionalização e redução das despesas de custeio da Administração Pública Municipal dire- ta e indireta.

Art. 2º A coordenação administrativa do Programa compete à Se- cretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das atribuições próprias das demais Secretarias, órgãos e entidades municipais.

§ 1º A execução das ações do Programa ocorrerá de forma inte- grada entre as unidades administrativas, respeitadas as compe- tências legais de cada órgão.

§ 2º O servidor responsável pela coordenação operacional do Pro- grama será designado por meio de Portaria, expedida pela au- toridade competente, cabendo-lhe acompanhar a execução das ações, consolidar as informações e monitorar os resultados alcan- çados.

Art. 3º O Programa observará as seguintes diretrizes operacio- nais:

I – uso de dados e indicadores para subsidiar decisões administra- tivas;

II – redução de desperdícios e de consumos injustificados;

III – padronização de procedimentos, materiais e serviços, quando técnica e operacionalmente viável;

IV – planejamento das aquisições, contratações, estoques e ma- nutenções;

V – acompanhamento periódico dos resultados e adoção de medi- das corretivas; e

VI – preservação da qualidade e da continuidade dos serviços pú- blicos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

Art. 4º A execução do Programa será organizada nos seguintes eixos de atuação:

I – Conhecer: levantamento, identificação, classificação e análise das despesas recorrentes, contratos, consumos, estoques e de- mais custos administrativos;

II – Medir: criação e acompanhamento de indicadores físicos, fi- nanceiros e de eficiência que permitam mensurar e comparar o consumo;

III – Planejar: estabelecimento de linhas de base, metas, priorida- des, planos de ação e medidas corretivas; e

IV – Padronizar: uniformização de procedimentos, especificações, materiais, serviços e controles administrativos, sempre que técni- ca e operacionalmente possível.

Art. 5º Para fins de organização operacional, o Programa abrangerá prioritariamente:

I – energia elétrica;

II – água;

III – serviços terceirizados e contratos continuados de manutenção predial, elétrica, hidráulica e sanitária

IV – manutenção e substituição de aparelhos de ar-condicionado;

V – locação de máquinas e equipamentos, impressoras, copiadoras e serviços de impressão e cópia de documentos;

VI – materiais de expediente, papel e materiais de consumo em geral (Classes A, B e C);

VII – estoques e almoxarifados, inclusive perdas, avarias, vencimentos e obsolescência; e

VIII – outras despesas de custeio consideradas relevantes pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Os eixos previstos neste artigo poderão ser detalhados por meio de orientações técnicas, com a definição de indicadores, metas e critérios de acompanhamento, conforme as necessidades de cada área.

Art. 6º Cada categoria de despesa deverá ser acompanhada por indicadores compatíveis com sua natureza, podendo ser adotados, entre outros:

I – consumo por servidor, unidade administrativa, metro quadrado, equipamento ou posto de trabalho;

II – quantidade e custo de páginas impressas por servidor ou unidade;

III – custo mensal por unidade, quantidade, usuário, atendimento ou serviço realizado;

IV – consumo médio mensal, custo unitário e variação percentual mensal ou anual;

V – índices de perda, avaria ou vencimento de materiais;

VI – nível de estoque e ponto de reposição; e

VII – custo de manutenção por equipamento, bem ou unidade.

Art. 7º Para cada indicador deverá ser estabelecida linha de base, preferencialmente a partir do histórico dos últimos 12 (doze) meses disponíveis.

§ 1º Na ausência de histórico suficiente, poderá ser utilizado período inferior, desde que a base adotada seja registrada e permita o acompanhamento posterior.

§ 2º A análise deverá considerar alterações relevantes capazes de influenciar o consumo ou o custo, inclusive variação do número de servidores, criação ou fechamento de unidades, ampliação da estrutura física, aumento da população atendida, implantação de novos serviços e alterações significativas de preços ou tarifas.

Art. 8º As metas de eficiência serão definidas de acordo com a natureza da despesa, o histórico de consumo, a capacidade operacional e as características de cada Secretaria, órgão ou unidade.

§ 1º As metas poderão ser diferenciadas entre unidades administrativas quando houver condições operacionais distintas.

§ 2º Quando houver variação relevante, descumprimento de meta ou identificação de desperdício, a unidade responsável deverá adotar plano de ação contendo, no mínimo, a situação identificada, a medida corretiva, o responsável, o prazo e a forma de acompanhamento.

§ 3º As metas e os parâmetros de cada indicador serão revistos

anualmente pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser ajustados em função dos resultados apurados, de alterações estruturais ou de mudanças relevantes de preços e tarifas.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Administração, no âmbito da coordenação do Programa:

I – definir a metodologia geral de acompanhamento;

II – consolidar e acompanhar os indicadores e as metas do Programa;

III – propor padrões de consumo, materiais, serviços e procedimentos administrativos;

IV – solicitar às unidades informações necessárias à análise das despesas;

V – orientar a elaboração e o acompanhamento dos planos de ação; e

VI – consolidar os resultados e promover a disseminação de boas práticas.

Art. 10. Compete às Secretarias, órgãos e unidades administrativas:

I – disponibilizar informações sobre consumo, contratos, estoques e despesas;

II – acompanhar os indicadores relacionados às suas atividades;

III – justificar variações relevantes e executar as medidas corretivas necessárias;

IV – adotar as padronizações e práticas de consumo racional estabelecidas; e

V – comunicar alterações estruturais ou operacionais que possam interferir na leitura dos indicadores.

§ 1º Cada Secretaria Municipal deverá indicar à Secretaria Municipal de Administração, no mínimo, um servidor responsável pelo acompanhamento das ações do Programa em sua área de atuação.

§ 2º O servidor indicado deverá promover a verificação diária do uso racional dos recursos públicos, diretamente ou com o apoio dos responsáveis por cada unidade administrativa, observando especialmente:

I – o desligamento de luzes e aparelhos de ar-condicionado quando não estiverem em uso;

II – a identificação de vazamentos e do uso desnecessário de água;

III – o consumo adequado de materiais e demais recursos disponíveis; e

IV – a identificação e a comunicação de situações de desperdício aos setores responsáveis, para adoção das providências necessárias.

Art. 11. Os órgãos responsáveis pelos sistemas administrativos, contábeis, financeiros, patrimoniais, de compras, contratos e almoxarifado deverão disponibilizar, no âmbito de suas competências, os dados necessários à execução do Programa.

§ 1º Após a análise do histórico de consumo e a definição dos quantitativos necessários para cada Secretaria ou unidade administrativa, os sistemas municipais serão parametrizados, sempre que tecnicamente possível, para estabelecer limites de consumo e requisição de materiais, bem como controles de impressão, de acordo com as necessidades de cada área.

§ 2º Os limites estabelecidos poderão ser ajustados mediante justificativa, de forma a atender necessidades excepcionais e garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos.

§ 3º Sempre que possível, os controles e indicadores serão extraídos dos sistemas oficiais utilizados pelo Município, de modo a evitar controles paralelos e retrabalho.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração realizará o acompanhamento mensal dos resultados do Programa, por meio de painel de indicadores e relatórios que permitam:

- I – comparar os resultados obtidos com as metas estabelecidas;
- II – identificar desvios e oportunidades de redução de custos;
- III – registrar e acompanhar as ações corretivas adotadas.

Art. 13. O monitoramento dos principais indicadores será realizado preferencialmente em periodicidade mensal, sem prejuízo de avaliações trimestrais, semestrais ou anuais, sendo a revisão anual de metas obrigatória nos termos do art. 8º, § 3º.

§ 1º Os resultados deverão permitir, sempre que tecnicamente possível, a comparação entre períodos equivalentes, entre realizado e linha de base, entre realizado e meta e entre unidades administrativas comparáveis.

§ 2º A apuração de economia ou aumento de despesa deverá considerar alterações de volume, estrutura, preços, tarifas e demais fatores capazes de distorcer a comparação nominal.

Art. 14. Os resultados do Programa serão utilizados para orientar o planejamento das compras e contratações, a definição das quantidades necessárias, o controle dos estoques, a revisão dos contratos, a avaliação dos custos de equipamentos e a padronização de materiais e serviços

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A implantação do Programa ocorrerá por etapas, observado, no que couber, o seguinte cronograma de referência:

- I – diagnóstico e levantamento de despesas, contratos e consumos: até 45 (quarenta e cinco) dias;
- II – classificação das despesas e priorização das de maior impacto: até 15 (quinze) dias após a etapa anterior;
- III – tratamento prioritário das despesas de maior custo e potencial de economia: até 90 (noventa) dias após a etapa anterior;
- IV – implantação dos controles, padrões e indicadores por eixo: até 90 (noventa) dias após a etapa anterior; e

V – monitoramento mensal permanente, a partir da conclusão das etapas anteriores.

Parágrafo único. Os prazos referidos no caput poderão ser ajustados por ato da Secretaria Municipal de Administração, conforme as particularidades de cada eixo ou unidade administrativa.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir atos complementares, orientações, manuais, procedimentos, indicadores e modelos necessários à execução deste Decreto, observadas as competências dos demais órgãos municipais.

Art. 17. Nenhuma meta ou medida de racionalização de despesas poderá comprometer a continuidade de serviço público essencial, a segurança dos servidores e usuários ou a qualidade necessária à prestação do serviço.

Art. 18. As despesas eventualmente decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de outubro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO

RESULTADO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

A Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, por meio de sua agente de contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Dispensa Eletrônica acima identificada, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - SUS**, obteve o seguinte resultado: **LICITAÇÃO FRACASSADA.**

Tabaporã/MT, em 29 de outubro de 2026.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

Superintendente de Licitação

Portaria 038/2026

GESTÃO DE CONTRATOS PORTARIA Nº 480, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato dá outras providências.”

O Senhor Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **SUBSTITUIR** o Fiscal Titular: **WAGNER APARECIDO BATISTA GONZAGA**, designado através das Portarias 282/2026, 400/2026 e 409/2026 ficando a servidora, abaixo relacionada, para que acompanhe e fiscalize os **CONTRATOS Nº 038/2026, 043/2026, 044/2026**, discriminado no art. 3º.

Artigo 2º. – **Designar** a Servidora abaixo relacionada, para que acompanhe e fiscalize os Contratos Administrativos discriminados:

I – Titular: NATASHA BENITES PIRES, Coordenador de Engenharia e Arquitetura, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 3º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização dos contratos abaixo descritos:

CONTRATO	DATA	CONTRATADA	OBJETO
038/2026	03/07/2026	M. R. FERREIRA AMORIM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA NO CANTEIRO CENTRAL DA AV. DR. CARLOS VIDOTO EM TABAPORÁ - MT.
043/2026	08/09/2026	A. LUIZ DE ARAUJO LEITE - ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NO CONJUNTO HABITACIONAL SER FAMÍLIA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TABAPORÁ/MT.
044/2026	17/09/2026	K12 CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DA EDIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES "PAI HERÓI", LOCALIZADA NA ESTRADA PAI HERÓI, KM 3, LOTE 46, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÁ/MT.

Artigo 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, em 29 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
038/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÁ - MT.

CONTRATADA: M. R. FERREIRA AMORIM.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação

do prazo de execução da obra referente ao Contrato Administrativo nº 038/2026, por mais 58 (cinquenta e oito) dias, compreendendo o período de 04/11/2026 a 31/12/2026.

VIGÊNCIA: Fica renovada a vigência do prazo de execução até 31/12/2026.

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026.

CONTROLADORIA

DECRETO Nº 5.776, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 - INSTITUI A COMARF E DESIGNA SEUS MEMBROS

"Institui a Comissão Municipal de Acompanhamento da Regularização Fundiária - COMARF, no âmbito do Município de Tabaporá/MT, e designa seus membros."

O **Sr. Carlos Eduardo Borchardt**, Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tabaporá;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe, entre outras matérias, sobre a regularização fundiária rural e urbana;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.569, de 2 de setembro de 2026, que institui, no âmbito do Município de Tabaporá/MT, as normas e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana - REURB, conforme a Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, § 1º, da Lei Municipal nº 1.569/2026, segundo o qual o Prefeito Municipal instituirá e designará, por ato próprio, a Comissão Municipal de Acompanhamento da Regularização Fundiária - COMARF, com a finalidade de conduzir e coordenar os procedimentos administrativos e o andamento dos processos de regularização fundiária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, § 5º, da mesma Lei, segundo o qual o ato de instituição da COMARF definirá sua composição, forma de funcionamento e atribuições, observadas as competências expressas na Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento da Regularização Fundiária - COMARF, órgão colegiado responsável por conduzir e coordenar os procedimentos administrativos e o andamento dos processos de Regularização Fundiária Urbana - REURB no Município de Tabaporá/MT, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.569/2026.

Art. 2º A COMARF é composta por 5 (cinco) membros titulares, assim distribuídos:

I - 3 (três) servidores públicos municipais, efetivos ou não; e

II - 2 (dois) representantes da sociedade.

§ 1º Os membros titulares são nomeados e designados na forma da Parte I do Anexo Único deste Decreto.

§ 2º Os membros não terão mandato, podendo ser substituídos a qualquer tempo por ato do Prefeito Municipal, observada a representação prevista neste artigo.

Art. 3º Serão convidados a participar das reuniões da COMARF, mediante indicação dos respectivos órgãos:

I - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo;

II - 1 (um) representante do Poder Judiciário;

III - 1 (um) representante do Ministério Público; e

IV – 1 (um) representante da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Os convidados, relacionados na Parte II do Anexo Único, não integram a composição prevista no art. 2º, e sua participação será registrada em ata.

Art. 4º A COMARF será presidida por um de seus membros servidores públicos municipais, indicado no Anexo Único.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da COMARF:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – organizar a pauta; e

III – encaminhar as deliberações e providências aprovadas.

Art. 5º Compete à COMARF, nos termos da Lei Municipal nº 1.569/2026:

I – conduzir e coordenar os procedimentos administrativos de REURB e acompanhar o andamento dos processos;

II – classificar e fixar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, uma das modalidades da REURB ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento;

III – analisar os projetos de regularização fundiária, emitindo relatório e parecer para decisão do Prefeito Municipal, autoridade competente;

IV – adotar as providências necessárias à expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF pelo Município, inclusive a declaração prevista no art. 28, inciso VIII, da Lei;

V – solicitar às Secretarias competentes as informações e providências necessárias à implantação e ao processamento da REURB; e

VI – editar atos complementares para o desenvolvimento de suas atividades, respeitadas as competências legais dos órgãos e autoridades municipais.

Art. 6º A COMARF reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, mediante convocação prévia de seu Presidente, com a presença mínima de 3 (três) membros.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderá ocorrer mais de uma reunião ao mês, também convocada pelo Presidente.

Art. 7º As reuniões e deliberações serão registradas em ata, da qual constarão:

I – os participantes;

II – os assuntos tratados; e

III – os encaminhamentos.

Parágrafo único. Os atos complementares da Comissão serão formalizados e juntados aos respectivos processos, quando cabível.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 29 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(a que se referem os arts. 2º, § 1º, 3º e 4º do Decreto nº XXXX, de XX de outubro de 2026)

COMPOSIÇÃO E DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - COMARF

I - MEMBROS TITULARES

REPRESENTAÇÃO	NOME
Servidor da Prefeitura Municipal Coordenador Administrativo e de Cadastro Imobiliário	Marcos Paulo Figueiredo da Cruz
Servidor da Prefeitura Municipal Procurador Jurídico	Geraldino Viana da Silva
Servidora da Prefeitura Municipal Coordenadora de Engenharia e Arquitetura	Natasha Benites Pires
Membro da Sociedade	Silvio Santos Orelli
Membro da Sociedade	Adenir Rodrigues Augusto

Presidente da COMARF (art. 4º): Marcos Paulo Figueiredo da Cruz

II - REPRESENTANTES CONVIDADOS

REPRESENTAÇÃO	NOME
Presidente da Câmara Municipal Exercício: 2025 – 2026	Thanys Alessandro de Oliveira
Vereador Mandato: 2025 – 2028	Mauricio Marques Gomes

REPRESENTAÇÃO	NOME
Fórum da Justiça Estadual Comarca de Tabaporã	Etienne Regina dos Santos e Carmo Strambaioli
Ministério Público	Sem indicação de representante
Defensoria Pública	Sem indicação de representante

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
035/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT.

CONTRATADA: T.T. RIBEIRO ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: O Termo Aditivo tem por objeto a retificação e adequação da planilha orçamentária do Contrato nº 035/2026, referente à execução de reforma das dependências do Estádio Municipal "Paulistão", mediante a supressão de quantitativos e serviços originalmente previstos, em razão de verificação técnica realizada no local da execução, em conformidade com o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

VALOR SUPRIMIDO: R\$ 41.805,36 (quarenta e um mil, oitocentos e cinco reais e trinta e seis centavos).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: Passa de R\$ 415.750,27 (quatrocentos e quinze mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos) para R\$ 373.944,91 (trezentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2026.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
035/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT.

CONTRATADA: T.T. RIBEIRO ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação da planilha orçamentária do Contrato nº 035/2026, referente à execução da reforma das dependências do Estádio Municipal "Paulistão", compreendendo o acréscimo de serviços e quantitativos indispensáveis à adequada execução da obra, em conformidade com o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

VALOR ADITADO: R\$ 60.868,67 (sessenta mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: Passa de R\$ 373.944,91 (trezentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos) para R\$ 434.813,58 (quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 077/2026/SAMAE
TERMO ADITIVO N. 077/2026/SAMAE

TIPO	Contrato n. 30/SAMAE/2025 - CREDENCIAMENTO PÚBLICO (PRESENCIAL) Nº. 001/2025/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N - Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCOS SCOLARI .
CONTRATADA	JUNIA LIVIA DELCARO , portador da Carteira de Identidade nº 342XXX2XX e CPF/MF nº 016.XXX.041-XX, residente em Rua Pastor Sebastião Ferreira da Silva, N361-E, FAZENDA MATINHA (QUEIMA PÉ) - 276,2537 há, FAZENDA DOIS AMIGOS (QUEIMA PÉ) - 4.802,54 há, FAZENDA DOIS PALANQUES (RIO ESTACA) - 79.63ha, localizado em Estrada do Grilo KM 7, Tangará da Serra/MT, fone: 65 99678-6400, e-mail: juniadelcaro@hotmail.com
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA QUALIDADE DE PRODUTORES RURAIS PARA O PSA (PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS) QUE SERÃO REALIZADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS NA ÁREA DO PROJETO DO RIO ARARÃO E DO RIO QUEIMA PÉ. Com supedâneo na Lei 8.666/199. R\$ 600,00 (seiscentos reais).
PRAZO	Tangará da Serra - MT, 29 de outubro de 2026, com prazo até 29 de outubro de 2027.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 078/2026/SAMAE
TERMO ADITIVO N. 078/2026/SAMAE

TIPO	Contrato n. 28/SAMAE/2025 - CREDENCIAMENTO PÚBLICO (PRESENCIAL) Nº. 001/2025/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N - Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCOS SCOLARI .
CONTRATADA	JOSÉ VIEIRA DA SILVA , portador da Carteira de Identidade nº 0553477-1 e CPF/MF nº 396.346.711-87, fone: (65) 99611-1210, residente e domiciliado na Estrada Alto da Boa Vista - Vale do Sol, Lote 49, (Estrada 05) KM 09, ao lado Esquerdo - Fazenda São João, de 4.1 há, Tangará da Serra/MT
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA QUALIDADE DE PRODUTORES RURAIS PARA O PSA (PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS) QUE SERÃO REALIZADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS NA ÁREA DO PROJETO DO RIO ARARÃO E DO RIO QUEIMA PÉ. Com supedâneo na Lei 8.666/199.

	R\$ 600,00 (seiscentos reais).
PRAZO	Tangará da Serra - MT, 29 de outubro de 2026, com prazo até 29 de outubro de 2027.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 079/2026/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 079/2026/SAMAE

TIPO	Contrato n. 29/SAMAE/2025 – CREDENCIAMENTO PÚBLICO (PRESENCIAL) Nº. 001/2025/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCOS SCOLARI .
CONTRATADA	VAILTON ALVES DE FREITAS , portador da Carteira de Identidade nº 267524 SESP – RO e CPF/MF nº 242.212.361-72, residente e domiciliado no SÍTIO 53, CHACARA NO ASSENTAMENTO VALE DO SOL I, de 4.442361 há, Tangará da Serra/MT, fone: 65 9 9976-1745
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA QUALIDADE DE PRODUTORES RURAIS PARA O PSA (PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS) QUE SERÃO REALIZADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS NA ÁREA DO PROJETO DO RIO ARARÃO E DO RIO QUEIMA PE. Com supedâneo na Lei 8.666/199. R\$ 600,00 (seiscentos reais).
PRAZO	Tangará da Serra - MT, 29 de outubro de 2026, com prazo até 29 de outubro de 2027.

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 086/2026 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM - Ano XX nº. 4.735, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025. Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em **14/05/2026** no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Estado de Mato Grosso - AMM - Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026 destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **Nº 35.111/2026**.

1. Convoca o candidato abaixo relacionado, que devera comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1339 - Psicólogo - 40 H -SMS							
Colocação	Insc.	Nome do Candidato	Data de Nascimento	Código do Cargo	Nº ACERTOS	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
9	2279	AMANDA LOURENÇO DA COSTA	20/3/2000	1339	16	64	CLASSIFICADO
797 - Médico Clínico Geral - Lei 4334							
Colocação	Insc.	Nome do Candidato	Data de Nascimento	Código do Cargo	Nº ACERTOS	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
36	2156	BRUNO KOBAYASHI COLOMBO	14/8/1988	797	17	68	CLASSIFICADO
37	1882	JERRY DA SILVA MOTA	26/6/1989	797	17	68	CLASSIFICADO
38	1681	THAYS SOARES MARQUES	10/10/1989	797	17	68	CLASSIFICADO
39	2299	ABINADAB DA SILVA SIQUEIRA	15/7/1990	797	17	68	CLASSIFICADO
40	2708	PAULA FERNANDA DA COSTA SOUZA	26/10/1992	797	17	68	CLASSIFICADO
41	2350	LETICI A FERNANDA DE LIMA	11/2/1994	797	17	68	CLASSIFICADO

2. O candidato devera apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **03/11/2026 e 04/11/2026** das **08h00 às 10:45** e das **13h00 às 16h00**, na **sala 26** do **1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no item em ANEXO do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 29 de Outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ANGELA XAVIER BELIZARIO

Secretária Municipal de

Saúde

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:-----

CARGO:----- SECRETARIA:-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal , site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “CEP” atualizado;	
12. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfil na opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; b) Curso de Emergência; c) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido c) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 14.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 14.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 14.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 14.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
15. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	

16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos;	
18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso);	
18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissao de Certidões Negativas Tangará da Serra ;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

- a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. () **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.
2. () **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)
----------------	---------------	---------------	---

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____de ____ de ____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 - Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 - Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

1. () **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.
1. () **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor
-----	-------

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a) () Amarelo(a)

() Preto(a) () Indígena

() Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de ____ de 2026.

Nome completo

Fone

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Nome Completo:		Estado Civil:		Sexo:	
Natural de:		Data de Nascimento: / /			
Nacionalidade:		Estado de Nascimento:			
Endereço:		Bairro:	CEP:		
Telefone/Celular:		E-mail:			
Escolaridade: () Alfabetizado, () Ensino Fundamental Incompleto, () Ensino Fundamental Completo, () Ensino Médio Incompleto, () Ensino Médio Completo, () Ensino Superior Incompleto, () Ensino Superior Completo, Qual? _____					
Portador de Necessidades Especiais () Sim/ () Não, Qual? _____					
Declara a cor da pele: () Branco(a), () Preto(a), () Pardo(a), () Amarelo(a), () Indígena					
Nome da Mãe:			CPF da Mãe:		
Nome do Pai:			CPF do Pai:		
DOCUMENTAÇÃO					
Certidão: () Nascimento	() Casamento	Nº/Termo:	Nº Livro:	Nº Folha:	Cidade: Estado:
Nº CPF:		PIS/PASEP:			
Nº do Título de Eleitor:		UF:	Zona:	Seção:	
Nº CTPS:		Série:	UF:	Emissão:	
Nº Certificado de Reservista:		Categoria:		Região Militar:	
Nº CNH:		Categoria:		Validade:	
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a):			CPF do Cônjuge/Companheiro:		
DEPENDENTES					
Nome Completo	Nº CPF	Vínculo	Data de Nascimento	Dependente para fins IRRF:	
				() SIM OU () NÃO	
				() SIM OU () NÃO	
				() SIM OU () NÃO	
				() SIM OU () NÃO	
				() SIM OU () NÃO	
				() SIM OU () NÃO	

Tangará da Serra-MT, _____, _____ de _____.

Assinatura

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 059/2026 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº. 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM - Ano XXI | N°. 5.038, e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 n°. 729/2026, destinado à contratação e

formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando N° 35.111/2026.

1. Convoca o candidato abaixo relacionado, que devesse comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

733 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM							
QTD	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	PCD (S/N)	ACERTOS	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
5	2026.001.003393	ELIZABET BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS	04/12/1981	NÃO	23	92	CLASSIFICADO
382 - RECEPCIONISTA PSF							
QTD	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	PCD (S/N)	ACERTOS	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
2	2026.001.001041	LARYSSA VYTHORYA GONCALVES TRINDADE	31/08/1999	NÃO	24	96	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **03/11/2026 e 04/11/2026** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, no **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, sala 26** do **1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 29 de Outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ANGELA XAVIER BELIZARIO

Secretária Municipal de

Saúde

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:-----

CARGO:----- SECRETARIA:-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal , site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/impri-mir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “ CEP ” atualizado;	
12. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfil na opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 14.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 14.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 14.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 14.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
15. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; 18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissao de Certidões Negativas Tangará da Serra);	
23. Declaração emitida pela UPSPA - Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar , que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

- a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal

n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

- ☐ **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.
- ☐ **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)
----------------	---------------	---------------	---

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 - Professor	1. Professor

	1. Cargo técnico ou científico
2 - Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

1. () **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.
1. () **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor
-----	-------

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

- () Branco(a) () Amarelo(a)
- () Preto(a) () Indígena
- () Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de ____ de 2024.

Nome completo

Fone

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Nome Completo:	Estado Civil:	Sexo:
Natural de:	Data de Nascimento: //	
Nacionalidade:	Estado de Nascimento:	
Endereço:	Bairro:	CEP:
Telefone/Celular:	E-mail:	
Escolaridade: () Alfabetizado, () Ensino Fundamental Incompleto, () Ensino Fundamental Completo, () Ensino Médio Incompleto, () Ensino Médio Completo, () Ensino Superior Incompleto, () Ensino Superior Completo, Qual?		
Portador de Necessidades Especiais () Sim/ () Não, Qual?		
Declara a cor da pele: () Branco(a), () Preto(a), () Pardo(a), () Amarelo(a), () Indígena		
Nome da Mãe:	CPF da Mãe:	
Nome do Pai:	CPF do Pai:	

DOCUMENTAÇÃO					
Certidão: () Nascimento	() Casamento	Nº/Termo:	Nº Livro:	Nº Folha:	Cidade: Estado:
Nº CPF:			PIS/PASEP:		
Nº do Título de Eleitor:			UF:	Zona:	Seção:
Nº CTPS:			Série:	UF:	Emissão:
Nº Certificado de Reservista:			Categoria:		Região Militar:
Nº CNH:			Categoria:		Validade:
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a):			CPF do Cônjuge/Companheiro:		
DEPENDENTES					
Nome Completo	Nº CPF	Vínculo	Data de Nascimento	Dependente para fins IRRF:	
				() SIM OU () NÃO	
				() SIM OU () NÃO	
				() SIM OU () NÃO	
				() SIM OU () NÃO	
				() SIM OU () NÃO	
				() SIM OU () NÃO	

Tangara da Serra-MT, _____, _____ de _____.

Assinatura

SAMAE
LICENÇA DE PRÉVIA (LP) PARA A ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO NO LOTEAMENTO JARDIM SOLARIS

O **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE)** de Tangará da Serra, CNPJ: **06.068.089/0001-04**, torna público que requereu junto à **Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) de Mato Grosso** a Licença de Prévia (LP) para a Estação Elevatória de Esgoto no loteamento Jardim Solaris, coordenadas 14°37'34.30"S e 57°28'11.51"O, vazão de 31 L/s, rede coletora e rede pressurizada, bairro Jardim Goiás, Tangará da Serra, com a finalidade de esgotamento sanitário.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2026

O agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 1716/2026 de 02.10.2026, torna público que, por determinação do Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 032/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Adminis-

trativo nº 11.766/2026, OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA DO FABRICANTE, OU POR QUILOMETRAGEM DE USO DE TEMPO DE SERVIÇO, 7ª REVISÃO, DA TOYOTA HILUX CDLOWM4FD: CHASSI, 8AJ-DA3CD4S1847243, PLACA: SPX7G83, contemplando o fornecimento de mão de obra técnica especializada, peças genuínas recomendadas pelo fabricante autorizado da cidade de Tangara da Serra/MT, conforme orientações do plano de manutenção preventiva da fabricante TOYOTA, para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura, conforme previsão legal descrita no Art. 75, IV, a - Lei 14133/2021, através da empresa DISVECO LTDA, inscrita no CNPJ nº: 02.971.360/0012-19, no valor total de: R\$ 3.890,43 (Três Mil, Oitocentos e Noventa Reais e Quarenta e três Centavos), torna público o resultado de Ratificação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 28.10.2026. Gilson da Silva Ramos - Agente de Contratação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE: MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E FISIOTERAPIA PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONTEMPLANDO A FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO E UNIDADE CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações, torna público a alteração de fornecedor, em virtude do pedido de cancelamento parcial da ATA RP requerido pela empresa CIRURGICA OESTE LTDA, inscrito no CNPJ Nº52.141.816/0001-39. Em razão disso, procedeu-se à substituição do fornecedor, conforme disposto no Décimo Terceiro Termo Aditivo firmado entre as partes, instruído no Proc. Administrativo de Desistência nº 10.578/2026. O referido documento pode ser acessado, na íntegra, por meio do portal oficial da Prefeitura, https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 29 de outubro 2026. Gustavo Leonne de Souza - Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: BOAZ SAUDE E SEGURANÇA LTDA, inscrito no CNPJ nº 61.853.683/0001- 14

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNT.	VALOR UNT.
200	LUVA DE PROCEDIMENTOS - TAMANHO M (MÉDIO). Luva para procedimentos confeccionada em látex natural,	CX	6.400	MEDIX	MEDIX	R\$

não estéril, ambidestra, isenta de talco, com alta sensibilidade tátil, formato anatômico, punho longo com bainha, constando número do lote, data de fabricação e C.A. (Certificado de Aprovação) do Ministério do Trabalho e Emprego. Textura uniforme, sem falhas. Embaladas em caixas com 100 (cem) unidades, constando externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação e prazo de validade.

24,97

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE: MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E FISIOTERAPIA PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONTEMPLANDO A FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO E UNIDADE CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações, torna público a alteração de fornecedor, em virtude do pedido de cancelamento parcial da ATA RP requerido pela empresa CIRURGICA OESTE LTDA, inscrito no CNPJ Nº52.141.816/0001-39. Em razão disso, procedeu-se à substituição do fornecedor, conforme disposto no Décimo Quarto Termo Aditivo firmado entre as partes, instruído no Proc. Administrativo de Desistência nº 10.578/2026. O referido documento pode ser acessado, na íntegra, por meio do portal oficial da Prefeitura, https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 29 de outubro 2026. Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: RC HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ Nº35.188.925/0001-92

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNT.	VALOR UNT.
188	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO GRANDE - EM NITRILO, ATOXICA, SEM TALCO, MAS COM LUBRIFICAÇÃO, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENCIA A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, TEXTURA UNIFORME, ROTULO CONSTANDO PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, DATA DE VALIDADE E N. LOTE	CX	1.000	ECOMAX	ECOMAX	R\$ 22,99
189	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO MÉDIO - EM NITRILO, ATOXICA, SEM TALCO, MAS COM LUBRIFICAÇÃO, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENCIA A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, TEXTURA UNIFORME, ROTULO CONSTANDO PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, DATA DE VALIDADE E N. LOTE	CX	3.000	ECOMAX	ECOMAX	R\$ 22,99
190	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO PEQUENO - EM NITRILO, ATOXICA, SEM TALCO, MAS COM LUBRIFICAÇÃO, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENCIA A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, TEXTURA UNIFORME, ROTULO CONSTANDO PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, DATA DE VALIDADE E N. LOTE	CX	2.000	ECOMAX	ECOMAX	R\$ 22,99

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.544/2026 MENOR PREÇO POR ITEM. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 067/2026, cujo o objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE ACESSO À INTERNET DEDICADA, COM VELOCIDADE DE 2 GBPS PARA DOWNLOAD E 2 GBPS PARA UPLOAD, SIMULTANEAMENTE, EM REGIME FULL DUPLEX, COM 100% DA BANDA CONTRATADA GARANTIDA, PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DDOS E FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA DE REDE DO TIPO FIREWALL UTM/NGFW, COM FUNCIONALIDADES NATIVAS DE SD-WAN SEGURO E OPERAÇÃO EM ALTA DISPONIBILIDADE - HA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, LICENÇAS, SUBSCRIÇÕES, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, CAPACIDADE CENTRALIZADA DE COLETA, CONSOLIDAÇÃO, CORRELAÇÃO, ANÁLISE E TRATAMENTO DE EVENTOS DE SEGURANÇA, COM RECURSOS DE APOIO À IDENTIFICAÇÃO, INVESTIGAÇÃO, PRIORIZAÇÃO E RESPOSTA A INCIDENTES, TREINAMENTO, GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÕES DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado de adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Ser-

ra-MT, 29.10.2026. Marlon Diego Alves de Sousa – Pregoeiro – Portaria nº1716 de 02/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA GP Nº 1064/2026 DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: NOMEIA O SR. YAN TAVARES MONTEIRO DO NASCIMENTO PARA O CARGO COMISSONADO DE COORDENADOR DE OBRAS E URBANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, o Sr. **YAN TAVARES MONTEIRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito no CPF nº **061.810.011-31**, para o cargo comissionado de **COORDENADOR DE OBRAS E URBANIZAÇÃO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128, de 13 de julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de **01 de outubro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 1064/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **Coordenador de Obras e Urbanização**, o Sr. **YAN TAVARES MONTEIRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito no CPF nº **061.810.011-31**, no dia **01 de outubro de 2026**, e prometeu cumprir fiel e honradamente todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16 da Lei Orgânica nº 128, de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº **1064/2026**, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

YAN TAVARES MONTEIRO DO NASCIMENTO Empossado

**CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO IN 026/2026**

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2026

EDITAL Nº 127/2026

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: INEXEGIBILIDADE Nº. 026/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DO CREDENCIAMENTO: DIA 03/11/2026 À 17/11/2026 DAS 07h00min AS 11h00min (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO, DECORAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PEÇAS ARTESANAIS DESTINADAS À DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

OBS.: QUALQUER INTERESSADO PODE TER ACESSO AO CREDENCIAMENTO DENTRO DE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESDE QUE, SATISFEITA AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, FARÁ JUS A DISTRIBUIÇÃO IGUALITÁRIA DOS SERVIÇOS.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, BEM COMO DO DECRETO Nº 11.878/2024 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito

**AUDIÊNCIA PÚBLICA - LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - LOA 2027**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO — LOA 2027

AUDIÊNCIA PÚBLICA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2027

O Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, por

intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Pascoal Alberton, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO e CONVOCA toda a população, entidades civis organizadas, conselhos municipais, representantes do Poder Legislativo e demais interessados para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e discussão da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL para o exercício de 2027, em atendimento ao disposto no art. 1 65, § 2º, da Constituição Federal e no art. 48, § 1 º, inciso I, da Lei Complementar nº 1 01 /2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Data: 04 de NOVEMBRO de 2026 (quarta-feira)

Horário: 14h00

Forma de realização: Online, com transmissão ao vivo pela página oficial da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT no Facebook.

Acesso: <https://www.facebook.com/terranovadonorte/>

A Audiência Pública terá como finalidade apresentar à sociedade A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** municipal para **estimar as receitas** (o que a prefeitura vai arrecadar) e **fixar as despesas** (como e onde o dinheiro público será gasto) durante o exercício financeiro de 2027, bem como possibilitar a participação popular e o recebimento de sugestões e contribuições para o processo de planejamento municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 592/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 592/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Torixoréu/MT, CNPJ nº 03.503.646/0001-80.

FORNECEDOR REGISTRADO: MARCIO ALVES 24198005249, CNPJ nº 36.489.138/0001-43, com sede na Avenida Araguaia, nº 117, Casa, Residencial Águas do Araguaia, Baliza/GO, representado por seu titular Márcio Alves.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para instalação de câmeras de segurança, fechaduras eletromagnéticas e respectivos componentes, destinados a atender às demandas das Secretarias Municipais de Torixoréu/MT, sem fornecimento de equipamentos ou materiais, conforme especificações, quantitativos e preços unitários constantes da ata e do procedimento.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 33.325,00 (trinta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: De 21 de outubro de 2026 a 21 de outubro de 2027, observadas as exigências legais de publicidade, podendo ser prorrogada por igual período, mediante comprovação da vantagem dos preços.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 75, inciso II, 82, § 6º, e 84, e regulamentação aplicável.

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Thiago Timo Oliveira, pelo Município de Torixoréu/MT, e Márcio Alves, pelo fornecedor registrado.

Torixoréu/MT, 21 de outubro de 2026.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 72, inciso VIII, 75, inciso II, e 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, considerando os elementos constantes do processo administrativo, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 022/2026 e AUTORIZA o registro de preços** em favor da empresa **MARCIO ALVES 24198005249**, nome fantasia **Digitron Segurança Eletrônica**, inscrita no CNPJ nº **36.489.138/0001-43**, com sede na Avenida Araguaia, nº 117, Residencial Águas do Araguaia, Baliza/GO, CEP 76.250-000.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de câmeras de segurança, fechaduras eletromagnéticas e respectivos equipamentos, componentes e materiais, destinados a atender às demandas das Secretarias Municipais de Torixoréu/MT, sem serviços de instalação, conforme especificações, quantitativos e preços unitários constantes do Termo de Referência e da proposta aprovada.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO REGISTRO: R\$ 49.415,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quinze reais).

As aquisições serão realizadas conforme a necessidade das Secretarias Municipais participantes, observados os quantitativos registrados e a disponibilidade orçamentária e financeira, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

Determino a formalização da Ata de Registro de Preços e a divulgação do presente ato nos meios legalmente exigidos.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu/MT, 28 de outubro de 2026.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

— PNCP, admitida prorrogação por igual período, mediante comprovação da vantajosidade dos preços e formalização tempestiva.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 75, inciso II, e 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023, adotado nos termos do art. 187 da referida Lei, no que couber.

DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Thiago Timo Oliveira, Prefeito Municipal; Márcio Alves, representante da fornecedora; e Vanessa Figueiredo Mendes, Secretária Municipal de Administração.

Torixoréu/MT, 29 de outubro de 2026.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0593/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0593/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 79 (SETENTA E NOVE) POLTRONAS DE AUDITÓRIO (ITEM 1), DESTINADAS AO AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TORIXORÉU/MT, COM ENTREGA, MONTAGEM E FIXAÇÃO. INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, O EDITAL, O TERMO DE REFERÊNCIA, A PROPOSTA VENCEDORA E OS ATOS DO PROCESSO. A CONTRATAÇÃO É POR ESCOPO, SEM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 100.725,00 (CEM MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 28/10/2026 e termo 24/02/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração; unidade 03.03 – Secretaria Municipal de Administração; unidade executora 030301 – Gabinete do Secretário; funcional programática 04.122.3010.1004.0000 – Aquisição de Móveis e Equipamento; ficha 019; categoria 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas; fonte de recursos 1.1.500; código de aplicação 110.000 – Geral, conforme QDD

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: WANDA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.358.170/0001-21

EXTRATO DO CONTRATO 0594/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0594/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2026

OBJETO: Aquisição de 2 (duas) poltronas de auditório para pessoa obesa (Item 2), destinadas ao auditório da Secretaria Municipal de Administração de Torixoréu/MT, com entrega, montagem e fixação. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os atos do processo. A contratação é por escopo, sem sistema de registro de pre-

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 599/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 599/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Torixoréu/MT, inscrito no CNPJ nº 03.503.646/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

FORNECEDORA: MARCIO ALVES 24198005249, nome fantasia Digitron Segurança Eletrônica, inscrita no CNPJ nº 36.489.138/0001-43.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de câmeras de segurança, fechaduras eletromagnéticas e respectivos equipamentos, componentes e materiais, destinados a atender às demandas das Secretarias Municipais de Torixoréu/MT, sem serviços de instalação, conforme especificações, quantitativos e preços unitários constantes da ata.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 49.415,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quinze reais), correspondente a 19 itens.

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas

ços.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 3.440,00 (três mil, quatrocentos e quarenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 28/10/2026 e termo 24/02/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração; unidade 03.03 – Secretaria Municipal de Administração; unidade executora 030301 – Gabinete do Secretário; funcional programática 04.122.3010.1004.0000 – Aquisição de Móveis e Equipamento; ficha 019; categoria 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas; fonte de recursos 1.1.500; código de aplicação 110.000 – Geral, conforme QDD

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: DUO SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ nº 55.838.483/0001-90

EXTRATO DO CONTRATO 0595/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0595/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS ITENS EXPRESSAMENTE INDICADOS NO QUADRO ABAIXO, DENTRE AQUELES DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2026, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO PEDIDO DE ADESÃO

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 28/10/2026 e termo 28/10/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

144 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .500 .1002010.0420.876,53

145 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .600 .0 1.289.798,12

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: M. FERNANDO GOMES FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **36.338.755/0001-48**

EXTRATO DO CONTRATO 0601/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0601/2026

DISPENSA 026/2026

OBJETO: Aquisição de materiais de serralheria destinados à fabricação de portões, gradis e demais elementos metálicos das obras do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e da Estação de Tratamento de Água - ETA, conforme especificações e quantitativos deste Termo de Referência.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 32.306,21 (TRINTA E DOIS MIL TREZENTOS E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 29/10/2026 e termo 31/12/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria	Secretaria Municipal de Viação e Obras
Natureza da despesa	3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis
Ficha	423
Fonte	1.2.500.0

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: RENOVAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, empresa de pequeno porte, inscrita no CNPJ sob nº 40.222.957/0001-05.

EXTRATO DO CONTRATO 0596/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0596/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS ITENS EXPRESSAMENTE INDICADOS NO QUADRO ABAIXO, DENTRE AQUELES DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2026, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICA-

ÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO PEDIDO DE ADESÃO

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 28/10/2026 e termo 28/10/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

211 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .500 .1002010.0000.000,00

212 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .600 .0 1.045.000,00

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: 60.065.726 DIOGO DE FREITAS SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 60.065.726/0001-34.

EXTRATO DO CONTRATO 0596/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0596/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS ITENS EXPRESSAMENTE INDICADOS NO QUADRO ABAIXO, DENTRE AQUELES DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2026, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO PEDIDO DE ADESÃO

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 28/10/2026 e termo 28/10/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

211 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .500 .1002010.0000.000,00

212 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .600 .0 1.045.000,00

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: 60.065.726 DIOGO DE FREITAS SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 60.065.726/0001-34.

EXTRATO DO CONTRATO 0597/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0597/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS ITENS EXPRESSAMENTE INDICADOS NO QUADRO ABAIXO, DENTRE AQUELES DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2026, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICA-

ÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO PEDIDO DE ADESÃO

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 28/10/2026 e termo 31/08/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

211 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .500 .1002010.0000.000,00

212 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .600 .0 1.045.000,00

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: ISRAEL MAGNO CARNIEL CLÍNICA MÉDICA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 21.810.398/0001-00

EXTRATO DO CONTRATO 0598/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0598/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS ITENS EXPRESSAMENTE INDICADOS NO QUADRO ABAIXO, DENTRE AQUELES DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2026, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO PEDIDO DE ADESÃO

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 28/10/2026 e termo 28/10/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

211 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .500 .1002010.0000.000,00

212 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .600 .0 1.045.000,00

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: JOSE TEODORO VIANA 61720682100, inscrita no CNPJ sob nº 47.837.330/0001-08.

TERMO PRELIMINAR DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

TERMO PRELIMINAR DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

A Comissão Organizadora instituída pela Portaria nº 200/2026, considerando o atendimento das disposições e cláusulas editalícias acerca da inscrição, sobretudo as previsões do **Item 9 do Edital** 002/2026, referente ao Processo de Escolha de Diretores e Coordenadores Escolares, do Município de Torixoréu-MT, HOMOLOGA PRELIMINARMENTE, nos termos do item 9.1, as 02 (duas) inscrições realizadas.

Registre-se

Publique-se.

Torixoréu-MT, 26 de outubro de 2026.

lasmim de Paula Rodrigues Silva

Presidente da Comissão Organizadora

Heloiza Freitas Sales

Membro

Mara Rubia dos Santos Vilela Matos

Membro

Maria Stella Gonçalves Cardozo

Membro

Eny Yuki Sasaki Rodrigues

Membro

ANEXO I**RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS**

Em cumprimento ao disposto no Edital do Processo de Escolha para Diretor e Coordenador Escolar 002/2026, divulga-se lista contendo as inscrições homologadas no presente certame:

Nº DE ORDEM	NOME	CARGO PRETENDIDO
1.	NEUSÍLIA SILVA DO NASCIMENTO SOARES	Coordenador (a) Escolar
2.	ELIANE OLIVEIRA VAZ BATISTA	Diretor (a) Escolar

EDITAL COMPLEMENTAR AO EDITAL Nº 002/2026**EDITAL Nº 002/2026****ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TORIXORÉU - MT**, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Comissão Organizadora instituída pela Portaria nº 200/2026, em estrita conformidade com o Decreto Municipal nº 76/2026, com o art. 206, inciso VI da Constituição Federal de 1988, com a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), com a Lei Federal nº 13.005/2014 (Meta 19 do PNE), com a Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB - Condicionalidade VAAR), e amparada na Lei Municipal Complementar nº 45/2022 e Lei Municipal Complementar nº 105/2025, torna público o presente **EDITAL COMPLEMENTAR**, que regulamenta as normas do certame sob o modelo bifásico de seleção técnica preliminar associada à eleição comunitária.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****1. DO OBJETO**

1.1. Fica alterado o cronograma do Edital 002/2026, cujas etapas ainda não realizadas se regerão com base no novo cronograma anexo:

ANEXO I - CRONOGRAMA OFICIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

ITEM	ETAPA / PROCEDIMENTO	DATA/PERÍODO
01	Publicação do Edital nº 002/2026	13/10/2026
02	Período de Inscrições e envio de documentos e Planos de Gestão	15/10/2026 a 22/10/2026
03	Publicação do Resultado Preliminar das Inscrições	26/10/2026
04	Prazo para Recursos contra Indeferimento de Inscrição (02 dias úteis)	27/10/2026 e 28/10/2026
05	Publicação da Relação Definitiva de Inscrições Homologadas	30/10/2026
06	Aplicação da Prova de Conhecimentos por Competência Técnica	07/11/2026
07	Divulgação do Gabarito Preliminar e do Caderno de Questões	09/11/2026
08	Prazo para Recursos contra o Gabarito Preliminar (02 dias úteis)	10/11/2026 e 11/11/2026
09	Resultado Definitivo da Prova (Relação de Habilitados e Inabilitados)	13/11/2026
10	Análise Curricular e Avaliação Técnica do Plano de Gestão Escolar	16/11/2026
11	Publicação Preliminar da Análise Curricular e do Plano de Gestão	18/11/2026
12	Prazo Recursal da Análise Curricular e Plano de Gestão (02 dias úteis)	19/11/2026 e 20/11/2026
13	Publicação da Relação Oficial de Candidatos Habilitados para a Urna	23/11/2026
14	Sessão de Apresentação Pública do Plano de Gestão à Comunidade	28/11/2026 (manhã)
15	Consulta à Comunidade Escolar (Votação nas Urnas)	28/11/2026

16	Apuração dos Votos e Publicação do Resultado Preliminar da Eleição	28/11/2026
17	Prazo Recursal contra Apuração/Resultado da Votação (02 dias úteis)	30/11/2026 e 01/12/2026
18	Julgamento dos Recursos e Homologação do Resultado Final	08/12/2026
19	Ato de Nomeação dos Candidatos Eleitos pelo Poder Executivo	21/12/2026
20	Posse Solene dos Gestores Eleitos	04/01/2027

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. As demais disposições do Edital 002/2026 permanecem inalteradas.

Torixoréu – MT, 29 de outubro de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA

PORTARIA Nº 200/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TORIXORÉU - MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES - EDITAL 002/2026

A Comissão Organizadora instituída pela Portaria nº 200/2026, considerando o atendimento das disposições e cláusulas editalícias acerca da inscrição, sobretudo as previsões do **Item 9 do Edital** 002/2026, referente ao Processo de Escolha de Diretores e Coordenadores Escolares, do Município de Torixoréu-MT, ante a ausência de recursos **HOMOLOGA** de forma definitiva, nos termos do item 9.1, as 02 (duas) inscrições realizadas.

Registre-se

Publique-se.

Torixoréu-MT, 30 de outubro de 2026.

Iasmim de Paula Rodrigues Silva
Presidente da Comissão Organizadora

Heloiza Freitas Sales
Membro

Mara Rubia dos Santos Vilela Matos
Membro

Maria Stella Gonçalves Cardozo
Membro

Eny Yuki Sasaki Rodrigues
Membro

ANEXO I

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

Em cumprimento ao disposto no Edital do Processo de Escolha para Diretor e Coordenador Escolar 002/2026, divulga-se lista contendo as inscrições homologadas no presente certame:

Nº DE ORDEM	NOME	CARGO PRETENDIDO
1.	NEUSÍLIA SILVA DO NASCIMENTO SOARES	Coordenador (a) Escolar
2.	ELIANE OLIVEIRA VAZ BATISTA	Diretor (a) Escolar

EDITAL Nº 003/2026 - ESCOLHA DE DIRETOR E COORDENADOR CMEI

EDITAL Nº 003/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TORIXORÉU - MT**, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Comissão Organizadora instituída pela Portaria nº 200/2026, em estrita conformidade com o Decreto Municipal nº 76/2026, com o art. 206, inciso VI da Constituição Federal de 1988, com a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), com a Lei Federal nº 13.005/2014 (Meta 19 do PNE), com a Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB - Condicionalidade VAAR), e amparada na Lei Municipal Complementar nº 45/2022 e Lei Municipal Complementar nº 105/2025, torna público o presente **EDITAL Nº 003/2026**, que regulamenta as normas do certame sob o modelo bifásico de seleção técnica preliminar associada à eleição comunitária.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital regulamenta o Processo de Escolha destinado ao provimento das funções de Diretor Escolar e Coordenador Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Benedita Bento.

1.2. O certame estrutura-se formalmente sob o modelo bifásico de escolha democrática, composto de:

a) 1ª FASE (MÉRITO E DESEMPENHO TÉCNICO): Habilitação técnica prévia, de caráter estritamente eliminatório, destinada a aferir competências de gestão, formação acadêmica e viabilidade do planejamento escolar;

b) 2ª FASE (GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA): Consulta à comunidade escolar mediante sufrágio direto, de caráter soberano e classificatório, para a escolha democrática entre os candidatos previamente declarados habilitados.

1.3. O processo de escolha será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e executado pela Comissão Organizadora Geral.

2. DAS FUNÇÕES

2.1. O certame destina-se ao preenchimento das funções de:

I - Diretor Escolar;

II - Coordenador Escolar.

3. DA UNIDADE ESCOLAR

3.1. O presente processo de escolha abrangerá apenas o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Benedita Bento (Mãe Ditinha) em virtude da ausência de inscrições no processo regido pelo Edital 002/2026.

3.2. O Diretor Escolar e o Coordenador Escolar eleitos responderão pela gestão e representação institucional da respectiva unidade escolar e de todas as salas anexas a ela vinculadas, nos termos da organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

4. DO MANDATO

4.1. O exercício das funções de Diretor Escolar e Coordenador Escolar terá vigência de 2 (dois) anos (biênio 2027/2028), admitida uma única recondução consecutiva por igual período, mediante obrigatória aprovação em novo processo de escolha regulamentar, observado o Decreto Municipal nº 76/2026.

5. DOS PRINCÍPIOS REGENTES

5.1. O certame reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, transparência, isonomia, gestão democrática do ensino público e valorização do mérito profissional.

6. DA ESTRUTURAÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO

FASE PRELIMINAR:

I - Publicação do edital normativo;

II - Inscrições e entrega de documentos comprobatórios e Planos de Gestão;

III - Homologação das inscrições e apreciação de recursos.

1ª FASE - HABILITAÇÃO TÉCNICA PRÉVIA (ESTRITAMENTE ELIMINATÓRIA):

IV - Etapa I: Prova de Conhecimentos por Competência Técnica (eliminatória);

V - Etapa II: Análise de Currículo e Experiência Profissional (eliminatória/habilitatória);

VI - Etapa III: Avaliação Técnica do Plano de Gestão Escolar (eliminatória/habilitatória);

VII - Consolidação e publicação da relação definitiva de candidatos habilitados para a eleição.

2ª FASE - ELEIÇÃO COMUNITÁRIA SOBERANA (ESTRITAMENTE CLASSIFICATÓRIA):

VIII - Apresentação Pública do Plano de Gestão perante a comunidade escolar;

IX - Votação Direta e Secreta (Consulta nas Urnas Escolares);

X - Apuração dos votos e publicação do resultado preliminar da eleição;

XI - Prazo recursal sobre a votação;

XII - Classificação final, homologação do certame e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

7. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

7.1. Poderá inscrever-se o profissional da educação que atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I** - Pertencer ao quadro efetivo do **Magistério Público Municipal** ou ser contratado mediante **Processo Seletivo Simplificado vigente**, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- II** - Possuir diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em nível de Licenciatura Plena;
- III** - Estar em efetivo exercício na Unidade Municipal de Ensino;
- IV** - Possuir disponibilidade de horário para dedicação integral à função (40 horas semanais);
- V** - Não ter sofrido penalidade administrativa disciplinar ou afastamento/destituição de cargo nos últimos 03 (três) anos;
- VI** - Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal;
- VII** - Apresentar certidão de quitação eleitoral;
- VIII** - Apresentar certidão negativa cível e de improbidade administrativa expedida pelo Poder Judiciário, certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT);
- IX** - Apresentar comprovante de regularidade junto ao respectivo conselho de classe profissional, quando cabível;
- X** - Apresentar currículo padronizado instruído com documentos comprobatórios;
- XI** - Apresentar Plano de Gestão Escolar elaborado em conformidade com as diretrizes deste Edital;
- XII** - Atender aos demais requisitos da legislação municipal aplicável.

8. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições serão efetuadas por meio eletrônico no endereço **seletivo.edu.torixoreu@gmail.com**, no período estabelecido no Anexo I (Cronograma Oficial)

8.2. No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar:

- I** - Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada (Anexo II);
- II** - Documento oficial de identidade com foto e CPF;
- III** - Comprovante de vínculo funcional com a Rede Municipal de Ensino;
- IV** - Diploma de graduação em Licenciatura Plena e demais títulos acadêmicos;
- V** - Certidões negativas de praxe exigidas no item 7.1;
- VI** - 01 (uma) cópia em mídia digital (PDF) do Plano de Gestão Escolar;
- VII** - Declaração de ciência inequívoca e aceitação irrestrita das normas deste Edital (Anexo II - *Vide Ficha de Inscrição*).

8.3. É vedada a inscrição condicional ou com documentação incompleta. Cada candidato concorrerá a apenas 01 (uma) função e em 01 (uma) unidade escolar.

8.4. Toda a documentação exigida, formulários e o Plano de Gestão deverão ser encaminhados obrigatoriamente em um único e-mail (podendo os arquivos estar anexados individualmente ou compilados em arquivo PDF único).

a) É expressamente vedado o envio fracionado ou complementar de documentos em mensagens distintas (como envio de parte da documentação em um e-mail e complementação em outro). A Comissão Organizadora não realizará a junção de documentos dispersos em mensagens diferentes.

b) Havendo mais de um envio de inscrição pelo mesmo candidato dentro do período regulamentar, será considerado e analisado **EXCLUSIVAMENTE O ÚLTIMO E-MAIL RECEBIDO DENTRO DO PRAZO**, o qual revogará e substituirá integralmente todos os envios anteriores para todos os efeitos.

c) Caso o último e-mail recebido não contenha a totalidade dos documentos obrigatórios exigidos neste Edital, a inscrição será sumariamente indeferida por documentação incompleta, não sendo admitido o resgate de arquivos encaminhados em e-mails anteriores.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

9.1. Concluído o período de inscrições, a Comissão Organizadora analisará a documentação e publicará a relação preliminar de inscrições deferidas e indeferidas.

9.2. Caberá recurso administrativo no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação preliminar.

9.3. Julgados os recursos, será publicada a homologação definitiva das inscrições.

CAPÍTULO III

DA PRIMEIRA FASE: DA HABILITAÇÃO TÉCNICA PRÉVIA

10. DA LÓGICA E CARÁTER DAS ETAPAS TÉCNICAS

10.1. Em cumprimento à Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB - Condicionalidade I do VAAR) e à Meta 19 do PNE, as etapas de mérito técnico da 1ª Fase possuem caráter **ESTRITAMENTE ELIMINATÓRIO / HABILITATÓRIO**.

10.2. O escopo exclusivo das etapas técnicas prévias é **HABILITAR OU INABILITAR** o candidato a concorrer perante a comunidade escolar nas urnas.

10.3. A pontuação técnica das etapas preliminares não compõe a classificação da votação e servirá unicamente para fins sucessivos de critério de desempate caso ocorra igualdade de votos na 2ª Fase.

10.4. O candidato inabilitado em qualquer uma das três etapas técnicas prévias será sumariamente eliminado do certame, vedada a inserção de seu nome na cédula/urna de votação.

11. DA ETAPA I: PROVA DE CONHECIMENTOS POR COMPETÊNCIA TÉCNICA

11.1. A Prova de Conhecimentos por Competência Técnica terá caráter estritamente eliminatório.

11.2. A prova constará de 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha (A, B, C, D), com uma única alternativa correta, e 5 (cinco) questões discursivas, avaliando o conteúdo programático do Anexo V.

11.3. Cada questão objetiva valerá 1,0 (um) ponto, e as questões discursivas terá peso 2,0 (dois) totalizando a escala máxima de 30,0 (trinta) pontos.

11.4. Critério de Habilitação: Será considerado **HABILITADO** o candidato que alcançar no mínimo 18,0 (dezoito) pontos, equivalentes a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento.

11.5. O candidato que obtiver pontuação inferior a 18,0 pontos será considerado **INABILITADO** e estará eliminado do certame.

11.6. O gabarito preliminar será publicado após a aplicação da prova, cabendo recurso administrativo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12. DA ETAPA II: ANÁLISE CURRICULAR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

12.1. Terão seus currículos examinados exclusivamente os candidatos habilitados na Prova Escrita.

12.2. A Análise Curricular possui caráter estritamente eliminatório/habilitatório, sendo pontuada na escala de 0,0 a 20,0 pontos conforme critérios dos Anexos IV-A e IV-B.

12.3. Critério de Habilitação Curricular: Será considerado **HABILITADO** o candidato que comprovar no mínimo 10,0 (dez) pontos (50% do total da tabela curricular).

12.4. O candidato com pontuação inferior a 10,0 pontos será considerado **INABILITADO** e eliminado do certame.

12.5. O resultado preliminar da Análise Curricular será publicado com indicação de habilitados e inabilitados, assegurado o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis.

13. DA ETAPA III: AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

13.1. Terão seus Planos de Gestão avaliados exclusivamente os candidatos habilitados nas Etapas I e II.

13.2. A Avaliação do Plano de Gestão Escolar possui caráter estritamente eliminatório/habilitatório, pontuada de 0,0 a 20,0 pontos pela Comissão Organizadora, considerando a dimensão pedagógica, administrativa, financeira e de gestão democrática, aferida com base no barema objetivo deste Edital, exigindo-se percentual mínimo de aproveitamento e vedada a atribuição de nota zero em qualquer dos eixos estruturantes.

13.3. Critério de Habilitação do Plano: Será considerado **HABILITADO** o candidato que atingir nota mínima de 12,0 (doze) pontos (60% do total).

13.4. O candidato com nota inferior a 12,0 pontos será considerado **INABILITADO** e eliminado do certame.

13.5. O resultado preliminar da avaliação do plano será divulgado formalmente, assegurado o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE HABILITADOS PARA A URNA

14.1. Julgados todos os recursos da 1ª Fase, a Comissão Organizadora publicará a **Relação Oficial de Candidatos Habilitados**.

14.2. Apenas os candidatos declarados habilitados nas três etapas técnicas participarão da Apresentação Pública e da Votação perante a comunidade escolar.

CAPÍTULO IV

DA SEGUNDA FASE: DA ELEIÇÃO COMUNITÁRIA SOBERANA

15. DA FINALIDADE E SOBERANIA DA URNA

15.1. A Consulta à Comunidade Escolar possui caráter estritamente classificatório e soberano, concretizando a gestão democrática do ensino público.

15.2. A classificação final dos candidatos será determinada exclusivamente pela votação obtida na consulta à comunidade escolar (maioria dos votos válidos).

16. DO COLÉGIO ELEITORAL

16.1. Estão aptos a votar na respectiva unidade escolar:

I – Professores em efetivo exercício na unidade de ensino;

II – Servidores técnicos-administrativos e de apoio escolar em exercício na unidade;

III – Mães, pais ou responsáveis legais por estudantes regularmente matriculados (01 voto por família);

IV – Estudantes com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, regularmente matriculados.

16.2. O voto é direto, secreto e pessoal, sendo vedada qualquer representação por procuração.

16.3. Para a validade da Consulta à Comunidade Escolar em cada unidade de ensino, exige-se o comparecimento mínimo (quórum) de 20% (vinte por cento) do total de votantes aptos do respectivo colégio eleitoral.

16.3.1. Não sendo atingido o quórum mínimo previsto, aplicar-se-ão os procedimentos de vacância e designação supletiva previstos no Decreto Municipal nº 76/2026.

17. DA APRESENTAÇÃO PÚBLICA DO PLANO DE GESTÃO

17.1. Em sessão pública solene prévia à votação, os candidatos habilitados apresentarão seus Planos de Gestão à comunidade escolar (até 30 minutos de explanação e até 15 minutos de indagações da comunidade por candidato), assegurada rigorosa isonomia.

18. DA APURAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS ELEITOS

18.1. A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, em sessão pública na própria escola.

18.2. Será declarado **ELEITO** para o biênio 2027/2028 o candidato que obtiver o maior número de votos válidos na respectiva unidade de ensino.

18.3. Os demais candidatos com votação válida constituirão o Cadastro de Reserva da respectiva unidade escolar.

19. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

19.1. Em caso de empate na votação comunitária da urna, a classificação e o desempate dar-se-ão mediante a adoção sucessiva dos seguintes critérios:

- I – Maior pontuação na Prova de Conhecimentos por Competência Técnica;
- II – Maior pontuação na Avaliação Técnica do Plano de Gestão Escolar;
- III – Maior pontuação na Análise Curricular e de títulos;
- IV – Maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Torixoréu;
- V – Maior tempo de experiência comprovada no magistério público;
- VI – Maior titulação acadêmica;
- VII – Maior idade.

20. DO RESULTADO DA CONSULTA E RECURSOS

20.1. A Comissão Organizadora publicará o resultado preliminar da consulta eleitoral, abrindo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos.

20.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado e remetido ao Chefe do Poder Executivo para nomeação e posse.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO DE RESERVA E VACÂNCIAS

21.1. Os candidatos habilitados e não nomeados comporão o Cadastro de Reserva durante a vigência do mandato do biênio 2027/2028, observada a ordem decrescente de votos válidos.

21.2. O cadastro suprirá vacâncias por desistência, renúncia, exoneração ou destituição legal do titular.

21.3. Esgotado o cadastro ou inexistindo candidatos habilitados, o Chefe do Poder Executivo poderá designar gestor nos termos do Decreto Municipal nº 76/2026 até a realização de novo processo regulamentar.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. É assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa em todas as fases do processo de escolha.

22.2. Caberá recurso administrativo no prazo de **02 (dois) dias úteis** em face de:

- I – Indeferimento de inscrição;
- II – Gabarito preliminar da Prova de Conhecimentos;
- III – Resultado preliminar da Prova de Conhecimentos (Habilitação/Inabilitação);
- IV – Resultado preliminar da Análise Curricular (Habilitação/Inabilitação);
- V – Resultado preliminar da Avaliação do Plano de Gestão (Habilitação/Inabilitação);
- VI – Resultado preliminar da apuração dos votos da Comunidade Escolar;
- VII – Classificação Final do certame.

22.3. Os recursos deverão ser formalizados mediante formulário padrão (Anexo VI), com fundamentação clara e objetiva.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A posse dos candidatos eleitos dar-se-á em janeiro de 2027, vinculada à celebração de Termo de Compromisso de Gestão.

23.2. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Organizadora Geral e pela Secretaria Municipal de Educação.

Torixoréu – MT, 27 de outubro de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA

PORTARIA Nº 200/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TORIXORÉU - MT

ANEXO I - CRONOGRAMA OFICIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

ITEM	ETAPA / PROCEDIMENTO	DATA/PERÍODO
01	Publicação do Edital nº 003/2026	27/10/2026
02	Período de Inscrições e envio de documentos e Planos de Gestão	28/10/2026 a 02/11/2026
03	Publicação do Resultado Preliminar das Inscrições	03/11/2026
04	Prazo para Recursos contra Indeferimento de Inscrição (02 dias úteis)	04/11/2026 e 05/11/2026
05	Publicação da Relação Definitiva de Inscrições Homologadas	06/11/2026
06	Aplicação da Prova de Conhecimentos por Competência Técnica	07/11/2026
07	Divulgação do Gabarito Preliminar e do Caderno de Questões	09/11/2026
08	Prazo para Recursos contra o Gabarito Preliminar (02 dias úteis)	10/11/2026 e 11/11/2026
09	Resultado Definitivo da Prova (Relação de Habilitados e Inabilitados)	13/11/2026
10	Análise Curricular e Avaliação Técnica do Plano de Gestão Escolar	16/11/2026
11	Publicação Preliminar da Análise Curricular e do Plano de Gestão	18/11/2026
12	Prazo Recursal da Análise Curricular e Plano de Gestão (02 dias úteis)	19/11/2026 e 20/11/2026
13	Publicação da Relação Oficial de Candidatos Habilitados para a Urna	23/11/2026
14	Sessão de Apresentação Pública do Plano de Gestão à Comunidade	28/11/2026 (manhã)
15	Consulta à Comunidade Escolar (Votação nas Urnas)	28/11/2026
16	Apuração dos Votos e Publicação do Resultado Preliminar da Eleição	28/11/2026
17	Prazo Recursal contra Apuração/Resultado da Votação (02 dias úteis)	30/11/2026 e 01/12/2026
18	Julgamento dos Recursos e Homologação do Resultado Final	08/12/2026
19	Ato de Nomeação dos Candidatos Eleitos pelo Poder Executivo	21/12/2026
20	Posse Solene dos Gestores Eleitos	04/01/2027

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO PADRONIZADA

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR - EDITAL Nº 003/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO:

Nome Completo: _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão Exp./UF: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Telefone / WhatsApp: (____) _____

Endereço: _____

2. DADOS FUNCIONAIS:

Vínculo: () Efetivo Concursado () Contrato Temporário Vigente

Matrícula Funcional: _____ Cargo Originário: _____

Unidade Escolar de Lotação Atual: _____

3. OPÇÃO DE CANDIDATURA (Assinale uma função:

Função Pretendida: () Diretor Escolar () Coordenador Escolar

Unidade Escolar: () CMEI Benedita Bento

4. DECLARAÇÃO:

Declaro sob as penas da lei que **CONHEÇO** e **ACEITO** na íntegra as normas do Edital nº 003/2026 e do Decreto Municipal nº 76/2026 e alterações posteriores, estando ciente de que a inabilitação em qualquer uma das três etapas técnicas prévias acarretará a eliminação imediata do certame.

Torixoréu - MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

ANEXO III - FORMULÁRIO DE CURRÍCULO PADRONIZADO

1. ESCOLARIDADE E MAIOR TITULAÇÃO ACADÊMICA:

() Licenciatura Plena () Especialização (Pós-Graduação) () Mestrado

() Doutorado

2. CURSOS DE GESTÃO / COORDENAÇÃO (ÚLTIMOS 03 ANOS - MÍNIMO 40H):

Nome do Curso	Instituição Formadora	Carga Horária	Ano
1.			
2.			
3.			

3. HISTÓRICO EM FUNÇÕES DE GESTÃO ESCOLAR:

Função Desempenhada	Unidade Escolar	Ato de Designação / Portaria	Período

Assinatura do Candidato

ANEXO IV - TABELAS TÉCNICAS DA ANÁLISE CURRICULAR

ANEXO IV-A: TABELA DA ANÁLISE CURRICULAR - DIRETOR ESCOLAR

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Titulação Acadêmica (considerada apenas a maior apresentada)	• Especialização: 3,0 pts • Mestrado: 4,0 pts • Doutorado: 5,0 pts	5,0
2	Cursos de Formação em Gestão Escolar/Pública (mín. 40h nos últimos 03 anos)	0,5 ponto a cada 40 horas	3,0
3	Experiência comprovada como Diretor Escolar	0,5 ponto por ano completo	5,0
4	Tempo de efetivo exercício no Magistério Público	0,5 ponto por ano completo	3,5
5	Cursos de Formação Continuada na Educação (mín. 20h nos últimos 03 anos)	0,5 ponto a cada 20 horas	3,5
TOTAL MÁXIMO POSSÍVEL			20,0 PONTOS

ANEXO IV-B: TABELA DA ANÁLISE CURRICULAR - COORDENADOR ESCOLAR

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Titulação Acadêmica (considerada apenas a maior apresentada)	• Especialização: 3,0 pts • Mestrado: 4,0 pts • Doutorado: 5,0 pts	5,0
2	Cursos em Coordenação/Gestão Escolar (mín. 40h nos últimos 03 anos)	0,5 ponto a cada 40 horas	3,0
3	Experiência comprovada como Coordenador Escolar/Pedagógico	1,0 ponto por ano completo	5,0
4	Tempo de efetivo exercício no Magistério Público	0,5 ponto por ano completo	3,5
5	Cursos de Formação Continuada na Educação (mín. 20h nos últimos 03 anos)	0,5 ponto a cada 20 horas	3,5
TOTAL MÁXIMO POSSÍVEL			20,0 PONTOS

ANEXO V - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

EIXO TEMÁTICO	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DETALHADO
1. Legislação Educacional e Políticas Públicas	Constituição Federal (arts. 205 a 214); Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB); Lei Federal nº 13.005/2014 (Meta 19 do PNE); Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB e Condicionais do VAA); Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990); Plano Municipal de Educação de Torixoréu-MT.
2. Políticas e Práticas Curriculares	Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Documento de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC/MT); Avaliação da aprendizagem e diagnóstica; Recomposição de aprendizagens; Alfabetização na Idade Certa; Educação Inclusiva e Atendimento Educacional Especializado (AEE).
3. Gestão Democrática Escolar	Conceitos e fundamentos da gestão democrática; Construção e acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico (PPP); Regimento Escolar; Atuação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE); Integração entre equipe escolar, família e comunidade.
4. Gestão Administrativa e Documental	Organização e funcionamento escolar; Escrituração e regularidade dos arquivos de vida escolar dos alunos; Censo Escolar e sistemas oficiais do MEC/INEP; Preservação do patrimônio público; Ética e assiduidade funcional.
5. Gestão Financeira e Controle	Princípios da Administração Pública (art. 37 da CF/88); Programas Federais (PDDE e ações agregadas); Planejamento orçamentário e rotinas de compras; Rigor formal e prestação de contas dos recursos públicos aos órgãos de controle.
6. Regulação e Atos Autorizativos	Normas do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso (CEE-MT); Processos de credenciamento, autorização de funcionamento e renovação de etapas e modalidades de ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental.
7. Liderança e Relações Interpessoais	Liderança educacional; Clima organizacional escolar; Comunicação institucional; Gestão por resultados pedagógicos; Mediação pacífica de conflitos escolares.
8. Legislação Municipal Aplicada	Lei Orgânica do Município de Torixoréu-MT; Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais; Plano de Carreira do Magistério Público Municipal (Leis Complementares Municipais nº 45/2022 e 105/2025); Decreto Municipal nº 76/2026.

ANEXO VI - FORMULÁRIO OFICIAL DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão Organizadora do Processo de Seletivo - Edital nº 003/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO RECORRENTE:

Nome Completo: _____

CPF: _____ Telefone: (____) _____

Função: () Diretor Escolar () Coordenador Escolar

Unidade Escolar: _____

2. ETAPA RECORRIDA (Marcar a opção correspondente):

- () Indeferimento de Inscrição
- () Gabarito Preliminar da Prova de Conhecimentos (Questão nº _____)
- () Resultado Preliminar da Prova de Conhecimentos (Habilitação/Inabilitação)
- () Resultado Preliminar da Análise Curricular (Habilitação/Inabilitação)
- () Resultado Preliminar da Avaliação do Plano de Gestão (Habilitação/Inabilitação)
- () Resultado da Apuração / Votação da Consulta Comunitária (Urna)
- () Classificação Final do Certame

3. MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO:

4. PEDIDO:

Torixoréu – MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Recorrente

ANEXO VII - ROTEIRO ESTRUTURADO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Eixo 1	Diagnóstico da Realidade Escolar: Análise das taxas de rendimento, abandono, proficiência local, metas do IDEB e infraestrutura da unidade pretendida.
Eixo 2	Dimensão Pedagógica: Metas de aprendizagem, projetos de recomposição do aprendizado, busca ativa, educação especial inclusiva (AEE) e alinhamento com a BNCC e o DRC/MT.
Eixo 3	Dimensão Administrativo-Financeira: Planejamento e transparência na aplicação dos recursos públicos descentralizados (PDDE e repasses municipais), conservação predial e escrituração escolar.
Eixo 4	Gestão Democrática e Clima Escolar: Fortalecimento do CDCE (Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar), integração com as famílias, projetos contra a violência escolar e mediação de conflitos.
Eixo 5	Plano de Ação e Metas: Cronograma de execução para os 2 anos de mandato (2027/2028), com indicadores mensuráveis e metas verificáveis.

ANEXO VIII - OBJETIVO DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

Eixo de Avaliação	Crítérios Objetivos de Pontuação	Pontuação Máxima
1. Diagnóstico e Contextualização	Alinhamento do diagnóstico com a realidade local da escola, dados do Censo e histórico educacional do município.	3,0 pts
2. Dimensão Pedagógica	Ações para recomposição da aprendizagem, educação inclusiva (AEE), busca ativa escolar e metas para indicadores educacionais.	5,0 pts
3. Dimensão Administrativa e Financeira	Viabilidade orçamentária das propostas, respeito às normas de prestação de contas públicas e manutenção predial/patrimonial.	4,0 pts
4. Gestão Democrática e Participação	Mecanismos de atuação do CDCE, diálogo com as famílias, projetos comunitários e mediação de conflitos.	4,0 pts
5. Exequibilidade e Coerência Formal	Adequação das metas, clareza textual, viabilidade técnica e cronograma de implementação exequível para 2 anos.	4,0 pts
TOTAL GERAL DO PLANO DE GESTÃO		20,0 pts

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob nº 48/2026.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Mariana Alves da Silva – CPF nº ***.600.465-**.

Cargo/função: Psicóloga, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Motivo da Rescisão: Rescisão a pedido da Contratada.

Data assinatura do Termo: 29/10/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

MARIANA ALVES DA SILVA

Contratada.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da

Equipe de Contratação, designada pela Portaria nº 036/2024 de 02 de janeiro de 2025, em cumprimento aos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Federal 123/2006, e bem como Decretos Municipais de Regulamentação, torna público que, conforme a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob Nº 016/2026, relativo ao Processo de Licitação de Nº 027/2026, para registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, destinados à climatização das unidades e ambientes das secretarias municipais e demais setores da administração pública do município de União do Sul/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e termo de referência (anexo I), depois de realizados os procedimentos licitatórios, a Pregoeira apurou o seguinte resultado: EMPRESAS VENCEDORAS: VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA inscrita no CNPJ: 17.47.928/0001-79, dos ITENS: 01, 02, 03 e 05 totalizando o valor de R\$ 168.021,18 (cento e sessenta e oito mil vinte e um reais e dezoito centavos). JHP AR CONDICIONADO LTDA inscrita no CNPJ: 61.941.298/0001-29, do ITEM: 04 no valor total de R\$ 18.849,00 (dezoito mil oitocentos e quarenta e nove reais). DENTECK LTDA inscrita no CNPJ: 11.319.557/0003-78, dos ITENS: 06 e 08 totalizando o valor de R\$ 170.544,00 (cento e setenta mil quinhentos e quarenta e quatro reais). REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA inscrita no CNPJ: 65.149.197/0002-51, do ITEM: 07 no total de valor de R\$ 82.782,00 (oitenta e dois mil setecentos e oitenta e dois reais). AGN COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ: 66.242.692/00041-92, do ITEM: 09 no total de valor de R\$ 8.879,99 (oito mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos). GO VENDAS ELETRONICAS LTDA inscrita no

CNPJ: 36.521.392/0001-81, dos ITENS: 10 e 11 totalizando o de valor de R\$ 2.347,66 (dois mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Processo encaminhado à autoridade superior para as formalidades legais.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul - MT, 29 de outubro de 2026.

MARCILENI MAAS

Pregoeira

Portaria nº 036/2025

**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 016/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/
2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL - MT, no uso de suas atribuições e considerando as informações constantes no relatório da sessão pública, resolve Adjudicar e Homologar os itens do Pregão Eletrônico nº 016/2026, tendo como objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, destinados à climatização das unidades e ambientes das secretarias municipais e demais setores da administração pública do município de União do Sul/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e termo de referência (anexo I). Empresas vencedoras: VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA inscrita no CNPJ: 17.47.928/0001-79, dos ITENS: 01, 02, 03 e 05 totalizando o valor de R\$ 168.021,18 (cento e sessenta e oito mil vinte e um reais e dezoito centavos). JHP AR CONDICIONADO LTDA inscrita no CNPJ: 61.941.298/0001-29, do ITEM: 04 no valor total de R\$ 18.849,00 (dezoito mil oitocentos e quarenta e nove reais). DENTECK LTDA inscrita no CNPJ: 11.319.557/0003-78, dos ITENS: 06 e 08 totalizando o valor de R\$ 170.544,00 (cento e setenta mil quinhentos e quarenta e quatro reais). REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA inscrita no CNPJ: 65.149.197/0002-51, do ITEM: 07 no total de valor de R\$ 82.782,00 (oitenta e dois mil setecentos e oitenta e dois reais). AGN COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ: 66.242.692/00041-92, do ITEM: 09 no total de valor de R\$ 8.879,99 (oito mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos). GO VENDAS ELETRONICAS LTDA inscrita no CNPJ: 36.521.392/0001-81, dos ITENS: 10 e 11 totalizando o de valor de R\$ 2.347,66 (dois mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE UNIÃO DO SUL -

MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal 1.428, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Equipe de Contratação no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

União do Sul - MT, 29 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
PARTICIPAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS 002/2026 PROCESSO
DE LICITAÇÃO Nº 008/2026**

AVISO DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS COMO ORGÃO PARTICIPANTE

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, por meio da Equipe de Contratação, designada pela Portaria nº 036/2025, de 02 de janeiro de 2025, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 14.770/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que obteve autorização do Órgão Gerenciador – Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP –, para participar da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 023/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 023/2025 – CINCOP, na modalidade Registro de Preços, realizado pelo referido Consórcio, na condição de Órgão Gerenciador. A empresa vencedora do certame é UP SOLUCOES E NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.909.646/0001-15. O objeto da adesão consiste na contratação de empresa para aquisição de materiais destinados à implantação do projeto biblioteca portátil de literatura, visando atender às ações previstas no plano de trabalho do recurso novas turmas do FNDE, bem como às necessidades da Creche Municipal Santo Anjo e da Biblioteca Pública municipal de União do Sul - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços, em conformidade com a legislação vigente.

Publique-se – Afixe-se

União do Sul - MT, 29 de outubro de 2026.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação

Portaria nº 036/2025

VANDERLEI ANTÔNIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º BIMESTRE

 <div>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</div> <div>TESOURO NACIONAL</div>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	42.339.323,84	44.243.883,09	9.885.737,00	22,34	36.971.781,64	83,56	7.272.101,45
RECEITAS CORRENTES	41.325.633,84	42.032.183,39	8.695.631,43	20,69	31.559.122,37	75,08	10.473.061,02
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.216.879,00	2.216.879,00	707.145,76	31,90	1.850.583,94	83,48	366.295,06
Impostos	2.190.379,00	2.190.379,00	685.182,51	31,28	1.789.684,48	81,71	400.694,52
Taxas	26.500,00	26.500,00	21.963,25	82,88	60.899,46	229,81	-34.399,46
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.341.056,88	1.341.056,88	211.356,70	15,76	781.159,35	58,25	559.897,53
Contribuições Sociais	1.071.056,88	1.071.056,88	187.287,21	17,49	643.578,21	60,09	427.478,67
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	270.000,00	270.000,00	24.069,49	8,91	137.581,14	50,96	132.418,86
RECEITA PATRIMONIAL	344.621,00	377.131,96	215.690,88	57,19	760.893,73	201,76	-383.761,77
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	344.621,00	377.131,96	215.690,88	57,19	760.893,73	201,76	-383.761,77
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	73.000,00	73.000,00	0,00	0,00	23.740,64	32,52	49.259,36
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	58.000,00	58.000,00	0,00	0,00	23.740,64	40,93	34.259,36
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.348.736,15	38.022.774,74	7.517.021,43	19,77	27.866.405,58	73,29	10.156.369,16
Transferências da União e de suas Entidades	18.906.999,85	18.908.897,61	3.251.662,05	17,20	13.189.144,63	69,75	5.719.752,98
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.106.236,30	14.778.377,13	3.454.270,83	23,37	11.630.160,71	78,70	3.148.216,42
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.335.500,00	4.335.500,00	811.088,55	18,71	3.047.100,24	70,28	1.288.399,76
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.340,81	1.340,81	44.416,66	3.312,67	276.339,13	20.609,86	-274.998,32
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.140,81	1.140,81	44.416,66	3.893,43	276.339,13	24.223,06	-275.198,32
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00

 <div>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</div> <div>TESOURO NACIONAL</div>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre	

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.013.690,00	2.211.699,70	1.190.105,57	53,81	5.412.659,27	244,73	-3.200.959,57
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	206.000,00	0,00	206.000,00	0,00	-206.000,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	206.000,00	0,00	206.000,00	0,00	-206.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.013.690,00	2.211.699,70	984.105,57	44,50	5.206.659,27	235,41	-2.994.959,57
Transferências da União e de suas Entidades	207.690,00	495.398,00	0,00	0,00	2.308.667,00	466,02	-1.813.269,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	806.000,00	1.716.301,70	984.105,57	57,34	2.897.992,27	168,85	-1.181.690,57
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.610.676,16	1.610.676,16	222.640,14	13,82	772.836,90	47,98	837.839,26
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	43.950.000,00	45.854.559,25	10.108.377,14	22,04	37.744.618,54	82,31	8.109.940,71
OPERAÇÕES DE CRÉDITO-REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	43.950.000,00	45.854.559,25	10.108.377,14	22,04	37.744.618,54	82,31	8.109.940,71
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	43.950.000,00	45.854.559,25	10.108.377,14	22,04	37.744.618,54	82,31	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.130.503,87			3.130.503,87		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.130.503,87			3.130.503,87		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária								
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	40.884.854,96	45.855.821,50	7.502.851,95	35.211.458,79	10.644.362,71	8.710.805,37	31.468.978,57	14.386.842,93	30.544.394,26
									0,00

 <div>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</div> <div>TESOURO NACIONAL</div>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	
DESPESAS CORRENTES	34.974.554,96	38.610.961,77	6.253.593,60	30.214.724,37	8.396.237,40	7.281.754,97	27.423.364,98	11.187.596,79	26.701.035,62	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.388.605,61	15.523.351,86	2.557.542,37	10.291.032,07	5.232.319,79	2.557.710,39	10.290.696,08	5.232.655,78	10.242.832,10	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.535.949,35	23.037.609,91	3.696.051,23	19.923.692,35	3.113.917,61	4.724.044,58	17.132.668,96	5.904.941,01	16.458.203,52	
DESPESAS DE CAPITAL	5.410.300,00	7.244.858,73	1.249.258,35	4.996.734,42	2.248.124,31	1.429.050,40	4.045.613,59	3.199.245,14	3.843.358,64	0,00
INVESTIMENTOS	4.950.300,00	6.649.857,73	1.074.258,35	4.401.734,42	2.248.123,31	1.330.191,71	3.680.015,36	2.969.842,37	3.477.760,41	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	460.000,00	595.001,00	175.000,00	595.000,00	1,00	98.858,69	365.598,23	229.402,77	365.598,23	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	1,00			1,00			1,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.479.800,00	1.543.898,58	196.824,03	791.008,66	752.887,92	196.824,03	791.008,66	752.887,92	699.544,04	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VII + IX)	42.364.654,96	47.399.718,08	7.699.675,98	36.002.467,45	11.397.250,63	8.907.629,40	32.259.987,23	15.139.730,85	31.243.908,30	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	42.364.654,96	47.399.718,08	7.699.675,98	36.002.467,45	11.397.250,63	8.907.629,40	32.259.987,23	15.139.730,85	31.243.908,30	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				1.742.151,09		5.484.631,31		6.500.680,24		
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	42.364.654,96	47.399.718,08	7.699.675,98	37.744.618,54		8.907.629,40	37.744.618,54		37.744.618,54	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
	-	-	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.610.676,16	1.610.676,16	222.640,14	13,82	772.836,90	47,98	837.839,26
RECEITAS CORRENTES	1.610.676,16	1.610.676,16	222.640,14	13,82	772.836,90	47,98	837.839,26
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.610.676,16	1.610.676,16	222.640,14	13,82	772.836,90	47,98	837.839,26
Contribuições Sociais	1.610.676,16	1.610.676,16	222.640,14	13,82	772.836,90	47,98	837.839,26
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

 <div>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</div> <div>TESOURO NACIONAL</div>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.479.800,00	1.543.896,58	196.824,03	791.008,66	752.887,92	196.824,03	791.008,66	752.887,92	699.544,04	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.479.800,00	1.543.896,58	196.824,03	791.008,66	752.887,92	196.824,03	791.008,66	752.887,92	699.544,04	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.479.800,00	1.543.896,58	196.824,03	791.008,66	752.887,92	196.824,03	791.008,66	752.887,92	699.544,04	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

 <small>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</small> <small>TESOURO NACIONAL</small>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <div>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</div> <div>TESOURO NACIONAL</div>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)	40.884.854,96	45.855.821,50	7.502.851,95	35.211.458,79	97,80	10.644.362,71	8.710.805,37	31.468.978,57	97,55	14.386.842,33
Legislativa	2.090.000,00	2.090.000,00	331.278,02	1.461.863,19	4,06	628.136,81	345.674,70	1.349.838,22	4,18	740.161,78
Ação Legislativa	2.090.000,00	2.090.000,00	331.278,02	1.461.863,19	4,06	628.136,81	345.674,70	1.349.838,22	4,18	740.161,78
Controle Externo										
FUN1 - Administração Geral										
FUN1 - Demais Subfunções										
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Ação Judiciária										
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário										
FUN2 - Administração Geral										
FUN2 - Demais Subfunções										
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Defesa da Ordem Jurídica										
Representação Judicial e Extrajudicial										
FUN3 - Administração Geral										
FUN3 - Demais Subfunções										
Administração	7.073.000,00	7.676.926,66	1.161.475,55	6.250.302,12	17,36	1.426.624,54	1.220.993,92	4.689.986,41	14,54	2.986.940,25
Planejamento e Orçamento										
FUN4 - Administração Geral	6.873.000,00	7.676.924,66	1.161.475,55	6.250.302,12	17,36	1.426.622,54	1.220.993,92	4.689.986,41	14,54	2.986.938,25
Administração Financeira										
Controle Interno										
Normalização e Fiscalização										
Tecnologia da Informação										
Ordenamento Territorial										
Formação de Recursos Humanos										
Administração de Receitas										
Administração de Concessões										
Comunicação Social										
FUN4 - Demais Subfunções	200.000,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Defesa Aérea										
Defesa Naval										
Defesa Terrestre										
FUN5 - Administração Geral										
FUN5 - Demais Subfunções										
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Policiamento										
Defesa Civil										
Informação e Inteligência										
FUN6 - Administração Geral										
FUN6 - Demais Subfunções										
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Relações Diplomáticas										
Cooperação Internacional										
FUN7 - Administração Geral										
FUN7 - Demais Subfunções										
Assistência Social	2.274.500,00	2.231.312,21	378.045,36	1.877.070,59	4,66	554.241,62	409.826,98	1.518.681,08	4,71	712.631,13
Assistência ao Idoso	80.000,00	32.547,19	0,00	0,00	0,00	32.547,19	0,00	0,00	0,00	32.547,19
Assistência à Pessoa com Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente	171.300,00	176.240,75	25.399,40	146.106,21	0,41	30.134,54	30.312,87	132.092,62	0,41	44.148,13
Assistência Comunitária	116.200,00	140.025,27	31.975,05	84.779,67	0,24	55.245,60	31.975,05	84.779,67	0,26	55.245,60

 <div>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</div> <div>TESOURO NACIONAL</div>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
Serviços Socioassistenciais	460.000,00	308.630,45	26.710,84	170.600,20	0,47	138.030,25	35.994,84	148.743,09	0,46	159.887,36	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	1.447.000,00	1.573.868,55	293.960,07	1.275.584,51	3,54	298.284,04	311.544,22	1.159.065,70	3,57	420.802,85	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.096.788,00	1.096.788,00	202.113,82	704.358,40	1,96	392.429,60	174.079,05	662.272,40	2,05	434.515,60	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	210.450,00	210.450,00	63.337,22	149.252,00	0,41	61.198,00	35.302,45	107.166,00	0,33	103.284,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	886.338,00	886.338,00	136.776,60	555.106,40	1,54	331.231,60	138.776,60	555.106,40	1,72	331.231,60	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	8.110.801,66	11.079.543,66	2.006.984,68	8.454.789,37	23,48	2.624.754,29	2.511.329,83	8.073.948,96	25,03	3.005.594,80	0,00
Atenção Básica	4.525.854,00	5.449.885,92	1.334.257,92	3.945.965,40	10,97	1.499.920,52	1.359.301,74	3.791.185,77	11,75	1.658.700,15	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.460.522,24	4.260.650,05	385.084,74	3.555.886,26	9,88	804.763,79	889.354,13	3.401.790,37	10,54	958.859,68	
Suporte Profilático e Terapêutico	266.021,46	266.902,46	54.500,56	206.864,45	0,57	60.038,01	42.718,34	195.082,23	0,60	71.820,23	
Vigilância Sanitária	97.000,00	162.366,01	85.017,99	113.182,61	0,31	49.183,40	79.082,50	107.247,12	0,33	55.118,89	
Vigilância Epidemiológica	188.882,80	218.917,88	55.800,02	159.279,10	0,44	59.638,78	53.497,82	145.947,60	0,45	74.970,28	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	499.330,81	597.465,00	94.223,65	469.611,55	1,30	127.853,45	87.375,30	434.895,77	1,35	162.769,23	
FU10 - Demais Subfunções	72.990,35	23.356,34	0,00	0,00	0,00	23.356,34	0,00	0,00	0,00	23.356,34	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	9.171.865,30	11.033.002,14	1.832.409,28	8.407.777,29	23,35	2.625.224,85	2.032.347,71	7.982.770,26	24,75	3.050.231,88	0,00
Ensino Fundamental	7.006.840,30	8.099.939,63	1.439.217,25	6.040.906,03	16,78	2.059.033,60	1.484.232,32	5.699.842,16	17,67	2.400.097,47	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.278.500,00	1.935.322,97	271.724,27	1.489.010,44	4,14	446.312,53	416.043,22	1.455.605,70	4,51	479.717,27	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica	659.000,00	726.511,30	88.678,72	651.885,98	1,81	74.625,32	99.283,13	601.347,56	1,86	125.163,74	
FU12 - Administração Geral	227.525,00	271.228,24	32.789,04	225.974,84	0,63	45.253,40	32.789,04	225.974,84	0,70	45.253,40	
FU12 - Demais Subfunções	285.000,00	518.378,92	0,00	324.376,72	0,90	194.002,20	0,00	324.376,72	1,01	194.002,20	0,00
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Divisão Cultural	285.000,00	518.378,92	0,00	324.376,72	0,90	194.002,20	0,00	324.376,72	1,01	194.002,20	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Castódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	4.610.000,00	4.907.325,95	690.550,29	4.227.913,70	11,74	679.412,25	616.529,33	3.882.656,82	11,97	1.044.669,13	0,00
Mini-Estrutura Urbana	4.540.000,00	4.834.809,13	670.634,29	4.180.397,88	11,61	654.411,25	616.529,33	3.835.057,00	11,89	999.752,13	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	60.000,00	67.516,82	18.916,00	47.515,82	0,13	20.001,00	0,00	27.599,82	0,09	39.917,00	
FU15 - Demais Subfunções	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	

 <div>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</div> <div>TESOURO NACIONAL</div>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.205.000,00	1.486.743,79	434.126,05	1.262.987,44	3,51	225.756,35	368.613,35	895.006,22	2,77	593.737,57	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.205.000,00	1.486.743,79	434.126,05	1.262.987,44	3,51	225.756,35	368.613,35	895.006,22	2,77	593.737,57	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	220.000,00	125.001,00	13.938,12	64.502,97	0,18	60.498,03	13.938,12	64.502,97	0,20	60.498,03	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	220.000,00	125.001,00	13.938,12	64.502,97	0,18	60.498,03	13.938,12	64.502,97	0,20	60.498,03	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Metereologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Diffusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.113.700,00	1.043.701,00	106.620,20	771.220,37	2,14	272.480,63	127.403,48	729.965,55	2,26	313.795,45	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	861.700,00	851.860,51	75.240,07	634.815,99	1,76	217.044,52	99.170,04	615.538,53	1,91	236.321,96	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	232.000,00	191.840,49	31.380,13	136.404,38	0,38	55.436,11	28.233,44	114.427,02	0,35	77.413,47	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											

 <div>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</div> <div>TESOURO NACIONAL</div>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre	

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	829.500,00	621.091,49	18.129,67	117.340,09	0,33	503.751,40	18.129,67	117.340,09	0,36	503.751,40	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	829.500,00	621.091,49	18.129,67	117.340,09	0,33	503.751,40	18.129,67	117.340,09	0,36	503.751,40	
Combustíveis Minerais											
Biom combustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.897.700,00	1.527.381,84	261.775,02	1.166.629,02	3,24	360.752,82	626.678,40	922.955,81	2,86	604.426,03	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.897.700,00	1.527.381,84	261.775,02	1.166.629,02	3,24	360.752,82	626.678,40	922.955,81	2,86	604.426,03	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	407.200,00	416.623,84	65.405,69	320.327,52	0,89	96.296,32	45.860,83	274.677,16	0,85	141.946,68	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	407.200,00	416.623,84	65.405,69	320.327,52	0,89	96.296,32	45.860,83	274.677,16	0,85	141.946,68	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	500.000,00	1,00				1,00				1,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.479.800,00	1.543.896,58	196.824,03	791.008,66	2,20	752.887,92	196.824,03	791.008,66	2,45	752.887,92	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	42.364.654,96	47.399.718,08	7.699.675,98	36.002.467,45	100,00	11.397.250,63	8.907.629,40	32.259.987,23	100,00	15.139.730,85	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.479.800,00	1.543.896,58	196.824,03	791.008,66	2,20	752.887,92	196.824,03	791.008,66	2,45	752.887,92	0,00
Legislativa	110.000,00	110.000,00	13.241,47	51.492,38	0,14	58.507,62	13.241,47	51.492,38	0,16	58.507,62	0,00
Ação Legislativa	110.000,00	110.000,00	13.241,47	51.492,38	0,14	58.507,62	13.241,47	51.492,38	0,16	58.507,62	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

 <div>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</div> <div>TESOURO NACIONAL</div>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b ÷ a)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d ÷ b)	SALDO (e) = (b-d)	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	137.000,00	135.000,00	15.222,18	61.198,94	0,17	73.801,06	15.222,18	61.198,94	0,19	73.801,06	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	137.000,00	135.000,00	15.222,18	61.198,94	0,17	73.801,06	15.222,18	61.198,94	0,19	73.801,06	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	64.000,00	58.188,18	10.057,22	41.058,35	0,11	17.129,83	10.057,22	41.058,35	0,13	17.129,83	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	64.000,00	58.188,18	10.057,22	41.058,35	0,11	17.129,83	10.057,22	41.058,35	0,13	17.129,83	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	373.500,00	357.504,00	52.633,68	211.266,07	0,59	146.237,93	52.633,68	211.266,07	0,65	146.237,93	0,00
Atenção Básica	235.000,00	222.303,00	29.716,74	119.606,31	0,33	102.396,69	29.716,74	119.606,31	0,37	102.396,69	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	78.500,00	75.501,00	13.597,58	54.390,29	0,15	21.110,71	13.597,58	54.390,29	0,17	21.110,71	
Suporte Profilático e Terapêutico	20.000,00	20.000,00	3.244,44	12.977,80	0,04	7.022,20	3.244,44	12.977,80	0,04	7.022,20	

 <div>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</div> <div>TESOURO NACIONAL</div>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a) (c)	SALDO (d) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	% (e/b) (f)	SALDO (g) = (d-e)	
Vigilância Sanitária	5.000,00	5.000,00	1.052,36	4.209,44	0,01	790,56	1.052,36	4.209,44	0,01	790,56	
Vigilância Epidemiológica	25.000,00	25.000,00	3.157,08	12.628,32	0,04	12.371,68	3.157,08	12.628,32	0,04	12.371,68	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00	1.863,48	7.453,91	0,02	2.546,09	1.863,48	7.453,91	0,02	2.546,09	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	672.300,00	762.960,29	88.053,82	349.791,58	0,97	413.168,71	88.053,82	349.791,58	1,08	413.168,71	0,00
Ensino Fundamental	455.000,00	545.660,29	73.736,02	305.701,08	0,85	239.959,21	73.736,02	305.701,08	0,95	239.959,21	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	202.300,00	202.300,00	11.504,82	32.923,75	0,09	169.376,25	11.504,82	32.923,75	0,10	169.376,25	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	15.000,00	15.000,00	2.812,78	11.166,75	0,03	3.833,25	2.812,78	11.166,75	0,03	3.833,25	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Diffusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos de Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	75.000,00	75.000,00	12.878,72	57.252,73	0,16	17.747,27	12.878,72	57.252,73	0,18	17.747,27	0,00
Infra-Estrutura Urbana	75.000,00	75.000,00	12.878,72	57.252,73	0,16	17.747,27	12.878,72	57.252,73	0,18	17.747,27	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	21.000,00	21.000,00	3.385,28	13.541,16	0,04	7.458,84	3.385,28	13.541,16	0,04	7.458,84	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	21.000,00	21.000,00	3.385,28	13.541,16	0,04	7.458,84	3.385,28	13.541,16	0,04	7.458,84	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

 <div>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</div> <div>TESOURO NACIONAL</div>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b ÷ a) %	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d ÷ b) %	SALDO (e) = (b-d)	
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	20.000,00	20.000,00	1.351,86	5.407,45	0,02	14.592,55	1.351,86	5.407,45	0,02	14.592,55	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00		10.000,00	0,00	0,00		10.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00	1.351,86	5.407,45	0,02	4.592,55	1.351,86	5.407,45	0,02	4.592,55	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

<div><div>siconfi</div><div>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</div><div>TESOURO NACIONAL</div></div>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b ÷ a)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d ÷ a)	SALDO (e) = (a-d)	
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	7.000,00	4.244,11	0,00	0,00	0,00	4.244,11	0,00	0,00	0,00	4.244,11	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	7.000,00	4.244,11	0,00	0,00	0,00	4.244,11	0,00	0,00	0,00	4.244,11	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA:22154241840 Date: 2026.10.29 08:36:41 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2025 A AGO/2026

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.599.899,09	5.859.759,37	3.739.305,04	6.776.816,22	3.910.493,97	4.846.454,10	4.054.492,94	3.729.636,24	5.215.729,11	4.291.506,87	5.466.255,16	4.292.969,62	56.783.317,73	48.422.183,39
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	154.711,72	329.888,61	114.993,30	273.301,20	233.826,85	297.949,52	183.537,34	90.808,33	164.773,47	172.542,67	280.980,24	426.165,52	2.723.478,77	2.216.879,00
IPITU	1.146,35	488,10	1.880,58	1.471,08	885,57	2.133,86	812,54	102,60	108,39	108,60	176.504,74	31.881,96	9.272,62	40.000,00
ISS	47.942,24	214.798,52	28.089,46	77.895,50	88.133,22	210.771,92	34.078,45	14.767,10	41.111,39	64.600,51	176.504,74	31.881,96	1.030.575,11	643.600,00
ITBI	24.819,52	8.766,60	2.960,00	11.843,20	82.270,64	14.742,88	42.870,80	11.300,00	47.527,74	24.998,33	9.918,28	304.474,50	586.492,49	511.000,00
IRRF	80.586,83	105.465,47	81.842,94	182.091,42	52.100,52	61.305,43	105.372,25	57.532,26	76.025,75	70.840,92	85.235,22	77.033,06	1.035.432,07	994.679,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	216,78	369,92	220,32	0,00	10.436,90	8.995,43	403,20	7.106,37	0,00	11.994,31	9.322,00	12.641,25	61.706,48	27.600,00
Contribuições	18.648,26	17.838,05	14.213,26	1.119.562,18	22.360,25	94.357,91	102.601,29	116.660,13	85.214,78	148.608,29	109.629,40	101.727,30	1.951.421,10	1.341.056,88
Receita Patrimonial	72.797,39	96.768,89	78.309,33	439.646,56	108.028,37	80.349,74	89.006,91	84.049,59	85.830,69	97.937,55	116.571,30	99.119,58	1.448.415,90	377.131,96
Rendimentos de Aplicação Financeira	72.797,39	96.768,89	78.309,33	439.646,56	108.028,37	80.349,74	89.006,91	84.049,59	85.830,69	97.937,55	116.571,30	99.119,58	1.448.415,90	377.131,96
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3,28	2.462,28	6.852,04	14.743,28	1,20	0,00	16.974,43	0,00	6.233,73	531,28	0,00	0,00	47.801,52	73.000,00
Transferências Correntes	4.332.905,11	5.391.968,21	3.504.103,78	4.903.229,67	3.525.443,97	4.350.213,60	3.638.789,64	3.417.284,86	4.751.420,62	3.851.053,75	4.938.240,89	3.642.373,89	50.247.027,99	44.412.774,74
Cota-Parte do FPM	1.392.127,83	933.651,25	1.269.149,24	2.043.803,18	1.297.044,09	1.630.772,97	987.531,75	1.162.722,71	1.407.263,62	1.482.680,78	1.576.696,03	1.251.279,07	16.434.722,52	16.200.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.365.408,72	1.368.132,90	1.192.422,38	1.471.434,03	1.289.039,87	1.090.090,64	1.499.502,08	1.314.909,71	1.209.821,17	1.065.620,31	1.665.836,86	1.391.609,32	15.923.827,99	15.100.000,00
Cota-Parte do IPVA	15.237,51	15.838,48	13.005,42	10.332,88	33.144,02	35.114,36	102.223,29	89.892,65	61.245,23	58.270,84	42.647,39	23.695,54	500.647,61	650.000,00
Cota-Parte do ITR	41.280,67	669.766,96	83.334,68	83.163,99	74.355,48	6.444,90	4.658,83	9.897,60	7.550,69	4.363,24	5.117,99	4.689,52	994.624,55	1.500.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	363.950,35	431.170,34	364.642,14	422.606,42	428.187,58	362.102,83	431.118,17	402.260,58	392.104,69	365.212,01	446.118,89	407.915,60	4.817.389,60	4.487.397,76
Outras Transferências Correntes	1.154.900,03	1.973.408,28	581.549,92	871.889,17	403.672,93	1.225.687,90	613.755,52	437.601,61	1.673.435,22	874.906,57	1.201.823,73	563.184,84	11.575.815,72	6.475.376,98
Outras Receitas Correntes	20.833,33	20.833,33	20.833,33	26.333,33	20.833,33	23.583,33	23.583,33	20.833,33	122.255,82	20.833,33	20.833,33	23.583,33	365.172,45	1.340,81
DEDUÇÕES (II)	461.527,59	597.477,79	511.582,22	2.058.544,17	574.301,98	633.920,43	611.373,23	613.282,54	610.186,94	625.317,18	625.930,75	624.949,81	8.548.394,63	7.461.456,88
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	1.109.925,43	8.325,57	81.436,00	92.590,18	97.798,15	73.010,97	103.130,33	96.591,95	90.695,26	1.753.503,64	1.071.056,88
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	349.129,41	27.269,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	376.398,42	200,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	461.527,59	597.477,79	511.582,22	599.489,33	538.707,60	552.484,43	518.783,05	515.484,39	537.175,97	522.186,85	529.338,80	534.254,55	6.418.492,57	6.390.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.138.371,50	5.262.281,58	3.227.722,82	4.718.272,05	3.336.191,99	4.212.533,67	3.443.119,71	3.116.353,70	4.605.542,17	3.666.189,69	4.840.324,41	3.668.019,81	48.234.923,10	40.960.726,51
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4.138.371,50	5.262.281,58	3.227.722,82	4.718.272,05	3.336.191,99	4.212.533,67	3.443.119,71	3.116.353,70	4.605.542,17	3.666.189,69	4.840.324,41	3.668.019,81	48.234.923,10	40.960.726,51
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.044,00	0,00	0,00	0,00	700.044,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	36.432,00	36.432,00	36.432,00	72.864,00	38.904,00	38.904,00	38.904,00	38.904,00	38.904,00	38.904,00	38.904,00	38.904,00	493.392,00	497.296,80
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	4.101.939,50	5.225.849,58	3.191.290,82	4.645.408,05	3.297.287,99	4.173.629,67	3.404.215,71	3.077.449,70	3.866.594,17	3.627.285,69	4.801.420,41	3.629.115,81	47.041.487,10	40.463.429,71

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

1 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)			
RECEITAS CORRENTES (I)	2.326.033,04	1.129.733,08			
Receita de Contribuições dos Segurados	1.071.056,88	643.578,21			
Ativo	1.070.856,88	643.578,21			
Inativo	100,00	0,00			
Pensionista	100,00	0,00			
Receita de Contribuições Patronais	1.254.676,16	458.885,86			
Ativo	1.254.676,16	458.885,86			
Inativo	0,00	0,00			
Pensionista	0,00	0,00			
Receita Patrimonial	100,00	27.269,01			
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00			
Receitas de Valores Mobiliários	100,00	27.269,01			
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00			
Receita de Serviços	0,00	0,00			
Outras Receitas Correntes	200,00	0,00			
Compensação Financeira entre os Regimes	200,00	0,00			
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00			
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00			
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	2.326.033,04	1.129.733,08			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	768.000,00	555.106,40	555.106,40	555.105,60	0,00
Aposentadorias	691.000,00	505.022,32	505.022,32	505.021,52	0,00
Pensões por Morte	77.000,00	50.084,08	50.084,08	50.084,08	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	768.000,00	555.106,40	555.106,40	555.105,60	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1386], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

2 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				RS 1		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)		1.558.033,04	574.626,68	574.626,68	574.627,48	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR				0,00		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR				1.585.345,04		
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				APORTES REALIZADOS		
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				0,00		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				0,00		
Outros Aportes para o RPPS				0,00		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				0,00		
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				SALDO ATUAL		
Caixa e Equivalentes de Caixa				757.041,94		
Investimentos e Aplicações				19.437.418,58		
Outros Bens e Direitos				4.113.883,25		
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)		
RECEITAS CORRENTES (VII)			0,00	0,00		
Receita de Contribuições dos Segurados			0,00	0,00		
Ativo			0,00	0,00		
Inativo			0,00	0,00		
Pensionista			0,00	0,00		
Receita de Contribuições Patronais			0,00	0,00		
Ativo			0,00	0,00		
Inativo			0,00	0,00		
Pensionista			0,00	0,00		
Receita Patrimonial			0,00	0,00		
Receitas Imobiliárias			0,00	0,00		
Receitas de Valores Mobiliários			0,00	0,00		
Outras Receitas Patrimoniais			0,00	0,00		
Receita de Serviços			0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes			0,00	0,00		
Compensação Financeira entre os Regimes			0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes			0,00	0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1386], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

3 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		RS 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	21.782,40
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	356.100,00	313.951,04
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	356.100,00	313.951,04

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1386], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

4 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	208.450,00	149.180,07	107.118,08	97.380,97	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.000,00	1.008,07	672,08	588,07	0,00
Demais Despesas Correntes	206.450,00	148.172,00	106.446,00	96.792,90	0,00
Despesas de Capital (XIV)	2.000,00	71,93	47,92	41,93	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	210.450,00	149.252,00	107.166,00	97.422,90	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	145.650,00	164.699,04	206.785,04	216.528,14	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	14.215,78

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOUREO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1386], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 1 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Ago/2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	40.960.726,51	30.888.275,15
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.216.879,00	1.850.583,94
IPTU	40.000,00	4.286,51
ISS	643.600,00	661.849,39
ITBI	511.000,00	538.103,17
IRRF	994.679,00	585.445,41
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	27.600,00	60.899,46
Contribuições	270.000,00	137.581,14
Receita Patrimonial	376.931,96	733.624,72
Aplicações Financeiras (II)	376.931,96	733.624,72
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	38.022.774,74	27.866.405,58
Cota Parte do FPM	13.260.000,00	8.765.513,82
Cota Parte do ICMS	12.080.000,00	8.421.153,09
Cota Parte do IPVA	520.000,00	356.987,31
Cota Parte do ITR	1.200.000,00	93.662,69
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	4.487.397,76	3.235.020,35
Outras Transferências Correntes	6.475.376,98	6.994.068,32
Demais Receitas Correntes	74.140,81	300.079,77
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	11.000,00
Receitas Correntes Restantes	74.140,81	289.079,77
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	40.583.794,55	30.143.650,43
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.681.933,04	1.416.415,11
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	200,00	27.269,01
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.211.699,70	5.412.659,27
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	206.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	206.000,00
Transferências de Capital	2.211.699,70	5.206.659,27
Convênios	1.050.791,00	1.684.105,57
Outras Transferências de Capital	1.160.908,70	3.522.553,70
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.211.699,70	5.412.659,27
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	45.477.427,29	36.972.724,81
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	42.795.494,25	35.556.309,70

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1386], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 2 de 3
RS 1

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	39.060.070,35	30.301.446,56	27.552.149,16	26.748.093,09	564.147,12	276.520,29	276.520,29
Pessoal e Encargos Sociais	16.189.910,44	10.525.926,26	10.525.926,26	10.386.682,47	56.359,74	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	22.820.159,91	19.775.520,30	17.026.222,90	16.361.410,62	507.787,38	276.520,29	276.520,29
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	22.820.159,91	19.775.520,30	17.026.222,90	16.361.410,62	507.787,38	276.520,29	276.520,29
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	39.010.070,35	30.301.446,56	27.552.149,16	26.748.093,09	564.147,12	276.520,29	276.520,29
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	1.094.788,00	704.286,47	662.224,48	652.486,57	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	7.242.858,73	4.996.662,49	4.045.565,67	3.843.316,71	100.656,45	1.614.153,38	1.192.181,73
Investimentos	6.647.857,73	4.401.662,49	3.679.967,44	3.477.718,48	63.255,40	1.614.153,38	1.192.181,73
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	595.001,00	595.000,00	365.598,23	365.598,23	37.401,05	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	6.647.857,73	4.401.662,49	3.679.967,44	3.477.718,48	63.255,40	1.614.153,38	1.192.181,73
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	2.000,00	71,93	47,92	41,93	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	46.754.717,08	35.407.467,45	31.894.389,00	30.878.340,07	627.402,52	1.890.673,67	1.468.702,02
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	45.657.929,08	34.703.109,05	31.232.116,60	30.225.811,57	627.402,52	1.890.673,67	1.468.702,02
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							3.998.280,20
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIId)]							3.234.393,59

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		403.857,26
JUROS NOMINAIS	Jan a Ago/2026	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)		733.624,72
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		3.968.018,31
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		489.009,80

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1386], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 3 de 3
RS 1

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Jan a Ago/2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	2.007.950,75	1.611.141,47
DEDUÇÕES (XL)	8.157.253,98	12.001.690,48
Disponibilidade de Caixa	8.157.253,98	12.001.690,48
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.861.425,99	12.580.123,07
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	641.851,38	436.420,51
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	62.320,63	142.012,08
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-6.149.303,23	-10.390.549,01
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		4.241.245,78
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Ago/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-205.430,87
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]		4.035.814,91
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		3.302.190,19
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.130.503,87
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		3.130.503,87
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1386], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo r = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2025 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2025 (g)					
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	14.491,03	671.691,35	664.803,57	0,00	21.378,81	16.875,35	1.944.045,64	1.890.673,67	1.468.702,02	0,00	492.218,97	513.597,78
	PODER EXECUTIVO	11.631,46	667.620,97	664.803,57	0,00	14.448,86	16.670,85	1.944.045,64	1.890.673,67	1.468.702,02	0,00	492.014,47	506.463,33
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	11.789,40	11.789,40	0,00	0,00	0,00	310.412,81	310.412,81	310.412,81	0,00	0,00	0,00
0203	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. ADMINISTRACAO	0,00	56.367,46	55.247,46	0,00	1.120,00	13.200,00	50.867,29	50.867,29	50.867,29	0,00	13.200,00	14.320,00
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	0,00	37.912,97	37.912,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL	2.040,00	36.039,61	35.830,11	0,00	2.249,50	0,00	4.462,28	2.337,08	2.337,08	0,00	2.125,20	4.374,70
0206	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.428,20	216.788,30	215.300,40	0,00	4.916,10	3.470,85	189.888,48	189.888,48	189.888,48	0,00	3.470,85	8.386,95
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	1.206,93	90.124,46	90.124,46	0,00	1.206,93	0,00	1.023.921,26	984.545,57	562.573,92	0,00	461.347,34	462.554,27
0208	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	604,99	11.715,26	11.715,26	0,00	604,99	0,00	4.083,21	4.083,21	4.083,21	0,00	0,00	604,99
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	4.351,34	189.065,37	189.065,37	0,00	4.351,34	0,00	352.700,31	340.829,23	340.829,23	0,00	11.871,08	16.222,42
0210	SECRETARIA DE ESPORTES	0,00	17.306,22	17.306,22	0,00	0,00	0,00	7.710,00	7.710,00	7.710,00	0,00	0,00	0,00
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	511,92	511,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	2.859,57	4.070,38	0,00	0,00	6.929,95	204,50	0,00	0,00	0,00	0,00	204,50	7.134,45
0303	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	2.859,57	4.070,38	0,00	0,00	6.929,95	204,50	0,00	0,00	0,00	0,00	204,50	7.134,45
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	14.491,03	671.691,35	664.803,57	0,00	21.378,81	16.875,35	1.944.045,64	1.890.673,67	1.468.702,02	0,00	492.218,97	513.597,78

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1386], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS


[Imprimir](#)

Tabela 8.3 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

VALE DE SÃO DOMINGOS - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: 4º Bimestre/2026
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.189.279,00	1.789.684,48
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	40.000,00	4.286,51
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	511.000,00	538.103,17
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	643.600,00	661.849,39
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	994.679,00	585.445,41
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	27.216.000,00	21.885.732,55
2.1- Cota-Parte FPM	13.260.000,00	10.795.991,02
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.760.000,00	10.159.026,56
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d, e e f	1.500.000,00	636.964,46
2.2- Cota-Parte ICMS	12.080.000,00	10.526.429,96
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	1.200.000,00	117.078,25
2.5- Cota-Parte IPVA	520.000,00	446.233,32
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	156.000,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	29.405.279,00	23.675.417,03
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[†]	5.143.200,00	4.248.415,64
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	22.208.419,75	1.669.100,64

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	4.487.397,76	3.235.020,35
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.335.500,00	3.047.100,24
6.1.1- Principal	4.335.500,00	3.047.100,24
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF + (FUNDEB ETI FONTE 546)	0,00	12.942,67

6.2.1- Principal	0,00	12.942,67				
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00				
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00				
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00				
6.3.1- Principal	0,00	0,00				
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00				
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00				
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	151.897,76	174.977,44				
6.4.1- Principal	151.897,76	174.977,44				
6.4.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00				
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00				
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	-807.700,00	-1.201.315,40				
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR					
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		131.915,46				
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		56.116,37				
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		75.799,09				
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		3.366.935,81				
DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	4.517.970,70	3.284.796,17	3.284.796,17	3.256.554,62	0,00	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.147.728,56	3.098.489,77	3.098.489,77	3.070.683,02	0,00	
10.1.1 - Educação Infantil	1.058.800,00	725.092,06	725.092,06	713.587,24	0,00	
10.1.2- Ensino Fundamental	3.088.928,56	2.373.397,71	2.373.397,71	2.357.095,78	0,00	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2- OUTRAS DESPESAS	370.242,14	186.306,40	186.306,40	185.871,60	0,00	
10.2.1- Educação Infantil	72.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.2- Ensino Fundamental	298.242,14	186.306,40	186.306,40	185.871,60	0,00	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)	DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ⁵ e ⁹ (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS						

CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	3.284.796,17	3.284.796,17	3.256.554,62	0,00	0,00	49.775,82
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.098.489,77	3.098.489,77	3.070.683,02	0,00	0,00	51.389,53
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF + (FUNDEB ETI FONTE 546) ¹¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	186.306,40	186.306,40	185.871,60	0,00	0,00	11.328,96
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES						
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.098.489,77	3.098.489,77	3.070.683,02	0,00	0,00	
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²			VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO¹⁰ (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)						

15.1 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		2.142.030,04	3.098.489,77	3.098.489,77	101,26	
15.2 - MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI		129.400,81	0,00	0,00	0,00	
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)		0,00	0,00	0,00	0,00	
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	323.502,04	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	448.866,94	56.116,37	0,00	0,00	56.116,37	56.116,37
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.938.384,62	3.657.664,63	3.405.388,89	3.245.049,98	252.275,74	
20.1- Educação Infantil	716.822,97	543.902,13	520.484,85	520.484,85	23.417,28	
20.2- Ensino Fundamental	2.757.451,14	2.095.648,79	1.963.059,81	1.893.145,16	132.588,98	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	1.464.110,51	1.018.113,71	921.844,23	831.419,97	96.269,48	
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	

21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	9.506.355,32	6.942.460,80	6.690.185,06	6.501.604,60	252.275,74
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.857.622,97	1.268.994,19	1.245.576,91	1.234.072,09	23.417,28
21.1.1- Creche	701.822,97	543.902,13	520.484,85	520.484,85	23.417,28
21.1.2- Pré-escola	1.155.800,00	725.092,06	725.092,06	713.587,24	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	7.648.732,35	5.673.466,61	5.444.608,15	5.267.532,51	228.858,46
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR				
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	3.405.388,89				
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	4.248.415,64				
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00				
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	56.116,37				
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴	0,00				
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af)	0,00				
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	7.597.688,16				
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)		
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	5.918.854,26	7.597.688,16	32,09		
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE⁸	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	234.158,50	0,00	0,00	0,00	234.158,50
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	230.792,09	0,00	0,00	0,00	230.792,09
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	3.366,41	0,00	0,00	0,00	3.366,41
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR) + (FUNDEB ETI FONTE 546) ¹¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.279.666,30		1.249.521,08		
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	376.525,00		278.531,36		
31.1.1- Salário-Educação	240.000,00		181.620,08		
31.1.2- PDDE	0,00		0,00		
31.1.3- PNAE	76.525,00		35.494,25		
31.1.4- PNATE	45.000,00		61.417,03		
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	15.000,00		0,00		

31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				903.141,30	970.989,72
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB				0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.289.607,11	1.815.108,07	1.642.376,78	1.596.318,35	172.731,29
32.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	250.000,00	250.000,00	240.012,54	240.012,54	9.987,46
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.119.522,85	1.001.123,81	838.600,55	838.600,55	162.523,26
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	920.084,26	563.984,26	563.763,69	517.705,26	220,57
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	11.795.962,43	8.757.568,87	8.332.561,84	8.097.922,95	425.007,03
33.1- Despesas Correntes	9.407.861,92	7.364.300,92	7.144.796,20	6.914.096,99	219.504,72
33.1.1- Pessoal Ativo	5.357.232,74	3.790.075,48	3.790.075,48	3.731.476,78	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	731.901,60	731.900,60	731.900,60	731.900,60	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	3.318.727,58	2.842.324,84	2.622.820,12	2.450.719,61	219.504,72
33.2- Despesas de Capital	2.388.100,51	1.393.267,95	1.187.765,64	1.183.825,96	205.502,31
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas Capital	2.388.100,51	1.393.267,95	1.187.765,64	1.183.825,96	205.502,31
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEF (ah)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025			135.281,87		51.214,19
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			3.235.020,35		181.620,08
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			3.256.554,62		194.491,96
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			113.747,60		38.342,31
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00

39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	113.747,60	38.342,31

[illegible]

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto**

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	7.244.858,73	4.996.734,42	2.248.124,31
Investimentos	6.649.857,73	4.401.734,42	2.248.123,31
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	595.001,00	595.000,00	1,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	7.244.858,73	4.996.734,42	2.248.124,31
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	7.244.858,73 <(d - a)>	4.996.734,42 <(e - b)>	2.248.124,31 <(f - c)>

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1386], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2025 a 2100

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2025	0,00	0,00	0,00	18.072.572,06
2026	3.336.273,89	929.737,55	2.406.536,34	20.479.108,40
2027	3.447.297,20	1.136.727,24	2.310.569,96	22.789.678,36
2028	3.586.809,14	1.176.734,06	2.410.075,08	25.199.753,44
2029	3.731.083,63	1.219.659,06	2.511.424,57	27.711.178,01
2030	3.824.167,89	1.563.528,36	2.260.639,53	29.971.817,54
2031	4.074.219,39	1.725.029,62	2.349.189,77	32.321.007,31
2032	4.211.973,61	1.779.056,83	2.432.916,78	34.753.924,09
2033	4.315.954,36	2.017.533,65	2.298.420,71	37.052.344,80
2034	4.411.853,99	2.232.798,71	2.179.055,28	39.231.400,08
2035	4.405.799,11	2.917.820,93	1.487.978,18	40.719.378,26
2036	4.583.038,24	3.050.339,52	1.532.698,72	42.252.076,98
2037	4.585.857,79	3.285.040,95	1.300.816,84	43.552.893,82
2038	4.632.219,51	3.487.831,05	1.144.388,46	44.697.282,28
2039	4.681.075,87	3.597.546,92	1.083.528,95	45.780.811,23
2040	4.534.419,44	4.355.352,25	179.067,19	45.959.878,42
2041	4.649.404,33	4.757.448,32	-108.043,99	45.851.834,43
2042	4.513.000,40	5.192.383,94	-679.383,54	45.172.450,89
2043	4.271.631,73	6.073.677,88	-1.802.046,15	43.370.404,74
2044	4.119.311,15	6.230.967,47	-2.111.656,32	41.258.748,42
2045	3.847.405,78	6.698.124,39	-2.850.718,61	38.408.029,81
2046	3.756.009,37	6.703.685,27	-2.947.675,90	35.460.353,91
2047	3.476.985,94	7.042.926,68	-3.565.940,74	31.894.413,17
2048	3.029.638,55	7.913.595,47	-4.883.956,92	27.010.456,25
2049	2.671.928,14	7.996.774,37	-5.324.846,23	21.685.610,02
2050	2.304.140,28	8.013.793,70	-5.709.653,42	15.975.956,60
2051	1.878.880,02	8.195.716,74	-6.316.836,72	9.659.119,88
2052	1.411.271,35	8.542.400,67	-7.131.129,32	2.527.990,56
2053	1.005.502,47	8.942.572,47	-7.937.070,00	-5.409.079,44
2054	864.291,25	8.546.049,91	-7.681.758,66	-13.090.838,10
2055	866.909,12	8.085.511,93	-7.218.602,81	-20.309.440,91
2056	345.757,66	7.563.890,01	-7.218.132,35	-27.527.573,26
2057	346.385,28	6.977.735,17	-6.631.349,89	-34.158.923,15
2058	346.975,36	6.357.699,50	-6.010.724,14	-40.169.647,29
2059	347.521,89	5.725.976,57	-5.378.454,68	-45.548.101,97
2060	121.308,07	5.102.650,80	-4.981.342,73	-50.529.444,70
2061	0,00	4.502.381,05	-4.502.381,05	-55.031.825,75
2062	0,00	3.928.651,36	-3.928.651,36	-58.960.477,11
2063	0,00	3.389.536,89	-3.389.536,89	-62.350.014,00
2064	0,00	2.890.162,39	-2.890.162,39	-65.240.176,39
2065	0,00	2.434.529,90	-2.434.529,90	-67.674.706,29
2066	0,00	2.024.818,25	-2.024.818,25	-69.699.524,54
2067	0,00	1.661.664,70	-1.661.664,70	-71.361.189,24
2068	0,00	1.343.189,98	-1.343.189,98	-72.704.379,22
2069	0,00	1.067.902,70	-1.067.902,70	-73.772.281,92
2070	0,00	834.377,15	-834.377,15	-74.606.659,07
2071	0,00	641.173,11	-641.173,11	-75.247.832,18
2072	0,00	487.234,81	-487.234,81	-75.735.066,99
2073	0,00	370.133,32	-370.133,32	-76.105.200,31
2074	0,00	287.348,82	-287.348,82	-76.392.549,13
2075	0,00	235.334,23	-235.334,23	-76.627.883,36
2076	0,00	208.644,94	-208.644,94	-76.836.528,30
2077	0,00	199.426,42	-199.426,42	-77.035.954,72
2078	0,00	197.129,06	-197.129,06	-77.233.083,78
2079	0,00	195.765,92	-195.765,92	-77.428.849,70
2080	0,00	194.330,83	-194.330,83	-77.623.180,53
2081	0,00	192.793,45	-192.793,45	-77.815.973,98

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1386], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2025 a 2100

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1

2082	0,00	191.652,17	-191.652,17	-78.007.626,15
2083	0,00	190.430,12	-190.430,12	-78.198.056,27
2084	0,00	189.123,64	-189.123,64	-78.387.179,91
2085	0,00	187.719,13	-187.719,13	-78.574.899,04
2086	0,00	186.331,81	-186.331,81	-78.761.230,85
2087	0,00	184.806,71	-184.806,71	-78.946.037,56
2088	0,00	183.920,92	-183.920,92	-79.129.958,48
2089	0,00	182.164,90	-182.164,90	-79.312.123,38
2090	0,00	181.176,59	-181.176,59	-79.493.299,97
2091	0,00	179.168,99	-179.168,99	-79.672.468,96
2092	0,00	178.376,79	-178.376,79	-79.850.845,75
2093	0,00	176.806,71	-176.806,71	-80.027.652,46
2094	0,00	175.924,78	-175.924,78	-80.203.577,24
2095	0,00	174.123,62	-174.123,62	-80.377.700,86
2096	0,00	173.132,24	-173.132,24	-80.550.833,10
2097	0,00	171.728,47	-171.728,47	-80.722.561,57
2098	0,00	170.937,09	-170.937,09	-80.893.498,66
2099	0,00	169.321,57	-169.321,57	-81.062.820,23
2100	0,00	168.440,76	-168.440,76	-81.231.260,99

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 01/01/2026 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1386], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERÍODO: Janeiro a Agosto

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RS 1

RECEITAS					PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)				
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					0,00	206.000,00	-206.000,00				
Receita de Alienação de Bens Móveis					0,00	206.000,00	-206.000,00				
Receita de Alienação de Bens Imóveis					0,00	0,00	0,00				
Receita de Alienação de Bens Intangíveis					0,00	0,00	0,00				
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras					0,00	0,00	0,00				
DESPESAS					DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f)	DESPESAS PAGAS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (i)	SALDO (j) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO APLICAR					2025 (i)	2026 (j) = (Ib – (IIIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)				
VALOR (III)					76.810,00	206.000,00	282.810,00				

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS				PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
						Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100		
RECEITA DE IMPOSTOS (I)				2.189.279,00	2.189.279,00	1.789.684,48	81,75		
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU				40.000,00	40.000,00	4.286,51	10,72		
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI				511.000,00	511.000,00	538.103,17	105,30		
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				643.600,00	643.600,00	661.849,39	102,84		
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF				994.679,00	994.679,00	585.445,41	58,86		
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)				32.106.000,00	32.106.000,00	21.248.768,09	66,18		
Cota-Parte FPM				14.700.000,00	14.700.000,00	10.159.026,56	69,11		
Cota-Parte ITR				1.500.000,00	1.500.000,00	117.078,25	7,81		
Cota-Parte IPVA				650.000,00	650.000,00	446.233,32	68,65		
Cota-Parte ICMS				15.100.000,00	15.100.000,00	10.526.429,96	69,71		
Cota-Parte IPI-Exportação				0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				156.000,00	156.000,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)				34.295.279,00	34.295.279,00	23.038.452,57	67,18		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.005.000,00	2.821.635,85	1.627.131,16	57,67	1.557.826,18	55,21	1.536.559,70	54,46	0,00
Despesas Correntes	2.795.000,00	2.506.428,85	1.339.925,16	53,46	1.270.620,18	50,69	1.249.353,70	49,85	0,00
Despesas de Capital	210.000,00	315.207,00	287.206,00	91,12	287.206,00	91,12	287.206,00	91,12	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.053.000,00	2.019.862,65	1.338.527,32	66,27	1.317.809,62	65,24	1.299.848,93	64,35	0,00
Despesas Correntes	1.888.000,00	1.621.035,03	947.201,70	58,43	926.484,00	57,15	908.523,31	56,05	0,00
Despesas de Capital	165.000,00	398.827,62	391.325,62	98,12	391.325,62	98,12	391.325,62	98,12	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	240.000,00	240.002,88	181.580,60	75,66	169.798,38	70,75	160.563,80	66,90	0,00
Despesas Correntes	230.000,00	235.002,88	179.900,60	76,55	168.118,38	71,54	160.563,80	68,32	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	5.000,00	1.680,00	33,60	1.680,00	33,60	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	80.000,00	135.887,86	105.584,32	77,70	99.648,83	73,33	99.122,65	72,94	0,00
Despesas Correntes	70.000,00	133.387,86	105.584,32	79,16	99.648,83	74,71	99.122,65	74,31	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	125.000,00	118.309,12	75.861,69	64,12	70.361,69	59,47	68.783,15	58,14	0,00
Despesas Correntes	115.000,00	111.234,12	68.787,69	61,84	63.287,69	56,90	61.709,15	55,48	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	7.075,00	7.074,00	99,99	7.074,00	99,99	7.074,00	99,99	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	419.130,81	517.265,00	423.924,94	81,96	389.009,16	75,21	383.692,22	74,18	0,00
Despesas Correntes	396.130,81	464.031,01	375.691,95	80,96	340.776,17	73,44	335.459,23	72,29	0,00
Despesas de Capital	23.000,00	53.233,99	48.232,99	90,61	48.232,99	90,61	48.232,99	90,61	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.922.130,81	5.852.963,36	3.752.610,03	64,11	3.604.453,86	61,58	3.548.570,45	60,63	0,00

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.752.610,03	3.604.453,86	3.548.570,45
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.752.610,03	3.604.453,86	3.548.570,45
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	3.455.767,89	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	296.842,14	148.685,97	92.802,56
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	16,29	15,65	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")					0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)					0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)					0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.381.970,85	4.185.631,34	8.210.938,14	196,17
Proveniente da União	2.033.774,85	2.321.482,85	5.056.019,60	217,79
Proveniente dos Estados	348.196,00	1.864.148,49	3.154.918,54	169,24
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.381.970,85	4.185.631,34	8.210.938,14	196,17

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREQ – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.755.854,00	2.850.253,07	2.442.440,55	85,69	2.352.965,90	82,55	2.340.379,97	82,11	0,00
Despesas Correntes	1.657.854,00	2.745.794,07	2.418.086,55	88,07	2.328.611,90	84,81	2.316.025,97	84,35	0,00
Despesas de Capital	98.000,00	104.459,00	24.354,00	23,31	24.354,00	23,31	24.354,00	23,31	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	287.266,24	1.937.789,38	1.869.473,32	96,47	1.869.367,68	96,47	1.859.412,05	95,96	0,00
Despesas Correntes	253.166,24	703.212,80	665.001,74	94,57	664.896,10	94,55	662.300,47	94,18	0,00
Despesas de Capital	34.100,00	1.234.576,58	1.204.471,58	97,56	1.204.471,58	97,56	1.197.111,58	96,97	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	46.021,46	46.898,58	38.261,65	81,58	38.261,65	81,58	38.261,65	81,58	0,00
Despesas Correntes	45.021,46	46.898,58	38.261,65	81,58	38.261,65	81,58	38.261,65	81,58	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	22.000,00	31.478,15	11.807,73	37,51	11.807,73	37,51	11.807,73	37,51	0,00
Despesas Correntes	20.000,00	31.476,15	11.807,73	37,51	11.807,73	37,51	11.807,73	37,51	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	88.882,80	125.608,76	96.045,73	76,46	86.214,23	68,64	71.394,23	56,84	0,00
Despesas Correntes	88.882,80	125.608,76	96.045,73	76,46	86.214,23	68,64	71.394,23	56,84	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	163.190,35	113.556,34	53.140,52	46,80	53.140,52	46,80	53.140,52	46,80	0,00
Despesas Correntes	163.190,35	113.556,34	53.140,52	46,80	53.140,52	46,80	53.140,52	46,80	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.363.214,85	5.105.585,28	4.511.169,50	88,36	4.411.757,71	86,41	4.374.396,15	85,68	0,00

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREQ – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.760.854,00	5.671.888,92	4.069.571,71	71,75	3.910.792,08	68,95	3.876.939,67	68,35	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.340.266,24	3.957.652,03	3.208.000,64	81,06	3.187.177,30	80,53	3.159.260,98	79,83	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	286.021,46	286.902,46	219.842,25	76,63	208.060,03	72,52	198.825,45	69,30	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	102.000,00	167.366,01	117.392,05	70,14	111.456,56	66,59	110.930,38	66,28	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	213.882,80	243.917,88	171.907,42	70,48	156.575,92	64,19	140.177,38	57,47	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	582.321,16	630.821,34	477.065,46	75,63	442.149,68	70,09	436.832,74	69,25	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	8.285.345,66	10.958.548,64	8.263.779,53	75,41	8.016.211,57	73,15	7.922.966,60	72,30	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h+"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h+"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC nº 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [V(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 de 2

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial			43.950.000,00	
Previsão Atualizada			45.854.559,25	
Receitas Realizadas			37.744.618,54	
Déficit Orçamentário			0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			3.130.503,87	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre		
DESPESAS				
Dotação Inicial			42.364.654,96	
Créditos Adicionais			5.035.063,12	
Dotação Atualizada			47.399.718,08	
Despesas Empenhadas			36.002.467,45	
Despesas Liquidadas			32.259.987,23	
Despesas Pagas			31.243.938,30	
Superávit Orçamentário			5.484.631,31	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas			36.002.467,45	
Despesas Liquidadas			32.259.987,23	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida			48.234.923,10	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			48.234.923,10	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			47.041.487,10	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas			1.129.733,08	
Despesas Previdenciárias Empenhadas			555.106,40	
Despesas Previdenciárias Liquidadas			555.106,40	
Despesas Previdenciárias Pagas			555.105,60	
Resultado Previdenciário			574.626,68	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00	
Resultado Previdenciário			0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre	% em Relação à Meta
		(a)	(b)	(b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha		403.857,26	3.234.393,59	800,88
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		489.009,80	4.241.245,78	867,31

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

2 de 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14				RS 1
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	686.182,38	0,00	664.803,57	21.378,81
Poder Executivo	686.182,38	0,00	664.803,57	21.378,81
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.960.920,99	0,00	1.468.702,02	492.218,97
Poder Executivo	1.960.920,99	0,00	1.468.702,02	492.218,97
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.647.103,37	0,00	2.133.505,59	513.597,78

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	7.728.323,03	25,00	32,64
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.074.326,47	70,00	99,58
Mínimo Anual de 4% do FUNDEB na Criação de Matrículas em ETI	0,00	4,00	0,00
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	4.996.734,42	2.248.124,31

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	206.000,00	-206.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.604.453,86	15,00	15,65

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 038/2026CORREG-GERAL

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17

de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 29 de outubro de 2026, do Presidente da Comissão, responsável encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 013/2026 - Processo 0278, solicitando o sobrestamento do referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o sobrestamento da Sindicância nº 013/2026 – Processo nº 0278, em trâmite no âmbito da Corregedoria-Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, com a consequente suspensão da contagem do prazo processual, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande- MT, 29 de outubro de 2026.

Inspetor-GM Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor Geral - GMVG

PORTARIA Nº 039/2026CORREG-GERAL

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 29 de outubro de 2026, do Presidente da Comissão, responsável encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 015/2026 - Processo 0280, solicitando o sobrestamento do referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o sobrestamento da Sindicância nº 015/2026 – Processo nº 0280, em trâmite no âmbito da Corregedoria-Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, com a consequente suspensão da contagem do prazo processual, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande- MT, 29 de outubro de 2026.

Inspetor-GM Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor Geral - GMVG

NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 01/2026

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE OUTDOORS E DEMAIS ESTRUTURAS DE PUBLICIDADE INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, GERSON RONEI SCARTON JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 3.764/2012, que dispõe sobre a ordenação dos veículos de divulgação e de anúncios na paisagem do Município de Várzea Grande/MT,

NOTIFICA PUBLICAMENTE todos os proprietários, responsáveis e empresas que mantenham outdoors e demais estruturas de publicidade instalados no território do Município de Várzea Grande/MT, para que, no prazo de 20 (vinte)

dias, contados da publicação desta Notificação no Diário Oficial, compareçam à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana para apresentar a documentação pertinente e providenciar a regularização das respectivas licenças e autorizações municipais.

A presente medida fundamenta-se, especialmente, nos arts. 33, 37, 42 e 48 da Lei Complementar Municipal nº 3.764/2012, que estabelecem a necessidade de prévia autorização e licenciamento dos veículos de divulgação, bem como os procedimentos de notificação para correção de irregularidades.

Os responsáveis deverão apresentar a documentação necessária à análise da regularidade das estruturas publicitárias, observando os requisitos legais aplicáveis à instalação, manutenção e exploração dos anúncios.

Ficam os interessados advertidos de que **o descumprimento das exigências legais poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas cabíveis, inclusive multa e remoção das estruturas irregulares**, observados os prazos e procedimentos previstos nos arts. 49, 50 e 51 da Lei Complementar Municipal nº 3.764/2012.

Nos termos da referida legislação, a remoção pelo Poder Público poderá ocorrer após o transcurso do prazo legal fixado para a retirada do anúncio irregular, sem prejuízo das hipóteses legais de apreensão imediata, especialmente nos casos de risco iminente à segurança ou reincidência.

Dessa forma, ficam todos os proprietários e responsáveis convocados a adotar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, a fim de evitar a adoção das medidas administrativas previstas na legislação municipal.

Várzea Grande - MT, 29 de outubro de 2026.

GERSON RONEI SCARTON JÚNIOR

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 183/2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. EDNIL LIBANIO DA COSTA.”

A Presidente do PREVIVAG – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.04.35075P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, e art. 87, caput e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências”, c/c Lei Complementar nº 3.959/2013, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Médicos e Odontólogos do Município, c/c com a Complementar nº Lei 5220/2024, que alterou as tabelas salariais dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, ao **Sr. EDNIL LIBANIO DA COSTA**, portador do RG nº 1107167 SSP/MG

e inscrito no CPF nº 142.664.661-53, efetivo no cargo de Médico Pediatra, Classe B, Nível 10, 20 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matriculado sob o nº 12421, contando com 36 (trinta e seis) anos, 01 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias de tempo total de contribuição, contados até 18.08.2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 09 de outubro de 2026.

Sumaia Leite de Almeida
Presidente PREVIVAG

Homologo:

Flávia Petersen Moretti de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE**

PORTARIA Nº 188/2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. LILIAN PAZ GONÇALVES DA SILVA.”

A Presidente do PREVIVAG - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.04.35124P;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, artigo 40, § 5º da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019, bem como do art. 84 da Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências, c/c art. 71, I, da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c Lei Complementar nº 5.404/2025, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e a Lei Complementar nº 5.500/2025, que dispõe sobre a recomposição remuneratória dos técnicos da educação e dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino do Município de Várzea-Grande - MT.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a Sra. **LILIAN PAZ GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 0775429-9 SESP/MT e inscrita no CPF nº 559.548.551-53, servidora efetiva no cargo de Professora V a VIII - Nível Superior, Classe “C”, Nível “9”, 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 27813, contando com 26 (vinte e seis) anos, 08 (oito) meses e 06 (seis) dias de tempo de contribuição, até a data do cálculo, 09.10.2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 16 de outubro de 2026.

Sumaia Leite de Almeida
Presidente PREVIVAG

Homologo:

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE**

PORTARIA Nº 184/2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao Sr. FRANCISCO ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA.”

A Presidente do PREVIVAG - Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.02.35123P;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 12, inciso III, alínea ‘b’, cumulado com art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências”, c/c Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, c/c Lei Complementar nº 5.500/2025, que dispõe sobre a recomposição remuneratória dos Técnicos da Educação e dos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade ao Sr. **FRANCISCO ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 0282307-1 SESP/MT e inscrito no CPF nº 267.473.831-68, servidor efetivo no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, Classe A, Nível 8, 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, matriculado sob o nº 16861, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média contributiva, contando com 23 (vinte e três) anos e 06 (seis) dias de tempo de contribuição, até a data do cálculo, 30.09.2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 09 de outubro de 2026

Sumaia Leite de Almeida
Presidente PREVIVAG

Homologo:

Flávia Petersen Moretti de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE**

PORTARIA Nº 178/2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. SOLANGE CHRISTINE ARRUDA FA-VA.”

A Presidente do PREVIVAG - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.04.35134P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do ar-

tigo 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, e art. 87, caput e parágrafo único c/c com art. 86 da Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências”, c/c Lei Complementar nº 3.453/2010, alterada pelas Leis Complementares nº 3.757/2012, 4.293/2017, 5.220/2024 e 5.409/2025, que dispõe sobre a criação do cargo de fiscal municipal no poder executivo de Várzea Grande e dá outras providências,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, à **Sra. SOLANGE CHRISTINE ARRUDA FAVA**, portadora do RG nº 0238703-4 SESP/MT e inscrita no CPF nº 353.911.201-44, efetiva no cargo de Fiscal Municipal Ambiental, Classe D, Nível 10, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, matriculada sob o nº 43893, contando com **31 (trinta e um) anos, 10 (dez) meses e 12 (doze) dias de tempo de contribuição**, contados até 28.09.2026, data do cálculo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 05 de outubro de 2026.

Sumaia Leite de Almeida
Presidente PREVIVAG

Homologo:

Flávia Petersen Moretti de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 179/2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. LUCILENE MARIA MARTINS.”

A Presidente do PREVIVAG - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.04.35085P;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, artigo 40, § 5º da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019, bem como do art. 84 c/c com §3º do art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências, c/c Lei Complementar nº 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c a Lei 5220/2024, que alterou as tabelas salariais dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a Sra. **LUCILENE MARIA MARTINS**, brasileira, portadora do RG nº 97014 MTE/MT e inscrita no CPF nº 329.535.771-49, servidora efetiva no cargo de Agente De Apoio Dos Serviços Do Sus - Perfil Agente de Serviços Gerais, Classe D, Nível 9, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o nº

28905, contando com 30 (trinta) anos, 03 (três) meses e 04 (quatro) dias de tempo de contribuição, até a data do cálculo, 17/08/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 05 de outubro de 2026

Sumaia Leite de Almeida
Presidente PREVIVAG

Homologo:

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 180/2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. MARIA DE LOS ANGELES CASTRO GARCIA.”

A Presidente do PREVIVAG - Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.04.35069P e;

Considerando o disposto no art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea “a”, e com art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT, c/c Leis Complementares nº 3.959/2013, nº 4.049/2014 e demais alterações que “dispõem sobre as carreiras e salários dos Médicos e Odontólogos do Município de Várzea Grande”, nº 4.293/2017, nº 4.490/2019, nº 4.864/2021 e Lei Complementar nº 5.220/2024, que foi a última que reajustou os subsídios da categoria;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **MARIA DE LOS ANGELES CASTRO GARCIA**, portadora do Registro Geral - CPF 429.509.611-34, efetiva no cargo de Médica Clínica Geral, Classe A, Nível 10, 20 horas, matrícula nº 84688, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais calculados pela média contributiva, contando com tempo total de 38 (trinta e oito) anos, 01 (um) mês e 04 (quatro) dias de contribuição, contados até 29.09.2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 06 de outubro de 2026.

Sumaia Leite de Almeida
Presidente PREVIVAG

Homologo:

Flávia Petersen Moretti de Araújo PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N° 1106/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° nº388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo n° 93934/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ARACELI FERREIRA MACHADO DA COSTA MARQUES**, matrícula n° 4740, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Licença para Acompanhamento de Cônjuge, por tempo indeterminado e sem remuneração, conforme Lei n° 1.164, de 20/11/1991, Art. 94, a vigorar a partir de **28/09/2026**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 28 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA/GAB/SMS/VG/Nº. 421/2026

Dispõe sobre a designação do Subsecretário Municipal de Saúde como coordenador da readequação do Plano de Ação de Logística de Medicamentos e interlocutor com o órgão de controle interno, e dá outras providências.

MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Saúde Interino de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Ofício de Notificação n° 1151/2026/GC/GAM do Tribunal de

Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT (Processo n° 271.865-0/2026), que determinou a

apresentação de Plano de Ação readequado para a correção das fragilidades na logística de

medicamentos;

CONSIDERANDO as recomendações da Controladoria-Geral do Município (Ofício n° 702/2026-CGM) quanto à necessidade de designação formal de coordenador para condução do processo de readequação e de interlocução institucional;

CONSIDERANDO o poder hierárquico e de organização interna da Administração Pública para atribuir encargos especiais visando à eficiência e à tempestividade no cumprimento das

decisões de controle externo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar formalmente o servidor **GABRIEL HENRIQUE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, Subsecretário Municipal de Saúde, para exercer a coordenação geral dos trabalhos de readequação do Plano de Ação exigido nos autos do Processo TCE-MT n° 271.865-0/2026, atuando também como interlocutor oficial desta Secretaria junto à Controladoria-Geral do Município (CGM).

Art. 2º Compete ao coordenador ora designado:

I – Conduzir e articular a revisão técnica de todos os itens do Plano de Ação junto ao CADIM, Assistência Farmacêutica, Setor de Aquisições e demais unidades envolvidas;

II – Assegurar o cumprimento rigoroso dos prazos fixados no cronograma interno e o alinhamento com as exigências da Controladoria-Geral do Município e do Tribunal de Contas;

III – Consolidar as informações, minutas e documentos comprobatórios necessários para a remessa tempestiva da minuta e da versão final do plano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 29 de outubro de 2026.

MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino de Várzea Grande/MT

MENSAGEM N° 172/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Comunico a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Câmara Municipal que decidi **VETAR TOTALMENTE o Autógrafo da Lei Municipal n° 5.598/2026**, originário do Projeto de Lei n° 199/2026, de autoria do Vereador *Alecsand Moreira da Silva*, que “*Institui a Semana Municipal da Limpeza Digital no município de Várzea Grande e dá outras providências*”, por contrariedade ao interesse público, de ordem administrativa, com fundamento no art. 66, § 1º, da Constituição Federal e nas disposições correspondentes da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande.

A proposição objetiva instituir, na terceira semana de março de cada ano, programação destinada à conscientização sobre o gerenciamento responsável de dados digitais, à educação ambiental e ao descarte adequado de resíduos eletroeletrônicos, mediante palestras, oficinas, cursos, seminários, campanhas educativas e outras atividades de mobilização social.

Em que pese reconhecida a relevância das finalidades propostas, a instituição de programação anual específica pressupõe planejamento administrativo, disponibilidade de profissionais, infraestrutura, recursos materiais e organização operacional, não tendo sido apresentados estudos técnicos, diagnósticos quantitativos, dimensionamento de pessoal ou avaliação das condições necessárias à eventual execução das atividades.

A ausência desses elementos compromete a demonstração objetiva da necessidade, da prioridade e da conveniência administrativa da medida, especialmente considerando que as finalidades educativas e ambientais pretendidas já encontram respaldo na Lei Federal n° 9.795/1999, que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental, e na Lei Federal n° 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, podendo ser desenvolvidas mediante instrumentos ordinários de gestão pública.

Ressalta-se que o caráter facultativo das atividades e o condicionamento de sua execução à disponibilidade orçamentária e financeira não substituem a necessária demonstração técnica de sua utilidade administrativa, tampouco comprovam a viabilidade operacional da programação instituída.

Nesse contexto, a ausência de fundamentação técnica suficiente para justificar a criação de calendário anual específico, sem demonstração de sua integração ao planejamento municipal e de sua utilidade administrativa adicional, caracteriza contrariedade ao interesse público, à luz dos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade que orientam a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

O veto possui natureza administrativa, não decorrendo de vício formal de iniciativa, de inconstitucionalidade material demonstrada ou de irregularidade fiscal autônoma. Sua motivação alcança integralmente os arts. 1º a 8º do Autógrafo, uma vez que todos integram a disciplina normativa da programação anual cuja instituição se considera contrária ao interesse público.

Diante dessas razões, **VETO TOTALMENTE o Autógrafo da Lei Municipal nº 5.598/2026**, por contrariedade ao interesse público, submetendo a presente decisão à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições constitucionais e

legais aplicáveis.

Renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 29 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PARECER DA PROCURADORIA LEGISLATIVA Nº: 267/26

Referência - GESPRO Nº: 101550/26

Assunto: Análise técnico-jurídica e legislativa do **Autógrafo da Lei Municipal nº 5.598/2026**

Ementa: “*Institui a Semana Municipal da Limpeza Digital no município de Várzea Grande e dá outras providências*”.

Autor: Vereador Alecsand Moreira da Silva.

Data: Várzea Grande – MT, 28 de outubro de 2026.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de parecer técnico-jurídico e legislativo referente ao **Autógrafo da Lei Municipal nº 5.598/2026**, originário do Projeto de Lei nº 199/2026, de autoria do Vereador Alecsand Moreira da Silva, aprovado pela Câmara Municipal de Várzea Grande, que institui a Semana Municipal da Limpeza Digital, a ser realizada anualmente na terceira semana de março, com inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A proposição tem por finalidade promover a conscientização da população sobre os impactos ambientais relacionados ao armazenamento excessivo de dados digitais, incentivar práticas responsáveis de gerenciamento de informações eletrônicas e estimular o descarte ambientalmente adequado de resíduos eletroeletrônicos, mediante atividades educativas, informativas e de mobilização social.

A presente manifestação tem por finalidade examinar a constitucionalidade, a legalidade, a competência legislativa, a viabilidade administrativa e operacional, a conformidade orçamentário-financeira e a técnica de redação legislativa, considerando as disposições da Constituição Federal, da legislação federal aplicável, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande e da Lei Complementar Federal nº 95/1998, bem como avaliar a conveniência administrativa da proposição para fins de sanção ou veto.

A documentação encaminhada pela Câmara Municipal compreende o Ofício nº 181/2026, de 6 de outubro de 2026, o texto aprovado, o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a Emenda nº 1/2026, de autoria do Vereador Bruno Lins Rios, e a Emenda Aditiva nº 02 ao Projeto de Lei nº 199/2026, de autoria da Vereadora Gisele Aparecida de Barros.

Em que pese a documentação permitir identificar o conteúdo normativo aprovado e as alterações introduzidas durante a tramitação legislativa, não foram apresentados estudos técnicos, diagnósticos quantitativos, dimensionamento de pessoal, levantamento de infraestrutura ou avaliação operacional que demonstrem a necessidade e a viabilidade administrativa da programação anual instituída.

Este é o relatório.

II - ANÁLISE DO TEXTO NORMATIVO SOB A ÓTICA ADMINISTRATIVA

A análise administrativa do Autógrafo da Lei Municipal nº 5.598/2026 evidencia que a proposição, embora revestida de finalidade educativa e ambiental, ultrapassa a simples instituição de data comemorativa, uma vez que estabelece programação anual específica e contempla atividades cuja eventual realização pressupõe planejamento, disponibilidade de recursos humanos, infraestrutura, organização logística e articulação entre diferentes áreas da Administração Municipal.

O art. 1º, § 3º, apresenta conceitos relacionados ao lixo digital, aos resíduos eletroeletrônicos e às práticas de limpeza digital, enquanto o art. 3º prevê a promoção de palestras, oficinas, cursos, seminários, campanhas educativas, divulgação de materiais informativos e ações voltadas ao descarte ambientalmente adequado de equipamentos eletrônicos. Essas atividades abrangem matérias distintas, relacionadas à educação ambiental, à gestão de informações digitais e ao gerenciamento de resíduos, exigindo conhecimentos técnicos específicos e condições operacionais compatíveis com sua execução.

Muito embora o art. 4º estabeleça caráter facultativo à participação do Poder Executivo, condicionando as ações à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária e financeira, essa previsão não elimina as repercussões operacionais decorrentes da eventual implementação da programação. A ausência de obrigação expressa de execução não substitui a necessidade de demonstrar a utilidade administrativa da medida, especialmente quando se pretende instituir, por lei, calendário anual destinado ao desenvolvimento de atividades que dependem da organização e da capacidade institucional do Município.

A documentação legislativa não apresenta diagnóstico da demanda municipal, identificação do público-alvo, estimativa da quantidade de profissionais necessários, levantamento dos recursos materiais disponíveis ou avaliação das condições de infraestrutura para a realização das atividades propostas. Também não demonstra de que maneira a programação seria integrada às políticas públicas municipais existentes ou quais resultados administrativos e sociais justificariam sua instituição como evento anual específico.

Sob a perspectiva dos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal e aplicáveis à organização da atividade administrativa, a instituição de programação legislativa deve apresentar justificativa compatível com sua abrangência e com os recursos institucionais potencialmente envolvidos.

As finalidades pretendidas encontram respaldo na Lei Federal nº 9.795/1999, que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental, e na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Esses instrumentos já oferecem fundamento jurídico para o desenvolvimento de ações educativas, campanhas de conscientização e iniciativas relacionadas ao gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, mediante os mecanismos ordinários de planejamento e execução das políticas públicas.

Nesse contexto, a ausência de demonstração técnica da necessidade de instituir uma semana anual específica compromete a avaliação de sua utilidade administrativa adicional, sobretudo diante da possibilidade de desenvolvimento das mesmas finalidades pelos instrumentos de gestão pública já disponíveis.

Assim sendo, embora os objetivos ambientais e educativos sejam legítimos, a proposição não apresenta fundamentação técnica suficiente para demonstrar a necessidade, a prioridade, a viabilidade operacional e a integração da programação ao planejamento municipal, circunstância que caracteriza contrariedade ao interesse público sob a perspectiva administrativa e fundamenta a recomendação de veto total.

III - CONFORMIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No exame orçamentário-financeiro, verifica-se que o Autógrafo da Lei Municipal nº 5.598/2026 não determina expressamente a criação de cargos, a contratação de pessoal, a instituição de despesas obrigatórias de caráter continuado ou a realização compulsória de investimentos públicos.

O art. 4º estabelece que a participação do Poder Executivo ocorrerá segundo critérios de conveniência e oportunidade administrativa, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e à legislação aplicável. O § 2º do mesmo dispositivo esclarece que a execução das ações previstas não importará obrigação de realização de despesa pelo Poder Executivo.

Essas disposições afastam a identificação de obrigação financeira imediata decorrente da simples aprovação da norma. Entretanto, a eventual realização das atividades previstas no art. 3º envolverá utilização de servidores, espaços públicos, equipamentos, materiais educativos, serviços de divulgação e recursos logísticos, cujas dimensões não foram tecnicamente demonstradas na documentação legislativa.

Os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 disciplinam as condições legais para geração de despesas públicas, criação ou expansão de ações governamentais que acarretem aumento de despesa e instituição de despesas obrigatórias de caráter continuado. Por sua vez, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece exigência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para proposições legislativas que criem ou alterem despesa obrigatória ou renúncia de receita.

Considerando a natureza facultativa das atividades e a inexistência de imposição expressa de despesas obrigatórias, não se identifica, no texto examinado, irregularidade fiscal autônoma demonstrada que justifique veto por inconstitucionalidade orçamentária ou violação direta à Lei de Responsabilidade Fiscal. Todavia, a ausência de levantamento dos recursos humanos, materiais e operacionais potencialmente necessários impede a avaliação objetiva da dimensão administrativa da programação instituída. A previsão de execução condicionada à disponibilidade financeira, embora preserve a autonomia do Executivo, não comprova a necessidade da medida nem demonstra sua conveniência em relação às prioridades administrativas municipais.

Portanto, a questão orçamentário-financeira não constitui fundamento jurídico autônomo para o veto, mas, no presente caso concreto reforça a insuficiência de fundamentação técnica quanto à viabilidade operacional e à conveniência administrativa da instituição de programação anual específica, integrando a motivação do veto por contrariedade ao interesse público.

IV - ORTOGRAFIA, GRAMÁTICA E TÉCNICA DE REDAÇÃO LEGISLATIVA

O Autógrafo apresenta estrutura normativa composta por oito artigos, com ementa correspondente ao objeto disciplinado, sequência lógica dos dispositivos e linguagem predominantemente clara, objetiva e impessoal, observando, em seus aspectos essenciais, as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998.

As alterações incorporadas durante a tramitação legislativa contribuíram para delimitar o caráter educativo e facultativo das atividades, preservar a autonomia administrativa do Poder Executivo e assegurar a observância das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, à guarda documental e ao descarte de resíduos eletroeletrônicos.

A cláusula de vigência encontra-se prevista no art. 8º, com produção de efeitos a partir da publicação.

Não foram identificadas inadequações de técnica legislativa que constituam fundamento autônomo para o veto, cuja motivação decorre da avaliação desfavorável quanto à conveniência administrativa e ao interesse público.

V - DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A matéria disciplinada pelo Autógrafo da Lei Municipal nº 5.598/2026 insere-se no âmbito do interesse local e relaciona-se às competências municipais de proteção ambiental, educação e promoção de medidas de conscientização coletiva, encontrando fundamento nos arts. 23, VI, 30, I e II, e 225 da Constituição Federal.

A iniciativa parlamentar não apresenta vício formal demonstrado, considerando que a proposição não cria órgãos ou cargos públicos, não estabelece atribuições administrativas obrigatórias e preserva, no art. 4º, a faculdade de participação do Poder Executivo, segundo critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária e financeira.

Sob o aspecto material, os objetivos de conscientização ambiental, utilização responsável dos recursos tecnológicos e descarte adequado de resíduos eletroeletrônicos são compatíveis com as diretrizes da Lei Federal nº 9.795/1999, da Lei Federal nº 12.305/2010 e

da Lei Federal nº 13.709/2018, esta última relacionada à proteção de dados pessoais.

Os arts. 6º e 7º também estabelecem ressalvas destinadas à preservação das obrigações legais de guarda documental, à proteção das informações pessoais e à observância das normas ambientais aplicáveis, não se identificando incompatibilidade material demonstrada com essas disposições. Porém, a regularidade formal da iniciativa e a legitimidade constitucional dos objetivos pretendidos não impedem a avaliação da conveniência administrativa da proposição pelo Poder Executivo, especialmente durante a fase de sanção ou veto.

O art. 66, § 1º, da Constituição Federal estabelece a possibilidade de veto quando o Chefe do Poder Executivo considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, observadas, no âmbito municipal, as disposições correspondentes da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande.

No presente caso, o fundamento para o veto não decorre de inconstitucionalidade formal ou material demonstrada, mas, da contrariedade ao interesse público, identificada na ausência de fundamentação técnica suficiente para justificar a instituição de programação anual específica, com atividades que pressupõem organização administrativa, disponibilidade de pessoal, infraestrutura e articulação operacional.

A documentação legislativa não demonstra a existência de demanda municipal que justifique a criação da Semana Municipal da Limpeza Digital, tampouco apresenta indicadores, diagnósticos ou estudos que permitam avaliar a necessidade da medida, sua prioridade administrativa e sua integração às políticas públicas já desenvolvidas pelo Município.

Embora a proposição atribua caráter facultativo às atividades e condicione sua realização à disponibilidade orçamentária, essas disposições não demonstram a utilidade administrativa adicional da programação, considerando que as finalidades educativas e ambientais pretendidas já encontram fundamento na legislação federal vigente e podem ser desenvolvidas por instrumentos ordinários de gestão pública.

A instituição legislativa de programação anual sem demonstração suficiente de sua necessidade, viabilidade operacional e adequação às prioridades municipais compromete a avaliação de conveniência administrativa, especialmente à luz dos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade que orientam a atuação do Poder Público.

A responsabilidade pela fundamentação técnica da proposição incumbe ao seu autor, sobretudo quando a iniciativa contempla atividades cuja eventual execução pressupõe mobilização de recursos humanos, materiais e administrativos. A ausência desses elementos na documentação encaminhada constitui deficiência relevante para a demonstração da conveniência e da oportunidade da medida.

Dessa forma, a contrariedade ao interesse público recai sobre a própria instituição da Semana Municipal da Limpeza Digital, abrangendo o conjunto dos dispositivos que integram a proposição. Os arts. 1º a 8º disciplinam aspectos diretamente vinculados ao mesmo objeto, compreendendo sua instituição, objetivos, atividades, participação administrativa, condições de execução e vigência.

Consequentemente, a motivação identificada não recomenda veto parcial, pois a supressão isolada de dispositivos não afastaria o fundamento administrativo contrário à própria instituição da programação anual. Assim, considerando a análise técnico-jurídica e legislativa realizada, encontra-se fundamentada a recomendação de veto total ao Autógrafo da Lei Municipal nº 5.598/2026, por contrariedade ao interesse público, nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição Federal, aplicado ao processo legislativo municipal, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande.

VI - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Procuradoria Legislativa**, após análise do **Autógrafo da Lei Municipal nº 5.598/2026**, de autoria do **Vereador Alecsand Moreira da Silva**, que “Institui a Semana Municipal da Limpeza Digital no município de Várzea Grande e dá outras providências”, conclui que a proposição apresenta competência legislativa municipal, iniciativa parlamentar sem vício formal demonstrado e estrutura redacional compatível com as diretrizes essenciais da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

A instituição de programação anual específica, abrangendo atividades educativas, informativas, de conscientização e de mobilização social, não se encontra acompanhada de fundamentação técnica suficiente para demonstrar sua necessidade, prioridade, viabilidade operacional e integração ao planejamento administrativo municipal. Com efeito, a ausência de estudos técnicos, diagnósticos quantitativos, dimensionamento de pessoal, levantamento de infraestrutura e avaliação das condições operacionais compromete a demonstração objetiva da conveniência administrativa da medida, não sendo suprida pelas disposições que atribuem caráter facultativo às atividades ou condicionam sua execução à disponibilidade orçamentária e financeira.

Considerando que as finalidades educativas e ambientais pretendidas já encontram respaldo na legislação vigente e podem ser desenvolvidas mediante instrumentos ordinários de gestão pública, a instituição de calendário legislativo anual específico, sem demonstração de sua utilidade administrativa adicional, revela-se contrária ao interesse público, sob os critérios da eficiência, razoabilidade e economicidade.

Quadro-resumo dos fundamentos examinados

Matéria	Resultado
Competência legislativa	Matéria de interesse local
Iniciativa parlamentar	Sem vício formal demonstrado
Instrução legislativa	Ausência de fundamentação técnica e quantitativa da programação
Dimensionamento de pessoal	Não apresentado
Infraestrutura e recursos operacionais	Não demonstrados
Viabilidade administrativa	Não demonstrada
Necessidade da programação anual	Não demonstrada
Responsabilidade fiscal	Sem irregularidade fiscal autônoma demonstrada
Interesse público	Contrariedade de ordem administrativa

Fundamento do veto	Art. 66, § 1º, da Constituição Federal
Extensão do veto	Total — arts. 1º a 8º

Dessa forma, a **Procuradoria Legislativa opina pelo VETO TOTAL ao Autógrafo da Lei Municipal nº 5.598/2026**, por contrariedade ao interesse público, com fundamento no art. 66, § 1º, da Constituição Federal e nas disposições correspondentes da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, abrangendo integralmente os arts. 1º a 8º, por constituírem disciplina normativa vinculada ao mesmo objeto.

O presente parecer possui caráter opinativo e não vinculante, competindo à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal a decisão final quanto ao veto e a comunicação de seus fundamentos à Câmara Municipal, observados os prazos e procedimentos do processo legislativo municipal.

Este é o parecer.

SAMUEL RICHARD DECKER NETO

Procuradoria Legislativa
OAB MT 4965

Homologação:

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO

Procurador-Geral
OAB/MT 15436

DESPACHO DE VETO

Interessada: Chefe do Poder Executivo

Assunto: Veto total ao Autógrafo da Lei Municipal nº 5.598/2026.

Vistos.

Trata-se do Autógrafo da **Lei Municipal nº 5.598/2026**, que “*Institui a Semana Municipal da Limpeza Digital no município de Várzea Grande e dá outras providências*”, aprovado pela Egrégia Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, encaminhado a esta Chefia do Poder Executivo para fins de deliberação quanto à sanção ou veto, nos termos do art. 66 da Constituição Federal e dos arts. 69, III, e 70 da Lei Orgânica do Município.

A Procuradoria Legislativa exarou o competente Parecer Técnico-Jurídico-Legislativo, manifestando-se pelo **veto total** à proposição, em razão de contrariedade ao interesse público, diante da insuficiência de fundamentação técnica quanto à necessidade, à conveniência administrativa e à viabilidade operacional da programação anual instituída.

Após análise detida do conteúdo normativo e dos fundamentos apresentados, verifica-se que a proposição **não atende ao interesse público**, notadamente pelos seguintes motivos: *Ausência de estudos técnicos, diagnósticos quantitativos, dimensionamento de pessoal, levantamento de infraestrutura e avaliação operacional que demonstrem a necessidade, a prioridade e a viabilidade administrativa das atividades educativas, informativas e de mobilização social previstas na proposição, bem como ausência de demonstração de sua integração ao planejamento municipal e de sua utilidade administrativa adicional, considerando que as finalidades pretendidas já encontram respaldo na legislação vigente e podem ser desenvolvidas mediante instrumentos ordinários de gestão pública.*

Com efeito, a instituição de programação anual específica, sem demonstração técnica suficiente de sua necessidade e conveniência administrativa, revela-se contrária ao interesse público, à luz dos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade que orientam a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, com fundamento no art. 66, § 1º, da Constitui-

ção Federal e nos arts. 69, III, e 70 da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande/MT, **VETO INTEGRALMENTE o Autógrafo da Lei Municipal nº 5.598/2026**, por contrariedade ao interesse público, abrangendo seus arts. 1º a 8º, pelas razões acima expostas e em conformidade com a Análise Técnica e o Parecer Técnico-Jurídico-Legislativo da Procuradoria Legislativa.

À remessa das razões do veto à Câmara Municipal, para os fins do art. 66, § 1º, da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

Às providências quanto à promulgação e publicação oficial.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 29 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE

PORTARIA Nº 311/2026

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE, DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAE-VG, criada pela Lei Municipal nº1.733/1997 e alterada pela Lei Municipal nº1998, no uso de suas atribuições legais e conforme Estatuto dos Servidores deste município, em seu artigo 33;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar, nos termos da Lei nº1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a VACÂNCIA do cargo de Agente de Saneamento/Administrativo, Classe/Nível C-3, ocupado por Thalessa Ketlen de Souza Rufino, matrícula nº 000697, que seus respectivos efeitos sejam a partir do dia 01/11/2026, conforme requisitado pela mesma, em razão da posse em outro cargo público inacumulável (Inciso VIII).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 29 de Outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

Diretor Presidente DAE/VG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1276/2026**

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados das funções de acompanhamento e fiscalização do **Contrato n. 013/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **Gente Seguradora SA**, CNPJ n. 90.180.605/0001-02, que tem por objeto a contratação de serviços comuns de CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTO FROTA COM COBERTURA TOTAL E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Taísa Francisco da Silva**, matrícula n. 4238;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano**, matrícula n. 4237;

Art. 2º Designar, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 013/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **Gente Seguradora SA**, CNPJ n. 90.180.605/0001-02, que tem por objeto a contratação de serviços comuns de CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTO FROTA COM COBERTURA TOTAL E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Omar Dias Ferreira**, matrícula n. 357;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano**, matrícula n. 4237;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

**SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1277/2026**

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados das funções de acompanhamento e fiscalização do **Contrato n. 036/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **INFOTEC INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e uso contínuo de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica, rádio ou satélite, para atendimento das unidades pertencentes à prefeitura municipal de Vila bela da Santíssima Trindade - MT, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Taísa Francisco da Silva**, matrícula n. 4238;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano**, matrícula n. 4237;

Art. 2º Designar, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 036/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **INFOTEC INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso e uso contínuo de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica, rádio ou satélite, para atendimento das unidades pertencentes à prefeitura municipal de Vila bela da Santíssima Trindade - MT, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Omar Dias Ferreira**, matrícula n. 357;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano**, matrícula n. 4237;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS PORTARIA Nº 1278/2026

Designa fiscais de Contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados das funções de acompanhamento e fiscalização do Contrato **n. 38/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **MEGACOM INTERNET LTDA**, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO E USO CONTÍNUO DE INTERNET, POR MEIO DE TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA, RÁDIO OU SATÉLITE PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES PERTENCENTES À PREFEITURA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Taísa Francisco da Silva**, matrícula n. 4238;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano** matrícula n. 4237;

Art. 2º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do Contrato **n. 38/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **MEGACOM INTERNET LTDA**, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO E USO CONTÍNUO DE INTERNET, POR MEIO DE TECNOLOGIA VIA FIBRA ÓPTICA, RÁDIO OU SATÉLITE PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES PERTENCENTES À PREFEITURA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Omar Dias Ferreira**, matrícula n. 357;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano** matrícula n. 4237;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1279/2026

Designa fiscais de contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados das funções de acompanhamento e fiscalização do **Contrato n. 064/2025**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**, CNPJ N. 09.179.444/0001-00, o objeto do presente contrato é ADESÃO PARCIAL DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024**, ORIUNDA DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**, CONDUZIDO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS -CIMESMI, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS, ABRANGENDO AS- TREAMENTO VEICULAR, CONTROLE DE ABASTECIMENTO, INTERMEDIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, PARA O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Taísa Francisco da Silva**, matrícula n. 4238;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano**, matrícula n. 5270;

Art. 2º **Designar**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 064/2025**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**, CNPJ N. 09.179.444/0001-00, o objeto do presente contrato é ADESÃO PARCIAL DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024**, ORIUNDA DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**, CONDUZIDO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS -CIMESMI, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS, ABRANGENDO O ASTREAMENTO VEICULAR, CONTROLE DE ABASTECIMENTO, INTERMEDIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, PARA O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/ MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I – Fiscal Titular: **Omar Dias Ferreira**, matrícula n. 357;

II – Fiscal Suplente: **Thiago Paz Justiniano**, matrícula n. 5270;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento do contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA Nº 1.286/2026**

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO E ORÇAMENTO DA CENTRAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, PREFEITO MUNICIPAL, DE **VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT**, tornar públi-

co a APROVAÇÃO DO PROJETO E ORÇAMENTO DA **CENTRAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO E ORÇAMENTO	CENTRAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	CENTRAL DE PROJETOS DA AMM - ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS FRANCISCO JESUS DE FRANÇA JUNIOR ARQUITETO E URBANISTA CAU: A940437 FABIO LOPES DE ARAUJO ENGENHEIRO ELETRICISTA - ENGENHEIRO CIVIL CREA: MT 15885 HIGOR CEZAR DA SILVA PAVINATO ENGENHEIRO CIVIL CREA: MT 38606 LUIZ HENRIQUE MALTA DE OLIVEIRA ENGENHEIRO CIVIL CREA: MT 58566 ROGERSON RODRIGO DA SILVA PINTO ENGENHEIRO CIVIL CREA: MT 54583

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL: **CARLOS GABRIEL LACERDA CARVALHO**

CREA: **MT 039458**

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Vila Bela da SS. Trindade, 29 de outubro de 2026

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeita Municipal

CARLOS GABRIEL LACERDA CARVALHO

Engenheiro Civil

CREA: MT 034542

PORTARIA N° 1.287/2026

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO E ORÇAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO SARARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, PREFEITO MUNICIPAL, DE **VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT**, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO E ORÇAMENTO DA **CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO SARARÉ**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO E ORÇAMENTO	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO SARARÉ	CENTRAL DE PROJETOS DA AMM - ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS LUCAS SOUZA ENGENHEIRO CIVIL CREA: MT 032930 MAGNO SILVA BAHIA ENGENHEIRO CIVIL CREA: 121754849-1

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL: **CARLOS GABRIEL LACERDA CARVALHO**

CREA: **MT 039458**

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Vila Bela da SS. Trindade, 29 de outubro de 2026

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeita Municipal

CARLOS GABRIEL LACERDA CARVALHO

Engenheiro Civil

CREA: MT 034542

PORTARIA N° 1.288/2026

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO E ORÇAMENTO CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, PREFEITO MUNICIPAL, DE **VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT**, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO E ORÇAMENTO DA **CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO GUAPORÉ**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO E ORÇAMENTO	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO GUAPORÉ	CENTRAL DE PROJETOS DA AMM - ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS LUCAS SOUZA ENGENHEIRO CIVIL CREA: MT 032930 MAGNO SILVA BAHIA ENGENHEIRO CIVIL CREA: 121754849-1

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL: **CARLOS GABRIEL LACERDA CARVALHO**

CREA: **MT 039458**

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Bela da SS. Trindade, 29 de outubro de 2026

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeita Municipal

CARLOS GABRIEL LACERDA CARVALHO

Engenheiro Civil

CREA: MT 034542

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 116, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho de Contribuintes do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 468 a 477 da legislação tributária municipal, que disciplinam a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Contribuintes do Município de Vila Rica;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho de Contribuintes julgar, em segunda instância administrativa, os recursos voluntários interpostos pelos contribuintes contra atos ou decisões de primeira instância relativos à matéria fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular funcionamento do Conselho de Contribuintes, garantindo a apreciação dos recursos administrativos tributários e a observância da legislação municipal;

CONSIDERANDO as indicações dos representantes do Poder Executivo e dos contribuintes, nos termos da legislação municipal aplicável;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho de Contribuintes do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, na forma da legislação municipal, conforme a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Membros titulares:

1. Davi Aparecido Oliveira Moreira, matrícula nº 545
2. Gustavo Igor Dos Santos Silva, matrícula nº 4973.
3. Bruna Fabiana Cardoso, matrícula nº 4791.
4. Calebe Costa Figueiredo, matrícula nº 4782

Membros suplentes:

1. Liamara Barbosa Nunes de Sousa – matrícula nº 5367

2. Edelcio Junker Moreira – matrícula nº 2301
3. Gessica de Oliveira Rocha – matrícula nº 5288
4. Rogerio Keiber – matrícula nº 4792

II - REPRESENTANTES DOS CONTRIBUINTES

Membros titulares:

1. Pedro Lopes da Silva Neto – Representante da Câmara de Dirigentes Lojista de Vila Rica;
2. Dr. Francinaldo Mendes, inscrito na OAB/MT sob o nº 30931/O – Representante da Ordem dos Advogados;
3. Isley Borges da Silva – Representante da Câmara Municipal.

Membros suplentes:

1. Leonardo Borghesan – Representante da Câmara de Dirigentes Lojista de Vila Rica;
2. Dra. Indyara Winter Cavalcante, inscrita na OAB/MT sob o nº 16713/O – Representante da Ordem dos Advogados;
3. Vitor Leandro Oliveira Lima – Representante da Câmara Municipal.

Art. 2º Ficam designados para a representação da Procuradoria-Geral do Município junto ao Conselho de Contribuintes:

I – Pierre Fabrício Gouveia de Oliveira, Procurador do Município.

Parágrafo único. A representação de que trata este artigo observará o disposto na legislação municipal aplicável, especialmente quanto à participação nos trabalhos e à atuação jurídica junto ao Conselho.

Art. 3º Os membros nomeados deverão atender aos requisitos legais para o exercício da função, especialmente quanto à idoneidade de conduta e à reconhecida experiência em matéria tributária, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos, contado da data da posse, permitida a recondução, nos termos da legislação municipal.

Art. 5º Os membros suplentes serão convocados para atuar nas faltas ou nos impedimentos dos respectivos titulares, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 6º O exercício das funções de membro do Conselho de Contribuintes não será remunerado, sendo considerado serviço públi-

co relevante, nos termos do art. 473 da legislação municipal.

Art. 7º O Conselho de Contribuintes exercerá suas atribuições e realizará seus julgamentos em conformidade com a legislação tributária municipal e com as normas regulamentares que disciplinam seu funcionamento e a ordem de seus trabalhos.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2026

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

C U M P R A - S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL E CONTINUIDADE DO CERTAME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026 LICITAÇÃO NO BANCO DO BRASIL Nº 1098800

AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL E CONTINUIDADE DO CERTAME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

LICITAÇÃO NO BANCO DO BRASIL Nº 1098800

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Pregoeira Oficial Portaria nº 012/2015, tendo em vista o Processo já epigrafado, autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em razão das impugnações apresentadas por empresas interessadas e considerando o parecer jurídico emitido nos autos, foi determinada a revogação parcial do Pregão Eletrônico nº 033/2026, exclusivamente em relação aos Lotes 15 e 18.

A medida não afeta os demais lotes do certame. O procedimento licitatório terá continuidade quanto aos lotes não revogados, observadas as condições do edital e as publicações oficiais da Administração.

Permanecem inalteradas as demais informações contidas no Edital e no Edital de Retificação I.

Vila Rica, 29 de outubro de 2026.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 473/2026

DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso I do Art. 51 da Lei Municipal 747/2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - REMOVER a Servidora JESSICA COUTO DE SOUZA GALLO, matrícula nº 5379, lotada na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no cargo de Escriurário, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambienta para a secretaria de Administração.

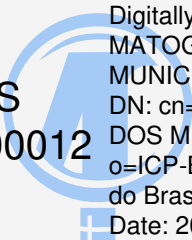
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL



ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:0023426000012
1



Digitally signed by ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE
DOS MUNICIPIOS:00234260000121,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-10-29T22:40:39+0000